



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 133

Brasília - DF, sexta-feira, 12 de julho de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	15
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	20
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	124
Ministério da Cultura.....	125
Ministério da Defesa.....	125
Ministério da Educação.....	126
Ministério da Fazenda.....	133
Ministério da Integração Nacional.....	158
Ministério da Justiça.....	159
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	165
Ministério da Previdência Social.....	165
Ministério da Saúde.....	166
Ministério das Cidades.....	175
Ministério das Comunicações.....	177
Ministério de Minas e Energia.....	181
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	184
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	185
Ministério do Esporte.....	187
Ministério do Meio Ambiente.....	188
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	189
Ministério do Trabalho e Emprego.....	190
Ministério dos Transportes.....	200
Conselho Nacional do Ministério Público.....	201
Ministério Público da União.....	201
Tribunal de Contas da União.....	202
Poder Judiciário.....	262

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 1, DE 2013-CN

Altera a redação dos arts. 104 a 106 da Resolução nº 1, de 1970-CN, que dispõe sobre o Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Congresso Nacional resolve:
Art. 1º Os arts. 104 a 106 da Resolução nº 1, de 1970-CN, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 104. Comunicado o veto ao Presidente do Senado, este designará a Comissão Mista que deverá relatá-lo e estabelecerá o calendário de sua tramitação no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
§ 1º O prazo de que trata o § 4º do art. 66 da Constituição Federal será contado da protocolização do veto na Presidência do Senado Federal.

Art. 105.

Art. 106. Distribuídos os avulsos com o texto do projeto, das partes vetadas e sancionadas, após o esgotamento do prazo de que trata o art. 104, o veto será obrigatoriamente colocado na ordem do dia da sessão conjunta imediata, independente da apresentação de relatório pela Comissão Mista, sobrestada a pauta das sessões conjuntas do Congresso Nacional para qualquer outra deliberação, até a votação final do veto.

§ 1º A apreciação dos vetos ocorrerá em sessões do Congresso Nacional a serem convocadas para a terceira terça-feira de cada mês, impreterivelmente.

§ 2º Se por qualquer motivo não ocorrer a sessão referida no § 1º, será convocada sessão conjunta para a terça-feira seguinte, sobrestando as demais matérias até que se ultime sua apreciação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se à apreciação dos vetos publicados a partir de 1º de julho de 2013.

Congresso Nacional, em 11 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.045, DE 11 DE JULHO DE 2013

Promulga o Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá, firmado na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República do Panamá firmaram, na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007, o Tratado de Extradicação,

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Tratado por meio do Decreto Legislativo nº 281, de 19 de maio de 2010, e Considerando que o Tratado entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 26 de junho de 2010, nos termos de seu Artigo 32,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Tratado de Extradicação firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá, na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Tratado e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, **caput**, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Antonio de Aguiar Patriota

TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PANAMÁ

A República Federativa do Brasil

e

A República do Panamá
(doravante denominadas "Partes").

Com o propósito de assegurar uma maior eficácia da justiça penal em seus respectivos países;

Observando os princípios do respeito à soberania e à não-ingêrência nos assuntos internos de cada uma das Partes, assim como as normas do Direito Internacional;

Conscientes da necessidade de empreender a mais ampla cooperação para a extradição de pessoas sujeitas a um processo penal ou para a execução de uma pena que consista na privação de liberdade,

Convieram no seguinte:

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Artigo 1

As Partes se comprometem à entrega recíproca, segundo as condições estabelecidas no presente Tratado, e em conformidade com as suas normas internas, das pessoas que se encontrem no território de uma das Partes e que sejam requeridas pelas autoridades judiciais da outra, para comparecer a processo penal ou para a execução de uma pena que consista em privação de liberdade.

CAPÍTULO II

Da Admissibilidade

Artigo 2

1. Para que se proceda à extradição, é necessário que:

a) a Parte requerente tenha jurisdição, de acordo com seu ordenamento jurídico, para conhecer os fatos que fundamentam o pedido de extradição, salvo quando a Parte requerida for competente, segundo suas leis, para julgar o fato delituoso;

b) os fatos pelos quais se pede a extradição estejam tipificados como crime segundo as leis de ambas as Partes, independentemente da denominação, e que sejam puníveis com pena privativa de liberdade não inferior a um (1) ano ou uma sanção mais grave; e

c) a pena que ainda não foi cumprida seja igual ou superior a um (1) ano, caso a extradição for requerida para o cumprimento de uma sentença.

2. Se a extradição requerida por uma das Partes referir-se a crimes diversos e conexos, respeitando o princípio da dupla incriminação para cada um deles, bastará que apenas um satisfaça às exigências previstas no item 1, letras b) e c), do presente Artigo para que a extradição possa ser concedida, inclusive com respeito aos demais delitos.

CAPÍTULO III

Da Inadmissibilidade

Artigo 3

Não será concedida a extradição quando, pelo mesmo fato que fundamentar o pedido, o extraditando tiver sido julgado ou beneficiado por indulto, graça ou anistia pela Parte requerida.

Artigo 4

Não será concedida a extradição quando o extraditando tiver sido condenado ou deva ser julgado na Parte requerente por um tribunal ou juízo de exceção ou **ad hoc**.

Artigo 5

1. Não se concederá a extradição:
 - a) quando se tratar de crime político ou fato conexo com crimes dessa natureza;
 - b) quando o crime pelo qual é pedida a extradição for de natureza estritamente militar; e
 - c) quando a Parte requerida tiver motivos para supor que o pedido de extradição foi apresentado com a finalidade de perseguir ou punir o extraditando por motivo de raça, sexo, religião, classe social, nacionalidade, deficiência ou opiniões políticas, ou supor que a situação seja agravada por esses motivos.
2. A qualificação da natureza política ou estritamente militar do crime caberá exclusivamente às autoridades da Parte requerida.
3. A alegação de finalidade política não impedirá a extradição se o fato constituir, principalmente, infração da lei comum. Nesse caso, a concessão da extradição ficará condicionada ao compromisso formal da Parte requerente de que o fim ou motivo político não agravará a pena.
4. A simples alegação de uma finalidade política na prática de um crime não o qualifica como tal.
5. Para os efeitos deste Tratado, não serão considerados crimes de natureza política:
 - a) os atentados contra a vida de um Chefe de Estado ou de Governo do estrangeiro, ou contra membros de sua família;
 - b) o genocídio, os crimes de guerra e os cometidos contra a paz e a segurança da humanidade ou qualquer outro crime diretamente conexo com esses; e
 - c) os atos de terrorismo, tais como:
 - (i) o atentado contra a vida, a integridade física ou a liberdade individual de pessoas que tenham direito a proteção internacional, incluídos os agentes diplomáticos;

(ii) a tomada de reféns ou o sequestro de pessoas;

(iii) o atentado contra pessoas ou bens cometidos mediante o emprego de bombas, granadas, foguetes, minas, armas de fogo, explosivos ou dispositivos similares;

(iv) os atos de captura ilícita de embarcações ou aeronaves;

(v) a tentativa de prática de crimes previstos neste Artigo ou a participação como coautor ou cúmplice de uma pessoa que cometa ou tente cometer tais crimes; e

(vi) em geral, qualquer ato de violência não compreendido entre os anteriores e que esteja dirigido contra a vida, a integridade física ou a liberdade individual das pessoas ou visem a atingir instituições.

6. Para os efeitos deste Tratado, considerar-se-á crime estritamente militar o ato ou fato estranho ao direito penal comum e que constitua infração à legislação especial aplicável aos militares.

Artigo 6

Não se concederá a extradição quando a pessoa reclamada for menor de idade, de acordo com a legislação da Parte requerida, no momento da prática do fato delituoso.

CAPÍTULO IV
Da Denegação Facultativa**Artigo 7**

1. Quando a extradição for procedente de acordo com o disposto no presente Tratado, a nacionalidade da pessoa reclamada não poderá ser invocada para denegar a extradição, salvo se uma disposição constitucional estabelecer o contrário. A Parte que por essa razão não entregar seu nacional, promoverá, a pedido da Parte requerente, seu julgamento, mantendo-a informada do andamento do processo e, finalizado, remeterá cópia da sentença.

2. Para os efeitos deste Artigo, a condição de nacional será determinada pela legislação da Parte requerida, apreciada no momento da decisão sobre a extradição, e sempre que a nacionalidade não tenha sido adquirida com o propósito fraudulento de impedi-la.

Artigo 8

A prescrição da ação penal ou da pena do crime pelo qual se solicita a extradição regular-se-á pela lei da Parte requerente. A Parte requerida, todavia, poderá denegar a extradição se a ação penal ou a pena estiverem prescritas segundo sua legislação.

Artigo 9

1. A extradição poderá ser denegada se a pessoa reclamada estiver sendo processada no território da Parte requerida, pelos mesmos fatos que fundamentam o pedido.

2. Também poderá ser denegada a extradição por considerações humanitárias, no caso em que a entrega da pessoa reclamada puder ter consequências de excepcional gravidade devido a sua idade ou ao seu estado de saúde, devidamente comprovado por um médico.

CAPÍTULO V
Das Garantias à Pessoa Sujeita à Extradição**Artigo 10**

A pessoa sujeita à extradição não será detida, julgada nem condenada no território da Parte requerente por outros crimes cometidos previamente à data do pedido de extradição e não contidos neste, salvo quando:

a) podendo abandonar o território da Parte requerente, nele permanecer voluntariamente por mais de quarenta e cinco (45) dias corridos após sua liberação definitiva ou a ele regressar, depois de tê-lo abandonado;

b) a Parte requerida consentir na extensão da extradição. Nesse caso, a Parte requerente deverá encaminhar à Parte requerida pedido formal de extensão da extradição. O referido pedido deverá ser acompanhado dos documentos previstos no Artigo 15 deste Tratado.

Artigo 11

A pessoa extraditada somente poderá ser reextraditada a um terceiro Estado com o consentimento da Parte requerida, salvo o caso previsto no inciso 1, letra a), do Artigo 10 deste Tratado. O consentimento deverá ser solicitado por meio dos procedimentos estabelecidos no Artigo 15 deste Tratado. Qualquer decisão tomada a respeito deverá ser comunicada ao Estado requerido.

Artigo 12

O extraditando gozará, no território da Parte requerida, de todos os direitos e garantias concedidas pela legislação desse Estado, garantido-lhe a ampla defesa, a assistência de um defensor e, se necessário, um intérprete.

Artigo 13

O período de detenção a que foi submetida a pessoa extraditada no território da Parte requerida, em virtude do processo de extradição, será computado na pena a ser cumprida na Parte requerente.

Artigo 14

1. A Parte requerente não aplicará ao extraditado a pena de morte, a pena perpétua, as penas atentatórias à integridade física e tratamentos desumanos ou degradantes.

2. Quando o fato que fundamenta o pedido de extradição estiver sujeito na Parte requerente à sanção com a pena de morte ou pena perpétua, ou penas que atentem contra a integridade física e tratamentos desumanos ou degradantes, a Parte requerida deverá condicionar a extradição à garantia prévia, dada pela Parte requerente, por via diplomática, de que, em caso de condenação, tais penas não serão aplicadas, convertendo-se na pena máxima privativa de liberdade prevista na legislação da Parte requerida para o crime pelo qual foi solicitada a extradição.

CAPÍTULO VI
Do Procedimento**Artigo 15**

1. O pedido de extradição será encaminhado por via diplomática ou diretamente pela Autoridade Central, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) quando se tratar de indivíduo não condenado: original ou cópia autêntica do mandado de prisão ou de ato de processo criminal equivalente, conforme a legislação da Parte requerida, emanado de autoridade competente;

b) quando se tratar de pessoa condenada: original ou cópia autêntica da sentença condenatória e, se for o caso, certidão de que a sentença condenatória não foi totalmente cumprida e do tempo que falta para seu cumprimento;

c) cópia ou transcrição autêntica dos textos legais que tipificam e sancionam o delito, identificando a pena aplicável, os textos que estabelecem a jurisdição da Parte requerente e as disposições legais relativas à prescrição da ação penal ou da pena;

d) todos os dados conhecidos quanto à identidade, nacionalidade, domicílio ou residência da pessoa reclamada e, se possível, fotografia, impressões digitais e outros meios que permitam sua identificação;

e) no caso previsto no Artigo 14, incluir-se-á declaração pela qual a Parte requerente assumirá o compromisso de não aplicar a pena de morte, a pena perpétua ou penas que atentem contra a integridade física e tratamentos desumanos ou degradantes, obrigando-se a aplicar como pena máxima a maior pena admitida pela legislação da Parte requerida.

2. Nas hipóteses referidas nos incisos a) e b), as peças ou documentos apresentados deverão conter a indicação precisa do fato imputado, do lugar e da data em que foi praticado.

3. Se o pedido de extradição não estiver devidamente formalizado, a Parte requerida solicitará à Parte requerente que, no prazo de sessenta (60) dias, contado a partir do recebimento da comunicação, supra as deficiências observadas. Decorrido este prazo, o pedido será analisado com os elementos disponíveis.

Artigo 16

Os pedidos de extradição transmitidos por via diplomática não requererão autenticação consular ou formalidade análoga. Exigir-se-á, unicamente, na documentação, o carimbo da autoridade requerente.

Artigo 17

O pedido de extradição e os documentos a ele anexados deverão estar acompanhados de tradução para o idioma da Parte requerida.

Artigo 18

Sem prejuízo do envio formal da documentação correspondente, as Autoridades Centrais poderão utilizar os meios eletrônicos ou qualquer outro que permita uma melhor e mais ágil comunicação entre eles.

CAPÍTULO VII
Da Prisão Preventiva**Artigo 19**

1. A Parte requerente poderá solicitar a prisão preventiva para assegurar o procedimento de extradição, a qual será cumprida com a máxima urgência pela Parte requerida de acordo com a sua legislação.

2. O pedido de prisão preventiva deverá indicar que o extraditando responde a um processo penal ou está sujeito a uma sentença condenatória e ordem de prisão judicial. Deverá consignar os atos que motivam o pedido, a data e o local de sua ocorrência, os dados de filiação e outros que permitam a identificação da pessoa cuja prisão se requer. Também deverá constar o compromisso de que será formulado o pedido de extradição.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



3. O pedido de prisão preventiva poderá ser apresentado pela Autoridade Central da Parte requerente ou por via diplomática, devendo ser transmitido por correio e, em casos de urgência, via fax ou qualquer outro meio que permita a comunicação por escrito. Contudo, posteriormente deverá ser apresentado em seus respectivos originais.

4. A pessoa sujeita a um processo de extradição presa preventivamente será posta imediatamente em liberdade se, findo o prazo de sessenta (60) dias corridos, a contar da data de notificação de sua prisão à Parte requerente, esta não houver formalizado o pedido de extradição perante a Autoridade Central ou o Ministério das Relações Exteriores da Parte requerida.

5. Se a pessoa sujeita a um processo de extradição for posta em liberdade em virtude do disposto no parágrafo anterior, a Parte requerente somente poderá solicitar nova prisão mediante pedido formal de extradição.

CAPÍTULO VIII Da Decisão e da Entrega do Extraditando

Artigo 20

1. Concedida a extradição, a Parte requerida comunicará imediatamente à Parte requerente que o extraditando se encontra à sua disposição.

2. A decisão que denega o pedido de extradição, total ou parcialmente, deverá ser fundamentada.

3. Se no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados a partir da data de notificação, a Parte requerente não retirar o extraditando, este será colocado em liberdade, podendo a Parte requerida denegar posteriormente a extradição pelos mesmos fatos.

4. Quando da efetivação da extradição, ou tão logo seja possível, a Parte requerida entregará à Parte requerente a documentação, os bens e os demais pertences que devam ser colocados à sua disposição, conforme o previsto no presente Tratado.

Artigo 21

A Parte requerente poderá enviar à Parte requerida, com prévia aquiescência desta, agentes devidamente autorizados para auxiliar no reconhecimento da identidade da pessoa sujeita à extradição ou para conduzi-lo ao território do primeiro. Esses agentes não poderão exercer atos de autoridade no território da Parte requerida e ficarão subordinados às autoridades desta. Os gastos em que incorrerem esses agentes correrão por conta da Parte requerente.

CAPÍTULO IX Do Diferimento da Entrega

Artigo 22

Em caso de força maior ou de enfermidade grave, devidamente comprovada, que impeça ou seja obstáculo à entrega do extraditando, tal circunstância será informada à outra Parte, antes do vencimento do prazo previsto no inciso 3 do Artigo 20, devendo-se acordar uma nova data para sua entrega, uma vez cessado o impedimento ou obstáculo.

Artigo 23

1. Quando o extraditando estiver respondendo a processo penal ou cumprindo pena na Parte requerida por crime distinto daquele que motivou a extradição, esta poderá diferir o prazo de entrega até que termine o processo penal, se for absolvido, ou que se extinga a sanção penal, conforme o caso.

2. A responsabilidade civil derivada do crime ou qualquer processo civil a que esteja sujeita a pessoa reclamada não poderá impedir ou retardar a entrega.

3. O diferimento da entrega suspenderá o cômputo do prazo de prescrição das ações judiciais decorrentes dos fatos que motivam o pedido de extradição.

CAPÍTULO X Da Entrega de Documentos, Valores e Bens

Artigo 24

1. Caso se conceda a extradição, os documentos, valores e bens que se encontrem na Parte requerida e que sejam produto do crime ou que possam servir de prova serão entregues à Parte requerente, se esta assim solicitar. A entrega dos referidos documentos, valores e bens estará sujeita à lei da Parte requerida e aos direitos de terceiros.

2. Os documentos, valores e bens serão entregues à Parte requerente, se esta assim solicitar, mesmo na impossibilidade da extradição em decorrência de morte ou fuga do extraditando.

3. Quando tais documentos, valores e bens forem suscetíveis de embargo ou confisco no território da Parte requerida, esta poderá, em razão de um processo penal em curso, conservá-los temporariamente ou entregá-los sob condição de sua restituição futura.

4. Quando a lei da Parte requerida ou o direito de terceiros assim exigir, os documentos, valores e bens serão devolvidos sem qualquer ônus.

CAPÍTULO XI Dos Pedidos Concorrentes

Artigo 25

1. No caso de pedidos de extradição concorrentes, referentes a uma mesma pessoa, a Parte requerida determinará a qual dos Estados se concederá a extradição e notificará a sua decisão aos Estados requerentes.

2. Quando os pedidos referirem-se a um mesmo crime, a Parte requerida dará preferência, sucessivamente:

- ao Estado em cujo território o crime foi cometido;
- ao Estado em cujo território tenha residência habitual o extraditando; e
- ao Estado que primeiro tenha apresentado o pedido.

3. Quando os pedidos se referirem a crimes distintos, a Parte requerida, segundo sua legislação, dará preferência ao Estado que tenha jurisdição relativa ao crime mais grave. Havendo igual gravidade, dar-se-á preferência ao Estado que primeiro apresentou o pedido.

CAPÍTULO XII Da Extradição Simplificada ou Voluntária

Artigo 26

A Parte requerida poderá conceder a extradição se o extraditando, com a devida assistência jurídica e perante a autoridade competente da Parte requerida, declarar sua expressa anuência em ser entregue à Parte requerente, depois de haver sido informado de seu direito a um processo formal de extradição e da proteção que tal direito lhe concede.

CAPÍTULO XIII Da Recondução da Pessoa Extraditada

Artigo 27

O extraditado que se evadir da Parte requerente e retornar ao território da Parte requerida será detido mediante simples requisição feita pela Autoridade Central ou por via diplomática e será entregue novamente, sem outra formalidade.

CAPÍTULO XIV Das Despesas

Artigo 28

A Parte requerida arcará com as despesas ocasionadas em seu território em consequência da detenção da pessoa cuja extradição é requerida, até o momento da entrega. As despesas decorrentes do traslado e do trânsito da pessoa reclamada, após a sua entrega, correrão por conta da Parte requerente.

CAPÍTULO XV Do Trânsito do Extraditado

Artigo 29

1. As Partes cooperarão entre si visando a facilitar o trânsito por seus territórios de pessoas extraditadas. Para esse fim, o trânsito pelo território de uma das Partes será permitido, independentemente de qualquer formalidade judiciária, mediante simples solicitação dirigida por uma Autoridade Central à outra ou por via diplomática, acompanhada de original ou cópia autêntica do documento pelo qual o Estado requerido tiver concedido a extradição.

2. Caberá às autoridades da Parte de trânsito a custódia do extraditado.

3. Não será necessário solicitar o trânsito do extraditado quando forem utilizados meios de transporte aéreo sem previsão de aterrissagem no território da Parte de trânsito.

4. O trânsito poderá ser recusado por graves razões de ordem pública ou quando o fato que determinou a extradição seja daqueles que, segundo este Tratado, não a justificariam.

5. O pedido de trânsito e os documentos que o acompanham serão traduzidos para o idioma da Parte de trânsito.

CAPÍTULO XVI Das Autoridades Centrais

Artigo 30

As Partes designam como Autoridades Centrais:

- para a República Federativa do Brasil: o Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça.
- para a República do Panamá: o Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO XVII Da Solução de Controvérsias

Artigo 31

As controvérsias que surjam entre as Partes sobre as disposições contidas no presente Tratado serão resolvidas mediante negociações entre as Autoridades Centrais ou por via diplomática.

CAPÍTULO XVIII Das Disposições Finais

Artigo 32

O presente Tratado está sujeito a ratificação e entrará em vigor trinta (30) dias após a data da última notificação em que as Partes se comuniquem, por escrito e por via diplomática, o cumprimento de seus respectivos requisitos internos necessários para tal fim.

Artigo 33

O presente Tratado terá duração indefinida e poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, mediante notificação escrita, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses depois da data de tal notificação, sem prejuízo da conclusão dos processos em trâmite.

Feito em Panamá, aos 10 dias do mês de agosto de 2007, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA DO PANAMÁ:
SAMUEL LEWIS NAVARRO
Primeiro Vice-Presidente da República e Ministro das Relações Exteriores

DECRETO Nº 8.046, DE 11 DE JULHO DE 2013

Promulga o Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, firmado em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República de Honduras firmaram, em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007, o Tratado sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Tratado por meio do Decreto Legislativo nº 147, de 12 de março de 2010; e

Considerando que o Tratado entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 9 de fevereiro de 2012, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 30;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, firmado em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Tratado e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Antonio de Aguiar Patriota

TRATADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS SOBRE AUXÍLIO JURÍDICO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República de Honduras
(doravante denominados "as Partes") ,

Considerando o compromisso das Partes em cooperar com base na Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, concluída em 1998; e na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, concluída em 2000, e seus Protocolos;

Considerando, ainda, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, que entrou em vigor em 14 de dezembro de 2005; assim como as recomendações relevantes do Grupo de Ação Financeira;

Desejando melhorar a efetividade das autoridades responsáveis pela aplicação da lei em ambas as Partes na investigação e no combate ao crime, para proteger suas respectivas sociedades democráticas e valores comuns;

Reconhecendo a especial importância de combater as graves atividades criminosas, incluindo corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico ilícito de pessoas, drogas, armas de fogo, munição, explosivos, terrorismo e financiamento ao terrorismo;

Respeitando, com a devida atenção, os direitos humanos e o estado de direito;

Atentando para as garantias de seus respectivos ordenamentos jurídicos que asseguram ao acusado o direito a um julgamento justo;

Acordam o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Alcance da Assistência

1. As Partes prestarão auxílio jurídico mútuo, conforme as disposições do presente Tratado, em procedimentos relacionados a matéria penal, incluindo qualquer medida tomada em relação a investigação ou persecução de delito, assim como a bloqueio, apreensão ou perdimento de produtos e instrumentos do crime, conforme a legislação doméstica da Parte Requerida.

2. A assistência incluirá:

- entrega de documentos;
- tomada de depoimentos ou declarações de pessoas;
- transferência de pessoas sob custódia;
- cumprimento de solicitações de busca e apreensão;
- fornecimento de documentos, registros e outros elementos de prova;
- exame ou perícia de objetos e locais;
- obtenção e fornecimento de avaliações de peritos;

h) localização ou identificação de pessoas, quando necessária como parte de solicitação de prova mais ampla;

i) identificação, rastreamento, bloqueio, apreensão, perdimento e disposição de produtos do crime e auxílio em procedimentos relacionados;

j) devolução de ativos;

k) divisão de ativos;

l) qualquer outro tipo de auxílio que seja acordado pelas Autoridades Centrais.

3. O auxílio será prestado independentemente de a conduta que motivou a da solicitação ser punível nos termos da legislação de ambas as Partes. Caso seja solicitada busca e apreensão de provas ou bloqueio ou perdimento de produtos ou instrumentos do crime, a Parte Requerida pode prestar auxílio, de acordo com sua lei interna.

4. Para os propósitos deste Tratado, as autoridades competentes para enviar solicitação de auxílio jurídico mútuo à sua Autoridade Central são aquelas responsáveis ou com poder para conduzir investigações, persecuções ou procedimentos judiciais, conforme definido na lei interna da Parte Requerente.

Artigo 2º

Denegação de Auxílio

1. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá se recusar a prestar auxílio se:

a) o cumprimento da solicitação ofender a soberania, a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais da Parte Requerida;

b) o delito for considerado de natureza política;

c) houver razões para acreditar-se que o auxílio foi solicitado com o intuito de processar uma pessoa por causa de sua raça, sexo, crença, religião, nacionalidade ou origem étnica;

d) a solicitação foi emitida por tribunal especial ou ad hoc;

e) a solicitação referir-se a pessoa que já tenha sido julgada na Parte Requerida pela mesma conduta que originou o pedido de assistência;

f) a solicitação referir-se a ação considerada, pela Parte Requerida, como delito somente em legislação militar e não sob legislação penal comum.

2. Antes de negar auxílio nos termos deste artigo, a Autoridade Central da Parte Requerida consultará a Autoridade Central da Parte Requerente para verificar se o auxílio pode ser prestado conforme as condições julgadas necessárias. Se a Parte Requerente aceitar o auxílio sujeito às condições estipuladas, deverá respeitá-las.

3. Se a Autoridade Central da Parte Requerida negar auxílio, deverá informar a Autoridade Central da Parte Requerente das razões dessa recusa.

Artigo 3º

Medidas Cautelares

1. A pedido expresso da Parte Requerente e caso o procedimento visado pela solicitação não pareça manifestamente inadmissível ou inoportuno segundo o direito da Parte Requerida, medidas cautelares serão ordenadas pela autoridade competente da Parte Requerida, a fim de manter uma situação existente, de proteger interesses jurídicos ameaçados ou de preservar elementos de prova.

2. Quando houver perigo na demora e caso as informações fornecidas permitam examinar se as condições para conceder as medidas cautelares foram cumpridas, essas medidas poderão ser igualmente ordenadas desde a apresentação de uma solicitação. As medidas cautelares serão revogadas se a Parte Requerente não apresentar a solicitação de cooperação jurídica no prazo determinado para esse fim pela Autoridade Central da Parte Requerida.

Artigo 4º

Confidencialidade e Limitações ao Uso

1. A Parte Requerida, mediante solicitação, manterá a confidencialidade de qualquer informação que possa indicar que uma solicitação foi feita ou respondida. Caso a solicitação não possa ser cumprida sem a quebra de confidencialidade, a Parte Requerida informará à Parte Requerente, que, então, determinará até que ponto deseja o cumprimento da solicitação.

2. A Parte Requerente não usará ou divulgará informação ou prova obtida por força deste Tratado para qualquer fim, sem prévia autorização da Parte Requerida, a não ser para os procedimentos declarados na solicitação.

3. A menos que indicado de outra forma pela Parte Requerida quando da execução da solicitação, as informações ou provas, cujos conteúdos tenham sido divulgados em audiências judiciais ou administrativas públicas relativas à solicitação, podem, posteriormente, ser usadas para qualquer propósito.

4. Nenhum dos dispositivos contidos neste artigo constituirá impedimento ao uso ou à divulgação das informações na medida em que haja obrigação nesse sentido nas leis da Parte Requerente no âmbito de procedimentos criminais. A Parte Requerente notificará, antecipadamente, sempre que possível, a Parte Requerida sobre qualquer divulgação dessa natureza.

CAPÍTULO II

Solicitações de Auxílio

Artigo 5º

Entrega de Documentos

1. A Parte Requerida empenhar-se-á ao máximo para providenciar a entrega de documento relativo a ou componente de solicitação de auxílio feita pela Parte Requerente de acordo com o presente Tratado, inclusive intimação ou outro ato de comunicação que exija o comparecimento de pessoa perante autoridade ou juízo no território da Parte Requerente.

2. A pessoa que deixar de atender a uma intimação cuja entrega foi solicitada não estará sujeita a punição ou medida restritiva, mesmo que a intimação contenha aviso de sanção, a menos que, posteriormente, ingressar no território da Parte Requerente de forma voluntária e seja devidamente intimada outra vez.

3. A Autoridade Central da Parte Requerente transmitirá pedido para a entrega de documento que solicite o comparecimento de uma pessoa perante autoridade ou Juízo da Parte Requerente dentro de um prazo razoável antes do comparecimento marcado.

4. A Parte Requerida apresentará o comprovante de entrega, sempre que possível, na forma especificada na solicitação.

Artigo 6º

Depoimento e Produção de Provas no Território da Parte Requerida

1. Uma pessoa no território da Parte Requerida de quem se solicitam provas, nos termos deste Tratado, pode ser obrigada, caso necessário, a apresentar-se para testemunhar ou exibir documentos, registros ou provas, mediante intimação ou qualquer outro meio permitido na lei da Parte Requerida.

2. Se a pessoa intimada alegar imunidade, incapacidade ou privilégio de acordo com as leis da Parte Requerente, as provas ainda assim serão obtidas e a alegação levada ao conhecimento da Parte Requerente para decisão de suas autoridades.

3. Mediante solicitação, a Autoridade Central da Parte Requerida fornecerá, antecipadamente, informações sobre data e local onde a prova foi obtida, de acordo com o disposto neste artigo.

4. A Parte Requerida poderá autorizar a presença de pessoas indicadas na solicitação durante o curso do atendimento à solicitação e poderá permitir que essas pessoas apresentem perguntas a serem feitas à pessoa que irá testemunhar ou que apresentará prova.

Artigo 7º

Depoimento na Parte Requerente

1. A Parte Requerente pode solicitar auxílio para facilitar o comparecimento de pessoa em seu território para prestar depoimento perante uma corte, ser identificada ou auxiliar, de outra forma, por sua presença.

2. A Autoridade Central da Parte Requerida deverá:

a) perguntar à pessoa cujo comparecimento voluntário no território da Parte Requerente é desejado se ela concorda em comparecer; e

b) informar, imediatamente, à Autoridade Central da Parte Requerente a resposta da pessoa.

Artigo 8º

Transferência de Pessoas sob Custódia

1. Uma pessoa sob custódia de uma Parte, cuja presença no território da outra Parte seja solicitada para fins de auxílio, nos termos do presente Tratado, será transferida para aquele fim, caso a pessoa e as Autoridades Centrais de ambas as Partes assim consintam.

2. Para fins deste artigo:

a) a Parte Requerente será responsável pela segurança da pessoa transferida e terá a autoridade e a obrigação de manter essa pessoa sob custódia, salvo autorização em contrário da Parte Requerida;

b) a Parte Requerente devolverá a pessoa transferida à custódia da Parte Requerida assim que as circunstâncias permitam e, de forma alguma, após a data na qual ela seria liberada da custódia no território da Parte Requerida, salvo em caso de entendimento contrário de ambas as Autoridades Centrais e da pessoa transferida;

c) a Parte Requerente não solicitará à Parte Requerida a abertura de processo de extradição da pessoa transferida;

d) o período de custódia no território da Parte Requerente será deduzido do período de prisão que a pessoa está cumprindo ou cumprirá no território da Parte Requerida.

Artigo 9º

Imunidade

1. A pessoa que se encontrar no território da Parte Requerente devido à solicitação de auxílio:

a) não será detida, processada, punida ou sujeita a qualquer outra restrição de liberdade pessoal por atos ou omissões que precederam sua partida da Parte Requerida;

b) não será, sem o seu consentimento, obrigada a prestar testemunho ou colaborar com investigação ou processo diverso daquele relativo à solicitação.

2. O parágrafo 1º deste artigo deixará de ser aplicado quando essa pessoa, estando livre para partir, não tenha deixado a Parte requerente dentro de um período de quinze dias consecutivos depois de ter sido oficialmente notificada de que sua presença não é mais necessária, ou, tendo partido, retornou voluntariamente.

3. Não será imposta nenhuma pena ou medida coercitiva à pessoa que não aceitar solicitação nos termos do artigo 7 [depoimento na Parte requerente] ou consentir com solicitação nos termos do artigo 8 [transferência de pessoas sob custódia].

Artigo 10

Audiência por Videoconferência

1. Se uma pessoa que estiver no território do Estado Requerido tiver de ser ouvida como testemunha ou perito diante das autoridades competentes do Estado Requerente, este pode solicitar, se inoportuno ou impossível o comparecimento pessoal no seu território, a realização da audiência por meio de videoconferência.

2. O Estado Requerido poderá aceitar a audiência por videoconferência. Nesse caso, a audiência será regulada pelas disposições do presente Artigo.

3. As solicitações de audiência por videoconferência conterão, além das informações mencionadas no artigo 22 [Forma e conteúdo das Solicitações], a razão pela qual não é desejável ou não é possível que a testemunha ou o perito compareça pessoalmente à audiência, o nome da autoridade competente e das pessoas que conduzirão a audiência.

4. A autoridade competente do Estado Requerido intimará para comparecimento a pessoa a ser ouvida de acordo com sua legislação.

5. As seguintes regras aplicam-se à audiência por videoconferência:



a) a audiência acontecerá na presença da autoridade competente do Estado Requerido, assistida, caso necessário, por um intérprete. Essa autoridade será responsável também pela identificação da pessoa ouvida e pelo respeito aos princípios fundamentais de direito do Estado Requerido. Se a autoridade competente do Estado Requerido julgar que seus princípios fundamentais de direito não estiverem sendo respeitados durante a audiência, tomará imediatamente as providências necessárias para assegurar o prosseguimento da audiência conforme os referidos princípios;

b) as autoridades competentes dos Estados Requerente e Requerido acordarão, se necessário, as medidas relativas à proteção da pessoa a ser ouvida;

c) a audiência será realizada diretamente pela autoridade competente do Estado Requerente, ou sob sua direção, conforme o seu direito interno;

d) a pedido do Estado Requerente ou da pessoa a ser ouvida, o Estado Requerido providenciará que essa pessoa seja assistida por um intérprete, se necessário;

e) a pessoa a ser ouvida poderá invocar o direito de silêncio que lhe seria reconhecido pela lei do Estado Requerido ou do Estado Requerente.

6. Sem prejuízo das medidas acordadas quanto à proteção das pessoas, a autoridade competente do Estado Requerido redigirá, após o encerramento da audiência, uma ata indicando a data e o local da audiência, a identidade da pessoa ouvida, a identidade e qualificação das pessoas do Estado Requerido que participaram da audiência, os eventuais compromissos ou juramentos e as condições técnicas sob as quais a audiência ocorreu. Esse documento será transmitido pela autoridade competente do Estado Requerido à autoridade competente do Estado Requerente.

7. Cada Parte tomará as providências necessárias para que, quando testemunhas ou peritos forem ouvidos em seu território conforme o presente artigo e se recusarem a testemunhar, se obrigados a fazê-lo, ou prestarem falso testemunho, seja aplicado o seu direito interno da mesma forma que o seria se a audiência tivesse ocorrido no âmbito de um procedimento nacional.

8. As Partes poderão, se desejarem, aplicar também as disposições do presente artigo, caso cabível e com a concordância de suas autoridades competentes, às audiências por videoconferência das quais participa a pessoa processada ou investigada penalmente. Nesse caso, a decisão de realizar a videoconferência e o seu desenvolvimento deverão ser acordados entre as Partes de conformidade com o seu direito interno e com os instrumentos internacionais em vigor na matéria, em particular ao Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966. As audiências das quais participa a pessoa processada ou investigada penalmente só podem ocorrer com o seu consentimento.

Artigo 11

Busca e Apreensão

1. A Parte Requerida cumprirá a solicitação para busca, apreensão e entrega de qualquer bem à Parte Requerente, desde que a solicitação contenha informações que justifiquem a medida, segundo as leis da Parte Requerida, e seja executada de acordo com suas leis.

2. A Parte Requerida pode negar uma solicitação de busca e apreensão que não poderia ser exercida em seu território em circunstâncias similares.

3. Todo funcionário público que tenha sob sua custódia um bem apreendido certificará, mediante solicitação, a continuação da custódia, a identidade do bem e a integridade de sua condição. Essas solicitações serão encaminhadas por qualquer das Autoridades Centrais à outra e respondidas da mesma forma. Nenhum outro tipo de autenticação ou certificação será necessário para comprovar esses fatos em procedimentos no território da Parte Requerente.

4. A Autoridade Central da Parte Requerida pode solicitar que a Parte Requerente consinta com os termos e condições que julgue necessários para proteger os interesses de terceiros de boa-fé quanto ao bem a ser transferido.

Artigo 12

Registros Oficiais

1. A Parte Requerida fornecerá à Parte Requerente cópias dos registros disponíveis ao público, incluindo documentos ou informações em qualquer forma, que se encontrem em posse das autoridades da Parte Requerida.

2. A Parte Requerida pode fornecer cópias de quaisquer registros, inclusive documentos ou informações em qualquer forma que estejam em posse de autoridades daquela Parte e que não estejam disponíveis ao público, na mesma medida e nas mesmas condições em que estariam disponíveis às suas próprias autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei. A Parte Requerida pode negar, discricionariamente, no todo ou em parte, uma solicitação baseada neste parágrafo.

Artigo 13

Auxílio em Processos de Perdimento

1. As Partes auxiliar-se-ão em processos que envolvam identificação, rastreamento, bloqueio, seqüestro e perdimento de produtos e instrumentos de crime, de acordo com a lei interna da Parte Requerida.

2. Caso a Autoridade Central de uma Parte saiba que produtos e instrumentos do crime estão localizados no território da outra Parte e são passíveis de bloqueio, seqüestro e perdimento sob as leis daquela Parte, poderá informar à outra Autoridade Central. Caso a Parte notificada tenha jurisdição, essa informação pode ser apresentada a suas autoridades para decisão sobre a eventual adoção de providências. Essas autoridades decidirão de acordo com as leis de seu país, e a Autoridade Central desse país assegurará que a outra Parte tenha conhecimento das providências adotadas.

Artigo 14

Devolução de Documentos e Bens

A Autoridade Central da Parte Requerente devolverá quaisquer documentos ou bens fornecidos a ela em cumprimento de uma solicitação objeto do presente Tratado, tão logo seja viável, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida renuncie à devolução dos documentos ou bens.

CAPÍTULO III

Divisão de Ativos Apreendidos ou seus Valores Equivalentes

Artigo 15

Devolução de Ativos

1. Havendo condenação na Parte Requerente, os ativos apreendidos pela Parte Requerida poderão ser devolvidos àquela com o propósito de perdimento, de acordo com a lei interna da Parte Requerida.

2. Os direitos reclamados por terceiros de boa-fé sobre esses ativos serão respeitados.

Artigo 16

Devolução de Dinheiro Público Apropriado Indevidamente

1. Quando a Parte Requerida apreende ou confisca ativos que constituam dinheiro público, tendo sido lavados ou não, e que tenham sido apropriados indevidamente da Parte Requerente, a Parte Requerida devolverá os ativos apreendidos ou confiscados para a Parte Requerente, deduzindo-se quaisquer custos operacionais.

2. A devolução será realizada, em regra, com base em decisão final proferida na Parte Requerente. Entretanto, a Parte Requerida poderá devolver os ativos antes da conclusão dos procedimentos, conforme sua lei interna.

Artigo 17

Solicitações para Divisão de Ativos

1. A Parte Cooperante pode apresentar solicitação de divisão de ativos à Parte que está em posse de ativos apreendidos (Parte Detentora), de acordo com os dispositivos do presente Tratado, quando sua cooperação tenha levado à apreensão ou quando haja expectativa de que esta possa ocorrer.

2. Se parecer à Parte Detentora que cooperação foi prestada pela outra Parte, a Parte Detentora pode, por acordo mútuo e conforme suas leis internas, dividir esses ativos com a Parte Cooperante. De qualquer forma, a solicitação de divisão de ativos deverá ser feita no prazo de um ano, a partir da data do proferimento da decisão final de perdimento, a menos que acordado de outra forma entre as Partes, em casos excepcionais.

3. Solicitações feitas de acordo com o parágrafo 1º deste artigo descreverão as circunstâncias da cooperação à qual se referem, e incluirão detalhes suficientes para permitir à Parte Detentora identificar o caso, os ativos e os demais órgãos envolvidos.

4. Mediante recebimento de solicitação para divisão de ativos feita de acordo com as disposições do presente artigo, a Parte Detentora deverá:

- decidir sobre a conveniência da divisão dos ativos como especificado neste Artigo; e
- informar à Parte que fez a solicitação o resultado dessa decisão.

5. Quando houver vítimas identificáveis, decisões sobre os direitos da vítima poderão preceder à divisão de ativos entre as Partes.

Artigo 18

Divisão de Ativos

1. Quando a Parte Detentora propuser a divisão de ativos com a Parte Cooperante, deverá:

- determinar, por acordo mútuo e conforme sua lei interna, a proporção dos ativos a ser divididos que, a seu juízo, representa a proporção de auxílio fornecido pela Parte Cooperante; e
- transferir quantia equivalente àquela proporção à Parte Cooperante, de acordo com o artigo 19.

2. As Partes concordam que poderá não ser adequado realizar a divisão quando o valor dos ativos convertidos em dinheiro ou o auxílio prestado pela Parte Cooperante for insignificante.

Artigo 19

Pagamento de Ativos Divididos

1. Salvo se diversamente acordado por ambas as Partes, qualquer quantia transferida nos termos do artigo 18 (1) (b) será paga:

- em moeda corrente da Parte Detentora; e
- por meio de transferência eletrônica de fundos ou cheque.

2. O pagamento de tal quantia será feito:

a) à República Federativa do Brasil quando a República Federativa do Brasil for a Parte Cooperante, e enviado ao órgão competente ou conta designada pela Autoridade Central Brasileira;

b) à República de Honduras quando a República de Honduras for a Parte Cooperante e enviado ao órgão competente ou conta designada pela Autoridade Central Hondurenha; ou

c) para qualquer outro beneficiário ou beneficiários que a Parte Cooperante especificar por notificação dependendo do caso.

Artigo 20

Imposição de Condições

A menos que mutuamente acordado de outra forma, quando a Parte Detentora transferir qualquer quantia por força do artigo 18 (1) (b), esta não poderá impor qualquer condição à Parte Cooperante quanto ao uso daquela quantia e, em particular, não poderá exigir que a Parte Cooperante divida essa quantia com qualquer outro Estado, organização ou indivíduo.

CAPÍTULO IV

Procedimentos

Artigo 21

Autoridades Centrais

1. Autoridades Centrais serão indicadas por ambas as Partes.

2. Para a República Federativa do Brasil, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça.

3. Para o Governo da República de Honduras, a Autoridade Central será o Ministério Público.

4. As solicitações no âmbito deste Tratado serão feitas pela Autoridade Central da Parte Requerente à Autoridade Central da Parte Requerida. Entretanto, as Partes podem, a qualquer momento, designar outra autoridade como Autoridade Central para os propósitos deste Tratado. A notificação dessa designação ocorrerá por meio de troca de Notas diplomáticas.

5. As Autoridades Centrais comunicar-se-ão diretamente para os fins do presente Tratado.

Artigo 22

Forma e Conteúdo da Solicitação

1. A solicitação de auxílio deverá ser feita por escrito, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida acate solicitação sob outra forma, em situações de urgência. Em qualquer desses casos excepcionais, a solicitação deverá ser confirmada pelo envio da solicitação original e assinada, por escrito, no prazo de quinze dias, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida concorde que seja feita de outra forma.

2. A solicitação deverá incluir o seguinte:

- nome e cargo da autoridade que conduz o processo ao qual a solicitação se refere;
- descrição da matéria e da natureza da investigação, do inquérito, da ação penal ou de outros procedimentos, incluindo os dispositivos legais aplicáveis ao caso ao qual a solicitação se refere;
- resumo das informações que originaram a solicitação;
- descrição das provas ou de outro tipo de auxílio solicitado; e
- finalidade para a qual as provas ou outro auxílio são solicitados.

3. Quando necessário e possível, a solicitação também incluirá:

- identidade, data de nascimento e localização da pessoa de quem se busca prova;
- identidade, data de nascimento e localização da pessoa a ser intimada, o seu envolvimento no processo e a forma de intimação cabível;
- informações disponíveis sobre a identidade e a localização da pessoa a ser encontrada;
- descrição precisa do local a ser revistado e dos bens a serem apreendidos;

- e) descrição da forma pela qual o depoimento ou a declaração devam ser realizados e registrados;
- f) lista das perguntas a serem feitas a acusado, testemunha e perito;
- g) descrição de qualquer procedimento especial a ser seguido no cumprimento da solicitação;
- h) informações sobre ajuda de custo e despesas à qual terá direito a pessoa convocada a comparecer no território da Parte Requerente;
- i) qualquer outra informação que possa ser levada ao conhecimento da Parte Requerida para facilitar o cumprimento da solicitação; e
- j) exigências de confidencialidade.

4. A Parte Requerida pode solicitar à Parte Requerente o fornecimento de qualquer informação adicional que julgue necessária para o cumprimento da solicitação.

Artigo 23 Idiomas

A solicitação deverá estar no idioma da Parte Requerente, acompanhada de tradução para o idioma da Parte Requerida, a menos que acordado diversamente.

Artigo 24 Execução das Solicitações

1. A Autoridade Central da Parte Requerida atenderá imediatamente à solicitação ou a transmitirá, quando necessário, à autoridade que tenha competência para fazê-lo. Os agentes competentes da Parte Requerida envidarão todos os esforços no sentido de atender à solicitação. Os juízos da Parte Requerida deverão emitir intimações, mandados de busca ou outras ordens necessárias ao cumprimento da solicitação.

2. As solicitações devem ser executadas de acordo com as leis da parte Requerida, salvo se este Tratado dispuser de outro modo.

3. A Parte Requerida cumprirá com as formalidades e procedimentos expressamente indicados pela Parte Requerente, a menos que haja disposição em contrário neste Tratado e desde que tais formalidades e procedimentos não sejam contrários ao ordenamento jurídico da Parte Requerida.

4. Se a Autoridade Central da Parte Requerida concluir que o atendimento à solicitação interfere no curso de procedimentos ou prejudica a segurança de qualquer pessoa em seu território, a Autoridade Central dessa Parte poderá determinar que se adie o atendimento àquela solicitação, ou optar por atendê-la sob as condições julgadas necessárias, após consultar a Autoridade Central da Parte Requerente. Caso a Parte Requerente aceite a assistência condicionada, deverá respeitar essas condições.

5. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá facilitar a participação das pessoas que estejam especificadas na solicitação no atendimento da solicitação.

6. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá solicitar à Autoridade Central da Parte Requerente que forneça as informações na forma que seja necessária para permitir o cumprimento da solicitação ou encarregar-se de quaisquer medidas necessárias, nos termos de suas leis, para executar a solicitação recebida da Parte Requerente.

7. A Autoridade Central da Parte Requerida responderá a indagações razoáveis efetuadas pela Autoridade Central da Parte Requerente, com relação ao andamento de auxílio solicitado.

8. A Autoridade Central da Parte Requerida deverá informar, imediatamente, à Autoridade Central da Parte Requerente, a respeito de quaisquer circunstâncias que tornem inapropriado o prosseguimento do cumprimento da solicitação ou que exijam modificações na medida solicitada.

9. A Autoridade Central da Parte Requerida informará imediatamente o resultado do atendimento da solicitação à Autoridade Central da Parte Requerente.

Artigo 25 Informação Espontânea

1. A Autoridade Central de uma Parte pode, sem solicitação prévia, enviar informações à Autoridade Central da outra Parte, quando considerar que a divulgação de tal informação possa auxiliar a Parte recipiente a iniciar ou conduzir investigações ou processos, ou possa levá-la a encaminhar solicitação de acordo com este Tratado.

2. A Parte fornecedora pode, conforme suas leis internas, impor condições acerca do uso dessas informações pela Parte recipiente. A Parte recipiente estará vinculada a essas condições.

Artigo 26 Certificação e Autenticação

Documentos transmitidos por meio das Autoridades Centrais, de acordo com este Tratado, serão isentos de certificação ou autenticação.

Artigo 27 Custos

1. A Parte Requerida arcará com todos os custos relacionados ao atendimento da solicitação, com exceção de:

a) honorários de peritos, ajuda de custo e despesas relativas a viagens de pessoas, de acordo com os artigos 6º e 7º;

b) custos de estabelecimento e operação de videoconferência ou televisão e de intérprete;

c) custos da transferência de pessoas sob custódia conforme artigo 8º.

Tais honorários, custos, ajudas de custo e despesas caberão à Parte Requerente, inclusive os serviços de tradução, transcrição e interpretação, quando solicitados.

2. Caso a Autoridade Central da Parte Requerida notifique a Autoridade Central da Parte Requerente de que o cumprimento da solicitação pode exigir gastos ou outros recursos de natureza extraordinária, ou caso requeira de outro modo, as Autoridades Centrais consultar-se-ão com o objetivo de chegar a um acordo sobre as condições sob as quais a solicitação será cumprida e a forma como os recursos serão alocados.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Artigo 28 Compatibilidade com Outros Tratados

O Auxílio e os procedimentos estabelecidos neste Tratado não constituirão impedimento para que qualquer das Partes preste auxílio à outra por meio de dispositivos de outros acordos internacionais de que façam parte ou com base em dispositivos de suas leis internas. As Partes poderão, ainda, prestar auxílio nos termos de qualquer convenção, acordo ou outra prática que possa ser aplicável entre os órgãos de cumprimento da lei das Partes.

Artigo 29 Consultas

As Autoridades Centrais das Partes consultar-se-ão, mediante solicitação de qualquer delas, a respeito da implementação deste Tratado, em geral ou em relação a caso específico. As Autoridades Centrais também podem estabelecer acordo quanto às medidas práticas que sejam necessárias com intuito de facilitar a implementação deste Tratado.

Artigo 30 Ratificação e Vigência

1. Para sua entrada em vigência, o presente Tratado deverá ser ratificado e os respectivos instrumentos de ratificação intercambiados entre as Partes.

2. Solicitações feitas por força do presente Tratado poderão aplicar-se a crimes cometidos antes de sua entrada em vigor.

Artigo 31 Emendas

Este Tratado pode ser emendado a qualquer tempo por consentimento mútuo das Partes.

Artigo 32 Denúncia

1. Qualquer das Partes pode denunciar este Tratado por meio de notificação, por escrito, à outra Parte, pelos canais diplomáticos.

2. A denúncia produzirá efeito seis meses após a data de notificação.

3. As solicitações realizadas antes da notificação escrita, ou recebidas durante o período de seis meses após a denúncia, serão resolvidas de acordo com o presente Tratado.

Artigo 33 Solução de Controvérsias

As Partes empenhar-se-ão para resolver controvérsias a respeito da interpretação ou aplicação do presente Tratado por meio das vias diplomáticas.

Feito em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL: DE HONDURAS:

CELSO AMORIM MILTON JIMÉNEZ PUERTO
Ministro das Relações Exteriores Ministro das Relações Exteriores

DECRETO Nº 8.047, DE 11 DE JULHO DE 2013

Promulga o Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, firmado em Londres, em 7 de abril de 2005.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte firmaram, em Londres, em 7 de abril de 2005, o Tratado sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Tratado por meio do Decreto Legislativo nº 370, de 21 de dezembro de 2007; e

Considerando que o Tratado entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 13 de abril de 2011, nos termos do parágrafo 2º de seu Artigo 28;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, firmado em Londres, em 7 de abril de 2005, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Tratado e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Antonio de Aguiar Patriota

TRATADO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (doravante denominadas "as Partes") ,

Considerando o compromisso das Partes em cooperar, com base no Acordo de Extradicação bilateral, concluído em 1995; na Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, concluída em 1998; e na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, concluída em 2000, e seus Protocolos;

Considerando, ainda, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, aberta para assinatura em Mérida, no México, em dezembro de 2003; assim como as relevantes recomendações do Grupo de Ação Financeira;

Desejando melhorar a eficiência das autoridades responsáveis pela aplicação da lei em ambos os países na investigação, nos processos criminais e combater o crime, de modo mais efetivo, como forma de proteger suas respectivas sociedades democráticas e valores comuns;

Reconhecendo a particular importância de combate a graves atividades criminosas, incluindo corrupção, lavagem de dinheiro e o tráfico ilícito de armas de fogo, munição, explosivos, terrorismo e financiamento ao terrorismo;

Respeitando, com a devida atenção, os direitos humanos e o Estado de direito;

Atentando para as garantias de seus respectivos ordenamentos jurídicos que garantem ao acusado o direito a um julgamento justo, inclusive o direito a julgamento por um juiz imparcial, conforme a lei;



Desejando firmar um Tratado sobre assistência jurídica mútua em matéria penal e reconhecendo a aplicação deste Preâmbulo e da Nota Explicativa do Tratado;

Acordaram o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1º Escopo da Assistência

1. As Partes prestarão assistência jurídica mútua, conforme as disposições do presente Tratado, para o propósito de procedimentos.

2. Para os propósitos do presente Tratado, "procedimentos" significam procedimentos relacionados à matéria penal e incluem quaisquer medidas ou atos relacionados às investigações ou processos criminais, incluindo bloqueio, apreensão ou perdimento dos produtos do crime e, de acordo com a lei interna da Parte Requerida, dos instrumentos do crime.

3. Para os propósitos deste Tratado, as autoridades competentes para enviar solicitação de assistência jurídica mútua a sua Autoridade Central são aquelas responsáveis por conduzir investigações, ações penais ou processos judiciais, conforme definido na lei interna da Parte Requerente.

4. Assistência Mútua poderá ser oferecida em procedimentos relativos a atos puníveis de acordo com a lei interna da Parte Requerente ou Requerida, por constituírem violação da lei, quando a decisão suscitar ação penal perante juiz competente em matéria penal.

5. Assistência incluirá:

a) realização de depoimentos ou outras declarações de pessoas, inclusive por meio de videoconferência ou televisão, conforme a lei interna da Parte Requerida;

b) fornecimento de documentos, registros e outros elementos probatórios;

c) entrega de documentos;

d) localização ou identificação de pessoas quando solicitada como parte de solicitação de prova mais ampla;

e) transferência de pessoas sob custódia de acordo com o Artigo 13;

f) cumprimento de solicitação de busca e apreensão;

g) identificação, rastreamento, bloqueio, apreensão, perdimento e disposição de produtos do crime e assistência em procedimentos relacionados;

h) devolução de ativos, de acordo com a lei interna;

i) divisão de ativos, de acordo com o Capítulo II;

j) qualquer outro tipo de assistência acordado entre as Autoridades Centrais.

6. Assistência será prestada independentemente de a conduta objeto da solicitação ser punível nos termos da legislação de ambas as Partes. Quando forem solicitados a busca e apreensão de provas, o bloqueio ou perdimento de produtos do crime, a Parte Requerida pode, discricionariamente, prestar a assistência, de acordo com sua lei interna.

ARTIGO 2º Definições

Para o propósito deste Tratado:

a) "instrumentos do crime" significa quaisquer bens utilizados ou que se pretenda utilizar em atividades relacionadas com o cometimento de um crime;

b) "produtos do crime" significa quaisquer ativos derivados de crime, ou dele decorrentes, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa como resultado de conduta criminosa, ou o valor de quaisquer desses ativos;

c) "ativos" inclui dinheiro e todo tipo de bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, incluindo quaisquer direitos sobre tais bens.

ARTIGO 3º Autoridades Centrais

1. As Autoridades Centrais serão indicadas por ambas as Partes.

2. Para a República Federativa do Brasil, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça.

3. Para o Reino Unido, as Autoridades Centrais serão:

i) o Secretário de Estado; e/ou

ii) o Lorde Advogado (para matérias pertinentes à Escócia)

4. As solicitações no âmbito deste Tratado, serão feitas pela Autoridade Central da Parte Requerente à Autoridade Central da Parte Requerida. Entretanto, as Partes podem a qualquer momento designar qualquer outra autoridade como Autoridade Central para os propósitos deste Tratado. A notificação de tal designação ocorrerá por meio de troca de notas diplomáticas.

5. As Autoridades Centrais comunicar-se-ão diretamente para os fins do presente Tratado.

ARTIGO 4º Motivos para Recusa de Assistência

1. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá se recusar a prestar assistência se:

a) o cumprimento da solicitação afetar a soberania, a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais da parte Requerida;

b) a solicitação relacionar-se a pessoa que, se processada na Parte Requerida por crime para o qual a assistência é solicitada, a respectiva denúncia não seria recebida em razão de prévia absolvição ou condenação; ou

c) a solicitação refere-se a crime que é considerado pela Parte Requerida como crime militar, que não constitua também crime de acordo com a lei penal comum.

2. Antes de negar assistência nos termos deste Artigo, a Autoridade Central da Parte Requerida consultará a Autoridade Central da Parte Requerente para verificar se a assistência pode ser prestada conforme as condições que julgar necessárias. Se a Parte Requerente aceitar a assistência condicionada, deverá respeitar as condições estipuladas.

3. Se a Autoridade Central da Parte Requerida negar assistência, deverá informar a Autoridade Central da Parte Requerente das razões desta recusa.

ARTIGO 5º Forma e conteúdo da solicitação

1. A solicitação de assistência será por escrito, embora a Autoridade Central da Parte Requerida possa aceitar solicitação de outra forma em situações urgentes, inclusive solicitações feitas oralmente. Em quaisquer desses casos, se a solicitação não houver sido feita por escrito, será confirmada por escrito dentro de quinze dias subsequentes, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida concorde de outra forma.

2. A solicitação será na língua da Parte Requerente acompanhada de tradução para a língua da Parte Requerida, a menos que acordado diversamente.

3. A solicitação deverá incluir o seguinte:

a) o nome da autoridade que conduz o processo ao qual a solicitação se refere;

b) a matéria e a natureza do processo para os fins do qual a solicitação é feita;

c) um resumo das informações que originaram a solicitação;

d) uma descrição das provas ou outro tipo de assistência solicitada; e

e) a finalidade para a qual as provas ou outra assistência são solicitadas.

4. Quando necessário e possível, a solicitação também incluirá:

a) a identidade, data de nascimento e localização da pessoa de quem se busca prova;

b) a identidade, data de nascimento e localização da pessoa a ser intimada, o seu envolvimento no processo e a forma de intimação cabível;

c) informações disponíveis sobre a identidade e a localização da pessoa a ser encontrada;

d) descrição precisa do local a ser revistado e dos bens a serem apreendidos;

e) descrição da forma pela qual o depoimento ou a declaração devam ser realizados e registrados;

f) uma lista de perguntas a serem feitas à testemunha ou ao perito;

g) descrição de qualquer procedimento especial a ser seguido no cumprimento da solicitação;

h) informações sobre ajuda de custo e despesas à qual terá direito uma pessoa convocada a comparecer no território da Parte Requerente;

i) qualquer outra informação que possa ser levada ao conhecimento da Parte Requerida para facilitar o cumprimento da solicitação; e

j) exigências de confidencialidade.

5. A Parte Requerida pode solicitar à Parte Requerente o fornecimento de qualquer informação adicional que a Parte Requerida julgue necessária para o cumprimento da solicitação.

ARTIGO 6º Execução das Solicitações

1. A Autoridade Central da Parte Requerida atenderá imediatamente à solicitação ou a transmitirá, quando necessário, à autoridade que tenha competência para fazê-lo. Os agentes competentes da Parte Requerida evitarão todos os esforços no sentido de atender a solicitação. Os juízes da Parte Requerida deverão emitir intimações, mandados de busca ou outras ordens necessárias ao cumprimento da solicitação.

2. A Parte Requerida cumprirá com as formalidades e procedimentos expressamente indicados pela Parte Requerente a menos que seja disposto em contrário neste Tratado e desde que tais formalidades e procedimentos não sejam contrárias à lei interna da Parte Requerida.

3. Se a Autoridade Central da Parte Requerida concluir que o atendimento à solicitação interferirá no curso de procedimentos ou prejudicará a segurança de qualquer pessoa em seu território, a Autoridade Central desta Parte poderá determinar que se adie o atendimento àquela solicitação, ou optar por atendê-la sob as condições julgadas necessárias, após consultar a Autoridade Central da Parte Requerente. Caso a Parte Requerente aceite a assistência condicionada, deverá respeitar as condições estipuladas.

4. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá facilitar a participação no atendimento da solicitação das pessoas que estejam especificadas na solicitação.

5. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá solicitar à Autoridade Central da Parte Requerente que forneça as informações na forma que seja necessária para permitir o cumprimento da solicitação ou encarregar-se de quaisquer medidas necessárias sob as leis da Parte Requerida para executar a solicitação recebida da Parte Requerente.

6. A Autoridade Central da Parte Requerida deverá informar, imediatamente, à Autoridade Central da Parte Requerente, a respeito de quaisquer circunstâncias que tornem inapropriado o prosseguimento do cumprimento da solicitação ou que exijam modificações na medida solicitada.

7. A Autoridade Central da Parte Requerida informará imediatamente a Autoridade Central da Parte Requerente sobre o resultado do atendimento à solicitação.

ARTIGO 7º Informação Espontânea

1. A Autoridade Central de uma Parte pode, sem solicitação prévia, enviar informações à Autoridade Central da outra Parte quando considerar que a divulgação de tal informação poderá auxiliar a Parte recipiente a iniciar ou conduzir investigações ou processos, ou poderá levar à solicitação desta Parte de acordo com este Tratado.

2. A Parte fornecedora pode, mediante suas leis internas, impor condições acerca do uso de tais informações pela Parte recipiente. A Parte recipiente será limitada por essas condições.

ARTIGO 8º Custos

1. A Parte Requerida arcará com todos os custos relacionados ao atendimento da solicitação, com exceção de:

a) honorários de peritos e ajuda de custo e despesas relativa às viagens de pessoas, de acordo com os Artigos 10 e 12;

b) os custos de estabelecimento, instalação, operação e conexão de videoconferência ou televisão e a interpretação de tais procedimentos;

c) os custos da transferência de pessoas sob custódia mediante o Artigo 13.

Tais honorários, custos, ajudas de custo e despesas caberão à Parte Requerente, inclusive serviços de tradução, transcrição e interpretação quando solicitados.

2. Caso a Autoridade Central da Parte Requerida notifique a Autoridade Central da Parte Requerente que o cumprimento da solicitação pode exigir custos ou outros recursos de natureza extraordinária, ou caso requeira de outro modo, as Autoridades Centrais consultar-se-ão com o objetivo de chegar a um acordo acerca das condições sob as quais a solicitação será cumprida e a forma pela qual os recursos serão alocados.

ARTIGO 9º Confidencialidade e Limitações ao Uso

1. A Parte Requerida, mediante solicitação, manterá a confidencialidade de qualquer informação que possa indicar que uma solicitação foi feita ou respondida. Caso a solicitação não possa ser cumprida sem a quebra de confidencialidade, a Parte Requerida informará à Parte Requerente que, então, determinará até que ponto deseja o cumprimento da solicitação.

2. A Parte Requerente não usará ou divulgará qualquer informação ou prova obtida por força deste Tratado para qualquer fim a não ser para os procedimentos declarados na solicitação sem prévia autorização da Parte Requerida.

3. A menos que indicado de outra forma pela Parte Requerida quando da execução da solicitação, informações ou provas, cujos conteúdos tenham sido divulgados em audiências judiciais ou administrativas públicas relativas à solicitação, podem, posteriormente, ser usadas para qualquer propósito.

4. Nenhum dos dispositivos contidos neste Artigo constituirá impedimento ao uso ou à divulgação das informações na medida em que haja obrigação nesse sentido nas leis da Parte Requerente no âmbito do procedimento criminal. A Parte Requerente notificará a Parte Requerida antecipadamente a qualquer divulgação, sempre que possível.

ARTIGO 10 Depoimento e Produção de Provas no Território da Parte Requerida

1. Uma pessoa no território da Parte Requerida de quem se solicita provas, nos termos deste Tratado, pode ser obrigada, caso necessário, a apresentar-se para testemunhar ou exibir documentos, registros ou provas, por meio de intimação ou qualquer outro meio permitido na lei da Parte Requerida.

2. Uma pessoa intimada a testemunhar ou produzir informação documental ou provas no território da Parte Requerida pode ser obrigada a fazê-lo, de acordo com as exigências da lei da Parte Requerida. Se tal pessoa alegar imunidade, incapacidade ou privilégio de acordo com as leis da Parte Requerente, as provas serão, todavia, obtidas e a alegação levada ao conhecimento da Parte Requerente para decisão de suas autoridades.

3. Mediante solicitação, a Autoridade Central da Parte Requerida fornecerá informações, antecipadamente, sobre a data e o local onde a prova foi obtida, de acordo com o disposto neste Artigo.

4. O Estado Requerido poderá permitir a presença de pessoas indicadas na solicitação durante o curso do atendimento à solicitação, e poderá permitir que essas pessoas apresentem perguntas a serem feitas à pessoa que irá testemunhar ou que apresentará prova.

ARTIGO 11 Registros Oficiais

1. A Parte Requerida fornecerá, à Parte Requerente, cópias dos registros disponíveis ao público, incluindo documentos ou informações em qualquer forma, que se encontrem de posse das autoridades da Parte Requerida.

2. A Parte Requerida pode fornecer cópias de quaisquer registros, inclusive documentos ou informações em qualquer forma que estejam em posse de autoridades daquela Parte e que não sejam disponíveis ao público, na mesma medida e nas mesmas condições em que estariam disponíveis às suas próprias autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei. A Parte Requerida pode, discricionariamente, negar, no todo ou em parte, uma solicitação baseada neste parágrafo.

3. Os registros oficiais fornecidos por força deste Artigo serão autenticados pela Autoridade Central da Parte Requerida na forma indicada no Anexo C do presente Tratado. Não será necessária qualquer outra autenticação ou certificação para que tais registros sejam admissíveis como prova nos processos no território da Parte Requerente. Registros fornecidos por força deste Artigo podem também ser autenticados de outras maneiras tais como determinadas, dependendo do caso, por qualquer uma das Autoridades Centrais.

ARTIGO 12 Depoimento na Parte Requerente

1. Uma solicitação por força deste Tratado pode buscar assistência para facilitar o comparecimento de qualquer pessoa no território da Parte Requerente para o propósito de prestar depoimento perante uma corte ou de ser identificada, ou, de outra forma, por sua presença auxiliar qualquer procedimento.

2. A Autoridade Central da Parte Requerida deverá:

a) perguntar à pessoa cujo comparecimento voluntário no território da Parte Requerente é desejado se ela concorda em comparecer; e

b) informar, imediatamente, à Autoridade Central da Parte Requerente da resposta da pessoa.

3. Se a Autoridade Central da Parte Requerente assim indicar, uma pessoa que concordar em comparecer no território da Parte Requerente nos termos deste artigo não será sujeita a intimação, detenção ou qualquer restrição de liberdade pessoal, resultante de quaisquer atos ou condenações precedentes a sua saída do território da Parte Requerida.

4. A imunidade concedida com base neste Artigo perderá a sua validade quinze dias após a Autoridade Central da Parte Requerente notificar à Autoridade Central da Parte Requerida que a presença da pessoa não é mais necessária, ou se a pessoa tiver deixado o território da Parte Requerente e a ele retornado voluntariamente.

ARTIGO 13 Transferência de Pessoas sob Custódia

1. Uma pessoa sob custódia de uma Parte, cuja presença no território da outra Parte seja solicitada para fins de assistência, nos termos do presente Tratado, será transferida para aquele fim, caso a pessoa e as Autoridades Centrais de ambas as Partes assim consentam.

2. Para fins deste Artigo:

a) a Parte Requerente será responsável pela segurança da pessoa transferida e terá a autoridade e a obrigação de manter essa pessoa sob custódia, salvo autorização em contrário da Parte Requerida;

b) a Parte Requerente devolverá a pessoa transferida à custódia da Parte Requerida assim que as circunstâncias permitam e, de forma alguma, após a data na qual ela seria liberada da custódia no território da Parte Requerida, salvo em caso de entendimento contrário de ambas as Autoridades Centrais e da pessoa transferida;

c) a Parte Requerente não requererá à Parte Requerida a abertura de processo de extradição para o regresso da pessoa trasladada;

d) o período de custódia no território da Parte Requerida será deduzido do período de detenção, o qual a pessoa em questão está ou será obrigada a cumprir no território da Parte Requerente.

ARTIGO 14 Entrega de Documentos

1. A Parte Requerida empenhar-se-á ao máximo para providenciar a entrega de qualquer documento relativo a ou componente de qualquer solicitação de assistência feita de acordo com o presente Tratado pela Parte Requerente, inclusive qualquer intimação ou outro ato de comunicação que exija o comparecimento de qualquer pessoa perante qualquer autoridade ou juiz no território da Parte Requerente.

2. Qualquer pessoa que deixar de atender a uma intimação cuja entrega foi solicitada não estará sujeita a qualquer punição ou medida restritiva, mesmo que a intimação contenha aviso de sanção, a menos que, posteriormente, ela reingresse no território da Parte Requerente de forma voluntária e seja devidamente intimada outra vez.

3. A Autoridade Central da Parte Requerente transmitirá qualquer pedido para a entrega de documento que solicite o comparecimento de uma pessoa perante autoridade ou juiz na Parte Requerente dentro de um prazo razoável antes do comparecimento marcado.

4. A Parte requerida apresentará o comprovante de entrega, sempre que possível, na forma especificada na solicitação.

ARTIGO 15 Busca e Apreensão

1. A Parte Requerida cumprirá a solicitação para busca, apreensão e entrega de qualquer bem à Parte Requerente, desde que o pedido contenha informações que justifiquem tal ação, segundo as leis da Parte Requerida, e seja executado de acordo com as leis daquela Parte.

2. A Parte Requerida pode negar uma solicitação se essa relacionar-se à conduta para a qual os poderes de busca e apreensão não poderiam ser exercidos no território da Parte Requerida em circunstâncias similares.

3. Todo funcionário público que tenha sob sua custódia um bem apreendido certificará a continuação da custódia, a identidade do bem e a integridade de sua condição na forma indicada no Anexo D deste Tratado. Nenhum outro tipo de autenticação ou certificação será necessário para estabelecer tais fatos em procedimentos no território da Parte Requerente. Certificação de acordo com este Artigo poderá também ser fornecida por qualquer outra forma ou maneira tais como determinadas, dependendo do caso, por qualquer uma das Autoridades Centrais.

4. A Autoridade Central da Parte Requerida pode solicitar que a Parte Requerente concorde com os termos e condições que a Parte Requerida julgue necessários para proteger os interesses de terceiros quanto ao bem a ser transferido.

ARTIGO 16 Devolução de Documentos e Bens

A Autoridade Central da Parte Requerente devolverá quaisquer documentos ou bens fornecidos a ela no cumprimento de uma solicitação objeto do presente Tratado tão logo seja viável, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida renuncie à devolução dos documentos ou bens.

ARTIGO 17 Assistência no Processo de Perdimento

1. As Partes assistir-se-ão em processos que envolvam identificação, rastreamento, bloqueio, sequestro e perdimento de produtos e instrumentos do crime de acordo com a lei interna da Parte Requerida.

2. Caso a Autoridade Central de uma Parte saiba que produtos e instrumentos do crime estão localizados no território da outra Parte e podem estar sujeitos a bloqueio, sequestro e perdimento sob as leis daquela Parte, poderá informar a outra Autoridade Central. Caso a Parte notificada tenha jurisdição, essa informação pode ser apresentada às suas autoridades para determinação acerca da adoção de eventual medida. Essas autoridades decidirão de acordo com as leis de seu país, e a Autoridade Central desse país assegurará que a outra Parte tenha conhecimento da medida adotada.

ARTIGO 18 Devolução de Ativos

1. Quando um crime tiver sido cometido e uma condenação obtida na Parte Requerente, os ativos apreendidos pela Parte Requerida poderão ser devolvidos para a Parte Requerente para o propósito de perdimento, de acordo com a lei interna da Parte Requerida.

2. Os direitos reclamados por terceiros de boa-fé sobre esses ativos serão respeitados.

3. A devolução se dará, em regra, baseada em decisão final na Parte Requerente. Todavia, a Parte Requerida poderá devolver os ativos antes da conclusão dos procedimentos de acordo com sua lei interna.

ARTIGO 19 Devolução de Dinheiro Público Apropriado Indevidamente

1. Quando a Parte Requerida apreende ou confisca ativos que constituam dinheiro público, tendo sido lavado ou não, e que tenha sido apropriado indevidamente da Parte Requerente, a Parte Requerida devolverá os ativos apreendidos ou confiscados, deduzindo-se quaisquer custos operacionais para a Parte Requerente.

2. A devolução se dará, em regra, baseada em decisão final na Parte Requerente. Entretanto, a Parte Requerida poderá devolver os ativos antes da conclusão dos procedimentos, conforme sua lei interna.

CAPÍTULO II Divisão de Ativos Apreendidos ou seus Valores Equivalentes

ARTIGO 20 Circunstâncias nas quais os ativos podem ser divididos

Quando uma Parte estiver com a posse de ativos apreendidos, e parecer a esta Parte ("a Parte Detentora") que a cooperação foi prestada pela outra Parte, a Parte Detentora pode, a seu critério, e de acordo com suas leis internas, dividir esses ativos com a outra Parte ("a Parte Cooperante").

ARTIGO 21 Solicitações para divisão de ativos

1. A Parte Cooperante pode solicitar a divisão de ativos com a Parte Detentora, de acordo com os dispositivos do presente Tratado, quando sua cooperação tenha levado, ou espera-se que leve, à apreensão. De qualquer forma, uma solicitação para divisão de ativos deverá ser feita dentro do prazo de um ano, a partir da data do proferimento da decisão final de perdimento, a menos que acordado de outra forma entre as Partes em casos excepcionais.

2. Uma solicitação feita de acordo com o parágrafo 1 deste Artigo descreverá as circunstâncias da cooperação à qual se refere, e incluirá detalhes suficientes para permitir à Parte Detentora identificar o caso, os ativos e a agência ou agências envolvidas.

3. Mediante recebimento de solicitação para divisão de ativos feita de acordo com as disposições do presente Artigo, a Parte Detentora deverá:

a) decidir sobre a conveniência da divisão dos ativos como especificado no Artigo 20 deste Capítulo; e

b) informar à Parte que fez a solicitação do resultado dessa decisão.

4. Quando houver vítimas identificáveis, a decisão sobre os direitos da vítima poderá preceder a divisão de ativos entre as Partes.



ARTIGO 22
Divisão de Ativos

1. Quando a Parte Detentora propuser a divisão de ativos com a Parte Cooperante, deverá:

a) determinar, a seu critério e de acordo com a sua lei interna, a proporção de ativos a serem divididos que, em sua opinião, representa a proporção de assistência fornecida pela Parte Cooperante; e

b) transferir quantia equivalente àquela proporção à Parte Cooperante, de acordo com o Artigo 23 deste Capítulo.

2. As Partes concordam que poderá não ser adequado realizar a divisão quando o valor dos ativos convertidos em dinheiro ou a assistência prestada pela Parte Cooperante for insignificante.

ARTIGO 23
Pagamento de Ativos Divididos

1. Salvo diversamente acordado por ambas as Partes, qualquer quantia transferida mediante o Artigo 22 (1) (b) deste Capítulo será paga:

a) na moeda da Parte Detentora; e

b) por meio de transferência eletrônica de fundos ou cheque.

2. O pagamento de tal quantia será feito:

a) à República Federativa do Brasil quando a República Federativa do Brasil for a Parte Cooperante, e enviado ao órgão competente ou conta designada pela Autoridade Central Brasileira;

b) ao Oficial de Contabilidade do Ministério do Interior quando o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte for a Parte Cooperante, e enviado ao Chefe da Unidade de Cooperação Judicial, também do Ministério do Interior.

Ou para qualquer outro beneficiário ou beneficiários que a Parte Cooperante, dependendo do caso especificar, por notificação para os fins do presente Artigo.

ARTIGO 24
Imposição de Condições

A menos que mutuamente acordado de outra forma, quando a Parte Detentora transferir qualquer quantia por força do Artigo 22 (1) (b) acima, esta não poderá impor qualquer condição à Parte Cooperante quanto ao uso daquela quantia e, em particular, não poderá exigir que a Parte Cooperante divida esta quantia com qualquer outro Estado, organização ou indivíduo.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 25
Compatibilidade com outros Tratados

A Assistência e os procedimentos estabelecidos neste Tratado não constituirão impedimento para que qualquer das Partes preste assistência à outra por meio de dispositivos de outros acordos internacionais de que faça parte ou com base em dispositivos de suas leis internas. As Partes poderão, ainda, prestar assistência nos termos de qualquer convenção, acordo ou outra prática que possam ser aplicáveis entre os órgãos de cumprimento da lei das Partes.

ARTIGO 26
Consultas

As Autoridades Centrais das Partes consultar-se-ão, mediante solicitação de qualquer das Partes, a respeito da implementação deste Tratado, em geral, ou, em relação a um caso específico. As Autoridades Centrais também podem estabelecer acordo quanto às medidas práticas que sejam necessárias com intuito de facilitar a implementação deste Tratado.

ARTIGO 27
Aplicação Territorial

Este Tratado aplicar-se-á:

1. em relação ao Reino Unido:

a) à Inglaterra e País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte; e

b) à Ilha de Man, às Ilhas do Canal e qualquer outro território por cujas relações internacionais o Reino Unido seja responsável e ao qual o presente tratado tenha sido estendido, por troca de notas, entre as Partes, sujeito a qualquer modificação acordada pelas Partes e a possibilidade de quaisquer das Partes denunciar em tal extensão mediante aviso prévio por escrito com seis meses via canal diplomático; e

2. à República Federativa do Brasil.

ARTIGO 28
Ratificação e Vigência

1. O presente Acordo será ratificado e os instrumentos de ratificação serão trocados em Brasília o mais brevemente possível.

2. O presente Tratado entrará em vigor mediante a troca de instrumentos de ratificação.

3. Solicitações feitas por força do presente Tratado poderão aplicar-se a crimes cometidos antes de sua entrada em vigor.

ARTIGO 29
Denúncia

1. Qualquer das Partes pode denunciar este Tratado por meio de notificação, por escrito, à outra Parte através dos canais diplomáticos.

2. A denúncia produzirá efeito seis meses após a data de notificação.

3. As solicitações realizadas antes da notificação escrita, ou recebidas durante o período de seis meses de notificação, serão resolvidas de acordo com o presente Tratado.

ARTIGO 30
Solução de Controvérsias

As Partes empenhar-se-ão para resolver controvérsias a respeito da interpretação ou aplicação do presente Tratado por meio dos canais diplomáticos.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em dois exemplares, em Londres, no dia 7 de abril de 2005, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Márcio Thomaz Bastos
Ministro da Justiça

PELO GOVERNO
DO REINO UNIDO
DA GRÃ-BRETANHA
E IRLANDA DO NORTE

Des Browne, MP
Vice-Ministro para Assuntos
de Cidadania, Imigração
e Nacionalidade

ANEXO A
Notas Explicativas

1. As Partes concordam que solicitações para a localização ou identificação de pessoas por meio de assistência jurídica mútua serão atendidas somente se tal solicitação fizer parte de solicitação mais ampla de provas. Solicitações com o único objetivo de localização ou identificação de pessoas serão transmitidas e cumpridas por via policial ou meios policiais.

2. As Partes aceitam que, em relação ao Artigo 3. 3 e solicitações feitas para a Escócia, constitucionalmente, o Lorde Advogado não precisa expor os motivos para as decisões por ele tomadas.

3. O presente Tratado não impedirá a troca de informações entre as autoridades policiais em determinadas circunstâncias e, especificamente, com relação ao Artigo 5. 4 (d) .

4. As solicitações de busca de pessoas no Reino Unido apenas serão cumpridas por meio de cooperação policial de acordo com a lei interna e, especificamente, com relação ao Artigo 5. 4 (d) .

5. As Partes aceitam que o Reino Unido não pode, atualmente, conforme a sua lei interna, apreender, confiscar ou converter em dinheiro os instrumentos do crime. O Reino Unido informará a República Federativa do Brasil, por via diplomática, quando a realização se tornar possível.

ANEXO B

Atestado de Autenticidade de Registros Comerciais

Eu, _____ (Nome) [Sabendo que, dependendo das circunstâncias, estarei sujeito a processo caso preste declarações falsas, declaro o seguinte] que sou empregado da _____ (Nome da empresa da qual os documentos foram obtidos) e que minha função é _____ (Cargo) , declaro ainda que os registros anexados são os originais ou cópias dos originais sob poder da _____ (Nome da empresa da qual documentos foram obtidos) .

Declaro ainda que:

a) tais registros foram feitos no momento ou próximo da ocorrência das questões estabelecidas por (ou da informação transmitida por) pessoa com conhecimento das referidas questões;

b) tais registros foram mantidos ao longo de atividade empresarial conduzida regularmente;

c) a atividade empresarial produziu registros como prática regular; e

d) se caso esses registros não forem os originais, são cópias dos originais.

(Assinatura) _____
(Data)

Declarado solenemente ou sob juramento perante mim _____
(Nome) o/a _____ (notário, etc) no dia _____ de _____
de 20 ____.

ANEXO C

Atestado de Autenticidade de Documentos Públicos Estrangeiros

Eu, _____ (Nome) [Sabendo que, dependendo das circunstâncias, estarei sujeito a processo caso preste declarações falsas, declaro o seguinte] que minha função no Governo do _____ (País) é de _____ (Cargo Oficial) e que nesse cargo, estou autorizado pela lei do _____ (País) a atestar que os documentos anexados e descritos abaixo são cópias verdadeiras e fiéis dos registros oficiais originais que estão registrados ou arquivados em _____ (Nome do Órgão ou Agência) que é um órgão ou agência governamental do Governo do _____ (País). Descrição dos Documentos _____

(Assinatura)

(Cargo)

(Data)

ANEXO D
Atestado de Bens Apreendidos

Eu, _____ (Nome) [Sabendo que, dependendo das circunstâncias, estarei sujeito a processo caso preste declarações falsas, declaro o seguinte] que minha função no Governo do _____ (País) é _____ (Cargo Oficial) . Eu recebi a custódia dos bens listados abaixo de _____ (Nome da Pessoa) em _____ (Data) em _____ (Local) . Repassei a custódia dos bens listados abaixo em favor de _____ (Nome da Pessoa) em _____ (Data) em _____ (Local) , nas mesmas condições de quando as recebi (ou se em diferentes condições, segue descrição abaixo) .

Descrição dos Bens

Alterações no estado enquanto sob minha custódia.

Carimbo Oficial

(Assinatura)

(Cargo)

(Local)

(Data)

DECRETO Nº 8.048, DE 11 DE JULHO DE 2013

Promulga o Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Combate à Criminalidade, firmado em Madri, em 25 de junho de 2007.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha firmaram, em Madri, em 25 de junho de 2007, o Convênio sobre Cooperação em Matéria de Combate à Criminalidade,

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Convênio por meio do Decreto Legislativo nº 156, de 8 de julho de 2011,

Considerando que o Convênio entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 31 de agosto de 2011, nos termos de seu Artigo 14;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Combate à Criminalidade, firmado em Madri, em 25 de junho de 2007, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Convênio, e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Antonio de Aguiar Patriota

CONVÊNIO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA ESPANHA SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE COMBATE À CRIMINALIDADE

A República Federativa do Brasil
e
O Reino da Espanha
(doravante denominadas as "Partes") ,

Destacando a importância do aprofundamento e do desenvolvimento da cooperação em matéria de combate à criminalidade em suas diversas manifestações;

Reiterando, com base no Tratado Geral de Cooperação e Amizade entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, de 23 de julho de 1992, a contribuição em prol do desenvolvimento das relações bilaterais;

Lembrando que no Plano de Associação Estratégica Brasil-Espanha, assinado em Santa Cruz de la Sierra em 14 de novembro de 2003, ambas as Partes se comprometeram, entre outras ações, a adotar medidas concretas de cooperação bilateral para erradicar o terrorismo, combater o narcotráfico e garantir aos cidadãos dos dois países uma sociedade mais segura; assim como na Declaração de Brasília de 25 de janeiro de 2005, sobre a consolidação da Associação Estratégica entre o Brasil e a Espanha.

No contexto das disposições da Convenção da ONU de Combate ao Crime Organizado Transnacional;

Orientados pelos princípios de igualdade, reciprocidade e assistência mútua,

Convêm o seguinte:

ARTIGO 1

1. As Partes, em conformidade com a legislação dos dois Países e pelo presente Convênio, cooperarão no âmbito do combate à criminalidade, principalmente em suas formas organizadas.

2. As Partes colaborarão em matéria de combate às ações criminosas, em especial:

- delitos contra a vida e a integridade das pessoas;
- terrorismo e o seu financiamento;
- tráfico, produção e comércio ilegais de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como matérias primas para sua fabricação e precursores;
- imigração ilegal e tráfico de seres humanos, principalmente de mulheres e crianças;
- privação ilegal da liberdade individual;
- falsificação (elaboração, alteração) e utilização ilegal de documentos de identidade (passaportes, vistos e documentação de veículos) ;
- contrabando;
- lavagem de dinheiro procedente de atividades ilícitas;
- falsificação (elaboração, alteração) e distribuição fraudulenta de: moeda, meios de pagamento, cheques e valores;
- comércio ilegal de armas, munições, explosivos, matérias primas estratégicas (materiais nucleares e radioativos) , bem como outras substâncias de periculosidade geral e artigos e tecnologias de duplo uso;
- tráfico ilegal de bens culturais, de valor histórico e obras de arte;
- crimes contra a economia, inclusive delitos fiscais;
- exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes;
- crimes cibernéticos;
- crimes contra os recursos naturais e o meio ambiente;
- corrupção.

3. As Partes colaborarão também na luta contra qualquer outro crime cuja prevenção, detecção e investigação requeiram a cooperação das autoridades competentes dos dois Países.

ARTIGO 2

A colaboração entre as Partes abrangerá, no âmbito do combate à criminalidade descrito no Artigo 1, o intercâmbio de informações e apoio em caso de realização de ações investigativas para:

- identificação e busca de pessoas desaparecidas;
- investigação e busca de pessoas que cometeram, ou sejam suspeitas de cometer, crimes no território de uma das Partes que sejam responsáveis pela sua investigação, e de seus cúmplices;
- identificação de cadáveres e de pessoas em que a polícia esteja interessada;
- busca, no território de uma das Partes, de objetos, bens ou instrumentos provenientes do crime, ou empregados na sua execução, por solicitação da outra Parte Contratante;
- financiamento de atividades criminosas.

ARTIGO 3

1. As Partes Contratantes também cooperarão para o:

- intercâmbio de informações e ajuda necessária para a escolta de condenados segundo o Tratado sobre Transferência de Presos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Brasília em 7 de novembro de 1996;
- intercâmbio de informações e ajuda necessária para o transporte de substâncias radioativas, explosivas e tóxicas, e também de armas;
- intercâmbio de informações e colaboração mútua para a execução de entrega controlada de substâncias narcóticas e psicotrópicas;
- intercâmbio de informações e ajuda necessária para os deslocamentos ou o trânsito relativo ao retorno ou à expulsão de pessoas.

2. Para a consecução dos objetivos de cooperação, as Partes:

- trocarão reciprocamente informações, em conformidade com suas leis nacionais, acerca das investigações em curso, nas diferentes formas do crime organizado, inclusive terrorismo, suas relações, estrutura, funcionamento e métodos;
- poderão promover operações policiais combinadas, de acordo com suas leis nacionais, para a repressão dos crimes mencionados no Artigo 1;
- trocarão informações sobre os métodos e as novas formas de manifestação do crime internacional;
- trocarão informações sobre os resultados das investigações criminalísticas e criminológicas efetuadas, assim como as informações recíprocas sobre as técnicas de investigação e os meios de combate ao crime internacional;
- quando necessário, realizarão encontros de trabalho para a preparação e a cooperação com vistas à adoção de medidas coordenadas.

ARTIGO 4

As Partes colaborarão nas áreas que constituem o objeto do presente Convênio, por meio de:

- intercâmbio de informações sobre a situação geral e as tendências da criminalidade nos seus respectivos Estados;
- intercâmbio de experiências na utilização de tecnologia criminal e métodos e recursos para investigação criminal, intercâmbio de folhetos, publicações e resultados de investigações científicas nas áreas que constituem o objeto do presente Convênio;
- intercâmbio de informações nas áreas de competência dos serviços de proteção da legalidade penal e outros responsáveis pela defesa da segurança nacional, pela ordem pública e pelo combate à criminalidade;
- assistência técnica e científica, perícias e cessão de equipamentos técnicos especializados;
- intercâmbio de experiências, peritos e consultas;
- cooperação no campo do treinamento profissional.

ARTIGO 5

O presente Convênio não afetará as questões relativas à prestação de assistência jurídica em processos penais e em matéria de extradição.

ARTIGO 6

São órgãos competentes para a execução do Convênio:

- por parte do Reino da Espanha:
 - o Ministério do Interior, sem prejuízo das competências que cabem a outros Ministérios.
- por parte da República Federativa do Brasil:
 - o Ministério da Justiça, sem prejuízo das competências que cabem a outros Ministérios.

ARTIGO 7

1. As trocas de informações e pedidos de execução das atividades previstas no presente Convênio serão enviadas por escrito diretamente aos órgãos competentes, ou por meio dos Adidos ou Agentes de Ligação. Para esses fins, uma Parte comunicará à outra a designação destes últimos.

2. Nos casos de urgência, os órgãos competentes poderão adiantar as comunicações verbalmente, para o cumprimento do presente Convênio, confirmando as medidas por escrito imediatamente depois.

3. As solicitações de troca de informações ou de execução das atividades previstas no Convênio serão realizadas por meio dos órgãos competentes, no prazo mais breve possível.

4. Os gastos relativos ao cumprimento de uma solicitação ou realização de uma ação ficarão a cargo da Parte solicitante.

ARTIGO 8

1. Cada uma das Partes poderá recusar, no todo ou em parte, ou estabelecer condições para a execução do pedido de ajuda ou de informações, caso considere que a execução do pedido representa uma ameaça à sua soberania ou à sua segurança, ou que está em contradição com os princípios fundamentais da sua ordem jurídica, ou com outros interesses essenciais do seu País.

2. A Parte solicitante será informada sobre o motivo da recusa.

ARTIGO 9

1. Cada uma das Partes se compromete a proteger as informações de caráter confidencial recebidas da outra Parte. O grau de confidencialidade das informações prestadas na execução do presente Convênio será definido pela Parte que as transmitir.

2. As informações materiais e os recursos técnicos recebidos por uma das Partes contratantes no âmbito da aplicação do presente Convênio não poderão ser transferidos para outros Estados ou outras pessoas, sem o consentimento prévio da outra Parte.

ARTIGO 10

1. O intercâmbio de informações entre as Partes de acordo com o presente Convênio será efetuado conforme as seguintes condições:

- a Parte solicitante somente poderá utilizar os dados para os fins e segundo as condições determinadas pela Parte solicitada, levando em consideração o prazo após o qual deverão ser destruídos, conforme a sua legislação nacional;
- mediante pedido da Parte solicitada, a Parte solicitante facilitará o acesso a informações sobre a utilização dos dados que lhe foram fornecidos, e sobre os resultados obtidos;
- no caso em que tenham sido fornecidos dados incorretos ou incompletos, a Parte solicitada deverá informar a Parte solicitante imediatamente a esse respeito;
- cada uma das Partes manterá um registro com os relatórios sobre os dados fornecidos e a sua destruição.

2. As Partes assegurarão a proteção dos dados fornecidos contra o acesso, a modificação, a publicação ou a divulgação não permitidos de acordo com a sua legislação nacional.

3. Além disso, as Partes se comprometem a não ceder os dados pessoais aos quais se refere o presente Artigo a qualquer terceiro que não seja o órgão solicitante da Parte requerente, ou em caso de solicitação por parte da mesma, estes somente poderão ser transmitidos a um dos órgãos previstos no Artigo 6, mediante autorização prévia do requerido.

ARTIGO 11

1. As Partes constituirão uma Comissão Mista, que será convocada por via diplomática, para o desenvolvimento e o exame da cooperação regulamentada por este Convênio.

2. A Comissão Mista se reunirá em sessão ordinária uma vez por ano e, em sessão extraordinária, sempre que uma das Partes assim solicitar, em data, local e com ordem do dia a serem determinados por via diplomática.



3. Salvo acordo especial entre as Partes, as reuniões serão realizadas alternadamente no Brasil e na Espanha. Os trabalhos serão presididos pelo Chefe da Delegação da Parte em cujo território ocorrer a reunião.

ARTIGO 12

As controvérsias provenientes da aplicação e da interpretação do presente Convênio serão dirimidas por meio de negociações entre as Partes.

ARTIGO 13

As disposições deste Convênio não afetarão o cumprimento das disposições estabelecidas em outros acordos ou compromissos internacionais bilaterais ou multilaterais assumidos pela República Federativa do Brasil e pelo Reino da Espanha.

ARTIGO 14

O presente Acordo entrará em vigor no último dia do mês seguinte ao da última comunicação por via diplomática entre as Partes, manifestando o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos para a sua entrada em vigor.

ARTIGO 15

O presente Convênio será válido por tempo indeterminado, e continuará em vigor enquanto uma das Partes não o denunciar por via diplomática. Nesse caso, deixará de ser válido no prazo de seis meses a partir do recebimento, por qualquer uma das Partes, da notificação de denúncia.

EM FÉ DO QUAL os representantes de ambos os Estados, autorizados para tal efeito por seus respectivos Governos, assinam o presente Convênio.

Feito em Madri, no dia 25 de junho de 2007, em duas vias originais, em português e em espanhol, sendo ambos os textos de igual autenticidade.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: PELO REINO DA ESPANHA:

TARSO GENRO
Ministro da Justiça

ALFREDO PÉREZ RUBALCABA
Ministro do Interior

DECRETO Nº 8.049, DE 11 DE JULHO DE 2013

Promulga a Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, firmada em Praia, em 23 de novembro de 2005.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, por meio do Decreto Legislativo nº 174, de 14 de maio de 2009, firmada em Praia, em 23 de novembro de 2005, e

Considerando que a Convenção entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1ª de agosto de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica promulgada a Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, anexa a este Decreto.

Art. 2ª São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Convenção e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Antonio de Aguiar Patriota

CONVENÇÃO SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS CONDENADAS ENTRE OS ESTADOS MEMBROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, doravante denominados "Estados Contratantes";

Animados do desejo de reforçar a cooperação judiciária em matéria Penal;

Considerando que esta cooperação deve servir os interesses de uma boa administração da Justiça e favorecer a reinserção social das pessoas condenadas;

Considerando que uma das formas de prosseguir tais objetivos consiste em proporcionar às pessoas que se encontrem privadas da sua liberdade em virtude de uma decisão judicial, a possibilidade de cumprirem a condenação no seu próprio meio social e familiar de origem; e

Tendo presente que deve ser garantido o pleno respeito pelos direitos humanos decorrentes das normas e princípios universalmente reconhecidos;

Acordam o seguinte:

Artigo 1ª Definições

Para os fins da presente Convenção, a expressão:

- "Condenação" significa qualquer pena ou medida privativa da liberdade, por um período determinado ou indeterminado, em virtude da prática de um fato ilícito;
- "Sentença" significa uma decisão judicial transitada em julgado impondo uma condenação;
- "Estado da condenação" significa o Estado no qual foi condenada a pessoa que pode ser ou já foi transferida; e
- "Estado da execução" significa o Estado para o qual o condenado pode ser ou já foi transferido, a fim de cumprir a condenação.

Artigo 2ª Princípios gerais

- Os Estados Contratantes comprometem-se a cooperar mutuamente, nas condições previstas na presente Convenção, com o objetivo de possibilitar a transferência de pessoas condenadas.
- A transferência poderá ser solicitada pelo Estado da condenação ou pelo Estado da execução, em qualquer dos casos a requerimento ou com consentimento expresso da pessoa condenada.
- Os Estados Contratantes tomarão em consideração, em relação aos pedidos de transferência que formulem ou executem, os fatores que contribuem para a reinserção social da pessoa condenada e as condições em que a condenação poderá ser efetivamente cumprida.

Artigo 3ª Condições para a transferência

- Nos termos da presente Convenção, a transferência poderá ter lugar nas seguintes condições:
 - O condenado ser nacional ou residente legal e permanente do Estado da execução;
 - A sentença ser definitiva;
 - Se na data de recepção do pedido de transferência, a duração da condenação que o condenado tem ainda de cumprir for superior a um ano ou indeterminada;
 - Se o condenado, ou quando em virtude da sua idade ou do seu estado físico ou mental a legislação de um dos Estados Contratantes o considere necessário, o seu representante, tiver consentido na transferência;
 - Se os fatos que originaram a condenação constituírem também infração penal face à lei do Estado da execução; e
 - Se o Estado da condenação e o Estado da execução estiverem de acordo quanto à transferência.
- Em casos excepcionais, os Estados Contratantes podem acordar numa transferência, mesmo quando a duração da condenação que o condenado tem ainda de cumprir for inferior à prevista na alínea c) do nº 1 do presente artigo.

Artigo 4ª Obrigação de fornecer informações

- Qualquer condenado ao qual a presente Convenção se possa aplicar deve ser informado do seu conteúdo pelo Estado da condenação, sendo-lhe entregue o modelo de requerimento que se encontra anexo à presente Convenção.

2. Se o condenado exprimir, junto do Estado da condenação, o desejo de ser transferido ao abrigo da presente Convenção, este Estado deve informar tal fato ao Estado da execução, o mais cedo possível, logo após a sentença ter transitado em julgado. A informação é acompanhada de indicação da decisão deste quanto à transferência.

3. A informação referida no número anterior deve conter:

- Indicação do crime pelo qual a pessoa foi condenada, da duração da pena ou medida aplicada, do tempo já cumprido e do tempo que falta cumprir;
- Cópia autenticada da sentença;
- Cópia das disposições legais aplicadas;
- Declaração da pessoa condenada contendo o seu consentimento na transferência;
- Sempre que for caso disso, qualquer relatório médico ou social sobre o condenado, qualquer informação sobre o seu tratamento no Estado da condenação e qualquer recomendação para a continuação do seu tratamento no Estado da execução; e
- Outros elementos de interesse para a execução da pena.

4. O Estado Contratante para o qual a pessoa deve ser transferida poderá solicitar as informações complementares que considere necessárias.

5. A pessoa condenada deve ser informada por escrito de todas as diligências empreendidas por qualquer Estado Contratante em conformidade com os números anteriores, bem como de qualquer decisão tomada relativamente a um pedido de transferência.

Artigo 5ª Decisão sobre o pedido de transferência

- A decisão de aceitar ou recusar a transferência é comunicada ao Estado que formular o pedido, no mais curto prazo possível.
- O Estado que recusar a transferência dará conhecimento ao outro Estado dos motivos dessa recusa.

Artigo 6ª Autoridades centrais

Os Estados Contratantes designarão as autoridades centrais respectivas para efeitos de aplicação da presente Convenção, no momento em que procederem, em conformidade com o disposto no artigo 18ª, ao depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

Artigo 7ª Consentimento e verificação

1. O Estado da condenação deverá assegurar-se de que a pessoa cujo consentimento para a transferência é necessário nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 3ª, o presta voluntariamente e com plena consciência das consequências jurídicas daí decorrentes. O processo para a prestação de tal consentimento rege-se pela lei do Estado da condenação.

2. O Estado da condenação deverá facultar ao Estado da execução a possibilidade de verificar, por intermédio de funcionário designado por mútuo acordo, se o consentimento foi dado nas condições referidas no número anterior.

Artigo 8ª Transferência e seus efeitos

1. Decidida a transferência, a pessoa condenada será entregue ao Estado onde deva cumprir a condenação em local acordado entre os Estados Contratantes.

2. A execução da condenação fica suspensa no Estado da condenação logo que a autoridades do Estado da execução tomem o condenado a seu cargo.

3. Cumprida a condenação no Estado para o qual a pessoa foi transferida, o Estado da condenação não pode mais executá-la.

Artigo 9ª Execução

1. A transferência de qualquer pessoa condenada apenas poderá ter lugar se a sentença for executável no Estado para o qual a pessoa deva ser transferida.

2. O Estado para o qual a pessoa deve ser transferida não pode:

- Agravar, aumentar ou prolongar a pena ou a medida aplicada no Estado da condenação, nem privar a pessoa condenada de qualquer direito para além do que resultar da sentença proferida no Estado da condenação;
- Alterar a matéria de fato constante da sentença proferida no Estado da condenação.
- Na execução da pena, observam-se a legislação e os procedimentos do Estado para o qual a pessoa tenha sido transferida.

**Artigo 10^a
Trânsito**

1. A passagem da pessoa condenada pelo território de um terceiro Estado Contratante requer a notificação ao Estado de trânsito da decisão do Estado da condenação que concedeu a transferência e da aprovação do Estado da execução. Não será necessária a notificação quando utilizado meio de transporte aéreo e não esteja prevista a aterragem no território do Estado Contratante a ser sobrevoado.

2. O Estado que recusar o trânsito dará conhecimento ao Estado da condenação e ao Estado da execução dos motivos dessa recusa.

**Artigo 11^a
Revisão da sentença**

1. Apenas o Estado da condenação tem o direito de decidir sobre qualquer recurso interposto para revisão da sentença.

2. A decisão é comunicada ao Estado da execução, devendo este executar as modificações produzidas na condenação.

**Artigo 12^a
Cessação da execução**

O Estado da execução deve cessar a execução da condenação logo que seja informada pelo Estado da condenação de qualquer decisão ou medida que tenha como efeito retirar a condenação o seu caráter executório.

**Artigo 13^a
Non bis in idem**

O Estado para o qual a pessoa foi transferida não pode condená-la pelos mesmos fatos pelos quais tiver sido condenada no Estado da condenação.

**Artigo 14^a
Informações relativas à execução**

O Estado da execução fornecerá informações ao Estado da condenação relativamente à execução da condenação:

- Logo que considere terminada a execução da condenação;
- Se o condenado se evadir antes de terminada a execução da condenação; ou
- Se o Estado da condenação lhe solicitar informação sobre o cumprimento da pena, incluindo a liberdade condicional e a libertação do condenado.

**Artigo 15^a
Despesas**

O Estado da execução é responsável pelas despesas resultantes da transferência, a partir do momento em que tomar a seu cargo a pessoa condenada, não podendo, em caso algum, reclamar o reembolso dessas despesas.

**Artigo 16^a
Aplicação no tempo**

A presente Convenção aplica-se à execução das condenações transitadas em julgado antes ou depois da sua entrada em vigor.

**Artigo 17^a
Resolução de dúvidas**

Os Estados Contratantes procederão a consultas mútuas para a resolução de dúvidas resultantes da aplicação da presente Convenção.

**Artigo 18^a
Assinatura e entrada em vigor**

1. A presente Convenção estará aberta à assinatura dos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP. Será submetida a ratificação, aceitação ou aprovação, sendo os respectivos instrumentos depositados junto do Secretariado Executivo da CPLP.

2. A presente Convenção entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados membros da CPLP tenham expressado o seu consentimento em ficar vinculados à Convenção em conformidade com o disposto no nº 1.

3. Para qualquer Estado signatário que vier a expressar posteriormente o seu consentimento em ficar vinculado à Convenção, esta entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

**Artigo 19^a
Conexão com outras convenções e acordos**

1. A presente Convenção substitui, no que respeita aos Estados aos quais se aplica, as disposições de tratados, convenções ou acordos bilaterais que, entre dois Estados Contratantes, regulem a transferência de pessoas condenadas.

2. Os Estados Contratantes poderão concluir entre si tratados, convenções ou acordos bilaterais ou multilaterais para completar as disposições da presente Convenção ou para facilitar a aplicação dos princípios nela contidos.

**Artigo 20^a
Denúncia**

1. Qualquer Estado Contratante pode, em qualquer momento, denunciar a presente Convenção, mediante notificação dirigida ao Secretariado Executivo da CPLP.

2. A denúncia produzirá efeito no 1^o dia do mês seguinte ao termo do prazo de três meses após a data de recepção da notificação.

3. Contudo, a presente Convenção continuará a aplicar-se à condenações das pessoas transferidas ao seu abrigo e aos transferências já iniciados nos termos do artigo 4^o, nºs 2 e 3.

**Artigo 21^a
Notificações**

O Secretariado Executivo da CPLP notificará aos Estados Contratantes, as assinaturas, os depósitos de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, as datas de entrada em vigor da Convenção nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 18^o e qualquer outro ato, declaração, notificação ou comunicação relativos à presente Convenção.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feita na Cidade da Praia, a 23 de Novembro de 2005, num único exemplar, que ficará depositado junto da CPLP. O Secretário Executivo da CPLP enviará uma cópia autenticada a cada um dos Estados Contratantes.

Pela República de Angola

:Pela República de Moçambique:

Pela República Federativa do Brasil

:Pela República Portuguesa:

Pela República de Cabo Verde

:Pela República Democrática de SãoTomé e Príncipe

Pela República da Guiné-Bissau

:Pela República Democrática de Timor Leste:

Anexo**Modelo de requerimento de transferência de pessoas condenadas (artigo 4^o, nº 1, da Convenção sobre a transferência de pessoas condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa)**

Eu, _____, portador do Passaporte / Bilhete de Identidade n.º _____, de ____/____/____, de nacionalidade _____, nascido em _____, no dia ____/____/____, filho de _____ e de _____,

Condenado pelo/a (autoridade judicial de condenação e nº de processo) _____, a cumprir uma pena de _____, no estabelecimento penitenciário de _____, pelo crime de _____,

Solicito, pela presente forma, a minha transferência para _____, (Estado) para aí cumprir, junto do meu meio social e familiar de origem, com residência em _____, a parte restante da pena ou medida em que fui condenado.

Mais declaro que o presente requerimento traduz o meu consentimento na referida transferência.

Em _____, em ____/____/____ (lugar e data)

(Assinatura)

Dirigido a: (cada Estado completará o modelo com a autoridade e o endereço para onde deverá ser remetido o requerimento)

DECRETO Nº 8.050, DE 11 DE JULHO DE 2013

Promulga o Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas ou Sujeitas a Regimes Especiais, entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá, firmado na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República do Panamá firmaram, na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007, o Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas ou Sujeitas a Regimes Especiais,

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Tratado por meio do Decreto Legislativo nº 130, de 26 de maio de 2011, e considerando que o Tratado entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 29 de junho de 2011, nos termos do parágrafo 1^o de seu Artigo 16,

DECRETA :

Art. 1^o Fica promulgado o Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas ou Sujeitas a Regimes Especiais, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007, anexo a este Decreto.

Art. 2^o São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Tratado e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3^o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2013; 192^o da Independência e 125^o da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Antonio de Aguiar Patriota

TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PANAMÁ SOBRE TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS CONDENADAS OU SUJEITAS A REGIMES ESPECIAIS

A República Federativa do Brasil

e

A República do Panamá,
(doravante denominadas "Partes"),

Desejando facilitar, mediante a adoção de métodos apropriados, a reabilitação social das pessoas condenadas ou sujeitas a regimes especiais; e

Desejando, ademais, conceder aos nacionais estrangeiros privados de sua liberdade, como resultado de um crime ou infração, a oportunidade de cumprir sua pena ou medida de segurança no país do qual sejam nacionais, no qual sejam residentes permanentes e habituais ou nele mantenham vínculos familiares,

Convieram no seguinte:

**Artigo 1^o
Definições**

Para os fins deste Tratado:

a) "condenação" significa qualquer pena privativa de liberdade ou medida de segurança no Estado remetente imposta por autoridade judicial, devido a um crime ou infração;

b) "Estado receptor" é aquele de onde a pessoa condenada é nacional, é residente permanente e habitual ou mantém vínculos familiares;

c) "Estado remetente" é aquele onde a pessoa está cumprindo condenação ou está sujeita a regimes especiais;

d) "nacional" significa toda pessoa a quem a lei do Estado receptor atribua tal condição;

e) "sentença" significa uma decisão judicial transitada em julgado que impõe uma condenação;

f) "pessoa condenada" é aquela pessoa que está cumprindo condenação decorrente de sentença;

g) "residente permanente e habitual" é toda pessoa a quem a lei do Estado receptor tenha outorgado tal condição antes do cometimento do crime ou infração; e

h) "vínculos familiares" entende-se como as relações entre os pais, filhos, cônjuge ou equivalente, segundo a legislação do Estado receptor, com residência permanente e habitual antes do cometimento do crime ou infração.



Artigo 2 Princípios Gerais

1. As Partes acordam em prestar mutuamente a maior cooperação possível em todas as questões relativas à transferência de pessoas condenadas, conforme as disposições deste Tratado.

2. Uma pessoa condenada no território de uma das Partes poderá ser transferida, conforme as disposições deste Tratado, ao território da outra Parte, para que possa cumprir sua condenação. Para tal fim, pode expressar ao Estado remetente ou ao Estado receptor seu desejo de ser transferida.

3. As disposições do presente Tratado se aplicarão aos menores de idade ou aos maiores inimputáveis, conforme definido pela legislação do Estado remetente e que se encontrem sob sua custódia.

4. A solicitação de transferência poderá ser apresentada pelo Estado remetente ou pelo Estado receptor.

Artigo 3 Condições para a Transferência

O presente Tratado será aplicado nas seguintes condições:

a) que a pessoa condenada ou seu representante legal, em razão de seu estado físico ou mental ou por ser menor de idade, solicite e consinta, expressamente, a transferência;

b) que a pessoa condenada seja nacional de, ou residente permanente e habitual ou tenha vínculos familiares no Estado receptor, que justifique sua transferência;

c) que a transferência seja possível, de acordo com as leis e normas internas vigentes no Estado remetente;

d) que a sentença tenha transitado em julgado;

e) que os atos ou omissões que tenham causado a condenação constituam crime ou infração, conforme a legislação de ambas as Partes;

f) que o restante da pena a ser cumprida, no momento em que a solicitação for apresentada, seja de pelo menos um ano;

g) que a condenação imposta não seja a pena de morte nem a prisão perpétua ou penas atentatórias à integridade física e tratamentos desumanos ou degradantes. Nesses casos, a transferência poderá ser efetuada se o Estado remetente permitir que a pessoa condenada cumpra a condenação máxima prevista pela legislação do Estado receptor;

h) que a pessoa tenha cumprido com a reparação civil ou que garanta seu cumprimento caso haja sido imposta na sentença, conforme a legislação do Estado remetente. Nos casos de pessoas condenadas insolventes, será contemplado o que disponham as leis do Estado remetente, procurando que tal situação não obstaculize a transferência da pessoa condenada; e

i) que o Estado remetente e o Estado receptor aprovem a transferência.

Artigo 4 Obrigação de Prestar Informação

1. As Partes notificarão das disposições deste Tratado a qualquer pessoa condenada a quem possa ser aplicado.

2. Se a pessoa condenada manifestar ao Estado remetente a vontade de ser transferida, o Estado remetente prestará ao Estado receptor, com a maior brevidade) nome, local e data de nascimento da pessoa condenada;

b) sentença transitada em julgado proferida por autoridade judicial competente;

c) duração e data do início do cumprimento da pena;

d) disposições legais aplicáveis ao delito, à pena e à prescrição no Estado remetente;

e) atestado de conduta carcerária;

f) informe médico sobre a pessoa condenada, inclusive sobre tratamento no Estado remetente e recomendações para a continuação no Estado receptor, quando pertinente; e

g) qualquer outra informação que o Estado receptor possa necessitar.

3. Se a pessoa condenada manifesta a vontade de ser transferida ao Estado receptor, o Estado receptor apresentará ao Estado remetente os seguintes documentos:

a) documento que ateste que a pessoa condenada é nacional de, ou é residente permanente e habitual ou que mantenha vínculos familiares no Estado receptor, e

b) cópia das disposições legais que tipificam o crime ou infração no Estado receptor.

4. Os documentos anteriormente citados deverão ser acompanhados de tradução para o idioma da outra Parte.

5. Os documentos apresentados pelas Partes, conforme previsto neste Tratado, estarão isentos de legalização consular ou qualquer outra formalidade análoga.

6. A pessoa condenada será informada acerca de qualquer decisão adotada pelas Partes.

Artigo 5 Autoridades Centrais

As Partes designam como Autoridades Centrais:

a) para a República Federativa do Brasil, o Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça;

b) para a República do Panamá, o Ministério das Relações Exteriores.

Artigo 6 Entrega

1. A entrega da pessoa condenada será efetuada em local e data acordados pelas Partes. O Estado receptor será responsável pela custódia, despesas e transporte da pessoa condenada desde o momento da entrega.

2. Antes de efetuada a entrega, o Estado remetente concederá ao Estado receptor, se este solicitar, a oportunidade de verificar, por intermédio de funcionário designado conforme sua legislação, que o consentimento da pessoa condenada tenha sido voluntário e com pleno conhecimento das consequências legais inerentes ao ato.

Artigo 7 Denegação

1. Qualquer das Partes poderá denegar a transferência da pessoa condenada.

2. Se, por qualquer razão, uma das Partes não aprovar a transferência, notificará imediatamente a outra Parte, com a devida fundamentação.

Artigo 8 Novas Tecnologias

Sem prejuízo do envio da documentação correspondente, as Autoridades Centrais poderão utilizar os meios eletrônicos ou qualquer outro que permita uma melhor e mais ágil comunicação entre eles.

Artigo 9 Trânsito de Pessoas Transferidas

1. As Partes cooperarão mutuamente visando a facilitar o trânsito por seus territórios de pessoas transferidas. Para esse fim, o trânsito pelo território de uma das Partes será permitido independentemente de qualquer formalidade judicial, mediante simples solicitação feita pela Autoridade Central, acompanhada de original ou cópia autêntica do documento pelo qual foi autorizada a transferência.

2. O Estado de trânsito poderá denegar o trânsito de uma pessoa condenada por seu território. Caso ocorra a denegação, esta deverá ser fundamentada.

3. Não será necessário solicitar autorização para o trânsito de uma pessoa transferida quando forem utilizados meios de transporte aéreo sem previsão de aterrissagem no território do Estado de trânsito.

Artigo 10 Informação sobre a Execução da Sentença

O Estado receptor comunicará ao Estado remetente:

a) quando a pena tenha sido cumprida;

b) quando a pessoa condenada tenha-se evadido; e

c) qualquer outra informação solicitada pelo Estado remetente.

Artigo 11 Execução da Sentença no Estado Receptor

1. A pessoa condenada que for transferida, conforme previsto no presente Tratado, não poderá ser detida, processada ou condenada novamente no Estado receptor pelos mesmos fatos que fundamentaram a condenação imposta no Estado remetente.

2. A sentença imposta no Estado remetente à pessoa transferida será executada conforme as leis e os procedimentos do Estado receptor.

3. O Estado receptor deverá respeitar a natureza legal e a duração da condenação tal como determinada pelo Estado remetente. No entanto, se a natureza ou duração da condenação forem incompatíveis com a legislação do Estado receptor, este poderá, por decisão judicial, adaptar a condenação à pena ou medida de segurança prevista em sua própria legislação para delitos da mesma natureza. Essa pena ou medida de segurança não pode agravar, por sua natureza ou duração, a estabelecida no Estado remetente, nem exceder o máximo previsto pela lei do Estado receptor.

4. O Estado receptor não poderá converter a condenação em sanção pecuniária.

Artigo 12 Regimes Especiais de Cumprimento de Condenação

1. A transferência poderá ser autorizada quando a pessoa condenada estiver cumprindo condenação imposta pela outra Parte sob condição de suspensão condicional, regime de liberdade condicional ou regime carcerário que não seja o fechado.

2. A autoridade competente do Estado receptor poderá adotar as condições de cumprimento da condenação e manterá informado o Estado remetente sobre a forma como são cumpridas.

Artigo 13 Revisão da Sentença

1. O Estado remetente conservará plena jurisdição para a revisão das sentenças proferidas por seus tribunais.

2. Somente o Estado remetente poderá conceder indulto, anistia, graça ou modificar a condenação conforme sua Constituição e disposições legais aplicáveis. Ao receber a comunicação sobre qualquer alteração da sentença, o Estado receptor adotará imediatamente as medidas cabíveis para o seu cumprimento. No entanto, o Estado receptor poderá solicitar ao Estado remetente a concessão de indulto, anistia, graça ou modificação da condenação, mediante petição fundamentada.

3. A condenação imposta pelo Estado remetente não poderá ser aumentada ou prolongada, em nenhuma circunstância, pelo Estado receptor.

Artigo 14 Aplicação no Tempo

Este Tratado é aplicável à execução de sentenças impostas antes ou depois de sua entrada em vigor.

Artigo 15 Solução de Controvérsias

As controvérsias que surjam entre as Partes sobre as disposições contidas no presente Tratado serão resolvidas mediante negociações entre as Autoridades Centrais ou por via diplomática.

Artigo 16 Ratificação, Entrada em Vigor e Denúncia

1. O presente Tratado está sujeito a ratificação e entrará em vigor trinta (30) dias após a data da última notificação em que as Partes se comuniquem, por escrito e por via diplomática, do cumprimento de seus respectivos requisitos internos necessários para tal fim.

2. O presente Tratado terá duração por tempo indefinido e poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, mediante notificação escrita por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data de tal notificação, sem prejuízo da conclusão dos processos em trâmite.

Feito em Panamá, aos 10 dias do mês de agosto de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: PELA REPÚBLICA DO PANAMÁ:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

SAMUEL LEWIS NAVARRO
Primeiro Vice-Presidente da República e Ministro das Relações Exteriores

DECRETO Nº 8.051, DE 11 DE JULHO DE 2013

Altera Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Recursos Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Conselho será integrado por seis conselheiros, titulares e respectivos suplentes, de reconhecida competência e possuidores de conhecimentos especializados em mercados securitário, de capitalização, de previdência privada e de crédito imobiliário e poupança, sendo:

I - três representantes indicados pelo setor público dos quais, dois do Ministério da Fazenda, e um da SUSEP; e

II - três representantes indicados, em lista tríplice, por solicitação do Ministro de Estado da Fazenda, pelas entidades de classe dos mercados de seguro, de previdência privada aberta, de capitalização, de resseguro e de corretagem de seguro;

§ 2º O Conselho terá como Presidente um dos representantes do Ministério da Fazenda e como Vice-Presidente o representante da SUSEP.

§ 4º Junto ao Conselho atuarão procuradores da Fazenda Nacional, designados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, com a atribuição de zelar pela fiel observância das leis, dos decretos, dos regulamentos e dos demais atos normativos.

....." (NR)

"Art. 2º-A. Ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá criar Câmara Extraordinária, em caráter temporário, para reduzir quantidade de recursos pendentes de julgamento ou acelerar o seu julgamento no Conselho.

§ 1º A Câmara Extraordinária será composta pelos conselheiros suplentes, e presidida por representante do Ministério da Fazenda.

§ 2º Os critérios para encaminhamento dos processos para julgamento pela Câmara Extraordinária serão fixados por ato do Presidente do Conselho.

§ 3º Nas hipóteses de impedimento ou suspeição de conselheiro integrante da Câmara Extraordinária para julgar processo, o conselheiro titular da respectiva representação será convocado para participar do julgamento.

§ 4º Caso haja divergência de entendimento entre a Câmara Ordinária, composta pelos conselheiros titulares, e Câmara Extraordinária, o conflito será solucionado por decisão a ser proferida pelos integrantes dos dois órgãos colegiados, observado o procedimento previsto no Capítulo IV deste Regimento Interno." (NR)

"Art. 8º

II - relatar os recursos que lhes forem submetidos;

....." (NR)

"Art. 15. Os autos a distribuir serão sorteados, em sessão, a um relator.

§ 3º O relator terá o prazo de vinte dias, contado da data do sorteio, para elaborar o relatório e solicitar a realização de diligências.

§ 5º A diligência requerida pelo Procurador da Fazenda Nacional somente será cumprida depois de sorteado o relator, que poderá solicitar outros esclarecimentos no prazo de dez dias.

§ 6º Cumprida a diligência, os autos serão encaminhados ao Procurador da Fazenda Nacional e ao relator que, no prazo de quinze dias, para cada um, deverão devolvê-los à Secretaria para serem conclusos ao Presidente.

....." (NR)

"Art. 16. Devolvidos, os autos relatados serão conclusos ao Presidente, que determinará a sua inclusão em pauta." (NR)

"Art. 17.

§ 4º A arguição será examinada após a leitura do relatório e serão ouvidos o arguido, que não participará da votação para exame do impedimento ou suspeição, e o Procurador da Fazenda Nacional.

§ 5º No caso de impedimento ou suspeição do relator, o processo será redistribuído a outro membro do Conselho.

....." (NR)

"Art. 19.

IV - distribuição dos processos aos conselheiros relatores;

VI - relatório, discussão e votação dos processos constantes da pauta." (NR)

"Art. 20.

§ 4º Após manifestação do Procurador da Fazenda Nacional, o Presidente tomará o voto do relator e dos demais conselheiros, a partir do primeiro conselheiro sentado à esquerda do relator, e votará por último, anunciando, em seguida, o resultado do julgamento.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo ao Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998:

I - o § 3º do art. 2º;

II - o § 2º do art. 15; e

III - o § 6º do art. 17.

Brasília, 11 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega

DECRETO Nº 8.052, DE 11 DE JULHO DE 2013

Altera o Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, que regulamenta a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Seguro de Crédito à Exportação, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, caput, inciso I, e 9º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e na Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º O SCE poderá ser utilizado por exportadores, instituições financeiras e agências de crédito à exportação que financiem, refinanciem ou garantam a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, e as exportações brasileiras de bens e serviços.

§ 2º Nas operações destinadas ao setor aeronáutico, em que a análise do risco recair sobre pessoa jurídica diversa do devedor da operação de crédito à exportação, o SCE poderá garantir os riscos comerciais, políticos e extraordinários a ela relacionados, nos termos deste Decreto." (NR)

"Art. 2º

III - decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial do devedor ou outro ato de efeito equivalente, de acordo com a legislação do país do devedor;

§ 1º Não se aplica o prazo estabelecido no inciso I do caput às operações destinadas ao setor aeronáutico.

§ 2º Nas operações destinadas ao setor aeronáutico, as situações de insolvência previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas à pessoa jurídica que tenha sido objeto da análise de risco, ainda que não seja devedora do contrato garantido, desde que responsável por assegurar o fluxo de recursos destinados ao pagamento do contrato.

§ 3º A pessoa jurídica de que trata o § 2º, para os fins nele previstos e em relação a cada aeronave financiada, poderá ser empresa aérea arrendatária ou subarrendatária, empresa de arrendamento mercantil, empresa que atue como garantidora de uma das anteriores ou outra pessoa jurídica que participe da operação." (NR)

"Art. 3º

§ 3º Nas operações destinadas ao setor aeronáutico, as situações previstas nos incisos III e V do caput poderão ser aplicadas à pessoa jurídica que tenha sido objeto da análise de risco, ainda que não seja devedora do contrato garantido, desde que responsável por assegurar o fluxo de recursos destinados ao pagamento do contrato.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º a pessoa jurídica nele mencionada, em relação a cada aeronave financiada, poderá ser empresa aérea arrendatária ou subarrendatária, empresa de arrendamento mercantil, empresa que atue como garantidora de uma das anteriores ou outra pessoa jurídica que participe da operação." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 8.053, DE 11 DE JULHO DE 2013

Altera o Decreto nº 3.213, de 19 de outubro de 1999, que dispõe sobre as áreas de jurisdição dos Comandos Militares de Área e das Regiões Militares no Exército Brasileiro, para criar o Comando Militar do Norte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 3.213, de 19 de outubro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - Comando Militar da Amazônia - CMA, com sede na cidade de Manaus - AM e jurisdição sobre o território da 12ª Região Militar;

VI - Comando Militar do Sudeste - CMSE, com sede na cidade de São Paulo - SP e jurisdição sobre o território da 2ª Região Militar;

VII - Comando Militar do Sul - CMS, com sede na cidade de Porto Alegre - RS e jurisdição sobre os territórios das 3ª e 5ª Regiões Militares; e

VIII - Comando Militar do Norte - CMN, com sede na cidade de Belém - PA e jurisdição sobre o território da 8ª Região Militar.

§ 2º Os Comandos Militares de Área de que trata este artigo ficam subordinados diretamente ao Comandante do Exército." (NR)

"Art. 2º

VIII - 8ª Região Militar - com jurisdição sobre os Estados do Pará, do Amapá e do Maranhão, e sede do Comando na cidade de Belém - PA;

X - 10ª Região Militar - com jurisdição sobre os Estados do Ceará e do Piauí, e sede do Comando na cidade de Fortaleza - CE;

XI - 11ª Região Militar - com jurisdição sobre o Distrito Federal, os Estados de Goiás e do Tocantins e a área do Triângulo Mineiro, e sede do Comando na cidade de Brasília - DF; e

Parágrafo único. Para efeito do disposto nos incisos IV e XI do caput, entende-se como Triângulo Mineiro a área limitada a Leste pelos Municípios de Araguari, Indianópolis, Nova Ponte e Uberaba (estes inclusive)." (NR)

Art. 2º O Comandante do Exército editará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.213, de 19 de outubro de 1999.

Brasília, 11 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim



Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 419, DE 10 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 e o art. 2º da Portaria do Advogado-Geral da União nº 990, de 16 de julho de 2009, e considerando o disposto no §18 do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e o art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente portaria regulamenta o parcelamento extrajudicial de que trata o art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a possibilidade de realização de acordo, em juízo, para terminar litígios que envolvam o recebimento de créditos das autarquias e fundações públicas federais, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997.

Parágrafo único. Para fins da presente portaria, entende-se por acordo estritamente a possibilidade de efetuar parcelamento judicial, não estando compreendida nessa expressão qualquer transação judicial que represente renúncia total ou parcial ao crédito das autarquias e fundações públicas federais, bem como ao crédito atinente aos honorários advocatícios e encargos legais, ressalvada a possibilidade de reconhecimento da decadência ou prescrição, atendidas as exigências previstas em atos próprios da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º Os créditos de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, das autarquias e fundações públicas federais representadas pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), centralizados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação poderão ser objeto de parcelamento extrajudicial em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Art. 3º Fica também autorizada a realização de parcelamentos, homologáveis em juízo, nos autos de processo judicial, para o recebimento de créditos de valores não superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluídos os honorários advocatícios, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta).

§ 1º O disposto neste artigo se aplica também às hipóteses de créditos decorrentes exclusivamente de honorários advocatícios.

§ 2º Para as causas nas quais o valor do crédito das autarquias e fundações públicas for superior ao teto previsto no *caput*, deverão ser observadas a Portaria AGU nº 990, de 16 de julho de 2009, e a Portaria PGF nº 915, de 16 de setembro de 2009.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL

Art. 4º O pedido de parcelamento extrajudicial deverá ser requerido pelo interessado perante as Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Pedido de Parcelamento, de acordo com o modelo constante do Anexo I;

II - Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, conforme Anexo II, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

III - Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso;

IV - Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

§ 1º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta portaria, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

§ 2º Após o pagamento da primeira prestação, as Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação deverão preencher o Termo de Parcelamento em conjunto com o requerente, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 5º Os procedimentos de parcelamento extrajudicial deverão ser acautelados e fiscalizados pela Procuradoria responsável pela inscrição em dívida ativa, na hipótese de ainda não ter sido ajuizada a execução fiscal.

§ 1º Caso a ação executiva fiscal já tenha sido ajuizada, a atribuição mencionada no *caput* incumbirá à Procuradoria com competência territorial para atuação na execução fiscal.

§ 2º A cada procedimento de parcelamento extrajudicial, que poderá compreender mais de um débito, deverá ser atribuído um Número Único de Processos e Documentos - NUP, o qual deverá ser vinculado, no Sistema Integrado de Controle das Ações da União - SICAU, ao número da execução fiscal ou ao número do processo administrativo, na hipótese de ainda não ter sido ajuizada aquela demanda.

§ 3º Compete ao Chefe do Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos deferir os pedidos de parcelamento.

§ 4º Na hipótese de o devedor protocolar pedido de parcelamento extrajudicial em unidade de representação da PGF a qual não detenha competência territorial para atuar no juízo onde tramita a execução fiscal, incumbirá àquela Procuradoria receber os documentos, colher a assinatura do devedor no termo de parcelamento e, após a adoção da providência do §2º, encaminhar os autos imediatamente à Procuradoria responsável pela atuação na execução fiscal, para que esta aprecie o pedido e adote os demais procedimentos previstos na presente portaria.

Art. 6º Compete aos Núcleos de Cobrança e Recuperação de Créditos das unidades mencionadas no *caput* do art. 4º processarem os pedidos de parcelamentos.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento extrajudicial se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da protocolização do pedido.

Art. 7º No caso das entidades relacionadas no anexo da Portaria PGF nº 709, de 27 de julho de 2009, caberá às respectivas Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, a informação quanto ao valor atualizado da dívida, a emissão das guias para pagamento, o acompanhamento da regularidade do parcelamento, bem como a comunicação de eventual hipótese de rescisão às unidades previstas no *caput* do artigo 4º desta Portaria, com o auxílio da Procuradoria local em caso de necessidade de tramitação de documentos do interessado.

Parágrafo único. A análise dos documentos para fins de deferimento e rescisão do parcelamento compete às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação.

SEÇÃO II

DO PARCELAMENTO JUDICIAL

Art. 8º Após a manifestação de interesse do devedor em parcelar seu débito nos autos judiciais, a petição com a proposta de parcelamento judicial subscrita pelo Procurador Federal oficiante deverá conter todas as condições para a formalização da avença (arts. 11 e 12), devendo-se verificar a existência nos autos dos seguintes documentos:

I - Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

II - Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso.

§ 1º A declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos referida no inciso I poderá ser firmada pelo procurador do devedor devidamente constituído nos autos da execução fiscal, mediante petição autônoma ou por meio de declaração reduzida a termo.

§ 2º Deverá constar da procuração subscrita pelo devedor a concessão de poderes específicos ao advogado para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta portaria, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

Art. 9º Deferido o parcelamento judicial, incumbirá ao órgão de execução da PGF responsável fazer os devidos registros no SICAU e acompanhar o pagamento das parcelas mensais.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 10 Enquanto não for deferido o parcelamento, o requerente deverá recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação, sob pena de indeferimento.

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido.

§ 2º O valor mínimo de cada prestação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 3º Se o pedido for protocolizado antes do ajuizamento da ação executiva fiscal, o valor do encargo legal será de 10% (dez por cento).

§ 4º No caso de pedido de parcelamento extrajudicial protocolizado após o ajuizamento da ação executiva fiscal, ou em se tratando de parcelamento judicial, o valor do encargo legal será de 20% (vinte por cento).

§ 5º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

§ 6º Caberá ao devedor solicitar mensalmente a emissão das guias referentes às parcelas junto à unidade da PGF em que foi formalizado o parcelamento.

§ 7º Na hipótese de o sistema informatizado da entidade disponibilizar acesso ao devedor para emissão das guias, a ele incumbirá o controle e emissão de tal documento.

Art. 11 A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma ou duas parcelas, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento e o prosseguimento da cobrança.

Parágrafo único. No caso de parcelamento judicial, a comprovação do cumprimento da obrigação nos autos judiciais deve dar-se trimestralmente, sob pena de rescisão.

Art. 12 Para os fins do disposto no artigo 4º, incisos III e IV, e artigo 9º, inciso II, será admitida também cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) quando haja informações a respeito da Carteira de Identidade e CPF do interessado.

Art. 13 Será admitido o reparcelamento, seja ele judicial ou extrajudicial, dos débitos constantes de parcelamento em andamento ou rescindido, desde que, na formalização do pedido de reparcelamento, seja comprovado o recolhimento da primeira parcela, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados ou, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior, de 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, observadas as demais condições previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O anexo da Portaria PGF nº 709/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

I - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

II - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

IV - Agência Nacional do Cinema - ANCINE

V - Agência Nacional do Petróleo - ANP

VI - Comissão de Valores Mobiliários - CVM

VII - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

VIII - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

IX - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

X - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP"

Art. 15 O artigo 4º da Portaria PGF nº 916, de 31 de outubro de 2011 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. Para os fins do monitoramento a que se refere o *caput* deste artigo, caberá à entidade credora o reconhecimento da prescrição, ressalvado o caso em que haja dívida jurídica, a qual poderá ser encaminhada ao órgão de execução da PGF que seria competente para inscrição em dívida ativa para análise."

Art. 16 Revogam-se o artigo 5º da Portaria PGF nº 915, de 16 de setembro de 2009, e a Portaria PGF nº 954, de 23 de setembro de 2009.

Art. 17 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

À ____ (Unidade da PGF) ____

(Nome do Devedor) ____, RG (se houver) ____, CPF/CNPJ ____, residente e domiciliado/com sede ____ (endereço) ____, neste ato representada por ____ (nome) ____, ____ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.) ____, RG ____, CPF ____, residente e domiciliado ____ (endereço) ____, requer, com fundamento no artigo 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, o Parcelamento de sua dívida constituída dos débitos abaixo discriminados, em ____ (Nº de parcelas) ____ (por extenso) ____ prestações mensais.

NÚMERO DE CADASTRO - NATUREZA DO CRÉDITO - PERÍODO

O (A) requerente, ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento da primeira parcela antecipada e à assinatura do Termo de Parcelamento de Créditos Inscritos em Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais, requer a emissão de guia referente à parcela antecipada para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento. Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança imediata da dívida.

NOME E TELEFONE PARA CONTATO: _____

LOCAL E DATA _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL OU EMBARGOS (PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL)

Nome / razão social CPF/CNPJ

Eu, ____ (nome do devedor ou do representante legal) ____, residente ____ (endereço) ____, portador do documento oficial de identificação RG nº ____ (se houver) ____, CPF/CNPJ nº ____ DECLARO a inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos com este fim, referente a dívida que se visa parcelar, constituída dos débitos abaixo discriminados:

NÚMERO DE CADASTRO	NATUREZA DO CRÉDITO	PERÍODO

LOCAL E DATA

(ASSINATURA DO DEVEDOR OU DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO III

TERMO DE PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

A ____ (unidade da PGF - PRF/PF/PSF) ____, com sede ____ (endereço) ____, neste ato representada por ____ (Nome do Procurador Federal competente nos termos de Portaria PGF) ____, ____ (cargo) ____, Matrícula nº ____ , CPF ____, doravante denominada simplesmente ____ (sigla da unidade) ____ e ____ (Nome do Devedor) ____, RG (se houver) ____, CPF/CNPJ ____, residente e domiciliado/com sede ____ (endereço) ____, neste ato representada por ____ (nome) ____, ____ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.) ____, RG ____, CPF ____, residente e domiciliado ____ (endereço) ____, doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à(s) autarquia(s) e/ou fundação(ões) pública(s) federal(ais), representadas pela Procuradoria-Geral Federal, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irratável, sendo ressalvado aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento no artigo 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, este lhe é deferido pela ____ (sigla da unidade da PGF) ____, em ____ (Nº de parcelas) ____ (por extenso) ____ prestações mensais e sucessivas.

Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

NÚMERO DE CADASTRO - NATUREZA DO CRÉDITO - PERÍODO

Cláusula Quinta. A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em ____/____/____, perfazendo o montante total de R\$ ____ (expressão numérica) ____ (por extenso) ____, sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o quadro abaixo:

Principal.....R\$ _____

SELIC.....R\$ _____

Multa.....R\$ _____

Encargo/ Honorários..... R\$ _____

Total..... R\$ _____

Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no último dia útil de cada mês.

Cláusula Sétima. Caberá ao devedor solicitar mensalmente a emissão das guias referentes às parcelas junto à unidade da PGF em que foi formalizado o parcelamento, sendo que, na hipótese de o sistema informatizado da entidade disponibilizar acesso ao devedor para emissão das guias, a ele incumbirá o controle e emissão de tal documento.

Cláusula Oitava. O DEVEDOR compromete-se a efetuar o pagamento das parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Cláusula Nona. No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar à ____ (unidade da PGF) ____ a emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

Cláusula Décima. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

Cláusula Décima Primeira. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Décima Segunda. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: Infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; Falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma ou duas parcelas, estando pagas todas as demais; e Insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula Décima Quarta. Havendo a solicitação por parte do devedor, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

Cláusula Décima Quinta. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço à ____ (sigla da unidade da PGF) ____, reputando-se válidas as notificações encaminhadas para o último endereço por ele declinado.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

____ LOCAL E DATA ____

ASSINATURA DO PROCURADOR FEDERAL

ASSINATURA DO DEVEDOR

ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA

ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA

Dados das Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

* Este texto não substitui a publicação oficial.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.275, DE 11 DE JULHO DE 2013

Institui o Concurso de Boas Práticas da Controladoria-Geral da União, direcionado aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e em comemoração aos 10 anos da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Instituir o Concurso de Boas Práticas da Controladoria-Geral da União, destinado a estimular, reconhecer e premiar iniciativas que promovam melhorias efetivas nas áreas do controle interno primário, da transparência pública, da prevenção da corrupção, das ações de correição e de ouvidoria pública, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Art. 2º A realização dos concursos será anual e sua normatização será objeto de regulamento próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

PORTARIA Nº 1.276, DE 11 DE JULHO DE 2013

Regulamenta o I Concurso de Boas Práticas da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e em comemoração aos 10 anos de criação da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Regulamentar, por meio da presente Portaria e seus anexos, o "I Concurso de Boas Práticas da Controladoria-Geral da União", voltado, nesta edição, a estimular, reconhecer e premiar iniciativas que promovam melhorias efetivas dos controles internos primários dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como o incremento da transparência dos atos nela praticados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO



ANEXO

REGULAMENTO

Disposições Preliminares

Art. 1º O I Concurso de Boas Práticas de Controle e Transparência no Poder Executivo Federal, tendo em vista os termos do inciso IV do art. 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Seção I do Capítulo II da Instrução Normativa/SFC nº 1, de 6 de abril de 2001, será regido pelo presente regulamento.

Parágrafo único. A responsável pela realização do Prêmio será a Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º O Concurso tem a finalidade de estimular, reconhecer e premiar iniciativas que promovam a melhoria dos controles internos da gestão dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como a transparência dos atos nela praticados.

Do Período

Art. 3º O I Concurso de Boas Práticas de Controle e Transparência no Poder Executivo Federal terá início em 15 de julho de 2013 e término em 9 de dezembro de 2013, conforme cronograma apresentado no Anexo I deste Regulamento.

Da Participação

Art. 4º Poderão concorrer trabalhos apresentados por órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sediados em todo o território nacional.

Parágrafo único. No caso de órgão ou entidade com Unidades Administrativas desconcentradas ou descentralizadas estabelecidas em sua estrutura regimental, estatuto ou regimento interno, é facultado a essas Unidades Administrativas inscreverem-se no concurso de forma autônoma.

Art. 5º Ficam impedidos de participar os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal.

Das Categorias

Art. 6º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal poderão inscrever até duas experiências em cada uma das seguintes categorias:

- a) Aprimoramento dos Controles Internos Administrativos; e
- b) Promoção da Transparência.

§ 1º Para os fins deste regulamento considera-se: "controles internos administrativos", "controles internos" ou, ainda, "controles primários", como o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público.

§ 2º A responsabilidade dos órgãos e entidades do poder público de assegurar a gestão transparente de informações, inclusive as relativas à gestão fiscal, decorre de expressa previsão legal, estabelecida no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º No Anexo II apresentam-se exemplos **fictícios** de ações de fortalecimento dos controles internos administrativos e de promoção da transparência, visando a orientar os participantes quanto aos possíveis enquadramentos de suas experiências, sendo esta uma lista de caráter meramente exemplificativo.

Das Comissões

Art. 7º A organização do concurso contará com três comissões:

I - organizadora: comissão composta por três servidores da CGU (e suplentes), todos em exercício no Órgão Central, que será responsável pelas gestões necessárias à condução do concurso;

II - técnica: comissão composta por dez servidores da CGU, em exercício no Órgão Central ou nas unidades regionais, que será responsável pelas verificações in loco previstas neste Regulamento; e

III - julgadora: comissão composta por seis integrantes, entre pessoas de notório conhecimento e atuação nos assuntos pertinentes ao concurso.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo da CGU publicará os atos relativos à composição das comissões, a suas competências e à designação de seus integrantes.

Da Premiação

Art. 8º Serão premiadas as três melhores práticas por categoria, previstas no art. 6º deste Regulamento.

§ 1º O prêmio consistirá de uma placa gravada e de um certificado expedido pela CGU, conforme modelo a ser divulgado até 30 de setembro de 2013, no site da CGU em campo próprio.

§ 2º A premiação ocorrerá em cerimônia a se realizar no ano de 2013, por ocasião das comemorações ao dia internacional contra a corrupção, celebrado no dia 9 de dezembro, a serem realizadas em Brasília/DF, evento que contará com a presença do Sr. Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

§ 3º As despesas com transporte, pousada, alimentação e locomoção urbana dos premiados correrão por conta dos órgãos contemplados, cabendo à comissão organizadora a que se refere o art. 7º decidir sobre os casos omissos.

§ 4º Ao aderir ao prêmio, o órgão ou entidade autoriza a divulgação de sua experiência nos veículos utilizados para a publicidade do Concurso, inclusive os veículos próprios de comunicação da CGU e a veiculação pela imprensa.

Das Inscrições

Art. 9º Os órgãos e entidades interessados em inscrever experiências no I Concurso de Boas Práticas de Controle e Transparência no Poder Executivo Federal deverão preencher a "Ficha de Inscrição" constante do Anexo III deste regulamento e enviá-la, em formato PDF, para o endereço eletrônico praticas.concurso@cgu.gov.br.

§ 1º O dirigente máximo do órgão ou entidade, ou de suas unidades administrativas, designará um representante que assinará a Ficha de Inscrição, bem como fará a interlocução do processo junto à organização do concurso, sendo o responsável pelas informações prestadas para fins de participação em todas as etapas do concurso.

§ 2º Cada Ficha de Inscrição corresponderá à inscrição de uma experiência, limitado o número de inscrições a um total de quatro experiências, nos termos do art. 6º deste Regulamento.

§ 3º Poderão ser inscritas experiências que se caracterizem pela implementação ou incremento dos controles internos administrativos ou da transparência, e que tenham sido efetivamente desenvolvidas pelo órgão ou entidade proponente e já implementadas por um período superior a 180 dias, de modo a que seja possível avaliar os avanços delas decorrentes.

§ 4º As experiências implementadas em decorrência da atuação dos Órgãos de Controle ou da Auditoria Interna poderão ser inscritas, dado que a implementação em si é o que caracteriza a prática para os fins do concurso.

§ 5º É imprescindível que o representante do órgão ou entidade preencha corretamente todos os dados solicitados na Ficha de Inscrição, inclusive a aceitação do Regulamento.

Art. 10. As inscrições que não atenderem ao disposto neste Regulamento serão desclassificadas pela comissão organizadora.

Parágrafo único. As inscrições no concurso serão gratuitas.

Das Etapas do Concurso

Art. 11. O concurso será constituído de cinco etapas:

I - Inscrição: etapa na qual se promoverá a divulgação do Regulamento na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, bem como serão recebidas as inscrições dos interessados;

II - Pré-avaliação: etapa na qual:

- a) avaliar-se-á a adequação das inscrições às disposições deste Regulamento;
- b) atribuir-se-ão notas às práticas inscritas; e

c) selecionar-se-ão as dez práticas melhor pontuadas, por categoria, cuja relação será publicada na página da CGU na internet;

III - Avaliação in loco: poderão ser realizadas visitas técnicas aos órgãos ou entidades a fim de certificar a veracidade das informações apresentadas, bem como para levantar outras necessárias à avaliação da boa prática;

IV - Julgamento: etapa na qual serão atribuídas notas às práticas inscritas e se proclamará o resultado final do concurso; e

V - Premiação: publicação do resultado na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, bem como se tratará dos preparativos para a cerimônia de entrega dos prêmios.

§ 1º As etapas I a V serão de responsabilidade das seguintes comissões:

I - etapas I e V: comissão organizadora;

II - etapas II: as ações referentes às alíneas "a" e "c" ficarão a cargo da comissão organizadora e as referentes à alínea "b", da comissão julgadora;

III - etapa III: comissão técnica; e

IV - etapas IV: comissão julgadora.

§ 2º As visitas in loco a que se refere este artigo serão realizadas por equipes de, no mínimo, três membros da comissão técnica, durante a qual o órgão ou entidade selecionado na etapa II de que trata este Artigo lhes apresentará a boa prática.

§ 3º Após a realização de cada visita in loco, a boa prática apresentada será objeto de avaliação segundo critérios definidos neste Regulamento, cujo resultado constará de relatório a ser elaborado pela equipe da comissão técnica responsável pela visita e posteriormente encaminhado à comissão organizadora.

§ 4º O relatório a que se refere o §3º deste artigo deverá ser objetivo e conciso, seguindo modelo padronizado fornecido pela comissão organizadora, do qual poderão constar fotos, relatos de entrevistas ou outros mecanismos de registro.

§ 5º As despesas da equipe que se fizerem necessárias, inclusive as de deslocamento e hospedagem, correrão exclusivamente por conta da CGU.

Dos Critérios de Julgamento

Art. 12. A comissão julgadora avaliará as práticas observando os seguintes critérios:

I - Categoria dos Controles Internos Administrativos:

Critério	Descritor
Criatividade e inovação	Originalidade da boa prática, não se detendo somente ao fato de ela ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas.
Aplicabilidade	Demonstração da efetiva melhoria dos processos gerenciais a partir da implementação da prática.
Simplicidade	Praticidade e viabilidade de implementação, permitindo a replicação da experiência para outras organizações.
Prevenção	Em que medida o mecanismo de controle evita ou minimiza problemas da gestão.

Risco	Potencial do controle implementado para dar resposta adequada aos riscos detectados que o motivaram.
Onerosidade	Custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios.
Valor agregado	Potencial da prática para agregar valor à missão da organização, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos.
Monitoramento	Possibilidade de verificação ou inferência dos resultados obtidos com a implementação da prática vis-a-vis com resultados sem a sua implementação.

II - Categoria Transparência:

Critério Geral	Descritor
Criatividade e inovação	Originalidade da boa prática e capacidade inventiva para a resolução de problemas. Mesmo que a proposta não seja inédita, ela deve apresentar iniciativas que vão além das obrigatoriedades legais.
Simplicidade e Replacibilidade	Praticidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos ou esferas do Governo.
Facilidades de uso	A facilidade de uso leva em conta: os canais de comunicação da informação, sejam eles virtuais ou físicos; a acessibilidade da informação, ou seja, se a iniciativa garante que o acesso da informação para o maior número de pessoas possíveis, independente da capacidade física, cultural, social e econômica; a facilidade de busca, ou seja, a facilidade do usuário em encontrar a informação que deseja; a portabilidade da informação, ou seja, a possibilidade de se acessar a informação em diferentes formatos para aumentar a capacidade de uso do interessado.
Utilidade	Utilidade é a disponibilização de informação que traga resultado para a sociedade. Entre os resultados esperados estão: - controle social; - melhoria da prestação de serviços públicos; - aumento da integridade pública; - gestão mais efetiva dos recursos públicos; - aumento da responsabilidade corporativa.
Auditabilidade	Auditabilidade é capacidade da sociedade de verificar e rastrear informações/dados de forma fácil e rápida sem ônus. Capacidade de seguir o desenvolvimento de uma ação ou construção de uma informação, suas mudanças e justificativas.
Atualizações	Frequência em que as atualizações são realizadas. Ou tempo de atendimento a um pedido de informação, para o caso de transparência passiva.
Impactos da iniciativa	Benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão ou comunidades ou populações-alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público ou órgãos específicos) evidenciadas por indicadores de sucesso consistentes.

Da Apuração do Resultado

Art. 13. Cada critério será pontuado com um valor representado por um número inteiro compreendido em uma escala de 0 (zero) a 5 (cinco), sendo 0 (zero) a menor e 5 (cinco) a maior nota atribuída ao critério, respectivamente.

Art. 14. A pontuação final da prática inscrita será a soma aritmética da pontuação individual de cada critério.

Art. 15. A prática vencedora será a que atingir a maior pontuação final.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao presidente da comissão julgadora proferir o voto de desempate.

Do Resultado e da Premiação

Art. 16. O resultado final do concurso será publicado na página da CGU na internet no dia 1º de dezembro de 2013.

Art. 17. A solenidade de premiação será realizada em Brasília em data e local a serem divulgados oportunamente, observado o disposto no art. 8º deste Regulamento.

Disposições Finais

Art. 18. Durante todo o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, as comissões poderão, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar informações e documentação comprobatória complementares ao órgão ou entidade acerca da prática inscrita.

Parágrafo único. O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação das comissões, ensejará a desclassificação da prática inscrita no concurso.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 69, DE 10 DE JULHO DE 2013

Concede autorização para a transferência de ações da ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. para a TAM S.A..

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº. 00058.085359/2012-25, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de julho de 2013, decide:

Art. 1º Conceder autorização para a transferência do controle acionário da concessionária ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. para a sociedade empresária TAM S.A. nos exatos moldes da operação descrita nos autos do processo supra referenciado.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 70, DE 10 DE JULHO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria

Art. 19. A premiação do órgão ou entidade no referido concurso não representa, em hipótese alguma, atestado de regularidade ou certificação conferidos pela CGU sobre a gestão do(s) premiado(s) nem sobre a conduta do(s) respectivo(s) dirigente(s) ou de seus servidores ou empregados.

Art. 20. Outras informações sobre o concurso poderão ser obtidas por meio do envio mensagem para o endereço eletrônico sfcgsab. assessoria@cgu.gov.br ou pelo telefone (61) 2020-7134.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da comissão organizadora.

ANEXO I

O concurso observará o seguinte cronograma:

Data	Evento
15/07/2013	Abertura das inscrições
13/09/2013	Fechamento das inscrições
30/09/2013	Prazo para entrega da pré-seleção pela equipe julgadora
1º/11/2013	Prazo para encerramento das visitas "In loco"
18/11/13	Prazo para entrega do resultado final a comissão organizadora
Dezembro de 2013	Cerimônia de premiação
Data	Evento

ANEXO II

Exemplos fictícios de ações de promoção da transparência e de aprimoramento dos controles internos administrativos:

Função Administrativa	Exemplo de prática de transparência	Exemplo de prática de controle interno administrativo
Compras e licitações	Divulgação na internet de forma amigável dos preços médio pagos por itens de aquisição corrente	Criação de banco de preços para uma rede de unidades similares localizadas no território nacional
Pagamento de Pessoal	Divulgação na internet de forma amigável de normas que regem pagamentos específicos da instituição	Estabelecimento de rotina de cruzamento de auxílio transporte com folha de frequência
Gestão de contratos	Divulgação na internet dos servidores que fiscalizam os contratos da unidade	Capacitação dos fiscais de contrato
Gestão financeira	Divulgação na internet da entrada dos processos de pagamento e suas respectivas ordens bancárias	Criação de comissão de perícia e recebimento de materiais complexos e vinculação do parecer desta para envio ao pagamento de títulos de crédito
Gestão de obras e serviços de engenharia	Divulgação na internet de resumos do andamento das obras em relação aos cronogramas	Criação de uma estrutura ad hoc, para as fiscalizações de obras; prevendo-se normas gerais e específicas, que definam as atribuições, limites e responsabilidades do fiscal, bem como ritos de processos críticos

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Ministério Supervisor: _____
Órgão/Entidade: _____
Titular: _____
E-mail: _____
Telefone: _____
Categoria: () Aprimoramento dos controles internos administrativos.
() Promoção da transparência

1) Descrição da prática (Limite de 4 páginas, fotos, gráficos):

2) Histórico da implementação (Limite de duas páginas):

3) Relevância da prática em relação aos critérios do regulamento (Limite de duas páginas):

Município-UF, XX de XXX de 2013.

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do 1º Concurso de Boas Práticas de Controle e Transparência Representante do órgão ou entidade

nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.035236/2013-24, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de julho de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 05 (cinco) anos, a exploração de serviço aéreo público especializado nas atividades de aerocinematografia e aereportagem, à sociedade empresária HELINEWS SERVIÇOS DE AEROCINEMATOGRAFIA E AEROREPORTAGEM LTDA - EPP, CNPJ nº 09.321.147/0001-58, com sede social no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 71, DE 10 DE JULHO DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.029291/2013-85, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de julho de 2013, decide:

Art. 1º Renovar, por 05 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade de aerolevanteamento, outorgada à sociedade empresária ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A, CNPJ nº 76.436.849/0001-74, com sede social em Curitiba (PR).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 279, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2008, Seção 1, página 12.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 72, DE 10 DE JULHO DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.021952/2013-24, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de julho de 2013, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, outorgada à sociedade empresária BRABO TÁXI AÉREO LTDA - ME, CNPJ nº 15.309.149/0001-24, com sede social em Belém (PA).

Art. 2º A exploração do serviço de táxi aéreo somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 272, de 10/07/2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2008, Seção 1, página 20.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 73, DE 10 DE JULHO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.029097/2013-08, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de julho de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, outorgada à sociedade empresária VEM AVIATION TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 14.034.902/0001-53, com sede social em Salvador (BA).

Art. 2º A exploração do serviço de táxi aéreo somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**PORTARIA Nº 1.774, DE 11 DE JULHO DE 2013**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.038189/2013-71, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária GALINDO AEROGRÍCOLA LTDA, com sede social em Ituverava (SP), como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 1.777, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.242739/2011-64, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária EXECUTIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 13.333.253/00001-29, com sede social em Maringá (PR), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 1.782, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.000188/2013-53, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MAPA - MALEK PULVERIZAÇÕES AÉREAS LTDA., com sede social em Cerro Largo (RS), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SRE/ANAC nº 82, de 11 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2013, Seção 1, página 10.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL****PORTARIA Nº 1.785, DE 11 DE JULHO DE 2013**

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2002-12-7CKU-02-01, emitido em 11 de dezembro de 2006, em favor da Amazonaves Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.082933/2013-85 com base no artigo 45, da Lei 9784/1999, comunicada à interessada em 11 de julho de 2013 por meio do FOP 121 n.º 33/2013/GVAG/GGAG/SSO.

CRISTIANO BICHARA LEAL

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.003931/2007-14, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do Laboratório de Análises de Alimentos - LANAL, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, CNPJ nº 03.774.688/0024-41, situado na Rua Frei Bruno 201 E, Bairro Jardim América, CEP 89.803-400, Chapecó-SC, credenciado para realizar Análises Microbiológicas em Alimentos e Água, por meio da Portaria nº 39, de 03 de março de 2008; publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 43, de 04 de março de 2008, Seção 1, pág. 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 48, de 20 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 78, de 23 de abril de 2012, Seção 1, pág.: 21.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 90, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.001781/2011-91, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do Laboratório CERELAB, nome empresarial Cerelab - Laboratórios Químicos Ltda., CNPJ nº 53.687.752/0001-39, situado na Rua Itapeva, nº 142, Bela Vista, CEP 01332-000, São Paulo/SP, credenciado para realizar Análises Físico-Químicas de Bebidas e Vinagres por meio da Portaria nº 204, de 05 de dezembro de 2008; publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 239, de 09 de dezembro de 2008, Seção 1, pág.: 17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 58, de 26 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 83, de 02 de maio de 2013, Seção 1, pág.: 13.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 47, DE 11 DE JULHO DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao Art. 44 da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997 e aos autos constantes do Processo nº 21000.000214/2013-89, torna NULO o Certificado de Proteção nº 00178, da cultivar de algodão (*Gossypium hirsutum* L.) denominada Delta Opal, de titularidade da empresa Delta & Pine Land Technology Holding Company, LLC., dos Estados Unidos da América, por contrariar o disposto nos incisos III e IV do Art. 43 da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997. A nulidade desse Certificado de Proteção produzirá efeitos a partir da data do pedido, 8 de abril de 1999. Fica aberto o prazo de dez dias para recurso, conforme disposto no Art. 59 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 76, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado da Bahia, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado da Bahia.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETR/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BR 1, BRS 151 - L7 e BRS Havana.

IAC: IAC Tatu ST.

GRUPO II

IAC: IAC 147 e IAC 213.

GRUPO III

IAC: IAC Caiapó e Runner IAC 886.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	5 a 14	5 a 16	5 a 18
Adustina	13 a 14	12 a 15	11 a 16
Água Fria	11 a 16	10 a 17	10 a 18
Aiquara	7 a 15	6 a 17	6 a 18
Alagoinhas	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Alcobaça	14 a 15	28 a 31 + 6 a 17	28 a 32 + 5 a 18
Almadina	13 a 14	7 a 16	6 a 16
Amargosa	6 a 16	5 a 17	3 a 18
Amélia Rodrigues	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Anagé		28 a 30	28 a 31
Angical	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Anguera	10 a 15	10 a 17	9 a 18
Antas	12 a 14	12 a 15	10 a 16
Antônio Cardoso	9 a 16	8 a 17	8 a 18
Antônio Gonçalves			12 a 15
Aporá	7 a 16	6 a 17	6 a 18
Apuarema	6 a 16	4 a 17	4 a 18
Araçás	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Aracatu			30 a 31
Araci			13 a 16
Aramari	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Arataca	7 a 9	3 a 17	2 a 18
Aratuípe	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Aurelino Leal	6 a 15	6 a 17	3 a 18
Baianópolis	30 a 31	28 a 32	28 a 32
Banzaê		13 a 14	13 a 16
Barra		30 a 31	30 a 32
Barra do Choça		8 a 15	28 a 31 + 7 a 16
Barra do Rocha	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Barreiras	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Barro Preto	6 a 16	3 a 17	2 a 18
Barrocas			13 a 16
Belmonte	6 a 9	3 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Belo Campo		28 a 30	28 a 31
Biritinga	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Boa Nova		8 a 15	7 a 16
Bom Jesus da Lapa			29 a 31
Bom Jesus da Serra			9 a 15
Brejões			14 a 15
Brejolândia			29 a 31
Buerarema	7 a 9	3 a 17	2 a 18
Buritirama		30 a 31	30 a 32
Caatiba		13 a 14	30 a 31 + 8 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	9 a 16	8 a 17	7 a 18
Cachoeira	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Caém			12 a 13
Caetanópolis			28 a 30
Caetité			29 a 30
Cairu	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Caldeirão Grande			12 a 13
Camacan		6 a 17	3 a 18
Camaçari	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Camamu	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Canápolis		28 a 31	28 a 32
Canavieiras	6 a 9	3 a 17	2 a 18
Candéala	12 a 14	11 a 16	11 a 16
Candeias	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Candiba			29 a 30
Cândido Sales		28 a 30	28 a 31
Canudos			13 a 14
Caraíbas			28 a 31
Caravelas		28 a 31 + 14 a 16	28 a 32 + 6 a 16
Cardeal da Silva	7 a 18	5 a 18	5 a 18
Carinhanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Castro Alves	9 a 16	7 a 17	6 a 18
Catolândia	30 a 31	28 a 32	28 a 33
Catu	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Cícero Dantas		12 a 14	12 a 16
Cipó		12 a 15	12 a 16
Coaraci	13 a 14	7 a 16	6 a 16
Cocos	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Conceição da Feira	7 a 17	7 a 18	6 a 18
Conceição do Almeida	7 a 18	5 a 18	4 a 18
Conceição do Coité			13 a 15
Conceição do Jacuípe	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Conde		5 a 18	5 a 18
Condeúba			29 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 30
Coração de Maria	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coronel João Sá		12 a 15	11 a 16
Correntina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cotegipe	29 a 31	29 a 32	28 a 33
Cravolândia	9 a 16	6 a 17	5 a 18
Cristópolis	12 a 14	6 a 8 + 11 a 16	6 a 16
Cristópolis		28 a 32	28 a 32
Cruz das Almas	7 a 17	6 a 18	5 a 18
Dário Meira	12 a 14	7 a 16	7 a 17
Dias d'Ávila	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Dom Macedo Costa	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Elísio Medrado	9 a 16	7 a 17	5 a 18



Encruzilhada		28 a 30	28 a 31
Entre Rios	7 a 18	5 a 18	5 a 18
Esplanada	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Euclides da Cunha			13 a 14
Eunápolis	6 a 9	28 a 31 + 5 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Fátima		12 a 14	12 a 16
Feira da Mata	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Feira de Santana	9 a 16	9 a 17	8 a 18
Filadélfia			13 a 15
Firmino Alves		12 a 13	8 a 15
Floresta Azul		7 a 15	7 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Gandu	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Gongogi	6 a 16	6 a 17	5 a 18
Governador Mangabeira	7 a 17	7 a 18	6 a 18
Guajeru			29 a 30
Guanambi			29 a 30
Guaratinga	6 a 9	28 a 32 + 3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Heliópolis		13 a 14	12 a 16
Ibicarai	12 a 15	6 a 16	5 a 16
Ibicuí	12 a 14	7 a 16	7 a 16
Ibirapitanga	4 a 17	3 a 17	2 a 18
Ibirapuá		28 a 31	28 a 32
Ibirataia	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Ibotirama			30 a 32
Ichu	12 a 14	12 a 15	11 a 16
Igaporã			29 a 30
Igrapiúna	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Iguai		7 a 15	7 a 16
Ilhéus	7 a 15	3 a 17	2 a 18
Inhambupe	10 a 16	8 a 18	7 a 18
Ipecaetá	10 a 14	10 a 16	9 a 16
Ipiatã	6 a 16	5 a 17	5 a 18
Ipirá			11 a 15
Irará	9 a 16	9 a 18	8 a 18
Itabela	6 a 9	28 a 32 + 5 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Itabuna	7 a 16	3 a 17	2 a 18
Itacaré	6 a 16	3 a 17	2 a 18
Itagi	12 a 14	10 a 15	10 a 16
Itagibá	6 a 16	6 a 17	5 a 18
Itagimirim	12 a 14	7 a 16	28 a 31 + 3 a 17
Itaju do Colônia			8 a 15
Itajuípe	7 a 16	3 a 17	2 a 18
Itamaraju	5 a 7 + 13 a 16	28 a 31 + 3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Itamari	5 a 16	4 a 18	2 a 18
Itambé			30 a 31 + 9 a 15
Itanagra	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Itanhém	28 a 30	28 a 32 + 5 a 8	28 a 32 + 3 a 17
Itaparica	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Itapé		6 a 15	5 a 15
Itapebi	12 a 14	6 a 16	3 a 17
Itapetinga			8 a 15
Itapicuru		12 a 15	12 a 16
Itapitanga	12 a 15	7 a 16	6 a 17
Itaquara	9 a 15	7 a 17	6 a 18
Itarantim		11 a 15	28 a 31 + 7 a 16
Itatim		11 a 14	10 a 16
Ituruçu	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Itororó			8 a 15
Ituberá	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Iuiú		28 a 32	28 a 32
Jaborandi	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jaguaiquara	8 a 15	6 a 17	5 a 18
Jaguaripe	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Jandaíra	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Jequié	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Jiquiriá	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Jitaíra	9 a 15	7 a 16	7 a 18
Jucuruçu	28 a 30	28 a 32 + 5 a 16	28 a 32 + 3 a 18
Jussari	11 a 15	6 a 16	3 a 16
Lafaiete Coutinho	12 a 14	12 a 15	12 a 16
Laje	6 a 17	4 a 18	2 a 18
Lajedão		28 a 32 + 14 a 16	28 a 32 + 4 a 18
Lamarão	12 a 15	11 a 16	11 a 18
Lauro de Freitas	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Macarani			28 a 31
Madre de Deus	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 31
Manquinique			28 a 31 + 10 a 13
Malhada	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Malhada de Pedras		28 a 29	28 a 31
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão		29 a 32	29 a 3
Maragogipe	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Maraú	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Mascote	6 a 9	3 a 17	2 a 18
Mata de São João	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Matina		29 a 30	29 a 31
Medeiros Neto	28 a 30	28 a 32 + 5 a 8	28 a 32 + 4 a 17
Milagres	12 a 13	10 a 16	9 a 16
Mirangaba			12 a 13
Mirante		28 a 29	28 a 30
Morpará			31 a 32
Mucuri		28 a 31	28 a 32
Muniz Ferreira	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Muquém de São Francisco			29 a 30
Muritiba	7 a 17	6 a 18	5 a 18
Mutuipe	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Nazaré	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Nilo Peçanha	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Nova Canaã		12 a 15	7 a 16
Nova Ibiá	5 a 16	4 a 18	2 a 18
Nova Soure	12 a 14	12 a 16	10 a 16
Nova Viçosa		28 a 31	28 a 32 + 6 a 16
Novo Triunfo	12 a 14	12 a 15	10 a 16
Olinda	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Ouriçangas	9 a 16	8 a 18	8 a 18

Palmas de Monte Alto		29 a 31	28 a 32
Paripiranga	12 a 14	12 a 15	10 a 16
Pau Brasil		6 a 17	3 a 18
Pedra	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Pedro Alexandre		12 a 13	12 a 15
Pindobaçu			13 a 15
Pirai do Norte	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Piripá		28 a 30	28 a 31
Planalto		8 a 15	28 a 31 + 7 a 16
Poçoões		8 a 15	30 a 31 + 7 a 16
Pojuca	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Ponto Novo			13 a 14
Porto Seguro	6 a 9	28 a 32 + 5 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Potiraguá		7 a 17	3 a 18
Prado	5 a 7 + 13 a 16	28 a 31 + 5 a 17	28 a 32 + 3 a 18
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 31
Presidente Tancredo Neves	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Quijingue			13 a 15
Rafael Jambeiro		12 a 13	10 a 15
Riachão das Neves	28 a 31	28 a 33	28 a 2
Riachão do Jacuípe		13 a 14	12 a 16
Riacho de Santana		29 a 30	29 a 31
Ribeira do Amparo		13 a 14	12 a 16
Ribeira do Pombal		13 a 14	12 a 16
Ribeirão do Largo			29 a 31
Rio Real	5 a 14	5 a 16	5 a 17
Salinas da Margarida	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Salvador	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Santa Bárbara	12 a 16	11 a 16	11 a 18
Santa Cruz Cabralia	6 a 9	28 a 31 + 3 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Santa Cruz da Vitória			7 a 16
Santa Luzia	6 a 9	3 a 17	2 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Rita de Cássia	29 a 31	29 a 3	29 a 5
Santa Teresinha		11 a 13	10 a 15
Santaluz			12 a 13
Santana		30 a 31	29 a 32
Santanópolis	11 a 16	10 a 17	10 a 18
Santo Amaro	7 a 18	5 a 18	5 a 18
Santo Antônio de Jesus	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Santo Estêvão	9 a 15	9 a 16	8 a 18
São Desidério	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Felipe	6 a 18	5 a 18	4 a 18
São Félix	7 a 17	6 a 18	5 a 18
São Félix do Coribe	30 a 31	28 a 32	28 a 32
São Francisco do Conde	6 a 18	5 a 18	5 a 18
São Gonçalo dos Campos	8 a 16	7 a 18	7 a 18
São José da Vitória	7 a 11	2 a 16	28 a 29 + 2 a 17
São Miguel das Matas	6 a 17	4 a 18	2 a 18
São Sebastião do Passé	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Sapeaçu	8 a 17	6 a 18	5 a 18
Sátiro Dias	12 a 14	11 a 16	11 a 16
Saubara	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Saúde			12 a 14
Sebastião Laranjeiras		29 a 31	29 a 32
Senhor do Bonfim			12 a 15
Serra do Ramalho		29 a 31	28 a 32
Serra Dourada			29 a 31
Serra Preta	12 a 14	11 a 15	11 a 16
Serrinha	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Simões Filho	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Sítio do Mato			29 a 30
Sítio do Quinto	12 a 13	12 a 15	11 a 16
Tabocas do Brejo Velho		29 a 31	28 a 32
Tanhaçu			28 a 30
Tanquinho	12 a 15	11 a 16	11 a 18
Taperoá	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Teixeira de Freitas		28 a 31 + 6 a 16	28 a 32 + 4 a 18
Teodoro Sampaio	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Teofilândia			12 a 16
Teolândia	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Terra Nova	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Tremedal		28 a 30	28 a 31
Tucano		13 a 14	12 a 16
Ubaíra	6 a 16	5 a 18	2 a 18
Ubaítaba	6 a 16	5 a 17	3 a 18
Ubatã	5 a 16	4 a 18	2 a 18
Uma	7 a 9	3 a 17	2 a 18
Uruçuca	6 a 16	3 a 17	2 a 18
Valença	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Valente			12 a 13
Varzedo	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Vera Cruz	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Vereda	6 a 7	28 a 32 + 3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Vitória da Conquista		28 a 30	28 a 31
Wanderley		29 a 32	29 a 32
Wenceslau Guimarães	5 a 18	4 a 18	2 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	5 a 14	4 a 16	3 a 17
Adustina	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Água Fria	10 a 15	9 a 16	9 a 17
Aiquara	6 a 14	6 a 15	5 a 16
Alagoinhas	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Alcobaça	13 a 15	28 a 30 + 5 a 16	28 a 31 + 3 a 18
Almadina	6 a 14	6 a 15	5 a 15
Amargosa	6 a 15	3 a 17	1 a 18
Amélia Rodrigues	6 a 16	5 a 18	5 a 18
Anagé		28 a 30	28 a 30
Angical	29 a 30	28 a 31	28 a 2
Anguera	9 a 15	9 a 16	8 a 17
Antas	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Antônio Cardoso	8 a 15	7 a 16	7 a 18
Aporá	7 a 15	5 a 17	5 a 17
Apurema	5 a 15	3 a 17	2 a 18

Araçás	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Aracatu			28 a 30
Aramari	6 a 16	6 a 18	6 a 18
Aratoca	5 a 15	2 a 16	28 a 29 + 1 a 17
Aratuípe	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Aurelino Leal	6 a 15	1 a 16	1 a 17
Baianópolis	29 a 30	28 a 31	28 a 1
Banzaé		13 a 14	13 a 14
Barra		29 a 30	29 a 32
Barra da Estiva			29 a 30
Barra do Choça		28 a 30 + 8 a 13	28 a 30 + 7 a 14
Barra do Rocha	5 a 15	3 a 17	2 a 18
Barreiras	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Barro Preto	5 a 15	1 a 16	1 a 18
Belmonte	5 a 15	28 a 29 + 1 a 17	28 a 31 + 36 a 18
Belo Campo		28 a 30	28 a 31
Biritinga	11 a 13	11 a 14	11 a 15
Boa Nova	11 a 13	7 a 14	7 a 15
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 31
Bom Jesus da Serra			29 a 30
Brejolândia			28 a 30
Brumado			29 a 30
Buerarema	5 a 15	2 a 16	28 a 29 + 1 a 17
Buritirama		29 a 30	29 a 32
Caatiba		10 a 11	29 a 30 + 8 a 13
Cabaceiras do Paraguaçu	7 a 15	6 a 17	6 a 18
Cachoeira	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Caetanos			28 a 30
Caetitê			29 a 30
Cairu	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Camacan	7 a 15	4 a 16	1 a 17
Camacari	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Camamu	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Canápolis	29 a 30	28 a 31	28 a 31
Canavieiras	5 a 15	2 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Candeal	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Candeias	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Candiba			28 a 30
Cândido Sales		28 a 30	28 a 31
Carabas		29 a 30	28 a 30
Caravelas	13 a 14	28 a 30 + 11 a 15	28 a 31 + 4 a 16
Cardeal da Silva	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Carinhanha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Castro Alves	7 a 15	6 a 17	4 a 18
Catolândia	29 a 30	28 a 31	28 a 2
Catu	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Cícero Dantas		11 a 14	11 a 14
Cipó			11 a 14
Coaraci	6 a 14	6 a 15	5 a 15
Cocos	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Conceição da Feira	6 a 16	6 a 18	5 a 18
Conceição do Almeida	6 a 18	4 a 18	3 a 18
Conceição do Jacuípe	6 a 17	5 a 18	5 a 18

Conde	5 a 16	4 a 18	3 a 18
Condeúba			28 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	7 a 16	6 a 18	5 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Coronel João Sá		11 a 14	10 a 15
Correntina	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Cotegipe	29 a 30	28 a 31	28 a 2
Cravolândia	7 a 15	5 a 16	4 a 17
Crisópolis	10 a 14	6 a 15	6 a 16
Cristópolis	29 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 1
Cruz das Almas	6 a 17	4 a 18	4 a 18
Dário Meira	7 a 14	6 a 15	6 a 15
Dias d'Ávila	5 a 18	4 a 18	4

Itagibá	5 a 15	5 a 16	3 a 17
Itagimirim	6 a 15	4 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Itaju do Colônia		11 a 12	8 a 13
Itajuípe	5 a 15	1 a 16	1 a 17
Itamaraju	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 2 a 17	28 a 32 + 36 a 18
Itamarí	5 a 15	2 a 18	2 a 18
Itambé		29 a 30	29 a 30 + 10 a 11
Itanagra	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Itanhém	28 a 30	28 a 31 + 4 a 14	28 a 32 + 1 a 16
Itaparica	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Itapé	6 a 14	2 a 15	1 a 16
Itapebi	6 a 15	4 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Itapetinga		11 a 12	8 a 12
Itapicuru		13 a 14	11 a 14
Itapitanga	6 a 14	6 a 15	5 a 16
Itaquara	7 a 14	6 a 15	5 a 17
Itarantim		7 a 14	28 a 30 + 6 a 15
Itatim		10 a 12	10 a 12
Itororó		11 a 12	8 a 12
Ituaçu			29 a 30
Ituberá	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Iuiú	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jaborandi	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jaguaquara	7 a 15	5 a 15	4 a 17
Jaguaripe	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Jandaíra	5 a 16	4 a 18	3 a 18
Jiquiriçá	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Jitaíma	7 a 14	7 a 15	6 a 16
Jucuruçu	28 a 30 + 13 a 14	28 a 31 + 1 a 14	28 a 32 + 1 a 16
Jussari	6 a 14	2 a 15	1 a 16
Lagoa Real			29 a 30
Laje	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Lajedão	13 a 14	28 a 30 + 5 a 15	28 a 32 + 3 a 17
Lamarão	10 a 15	10 a 16	10 a 16
Lauro de Freitas	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Macarani			29 a 30
Macatubas			29 a 30
Madre de Deus	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 30
Maiquinique			28 a 30
Malhada	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Malhada de Pedras			29 a 30
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 30	28 a 32	28 a 3
Maragogipe	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Marauá	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Mascote	5 a 15	2 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Mata de São João	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Matina		28 a 30	28 a 30
Medeiros Neto	28 a 30	28 a 31 + 5 a 13	28 a 32 + 3 a 16
Milagres	11 a 13	9 a 14	8 a 14
Mirante		28 a 29	28 a 29
Mucuri		28 a 30	28 a 31
Muniz Ferreira	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Muquém de São Francisco			29 a 30
Muritiba	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Mutuípe	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Nazaré	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Nilo Pecanha	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Nova Canaã		9 a 13	7 a 13
Nova Ibiá	5 a 17	2 a 18	1 a 18
Nova Soure	11 a 14	10 a 14	8 a 15
Nova Visosa		28 a 30 + 13 a 14	28 a 31 + 5 a 15
Novo Triunfo	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Olinda	11 a 14	10 a 14	9 a 15
Ouriçangas	8 a 15	8 a 17	7 a 18
Palmas de Monte Alto		28 a 30	28 a 31
Paramirim			29 a 30
Paripiranga	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Pau Brasil	7 a 15	4 a 16	1 a 17
Pedrao	7 a 16	6 a 18	6 a 18
Pedro Alexandre		13 a 14	13 a 14
Pirai do Norte	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 31
Planalto		8 a 13	28 a 30 + 7 a 14
Poções		8 a 13	28 a 30 + 7 a 14
Pojuca	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Porto Seguro	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 36 a 16	28 a 18
Potiraguá	7 a 15	4 a 16	28 a 30 + 1 a 17
Prado	5 a 15	28 a 30 + 3 a 17	28 a 31 + 2 a 18
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 30
Presidente Tancredo Neves	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Rafael Jambeiro			10 a 11
Riachão das Neves	28 a 31	28 a 1	28 a 2
Riacho de Santana		28 a 30	28 a 31
Ribeira do Amparo		13 a 14	13 a 14
Ribeira do Pombal		13 a 14	13 a 14
Ribeirão do Largo		29 a 30	29 a 31
Rio do Antônio			29 a 30
Rio Real	5 a 14	4 a 16	4 a 17
Salinas da Margarida	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Salvador	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Santa Bárbara	10 a 15	10 a 16	10 a 17
Santa Cruz Cabralia	5 a 15	28 a 30 + 1 a 16	28 a 31 + 36 a 18
Santa Cruz da Vitória		10 a 13	7 a 14
Santa Luzia	5 a 15	2 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Cássia	28 a 30	28 a 2	28 a 4
Santa Teresinha		10 a 11	10 a 11
Santana		28 a 30	28 a 31
Santanópolis	9 a 15	9 a 16	9 a 17
Santo Amaro	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Santo Antônio de Jesus	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Santo Estêvão	8 a 15	8 a 15	7 a 16
São Desidério	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Felipe	6 a 18	4 a 18	3 a 18
São Félix	6 a 17	4 a 18	4 a 18

São Félix do Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Francisco do Conde	5 a 18	4 a 18	4 a 18
São Gonçalo dos Campos	7 a 16	6 a 18	6 a 18
São José da Vitória	1 a 15	1 a 16	28 a 30 + 1 a 16
São Miguel das Matas	5 a 17	4 a 18	3 a 18
São Sebastião do Passé	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Sapeacu	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Sátiro Dias	11 a 13	10 a 15	10 a 16
Saubara	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 30	28 a 31
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 31
Serra Dourada			28 a 30
Serra Preta	10 a 12	10 a 14	10 a 15
Serrinha	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Simões Filho	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Sítio do Mato			28 a 30
Sítio do Quinto	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Tabocas do Brejo Velho		28 a 30	28 a 31
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			29 a 30
Tanquinho	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Taperoá	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Teixeira de Freitas	13 a 14	28 a 30 + 4 a 16	28 a 31 + 3 a 17
Teodoro Sampaio	5 a 16	5 a 18	5 a 18
Teofilândia	11 a 12	11 a 14	11 a 15
Teolândia	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Terra Nova	5 a 17	5 a 18	5 a 18
Tremedal		28 a 30	28 a 31
Tucano			13 a 14
Ubaitaba	6 a 15	3 a 17	1 a 18
Ubaitaba	5 a 15	1 a 17	1 a 18
Ubatã	5 a 16	2 a 18	1 a 18
Una	5 a 15	2 a 16	28 a 29 + 1 a 18
Uruçuca	5 a 15	4 a 16	3 a 17
Valença	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Varzedo	5 a 17	3 a 18	1 a 18
Vera Cruz	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Vereda	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 3 a 16	28 a 32 + 1 a 18
Vitória da Conquista		28 a 30	28 a 31
Wanderley		28 a 31	28 a 33
Wenceslau Guimarães	5 a 18	4 a 18	3 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutuba	5 a 13	4 a 14	4 a 15
Adustina	11 a 13	10 a 13	9 a 13
Água Fria	8 a 13	8 a 15	8 a 15
Aiquara	6 a 13	5 a 14	5 a 15
Alagoinhas	5 a 16	5 a 17	4 a 18
Alcobaça	11 a 13	5 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Almadina	10 a 13	5 a 13	5 a 14
Amargosa	5 a 14	3 a 16	3 a 17
Amélia Rodrigues	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Anagé		28 a 29	28 a 29
Angical	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Anguera	8 a 13	7 a 14	7 a 15
Antas	11 a 13	10 a 13	8 a 13
Antônio Cardoso	6 a 14	6 a 15	6 a 16
Aporá	7 a 14	4 a 15	4 a 16
Apurema	5 a 14	3 a 15	1 a 17
Araçás	5 a 16	4 a 18	4 a 18
Aramari	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Arataca	5 a 14	3 a 15	1 a 16
Aratuípe	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Aurelino Leal	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Baianópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Banzaé		11 a 12	11 a 12
Barra		28 a 29	28 a 31
Barra do Choça		6 a 12	6 a 13
Barra do Rocha	5 a 14	3 a 15	1 a 17
Barreiras	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barro Preto	5 a 13	3 a 15	3 a 15
Belmonte	5 a 14	3 a 15	28 a 29 + 3 a 16
Belo Campo		28 a 29	28 a 29
Biritinga		10 a 13	10 a 13
Boa Nova		7 a 12	6 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 29
Brejoândia			29 a 30
Buerarema	5 a 13	3 a 15	1 a 15
Buritirama		28 a 30	28 a 31
Caatiba			8 a 11
Cabaceiras do Paraguaçu	6 a 14	6 a 15	5 a 16
Cachoeira	5 a 16	3 a 17	3 a 18
Cairu	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Camacan	6 a 13	5 a 15	3 a 15
Camacari	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Camamu	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Canápolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Canavieiras	5 a 14	3 a 15	3 a 16
Candeal	9 a 13	9 a 13	9 a 14
Candeias	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Candiba			29 a 30
Cândido Sales		28 a 29	28 a 30
Caraibas		28 a 29	28 a 29
Caravelas		28 a 29 + 5 a 13	28 a 30 + 3 a 15
Cardeal da Silva	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Carinhanha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Castro Alves	6 a 14	5 a 15	5 a 16
Catolândia	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Catu	5 a 16	4 a 17	4 a 18
Cícero Dantas	11 a 13	11 a 13	10 a 13
Cipó			10 a 12
Coaraci	6 a 7 + 10 a 13	5 a 13	5 a 14

Cocos	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Conceição da Feira	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Conceição do Almeida	5 a 16	3 a 17	3 a 18
Conceição do Jacuipé	5 a 15	4 a 17	4 a 18
Conde	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Coração de Maria	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Cordeiros		28 a 29	28 a 29
Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coronel João Sá	11 a 13	10 a 13	10 a 13
Correntina	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Cotegipe	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Cravolândia	7 a 13	5 a 14	4 a 16
Crisópolis	9 a 13	7 a 13	5 a 14
Cristópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cruz das Almas	5 a 15	4 a 17	3 a 18
Dário Meira	9 a 13	6 a 13	5 a 14
Dias d'Ávila	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Dom Macedo Costa	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Elísio Medrado	6 a 14	5 a 15	3 a 16
Encruzilhada		28 a 29	28 a 29
Entre Rios	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Esplanada	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Eunápolis	7 a 13	2 a 14	28 a 30 + 1 a 16
Fátima		11 a 12	11 a 12
Feira da Mata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Feira de Santana	7 a 14	7 a 15	6 a 16
Firmino Alves			9 a 12
Floresta Azul	11 a 13	6 a 13	4 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Gandu	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Gongogi	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Governador Mangabeira	5 a 15	5 a 16	4 a 17
Guanambi			29 a 30
Guaratinga	28 a 29 + 10 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 31 + 1 a 15
Heliópolis			11 a 12
Ibicaíra	6 a 13	4 a 14	3 a 14
Ibicuí	10 a 13	5 a 13	5 a 14
Ibirapitanga	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Ibirapuá		28 a 29 + 12 a 13	12 a 13 + 28 a 30
Ibirataia	5 a 14	3 a 15	1 a 17
Ibotirama			29 a 30
Ichu		10 a 11	10 a 13
Igaporá			29 a 30
Igrapiúna	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Iguai		6 a 13	5 a 13
Ilhéus	5 a 13	3 a 15	3 a 15
Inhambupe	7 a 14	6 a 15	6 a 16
Ipecaetá	8 a 13	8 a 13	8 a 14
Ipiatã	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Irará	7 a 14	7 a 15	6 a 16
Itabela	28 a 29 + 7 a 13	28 a 30 + 3 a 15	28 a 31 + 3 a 16
Itabuna	5 a 13	3 a 15	3 a 15
Itacaré	5 a 14	3 a 15	3 a 16
Itagibá	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Itagimirim		6 a 13	6 a 14
Itaju do Colônia			9 a 10
Itajuípe	5 a 14	3 a 15	3 a 15
Itamaraju	4 a 8 + 11 a 14	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 1 a 16
Itamarí	5 a 14	3 a 16	3 a 17
Itambé			29 a 30
Itanagra	5 a 17	4 a 18	4 a 18
Itanhém	28 a 29	28 a 30 + 3 a 6	28 a 31 + 2 a 14
Itaparica	4 a 16	3 a 18	3 a 18
Itapé	6 a 13	4 a 14	3 a 14
Itapebi	6 a 13	4 a 14	3 a 14
Itapetinga			9 a 10
Itapicuru		11 a 12	1



Mutuipe	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Nazaré	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Nilo Pecanha	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Nova Canaã			8 a 12
Nova Ibiá	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Nova Soure	10 a 13	10 a 13	8 a 13
Nova Viçosa		28 a 29 + 6 a 13	28 a 30 + 4 a 13
Novo Triunfo	11 a 13	9 a 13	8 a 13
Olindina	10 a 13	10 a 13	9 a 13
Ouriçangas	7 a 14	6 a 15	6 a 16
Palmas de Monte Alto		28 a 29	28 a 30
Paripiranga	11 a 13	9 a 13	9 a 13
Pau Brasil	6 a 13	5 a 15	2 a 16
Pedrao	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Pedro Alexandre		11 a 12	11 a 12
Pirai do Norte	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 29
Planalto		6 a 12	6 a 13
Poções		9 a 10	8 a 12
Pojuca	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Porto Seguro	7 a 13	28 a 30 + 3 a 15	28 a 31 + 3 a 16
Potiraguá	7 a 13	5 a 15	2 a 16
Prado	4 a 14	2 a 15	28 a 30 + 2 a 16
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 29
Presidente Tancredo Neves	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Riachão das Neves	28 a 29	28 a 32	28 a 1
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 29
Ribeira do Amparo		11 a 12	10 a 12
Ribeira do Pombal		11 a 12	11 a 12
Ribeirão do Largo			28 a 29
Rio Real	5 a 13	4 a 14	4 a 15
Salinas da Margarida	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Salvador	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Santa Bárbara	8 a 13	8 a 15	8 a 15
Santa Cruz Cabralia	6 a 14	3 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Santa Cruz da Vitória			7 a 12
Santa Luzia	5 a 14	3 a 15	3 a 16
Santa Maria da Vitória	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Rita de Cássia	28 a 29 + 34 a 35	28 a 1	28 a 2
Santana		28 a 29	28 a 30
Santanópolis	8 a 14	8 a 15	8 a 15
Santo Amaro	5 a 16	4 a 17	3 a 18
Santo Antônio de Jesus	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Santo Estêvão	7 a 13	6 a 14	6 a 15
São Desidério	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São Felipe	5 a 17	3 a 18	3 a 18
São Félix	5 a 16	4 a 17	3 a 18
São Félix do Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Francisco do Conde	5 a 16	4 a 18	3 a 18
São Gonçalo dos Campos	5 a 15	5 a 16	5 a 17
São José da Vitória	1 a 2 + 5 a 13	1 a 14	1 a 15
São Miguel das Matas	5 a 15	3 a 17	3 a 18
São Sebastião do Passé	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Sapeacu	5 a 15	4 a 17	3 a 18
Sátiro Dias		10 a 13	10 a 14
Saubara	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Serra do Ramalho		28 a 29	28 a 30
Serra Preta		9 a 12	9 a 13
Serrinha		10 a 13	10 a 13
Simões Filho	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Sítio do Quinto	11 a 13	10 a 13	10 a 13
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29	28 a 30
Tanguiinho	9 a 13	9 a 14	9 a 15
Taperoá	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Teixeira de Freitas		3 a 7 + 10 a 14	28 a 30 + 2 a 15
Teodoro Sampaio	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Teofilândia		10 a 13	10 a 13
Teolândia	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Terra Nova	5 a 15	4 a 17	4 a 18
Tremedal		28 a 29	28 a 30
Ubaíra	5 a 14	3 a 16	3 a 17
Ubatuba	5 a 14	3 a 15	3 a 16
Ubatã	5 a 14	3 a 16	1 a 17
Una	5 a 14	3 a 15	3 a 15
Uruçuca	5 a 14	3 a 15	3 a 15
Valença	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Varzedo	5 a 16	3 a 17	3 a 18
Vera Cruz	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Vereda	4 a 5 + 11 a 13	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 1 a 16
Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 30
Wanderley		28 a 30	28 a 31
Wenceslau Guimarães	5 a 17	3 a 18	3 a 18

PORTARIA Nº 77, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Distrito Federal, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoim não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 32 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram indicadas por apresentar ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Distrito Federal, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 4	28 a 6	28 a 6

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO CULTIVARES DO GRUPO II		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 3	28 a 3	28 a 5

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 2	28 a 3	28 a 3

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoim não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado do Espírito Santo.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 100 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	25 a 30	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Água Doce do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Água Branca	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Alegre	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alfredo Chaves	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alto Rio Novo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	25 a 30 + 5 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Apiacá	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 7
Aracruz	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Atilio Vivacqua	25 a 30	25 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Baixo Guandu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barra de São Francisco	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Boa Esperança	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Bom Jesus do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Brejetuba	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cachoeiro de Itapemirim	25 a 30	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cariacica	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Castelo	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Colatina	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 7
Conceição da Barra	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Conceição do Castelo	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Divino de São Lourenço	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Domingos Martins	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Dores do Rio Preto	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ecoporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Fundão	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Governador Lindenberg	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Guacuí	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Guarapari	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibatiba	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibiraçu	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 7
Ibitirama	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Iconha	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Irupi	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Itaguçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Itapemirim	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Itarana	25 a 30	25 a 30 + 2 a 3	25 a 30 + 1 a 4
Iúna	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Jaguaré	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jerônimo Monteiro	25 a 30	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7
João Neiva	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Laranja da Terra	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Linhares	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Mantenópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Maratáizes	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Marechal Floriano	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Marilândia	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 3
Mimoso do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Montanha	25 a 30	25 a 30	25 a 30

Mucuri	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Muniz Freire	25 a 30 + 2 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Muqui	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Nova Venécia	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pancas	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pedro Canário	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Pinheiros	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Piúma	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ponto Belo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Kennedy	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Bananal	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Rio Novo do Sul	25 a 30 + 5 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Leopoldina	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Maria de Jetibá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Santa Teresa	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
São Domingos do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 3
São Gabriel da Palha	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
São José do Calçado	25 a 30	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7
São Mateus	25 a 30	25 a 30	25 a 30
São Roque do Canaã	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7
Serra	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 7
Sooretama	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Vargem Alta	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Venda Nova do Imigrante	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Viana	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vila Pavão	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vila Valério	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Vila Velha	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vitória	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Água Doce do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Água Branca	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Alegre	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alfredo Chaves	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alto Rio Novo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Apiacá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Aracruz	25 a 30	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Atilio Vivacqua	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Baixo Guandu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barra de São Francisco	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Boa Esperança	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Bom Jesus do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Brejetuba	25 a 30 + 1 a 3	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cachoeiro de Itapemirim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cariacica	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Castelo	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Colatina	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Conceição da Barra	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Conceição do Castelo	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Divino de São Lourenço	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Domingos Martins	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Dores do Rio Preto	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ecoporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Fundão	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Governador Lindenberg	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Guacuí	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Guarapari	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibatiba	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibiraçu	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Ibitirama	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Iconha	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Irupi	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Itaguçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Itapemirim	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Itarana	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 3
Iúna	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Jaguaré	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jerônimo Monteiro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
João Neiva	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Laranja da Terra	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Linhares	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Mantenópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Maratáizes	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Marechal Floriano	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Marilândia	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Mimoso do Sul	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Montanha	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Mucuri	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Muniz Freire	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Muqui	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Nova Venécia	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pancas	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pedro Canário	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Pinheiros	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Piúma	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ponto Belo	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Kennedy	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Rio Bananal	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Rio Novo do Sul	25 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Leopoldina	25 a 30 + 2 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Maria de Jetibá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Santa Teresa	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
São Domingos do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
São Gabriel da Palha	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
São José do Calçado	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
São Mateus	28 a 30	25 a 30	25 a 30
São Roque do Canaã	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Serra	25 a 30	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Sooretama	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2

Vargem Alta	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Venda Nova do Imigrante	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Viana	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vila Pavão	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vila Valério	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Vila Velha	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vitória	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 4
Água Doce do Norte	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Água Branca	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Alegre	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alfredo Chaves	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alto Rio Novo	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Anchieta	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Apiacá	25 a 30	25 a 30 + 2 a 3	25 a 30 + 1 a 4
Aracruz	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Atilio Vivacqua	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Baixo Guandu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barra de São Francisco	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Boa Esperança	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Bom Jesus do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3	25 a 30 + 1 a 4
Brejetuba	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Cachoeiro de Itapemirim	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cariacica	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados. A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoim não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado de Goiás.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 216 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETR/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Abadiânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Acreúna	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Adelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Água Fria de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Água Limpa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Águas Lindas de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alexânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aloândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Horizonte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Paraíso de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alvorada do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Amaralina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Americano do Brasil	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Amorinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Anápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Anhanguera	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Anicuns	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aparecida de Goiânia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aparecida do Rio Doce	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aporé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aragarças	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aragoiânia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Araguapaz	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Arenópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aruanã	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aurilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Avelinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Baliza	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Barro Alto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bela Vista de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jardim de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bom Jesus de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bonfinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bonópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Brazabrantes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Britânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Buriú Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Buriú de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Buritópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cabeceiras	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cachoeira Alta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cachoeira de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cachoeira Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caiapônia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Caldas Novas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caldazinha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campestre de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campinacu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campinorte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Alegre de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Limpo de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Belos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campos Verdes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carmo do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Castelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Catalão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Caturá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cavalcante	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Ceres	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cezarina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapadão do Céu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cidade Ocidental	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cocalzinho de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colinas do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Córrego do Ouro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Corumbá de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Corumbinha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cristalina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cristianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Crixás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cromínia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cumari	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Damianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Damolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Davinópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Diorama	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Divinópolis de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Doverlândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Edealina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Edéia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Estrela do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Faina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fazenda Nova	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Firminópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Flores de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Formosa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fornoso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Gameleira de Goiás	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Goianápolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goianira	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Goianésia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Goiânia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goianira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Goiatuba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Gouvelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guapó	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guaraíta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guarani de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guarinos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Heitorai	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Hidrolândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Hidrolina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Iaciara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Inaciolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Indiara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Inhumas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ipameri	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ipiranga de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Iporá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Israelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itaberá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaguari	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaguaru	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itajá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itapaci	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itapirapuã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itapuranga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itarumã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itauçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itumbiara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ivolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jandaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jaraguá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jataí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jaupaci	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jesópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Joviânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jussara	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lagoa Santa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Leopoldo de Bulhões	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Luziânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mairipotaba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mambai	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Mara Rosa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Marzagão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Matrinchã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Maurilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mimoso de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Minacu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mineiros	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Moiporá	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Monte Alegre de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Montes Claros de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Montividiu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Montividiu do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Morrinhos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Morro Agudo de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mossâmedes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mozarlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mundo Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mutunópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nazário	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nerópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Niquelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova América	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Nova Aurora	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nova Crixás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Glória	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Roma	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Veneza	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Brasil	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Gama	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Novo Planalto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Orizona	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ouro Verde de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ouvidor	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Padre Bernardo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palestina de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Palmeiras de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Palmeo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Palminópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Panamá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranaiguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Parauana	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Perolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Petrolina de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pilar de Goiás	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Piracanjuba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Piranhas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pirenópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pires do Rio	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Planaltina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pontalina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porangatu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porteirão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Portelândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Posse	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Professor Jamil	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Quirinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rialma	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Quente	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Verde	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Rubiatuba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sanclerlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Bárbara de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Cruz de Goiás			

Santa Fé de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Helena de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Isabel	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Rita do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita do Novo Destino	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Rosa de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Tereza de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Terezinha de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio da Barra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Descoberto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Domingos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco de Goiás	28 a 5	28 a 5	28 a 6
São João d'Aliança	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João da Paraúna	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Luís de Montes Belos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Luiz do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Passa Quatro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Patrício	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Simão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Senador Canedo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Serranópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Silvânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Simolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sítio d'Abadia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Taquaral de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Teresina de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Terezópolis de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Três Ranchos	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Trindade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Trombas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turvânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turvelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Uirapuru	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Uruaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Uruana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Urutai	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Valparaíso de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Varjão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vicentinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vila Boa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vila Propício	28 a 4	28 a 5	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Abadiânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Acreúna	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Adelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Água Fria de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Água Limpa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Águas Lindas de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alexânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aloândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Alto Horizonte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Alto Paraíso de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alvorada do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3

Amaralina	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Americano do Brasil	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Amorinópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Anápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Anhanguera	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anicuns	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aparecida de Goiânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aparecida do Rio Doce	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aporé	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araçu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aragarças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aragoiânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araguapaz	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Arenópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aruaná	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aurilândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Avelinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Baliza	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Barro Alto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bela Vista de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bom Jardim de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bom Jesus de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Bonfinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bonópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Brazabrantes	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Britânia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Buriti Alegre	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Buriti de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Buritópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cabeceiras	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Cachoeira Alta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cachoeira de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cachoeira Dourada	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cacu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Caiapônia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Caldas Novas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caldazinha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campestre de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campinaçu	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Campinorte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Campo Alegre de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campo Limpo de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Campos Belos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campos Verdes	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Carmo do Rio Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 4

Castelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Catalão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caturai	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Cavalcante	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ceres	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cezarina	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Chapadão do Céu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cidade Ocidental	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Cocalzinho de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Colinas do Sul	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Córrego do Ouro	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Corumbá de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Corumbaituba	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Cristalina	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Cristianópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Crixás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cromínia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cumari	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Damianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Damolândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Davinópolis	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Diorama	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Divinópolis de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Doverlândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Edealina	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Edéia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Estrela do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Faina	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Fazenda Nova	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Firminópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Flores de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Formosa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Formoso	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Gameleira de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Goianápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Goianira	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Goianésia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goianira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Goianira	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goianira	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goianira	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goianira	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goiatuba	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Gouvelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Guapó	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guaraíta	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guarani de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Guarinos	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Heitorai	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Hidrolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Hidrolina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Iaciara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Inaciolândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Indiara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Inhumas	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ipameri	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ipiranga de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Iporá	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Israelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Itaberaí	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguari	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguara	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itajá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itapaci	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itapirapuã	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Itapuranga	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itarumã	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaçu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itumbiara	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Ivolândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jandaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaraguá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Jataí	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Jaupaci	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jesópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Joviânia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jussara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lagoa Santa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Leopoldo de Bulhões	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Luziânia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mairipotaba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Mambai	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mara Rosa	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Marzagão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Matrinchã	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Maurilândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Mimoso de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Mináçu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Mineiros	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Moiporá	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Monte Alegre de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Montes Claros de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Montividiu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Montividiu do Norte	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Morrinhos	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Morro Agudo de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mossamedes	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Mozarlândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Mundo Novo	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Mutunópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nazário	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nerópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Niquelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova América	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Aurora	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Crixás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Nova Glória	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Nova Roma	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Nova Veneza	28 a 3	28 a 3	28 a 4

Novo Brasil	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Novo Gama	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Planalto	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Orizona	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Ouro Verde de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ouvidor	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Padre Bernardo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Palestina de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Palmeiras de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Palmelo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Palminópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Panamá	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Paranaiguara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Paraúna	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Perolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Petrolina de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pilar de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Piracanjuba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Piranhas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pirenópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pires do Rio	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Planaltina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pontalina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porangatu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Porteirão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Portelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Posse	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Professor Jamil	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Quirinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rialma	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Rianópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rio Quente	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rubiataba	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sanclerlândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Bárbara de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Cruz de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Fé de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Helena de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Isabel	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Rita do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Novo Destino	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Rosa de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Tereza de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Terezinha de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santo Antônio da Barra	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Descoberto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Domingos	28 a 1	28 a 3	28 a 3
São Francisco de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São João d'Aliança	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São João da Paraúna	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Luís de Montes Belos	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Luiz do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Araguaia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Passa Quatro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Patrício	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Simão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Senador Canedo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serranópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Silvânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Simolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3



Aragarças	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Aragoiânia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Araguapaz	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Arenópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Aruaná	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Aurilândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Avelinópolis	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Baliza	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barro Alto	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bela Vista de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Bom Jardim de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bom Jesus de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Bonfinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bonópolis	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Brazabrantes	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Britânia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Buriti Alegre	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Buriti de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Buritinópolis	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cabeceiras	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cachoeira Alta	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cachoeira de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Cachoeira Dourada	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Caçu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Caiapônia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Caldas Novas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Caldazinha	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campestre de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campinaçu	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campinorte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campo Alegre de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campo Limpo de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campos Belos	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campos Verdes	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Carmo do Rio Verde	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Castelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Catalão	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Caturai	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Cavalcante	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Ceres	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cezarina	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Chapadão do Céu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cidade Ocidental	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cocalzinho de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Colinas do Sul	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Córrego do Ouro	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Corumbá de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Corumbáiba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cristalina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cristianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Crixás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Cromínia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Cumari	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Damianópolis	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Damolandia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Davinópolis	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Diorama	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Divinópolis de Goiás	28 a 1	28 a 1	28 a 2
Doverlândia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Edelina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Edéia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Estrela do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Faina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Fazenda Nova	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Firminópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Flores de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Formosa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Formoso	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Gameleira de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Goianápolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Goianira	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Goianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Goiatuba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Gouvelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guapó	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Guarãita	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Guarami de Goiás	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Guarinos	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Heitorai	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Hidrolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Hidrolina	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Iaciara	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Inaciolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Indiara	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Inhumas	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Ipameri	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Ipiranga de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Iporá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Israelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itaberaí	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itaguari	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itaguaraçu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itajá	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Itapaci	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Itapirapua	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Itapuranga	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itarumã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itaucu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itumbiara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ivolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Jandaia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Jaraguá	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Jataí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaupaci	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Jesópolis	28 a 2	28 a 2	28 a 3

Joviânia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Jussara	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Lagoa Santa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Leopoldo de Bulhões	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Luziânia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mairipotaba	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Mambai	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Mara Rosa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Marzagão	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Matrinhã	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Maurilândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mimoso de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Minacu	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Mineiros	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Moiiporã	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Monte Alegre de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Montes Claros de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Montividiu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Montividiu do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Morrinhos	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Morro Agudo de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Mossamedes	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Mozarlândia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Mundo Novo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mutunópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nazário	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Nerópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Niquelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Nova América	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Nova Aurora	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Crixás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Glória	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Roma	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Nova Veneza	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Novo Brasil	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Novo Gama	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Novo Planalto	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Orizona	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ouro Verde de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ouvidor	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Padre Bernardo	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Palestina de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Palmeiras de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Palmelo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Palminópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Panamá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paranaiguara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paraúna	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Perolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Petrolina de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Pilar de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Piracanjuba	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Piranhas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pirenópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Pires do Rio	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Planaltina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pontalina	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Porangatu	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Porteirão	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Portelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Posse	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Professor Jamil	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Quirinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rialma	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio Quente	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Rubiataba	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Sancleirândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Santa Bárbara de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Fé de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Santa Helena de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Isabel	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Rita do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Novo Destino	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Rosa de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santa Tereza de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Terezinha de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio da Barra	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio do Descoberto	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Domingos	28 a 36	28 a 1	28 a 2
São Francisco de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São João d'Alcãncia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São João da Paraúna	28 a 1	28 a 2	28 a 2
São Luís de Montes Belos	28 a 1	28 a 2	28 a 2
São Luiz do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Miguel do Araguaia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
São Miguel do Passa Quatro	28 a 2	28 a 2	28 a 3
São Patrício	28 a 2	28 a 2	28 a 3
São Simão	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Senador Canedo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serranópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Silvânia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Simolândia	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Sítio d'Abadia	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Taquaral de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Teresina de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Terezópolis de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Três Ranchos	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Trindade	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Trombas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Turvânia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Turvelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Uirapuru	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Uruaçu	28 a 1	28 a 2	28 a 3

Uruana	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Urutaí	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Valparaíso de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Varjão	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Vianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vicentinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vila Boa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vila Propício	28 a 1	28 a 2	28 a 3

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Maranhão, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado do Maranhão.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 115$ dias); Grupo II ($115 \text{ dias} \leq n \leq 125$ dias); e Grupo III ($n > 125$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETR/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	30 a 7	30 a 7	29 a 8
Afonso Cunha	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Água Doce do Maranhão	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Alcântara	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Aldeias Altas	33 a 7	33 a 8	33 a 8
Altamira do Maranhão	35 a 8	35 a 8	35 a 9
Alto Alegre do Maranhão	32 a 8	31 a 8	31 a 10
Alto Alegre do Pindaré	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Amapá do Maranhão	36 a 14	36 a 15	35 a 16
Amarante do Maranhão	30 a 5	29 a 7	28 a 7
Anajatuba	35 a 8	35 a 9	35 a 11
Anapurus	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Apicum-Açu	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Araguanã	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Araioses	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Arame	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Arari	35 a 8	35 a 9	35 a 11
Axixá	36 a 11	35 a 12	35 a 12
Bacabal	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Bacabeira	36 a 11	35 a 12	35 a 12
Bacuri	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Bacurituba	36 a 11	36 a 12	36 a 13
Balsas	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Barão de Grajaú	29 a 6	28 a 7	28 a 7
Barra do Corda	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Barreirinhas	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Bela Vista do Maranhão	35 a 9	35 a 10	35 a 10
Belágua	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Benedito Leite	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Bequimão	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Bernardo do Mearim	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Boa Vista do Gurupi	36 a 13	36 a 15	35 a 16
Bom Jardim	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Bom Jesus das Selvas	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Bom Lugar	35 a 8	35 a 8	35 a 9
Brejo	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Brejo de Areia	35 a 8	35 a 8	35 a 9
Buriti	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Buriti Bravo	31 a 7	30 a 7	30 a 8
Buriticupu	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Buritirana	30 a 5	29 a 7	29 a 7
Cachoeira Grande	35 a 9	34 a 11	34 a 11
Cajapió	36 a 10	36 a 12	36 a 12
Cajari	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Campestre do Maranhão	30 a 6	30 a 7	28 a 7
Cândido Mendes	36 a 14	36 a 15	36 a 16
Cantanhede	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Capinzal do Norte	32 a 8	31 a 8	31 a 9
Carolina	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Carutapera	36 a 14	36 a 15	35 a 16
Caxias	33 a 7	33 a 8	33 a 8
Cedral	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Central do Maranhão	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Centro do Guilherme	36 a 13	36 a 13	36 a 15
Centro Novo do Maranhão	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Chapadinha	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Cidelândia	30 a 7	29 a 7	28 a 8
Codó	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Coelho Neto	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Colinas	30 a 6	30 a 7	29 a 8
Conceição do Lago-Açu	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Coroatá	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Cururupu	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Davinópolis	29 a 6	29 a 7	28 a 7

Dom Pedro	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Duque Bacelar	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Esperantinópolis	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Estreito	29 a 6	28 a 7	28 a 7
Feira Nova do Maranhão	29 a 5	28 a 7	28 a 7
Fernando Falcão	31 a 6	31 a 7	29 a 8
Formosa da Serra Negra	31 a 4	30 a 5	30 a 7
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 4	30 a 5	30 a 7
Fortuna	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Godofredo Viana	36 a 15	36 a 15	36 a 16
Gonçalves Dias	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Archer	32 a 6	31 a 8	31 a 9
Governador Edison Lobão	29 a 6	29 a 7	28 a 7
Governador Eugênio Barros	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Luiz Rocha	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Newton Bello	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Governador Nunes Freire	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Graça Aranha	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Grajaú	31 a 4	30 a 5	30 a 7
Guimarães	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Humberto de Campos	35 a 10	34 a 11	34 a 12
Icatu	35 a 10	34 a 12	34 a 13
Igarapé do Meio	35 a 9	35 a 10	35 a 10
Igarapé Grande	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Imperatriz	29 a 6	29 a 7	28 a 8
Itaipava do Grajaú	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Itapecuru Mirim	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Itinga do Maranhão	30 a 7	30 a 7	30 a 8
Jatobá	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Jenipapo dos Vieiras	31 a 6	31 a 7	31 a 8
João Lisboa	30 a 5	29 a 7	29 a 7
Joselândia	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Junco do Maranhão	36 a 13	36 a 14	35 a 16
Lago da Pedra	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Lago do Junco	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Lago dos Rodrigues	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Lago Verde	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Lagoa do Mato	31 a 7	30 a 7	29 a 8
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 7	31 a 8	31 a 8
Lajeado Novo	30 a 6	30 a 7	29 a 7
Lima Campos	32 a 8	31 a 8	31 a 9
Loreto	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Luís Domingues	36 a 15	36 a 15	36 a 16
Magalhães de Almeida	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Maracaçumé	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Marajá do Sena	32 a 7	31 a 8	31 a 8
Maranhãozinho	36 a 13	36 a 13	36 a 15
Mata Roma	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Matinha	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Matões	33 a 7	33 a 7	32 a 8
Matões do Norte	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Milagres do Maranhão	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Mirador	29 a 6	28 a 7	28 a 8
Miranda do Norte	29 a 7	35 a 9	35 a 10
Mirinzal	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Monção	35 a 9	35 a 10	35 a 11
Montes Altos	30 a 6	30 a 7	30 a 7
Morros	35 a 9	34 a 11	34 a 12
Nina Rodrigues	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Nova Colinas	29 a 5	28 a 6	28 a 7
Nova Iorque	30 a 5	28 a 6	28 a 7
Nova Olinda do Maranhão	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Olinda Nova do Maranhão	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Paço do Lumiar	34 a 10	34 a 12	34 a 13
Palmeirândia	36 a 11	36 a 12	36 a 13
Paraibano	30 a 6	30 a 7	28 a 7
Parnarama	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Passagem Franca	30 a 6	30 a 7	29 a 8
Pastos Bons	30 a 5	28 a 7	28 a 8
Paulino Neves	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Paulo Ramos	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Pedreiras	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Pedro do Rosário	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Penalva	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Peri Mirim	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Peritoró	32 a 8	31 a 8	31 a 9
Pindaré-Mirim	35 a 9	35 a 10	35 a 11
Pinheiro	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Pio XII	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Pirapemas	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Poção de Pedras	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Porto Franco	29 a 6	28 a 7	28 a 7
Porto Rico do Maranhão	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Presidente Dutra	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Presidente Juscelino	36 a 11	35 a 12	35 a 13
Presidente Médici	36 a 12	36 a 14	36 a 15
Presidente Sarney	36 a 12	36 a 13	36 a 13
Presidente Vargas	34 a 9	34 a 10	34 a 12
Primeira Cruz	35 a 9	34 a 11	34 a 12
Raposa	34 a 6	34 a 7	34 a 10
Riachão	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Ribamar Fiquene	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Rosário	36 a 11	35 a 12	35 a 12
Sambaíba	31 a 4	30 a 5	30 a 7
Santa Filomena do Maranhão	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Santa Helena	36 a 12	36 a 14	36 a 15
Santa Inês	35 a 9	35 a 10	35 a 11
Santa Luzia	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Santa Luzia do Paruá	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Santa Rita	35 a 8	35 a 10	35 a 11
Santana do Maranhão	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Santo Amaro do Maranhão	35 a 9	34 a 10	34 a 12
Santo Antônio dos Lopes	32 a 8	31 a 8	31 a 9
São Benedito do Rio Preto	34 a 9	34 a 10	34 a 11
São Bento	36 a 11	36 a 11	36 a 12
São Bernardo	35 a 8	34 a 9	34 a 10

São Domingos do Azeitão	28 a 5	28 a 6	28 a 7
São Domingos do Maranhão	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São Félix de Balsas	28 a 4	28 a 6	28 a 7
São Francisco do Brejão	29 a 6	29 a 7	28 a 8
São Francisco do Maranhão	31 a 7	30 a 7	29 a 8
São João Batista	36 a 10	36 a 11	36 a 12
São João do Carú	35 a 8	35 a 9	35 a 10
São João do Paraíso	29 a 5	28 a 7	28 a 7
São João do Soter	33 a 7	33 a 8	33 a 8
São João dos Patos	29 a 6	28 a 7	28 a 7
São José de Ribamar	34 a 10	34 a 12	34 a 13
São José dos Basílios	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São Luís	34 a 12	34 a 12	34 a 13
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 8	31 a 8	31 a 10
São Mateus do Maranhão	34 a 8	34 a 9	34 a 10
São Pedro da Água Branca	30 a 7	29 a 7	28 a 8
São Pedro dos Crentes	29 a 5	28 a 7	28 a 7
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 4	30 a 5	30 a 7
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 6	31 a 7	31 a 8
São Roberto	31 a 6	31 a 7	31 a 8
São Vicente Ferrer	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Satubinha	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Senador Alexandre Costa	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Senador La Rocque	30 a 5	29 a 7	28 a 7
Serrano do Maranhão	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Sítio Novo	30 a 5	29 a 7	29 a 7
Sucupira do Norte	29 a 6	28 a 7	28 a 8
Sucupira do Riachão	29 a 6	28 a 7	28 a 7
Tasso Fragoso	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Timbiras	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Timon	33 a 7	33 a 7	32 a 8
Trizidela do Vale	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Tufilândia	35 a 9	35 a 10	35 a 11
Tuntum	32 a 6	31 a 7	30 a 8
Turiação	36 a 14	36 a 15	36 a 15
Turilândia	36 a 12	36 a 14	36 a 14
Tutóia	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Urbano Santos	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Vargem Grande	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Viana	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Vila Nova dos Martírios	30 a 7	29 a 7	28 a 8
Vitória do Mearim	35 a 9	35 a 10	35 a 12
Vitorino Freire	35 a 8	35 a 8	35 a 9
Zé Doca	35 a 10	35 a 11	35 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Afonso Cunha	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Água Doce do Maranhão	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Alcântara	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Aldeias Altas	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Altamira do Maranhão	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Alto Alegre do Maranhão	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Alto Alegre do Pindaré	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Amapá do Maranhão	34 a 12	34 a 13	3



Cidelândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Codó	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Coeelho Neto	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Colinas	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Conceição do Lago-Açu	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Coroatá	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Cururupu	35 a 11	35 a 11	34 a 12
Davinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Dom Pedro	30 a 5	30 a 6	30 a 6

Duque Bacelar	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Esperantinópolis	29 a 5	29 a 5	29 a 6
Estreito	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Fernando Falcão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Formosa da Serra Negra	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortuna	30 a 5	30 a 5	29 a 6
Godofredo Viana	35 a 14	34 a 14	34 a 15
Gonçalves Dias	32 a 5	31 a 5	31 a 6
Governador Archer	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Governador Edison Lobão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Governador Eugênio Barros	32 a 5	31 a 5	31 a 6
Governador Luiz Rocha	30 a 5	30 a 5	29 a 6
Governador Newton Bello	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Governador Nunes Freire	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Graca Aranha	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Grajaú	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Guimarães	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Humberto de Campos	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Icatu	35 a 9	34 a 10	34 a 11
Igarapé do Meio	35 a 8	34 a 8	34 a 9
Igarapé Grande	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Imperatriz	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaipava do Grajaú	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Itaipuru Mirim	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Itinga do Maranhão	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Jatobá	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Jenipapo dos Vieiras	30 a 3	29 a 5	29 a 6
João Lisboa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Joselândia	30 a 5	30 a 5	30 a 6
Junco do Maranhão	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Lago da Pedra	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Lago do Junco	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Lago dos Rodrigues	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Lago Verde	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Lagoa do Mato	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Lajeado Novo	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Lima Campos	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Loreto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Luís Domingues	35 a 14	34 a 14	34 a 14
Magalhães de Almeida	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Maracaçumé	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Marajá do Sena	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Maranhãozinho	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Mata Roma	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Matinha	35 a 8	35 a 9	34 a 10
Matões	33 a 5	33 a 5	33 a 6
Matões do Norte	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Milagres do Maranhão	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Mirador	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Miranda do Norte	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Mirinzal	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Monção	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Montes Altos	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Morros	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Nina Rodrigues	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Nova Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Iorque	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Olinda do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Olinda Nova do Maranhão	35 a 9	35 a 10	34 a 10
Paco do Lumiar	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Palmeirândia	35 a 10	35 a 11	34 a 11
Paraibano	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Parnarama	31 a 5	31 a 5	31 a 6
Passagem Franca	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Pastos Bons	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paulino Neves	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Paulo Ramos	33 a 6	32 a 7	32 a 7
Pedreiras	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Pedro do Rosário	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Penalva	35 a 8	35 a 9	34 a 10
Peri Mirim	35 a 10	35 a 11	34 a 12
Peritoró	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Pindaré-Mirim	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Pinheiro	35 a 10	35 a 11	34 a 12
Pio XII	35 a 8	34 a 8	34 a 8
Pirapemas	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Poção de Pedras	30 a 5	30 a 6	29 a 6
Porto Franco	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porto Rico do Maranhão	35 a 10	35 a 10	35 a 10
Presidente Dutra	31 a 5	31 a 6	31 a 6
Presidente Juscelino	35 a 9	35 a 10	34 a 11
Presidente Médici	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Presidente Sarney	35 a 10	35 a 11	34 a 12
Presidente Vargas	34 a 7	34 a 8	34 a 10
Primeira Cruz	35 a 8	34 a 9	34 a 11
Raposa	34 a 3	34 a 4	34 a 5
Riachão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ribamar Fiquene	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Rosário	35 a 9	35 a 9	34 a 10
Sambaíba	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Filomena do Maranhão	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Santa Helena	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Santa Inês	35 a 7	34 a 8	34 a 9

Santa Luzia	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Santa Luzia do Paruá	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Santa Rita	35 a 8	35 a 9	34 a 10
Santana do Maranhão	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Santo Amaro do Maranhão	35 a 7	34 a 8	34 a 10
Santo Antônio dos Lopes	32 a 5	31 a 6	31 a 7
São Benedito do Rio Preto	34 a 8	34 a 8	34 a 9
São Bento	35 a 9	35 a 10	34 a 11
São Bernardo	35 a 7	34 a 8	34 a 8
São Domingos do Azeitão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Domingos do Maranhão	30 a 5	29 a 5	29 a 6
São Félix de Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Brejão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Francisco do Maranhão	29 a 5	28 a 5	28 a 6
São João Batista	35 a 8	35 a 9	34 a 10
São João do Carú	34 a 7	34 a 8	34 a 9
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São João do Soter	33 a 5	33 a 5	33 a 6
São João dos Patos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José de Ribamar	34 a 9	34 a 10	34 a 11
São José dos Basílios	30 a 5	30 a 5	29 a 6
São Luís	34 a 10	34 a 11	34 a 11
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 7	31 a 7	31 a 8
São Mateus do Maranhão	34 a 7	34 a 7	34 a 8
São Pedro da Água Branca	28 a 5	28 a 5	28 a 6
São Pedro dos Crentes	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 5	30 a 5	30 a 6
São Roberto	30 a 5	30 a 5	30 a 6
São Vicente Ferrer	35 a 9	35 a 10	34 a 10
Satubinha	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Senador Alexandre Costa	32 a 5	31 a 5	31 a 6
Senador La Rocque	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Serrano do Maranhão	35 a 11	35 a 12	34 a 12
Sítio Novo	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Sucupira do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sucupira do Riachão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tasso Fragoso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Timbiras	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Timon	33 a 5	33 a 5	33 a 6
Trizidela do Vale	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Tufilândia	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Tuntum	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Turiação	35 a 12	35 a 13	34 a 14
Turilândia	35 a 11	35 a 12	34 a 12
Tutóia	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Urbano Santos	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Vargem Grande	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Viana	35 a 8	35 a 9	34 a 10
Vila Nova dos Martírios	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Vitória do Mearim	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Vitorino Freire	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Zé Doca	34 a 8	34 a 9	34 a 10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acaulândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Afonso Cunha	34 a 5	34 a 5	34 a 6
Água Doce do Maranhão	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Alcântara	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Aldeias Altas	33 a 4	33 a 5	33 a 5
Altamira do Maranhão	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Alto Alegre do Maranhão	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Alto Alegre do Pindaré	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Alto Parnaíba	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Amapá do Maranhão	34 a 11	34 a 12	34 a 12
Amarante do Maranhão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anajatuba	34 a 5	34 a 6	34 a 8
Anapurus	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Apicum-Açu	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Araguanã	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Araioses	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Arame	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Arari	34 a 5	33 a 7	33 a 8
Axixá	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Bacabal	34 a 5	33 a 5	33 a 6
Bacabeira	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Bacuri	34 a 11	34 a 11	34 a 12
Bacurituba	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Barão de Grajaú	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Barra do Corda	29 a 3	28 a 3	28 a 4
Barreirinhas	35 a 6	34 a 6	34 a 8
Bela Vista do Maranhão	34 a 6	33 a 7	33 a 7
Belágua	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Benedito Leite	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Bequimão	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Bernardo do Mearim	29 a 4	29 a 4	28 a 5
Boa Vista do Gurupi	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Bom Jardim	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Bom Jesus das Selvas	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Bom Lugar	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Brejo	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Brejo de Areia	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Buriti	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Buriti Bravo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Buriticupu	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Buritirana	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cachoeira Grande	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Cajapió	34 a 8	34 a 8	34 a 9
Cajari	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Cândido Mendes	34 a 11	34 a 12	34 a 12

Cantanhede	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Capinzal do Norte	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Carolina	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Carutapera	34 a 11	34 a 11	34 a 12
Caxias	33 a 4	33 a 5	33 a 5
Cedral	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Central do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Centro do Guilherme	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Centro Novo do Maranhão	34 a 10	34 a 10	34 a 11
Chapadinha	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Cidelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Codó	33 a 4	33 a 5	33 a 5
Coeelho Neto	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Conceição do Lago-Açu	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Coroatá	34 a 5	34 a 5	34 a 6
Cururupu	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Davinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Dom Pedro	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Duque Bacelar	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Esperantinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Estreito	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Fernando Falcão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Formosa da Serra Negra	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Fortuna	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Godofredo Viana	34 a 11	34 a 12	34 a 12
Gonçalves Dias	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Governador Archer	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Governador Edison Lobão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Governador Eugênio Barros	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Governador Luiz Rocha	29 a 3	28 a 3	28 a 4
Governador Newton Bello	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Governador Nunes Freire	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Graca Aranha	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Grajaú	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Guimarães	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Humberto de Campos	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Icatu	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Igarapé do Meio	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Igarapé Grande	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Imperatriz	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itaipava do Grajaú	29 a 3	28 a 3	28 a 4
Itaipuru Mirim	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Itinga do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Jatobá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jenipapo dos Vieiras	28 a 3	28 a 4	28 a 4
João Lisboa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Joselândia	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Junco do Maranhão	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Lago da Pedra	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Lago do Junco	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Lago dos Rodrigues	29 a 4	29 a 4	29 a 5
Lago Verde	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Lagoa do Mato	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Lajeado Novo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lima Campos	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Loreto	28 a 2	28 a 3	28 a 3



Campestre	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campina Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campo Azul	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Campo Belo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campo do Meio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campo Florido	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Altos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Gerais	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cana Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Canaã	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Canápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Candeias	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cantagalo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Caparaó	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Capela Nova	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Capelinha	28 a 32	28 a 34	28 a 1
Capetinga	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Capim Branco	28 a 34	28 a 35	28 a 4
Capinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Capitão Andrade	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Capitão Enéas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Capitório	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Caputira	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Carai	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Caranaíba	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carandá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carangola	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Caratinga	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Carbonita	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Carecu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carlos Chagas		28 a 31	28 a 32
Carmésia	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Carmo da Cachoeira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Carmo da Mata	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmo de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carmo do Cajuru	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Carmo do Paranaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Carmo do Rio Claro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carmópolis de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carneirinho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carrancas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carvalhópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carvalhos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Casa Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cascalho Rico	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Cássia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cataguases	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Catas Altas	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Catas Altas da Noruega	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Catuji	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Catuti		28 a 31	28 a 32
Caxambu	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Cedro do Abaeté	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Central de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Centralina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chácara	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Chalé	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Chapada do Norte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Chapada Gaúcha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Chiador	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cipotânea	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Claraval	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Claro dos Poções	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cláudio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Coimbra	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Coluna	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Comendador Gomes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Comercinho	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Conceição da Aparecida	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conceição da Barra de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Conceição das Alagoas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição das Pedras	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Conceição de Ipanema	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Conceição do Mato Dentro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conceição do Pará	28 a 36	28 a 4	28 a 5
Conceição do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição dos Ouros	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Conego Marinho	29 a 32	28 a 33	28 a 34
Confins	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Congonhal	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Congonhas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Congonhas do Norte	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Conquista	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conselheiro Lafaiete	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Conselheiro Pena	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Consolação	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Contagem	28 a 35	28 a 5	28 a 6
Coqueiral	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Coração de Jesus	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cordisburgo	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Cordislândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Corinto	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Coroaci	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coromandel	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Coronel Fabriciano	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Coronel Murta	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Coronel Xavier Chaves	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Córrego Danta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Córrego do Bom Jesus	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Córrego Fundo	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Córrego Novo	28 a 33	28 a 34	28 a 1
Couto de Magalhães de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Crisólita		28 a 31	28 a 32
Cristais	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cristália	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cristiano Ottoni	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cristina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Crucilândia	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cruzília	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cuparaque	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Curvelo	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Datas	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Delfim Moreira	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Delfinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Delta	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Descoberto	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Desterro de Entre Rios	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Desterro do Melo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Diamantina	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Diogo de Vasconcelos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dionísio	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Divinésia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Divino	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Divino das Laranjeiras	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Divinópolis de Minas	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Divinópolis	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Divisa Alegre	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Divisa Nova	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Divisópolis		28 a 31	28 a 32
Dom Bosco	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Dom Cavati	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Dom Silvério	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Dom Viçoso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dona Eusébia	28 a 34 + 2 a 3	28 a 6	28 a 6
Dores de Campos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dores de Guanhães	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Dores do Indaí	28 a 36	28 a 5	28 a 6
Dores do Turvo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Doresópolis	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Douradoquara	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Durandé	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Elói Mendes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Engenheiro Caldas	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Navarro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Entre Folhas	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Entre Rios de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ervália	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Esmeraldas	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Espera Feliz	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Espinosa		30 a 31	29 a 32
Espírito Santo do Dourado	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Estiva	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Estrela Dalva	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Estrela do Indaí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Estrela do Sul	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Eugenópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ewbank da Câmara	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Extrema	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Fama	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Faria Lemos	28 a 33	28 a 34 + 1 a 5	28 a 6
Felício dos Santos	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Felisburgo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Felixlândia	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Fernandes Tourinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ferros	28 a 34	28 a 3	28 a 6
Fervedouro	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Floréstal	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Formiga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Formoso	28 a 33	28 a 34	28 a 3
Fortaleza de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortuna de Minas	28 a 34	28 a 34	28 a 4
Francisco Badaró	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Francisco Dumont	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Francisco Sá	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Franciscópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Frei Gaspar	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Frei Inocêncio	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Frei Lagonegro	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Fronteira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fronteira dos Vales	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Fruta de Leite	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Frutal	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Funilândia	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Galiléia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Gameleiras	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Glaucilândia	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Goiabeira	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Goianá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Gonçalves	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Gonzaga	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Gouveia	28 a 34	28 a 3	28 a 6
Governador Valadares	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Grão Mogol	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Grupiara	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Guanhães	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Guapé	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Guaraciaba	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Guaraciama	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Guaranésia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Guarani	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Guarará	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Guarda-Mor	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Guaxupé	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Guidoval	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Guimarânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Guiricema	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Gurinhatã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Heliodora	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Iapu	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Ibertioga	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ibiá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibiaí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ibiracatu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ibiraci	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibitiré	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibitúra de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ibituruna	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Icarai de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Igarapé	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Igaratinga	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Iguatama	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Ijaci	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Ilicínea	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Imbé de Minas	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Inconfidentes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Indaibira	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Indianópolis	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Ingai	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Inhapim	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Inhaúma	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Inimutaba	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Ipaba	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Ipanema	28 a 33	28 a 33	28 a 34 + 4 a 5
Ipatinga	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Ipiacu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ipuiúna	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Iraí de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itabira	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Itabirinha de Mantena	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Itabirito	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itacambira	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Itacarambi	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Itaguara	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itaipé	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itajubá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itamarandiba	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Itamarati de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itambacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itambé do Mato Dentro	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Itamogi	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itamonte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itanhandu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itanhomim	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itaobim	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itapagipe	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itapeverica	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itapeva	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itatiaçu	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itaú de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaúna	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itaverava	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itueta	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Ituiutaba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itumirim	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Iturama	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itutinga	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Jacinto		28 a 31	28 a 32
Jac			

Limeira do Oeste	28 a 6	28 a 6	28 a 6	Papagaios	28 a 33	28 a 4	28 a 4	Rubim		28 a 32	28 a 32
Lontra	28 a 32	28 a 32	28 a 34	Pará de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5	Sabará	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Luisburgo	28 a 32	28 a 5	28 a 6	Paracatu	28 a 1	28 a 4	28 a 5	Sabinópolis	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Luislândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Paraguaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Sacramento	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Luminárias	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Paraisópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6	Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Luz	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Paraopeba	28 a 33	28 a 34	28 a 4	Salto da Divisa		28 a 31	28 a 32 + 2 a 4
Machacalis	28 a 30	28 a 32	28 a 32 + 3 a 4	Passa Quatro	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Santa Bárbara	28 a 33	28 a 2	28 a 5
Machado	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Passa Tempo	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Santa Bárbara do Leste	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Madre de Deus de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Passabém	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Malacacheta	28 a 31	28 a 32	28 a 34	Passa-Vinte	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Mamonas		30 a 31	29 a 32	Passos	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Santa Cruz de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Manga	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Patis	28 a 32	28 a 32	28 a 34	Santa Cruz de Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Manhuaçu	28 a 33	28 a 34	28 a 6	Patos de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Santa Cruz do Escalvado	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Manhumirim	28 a 32	28 a 5	28 a 6	Patrocínio	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Santa Efigênia de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mantena	28 a 30	28 a 32	28 a 32	Patrocínio do Muriaé	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Santa Fé de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Mar de Espanha	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Paula Cândido	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Santa Helena de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Maravilhas	28 a 33	28 a 4	28 a 4	Paulistas	28 a 32	28 a 33	28 a 4	Santa Juliana	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Maria da Fé	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Pavão		28 a 31	28 a 32	Santa Luzia	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Mariana	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Peçanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Santa Margarida	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Marilac	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Pedra Azul	28 a 31	28 a 32	28 a 32	Santa Maria de Itabira	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Mário Campos	28 a 35	28 a 4	28 a 5	Pedra Bonita	28 a 33	28 a 4	28 a 6	Santa Maria do Salto		28 a 31	28 a 32
Maripá de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Pedra do Anta	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Santa Maria do Suaçuí	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Marliéria	28 a 33	28 a 34	28 a 2	Pedra do Indaíá	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Santa Rita de Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Marmelópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Pedra Dourada	28 a 33 + 2 a 3	28 a 5	28 a 6	Santa Rita de Ibitipoca	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Martinho Campos	28 a 33	28 a 2	28 a 4	Pedralva	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Santa Rita de Jacutinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Martins Soares	28 a 32	28 a 5	28 a 6	Pedras de Maria da Cruz	28 a 32	28 a 32	28 a 33	Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Mata Verde		28 a 31	28 a 32	Pedrinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Santa Rita do Iueto	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Materlândia	28 a 32	28 a 2	28 a 6	Pedro Leopoldo	28 a 34	28 a 1	28 a 4	Santa Rita do Sapucaí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Mateus Leme	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Pedro Teixeira	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Santa Rosa da Serra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mathias Lobato	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Pequeni	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Santa Vitória	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Matias Barbosa	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Pequi	28 a 34	28 a 4	28 a 4	Santana da Vargem	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Matias Cardoso	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Perdigão	28 a 34	28 a 3	28 a 5	Santana de Cataguases	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Matipó	28 a 33	28 a 34	28 a 6	Perdizes	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Santana de Pirapama	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Mato Verde	28 a 29	28 a 31	28 a 32	Perdões	28 a 3	28 a 4	28 a 6	Santana do Deserto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Matozinhos	28 a 34	28 a 35	28 a 4	Periquito	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Santana do Garambéu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Matutina	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Pescador	28 a 30	28 a 32	28 a 33	Santana do Jacaré	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Medeiros	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Piau	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Santana do Manhuaçu	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Medina	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 34	28 a 34	Santana do Paraíso	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Mendes Pimentel	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Piedade de Ponte Nova	28 a 33	28 a 5	28 a 6	Santana do Riacho	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Mercês	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Piedade do Rio Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Santana dos Montes	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Mesquita	28 a 33	28 a 34	28 a 6	Piedade dos Gerais	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Santo Antônio do Amparo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Minas Novas	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Pimenta	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Santo Antônio do Aventureiro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Minduri	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Pingo-d'Água	28 a 33	28 a 34	28 a 1	Santo Antônio do Gramma	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Mirabela	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Pintópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Santo Antônio do Itambé	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Miradouro	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Piracema	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Santo Antônio do Jacinto		28 a 31	28 a 32
Miraf	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Pirajuba	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Santo Antônio do Monte	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Miravânia	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Piranga	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Santo Antônio do Retiro		30 a 31	29 a 32
Moeda	28 a 3	28 a 4	28 a 6	Piranguçu	28 a 6	28 a 6	28 a 6	Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Moema	28 a 34	28 a 3	28 a 6	Piranguinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Santo Hipólito	28 a 33	28 a 35	28 a 5
Monjolos	28 a 33	28 a 1	28 a 5	Pirapetinga	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Santos Dumont	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Monsenhor Paulo	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Pirapora	28 a 31	28 a 32	28 a 34	São Bento Abade	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Montalvânia	28 a 32	28 a 32	28 a 33	Piraíba	28 a 4	28 a 6	28 a 6	São Brás do Suaçuí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Monte Alegre de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Pitangui	28 a 34	28 a 4	28 a 5	São Domingos das Dores	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Monte Azul		30 a 31	28 a 32	Piumhi	28 a 3	28 a 5	28 a 6	São Domingos do Prata	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Monte Belo	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Planura	28 a 3	28 a 5	28 a 6	São Félix de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Monte Carmelo	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Poço Fundo	28 a 5	28 a 6	28 a 6	São Francisco	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Monte Formoso	28 a 30	28 a 32	28 a 32	Poços de Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6	São Francisco de Paula	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Monte Santo de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Pocrane	28 a 31	28 a 32	28 a 33	São Francisco de Sales	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Monte Sião	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Pompéu	28 a 33	28 a 2	28 a 4	São Francisco do Glória	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Montes Claros	28 a 32	28 a 32	28 a 34	Ponte Nova	28 a 34	28 a 5	28 a 6	São Geraldo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Montezuma		30 a 31	29 a 32	Ponto Chique	28 a 31	28 a 32	28 a 33	São Geraldo da Piedade	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Morada Nova de Minas	28 a 34	28 a 3	28 a 4	Ponto dos Volantes	28 a 30	28 a 32	28 a 32	São Geraldo do Baixio	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Morro da Garça	28 a 33	28 a 34	28 a 4	Porteirinha	28 a 31	28 a 32	28 a 33	São Gonçalo do Abaeté	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Morro do Pilar	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Porto Firme	28 a 5	28 a 6	28 a 6	São Gonçalo do Pará	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Munhoz	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Poté	28 a 31	28 a 32	28 a 34	São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Muriaé	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Pouso Alegre	28 a 5	28 a 6	28 a 6	São Gonçalo do Rio Preto	28 a 33	28 a 34	28 a 3
Mutum	28 a 32	28 a 33	28 a 33	Pouso Alto	28 a 4	28 a 5	28 a 6	São Gonçalo do Sapucaí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Muzambinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Prados	28 a 4	28 a 6	28 a 6	São Gotardo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nacip Raydan	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Prata	28 a 3	28 a 5	28 a 6	São João Batista do Glória	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Nanuque		28 a 31	28 a 32	Pratápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6	São João da Lagoa	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Naque	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Pratinha	28 a 4	28 a 6	28 a 6	São João da Mata	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Natalândia	28 a 32	28 a 2	28 a 5	Presidente Bernardes	28 a 4	28 a 6	28 a 6	São João da Ponte	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Natércia	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Presidente Juscelino	28 a 33	28 a 3	28 a 5	São João das Missões	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Nazareno	28 a 3	28 a 4	28 a 6	Presidente Kubitschek	28 a 33	28 a 3	28 a 6	São João do Rei	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nepomuceno	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Presidente Olegário	28 a 2	28 a 4	28 a 5	São João do Manhuaçu	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Ninheira	28 a 31	28 a 31	28 a 32	Prudente de Morais	28 a 34	28 a 35	28 a 4	São João do Manteninha	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Nova Belém	28 a 30	28 a 32	28 a 32	Quartel Geral	28 a 2	28 a 5	28 a 6	São João do Oriente	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Nova Era	28 a 33	28 a 4	28 a 6	Queluzito	28 a 5	28 a 6	28 a 6	São João do Pacuí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Nova Lima	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Raposos	28 a 34	28 a 4	28 a 6	São João do Paraíso	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Nova Mógica	28 a 30	28 a 32	28 a 33	Raul Soares	28 a 32	28 a 34	28 a 1	São João Evangelista	28 a 32	28 a 34 + 1 a 2	28 a 6
Nova Ponte	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Recreio	28 a 4	28 a 5	28 a 6	São João Nepomuceno	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 32	28 a 34	Reduto	28 a 33	28 a 5	28 a 6	São Joaquim de Bicas	28 a 36	28 a 4	28 a 6
Nova Resende	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Resende Costa	28 a 3	28 a 5	28 a 6	São José da Barra	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Nova Serrana	28 a 34	28 a 4	28 a 5	Resplendor	28 a 30	28 a 32	28 a 32	São José da Lapa	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Nova União	28 a 35	28 a 3	28 a 5	Ressaquinha	28 a 4	28 a 6	28 a 6	São José da Safira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Novo Cruzeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 34	Riachinho	28 a 32	28 a 33	28 a 4	São José da Varginha	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Novo Oriente de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 32	Riacho dos Machados	28 a 31	28 a 32	28 a 33	São José do Alegre	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Novorizonte	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 4	28 a 5	São José do Divino	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Olaría	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Ribeirão Vermelho	28 a 3	28 a 4	28 a 5	São José do Goiabal	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Olhos-d'Água	28 a 32	28 a 33	28 a 2	Rio Acima	28 a 4	28 a 5	28 a 6	São José do Jacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Olimpio Noronha	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Rio Casca	28 a 33	28 a 5	28 a 6	São José do Mantimento	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Oliveira	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Rio do Prado	28 a 30	28 a 32	28 a 32	São Lourenço	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Oliveira Fortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Rio Doce	28 a 34	28 a 4	28 a 6	São Miguel do Anta	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Onça de Pitangui	28 a 34	28 a 4	28 a 5	Rio Espera	28 a 5	28 a 6	28 a 6	São Pedro da União	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Oratórios	28 a 34	28 a 5	28 a 6	Rio Manso	28 a 3	28 a 5	28 a 6	São Pedro do Suaçuí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Orizânia	28 a 32	28 a 4	28 a 6	Rio Novo	28 a 4	28 a 6	28 a 6	São Pedro dos Ferros	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Ouro Branco	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Rio Paranaíba	28 a 4	28 a 5	28 a 6	São Romão	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ouro Fino	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Rio Pardo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32	São Roque de Minas	28 a 4		



São Tiago	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Tomás de Aquino	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Vicente de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sapucaá-Mirim	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Sardoá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Sarzedo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 2	28 a 6
Senador Amaral	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Senador Cortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador Firmino	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador José Bento	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Senhora de Oliveira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senhora do Porto	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Senhora dos Remédios	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sericita	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Seritinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Serra Azul de Minas	28 a 33	28 a 2	28 a 6
Serra da Saudade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra do Salitre	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra dos Aimorés		28 a 31	28 a 32
Serrania	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Serranópolis de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Serranos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Serro	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Sete Lagoas	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Setubinha	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Silveirânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Silvianópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Simão Pereira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Simonesia	28 a 32	28 a 34	28 a 6
Sobralia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tabuleiro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Taiboeiras	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Taparuba	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Tapira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tapiraí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Tarumirim	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Teixeiras	28 a 1	28 a 6	28 a 6
Teófilo Otoni	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Timóteo	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Tiradentes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tiros	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tocantins	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tocos do Moji	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Toledo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tombos	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Três Corações	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Três Marias	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Três Pontas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Tumiritinga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Tupaciguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turmalina	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Turvolândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ubá	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Ubáí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Ubaporanga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Uberaba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Uberlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Umburatiba		28 a 31	28 a 32 + 1 a 3
Unai	28 a 32	28 a 4	28 a 5
União de Minas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Uruana de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Urucânia	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Uruçuaia	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Vargem Alegre	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Vargem Grande do Rio Pardo		28 a 31	28 a 32
Varginha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Várzea de Minas	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Várzea da Palma	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Vazelandia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Vazante	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Verdelândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Veredinha	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Veríssimo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Vermelho Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 1
Vespasiano	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Viçosa	28 a 1	28 a 6	28 a 6
Vieiras	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Virgem da Lapa	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Virgínia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Virginópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 6
Virgolândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Visconde do Rio Branco	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Volta Grande	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Wenceslau Braz	28 a 6	28 a 6	28 a 6

Além Paraíba	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Alfenas	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Alfredo Vasconcelos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Almenara		28 a 31	28 a 31
Alpercatá	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Alpinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Alterosa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Caparaó	28 a 31	28 a 5	28 a 6
Alto Jequitibá	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Alto Rio Doce	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Alvarenga	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Alvinópolis	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Alvorada de Minas	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Andradas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Andrelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Angelândia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Antônio Carlos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Antônio Dias	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Antônio Prado de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçá	28 a 33	28 a 35	28 a 2
Aracitaba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçuaí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Araguari	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Aranitina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Araponga	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Araporá	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Arapuá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araújos	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Araxá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Arceburgo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Arcos	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Areão	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Argirita	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Aricanduva	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Arimos	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ataléia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Baependi	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Baldim	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Bambuí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bandeira		28 a 30	28 a 31
Bandeira do Sul	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barão de Cocais	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Barão de Monte Alto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barbacena	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barra Longa	28 a 33	28 a 5	28 a 5
Barroso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bela Vista de Minas	28 a 33	28 a 3	28 a 5

Belmiro Braga	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Belo Horizonte	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Belo Oriente	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Belo Vale	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Berilo	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Berizal	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Bertópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Betim	28 a 35	28 a 4	28 a 5
Bias Fortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bicas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Biquinhas	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Boa Esperança	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Bocaina de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bocaiúva	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Bom Despacho	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Bom Jardim de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus da Penha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bom Jesus do Amparo	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Bom Jesus do Galho	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Bom Repouso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bom Sucesso	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bonfim	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bonfinópolis de Minas	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Bonito de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Borda da Mata	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Botelhos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Botumirim	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Brás Pires	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Brasília de Minas	28 a 31	28 a 35	28 a 1
Brasília de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Brasópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Braúnas	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Brumadinho	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bueno Brandão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Buenópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Bugre	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Buritit	28 a 32	28 a 2	28 a 2
Buritizinho	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Cabeceira Grande	28 a 32	28 a 1	28 a 4
Cabo Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeira da Prata	28 a 33	28 a 34	28 a 3
Cachoeira de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeira de Pajeú	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cachoeira Dourada	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Caetanópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 3
Caeté	28 a 36	28 a 4	28 a 5
Caiana	28 a 31 + 1 a 3	28 a 3	28 a 6
Cajuri	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Camacho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Camanducaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cambuí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cambuquira	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campanário	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Campanha	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campestre	28 a 5	28 a 6	28 a 6

Campina Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Campo Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Campo Belo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Campo do Meio	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Campo Florido	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campos Altos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Gerais	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Cana Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Canaã	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Canápolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Candeias	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cantagalo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Caparaó	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Capela Nova	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Capelinha	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Capetinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Capim Branco	28 a 33	28 a 35	28 a 3
Capinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Capitão Andrade	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitão Enéas	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Capitório	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Caputira	28 a 32	28 a 35	28 a 5
Cará	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Caranaíba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carandaí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carangola	28 a 32	28 a 33 + 36 a 5	28 a 6
Caratinga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Carbonita	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Careacu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carlos Chagas		28 a 31	28 a 31
Carmésia	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Carmo da Cachoeira	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Carmo da Mata	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmo de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmo do Cajuru	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Carmo do Paranaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Carmo do Rio Claro	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmópolis de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carneirinho	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Carrancas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carvalhópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carvalhos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Casa Grande	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cascalho Rico	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cássia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cataguases	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Catas Altas	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Catas Altas da Noruega	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Catuji	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Catuti	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Caxambu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cedro do Abaeté	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Central de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Centralina	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Chácara	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Chalé	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Chapada do Norte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Chapada Gaúcha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Chiador	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cipotânea	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Claraval	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Claro dos Poções	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cláudio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Coimbra	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Coluna	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Comendador Gomes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Comercinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Conceição da Aparecida	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição da Barra de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Conceição das Alagoas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição das Pedras	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conceição de Ipanema	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Conceição do Mato Dentro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição do Pará	28 a 36	28 a 4	28 a 4
Conceição do Rio Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição dos Ouros	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cônego			

Cruzeiro da Fortaleza	28 a 2	28 a 5	28 a 5	Ibiraci	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Luislândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cruzília	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Ibirité	28 a 2	28 a 5	28 a 5	Luminárias	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Cuparaque	28 a 30	28 a 30	28 a 31	Ibitiúra de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Luz	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 31	28 a 31	Ibituruna	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Machacalis	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Curvelo	28 a 33	28 a 1	28 a 4	Icaraí de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Machado	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Datas	28 a 32	28 a 5	28 a 5	Igarapé	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Madre de Deus de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Delfim Moreira	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Igaratinga	28 a 2	28 a 5	28 a 5	Malacacheta	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Delfinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Iguatama	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Mamonas		29 a 30	28 a 30
Delta	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Ijací	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Manga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Descoberto	28 a 3	28 a 6	28 a 6	Ilicínea	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Manhuaçu	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Desterro de Entre Rios	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Imbé de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 33	Manhumirim	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Desterro do Melo	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Inconfidentes	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Mantena	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Diamantina	28 a 32	28 a 35	28 a 4	Indaiabira	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Mar de Espanha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Diogo de Vasconcelos	28 a 36	28 a 5	28 a 5	Indianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Maravilhas	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Dionísio	28 a 33	28 a 35	28 a 5	Ingai	28 a 2	28 a 5	28 a 5	Maria da Fé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Divinésia	28 a 4	28 a 5	28 a 5	Inhapim	28 a 31	28 a 32	28 a 34	Mariana	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Divino	28 a 32	28 a 5	28 a 6	Inhaúma	28 a 33	28 a 34	28 a 3	Marilac	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Divino das Laranjeiras	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Inimutaba	28 a 33	28 a 1	28 a 4	Mário Campos	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Divinolândia de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 5	Ipaba	28 a 31	28 a 33	28 a 34	Maripá de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Divinópolis	28 a 1	28 a 5	28 a 5	Ipanema	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 3 a 4	Marliéria	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Divisa Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Ipatinga	28 a 32	28 a 1	28 a 5	Marmelópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Divisa Nova	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Ipiacu	28 a 2	28 a 5	28 a 5	Martinho Campos	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Divisópolis	28 a 30	28 a 30	28 a 31	Ipuiúna	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Martins Soares	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Dom Bosco	28 a 33	28 a 2	28 a 3	Iraí de Minas	28 a 2	28 a 5	28 a 5	Mata Verde		28 a 30	28 a 31
Dom Cavati	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Itabira	28 a 34	28 a 5	28 a 6	Materlândia	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Dom Joaquin	28 a 33	28 a 5	28 a 6	Itabirinha de Mantena	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Mateus Leme	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Dom Silvério	28 a 33	28 a 5	28 a 5	Itabirito	28 a 2	28 a 5	28 a 5	Matias Lobato	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Dom Vicoso	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Itacambira	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Matias Barbosa	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dona Eusebia	28 a 34	28 a 6	28 a 6	Itacarambi	28 a 30	28 a 31	28 a 33	Matias Cardoso	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Dores de Campos	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Itaguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Matipó	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Dores de Guanhães	28 a 33	28 a 5	28 a 6	Itaipé	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Mato Verde	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Dores do Indaíá	28 a 36	28 a 5	28 a 5	Itajubá	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Matozinhos	28 a 33	28 a 35	28 a 3
Dores do Turvo	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Itamarandiba	28 a 32	28 a 33	28 a 1	Matutina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Doresópolis	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Itamarati de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Medeiros	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Douradoquara	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Itambacuri	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Medina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Durandé	28 a 32	28 a 5	28 a 6	Itambé do Mato Dentro	28 a 33	28 a 5	28 a 6	Mendes Pimentel	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Elói Mendes	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Itamogi	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Mercês	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Engenheiro Caldas	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Itamonte	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Mesquita	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Engenheiro Navarro	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Itanhandu	28 a 2	28 a 5	28 a 5	Minas Novas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Entre Folhas	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Itanhomi	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Minduri	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Entre Rios de Minas	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Itaobim	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Mirabela	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ervália	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Itapagipe	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Miradouro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Esmeraldas	28 a 34	28 a 5	28 a 5	Itapericica	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Miraflores	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Espera Feliz	28 a 33	28 a 6	28 a 6	Itapeva	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Miravânia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Espinosa		29 a 30	28 a 31	Itatiaçu	28 a 2	28 a 5	28 a 5	Moeda	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Espírito Santo do Dourado	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Itaú de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Moema	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Estiva	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Itaúna	28 a 2	28 a 5	28 a 5	Monjolos	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Estrela Dalva	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Itaverava	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Monsenhor Paulo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Estrela do Indaíá	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Itinga		28 a 31	28 a 31	Montalvânia	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Estrela do Sul	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Itueta	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Monte Alegre de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Eugenópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Ituiutaba	28 a 2	28 a 5	28 a 5	Monte Azul		28 a 30	28 a 31
Ewbank da Câmara	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Itumirim	28 a 2	28 a 5	28 a 5	Monte Belo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Extrema	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Iturama	28 a 2	28 a 5	28 a 5	Monte Carmelo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fama	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Itutinga	28 a 2	28 a 5	28 a 5	Monte Formoso	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Faria Lemos	28 a 31	28 a 33 + 1 a 5	28 a 6	Jaboticatubas	28 a 34	28 a 1	28 a 4	Monte Santo de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Felício dos Santos	28 a 32	28 a 34	28 a 4	Jacinto		29 a 30	28 a 31	Monte Siao	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Felisburgo	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Jacuí	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Montes Claros	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Felixlândia	28 a 33	28 a 36	28 a 3	Jacutinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Morada Nova de Minas	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Fernandes Tourinho	28 a 31	28 a 32	28 a 32	Jaguaraçu	28 a 33	28 a 45	28 a 5	Morro da Garça	28 a 30	28 a 1	28 a 3
Ferros	28 a 33	28 a 5	28 a 6	Jaíba	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Morro do Pilar	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Fervedouro	28 a 3	28 a 6	28 a 6	Jampruca	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Munhoz	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Florestal	28 a 1	28 a 3	28 a 5	Janaúba	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Muriae	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Formiga	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Januária	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Mutum	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Formoso	28 a 32	28 a 2	28 a 2	Japaraíba	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Muzambinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Fortaleza de Minas	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Japonvar	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Nacip Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Fortuna de Minas	28 a 33	28 a 3	28 a 3	Jeceaba	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Nauque		28 a 31	28 a 31
Francisco Badaró	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Jenipapo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Naque	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Francisco Dumont	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Jequeri	28 a 34	28 a 5	28 a 5	Natalândia	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Francisco Sá	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Jequitaiá	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Natércia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Franciscópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Jequitibá	28 a 33	28 a 36	28 a 2	Nazareno	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Frei Gaspar	28 a 29	28 a 31	28 a 32	Jequitinhonha	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Nepomuceno	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Frei Inocêncio	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Jesuânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Ninheira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Frei Lagonegro	28 a 31	28 a 32	28 a 35	Joáima	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Nova Belém	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Fronteira	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Joanésia	28 a 33	28 a 5	28 a 6	Nova Era	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Fronteira dos Vales	28 a 2	28 a 5	28 a 5	João Monlevade	28 a 33	28 a 3	28 a 5	Nova Lima	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fruta de Leite	28 a 30	28 a 31	28 a 32	João Pinheiro	28 a 34	28 a 2	28 a 3	Nova Mógica	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Frutal	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Joaquim Felício	28 a 31	28 a 32	28 a 1	Nova Ponte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Funilândia	28 a 33	28 a 36	28 a 3	Jordânia		28 a 30	28 a 31	Nova Porteirinha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Galiléia	28 a 30	28 a 31	28 a 32	José Gonçalves de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Nova Resende	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Gameleiras	28 a 30	28 a 30	28 a 31	José Raydan	28 a 31	28 a 32	28 a 34	Nova Serra	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Glaucestrela	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Josenópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Nova União	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Goiaabeira	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Juatuba	28 a 1	28 a 5	28 a 6	Novo Cruzeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Goianá	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Juiz de Fora	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Novo Oriente de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Gonçalves	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Juramento	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Novorizonte	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Gonzaga	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Juruáia	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Olaria	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Gouveia	28 a 33	28 a 5	28 a 5	Juvenília	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Olhos-d'Água	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Governador Valadares	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Ladainha	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Olímpio Noronha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Grão Mogol	28 a 31	28 a 32	28 a 32	Lagamar	28 a 1	28 a 3	28 a 4	Oliveira	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Grupiara	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Lagoa da Prata	28 a 1	28 a 5	28 a 6	Oliveira Fortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Guanhães	28 a 32	28 a 5	28 a 6	Lagoa dos Patos	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Onça de Pitangui	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Guapé	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Lagoa Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Oratórios	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Guaraciaba	28 a 34	28 a 5	28 a 5	Lagoa Formosa	28 a 2	28 a 5	28 a 5	Orizânia	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Guaraciama	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Lagoa Grande	28 a 35	28 a 3	28 a 3	Ouro Branco	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guaranésia	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Lagoa Santa	28 a 35	28 a 3	28 a 4	Ouro Fino	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guarani	28 a 2	28 a 6	28 a 6	Lajinha	28 a 32	28 a 4	28 a 6	Ouro Preto	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Guarará	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Lambari	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Ouro Verde de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guarda-Mor	28 a 1	28 a 5	28 a 5	Lamim	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Padre Carvalho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guaxupé	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Laranjal	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Padre Paraíso	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guidoval	28 a 33	28 a 6	28 a 6	Lassance	28 a 31	28 a 33	28 a				



Paraisópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Paraopeba	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Passa Quatro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Passa Tempo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Passabém	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Passa-Vinte	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Passos	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Patis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Patos de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Patrocínio	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Patrocínio do Muriaé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Paula Cândido	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Paulistas	28 a 31	28 a 33	28 a 5
Pavão		28 a 31	28 a 31
Pecanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pedra Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Pedra Bonita	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Pedra do Anta	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Pedra do Indaiá	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Pedra Dourada	28 a 33 + 2 a 3	28 a 6	28 a 6
Pedralva	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pedras de Maria da Cruz	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Perdópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pedro Leopoldo	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Pedro Teixeira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pequeri	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pequi	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Perdigão	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Perdizes	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Perdões	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Periquito	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pescador	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piau	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Piedade de Ponte Nova	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Piedade do Rio Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Piedade dos Gerais	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pimenta	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pingo-d'Água	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Pintópolis	28 a 31	28 a 31	28 a 33

Piracema	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pirajuba	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Piranga	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Piranguçu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Piranguinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pirapetinga	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Pirapora	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Piraúba	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Pitangui	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Piumhi	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Plamora	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Poço Fundo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Poços de Caldas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Pocrane	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Pompéu	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Ponte Nova	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Ponto Chique	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ponto dos Volantes	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Porteirinha	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Porto Firme	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Poté	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pouso Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pouso Alto	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Prados	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Prata	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Pratápolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pratânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Presidente Bernardes	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Presidente Juscelino	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Presidente Kubitschek	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Presidente Olegário	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Prudente de Morais	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Quartel Geral	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Queluzito	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Raposos	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Raul Soares	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Recreio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Reduto	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Resende Costa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Resplendor	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Ressaquinha	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Riachinho	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Riacho dos Machados	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Ribeirão Vermelho	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Rio Acima	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Rio Casca	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Rio do Prado	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Doce	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Rio Espera	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Manso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Novo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rio Paranaíba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rio Pardo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Rio Piracicaba	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Rio Pomba	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Rio Preto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Vermelho	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Ritópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rochedo de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rodeiro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Romaria	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rosário da Limeira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rubelita		28 a 31	28 a 32
Rubim		28 a 31	28 a 31
Sabará	28 a 34	28 a 4	28 a 5

Sabinópolis	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Sacramento	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Salto da Divisa		28 a 30	28 a 31 + 2 a 6
Santa Bárbara	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Santa Bárbara do Leste	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Santa Cruz de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santa Cruz de Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Cruz do Escalvado	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Santa Efigênia de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Fé de Minas	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Santa Helena de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Juliana	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Luzia	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Santa Margarida	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Santa Maria de Itabira	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Santa Maria do Salto		28 a 30	28 a 31
Santa Maria do Suaçuí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Ibitipoca			28 a 4
Santa Rita de Jacutinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Santa Rita do Iúeto	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Santa Rita do Sapucaí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa da Serra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Vitória	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santana da Vargem	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santana de Cataguases	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana de Pirapama	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Santana do Deserto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana do Garambéu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana do Jacaré	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santana do Manhuaçu	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Santana do Paraíso	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Santana do Riacho	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Santana dos Montes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Amparo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Gramma	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Itambé	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Jacinto		28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 1	28 a 4	28 a 6
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santo Hipólito	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Santos Dumont	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Bento Abade	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Brás do Suaçuí	28 a 2	28 a 5	28 a 6
São Domingos das Dores	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Domingos do Prata	28 a 33	28 a 3	28 a 5
São Félix de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Francisco	28 a 30	28 a 30	28 a 32
São Francisco de Paula	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São Francisco de Sales	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Glória	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Geraldo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Geraldo da Piedade	28 a 31	28 a 31	28 a 32
São Geraldo do Baixio	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 34	28 a 2	28 a 4
São Gonçalo do Pará	28 a 1	28 a 4	28 a 5
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 33	28 a 3	28 a 5
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 32	28 a 34	28 a 4
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Gotardo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João Batista do Glória	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São João da Lagoa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João da Mata	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São João da Ponte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João das Missões	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João el Rei	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João do Manhuaçu	28 a 32	28 a 4	28 a 6
São João do Manteninha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Oriente	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João do Pacuí	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João Evangelista	28 a 31	28 a 34	28 a 5
São João Nepomuceno	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Joaquim de Bicas	28 a 36	28 a 4	28 a 6
São José da Barra	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São José da Lapa	28 a 34	28 a 1	28 a 4
São José da Safira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José da Varginha	28 a 34	28 a 3	28 a 4
São José do Alegre	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São José do Divino	28 a 30	28 a 31	28 a 31
São José do Goiabal	28 a 33	28 a 35	28 a 4
São José do Jacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José do Mantimento	28 a 32	28 a 33	28 a 5
São Lourenço	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Anta	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Pedro da União	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Pedro do Suaçuí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Pedro dos Ferros	28 a 33	28 a 1	28 a 5
São Romão	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Roque de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Sebastião da Bela Vista	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 33	28 a 6	28 a 6
São Sebastião do Anta	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Sebastião do Maranhão	28 a 31	28 a 33	28 a 35
São Sebastião do Oeste	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Sebastião do Paraíso	28 a 3	28 a 4	28 a 6
São Sebastião do Rio Preto	28 a 33	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Rio Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Thomé das Letras	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Tiago	28 a 3	28 a 4	28 a 6
São Tomás de Aquino	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Vicente de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Sapucaí-Mirim	28 a 5	28 a 6	28 a 6

Sardoá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Sarzedo	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Senador Amaral	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador Cortes	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Senador Firmino	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Senador José Bento	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Senhora de Oliveira	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Senhora do Porto	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Senhora dos Remédios	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Sericita	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Seritinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra Azul de Minas	28 a 32	28 a 1	28 a 5
Serra da Saudade	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Serra do Salitre	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Serra dos Aimorés		29 a 30	28 a 31
Serrania	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Serranópolis de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Serranos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serro	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Sete Lagoas	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Setubinha	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Silveirânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Silvianópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Simão Pereira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Simonésia	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Sobralia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tabuleiro	28 a 1	28 a 6	28 a 6
Taiobeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Taparuba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Tapira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tapiraí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Taquaraçu de Minas	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Tarumirim	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Teixeiras	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Teófilo Otoni	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Timóteo	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Tiradentes	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Tiros	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tocantins	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tocos do Moji	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Toledo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tombos	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Três Corações	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Três Marias	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Três Pontas	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Tumiritinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Tupaciguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turmalina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Turvolândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ubá	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Ubaí	28 a 31	28 a 33	



Igarapé	28 a 1	28 a 2	28 a 4	Madre de Deus de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Passos	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Igaratinga	28 a 1	28 a 2	28 a 3	Malacacheta	28 a 29	28 a 30	28 a 32	Patis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Iguatama	28 a 1	28 a 3	28 a 5	Manga	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Patos de Minas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ijaci	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Manhuaçu	28 a 32	28 a 35	28 a 3	Patrocínio	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ilicínea	28 a 1	28 a 3	28 a 6	Manhumirim	28 a 32	28 a 3	28 a 5	Patrocínio do Muriaé	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Imbé de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Mantena	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Paula Cândido	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Inconfidentes	28 a 3	28 a 3	28 a 5	Mar de Espanha	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Paulistas	28 a 30	28 a 31	28 a 1
Indaiabira	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Maravilhas	28 a 32	28 a 1	28 a 2	Pavão	28 a 2	28 a 29	28 a 30
Indianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3	Maria da Fé	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Peçanha	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Ingá	28 a 1	28 a 2	28 a 4	Mariana	28 a 33 + 1 a 2	28 a 3	28 a 3	Pedra Azul		28 a 30	28 a 30
Inhapim	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Marilac	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Pedra Bonita	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Inhaúma	28 a 32	28 a 36	28 a 36	Mário Campos	28 a 36	28 a 2	28 a 3	Pedra do Anta	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Inimutaba	28 a 31	28 a 36	28 a 2	Maripá de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 6	Pedra do Indaiá	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Ipaba	28 a 30	28 a 32	28 a 33	Marliéria	28 a 32	28 a 35	28 a 3	Pedra Dourada	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Ipanema	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Marmelópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Pedralva	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Ipatinga	28 a 31	28 a 34	28 a 3	Martinho Campos	28 a 32	28 a 36	28 a 2	Pedras de Maria da Cruz	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ipiaca	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Martins Soares	28 a 32	28 a 4	28 a 6	Pedrópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ipuiúna	28 a 3	28 a 6	28 a 6	Mata Verde	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Pedro Leopoldo	28 a 32	28 a 36	28 a 2
Iraí de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Materlândia	28 a 32	28 a 36	28 a 3	Pedro Teixeira	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Itabira	28 a 33	28 a 1	28 a 4	Mateus Leme	28 a 1	28 a 2	28 a 4	Pequeri	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Itabirinha de Mantena		28 a 29	28 a 30	Mathias Lobato	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Pequi	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Itabirito	28 a 1	28 a 3	28 a 3	Matias Barbosa	28 a 2	28 a 4	28 a 5	Perdigão	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Itacambira	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Matias Cardoso	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Perdizes	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itacarambi	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Matipó	28 a 32	28 a 1	28 a 3	Perdões	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Itaguara	28 a 3	28 a 5	28 a 5	Mato Verde	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Periquito	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Itaipé	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Matozinhos	28 a 32	28 a 35	28 a 1	Pescador	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itajubá	28 a 3	28 a 6	28 a 6	Matutina	28 a 2	28 a 3	28 a 5	Piau	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itamarandiba	28 a 30	28 a 32	28 a 34	Medeiros	28 a 2	28 a 4	28 a 5	Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Itamarati de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Medina	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Piedade de Ponte Nova	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Itambacuri	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Mendes Pimentel	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Piedade do Rio Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Itambé do Mato Dentro	28 a 32	28 a 3	28 a 5	Mercês	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Piedade dos Gerais	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itamogi	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Mesquita	28 a 32	28 a 36	28 a 4	Pimenta	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Itamonte	28 a 3	28 a 5	28 a 5	Minas Novas	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Pingo-d'Água	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itanhandu	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Minduri	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Pintópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itanhomi	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Mirabela	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Piracema	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Itaobim	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Miradouro	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Pirajuba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itapagipe	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Miraf	28 a 2	28 a 4	28 a 6	Piranga	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Itapeçerica	28 a 1	28 a 3	28 a 4	Miravânia	28 a 30	28 a 32	28 a 32	Piranguçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itapeva	28 a 3	28 a 6	28 a 6	Moeda	28 a 1	28 a 3	28 a 3	Piranguinho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itatiaiuçu	28 a 1	28 a 3	28 a 3	Moema	28 a 33	28 a 2	28 a 3	Pirapetinga	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Itaú de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 5	Monjolos	28 a 32	28 a 35	28 a 2	Pirapora	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Itaúna	28 a 1	28 a 2	28 a 3	Monsenhor Paulo	28 a 2	28 a 3	28 a 6	Piraíba	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Itaverava	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Montalvânia	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Pitangui	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Itinga	28 a 30	28 a 30	28 a 30	Monte Alegre de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Piumhi	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Itueta	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Monte Azul	28 a 2	28 a 29	28 a 30	Planura	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ituiutaba	28 a 1	28 a 3	28 a 4	Monte Belo	28 a 3	28 a 4	28 a 6	Poço Fundo	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Itumirim	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Monte Carmelo	28 a 1	28 a 2	28 a 3	Poços de Caldas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Iturama	28 a 1	28 a 2	28 a 3	Monte Formoso	28 a 2	28 a 30	28 a 30	Pocrane	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itutinga	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Monte Santo de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 5	Pompéu	28 a 32	28 a 36	28 a 2
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 36	28 a 2	Monte São	28 a 3	28 a 3	28 a 5	Ponte Nova	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Jacinto	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Montes Claros	28 a 29	28 a 31	28 a 31	Ponto Chique	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jacuí	28 a 3	28 a 3	28 a 6	Morada Nova de Minas	28 a 32	28 a 1	28 a 2	Ponto dos Volantes	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Jacutinga	28 a 3	28 a 3	28 a 5	Morro da Garça	28 a 32	28 a 35	28 a 36	Porteirinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jaguaraçu	28 a 31	28 a 34	28 a 3	Morro do Pilar	28 a 33	28 a 5	28 a 6	Porto Firme	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jaíba	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Munhoz	28 a 3	28 a 4	28 a 6	Poté	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Jampruca	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Muriae	28 a 3	28 a 4	28 a 6	Pouso Alegre	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Janaúba	28 a 29	28 a 31	28 a 32	Mutum	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Pouso Alto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Januária	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Muzambinho	28 a 3	28 a 6	28 a 6	Prados	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Japaraíba	28 a 36	28 a 3	28 a 4	Nacip Raydan	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Prata	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Japonvar	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Nanuque	28 a 2	28 a 29	28 a 30	Pratápolis	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Jeceaba	28 a 1	28 a 3	28 a 4	Naque	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Pratinha	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Jenipapo de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Natalândia	28 a 32	28 a 1	28 a 2	Presidente Bernardes	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Jequeri	28 a 32	28 a 2	28 a 3	Natércia	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Presidente Juscelino	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Jequitá	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Nazareno	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Presidente Kubitschek	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Jequitibá	28 a 31	28 a 34	28 a 36	Nepomuceno	28 a 1	28 a 2	28 a 4	Presidente Olegário	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Jequitinhonha	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Ninheira	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Prudente de Moraes	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Jesuânia	28 a 2	28 a 5	28 a 6	Nova Belém	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Quartel Geral	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Joáima	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Nova Era	28 a 32	28 a 1	28 a 4	Queluzito	28 a 33 + 1 a 3	28 a 4	28 a 6
Joanésia	28 a 31	28 a 2	28 a 4	Nova Lima	28 a 1	28 a 3	28 a 3	Raposos	28 a 33	28 a 2	28 a 3
João Monlevade	28 a 31	28 a 34	28 a 3	Nova Mógica	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Raul Soares	28 a 32	28 a 35	28 a 35
João Pinheiro	28 a 34	28 a 36	28 a 2	Nova Ponte	28 a 2	28 a 2	28 a 3	Recreio	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Joaquim Felício	28 a 30	28 a 31	28 a 36	Nova Porteirinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Reduto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jordânia	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Nova Resende	28 a 3	28 a 4	28 a 6	Resende Costa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
José Gonçalves de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Nova Serrana	28 a 33	28 a 2	28 a 3	Resplendor	28 a 2	28 a 29	28 a 30
José Ravidan	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Nova União	28 a 33	28 a 2	28 a 3	Ressaquinha	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Josenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Novo Cruzeiro	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Riachinho	28 a 30	28 a 35	28 a 1
Juatuba	28 a 36	28 a 2	28 a 3	Novo Oriente de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Riacho dos Machados	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Juiz de Fora	28 a 3	28 a 6	28 a 6	Novorizonte	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Ribeirão das Neves	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Juramento	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Olaria	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Ribeirão Vermelho	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Juruáia	28 a 3	28 a 6	28 a 6	Olhos-d'Água	28 a 30	28 a 35	28 a 36	Rio Acima	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Juvenília	28 a 29	28 a 30	28 a 32	Olimpio Noronha	28 a 2	28 a 4	28 a 6	Rio Casca	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Ladainha	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Oliveira	28 a 2	28 a 3	28 a 5	Rio do Prado	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Lagamar	28 a 36	28 a 1	28 a 3	Oliveira Fortes	28 a 3	28 a 4	28 a 6	Rio Doce	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Lagoa da Prata	28 a 36	28 a 3	28 a 4	Onca de Pitangui	28 a 32	28 a 2	28 a 3	Rio Espera	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lagoa dos Patos	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Oratórios	28 a 32	28 a 3	28 a 3	Rio Manso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lagoa Dourada	28 a 3	28 a 5	28 a 5	Orizânia	28 a 32	28 a 33 + 1 a 2	28 a 4	Rio Novo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Lagoa Formosa	28 a 2	28 a 3	28 a 3	Ouro Branco	28 a 3	28 a 4	28 a 6	Rio Paranaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Lagoa Grande	28 a 33	28 a 1	28 a 2	Ouro Fino	28 a 3	28 a 4	28 a 6	Rio Pardo de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Lagoa Santa	28 a 33	28 a 1	28 a 2	Ouro Preto	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Lajinha	28 a 32	28 a 1	28 a 4	Ouro Verde de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Rio Pomba	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Lambari	28 a 2	28 a 4	28 a 6	Padre Carvalho	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Rio Preto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lamim	28 a 3	28 a 3	28 a 4	Padre Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Rio Vermelho	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Laranjal	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Pai Pedro	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Ritópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lassance	28 a 30	28 a 31	28 a 36	Paineiras	28 a 33	28 a 1	28 a 3	Rochedo de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Lavras	28 a 2	28 a 2	28 a 5	Pains	28 a 1	28 a 3	28 a 5	Rodeiro	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Leandro Ferreira	28 a 32	28 a 1	28 a 3	Paiva	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Romaria	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Leme do Prado	28 a 30	28 a 30	28 a 31	Palma	28 a 2	28 a 4	28 a 5	Rosário da Limeira	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Leopoldina	28 a 2	28 a 4	28 a 6	Palmópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Rubelita	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Liberdade	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Papagaios	28 a 32	28 a					

Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Cruz de Salinas		28 a 30	28 a 30
Santa Cruz do Escalvado	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Santa Efigênia de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Santa Fé de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Santa Helena de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Santa Juliana	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Santa Luzia	28 a 34	28 a 1	28 a 3
Santa Margarida	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Santa Maria de Itabira	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Santa Maria do Salto		28 a 29	28 a 30
Santa Maria do Suaçuá	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Santa Rita de Caldas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Santa Rita de Jacutinga	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Santa Rita do Ituto	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santa Rita do Sapucaí	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa da Serra	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Santa Vitória	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Santana da Vargem	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santana de Cataguases	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santana de Pirapama	28 a 31	28 a 35	28 a 1
Santana do Deserto	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santana do Garambéu	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santana do Jacaré	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Santana do Manhuaçu	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Santana do Riacho	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Santana dos Montes	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santo Antônio do Amparo	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Santo Antônio do Gramma	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio do Itambé	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Santo Antônio do Jacinto		28 a 29	28 a 30
Santo Antônio do Monte	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santo Hipólito	28 a 31	28 a 35	28 a 3
Santos Dumont	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Bento Abade	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Brás do Suaçuá	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Domingos das Dores	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Domingos do Prata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Félix de Minas	28 a 32	28 a 35	28 a 3
São Francisco	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Francisco de Paula	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São Francisco de Sales	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Francisco do Glória	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Geraldo	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Geraldo do Baixio	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Gonçalo do Abaeté	28 a 35	28 a 1	28 a 2
São Gonçalo do Pará	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 33	28 a 1	28 a 3
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 31	28 a 33	28 a 1
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 2	28 a 4	28 a 6
São Gotardo	28 a 3	28 a 3	28 a 5
São João Batista do Glória	28 a 2	28 a 3	28 a 5
São João da Lagoa	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João da Mata	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São João da Ponte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João das Missões	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João del Rei	28 a 2	28 a 3	28 a 5
São João do Manhuaçu	28 a 31	28 a 33 + 1 a 2	28 a 3
São João do Manteninha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Oriente	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Pacuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Paraíso	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São João Evangelista	28 a 30	28 a 34	28 a 1
São João Nepomuceno	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Joaquim de Bicas	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São José da Barra	28 a 2	28 a 3	28 a 5
São José da Lapa	28 a 34	28 a 36	28 a 2
São José da Safira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José da Varginha	28 a 33	28 a 2	28 a 3
São José do Alegre	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São José do Divino	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São José do Goiabal	28 a 31	28 a 35	28 a 3
São José do Jacuri	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São José do Mantimento	28 a 31	28 a 33	28 a 1
São Lourenço	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Miguel do Anta	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Pedro da União	28 a 3	28 a 4	28 a 6
São Pedro do Suaçuá	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Pedro dos Ferros	28 a 31	28 a 35	28 a 3
São Romão	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Roque de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Sebastião da Bela Vista	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 32	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Anta	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Sebastião do Maranhão	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Sebastião do Oeste	28 a 1	28 a 2	28 a 4
São Sebastião do Paraíso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Sebastião do Rio Preto	28 a 32	28 a 3	28 a 5
São Sebastião do Rio Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Thomé das Letras	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Tiago	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Tomás de Aquino	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Vicente de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sapucaí-Mirim	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Sardoá	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Sarzedo	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Sem-Peixe	28 a 32	28 a 35	28 a 3
Senador Amaral	28 a 3	28 a 4	28 a 6

Senador Cortes	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Senador Firmino	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Senador José Bento	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Senador Modestino Gonçalves	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Senhora de Oliveira	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Senhora do Porto	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Senhora dos Remédios	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Sericita	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Seritinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serra Azul de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Serra da Saudade	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Serra do Salitre	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serra dos Aimorés		28 a 29	28 a 30
Serrania	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Serranópolis de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Serranos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serro	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Sete Lagoas	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Setubinha	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Silveirânia	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Silvianópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Simão Pereira	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Simonésia	28 a 31	28 a 33	28 a 2
Sobralia	28 a 30	28 a 31	28 a 32

Soledade de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Tabuleiro	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Taiobeiras		28 a 29	28 a 30
Taparuba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Tapira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tapiraí	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 1	28 a 2
Tarumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Teixeiras	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Teófilo Otoni	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Timóteo	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Tiradentes	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Tiros	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Tocantins	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Tocos do Moji	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Toledo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Tombos	28 a 31	28 a 4	28 a 6
Três Corações	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Três Marias	28 a 32	28 a 35	28 a 2
Três Pontas	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Tumiritinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Tupaciguara	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Turmalina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Turvolândia	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Ubaí	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Ubaí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ubatuba	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Uberaba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Uberlândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Umburatiba		28 a 29	28 a 30
Unaí	28 a 31	28 a 1	28 a 2
União de Minas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Uruana de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 2
Urucânia	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Uruçuaia	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Vargem Alegre	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Vargem Bonita	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Vargem Grande do Rio Pardo			28 a 29
Varginha	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Várzea de Minas	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Várzea da Palma	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Varzelândia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Vazante	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Verdelândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Veredinha	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Veríssimo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vermelho Novo	28 a 31	28 a 34	28 a 34
Vespasiano	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Viçosa	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Vieiras	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Virgem da Lapa		28 a 30	28 a 30
Virgínia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Virginópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 4
Virgolândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Visconde do Rio Branco	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Volta Grande	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Wenceslau Braz	28 a 4	28 a 6	28 a 6

PORTARIA Nº 82, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado de Mato Grosso do Sul.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decadais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônomicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decadais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,5 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.



GRUPO I
IAC: IAC Tatu ST.
GRUPO II
IAC: IAC 147 e IAC 213.
GRUPO III
IAC: IAC Caiapó e Runner IAC 886.
Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alcinópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Amambai	29 a 31 + 35 a 36	28 a 3	28 a 6
Anastácio	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Anaurilândia	36 a 1	30 a 2	28 a 3
Angélica		30 a 2	28 a 4
Antônio João	28 a 30 + 35 a 2	28 a 3	28 a 6
Aparecida do Taboado	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aquidauana	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Aral Moreira	28 a 30 + 35 a 2	28 a 3	28 a 6
Bandeirantes	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Bataguassu	36 a 1	29 a 3	28 a 4
Batavaporã		29 a 1	28 a 2
Bela Vista	28 a 31	28 a 36	28 a 6
Bodoquena		28 a 1	28 a 2
Bonito		28 a 36	28 a 2
Brasilândia	30 a 2	28 a 3	28 a 4
Caarapó	35 a 2	28 a 3	28 a 6
Camapuã	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Campo Grande	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Caracol	28 a 30	28 a 36	28 a 6
Cassilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapadão do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Corguinho	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Coronel Sapucaia		28 a 31 + 35 a 3	28 a 6
Corumbá	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Costa Rica	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Coxim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Deodápolis		28 a 3	28 a 6
Dois Irmãos do Buriti	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Douradina		28 a 3	28 a 5
Dourados	36 a 1	28 a 3	28 a 6
Eldorado		28 a 30 + 35 a 36	28 a 2
Fátima do Sul		28 a 3	28 a 6
Figueirão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Glória de Dourados		28 a 1	28 a 6
Guia Lopes da Laguna	29 a 30	28 a 36	28 a 3
Iguatemi		28 a 32 + 35 a 2	28 a 6
Inocência	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaporã		28 a 3	28 a 5
Itaquiraí		28 a 32 + 35 a 2	28 a 6
Ivinhema		36 a 1	28 a 4
Japorã		28 a 30	28 a 32 + 35 a 2
Jaraguari	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Jardim	28 a 30	28 a 36	28 a 3
Jateí		28 a 3	28 a 6
Juti	35 a 1	28 a 3	28 a 6
Ladário		35 a 2	29 a 2
Laguna Carapã	28 a 30 + 35 a 36	28 a 3	28 a 6
Maracaju	28 a 31 + 35 a 1	28 a 3	28 a 4
Miranda	29 a 31 + 34 a 2	28 a 3	28 a 3
Mundo Novo		28 a 29	28 a 30
Naviraí	36 a 1	28 a 2	28 a 6
Nioaque	29 a 32	28 a 1	28 a 2
Nova Alvorada do Sul	30 a 36	28 a 3	28 a 5
Nova Andradina	36 a 1	28 a 3	28 a 4
Novo Horizonte do Sul		28 a 32	28 a 4
Paranaíba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranhos		28 a 31 + 35 a 2	28 a 6
Pedro Gomes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ponta Porã	28 a 30 + 35 a 2	28 a 3	28 a 6
Porto Murtinho		28 a 6	28 a 6
Ribas do Rio Pardo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio Brillante		28 a 3	28 a 5
Rio Negro	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Rochedo	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Pardo	30 a 2	28 a 3	28 a 4
São Gabriel do Oeste	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Selvíria	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sete Quedas		28 a 31	28 a 6
Sidrolândia	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Sonora	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tacuru		28 a 31 + 35 a 2	28 a 6
Taquarussu		28 a 31	28 a 2
Terenos	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Três Lagoas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vicentina		28 a 3	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Alcinópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Amambai		28 a 01	28 a 06
Anastácio	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Anaurilândia	30 a 36	28 a 01	28 a 02

Angélica		28 a 01	28 a 03
Antônio João	28 a 29 + 33 a 36	28 a 01	28 a 06
Aparecida do Taboado	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aquidauana	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Aral Moreira	28 a 35	28 a 06	28 a 06
Bandeirantes	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Bataguassu	29 a 36	28 a 01	28 a 02
Batavaporã		29 a 35	28 a 01
Bela Vista		28 a 01	28 a 06
Bodoquena		28 a 36	28 a 01
Bonito	28 a 34	28 a 36	28 a 06
Brasilândia	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Caarapó	34 a 36	28 a 03	28 a 06
Camapuã	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Campo Grande	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Caracol		28 a 02	28 a 06
Cassilândia	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Chapadão do Sul	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Corguinho	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Coronel Sapucaia		28 a 01	28 a 06
Corumbá	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Costa Rica	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Coxim	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Deodápolis		28 a 03	28 a 06
Dois Irmãos do Buriti	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Douradina		28 a 03	28 a 03
Dourados		28 a 03	28 a 06
Eldorado		28 a 35	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 03	28 a 06
Figueirão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Glória de Dourados		28 a 03	28 a 06
Guia Lopes da Laguna		28 a 35	28 a 06
Iguatemi		28 a 01	28 a 06
Inocência	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Itaporã		28 a 03	28 a 03
Itaquiraí		28 a 01	28 a 06
Ivinhema		28 a 36	28 a 03
Japorã		28 a 29	28 a 36
Jaraguari	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Jardim		28 a 35	28 a 06
Jateí		28 a 01	28 a 06
Juti	34 a 36	28 a 03	28 a 06
Ladário		34 a 36	28 a 01
Laguna Carapã	34 a 36	28 a 03	28 a 06
Maracaju	28 a 30 + 33 a 36	28 a 01	28 a 03
Miranda	28 a 29	28 a 01	28 a 01
Mundo Novo			28 a 30 + 05 a 06
Naviraí		28 a 03	28 a 06
Nioaque	28 a 32	28 a 35	28 a 01
Nova Alvorada do Sul	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Nova Andradina	29 a 35	28 a 01	28 a 03
Novo Horizonte do Sul		28 a 34	28 a 02
Paranaíba	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Paranhos	28 a 30 + 33 a 01	28 a 03	28 a 06
Pedro Gomes	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ponta Porã	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Porto Murtinho		28 a 02	28 a 06
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Rio Brillante	33 a 36	28 a 03	28 a 03
Rio Negro	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Rochedo	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Santa Rita do Pardo	28 a 36	28 a 02	28 a 03
São Gabriel do Oeste	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Selvíria	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Sete Quedas		28 a 29 + 34 a 36	28 a 06
Sidrolândia	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Sonora	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Tacuru		28 a 30 + 33 a 01	28 a 06
Taquarussu		29 a 30	28 a 36
Terenos	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Três Lagoas	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Vicentina		28 a 03	28 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Alcinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Amambai	33 a 35	28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Anastácio	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Anaurilândia	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Angélica		28 a 36	28 a 01 + 05 a 06
Antônio João	32 a 35	28 a 01 + 04 a 06	28 a 06
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Aquidauana	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Aral Moreira	32 a 35 + 05 a 06	28 a 01 + 04 a 06	28 a 06
Bandeirantes	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Bataguassu	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Batavaporã		28 a 34	28 a 35 + 05 a 06
Bela Vista		28 a 01 + 05 a 06	28 a 06
Bodoquena		28 a 34	28 a 35
Bonito		28 a 34	28 a 35
Brasilândia	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Caarapó	33 a 35	28 a 06	28 a 06
Camapuã	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Campo Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Caracol		28 a 01	28 a 06
Cassilândia	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Chapadão do Sul	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Corguinho	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Corumbá	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Costa Rica	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Coxim	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Deodápolis	33 a 34	28 a 36	28 a 06
Dois Irmãos do Buriti	28 a 34	28 a 35	28 a 36

Douradina	33 a 35	28 a 36	28 a 02 + 05 a 06
Dourados	33 a 35	28 a 06	28 a 06
Eldorado		28 a 29 + 05 a 06	28 a 35 + 04 a 06
Fátima do Sul	33 a 35	28 a 36	28 a 06
Figueirão	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Glória de Dourados	33 a 35	28 a 05	28 a 06
Guia Lopes da Laguna		28 a 34	28 a 34
Iguatemi		28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Inocência	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Itaporã	33 a 35	28 a 06	28 a 06
Itaquiraí		28 a 36 + 04 a 06	28 a 06
Ivinhema		28 a 35	28 a 01 + 04 a 06
Japorã		05 a 06	28 a 36 + 04 a 06
Jaraguari	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Jardim		28 a 34	28 a 35
Jateí		28 a 06	28 a 06
Juti		28 a 06	28 a 06
Ladário		28 a 29 + 32 a 35	28 a 35
Laguna Carapã	33 a 35	28 a 06	28 a 06
Maracaju	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Miranda	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Mundo Novo		05 a 06	28 a 29 + 04 a 06
Naviraí		28 a 06	28 a 06
Nioaque	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Nova Alvorada do Sul	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Nova Andradina	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Novo Horizonte do Sul		28 a 31	28 a 06
Paranaíba	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Paranhos		28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Pedro Gomes	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ponta Porã	32 a 35 + 05 a 06	28 a 01 + 04 a 06	28 a 06
Porto Murtinho		28 a 36	28 a 06
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Rio Brillante	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Rio Negro	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Rochedo	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santa Rita do Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 01
São Gabriel do Oeste	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Selvíria	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Sete Quedas		28 a 29 + 05 a 06	28 a 01 + 04 a 06
Sidrolândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Sonora	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Tacuru		28 a 35 + 05 a 06	28 a 06
Taquarussu		28 a 29	28 a 34 + 05 a 06
Terenos	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Três Lagoas	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Vicentina	33 a 35	28 a 36	28 a 06

PORTARIA Nº 83, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas às especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

IAC: IAC Tatu ST.

GRUPO II

IAC: IAC 147 e IAC 213.

GRUPO III

IAC: IAC Caiapó e Runner IAC 886.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Água Boa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alta Floresta	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Alto Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alto Boa Vista	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Alto Garças	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alto Paraguai	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alto Taquari	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Apiacás	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguaiana	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguainha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araputanga	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Arenópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aripuanã	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Barão de Melgaço	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barra do Bugres	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Garças	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bom Jesus do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Brasnorte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cáceres	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campinápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Novo do Parecis	28 a 6	28 a 6	28 a 6

Campo Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campos de Júlio	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Canabrava do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Canarana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carlinda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Castanheira	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Chapada dos Guimarães	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cláudia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cocalinho	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Colíder	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Colniza	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Comodoro	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Confresa	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Conquista d'Oeste	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cotriguaçu	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cuiabá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Curvelândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Denise	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Diamantino	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Dom Aquino	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Feliz Natal	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Figueirópolis d'Oeste	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Gaúcha do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
General Carneiro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Glória d'Oeste	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guarantã do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Guiratinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Indiavaí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ipiranga do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itanhangá	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itaúba	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itiquira	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jaciara	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jangada	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Jauru	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juara	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Juína	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Juruena	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Juscimeira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lambari d'Oeste	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lucas do Rio Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Luciára	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Marcelândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Matupá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Mirassol d'Oeste	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Nobres	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nortelândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nossa Senhora do Livramento	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Bandeirantes	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Brasilândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Canaã do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Guarita	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Lacerda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Marilândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Maringá	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Monte verde	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Mutum	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Nazaré	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Olímpia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Santa Helena	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Ubitatã	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Xavantina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Horizonte do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Novo Mundo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Novo Santo Antônio	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo São Joaquim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranaíta	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Paranatinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pedra Preta	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Peixoto de Azevedo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Planalto da Serra	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Poconé	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pontal do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ponte Branca	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pontes e Lacerda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto Alegre do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto dos Gaúchos	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Porto Esperidião	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Porto Estrela	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Poxoréo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Primavera do Leste	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Querência	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Reserva do Cabaçal	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ribeirão Cascalheira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ribeirãozinho	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Branco	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rondolândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Rondonópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rosário Oeste	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Salto do Céu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Carmem	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Cruz do Xingu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita do Trivelato	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Terezinha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Afonso	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Leste	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Leverger	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Félix do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São José do Povo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São José do Rio Claro	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São José do Xingu	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São José dos Quatro Marcos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Pedro da Cipa	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sapezal	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Serra Nova Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sinop	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sorriso	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tabaporã	28 a 6	28 a 6	28 a 6

Tangará da Serra	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tapurah	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Terra Nova do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Tesouro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Torixoréu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
União do Sul	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Vale de São Domingos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Várzea Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Vera	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Vila Rica	28 a 4	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Água Boa	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Alta Floresta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alto Boa Vista	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alto Garças	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alto Paraguai	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Taquari	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Apiacás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguaiana	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Araguainha	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araputanga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Arenópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Aripuanã	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barão de Melgaço	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Barra do Bugres	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Barra do Garças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bom Jesus do Araguaia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Brasnorte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cáceres	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campinápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Campo Novo do Parecis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campos de Júlio	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Canabrava do Norte	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Canarana	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Carlinda	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Castanheira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapada dos Guimarães	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cláudia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cocalinho	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Colíder	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Colniza	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Comodoro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Confresa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Conquista d'Oeste	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cotriguaçu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cuiabá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Curvelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Denise	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Diamantino	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Dom Aquino	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Feliz Natal	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Figueirópolis d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Gaúcha do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
General Carneiro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Glória d'Oeste	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Guarantã do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guiratinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Indiavaí	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ipiranga do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itanhangá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaúba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itiquira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jaciara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jangada	28 a 5	28 a 4	28 a 5
Jauru	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Juara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Juína	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juruena	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juscimeira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lambari d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lucas do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Luciára	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Marcelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Matupá	28 a 4	28 a 5	28 a 6



Peixoto de Azevedo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Planalto da Serra	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Poconé	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Pontal do Araguaia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Ponte Branca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pontes e Lacerda	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Alegre do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto dos Gaúchos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Esperidião	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Estrela	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Poxoréu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Primavera do Leste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Querência	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Reserva do Cabaçal	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ribeirão Cascalheira	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ribeirãozinho	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Branco	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rondolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rondonópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rosário Oeste	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Salto do Céu	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santa Carmem	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Cruz do Xingu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Trivelato	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Terezinha	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santo Afonso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Leste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Leverger	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Félix do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José do Povo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São José do Rio Claro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São José do Xingu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José dos Quatro Marcos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Pedro da Cipa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sapezal	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra Nova Dourada	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sinop	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sorriso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tabaporã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tangará da Serra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tapurah	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Terra Nova do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tesouro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Torixoréu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
União do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vale de São Domingos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Várzea Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Vera	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vila Rica	28 a 3	28 a 4	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Água Boa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Alta Floresta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alto Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Boa Vista	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Garças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Paraguai	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alto Taquari	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Apiaçás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguaiana	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Araguaína	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Araputanga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Arenópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Aripuanã	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Barão de Melgaço	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Barra do Bugres	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Barra do Garças	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bom Jesus do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Brasnorte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cáceres	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campinápolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campo Novo do Parecis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campo Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campos de Júlio	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Canabrava do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Canarana	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Carlinda	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Castanheira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Chapada dos Guimarães	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cláudia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cocalinho	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Colíder	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Colniza	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Comodoro	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Confresa	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Conquista d'Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Cotriguaçu	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Cuiabá	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Curvelândia	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Denise	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Diamantino	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Dom Aquino	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Feliz Natal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Figueirópolis d'Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Gaúcha do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 3
General Carneiro	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Glória d'Oeste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guarantã do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guiratinga	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Indiavaí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ipiranga do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itanhanga	28 a 3	28 a 4	28 a 5

Itaúba	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaquira	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Jaciara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jangada	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jauru	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Juara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juína	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juruena	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juscimeira	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Lambari d'Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lucas do Rio Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Luciára	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Marcelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Matupá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mirassol d'Oeste	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Nobres	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nortelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nossa Senhora do Livramento	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Bandeirantes	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Brasilândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Canaã do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Guarita	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Lacerda	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Marilândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Maringá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Monte verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Mutum	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Nazaré	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Nova Olímpia	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Nova Santa Helena	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Ubiratã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Xavantina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Novo Horizonte do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Mundo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Santo Antônio	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Novo São Joaquim	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paranaíta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Paranatinga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pedra Preta	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Peixoto de Azevedo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Planalto da Serra	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Poconé	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pontal do Araguaia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ponte Branca	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Pontes e Lacerda	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Alegre do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Porto dos Gaúchos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Esperidião	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Porto Estrela	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Poxoréu	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Primavera do Leste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Querência	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Reserva do Cabaçal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribeirão Cascalheira	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ribeirãozinho	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Rio Branco	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rondolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rondonópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rosário Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Salto do Céu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Carmem	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Cruz do Xingu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Trivelato	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Terezinha	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santo Afonso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Leste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio do Leverger	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Félix do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São José do Povo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São José do Rio Claro	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São José do Xingu	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São José dos Quatro Marcos	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Pedro da Cipa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sapezal	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serra Nova Dourada	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Sinop	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sorriso	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Tabaporã	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tangará da Serra	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Tapurah	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Terra Nova do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tesouro	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Torixoréu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
União do Sul	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Vale de São Domingos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Várzea Grande	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vera	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vila Rica	28 a 2	28 a 3	28 a 3

PORTARIA Nº 84, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Piauí, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluviométrica acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoim não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado do Piauí.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETR/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obt

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Água Branca	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Alagoinha do Piauí			35 a 4
Alegrete do Piauí			1 a 4
Alto Longá	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Altos	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Alvorada do Gurguéia	34 a 1	33 a 2	32 a 4
Amarante	34 a 3	32 a 5	32 a 5
Angical do Piauí	34 a 3	33 a 5	33 a 6
Anísio de Abreu			33 a 3
Antônio Almeida	32 a 2	31 a 4	29 a 5
Araozes		34 a 4	34 a 5
Arraial	34 a 2	33 a 4	33 a 5
Assunção do Piauí		35 a 4	34 a 5
Avelino Lopes		32 a 2	28 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 2	28 a 4	28 a 5
Barra d'Alcântara		33 a 4	33 a 5
Barras	34 a 7	33 a 9	33 a 9
Barreiras do Piauí	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Barro Duro	34 a 4	33 a 5	33 a 5
Batalha	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Belem do Piauí			1 a 2
Benedictinos	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Bertolínia	33 a 36	32 a 2	31 a 4
Betânia do Piauí			1 a 2
Boa Hora	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Bocaina			1 a 4
Bom Jesus	33 a 35	32 a 2	28 a 3
Bom Princípio do Piauí	2 a 5	36 a 7	35 a 8
Bonfim do Piauí			33 a 3
Boqueirão do Piauí	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Brasileira	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Brejo do Piauí			34 a 2
Buriti dos Lopes	1 a 7	35 a 8	35 a 8
Buriti dos Montes	2 a 3	35 a 5	34 a 6
Cabeceiras do Piauí	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Cajazeiras do Piauí		33 a 3	33 a 4
Cajueiro da Praia	2 a 5	36 a 7	35 a 8
Caldeirão Grande do Piauí			36 a 4
Campo Grande do Piauí			1 a 3
Campo Largo do Piauí	34 a 7	33 a 8	33 a 9
Campo Maior	34 a 5	33 a 7	33 a 7
Canavieira	32 a 1	31 a 3	30 a 5
Canto do Buriti		34 a 36	33 a 2
Capitão de Campos	35 a 5	34 a 7	34 a 7
Caracol			33 a 2
Caraubas do Piauí	36 a 7	34 a 8	34 a 9
Caridade do Piauí			2 a 3
Castelo do Piauí	2 a 4	34 a 5	34 a 6
Caxingó	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Cocal	2 a 8	36 a 8	35 a 9
Cocal de Telha	35 a 5	34 a 7	34 a 7
Cocal dos Alves	1 a 7	36 a 8	35 a 9
Coivaras	34 a 5	33 a 5	33 a 6
Colônia do Gurguéia		33 a 1	32 a 2
Colônia do Piauí		33 a 1	33 a 3
Conceição do Canindé		36 a 2	35 a 2
Corrente	31 a 36	28 a 3	28 a 4
Cristalândia do Piauí	31 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristino Castro	34 a 35	34 a 1	33 a 2
Curimatá		32 a 2	28 a 3
Currais	33 a 35	32 a 1	31 a 4
Curral Novo do Piauí			1 a 3
Currulinhos	33 a 5	33 a 6	33 a 6
Demerval Lobão	34 a 5	32 a 6	32 a 7
Dirceu Arcoverde			35 a 36
Dom Expedito Lopes		34 a 36	33 a 3
Domingos Mourão	36 a 6	35 a 7	34 a 8
Elesbão Veloso	34 a 3	34 a 5	33 a 5
Eliseu Martins		32 a 1	32 a 2
Esperantina	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Fartura do Piauí			33 a 36
Flores do Piauí		34 a 1	33 a 3
Floresta do Piauí			35 a 3
Floriano	33 a 2	32 a 4	32 a 5
Francinópolis		33 a 4	33 a 5
Francisco Ayres	34 a 2	33 a 4	33 a 5
Francisco Macedo			1 a 3
Francisco Santos			35 a 4
Fronteiras			1 a 5
Geminiano			1 a 2
Gilbués	31 a 2	28 a 3	28 a 5
Guadalupe	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Guaribas		34 a 36	33 a 2
Hugo Napoleão	34 a 3	33 a 5	33 a 5
Ilha Grande	1 a 6	36 a 7	35 a 8
Inhuma		33 a 4	33 a 5
Ipiranga do Piauí		33 a 2	33 a 3
Isaías Coelho		36 a 2	35 a 2
Itainópolis			1 a 3
Itaueira	32 a 1	31 a 3	30 a 4
Jardim do Mulato	34 a 3	33 a 5	33 a 5
Jatobá do Piauí	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Jerumenha	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Joaquim Pires	35 a 8	34 a 8	34 a 9
Joca Marques	34 a 8	34 a 8	34 a 9

José de Freitas	34 a 7	33 a 8	33 a 8
Juazeiro do Piauí	1 a 4	34 a 5	34 a 6
Júlio Borges		31 a 2	28 a 3
Jurema			33 a 2
Lagoa Alegre	33 a 7	33 a 9	33 a 9
Lagoa de São Francisco	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Lagoa do Piauí	33 a 5	33 a 6	32 a 7
Lagoa do Sítio	34 a 1	33 a 5	32 a 5
Lagoinha do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Landri Sales	32 a 2	31 a 4	29 a 5
Luís Correia	2 a 5	36 a 7	35 a 8
Luzilândia	34 a 8	34 a 8	34 a 9
Madeiro	34 a 8	34 a 8	34 a 9
Manoel Emídio	34 a 36	33 a 3	32 a 4
Marcolândia			1 a 3
Marcos Parente	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Matias Olímpio	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Miguel Alves	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Miguel Leão	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Milton Brandão	36 a 5	34 a 6	34 a 7
Monsenhor Gil	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Monsenhor Hipólito			35 a 4
Monte Alegre do Piauí	32 a 1	28 a 3	28 a 4
Morro Cabeça no Tempo		33 a 2	29 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Murici dos Portelas	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Nazaré do Piauí	34 a 1	33 a 4	32 a 4
Nossa Senhora de Nazaré	34 a 5	33 a 7	33 a 7
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Novo Oriente do Piauí		33 a 4	33 a 5
Novo Santo Antônio	2 a 4	34 a 5	34 a 6
Oeiras		33 a 3	33 a 4
Olho d'Água do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Padre Marcos			1 a 3
Paes Landim		35 a 36	35 a 1
Pajeú do Piauí		34 a 1	33 a 2
Palmeira do Piauí	33 a 36	32 a 1	31 a 4
Palmeirais	33 a 5	32 a 5	32 a 6
Paquetá		35 a 3	33 a 4
Parnaguá		29 a 2	28 a 3
Parnaíba	1 a 6	36 a 7	35 a 8
Passagem Franca do Piauí	34 a 4	34 a 5	34 a 5
Pau d'Arco do Piauí	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Pavussu		33 a 1	32 a 3
Pedro II	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Pedro Laurentino			36 a 1
Picos			36 a 3
Pimenteiras		34 a 4	34 a 5
Pio IX		36 a 1	35 a 5
Piracuruca	36 a 7	35 a 7	34 a 8
Piripiri	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Porto	33 a 8	33 a 8	33 a 9
Porto Alegre do Piauí	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Prata do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Redenção do Gurguéia	34 a 35	32 a 2	28 a 3
Regeneração	34 a 3	33 a 5	33 a 5
Riacho Frio	34 a 35	28 a 2	28 a 3
Ribeira do Piauí		36 a 1	34 a 3
Ribeiro Gonçalves	32 a 1	29 a 4	28 a 5
Rio Grande do Piauí		33 a 1	33 a 4
Santa Cruz do Piauí		35 a 3	33 a 4
Santa Cruz dos Milagres	1 a 4	34 a 5	34 a 5
Santa Filomena	31 a 2	28 a 4	28 a 5
Santa Luz	34 a 35	33 a 1	33 a 3
Santa Rosa do Piauí		33 a 3	33 a 4
Santana do Piauí			35 a 3
Santo Antônio de Lisboa			35 a 4
Santo Antônio dos Milagres	34 a 3	33 a 5	33 a 6
Santo Inácio do Piauí			35 a 1
São Braz do Piauí			33 a 3
São Félix do Piauí	1 a 4	34 a 5	34 a 5
São Francisco de Assis do Piauí		36 a 2	35 a 2
São Francisco do Piauí	34 a 1	33 a 4	32 a 4
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 36	28 a 3	28 a 4
São Gonçalo do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
São João da Canabrava		34 a 4	34 a 5
São João da Fronteira	36 a 6	35 a 7	34 a 8
São João da Serra		34 a 5	34 a 5
São João da Varjota		34 a 3	33 a 4
São João do Arraial	34 a 7	34 a 8	34 a 9
São José do Divino	35 a 7	34 a 8	34 a 8
São José do Peixe		33 a 1	33 a 3
São José do Piauí		34 a 2	33 a 4
São Julião			1 a 5
São Lourenço do Piauí			35 a 36
São Luis do Piauí		34 a 4	34 a 5
São Miguel da Baixa Grande	34 a 4	34 a 5	34 a 5
São Miguel do Fidalgo			34 a 1
São Miguel do Tapuio		35 a 4	34 a 5
São Pedro do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
São Raimundo Nonato			34 a 1
Sebastião Barros	32 a 36	28 a 2	28 a 4
Sebastião Leal	32 a 1	31 a 4	29 a 5
Sigefredo Pacheco	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Simões			1 a 3
Socorro do Piauí			34 a 1
Sussuapara			1 a 3
Tamboril do Piauí			34 a 2
Tanque do Piauí		33 a 3	33 a 4
Teresina	34 a 5	32 a 6	32 a 7
União	34 a 7	33 a 8	33 a 9
Uruçuí	32 a 1	31 a 4	29 a 5

Valença do Piauí	34 a 1	33 a 5	33 a 5
Várzea Branca			33 a 3
Várzea Grande		33 a 3	33 a 4
Vila Nova do Piauí			1 a 3
Wall Ferraz		35 a 3	33 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Água Branca	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Alagoinha do Piauí			34 a 2
Alegrete do Piauí			36 a 2
Alto Longá	33 a 3	32 a 3	32 a 4
Altos	33 a 4	31 a 4	31 a 5
Alvorada do Gurguéia	32 a 35	31 a 36	31 a 2
Amarante	30 a 1	30 a 3	30 a 4
Angical do Piauí	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Anísio de Abreu			31 a 2
Antônio Almeida	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Araozes		33 a 3	32 a 4
Arraial	33 a 36	32 a 2	31 a 3
Assunção do Piauí		33 a 1	33 a 3
Avelino Lopes	31 a 33	28 a 36	28 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barra d'Alcântara		32 a 2	32 a 3
Barras	32 a 6	32 a 7	32 a 8
Barreiras do Piauí	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barro Duro	33 a 2	32 a 3	32 a 4
Batalha	33 a 5	32 a 6	32 a 7
Benedictinos	32 a 3	32 a 3	31 a 5
Bertolínia	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Betânia do Piauí			1 a 2
Boa Hora	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Bocaina		36 a 1	35 a 1
Bom Jesus	30 a 34	28 a 1	28 a 2
Bom Princípio do Piauí	2 a 4	35 a 5	34 a 6
Bonfim do Piauí			31 a 2
Boqueirão do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Brasileira	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Brejo do Piauí			33 a 36
Buriti dos Lopes	35 a 5	35 a 6	34 a 7
Buriti dos Montes		33 a 4	33 a 4
Cabeceiras do Piauí	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Cajazeiras do Piauí	33 a 35	32 a 2	31 a 2
Cajueiro da Praia	2 a 4	35 a 5	34 a 6
Caldeirão Grande do Piauí			36 a 3
Campinas do Piauí*			35 a 36
Campo Grande do Piauí			36 a 1
Campo Largo do Piauí	33 a 6	32 a 7	32 a 7
Campo Maior	32 a 4	32 a 5	31 a 5
Canavieira	30 a 1	30 a 2	29 a 3
Canto do Buriti		32 a 35	32 a 1
Capitão de Campos	34 a 4	33 a 5	33 a 5
Caracol			32 a 1
Caraubas do Piauí	35 a 5	33 a 7	33 a 7
Castelo do Piauí	36 a 2	33 a 3	33 a 4
Caxingó	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Cocal	2 a 6	35 a 7	34 a 7
Cocal de Telha	33 a 4	33 a 5	32 a 5
Cocal dos Alves	36 a 5	34 a 6	34 a 7
Coivaras	33 a 3	32 a 3	31 a 4
Colônia do Gurguéia		31 a 35	31 a 1
Colônia do Piauí		32 a 35	31 a 1
Conceição do Canindé			33 a 1
Corrente	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cristalândia do Piauí	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cristino Castro	33 a 34	32 a 36	32 a 1
Curimatá	30 a 33	28 a 36	28 a 1
Currais	30 a 34	30 a 36	30 a 2
Curral Novo do Piauí			1 a 2
Currulinhos	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Demerval Lobão	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Dirceu Arcoverde			34 a 35
Dom Expedito Lopes		33 a 35	32 a 3
Domingos Mourão	35 a 4	33 a 5	33 a 6
Elesbão Veloso	33 a 2	32 a 3	32 a 4
Eliseu Martins	30 a 32	30 a 35	30 a 1
Esperantina	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Fartura do Piauí			32 a 35
Flores do Piauí		32 a 36	31 a 1
Floresta do Piauí			34 a 1
Floriano	30 a 1	30 a 2	30 a 3
Francinópolis	34 a 36	32 a 2	32 a 3
Francisco Ayres	33 a 36	32 a 3	31 a 3
Francisco Macedo			36 a 1
Francisco Santos			34 a 2
Fronteiras			36 a 3
Geminiano			36 a 1
Gilbués	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guadalupe	30 a 1	30 a 2	30 a 3
Guaribas		32 a 35	



Joca Marques	33 a 6	33 a 7	33 a 7
José de Freitas	32 a 5	32 a 6	31 a 7
Juazeiro do Piauí	35 a 2	33 a 3	33 a 5
Júlio Borges	30 a 33	28 a 36	28 a 1
Jurema			32 a 1
Lagoa Alegre	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Lagoa de São Francisco	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Lagoa do Piauí	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Lagoa do Sítio	32 a 1	31 a 3	31 a 4
Lagoinha do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Landri Sales	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Luís Correia	2 a 4	35 a 5	34 a 6
Luzilândia	33 a 6	33 a 7	33 a 7
Madeiro	33 a 6	33 a 7	33 a 7
Manoel Emídio	32 a 35	31 a 36	31 a 2
Marcolândia			36 a 2
Marcos Parente	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Matias Olímpio	33 a 6	32 a 7	32 a 7
Miguel Alves	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Miguel Leão	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Milton Brandão	33 a 3	33 a 3	33 a 5
Monsenhor Gil	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Monsenhor Hipólito			34 a 2
Monte Alegre do Piauí	28 a 1	28 a 1	28 a 2
Morro Cabeça no Tempo	31 a 33	28 a 36	28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Murici dos Portelas	34 a 4	33 a 6	33 a 7
Nazaré do Piauí	33 a 1	31 a 2	31 a 3
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 4	32 a 5	31 a 5
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Novo Oriente do Piauí		32 a 2	32 a 3
Novo Santo Antônio	33 a 2	32 a 3	32 a 4
Oeiras		31 a 2	31 a 2
Olho d'Água do Piauí	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Paes Landim			35 a 36
Pajé do Piauí		33 a 35	32 a 1
Palmeira do Piauí	30 a 34	30 a 36	30 a 2
Palmeirais	30 a 3	30 a 4	30 a 4
Paquetá		34 + 1 a 2	31 a 3
Parnaguá	30 a 34	28 a 1	28 a 2
Parnaíba	36 a 4	35 a 6	34 a 6
Passagem Franca do Piauí	35 a 2	32 a 3	32 a 4
Pau d'Arco do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 5
Pavussu		31 a 36	31 a 1
Pedro II	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Pedro Laurentino			34 a 35
Picos			34 a 1
Pimenteiras		33 a 1	33 a 3
Pio IX		35 a 1	34 a 3
Piracuruca	35 a 5	33 a 5	33 a 6
Piripiri	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Porto	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Porto Alegre do Piauí	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Prata do Piauí	30 a 3	30 a 3	30 a 4
Redenção do Gurguéia	30 a 34	28 a 36	28 a 1
Regeneração	33 a 1	32 a 3	31 a 4
Riacho Frio	30 a 34	28 a 1	28 a 2
Ribeira do Piauí		33 a 35	33 a 1
Ribeiro Gonçalves	30 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio Grande do Piauí		31 a 36	31 a 1
Santa Cruz do Piauí		34 a 2	31 a 3
Santa Cruz dos Milagres	35 a 2	32 a 3	32 a 4
Santa Filomena	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Luz	33 a 34	32 a 36	31 a 1
Santa Rosa do Piauí		32 a 2	32 a 2
Santana do Piauí			34 a 1
Santo Antônio de Lisboa			34 a 2
Santo Antônio dos Milagres	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Santo Inácio do Piauí			33 a 36
São Braz do Piauí			32 a 1
São Félix do Piauí	35 a 2	32 a 3	32 a 4
São Francisco de Assis do Piauí			33 a 1
São Francisco do Piauí	33 a 1	31 a 2	31 a 3
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 36	28 a 1	28 a 2
São Gonçalo do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 4
São João da Canabrava		33 a 2	32 a 3
São João da Fronteira	35 a 4	33 a 5	33 a 6
São João da Serra		32 a 3	32 a 4
São João da Varjota		33 a 1	32 a 2
São João do Arraial	33 a 6	32 a 7	32 a 7
São José do Divino	33 a 5	32 a 6	32 a 7
São José do Peixe		32 a 36	31 a 2
São José do Piauí		33 a 35	32 a 2
São Julião			36 a 2
São Luis do Piauí		34 a 36	33 a 3
São Miguel da Baixa Grande	35 a 2	32 a 3	32 a 4
São Miguel do Fidalgo			33 a 36
São Miguel do Tapuio		33 a 2	33 a 4
São Pedro do Piauí	30 a 3	30 a 3	30 a 4
São Raimundo Nonato			33 a 1
Sebastião Barros	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Sebastião Leal	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Sigefredo Pacheco	33 a 2	33 a 3	32 a 5
Simões			36 a 2
Simplicio Mendes			35 a 36
Socorro do Piauí			33 a 36
Sussuapara			35 a 1
Tamboril do Piauí			33 a 36
Tanque do Piauí	34 a 35	32 a 2	32 a 2
Teresina	32 a 4	31 a 4	31 a 5
União	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Uruçuí	30 a 1	30 a 2	28 a 3

Valença do Piauí	34 a 1	32 a 2	32 a 4
Várzea Branca			31 a 1
Várzea Grande	34 a 35	32 a 2	32 a 2
Vila Nova do Piauí			36 a 1
Wall Ferraz		34 a 35	32 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Água Branca	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Alagoinha do Piauí			33 a 36
Alto Longá	31 a 2	31 a 2	30 a 3
Altos	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Alvorada do Gurguéia	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Amarante	31 a 35	30 a 1	30 a 2
Angical do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 2
Anísio de Abreu		30 a 31	30 a 36
Antônio Almeida	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Aroazes		31 a 1	31 a 2
Arraial	32 a 35	30 a 1	30 a 1
Assunção do Piauí		32 a 1	32 a 1
Avelino Lopes		28 a 35	28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Barra d'Alcântara	32 a 33	31 a 36	30 a 1
Barras	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Barro Duro	31 a 36	31 a 2	30 a 2
Batalha	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Benedictinos	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Bertolínia	30 a 34	29 a 36	28 a 1
Boa Hora	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Bocaina			33 a 36
Bom Jesus	30 a 34	28 a 35	28 a 36
Bom Princípio do Piauí	35 a 2	33 a 4	33 a 4
Bonfim do Piauí			30 a 36
Boqueirão do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Brasileira	32 a 3	32 a 4	31 a 5
Brejo do Piauí			32 a 34
Buriti dos Lopes	34 a 4	33 a 5	33 a 5
Buriti dos Montes	35 a 36	32 a 2	32 a 3
Cabeceiras do Piauí	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Cajazeiras do Piauí	32 a 34	30 a 36	30 a 1
Cajueiro da Praia	35 a 2	33 a 4	33 a 4
Caldeirão Grande do Piauí			35 a 1
Campo Grande do Piauí			34 a 35
Campo Largo do Piauí	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Campo Maior	31 a 2	31 a 3	30 a 4
Canavieira	29 a 35	28 a 36	28 a 1
Canto do Buriti		31 a 34	30 a 35
Capitão de Campos	32 a 2	32 a 3	32 a 4
Caracol		31	30 a 35
Caratúbas do Piauí	33 a 3	31 a 4	31 a 5
Castelo do Piauí	34 a 1	32 a 2	31 a 3
Caxingó	33 a 4	32 a 5	31 a 5
Cocal	35 a 4	33 a 5	33 a 5
Cocal de Telha	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Cocat dos Alves	34 a 3	33 a 4	33 a 5
Coivaras	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Colônia do Gurguéia		30 a 34	30 a 35
Colônia do Piauí		30 a 34	30 a 36
Conceição do Canindé		33 a 34	32 a 36
Corrente	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Cristalândia do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cristino Castro	32 a 33	31 a 34	30 a 35
Curimatá	32 a 33	28 a 35	28 a 36
Currais	30 a 34	29 a 35	28 a 36
Curral Novo do Piauí			36 a 1
Curralinhos	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Demerval Lobão	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Dirceu Arcoverde			32 a 33
Dom Expedito Lopes		32 a 33	31 a 36
Domingos Mourão	33 a 3	32 a 4	32 a 4
Elesbão Veloso	32 a 36	31 a 2	31 a 2
Eliseu Martins	31 a 32	30 a 34	30 a 36
Esperantina	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Fartura do Piauí			31 a 33
Flores do Piauí		31 a 34	30 a 36
Floresta do Piauí			33 a 34
Florianópolis	30 a 35	29 a 1	29 a 2
Francinópolis	32 a 35	31 a 36	30 a 1
Francisco Ayres	31 a 35	30 a 1	30 a 2
Francisco Santos			33 a 36
Fronteiras			35 a 1
Geminiano			34 a 35
Gilbués	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Guadalupe	30 a 36	29 a 1	28 a 2
Guaribas		31 a 33	30 a 35
Hugo Napoleão	31 a 36	31 a 2	30 a 2
Ilha Grande	34 a 3	33 a 4	33 a 5
Inhuma		31 a 35	30 a 1
Ipiranga do Piauí		31 a 34	31 a 36
Isaías Coelho		33 a 34	32 a 36
Itainópolis			34 a 1
Itaueira	29 a 34	28 a 36	28 a 2
Jardim do Mulato	31 a 36	30 a 2	30 a 2
Jatobá do Piauí	32 a 1	31 a 3	31 a 3
Jerumenha	30 a 36	29 a 1	28 a 2
Joaquim Pires	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Joca Marques	32 a 4	31 a 5	31 a 6
José de Freitas	31 a 4	30 a 5	30 a 5
Juazeiro do Piauí	33 a 1	32 a 2	32 a 3
Júlio Borges		28 a 35	28 a 36
Jurema		31	30 a 35

Lagoa Alegre	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Lagoa de São Francisco	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Lagoa do Piauí	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Lagoa do Sítio	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Lagoinha do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Landri Sales	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Luís Correia	35 a 2	33 a 4	33 a 4
Luzilândia	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Madeiro	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Manoel Emídio	30 a 34	30 a 35	30 a 1
Marcolândia			35 a 1
Marcos Parente	30 a 36	29 a 1	28 a 2
Matias Olímpio	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Miguel Alves	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Miguel Leão	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Milton Brandão	33 a 1	32 a 3	32 a 3
Monsenhor Gil	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Monsenhor Hipólito			33 a 36
Monte Alegre do Piauí	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Morro Cabeça no Tempo		28 a 35	28 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Murici dos Portelas	33 a 4	32 a 5	31 a 5
Nazaré do Piauí	32 a 35	30 a 36	30 a 1
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 2	31 a 3	30 a 4
Nossa Senhora dos Remédios	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Novo Oriente do Piauí		31 a 36	30 a 1
Novo Santo Antônio	33 a 1	31 a 2	31 a 3
Oeiras	32 a 33	30 a 36	30 a 1
Olho d'Água do Piauí	31 a 36	30 a 2	30 a 2
Paes Landim		33 a 34	33 a 34
Pajé do Piauí		31 a 34	31 a 35
Palmeira do Piauí	30 a 34	29 a 35	28 a 1
Palmeirais	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Paquetá		33 a 36	30 a 1
Parnaguá	31 a 34	28 a 36	28 a 36
Parnaíba	34 a 3	33 a 4	33 a 5
Passagem Franca do Piauí	32 a 36	31 a 2	31 a 2
Pau d'Arco do Piauí	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Pavussu	31 a 32	30 a 35	30 a 36
Pedro II	32 a 3	32 a 4	32 a 4
Pedro Laurentino			33 a 34
Picos			33 a 35
Pimenteiras		32 a 36	31 a 1
Pio IX		35 a 36	33 a 1
Piracuruca	33 a 3	32 a 4	32 a 5
Piripiri	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Porto	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Porto Alegre do Piauí	30 a 36	29 a 1	28 a 2
Prata do Piauí	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Redenção do Gurguéia	30 a 34	28 a 35	28 a 36
Regeneração	32 a 36	30 a 1	30 a 2
Riacho Frio	30 a 34	28 a 36	28 a 36
Ribeira do Piauí		32 a 34	31 a 35
Ribeiro Gonçalves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Rio Grande do Piauí		30 a 35	30 a 36
Santa Cruz do Piauí		32 a 36	30 a 1
Santa Cruz dos Milagres	32 a 36	31 a 2	31 a 2
Santa Filomena	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Santa Luz	30 a 33	30 a 35	29 a 36
Santa Rosa do Piauí	32 a 33	31 a 36	30 a 1
Santana do Piauí			33 a 36
Santo Antônio de Lisboa			33 a 36
Santo Antônio dos Milagres	31 a 1	30 a 2	30 a 2
Santo Inácio do Piauí			32 a 34
São Braz do Piauí			31 a 36
São Félix do Piauí	32 a 36	31 a 2	31 a 2
São Francisco de Assis do Piauí		33 a 34	32 a 36
São Francisco do Piauí	32 a 35	30 a 36	30 a 1
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 35	28 a 36	28 a 1
São Gonçalo do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 3
São João da Canabrava		32 a 36	31 a 1
São João da Fronteira	33 a 3	32 a 4	32 a 4
São João da Serra		31 a 1	31 a 2
São João da Varjota		31 a 36	31 a 36
São João do Arraial	32 a 4	31 a 5	31 a 6
São José do Divino	32 a 3	31 a 4	31 a 5
São José do Peixe		31 a 35	30 a 36
São José do Piauí		32 a 33	31 a 36
São Julião			34 a 36
São Luis do Piauí			32 a 1
São Miguel da Baixa Grande	32 a 36	31 a 2	31 a

Valença do Piauí	32 a 34	30 a 1	30 a 2
Várzea Branca			31 a 36
Várzea Grande	32 a 33	31 a 36	30 a 1
Vila Nova do Piauí			34 a 35
Wall Ferraz		32 a 34	31 a 36

PORTARIA Nº 85, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Paraná, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoim não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado Paraná.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decadais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 191 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 29 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decadais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos Datas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
		1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos Datas	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
		1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos Datas	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
		1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Adrianópolis	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Agudos do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Almirante Tamandaré	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Altamira do Paraná	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Alto Paraíso	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Alto Paraná	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Alto Piquiri	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Altônia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Alvorada do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Amaporã	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ampére	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Anahy	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Andaraí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ângulo	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Antonina	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Antônio Olinto	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Apucarana	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Arapongas	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Arapoti	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Arapuã	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Araruna	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Araucária	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ariranha do Ivaí	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Assaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Assis Chateaubriand	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Astorga	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Atalaia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Balsa Nova	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Bandeirantes	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Barbosa Ferraz	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Barra do Jacaré	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Barracão	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bela Vista da Caroba	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bela Vista do Paraíso	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Bituruna	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Boa Esperança	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Boa Esperança do Iguauçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Boa Ventura de São Roque	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Boa Vista da Aparecida	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bocaiúva do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Bom Jesus do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bom Sucesso	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Bom Sucesso do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Borrazópolis	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Braganey	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Brasilândia do Sul	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Cafeara	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Cafelândia	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cafetal do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Califórnia	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Cambará	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cambé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cambira	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Campina da Lagoa	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Campina do Simão	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campina Grande do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Bonito	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Campo do Tenente	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Largo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Magro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Mourão	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cândido de Abreu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Candói	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Cantagalo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1

Capinema	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Capitão Leônidas Marques	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Carambeí	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Carlópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cascavel	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Castro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Catanduvas	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Centenário do Sul	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Cerro Azul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Céu Azul	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Chopinzinho	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cianorte	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cidade Gaúcha	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Clevelândia	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Colombo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Colorado	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Congonhinhas	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Coronel Mairinck	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Contenda	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Corbélia	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cornélio Procopio	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Coronel Domingos Soares	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Coronel Vivida	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Corumbataí do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cruz Machado	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Cruzeiro do Iguauçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cruzeiro do Oeste	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cruzeiro do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cruzmalina	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Curiúba	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Curiúva	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Diamante do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Diamante do Norte	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Diamante do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Dois Vizinhos	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Douradina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Doutor Camargo	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Doutor Ulysses	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Enéas Marques	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Engenheiro Beltrão	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Entre Rios do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Esperança Nova	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Espírio Alto do Iguauçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Farol	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Faxinal	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Fazenda Rio Grande	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Fênix	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Fernandes Pinheiro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Figueira	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Flor da Serra do Sul			



Japira	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Japurá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jardim Alegre	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Jardim Olinda	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Jataizinho	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jesuitas	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Joaquim Távora	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jundiá do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Juranda	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Jussara	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Kaloré	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Lapa	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Laranjal	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Laranjeiras do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Leópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Lidianópolis	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Lindoeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Loanda	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Lobato	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Londrina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Luiziana	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Lunardelli	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Lupionópolis	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Mallet	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Mamboré	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Mandaguacu	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Mandaguari	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Mandirituba	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Manfrinópolis	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Mangueirinha	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Manoel Ribas	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Marechal Cândido Rondon	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Maria Helena	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Mariávia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Marilândia do Sul	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Marilena	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Mariluz	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Marinã	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Mariópolis	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Maripá	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Marmeleiro	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Marquinho	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Marumbi	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Matelândia	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Matinhos	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Mato Rico	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Mauá da Serra	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Medianeira	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Mercedes	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Mirador	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Miraselva	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Missal	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Moreira Sales	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Morretes	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Munhoz de Melo	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Nossa Senhora das Graças	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Nova Aliança do Ivaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Nova América da Colina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Nova Aurora	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Nova Cantu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Nova Esperança	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Nova Esperança do Sudoeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Nova Fátima	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Nova Laranjeiras	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Nova Londrina	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Nova Olímpia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Nova Prata do Iguacu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Nova Santa Bárbara	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Nova Santa Rosa	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Nova Tebas	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Novo Itacolomi	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Ortigueira	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Ourizona	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ouro Verde do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Paicandu	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Palmas	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Palmeira	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Palmital	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Palotina	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Paraisópolis do Norte	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Paranacity	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Paranaguá	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Paranapoema	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Paranavaí	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Pato Branco	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Pato Branco	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Paula Freitas	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Paulo Frontin	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Peabiru	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Perobal	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Pérola	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Pérola do Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Piê	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Pinhais	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Pinhal de São Bento	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Pinhalão	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Pinhão	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Pirajó do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Piraquara	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Pitanga	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Pitangueiras	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Pituaçu	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Planaltina do Paraná	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Planalto	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Ponta Grossa	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Pontal do Paraná	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Porecatu	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Porto Amazonas	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Porto Barreiro	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2

Porto Rico	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Porto Vitória	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Prado Ferreira	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Pranchita	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Presidente Castelo Branco	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Primeiro de Maio	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Prudentópolis	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Quarto Centenário	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Quatiguá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Quatro Barras	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Quatro Pontes	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Quedas do Iguacu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Querência do Norte	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Quinta do Sol	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Quitandinha	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ramilândia	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Rancho Alegre	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Rancho Alegre d'Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Realeza	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Rebouças	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Renascença	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Reserva	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Reserva do Iguacu	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ribeirão Claro	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ribeirão do Pinhal	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Rio Azul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Rio Bom	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Rio Bonito do Iguacu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Rio Branco do Ivaí	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Rio Branco do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Rio Negro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Rolândia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Roncador	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Rondon	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Rosário do Ivaí	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Sabáudia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Salgado Filho	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Salto do Itararé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Salto do Lontra	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santa Amélia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Cecília do Pavão	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santa Cruz de Monte Castelo	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Santa Fé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Helena	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santa Inês	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Santa Isabel do Ivaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Izabel do Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santa Lúcia	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santa Maria do Oeste	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Santa Mariana	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Mônica	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Tereza do Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santa Terezinha de Itaipu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santana do Itararé	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santo Antônio da Platina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santo Antônio do Caiuá	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Santo Antônio do Paraíso	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santo Antônio do Sudoeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santo Inácio	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
São Carlos do Ivaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
São Jerônimo da Serra	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São João	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
São João do Caiuá	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
São João do Ivaí	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
São João do Triunfo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
São Jorge do Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
São Jorge do Ivaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
São Jorge do Patrocínio	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
São José da Boa Vista	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São José das Palmeiras	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São José dos Pinhais	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
São Manoel do			

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Aperibé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Araruama	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Areal	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Armação dos Búzios	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Arraial do Cabo	3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra do Pirai	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra Mansa	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Belford Roxo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jardim	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 7	29 a 30 + 1 a 7
Cabo Frio	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cachoeiras de Macacu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cambuci	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Campos dos Goytacazes	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Cantagalo	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Carapebus	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Cardoso Moreira	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Carmo	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Casimiro de Abreu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Comendador Levy Gasparian	1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Conceição de Macabu	4 a 5	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Cordeiro	1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duas Barras	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duque de Caxias	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Guapimirim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Iguaba Grande	29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaboraí	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaguaí	29 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Italva	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Itaocara	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaperuna	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 7	29 a 30 + 1 a 7
Itatiaia	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Japeri	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Laje do Muriaé	29 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macaé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macuco	1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Magé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mangaratiba	26 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Maricá	29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mendes	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mesquita	29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miguel Pereira	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Miracema	29 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Natividade	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nilópolis	29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Niterói	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Friburgo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Iguaçu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paracambi	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paraíba do Sul	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parati	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Paty do Alferes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Petrópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Pinheiral	26 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Pirai	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Porciúncula	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Porto Real	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Quatis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Queimados	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Quissamã	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Resende	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio Bonito	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio Claro	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio das Flores	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio das Ostras	29 a 30 + 1 a 4	29 a 30 + 1 a 4	26 a 30 + 1 a 7
Rio de Janeiro	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santa Maria Madalena	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santo Antônio de Pádua	4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Fidélis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Francisco de Itabapoana	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
São Gonçalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São João da Barra	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
São João de Meriti	26 a 30 + 6 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José de Ubá	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Pedro da Aldeia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Sebastião do Alto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sapucaia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Saquarema	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Seropédica	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Silva Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sumidouro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Tanguá	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Teresópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Trajano de Moraes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Três Rios	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Valença	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Varre-Sai	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Vassouras	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Volta Redonda	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

Rio das Flores	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio das Ostras	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Rio de Janeiro	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santa Maria Madalena	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santo Antônio de Pádua	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
São Fidélis	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
São Francisco de Itabapoana	29 a 30	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
São Gonçalo	4 a 5	26 a 30 + 2 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São João da Barra	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
São João de Meriti	26 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José de Ubá	29 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Pedro da Aldeia	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Sebastião do Alto	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sapucaia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Saquarema	29 a 30 + 3 a 4	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Seropédica	29 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Silva Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sumidouro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Tanguá	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Teresópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Trajano de Moraes	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Três Rios	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Valença	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Varre-Sai	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Vassouras	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Volta Redonda	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

São José de Ubá	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Pedro da Aldeia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Sebastião do Alto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sapucaia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Saquarema	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Seropédica	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Silva Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sumidouro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Tanguá	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Teresópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Trajano de Moraes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Três Rios	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Valença	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Varre-Sai	4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Vassouras	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Volta Redonda	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Aperibé	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Araruama	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Areal	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Armação dos Búzios	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Arraial do Cabo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra do Pirai	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra Mansa	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Belford Roxo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cabo Frio	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cachoeiras de Macacu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cambuci	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Campos dos Goytacazes	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 7	29 a 30 + 4 a 7
Cantagalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Carapebus	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Cardoso Moreira	29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 7	29 a 30 + 1 a 7
Carmo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Casimiro de Abreu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Comendador Levy Gasparian	1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Conceição de Macabu	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cordeiro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duas Barras	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7



PORTARIA Nº 87, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoimzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado do Rio Grande do Sul.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperatura média durante o ciclo da cultura igual ou superior a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		5 a 6	5 a 6
Água Santa		32 a 6	28 a 6
Agudo		35 a 6	34 a 6
Aiuricaba	35 a 6	30 a 6	28 a 6
Alecrim		36 a 1 + 5 a 6	34 a 6
Alegrete	4 a 6	35 a 6	35 a 6
Alegria	36 a 1 + 5 a 6	35 a 6	28 a 6
Almirante Tamandaré do Sul		34 a 6	30 a 6
Alpestre		34 a 6	28 a 6
Alto Alegre	35 a 1 + 5 a 6	35 a 6	28 a 6
Alto Feliz	35 a 5	28 a 29 + 33 a 6	28 a 6
Alvorada		4 a 6	36 a 6
Amaral Ferrador		35 a 36 + 4 a 6	35 a 6
Ametista do Sul		34 a 6	28 a 6
André de Rocha	34 a 5	32 a 6	28 a 6
Anta Gorda	33 a 3	32 a 6	28 a 6
Antônio Prado	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Arambaré		35 a 6	35 a 6
Araucária	3 a 5	33 a 6	30 a 6
Aratiba		33 a 6	28 a 6
Arroio do Meio	33 a 4	29 a 6	28 a 6
Arroio do Padre		5 a 6	35 a 6
Arroio do Sal	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Arroio do Tigre	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Arroio dos Ratos		4 a 6	36 a 6
Arroio Grande		5 a 6	35 a 2 + 5 a 6
Arvorezinha	32 a 4	29 a 6	28 a 6
Augusto Pestana	36 a 6	30 a 6	28 a 6
Áurea	36 a 1	29 a 30 + 33 a 6	28 a 6
Bagé		5 a 6	4 a 6
Balneario Pinhal		3 a 6	36 a 6
Barão	36 a 2	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Barão de Cotegipe		33 a 6	28 a 6
Barão do Triunfo		35 a 2 + 5 a 6	35 a 6
Barra do Guarita		35 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Barra do Quaraí			4 a 6
Barra do Ribeiro		5 a 6	2 a 6
Barra do Rio Azul		33 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Barra Funda		33 a 6	30 a 6
Barracão	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Barros Cassal	35 a 36	32 a 6	30 a 6
Benjamin Constant do Sul		33 a 6	28 a 6
Bento Gonçalves	34 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Boa Vista das Missões		34 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Boa Vista do Buricá		35 a 6	30 a 6
Boa Vista do Cadeado	35 a 6	34 a 6	28 a 6
Boa Vista do Incra	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Boa Vista do Sul	35 a 4	33 a 6	28 a 6
Bom Princípio	2 a 4	28 a 29 + 33 a 6	28 a 6
Bom Progresso		35 a 6	28 a 30 + 33 a 6
Bom Retiro do Sul		36 a 5	35 a 6
Boqueirão do Leão	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Bossoroca	5 a 6	35 a 6	35 a 6
Bozano	35 a 6	30 a 6	28 a 6
Braga		35 a 6	28 a 6
Brochier		36 a 6	35 a 6
Butiá		35 a 36 + 5 a 6	35 a 6
Caçapava do Sul		5 a 6	1 a 6
Cacequi	5 a 6	35 a 6	35 a 6
Cachoeira do Sul		2 a 6	35 a 6
Cachoeirinha		4 a 6	35 a 6
Cacique Doble	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Caibaté		35 a 6	34 a 6
Caicara		34 a 6	28 a 6
Camapuã		35 a 6	34 a 6

Camargo		33 a 6	30 a 6
Campeste da Serra	32 a 4	29 a 6	28 a 6
Campina das Missões		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Campinas do Sul		33 a 6	30 a 6
Campo Bom		35 a 6	34 a 6
Campo Novo		34 a 6	28 a 6
Campos Borges	35 a 6	32 a 6	30 a 6
Candelária	35 a 1 + 5 a 6	34 a 6	34 a 6
Cândido Godói		35 a 1 + 5 a 6	34 a 6
Candiota		5 a 6	5 a 6
Canela	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Canguçu		35 a 36 + 4 a 6	35 a 6
Canóas		4 a 6	35 a 6
Canudos do Vale	32 a 5	29 a 6	28 a 6
Capão Bonito do Sul	35 a 1 + 5 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Capão da Canoa	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Capão do Cipó	35 a 1 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6
Capão do Leão		5 a 6	36 a 6
Capela de Santana		4 a 6	36 a 6
Capitão	33 a 5	29 a 6	28 a 6
Capivari do Sul		4 a 6	1 a 6
Cará	36 a 4	32 a 6	28 a 6
Carazinho		34 a 6	30 a 6
Carlos Barbosa	36 a 2	28 a 6	28 a 6
Carlos Gomes	35 a 3	28 a 6	28 a 6
Casca	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Caseiros	33 a 6	32 a 6	28 a 6
Catuípe	36 a 6	30 a 31 + 34 a 6	28 a 6
Caxias do Sul	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Centenário	35 a 1	29 a 6	28 a 6
Cerrito		35 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Cerro Branco	35 a 1 + 5 a 6	34 a 6	34 a 6
Cerro Grande	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	30 a 31 + 34 a 6
Cerro Grande do Sul		35 a 2 + 5 a 6	35 a 6
Cerro Largo		35 a 1 + 4 a 6	33 a 6
Chapada	35 a 36	34 a 6	28 a 6
Charqueadas		5 a 6	4 a 6
Charrua	1 a 2	33 a 6	30 a 6
Chiapeta	36 a 6	30 a 31 + 34 a 6	28 a 6
Chuí		5 a 6	2 a 6
Chuvíscara		35 a 6	34 a 6
Cidreira		35 a 6	34 a 6
Ciriaco	33 a 2	29 a 6	28 a 6
Colinas	32 a 5	29 a 6	28 a 6
Colorado	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Condor	35 a 6	33 a 6	28 a 6
Constantina		34 a 2 + 5 a 6	30 a 6
Coqueiro Baixo	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Coqueiros do Sul		34 a 6	30 a 6
Coronel Barros	36 a 6	30 a 31 + 34 a 6	28 a 6
Coronel Bicaco	36 a 6	30 a 6	28 a 6
Coronel Pilar	35 a 4	33 a 6	28 a 6
Cotiporã	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Coxilha		36 a 6	33 a 6
Crissiumal		35 a 6	33 a 6
Cristal		35 a 6	34 a 6
Cristal do Sul		34 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Cruz Alta	35 a 6	33 a 6	28 a 6
Cruzaltense		33 a 6	28 a 6
Cruzeiro do Sul	1 a 4	36 a 5	32 a 6
David Canabarro	35 a 6	29 a 6	28 a 6
Derrubadas		35 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Dezesseis de Novembro		35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Dilermando de Aguiar		4 a 6	36 a 6
Dois Irmãos	3 a 4	35 a 6	30 a 6
Dois Irmãos das Missões		34 a 6	28 a 6
Dois Lajeados	33 a 3	32 a 6	28 a 6
Dom Feliciano		35 a 36 + 4 a 6	35 a 6
Dom Pedrito		5 a 6	36 a 1 + 4 a 6
Dom Pedro de Alcântara	35 a 5	35 a 6	31 a 6
Dona Francisca		35 a 6	34 a 6
Doutor Maurício Cardoso		36 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Doutor Ricardo	33 a 3	32 a 6	28 a 6
Eldorado do Sul		5 a 6	4 a 6
Encantado	33 a 2	33 a 6	28 a 6
Encruzilhada do Sul		35 a 36 + 3 a 6	35 a 6
Engenho Velho		33 a 6	30 a 6
Entre Rios do Sul		33 a 6	28 a 6
Entre-Ijuís	5 a 6	35 a 6	28 a 30 + 34 a 6
Erebango	35 a 1	34 a 6	28 a 6
Erechim	36 a 1	33 a 6	28 a 6
Ernestina		36 a 6	33 a 6
Erval Grande		33 a 6	28 a 6
Erval Seco		35 a 6	28 a 6
Esmeralda	35 a 1 + 5 a 6	28 a 29 + 33 a 6	28 a 6
Esperança do Sul		33 a 6	28 a 6
Espumoso		33 a 6	30 a 6
Estação		34 a 6	28 a 6
Estância Velha		1 a 6	35 a 6
Esteio		5 a 6	35 a 1 + 4 a 6
Estrela	1 a 4	33 a 5	32 a 6
Estrela Velha	35 a 6	32 a 6	30 a 6
Eugênio de Castro	4 a 6	35 a 6	28 a 30 + 34 a 6
Fagundes Varela	33 a 2	32 a 6	28 a 6
Farroupilha	34 a 5	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Faxinal do Soturno		35 a 6	34 a 6
Faxinalzinho		33 a 6	28 a 6
Fazenda Vilanova		36 a 5	33 a 6
Feliz	2 a 4	32 a 6	28 a 6
Flores da Cunha	33 a 5	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Floriano Peixoto		33 a 6	30 a 6
Fontoura Xavier	33 a 36	32 a 6	28 a 6
Formigueiro		4 a 6	35 a 6
Forquethina	32 a 5	30 a 6	28 a 6
Fortaleza dos Valos	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Frederico Westphalen		34 a 6	28 a 6
Garibaldi	35 a 3	33 a 6	28 a 6
Garruchos	5 a 6	35 a 6	35 a 6

Gaurama	36 a 1	29 a 30 + 33 a 6	28 a 6	Nova Santa Rita		5 a 6	36 a 1 + 4 a 6	São José do Herval	32 a 4	28 a 6	28 a 6
General Câmara		2 a 5	36 a 6	Novo Barreiro		34 a 2 + 5 a 6	30 a 6	São José do Hortêncio	3 a 4	35 a 6	28 a 29 + 33 a 6
Gentil		32 a 6	28 a 6	Novo Cabrais	35 a 1 + 5 a 6	34 a 6	34 a 6	São José do Inhaçorá		35 a 6	30 a 6
Getúlio Vargas	35 a 1	33 a 6	28 a 6	Novo Hamburgo		35 a 6	35 a 6	São José do Norte		5 a 6	2 a 6
Girúá	5 a 6	35 a 6	30 a 31 + 34 a 6	Novo Machado		35 a 2 + 5 a 6	34 a 6	São José do Ouro	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Glorinha		2 a 6	35 a 6	Novo Tiradentes	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	30 a 31 + 34 a 6	São José do Sul		35 a 6	34 a 6
Gramado	32 a 6	28 a 6	28 a 6	Novo Xingu		34 a 1 + 5 a 6	30 a 6	São Leopoldo		36 a 6	35 a 6
Gramado dos Loureiros		34 a 6	28 a 6	Osório	36 a 4	32 a 6	28 a 6	São Lourenço do Sul		35 a 6	35 a 6
Gramado Xavier	35 a 36	33 a 6	30 a 6	Paim Filho	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6	São Luiz Gonzaga	5 a 6	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Gravatá		3 a 6	35 a 6	Palmares do Sul		5 a 6	4 a 6	São Marcos	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Guabiju	33 a 6	32 a 6	28 a 6	Palmeira das Missões	36 a 1 + 5 a 6	34 a 6	28 a 6	São Martinho	36 a 1	34 a 6	30 a 6
Guaíba		5 a 6	5 a 6	Palmitinho		35 a 6	28 a 6	São Martinho da Serra	5 a 6	35 a 6	34 a 6
Guaporé	33 a 6	32 a 6	28 a 6	Panambi	35 a 6	32 a 6	28 a 6	São Miguel das Missões	5 a 6	35 a 6	34 a 6
Guarani das Missões		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6	Pantano Grande		2 a 5	35 a 6	São Nicolau	5 a 6	35 a 6	35 a 6
Harmonia	35 a 4	35 a 6	29 a 30 + 33 a 6	Paráí	33 a 6	28 a 6	28 a 6	São Paulo das Missões		35 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Herval		5 a 6	5 a 6	Paraíso do Sul		35 a 6	34 a 6	São Pedro da Serra		34 a 6	28 a 6
Herveiras		34 a 6	32 a 6	Pareci Novo		35 a 5	34 a 6	São Pedro das Missões		34 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Horizontina		36 a 2 + 5 a 6	34 a 6	Parobé	3 a 4	33 a 6	33 a 6	São Pedro do Butiá		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Hulha Negra		5 a 6	5 a 6	Passa Sete		34 a 6	33 a 6	São Pedro do Sul	5 a 6	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Humaitá		35 a 6	28 a 6	Passo do Sobrado		2 a 5	35 a 6	São Sebastião do Caí		35 a 6	29 a 30 + 33 a 6
Ibarama		34 a 6	34 a 6	Passo Fundo		36 a 6	33 a 6	São Sepé		1 a 6	35 a 6
Ibiaçá	5 a 6	32 a 6	28 a 6	Paulo Bento		33 a 6	28 a 6	São Valentim		33 a 6	28 a 6
Ibiraiaras	35 a 6	32 a 6	28 a 6	Paverama		36 a 5	34 a 6	São Valentim do Sul	33 a 2	32 a 6	28 a 6
Ibirapuitã		35 a 6	33 a 6	Pedras Altas		5 a 6	5 a 6	São Valério do Sul	36 a 6	30 a 6	30 a 6
Ibirubá	35 a 6	32 a 6	28 a 6	Pedro Osório		5 a 6	35 a 6	São Vendelino	36 a 4	28 a 6	28 a 6
Igrejinha	33 a 5	28 a 6	28 a 6	Pejuçara	35 a 6	33 a 6	28 a 6	São Vicente do Sul	36 a 1 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6
Ijuí	35 a 6	30 a 6	28 a 6	Pelotas		5 a 6	35 a 6	Sapiranga	35 a 5	33 a 6	30 a 6
Ilópolis	32 a 4	28 a 6	28 a 6	Picada Café	34 a 5	28 a 6	28 a 6	Sapucaia do Sul		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Imbé	36 a 4	33 a 6	32 a 6	Pinhal		34 a 1 + 4 a 6	28 a 31 + 34 a 6	Sarandi		33 a 6	30 a 6
Imigrante	33 a 4	32 a 6	28 a 6	Pinhal da Serra	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6	Seberi		34 a 6	28 a 6
Independência	36 a 6	30 a 6	28 a 6	Pinhal Grande	35 a 6	33 a 6	32 a 6	Sede Nova		35 a 6	30 a 6
Inhacorá	36 a 1 + 5 a 6	30 a 31 + 34 a 6	28 a 6	Pinheirinho do Vale		35 a 6	28 a 6	Segredo		34 a 6	32 a 6
Ipê	33 a 6	28 a 6	28 a 6	Pinheiro Machado		5 a 6	4 a 6	Selbach	35 a 1	35 a 6	28 a 6
Ipiranga do Sul		34 a 6	30 a 6	Pirapó	5 a 6	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6	Senador Salgado Filho		35 a 1 + 5 a 6	34 a 6
Iraí		34 a 6	28 a 6	Piratini		35 a 1 + 5 a 6	35 a 6	Sentinela do Sul		36 a 2 + 5 a 6	35 a 6
Itaara		35 a 6	35 a 6	Planalto		34 a 2 + 5 a 6	28 a 6	Serafina Corrêa	32 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Itacurubi	35 a 36 + 5 a 6	35 a 6	34 a 6	Poço das Antas		35 a 6	28 a 29 + 33 a 6	Sério	32 a 5	31 a 6	28 a 6
Itapuca	33 a 4	32 a 6	28 a 6	Pontão		34 a 6	30 a 6	Sertão		34 a 6	31 a 6
Itaqui	4 a 6	35 a 6	35 a 6	Ponte Preta		33 a 6	28 a 6	Sertão Santana		35 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Itati	32 a 6	28 a 6	28 a 6	Portão		3 a 6	35 a 6	Sete de Setembro		35 a 6	34 a 6
Itatiba do Sul		33 a 1 + 5 a 6	28 a 6	Porto Alegre		4 a 6	36 a 6	Severiano de Almeida	35 a 1	29 a 6	28 a 6
Ivorá		35 a 6	34 a 6	Porto Lucena		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6	Silveira Martins		35 a 6	35 a 6
Ivoti		35 a 6	32 a 6	Porto Mauá		35 a 1 + 5 a 6	34 a 6	Simimbu	35 a 36	33 a 6	32 a 6
Jaboticaba		34 a 1 + 5 a 6	28 a 31 + 34 a 6	Porto Vera Cruz		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6	Sobradinho		34 a 6	33 a 6
Jacuzinho	35 a 6	32 a 6	30 a 6	Porto Xavier		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6	Soledade	35 a 36	33 a 6	30 a 6
Jacutinga		33 a 6	30 a 6	Pouso Novo	32 a 4	28 a 6	28 a 6	Tabaí		4 a 5	36 a 6
Jaguarião		5 a 6	36 a 6	Presidente Lucena	3 a 4	34 a 6	28 a 6	Tapejara		31 a 6	28 a 6
Jaguari	35 a 1 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6	Progresso	33 a 4	28 a 6	28 a 6	Tapera		35 a 6	31 a 6
Jari	35 a 36 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6	Protásio Alves	34 a 6	32 a 6	28 a 6	Tapes		1 a 2 + 5 a 6	36 a 6
Jóia	35 a 6	34 a 6	28 a 29 + 34 a 6	Putinga	33 a 4	28 a 6	28 a 6	Taquara	1 a 4	32 a 6	28 a 6
Júlio de Castilhos	35 a 6	34 a 6	33 a 6	Quaraí		36 a 1 + 4 a 6	35 a 6	Taquari		4 a 5	36 a 6
Lagoa Bonita do Sul		34 a 6	34 a 6	Quatro Irmãos		33 a 6	31 a 6	Taquaruçu do Sul		34 a 6	28 a 30 + 33 a 6
Lagoa dos Três Cantos		35 a 6	31 a 6	Quevedos	5 a 6	35 a 6	34 a 6	Tavares		5 a 6	
Lagoa Vermelha	35 a 6	28 a 6	28 a 6	Quinze de Novembro	35 a 6	35 a 6	28 a 6	Tenente Portela		35 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Lagoão	35 a 36	33 a 6	32 a 6	Redentora		35 a 6	28 a 30 + 33 a 6	Terra de Areia	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Lajeado	35 a 4	32 a 5	30 a 6	Relvado	33 a 4	28 a 6	28 a 6	Teutônia	3 a 4	33 a 6	28 a 29 + 32 a 6
Lajeado do Bugre		34 a 1 + 5 a 6	30 a 6	Restinga Seca		1 a 6	34 a 6	Tio Hugo		36 a 6	30 a 6
Lavras do Sul		5 a 6	4 a 6	Rio dos Índios		34 a 6	28 a 6	Tiradentes do Sul		33 a 1 + 4 a 6	30 a 6
Liberato Salzano	5 a 6	34 a 6	30 a 31 + 34 a 6	Rio Grande		5 a 6	2 a 6	Toropi	36 a 1 + 5 a 6	35 a 6	34 a 6
Lindolfo Collor		35 a 6	34 a 6	Rio Pardo		2 a 5	36 a 6	Torres	35 a 5	34 a 6	28 a 6
Linha Nova	2 a 4	33 a 6	28 a 6	Riozinho	32 a 4	28 a 6	28 a 6	Tramandaí	36 a 4	33 a 6	32 a 6
Maçambará	36 a 1 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6	Roca Sales	32 a 5	29 a 6	28 a 6	Travesseiro	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Machadinho	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6	Rodeio Bonito		34 a 1 + 4 a 6	28 a 6	Três Arroios		33 a 6	28 a 6
Mampituba	32 a 4	29 a 6	28 a 6	Rolador		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6	Três Cachoeiras	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Manoel Viana	35 a 36 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6	Rolante	33 a 4	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6	Três Coroas	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Maquiné	32 a 4	28 a 6	28 a 6	Ronda Alta		33 a 6	30 a 6	Três de Maio		36 a 2 + 5 a 6	30 a 6
Maratá		1 a 5	35 a 6	Rondinha		33 a 6	30 a 6	Três Forquilhas	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Marau		36 a 6	33 a 6	Roque Gonzales		35 a 1 + 4 a 6	35 a 6	Três Palmeiras		34 a 6	30 a 6
Marcelino Ramos	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6	Rosário do Sul	5 a 6	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6	Três Passos		33 a 6	28 a 6
Mariana Pimentel		5 a 6	36 a 6	Sagrada Família		34 a 1 + 5 a 6	30 a 6	Trindade do Sul		34 a 6	28 a 6
Mariano Moro	35 a 1	30 a 6	28 a 6	Saldanha Maranhão	35 a 2 + 5 a 6	32 a 6	30 a 6	Triunfo		5 a 6	4 a 6
Marques de Souza	32 a 5	28 a 6	28 a 6	Salto do Jacuí	35 a 6	32 a 6	29 a 6	Tucunduva		35 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Mata	36 a 1 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6	Salvador das Missões		35 a 1 + 4 a 6	33 a 6	Tunas	35 a 1	33 a 6	31 a 6
Mato Castelhano		36 a 6	32 a 6	Salvador do Sul		35 a 6	28 a 6	Tupanciré	35 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Mato Leitão	1 a 4	33 a 5	32 a 6	Sananduva	34 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6	Tupanciretã	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Mato Queimado		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6	Santa Bárbara do Sul	35 a 6	32 a 6	28 a 6	Tupandi	2 a 4	35 a 6	28 a 6
Maximiliano de Almeida	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6	Santa Cecília do Sul	33 a 34 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6	Tuparendi		35 a 6	34 a 6
Minas do Leão		5 a 6	36 a 6	Santa Clara do Sul	33 a 5	32 a 6	30 a 6	Turuçu		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Miraguaí		35 a 1 + 5 a 6	28 a 30 + 33 a 6	Santa Cruz do Sul		33 a 6	32 a 6	Ubiretama		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Montauri	32 a 6	32 a 6	28 a 6	Santa Margarida do Sul		4 a 6	4 a 6	União da Serra	32 a 4	32 a 6	28 a 6
Monte Alegre dos Campos	34 a 4	34 a 6	34 a 6	Santa Maria		4 a 6	35 a 6	Unistalda	35 a 36 + 5 a 6	35 a 6	34 a 6
Monte Belo do Sul	34 a 3	32 a 6	28 a 6	Santa Maria do Herval	32 a 6	28 a 6	28 a 6	Uruguaiana		4 a 6	36 a 6
Montenegro		5 a 6	4 a 6	Santa Rosa		35 a 2 + 5 a 6	34 a 6	Vacaria	33 a 3	28 a 6	28 a 6
Mormaço		35 a 6	32 a 6	Santa Tereza	35 a 2	33 a 6	28 a 6	Vale do Sol		34 a 6	33 a 6
Morrinhos do Sul	35 a 5	32 a 6	28 a 6	Santa Vitória do Palmar		5 a 6	2 a 6	Vale Real	35 a 5	28 a 29 + 33 a 6	28 a 6
Morro Redondo		5 a 6	35 a 6	Santana da Boa Vista		4 a 6	36 a 6	Vale Verde		2 a 5	36 a 6
Morro Reuter	35 a 5	29 a 6	28 a 6	Santana do Livramento		35 a 1 + 5 a 6	35 a 6	Vani	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Mostardas		5 a 6	5 a 6	Santiago	35 a 1 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6	Venâncio Aires	36 a 4	33 a 6	32 a 6
Mucum	35 a 2	33 a 6	28 a 6	Santo Ângelo	5 a 6	35 a 6	28 a 30 + 34 a 6	Vera Cruz		35 a 6	34 a 6
Muitos Capões	35 a 2	32 a 6	28 a 6	Santo Antônio da Patrulha		36 a 6	34 a 6	Veranópolis	34 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Multiterno	35 a 1 + 5 a 6	29 a 6	28 a 6	Santo Antônio das Missões	5 a 6	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6	Vespasiano Correa	33 a 3	32 a 6	28 a 6
Não-Me-Toque		35 a 6	30 a 6	Santo Antônio do Palma	32 a 33 + 2 a 6	29 a 6	28 a 6	Viadutos	35 a 1	28 a 6	28 a 6
Nicolau Vergueiro		36 a 6	33 a 6	Santo Antônio do Planalto		35 a 6	33 a 6	Viamão		4 a 6	36 a 6
Nonoai		34 a 6	28 a 6	Santo Augusto	36 a 6	30 a 6	28 a 6	Vicente Dutra		34 a 6	28 a 6
Nova Alvorada	33 a 36 + 3 a 4	32 a 6	28 a 6	Santo Cristo		36 a 1 + 5 a 6	33 a 6	Victor Graeff		35 a 6	31 a 6
Nova Araçá	33 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6	Santo Expedito do Sul	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6	Vila Flores	34 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Nova Bassano	32 a 6	28 a 6	28 a 6	São Borja		5 a 6	35 a 6	Vila Lângaro		33 a 6	31 a 6
Nova Boa Vista		33 a 6	30 a 6	São Domingos do Sul		33 a 6	28 a 6	Vila Maria		32 a 6	28 a 6
Nova Brésia	33 a 4	32 a 6	28 a 6	São Francisco de Assis	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6				
Nova Candelária		35 a 2 + 5 a 6	30 a 6	São Gabriel		5 a 6	4 a 6				
Nova Esperança do Sul	35 a 1 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6	São Jerônimo		35 a 36 + 5 a 6	35 a 6				
Nova Hartz	35 a 5	33 a 6	28 a 6	São João da Urtiga	34 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6				
Nova Pádua	34 a 5	28 a 6	28 a 6	São João do Polêsine		35 a 6	34 a 6				
Nova Palma		35 a 6	34 a 6	São Jorge	33 a 6	29 a 6	28 a 6				
Nova Petrópolis	33 a 5	28 a 6	28 a 6	São José das Missões		34 a 1 + 5 a 6	30 a 6				
Nova Prata	33 a 6	32 a 6	28 a 6								



Vila Nova do Sul		1 a 6	35 a 6
Vista Alegre		34 a 6	28 a 30 + 33 a 6
Vista Alegre do Prata	33 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Vista Gaúcha		35 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Vitória das Missões		35 a 6	28 a 30 + 34 a 6
Westfália	35 a 4	33 a 6	28 a 6
Xangri-lá	34 a 4	32 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	5 a 6	4 a 6	4 a 6
Água Santa	5 a 6	29 a 6	28 a 6
Agudo	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	33 a 6
Ajuricaba	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Alecrim		34 a 36 + 4 a 6	32 a 6
Alegrete	3 a 6	34 a 6	33 a 6
Alegria	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	28 a 6
Almirante Tamandaré do Sul		32 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Alpestre	35 a 36 + 4 a 6	32 a 6	28 a 6
Alto Alegre	34 a 1 + 5 a 6	29 a 6	28 a 6
Alto Feliz	33 a 6	32 a 6	28 a 6
Alvorada		2 a 6	34 a 6
Amaral Ferrador		1 a 6	33 a 6
Ametista do Sul	5 a 6	32 a 6	28 a 6
André da Rocha	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Anta Gorda	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Antônio Prado	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Arambaré	5 a 6	34 a 6	34 a 6
Araricá	35 a 3	32 a 6	28 a 6
Aratiba		32 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Arroio do Meio	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Arroio do Padre	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Arroio do Sal	32 a 3	28 a 6	28 a 6
Arroio do Tigre	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Arroio dos Ratos		35 a 36 + 4 a 6	34 a 6
Arroio Grande	5 a 6	34 a 36 + 5 a 6	34 a 36 + 4 a 6
Arvorezinha	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Augusto Pestana	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Áurea	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Bagé	5 a 6	4 a 6	3 a 6
Balneário Pinhal		36 a 6	36 a 6
Barão	33 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Barão de Cotegipe		28 a 29 + 32 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Barão do Triunfo	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	33 a 6
Barra do Guarita		34 a 6	28 a 6
Barra do Quaraí		35 a 6	35 a 6
Barra do Ribeiro		4 a 6	1 a 6
Barra do Rio Azul		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Barra Funda		31 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Barracão	32 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Barros Cassal	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Benjamin Constant do Sul		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Bento Gonçalves	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Boa Vista das Missões	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Boa Vista do Buricá		34 a 6	28 a 6
Boa Vista do Cadeado	34 a 6	32 a 6	28 a 6
Boa Vista do Incra	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Boa Vista do Sul	33 a 6	31 a 6	28 a 6
Bom Princípio	36 a 2	32 a 6	28 a 6
Bom Progresso	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Bom Retiro do Sul		35 a 4	32 a 6
Boqueirão do Leão	31 a 3	30 a 6	28 a 6
Bossoroca	3 a 6	34 a 6	33 a 6
Bozano	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Braga	5 a 6	34 a 6	28 a 6
Brochier		34 a 6	33 a 6
Butiá	5 a 6	34 a 35 + 4 a 6	33 a 6
Caçapava do Sul	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Cacequi	3 a 6	34 a 6	33 a 6
Cachoeira do Sul		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Cachoeirinha		2 a 6	34 a 6
Cacique Doble	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Caibaté	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Caicara		33 a 6	28 a 6
Camaquã	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Camargo	35 a 36	31 a 6	28 a 6
Campêstre da Serra	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Campina das Missões		34 a 35 + 3 a 6	32 a 6
Campinas do Sul		32 a 6	28 a 6
Campo Bom		34 a 6	29 a 6
Campo Novo	3 a 6	32 a 6	28 a 6
Campos Borges	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Candelária	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	32 a 6
Cândido Godói		34 a 36 + 4 a 6	32 a 6
Candiota	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Canela	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Canguçu	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Canoas		2 a 6	35 a 6
Canudos do Vale	31 a 3	29 a 6	28 a 6
Capão Bonito do Sul	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Capão da Canoa	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Capão do Cipó	34 a 36 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6
Capão do Leão	5 a 6	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6
Capela de Santana		4 a 6	36 a 6
Capitão	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Capivari do Sul	5 a 6	3 a 6	36 a 6
Cará	32 a 3	31 a 6	28 a 6
Carazinho	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Carlos Barbosa	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Carlos Gomes	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Casca	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Caseiros	35 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Catúpe	34 a 36 + 3 a 6	32 a 6	28 a 6
Caxias do Sul	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Centenário	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6

Cerrito	4 a 6	34 a 36 + 4 a 6	33 a 6
Cerro Branco	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	33 a 6
Cerro Grande	3 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Cerro Grande do Sul	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Cerro Largo	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	31 a 6
Chapada	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Charqueadas		5 a 6	3 a 6
Charrua	35 a 36	32 a 6	28 a 6
Chiapeta	34 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Chuí	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Chuívisca	5 a 6	34 a 6	33 a 6
Cidreira	36 a 2	35 a 6	32 a 6
Ciriaco	32 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Colinas	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Colorado	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Condor	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Constantina	5 a 6	32 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Coqueiro Baixo	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Coqueiros do Sul		33 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Coronel Barros	34 a 6	29 a 6	28 a 6
Coronel Bicaco	3 a 6	28 a 6	28 a 6
Coronel Pilar	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Cotiporã	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Coxilha		34 a 6	28 a 6
Crissiumal		32 a 6	28 a 6
Cristal		34 a 6	33 a 6
Cristal do Sul	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Cruz Alta	32 a 6	32 a 6	28 a 6
Cruzaltense		32 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Cruzeiro do Sul	36 a 2	31 a 4	30 a 6
David Canabarro	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Derrubadas	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Dezesseis de Novembro	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6
Dilermando de Aguiar	4 a 6	3 a 6	34 a 6
Dois Irmãos	35 a 3	33 a 6	28 a 6
Dois Irmãos das Missões	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Dois Lajeados	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Dom Feliciano		35 a 6	33 a 6
Dom Pedrito	4 a 6	4 a 6	35 a 36 + 3 a 6
Dom Pedro de Alcântara	34 a 3	33 a 6	28 a 6
Dona Francisca		33 a 6	33 a 6
Doutor Maurício Cardoso		34 a 1 + 4 a 6	32 a 6
Doutor Ricardo	31 a 6	31 a 6	28 a 6
Eldorado do Sul		4 a 6	3 a 6
Encantado	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Encruzilhada do Sul	5 a 6	35 a 6	33 a 6
Engenho Velho	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Entre Rios do Sul		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Entre-Ijuís	3 a 6	34 a 6	28 a 29 + 33 a 6
Erebango	33 a 36 + 4 a 6	32 a 6	28 a 6
Ernestina	34 a 36 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
Ernestina		35 a 6	28 a 6
Erval Grande		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Erval Seco	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Esmeralda	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Esperança do Sul	5 a 6	32 a 6	28 a 6
Espumoso	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Estação		32 a 6	28 a 6
Estância Velha		35 a 6	34 a 6
Esteio	4 a 6	4 a 6	34 a 6
Estrela	35 a 2	31 a 4	28 a 6
Estrela Velha	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Eugênio de Castro	2 a 6	33 a 6	28 a 29 + 32 a 6
Fagundes Varela	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Farroupilha	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Faxinal do Soturno		34 a 6	33 a 6
Faxinalzinho		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Fazenda Vilanova		34 a 4	31 a 6
Feliz	36 a 2	32 a 6	28 a 6
Flores da Cunha	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Florianópolis	35 a 36	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Fontoura Xavier	32 a 3	28 a 6	28 a 6
Formigueiro		4 a 6	34 a 6
Forquethina	31 a 4	29 a 6	28 a 6
Fortaleza dos Valos	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Frederico Westphalen		32 a 6	28 a 6
Garibaldi	33 a 6	29 a 6	28 a 6
Garruchos	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Gaurama	34 a 36 + 5 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
General Câmara		1 a 5	35 a 6
Gentil	35 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Getúlio Vargas	34 a 36 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
Girú	3 a 6	34 a 6	28 a 6
Glorinha		36 a 6	33 a 6
Gramado	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Gramado dos Loureiros		32 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Gramado Xavier	33 a 2	31 a 6	28 a 6
Gravatá		36 a 6	33 a 6
Guabiju	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Guaiiba		4 a 6	3 a 6
Guaporé	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Guarani das Missões	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Harmonia	34 a 2	32 a 6	28 a 6
Herval	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Herveiras	35 a 4	32 a 6	31 a 6
Horizontina		34 a 1 + 4 a 6	29 a 6
Hulha Negra	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Humaitá		32 a 6	28 a 6
Ibarama	35 a 36	33 a 6	31 a 6
Ibiaçá	3 a 6	28 a 6	28 a 6
Ibiraiaras	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Ibirapuitã		34 a 6	28 a 6
Ibirubá	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Igrejinha	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Ijuí	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Ilópolis	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Imbé	34 a 3	31 a 6	29 a 6
Imigrante	32 a 3	28 a 6	28 a 6

Independência	34 a 6	29 a 6	28 a 6
Inhacorá	34 a 6	33 a 6	28 a 6
Ipê	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Ipiranga do Sul	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Iraí	5 a 6	32 a 6	28 a 6
Itaara	5 a 6	34 a 6	33 a 6

Itacurubi	3 a 6	33 a 6	33 a 6
Itapuca	31 a 1	28 a 6	28 a 6
Itaqui	3 a 6	34 a 6	33 a 6
Itati	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Itatiba do Sul		32 a 36 + 5 a 6	28 a 6
Ivorá		33 a 6	33 a 6
Ivoti		33 a 6	28 a 6
Jaboticaba	4 a 6	33 a 6	28 a 6
Jacuzinho	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Jacutinga		32 a 6	28 a 6
Jaguari	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Jaguari	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Jari	33 a 35 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6
Jóia	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Júlio de Castilhos	34 a 6	32 a 6	31 a 6
Lagoa Bonita do Sul	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Lagoa dos Três Cantos	34 a 36 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
Lagoa Vermelha		33 a 6	28 a 6
Lagoão	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Lajeado	35 a 2	31 a 4	28 a 6
Lajeado do Bugre	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Lavras do Sul	5 a 6	4 a 6	3 a 6
Liberato Salzano	3 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Lindolfo Collor		34 a 6	28 a 6
Linha Nova	35 a 3	32 a 6	28 a 6
Maçambará	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6
Machadinho	33 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Mampituba	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Manoel Viana	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	32 a 6
Maquiné	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Maratá		35 a 6	33 a 6
Marau		34 a 6	28 a 6
Marcelino Ramos	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Mariana Pimentel		34 a 35 + 4 a 6	34 a 6
Mariano Moro	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Márques de Souza	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Mata	3 a 6	33 a 6	33 a 6
Mato Castelhano		34 a 6	28 a 6
Mato Leitão	35 a 2	31 a 6	30 a 6
Mato Queimado	4 a 6	34 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Maximiliano de Almeida	34 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Minas do Leão		4 a 6	35 a 6
Miraguaí	4 a 6	34 a 6	28 a 6
Montauri	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Monte Alegre dos Campos	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Monte Belo do Sul	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Montenegro		5 a 6	2 a 6
Mormaço		32 a 6	28 a 6
Morrinhos do Sul	32 a 3	29 a 6	28 a 6
Morro Redondo	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Morro Reuter	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Mostardas		4 a 6	4 a 6
Muçum	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Muitos Capões	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Muliterno	32 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Não-Me-Toque	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Nicolau Vergueiro		34 a 6	

Pinhal	4 a 6	33 a 6	28 a 6
Pinhal da Serra	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Pinhal Grande	34 a 6	32 a 6	28 a 6
Pinheiro do Vale	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Pinheiro Machado	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Pirapó	4 a 6	34 a 6	34 a 6
Piratini	4 a 6	4 a 6	33 a 6
Planalto	5 a 6	32 a 6	28 a 6
Poço das Antas	36 a 1	32 a 6	28 a 6
Pontão		34 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Ponte Preta		32 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Portão		35 a 6	34 a 6
Porto Alegre		2 a 6	35 a 6
Porto Lucena	4 a 6	34 a 35 + 4 a 6	34 a 6
Porto Mauá		34 a 36 + 4 a 6	32 a 6
Porto Vera Cruz	5 a 6	34 a 36 + 4 a 6	33 a 6
Porto Xavier	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	34 a 6
Pouso Novo	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Presidente Lucena	35 a 2	32 a 6	28 a 6
Progresso	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Protásio Alves	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Putinga	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Quaraí	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	34 a 6
Quatro Irmãos		32 a 6	28 a 6
Quevedos	4 a 6	33 a 6	33 a 6
Quinze de Novembro	34 a 6	32 a 6	28 a 6
Redentora	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Relvado	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Restinga Seca		35 a 6	33 a 6
Rio dos Índios		32 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Rio Grande	5 a 6	5 a 6	36 a 6
Rio Pardo		1 a 6	35 a 6
Riozinho	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Roca Sales	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Rodeio Bonito	4 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Rolador	5 a 6	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6
Rolante	32 a 3	28 a 6	28 a 6
Ronda Alta	35 a 36	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Rondinha	35 a 6	31 a 6	28 a 6
Roque Gonzales	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6
Rosário do Sul	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Sagrada Família	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Saldanha Maranhão	34 a 2 + 5 a 6	29 a 6	28 a 6
Salto do Jacuí	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Salvador das Missões		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Salvador do Sul	36 a 1	33 a 6	28 a 6
Sananduva	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Bárbara do Sul	34 a 6	29 a 6	28 a 6
Santa Cecília do Sul	31 a 32 + 1 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Clara do Sul	31 a 3	30 a 6	28 a 6
Santa Cruz do Sul	35 a 1	32 a 6	31 a 6
Santa Margarida do Sul	5 a 6	4 a 6	3 a 6
Santa Maria		4 a 6	34 a 6
Santa Maria do Herval	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa		34 a 36 + 4 a 6	32 a 6
Santa Tereza	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Santa Vitória do Palmar	5 a 6	5 a 6	1 a 6
Santana da Boa Vista	5 a 6	2 a 6	35 a 6
Santana do Livramento	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	34 a 6
Santiago	33 a 36 + 3 a 6	33 a 6	32 a 6
Santo Ângelo	3 a 6	34 a 6	28 a 6
Santo Antônio da Patrulha		36 a 6	32 a 6
Santo Antônio das Missões	3 a 6	34 a 6	33 a 6
Santo Antônio do Palma	35 a 6	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Planalto		34 a 6	28 a 6
Santo Augusto	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Santo Cristo		32 a 36 + 4 a 6	31 a 6
Santo Expedito do Sul	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
São Borja	4 a 6	34 a 6	33 a 6
São Domingos do Sul	31 a 6	28 a 6	28 a 6
São Francisco de Assis	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	32 a 6
São Gabriel	5 a 6	4 a 6	36 a 6
São Jerônimo	5 a 6	34 a 36 + 4 a 6	34 a 6
São João da Urtiga	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
São João do Polésine		34 a 6	33 a 6
São Jorge	31 a 6	28 a 6	28 a 6
São José das Missões	5 a 6	33 a 36 + 4 a 6	28 a 6
São José do Herval	31 a 3	28 a 6	28 a 6
São José do Hortêncio	36 a 2	32 a 6	28 a 6
São José do Inhacorá	35	34 a 6	28 a 6
São José do Norte	5 a 6	5 a 6	36 a 1 + 4 a 6
São José do Ouro	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
São José do Sul		34 a 6	28 a 6
São Leopoldo	4 a 6	1 a 6	34 a 6
São Lourenço do Sul		34 a 6	33 a 6
São Luiz Gonzaga	4 a 6	34 a 6	33 a 6
São Marcos	31 a 6	28 a 6	28 a 6
São Martinho	3 a 6	32 a 6	28 a 6
São Martinho da Serra	4 a 6	33 a 6	33 a 6
São Miguel das Missões	4 a 6	33 a 6	33 a 6
São Nicolau	4 a 6	34 a 6	34 a 6
São Paulo das Missões	5 a 6	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6
São Pedro da Serra	35 a 2	32 a 6	28 a 6
São Pedro das Missões	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
São Pedro do Butiá		34 a 35 + 3 a 6	32 a 6
São Pedro do Sul	4 a 6	34 a 6	33 a 6
São Sebastião do Caf	36 a 2	32 a 6	28 a 6
São Sepé		4 a 6	34 a 6
São Valentim		28 a 29 + 32 a 2 + 5 a 6	28 a 6
São Valentim do Sul	32 a 3	28 a 6	28 a 6
São Valério do Sul	35 a 6	28 a 6	28 a 6
São Vendelino	33 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
São Vicente do Sul	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6
Sapiranga	35 a 3	32 a 6	28 a 6
Sapucaia do Sul	4 a 6	4 a 6	34 a 6
Sarandi		31 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Seberi	5 a 6	33 a 6	28 a 6

Sede Nova	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Segredo	34 a 1	32 a 6	31 a 6
Selbach	34 a 1 + 5 a 6	29 a 6	28 a 6
Senador Salgado Filho	5 a 6	34 a 36 + 3 a 6	32 a 6
Sentinela do Sul		34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Serafina Corrêa	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Sério	31 a 4	29 a 6	28 a 6
Sertão		34 a 6	28 a 6
Sertão Santana	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Sete de Setembro	4 a 6	34 a 6	32 a 6
Severiano de Almeida	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Silveira Martins		34 a 6	33 a 6
Sinimbu	34 a 1	31 a 6	29 a 6
Sobradinho	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	31 a 6
Soledade	35 a 36	32 a 6	28 a 6
Tabaí		1 a 4	34 a 6
Tapejara	3 a 6	30 a 6	28 a 6
Tapera	34 a 36 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
Tapes	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Taquara	35 a 3	29 a 6	28 a 6
Taquari		1 a 4	35 a 6
Taquaruçu do Sul		34 a 6	28 a 6
Tavares	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Tenente Portela	4 a 6	34 a 6	28 a 6
Terra de Areia	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Teutônia	35 a 2	31 a 6	28 a 6
Tio Hugo		34 a 6	28 a 6
Tiradentes do Sul	4 a 6	32 a 6	28 a 6
Toropi	4 a 6	33 a 6	33 a 6
Torres	34 a 3	28 a 6	28 a 6
Tramandaí	35 a 3	32 a 6	31 a 6
Travesseiro	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Três Arroios	34 a 36 + 5 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Três Cachoeiras	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Três Coroas	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Três de Maio		34 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Três Forquilhas	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Três Palmeiras	35 a 6	33 a 6	28 a 6
Três Passos		32 a 6	28 a 6
Trindade do Sul	5 a 6	32 a 6	28 a 6
Triunfo		5 a 6	2 a 6
Tucunduva	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Tunas	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Tupanci do Sul	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Tupanciretã	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Tupandi	36 a 2	32 a 6	28 a 6
Tuparendi		34 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Turuçu	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Ubiretama	5 a 6	34 a 36 + 3 a 6	32 a 6
União da Serra	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Unistalda	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6
Uruguaiana	4 a 6	3 a 6	35 a 6
Vacaria	31 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Vale do Sol	35 a 36	33 a 6	31 a 6
Vale Real	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Vale Verde		1 a 5	35 a 6
Vaniini	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Venâncio Aires	35 a 2	31 a 6	29 a 6
Vera Cruz		34 a 6	32 a 6
Veranópolis	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Vespasiano Correa	32 a 2 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Viadutos	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Viamão		3 a 6	36 a 6
Vicente Dutra	35 a 36 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
Victor Graeff		33 a 6	28 a 6
Vila Flores	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Vila Lângaro		34 a 6	28 a 6
Vila Maria	32 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Vila Nova do Sul	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Vista Alegre		34 a 6	28 a 6
Vista Alegre do Prata	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Vista Gaúcha		34 a 6	28 a 6
Vitória das Missões	4 a 6	34 a 6	28 a 29 + 33 a 6
Westfália	34 a 3	31 a 6	28 a 6
Xanéri-lá	32 a 3	29 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Água Santa	3 a 6	28 a 6	28 a 6
Agudo	33 a 36 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6
Ajuricaba	30 a 6	30 a 6	28 a 6
Alecrim		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Alegrete	1 a 6	33 a 6	32 a 6
Alegria	33 a 35 + 2 a 6	31 a 6	28 a 6
Almirante Tamandaré do Sul	34 a 36 + 5 a 6	31 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Alpestre	33 a 34 + 3 a 6	31 a 6	28 a 6
Alto Alegre	33 a 35 + 4 a 6	30 a 6	28 a 6
Alto Feliz	32 a 6	30 a 6	28 a 6
Alvorada	5 a 6	1 a 6	35 a 6
Amaral Ferrador	4 a 6	35 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Ametista do Sul	3 a 6	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6
André da Rocha	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Anta Gorda	30 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Antônio Prado	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Arambaré	4 a 6	33 a 6	33 a 6
Araricá	33 a 2	31 a 6	28 a 6
Aratiba	33 a 36 + 5 a 6	30 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Arroio do Meio	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Arroio do Padre	4 a 6	3 a 6	33 a 6
Arroio do Sal	30 a 3	28 a 6	28 a 6
Arroio do Tigre	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Arroio dos Ratos	4 a 6	3 a 6	33 a 36 + 3 a 6
Arroio Grande	4 a 6	4 a 6	33 a 34 + 3 a 6
Arvorezinha	30 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Augusto Pestana	31 a 6	30 a 6	28 a 6

Áurea	33 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Bagé	4 a 6	3 a 6	3 a 6
Balneário Pinhal	5 a 6	35 a 6	34 a 6
Barão	32 a 1 + 4 a 6	31 a 6	28 a 6
Barão de Cotegipe	34 a 36 + 5 a 6	31 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Barão do Triunfo	4 a 6	33 a 36 + 4 a 6	32 a 6
Barra do Guarita	3 a 6	33 a 6	30 a 6
Barra do Quaraí		34 a 36 + 5 a 6	34 a 36 + 4 a 6
Barra do Ribeiro	5 a 6	4 a 6	35 a 36 + 3 a 6
Barra do Rio Azul	5 a 6	30 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Barra Funda	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Barracão	30 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Barros Cassal	32 a 36 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Benjamin Constant do Sul	5 a 6	31 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Bento Gonçalves	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Boa Vista das Missões	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Boa Vista do Buricá	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	28 a 6
Boa Vista do Cadeado		31 a 6	28 a 6
Boa Vista do Inera	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Boa Vista do Sul	32 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Bom Princípio	34 a 1 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Bom Progresso	3 a 6	33 a 6	28 a 6
Bom Retiro do Sul		33 a 2	31 a 6
Boqueirão do Leão	30 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Bossoroca	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Bozano	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Braga	3 a 6	33 a 6	28 a 6
Brochier		33 a 2 + 5 a 6	31 a 6
Butiá	4 a 6	32 a 34 + 3 a 6	32 a 6
Caçapava do Sul	4 a 6	3 a 6	33 a 6
Cacequi	3 a 6	33 a 6	33 a 6
Cachoeira do Sul	5 a 6	34 a 36 + 4 a 6	33 a 6
Cachoeirinha	5 a 6	3 a 6	34 a 6
Cacique Doble	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Caibatê	3 a 6	33 a 6	32 a 6
Caibaté	4 a 6	31 a 6	30 a 6
Camaquã	3 a 6	32 a 6	32 a 6
Camargo	34 a 35 + 4 a 6	30 a 6	28 a 6
Campeste da Serra	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Campina das Missões	4 a 6	33 a 35 + 3 a 6	30 a 6
Campinas do Sul	34 a 36 + 5 a 6	31 a 1 + 4 a 6	31 a 6
Campo Bom	34 a 35 + 5 a 6	33 a 6	31 a 6
Campo Novo	33 a 34 + 2 a 6	31 a 6	28 a 6
Campos Borges		33 a 6	28 a 6
Candelária	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6
Cândido Godói		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Candiota	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Canela	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Canguçu	3 a 6	35 a 6	32 a 6
Canoas	5 a 6	3 a 6	1 a 6
Canudos do Vale	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Capão Bonito do Sul	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Capão da Canoa	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Capão do Cipó	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Capão do Leão	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Capela de Santana	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Capitão			



Doutor Maurício Cardoso	5 a 6	33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Doutor Ricardo	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Eldorado do Sul		3 a 6	3 a 6
Encantado	30 a 6	30 a 6	28 a 6
Encruzilhada do Sul	4 a 6	33 a 6	32 a 6
Engenho Velho	34 a 36 + 5 a 6	31 a 36 + 3 a 6	31 a 6
Entre Rios do Sul	5 a 6	31 a 36 + 4 a 6	31 a 6
Entre-Ijuís	1 a 6	32 a 6	31 a 6
Erebango	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Erechim	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Ernestina		33 a 6	32 a 6
Erval Grande	5 a 6	31 a 35 + 4 a 6	28 a 6
Erval Seco	3 a 6	32 a 6	28 a 6
Esmeralda	32 a 35 + 2 a 6	29 a 6	28 a 6
Esperança do Sul	3 a 6	31 a 6	28 a 6
Espumoso	33 a 35 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Estação	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Estância Velha	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Esteio	4 a 6	3 a 6	33 a 34 + 1 a 6
Estrela	33 a 1	30 a 2	28 a 6
Estrela Velha	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Eugênio de Castro	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Fagundes Varela	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Farroupilha	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Faxinal do Soturno	5 a 6	32 a 6	32 a 6
Faxinalzinho	5 a 6	31 a 35 + 4 a 6	28 a 6
Fazenda Vilanova	35 a 36 + 5 a 6	33 a 2 + 5 a 6	30 a 6
Feliz	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Flores da Cunha	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Florianópolis	33 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Fontoura Xavier	30 a 1	28 a 6	28 a 6
Formigueiro	5 a 6	4 a 6	33 a 6
Fortetinha	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Fortaleza dos Valos	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Frederico Westphalen	4 a 6	33 a 35 + 2 a 6	31 a 6
Garibaldi	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Garruchos	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Gramma	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
General Câmara		36 a 2	34 a 6
Gentil	33 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Getúlio Vargas	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Girú	33 a 34 + 2 a 6	32 a 6	28 a 6
Glorinha	2 a 6	35 a 6	33 a 6
Gramado	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Gramado dos Loureiros	4 a 6	31 a 36 + 3 a 6	31 a 6
Gramado Xavier	31 a 1	30 a 6	28 a 6
Gravatá	5 a 6	35 a 6	33 a 6
Guabiju	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Guaíba		4 a 6	3 a 6
Guaporé	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Guarani das Missões	3 a 6	33 a 6	32 a 6
Harmonia	33 a 1	31 a 6	30 a 6
Herval	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Herveiras	33 a 36	30 a 6	29 a 6
Horizontina		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Hulha Negra	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Humaitá	4 a 6	31 a 6	28 a 6
Ibarama	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	30 a 6
Ibiaçá	31 a 34 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Ibiraiaras	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Ibirapuitã	35 a 6	33 a 6	31 a 6
Ibirubá	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Igrejinha	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Ijuí	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Ilópolis	30 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Imbé	31 a 2	30 a 6	28 a 6
Imigrante	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Independência	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Inhacorá	33 a 6	31 a 6	28 a 6
Ipê	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Ipiranga do Sul	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Iraí	3 a 6	31 a 6	28 a 6
Itaara	4 a 6	33 a 6	32 a 6
Itacurubi	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Itapuca	30 a 36 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Itaqui	2 a 6	33 a 6	32 a 6
Itati	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itatiba do Sul	5 a 6	30 a 35 + 4 a 6	28 a 6
Ivora	4 a 6	32 a 6	32 a 6
Ivon	34 a 36 + 5 a 6	32 a 6	30 a 6
Jaboticaba	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Jacuzinho	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Jacutinga	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	31 a 6
Jaguara	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Jaguari	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Jari	32 a 34 + 2 a 6	32 a 6	32 a 6
Jóia	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Júlio de Castilhos	33 a 6	31 a 6	30 a 6
Lagoa Bonita do Sul	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6
Lagoa dos Três Cantos	33 a 35 + 5 a 6	33 a 6	28 a 6
Lagoa Vermelha	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Lagoão	33 a 36 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Lajeado	33 a 1	28 a 2	28 a 6
Lajeado do Bugre	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Lavras do Sul	4 a 6	3 a 6	2 a 6
Liberto Salzano	2 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Lindolfo Collor	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	31 a 6
Linha Nova	33 a 1 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Maçambará	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Machadinho	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Mampituba	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Manoel Viana	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Maquiné	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Maratá		34 a 2 + 5 a 6	32 a 6
Marau	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Marcelino Ramos	32 a 35 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Mariana Pimentel	5 a 6	4 a 6	34 a 36 + 3 a 6
Mariano Moro	32 a 35 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6

Marques de Souza	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Mata	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Mato Castelhano	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Mato Leão	33 a 1	30 a 3	28 a 6
Mato Queimado	2 a 6	33 a 6	32 a 6
Maximiliano de Almeida	33 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Minas do Leão		3 a 6	34 a 6
Miraguaí	3 a 6	33 a 6	30 a 6
Montauri	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Monte Alegre dos Campos	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Monte Belo do Sul	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Montenegro	5 a 6	4 a 6	3 a 6
Mormaço	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	28 a 6
Morrinhos do Sul	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Morro Redondo	3 a 6	3 a 6	33 a 36 + 3 a 6
Morro Reuter	31 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Mostardas	4 a 6	3 a 6	3 a 6
Muçum	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Muitos Capões	32 a 6	29 a 6	28 a 6
Multiterno	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Não-Me-Toque	33 a 35 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Nicolau Vergueiro		33 a 6	32 a 6
Nonoai	31 a 34 + 4 a 6	31 a 6	31 a 6
Nova Alvorada	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Araçá	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Bassano	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Boa Vista	34 a 36 + 5 a 6	28 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Nova Brésia	30 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Candelária	5 a 6	33 a 6	31 a 6
Nova Esperança do Sul	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Nova Hartz	31 a 2	30 a 6	28 a 6
Nova Pádua	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Palma	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6
Nova Petrópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Prata	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Ramada	30 a 6	30 a 6	28 a 6
Nova Roma do Sul	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Santa Rita	5 a 6	4 a 6	1 a 6
Novo Barreiro	4 a 6	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6
Novo Cabrais	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6
Novo Hamburgo	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Novo Machado	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	31 a 6
Novo Tiradentes	2 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Novo Xingu	4 a 6	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6
Osório	31 a 2	30 a 6	28 a 6
Paim Filho	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Palmares do Sul	4 a 6	3 a 6	2 a 6
Palmeira das Missões	33 a 34 + 2 a 6	30 a 6	28 a 6
Palmitinho	4 a 6	33 a 6	31 a 6
Panambi	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Pantano Grande		5 a 6	34 a 6
Pará	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Paraíso do Sul	33 a 36 + 5 a 6	32 a 1 + 4 a 6	32 a 6
Pareci Novo	35 a 36	32 a 6	31 a 6
Parobé	33 a 2	31 a 6	28 a 6
Passa Sete	33 a 35 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Passo do Sobrado		34 a 3	33 a 6
Passo Fundo		33 a 6	28 a 29 + 32 a 6
Paulo Bento	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Paverama	35 a 6	33 a 6	31 a 6
Pedras Altas	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Pedro Osório	4 a 6	4 a 6	33 a 34 + 3 a 6
Pejuçara	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Pelotas	4 a 6	3 a 6	33 a 6
Picada Café	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Pinhal	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Pinhal da Serra	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Pinhal Grande	33 a 6	31 a 6	29 a 6
Pinheirinho do Vale	3 a 6	33 a 6	28 a 6
Pinheiro Machado	3 a 6	3 a 6	2 a 6
Pirapó	3 a 6	33 a 6	32 a 6
Piratini	3 a 6	3 a 6	32 a 6
Planalto	3 a 6	31 a 6	28 a 6
Poço das Antas	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Pontão	34 a 36 + 5 a 6	33 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Ponte Preta	34 a 36 + 5 a 6	31 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Portão	5 a 6	34 a 6	33 a 6
Porto Alegre	5 a 6	4 a 6	1 a 6
Porto Lucena	3 a 6	33 a 34 + 2 a 6	33 a 6
Porto Mauá		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Porto Vera Cruz	4 a 6	33 a 35 + 3 a 6	32 a 6
Porto Xavier	3 a 6	33 a 34 + 2 a 6	33 a 6
Pouso Novo	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Presidente Lucena	33 a 1 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Progresso	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Protásio Alves	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Putinga	30 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Quaraí	3 a 6	33 a 6	33 a 6
Quatro Irmãos	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Quevedos	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Quinze de Novembro	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Redentora	2 a 6	32 a 6	28 a 6
Relvado	30 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Restinga Seca	5 a 6	33 a 1 + 4 a 6	32 a 6
Rio dos Índios	31 a 36 + 4 a 6	31 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Rio Grande	4 a 6	4 a 6	35 a 36 + 3 a 6
Rio Pardo		35 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Riozinho	30 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Roca Sales	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Rodeio Bonito	2 a 6	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Rolador	4 a 6	33 a 34 + 1 a 6	32 a 6
Rolante	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Ronda Alta	33 a 35 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Rondinha	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Roque Gonzales	3 a 6	33 a 34 + 1 a 6	32 a 6
Rosário do Sul	3 a 6	33 a 6	32 a 6
Sagrada Família	3 a 6	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Saldanha Marinho	30 a 6	28 a 6	28 a 6

Salto do Jacuí	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Salvador das Missões	4 a 6	31 a 6	30 a 6
Salvador do Sul	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Sananduva	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Bárbara do Sul	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Cecília do Sul	30 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Clara do Sul	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Santa Cruz do Sul	33 a 1	30 a 6	29 a 6
Santa Margarida do Sul	4 a 6	3 a 6	2 a 6
Santa Maria	5 a 6	3 a 6	33 a 6
Santa Maria do Herval	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Santa Tereza	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Santa Vitória do Palmar	4 a 6	4 a 6	1 a 6
Santana da Boa Vista	4 a 6	34 a 6	34 a 6
Santana do Livramento	3 a 6	33 a 34 + 1 a 6	32 a 6
Santiago	32 a 35 + 2 a 6	32 a 6	31 a 6
Santo Ângelo	33 a 34 + 2 a 6	33 a 6	31 a 6
Santo Antônio da Patrulha	35 a 6	34 a 6	31 a 6
Santo Antônio das Missões	2 a 6	33 a 6	32 a 6
Santo Antônio do Palma	29 a 31 + 34 a 6	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Planalto	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	28 a 6
Santo Augusto	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Santo Cristo		31 a 35 + 3 a 6	30 a 6
Santo Expedito do Sul	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
São Borja	2 a 6	33 a 6	32 a 6
São Domingos do Sul	29 a 6	28 a 6	28 a 6
São Francisco de Assis	32 a 6	32 a 6	31 a 6
São Gabriel	4 a 6	3 a 6	2 a 6
São Jerônimo	4 a 6	33 a 35 + 3 a 6	33 a 6
São João da Urutiga	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
São João do Polêsine	5 a 6	33 a 1 + 4 a 6	32 a 6
São Jorge	30 a 6	28 a 6	28 a 6
São José das Missões	4 a 6	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6
São José do Herval	30 a 1	28 a 6	28 a 6
São José do Hortêncio	34 a 1	31 a 6	30 a 6
São José do Inhacorá	34 a 6	33 a 6	28 a 6
São José do Norte	4 a 6	4 a 6	3 a 6
São José do Ouro	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
São José do Sul	35 a 36	33 a 6	31 a 6
São Leopoldo	4 a 6	35 a 6	33 a 6
São Lourenço do Sul	3 a 6	33 a 6	32 a 6
São Luiz Gonzaga	3 a 6	33 a 6	32 a 6
São Marcos	30 a 6	28 a 6	28 a 6
São Martinho	33 a 34 + 2 a 6	31 a 6	28 a 6
São Martinho da Serra	33 a 6	32 a 6	32 a 6
São Miguel das Missões	2 a 6	32 a 6	32 a 6
São Nicolau	2 a 6	33 a 6	32 a 6
São Paulo das Missões	4 a 6	33 a 34	

Tupaciretã	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Tupandi	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Tuparendi	36 a 6	33 a 6	31 a 6
Turuçu	3 a 6	33 a 35 + 3 a 6	33 a 6
Ubiratama	4 a 6	33 a 35 + 2 a 6	30 a 6
União da Serra	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Unistalda	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Uruguaiana	3 a 6	2 a 6	33 a 6
Vacaria	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Vale do Sol	33 a 35 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Vale Real	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Vale Verde		36 a 2	34 a 6
Vanini	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Venâncio Aires	33 a 1	30 a 3	28 a 6
Vera Cruz		33 a 6	31 a 6
Veranópolis	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Vespasiano Correa	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Viadutos	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Viamão	5 a 6	2 a 6	35 a 6
Vicente Dutra	33 a 6	31 a 6	28 a 6
Victor Graeff	34 a 6	33 a 6	28 a 6
Vila Flores	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Vila Lângaro	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Vila Maria	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Vila Nova do Sul	4 a 6	3 a 6	33 a 6
Vista Alegre	4 a 6	33 a 6	31 a 6
Vista Alegre do Prata	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Vista Gaúcha	3 a 6	33 a 6	30 a 6
Vitória das Missões	3 a 6	33 a 6	32 a 6
Westfália	33 a 3	30 a 6	28 a 6
Xangri-lá	31 a 2	28 a 6	28 a 6

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoimzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de sementeira com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado de Santa Catarina.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de sementeira, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em o mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperatura média durante o ciclo da cultura igual ou superior a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio				Junho			Julho			Agosto	

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Abelardo Luz	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Agrolândia	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Agronômica	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Água Doce	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Águas de Chapecó	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Águas Frias	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Águas Mornas	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Alfredo Wagner	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Alto Bela Vista	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Anchieta	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Angelina	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Anita Garibaldi	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Antópolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Antônio Carlos	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Apiúna	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Arabitã	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Araquari	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Araranguá	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Armazém	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Arroio Trinta	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Arvoredo	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Ascurra	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Atalanta	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Aurora	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Balneário Arroio do Silva	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Balneário Barra do Sul	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Balneário Camboriú	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Balneário Gaivotas	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Bandeirante	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Barra Bonita	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Barra Velha	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Bela Vista do Toldo	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Belmonte	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Benedito Novo	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Biguaçu	30 a 4	29 a 4	29 a 4
Blumenau	30 a 4	28 a 4	28 a 4
Bom Jesus	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Bom Jesus do Oeste	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Bombinhas	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Botuverá	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Braco do Norte	30 a 3	30 a 3	30 a 3

Braco do Trombudo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Brunópolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Brusque	30 a 4	28 a 4	28 a 4
Caçador	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Caibi	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Calmon	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Camboriú	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Campo Alegre	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Campo Belo do Sul	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Campo Erê	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Campos Novos	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Canelinha	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Canoinhas	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Capão Alto	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Capinzal	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Capivari de Baixo		30 a 3	30 a 3
Catanduvas	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Caxambu do Sul	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Celso Ramos	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Cerro Negro	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Chapadão do Lageado	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Chapecó	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Cocal do Sul	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Concórdia	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Cordilheira Alta	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Coronel Freitas	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Coronel Martins	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Correia Pinto	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Corupá	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Criciúma	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Cunha Porã	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Cunhataí	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Curitibanos	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Descanso	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Dionísio Cerqueira	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Dona Emma	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Doutor Pedrinho	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Entre Rios	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Ermo	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Eraldo	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Faxinal dos Guedes	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Flor do Sertão	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Florianópolis	31 a 3	29 a 4	29 a 4
Formosa do Sul	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Forquilha	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Fraiburgo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Frei Rogério	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Galvão	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Garopaba	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Garuva	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Gaspar	29 a 4	29 a 4	28 a 4
Governador Celso Ramos	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Grão Pará	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Gravatal	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Guabiruba	30 a 4	29 a 4	28 a 4
Guaraciaba	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Guarimirim	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Guarujá do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Guatambú	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Herval d'Oeste	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Ibiam	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ibicaré	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Ibirama	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Içara	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Ilhota	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Imaruí	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Imbituba	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Imbuia	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Indaial	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Iomerê	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ipirá	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Iporã do Oeste	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Ipuçu	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Ipumirim	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Iraceminha	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Irani	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Irati	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Irineópolis	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Itá	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Itaíópolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Itajaí	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Itapema	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Itapiranga		28 a 4	28 a 4
Itapoá	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Ituporanga	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Jaborá	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Jacinto Machado	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Jaguaruna	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Jaraguá do Sul	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Jardinópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Joaçaba	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Joinville	27 a 5	27 a 5	27 a 5
José Boiteux	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Jupiá	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Lacerdópolis	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Laguna		30 a 3	30 a 3
Lajeado Grande	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Laurentino	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Lauro Muller	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Lebon Régis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Leoberto Leal	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Lindóia do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Lontras	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Luiz Alves	30 a 4	28 a 4	28 a 4
Luzerna	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Macleia	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Mafra	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Major Gercino	31 a 2	31 a 2	31 a 2



Major Vieira	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Maracajá	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Maravilha	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Marema	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Massaranduba	30 a 4	28 a 4	28 a 4
Matos Costa	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Meleiro	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Mirim Doce	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Modelo	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Mondaf	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Monte Carlo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Monte Castelo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Morro da Fumaça	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Morro Grande	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Navegantes	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Nova Erechim	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Nova Itaberaba	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Nova Trento	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Nova Veneza	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Novo Horizonte	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Orleans	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Otacílio Costa	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Ouro	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Ouro Verde	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Paial	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Palhoça	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Palma Sola	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Palmeira	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Palmitos	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Papanduva	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Paraíso	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Passo de Torres	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Passos Maia	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Paulo Lopes	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Pedras Grandes	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Penha	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Perituba	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Petrolândia	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Piçarras	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Pinhalzinho	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Pinheiro Preto	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Piratuba	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Planalto Alegre	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Pomerode	30 a 4	28 a 4	28 a 4
Ponte Alta	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ponte Alta do Norte	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ponte Serrada	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Porto Belo	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Porto União	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Pouso Redondo	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Praia Grande	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Presidente Castelo Branco	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Presidente Getúlio	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Presidente Nereu	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Princesa	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Quilombo	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Rancho Queimado	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Rio das Antas	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Rio do Campo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Rio do Oeste	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Rio do Sul	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Rio dos Cedros	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Rio Fortuna	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Rio Negrinho	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Riqueza	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Rodeio	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Romelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Salete	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Saltinho	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Salto Veloso	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Sangão	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Santa Cecília	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Santa Helena	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Santa Rosa de Lima	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Santa Rosa do Sul	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Santa Terezinha	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Santa Terezinha do Progresso	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Santiago do Sul	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 3	30 a 3	30 a 3
São Bento do Sul	31 a 2	31 a 2	31 a 2
São Bernardino	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São Bonifácio	33 a 1	33 a 1	33 a 1
São Carlos	28 a 4	28 a 4	28 a 4
São Cristovão do Sul	33 a 1	33 a 1	33 a 1
São Domingos	30 a 2	30 a 2	30 a 2
São Francisco do Sul	27 a 5	27 a 5	27 a 5
São João Batista	29 a 4	29 a 4	29 a 4
São João do Itaperiú	28 a 4	28 a 4	28 a 4
São João do Oeste	28 a 4	28 a 4	28 a 4
São João do Sul	30 a 3	30 a 3	30 a 3
São José	31 a 3	29 a 4	29 a 4
São José do Cedro	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São José do Cerrito	32 a 1	32 a 1	32 a 1
São Lourenço do Oeste	30 a 2	30 a 2	30 a 2
São Ludgero	30 a 3	30 a 3	30 a 3
São Martinho	30 a 3	30 a 3	30 a 3
São Miguel da Boa Vista	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São Miguel do Oeste	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São Pedro de Alcântara	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Saudades	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Schroeder	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Seara	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Serra Alta	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Siderópolis	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Sombrio	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Sul Brasil	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Taió	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Tangará	32 a 1	32 a 1	32 a 1

Tigrinhos	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Tijucas	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Timbé do Sul	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Timbó	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Timbó Grande	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Três Barras	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Treviso	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Treze de Maio	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Treze Tilias	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Trombudo Central	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Tubarão	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Tunápolis	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Turvo	30 a 3	30 a 3	30 a 3
União do Oeste	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Urussanga	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Vargeão	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Vargem	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Vargem Bonita	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Vidal Ramos	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Videira	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Vitor Meireles	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Witmarsum	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Xanxerê	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Xavantina	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Xaxim	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Zortéa	30 a 2	30 a 2	30 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abdon Batista	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Abelardo Luz	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Agrolândia	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Agronômica	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Águas de Chapecó	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Águas Frias	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Águas Mornas	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Alfredo Wagner	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Alto Bela Vista	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Anchieta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Angelina	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Anita Garibaldi	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Anitápolis	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Antônio Carlos	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Apiúna	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Arabatã	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Araquari	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Araranguá	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Armazém	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Aroio Trinta	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Arvoredo	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Ascurra	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Atalanta	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Aurora	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Balneário Arroio do Silva	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Balneário Barra do Sul	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Balneário Camboriú	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Balneário Gaivota	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Bandeirante	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Barra Bonita	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Barra Velha	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Belmonte	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Benedito Novo	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Biguaçu	30 a 2	29 a 2	29 a 2
Blumenau	30 a 2	28 a 2	28 a 2
Bom Jesus	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus do Oeste	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bombinhas	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Botuverá	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Braço do Norte	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Braço do Trombudo	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Brunópolis	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Brusque	30 a 2	28 a 2	28 a 2
Caçador	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Caibi	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Camboriú	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Campo Alegre	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Campo Belo do Sul	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Campo Eré	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campos Novos	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Canelinha	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Canoinhas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Capinzal	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Capivari de Baixo		30 a 1	30 a 1
Catanduvas	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Caxambu do Sul	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Celso Ramos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cerro Negro	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Chapadão do Lageado	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Chapecó	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Cocal do Sul	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Concórdia	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Cordilheira Alta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coronel Freitas	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Coronel Martins	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Correia Pinto	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Corupá	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Criciúma	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Cunha Porã	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Cunhatã	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Curitibanos	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Descanso	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Dionísio Cerqueira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Dona Emma	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Doutor Pedrinho	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Entre Rios	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Ermo	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Ervail Velho	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Faxinal dos Guedes	31 a 35	31 a 35	31 a 35

Flor do Sertão	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Florianópolis	31 a 1	29 a 2	29 a 2
Formosa do Sul	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Forquilha	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Fraiburgo	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Frei Rogério	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Galvão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Garopaba	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Garuva	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Gaspar	29 a 2	29 a 2	28 a 2
Governador Celso Ramos	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Grão Pará	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Gravatá	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Guabiruba	30 a 2	29 a 2	28 a 2
Guaraciaba	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Guaramirim	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Guarujá do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guatambú	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Herval d'Oeste	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Ibiam	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Ibicaré	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibirama	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Içara	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Ilhota	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Imaruí	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Imbituba	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Imbuia	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Indaial	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Iomerê	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Ipirá	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Iporá do Oeste	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Ipuacu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iupirimir	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iraceminha	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Irani	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Irati	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Irineópolis	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Itá	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Itaiópolis	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Itajaí	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Itapema	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Itapiranga		28 a 2	28 a 2
Itapoá	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Ituporanga	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Jaborá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jacinto Machado	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Jaguarana	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Jaraguá do Sul	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Jardinópolis	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Joacaba	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Joinville	27 a 3	27 a 3	27 a 3
José Boiteux	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Jupiá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Lacerdópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Laguna		30 a 1	30 a 1
Lajeado Grande	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Laurentino	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Lauro Muller	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Lebon Régis</			

Planalto Alegre	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Pomerode	30 a 2	28 a 2	28 a 2
Ponte Alta	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Ponte Alta do Norte	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Ponte Serrada	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Porto Belo	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Porto União	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Pouso Redondo	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Praia Grande	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Presidente Castelo Branco	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Presidente Getúlio	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Presidente Nereu	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Princesa	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Quilombo	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Rancho Queimado	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Rio das Antas	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Rio do Campo	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Rio do Oeste	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Rio do Sul	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Rio dos Cedros	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Rio Fortuna	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Rio Negrinho	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Riqueza	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Rodeio	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Romelândia	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Salete	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Saltinho	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Salto Veloso	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Sangão	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Santa Helena	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Santa Rosa de Lima	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Santa Rosa do Sul	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Santa Terezinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Terezinha do Progresso	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Santiago do Sul	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Santo Amaro da Imperatriz	32 a 35	30 a 1	30 a 1
São Bento do Sul	31 a 35	31 a 35	31 a 35
São Bernardino	28 a 1	28 a 1	28 a 1
São Bonifácio	33 a 35	33 a 35	33 a 35
São Carlos	28 a 2	28 a 2	28 a 2
São Cristóvão do Sul	33 a 35	33 a 35	33 a 35
São Domingos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Francisco do Sul	27 a 3	27 a 3	27 a 3
São João Batista	29 a 2	29 a 2	29 a 2
São João do Itaperiú	28 a 2	28 a 2	28 a 2
São João do Oeste	28 a 2	28 a 2	28 a 2
São João do Sul	30 a 1	30 a 1	30 a 1
São José	31 a 1	29 a 2	29 a 2
São José do Cedro	28 a 1	28 a 1	28 a 1
São José do Cerrito	32 a 35	32 a 35	32 a 35
São Lourenço do Oeste	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Ludgero	30 a 1	30 a 1	30 a 1
São Martinho	30 a 1	30 a 1	30 a 1
São Miguel da Boa Vista	28 a 1	28 a 1	28 a 1
São Miguel do Oeste	28 a 1	28 a 1	28 a 1
São Pedro de Alcântara	31 a 35	31 a 1	31 a 1
Saudades	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Schroeder	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Seara	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Serra Alta	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Siderópolis	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Sombrio	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Sul Brasil	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Taió	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tangará	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Tigrinhos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tijucas	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Timbé do Sul	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Timbó	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Três Barras	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Treviso	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Trze de Maio	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Trze Tílias	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Trombudo Central	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tubarão	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Tunápolis	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Turvo	30 a 1	30 a 1	30 a 1
União do Oeste	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Urussanga	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Vargeão	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Vargem	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Vidal Ramos	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Videira	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Vitor Meireles	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Witmarsum	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Xanxerê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Xavantina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Xaxim	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Zortéa	30 a 36	30 a 36	30 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abdon Batista	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Abelardo Luz	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Agronômica	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Águas de Chapecó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas Frias	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Águas Mornas	31 a 35	31 a 34	31 a 35
Alto Bela Vista	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Anchieta	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Angelina	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Anita Garibaldi	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Anitápolis	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Antônio Carlos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Apiúna	31 a 34	30 a 35	30 a 35
Arabatã	28 a 35	28 a 35	28 a 35

Araquari	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Araranguá	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Armazém		30 a 35	30 a 35
Arroio Trinta	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Arvoredo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ascurra	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurora	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Balneário Arroio do Silva	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Balneário Barra do Sul	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Balneário Camboriú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balneário Gaivota	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Bandeirante	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Velha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Belmonte	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Benedito Novo	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Biguaçu	31 a 35	29 a 36	29 a 36
Blumenau	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Bom Jesus	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Bom Jesus do Oeste	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Bombinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botuverá	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Braço do Norte	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Braço do Trombudo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Brunópolis	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Brusque	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Caibi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camboriú	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Campo Alegre	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Campo Erê	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Campos Novos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Canelinha	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Canoinhas	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Capinzal	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Capivari de Baixo		30 a 35	30 a 35
Catanduvas	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Caxambu do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Celso Ramos	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Chapecó	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cocal do Sul	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Concórdia	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Cordilheira Alta	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Coronel Freitas	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Coronel Martins	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Corupá	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Criciúma	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Cunha Porã	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cunhataí	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Curitibanos	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Descanso		28 a 36	28 a 36
Dionísio Cerqueira	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Dona Emma	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Doutor Pedrinho	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Entre Rios	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ermo	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Erval Velho	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Faxinal dos Guedes	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Flor do Sertão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Florianópolis	31 a 35	29 a 36	29 a 36
Formosa do Sul	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Forquilha	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Fraiburgo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Frei Rogério	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Galvão	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Garopaba	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Garuva	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Gaspar	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Governador Celso Ramos	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Grão Pará	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Gravatal		30 a 35	30 a 35
Guabiruba	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Guaraciaba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Guaramirim	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Guarujá do Sul	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Guatambú	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Herval d'Oeste	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Ibiam	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Ibicaré	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Ibirama	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Içara	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Ilhota	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Imaruí		30 a 35	30 a 35
Imbituba		30 a 35	30 a 35
Indaial	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Iomerê	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Ipirá	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Iporã do Oeste		28 a 36	28 a 36
Ipuaçú	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Ipumirim	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Iraceminha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irani	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Irati	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Irineópolis	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Itá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaiópolis	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Itajaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapiranga		28 a 36	28 a 36
Itapoá	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Ituporanga	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Jaborá	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Jacinto Machado	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Jaguaruna		30 a 35	30 a 35
Jaraguá do Sul	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Joacaba	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Joinville	27 a 1	27 a 1	27 a 1
José Boiteux	30 a 35	30 a 35	30 a 35

Jupia	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Lacerdópolis	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Laguna		30 a 35	30 a 35
Lajeado Grande	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Laurentino	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Lebon Régis	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Leoberto Leal	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Lindóia do Sul	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Lontras	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Luiz Alves	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Luzerna	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Mafra	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Major Gercino	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Major Vieira	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Maracajá	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Maravilha	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Marema	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Massaranduba	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Matos Costa	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Meleiro	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Mirim Doce	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Modelo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Mondaí		28 a 36	28 a 36
Monte Carlo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Monte Castelo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Morro da Fumaça	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Morro Grande	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Navegantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Erechim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Itaberaba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Nova Trento	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Nova Veneza	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Novo Horizonte	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Orleans	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Ouro	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Ouro Verde	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Paial	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palhoca	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Palma Sola	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Palmitos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Papanduva	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Paraíso	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Passo de Torres	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Passos Maia	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Paulo Lopes	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Pedras Grandes	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Penha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perituba	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Petrolândia	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Picarras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pinheiro Preto	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Piratuba			



Serra Alta	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Siderópolis	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Sombrio	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Sul Brasil	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Taió	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Tangará	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Tigrinhos	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Tijucas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timbé do Sul	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Timbó	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Barras	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Treviso	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Treze de Maio	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Treze Tílias	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Trombudo Central	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Tubarão		30 a 35	30 a 35
Tunápolis		28 a 36	28 a 36
Turvo	30 a 35	30 a 35	30 a 35
União do Oeste	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Urussanga	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Vargem	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Vargem	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Vidal Ramos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Videira	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Vitor Meireles	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Witmarsum	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Xanxerê	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Xavantina	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Xaxim	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Zortéa	30 a 34	30 a 34	30 a 34

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de São Paulo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoim não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado de São Paulo.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônomicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm),

por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

IAC: IAC Tatu ST.

GRUPO II

IAC: IAC 147 e IAC 213.

GRUPO III

IAC: IAC Caiapó e Runner IAC 886.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Adolfo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Aguaí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Águas de Santa Bárbara	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Agudos	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alambari	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alfredo Marcondes	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Altair	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Altinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alto Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Florence	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Machado	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Álvaro de Carvalho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alvinlândia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Americana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Américo Brasiliense	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Américo de Campos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Amparo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anapólis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Andradina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Angatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhembi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhumas	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aparecida	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aparecida d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçatigüema	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araçatuba	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçoiaba da Serra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aramina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Arandu	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arapeí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arco-Íris	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arealva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areias	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areião	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ariranha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Artur Nogueira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9

Aspásia	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Assis	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Auriflama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Avai	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Avanhandava	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Avaré	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bady Bassitt	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Balbinos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bálsamo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bananal	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barbosa	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bariri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barra Bonita	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barretos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Barrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Barueri	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bastos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Batatais	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Bauru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bebedouro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bento de Abreu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bernardino de Campos	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bilac	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Birigui	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Boa Esperança do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bocaina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bofete	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Boituva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Borá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Boracéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Borborema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Borebi	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Botucatu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Braúna	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Brejo Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Brodowski	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Brotas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Buri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Buritama	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Buritizal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Cabrália Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cabreúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caçapava	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cachoira Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caconde	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cafelândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caiabu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caiuá	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cajobi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cajuru	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campina do Monte Alegre	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campinas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campo Limpo Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campos Novos Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Canas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Cândido Mota	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cândido Rodrigues	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Canitar	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Capela do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Capivari	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caraguatatuba	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cardoso	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Casa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cássia dos Coqueiros	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Castilho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Catanduva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Catigüema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cedral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cerqueira César	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	

Emilianópolis	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Leme	25 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9	Pereira Barreto	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Engenheiro Coelho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Leãois Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Pereiras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Espirito Santo do Pinhal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Limeira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Piacatu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Espirito Santo do Turvo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Lindóia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Pindamonhangaba	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Estiva Gerbi	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Lins	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Pindorama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Estrela d'Oeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Lorena	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Piquerobi	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Estrela do Norte	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Lourdes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Piquete	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Euclides da Cunha Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Lucélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Piracicaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Fernando Prestes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Lucianópolis	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Piraju	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Fernandópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Luís Antônio	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	Pirajuí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Fernão	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Luiziânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Pirangi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ferraz de Vasconcelos	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Lupércio	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Pirapora do Bom Jesus	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Flora Rica	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Lutécia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Pirapozinho	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Floreal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Macatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Pirassununga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Flórida Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Macaubal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Piratininga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Florínia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Macedônia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Pitangueiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Franca	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9	Magda	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Planalto	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Gabriel Monteiro	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Manduri	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Platina	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Gália	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Marabá Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Poá	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Garça	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Maracá	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Poloni	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Gastão Vidigal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Marapoama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Pompéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Gavião Peixoto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Mariópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Pongá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
General Salgado	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Marília	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Pontal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Getulina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Maringá	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Pontalinda	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Glicério	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Martinópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Pontes Gestal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Guaiçara	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Matão	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Populina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Guaimbé	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Mendonça	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Porangaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guairá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Meridiano	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Porto Feliz	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guapiaçu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Mesópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8	Porto Ferreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Guará	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Miguelópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	Potim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaraçatã	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Mineiros do Tietê	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Potirendaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Guaraci	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Mira Estrela	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Pracinha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guarani d'Oeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Mirandópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Pradópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Guarantã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Mirante do Paranapanema	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Pratânia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guararapes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Mirassol	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Presidente Alves	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guararema	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Mirassolândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Presidente Bernardes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaratininguetá	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Mococa	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Presidente Epitácio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaref	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Mogi Guacu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Presidente Prudente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guariba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	Mogi Mirim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Presidente Venceslau	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guarulhos	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Mombuca	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Promissão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guataporá	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	Monções	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Quadra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guzolândia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Monte Alto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	Quatá	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Herculândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Monte Aprazível	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Queiroz	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Holambra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Monte Azul Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Queluz	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Hortolândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Monte Castelo	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Quintana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Iacanga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Monte Mor	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Rafard	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Iacri	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Monteiro Lobato	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	Rancharia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Iaras	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Morro Agudo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	Regente Feijó	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ibaté	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Motuca*	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	Reginópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ibirá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Murutinga do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Restinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Ibirarema	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Nantes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Ribeirão Bonito	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ibitinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Narandiba	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Ribeirão Corrente	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Icém	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	Neves Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Ribeirão do Sul	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Iepê	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Nhandeara	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Ribeirão dos Índios	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Igarapava	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	Nipoá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Ribeirão Preto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Igaratá	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Nova Aliança	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Rifânia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Ilha Solteira	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Nova Canaã Paulista	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Rincão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Indaiatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Nova Castilho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Rinópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Indiana	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Nova Europa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Rio Claro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Indiaporá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Nova Granada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Rio das Pedras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Indiúba Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Nova Guataporanga	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Riolândia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Ipaussu	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Nova Independência	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Rosana	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Iperó	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Nova Luzitânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Roseira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ipeduna	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Nova Odessa	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Rubiácea	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ipiguá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Novais	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Rubineia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ipuã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	Novo Horizonte	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Sabino	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Iracemópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Nuporanga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	Sagres	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Irapiú	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Ocaçu	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Sales	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Irapuru	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Óleo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Sales Oliveira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Itaí	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Olimpia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Salmourão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itajobi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Onda Verde	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Saltinho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itaipu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Oriente							



Santo Antônio da Alegria	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio de Posse	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio do Aracanguá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio do Jardim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Expedito	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santópolis do Aguapeí	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9

São Carlos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Francisco	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João da Boa Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São João das Duas Pontes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João de Iracema	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João do Rio Pardo	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São José do Rio Preto	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São José dos Campos	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Manuel	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Paulo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Pedro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Pedro do Turvo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Simão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Sarapuá	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sarutá	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sebastianópolis do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Serra Azul	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Serrana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Sertãozinho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Severina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Silveiras	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sorocaba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sud Mennucci	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sumaré	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Suzanópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tabapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Tabatinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taboão da Serra	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taciba	27 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 5 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taiacuá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taiúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tambá	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tanabi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tapiratiba	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taquaral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taquaritinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taquarivã	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tarabai	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tarumã	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tatui	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taubaté	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Teodoro Sampaio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Terra Roxa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Tietê	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Timburi	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Torre de Pedra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Torrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Trabiju	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tremembé	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Três Fronteiras	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Tupã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tupi Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Turiúba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Turmalina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ubarana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ubirajara	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Uchoa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
União Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Urânia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Uru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Urupês	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Valentim Gentil	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Valinhos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Valparaíso	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vargem Grande do Sul	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Vera Cruz	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Viradouro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vista Alegre do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vitória Brasil	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Votorantim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Votuporanga	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Zacarias	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Adolfo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Aguaí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Águas de Santa Bárbara	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Agudos	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alambari	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alfredo Marcondes	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Altair	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Altinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alto Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Florence	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Machado	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Álvaro de Carvalho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alvinlândia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Americana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Américo Brasiliense	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9

Américo de Campos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Amparo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anailândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Andradina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Angatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhembi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhumas	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aparecida	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aparecida d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçari	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araçatuba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçoiaba da Serra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aramina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Arandu	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arapeí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araraquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arco-Íris	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arealva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areias	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areiópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ariranha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Artur Nogueira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aspásia	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Assis	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Auriflama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Avai	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Avanhandava	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Avaré	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bady Bassitt	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Balbinos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bálsamo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bananal	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barbosa	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bariri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barra Bonita	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barretos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Barrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Barueri	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bastos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Batatais	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Bauru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bebedouro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bento de Abreu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bernardino de Campos	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bilac	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Birigui	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Boa Esperança do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bocaina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bofete	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Boituva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Borá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Boracéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Borborema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Borebi	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Botucatu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Braúna	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Brejão Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Brodowski	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Brotas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Buri	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Buritama	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Buritizal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Cabrália Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cabreúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caçapava	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cachoeira Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caconde	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cafelândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caiaçu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caiuá	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cajobi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cajuru	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campina do Monte Alegre	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campinas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campo Limpo Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Câmpo Novos Paulista*	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Canas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Cândido Mota	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cândido Rodrigues	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Canitar	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Capela do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Capivari	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caraguatatuba	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cardoso	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Casa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cássia dos Coqueiros	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Castilho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Catanduva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Catiguá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cedral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cerqueira César	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cerquillo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cesário Lange	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Charqueada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Chavantes	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Clementina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Colina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Colômbia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Conchal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Conchas			



Itirapina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itirapua	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itobi	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itupeva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ituverava	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Jaborandi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Jaboticabal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Jacareí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jaci	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Jaguariúna	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jales	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Jambeiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jandira	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jardinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Jau	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jeriquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
João Ramalho	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
José Bonifácio	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Júlio Mesquita	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jumirim	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Junqueirópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Laranjal Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lavínia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Lavrinhas	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Leme	25 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Lencóis Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Limeira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lindóia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lins	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lorena	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lourdes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Lucélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lucianópolis	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Luis Antônio	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Luiziânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lupércio	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lutécia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Macatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Macaúbal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Macedônia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Magda	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Manduri	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marabá Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Maracá	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marapoama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mariápolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marília	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marinópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Martinópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Matajão	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mendonça	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Meridiano	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mesópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Miguelópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Mineiros do Tietê	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mira Estrela	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Mirandópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mirante do Paranapanema	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mirassol	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mirassolândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mococa	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Moji Guaçu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Moji Mirim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mombuca	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Monções	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Monte Alto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Monte Aprazível	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Monte Azul Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Monte Castelo	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Monte Mor	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Morro Agudo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Motuca	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Murutinga do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nantes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Narandiba	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Neves Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nhandeara	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nipoá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Nova Aliança	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Nova Canaã Paulista	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Castilho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Europa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Granada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Nova Guataporanga	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Independência	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Luzitânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Odessa	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Novais	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Novo Horizonte	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nuporanga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Ocaçu	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Óleo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Olimpia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Onda Verde	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Oriente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Orindiúva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Orlândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Osasco	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Oscar Bressane	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Osvaldo Cruz	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ouro Preto	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ouro Verde	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ouroeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pacaembu	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9

Palestina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmares Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmeira d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmital	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Panorama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paraguaçu Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paraíso	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Paranapanema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paranapuã	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Parapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pardinho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Parisi	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Patrocínio Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulicéia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulínia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulistânia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulo de Faria	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Pederneiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pedranópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pedregulho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Pedreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pedrinhas Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Penápolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pereira Barreto	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pereiras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piçacatu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pindamonhangaba	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pindorama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Piquerobi	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piquete	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piracicaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piraju	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirajuí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirangi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Piraporã do Bom Jesus	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirapozinho	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirassununga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Piratininga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pitangueiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Planalto	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Platina	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Poá	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Poloni	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pompéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pongá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pontal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Pontalinda	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pontes Gestal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Populina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Porangaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Porto Feliz	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Porto Ferreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Potim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Potirendaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Pracinha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pradópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Pratânia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Alves	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Bernardes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Epitácio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Prudente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mogi Venceslau	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Promissão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quadrá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quatá	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Queiroz	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Queluz	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quintana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rafard	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rancharia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Regente Feijó	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Reginópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Restinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Bonito	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Corrente	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão do Sul	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão dos Índios	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Preto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Rifaina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Rincão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rinópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rio Claro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rio das Pedras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Riolândia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Rosana	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Roseira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rubiácea	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Rubineia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sabino	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sagres	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sales	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Sales Oliveira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Salmourão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Saltinho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Salto	25 a 30 + 4 a 5		



Altair	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Conchal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Itirapua	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Altinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Conchas	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Itobi	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Alto Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Cordeirópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Itu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Álvares Florence	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Coroados	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Itupeva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Álvares Machado	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Coronel Macedo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Ituverava	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Álvaro de Carvalho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Corumbataí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Jaborandi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Alvinlândia	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Cosmópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Jaboticabal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Americana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Cosmorama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Jacareí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Américo Brasiliense	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Cravinhos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Jaci	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Américo de Campos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Cristais Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Jaguariúna	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Amparo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Cruzália	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Jales	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Análândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Cruzeiro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Jambeiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Andradina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Descalvado	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Jandira	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Angatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Dirce Reis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Jardinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Anhembi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Dobrada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Jaú	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Anhumas	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Dois Córregos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Jeriquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Aparecida	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Dolcinópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	João Ramalho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Aparecida d'Oeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Dourado	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	José Bonifácio	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Araçariquama	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Dracena	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Júlio Mesquita	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Araçatuba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Duartina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Jumirim	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Araçoiaba da Serra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Dumont	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Junqueirópolis	27 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Aramina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Echaporã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Laranjal Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Arandu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Elias Fausto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Lavínia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Arapeí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Elisiário	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Lavrinhas	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Araraquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Embaúba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Leme	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Araras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Emilianópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Leãois Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Arco-Íris	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Engenheiro Coelho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Limeira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Arealva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Espírito Santo do Pinhal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Lindóia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Areias	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Espírito Santo do Turvo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Lins	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Areiópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Estiva Gerbi	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Lorena	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Arianhã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Estrela d'Oeste	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Lourdes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Artur Nogueira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Estrela do Norte	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Lucélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Aspásia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Euclides da Cunha Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Lucianópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Assis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Fernando Prestes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Luís Antônio	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Auriflama	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Fernandópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Luizianópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Avai	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Fernão	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Lupércio	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Avanhandava	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Ferraz de Vasconcelos	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Lutécia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Avaré	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Flora Rica	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Macatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bady Bassitt	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Floral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Macaubal	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Balbinos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Flórida Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Macedônia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Bálsamo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Florínia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Magda	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Bananal	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Franca	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Manduri	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Barbosa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Gabriel Monteiro	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Marabá Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bariri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Gália	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Maracá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Barra Bonita	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Garça	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Marapoama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Barretos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Gastão Vidigal	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Mariópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Barrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Gavião Peixoto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Marília	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Barueri	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	General Salgado	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Maringópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Bastos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Getulina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Martinópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Batatais	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Glicério	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Matão	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Bauri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Guaicara	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Mendonça	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Bebedouro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Guaimbê	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Meridiano	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Bento de Abreu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Guaíra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Mesópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Bernardino de Campos	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Guapiaçu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Miguelópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bilac	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Guará	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Mineiros do Tietê	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Birigui	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Guaraçá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Mira Estrela	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Boa Esperança do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Guaraci	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Mirandópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Bocaina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Guarani d'Oeste	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Mirante do Paranapanema	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bofete	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Guarantã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Mirassol	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Boituva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Guararapes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Mirassolândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Borá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Guararema	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Mococa	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Boracéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Guaratinguetá	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Mogi Guaçu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Borborema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Guareí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Mogi Mirim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Borebi	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Guariba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Mombuca	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Botucatu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Guarulhos	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Monções	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Braúna	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Guataparã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Monte Alto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Brejo Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Guzolândia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Monte Aprazível	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Brodowski	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Herculândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Monte Azul Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Brotas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Holambra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Monte Castelo	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Buri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Hortolândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	Monte Mor	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Buritama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Iacanga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	Morro Agudo	25 a 30 + 4 a 5	25 a	

Panorama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Paraguau Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Paraisópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Paranapanema	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Parapanema	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Parapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pardinho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Parisi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Patrocínio Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Paulicéia	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Paulínia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Paulistânia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Paulo de Faria	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pederneras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pedranópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pedregulho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pedreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pedrinhas Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Penápolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pereira Barreto	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pereiras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Piacatu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pindamonhangaba	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pindorama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Piqueroi	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Piquete	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Piracicaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Piraiú	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pirajuru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pirangi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Piraporã do Bom Jesus	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pirapozinho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pirassununga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Piratinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pitangueiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Planalto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Platina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Poá	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Poloni	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pompéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pongai	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pontal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pontalinda	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pontes Gestal	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Populina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Porangaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Porto Feliz	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Porto Ferreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Potim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Potirendaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pracinha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pradópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pratânia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Alves	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Bernardes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Epitácio	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Prudente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Venceslau	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Promissão	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Quadra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Quatã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Queiroz	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Queluz	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Quintana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rafard	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rancharia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Regente Feijó	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Reginópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Restinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão Bonito	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão Corrente	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão dos Índios	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão Preto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rifaina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rincão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rinópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rio Claro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rio das Pedras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Riolândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Rosana	26 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Roseira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rubiácea	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Rubineia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Sabino	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Sagres	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sales	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Sales Oliveira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Salmourão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Saltinho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Salto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Salto de Piraporã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Salto Grande	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sandovalina	28 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Adélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santa Albertina	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 6
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Clara d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 6
Santa Cruz da Conceição	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Cruz da Esperança	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Ernestina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santa Fé do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6

Santa Gertrudes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Isabel	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Lúcia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Maria da Serra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Mercedes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santa Rita d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 6
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Rosa de Viterbo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Salete	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santana de Ponte Preta	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santana de Parnaíba	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santo Anastácio	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santo Antônio da Alegria	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santo Antônio de Posse	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santo Antônio do Aracanguá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santo Antônio do Jardim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santo Expedito	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santópolis do Aguapeí	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Carlos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Francisco	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
São João da Boa Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São João das Duas Pontes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
São João de Iracema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
São João do Pau d'Alho	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
São Joaquim da Barra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São José da Bela Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São José do Barreiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São José do Rio Pardo	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São José do Rio Preto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
São José dos Campos	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Manuel	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Paulo	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Pedro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Pedro do Turvo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Simão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sarapuá	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sarutaiá	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sebastianópolis do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Serra Azul	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Serrana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sertãozinho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Severínia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Silveiras	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sorocaba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sud Mennucci	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Sumaré	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Suzanópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Tabapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Tabatinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Taboão da Serra	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Taciba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Taiacá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Taiúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Tambaú	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Tanabi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Tapiratiba	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Taquaral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Taquaritinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Taquarivaí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Tarabai	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Tarumã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Tatui	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Taubaté	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Teodoro Sampaio	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Terra Roxa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Tietê	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Timburi	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Torre de Pedra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Torrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Trabiju	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Tremembé	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Três Fronteiras	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Tupã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Tupi Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Turiúba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Turmalina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Ubarana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Ubirajara	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Uchoa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
União Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Urânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Uru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Urupês	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Valentim Gentil	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Valinhos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Valparaíso	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Vargem Grande do Sul	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Vera Cruz	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Viradouro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Vista Alegre do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Vitória Brasil	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Votorantim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Votuporanga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Zacarias	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

IAC: IAC Tatu ST.

GRUPO II

IAC: IAC 147 e IAC 213.

GRUPO III

IAC: IAC Caiapó e Runner IAC 886.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aguiarnópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aliança do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Almas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alvorada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ananás	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Angico	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aparecida do Rio Negro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aragominas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguacema	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Araguaína	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguanã	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguatins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Arapoema	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Arraias	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Augustinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aurora do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Axixá do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Babaçulândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Bandeirantes do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Ouro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barrolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bernardo Sayão	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Brasilândia do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Brejinho de Nazaré	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Buriti do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cachoeirinha	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Campos Lindos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cariari do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Carmolândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Carrasco Bonito	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Caseara	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Centenário	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Chapada da Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapada de Areia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colinas do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colméia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Combinado	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição do Tocantins	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Couto de Magalhães	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cristalândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Crixás do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Darcinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Dianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Divinópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Dueré	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Esperantina	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Fátima	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Figueirópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Filadélfia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Formoso do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortaleza do Taboão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goianorte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goiatins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Guaraí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Gurupi	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Ipueiras	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itacajá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itaguatins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itapiratins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itaporã do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jaú do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Juarina	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Lagoa da Confusão	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Lagoa do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lajeado	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lavandeira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lizarda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Luzinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Marianópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Mateiros	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Maurilândia do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Miracema do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Miranorte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Monte do Carmo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Monte Santo do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Muricilândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nazaré	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Olinda	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Rosalândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6

Novo Acordo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Novo Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Jardim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Oliveira de Fátima	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palmas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palmeirante	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Palmeiras do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Palmeirópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Paraíso do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Paraná	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Pau d'Arco	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Pedro Afonso	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Peixe	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Pequizeiro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pindorama do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Piraquê	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Pium	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ponte Alta do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto Alegre do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Nacional	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Praia Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Presidente Kennedy	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pugmil	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Recursolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Riachinho	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Rio da Conceição	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio dos Bois	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rio Sono	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sampaio	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Sandolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Fé do Araguaia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Maria do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Santa Tereza do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Bento do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Félix do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Miguel do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Salvador do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Valério da Natividade	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Silvanópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sítio Novo do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Sucupira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Taguatinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Taipas do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Talismã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tocantínia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tocantinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Tupirama	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tupiratins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Wanderlândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Xambioá	28 a 6	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Aguiarnópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aliança do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Almas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alvorada	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ananás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Angico	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aparecida do Rio Negro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aragominas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguacema	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Araguaçu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araguaína	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguanã	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguatins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Arapoema	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Arraias	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Augustinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aurora do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Axixá do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Babaçulândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bandeirantes do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Ouro	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Barrolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bernardo Savão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Brasilândia do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Brejinho de Nazaré	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Buriti do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeirinha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campos Lindos	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Cariari do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Carmolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carrasco Bonito	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Caseara	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Centenário	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Chapada da Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Chapada de Areia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Colinas do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colméia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Combinado	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Conceição do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Couto de Magalhães	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Cristalândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Crixás do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Darcinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Dianópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Divinópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6

Dueré	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Esperantina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Fátima	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Figueirópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Filadélfia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Formoso do Araguaia	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Fortaleza do Taboão	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Goianorte	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Goiatins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Guaraí	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Gurupi	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Ipueiras	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itacajá	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Itaguatins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itapiratins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Itaporã do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Jaú do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juarina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lagoa da Confusão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lagoa do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lajeado	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lavandeira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lizarda	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Luzinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Marianópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Mateiros	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Maurilândia do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Miracema do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Miranorte	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Monte do Carmo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Monte Santo do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Muricilândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Natividade	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nazaré	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Olinda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Rosalândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Acordo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Alegre	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Jardim	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Oliveira de Fátima	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmas	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmeirante	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Palmeiras do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palmeirópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Paraíso do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paraná	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pau d'Arco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pedro Afonso	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Peixe	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pequizeiro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pindorama do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Piraquê	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pium	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ponte Alta do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porto Alegre do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Nacional	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Praia Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Presidente Kennedy	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Pugmil	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Recursolândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Riachinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rio da Conceição	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio dos Bois	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Rio Sono	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Sampaio	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sandolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5

Araguanã	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araguatins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Arapoema	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Arraias	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Augustinópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Aurora do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Axixá do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Babaçulândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bandeirantes do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Barra do Ouro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Barrolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Bernardo Sayão	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bom Jesus do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Brasilândia do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Brejo de Nazaré	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Buriti do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Cachoeirinha	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Campos Lindos	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cariri do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Carmolândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carrasco Bonito	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Caseara	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Centenário	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Chapada da Natividade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Chapada de Areia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Colinas do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Colméia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Combinado	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Conceição do Tocantins	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Couto de Magalhães	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cristalândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Crixás do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Darcinópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Divinópolis do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Dueré	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Esperantina	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Fátima	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Figueirópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Filadélfia	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Formoso do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Fortaleza do Taboão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goianorte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goiatins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guaraí	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Gurupi	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ipueiras	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itacajá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguatins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Itapiratins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaporã do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Jaú do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Juarina	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Lagoa da Confusão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Lagoa do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lajeado	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lavandeira	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lizarda	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Luzinópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Marianópolis do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mateiros	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Maurilândia do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Miracema do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Miranorte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Monte do Carmo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Monte Santo do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Muricilândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Natividade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nazaré	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Nova Olinda	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Nova Rosalândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Novo Acordo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Novo Alegre	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Novo Jardim	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Oliveira de Fátima	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Palmas	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Palmeirante	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Palmeiras do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Palmeirópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Paraso do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Paraná	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Pau d'Arco	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pedro Afonso	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Peixe	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pequizeiro	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pindorama do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Piraquê	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pium	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ponte Alta do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Porto Alegre do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Porto Nacional	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Praia Norte	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Presidente Kennedy	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pugmil	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Recursolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Riachinho	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Rio da Conceição	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio dos Bois	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rio Sono	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sampaio	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Sandolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Fé do Araguaia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santa Maria do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Rita do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Rosa do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Tereza do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4

Santa Terezinha do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Bento do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Félix do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Salvador do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Valério da Natividade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Silvanópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sítio Novo do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Sucupira	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Taguatinga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Taipas do Tocantins	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Talismã	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Tocantínia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Tocantínópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Tupirama	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Tupiratins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Wanderlândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Xambioá	28 a 4	28 a 6	28 a 6

PORTARIA Nº 91, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado da Bahia, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_r/E_m), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Ciclos e fases fenológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fenológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO 1		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	4 a 14	4 a 17	4 a 18
Adustina	11 a 14	10 a 15	10 a 16
Água Fria	9 a 16	7 a 17	7 a 17
Aiquara	11 a 15	5 a 15	5 a 16
Alagoinhas	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Alcobaca	13 a 14	28 a 30 + 5 a 16	28 a 31 + 5 a 17
Almadina	6 a 7 + 11 a 15	3 a 16	28 a 29 + 2 a 17
Amargosa	5 a 17	35 a 36 + 3 a 18	35 a 18
Amélia Rodrigues	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Anagé		28 a 29	28 a 31
Angical		28 a 32 + 36 a 1	28 a 32 + 35 a 2
Anguera	9 a 15	8 a 17	8 a 17
Antas	11 a 15	10 a 16	10 a 16
Antônio Cardoso	7 a 16	6 a 17	6 a 18
Aporá	6 a 16	5 a 17	5 a 18
Apurema	5 a 16	4 a 18	3 a 18
Araças	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Aracatu		29 a 30	28 a 31
Aramari	6 a 17	6 a 18	6 a 18
Arataca	5 a 8 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 18	28 a 31 + 2 a 18
Aratuípe	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Aurelino Leal	5 a 15	5 a 16	3 a 16
Baianópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 35 a 1
Banzaé		12 a 15	11 a 15
Barra		30 a 31	29 a 32
Barra da Estiva		29 a 30	29 a 30
Barra do Choça	12 a 14	28 a 29 + 7 a 14	28 a 32 + 4 a 14
Barra do Rocha	5 a 16	4 a 18	3 a 18
Barreiras	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Barro Preto	5 a 8 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Barrocas	12 a 13	12 a 13	12 a 13



Belmonte	6 a 7 + 11 a 15	28 a 30 + 2 a 17	28 a 31 + 2 a 18
Belo Campo		28 a 30	28 a 31
Biritinga	11 a 14	11 a 16	10 a 16
Boa Nova		7 a 8 + 11 a 14	6 a 14
Bom Jesus da Lapa		28 a 31	28 a 31
Bom Jesus da Serra		28 a 29 + 7 a 8	28 a 29 + 7 a 8
Brejões	12 a 13	10 a 14	10 a 14
Brejoândia		28 a 31	28 a 31
Brumado		29 a 30	28 a 30
Buerarema	5 a 7 + 11 a 15	28 a 29 + 2 a 17	28 a 31 + 1 a 17
Buritirama		29 a 31	28 a 32 + 36 a 1
Caatiba		28 a 29 + 7 a 8 + 12 a 13	28 a 31 + 7 a 13
Cabaceiras do Paraguaçu	6 a 16	6 a 17	5 a 18
Cachoeira	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Caculé		29 a 30	28 a 30
Caetanos		28 a 29	28 a 30
Caetité		29 a 30	28 a 30
Cairu	5 a 18	1 a 18	1 a 18
Camacan	3 a 8 + 11 a 17	28 a 29 + 2 a 18	28 a 31 + 1 a 18
Camagari	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Camamu	4 a 18	36 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Canápolis		28 a 31	28 a 32
Canavieiras	6 a 8 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 31 + 2 a 18
Candeal	11 a 14	10 a 16	9 a 16
Candeias	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Candiba		28 a 30	28 a 30
Cândido Sales		28 a 30	28 a 32
Carabbas		28 a 29	28 a 31
Caravelas		28 a 31 + 6 a 7 + 13 a 14	28 a 32 + 5 a 15
Cardeal da Silva	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Carinhanha		28 a 31	28 a 32
Castro Alves	6 a 16	5 a 18	5 a 18
Catolândia	28 a 30	28 a 32 + 36 a 2	28 a 2
Catu	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Cícero Dantas	11 a 15	11 a 16	11 a 16
Cipó	12 a 13	11 a 15	11 a 15
Coaraci	6 a 8 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 29 + 2 a 17
Cocos	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Conceição da Feira	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Conceição do Almeida	5 a 18	5 a 18	3 a 18
Conceição do Coité		12 a 13	12 a 13
Conceição do Jacuípe	6 a 16	6 a 18	5 a 18
Conde	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Condeúba		28 a 30	28 a 31
Contendas do Sincorá		29 a 30	29 a 30
Coração de Maria	6 a 16	6 a 18	5 a 18
Cordeiros		28 a 30	28 a 31
Coribe	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Coronel João Sá	12 a 14	11 a 15	11 a 15
Correntina	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Cotegipe		28 a 32	28 a 2
Cravolândia	10 a 15	6 a 17	5 a 17
Crisópolis	7 a 14	5 a 16	5 a 17
Cristópolis		28 a 31	28 a 32 + 35 a 2
Cruz das Almas	6 a 17	5 a 18	5 a 18
Dário Meira	12 a 14	6 a 15	5 a 15
Dias d'Ávila	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Dom Basílio		29 a 30	29 a 30
Dom Macedo Costa	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Elísio Medrado	6 a 16	5 a 18	3 a 18
Encruzilhada		28 a 30	28 a 32
Entre Rios	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Esplanada	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Euclides da Cunha		11 a 14	11 a 14
Eunápolis	5 a 6 + 10 a 15	28 a 31 + 1 a 16	28 a 32 + 35 a 17
Fátima	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Feira da Mata	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Feira de Santana	7 a 16	7 a 18	6 a 18
Firmino Alves		7 a 8 + 11 a 13	7 a 14
Floresta Azul	11 a 14	6 a 16	5 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Gandu	5 a 18	2 a 18	2 a 18
Gongogi	5 a 14	5 a 16	3 a 16
Governador Mangabeira	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Guajeru		28 a 29	28 a 31
Guaranambi		28 a 30	28 a 31
Guaratinga	5 a 6 + 10 a 15	28 a 31 + 35 a 16	28 a 32 + 35 a 17
Helioópolis	12 a 14	12 a 15	11 a 15
Ibicaçú		29 a 30	28 a 30
Ibicará	5 a 8 + 11 a 15	28 a 29 + 3 a 17	28 a 29 + 2 a 17
Ibicuí	12 a 14	5 a 15	5 a 16
Ibirapitanga	5 a 17	3 a 18	1 a 18
Ibirapua		28 a 31	28 a 32 + 5 a 6
Ibirataia	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Ibotirama		30 a 31	30 a 31
Ichu	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Igaporã		28 a 30	28 a 31
Igrapiúna	2 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Iguai	12 a 13	6 a 9 + 11 a 15	6 a 15
Ilhéus	5 a 8 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 29 + 2 a 17
Inhambupe	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Ipecaetá	10 a 14	9 a 16	9 a 16
Ipiá	6 a 15	5 a 17	3 a 18
Ipirá		11 a 12	11 a 12
Irará	7 a 16	7 a 18	6 a 18
Itabela	10 a 15	28 a 31 + 35 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Itabuna	5 a 8 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 29 + 2 a 17
Itacaré	5 a 16	3 a 17	28 a 29 + 2 a 18
Itagi	11 a 15	5 a 15	5 a 16
Itagibá	11 a 14	5 a 15	5 a 16
Itagimirim	5 a 6 + 10 a 15	28 a 31 + 2 a 16	28 a 32 + 2 a 17
Itaju do Colônia		7 a 8 + 11 a 13	7 a 14
Itajupe	5 a 8 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Itamaraju	28 a 29 + 5 a 7 + 12 a 16	28 a 31 + 2 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Itamarí	5 a 17	3 a 18	2 a 18

Itambé		28 a 29 + 7 a 8	28 a 31 + 7 a 8 + 12 a 13
Itanagra	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Itanhém	28 a 30	28 a 31 + 4 a 11	28 a 32 + 3 a 11
Itaparica	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Itapé	5 a 7 + 11 a 15	28 a 29 + 3 a 17	28 a 29 + 2 a 17
Itapebi	6 a 7 + 11 a 15	28 a 30 + 2 a 17	28 a 32 + 36 a 17
Itapetinga		28 a 29 + 7 a 8 + 11 a 13	28 a 29 + 7 a 14
Itapicuru	12 a 13	11 a 15	10 a 15
Itapitanga	6 a 8 + 11 a 15	5 a 16	28 a 29 + 3 a 16
Itaquara	11 a 15	6 a 16	5 a 17
Itarantim	12 a 14	28 a 29 + 3 a 16	28 a 31 + 3 a 16
Itatim	11 a 13	9 a 14	9 a 14
Itororó		7 a 8 + 11 a 13	7 a 14
Ituaçu		29 a 30	29 a 30
Ituberá	2 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Ituí		28 a 31	28 a 32
Jaborandi	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Jacaraci		29 a 30	28 a 30
Jaguaiquara	6 a 15	5 a 17	5 a 18
Jaguaripe	5 a 18	3 a 18	1 a 18
Jandaíra	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Jequié	11 a 15	5 a 16	5 a 16
Jiquiriçá	4 a 17	36 a 18	36 a 18
Jitaína	11 a 15	5 a 16	5 a 16
Jucuruçu		28 a 31 + 3 a 16	28 a 32 + 3 a 16
Jussari	5 a 7 + 11 a 15	28 a 29 + 2 a 17	28 a 29 + 2 a 17
Jussiape		29 a 30	29 a 30
Lagoa Real		29 a 30	29 a 30
Laje	4 a 18	36 a 18	36 a 18
Lajedão		28 a 31	28 a 32 + 5 a 6
Lamarão	11 a 15	9 a 16	9 a 17
Lauro de Freitas	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Licínio de Almeida		29 a 30	28 a 30
Livramento de Nossa Senhora			29 a 30
Luís Eduardo Magalhães	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Macarani		28 a 29	28 a 31 + 7 a 8
Macaúbas			29 a 31
Madre de Deus	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 31
Maiquinique		28 a 29 + 6 a 8 + 11 a 14	28 a 31 + 5 a 14
Malhada		28 a 31	28 a 32
Malhada de Pedras		29 a 30	28 a 30
Mansidão		28 a 32	28 a 3
Maragogipe	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Maraú	5 a 17	3 a 18	1 a 18 + 28 a 29
Mascote	6 a 8 + 11 a 17	28 a 29 + 2 a 18	28 a 31 + 36 a 18
Mata de São João	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Matina		28 a 30	28 a 31
Medeiros Neto	28 a 29	28 a 31 + 6 a 7	28 a 32 + 3 a 7 + 10 a 11
Milagres	10 a 15	6 a 16	5 a 17
Mirante			28 a 30
Morpará			30 a 31
Mortugaba		29 a 30	28 a 30
Mucuri		28 a 30	28 a 32
Muniz Ferreira	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Muquém de São Francisco		30 a 31	30 a 31
Muritiba	6 a 17	5 a 18	5 a 18
Mutuípe	4 a 17	36 a 18	36 a 18
Nazaré	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Nilo Pecanha	4 a 18	36 a 18	36 a 18
Nova Canaã		28 a 29 + 7 a 8 + 11 a 14	28 a 29 + 6 a 14
Nova Ibiá	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Nova Soure	11 a 13	11 a 16	10 a 16
Nova Viçosa		28 a 30 + 6 a 7	28 a 32 + 6 a 7 + 13 a 14
Novo Triunfo	11 a 14	10 a 16	10 a 16
Olindina	11 a 14	10 a 16	8 a 16
Ouricangas	7 a 16	6 a 18	6 a 18
Palmas de Monte Alto		28 a 31	28 a 31
Paratinga			29 a 30
Paripiranga	11 a 15	10 a 15	10 a 16
Pau Brasil	6 a 8 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 31 + 2 a 18
Pedrao	6 a 17	6 a 18	6 a 18
Pedro Alexandre	12 a 13	11 a 15	11 a 15
Pindá		29 a 30	28 a 30
Piraf do Norte	4 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Piripá		28 a 30	28 a 31
Planalto	12 a 14	28 a 29 + 7 a 14	28 a 32 + 4 a 15
Poções	12 a 13	28 a 29 + 7 a 14	28 a 31 + 4 a 14
Pojuca	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Porto Seguro	10 a 15	28 a 31 + 35 a 36 + 3 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Potiraguá	11 a 16	28 a 29 + 3 a 17	28 a 31 + 2 a 17
Prado	5 a 7 + 13 a 16	28 a 30 + 3 a 17	28 a 31 + 3 a 18
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 31
Presidente Tancredo Neves	4 a 18	36 a 18	35 a 18
Quijingue		12 a 13	12 a 13
Rafael Jambeiro		10 a 13	10 a 13
Riachão das Neves	28 a 30	28 a 2	28 a 2
Riachão do Jacuípe	12 a 13	11 a 13	11 a 13
Riacho de Santana		28 a 31	28 a 31
Ribeira do Amparo	12 a 13	12 a 15	11 a 15
Ribeira do Pombal	12 a 14	11 a 15	11 a 16
Ribeirão do Largo		28 a 29	28 a 31
Rio de Contas		29 a 30	29 a 30
Rio do Antônio		29 a 30	28 a 30
Rio Real	5 a 14	4 a 17	4 a 18
Salinas da Margarida	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Salvador	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Santa Bárbara	11 a 15	9 a 17	9 a 17
Santa Cruz Cabralia	5 a 7 + 10 a 15	28 a 31 + 3 a 17	28 a 32 + 2 a 17
Santa Cruz da Vitória		7 a 8 + 11 a 14	7 a 14
Santa Luzia	3 a 8 + 11 a 17	28 a 29 + 2 a 18	28 a 31 + 36 a 18

Santa Maria da Vitória	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Cássia	28 a 31	28 a 3	28 a 4
Santa Teresinha	10 a 14	7 a 15	6 a 16
Santana		28 a 31	28 a 31
Santanópolis	11 a 15	9 a 17	9 a 17
Santo Amaro	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Santo Antônio de Jesus	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Santo Estêvão	8 a 15	7 a 17	7 a 17
São Desidério	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Felipe	5 a 18	4 a 18	3 a 18
São Félix	6 a 18	5 a 18	4 a 18
São Félix do Coribe		28 a 31	28 a 32
São Francisco do Conde	5 a 18	5 a 18	4 a 18
São Gonçalo dos Campos	6 a 17	6 a 18	5 a 18
São José da Vitória	5 a 7 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 31 + 1 a 17
São Miguel das Matas	5 a 17	36 a 18	36 a 18
São Sebastião do Passé	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Sapeaçu	6 a 17	5 a 18	5 a 18
Sátiro Dias	11 a 14	10 a 16	10 a 16
Saubara	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 31	28 a 32
Serra do Ramalho		28 a 31	28 a 31
Serra Dourada		28 a 31	28 a 31
Serra Preta	11 a 14	10 a 16	9 a 16
Serrinha	11 a 14	11 a 16	11 a 16
Simões Filho	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Sítio do Mato		30 a 31	29 a 31
Sítio do Quinto	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Tabocas do Brejo Velho		28 a 31	28 a 31
Tanhaçu			28 a 30
Tanque Novo			29 a 30
Tanquinho	11 a 15	9 a 17	9 a 17
Taperoá	4 a 18	36 a 18	36 a 18
Teixeira de Freitas		28 a 31 + 5 a 15	28 a 32 + 3 a 16
Teodoro Sampaio	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Teofilândia	12 a 13	11 a 13	11 a 14
Teolândia	4 a 18	35 a 18	35 a 18
Terra Nova	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Tremedal		28 a 30	28 a 31
Tucano		12 a 14	11 a 14
Ubaíra	5 a 17	4 a 18	1 a 18
Ubatuba	6 a 15	5 a 16	3 a 16
Ubatã	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Uru	5 a 7 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 29 + 2 a 18
Urundi		28 a 31	28 a 32
Uruçuca	5 a 8 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 29 + 2 a 18
Valença	3 a 18	35 a 18	35 a 18
Varzedo	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Vera Cruz	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Vereda	28 a 30	28 a 31 + 2 a 16	28 a 32 + 2 a 16
Vitória da Conquista		28 a 30	28 a 31
Wanderley		28 a 31	28 a 32
Wenceslau Guimarães	5 a 18	3 a 18	1 a 18

Camacari	3 a 18	2 a 18	2 a 18
Camamu	1 a 17	34 a 18	33 a 18
Canápolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Canavieiras	2 a 6 + 9 a 14	28 a 29 + 36 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Candeal	10 a 13	8 a 15	8 a 15
Candeias	4 a 17	3 a 18	3 a 18
Candiba		28 a 29	28 a 29
Cândido Sales		28 a 29	28 a 30
Carabbas		28 a 29	28 a 29
Caravelas		28 a 29 + 4 a 6 + 12 a 13	28 a 30 + 3 a 14
Cardeal da Silva	3 a 17	3 a 18	3 a 18
Carinhanha	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Castro Alves	5 a 15	4 a 17	3 a 17
Catolândia	28 a 29	28 a 31 + 34 a 36	28 a 1
Catu	4 a 17	4 a 18	4 a 18
Cícero Dantas	10 a 13	9 a 15	9 a 16
Cipó	11 a 12	9 a 13	9 a 13
Coaraci	4 a 7 + 10 a 14	36 a 15	36 a 16
Cocos	28 a 31	28 a 36	28 a 2
Conceição da Feira	5 a 16	4 a 17	4 a 18
Conceição do Almeida	4 a 16	2 a 18	2 a 18
Conceição do Coité		11 a 12	11 a 12
Conceição do Jacuípe	5 a 15	4 a 17	4 a 18
Conde	3 a 16	3 a 18	3 a 18
Condeúba		28 a 29	28 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	5 a 15	5 a 17	4 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 30
Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coronel João Sá	10 a 12	10 a 13	9 a 14
Correntina	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Cotegipe	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 1
Cravolândia	8 a 14	4 a 15	4 a 16
Cristópolis	5 a 13	4 a 15	4 a 16
Cristópolis		28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Cruz das Almas	4 a 16	4 a 18	3 a 18
Dário Meira	10 a 12	4 a 14	4 a 14
Dias d'Ávila	4 a 17	2 a 18	2 a 18
Dom Basílio			28 a 29
Dom Macedo Costa	4 a 18	2 a 18	2 a 18
Elísio Medrado	4 a 15	3 a 17	2 a 17
Encruzilhada		28 a 29	28 a 30
Entre Rios	4 a 17	3 a 18	3 a 18
Esplanada	3 a 17	3 a 18	3 a 18
Euclides da Cunha		10 a 12	10 a 13
Eunópolis	9 a 14	28 a 30 + 35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Fátima	10 a 13	9 a 14	9 a 15
Feira da Mata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Feira de Santana	6 a 15	5 a 16	5 a 17
Firmino Alves		6 a 7 + 10 a 12	6 a 13
Floresta Azul	10 a 12	4 a 14	3 a 14
Formosa do Rio Preto	28 a 35	28 a 2	28 a 3
Gandu	3 a 16	1 a 18	34 a 18
Gongogi	5 a 7 + 10 a 14	4 a 14	1 a 14
Governador Mangabeira	5 a 16	4 a 17	4 a 18
Guajeru		28 a 29	28 a 29
Guanambi		28 a 29	28 a 30
Guaratinga	4 a 5 + 9 a 14	28 a 30 + 35 a 15	28 a 31 + 34 a 16
Heliópolis	11 a 12	9 a 13	9 a 14
Ibicaçu		28 a 29	28 a 29
Ibicaraí	4 a 7 + 10 a 14	1 a 15	1 a 16
Ibicuí	10 a 13	4 a 14	3 a 14
Ibirapitanga	3 a 16	1 a 18	34 a 18
Ibirapua		28 a 30	28 a 30
Ibirataia	4 a 16	2 a 17	36 a 18
Ibotirama		29 a 30	28 a 30
Ichu	10 a 12	9 a 14	9 a 14
Igaporã		28 a 29	28 a 30
Igrapiúna	1 a 18	33 a 18	33 a 18
Iguaiá	11 a 12	4 a 13	4 a 14
Ilhéus	4 a 14	36 a 16	36 a 16
Inhambupe	6 a 15	5 a 17	5 a 17
Ipecaetá	8 a 13	8 a 14	6 a 15
Ipiaci	4 a 14	3 a 16	1 a 17
Ipirá		11 a 12	11 a 12
Irará	5 a 15	5 a 17	5 a 17
Itabela	28 a 29 + 4 a 5 + 8 a 14	28 a 30 + 34 a 16	28 a 17
Itabuna	3 a 7 + 10 a 14	36 a 16	36 a 16
Itacaré	4 a 14	36 a 16	36 a 17
Itagi		6 a 7 + 10 a 13	5 a 13
Itagibá	5 a 7 + 10 a 13	4 a 14	4 a 14
Itagimirim	9 a 14	28 a 30 + 1 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Itaju do Colônia		6 a 7 + 10 a 12	5 a 13
Itajuípe	4 a 14	1 a 16	1 a 17
Itamaraju	4 a 5 + 11 a 14 + 28 a 29	28 a 30 + 1 a 16	28 a 31 + 35 a 17
Itamari	3 a 16	1 a 18	36 a 18
Itambé		28 a 29 + 10 a 11	28 a 30 + 6 a 12
Itanagra	4 a 17	3 a 18	3 a 18
Itanhém	28 a 29	28 a 30 + 2 a 13	28 a 31 + 1 a 13
Itaparica	4 a 17	2 a 18	2 a 18
Itapé	4 a 6 + 10 a 14	1 a 15	36 a 16
Itapetiba	9 a 14	28 a 29 + 35 a 15	28 a 30 + 35 a 17
Itapetinga		6 a 7 + 10 a 12	5 a 13
Itapicuru	10 a 12	9 a 13	9 a 14
Itapitanga	5 a 7 + 10 a 14	4 a 15	1 a 15
Itaquara	9 a 13	5 a 15	4 a 15
Itarantim	10 a 13	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 1 a 15
Itatim	10 a 12	8 a 13	7 a 13
Itororó		6 a 7 + 10 a 12	6 a 13
Ituaçu			28 a 29
Ituberá	1 a 18	33 a 18	33 a 18
Iuiú	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Jaborandi	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Jacaraci		28 a 29	28 a 29
Jaguaiquara	5 a 14	4 a 16	2 a 17
Jaguaripe	3 a 18	1 a 18	35 a 18

Jandaíra	3 a 16	3 a 18	3 a 18
Jequié			10 a 12
Jiquiriçá	3 a 16	34 a 18	34 a 18
Jitaíma	5 a 6 + 9 a 14	4 a 15	3 a 15
Jucuruçu	28 a 29	28 a 30 + 1 a 14	28 a 31 + 35 a 15
Jussari	9 a 14	36 a 15	28 a 30 + 36 a 16
Jussiape			28 a 29
Lagoa Real		28 a 29	28 a 29
Laje	3 a 17	34 a 18	34 a 18
Lajedão		28 a 30	28 a 31 + 2 a 6
Lamarão	8 a 14	8 a 15	8 a 16
Lauro de Freitas	4 a 17	3 a 18	3 a 18
Licínio de Almeida		28 a 29	28 a 29
Livramento de Nossa Senhora			28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 3	28 a 3
Macarani		28 a 29	28 a 30 + 6 a 7 + 10 a 11
Macaúbas		28 a 29	28 a 29
Madre de Deus	4 a 17	3 a 18	3 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 29
Maiquinique		28 a 29 + 5 a 6 + 10 a 13	28 a 30 + 3 a 13
Malhada	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Malhada de Pedras		28 a 29	28 a 29
Mansidão	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 2
Maragogipe	4 a 17	2 a 18	2 a 18
Marauá	3 a 16	36 a 18	34 a 18
Mascote	2 a 7 + 10 a 14	28 a 29 + 36 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Mata de São João	3 a 18	2 a 18	2 a 18
Matina		28 a 29	28 a 30
Medeiros Neto		28 a 30 + 3 a 6	28 a 31 + 2 a 11
Milagres	8 a 13	5 a 15	4 a 15
Mirante			28 a 29
Morpará		29 a 30	29 a 30
Mortugaba		28 a 29	28 a 29
Mucuri		28 a 29	28 a 30
Muniz Ferreira	4 a 18	2 a 18	2 a 18
Muquém de São Francisco		28 a 29	28 a 30
Muritiba	4 a 16	4 a 18	3 a 18
Mutuípe	2 a 16	34 a 18	34 a 18
Nazaré	4 a 18	2 a 18	2 a 18
Nilo Peçanha	2 a 18	35 a 18	33 a 18
Nova Canaã		5 a 13	4 a 13
Nova Ibiá	3 a 16	1 a 18	36 a 18
Nova Soure	10 a 12	8 a 14	7 a 14
Nova Viçosa		28 a 29 + 4 a 5	28 a 30 + 4 a 8 + 12 a 13
Novo Triunfo	9 a 13	9 a 15	8 a 16
Olindina	10 a 12	8 a 14	8 a 14
Ouricangas	5 a 15	5 a 17	5 a 17
Palmas de Monte Alto		28 a 29	28 a 30
Paratinga		28 a 29	28 a 29
Paripiranga	9 a 13	9 a 14	9 a 15
Pau Brasil	5 a 7 + 10 a 14	1 a 16	28 a 29 + 36 a 17
Pedra	5 a 16	4 a 17	4 a 18
Pedro Alexandre	10 a 12	10 a 13	10 a 14
Pindaí		28 a 29	28 a 29
Pirai do Norte	1 a 18	34 a 18	33 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 30
Piripatã		28 a 29	28 a 30
Planalto	10 a 13	5 a 13	28 a 30 + 3 a 13
Poçoões	10 a 12	5 a 13	28 a 29 + 3 a 13
Pojuca	4 a 17	4 a 18	3 a 18
Porto Seguro	4 a 5 + 8 a 14	28 a 30 + 34 a 15	28 a 17
Potiraguá	9 a 14	28 a 29 + 1 a 16	28 a 29 + 36 a 16
Prado	4 a 5 + 11 a 14	28 a 29 + 1 a 15	28 a 30 + 1 a 16
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 30
Presidente Tancredo Neves	3 a 18	35 a 18	33 a 18
Quijingue		11 a 12	11 a 12
Rafael Jambeiro		9 a 11	8 a 12
Riachão das Neves	28 a 30	28 a 36	28 a 1
Riachão do Jacuípe		10 a 12	9 a 12
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 30
Ribeira do Amparo	11 a 12	9 a 12	9 a 14
Ribeira do Pombal	11 a 12	9 a 14	9 a 14
Ribeirão do Largo		28 a 29	28 a 30
Rio de Contas		28 a 29	28 a 29
Rio do Antônio		28 a 29	28 a 29
Rio Real	4 a 13	3 a 16	3 a 17
Salinas da Margarida	4 a 17	2 a 18	2 a 18
Salvador	4 a 17	3 a 18	2 a 18
Santa Bárbara	8 a 14	8 a 15	8 a 16
Santa Cruz Cabralia	4 a 5 + 9 a 14	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 35 a 16
Santa Cruz da Vitória		6 a 7 + 10 a 12	5 a 13
Santa Luzia	2 a 7 + 10 a 14	36 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 34 a 35
Santa Rita de Cássia	28 a 30 + 34 a 36	28 a 2	28 a 3
Santa Teresinha	8 a 13	5 a 14	5 a 15
Santana		28 a 30	28 a 30
Santanópolis	8 a 14	8 a 16	8 a 16
Santo Amaro	4 a 16	4 a 18	3 a 18
Santo Antônio de Jesus	4 a 18	2 a 18	2 a 18
Santo Estêvão	7 a 14	6 a 15	5 a 16
São Desidério	28 a 36	28 a 3	28 a 3
São Felipe	4 a 18	2 a 18	2 a 18
São Félix	4 a 16	3 a 18	3 a 18
São Félix do Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Francisco do Conde	4 a 17	3 a 18	3 a 18
São Gonçalo dos Campos	5 a 15	4 a 17	4 a 18
São José da Vitória	36 a 5 + 9 a 14	29 a 30 + 35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
São Miguel das Matas	3 a 16	35 a 18	35 a 18
São Sebastião do Passé	4 a 17	4 a 18	3 a 18
Sapeaçu	4 a 16	4 a 17	3 a 18
Sátiro Dias	9 a 13	8 a 14	8 a 15
Saubara	4 a 17	3 a 18	2 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 30	28 a 30
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 30
Serra Dourada		28 a 30	28 a 30
Serra Preta	10 a 13	8 a 14	8 a 15

Serrinha	10 a 13	9 a 14	8 a 15
Simões Filho	4 a 17	3 a 18	3 a 18
Sítio do Mato		28 a 29	28 a 30
Sítio do Quinto	10 a 12	9 a 14	9 a 14
Tabocas do Brejo Velho		28 a 30	28 a 30
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			28 a 29
Tanquinho	8 a 14	8 a 15	8 a 16
Taperoá	2 a 18	35 a 18	33 a 18
Teixeira de Freitas		28 a 30 + 3 a 14	28 a 30 + 1 a 15
Teodoro Sampaio	5 a 16	4 a 18	4 a 18
Teofilândia		10 a 12	10 a 13
Teolândia	3 a 18	34 a 18	33 a 18
Terra Nova	5 a 16	4 a 18	4 a 18
Tremedal		28 a 29	28 a 30
Tucano		10 a 12	10 a 13
Ubaíra	4 a 15	2 a 17	35 a 18
Ubaitaba	4 a 7 + 10 a 14	4 a 15	1 a 15
Ubatã	4 a 16	1 a 17	36 a 18
Una	3 a 6 + 9 a 14	36 a 16	28 a 29 + 36 a 17
Urandi		28 a 29	28 a 29
Uruçuca	4 a 14	1 a 16	1 a 17
Valença	1 a 18	34 a 18	33 a 18
Varzedo	4 a 16	2 a 18	2 a 18
Vera Cruz	4 a 17	2 a 18	2 a 18
Vereda	28 a 29	28 a 30 + 1 a 15	28 a 31 + 35 a 16
Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 30
Wanderley		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Wenceslau Guimarães	3 a 17	35 a 18	33 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	2 a 12	1 a 14	1 a 15
Adustina	8 a 12	7 a 13	7 a 13
Água Fria	5 a 13	5 a 14	5 a 14
Aiquara	4 a 12	3 a 13	2 a 13
Alagoinhas	3 a 15	3 a 16	3 a 17
Alcobaça	9 a 10	28 a 29 + 1 a 14	1 a 14 + 28 a 29
Almadina	2 a 5 + 8 a 12	35 a 13	35 a 13
Amargosa	1 a 14	34 a 15	34 a 16
Amélia Rodrigues	3 a 15	2 a 16	2 a 16
Anagé		28 a 29	28 a 29
Angical		28 a 30 + 33 a 35	28 a 36
Anguera	5 a 13	5 a 14	5 a 14
Antas	8 a 12	7 a 13	7 a 15
Antônio Cardoso	4 a 13	4 a 15	3 a 15
Aporá	2 a 13	2 a 15	2 a 15
Apuarema	2 a 14	36 a 16	35 a 16
Araças	3 a 16	2 a 17	2 a 18
Aracatu			28 a 29
Aramari	3 a 15	3 a 16	3 a 16
Arataca	35 a 13	34 a 15	28 a 29 + 34 a 15
Aratuípe	1 a 17	36 a 18	35 a 18
Aurelino Leal	2 a 12	35 a 14	35 a 14
Baianópolis		28 a 29 + 33 a 34	28 a 30 + 33 a 35



Cordeiros		28 a 29	28 a 29
Coribe		28 a 29	28 a 30
Coronel João Sá	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Correntina	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Cotegipe		28 a 30 + 33 a 35	28 a 36
Cravolândia	4 a 12	3 a 14	3 a 14
Crisópolis	3 a 12	2 a 13	2 a 14
Cristópolis		28 a 29 + 33 a 34	28 a 35
Cruz das Almas	3 a 15	1 a 16	1 a 17
Dário Meira	9 a 11	3 a 12	2 a 12
Dias d'Ávila	1 a 17	36 a 18	36 a 18
Dom Macedo Costa	2 a 16	1 a 18	36 a 18
Elísio Medrado	3 a 14	1 a 15	35 a 16
Encruzilhada		28 a 29	28 a 29
Entre Rios	2 a 16	1 a 17	1 a 18
Esplanada	2 a 15	1 a 17	1 a 18
Euclides da Cunha		9 a 10	9 a 10
Eunápolis	2 a 12	28 a 29 + 33 a 14	28 a 29 + 33 a 14
Fátima	8 a 12	7 a 13	7 a 13
Feira da Mata		28 a 29	28 a 30
Feira de Santana	4 a 14	4 a 15	4 a 15
Firmino Alves		5 a 6 + 9 a 10	4 a 10
Floresta Azul	8 a 12	3 a 12	1 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Gandu	36 a 15	33 a 16	32 a 17
Gongogi	2 a 12	35 a 14	35 a 14
Governador Mangabeira	3 a 14	3 a 16	2 a 16
Guajeru			28 a 29
Guanambi		28 a 29	28 a 29
Guaratinga	2 a 6 + 9 a 12	28 a 29 + 33 a 13	28 a 14
Heliópolis	9 a 11	7 a 12	7 a 12
Ibiassucê			28 a 29
Ibicaraí	36 a 13	35 a 14	35 a 14
Ibicuí	3 a 5 + 8 a 12	2 a 12	1 a 13
Ibirapitanga	1 a 15	34 a 16	33 a 17
Ibirapua		28 a 29	28 a 29
Ibirataia	2 a 14	35 a 16	35 a 16
Ibotirama		28 a 29	28 a 29
Ichú	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Igaporã			28 a 29
Igaripina	34 a 18	31 a 18	31 a 18
Iguaí	9 a 10	3 a 11	2 a 12
Ilhéus	36 a 13	34 a 14	34 a 14
Inhambupe	4 a 14	3 a 15	3 a 15
Ipecaetá	6 a 12	5 a 13	5 a 13
Ipiáú	2 a 13	36 a 14	35 a 15
Irará	4 a 14	4 a 15	3 a 15
Itabela	34 a 35 + 2 a 12	28 a 29 + 33 a 14	28 a 15
Itabuna	35 a 13	34 a 14	34 a 14
Itacaré	36 a 13	34 a 14	34 a 15
Itagi		4 a 5 + 8 a 11	4 a 11
Itagibá	3 a 12	2 a 12	2 a 13
Itagimirim	36 a 4 + 8 a 12	28 a 29 + 33 a 14	28 a 29 + 33 a 14
Itaju do Colônia		5 a 6 + 9 a 10	4 a 10
Itajuípe	35 a 13	34 a 14	34 a 15
Itamaraju	2 a 4 + 9 a 13	28 a 29 + 35 a 14	28 a 30 + 34 a 15
Itamarí	1 a 15	35 a 16	33 a 17
Itambé			28 a 29 + 4 a 5
Itanagra	2 a 16	1 a 17	1 a 18
Itanhém		28 a 29 + 36 a 8	28 a 29 + 36 a 11
Itaparica	2 a 16	1 a 17	36 a 18
Itapé	35 a 5 + 8 a 13	35 a 13	35 a 14
Itapebi	36 a 4 + 8 a 13	33 a 14	28 a 29 + 33 a 14
Itapetinga		5 a 6 + 9 a 10	4 a 10
Itapicuru	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Itapitanga	2 a 12	35 a 13	35 a 13
Itaquara	4 a 12	4 a 13	3 a 13
Itarantim	9 a 12	36 a 12	28 a 29 + 35 a 13
Itatim	7 a 10	6 a 11	5 a 11
Ituruçu			9 a 10
Itororó		5 a 6 + 9 a 10	4 a 10
Ituaçu			28 a 29
Ituberá	34 a 18	31 a 18	31 a 18
Iuiú		28 a 29	28 a 29
Jaborandi	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Jacaraci			28 a 29
Jaguaquara	3 a 13	2 a 14	2 a 15
Jaguaripe	36 a 17	34 a 18	34 a 18
Jandáira	2 a 15	1 a 16	1 a 17
Jiquiriçá	34 a 15	33 a 16	33 a 16
Jitaúna	3 a 12	2 a 13	2 a 13
Jucuruçu	2 a 3	28 a 29 + 35 a 12	28 a 29 + 35 a 13
Jussari	35 a 4 + 8 a 12	34 a 13	28 a 29 + 34 a 14
Lagoa Real			28 a 29
Laje	36 a 16	33 a 17	33 a 18
Lajedão		28 a 29	28 a 30 + 1 a 3
Lamarão	6 a 12	6 a 13	6 a 14
Lauro de Freitas	2 a 16	1 a 17	1 a 18
Licínio de Almeida		28 a 29	28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Macarani		28 a 29	28 a 29
Macaúbas			28 a 29
Madre de Deus	2 a 16	1 a 17	1 a 17
Maetinga			28 a 29
Maiquiniúpe		28 a 29 + 5 a 6 + 9 a 10	28 a 29 + 1 a 10
Malhada		28 a 29	28 a 30
Malhada de Pedras			28 a 29
Mansidão		28 a 30 + 33 a 35	28 a 1
Maragogipe	2 a 16	1 a 17	36 a 18
Maraú	36 a 15	33 a 16	33 a 18
Mascote	35 a 14	33 a 15	28 a 29 + 33 a 16
Mata de São João	1 a 17	1 a 18	1 a 18
Matina		28 a 29	28 a 29
Medeiros Neto		28 a 29 + 1 a 3	28 a 29 + 36 a 4
Milagres	5 a 12	4 a 13	3 a 13
Morpará		28 a 29	28 a 29
Mortugaba			28 a 29

Mucuri		28 a 29	28 a 29
Muniz Ferreira	2 a 17	1 a 18	36 a 18
Muquém de São Francisco		28 a 29	28 a 29
Muritiba	3 a 15	2 a 16	1 a 16
Mutuípe	34 a 15	32 a 16	32 a 17
Nazaré	2 a 17	1 a 18	36 a 18
Nilo Pecanha	36 a 18	32 a 18	32 a 18
Nova Canaã		4 a 5 + 9 a 10	2 a 10
Nova Ibiá	1 a 15	35 a 16	33 a 17
Nova Soure	8 a 11	7 a 12	7 a 13
Nova Viçosa		28 a 29 + 2 a 4	28 a 29 + 2 a 4
Novo Triunfo	8 a 12	7 a 13	7 a 15
Ondina	7 a 11	6 a 12	6 a 13
Ouriçangas	4 a 14	3 a 15	3 a 15
Palmas de Monte Alto		28 a 29	28 a 29
Paratinga			28 a 29
Paripiranga	8 a 12	7 a 13	7 a 13
Pau Brasil	36 a 13	35 a 14	35 a 15
Pedro	3 a 15	3 a 15	3 a 16
Pedro Alexandre	9 a 10	9 a 11	9 a 11
Pindaí		28 a 29	28 a 29
Piraf do Norte	34 a 17	32 a 18	32 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 29
Planalto	3 a 5 + 9 a 10	2 a 10	28 a 29 + 2 a 10
Poções		2 a 10	28 a 29 + 2 a 10
Pojuca	2 a 16	2 a 17	2 a 18
Porto Seguro	34 a 35 + 2 a 12	28 a 29 + 33 a 14	28 a 15
Potiraguá	6 a 13	36 a 14	28 a 29 + 35 a 14
Prado	2 a 4 + 8 a 13	28 a 29 + 35 a 14	28 a 29 + 35 a 14
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 29
Presidente Tancredo Neves	36 a 18	32 a 18	32 a 18
Quijingue		9 a 10	9 a 10
Rafael Jambeiro		8 a 9	8 a 9
Riachão das Neves		28 a 35	28 a 36
Riachão do Jacuípe		8 a 10	8 a 11
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 29
Ribeira do Amparo	9 a 11	7 a 12	7 a 12
Ribeira do Pombal	9 a 11	7 a 12	7 a 12
Ribeirão do Largo		28 a 29	28 a 29
Rio do Antônio			28 a 29
Rio Real	2 a 12	1 a 15	1 a 15
Salinas da Margarida	2 a 16	1 a 17	36 a 18
Salvador	2 a 16	1 a 17	1 a 18
Santa Bárbara	6 a 13	6 a 14	6 a 14
Santa Cruz Cabralia	1 a 12	28 a 29 + 35 a 14	28 a 29 + 33 a 14
Santa Cruz da Vitória		5 a 10	4 a 10
Santa Luzia	35 a 14	33 a 15	33 a 16
Santa Maria da Vitória		28 a 29	28 a 30 + 33 a 34
Santa Rita de Cássia	30 a 35	28 a 36	28 a 1
Santa Teresinha	5 a 12	4 a 12	4 a 13
Santana		28 a 29	28 a 29
Santanópolis	6 a 13	6 a 14	6 a 14
Santo Amaro	3 a 15	2 a 17	1 a 17
Santo Antônio de Jesus	1 a 16	36 a 18	35 a 18
Santo Estêvão	4 a 13	4 a 14	4 a 14
São Desidério	28 a 36	28 a 1	28 a 2
São Felipe	2 a 16	1 a 18	36 a 18
São Félix	3 a 15	1 a 16	1 a 17
São Félix do Coribe		28 a 29	28 a 29
São Francisco do Conde	2 a 15	2 a 17	1 a 17
São Gonçalo dos Campos	3 a 14	3 a 15	2 a 16
São José da Vitória	34 a 4 + 8 a 13	33 a 14	28 a 29 + 33 a 14
São Miguel das Matas		1 a 15	34 a 16
São Sebastião do Passé	2 a 16	2 a 17	2 a 17
Sapeacu	3 a 14	1 a 16	1 a 16
Sátiro Dias	7 a 11	7 a 13	6 a 13
Saubara	2 a 16	1 a 17	1 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 29
Serra do Ramalho		28 a 29	28 a 29
Serra Dourada		28 a 29	28 a 29
Serra Preta	7 a 11	6 a 12	6 a 13
Serrinha	7 a 11	7 a 12	7 a 13
Simões Filho	2 a 16	1 a 17	1 a 18
Sítio do Mato		28 a 29	28 a 29
Sítio do Quinto	8 a 11	8 a 12	8 a 13
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29	28 a 29
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			28 a 29
Tanquinho	6 a 12	6 a 13	6 a 14
Taperoá	36 a 18	32 a 18	32 a 18
Teixeira de Freitas		28 a 29 + 36 a 5 + 10 a 11	28 a 29 + 36 a 12
Teodoro Sampaio	3 a 15	2 a 16	2 a 16
Teofilândia		9 a 11	9 a 11
Teolândia	36 a 18	32 a 18	32 a 18
Terra Nova	3 a 15	2 a 16	2 a 16
Tremedal		28 a 29	28 a 29
Tucano		9 a 11	9 a 11
Ubaíra	1 a 14	34 a 15	34 a 16
Ubatuba	2 a 12	35 a 14	35 a 14
Ubatã	1 a 14	35 a 16	34 a 16
Una	35 a 13	34 a 14	34 a 15
Urandi		28 a 29	28 a 29
Urucuca	36 a 13	34 a 14	34 a 15
Valença	34 a 18	32 a 18	32 a 18
Varzedo	1 a 15	36 a 16	35 a 17
Vera Cruz	1 a 16	36 a 18	36 a 18
Vereda	2 a 4	28 a 29 + 35 a 13	28 a 30 + 34 a 13
Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 29
Wanderley		28 a 29 + 33 a 34	28 a 30 + 33 a 35
Wenceslau Guimarães	36 a 16	32 a 17	32 a 18

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomáca bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 26 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Ciclos e fases fenológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fenológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

PORTARIA Nº 92, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim Distrito Federal, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 4	28 a 5	28 a 5

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 3	28 a 5	28 a 5

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 1	28 a 3	28 a 3

PORTARIA Nº 93, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado de Goiás, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomacal bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 134 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Ciclos e fases fenológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fenológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Abadiânia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Acreúna	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Adelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Água Fria de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Água Limpa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Águas Lindas de Goiás	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Alexânia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aloândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alto Horizonte	28 a 4	28 a 5	28 a 5

Alto Paraíso de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Alvaredo do Norte	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Amaralina	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Americano do Brasil	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Amorimópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Anápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Anhangüera	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Anicuns	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aparecida de Goiânia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aparecida do Rio Doce	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aporé	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araçu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aragarças	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Aragoiânia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguapaz	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Arenópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Aruanã	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Aurilândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Avelinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Baliza	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Barro Alto	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Bela Vista de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Bom Jardim de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Bom Jesus de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Bonfinópolis	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Bonópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Brazabrantes	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Britânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Buriú Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Buriú de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Buritópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Cabeceiras	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cachoeira Alta	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cachoeira de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cachoeira Dourada	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Caçu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Caiaopônia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Caldas Novas	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Caldazinha	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Campestre de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campinacu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campinorte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campo Alegre de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Campo Limpo de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campos Belos	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Campos Verdes	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Carmo do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Castelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Catalão	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Caturai	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cavalcante	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Ceres	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cezarina	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Chapadão do Céu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cidade Ocidental	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cocalzinho de Goiás	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Colinas do Sul	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Córrego do Ouro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Corumbá de Goiás	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Corumbamba	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cristalina	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cristianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Crixás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cromínia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cumari	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Damião	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Damolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Davinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Diorama	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Divinópolis de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Doverlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Edelina	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Edéia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Estrela do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Faina	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Fazenda Nova	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Firminópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Flores de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Formosa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Formoso	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Gameleira de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Goiânia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Goiandira	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Goiânia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Goiânia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Goiânia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Goiatuba	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Gouvelândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Guapó	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Guaraíta	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Guarani de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guarinos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Heitorai	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Hidrolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Hidrolina	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Iaciara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Inaciolândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Indiara	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Inhumas	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ipameri	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Ipiranga de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Iporá	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Israelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itaberai	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itaguari	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itaguaro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itajá	28 a 4	28 a 5	28 a 5



Itapaci	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itapirapuã	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itapuranga	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itarumã	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itauçu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itumbiara	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Ivolândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Jandaia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Jaraguá	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jataí	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Jaupaci	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Jesópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Joviânia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jussara	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Lagoa Santa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Leopoldo de Bulhões	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Luziânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Mairipotaba	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mambá	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Mara Rosa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Marzagão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Matrinchã	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Maurilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mimoso de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Mináçu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mineiros	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Moiporã	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Monte Alegre de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Montes Claros de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Montividiu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Montividiu do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Morrinhos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Morro Agudo de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mossâmedes	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mozarlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mundo Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mutunópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nazário	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nerópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Niquelândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nova América	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Aurora	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nova Crixás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Glória	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Roma	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nova Veneza	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Brasil	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Gama	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Novo Planalto	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Orizona	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Ouro Verde de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ouvidor	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Padre Bernardo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palestina de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmeiras de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmelo	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Palminópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Panamá	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Paranaiguara	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Parauá	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Perolândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Petrolina de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pilar de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Piracanjuba	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Piranhas	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Pirenópolis	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Pires do Rio	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Planaltina	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pontalina	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porangatu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porteirão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Portelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Posse	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Professor Jamil	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Quirinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rialma	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rio Quente	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rio Verde	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Rubiataba	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Sancelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Bárbara de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Cruz de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Santa Fé de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Santa Helena de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Isabel	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Novo Destino	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rosa de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Tereza de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Terezinha de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santo Antônio da Barra	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santo Antônio de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santo Antônio do Descoberto	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Domingos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São João d'Alcântara	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São João da Paraúna	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São Luís de Montes Belos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Luís do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Miguel do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Miguel do Passa Quatro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Patrício	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Simão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Senador Canedo	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Serranópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Silvânia	28 a 4	28 a 5	28 a 5

Simolândia	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Sítio d'Abadia	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Taquaral de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Teresina de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Terezópolis de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Três Ranchos	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Trindade	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Trombas	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Turvânia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Turvelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Uirapuru	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Uruaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Uruana	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Urutaí	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Valparaíso de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Varão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Vianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Vicentinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Vila Boa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Vila Propício	28 a 4	28 a 5	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Abadiânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Acreúna	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Adelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Água Fria de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Água Limpa	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Águas Lindas de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Alexânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Aloândia	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Alto Horizonte	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Alto Paraíso de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alvorada do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Amaralina	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Americano do Brasil	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Amorinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anápolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Anhangüera	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anicuns	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aparecida de Goiânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Aparecida do Rio Doce	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aporé	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Araçu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aragarças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aragoiânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Araguapaz	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Arenópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aruanã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aurilândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Avelinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Baliza	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Barro Alto	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Bela Vista de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Bom Jardim de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bom Jesus de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Bonfinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Bonópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Brazabrantes	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Britânia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Buriti Alegre	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Buriti de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Buritópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cabeceiras	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Cachoeira Alta	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Cachoeira de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cachoeira Dourada	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caçu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Caiaopônia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Caldas Novas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caldazinha	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Campestre de Goiás	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Campinaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campinorte	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campo Alegre de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campo Limpo de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campos Belos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campos Verdes	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Carmo do Rio Verde	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Castelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Catalão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caturai	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cavalcante	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ceres	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Cezarina	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Chapadão do Céu	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cidade Ocidental	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Cocalzinho de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Colinas do Sul	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Córrego do Ouro	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Corumbá de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Corumbáiba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cristalina	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Cristianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Crixás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cromínia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cumari	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Damianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Damolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Davinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Diorama	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Divinópolis de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Doverlândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Edealina	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Edéia	28 a 2	28 a 3	28 a 4

Estrela do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Faina	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Fazenda Nova	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Firminópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Flores de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Formosa	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Formoso	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Gameleira de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Goianópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Goianira	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Goianésia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Goianínia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Goianira	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goias	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Goiatuba	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Gouvelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Guapó	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Guaraíta	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Guarani de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guarinos	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Heitorinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Hidrolândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Hidrolina	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Iaciara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Inaciolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Indiara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Inhumas	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ipameri	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ipiranga de Goiás	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Iporá	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Israelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itaberá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguari	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguera	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itajá	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itapaci	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itapirapuã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itapuranga	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itarumã	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itauçu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itumbiara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ivolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jandaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaraguá	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Jataí	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Jaupaci	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jesópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Joviânia	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Jussara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lagoa Santa	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Leopoldo de Bulhões	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Luziânia	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Mairipotaba	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Mambá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mara Rosa	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Marzagão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Matrinchã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Maurilândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Mimoso de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Mináçu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Mineiros	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Moiporã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Monte Alegre de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Montes Claros de Goiás	28 a 2		

Posse	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Professor Jamil	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Quirinópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Rialma	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Rianópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rio Quente	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rubiataba	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sanclerlândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Bárbara de Goiás	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Santa Cruz de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Fé de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Helena de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Isabel	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Santa Rita do Araguaia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Novo Destino	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Santa Rosa de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Tereza de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Terezinha de Goiás	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Santo Antônio da Barra	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santo Antônio de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Santo Antônio do Descoberto	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São Domingos	28 a 1	28 a 3	28 a 3
São Francisco de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São João d'Aliança	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São João da Paraúna	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Luís de Montes Belos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Luiz do Norte	28 a 2	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Araguaia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Passa Quatro	28 a 2	28 a 4	28 a 4
São Patrício	28 a 2	28 a 4	28 a 4
São Simão	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Senador Canedo	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Serranópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Silvânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Simolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Sítio d'Abadia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Taquaral de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Teresina de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Terezópolis de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Três Ranchos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Trindade	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Trombas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Turvânia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Turvelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Uirapuru	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Uruaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Uruana	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Urutai	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Valparaíso de Goiás	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Varjão	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Vianópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Vicentinópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Vila Boa	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Vila Propício	28 a 3	28 a 5	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Abadiânia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Acreúna	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Adelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Água Fria de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Água Limpa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Águas Lindas de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Alexânia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Aloândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Alto Horizonte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Alvorada do Norte	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Amaralina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Americano do Brasil	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Amorinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Anápolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Anhanuguera	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Anicuns	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Aparecida de Goiânia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Aparecida do Rio Doce	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Aporé	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Araçu	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Aragarças	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Aragoiânia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Araguapaz	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Arenópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Aruaná	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Aurilândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Avelinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Baliza	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barro Alto	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bela Vista de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bom Jardim de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bom Jesus de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Bonfinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bonópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Brazabrantes	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Britânia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Buriti Alegre	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Buriti de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Buritinópolis	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cabeceiras	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cachoeira Alta	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cachoeira de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Cachoeira Dourada	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cacu	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Caiapônia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Caldas Novas	28 a 1	28 a 2	28 a 2

Caldazinha	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campestre de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campinaçu	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campinorte	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campo Alegre de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campo Limpo de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campos Belos	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Campos Verdes	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Carmo do Rio Verde	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Castelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Catalão	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Caturai	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cavalcante	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Ceres	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cezarina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Chapadão do Céu	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Cidade Ocidental	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cocalzinho de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Corrego do Ouro	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Corumbá de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Corumbaba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cristalina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cristianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Crixás	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Cromínia	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Cumari	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Damianópolis	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Damolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Davinópolis	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Diorama	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Divinópolis de Goiás	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Doverlândia	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Edealina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Edéia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Estrela do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Faina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Fazenda Nova	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Firminópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Flores de Goiás	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Formosa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Formoso	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Gameleira de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Goianápolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Goianândia	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Goianésia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Goiânia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Goianira	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Goiatuba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Gouvelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guapó	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guaraíta	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guarani de Goiás	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Guarinos	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Heitorai	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Hidrolândia	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Hidrolina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Iaciara	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Inaciolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Indiara	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Inhumas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ipameri	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Ipiranga de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Iporá	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Israelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Itaberaí	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itaguari	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itaguaru	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itajá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itapaci	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itapirapuã	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Itapuranga	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itarumã	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itaucu	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itumbiara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ivolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Jandaia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Jaraguá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Jataí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaupaci	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Jesúpolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Joviânia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Jussara	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Lagoa Santa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Leopoldo de Bulhões	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Luziânia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mairipotaba	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Mambá	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Mara Rosa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Marzagão	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Matrinchã	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Maurilândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mimoso de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Minacu	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Mineiros	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Moiporá	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Monte Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Montes Claros de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Montividiu	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Montividiu do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Morrinhos	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Morro Agudo de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mossamedes	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Mozarlândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mundo Novo	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Mutunópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nazário	28 a 1	28 a 2	28 a 2

Nerópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Niquelândia	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Nova América	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Nova Aurora	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Nova Crixás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Nova Glória	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Nova Roma	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Nova Veneza	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Novo Brasil	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Novo Gama	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Novo Planalto	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Orizona	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Ouro Verde de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ouvidor	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Padre Bernardo	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Palestina de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Palmeiras de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Palmelo	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Palminópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Panamá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paranaiguara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paraúna	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Perolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Petrolina de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pilar de Goiás	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Piracanjuba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Piranhas	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Pirenópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Pires do Rio	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Planaltina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pontalina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Porangatu	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Porteirão	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Portelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Posse	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Professor Jamil	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Quirinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rialma	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio Quente	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio Verde	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Rubiataba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Sanclerlândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Santa Bárbara de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Santa Fé de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Santa Helena de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Isabel	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Rita do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Novo Destino	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Rosa de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Tereza de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Terezinha de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio da Barra	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio de Goiás	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Descoberto	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Domingos	28 a 36	28 a 1	28 a 2
São Francisco de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 2	28 a 2
São João da Paraúna	28 a 1	28 a 2	28 a 2
São Luís de Montes Belos	28 a 1	28 a 2	28 a 2
São Luiz do Norte	28 a 1	28 a 2	



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.), cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, é uma oleaginosa utilizada no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação pluviométrica, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atrasos na germinação e no desenvolvimento da planta e, abaixo de 10°C, todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade, possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e freqüentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

No modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) Coeficiente de cultura (K_c): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático, foram indicados os municípios que apresentaram ISNA ≥ a 0,55, em pelo menos 20% de seu território, com freqüência ≥ a 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acailândia	30 a 6	29 a 7	28 a 8
Afonso Cunha	32 a 7	32 a 7	32 a 9
Água Doce do Maranhão	35 a 8	33 a 9	33 a 9
Alcântara	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Aldeias Altas	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Altamira do Maranhão	35 a 7	35 a 7	35 a 9
Alto Alegre do Maranhão	32 a 7	31 a 9	31 a 9
Alto Alegre do Pindaré	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Amapá do Maranhão	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Amarante do Maranhão	30 a 5	28 a 7	28 a 7
Anajatuba	35 a 8	35 a 9	34 a 9
Anapurus	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Apicum-Açu	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Araguanã	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Araioses	35 a 7	34 a 9	33 a 9
Arame	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Arari	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Arixá	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Bacabal	35 a 7	34 a 9	34 a 9
Bacabeira	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Bacuri	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Bacurituba	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Balsas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barão de Grajaú	29 a 5	28 a 7	28 a 7
Barra do Corda	31 a 5	30 a 7	30 a 7
Barreirinhas	33 a 8	32 a 9	32 a 9
Bela Vista do Maranhão	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Belágua	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Benedito Leite	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Bequimão	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Bernardo do Mearim	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Boa Vista do Gurupi	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Bom Jardim	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Bom Jesus das Selvas	31 a 7	30 a 7	30 a 8
Bom Lugar	35 a 7	34 a 7	34 a 9
Brejão	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Brejo de Areia	35 a 7	35 a 7	35 a 9
Buriti	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Buriti Bravo	30 a 6	29 a 7	29 a 8
Buriticupu	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Buritirana	30 a 5	28 a 7	28 a 7
Cachoeira Grande	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Cajapió	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Cajari	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Cândido Mendes	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Cantanhede	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Capinzal do Norte	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Carolina	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Carutapera	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Caxias	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Cedral	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Central do Maranhão	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Centro do Guilherme	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Centro Novo do Maranhão	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Chapadinha	32 a 8	31 a 8	31 a 9
Cidelândia	30 a 6	28 a 7	28 a 8
Codó	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Coelho Neto	32 a 7	32 a 7	32 a 9
Colinas	29 a 6	29 a 7	28 a 8
Conceição do Lago-Açu	35 a 7	35 a 9	35 a 9
Coroatá	31 a 7	31 a 7	31 a 9
Cururupu	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Davinópolis	29 a 5	28 a 7	28 a 7
Dom Pedro	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Duque Bacelar	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Esperantinópolis	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Estreito	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Feira Nova do Maranhão	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Fernando Falcão	30 a 5	29 a 7	28 a 8
Formosa da Serra Negra	30 a 4	29 a 6	28 a 7
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 5	28 a 6	28 a 7
Fortuna	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Godofredo Viana	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Gonçalves Dias	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Archer	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Edison Lobão	29 a 5	28 a 7	28 a 7
Governador Eugênio Barros	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Luiz Rocha	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Newton Bello	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Governador Nunes Freire	35 a 9	35 a 9	35 a 9

Graça Aranha	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Grajaú	30 a 4	30 a 6	29 a 7
Guimarães	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Humberto de Campos	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Icatu	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Igarapé do Meio	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Igarapé Grande	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Imperatriz	29 a 5	28 a 7	28 a 7
Itaipava do Grajaú	31 a 5	30 a 7	30 a 7
Itapecuru Mirim	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Itinga do Maranhão	31 a 7	30 a 7	30 a 8
Jatobá	29 a 6	29 a 7	29 a 8
Jenipapo dos Vieiras	31 a 5	30 a 7	30 a 7
João Lisboa	30 a 5	28 a 7	28 a 7
Joselândia	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Junco do Maranhão	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Lagoa da Pedra	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Lago do Junco	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Lago dos Rodrigues	31 a 7	31 a 7	30 a 8
Lago Verde	35 a 7	35 a 9	35 a 9
Lagoa do Mato	30 a 6	29 a 7	29 a 8
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Lajeado Novo	30 a 5	28 a 7	28 a 7
Lima Campos	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Loreto	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Luís Domingues	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Magalhães de Almeida	34 a 8	32 a 9	32 a 9
Maracaçumé	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Marajá do Sena	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Maranhãozinho	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Mata Roma	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Matinha	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Matões	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Matões do Norte	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Milagres do Maranhão	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Mirador	29 a 6	28 a 7	28 a 8
Miranda do Norte	33 a 8	32 a 9	31 a 9
Mirinzal	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Monção	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Montes Altos	30 a 5	28 a 7	28 a 7
Morrão	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Nina Rodrigues	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Nova Colinas	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Nova Iorque	29 a 5	28 a 6	28 a 7
Nova Olinda do Maranhão	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 7	35 a 7	35 a 9
Olinda Nova do Maranhão	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Paço do Lumiar	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Palmeirândia	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Paraibano	29 a 5	29 a 7	28 a 7
Parnarama	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Passagem Franca	30 a 6	29 a 7	29 a 8
Pastos Bons	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Paulino Neves	34 a 8	33 a 9	33 a 9
Paulo Ramos	34 a 7	34 a 7	33 a 9
Pedreiras	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Pedro do Rosário	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Penalva	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Peri Mirim	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Peritoró	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Pindaré-Mirim	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Pinheiro	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Pio XII	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Pirapemas	31 a 8	31 a 8	31 a 9
Poção de Pedras	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Porto Franco	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Porto Rico do Maranhão	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Presidente Dutra	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Presidente Juscelino	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Médici	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Presidente Sarney	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Presidente Vargas	32 a 8	32 a 9	31 a 9
Primeira Cruz	33 a 8	32 a 9	32 a 9
Raposa	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Riachão	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ribamar Fiquene	29 a 5	28 a 7	28 a 7
Rosário	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Sambaíba	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Santa Filomena do Maranhão	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Santa Helena	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Santa Inês	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Santa Luzia	31 a 7	31 a 7	31 a 9
Santa Luzia do Paruá	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Santa Rita	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Santana do Maranhão	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Santo Amaro do Maranhão	33 a 8	32 a 9	32 a 9
Santo Antônio dos Lopes	31 a 7	31 a 7	31 a 8
São Benedito do Rio Preto	32 a 8	32 a 9	31 a 9
São Bento	35 a 9	35 a 9	35 a 9
São Bernardo	34 a 8	32 a 9	32 a 9
São Domingos do Azeitão	28 a 5	28 a 6	28 a 7
São Domingos do Maranhão	30 a 6	29 a 7	29 a 8
São Félix de Balsas	28 a 4	28 a 6	28 a 7
São Francisco do Brejão	30 a 5	29 a 7	28 a 7
São Francisco do Maranhão	30 a 5	29 a 7	29 a 7
São João Batista	35 a 9	35 a 9	35 a 9
São João do Carí	35 a 8	35 a 9	35 a 9
São João do Paraíso	28 a 5	28 a 7	28 a 7
São João do Soter	31 a 6	31 a 7	31 a 8
São João dos Patos	29 a 5	28 a 7	28 a 7
São José de Ribamar	33 a 9	33 a 9	33 a 9
São José dos Basílios	31 a 6	31 a 7	30 a 8
São Luís	33 a 9	33 a 9	33 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 7	31 a 7	31 a 9
São Mateus do Maranhão	35 a 7	34 a 7	34 a 9
São Pedro da Água Branca	29 a 7	28 a 7	28 a 8

São Pedro dos Crentes	28 a 5	28 a 6	28 a 7
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 4	28 a 6	28 a 7
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 6	31 a 7	30 a 8
São Roberto	31 a 6	31 a 7	31 a 8
São Vicente Ferrer	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Satubinha	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Senador Alexandre Costa	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Senador La Rocque	30 a 5	28 a 7	28 a 7
Serrano do Maranhão	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Sítio Novo	30 a 4	28 a 6	28 a 7
Sucupira do Norte	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Sucupira do Riachão	29 a 5	28 a 7	28 a 7
Tasso Fragoso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Timbiras	31 a 7	31 a 7	31 a 9
Timon	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Trizidela do Vale	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Tufilândia	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Tuntum	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Turiacu	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Turilândia	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Tutóia	34 a 8	33 a 9	33 a 9
Urbano Santos	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Vargem Grande	31 a 8	31 a 8	31 a 9
Viana	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Vila Nova dos Martírios	30 a 7	28 a 7	28 a 8
Vitória do Mearim	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Vitorino Freire	35 a 7	35 a 7	35 a 9
Zé Doca	35 a 8	35 a 9	35 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Afonso Cunha	31 a 6	30 a 7	30 a 7
Água Doce do Maranhão	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Alcântara	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Aldeias Altas	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Altamira do Maranhão	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Alto Alegre do Maranhão	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Alto Alegre do Pindaré	34 a 6	34 a 8	33 a 8
Alto Parnaíba	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Amapá do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Amarante do Maranhão	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Anajatuba	34 a 6	33 a 7	33 a 9
Anapurus	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Apicum-Açu	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Araguanã	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Araioeses	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Arame	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Arari	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Axixá	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Bacabal	33 a 6	33 a 7	33 a 8
Bacabeira	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Bacuri	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Bacurituba	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barão de Grajaú	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Barra do Corda	29 a 4	29 a 5	28 a 6
Barreirinhas	32 a 6	31 a 8	31 a 8
Bela Vista do Maranhão	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Belágua	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Benedito Leite	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bequimão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Bernardo do Mearim	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Boa Vista do Gurupi	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Bom Jardim	34 a 6	33 a 8	33 a 9
Bom Jesus das Selvas	29 a 5	29 a 6	28 a 6
Bom Lugar	33 a 6	33 a 7	32 a 7
Brejo de Areia	31 a 6	31 a 8	31 a 8
Burití	33 a 6	33 a 7	33 a 7
Burití Bravo	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Buriticupu	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Buritirana	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Buriticupu	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cachoeira Grande	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Cajapió	33 a 8	32 a 9	32 a 9
Cajari	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cândido Mendes	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Cantanhede	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Capinzal do Norte	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Carolina	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Carutapera	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Caxias	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Cedral	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Central do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Centro do Guilherme	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Centro Novo do Maranhão	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Chapadinha	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Cidelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Codó	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Coelho Neto	31 a 6	30 a 7	30 a 7
Colinas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conceição do Lago-Açu	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Coroatá	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Cururupu	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Davinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Dom Pedro	30 a 4	29 a 6	29 a 7
Duque Bacelar	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Esperantinópolis	29 a 5	29 a 5	29 a 6
Estreito	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fernando Falcão	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Formosa da Serra Negra	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortuna	30 a 4	29 a 5	29 a 6

Godofredo Viana	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Gonçalves Dias	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Governador Archer	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Governador Edison Lobão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Governador Eugênio Barros	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Governador Luiz Rocha	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Governador Newton Bello	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Governador Nunes Freire	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Graça Aranha	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Grajaú	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Guimarães	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Humberto de Campos	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Icatu	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Igarapé do Meio	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Igarapé Grande	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Imperatriz	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itaipava do Grajaú	29 a 4	29 a 5	28 a 6
Itapecuru Mirim	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Iúnga do Maranhão	29 a 5	28 a 6	28 a 7
Jatobá	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Jenipapo dos Vieiras	29 a 4	29 a 5	28 a 6
João Lisboa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Joselândia	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Junco do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Lago da Pedra	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Lago do Junco	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Lago dos Rodrigues	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Lago Verde	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Lagoa do Mato	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Lajeado Novo	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Lima Campos	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Loreto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Luís Domingues	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Magalhães de Almeida	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Maracacumé	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Marajá do Sena	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Maranhãozinho	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Mata Roma	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Matinha	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Matões	30 a 4	30 a 5	29 a 6
Matões do Norte	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Milagres do Maranhão	31 a 7	31 a 8	31 a 8
Mirador	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Miranda do Norte	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Mirinzal	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Moçoão	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Montes Altos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Morros	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Nina Rodrigues	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Nova Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Lurdes	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nova Olinda do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Olinda Nova do Maranhão	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Paço do Lumiar	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Palmeirândia	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Paraibano	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Parnarama	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Passagem Franca	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pastos Bons	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Paulino Neves	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Paulo Ramos	33 a 5	32 a 7	31 a 7
Pedreiras	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Pedro do Rosário	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Penalva	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Peri Mirim	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Peritoró	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Pindaré-Mirim	34 a 7	34 a 9	33 a 9
Pinheiro	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Pio XII	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Pirapemas	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Poção de Pedras	29 a 5	29 a 5	29 a 6
Porto Franco	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porto Rico do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Presidente Dutra	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Presidente Juscelino	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Presidente Médici	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Presidente Sarney	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Presidente Vargas	30 a 7	30 a 7	30 a 8
Primeira Cruz	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Raposa	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Riachão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ribamar Fiquene	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rosário	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Sambaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Filomena do Maranhão	29 a 4	29 a 5	28 a 6
Santa Helena	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Santa Inês	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Santa Luzia	30 a 6	30 a 7	30 a 7
Santa Luzia do Paruá	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	31 a 7	31 a 8	31 a 8
Santa Rita	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Santana do Maranhão	31 a 7	31 a 8	31 a 8
Santo Amaro do Maranhão	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Santo Antônio dos Lopes	30 a 5	29 a 6	29 a 7
São Benedito do Rio Preto	31 a 7	30 a 8	30 a 8
São Bento	34 a 9	34 a 9	34 a 9
São Bernardo	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São Domingos do Azeitão	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São Domingos do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
São Félix de Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Brejão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Francisco do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
São João Batista	34 a 8	34 a 9	34 a 9
São João do Carí	34 a 6	34 a 8	33 a 9
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São João do Soter	30 a 4	30 a 5	30 a 6

São João dos Patos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José de Ribamar	32 a 8	32 a 9	32 a 9
São José dos Basílios	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Luís	32 a 9	32 a 9	32 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 6	30 a 7	30 a 7
São Mateus do Maranhão	33 a 6	33 a 7	33 a 7
São Pedro da Água Branca	28 a 5	28 a 6	28 a 7
São Pedro dos Crentes	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Roberto	30 a 5	29 a 5	29 a 6
São Vicente Ferrer	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Satubinha	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Senador Alexandre Costa	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Senador La Rocque	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Serrano do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Sítio Novo	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Sucupira do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sucupira do Riachão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tasso Fragoso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Timbiras	30 a 6	30 a 7	30 a 7
Timon	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Trizidela do Vale	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Tufilândia	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Tuntum	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Turiacu	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Turilândia	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Tutóia	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Urbano Santos	31 a 7	31 a 9	30 a 9
Vargem Grande	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Viana	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Vila Nova dos Martírios	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Vitória do Mearim	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Vitorino Freire	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Zé Doca	34 a 8	34 a 9	34 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Afonso Cunha	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Água Doce do Maranhão	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Alcântara	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Aldeias Altas	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Altamira do Maranhão	32 a 4	32 a 5	32 a 6
Alto Alegre do Maranhão	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Alto Alegre do Pindaré	32 a 5	32 a 6	32 a 7
Alto Parnaíba	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Amapá do Maranhão	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Amarante do Maranhão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anajatuba	32 a 5	32 a 7	32 a 8
Anapurus	29 a 5	29 a 6	29 a 7
Apicum-Açu	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Araguanã	32 a 7	32 a 8	32 a 9
Araioeses	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Arame	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Arari	33 a 5	32 a 7	32 a 7
Axixá	30 a 7	30 a 8	30 a 9
Bacabal	32 a 5	31 a 5	30 a 6
Bacabeira	30 a 8	30 a 9	30 a 9
Bacuri	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Bacurituba	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Balsas	28 a		



Esperantinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Estreito	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Feira Nova do Maranhão	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Fernando Falcão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Formosa da Serra Negra	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Fortuna	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Godofredo Viana	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Gonçalves Dias	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Governador Archer	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Governador Edison Lobão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Governador Eugênio Barros	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Governador Luiz Rocha	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Governador Newton Bello	32 a 6	32 a 7	32 a 8
Governador Nunes Freire	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Graça Aranha	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Grajaú	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Guimarães	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Humberto de Campos	30 a 6	29 a 8	29 a 8
Icatu	30 a 7	30 a 8	30 a 9
Igarapé do Meio	32 a 5	32 a 6	32 a 7
Igarapé Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Imperatriz	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itaipava do Grajaú	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itaipuru Mirim	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Itinga do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jatobá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jenipapo dos Vieiras	28 a 3	28 a 3	28 a 4
João Lisboa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Joselândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Junco do Maranhão	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Lago da Pedra	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lago do Junco	29 a 3	28 a 5	28 a 5
Lago dos Rodrigues	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lago Verde	32 a 4	32 a 5	32 a 6
Lagoa do Mato	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lagoa Grande do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lajeado Novo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lima Campos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Loreto	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Luís Domingues	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Magalhães de Almeida	31 a 5	31 a 5	31 a 6
Maracacumé	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Marajá do Sena	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Maranhãozinho	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Mata Roma	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Matinha	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Matões	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Matões do Norte	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Milagres do Maranhão	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Mirador	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Miranda do Norte	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Mirinzal	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Monção	32 a 6	32 a 7	32 a 8
Montes Altos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Morros	29 a 6	29 a 7	29 a 8
Nina Rodrigues	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Nova Colinas	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Nova Iorque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Olinda do Maranhão	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 4	32 a 5	32 a 5
Olinda Nova do Maranhão	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Paço do Lumiar	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Palmeirândia	33 a 8	33 a 9	32 a 9
Paraibano	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Parnarama	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Passagem Franca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pastos Bons	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Paulino Neves	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Paulo Ramos	31 a 4	29 a 5	29 a 5
Pedreiras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pedro do Rosário	32 a 7	32 a 8	32 a 9
Penalva	33 a 6	32 a 8	32 a 8
Peri Mirim	33 a 8	33 a 9	32 a 9
Peritoró	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Pindaré-Mirim	32 a 6	32 a 7	32 a 8
Pinheiro	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Pio XII	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Pirapemas	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Pocão de Pedras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Franco	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Porto Rico do Maranhão	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Presidente Dutra	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Presidente Juscelino	29 a 7	29 a 8	29 a 8
Presidente Médici	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Sarney	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Vargas	29 a 5	29 a 6	29 a 7
Primeira Cruz	30 a 6	29 a 7	29 a 8
Raposa	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Riachão	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ribamar Fiquene	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rosário	29 a 8	29 a 9	29 a 9
Sambaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Santa Filomena do Maranhão	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Santa Helena	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Santa Inês	32 a 5	32 a 6	32 a 7
Santa Luzia	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Luzia do Paruá	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Santa Rita	30 a 6	29 a 7	29 a 8
Santana do Maranhão	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Santo Amaro do Maranhão	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Santo Antônio dos Lopes	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Benedito do Rio Preto	29 a 5	29 a 6	29 a 7
São Bento	33 a 7	32 a 8	32 a 9
São Bernardo	31 a 5	30 a 6	30 a 6
São Domingos do Azeitão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Domingos do Maranhão	28 a 2	28 a 4	28 a 4

São Félix de Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Francisco do Brejão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Francisco do Maranhão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São João Batista	33 a 7	32 a 8	32 a 8
São João do Carú	32 a 5	32 a 7	32 a 7
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São João do Soter	29 a 3	28 a 4	28 a 4
São João dos Patos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São José de Ribamar	31 a 8	30 a 9	30 a 9
São José dos Basílios	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Luís	31 a 8	30 a 9	30 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
São Mateus do Maranhão	32 a 4	32 a 5	32 a 6
São Pedro da Água Branca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Pedro dos Crentes	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Raimundo do Doca Bezerra	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Roberto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Vicente Ferrer	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Satubinha	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Senador Alexandre Costa	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Senador La Rocque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serrano do Maranhão	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Sítio Novo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sucupira do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sucupira do Riachão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Tasso Fragoso	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Timbiras	29 a 4	29 a 5	29 a 5
Timon	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Trizidela do Vale	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tufilândia	32 a 5	32 a 7	32 a 7
Tuntum	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Turiaçu	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Turilândia	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Tutóia	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Urbano Santos	29 a 6	29 a 7	29 a 8
Vargem Grande	29 a 5	29 a 5	29 a 6
Viana	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Vila Nova dos Martírios	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Vitória do Mearim	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Vitorino Freire	33 a 4	32 a 5	32 a 5
Zé Doca	32 a 7	32 a 8	32 a 8

PORTARIA Nº 95, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado de Mato Grosso do Sul, anexo 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_T/E_{Tm}), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Ciclos e fases fenológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fenológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alcinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Amambai	35 a 36	28 a 4	28 a 5
Anastácio	28 a 35	28 a 2	28 a 3
Anaurilândia	34 a 36	28 a 2	28 a 3
Angélica	35 a 36	28 a 3	28 a 5
Antônio João	28 a 30 + 34 a 1	28 a 5	28 a 5
Aparecida do Taboado	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aquidauana	28 a 36	28 a 3	28 a 3
Aral Moreira	28 a 29 + 35 a 1	28 a 4	28 a 5
Bandeirantes	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Bataguassu	31 a 1	28 a 3	28 a 3
Bataviporã	35 a 36	28 a 2	28 a 3
Bela Vista	28 a 29	28 a 2	28 a 5
Bodoquena		28 a 1	28 a 3

Bonito		28 a 1	28 a 3
Brasilândia	29 a 1	28 a 3	28 a 4
Caarapó	35 a 36	28 a 4	28 a 5
Camapuã	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Campo Grande	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Caracol	28 a 29	28 a 3	28 a 5
Cassilândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Chapadão do Sul	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Corguinho	28 a 36	28 a 3	28 a 3
Coronel Sapucaia	35 a 36	28 a 3	28 a 5
Corumbá	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Costa Rica	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Coxim	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Deodápolis	35 a 36	28 a 5	28 a 5
Dois Irmãos do Buriti	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Douradina	35 a 36	28 a 5	28 a 5
Dourados	35 a 36	28 a 5	28 a 5
Eldorado		28 a 3	28 a 5
Fátima do Sul	35 a 36	28 a 5	28 a 5
Figueirão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Glória de Dourados	35 a 36	28 a 5	28 a 5
Guia Lopes da Laguna		28 a 1	28 a 5
Iguatemi		28 a 3	28 a 5
Inocência	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaporã	35 a 36	28 a 5	28 a 5
Itaquiraí		28 a 3	28 a 5
Ivinhema	35 a 36	28 a 3	28 a 5
Japorã		28 a 3	28 a 5
Jaraguari	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Jardim		28 a 1	28 a 5
Jateí	35 a 36	28 a 3	28 a 5
Juti	35 a 36	28 a 4	28 a 5
Ladário		29 a 2	28 a 2
Laguna Carapã	35 a 36	28 a 4	28 a 5
Maracaju	29 a 31 + 34 a 36	28 a 3	28 a 5
Miranda	29 a 1	28 a 2	28 a 3
Mundo Novo		28 a 3	28 a 5
Naviraí	35 a 36	28 a 3	28 a 5
Nioaque	29 a 32	28 a 1	28 a 3
Nova Alvorada do Sul	30 a 36	28 a 3	28 a 5
Nova Andradina	30 a 36	28 a 3	28 a 5
Novo Horizonte do Sul	35 a 36	28 a 3	28 a 5
Paranaíba	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Paranhos		28 a 3	28 a 5
Pedro Gomes	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ponta Porã	28 a 30 + 34 a 1	28 a 5	28 a 5
Porto Murtinho		28 a 3	28 a 5
Ribas do Rio Pardo	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Rio Brilhante	35 a 36	28 a 4	28 a 5
Rio Negro	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Rochedo	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Pardo	28 a 29	28 a 3	28 a 4
São Gabriel do Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Selvíria	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Sete Quedas		28 a 3	28 a 5
Sidrolândia	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Sonora	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tacuru		28 a 3	28 a 5
Taquarussu	35 a 36	28 a 2	28 a 3
Terenos	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Três Lagoas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vicentina	35 a 36	28 a 5	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Alcinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Amambá	33 a 35	28 a 5	28 a 5
Anastácio	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Anaurilândia	33 a 36	28 a 1	28 a 2
Angélica		28 a 1	28 a 5
Antônio João	28 a 29 + 33 a 36	28 a 5	28 a 5
Aparecida do Taboado	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Aquidauana	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Aral Moreira	33 a 36	28 a 5	28 a 5
Bandeirantes	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Bataguassu	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Batavaporã		28 a 1	28 a 5
Bela Vista	28 a 29 + 33 a 34	28 a 5	28 a 5
Bodoquena	28 a 29	28 a 36	28 a 2
Bonito	28 a 29	28 a 36	28 a 5
Brasilândia	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Caarapó	33 a 36	28 a 5	28 a 5
Camapuã	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campo Grande	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Caracol	28 a 29	28 a 5	28 a 5
Cassilândia	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Chapadão do Sul	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Corguinho	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Coronel Sapucaia		28 a 2	28 a 5
Corumbá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Costa Rica	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Coxim	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Deodápolis	34 a 35	28 a 3	28 a 5
Dois Irmãos do Buriti	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Douradina	33 a 35	28 a 2	28 a 5
Dourados	33 a 35	28 a 2	28 a 5
Eldorado		28 a 1	28 a 5
Fátima do Sul	34 a 36	28 a 5	28 a 5
Figueirão	28 a 2	28 a 3	28 a 4

Glória de Dourados	34 a 36	28 a 5	28 a 5
Guia Lopes da Laguna	28 a 29	28 a 36	28 a 5
Iguatemi		28 a 2	28 a 5
Inocência	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itaporã	33 a 35	28 a 2	28 a 5
Itaquiraí		28 a 1	28 a 5
Ivinhema		28 a 1	28 a 5
Japorã		28 a 1	28 a 5
Jaraguari	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Jardim	28 a 29	28 a 36	28 a 5
Jateí		28 a 5	28 a 5
Juti	33 a 35	28 a 5	28 a 5
Ladário		28 a 36	28 a 1
Laguna Carapã	33 a 36	28 a 5	28 a 5
Maracaju	28 a 35	28 a 2	28 a 5
Miranda	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Mundo Novo		28 a 1	28 a 5
Naviraí	34 a 35	28 a 5	28 a 5
Nioaque	28 a 30	28 a 36	28 a 5
Nova Alvorada do Sul	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Nova Andradina	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Novo Horizonte do Sul		28 a 1	28 a 5
Paranaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Paranhos		28 a 1	28 a 5
Pedro Gomes	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Ponta Porã	28 a 29 + 33 a 36	28 a 5	28 a 5
Porto Murtinho	28 a 29	28 a 5	28 a 5
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Rio Brilhante	28 a 36	28 a 3	28 a 5
Rio Negro	28 a 35	28 a 1	28 a 3
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 3	28 a 3
Rochedo	28 a 35	28 a 2	28 a 2
Santa Rita do Pardo	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Selvíria	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Sete Quedas		28 a 1	28 a 5
Sidrolândia	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Sonora	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Tacuru		28 a 1	28 a 5
Taquarussu		28 a 1	28 a 5
Terenos	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Três Lagoas	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Vicentina	34 a 36	28 a 5	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Alcinópolis	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Amambá	31 a 34	28 a 5	28 a 5
Anastácio	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Anaurilândia	29 a 34	28 a 36	28 a 1
Angélica	31 a 34	28 a 5	28 a 5
Antônio João	31 a 35 + 4 a 5	28 a 5	28 a 5
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Aquidauana	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Aral Moreira	31 a 35	28 a 5	28 a 5
Bandeirantes	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Bataguassu	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Batavaporã	29 a 34	28 a 36 + 4 a 5	28 a 5
Bela Vista	31 a 34	28 a 5	28 a 5
Bodoquena		28 a 35	28 a 36
Bonito	31 a 32	28 a 35	28 a 36 + 4 a 5
Brasilândia	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Caarapó	32 a 35	28 a 5	28 a 5
Camapuã	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Campo Grande	28 a 35	28 a 1	28 a 1
Caracol	33 a 34	28 a 5	28 a 5
Cassilândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Chapadão do Sul	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Corguinho	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Coronel Sapucaia	32 a 34	28 a 5	28 a 5
Corumbá	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Costa Rica	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Coxim	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Deodápolis	32 a 34	28 a 5	28 a 5
Dois Irmãos do Buriti	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Douradina	30 a 34	28 a 1	28 a 5
Dourados	31 a 34	28 a 5	28 a 5
Eldorado		28 a 36 + 3 a 5	28 a 5
Fátima do Sul	32 a 35	28 a 5	28 a 5
Figueirão	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Glória de Dourados	32 a 35	28 a 5	28 a 5
Guia Lopes da Laguna	31 a 32	28 a 35	28 a 5
Iguatemi	32 a 33	28 a 5	28 a 5
Inocência	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Itaporã	30 a 34	28 a 1	28 a 5
Itaquiraí	32 a 33	28 a 5	28 a 5
Ivinhema	31 a 34	28 a 36 + 4 a 5	28 a 5
Japorã		28 a 36 + 3 a 5	28 a 5
Jaraguari	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Jardim		28 a 35	28 a 5
Jateí	29 a 34	28 a 5	28 a 5
Juti	29 a 34	28 a 5	28 a 5
Ladário	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Laguna Carapã	32 a 35	28 a 5	28 a 5
Maracaju	28 a 34	28 a 1	28 a 5
Miranda	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo		28 a 36 + 3 a 5	28 a 5
Naviraí	29 a 33	28 a 5	28 a 5
Nioaque	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Nova Alvorada do Sul	28 a 35	28 a 1	28 a 5
Nova Andradina	28 a 34	28 a 36	28 a 5

Novo Horizonte do Sul	29 a 34	28 a 36 + 4 a 5	28 a 5
Paranaíba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paranhos	32 a 33	28 a 5	28 a 5
Pedro Gomes	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ponta Porã	31 a 35 + 4 a 5	28 a 5	28 a 5
Porto Murtinho		28 a 5	28 a 5
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	28 a 1	28 a 1
Rio Brilhante	28 a 35	28 a 1	28 a 5
Rio Negro	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Rochedo	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Santa Rita do Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 1
São Gabriel do Oeste	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Selvíria	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Sete Quedas		28 a 36 + 3 a 5	28 a 5
Sidrolândia	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Sonora	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Tacuru		28 a 5	28 a 5
Taquarussu	29 a 34	28 a 36 + 4 a 5	28 a 5
Terenos	28 a 34	28 a 35	28 a 1
Três Lagoas	28 a 35	28 a 1	28 a 1
Vicentina	32 a 34	28 a 5	28 a 5

PORTARIA Nº 96, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado;



c) Ciclos e fases fonológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fonológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Água Boa	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Alta Floresta	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Alto Araguaia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Alto Boa Vista	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Alto Garças	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alto Paraguai	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Alto Taquari	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Apiacás	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Araguaiana	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Araguaína	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araputanga	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Arenópolis	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Aripuanã	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Barão de Melgaço	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Barra do Bugres	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Barra do Garças	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Bom Jesus do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Brasnorte	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Cáceres	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Campinápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campo Novo do Parecis	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Campo Verde	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Campos de Júlio	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Canabrava do Norte	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Canarana	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Carlinda	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Castanheira	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Chapada dos Guimarães	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Cláudia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Cocalinho	28 a 4	28 a 5	28 a 5

Colíder	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Colniza	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Comodoro	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Confresa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Conquista d'Oeste	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Cotriguaçu	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Cuiabá	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Curvelândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Denise	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Diamantino	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Dom Aquino	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Feliz Natal	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Figueirópolis d'Oeste	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Gaúcha do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
General Carneiro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Glória d'Oeste	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Guaranã do Norte	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Guiratinga	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Indiavaí	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ipiranga do Norte	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Itanhangá	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itaúba	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Itiquira	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Jaciara	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Jangada	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jauru	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Juara	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Juína	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Juruena	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Juscimeira	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lambari d'Oeste	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lucas do Rio Verde	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Luciára	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Marcelândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Matupá	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Mirassol d'Oeste	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nobres	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nortelândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nossa Senhora do Livramento	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nova Bandeirantes	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Brasilândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Canaã do Norte	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Guarita	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Lacerda	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Marilândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Maringá	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Monte verde	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Mutum	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Nazaré	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nova Olímpia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Santa Helena	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Ubitatã	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Xavantina	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Novo Horizonte do Norte	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Novo Mundo	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Novo Santo Antônio	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo São Joaquim	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Paranaíta	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Paranatinga	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Pedra Preta	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Peixoto de Azevedo	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Planalto da Serra	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Poconé	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Pontal do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ponte Branca	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pontes e Lacerda	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Porto Alegre do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porto dos Gaúchos	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Porto Esperidião	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Porto Estrela	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Poxoró	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Primavera do Leste	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Querência	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Reserva do Cabaçal	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ribeirão Cascalheira	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ribeirãozinho	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rio Branco	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rondolândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Rondonópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rosário Oeste	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Salto do Céu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Carmem	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Santa Cruz do Xingu	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Trivelato	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Santa Terezinha	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santo Afonso	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Santo Antônio do Leste	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santo Antônio do Leverger	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santo Antônio do Paraíso	28 a 5	28 a 5	28 a 5
São Félix do Araguaia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
São José do Povo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José do Rio Claro	28 a 5	28 a 5	28 a 5
São José do Xingu	28 a 5	28 a 5	28 a 5
São José dos Quatro Marcos	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São Pedro da Cipa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Sapezal	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Serra Nova Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Sinop	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Sorriso	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Tabaporã	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Tangará da Serra	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Tapurah	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Terra Nova do Norte	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Tesouro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Torixoréu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
União do Sul	28 a 5	28 a 5	28 a 5

Vale de São Domingos	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Várzea Grande	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Vera	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Vila Rica	28 a 4	28 a 5	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Água Boa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alta Floresta	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alto Araguaia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Alto Boa Vista	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alto Garças	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Alto Paraguai	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Alto Taquari	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Apiacás	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Araguaiana	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Araguaína	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araputanga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Arenópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aripuanã	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Barão de Melgaço	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Barra do Bugres	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barra do Garças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bom Jesus do Araguaia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Brasnorte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cáceres	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Campinápolis	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Campo Novo do Parecis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campo Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campos de Júlio	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Canabrava do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Canarana	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Carlinda	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Castanheira	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Chapada dos Guimarães	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cláudia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cocalinho	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Colíder	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Colniza	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Comodoro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Confresa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Conquista d'Oeste	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cotriguaçu	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Cuiabá	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Curvelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Denise	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Diamantino	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Dom Aquino	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Feliz Natal	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Figueirópolis d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Gaúcha do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
General Carneiro	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Glória d'Oeste	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Guaranã do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Guiratinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Indiavaí	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ipiranga do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itanhangá	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itaúba	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itiquira	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Jaciara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jangada	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jauru	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juara	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Juína	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Juruena	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Juscimeira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lambari d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lucas do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Luciára	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Marcelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Matupá	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mirassol d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nobres	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nortelândia	28 a 4	2	

Porto Alegre do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto dos Gaúchos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porto Esperidião	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Porto Estrela	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Poxoró	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Primavera do Leste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Querência	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Reserva do Cabaçal	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ribeirãoascalheira	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribeirãozinho	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Branco	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rondolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rondonópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rosário Oeste	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Salto do Céu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Carmem	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Cruz do Xingu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Trivelato	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Santa Terezinha	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Afonso	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santo Antônio do Leste	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Santo Antônio do Leverger	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Félix do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José do Povo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São José do Rio Claro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José do Xingu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José dos Quatro Marcos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Pedro da Cipa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sapezal	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Serra Nova Dourada	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Sinop	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Sorriso	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tabaporã	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tangará da Serra	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Tapurah	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Terra Nova do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tesouro	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Torixoréu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
União do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Vale de São Domingos	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Várzea Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Vera	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Vila Rica	28 a 3	28 a 4	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Água Boa	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Alta Floresta	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Alto Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Boa Vista	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Garças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Paraguai	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Alto Taquari	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Apiacás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araguaiana	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Araguaína	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Araputanga	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Arenópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Aripuanã	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barão de Melgaço	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barra do Bugres	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Barra do Garças	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bom Jesus do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Brasnorte	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Cáceres	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campinápolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campo Novo do Parecis	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Campo Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campos de Júlio	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Canabrava do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Canarana	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Carlinda	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Castanheira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Chapada dos Guimarães	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cláudia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cocalinho	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Colíder	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Colniza	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Comodoro	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Confresa	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Conquista d'Oeste	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Cotriguaçu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cuiabá	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Curvelândia	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Denise	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Diamantino	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Dom Aquino	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Feliz Natal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Figueirópolis d'Oeste	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Gaúcha do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 3
General Carneiro	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Glória d'Oeste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guarantã do Norte	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Guiratinga	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Indiavaí	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Ipiranga do Norte	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Itanhanga	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Itaúba	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Itaquira	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaciara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jangada	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Jauru	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Juara	28 a 3	28 a 4	28 a 4

Juína	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juruena	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juscimeira	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Lambari d'Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lucas do Rio Verde	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Luciára	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Marcelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Matupá	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Mirassol d'Oeste	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Nobres	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nortelândia	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Nossa Senhora do Livramento	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Bandeirantes	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Brasilândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Canaã do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Guarita	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Lacerda	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Nova Marilândia	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Nova Maringá	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Nova Monte verde	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Mutum	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Nova Nazaré	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Nova Olímpia	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Nova Santa Helena	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Ubiratã	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Nova Xavantina	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Novo Horizonte do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Novo Mundo	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Novo Santo Antônio	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Novo São Joaquim	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paranaíta	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Paranatinga	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Pedra Preta	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Peixoto de Azevedo	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Planalto da Serra	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Poconé	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pontal do Araguaia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ponte Branca	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Pontes e Lacerda	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Porto Alegre do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Porto dos Gaúchos	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Porto Esperidião	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Porto Estrela	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Poxoró	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Primavera do Leste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Querência	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Reserva do Cabaçal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribeirãoascalheira	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Ribeirãozinho	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio Branco	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Rondolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rondonópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rosário Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Salto do Céu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Carmem	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Cruz do Xingu	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Santa Rita do Trivelato	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Terezinha	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Santo Afonso	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Leste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio do Leverger	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Félix do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São José do Povo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São José do Rio Claro	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São José do Xingu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São José dos Quatro Marcos	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São Pedro da Cipa	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Sapezal	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serra Nova Dourada	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Sinop	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sorriso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Tabaporã	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Tangará da Serra	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Tapurah	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Terra Nova do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Tesouro	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Torixoréu	28 a 1	28 a 2	28 a 3
União do Sul	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vale de São Domingos	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Várzea Grande	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Vera	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Vila Rica	28 a 2	28 a 3	28 a 3

PORTARIA Nº 97, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado do Pará, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.), cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, é uma oleaginosa utilizada no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação pluviométrica, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atrasos na germinação e no desenvolvimento da planta e, abaixo de 10°C, todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade, possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do gergelim, em condições de baixo risco, nos municípios constantes do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

No modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 183 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático, foram indicados os municípios que apresentaram ISNA ≥ a 0,55, em pelo menos 20% de seu território, com frequência ≥ a 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão se restringir às áreas de usos consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anapu	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Aveiro	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Belterra	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasil Novo	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Itaituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruti	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Medicilândia	31 a 36	29 a 36	29 a 36
Novo Progresso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Placas	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Rurópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Santarém	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador José Porfírio	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Trairão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruará	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória do Xingu	30 a 36	30 a 36	30 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anapu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aveiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Belterra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasil Novo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Medicilândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Progresso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Placas	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Rurópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santarém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador José Porfírio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trairão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruará	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória do Xingu	29 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anapu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aveiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Belterra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasil Novo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Medicilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Progresso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Placas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rurópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Santarém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador José Porfírio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trairão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado do Piauí, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.), cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, é uma oleaginosa utilizada no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação pluviométrica, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atrasos na germinação e no desenvolvimento da planta e, abaixo de 10°C, todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade, possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

No modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático, foram indicados os municípios que apresentaram ISNA ≥ a 0,55, em pelo menos 20% de seu território, com frequência ≥ a 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acauã			1 a 2
Agricolândia	33 a 4	32 a 4	32 a 6
Água Branca	33 a 4	33 a 4	32 a 5
Alagoinha do Piauí		34 a 3	33 a 4
Alegrete do Piauí		1 a 4	36 a 5
Alto Longá	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Altos	33 a 5	32 a 6	32 a 7
Alvorada do Gurgueia	31 a 2	31 a 2	30 a 4
Amarante	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Angical do Piauí	33 a 3	33 a 4	32 a 5
Anísio de Abreu		31 a 2	31 a 3
Antônio Almeida	31 a 3	28 a 4	28 a 5
Araozes	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Aroeiras do Itaim		34 a 2	34 a 3
Arraial	33 a 2	33 a 4	32 a 5
Assunção do Piauí	36 a 3	33 a 4	33 a 6
Avelino Lopes	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	30 a 2	28 a 4	28 a 5
Barra d'Alcântara	33 a 1	33 a 4	32 a 5
Barras	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Barreiras do Piauí	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Barro Duro	33 a 4	32 a 4	32 a 6
Batalha	34 a 7	33 a 8	33 a 9
Bela Vista do Piauí			34 a 1
Belém do Piauí			36 a 2
Benedictinos	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Bertolínia	32 a 36	31 a 4	30 a 5
Betânia do Piauí			1 a 2
Boa Hora	33 a 7	33 a 8	33 a 8
Bocaina		34 a 2	34 a 4
Bom Jesus	32 a 36	28 a 2	28 a 4
Bom Princípio do Piauí	36 a 6	35 a 7	33 a 8
Bonfim do Piauí		34 a 2	32 a 3
Boqueirão do Piauí	33 a 6	33 a 7	32 a 7
Brasileira	33 a 6	33 a 8	33 a 8
Brejo do Piauí		33 a 2	33 a 3
Buriti dos Lopes	36 a 7	34 a 8	33 a 9
Buriti dos Montes	36 a 4	33 a 4	33 a 6
Cabeceiras do Piauí	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Cajazeiras do Piauí	32 a 1	32 a 4	32 a 4
Cajueiro da Praia	36 a 6	35 a 7	33 a 8
Caldeirão Grande do Piauí		1 a 4	36 a 4
Campinas do Piauí		36 a 1	34 a 2
Campo Grande do Piauí		36 a 2	36 a 3
Campo Largo do Piauí	33 a 8	33 a 9	32 a 9
Campo Maior	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Canavieira	32 a 1	29 a 4	29 a 5
Canto do Buriti	34 a 2	33 a 2	32 a 3
Capitão de Campos	33 a 5	33 a 7	33 a 7
Caracol		31 a 2	31 a 3
Caraubas do Piauí	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Caridade do Piauí			36 a 2
Castelo do Piauí		36 a 4	33 a 6
Caxingó	34 a 7	34 a 8	33 a 9
Cocal	34 a 7	34 a 8	33 a 9
Cocal de Telha	33 a 5	33 a 7	33 a 7

Cocal dos Alves	34 a 7	34 a 8	33 a 8
Coivaras	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Colônia do Gurguéia	33 a 36	32 a 2	31 a 3
Colônia do Piauí	34 a 1	32 a 2	32 a 4
Conceição do Canindé		35 a 2	33 a 2
Corrente	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Cristalândia do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristino Castro	33 a 36	32 a 2	30 a 4
Curimatá	33 a 1	28 a 2	28 a 3
Currais	32 a 36	28 a 2	28 a 4
Curral Novo do Piauí			1 a 3
Curralinhos	33 a 4	32 a 6	32 a 6
Demerval Lobão	33 a 5	32 a 6	32 a 7
Dirceu Arcoverde		36 a 2	33 a 3
Dom Expedito Lopes		33 a 2	32 a 3
Domingos Mourão	33 a 6	33 a 8	33 a 8
Elesbão Veloso	33 a 4	33 a 4	32 a 5
Eliseu Martins	32 a 36	32 a 2	31 a 3
Esperantina	34 a 8	33 a 9	33 a 9
Fatura do Piauí		31 a 2	31 a 3
Flores do Piauí	32 a 34	32 a 2	32 a 3
Floresta do Piauí		32 a 2	32 a 3
Floriano	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Francinópolis	33 a 1	33 a 4	32 a 5
Francisco Ayres	32 a 3	32 a 4	31 a 5
Francisco Macedo		36 a 2	36 a 4
Francisco Santos		34 a 2	33 a 4
Fronteiras		1 a 4	36 a 5
Geminiano		36 a 2	36 a 3
Gilbués	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Guadalupe	32 a 3	31 a 4	29 a 5
Guaribas	34 a 36	31 a 2	31 a 3
Hugo Napoleão	33 a 4	33 a 4	32 a 5
Ilha Grande	36 a 6	35 a 7	33 a 8
Inhuma	33 a 1	32 a 4	32 a 5
Ipiranga do Piauí	34 a 35	32 a 2	32 a 4
Isaías Coelho		32 a 2	32 a 2
Itainópolis		35 a 2	35 a 3
Itaueira	32 a 1	29 a 3	29 a 5
Jacobina do Piauí			33 a 2
Jaicós			36 a 2
Jardim do Mulato	33 a 3	33 a 4	32 a 5
Jatobá do Piauí	33 a 4	33 a 6	32 a 7
Jerumenha	32 a 3	30 a 4	29 a 5
João Costa		34 a 36	33 a 2
Joaquim Pires	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Joca Marques	33 a 8	33 a 9	32 a 9
José de Freitas	32 a 7	32 a 8	32 a 9
Juazeiro do Piauí	36 a 4	33 a 4	33 a 6
Júlio Borges	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Jurema		31 a 2	31 a 3
Lagoa Alegre	32 a 7	32 a 8	32 a 9
Lagoa de São Francisco	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Lagoa do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 7
Lagoa do Sítio	33 a 2	32 a 4	32 a 5
Lagoinha do Piauí	33 a 4	32 a 4	32 a 8
Landri Sales	31 a 2	28 a 4	28 a 5
Luís Correia	36 a 6	35 a 7	33 a 8
Luzilândia	33 a 8	33 a 9	32 a 9
Madeiro	33 a 8	33 a 9	32 a 9
Manoel Emídio	32 a 36	31 a 4	30 a 5
Marcolândia		1 a 2	36 a 4
Marcos Parente	32 a 2	31 a 4	28 a 5
Massapê do Piauí			36 a 2
Matias Olímpio	33 a 8	33 a 9	32 a 9
Miguel Alves	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Miguel Leão	33 a 4	32 a 4	32 a 6
Milton Brandão	35 a 5	33 a 6	33 a 7
Monsenhor Gil	33 a 4	32 a 6	32 a 7
Monsenhor Hipólito		34 a 2	33 a 4
Monte Alegre do Piauí	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Morro Cabeça no Tempo	33 a 36	28 a 2	28 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 8	33 a 9	33 a 9
Murici dos Portelas	34 a 7	34 a 8	33 a 9
Nazaré do Piauí	32 a 1	32 a 4	31 a 4
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 8	33 a 9	32 a 9
Nova Santa Rita			34 a 1
Novo Oriente do Piauí	33 a 3	33 a 4	32 a 5
Novo Santo Antônio	34 a 4	33 a 4	33 a 6
Oeiras	35 a 1	32 a 3	32 a 4
Olho d'Água do Piauí	33 a 4	32 a 4	32 a 6
Padre Marcos		36 a 2	36 a 4
Paes Landim		35 a 1	33 a 2
Pajeú do Piauí		33 a 2	32 a 3
Palmeira do Piauí	32 a 36	30 a 4	30 a 4
Palmeirais	32 a 4	31 a 4	31 a 6
Paquetá		34 a 3	33 a 4
Parnaguá	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Parnaíba	36 a 6	35 a 7	33 a 8
Passagem Franca do Piauí	33 a 4	32 a 4	32 a 6
Patos do Piauí			36 a 2
Pau d'Arco do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Paulistana			1 a 2
Pavussu	33 a 1	32 a 2	31 a 3
Pedro II	33 a 7	33 a 8	33 a 8
Pedro Laurentino		33 a 36	33 a 2
Picos		36 a 2	34 a 3
Pimenteiras	33 a 1	33 a 4	33 a 5
Pio IX	35 a 36	34 a 4	33 a 5
Piracuruca	34 a 6	34 a 8	33 a 8
Piripiri	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Porto	33 a 8	32 a 9	32 a 9
Porto Alegre do Piauí	32 a 3	31 a 4	29 a 5
Prata do Piauí	33 a 4	33 a 4	32 a 5
Redenção do Gurguéia	33 a 36	28 a 2	28 a 3
Regeneração	33 a 3	33 a 4	32 a 5
Riacho Frio	28 a 1	28 a 2	28 a 3

Ribeira do Piauí		33 a 2	32 a 3
Ribeiro Gonçalves	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Grande do Piauí	33 a 1	32 a 3	31 a 3
Santa Cruz do Piauí		34 a 3	33 a 4
Santa Cruz dos Milagres	35 a 3	33 a 4	33 a 5
Santa Filomena	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Luz	33 a 36	32 a 2	30 a 4
Santa Rosa do Piauí	35 a 1	32 a 4	32 a 4
Santana do Piauí		33 a 2	33 a 3
Santo Antônio de Lisboa		33 a 2	33 a 4
Santo Antônio dos Milagres	33 a 3	33 a 4	32 a 5
Santo Inácio do Piauí		32 a 1	32 a 2
São Braz do Piauí		33 a 2	32 a 3
São Félix do Piauí	34 a 4	33 a 4	32 a 5
São Francisco de Assis do Piauí			36 a 2
São Francisco do Piauí	32 a 1	32 a 3	32 a 4
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 36	28 a 3	28 a 4
São Gonçalo do Piauí	33 a 3	33 a 4	32 a 5
São João da Canabrava		34 a 2	33 a 5
São João da Fronteira	34 a 6	34 a 8	33 a 8
São João da Serra	34 a 4	33 a 4	33 a 6
São João da Varjota		33 a 3	32 a 4
São João do Arraial	33 a 8	33 a 9	32 a 9
São João do Piauí		35 a 1	33 a 2
São José do Divino	34 a 7	33 a 8	33 a 8
São José do Peixe		32 a 3	32 a 3
São José do Piauí		33 a 2	33 a 4
São Julião		1 a 4	36 a 5
São Lourenço do Piauí		36 a 1	33 a 3
São Luís do Piauí		33 a 2	33 a 5
São Miguel da Baixa Grande	33 a 4	33 a 4	32 a 5
São Miguel do Fidalgo		35 a 1	33 a 2
São Miguel do Tapuá	36 a 4	33 a 4	33 a 6
São Pedro do Piauí	33 a 4	32 a 4	32 a 6
São Raimundo Nonato		34 a 36	33 a 3
Sebastião Barros	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Sebastião Leal	31 a 3	28 a 4	28 a 5
Siegfredo Pacheco	34 a 4	33 a 4	33 a 6
Simões		1 a 2	36 a 3
Simplicio Mendes		36 a 1	34 a 1
Socorro do Piauí		33 a 1	33 a 2
Sussuapara		36 a 2	34 a 3
Tamboril do Piauí		33 a 2	33 a 3
Tanque do Piauí	35 a 1	33 a 4	32 a 4
Teresina	32 a 5	31 a 6	31 a 7
União	32 a 7	32 a 8	32 a 9
Uruçuí	31 a 3	28 a 4	28 a 5
Valença do Piauí	33 a 2	32 a 4	32 a 5
Várzea Branca		31 a 2	31 a 3
Várzea Grande	33 a 1	33 a 4	32 a 5
Vera Mendes		32 a 36	32 a 2
Vila Nova do Piauí		36 a 2	36 a 4
Wall Ferraz		33 a 3	33 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Água Branca	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Alagoinha do Piauí		33 a 1	33 a 2
Alegrete do Piauí		36 a 2	35 a 3
Alto Longá	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Altos	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Alvorada do Gurguéia	31 a 35	30 a 1	30 a 2
Amarante	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Angical do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 4
Anísio de Abreu		31 a 36	31 a 1
Antônio Almeida	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Aroazes	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Aroeiras do Itaim		34 a 1	34 a 2
Arraial	32 a 36	31 a 2	31 a 3
Assunção do Piauí	33 a 1	32 a 3	31 a 4
Avelino Lopes	28 a 36	28 a 1	28 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barra d'Alcântara	32 a 36	31 a 2	31 a 3
Barras	31 a 5	31 a 7	31 a 7
Barreiras do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barro Duro	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Batalha	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Bela Vista do Piauí			34 a 35
Belém do Piauí			35 a 1
Benedictinos	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Bertolínia	30 a 35	30 a 2	28 a 4
Betânia do Piauí			36 a 1
Boa Hora	32 a 5	32 a 6	32 a 7
Bocaina		32 a 1	32 a 1
Bom Jesus	30 a 35	29 a 1	28 a 2
Bom Princípio do Piauí	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Bonfim do Piauí		31 a 36	31 a 1
Boqueirão do Piauí	32 a 5	31 a 5	31 a 6
Brasileira	32 a 5	32 a 6	32 a 6
Brejo do Piauí		32 a 36	32 a 2
Buriti dos Lopes	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Buriti dos Montes	33 a 2	32 a 4	32 a 4
Cabeceiras do Piauí	31 a 5	31 a 6	31 a 7
Cajazeiras do Piauí	32 a 36	31 a 2	31 a 2
Cajueiro da Praia	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Caldeirão Grande do Piauí		36 a 2	35 a 3
Campinas do Piauí			34 a 36
Campo Grande do Piauí		36 a 1	34 a 1
Campo Largo do Piauí	32 a 6	31 a 7	31 a 7
Campo Maior	31 a 4	31 a 4	31 a 5
Canavieira	29 a 36	28 a 2	28 a 3
Canto do Buriti	32 a 35	31 a 36	31 a 1
Capitão de Campos	32 a 4	32 a 5	32 a 5
Caracol		31 a 34	31 a 1

Cararábas do Piauí	33 a 6	32 a 7	32 a 7
Caridade do Piauí			36 a 1
Castelo do Piauí	33 a 2	31 a 3	31 a 4
Caxingó	32 a 5	32 a 6	32 a 7
Cocal	34 a 6	33 a 7	32 a 7
Cocal de Telha	32 a 4	32 a 5	32 a 5
Cocal dos Alves	34 a 5	33 a 6	32 a 7
Coivaras	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Colônia do Gurguéia	31 a 35	30 a 36	30 a 2
Colônia do Piauí	34 a 36	31 a 36	31 a 1
Conceição do Canindé		33 a 35	33 a 36
Corrente	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cristalândia do Piauí	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cristino Castro	32 a 36	30 a 1	29 a 3
Curimatá	30 a 36	28 a 1	28 a 1
Currais	30 a 35	29 a 1	28 a 2
Curral Novo do Piauí			35 a 1
Curralinhos	31 a 3	31 a 4	31 a 4
Demerval Lobão	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Dirceu Arcoverde		34 a 35	32 a 35
Dom Expedito Lopes		31 a 1	31 a 2
Domingos Mourão	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Elesbão Veloso	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Eliseu Martins	31 a 35	30 a 36	30 a 2
Esperantina	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Fatura do Piauí		33 a 35	31 a 35
Flores do Piauí	32 a 33	31 a 1	31 a 2
Floresta do Piauí		34 a 36	33 a 1
Floriano	30 a 36	29 a 3	29 a 4
Francinópolis	32 a 36	31 a 2	31 a 3
Francisco Ayres	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Francisco Macedo		36 a 1	35 a 2
Francisco Santos		33 a 1	32 a 1
Fronteiras		36 a 3	35 a 4
Geminiano		34 a 36	34 a 1
Gilbués	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Guadalupe	30 a 36	28 a 2	28 a 4
Guaribas	32 a 35	31 a 36	31 a 1
Hugo Napoleão	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Ilha Grande	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Inhuma	31 a 36	31 a 2	30 a 3
Ipiranga do Piauí	31 a 34	31 a 1	30 a 2
Isaías Coelho			34 a 36
Itainópolis			34 a 1
Itaueira	29 a 36	28 a 2	28 a 3
Jaicós			34 a 35
Jardim do Mulato	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Jatobá do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Jerumenha	30 a 36	28 a 3	28 a 4
João Costa			33 a 36
Joaquim Pires	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Joca Marques	32 a 6	32 a 7	32 a 7
José de Freitas	31 a 6	31 a 6	31 a 7
Juazeiro do Piauí	33 a 3	32 a 4	32 a 4
Júlio Borges	28 a 36	28 a 1	28 a 1
Jurema		31 a 36	31 a 1
Lagoa Alegre	31 a 6	31 a 6	31 a 7
Lagoa de São Francisco	32 a 5	32 a 7	32 a 7
Lagoa do Piauí	31 a 3	31 a 4	31 a 5
Lagoa do Sítio	31 a 36	31 a 3	30 a 4
Lagoinha do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Landri Sales	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Luís Correia	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Luzilândia	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Madeiro	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Manoel Emídio	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Marcolândia		35 a 1	35 a 2
Marcos Parente	30 a 36	28 a 2	28 a 4
Massapê do Piauí			34 a 35
Matias Olímpio	32 a 6	32 a 7	31 a 7
Miguel Alves	31 a 6	31 a 7	31 a 7
Miguel Leão	31 a 3	31 a 4	31 a 4
Milton Brandão	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Monsenhor Gil	31 a 4	31 a 4	31 a 5
Monsenhor Hipólito		33 a 1	32 a 2
Monte Alegre do Piauí	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Morro Cabeça no Tempo	30 a 36	28 a 1	28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Murici dos Portelas	32 a 5	32 a 6	32 a 7
Nazaré do Pia			



Redenção do Gurgueia	30 a 35	28 a 1	28 a 2
Regeneração	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Riacho Frio	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Ribeira do Piauí		32 a 1	31 a 2
Ribeiro Gonçalves	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Rio Grande do Piauí	31 a 35	31 a 1	30 a 2
Santa Cruz do Piauí		33 a 2	31 a 2
Santa Cruz dos Milagres	33 a 2	32 a 3	31 a 4
Santa Filomena	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Santa Luz	31 a 35	30 a 1	29 a 2
Santa Rosa do Piauí	32 a 36	31 a 2	31 a 3
Santana do Piauí		34 a 1	32 a 1
Santo Antônio de Lisboa		32 a 1	32 a 2
Santo Antônio dos Milagres	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Santo Inácio do Piauí		33 a 35	33 a 36
São Braz do Piauí		32 a 36	31 a 1
São Félix do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 4
São Francisco do Piauí	31 a 35	30 a 2	30 a 2
São Gonçalo do Gurgueia	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Gonçalo do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 4
São João da Canabrava	32 a 34	31 a 2	31 a 3
São João da Fronteira	33 a 5	32 a 6	32 a 6
São João da Serra	33 a 2	32 a 3	31 a 4
São João da Varjota		33 a 1	31 a 2
São João do Arraial	32 a 6	32 a 7	32 a 7
São João do Piauí			33 a 36
São José do Divino	32 a 5	32 a 6	32 a 7
São José do Peixe		31 a 1	31 a 2
São José do Piauí		31 a 1	31 a 2
São Julião		36 a 2	34 a 3
São Lourenço do Piauí		34 a 35	32 a 35
São Luis do Piauí		32 a 1	32 a 2
São Miguel da Baixa Grande	32 a 3	31 a 3	31 a 4
São Miguel do Fidalgo		33 a 35	32 a 36
São Miguel do Tapuio	33 a 2	32 a 3	31 a 4
São Pedro do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 4
São Raimundo Nonato		33 a 35	31 a 1
Sebastião Barros	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Sebastião Leal	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Sigefredo Pacheco	32 a 3	32 a 4	31 a 4
Simões		36 a 1	35 a 2
Simplicio Mendes		33 a 35	33 a 36
Socorro do Piauí		32 a 35	32 a 36
Sussuapara		34 a 1	34 a 1
Tamboril do Piauí		32 a 36	31 a 1
Tanque do Piauí	32 a 36	31 a 2	31 a 3
Teresina	30 a 4	30 a 5	30 a 5
União	31 a 6	31 a 6	31 a 7
Uruçuí	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Valença do Piauí	32 a 36	31 a 3	31 a 4
Várzea Branca		31 a 36	31 a 1
Várzea Grande	32 a 36	31 a 2	31 a 3
Vera Mendes			34 a 36
Vila Nova do Piauí		36 a 1	34 a 2
Wall Ferraz		32 a 2	31 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	30 a 1	30 a 2	29 a 3
Água Branca	30 a 1	30 a 2	29 a 2
Alagoinha do Piauí		32 a 36	31 a 1
Alegrete do Piauí		34 a 36	32 a 1
Alto Longá	30 a 1	30 a 2	29 a 3
Altos	30 a 2	30 a 3	29 a 3
Alvorada do Gurgueia	29 a 34	29 a 36	28 a 36
Amarante	29 a 36	29 a 2	29 a 2
Angical do Piauí	30 a 1	30 a 2	29 a 2
Anísio de Abreu		30 a 35	29 a 36
Antônio Almeida	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Aroazes	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Aroeiras do Itaim		32 a 35	32 a 36
Arraial	30 a 35	30 a 1	29 a 1
Assunção do Piauí	31 a 1	30 a 1	30 a 2
Avelino Lopes	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Barra d'Alcântara	30 a 35	30 a 36	29 a 1
Barras	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Barro Duro	30 a 1	30 a 2	29 a 2
Batalha	31 a 4	30 a 5	30 a 5
Bela Vista do Piauí			32 a 34
Belém do Piauí			34 a 36
Benedictinos	30 a 2	30 a 3	29 a 3
Bertolínia	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Betânia do Piauí			34 a 35
Boa Hora	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Bocaina		32 a 35	31 a 36
Bom Jesus	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Bom Princípio do Piauí	33 a 2	32 a 4	32 a 4
Bonfim do Piauí		30 a 35	29 a 36
Boqueirão do Piauí	31 a 3	30 a 4	30 a 4
Brasileira	31 a 3	31 a 4	31 a 4
Brejo do Piauí		31 a 35	29 a 36
Buriti dos Lopes	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Buriti dos Montes	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Cabeceiras do Piauí	30 a 3	30 a 5	30 a 5
Cajazeiras do Piauí	30 a 35	30 a 36	29 a 1
Cajueiro da Praia	33 a 2	32 a 4	32 a 4
Caldeirão Grande do Piauí		34 a 36	32 a 1
Campinas do Piauí			32 a 34
Campo Grande do Piauí		34 a 36	32 a 36
Campo Largo do Piauí	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Campo Maior	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Canavieira	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Canto do Buriti	31 a 32	31 a 35	29 a 36
Capitão de Campos	31 a 2	30 a 3	30 a 4

Caracol		30 a 34	29 a 36
Carauabas do Piauí		32 a 4	31 a 5
Caridade do Piauí			30 a 5
Castelo do Piauí			34 a 36
Caxingó	31 a 1	31 a 2	30 a 2
Caxingó	31 a 4	31 a 4	30 a 5
Cocal	33 a 4	32 a 5	32 a 5
Cocal de Telha	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Cocal dos Alves	33 a 3	32 a 4	31 a 5
Coivaras	30 a 1	30 a 2	29 a 3
Colônia do Gurgueia	30 a 33	29 a 35	28 a 36
Colônia do Piauí	33 a 35	30 a 35	28 a 36
Conceição do Canindé		33 a 34	31 a 35
Corrente	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Cristalândia do Piauí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cristino Castro	30 a 34	29 a 35	28 a 1
Curimatá	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Currais	29 a 34	28 a 36	28 a 1
Curral Novo do Piauí			34 a 36
Curralinhos	30 a 1	30 a 2	29 a 3
Demerval Lobão	30 a 2	30 a 3	29 a 3
Dirceu Arcoverde		31 a 32	31 a 36
Dom Expedito Lopes		30 a 36	29 a 36
Domingos Mourão	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Elesbão Veloso	30 a 1	30 a 2	29 a 2
Eliseu Martins	30 a 33	29 a 35	28 a 36
Esperantina	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Fatura do Piauí		31 a 32	29 a 36
Flores do Piauí	32 a 36	30 a 36	29 a 36
Floresta do Piauí		32 a 33	31 a 35
Floriano	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Francinópolis	30 a 35	30 a 1	29 a 1
Francisco Ayres	29 a 36	29 a 1	29 a 2
Francisco Macedo		34 a 36	32 a 36
Francisco Santos		32 a 35	31 a 36
Fronteiras		34 a 1	32 a 2
Geminiano		34 a 35	32 a 36
Gilbués	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Guadalupe	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Guaribas	31 a 32	30 a 35	29 a 36
Hugo Napoleão	30 a 1	30 a 2	29 a 2
Ilha Grande	33 a 3	32 a 4	32 a 4
Inhuma	29 a 35	29 a 1	28 a 1
Ipiranga do Piauí	31 a 32	30 a 36	29 a 36
Isaías Coelho			32 a 35
Itainópolis			32 a 36
Itaueira	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Jardim do Mulato	30 a 36	30 a 2	29 a 2
Jatobá do Piauí	31 a 1	30 a 3	30 a 3
Jerumenha	28 a 36	28 a 1	28 a 2
João Costa			31 a 35
Joaquim Pires	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Joca Marques	31 a 4	31 a 5	30 a 6
José de Freitas	30 a 4	30 a 4	29 a 5
Juazeiro do Piauí	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Júlio Borges	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Jurema		30 a 35	29 a 36
Lagoa Alegre	30 a 4	30 a 5	29 a 5
Lagoa de São Francisco	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Lagoa do Piauí	30 a 2	30 a 3	29 a 3
Lagoa do Sítio	29 a 35	29 a 1	28 a 2
Lagoinha do Piauí	30 a 1	30 a 2	29 a 2
Landri Sales	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Luís Correia	33 a 2	32 a 4	32 a 4
Luzilândia	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Madeiro	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Márcio Emídio	29 a 34	28 a 36	28 a 2
Marcolândia		34 a 36	32 a 36
Marcos Parente	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Matias Olímpio	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Miguel Alves	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Miguel Leão	30 a 1	30 a 2	29 a 3
Milton Brandão	31 a 2	31 a 3	31 a 4
Monsenhor Gil	30 a 2	30 a 3	29 a 3
Monsenhor Hipólito		32 a 36	31 a 36
Monte Alegre do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Morro Cabeça no Tempo	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Murici dos Portelas	31 a 4	31 a 4	31 a 5
Nazaré do Piauí	29 a 36	29 a 1	28 a 1
Nossa Senhora de Nazaré	30 a 3	30 a 4	29 a 4
Nossa Senhora dos Remédios	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Nova Santa Rita			32 a 34
Novo Oriente do Piauí	30 a 35	30 a 1	29 a 1
Novo Santo Antônio	31 a 1	30 a 2	30 a 2
Oeiras	29 a 35	29 a 36	28 a 1
Olho d'Água do Piauí	30 a 1	30 a 2	29 a 2
Padre Marcos			33 a 36
Paes Landim		31 a 34	31 a 34
Pajeú do Piauí	32 a 33	30 a 35	29 a 36
Palmeira do Piauí	29 a 34	28 a 36	28 a 1
Palmeirais	29 a 1	29 a 2	29 a 3
Paquetá		31 a 36	29 a 1
Parnaguá	28 a 34	28 a 1	28 a 1
Parnaíba	33 a 3	32 a 4	32 a 4
Passagem Franca do Piauí	30 a 1	30 a 2	29 a 2
Pau d'Arco do Piauí	30 a 2	30 a 3	29 a 3
Pavussu	30 a 33	30 a 36	28 a 1
Pedro II	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Pedro Laurentino		33 a 34	31 a 34
Picos		32 a 35	32 a 36
Pimenteiras	31 a 1	30 a 1	30 a 2
Pio IX	33 a 1	30 a 1	30 a 2
Piracuruca	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Piripiri	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Porto	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Porto Alegre do Piauí	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Prata do Piauí	30 a 1	30 a 2	29 a 3
Redenção do Gurgueia	29 a 34	28 a 35	28 a 36

Regeneração	30 a 36	30 a 2	29 a 2
Riacho Frio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ribeira do Piauí		31 a 34	29 a 36
Ribeiro Gonçalves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Rio Grande do Piauí	30 a 33	30 a 36	28 a 1
Santa Cruz do Piauí	32 a 35	30 a 36	29 a 1
Santa Cruz dos Milagres	31 a 1	30 a 2	30 a 2
Santa Filomena	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Santa Luz	29 a 34	29 a 35	28 a 1
Santa Rosa do Piauí	30 a 35	30 a 36	29 a 1
Santana do Piauí		32 a 35	31 a 36
Santo Antônio de Lisboa		31 a 35	31 a 36
Santo Antônio dos Milagres	30 a 1	30 a 2	29 a 2
Santo Inácio do Piauí		32 a 33	31 a 35
São Braz do Piauí		30 a 35	29 a 36
São Félix do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 2
São Francisco do Piauí	29 a 35	29 a 36	28 a 1
São Gonçalo do Gurgueia	28 a 35	28 a 1	28 a 2
São Gonçalo do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 2
São João da Canabrava	32 a 35	30 a 36	30 a 1
São João da Fronteira	32 a 3	31 a 4	31 a 4
São João da Serra	31 a 1	30 a 2	30 a 2
São João da Varjota		30 a 36	29 a 36
São João do Arraial	31 a 4	30 a 5	30 a 6
São José do Divino	32 a 3	31 a 4	31 a 4
São José do Peixe	30 a 32	30 a 36	29 a 36
São José do Piauí		30 a 36	30 a 36
São Julião		33 a 36	32 a 1
São Lourenço do Piauí		32 a 33	31 a 36
São Luis do Piauí		31 a 36	31 a 1
São Miguel da Baixa Grande	30 a 1	30 a 2	29 a 2
São Miguel do Fidalgo		31 a 34	31 a 34
São Miguel do Tapuio	31 a 1	30 a 2	30 a 2
São Pedro do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 3
São Raimundo Nonato		31 a 35	30 a 36
Sebastião Barros	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Sebastião Leal	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Sigefredo Pacheco	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Simões		34 a 36	33 a 36
Simplicio Mendes		33 a 34	31 a 34
Socorro do Piauí		31 a 34	31 a 34
Sussuapara		33 a 35	32 a 36
Tamboril do Piauí		31 a 35	29 a 36
Tanque do Piauí	30 a 35	30 a 36	29 a 1
Teresina	29 a 2	29 a 3	29 a 4
União	29 a 4	29 a 4	29 a 5
Uruçuí	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Valença do Piauí	30 a 35	30 a 1	29 a 2
Várzea Branca		30 a 34	29 a 36
Várzea Grande	30 a 35	30 a 36	29 a 1
Vila Nova do Piauí		34 a 36	32 a 36
Wall Ferraz		30 a 36	30 a 36

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado do Paraná, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 466 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 32 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Ciclos e fases fenológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fenológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático:

ISNA $\geq 0,55$.

Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura média inferior a 20°C durante o ciclo da cultura;

Os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios adotados, em pelo menos 80% dos anos estudados, foram indicados ao cultivo do gergelim.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	30 a 02	30 a 02
Altamira do Paraná	30 a 01	30 a 01
Alto Paraíso	25 a 04	25 a 04
Alto Paraná	25 a 03	25 a 03
Alto Piquiri	25 a 03	25 a 03
Altônia	25 a 04	25 a 04

Alvorada do Sul	25 a 04	25 a 04
Amaporã	25 a 04	25 a 04
Âmpére	30 a 01	30 a 01
Anahy	29 a 02	29 a 02
Andirá	29 a 02	29 a 02
Ângulo	25 a 02	25 a 02
Antonina	30 a 02	30 a 02
Apucarana	30 a 01	30 a 01
Arapongas	30 a 01	30 a 01
Arapuã	31 a 01	31 a 01
Araruna	29 a 02	29 a 02
Ariranha do Ivaí	31 a 01	31 a 01
Assaí	30 a 02	30 a 02
Assis Chateaubriand	25 a 02	25 a 02
Astorga	29 a 02	29 a 02
Atalaia	25 a 03	25 a 03
Bandeirantes	29 a 02	29 a 02
Barbosa Ferraz	29 a 02	29 a 02
Barra do Jacaré	29 a 02	29 a 02
Bela Vista da Caroba	30 a 01	30 a 01
Bela Vista do Paraíso	25 a 02	25 a 02
Boa Esperança	30 a 02	30 a 02
Boa Esperança do Iguaçu	30 a 02	30 a 02
Boa Vista da Aparecida	30 a 02	30 a 02
Bom Jesus do Sul	31 a 36	31 a 36
Bom Sucesso	29 a 02	29 a 02
Bom Sucesso do Sul	32 a 36	32 a 36
Borrazópolis	30 a 02	30 a 02
Braganey	30 a 02	30 a 02
Brasília do Sul	25 a 03	25 a 03
Cafeara	25 a 04	25 a 04
Cafelândia	30 a 02	30 a 02
Cafetal do Sul	25 a 03	25 a 03
Califórnia	30 a 01	30 a 01
Cambará	29 a 02	29 a 02
Cambé	29 a 02	29 a 02
Cambira	30 a 01	30 a 01
Campina da Lagoa	30 a 02	30 a 02
Campo Bonito	31 a 36	31 a 36
Campo Mourão	30 a 01	30 a 01
Capanema	29 a 02	29 a 02
Capitão Leônidas Marques	29 a 02	29 a 02
Carlópolis	30 a 02	30 a 02
Casevel	31 a 36	31 a 36
Catanduvas	32 a 36	32 a 36
Centenário do Sul	25 a 04	25 a 04
Céu Azul	30 a 01	30 a 01
Cianorte	25 a 02	25 a 02
Cidade Gaúcha	25 a 03	25 a 03
Colorado	25 a 04	25 a 04
Conselheiro Mairinck	30 a 02	30 a 02
Corbélia	30 a 02	30 a 02
Cornélio Procopio	29 a 02	29 a 02
Corumbataí do Sul	30 a 02	30 a 02
Cruzeiro do Iguaçu	30 a 01	30 a 01
Cruzeiro do Oeste	25 a 03	25 a 03
Cruzeiro do Sul	25 a 03	25 a 03
Cruzmaltina	30 a 01	30 a 01
Curiúva	32 a 01	32 a 01
Diamante d'Oeste	29 a 02	29 a 02
Diamante do Norte	25 a 04	25 a 04
Diamante do Sul	31 a 36	31 a 36
Dois Vizinhos	30 a 01	30 a 01
Douradina	25 a 04	25 a 04
Doutor Camargo	25 a 03	25 a 03
Enéas Marques	32 a 36	32 a 36
Engenheiro Beltrão	25 a 02	25 a 02
Entre Rios do Oeste	25 a 03	25 a 03
Esperança Nova	25 a 04	25 a 04
Espigão Alto do Iguaçu	32 a 36	32 a 36
Farol	30 a 02	30 a 02
Fênix	25 a 02	25 a 02
Figueira	32 a 01	32 a 01
Floraí	25 a 03	25 a 03
Floresta	25 a 03	25 a 03
Floreópolis	25 a 03	25 a 03
Flórida	25 a 03	25 a 03
Formosa do Oeste	25 a 03	25 a 03
Foz do Iguaçu	25 a 03	25 a 03
Francisco Alves	25 a 03	25 a 03
Francisco Beltrão	32 a 36	32 a 36
Godoy Moreira	29 a 02	29 a 02
Goioerê	25 a 02	25 a 02
Grandes Rios	30 a 02	30 a 02
Guaira	25 a 03	25 a 03
Guairaçu	25 a 03	25 a 03
Guapirama	30 a 02	30 a 02
Guaporema	25 a 04	25 a 04
Guaraci	25 a 03	25 a 03
Guaraqueçaba	30 a 02	30 a 02
Guaratuba	30 a 02	30 a 02
Ibaiti	31 a 01	31 a 01
Ibema	32 a 36	32 a 36
Ibiporã	25 a 02	25 a 02
Icaraima	25 a 04	25 a 04
Iguaracu	25 a 02	25 a 02
Iguatu	29 a 02	29 a 02
Inajá	25 a 04	25 a 04
Indianópolis	25 a 03	25 a 03
Iporã	25 a 03	25 a 03
Iracema do Oeste	25 a 02	25 a 02
Iretama	30 a 01	30 a 01
Itaguajé	25 a 04	25 a 04
Itaipulândia	25 a 03	25 a 03
Itambaracá	25 a 03	25 a 03
Itambé	25 a 03	25 a 03
Itapejara d'Oeste	31 a 36	31 a 36
Itaúna do Sul	25 a 04	25 a 04

Ivaiporã	31 a 01	31 a 01
Ivaté	25 a 04	25 a 04
Ivatuba	25 a 03	25 a 03
Jaboti	30 a 01	30 a 01
Jacarezinho	30 a 02	30 a 02
Jaguapitã	25 a 02	25 a 02
Jandaia do Sul	30 a 01	30 a 01
Janiópolis	29 a 02	29 a 02
Japira	31 a 01	31 a 01
Japurá	25 a 03	25 a 03
Jardim Alegre	30 a 01	30 a 01
Jardim Olinda	25 a 04	25 a 04
Jataizinho	25 a 02	25 a 02
Jesuítas	25 a 02	25 a 02
Joaquim Távora	30 a 01	30 a 01
Jundiá do Sul	30 a 02	30 a 02
Juranda	29 a 02	29 a 02
Jussara	25 a 02	25 a 02
Kaloré	29 a 02	29 a 02
Laranjal	31 a 01	31 a 01
Leópolis	25 a 03	25 a 03
Lidianoópolis	30 a 02	30 a 02
Lindoeste	30 a 01	30 a 01
Loanda	25 a 04	25 a 04
Lobato	25 a 03	25 a 03
Londrina	30 a 02	30 a 02
Luiziana	31 a 36	31 a 36
Lunardelli	29 a 02	29 a 02
Lupionópolis	25 a 04	25 a 04
Mamboré	30 a 01	30 a 01
Mandaguçu	25 a 02	25 a 02
Mandaguari	30 a 01	30 a 01
Manfrinópolis	32 a 36	32 a 36
Manoel Ribas	32 a 36	32 a 36
Marechal Cândido Rondon	25 a 03	25 a 03
Maria Helena	25 a 03	25 a 03
Marialva	29 a 02	29 a 02
Mariena	25 a 04	25 a 04
Mariluz	25 a 03	25 a 03
Maringá	25 a 02	25 a 02
Maripá	25 a 03	25 a 03
Marumbi	30 a 02	30 a 02
Matelândia	29 a 02	29 a 02
Matinhos	30 a 02	30 a 02
Mato Rico	32 a 36	32 a 36
Medianeira	29 a 02	29 a 02
Mercedes	25 a 03	25 a 03
Mirador	25 a 04	25 a 04
Miraselva	25 a 02	25 a 02
Missal	25 a 03	25 a 03
Moreira Sales	25 a 02	25 a 02
Morretes	30 a 02	30 a 02
Munhoz de Melo	25 a 02	25 a 02
Nossa Senhora das Graças	25 a 03	25 a 03
Nova Aliança do Ivaí	25 a 04	25 a 04
Nova América da Colina	30 a 02	30 a 02
Nova Aurora	25 a 02	25 a 02
Nova Cantu	30 a 01	30 a 01
Nova Esperança	25 a 03	25 a 03
Nova Esperança do Sudoeste	32 a 36	32 a 36
Nova Fátima	30 a 02	30 a 02
Nova Londrina	25 a 04	25 a 04
Nova Olímpia	25 a 03	25 a 03
Nova Prata do Iguaçu	30 a 02	30 a 02
Nova Santa Rosa	25 a 03	25 a 03
Nova Tebas	30 a 01	30 a 01
Novo Itacolomi	30 a 02	30 a 02
Ourizona	25 a 03	25 a 03
Ouro Verde do Oeste	29 a 02	29 a 02
Paicandu	25 a 03	25 a 03
Palotina	25 a 03	25 a 03
Paraíso do Norte	25 a 04	25 a 04
Paranacity	25 a 04	25 a 04
Paranaguá	30 a 02	30 a 02
Paranapoema	25 a 04	25 a 04
Paranavaí	25 a 03	25 a 03
Pato Bragado	25 a 03	25 a 03
Peabiru	29 a 02	29 a 02
Perobal	25 a 03	25 a 03
Pérola	25 a 03	25 a 03
Pérola d'Oeste	29 a 02	29 a 02
Pinhal de São Bento	30 a 01	30 a 01
Pinhalão	32 a 01	32 a 01
Pitangueiras	29 a 02	29 a 02
Planaltina do Paraná	25 a 04	25 a 04
Planalto	29 a 02	29 a 02
Pontal do Paraná	30 a 02	30 a 02
Porecatu	25 a 04	25 a 04
Porto Rico	25 a 04	25 a 04
Prado Ferreira	25 a 02	25 a 02
Pranchita	30 a 01	30 a 01
Presidente Castelo Branco	25 a 02	25 a 02
Primeiro de Maio	25 a 04	25 a 04
Quarto Centenário	25 a 02	25 a 02
Quatiguá	31 a 01	31 a 01
Quatro Pontes	25 a 02	25 a 02
Quedas do Iguaçu	30 a 01	30 a 01
Querência do Norte	25 a 04	25 a 04
Quinta do Sol	25 a 02	25 a 02
Ramilândia	29 a 02	29 a 02
Rancho Alegre	25 a 03	25 a 03
Rancho Alegre d'Oeste	29 a 02	29 a 02
Realeza	29 a 02	29 a 02
Ribeirão Claro	30 a 02	30 a 02
Ribeirão do Pinhal	30 a 02	30 a 02
Rio Bom	30 a 01	30 a 01
Rio Bonito do Iguaçu	32 a 36	32 a 36
Rio Branco do Ivaí	32 a 01	32 a 01



Rolândia	30 a 02	30 a 02
Roncadour	32 a 36	32 a 36
Rondon	25 a 03	25 a 03
Rosário do Ivaí	32 a 01	32 a 01
Sabáudia	30 a 02	30 a 02
Salgado Filho	32 a 36	32 a 36
Salto do Itararé	31 a 01	31 a 01
Salto do Lontra	30 a 01	30 a 01
Santa Amélia	29 a 02	29 a 02
Santa Cecília do Pavão	30 a 02	30 a 02
Santa Cruz de Monte Castelo	25 a 04	25 a 04
Santa Fé	25 a 03	25 a 03
Santa Helena	25 a 03	25 a 03
Santa Inês	25 a 04	25 a 04
Santa Isabel do Ivaí	25 a 04	25 a 04
Santa Isabel do Oeste	30 a 01	30 a 01
Santa Lúcia	29 a 02	29 a 02
Santa Mariana	25 a 03	25 a 03
Santa Mônica	25 a 04	25 a 04
Santa Tereza do Oeste	30 a 01	30 a 01
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 03	25 a 03
Santana do Itararé	31 a 01	31 a 01
Santo Antônio da Platina	30 a 02	30 a 02
Santo Antônio do Caiuá	25 a 04	25 a 04
Santo Antônio do Sudoeste	31 a 36	31 a 36
Santo Inácio	25 a 04	25 a 04
São Carlos do Ivaí	25 a 04	25 a 04
São João	31 a 36	31 a 36
São João do Caiuá	25 a 04	25 a 04
São João do Ivaí	29 a 02	29 a 02
São Jorge d'Oeste	30 a 01	30 a 01
São Jorge do Ivaí	25 a 03	25 a 03
São Jorge do Patrocínio	25 a 04	25 a 04
São José da Boa Vista	32 a 01	32 a 01
São José das Palmeiras	25 a 02	25 a 02
São Manoel do Paraná	25 a 04	25 a 04
São Miguel do Iguçu	25 a 03	25 a 03
São Pedro do Iguçu	29 a 02	29 a 02
São Pedro do Ivaí	25 a 02	25 a 02
São Pedro do Paraná	25 a 04	25 a 04
São Sebastião da Amoreira	30 a 02	30 a 02
São Tomé	25 a 03	25 a 03
Sarandi	29 a 02	29 a 02
Saudade do Iguçu	32 a 36	32 a 36
Serranópolis do Iguçu	25 a 02	25 a 02
Sertaneja	25 a 03	25 a 03
Sertanópolis	25 a 02	25 a 02
Siqueira Campos	31 a 01	31 a 01
Sulina	31 a 36	31 a 36
Tamboara	25 a 03	25 a 03
Tapejara	25 a 03	25 a 03
Tapira	25 a 04	25 a 04
Terra Boa	25 a 02	25 a 02
Terra Rica	25 a 04	25 a 04
Terra Roxa	25 a 03	25 a 03
Toledo	29 a 02	29 a 02
Tomazina	31 a 01	31 a 01
Três Barras do Paraná	30 a 01	30 a 01
Tuneiras do Oeste	25 a 02	25 a 02
Tupãssi	29 a 02	29 a 02
Ubiratã	29 a 02	29 a 02
Umuarama	25 a 03	25 a 03
Uniflor	25 a 03	25 a 03
Uraí	25 a 02	25 a 02
Vera Cruz do Oeste	30 a 02	30 a 02
Verê	31 a 36	31 a 36
Wenceslau Braz	32 a 01	32 a 01
Xambê	25 a 03	25 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiã	30 a 36	30 a 36
Altamira do Paraná	30 a 35	30 a 35
Alto Paraíso	25 a 02	25 a 02
Alto Paraná	25 a 01	25 a 01
Alto Piquiri	25 a 01	25 a 01
Altônia	25 a 02	25 a 02
Alvorada do Sul	25 a 02	25 a 02
Amaporã	25 a 02	25 a 02
Ampére	30 a 35	30 a 35
Anahy	29 a 36	29 a 36
Andirá	29 a 36	29 a 36
Ângulo	25 a 36	25 a 36
Antonina	30 a 36	30 a 36
Apucarana	30 a 35	30 a 35
Arapongas	30 a 35	30 a 35
Arapuã	31 a 35	31 a 35
Araruna	29 a 36	29 a 36
Ariranha do Ivaí	31 a 35	31 a 35
Assaí	30 a 36	30 a 36
Assis Chateaubriand	25 a 36	25 a 36
Astorga	29 a 36	29 a 36
Atalaia	25 a 01	25 a 01
Bandeirantes	29 a 36	29 a 36
Barbosa Ferraz	29 a 36	29 a 36
Barra do Jacaré	29 a 36	29 a 36
Bela Vista da Caroba	30 a 35	30 a 35
Bela Vista do Paraíso	25 a 36	25 a 36
Boa Esperança	30 a 36	30 a 36
Boa Esperança do Iguçu	30 a 36	30 a 36
Boa Vista da Aparecida	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus do Sul	31 a 34	31 a 34
Bom Sucesso	29 a 36	29 a 36
Bom Sucesso do Sul	32 a 34	32 a 34
Borrazópolis	30 a 36	30 a 36
Braganey	30 a 36	30 a 36

Brasilândia do Sul	25 a 01	25 a 01
Cafeara	25 a 02	25 a 02
Cafelândia	30 a 36	30 a 36
Cafetal do Sul	25 a 01	25 a 01
Califórnia	30 a 35	30 a 35
Cambará	29 a 36	29 a 36
Cambé	29 a 36	29 a 36
Cambira	30 a 35	30 a 35
Campina da Lagoa	30 a 36	30 a 36
Campo Bonito	31 a 34	31 a 34
Campo Mourão	30 a 35	30 a 35
Capanema	29 a 36	29 a 36
Capitão Leônidas Marques	29 a 36	29 a 36
Carlópolis	30 a 36	30 a 36
Cascavel	31 a 34	31 a 34
Catanduvas	32 a 34	32 a 34
Centenário do Sul	25 a 02	25 a 02
Céu Azul	30 a 35	30 a 35
Cianorte	25 a 36	25 a 36
Cidade Gaúcha	25 a 01	25 a 01

Colorado	25 a 02	25 a 02
Conselheiro Mairinck	30 a 36	30 a 36
Corbélia	30 a 36	30 a 36
Cornélio Procopio	29 a 36	29 a 36
Corumbataí do Sul	30 a 36	30 a 36
Cruzeiro do Iguacu	30 a 35	30 a 35
Cruzeiro do Oeste	25 a 01	25 a 01
Cruzeiro do Sul	25 a 01	25 a 01
Cruzaltina	30 a 35	30 a 35
Diamante d'Oeste	29 a 36	29 a 36
Diamante do Norte	25 a 02	25 a 02
Diamante do Sul	31 a 34	31 a 34
Dois Vizinhos	30 a 35	30 a 35
Douradina	25 a 02	25 a 02
Doutor Camargo	25 a 01	25 a 01
Enéas Marques	32 a 34	32 a 34
Engenheiro Beltrão	25 a 36	25 a 36
Entre Rios do Oeste	25 a 01	25 a 01
Esperança Nova	25 a 02	25 a 02
Espigão Alto do Iguacu	32 a 34	32 a 34
Farol	30 a 36	30 a 36
Fênix	25 a 36	25 a 36
Floraí	25 a 01	25 a 01
Floresta	25 a 01	25 a 01
Florestópolis	25 a 01	25 a 01
Flórida	25 a 01	25 a 01
Formosa do Oeste	25 a 01	25 a 01
Foz do Iguacu	25 a 01	25 a 01
Francisco Alves	25 a 01	25 a 01
Francisco Beltrão	32 a 34	32 a 34
Godoy Moreira	29 a 36	29 a 36
Goioerê	25 a 36	25 a 36
Grandes Rios	30 a 36	30 a 36
Guaira	25 a 01	25 a 01
Guairaça	25 a 01	25 a 01
Guapirama	30 a 36	30 a 36
Guaporema	25 a 02	25 a 02
Guaraci	25 a 01	25 a 01
Guaraqueçaba	30 a 36	30 a 36
Guarubá	30 a 36	30 a 36
Ibatí	31 a 35	31 a 35
Ibema	32 a 34	32 a 34
Ibiporã	25 a 36	25 a 36
Icaraima	25 a 02	25 a 02
Iguaracu	25 a 36	25 a 36
Iguatu	29 a 36	29 a 36
Inajá	25 a 02	25 a 02
Indianópolis	25 a 01	25 a 01
Iporã	25 a 01	25 a 01
Iracema do Oeste	25 a 36	25 a 36
Iretama	30 a 35	30 a 35
Itaguajé	25 a 02	25 a 02
Itaipulândia	25 a 01	25 a 01
Itambaracá	25 a 01	25 a 01
Itambé	25 a 01	25 a 01
Itapejara d'Oeste	31 a 34	31 a 34
Itaúna do Sul	25 a 02	25 a 02
Ivaiporã	31 a 35	31 a 35
Ivaté	25 a 02	25 a 02
Ivatuba	25 a 01	25 a 01
Jaboti	30 a 35	30 a 35
Jacarezinho	30 a 36	30 a 36
Jaguapitã	25 a 36	25 a 36
Jandaia do Sul	30 a 35	30 a 35
Janiópolis	29 a 36	29 a 36
Japira	31 a 35	31 a 35
Japurá	25 a 01	25 a 01
Jardim Alegre	30 a 35	30 a 35
Jardim Olinda	25 a 02	25 a 02
Jataizinho	25 a 36	25 a 36
Jesuítas	25 a 36	25 a 36
Joaquim Távora	30 a 35	30 a 35
Jundiá do Sul	30 a 36	30 a 36
Juranda	29 a 36	29 a 36
Jussara	25 a 36	25 a 36
Kaloré	29 a 36	29 a 36
Laranjal	31 a 35	31 a 35
Leópolis	25 a 01	25 a 01
Lidianópolis	30 a 36	30 a 36
Lindoeste	30 a 35	30 a 35
Loanda	25 a 02	25 a 02
Lobato	25 a 01	25 a 01
Londrina	30 a 36	30 a 36
Luiziana	31 a 34	31 a 34
Lunardelli	29 a 36	29 a 36
Lupionópolis	25 a 02	25 a 02

Mamboré	30 a 35	30 a 35
Mandaguacu	25 a 36	25 a 36
Mandaguari	30 a 35	30 a 35
Manfrinópolis	32 a 34	32 a 34
Manoel Ribas	32 a 34	32 a 34
Marechal Cândido Rondon	25 a 01	25 a 01
Maria Helena	25 a 01	25 a 01
Marialva	29 a 36	29 a 36
Marilena	25 a 02	25 a 02
Mariluz	25 a 01	25 a 01
Maringá	25 a 36	25 a 36
Maripá	25 a 01	25 a 01
Marumbi	30 a 36	30 a 36
Matelândia	29 a 36	29 a 36
Matinhos	30 a 36	30 a 36
Mato Rico	32 a 34	32 a 34
Medianeira	29 a 36	29 a 36
Mercedes	25 a 01	25 a 01
Mirador	25 a 02	25 a 02
Miraselva	25 a 36	25 a 36
Missal	25 a 01	25 a 01
Moreira Sales	25 a 36	25 a 36
Morretes	30 a 36	30 a 36
Munhoz de Melo	25 a 36	25 a 36
Nossa Senhora das Graças	25 a 01	25 a 01
Nova Aliança do Ivaí	25 a 02	25 a 02
Nova América da Colina	30 a 36	30 a 36
Nova Aurora	25 a 36	25 a 36
Nova Cantu	30 a 35	30 a 35
Nova Esperança	25 a 01	25 a 01
Nova Esperança do Sudoeste	32 a 34	32 a 34
Nova Fátima	30 a 36	30 a 36
Nova Londrina	25 a 02	25 a 02
Nova Olímpia	25 a 01	25 a 01
Nova Prata do Iguacu	30 a 36	30 a 36
Nova Santa Rosa	25 a 01	25 a 01
Nova Tebas	30 a 35	30 a 35
Novo Itacolomi	30 a 36	30 a 36
Ourizona	25 a 01	25 a 01
Ouro Verde do Oeste	29 a 36	29 a 36
Paçandu	25 a 01	25 a 01
Palotina	25 a 01	25 a 01
Paraíso do Norte	25 a 02	25 a 02
Paranacity	25 a 02	25 a 02
Paranaguá	30 a 36	30 a 36
Paranapoema	25 a 02	25 a 02
Paranavai	25 a 01	25 a 01
Pato Bragado	25 a 01	25 a 01
Peabiru	29 a 36	29 a 36
Perobal	25 a 01	25 a 01
Pérola	25 a 01	25 a 01
Pérola d'Oeste	29 a 36	29 a 36
Pinhal de São Bento	30 a 35	30 a 35
Pitangueiras	29 a 36	29 a 36
Planaltina do Paraná	25 a 02	25 a 02
Planalto	29 a 36	29 a 36
Pontal do Paraná	30 a 36	30 a 36
Porecatu	25 a 02	25 a 02
Porto Rico	25 a 02	25 a 02
Prado Ferreira	25 a 36	25 a 36
Pranchita	30 a 35	30 a 35
Presidente Castelo Branco	25 a 36	25 a 36
Primeiro de Maio	25 a 02	25 a 02
Quarto Centenário	25 a 36	25 a 36
Quatiguá	31 a 35	31 a 35
Quatro Pontes	25 a 36	25 a 36
Quedas do Iguacu	30 a 35	30 a 35
Querência do Norte	25 a 02	25 a 02
Quinta do Sol	25 a 36	25 a 36
Ramilândia	29 a 36	29 a 36
Rancho Alegre	25 a 01	25 a 01
Rancho Alegre d'Oeste	29 a 36	29 a 36
Realeza	29 a 36	29 a 36
Ribeirão Claro	30 a 36	30 a 36
Ribeirão do Pinhal	30 a 36	30 a 36
Rio Bom	30 a 35	30 a 35
Rio Bonito do Iguacu	32 a 34	32 a 34
Rolândia	30 a 36	30 a 36
Roncadour	32 a 34	32 a 34
Rondon	25 a 01	25 a 01
Sabáudia	30 a 36	30 a 36
Salgado Filho	32 a 34	32 a 34
Salto do Itararé	31 a 35	31 a 35
Salto do Lontra	30 a 35	30 a 35
Santa Amélia	29 a 36	29 a 36
Santa Cecília do Pavão	30 a 36	30 a 36
Santa Cruz de Monte Castelo	25 a 02	25 a 02
Santa Fé	25 a 01	25 a 01
Santa Helena	25 a 01	25 a 01
Santa Inês	25 a 02	25 a 02
Santa Isabel do Ivaí	25 a 02	25 a 02
Santa Isabel do Oeste	30 a 35	30 a 35
Santa Lúcia	29 a 36	29 a 36
Santa Mariana	25 a 01	25 a 01
Santa Mônica	25 a 02	25 a 02
Santa Tereza do Oeste	30 a 35	30 a 35
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 01	25 a 01
Santana do Itararé	31 a 35	31 a 35
Santo Antônio da Platina	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Caiuá	25 a 02	25 a 02
Santo Antônio do Sudoeste	31 a 34	31 a 34
Santo Inácio	25 a 02	25 a 02
São Carlos do Ivaí	25 a 02	25 a 02
São João	31 a 34	31 a 34
São João do Caiuá	25 a 02	25 a 02
São João do Ivaí	29 a 36	29 a 36
São Jorge d'Oeste	30 a 35	30 a 35
São Jorge do Ivaí	25 a 01	25 a 01

São Jorge do Patrocínio	25 a 02	25 a 02
São José das Palmeiras	25 a 36	25 a 36
São Manoel do Paraná	25 a 02	25 a 02
São Miguel do Iguacu	25 a 01	25 a 01
São Pedro do Iguacu	29 a 36	29 a 36
São Pedro do Ivaí	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Paraná	25 a 02	25 a 02
São Sebastião da Amoreira	30 a 36	30 a 36
São Tomé	25 a 01	25 a 01
Sarandi	29 a 36	29 a 36
Saudade do Iguacu	32 a 34	32 a 34
Serranópolis do Iguacu	25 a 36	25 a 36
Sertaneja	25 a 01	25 a 01
Sertanópolis	25 a 36	25 a 36
Siqueira Campos	31 a 35	31 a 35
Sulina	31 a 34	31 a 34
Tamboara	25 a 01	25 a 01
Tapejara	25 a 01	25 a 01
Tapira	25 a 02	25 a 02
Terra Boa	25 a 36	25 a 36
Terra Rica	25 a 02	25 a 02
Terra Roxa	25 a 01	25 a 01
Toledo	29 a 36	29 a 36
Tomazina	31 a 35	31 a 35
Três Barras do Paraná	30 a 35	30 a 35
Tuneiras do Oeste	25 a 36	25 a 36
Tupãssi	29 a 36	29 a 36
Ubiratã	29 a 36	29 a 36
Umuarama	25 a 01	25 a 01
Uniflor	25 a 01	25 a 01
Uraí	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz do Oeste	30 a 36	30 a 36
Verê	31 a 34	31 a 34
Xamburé	25 a 01	25 a 01

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	30 a 34	30 a 34
Alto Paraíso	25 a 36	25 a 36
Alto Paraná	25 a 35	25 a 35
Alto Piquiri	25 a 35	25 a 35
Altônia	25 a 36	25 a 36
Alvorada do Sul	25 a 36	25 a 36
Amaporã	25 a 36	25 a 36
Anahy	29 a 34	29 a 34
Andaraí	29 a 34	29 a 34
Ângulo	25 a 34	25 a 34
Antonina	30 a 34	30 a 34
Araruna	29 a 34	29 a 34
Assaí	30 a 34	30 a 34
Assis Chateaubriand	25 a 34	25 a 34
Astorga	29 a 34	29 a 34
Atalaia	25 a 35	25 a 35
Bandeirantes	29 a 34	29 a 34
Barbosa Ferraz	29 a 34	29 a 34
Barra do Jacaré	29 a 34	29 a 34
Bela Vista do Paraíso	25 a 34	25 a 34
Boa Esperança	30 a 34	30 a 34
Boa Esperança do Iguacu	30 a 34	30 a 34
Boa Vista da Aparecida	30 a 34	30 a 34
Bom Sucesso	29 a 34	29 a 34
Borrazópolis	30 a 34	30 a 34
Braganey	30 a 34	30 a 34
Brasília do Sul	25 a 35	25 a 35
Cafeara	25 a 36	25 a 36
Cafelândia	30 a 34	30 a 34
Cafetal do Sul	25 a 35	25 a 35
Cambará	29 a 34	29 a 34
Cambé	29 a 34	29 a 34
Campina da Lagoa	30 a 34	30 a 34
Capanema	29 a 34	29 a 34
Capitão Leônidas Marques	29 a 34	29 a 34
Carlópolis	30 a 34	30 a 34
Centenário do Sul	25 a 36	25 a 36
Cianorte	25 a 34	25 a 34
Cidade Gaúcha	25 a 35	25 a 35
Colorado	25 a 36	25 a 36
Conselheiro Mairinck	30 a 34	30 a 34
Corbélia	30 a 34	30 a 34
Cornélio Procopio	29 a 34	29 a 34
Corumbataí do Sul	30 a 34	30 a 34
Cruzeiro do Oeste	25 a 35	25 a 35
Cruzeiro do Sul	25 a 35	25 a 35
Diamante d'Oeste	29 a 34	29 a 34
Diamante do Norte	25 a 36	25 a 36
Douradina	25 a 36	25 a 36
Doutor Camargo	25 a 35	25 a 35
Engenheiro Beltrão	25 a 34	25 a 34
Entre Rios do Oeste	25 a 35	25 a 35
Esperança Nova	25 a 36	25 a 36
Farol	30 a 34	30 a 34
Fênix	25 a 34	25 a 34
Floraí	25 a 35	25 a 35
Floresta	25 a 35	25 a 35
Florestópolis	25 a 35	25 a 35
Flórida	25 a 35	25 a 35
Formosa do Oeste	25 a 35	25 a 35
Foz do Iguacu	25 a 35	25 a 35
Francisco Alves	25 a 35	25 a 35
Godoy Moreira	29 a 34	29 a 34
Goioerê	25 a 34	25 a 34
Grandes Rios	30 a 34	30 a 34
Guaira	25 a 35	25 a 35
Guairacá	25 a 35	25 a 35
Guapirama	30 a 34	30 a 34
Guaporema	25 a 36	25 a 36

Guaraci	25 a 35	25 a 35
Guaraqueçaba	30 a 34	30 a 34
Guaratuba	30 a 34	30 a 34
Ibiporã	25 a 34	25 a 34
Icaraíma	25 a 36	25 a 36
Iguaracu	25 a 34	25 a 34
Iguatu	29 a 34	29 a 34
Inajá	25 a 36	25 a 36
Indianópolis	25 a 35	25 a 35
Iporã	25 a 35	25 a 35
Iracema do Oeste	25 a 34	25 a 34
Itaguajé	25 a 36	25 a 36
Itaipulândia	25 a 35	25 a 35
Itambaracá	25 a 35	25 a 35
Itambé	25 a 35	25 a 35
Itaúna do Sul	25 a 36	25 a 36
Ivaté	25 a 36	25 a 36
Ivatuba	25 a 35	25 a 35
Jacarezinho	30 a 34	30 a 34
Jaguapitã	25 a 34	25 a 34
Janiópolis	29 a 34	29 a 34
Japurá	25 a 35	25 a 35
Jardim Olinda	25 a 36	25 a 36
Jataizinho	25 a 34	25 a 34
Jesuítas	25 a 34	25 a 34
Jundiá do Sul	30 a 34	30 a 34
Juranda	29 a 34	29 a 34
Jussara	25 a 34	25 a 34
Kaloré	29 a 34	29 a 34
Leópolis	25 a 35	25 a 35
Lidianópolis	30 a 34	30 a 34
Loanda	25 a 36	25 a 36
Lobato	25 a 35	25 a 35
Londrina	30 a 34	30 a 34
Lunardelli	29 a 34	29 a 34
Lupionópolis	25 a 36	25 a 36
Mandaguacu	25 a 34	25 a 34
Marechal Cândido Rondon	25 a 35	25 a 35
Maria Helena	25 a 35	25 a 35
Marialva	29 a 34	29 a 34
Marilena	25 a 36	25 a 36
Mariluz	25 a 35	25 a 35
Maringá	25 a 34	25 a 34
Maripá	25 a 35	25 a 35
Marumbi	30 a 34	30 a 34
Matelândia	29 a 34	29 a 34
Matinhos	30 a 34	30 a 34
Medianeira	29 a 34	29 a 34
Mercedes	25 a 35	25 a 35
Mirador	25 a 36	25 a 36
Miraselva	25 a 34	25 a 34
Missal	25 a 35	25 a 35
Moreira Sales	25 a 34	25 a 34
Morretes	30 a 34	30 a 34
Munhoz de Melo	25 a 34	25 a 34
Nossa Senhora das Graças	25 a 35	25 a 35
Nova Aliança do Ivaí	25 a 36	25 a 36
Nova América da Colina	30 a 34	30 a 34
Nova Aurora	25 a 34	25 a 34
Nova Esperança	25 a 35	25 a 35
Nova Fátima	30 a 34	30 a 34
Nova Londrina	25 a 36	25 a 36
Nova Olímpia	25 a 35	25 a 35
Nova Prata do Iguacu	30 a 34	30 a 34
Nova Santa Rosa	25 a 35	25 a 35
Novo Itacolomi	30 a 34	30 a 34
Ourizona	25 a 35	25 a 35
Ouro Verde do Oeste	29 a 34	29 a 34
Paçandu	25 a 35	25 a 35
Palotina	25 a 35	25 a 35
Paraisópolis do Norte	25 a 36	25 a 36
Paranacity	25 a 36	25 a 36
Paranaguá	30 a 34	30 a 34
Paranapoema	25 a 36	25 a 36
Paranavai	25 a 35	25 a 35
Pato Bragado	25 a 35	25 a 35
Peabiru	29 a 34	29 a 34
Perobal	25 a 35	25 a 35
Pérola	25 a 35	25 a 35
Pérola d'Oeste	29 a 34	29 a 34
Pitangueiras	29 a 34	29 a 34
Planaltina do Paraná	25 a 36	25 a 36
Planalto	29 a 34	29 a 34
Pontal do Paraná	30 a 34	30 a 34
Porecatu	25 a 36	25 a 36
Porto Rico	25 a 36	25 a 36
Prado Ferreira	25 a 34	25 a 34
Presidente Castelo Branco	25 a 34	25 a 34
Primeiro de Maio	25 a 36	25 a 36
Quarto Centenário	25 a 34	25 a 34
Quatro Pontes	25 a 34	25 a 34
Querência do Norte	25 a 36	25 a 36
Quinta do Sol	25 a 34	25 a 34
Ramilândia	29 a 34	29 a 34
Rancho Alegre	25 a 35	25 a 35
Rancho Alegre d'Oeste	29 a 34	29 a 34
Realeza	29 a 34	29 a 34
Ribeirão Claro	30 a 34	30 a 34
Ribeirão do Pinhal	30 a 34	30 a 34
Rolândia	30 a 34	30 a 34
Rondon	25 a 35	25 a 35
Sabáudia	30 a 34	30 a 34
Santa Amélia	29 a 34	29 a 34
Santa Cecília do Pavão	30 a 34	30 a 34
Santa Cruz de Monte Castelo	25 a 36	25 a 36
Santa Fé	25 a 35	25 a 35
Santa Helena	25 a 35	25 a 35
Santa Inês	25 a 36	25 a 36

Santa Isabel do Ivaí	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	29 a 34	29 a 34
Santa Mariana	25 a 35	25 a 35
Santa Mônica	25 a 36	25 a 36
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 35	25 a 35
Santo Antônio da Platina	30 a 34	30 a 34
Santo Antônio do Caiuá	25 a 36	25 a 36
Santo Inácio	25 a 36	25 a 36
São Carlos do Ivaí	25 a 36	25 a 36
São João do Caiuá	25 a 36	25 a 36
São João do Ivaí	29 a 34	29 a 34
São Jorge do Ivaí	25 a 35	25 a 35
São Jorge do Patrocínio	25 a 36	25 a 36
São José das Palmeiras	25 a 34	25 a 34
São Manoel do Paraná	25 a 36	25 a 36
São Miguel do Iguacu	25 a 35	25 a 35
São Pedro do Iguacu	29 a 34	29 a 34
São Pedro do Ivaí	25 a 34	25 a 34
São Pedro do Paraná	25 a 36	25 a 36
São Sebastião da Amoreira	30 a 34	30 a 34
São Tomé	25 a 35	25 a 35
Sarandi	29 a 34	29 a 34
Serranópolis do Iguacu	25 a 34	25 a 34
Sertaneja	25 a 35	25 a 35
Sertanópolis	25 a 34	25 a 34
Tamboara	25 a 35	25 a 35
Tapejara	25 a 35	25 a 35
Tapira	25 a 36	25 a 36
Terra Boa	25 a 34	25 a 34
Terra Rica	25 a 36	25 a 36
Terra Roxa	25 a 35	25 a 35
Toledo	29 a 34	29 a 34
Tuneiras do Oeste	25 a 34	25 a 34
Tupãssi	29 a 34	29 a 34
Ubiratã	29 a 34	29 a 34
Umuarama	25 a 35	25 a 35
Uniflor	25 a 35	25 a 35
Uraí	25 a 34	25 a 34
Vera Cruz do Oeste	30 a 34	30 a 34
Xamburé	25 a 35	25 a 35

PORTARIA Nº 100, DE 11 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que respire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.



A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Ciclos e fases fenológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fenológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático:

ISNA ≥ 0,55.

Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura média inferior a 20°C durante o ciclo da cultura;

Os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios adotados, em pelo menos 80% dos anos estudados, foram indicados ao cultivo do gergelim.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agudo		34 a 3	32 a 3
Ajuricaba	35 a 3	29 a 3	28 a 3
Alecrim		34 a 2	34 a 3
Alegrete		34 a 3	34 a 3
Alegria	35 a 36	29 a 31 + 34 a 3	28 a 3
Almirante Tamandaré do Sul		31 a 3	29 a 3
Alpestre		33 a 3	28 a 3
Alto Alegre	35 a 36	29 a 3	28 a 3
Alto Feliz	35 a 3	28 a 3	28 a 3
Alvorada		2 a 3	35 a 3
Amaral Ferrador		35 a 3	33 a 3

Ametista do Sul		28 a 3	28 a 3
Arambaré		34 a 3	34 a 3
Araricá	2 a 3	33 a 3	29 a 3
Arroio do Meio	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Arroio do Sal	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Arroio do Tigre	35 a 36	32 a 3	29 a 3
Arroio dos Ratos		35 a 1	34 a 3
Augusto Pestana	35 a 3	28 a 3	28 a 3
Balneário Pinhal		36 a 3	35 a 3
Barão	35 a 2	28 a 3	28 a 3
Barão do Triunfo		35 a 2	34 a 3
Barra do Guarita		34 a 3	28 a 3
Barra do Quaraí		36 a 1	36 a 1
Barra do Ribeiro		35 a 1	35 a 3
Barra do Rio Azul		32 a 2	28 a 3
Barra Funda		32 a 3	29 a 3
Benjamin Constant do Sul		29 a 3	28 a 3
Boa Vista das Missões		34 a 3	28 a 3
Boa Vista do Buricá		34 a 3	28 a 3
Boa Vista do Cadeado	35 a 3	29 a 3	28 a 3
Boa Vista do Inera	35 a 3	31 a 3	28 a 3
Boa Vista do Sul	35 a 3	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Bom Princípio	35 a 3	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Bom Progresso		32 a 3	28 a 3
Bom Retiro do Sul		35 a 3	32 a 3
Boqueirão do Leão	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Bossoroca		34 a 3	34 a 3
Bozano	35 a 3	28 a 3	28 a 3
Braga		34 a 3	28 a 3
Brochier		35 a 3	28 a 3
Butiá		34 a 3	34 a 3
Cacequi		34 a 3	34 a 3
Cachoeira do Sul		34 a 3	34 a 3
Cachoeirinha		35 a 36	35 a 3
Caibaté		34 a 3	34 a 3
Caçara	28 a 29 + 33 a 3	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Camaquã		34 a 3	34 a 3
Campina das Missões		35 a 3	34 a 3
Campo Bom		34 a 3	33 a 3
Campo Novo		32 a 3	28 a 3
Campos Borges	35 a 3	32 a 3	28 a 3
Candelária	34 a 36	34 a 3	33 a 3
Cândido Godói		34 a 2	33 a 3
Canoas		35 a 36	35 a 3
Canudos do Vale	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Capão da Canoa	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Capão do Cipó	34 a 36	34 a 3	33 a 3
Capela de Santana		35 a 36	35 a 3
Capitão	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Capivari do Sul		2 a 3	35 a 3
Carará	35 a 3	31 a 3	28 a 3
Carazinho	35 a 36	30 a 3	29 a 3
Carlos Barbosa	35 a 2	28 a 3	28 a 3
Catuípe	35 a 1	29 a 3	28 a 3
Cerro Branco	34 a 36	34 a 3	33 a 3
Cerro Grande		34 a 3	28 a 3
Cerro Grande do Sul		34 a 3	34 a 3
Cerro Largo		34 a 3	32 a 3
Chapada	35 a 36	30 a 3	28 a 3
Charqueadas			35 a 3
Chiapeta	35 a 36	29 a 3	28 a 3
Chuívisca		34 a 3	34 a 3
Cidreira	2 a 3	34 a 3	32 a 3
Colinas	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Colorado	35 a 3	28 a 3	28 a 3
Condor	35 a 36	28 a 3	28 a 3
Constantina		33 a 3	28 a 3
Coqueiro Baixo	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Coronel Barros	35 a 3	29 a 3	28 a 3
Coronel Bicaco		32 a 3	28 a 3
Coronel Pilar	34 a 2	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Crissiumal		32 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Cristal	35 a 36	34 a 3	33 a 3
Cristal do Sul		28 a 3	28 a 3
Cruz Alta	34 a 3	30 a 3	28 a 3
Cruzeiro do Sul	1 a 3	32 a 3	28 a 3
Derrubadas		32 a 3	28 a 3
Dezesseis de Novembro		34 a 3	34 a 3
Dilermando de Aguiar		35 a 36	35 a 3
Dois Irmãos	2 a 3	34 a 3	28 a 3
Dois Irmãos das Missões		33 a 3	28 a 3
Dom Feliciano		34 a 3	34 a 3
Dom Pedro de Alcântara	35 a 3	32 a 3	31 a 3
Dona Francisca		34 a 3	33 a 3
Doutor Maurício Cardoso		34 a 3	33 a 3
Doutor Ricardo	32 a 3	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Eldorado do Sul			35 a 36
Encantado	34 a 1	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Entre Rios do Sul		31 a 3	28 a 3
Entre-Ijuís		34 a 3	28 a 30 + 34 a 3
Erval Grande		31 a 2	28 a 3
Erval Seco		33 a 3	28 a 3
Esperança do Sul		32 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Espumoso	35 a 36	32 a 3	28 a 3
Estância Velha		35 a 3	34 a 3
Esteio		35 a 36	35 a 3
Estrela	1 a 3	32 a 3	28 a 3
Estrela Velha	34 a 3	32 a 3	29 a 3
Eugênio de Castro		34 a 3	28 a 3
Farroupilha	34 a 3	28 a 3	28 a 3
Faxinal do Soturno		34 a 3	33 a 3
Faxinalzinho		29 a 3	28 a 3
Fazenda Vilanova		34 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Feliz	2 a 3	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Formigueiro		35 a 36	34 a 3
Forquethina	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Fortaleza dos Valos	35 a 3	31 a 3	28 a 3
Frederico Westphalen		28 a 29 + 33 a 3	28 a 29 + 32 a 3

Garibaldi	34 a 3	28 a 3	28 a 3
Garruchos		34 a 3	34 a 3
General Câmara		1 a 3	35 a 3
Girua		34 a 3	28 a 3
Glorinha		2 a 3	34 a 3
Gramado dos Loureiros		31 a 3	28 a 3
Gramado Xavier	34 a 36	32 a 3	28 a 3
Gravataí		35 a 3	34 a 3
Guarba			35 a 3
Guarani das Missões		34 a 3	34 a 3
Harmonia	2 a 3	33 a 3	28 a 3
Herveiras		32 a 3	32 a 3
Horizontina		34 a 3	34 a 3
Humaitá		32 a 3	28 a 3
Ibarama		33 a 3	32 a 3
Ibirubá	35 a 3	28 a 3	28 a 3
Igrejinha	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Ijuí	35 a 3	28 a 3	28 a 3
Imbé	35 a 3	32 a 3	28 a 3
Imigrante	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Independência	35 a 1	29 a 31 + 34 a 3	28 a 3
Inhacorá	35 a 1	29 a 31 + 34 a 3	28 a 3
Iraí		28 a 3	28 a 3
Itaara		34 a 3	34 a 3
Itacurubi		34 a 3	34 a 3
Itaqui		34 a 3	34 a 3
Itati	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Itatiba do Sul		32 a 2	28 a 3
Ivorá		34 a 3	33 a 3
Ivoti	2 a 3	34 a 3	28 a 3
Jaboticaba		34 a 3	28 a 3
Jacuzinho	34 a 3	32 a 3	28 a 3
Jaguari	34 a 3	33 a 3	33 a 3
Jari	34 a 36	34 a 3	34 a 3
Jóia	34 a 3	33 a 3	28 a 3
Júlio de Castilhos	34 a 3	32 a 3	29 a 3
Lagoa Bonita do Sul		34 a 3	33 a 3
Lagoa dos Três Cantos	35 a 36	31 a 3	29 a 3
Lagoão	34 a 35	32 a 3	29 a 3
Lajeado	35 a 3	32 a 3	28 a 3
Lajeado do Bugre		34 a 3	28 a 3
Liberato Salzano		34 a 3	28 a 3
Lindolfo Collor		34 a 3	28 a 3
Linha Nova	35 a 3	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Maçambará	35 a 36	34 a 3	34 a 3
Mampituba	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Manoel Viana	35 a 36	34 a 3	33 a 3
Maquiné	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Maratá		35 a 3	28 a 29 + 34 a 3
Mariana Pimentel		35 a 1	35 a 3
Marques de Souza	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Mata	34 a 36	34 a 3	34 a 3
Mato Leitão	2 a 3	32 a 3	28 a 3
Mato Queimado		34 a 3	34 a 3
Minas do Leão		36 a 3	34 a 3
Miraguaí		34 a 3	28 a 3
Montenegro			35 a 3
Morrinhos do Sul	35 a 3	31 a 3	28 a 3
Morro Reuter	34 a 3	28 a 3	28 a 3
Mostardas			2 a 3
Mucum	34 a 1	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Não-Me-Toque	35 a 36	30 a 3	29 a 3
Nonoai		29 a 3	28 a 3
Nova Boa Vista		30 a 3	29 a 3
Nova Brésia	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Nova Candelária		34 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Nova Esperança do Sul	34 a 3	34 a 3	33 a 3
Nova Hartz	2 a 3	32 a 3	28 a 3
Nova Palma		34 a 3	32 a 3
Nova Petrópolis	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Nova Ramada	35 a 36	29 a 3	28 a 3
Nova Santa Rita			35 a 3
Novo Barreiro		33 a 3	28 a 3
Novo Cabrais	34 a 36	34 a 3	33 a 3
Novo Hamburgo		35 a 3	34 a 3
Novo Machado		34 a 3	34 a 3
Novo Tiradentes		34 a 3	28 a 3
Novo Xingu		33 a 3	29 a 3
Osório	35 a 3	32 a 3	28 a 3
Palmares do Sul			2 a 3
Palmeira das Missões		28 a 30 + 33 a 3	28 a 3
Palmitinho		28 a 29 + 33 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Panambi	35 a 3	29 a 3	28 a 3
Pantano Grande		36 a 3	34 a 3
Paraíso do Sul		34 a 3	33 a 3
Pareci Novo		35 a 3	29 a 3
Parobé	2 a 3	33 a 3	29 a 3
Passa Sete	34 a 35	33 a 3	32 a 3
Passo do Sobrado		35 a 3	34 a 3
Paverama		34 a 3	28 a 3
Pejuçara	35 a 3	29 a 3	28 a 3
Pelotas		35 a 2	35 a 3
Picada Café	34 a 3	28 a 3	28 a 3
Pinhal		34 a 3	28 a 3
Pinhal Grande	35 a 3	32 a 3	29 a 3
Pinheirinho do Vale		34 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Pirapó			

Quaraí		35 a 3	35 a 3
Quevedos	34 a 36	34 a 3	34 a 3
Quinze de Novembro	35 a 3	29 a 3	28 a 3
Redentora		33 a 3	28 a 3
Relvado	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Restinga Seca		34 a 3	32 a 3
Rio dos Índios		29 a 3	28 a 3
Rio Pardo		36 a 3	34 a 3
Riozinho	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Roca Sales	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Rodeio Bonito		34 a 3	28 a 3
Rolador		34 a 3	34 a 3
Rolante	35 a 3	28 a 3	28 a 3
Rondinha		31 a 3	29 a 3
Roque Gonzales		34 a 3	34 a 3
Rosário do Sul		34 a 3	34 a 3
Sagrada Família		33 a 3	28 a 3
Saldanha Maranhão	35 a 36	30 a 3	28 a 3
Salto do Jacuí	34 a 3	31 a 3	29 a 3
Salvador das Missões		35 a 3	32 a 3
Salvador do Sul		33 a 3	28 a 3
Santa Bárbara do Sul	35 a 3	30 a 3	28 a 3
Santa Clara do Sul	35 a 3	31 a 3	28 a 3
Santa Cruz do Sul		32 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Santa Maria		35 a 2	34 a 3
Santa Rosa		34 a 2	34 a 3
Santa Tereza	34 a 1	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Santana do Livramento		34 a 3	34 a 3
Santiago	34 a 36	34 a 3	33 a 3
Santo Ângelo		34 a 3	28 a 3
Santo Antônio da Patrulha		35 a 3	33 a 3
Santo Antônio das Missões		34 a 3	34 a 3
Santo Augusto	35 a 36	32 a 3	28 a 3
Santo Cristo		35 a 1	31 a 3
São Borja		34 a 3	34 a 3
São Francisco de Assis	34 a 1	34 a 3	33 a 3
São Gabriel			35 a 3
São Jerônimo		34 a 2	34 a 3
São João do Polêsine		34 a 3	33 a 3
São José das Missões		33 a 3	28 a 3
São José do Herval	32 a 3	28 a 3	28 a 3
São José do Hortêncio	2 a 3	33 a 3	28 a 3
São José do Inhacorá		34 a 3	28 a 3
São José do Norte		35 a 36	35 a 3
São José do Sul		35 a 3	28 a 3
São Leopoldo		35 a 3	35 a 3
São Lourenço do Sul	35 a 36	34 a 3	34 a 3
São Luiz Gonzaga		34 a 3	34 a 3
São Martinho		33 a 3	28 a 3
São Martinho da Serra		34 a 3	34 a 3
São Miguel das Missões	35 a 36	34 a 3	34 a 3
São Nicolau		34 a 3	34 a 3
São Paulo das Missões		35 a 1	34 a 3
São Pedro da Serra		28 a 30 + 33 a 3	28 a 3
São Pedro das Missões		34 a 3	28 a 3
São Pedro do Butiá		35 a 3	34 a 3
São Pedro do Sul		34 a 3	34 a 3
São Sebastião do Caí	2 a 3	34 a 3	28 a 3
São Sepé		34 a 36	34 a 3
São Valério do Sul		32 a 3	28 a 3
São Vendelino	35 a 2	28 a 3	28 a 3
São Vicente do Sul	34 a 36	34 a 3	34 a 3
Sapiranga	2 a 3	32 a 3	29 a 3
Sapucaia do Sul		35 a 36	35 a 3
Sarandi		32 a 3	29 a 3
Seberi		28 a 3	28 a 3
Sede Nova		33 a 3	28 a 3
Segredo		32 a 3	29 a 3
Selbach	35 a 36	29 a 3	28 a 3
Senador Salgado Filho		34 a 3	34 a 3
Sentinela do Sul		35 a 3	34 a 3
Sério	32 a 3	31 a 3	28 a 3
Sertão Santana		35 a 2	34 a 3
Sete de Setembro		34 a 3	34 a 3
Silveira Martins		34 a 3	34 a 3
Sinimbu		32 a 3	28 a 3
Sobradinho		33 a 3	32 a 3
Tabaí		35 a 3	35 a 3
Tapera	35 a 36	32 a 3	28 a 3
Tapes		35 a 2	35 a 3
Taquara	35 a 3	28 a 3	28 a 3
Taquari		36 a 3	35 a 3
Taquaruçu do Sul		28 a 29 + 33 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Tavares			2 a 3
Tenente Portela		32 a 3	28 a 3
Terra de Areia	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Teutônia	2 a 3	32 a 3	28 a 3
Tiradentes do Sul		32 a 3	32 a 3
Toropi	34 a 36	34 a 3	34 a 3
Torres	35 a 3	28 a 3	28 a 3
Tramandaí	35 a 3	32 a 3	32 a 3
Travesseiro	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Três Cachoeiras	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Três Coroas	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Três de Maio		34 a 3	28 a 3
Três Forquilhas	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Três Palmeiras		33 a 3	28 a 3
Três Passos		32 a 3	28 a 3
Trindade do Sul		33 a 3	28 a 3
Triunfo			35 a 3
Tucunduva		34 a 3	34 a 3
Tunas	34 a 36	32 a 3	29 a 3
Tupanciretã	34 a 3	33 a 3	31 a 3
Tupandi		28 a 3	28 a 3
Tuparendi		34 a 2	34 a 3
Turuçu		35 a 2	34 a 3
Ubiretama		34 a 3	33 a 3
Unistalda	34 a 36	34 a 3	34 a 3

Uruguaiana		36	35 a 3
Vale do Sol		33 a 3	32 a 3
Vale Real	34 a 3	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Vale Verde		36 a 3	34 a 3
Venâncio Aires	2 a 3	32 a 3	28 a 3
Vera Cruz		34 a 3	32 a 3
Vespasiano Correa	32 a 3	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Viamão		2 a 3	35 a 3
Vicente Dutra		28 a 29 + 33 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Vista Alegre		28 a 29 + 33 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Vista Gaúcha		32 a 3	28 a 3
Vitória das Missões		34 a 3	28 a 29 + 34 a 3
Westfalia	35 a 3	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Xangri-lá	34 a 3	30 a 3	28 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agudo	33 a 35	32 a 3	31 a 3
Ajuricaba	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Alecrim		33 a 36	31 a 3
Alegrete	2 a 3	33 a 3	32 a 3
Alegria	33 a 35	28 a 3	28 a 3
Almirante Tamandaré do Sul	33 a 34	28 a 3	28 a 3
Alpestre		31 a 3	28 a 3
Alto Alegre	31 a 35	30 a 3	28 a 3
Alto Feliz	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Alvorada	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Amaral Ferrador		32 a 3	32 a 3
Amatista do Sul		31 a 3	28 a 3
Arambaré		33 a 3	33 a 3
Araricá	33 a 3	31 a 3	28 a 3
Arroio do Meio	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Arroio do Sal	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Arroio do Tigre	33 a 2	30 a 3	28 a 3
Arroio dos Ratos		34 a 36	33 a 3
Augusto Pestana	34 a 3	28 a 3	28 a 3
Balneário Pinhal		34 a 3	33 a 3
Barão	33 a 1	28 a 3	28 a 3
Barão do Triunfo		33 a 3	33 a 3
Barra do Guarita		33 a 3	28 a 3
Barra do Quaraí		35 a 36	34 a 36
Barra do Ribeiro		34 a 35	33 a 3
Barra do Rio Azul		28 a 1	28 a 3
Barra Funda		28 a 3	28 a 3
Benjamin Constant do Sul		31 a 1	28 a 3
Boa Vista das Missões		32 a 3	28 a 3
Boa Vista do Buricá	34 a 35	31 a 3	28 a 3
Boa Vista do Cadeado	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Boa Vista do Inera	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Boa Vista do Sul	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Bom Princípio	33 a 2	31 a 3	28 a 3
Bom Progresso		31 a 3	28 a 3
Bom Retiro do Sul		33 a 3	31 a 3
Boqueirão do Leão	31 a 2	28 a 3	28 a 3
Bossoroca	33 a 34	33 a 3	32 a 3
Bozano	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Braga		31 a 3	28 a 3
Brochier		33 a 3	31 a 3
Butiá		33 a 3	42 a 3
Cacequi		33 a 3	32 a 3
Cachoeira do Sul		33 a 3	32 a 3

Cachoeirinha		33 a 35 + 2 a 3	33 a 3
Caibaté		33 a 3	32 a 3
Caíçara		31 a 3	28 a 3
Camaquã		33 a 3	32 a 3
Campina das Missões		32 a 3	31 a 3
Campo Bom		32 a 3	31 a 3
Campo Novo	33 a 35	31 a 3	28 a 3
Campos Borges	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Candelária	33 a 35	32 a 3	31 a 3
Cândido Godói		32 a 36	31 a 3
Canoas		33 a 35 + 2 a 3	33 a 3
Canudos do Vale	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Capão da Canoa	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Capão do Cipó	33 a 35 + 2 a 3	32 a 3	32 a 3
Capela de Santana		35 a 3	33 a 3
Capitão	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Capivari do Sul		36 a 3	33 a 3
Cará	32 a 2	30 a 3	28 a 3
Carazinho	33 a 35	28 a 3	28 a 3
Carlos Barbosa	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Catuípe	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Cerro Branco	33 a 35	32 a 3	32 a 3
Cerro Grande	33 a 34	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Cerro Grande do Sul		33 a 3	33 a 3
Cerro Largo		31 a 3	30 a 3
Chapada	33 a 34	28 a 3	28 a 3
Charqueadas		2 a 3	34 a 3
Chiapeta	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Chuvisca		33 a 3	32 a 3
Cidreira	35 a 2	32 a 3	31 a 3
Colinas	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Colorado	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Condor	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Constantina	33 a 34	31 a 3	28 a 3
Coqueiro Baixo	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Coronel Barros	34 a 3	28 a 3	28 a 3
Coronel Bicaco	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Coronel Pilar	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Crissiumal		31 a 3	28 a 3
Cristal	33 a 35	32 a 3	32 a 3
Cristal do Sul		31 a 3	28 a 3
Cruz Alta	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Cruzeiro do Sul	35 a 2	30 a 3	30 a 3

Derrubadas		31 a 3	28 a 3
Dezesseis de Novembro		33 a 3	33 a 3
Dilermando de Aguiar		33 a 3	33 a 3
Dois Irmãos	33 a 2	31 a 3	28 a 3
Dois Irmãos das Missões	33 a 34	31 a 3	28 a 3
Dom Feliciano		33 a 3	32 a 3
Dom Pedro de Alcântara	32 a 3	30 a 3	28 a 3
Dona Francisca		32 a 3	32 a 3
Doutor Maurício Cardoso		33 a 3	31 a 3
Doutor Ricardo	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Eldorado do Sul		2 a 3	34 a 3
Encantado	32 a 3	30 a 3	28 a 3
Entre Rios do Sul		31 a 1	28 a 3
Entre-Ijuís	35 a 3	33 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Ervai Grande		28 a 1	28 a 3
Ervai Seco		31 a 3	28 a 3
Esperança do Sul		31 a 3	28 a 3
Espumoso	33 a 1	30 a 3	28 a 3
Estância Velha		33 a 3	33 a 3
Esteio		33 a 35 + 2 a 3	33 a 3
Estrela	34 a 2	30 a 3	28 a 3
Estrela Velha	31 a 3	30 a 3	28 a 3
Eugênio de Castro	34 a 3	32 a 3	28 a 3
Farroupilha	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Faxinal do Soturno		32 a 3	32 a 3
Faxinalzinho		28 a 1	28 a 3
Fazenda Vilanova		31 a 3	30 a 3
Feliz	36 a 2	31 a 3	28 a 3
Formigueiro		33 a 3	33 a 3
Forquethina	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Fortaleza dos Valos	30 a 3	30 a 3	28 a 3
Frederico Westphalen		31 a 3	28 a 3
Garibaldi	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Garruchos		33 a 3	32 a 3
General Câmara		34 a 3	34 a 3
Giruá	34 a 35	33 a 3	28 a 3
Glorinha		33 a 3	32 a 3
Gramado dos Loureiros		31 a 3	28 a 3
Gramado Xavier	32 a 2	30 a 3	28 a 3
Gravatá		33 a 3	32 a 3
Guaíba		2 a 3	34 a 3
Guarani das Missões		32 a 3	32 a 3
Harmonia	33 a 2	31 a 3	28 a 3
Herveiras	33 a 35	31 a 3	30 a 3
Horizontina		33 a 3	31 a 3
Humaitá		31 a 3	28 a 3
Ibarama	33 a 35	32 a 3	30 a 3
Ibirubá	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Igrejinha	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Ijuí	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Imbé	34 a 2	30 a 3	28 a 3
Imigrante	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Independência	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Inhacorá	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Iraí		31 a 3	28 a 3
Itaara		33 a 3	32 a 3
Itacurubi	33 a 34	33 a 3	32 a 3
Itaqui	2 a 3	33 a 3	32 a 3
Itati	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Itatiba do Sul		28 a 1	28 a 2
Ivorá		32 a 3	32 a 3
Ivoti	1 a 2	32 a 3	28 a 3
Jaboticaba		32 a 3	28 a 3
Jacuzinho	31 a 3	30 a 3	28 a 3
Jaguari	33 a 3	32 a 3	31 a 3
Jari	33 a 35 + 2 a 3	32 a 3	32 a 3
Jóia	33 a 3	32 a 3	28 a 3
Júlio de Castilhos	33 a 3	31 a 3	28 a 3
Lagoa Bonita do Sul	33 a 35	32 a 3	31 a 3
Lagoa dos Três Cantos		29 a 3	28 a 3
Lagoão	33 a 2	30 a 3	28 a 3
Lajeado	31 a 2	28 a 3	28 a 3
Lajeado do Bugre		32 a 3	28 a 3
Liberato Salzano	33 a 34	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Lindolfo Collor		32 a 3	28 a 3
Linha Nova	33 a 3	31 a 3	28 a 3
Maçambará	33 a 35	33 a 3	32 a 3
Mampituba	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Manoel Viana	33 a 35 + 2 a 3	32 a 3	31 a 3
Maquiné	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Maratá		33	



Novo Tiradentes	33 a 34	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Novo Xingu	33 a 34	31 a 36	28 a 3
Osório	31 a 3	30 a 3	28 a 3
Palmares do Sul		2 a 3	36 a 3
Palmeira das Missões	33 a 35	28 a 3	28 a 3
Palmitinho		31 a 3	28 a 3
Panambi	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Pantano Grande		36 a 3	32 a 3
Paraíso do Sul		32 a 3	31 a 3
Pareci Novo		33 a 3	31 a 3
Parobé	32 a 3	31 a 3	28 a 3
Passa Sete	33 a 35	31 a 3	30 a 3
Passo do Sobrado		34 a 3	31 a 3
Paverama		33 a 3	31 a 3
Pejuçara	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Pelotas		34 a 3	33 a 3
Picada Café	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Pinhal		32 a 3	28 a 3
Pinhal Grande	33 a 3	31 a 3	28 a 3
Pinheirinho do Vale		32 a 3	28 a 3
Pirapó		33 a 3	33 a 3
Planalto		31 a 3	28 a 3
Porto das Antas	34 a 35	31 a 3	28 a 3
Portão		33 a 3	33 a 3
Porto Alegre		34 a 35 + 2 a 3	33 a 3
Porto Lucena		34 a 35	33 a 3
Porto Mauá		33 a 36	31 a 3
Porto Vera Cruz		33 a 36	31 a 3
Porto Xavier		33 a 35 + 2 a 3	33 a 3
Pouso Novo	30 a 2	28 a 3	28 a 3
Presidente Lucena	33 a 2	31 a 3	28 a 3
Progresso	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Quaraí		33 a 3	33 a 3
Quevedos	33 a 35	32 a 3	32 a 3
Quinze de Novembro	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Redentora		31 a 3	28 a 3
Relvado	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Restinga Seca		33 a 3	31 a 3
Rio dos Índios		28 a 1	28 a 3
Rio Pardo		35 a 3	33 a 3
Riozinho	30 a 2	28 a 3	28 a 3
Roca Sales	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Rodeio Bonito		32 a 3	28 a 3
Rolador		32 a 3	32 a 3
Rolante	30 a 2	28 a 3	28 a 3
Rondinha		28 a 3	28 a 3
Roque Gonzales		33 a 3	32 a 3
Rosário do Sul		33 a 3	32 a 3
Sagrada Família	33 a 34	31 a 3	28 a 3
Saldanha Marinho	33 a 2	28 a 3	28 a 3
Salto do Jacuí	30 a 3	30 a 3	28 a 3
Salvador das Missões		32 a 3	30 a 3
Salvador do Sul	34 a 35	31 a 3	28 a 3
Santa Bárbara do Sul	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Santa Clara do Sul	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Santa Cruz do Sul	34 a 2	31 a 3	30 a 3
Santa Maria		33 a 3	33 a 3
Santa Rosa		33 a 3	31 a 3
Santa Tereza	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Santana do Livramento		33 a 3	33 a 3
Santiago	33 a 3	32 a 3	31 a 3
Santo Ângelo	34 a 35	33 a 3	28 a 3
Santo Antônio da Patrulha		32 a 3	31 a 3
Santo Antônio das Missões	33 a 34	33 a 3	32 a 3
Santo Augusto	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Santo Cristo		31 a 36	30 a 3
São Borja		33 a 3	32 a 3
São Francisco de Assis	33 a 35 + 2 a 3	32 a 3	32 a 3
São Gabriel		2 a 3	33 a 3
São Jerônimo		33 a 3	33 a 3
São João do Polésine		32 a 3	32 a 3
São José das Missões	33 a 34	31 a 36	28 a 3
São José do Herval	30 a 2	28 a 3	28 a 3
São José do Hortêncio	36 a 2	31 a 3	28 a 3
São José do Inhacorá	34 a 35	28 a 3	28 a 3
São José do Norte		34 a 3	34 a 3
São José do Sul		33 a 3	28 a 3
São Leopoldo		33 a 3	33 a 3
São Lourenço do Sul	33 a 35	33 a 3	32 a 3
São Luiz Gonzaga		33 a 3	32 a 3
São Martinho	33 a 35	31 a 3	28 a 3
São Martinho da Serra	33 a 34	32 a 3	32 a 3
São Miguel das Missões	33 a 34	33 a 3	32 a 3
São Nicolau		33 a 3	33 a 3
São Paulo das Missões		33 a 3	32 a 3
São Pedro da Serra	34 a 1	28 a 3	28 a 3
São Pedro das Missões		32 a 3	28 a 3
São Pedro do Butiá		32 a 3	31 a 3
São Pedro do Sul		33 a 3	33 a 3
São Sebastião do Caí	33 a 2	31 a 3	28 a 3
São Sepé		33 a 3	33 a 3
São Valério do Sul	33 a 3	28 a 3	28 a 3
São Vendelino	32 a 1	28 a 3	28 a 3
São Vicente do Sul	33 a 35 + 2 a 3	32 a 3	32 a 3
Sapiranga	32 a 3	31 a 3	28 a 3
Sapucaia do Sul		33 a 35 + 2 a 3	33 a 3
Sarandi		28 a 3	28 a 3
Seberi		31 a 3	28 a 3
Sede Nova		31 a 3	28 a 3
Segredo	33 a 2	31 a 3	28 a 3
Selbach	33 a 35	28 a 3	28 a 3
Senador Salgado Filho		33 a 3	31 a 3
Sentinela do Sul		33 a 3	33 a 3
Sério	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Sertão Santana		33 a 3	33 a 3
Sete de Setembro		33 a 3	31 a 3
Silveira Martins		33 a 3	32 a 3
Sinimbu	33 a 2	30 a 3	28 a 3

Sobradinho	33 a 35	31 a 3	30 a 3
Tabaí		34 a 3	33 a 3
Tapera	33 a 35	30 a 3	28 a 3
Tapes		34 a 3	33 a 3
Taquara	32 a 2	28 a 3	28 a 3
Taquari		34 a 3	33 a 3
Taquaruçu do Sul		31 a 3	28 a 3
Tavares		2 a 3	1 a 3
Tenente Portela		33 a 3	28 a 3
Terra de Areia	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Teutônia	34 a 2	31 a 3	28 a 3
Tiradentes do Sul		31 a 3	28 a 3
Toropi	33 a 34	32 a 3	32 a 3
Torres	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Tramandaí	34 a 2	31 a 3	30 a 3
Travesseiro	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Três Cachoeiras	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Três Coroaes	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Três de Maio		28 a 3	28 a 3
Três Forquilhas	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Três Palmeiras		31 a 1	28 a 3
Três Passos		28 a 3	28 a 3
Trindade do Sul		31 a 3	28 a 3
Triunfo		2 a 3	34 a 3
Tucunduva		32 a 3	28 a 3
Tunas	33 a 2	30 a 3	28 a 3
Tupaciretã	33 a 3	32 a 3	31 a 3
Tupandi	35 a 2	31 a 3	28 a 3
Tuparendi	33 a 34	33 a 1	31 a 3
Turuçu		33 a 3	33 a 3
Ubiretama		32 a 3	31 a 3
Unistalda	33 a 35	33 a 3	32 a 3
Uruguaiana		34 a 35 + 2 a 3	34 a 3
Vale do Sol	33 a 35	31 a 3	30 a 3
Vale Real	32 a 3	30 a 3	28 a 3
Vale Verde		34 a 3	33 a 3
Venâncio Aires	31 a 2	30 a 3	28 a 3
Vera Cruz		32 a 3	31 a 3
Vespasiano Correa	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Viamão		1 a 3	33 a 3
Vicente Dutra		31 a 3	28 a 3
Vista Alegre		31 a 3	28 a 3
Vista Gaúcha		33 a 3	28 a 3
Vitória das Missões		33 a 3	32 a 3
Westfalia	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Xangri-lá	32 a 3	28 a 3	28 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agudo	32 a 34	31 a 3	29 a 3
Ajuricaba	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Alecrim		30 a 35 + 2 a 3	29 a 3
Alegrete	36 a 3	31 a 3	30 a 3
Alegria	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Almirante Tamandaré do Sul	32 a 34	28 a 3	28 a 3
Alpestre		28 a 3	28 a 3
Alto Alegre	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Alto Feliz	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Alvorada		32 a 3	31 a 3
Amaral Ferrador		31 a 3	30 a 3
Ametista do Sul	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Arambaré		31 a 3	31 a 3
Araricá	31 a 1	29 a 3	28 a 3
Arroio do Meio	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Arroio do Sal	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Arroio do Tigre	32 a 3	29 a 3	28 a 3
Arroio dos Ratos		32 a 3	32 a 3
Augusto Pestana	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Balneário Pinhal		33 a 3	32 a 3
Barão	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Barão do Triunfo	32 a 34	32 a 3	31 a 3
Barra do Guarita	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Barra do Quaraí		33 a 34	33 a 3
Barra do Ribeiro		33 a 3	32 a 3
Barra do Rio Azul		29 a 3	28 a 3
Barra Funda	33 a 35	28 a 3	28 a 3
Benjamin Constant do Sul		28 a 3	28 a 3
Boa Vista das Missões	2 a 3	29 a 3	28 a 3
Boa Vista do Buricá	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Boa Vista do Cadeado	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Boa Vista do Incra	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Boa Vista do Sul	30 a 2	28 a 3	28 a 3
Bom Princípio	32 a 1	28 a 3	28 a 3
Bom Progresso	2 a 3	29 a 3	28 a 3
Bom Retiro do Sul	34 a 35	31 a 3	28 a 3
Boqueirão do Leão	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Bossoroca	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	31 a 3
Bozano	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Braga	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Brochier	33 a 35	31 a 3	28 a 3
Butiá		31 a 3	31 a 3
Cacequi	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	30 a 3
Cachoeira do Sul		31 a 3	31 a 3
Cachoeirinha		32 a 3	31 a 3
Caibaté	1 a 3	31 a 3	31 a 3
Caíçara		30 a 3	28 a 3
Camaquã	32 a 33 + 2 a 3	31 a 3	31 a 3
Campina das Missões		30 a 3	29 a 3
Campo Bom	33 a 1	30 a 3	28 a 3
Campo Novo	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Campos Borges	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Candelária	31 a 35	30 a 3	29 a 3
Cândido Godói		30 a 3	29 a 3
Canoas		33 a 3	32 a 3
Canudos do Vale	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Capão da Canoa	28 a 3	28 a 3	28 a 3

Capão do Cipó	31 a 3	31 a 3	30 a 3
Capela de Santana		32 a 3	32 a 3
Capitão	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Capivari do Sul		34 a 3	32 a 3
Carará	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Carazinho	32 a 35	28 a 3	28 a 3
Carlos Barbosa	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Catuípe	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Cerro Branco	31 a 34	31 a 3	30 a 3
Cerro Grande	1 a 3	28 a 3	28 a 3
Cerro Grande do Sul		32 a 3	31 a 3
Cerro Largo		29 a 3	29 a 3
Chapada	31 a 34	28 a 3	28 a 3
Charqueadas		1 a 3	33 a 3
Chiapeta	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Chuívisca		31 a 3	31 a 3
Cidreira	33 a 1	30 a 3	29 a 3
Colinas	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Colorado	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Condor	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Constantina	32 a 33 + 2 a 3	30 a 3	28 a 3
Coqueiro Baixo	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Coronel Barros	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Coronel Bicaco	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Coronel Pilar	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Crissiumal	2 a 3	29 a 3	28 a 3
Cristal	32 a 34 + 2 a 3	31 a 3	30 a 3
Cristal do Sul	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Cruz Alta	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Cruzeiro do Sul	33 a 1	28 a 3	28 a 3
Derrubadas	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Dezesseis de Novembro	2 a 3	31 a 3	31 a 3
Dilermando de Aguiar	2 a 3	32 a 3	32 a 3
Dois Irmãos	32 a 1	29 a 3	28 a 3
Dois Irmãos das Missões	1 a 3	28 a 3	28 a 3
Dom Feliciano		31 a 3	31 a 3
Dom Pedro de Alcântara	32 a 2	29 a 3	28 a 3
Dona Francisca	32 a 34	31 a 3	29 a 3
Doutor Maurício Cardoso		30 a 3	30 a 3
Doutor Ricardo	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Eldorado do Sul		1 a 3	33 a 3
Encantado	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Entre Rios do Sul		30 a 3	28 a 3
Entre-Ijuís	36 a 3	31 a 3	28 a 3
Erval Grande		28 a 36	28 a 3
Erval Seco	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Esperança do Sul	2 a 3	29 a 3	28 a 3
Espumoso	32 a 1	28 a 3	28 a 3
Estância Velha	35 a 36	32 a 3	31 a 3
Esteio	2 a 3	32 a 3	31 a 3
Estrela	32 a 1	28 a 3	28 a 3
Estrela Velha	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Eugênio de Castro	32 a 3	30 a 3	28 a 3
Farroupilha	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Faxinal do Soturno	33 a 34	31 a 3	30 a 3
Faxinalzinho		28 a 36	28 a 3
Fazenda Vilanova	33 a 36	30 a 3	28 a 3
Feliz	33 a 2	28 a 3	28 a 3
Formigueiro		32 a 3	31 a 3
Forquethina	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Fortaleza dos Valos	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Frederico Westphalen		30 a 3	28 a 3
Garibaldi	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Garruchos	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	31 a 3
General Câmara		33 a 3	32 a 3
Girúá	32 a 33 + 1 a 3	28 a 3	28 a 3
Glorinha	1 a 2	31 a 3	31 a 3
Gramado dos Loureiros		28 a 3	28 a 3
Gramado Xavier	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Gravatá		31 a 3	30 a 3
Guaíba		1 a 3	33 a 3
Guarani das Missões	1 a 3	31 a 3	30 a 3
Harmonia	31 a 1	29 a 3	28 a 3
Herveiras	31 a 36	29 a 3	28 a 3
Horizontina		30 a 3	30 a 3

Manoel Viana	32 a 3	31 a 3	30 a 3
Maquiné	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Maratá		31 a 3	30 a 3
Mariana Pimentel		32 a 3	32 a 3
Marques de Souza	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Mata	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	30 a 3
Mato Leitão	32 a 1	28 a 3	28 a 3
Mato Queimado	1 a 3	31 a 3	30 a 3
Minas do Leão		32 a 3	32 a 3
Miraguaí	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Montenegro		1 a 3	32 a 3
Morrinhos do Sul	30 a 2	28 a 3	28 a 3
Morro Reuter	30 a 2	28 a 3	28 a 3
Mostardas		2 a 3	36 a 3
Mucum	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Não-Me-Toque	32 a 35	28 a 3	28 a 3
Nonoai	30 a 31	28 a 3	28 a 3
Nova Boa Vista	32 a 34	28 a 3	28 a 3
Nova Brésia	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Nova Candelária		30 a 3	28 a 3
Nova Esperança do Sul	31 a 3	30 a 3	30 a 3
Nova Hartz	30 a 2	29 a 3	28 a 3
Nova Palma	32 a 3	30 a 3	29 a 3
Nova Petrópolis	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Nova Ramada	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Nova Santa Rita		36 a 3	32 a 3
Novo Barreiro	32 a 33	28 a 3	28 a 3
Novo Cabrais	31 a 34	31 a 3	30 a 3
Novo Hamburgo	35 a 1	31 a 3	30 a 3
Novo Machado	2 a 3	30 a 3	30 a 3
Novo Tiradentes	1 a 3	28 a 3	28 a 3
Novo Xingu	32 a 33	30 a 3	28 a 3
Osório	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Palmares do Sul		1 a 3	34 a 3
Palmeira das Missões	31 a 34 + 1 a 3	28 a 3	28 a 3
Palmitinho	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Panambi	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Pantano Grande		31 a 3	31 a 3
Paraíso do Sul	32 a 34	31 a 3	29 a 3
Pareci Novo	33 a 36	30 a 3	30 a 3
Parobé	31 a 1	29 a 3	28 a 3
Passa Sete	32 a 35	29 a 3	28 a 3
Passo do Sobrado		32 a 3	30 a 3
Paverama	33 a 36	31 a 3	28 a 3
Pejuçara	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Pelotas		32 a 3	31 a 3
Picada Café	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Pinhal	2 a 3	28 a 3	28 a 3
Pinhal Grande	32 a 3	29 a 3	28 a 3
Pinheirinho do Vale	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Pirapó	2 a 3	31 a 3	31 a 3
Plamalto		28 a 3	28 a 3
Poço das Antas	33 a 1	29 a 3	28 a 3
Portão		32 a 3	30 a 3
Porto Alegre		33 a 3	32 a 3
Porto Lucena	2 a 3	32 a 3	31 a 3
Porto Mauá		30 a 3	30 a 3
Porto Vera Cruz		31 a 3	29 a 3
Porto Xavier	2 a 3	32 a 3	31 a 3
Pouso Novo	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Presidente Lucena	31 a 1	28 a 3	28 a 3
Progresso	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Quaraí	2 a 3	32 a 3	32 a 3
Quevedos	31 a 33 + 1 a 3	31 a 3	30 a 3
Quinze de Novembro	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Redentora	1 a 3	29 a 3	28 a 3
Relvado	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Restinga Seca		31 a 3	29 a 3
Rio dos Índios	30 a 31	28 a 3	28 a 3
Rio Pardo		32 a 3	30 a 3
Riozinho	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Roca Sales	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Rodeio Bonito	1 a 3	28 a 3	28 a 3
Rolador	2 a 3	31 a 3	30 a 3
Rolante	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Rondinha	33 a 34	28 a 3	28 a 3
Roque Gonzales	2 a 3	31 a 3	30 a 3
Rosário do Sul	1 a 3	31 a 3	30 a 3
Sagrada Família	32 a 33 + 2 a 3	30 a 3	28 a 3
Saldanha Marinho	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Salto do Jacuí	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Salvador das Missões		29 a 3	29 a 3
Salvador do Sul	33 a 1	29 a 3	28 a 3
Santa Bárbara do Sul	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Santa Clara do Sul	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Santa Cruz do Sul	32 a 1	29 a 3	28 a 3
Santa Maria		32 a 3	31 a 3
Santa Rosa		30 a 3	29 a 3
Santa Tereza	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Santana do Livramento	2 a 3	31 a 3	31 a 3
Santiago	31 a 3	30 a 3	30 a 3
Santo Ângelo	36 a 3	30 a 3	28 a 3
Santo Antônio da Patrulha	35 a 1	30 a 3	28 a 3
Santo Antônio das Missões	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	31 a 3
Santo Augusto	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Santo Cristo		29 a 35 + 2 a 3	29 a 3
São Borja	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	31 a 3
São Francisco de Assis	31 a 3	31 a 3	30 a 3
São Gabriel		1 a 3	32 a 3
São Jerônimo		31 a 3	31 a 3
São João do Polésine		31 a 3	30 a 3
São José das Missões	32 a 33	29 a 3	28 a 3
São José do Herval	29 a 1	28 a 3	28 a 3
São José do Hortêncio	33 a 1	29 a 3	28 a 3
São José do Inhacorá	32 a 34 + 2 a 3	28 a 3	28 a 3
São José do Norte		34 a 35 + 2 a 3	32 a 3
São José do Sul	33 a 36	30 a 3	28 a 3
São Leopoldo	2 a 3	32 a 3	31 a 3

São Lourenço do Sul	32 a 34 + 2 a 3	31 a 3	31 a 3
São Luiz Gonzaga	1 a 3	31 a 3	31 a 3
São Martinho	32 a 3	28 a 3	28 a 3
São Martinho da Serra	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	30 a 3
São Miguel das Missões	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	31 a 3
São Nicolau	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	31 a 3
São Paulo das Missões	2 a 3	31 a 3	30 a 3
São Pedro da Serra	31 a 1	28 a 3	28 a 3
São Pedro das Missões	2 a 3	29 a 3	28 a 3
São Pedro do Butiá		30 a 3	29 a 3
São Pedro do Sul	1 a 3	31 a 3	31 a 3
São Sebastião do Caí	32 a 1	29 a 3	28 a 3
São Sepé		32 a 3	31 a 3
São Valério do Sul	30 a 3	28 a 3	28 a 3
São Vendelino	30 a 3	28 a 3	28 a 3
São Vicente do Sul	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	30 a 3
Sapiranga	31 a 1	29 a 3	28 a 3
Sapucaia do Sul	2 a 3	32 a 3	31 a 3
Sarandi	33 a 35	28 a 3	28 a 3
Seberi	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Sede Nova	2 a 3	29 a 3	28 a 3
Segredo	31 a 1	29 a 3	28 a 3
Selbach	32 a 35	28 a 3	28 a 3
Senador Salgado Filho		30 a 3	29 a 3
Sentinela do Sul		32 a 3	31 a 3
Sério	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Sertão Santana	32 a 33	32 a 3	31 a 3
Sete de Setembro	2 a 3	31 a 3	29 a 3
Silveira Martins		31 a 3	31 a 3
Sinimbu	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Sobradinho	32 a 36	29 a 3	28 a 3
Tabaí		33 a 3	32 a 3
Tapera	32 a 35	29 a 3	28 a 3
Tapes	33 a 34	32 a 3	32 a 3
Taquara	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Taquari		33 a 3	32 a 3
Taquaruçu do Sul		30 a 3	28 a 3
Tavares		2 a 3	36 a 3
Tenente Portela	2 a 3	29 a 3	28 a 3
Terra de Areia	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Teutônia	32 a 1	28 a 3	28 a 3
Tiradentes do Sul	2 a 3	29 a 3	28 a 3
Toropi	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	31 a 3
Torres	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Tramandaí	32 a 1	29 a 3	28 a 3
Travesseiro	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Três Cachoeiras	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Três Coroas	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Três de Maio		28 a 3	28 a 3
Três Forquilhas	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Três Palmeiras	32 a 35	30 a 3	28 a 3
Três Passos	2 a 3	28 a 3	28 a 3
Trindade do Sul	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Triunfo		36 a 3	33 a 3
Tucunduva	32 a 33 + 1 a 3	30 a 3	30 a 3
Tunas	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Tupaciretã	31 a 3	30 a 3	28 a 3
Tupandi	32 a 1	29 a 3	28 a 3
Tuparendi	32 a 33	30 a 35 + 2 a 3	29 a 3
Turuçu	2 a 3	32 a 3	31 a 3
Ubiretama		30 a 3	29 a 3
Unistalda	31 a 34 + 1 a 3	31 a 3	30 a 3
Uruguaiana	2 a 3	36 a 3	32 a 3
Vale do Sol	32 a 35	29 a 3	28 a 3
Vale Real	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Vale Verde		33 a 3	32 a 3
Venâncio Aires	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Vera Cruz	33 a 35	30 a 3	29 a 3
Vespasiano Correa	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Viamão		34 a 3	32 a 3
Vicente Dutra		30 a 3	28 a 3
Vista Alegre		30 a 3	28 a 3
Vista Gaúcha	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Vitória das Missões	1 a 3	31 a 3	31 a 3
Westfália	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Xanxerê-lá	30 a 2	28 a 3	28 a 3

PORTARIA Nº 101, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET/ETm), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Ciclos e fases fenológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fenológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				CICLO TOTAL
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	25	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático:

- Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura média inferior a 20°C durante o ciclo da cultura;
- ISNA \geq 0,55.

Os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios adotados, em pelo menos 80% dos anos estudados, foram indicados ao cultivo do gergelim.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio				Junho				Julho			



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Águas de Chapecó	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Águas Frias	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Águas Mornas	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Alto Bela Vista	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Anchieta	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Antônio Carlos	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Apiúna	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Arabutã	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Araquari	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Araranguá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Armazém	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arvoredo	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Ascurra	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Aurora	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Balneário Arroio do Silva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Balneário Barra do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Balneário Camboriú	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Balneário Gaivota	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bandeirante	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Barra Bonita	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Barra Velha	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Belmonte	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Benedito Novo	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Biguaçu	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Blumenau	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Bom Jesus	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Bom Jesus do Oeste	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Bombinhas	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Botuverá	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Braco do Norte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Brusque	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Caibi	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Camboriú	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Campo Erê	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Canelinha	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Capinzal	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Capivari de Baixo	34 a 36	33 a 36	33 a 36
Caxambu do Sul	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Chapecó	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Cocal do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Concórdia	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Cordilheira Alta	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Coronel Freitas	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Coronel Martins	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Corupá	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Criciúma	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cunha Porã	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Cunhatã	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Descanso	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Dionísio Cerqueira	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Dona Emma	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Doutor Pedrinho	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Entre Rios	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Ermó	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Flor do Sertão	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Florianópolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Formosa do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Forquilha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Galvão	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Garopaba	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Garuva	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Gaspar	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Governador Celso Ramos	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Grão Pará	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Gravatal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guabiruba	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Guaraciaba	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Guaramirim	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Guarujá do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Guatambú	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Ibirama	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Içara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ilhota	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Imaruí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Imbituba	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Indaial	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Ipira	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Iporã do Oeste	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipuacu	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Ipumirim	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Iraceminha	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Irati	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Itá	31 a 36	31 a 36	31 a 36

Itajaí	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Itapema	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Itapiranga	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Itapoá	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Jacinto Machado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaguaruna	34 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaraguá do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Jardínópolis	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Joinville	30 a 2	30 a 2	30 a 2
José Boiteux	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Jupia	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Laguna	34 a 36	33 a 36	33 a 36
Lajeado Grande	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Laurentino	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Lauro Muller	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Lontras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Luiz Alves	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Major Gercino	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Maracajá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Maravilha	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Marema	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Massaranduba	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Meleiro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Modelo	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Mondaiá	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Morro da Fumaca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Morro Grande	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Navegantes	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Nova Erechim	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Itaberaba	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Nova Trento	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Nova Veneza	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Novo Horizonte	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Orleans	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ouro	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Paial	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Palhoça	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Palma Sola	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Palmitos	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Paraíso	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Passo de Torres	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paulo Lopes	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Pedras Grandes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Penha	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Perituba	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Picarras	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Pinhalzinho	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Piratuba	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Planalto Alegre	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Pomerode	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Porto Belo	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Praia Grande	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Presidente Getúlio	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Presidente Nereu	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Princesa	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Quilombo	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Rio do Oeste	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Rio do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio dos Cedros	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Rio Fortuna	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Riqueza	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Rodeio	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Romelândia	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Salete	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Saltinho	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Sangão	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Helena	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rosa de Lima	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Santa Rosa do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Terezinha do Progresso	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Santiago do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	32 a 36	32 a 36	32 a 36
São Bernardino	32 a 36	32 a 36	32 a 36
São Carlos	31 a 36	30 a 36	30 a 36
São Domingos	32 a 36	32 a 36	32 a 36
São Francisco do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
São João Batista	32 a 1	32 a 1	32 a 1
São João do Itaperiú	30 a 2	30 a 2	30 a 2
São João do Oeste	30 a 1	30 a 1	30 a 1
São João do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José	32 a 1	32 a 1	32 a 1
São José do Cedro	32 a 36	32 a 36	32 a 36
São Lourenço do Oeste	33 a 35	33 a 35	33 a 35
São Ludgero	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Martinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Miguel da Boa Vista	31 a 36	31 a 36	31 a 36
São Miguel do Oeste	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Saudades	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Schroeder	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Seara	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Serra Alta	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Siderópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sombrio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sul Brasil	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Taió	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Tigrinhos	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Tijucas	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Timbé do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Timbó	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Treviso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Treze de Maio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tubarão	34 a 36	33 a 36	33 a 36
Tunápolis	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
União do Oeste	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Urussanga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Vitor Meireles	34 a 36	34 a 36	34 a 36

Witmarsum	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Xanxerê	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Xavantina	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Xaxim	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Zortéa	33 a 35	33 a 35	33 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Águas de Chapecó	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Águas Frias	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Alto Bela Vista	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Anchieta	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Apiúna	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Arabutã	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Araquari	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Arvoredo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Ascurra	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Balneário Barra do Sul	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Balneário Camboriú	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Bandeirante	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Barra Bonita	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Barra Velha	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Belmonte	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Benedito Novo	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Biguaçu	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Blumenau	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Bom Jesus do Oeste	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Bombinhas	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Botuverá	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Brusque	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Caibi	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Camboriú	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Canelinha	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Caxambu do Sul	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Chapecó	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Concórdia	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Cordilheira Alta	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Coronel Freitas	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Corupá	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Cunha Porã	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Cunhatã	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Descanso	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Dona Emma	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Doutor Pedrinho	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Entre Rios	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Flor do Sertão	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Florianópolis	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Formosa do Sul	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Garopaba	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Garuva	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Gaspar	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Governador Celso Ramos	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Guabiruba	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Guaraciaba	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Guaramirim	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Guarujá do Sul	32		

Santa Helena	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Santa Terezinha do Progresso	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Santiago do Sul	32 a 33	32 a 33	32 a 33
São Carlos	31 a 33	30 a 33	30 a 33
São Francisco do Sul	30 a 35	30 a 35	30 a 35
São João Batista	32 a 34	32 a 34	32 a 34
São João do Itaperiú	30 a 35	30 a 35	30 a 35
São João do Oeste		30 a 34	30 a 34
São José	32 a 34	32 a 34	32 a 34
São José do Cedro	32 a 33	32 a 33	32 a 33
São Miguel da Boa Vista	31 a 33	31 a 33	31 a 33
São Miguel do Oeste	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Saudades	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Schroeder	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Seara	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Serra Alta	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Sul Brasil	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Tigrinhos	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Tijucas	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Timbó	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Tunápolis	31 a 33	30 a 33	30 a 33
União do Oeste	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Witmarsum	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Xavantina	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Xaxim	32 a 33	32 a 33	32 a 33

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_r/E_m), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Ciclos e fases fenológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fenológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático:

ISNA ≥ 0,55.

Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura média inferior a 20°C durante o ciclo da cultura;

Os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios adotados, em pelo menos 80% dos anos estudados, foram indicados ao cultivo do gergelim.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	30 a 36	25 a 3	25 a 3
Adolfo	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Aguaí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Águas da Prata	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Águas de Lindóia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Águas de Santa Bárbara	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Águas de São Pedro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Agudos	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Alambari	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Alfredo Marcondes	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Altair	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Altinópolis	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Alto Alegre	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Alumínio	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Álvares Florence	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Álvares Machado	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Álvoro de Carvalho	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Alvinlândia	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Americana	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Américo Brasiliense	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Américo de Campos	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Amparo	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Anapólia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Andradina	30 a 36	25 a 3	25 a 3
Angatuba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Anhembi	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Anhumas	30 a 31 + 34 a 36	25 a 3	25 a 3
Aparecida	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Aparecida d'Oeste	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Araçariquama	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Araçatuba	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Araçoiaba da Serra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Aramina	26 a 3	25 a 3	25 a 3
Arandu	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Arapeí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Araraquara	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Araras	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Arco-Íris	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Arealva	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Areias	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Areiópolis	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ariranha	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Artur Nogueira	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Arujá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Aspásia	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Assis	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Atibaia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Auriflama	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Avai	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Avanhandava	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Avaré	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Bady Bassitt	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Balbinos	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Balsamo	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Bananal	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Barão de Antonina	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Barbosa	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Bariri	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Barra Bonita	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Barretos	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Barrinha	26 a 3	25 a 3	25 a 3
Bastos	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Batatais	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Bauru	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Bebedouro	26 a 2	25 a 3	25 a 3
Bento de Abreu	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Bernardino de Campos	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Bilac	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Birigui	29 a 36	25 a 3	25 a 3

PORTARIA Nº 102, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado de São Paulo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER



Boa Esperança do Sul	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Guará	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Matão	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Bocaina	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Guaraçaí	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Mendonça	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Bofete	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Guaraci	28 a 1	25 a 3	25 a 3	Meridiano	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Boituva	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Guarani d'Oeste	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Mesópolis	29 a 36	26 a 3	25 a 3
Bom Jesus dos Perdões	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Guarantã	29 a 1	25 a 3	25 a 3	Miguelópolis	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Borá	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Guararapes	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Mineiros do Tietê	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Boracéia	27 a 2	25 a 3	25 a 3	Guararema	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Mira Estrela	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Borborema	28 a 1	25 a 3	25 a 3	Guaratinguetá	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Mirandópolis	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Borebi	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Guaref	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Mirante do Paranapanema	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Botucatu	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Guariba	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Mirassol	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Bragança Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Guatapará	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Mirassolândia	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Braúna	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Guzolândia	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Mococa	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Brejo Alegre	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Herculândia	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Mogi Guaçu	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Brodowski	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Holambra	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Moji Mirim	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Brotas	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Hortolândia	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Mombuca	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Buri	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Iacanga	28 a 1	25 a 3	25 a 3	Monções	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Buritama	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Iacri	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Monte Alegre do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Buritizal	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Iaras	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Monte Alto	26 a 3	25 a 3	25 a 3
Cabralia Paulista	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Ibaté	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Monte Aprazível	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Cabreúva	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Ibirá	28 a 1	25 a 3	25 a 3	Monte Azul Paulista	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Caçapava	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Ibirarema	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Monte Castelo	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cachoeira Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Ibitinga	28 a 1	25 a 3	25 a 3	Monte Mor	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caconde	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Icém	28 a 1	25 a 3	25 a 3	Monteiro Lobato	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cafelândia	29 a 1	25 a 3	25 a 3	Iepé	30 a 31 + 34 a 36	25 a 3	25 a 3	Morro Agudo	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Caiaçu	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3	Igarapava do Tietê	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Morungaba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caiaú	35 a 36	25 a 3	25 a 3	Igarapava	26 a 3	25 a 3	25 a 3	Motuca	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cajobi	27 a 2	25 a 3	25 a 3	Igaratá	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Murutinga do Sul	30 a 36	25 a 3	25 a 3
Cajuru	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Ilha Solteira	30 a 36	26 a 3	25 a 3	Nantes	30 a 31 + 34 a 36	25 a 3	25 a 3
Campina do Monte Alegre	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Indaiatuba	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Narandiba	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Campinas	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Indiana	30 a 36	25 a 3	25 a 3	Natividade da Serra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Campo Limpo Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Indiaporã	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Neves Paulista	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Campos Novos Paulista	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Inúbia Paulista	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Nhandeara	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Canas	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Ipaussu	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Nipoã	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Cândido Mota	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Iperó	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Nova Aliança	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Cândido Rodrigues	27 a 2	25 a 3	25 a 3	Ipeúna	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Nova Canaã Paulista	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Canitar	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Ipirá	28 a 1	25 a 3	25 a 3	Nova Castilho	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Capão Bonito	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Ipuã	26 a 3	25 a 3	25 a 3	Nova Europa	26 a 2	25 a 3	25 a 3
Capela do Alto	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Iracemópolis	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Nova Granada	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Capivari	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Irapuã	29 a 1	25 a 3	25 a 3	Nova Guataporanga	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Cardoso	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Irapuru	30 a 36	25 a 3	25 a 3	Nova Independência	30 a 31	25 a 3	25 a 3
Casa Branca	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Itaberá	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Nova Luzitânia	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Cássia dos Coqueiros	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Itaí	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Nova Odessa	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Castilho	30 a 31	25 a 3	25 a 3	Itajobi	28 a 1	25 a 3	25 a 3	Novais	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Catanduva	27 a 2	25 a 3	25 a 3	Itaju	28 a 1	25 a 3	25 a 3	Novo Horizonte	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Catiguá	27 a 2	25 a 3	25 a 3	Itapetininga	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Nuporanga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cedral	28 a 1	25 a 3	25 a 3	Itapeva	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Ocaucu	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Cerqueira César	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Itapira	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Óleo	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Cerquillo	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Itápolis	27 a 2	25 a 3	25 a 3	Olimpia	28 a 2	25 a 3	25 a 3
Cesário Lange	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Itaporanga	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Onda Verde	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Charqueada	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Itapura	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Oriente	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Chavantes	25 a 26 + 29 a 1	25 a 3	25 a 3	Itapuruçuba	30 a 32	26 a 3	25 a 3	Orindiúva	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Clementina	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Itararé	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Orlândia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Colina	27 a 2	25 a 3	25 a 3	Itatiba	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Oscar Bressane	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Colômbia	27 a 2	25 a 3	25 a 3	Itatinga	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Osvaldo Cruz	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Conchal	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Itirapina	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Ourinhos	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Conchas	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Itirapuí	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Ouro Verde	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cordeirópolis	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Itobi	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Ouroeste	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Coroados	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Itu	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Pacaembu	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Coronel Macedo	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Itupeva	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Palestina	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Corumbataí	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Ituverava	26 a 3	25 a 3	25 a 3	Palmares Paulista	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Cosmópolis	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Jaborandi	27 a 2	25 a 3	25 a 3	Palmeira d'Oeste	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Cosmorama	29 a 1	25 a 3	25 a 3	Jabotiquabal	26 a 3	25 a 3	25 a 3	Palmital	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Cravinhos	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Jacareí	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Panorama	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cristais Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Jaci	29 a 1	25 a 3	25 a 3	Paraguacu Paulista	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Cruzália	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Jaguariúna	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Paraíso	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Descalvado	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Jales	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Paranapanema	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Dirce Reis	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Jambeiro	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Paranapuã	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Divinolândia	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Jardinópolis	26 a 3	25 a 3	25 a 3	Parapuã	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Dobrada	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Jarinu	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Pardinho	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Dois Córregos	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Jaú	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Parisi	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Dolcinópolis	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Jeriquara	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Patrocínio Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Dourado	25 a 3	25 a 3	25 a 3	João Ramalho	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Paulicéia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Dracena	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3	José Bonifácio	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Paulínia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Duartina	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Júlio Mesquita	29 a 1	25 a 3	25 a 3	Paulistânia	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Dumont	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Jumirim	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Paulo de Faria	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Echaporã	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Jundiá	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Pederneiras	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Elias Fausto	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Junqueirópolis	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3	Pedranópolis	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Elisiário	28 a 2	25 a 3	25 a 3	Lagoinha	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Pedregulho	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Embaúba	27 a 2	25 a 3	25 a 3	Laranjal Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Pedreira	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Emilópolis	35 a 36	25 a 3	25 a 3	Lavinia	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Pedrinhas Paulista	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Engenheiro Coelho	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Lavrinhas	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Penápolis	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Espírito Santo do Pinhal	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Leme	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Pereira Barreto	30 a 36	25 a 3	25 a 3
Espírito Santo do Turvo	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Leãozinho Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Pereritas	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Estiva Gerbi	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Limeira	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Piacatu	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Estrela d'Oeste	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Lindóia	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Piedade	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Estrela do Norte	35 a 36	25 a 3	25 a 3	Lins	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Pilar do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Euclides da Cunha Paulista	35 a 36	25 a 3	25 a 3	Lorena	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Pindamonhangaba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Fartura	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Lourdes	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Pindorama	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Fernando Prestes	27 a 2	25 a 3	25 a 3	Louveira	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Pinhalzinho	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Fernandópolis	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Lucélia	30 a 36	25 a 3	25 a 3	Piquerobi	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Fernão	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Lucianópolis	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Piracicaba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Flora Rica	35 a 36	25 a 3	25 a 3	Luís Antônio	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Piraju	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Floreal	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Luiziânia	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Pirajuí	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Flórida Paulista	30 a 36	25 a 3	25 a 3	Lupércio	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Pirangi	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Florínia	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Lutécia	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Pirapora do Bom Jesus	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Franca	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Macatuba	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Pirapozinho	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Gabriel Monteiro	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Macaubal	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Pirassununga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Gália	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Macedônia	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Piratininga	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Garça	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Magda	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Pitangueiras	26 a 2	25 a 3	25 a 3
Gastão Vidigal	29 a 36	25 a 3	25 a 3	Mairinque	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Planalto	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Gavião Peixoto	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Manduri	25 a 3</						

Porangaba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Porto Feliz	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Porto Ferreira	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Potim	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Potirendaba	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Pracinha	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Pradópolis	26 a 3	25 a 3	25 a 3
Pratânia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Presidente Alves	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Presidente Bernardes	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Presidente Epitácio		25 a 3	25 a 3
Presidente Prudente	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Presidente Venceslau	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Promissão	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Quadra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Quatá	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Queiroz	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Queluz	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Quintana	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Rafard	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Rancharia	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Redenção da Serra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Regente Feijó	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Reginópolis	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Restinga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ribeirão Bonito	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ribeirão Corrente	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ribeirão do Sul	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Ribeirão dos Índios	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Ribeirão Preto	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Rifaina	26 a 3	25 a 3	25 a 3
Rincão	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Rinópolis	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Rio Claro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Rio das Pedras	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Riolândia	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Riversul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Rosana	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Roseira	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Rubiácea	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Rubimá	29 a 36	26 a 3	25 a 3
Sabino	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Sagres	30 a 36	25 a 3	25 a 3
Sales	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Sales Oliveira	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Salmourão	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Saltinho	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Salto	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Salto de Pirapora	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Salto Grande	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Sandovalina	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Santa Adélia	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Santa Albertina	29 a 36	26 a 3	25 a 3
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Branca	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Clara d'Oeste	29 a 36	26 a 3	25 a 3

Santa Cruz da Conceição	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Cruz da Esperança	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Santa Ernestina	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Fé do Sul	29 a 36	26 a 3	25 a 3
Santa Gertrudes	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Isabel	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Lúcia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Maria da Serra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Mercedes	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Santa Rita d'Oeste	29 a 36	26 a 3	25 a 3
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Rosa de Viterbo	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Salete	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Santana da Ponte Pensa	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Santo Anastácio	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio da Alegria	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio de Posse	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio do Aracanguá	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio do Jardim	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Expedito	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Santópolis do Aguapeí	29 a 36	25 a 3	25 a 3
São Carlos	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Francisco	29 a 36	25 a 3	25 a 3
São João da Boa Vista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São João das Duas Pontes	29 a 36	25 a 3	25 a 3
São João de Itacema	29 a 36	25 a 3	25 a 3
São João do Pau d'Alho		25 a 3	25 a 3
São Joaquim da Barra	26 a 3	25 a 3	25 a 3
São José da Bela Vista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Barreiro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Rio Pardo	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Rio Preto	28 a 1	25 a 3	25 a 3
São José dos Campos	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Luís do Paraitinga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Manuel	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Miguel Arcanjo	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Pedro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Pedro do Turvo	25 a 1	25 a 3	25 a 3
São Roque	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Sebastião da Gramma	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Simão	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sarapuá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sarutaiá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sebastianópolis do Sul	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Serra Azul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Serra Negra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Serrana	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sertãozinho	26 a 3	25 a 3	25 a 3

Severínia	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Silveiras	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Socorro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sorocaba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sud Mennucci	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Sumaré	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Suzanópolis	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Tabapuã	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Tabatinga	26 a 2	25 a 3	25 a 3
Taciba	30 a 31 + 34 a 36	25 a 3	25 a 3
Taguaí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Taiáçu	26 a 2	25 a 3	25 a 3
Taiúva	26 a 2	25 a 3	25 a 3
Tambaú	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tanabi	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Tapiratiba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Taquaral	26 a 2	25 a 3	25 a 3
Taquaritinga	26 a 3	25 a 3	25 a 3
Taquarituba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Taquarivaí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tarabai	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Tarumã	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Tatuf	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Taubaté	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tejupá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Teodoro Sampaio	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Terra Roxa	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Tietê	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Timburi	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Torre de Pedra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Torrinha	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Trabiju	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tremembé	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Três Fronteiras	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Tuiuti	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupã	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Tupi Paulista	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Turiúba	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Turmalina	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Ubarana	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Ubirajara	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Uchoa	28 a 1	25 a 3	25 a 3
União Paulista	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Urânia	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Uru	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Urupês	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Valentim Gentil	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Valinhos	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Valparaíso	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Vargem Grande do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Várzea Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vera Cruz	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Vinhedo	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Viradouro	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Vista Alegre do Alto	26 a 2	25 a 3	25 a 3
Vitória Brasil	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Votorantim	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Votuporanga	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Zacarias	29 a 36	25 a 3	25 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Adolfo	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Aguaí	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Águas de Prata	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Águas de Lindóia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Águas de Santa Bárbara	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Águas de São Pedro	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Agudos	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Alambari	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Alfredo Marcondes	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Altair	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Altinópolis	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Alto Alegre	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Alumínio	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Álvares Florence	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Álvares Machado	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Álvaro de Carvalho	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Alvinlândia	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Americana	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Américo Brasiliense	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Américo de Campos	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Amparo	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Análândia	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Andradina	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Angatuba	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Anhembi	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Anhumas	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Aparecida	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Aparecida d'Oeste	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Aracáiguama	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Aracatuba	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Aracoiaba da Serra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Aramina	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Arandu	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Arapeí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Araraquara	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Araras	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Arco-Íris	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Arealva	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Areias	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Areiópolis	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Ariranha	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Artur Nogueira	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Arujá	25 a 3	25 a 3	25 a 3

Aspásia	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Assis	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Atibaia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Auriflama	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Avai	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Avanhandava	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Avaré	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Bady Bassitt	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Balbinos	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Balsamo	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Bananal	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Barão de Antonina	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Barbosa	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Bariri	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Barra Bonita	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Barretos	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Barrinha	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Bastos	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Batatais	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Bauru	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Bebedouro	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Bento de Abreu	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Bernardino de Campos	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Bilac	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Birigui	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Boa Esperança do Sul	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Bocaina	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Bofete	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Boituba	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Bom Jesus dos Perdões	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Borá	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Boracéia	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Borborema	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Borebi	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Botucatu	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Bragança Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Braúna	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Brejo Alegre	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Brodowski	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Brotas	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Buri	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Buritama	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Buritizal	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Cabralia Paulista	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Cabreúva	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cacapava	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cachoeira Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caconde	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Cafelândia	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Caiabu	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Caiuá	33 a 35	25 a 1	25 a 2
Cajobi	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Cajuru	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Campina do Monte Alegre	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Campinas	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Campo Limpo Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Campos Novos Paulista	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Canas	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cândido Mota	27 a 35	25 a 3	25 a 3
Cândido Rodrigues	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Canitar	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Capão Bonito	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Capela do Alto	25 a 2	25 a	



Estiva Gerbi	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Limeira	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Piacatu	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Estrela d'Oeste	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Lindóia	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Piedade	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Estrela do Norte	32 a 35	25 a 1	25 a 3	Lins	27 a 36	25 a 2	25 a 3	Pilar do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Euclides da Cunha Paulista	33 a 35	25 a 1	25 a 3	Lorena	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Pindamonhangaba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Fartura	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Lourdes	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Pindorama	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Fernando Prestes	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Louveira	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Pinhalzinho	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Fernandópolis	27 a 36	25 a 2	25 a 3	Lucélia	28 a 35	25 a 2	25 a 3	Piquerobi	29 a 35	25 a 1	25 a 3
Fernão	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Lucianópolis	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Piracicaba	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Flora Rica	28 a 35	25 a 1	25 a 3	Luís Antônio	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Piraju	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Floreal	27 a 36	25 a 2	25 a 3	Luiziânia	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Pirajuí	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Flórida Paulista	28 a 35	25 a 2	25 a 3	Lupércio	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Pirangi	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Florínia	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Lutécia	26 a 36	25 a 3	25 a 3	Pirapora do Bom Jesus	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Franca	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Macatuba	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Pirapozinho	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Gabriel Monteiro	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Macaubal	27 a 36	25 a 2	25 a 3	Pirassununga	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Gália	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Macedônia	27 a 36	25 a 2	25 a 3	Piratininga	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Garça	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Magda	27 a 36	25 a 2	25 a 3	Pitangueiras	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Gastão Vidigal	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Mairinque	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Planalto	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Gavião Peixoto	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Manduri	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Platina	25 a 36	25 a 3	25 a 3
General Salgado	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Marabá Paulista	32 a 35	25 a 1	25 a 3	Poloni	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Getulina	27 a 36	25 a 2	25 a 3	Maracaí	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Pompéia	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Glicério	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Marapoama	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Pongai	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Guaiçara	27 a 36	25 a 2	25 a 3	Mariápolis	28 a 35	25 a 2	25 a 3	Pontal	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Guaimbê	26 a 36	25 a 3	25 a 3	Marília	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Pontalinda	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Guaira	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Marinópolis	28 a 35	25 a 1	25 a 3	Pontes Gestal	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Guapiaçu	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Martinópolis	28 a 35	25 a 2	25 a 3	Populina	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Guará	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Matão	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Porangaba	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Guaracá	28 a 35	25 a 1	25 a 3	Mendonça	27 a 36	25 a 2	25 a 3	Porto Feliz	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Guaraci	26 a 36	25 a 2	25 a 3	Meridiano	27 a 36	25 a 2	25 a 3	Porto Ferreira	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Guarani d'Oeste	27 a 36	25 a 2	25 a 3	Mesópolis	27 a 35	25 a 1	25 a 2	Potim	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guarantã	26 a 36	25 a 3	25 a 3	Miguelópolis	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Potirendaba	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Guararapes	28 a 35	25 a 2	25 a 3	Mineiros do Tietê	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Pracinha	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Guararema	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Mira Estrela	27 a 36	25 a 2	25 a 3	Pradópolis	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Guaratinguetá	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Mirandópolis	28 a 35	25 a 1	25 a 3	Pratânia	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Guareí	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Mirante do Paranapanema	33 a 35	25 a 1	25 a 3	Presidente Alves	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Guariba	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Mirassol	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Presidente Bernardes	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Guataporá	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Mirassolândia	26 a 36	25 a 2	25 a 3	Presidente Epitácio	33 a 35	25 a 1	25 a 2
Guzolândia	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Mococa	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Presidente Prudente	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Herculândia	27 a 36	25 a 2	25 a 3	Mogi Guaçu	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Presidente Venceslau	29 a 35	25 a 1	25 a 3
Holambra	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Moji Mirim	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Promissão	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Hortolândia	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Mombuca	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Quadrá	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Iacanga	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Monçôes	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Quatá	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Iacri	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Monte Alegre do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Queiroz	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Iaras	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Monte Alto	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Queluz	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibaté	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Monte Aprazível	26 a 36	25 a 2	25 a 3	Quintana	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Ibirá	26 a 36	25 a 3	25 a 3	Monte Azul Paulista	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Rafard	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Ibirarema	27 a 36	25 a 3	25 a 3	Monte Castelo	29 a 35	25 a 1	25 a 2	Rancharia	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Ibitinga	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Monte Mor	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Redenção da Serra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Icém	26 a 36	25 a 2	25 a 3	Monteiro Lobato	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Regente Feijó	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Iepê	28 a 35	25 a 2	25 a 3	Morro Agudo	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Reginópolis	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Igaracu do Tietê	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Morungaba	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Restinga	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Igarapava	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Motuca	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Ribeirão Bonito	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Igaratá	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Murutinga do Sul	28 a 35	25 a 1	25 a 3	Ribeirão Corrente	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Ilha Solteira	28 a 35	25 a 1	25 a 2	Nantes	28 a 35	25 a 2	25 a 3	Ribeirão do Sul	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Indaiatuba	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Narandiba	28 a 35	25 a 2	25 a 3	Ribeirão dos Índios	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Indiana	28 a 35	25 a 2	25 a 3	Natividade da Serra	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Ribeirão Preto	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Indiaporã	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Neves Paulista	26 a 36	25 a 2	25 a 3	Rifaina	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Inúbia Paulista	28 a 35	25 a 2	25 a 3	Nhandeara	27 a 36	25 a 2	25 a 3	Rincão	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Ipaussu	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Nipoá	26 a 36	25 a 2	25 a 3	Rinópolis	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Iperó	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Nova Aliança	26 a 36	25 a 2	25 a 3	Rio Claro	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Ipeúna	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Nova Canaã Paulista	28 a 35	25 a 1	25 a 2	Rio das Pedras	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Ipiúna	26 a 36	25 a 2	25 a 3	Nova Castilho	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Riolândia	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Ipuã	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Nova Europa	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Riversul	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Iracemópolis	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Nova Granada	26 a 36	25 a 2	25 a 3	Rosana	33 a 35	25 a 1	25 a 3
Irapuã	26 a 36	25 a 2	25 a 3	Nova Guataporanga	28 a 35	25 a 1	25 a 2	Roseira	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Irapuru	28 a 35	25 a 1	25 a 3	Nova Independência	28 a 35	25 a 1	25 a 2	Rubiácea	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Itaberá	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Nova Luzitânia	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Rubinéia	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Itaí	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Nova Odessa	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Sabino	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Itajobi	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Novais	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Sagres	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Itaju	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Novo Horizonte	26 a 36	25 a 3	25 a 3	Sales	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Itapetininga	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Nuporanga	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Sales Oliveira	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Itapeva	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Ocaucu	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Salmourão	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Itapira	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Óleo	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Saltinho	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Itápolis	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Olímpia	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Salto	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Itaporanga	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Onda Verde	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Salto de Pirapora	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Itapuí	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Oriente	26 a 36	25 a 3	25 a 3	Salto Grande	27 a 36	25 a 3	25 a 3
Itapura	28 a 35	25 a 1	25 a 2	Orindúva	26 a 36	25 a 2	25 a 3	Sandovalina	32 a 35	25 a 1	25 a 3
Itararé	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Orlândia	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Santa Adélia	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Itatiba	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Oscar Bressane	27 a 36	25 a 3	25 a 3	Santa Albertina	27 a 35	25 a 1	25 a 2
Itatinga	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Osvaldo Cruz	28 a 35	25 a 2	25 a 3	Santa Bárbara d'Oeste	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Itirapina	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Ourinhos	27 a 36	25 a 3	25 a 3	Santa Branca	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Itirapuã	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Ouro Verde	29 a 35	25 a 1	25 a 2	Santa Clara d'Oeste	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Itobi	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Ouroeste	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Santa Cruz da Conceição	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Itu	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Pacaembu	28 a 35	25 a 1	25 a 3	Santa Cruz da Esperança	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Itupeva	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Palestina	26 a 36	25 a 2	25 a 3	Santa Cruz das Palmeiras	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Ituverava	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Palmares Paulista	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Jaborandi	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Palmeira d'Oeste	28 a 35	25 a 2	25 a 3	Santa Ernestina	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Jaboticabal	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Palmital	27 a 36	25 a 3	25 a 3	Santa Fé do Sul	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Jacareí	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Panorama	29 a 30 + 33 a 35	25 a 1	25 a 2	Santa Gertrudes	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Jaci	26 a 36	25 a 2	25 a 3	Paraguaçu Paulista	27 a 36	25 a 2	25 a 3	Santa Isabel	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Jaguariúna	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Paraíso	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Santa Lúcia	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Jales	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Paranapanema	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Santa Maria da Serra	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Jambeiro	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Paranapuã	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Santa Mercedes	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Jardinópolis	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Parapuã	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Santa Rita d'Oeste	27 a 35	25 a 1	25 a 2
Jarinu	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Pardinho	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Santa Rita do Passa Quatro	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Jau	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Parisi	27 a 36	25 a 2	25 a 3	Santa Rosa de Viterbo	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Jeriquara	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Patrocínio Paulista	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Santa Saete	27 a 35	25 a 2	25 a 3
João Ramalho	27 a 35	25 a 2	25 a 3	Paulicéia	29 a 30 + 33 a 35	25 a 1	25 a 2	Santana da Ponte Pensa	27 a 35	25 a 1	25 a 2
José Bonifácio	27 a 36	25 a 2	25 a 3	Paulínia	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Santo Anastácio	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Júlio Mesquita	26 a 36	25 a 3	25 a 3	Paulistânia	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Santo Antônio da Alegria	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Jumirim	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Paulo de Faria	26 a 36	25 a 2	25 a 3	Santo Antônio de Posse	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Jundiá	25 a 3										

São Francisco	27 a 35	25 a 2	25 a 3
São João da Boa Vista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São João das Duas Pontes	27 a 35	25 a 2	25 a 3
São João de Itacema	27 a 35	25 a 2	25 a 3
São João do Pau d'Alho	29 a 35	25 a 1	25 a 2
São Joaquim da Barra	25 a 1	25 a 3	25 a 3
São José da Bela Vista	25 a 2	25 a 3	25 a 3
São José do Barreiro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Rio Pardo	25 a 2	25 a 3	25 a 3
São José do Rio Preto	25 a 36	25 a 2	25 a 3
São José dos Campos	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Luís do Paraitinga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Manuel	25 a 2	25 a 3	25 a 3
São Miguel Arcajo	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Pedro	25 a 2	25 a 3	25 a 3

São Pedro do Turvo	25 a 36	25 a 3	25 a 3
São Roque	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Sebastião da Gramma	25 a 2	25 a 3	25 a 3
São Simão	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Sarapuá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sarutaiá	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Sebastianópolis do Sul	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Serra Azul	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Serra Negra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Serrana	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Sertãozinho	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Severínia	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Silveiras	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Socorro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sorocaba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sud Menucci	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Sumaré	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Suzanópolis	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Tabapuá	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Tabatinga	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Taciba	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Taguaí	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Taiacuá	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Taiúva	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Tambaú	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Tanabi	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Tapiratiba	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Taquaral	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Taquaritinga	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Taquarituba	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Taquarivã	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Tarabai	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Tarumã	27 a 35	25 a 3	25 a 3
Tatui	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Taubaté	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tejupá	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Teodoro Sampaio	33 a 35	25 a 1	25 a 3
Terra Roxa	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Tietê	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Timburi	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Torre de Pedra	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Torrinha	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Trabiju	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Tremembé	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Três Fronteiras	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Tuiuti	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupã	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Tupi Paulista	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Turiúba	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Turmalina	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Ubarana	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Ubirajara	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Uchoa	25 a 36	25 a 3	25 a 3
União Paulista	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Urânia	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Uru	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Urupês	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Valentim Gentil	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Valinhos	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Valparaíso	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Vargem Grande do Sul	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Várzea Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vera Cruz	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Vinhedo	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Viradouro	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Vista Alegre do Alto	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Vitória Brasil	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Votorantim	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Votuporanga	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Zacarias	27 a 35	25 a 2	25 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	26 a 34	25 a 36	25 a 2
Adolfo	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Aguaí	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Águas da Prata	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Águas de Lindóia	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Águas de Santa Bárbara	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Águas de São Pedro	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Agudos	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Alambari	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Alfredo Marcondes	26 a 34	25 a 36	25 a 3
Altair	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Altinópolis	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Alto Alegre	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Alumínio	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Álvares Florence	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Álvares Machado	26 a 34	25 a 36	25 a 3
Álvaro de Carvalho	25 a 35	25 a 2	25 a 3

Alvinlândia	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Americana	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Américo Brasileiro	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Américo de Campos	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Amparo	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Análândia	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Andradina	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Angatuba	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Anhembi	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Anhumas	26 a 34	25 a 36	25 a 3
Aparecida	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Aparecida d'Oeste	25 a 34	25 a 36	25 a 1
Araçarijuma	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Araçatuba	25 a 34	25 a 36	25 a 2
Araçoiaba da Serra	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Aramina	25 a 36	25 a 1	25 a 3
Arandu	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Arapeí	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Araraquara	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Araras	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Arco-Íris	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Arealva	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Areias	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Areiópolis	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Ariranha	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Artur Nogueira	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Arujá	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Aspásia	25 a 34	25 a 36	25 a 1
Assis	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Atibaia	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Auriflama	25 a 34	25 a 36	25 a 1
Avai	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Avanhandava	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Avaré	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Bady Bassitt	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Balbinos	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Bálsamo	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Bananal	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Barão de Antonina	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Barbosa	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Bariri	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Barra Bonita	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Barretos	25 a 36	25 a 1	25 a 3
Barrinha	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Bastos	25 a 34	25 a 36	25 a 3
Batatais	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Bauru	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Bebedouro	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Bento de Abreu	25 a 34	25 a 36	25 a 2
Bernardino de Campos	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Bilac	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Birigui	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Boa Esperança do Sul	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Bocaina	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Bofete	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Boituva	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Bom Jesus dos Perdões	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Borá	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Boracéia	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Borborema	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Borebi	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Botucatu	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Bragança Paulista	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Braúna	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Brejo Alegre	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Brodowski	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Brotas	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Buri	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Buritama	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Buritizal	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Cabrália Paulista	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Cabreúva	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Caçapava	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Cachoeira Paulista	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Caconde	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Cafelândia	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Caiabu	26 a 34	25 a 36	25 a 3
Caiuá	27 a 33	25 a 36	25 a 1
Cajobi	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Cajuru	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Campina do Monte Alegre	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Campinas	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Campo Limpo Paulista	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Campos Novos Paulista	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Canas	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Cândido Mota	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Cândido Rodrigues	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Canitar	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Capão Bonito	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Capela do Alto	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Capivari	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Cardoso	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Casa Branca	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Cássia dos Coqueiros	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Castilho	26 a 33	25 a 36	25 a 36
Catanduva	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Catiguá	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Cedral	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Cerqueira César	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Cerquillo	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Cesário Lange	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Charqueada	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Chavantes	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Clementina	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Colina	25 a 36	25 a 1	25 a 3
Colômbia	25 a 36	25 a 1	25 a 3
Conchal	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Conchas	25 a 36	25 a 3	25 a 3

Cordeirópolis	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Coroados	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Coronel Macedo	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Corumbataí	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Cosmópolis	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Cosmorama	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Cravinhos	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Cristais Paulista	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Cruzália	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Descalvado	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Dirce Reis	25 a 34	25 a 36	25 a 1
Divinolândia	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Dobrada	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Dois Córregos	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Dolcinópolis	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Dourado	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Dracena	27 a 34	25 a 36	25 a 1
Duartina	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Dumont	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Echaporã	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Elias Fausto	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Elisiário	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Embaúba	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Emilianópolis	27 a 34	25 a 36	25 a 2
Engenheiro Coelho	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Espírito Santo do Pinhal	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Espírito Santo do Turvo	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Estiva Gerbi	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Estrela d'Oeste	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Estrela do Norte	27 a 34	25 a 36	25 a 3
Euclides da Cunha Paulista	27 a 33	25 a 36	25 a 3
Fartura	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Fernando Prestes	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Fernandópolis	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Fernão	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Flora Rica	27 a 34	25 a 36	25 a 2
Floreal	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Flórida Paulista	26 a 34	25 a 36	25 a 2
Florínia	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Franca	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Gabriel Monteiro	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Gália	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Garça	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Gastão Vidigal	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Gavião Peixoto	25 a 36	25 a 2	25 a 3
General Salgado	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Getulina	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Glicério	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Guaicara	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Guaimbé	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Guaira	25 a 36	25 a 1	25 a 3
Guapiaçu	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Guará	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Guaraçá	26 a 34	25 a 36	25 a 1
Guaraci	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Guarani d'Oeste	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Guarantã	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Guararapes	25 a 34	25 a 36	25 a 2
Guararema	25 a 3	25 a 3	25 a 3



Itobi	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Ouroeste	25 a 35	25 a 36	25 a 1	Santa Cruz da Conceição	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Itu	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Pacaembu	26 a 34	25 a 36	25 a 2	Santa Cruz da Esperança	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Itupeva	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Palestina	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Santa Cruz das Palmeiras	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Ituverava	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Palmares Paulista	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Jaborandi	25 a 36	25 a 1	25 a 3	Palmeira d'Oeste	25 a 34	25 a 36	25 a 1	Santa Ernestina	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Jaboticabal	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Palmital	25 a 35	25 a 2	25 a 3	Santa Fé do Sul	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Jacareí	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Panorama	27 a 33	25 a 36	25 a 36	Santa Gertrudes	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Jaci	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Paraguacu Paulista	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Santa Isabel	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Jaguariúna	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Paraíso	25 a 36	25 a 1	25 a 3	Santa Lúcia	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Jales	25 a 35	25 a 36	25 a 1	Paranapanema	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Santa Maria da Serra	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Jambeiro	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Paranapuã	25 a 34	25 a 36	25 a 1	Santa Mercedes	27 a 33	25 a 36	25 a 36
Jardinópolis	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Parapuã	25 a 34	25 a 36	25 a 3	Santa Rita d'Oeste	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Jarinu	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Pardinho	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Santa Rita do Passa Quatro	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Jauá	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Paris	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Santa Rosa de Viterbo	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Jeriquara	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Patrocínio Paulista	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Santa Saete	25 a 34	25 a 36	25 a 1
João Ramalho	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Paulicéia	27 a 33	25 a 36	25 a 36	Santana da Ponte Pensa	25 a 34	25 a 36	25 a 1
José Bonifácio	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Paulínia	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Santo Anastácio	27 a 34	25 a 36	25 a 3
Júlio Mesquita	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Paulistânia	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Santo Antônio da Alegria	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Jumirim	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Paulo de Faria	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Santo Antônio de Posse	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Jundiá	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Pederneiras	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Santo Antônio do Aracanguá	25 a 34	25 a 36	25 a 2
Junqueirópolis	26 a 34	25 a 36	25 a 1	Pedranópolis	25 a 35	25 a 36	25 a 1	Santo Antônio do Jardim	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Lagoinha	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Pedregulho	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Santo Expedito	27 a 34	25 a 36	25 a 2
Laranjal Paulista	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Pedreira	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Santópolis do Aguapeí	25 a 34	25 a 36	25 a 3
Lavínia	25 a 34	25 a 36	25 a 1	Pedrinhas Paulista	25 a 35	25 a 1	25 a 3	São Carlos	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Lavrinhas	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Penápolis	25 a 35	25 a 36	25 a 3	São Francisco	25 a 34	25 a 36	25 a 1
Leme	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Pereira Barreto	26 a 34	25 a 36	25 a 1	São João da Boa Vista	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Leãoís Paulista	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Pereiras	25 a 36	25 a 3	25 a 3	São João das Duas Pontes	25 a 34	25 a 36	25 a 1
Limeira	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Piacatu	25 a 34	25 a 36	25 a 3	São João de Iracema	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Lindóia	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Piedade	25 a 2	25 a 3	25 a 3	São João do Pau d'Alho	27 a 33	25 a 36	25 a 36
Lins	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Pilar do Sul	25 a 2	25 a 3	25 a 3	São Joaquim da Barra	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Lorena	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Pindamonhangaba	25 a 2	25 a 3	25 a 3	São José da Bela Vista	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Lourdes	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Pindorama	25 a 36	25 a 1	25 a 3	São José do Barreiro	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Louveira	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Pinhalzinho	25 a 2	25 a 3	25 a 3	São José do Rio Pardo	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Lucélia	26 a 34	25 a 36	25 a 3	Piquerobi	27 a 34	25 a 36	25 a 2	São José do Rio Preto	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Lucianópolis	25 a 35	25 a 3	25 a 3	Piracicaba	25 a 36	25 a 3	25 a 3	São José dos Campos	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Luís Antônio	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Piraju	25 a 36	25 a 3	25 a 3	São Luís do Paraitinga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Luizânia	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Pirajuí	25 a 35	25 a 2	25 a 3	São Manuel	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Lupércio	25 a 35	25 a 3	25 a 3	Pirangi	25 a 36	25 a 2	25 a 3	São Miguel Arçanjo	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Lutécia	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Pirapora do Bom Jesus	25 a 2	25 a 3	25 a 3	São Pedro	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Macatuba	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Pirapozinho	26 a 34	25 a 36	25 a 3	São Pedro do Turvo	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Macaúbal	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Pirassunganga	25 a 36	25 a 3	25 a 3	São Roque	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Macedônia	25 a 35	25 a 36	25 a 1	Piratininga	25 a 36	25 a 3	25 a 3	São Sebastião da Gramma	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Magda	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Pitangueiras	25 a 36	25 a 2	25 a 3	São Simão	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Mairinque	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Planalto	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Sarapuá	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Manduri	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Platina	25 a 35	25 a 2	25 a 3	Sarutaiá	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Marabá Paulista	27 a 34	25 a 36	25 a 3	Poloni	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Sebastianópolis do Sul	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Maracá	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Pompéia	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Serra Azul	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Marapoama	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Pongai	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Serra Negra	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Mariápolis	26 a 34	25 a 36	25 a 2	Pontal	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Serrana	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Marília	25 a 35	25 a 2	25 a 3	Pontalinda	25 a 34	25 a 36	25 a 1	Sertãozinho	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Marinópolis	25 a 34	25 a 36	25 a 1	Pontes Gestal	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Severínia	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Martinópolis	25 a 34	25 a 36	25 a 3	Populina	25 a 34	25 a 36	25 a 1	Silveiras	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Matão	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Porangaba	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Socorro	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Mendonça	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Porto Feliz	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Sorocaba	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Meridiano	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Porto Ferreira	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Sud Mennucci	25 a 34	25 a 36	25 a 1
Mesópolis	25 a 34	25 a 36	25 a 36	Potim	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Sumaré	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Miguelópolis	25 a 36	25 a 1	25 a 3	Potirendaba	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Suzanápolis	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Mineiros do Tietê	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Pracinha	26 a 34	25 a 36	25 a 3	Tabapuã	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Mira Estrela	25 a 35	25 a 36	25 a 1	Pradópolis	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Tabatinga	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Mirandópolis	26 a 34	25 a 36	25 a 1	Pratânia	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Taciba	26 a 34	25 a 36	25 a 3
Mirante do Paranapanema	27 a 33	25 a 36	25 a 3	Presidente Alves	25 a 35	25 a 2	25 a 3	Taguaí	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Mirassol	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Presidente Bernardes	27 a 34	25 a 36	25 a 3	Taiacú	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Mirassolândia	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Presidente Epitácio	27 a 33	25 a 36	25 a 1	Taiúva	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Mococa	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Presidente Prudente	26 a 34	25 a 36	25 a 3	Tambaú	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Mogi Guaçu	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Presidente Venceslau	27 a 33	25 a 36	25 a 1	Tanabi	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Mogi Mirim	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Promissão	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Tapiratiba	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Mombuca	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Quadra	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Taquaral	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Monções	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Quatá	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Taquaritinga	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Monte Alegre do Sul	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Queiroz	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Taquarituba	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Monte Alto	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Queluz	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Taquarivaí	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Monte Aprazível	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Quintana	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Tarabai	27 a 34	25 a 36	25 a 3
Monte Azul Paulista	25 a 36	25 a 1	25 a 3	Rafard	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Tarumã	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Monte Castelo	27 a 33	25 a 36	25 a 36	Rancharia	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Tatuf	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Monte Mor	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Redenção da Serra	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Taubaté	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Monteiro Lobato	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Regente Feijó	25 a 34	25 a 36	25 a 3	Tejupá	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Morro Agudo	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Reginópolis	25 a 35	25 a 2	25 a 3	Teodoro Sampaio	27 a 33	25 a 36	25 a 3
Morungaba	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Restinga	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Terra Roxa	25 a 36	25 a 1	25 a 3
Motuca	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Ribeirão Bonito	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Tietê	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Murutinga do Sul	26 a 34	25 a 36	25 a 1	Ribeirão Corrente	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Timburi	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Nantes	26 a 34	25 a 36	25 a 3	Ribeirão do Sul	25 a 35	25 a 3	25 a 3	Torre de Pedra	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Narandiba	26 a 34	25 a 36	25 a 3	Ribeirão dos Índios	27 a 34	25 a 36	25 a 2	Torrinha	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Natividade da Serra	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Ribeirão Preto	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Trabiju	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Neves Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Rifaina	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Tremembé	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Nhandeara	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Rincão	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Três Fronteiras	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Nipoá	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Rinópolis	25 a 34	25 a 36	25 a 3	Tuiuti	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Nova Aliança	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Rio Claro	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Upá	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Nova Canaã Paulista	25 a 34	25 a 36	25 a 36	Rio das Pedras	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Tupi Paulista	27 a 34	25 a 36	25 a 1
Nova Castilho	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Riolândia	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Turiúba	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Nova Europa	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Riversul	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Turmalina	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Nova Granada	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Rosana	27 a 33	25 a 36	25 a 3	Ubarana	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Nova Guataporanga	27 a 33	25 a 36	25 a 1	Roseira	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Ubirajara	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Nova Independência	27 a 33	25 a 36	25 a 36	Rubiácea	25 a 34	25 a 36	25 a 2	Uchoa	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Nova Luzitânia	25 a 34	25 a 36	25 a 2	Rubineia	26 a 34	25 a 36	25 a 36	União Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Nova Odessa	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Sabino	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Urânia	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Novais	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Sagres	26 a 34	25 a 36	25 a 3	Uru	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Novo Horizonte	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Sales	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Urupês	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Nuporanga	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Sales Oliveira	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Valentim Gentil	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Ocaucu	25 a 35	25 a 2	25 a 3	Salmourão	25 a 34	25 a 36	25 a 3	Valinhos	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Óleo	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Saltinho							

Viradouro	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Vista Alegre do Alto	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Vitória Brasil	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Votorantim	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Votuporanga	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Zacarias	25 a 35	25 a 36	25 a 2

PORTARIA Nº 103, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado de Tocantins, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

As análises de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 55 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Ciclos e fases fenológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fenológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Aguiarnópolis	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Aliança do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Almas	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alvorada	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ananás	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Angico	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Aparecida do Rio Negro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aragominas	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Araguacema	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Araguaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguaína	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Araguanã	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Araguatins	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Arapoema	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Arraias	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Augustinópolis	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Aurora do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Axixá do Tocantins	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Babaçulândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Bandeirantes do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Barra do Ouro	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Barrolândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Bernardo Sayão	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Bom Jesus do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Brasilândia do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Brejinho de Nazaré	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Burití do Tocantins	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Cachoeirinha	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Campos Lindos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cariri do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Carmolândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Carrasco Bonito	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Caseara	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Centenário	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Chapada da Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Chapada de Areia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Colinas do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Colméia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Combinado	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Conceição do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Couto de Magalhães	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Cristalândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Crixás do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Darcinópolis	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Dianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Divinópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Dueré	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Esperantina	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Fátima	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Figueirópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Filadélfia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Formoso do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Fortaleza do Taboão	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Goianorte	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Goiatins	28 a 5	28 a 5	28 a 5

Guaraí	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Gurupi	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ipeuira	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itacajá	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Itaguatins	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Itapiratins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Itaporã do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Jaú do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Juarina	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Lagoa da Confusão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lagoa do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lajeado	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Lavandeira	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lizarda	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Luzinópolis	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Marianópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Mateiros	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Maurilândia do Tocantins	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Miracema do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Miranorte	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Monte do Carmo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Monte Santo do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Muricilândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nazaré	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Olinda	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Rosalândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Novo Acordo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Jardim	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Oliveira de Fátima	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmas	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmeirante	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Palmeiras do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Palmeirópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Paraíso do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Paraná	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pau d'Arco	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Pedro Afonso	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Peixe	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pequizeiro	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Pindorama do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Piraquê	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Pium	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ponte Alta do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porto Alegre do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porto Nacional	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Praia Norte	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Presidente Kennedy	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Pugmil	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Recursolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Riachinho	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Rio da Conceição	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rio dos Bois	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Rio Sono	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Sampaio	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Sandolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Fé do Araguaia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Santa Maria do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rosa do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Tereza do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
São Bento do Tocantins	29 a 5	28 a 5	28 a 5
São Félix do Tocantins	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São Miguel do Tocantins	29 a 5	28 a 5	28 a 5
São Salvador do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Sebastião do Tocantins	29 a 5	28 a 5	28 a 5
São Valério da Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Silvanópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Sítio Novo do Tocantins	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Sucupira	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Taguatinga	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Taipas do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Talismã	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tocantínia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Tocantinópolis	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Tupirama	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Tupiratins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Wanderlândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Xambioá	28 a 5	28 a 5	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aguiarnópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aliança do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Almas	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Alvorada	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ananás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Angico	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aparecida do Rio Negro	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aragominas	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguacema	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguaçu	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Araguaína	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguanã	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Araguatins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Arapoema	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Arraias	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Augustinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aurora do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Axixá do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Babaçulândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Bandeirantes do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5



Barra do Ouro	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Barrolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Bernardo Sayão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Bom Jesus do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Brasilândia do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Brejinho de Nazaré	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Buriti do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cachoeirinha	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campos Lindos	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cariri do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Carmolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Carrasco Bonito	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Caseara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Centenário	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Chapada da Natividade	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Chapada de Areia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Colinas do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Colméia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Combinado	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Conceição do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Couto de Magalhães	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cristalândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Crixás do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Darcinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Dianópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Divinópolis do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Dueré	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Esperantina	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Fátima	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Figueirópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Filadélfia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Formoso do Araguaia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Fortaleza do Tabocão	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Goianorte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Goiatins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guaraí	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Gurupi	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ipeúras	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itacajá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaguatins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itapiratins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaporã do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jaú do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Juarina	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lagoa da Confusão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lagoa do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lajeado	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Lavandeira	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Lizarda	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Luzinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Marianópolis do Tocantins	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Mateiros	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Maurilândia do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Miracema do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Miranorte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Monte do Carmo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Monte Santo do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Muricilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Natividade	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nazaré	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Olinda	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Rosalândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Acordo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Novo Alegre	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Novo Jardim	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Oliveira de Fátima	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Palmas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Palmeirante	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmeiras do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmeirópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Paraíso do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Paraná	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pau d'Arco	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pedro Afonso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Peixe	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pequizeiro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pindorama do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Piraquê	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Pium	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ponte Alta do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Porto Alegre do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Porto Nacional	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Praia Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Presidente Kennedy	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pugmil	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Recursolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Riachinho	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rio da Conceição	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rio dos Bois	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rio Sono	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sampaio	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Sandolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Fé do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Maria do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Rita do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Rosa do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Tereza do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Bento do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Félix do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Salvador do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Sebastião do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Valério da Natividade	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Silvanópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sítio Novo do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5

Sucupira	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Taguatinga	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Taipas do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Talismã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Tocantínia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tocantinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tupirama	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tupiratins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Wanderlândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Xambioá	28 a 5	28 a 5	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aguiarnópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Aliança do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Almas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Alvorada	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Ananás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Angico	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Aparecida do Rio Negro	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Aragominas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araguacema	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Araguaçu	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Araguaína	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Araguaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguatins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Arapoema	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Arraias	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Augustinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aurora do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Axixá do Tocantins	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Babaçulândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Bandeirantes do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Barra do Ouro	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Barrolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Bernardo Sayão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Bom Jesus do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Brasilândia do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Brejinho de Nazaré	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Buriti do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cachoeirinha	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Campos Lindos	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cariri do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Carmolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Carrasco Bonito	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Caseara	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Centenário	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Chapada da Natividade	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Chapada de Areia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Colinas do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Colméia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Combinado	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Conceição do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Couto de Magalhães	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cristalândia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Crixás do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Darcinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Dianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Divinópolis do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Dueré	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Esperantina	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Fátima	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Figueirópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Filadélfia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Formoso do Araguaia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Fortaleza do Tabocão	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Goianorte	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Goiatins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Guaraí	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Gurupi	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ipeúras	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itacajá	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Itaguatins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itapiratins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Itaporã do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jaú do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Juarina	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Lagoa da Confusão	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Lagoa do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Lajeado	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Lavandeira	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Lizarda	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Luzinópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Marianópolis do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Mateiros	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Maurilândia do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Miracema do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Miranorte	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Monte do Carmo	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Monte Santo do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Muricilândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Natividade	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nazaré	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Nova Olinda	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Nova Rosalândia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Novo Acordo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Novo Alegre	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Novo Jardim	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Oliveira de Fátima	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Palmas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Palmeirante	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Palmeiras do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Palmeirópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Paraíso do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3

Paraná	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Pau d'Arco	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pedro Afonso	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Peixe	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pequizeiro	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pindorama do Tocantins	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Piraquê	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pium	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ponte Alta do Tocantins	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Porto Alegre do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Porto Nacional	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Praia Norte	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Presidente Kennedy	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pugmil	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Recursolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Riachinho	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rio da Conceição	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio dos Bois	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Rio Sono	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Sampaio	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sandolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Santa Fé do Araguaia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Maria do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Santa Rita do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Santa Rosa do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Tereza do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Bento do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Félix do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Miguel do Tocantins	28 a 2	28 a 4	28 a 4
São Salvador do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 2
São Sebastião do Tocantins	28 a 5	28 a 4	28 a 4
São Valério da Natividade	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Silvanópolis	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Sítio Novo do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sucupira	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Taguatinga	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Taipas do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Talismã	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Tocantínia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Tocantinópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Tupirama	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Tupiratins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Wanderlândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Xambioá	28 a 4	28 a 5	28 a 5

PORTARIA Nº 104, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado da Bahia, ano-safra 2013/2014 conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla

d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,55;

- temperatura média anual entre ≥ 19°C;

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3, Aguará 4, Charrua, Olisun 3, Olisun 5 e VDH 485.

DOW AGROSCIENCES: DAS735 e MG2.

EMBRAPA: Embrapa 122, BRS 321, BRS 322, BRS 323 e BRS 324.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 250, Helio 251, Helio 253, Helio 358, Helio 360, Helio 861 e Helio 863.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: VDH 487.

DOW AGROSCIENCES: M734.

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRISOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 102CL, PARAISO 22, PARAISO 24 e PARAISO 33.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutuba	4 a 14	4 a 15	4 a 17
Adustina	10 a 14	10 a 14	9 a 17
Água Fria	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Aiquara	11 a 14	5 a 14	4 a 15
Alagoinhas	5 a 17	5 a 17	5 a 17
Alcobaça	12 a 13	28 a 30 + 5 a 16	28 a 31 + 2 a 17
Almadina	10 a 14	4 a 15	1 a 16
Amargosa	5 a 15	3 a 17	36 a 17
Amélia Rodrigues	6 a 16	5 a 17	4 a 17

América Dourada			4 a 12
Anagé			28 a 30
Angical		28 a 31	28 a 2
Anguera	8 a 14	8 a 16	7 a 17
Antas	10 a 14	10 a 14	9 a 17
Antônio Cardoso	7 a 15	6 a 17	6 a 17
Antônio Gonçalves			5 a 6 + 10 a 12
Aporá	5 a 15	5 a 17	4 a 17
Apuarema	5 a 15	3 a 17	2 a 17
Aracas	5 a 17	5 a 17	5 a 17
Aracatu			28 a 30
Aramari	6 a 16	5 a 17	5 a 17
Aratoca	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Aratuípe	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Aurelino Leal	6 a 14	4 a 15	3 a 16
Baianópolis		28 a 31	28 a 35
Banzaê		12 a 13	11 a 14
Barra		28 a 31	28 a 3
Barra da Estiva			28 a 29
Barra do Choça	6 a 7 + 11 a 14	5 a 14	28 a 32 + 3 a 15
Barra do Mendes			4 a 12
Barra do Rocha	5 a 15	4 a 17	2 a 17
Barreiras	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barro Preto	5 a 14	2 a 15	2 a 16
Barrocas			11 a 12
Belmonte	5 a 15	28 a 29 + 2 a 16	28 a 31 + 36 a 17
Belo Campo			28 a 31
Biritinga	10 a 14	10 a 14	10 a 16
Boa Nova		7 a 13	5 a 14
Bom Jesus da Lapa		28 a 30	28 a 30
Bom Jesus da Serra			28 a 30 + 7 a 13
Brejões		10 a 13	9 a 14
Brejolândia			28 a 30
Brumado			28 a 30
Buerarema	5 a 14	2 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Buritirama		30 a 31	29 a 2
Caatiba		9 a 13	28 a 30 + 5 a 14
Cabaceiras do Paraguaçu	6 a 15	6 a 17	4 a 17
Cachoeira	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Caculé			28 a 30
Caém			4 a 12
Caetanópolis			28 a 30
Caetitê			28 a 30
Cafarnaüm			4 a 12
Cairu	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Caldeirão Grande			4 a 12
Camacan	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Camaçari	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Camamu	4 a 16	2 a 17	36 a 17
Campo Formoso			5 a 6 + 10 a 12
Canápolis		28 a 30	28 a 31
Canavieiras	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Candeal	10 a 14	9 a 15	9 a 16
Candeias	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Candiba			28 a 30
Cândido Sales		28 a 29	28 a 31
Carabidas			28 a 30
Caravelas		28 a 30 + 12 a 14	28 a 31 + 3 a 16
Cardeal da Silva	4 a 17	4 a 17	4 a 17
Carinhanha	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Castro Alves	6 a 15	5 a 17	3 a 17
Catolândia	28 a 29	28 a 31	28 a 2
Catu	5 a 17	5 a 17	4 a 17
Cícero Dantas	11 a 14	10 a 14	10 a 17
Cipó		10 a 14	9 a 14
Coaraci	5 a 14	2 a 15	1 a 17
Cocos	28 a 32	28 a 1	28 a 3
Conceição da Feira	6 a 16	5 a 17	4 a 17
Conceição do Almeida	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Conceição do Jacuípe	6 a 16	5 a 17	4 a 17
Conde	4 a 16	4 a 17	3 a 17
Condeúba		28 a 29	28 a 31
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	6 a 15	5 a 17	5 a 17
Cordeiros		28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Coronel João Sá		11 a 12	10 a 14
Correntina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cotegipe		28 a 31	28 a 2
Cravolândia	8 a 14	5 a 16	3 a 17
Crisópolis	10 a 14	5 a 15	5 a 17
Cristópolis		28 a 30	28 a 1
Cruz das Almas	5 a 17	5 a 17	3 a 17
Dário Meira		6 a 14	4 a 15
Dias d'Ávila	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Dom Macedo Costa	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Elísio Medrado	5 a 15	4 a 17	2 a 17
Encruzilhada			28 a 31
Entre Rios	4 a 17	4 a 17	4 a 17
Espanhada	4 a 17	4 a 17	3 a 17
Euclides da Cunha		12 a 13	10 a 14
Eunápolis	5 a 14	28 a 29 + 2 a 16	28 a 17
Fátima	11 a 14	10 a 14	10 a 17
Feira da Mata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Feira de Santana	8 a 15	6 a 17	6 a 17
Filadélfia			4 a 12
Firmino Alves		6 a 13	3 a 14
Floresta Azul	11 a 14	5 a 14	3 a 15
Formosa do Rio Preto	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Gandu	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Gongogi	6 a 14	4 a 15	3 a 15
Governador Mangabeira	6 a 16	5 a 17	4 a 17
Guajeru			28 a 30
Guanambi		28 a 29	28 a 30
Guaratinga	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 17
Heliópolis	12 a 13	11 a 13	11 a 14
Iaçú			10 a 11
Ibiassucê			28 a 30

Ibicaraí	10 a 14	4 a 15	2 a 16
Ibicaí	11 a 14	5 a 14	2 a 15
Ibirapitanga	4 a 15	3 a 17	36 a 17
Ibirapua		28 a 30	28 a 31
Ibirataia	5 a 15	3 a 17	2 a 17
Ibotirama			29 a 31
Ichu	11 a 14	10 a 14	9 a 15
Igaporã			28 a 30
Igrapiúna	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Iguai		6 a 14	4 a 15
Ilhéus	4 a 15	2 a 16	36 a 17
Inhambupe	7 a 15	6 a 17	5 a 17
Ipecaetá	9 a 14	8 a 15	8 a 16
Ipiatã	5 a 14	5 a 15	3 a 17
Ipirá		10 a 12	10 a 12
Irará	8 a 15	6 a 17	6 a 17
Itabela	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 17
Itabuna	5 a 14	2 a 16	36 a 17
Itacaré	4 a 15	2 a 16	1 a 17
Itagi	11 a 14	5 a 14	4 a 15
Itagibá	11 a 14	5 a 14	4 a 15
Itagimirim	6 a 14	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 36 a 17
Itaju do Colônia		6 a 13	3 a 14
Itajuípe	4 a 15	2 a 16	36 a 17
Itamaraju	5 a 13	28 a 30 + 2 a 16	28 a 17
Itamari	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Itambé		11 a 13	28 a 31 + 5 a 14
Itanagra	5 a 17	4 a 17	4 a 17
Itanhém		28 a 30 + 2 a 14	28 a 31 + 36 a 16
Itaparica	5 a 17	3 a 17	3 a 17
Itapé	10 a 14	2 a 15	1 a 16
Itapebi	5 a 15	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 36 a 17
Itapetinga		6 a 14	28 a 29 + 3 a 14
Itapicuru	11 a 14	10 a 14	9 a 16
Itapitanga	6 a 14	4 a 15	2 a 16
Itaquara	9 a 14	6 a 15	4 a 17
Itarantim	11 a 14	28 a 29 + 5 a 15	28 a 31 + 36 a 16
Itatim	11 a 14	8 a 14	8 a 14
Itiruçu			10 a 11
Itororó		7 a 13	4 a 14
Ituaçu			28 a 30
Ituberá	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Iuiú		28 a 31	28 a 31
Jaborandi	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Jacaraci			28 a 30
Jacobina			4 a 12
Jaguaiquara	6 a 14	5 a 15	3 a 17
Jaguari			5 a 6
Jaguaripe	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Jandaíra	4 a 16	4 a 17	3 a 17
Jequié	11 a 14	5 a 15	4 a 16
Jeremoabo		11 a 13	11 a 14
Jiquiriçá	4 a 16	2 a 17	36 a 17
Jitaúna	11 a 14	5 a 14	4 a 15
Jucuruçu	12 a 13	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 36 a 17
Jussari	10 a 14	2 a 15	28 a 29 + 36 a 16
Lagoa Real			28 a 30
Laje	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Lajedão		28 a 30	28 a 32
Lamarão	10 a 14	9 a 15	9 a 17
Lauro de Freitas	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Licínio de Almeida			



Pedro Alexandre		11 a 12	10 a 14
Piãão Arcado			29 a 1
Pindaf			28 a 30
Pindobacu			4 a 12
Pirai do Norte	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Piripá		28 a 29	28 a 31
Piritiba			4 a 12
Planalto	6 a 7 + 11 a 14	5 a 14	28 a 32 + 3 a 15
Poções		7 a 14	28 a 30 + 4 a 14
Pojuca	5 a 17	5 a 17	4 a 17
Ponto Novo			4 a 12
Porto Seguro	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 32 + 36 a 17
Potiraguá	6 a 14	2 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Prado	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 31 + 36 a 17
Presidente Jânio Quadros			28 a 30
Presidente Tancredo Neves	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Quijingue			11 a 13
Quixabeira			4 a 12
Rafael Jambeiro	11 a 12	9 a 12	9 a 12
Riachão das Neves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Riachão do Jacuipe			10 a 12
Riacho de Santana		28 a 30	28 a 30
Ribeira do Amparo		11 a 13	11 a 14
Ribeira do Pombal		11 a 13	11 a 14
Ribeirão do Largo			28 a 31
Rio do Antônio			28 a 30
Rio Real	4 a 14	4 a 16	3 a 17
Salinas da Margarida	5 a 17	3 a 17	3 a 17
Salvador	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Santa Bárbara	9 a 14	9 a 15	9 a 17
Santa Cruz Cabralia	5 a 14	28 a 29 + 2 a 16	28 a 31 + 36 a 17
Santa Cruz da Vitória		6 a 13	3 a 14
Santa Luzia	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Santa Maria da Vitória	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Cássia	28 a 35	28 a 2	28 a 3
Santa Teresinha	8 a 14	6 a 15	6 a 16
Santana		28 a 30	28 a 31
Santanópolis	9 a 14	9 a 16	9 a 17
Santo Amaro	5 a 17	5 a 17	4 a 17
Santo Antônio de Jesus	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Santo Estêvão	8 a 14	7 a 16	6 a 17
São Desidério	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Felipe	5 a 17	4 a 17	3 a 17
São Félix	5 a 17	5 a 17	3 a 17
São Félix do Coribe		28 a 30	28 a 31
São Francisco do Conde	5 a 17	4 a 17	3 a 17
São Gabriel			4 a 12
São Gonçalo dos Campos	6 a 16	5 a 17	4 a 17
São José da Vitória	4 a 14	36 a 16	28 a 30 + 36 a 17
São Miguel das Matas	4 a 16	3 a 17	36 a 17
São Sebastião do Passé	5 a 17	5 a 17	4 a 17
Sapeaca	6 a 16	5 a 17	3 a 17
Sátiro Dias	10 a 14	10 a 15	9 a 16
Saubara	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Saúde			4 a 12
Sebastião Laranjeiras		28 a 30	28 a 30
Senhor do Bonfim			5 a 12
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 31
Serra Dourada			28 a 30
Serra Preta	10 a 14	9 a 15	9 a 15
Serrinha	11 a 14	10 a 14	9 a 15
Serrolândia			4 a 12
Simões Filho	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Sítio do Mato			28 a 30
Sítio do Quinto	11 a 14	10 a 14	10 a 15
Tabocas do Brejo Velho		28 a 30	28 a 30
Tanhaçu			28 a 30
Tanque Novo			29 a 30
Tanquinho	9 a 14	9 a 15	9 a 17
Taperoá	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Tapiramutá			4 a 12
Teixeira de Freitas		28 a 30 + 3 a 14	28 a 31 + 36 a 16
Teodoro Sampaio	6 a 15	5 a 17	4 a 17
Teofilândia			10 a 13
Teolândia	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Terra Nova	5 a 16	5 a 17	4 a 17
Tremedal		28 a 29	28 a 31
Tucano		11 a 13	10 a 14
Ubaíra	5 a 15	3 a 17	36 a 17
Ubatuba	5 a 14	4 a 15	3 a 16
Ubaitaba	5 a 15	3 a 17	1 a 17
Una	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Urandi			28 a 30
Uruçuca	4 a 15	2 a 16	36 a 17
Valença	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Várzea do Poço			4 a 12
Varzedo	5 a 16	3 a 17	2 a 17
Vera Cruz	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Vereda	5 a 6 + 12 a 13	28 a 30 + 2 a 15	28 a 32 + 36 a 17
Vitória da Conquista	6 a 7 + 11 a 14	28 a 29 + 5 a 14	28 a 32 + 3 a 15
Wanderley		28 a 30	28 a 2
Wenceslau Guimarães	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Xique-Xique			30 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	4 a 13	3 a 14	3 a 17
Adustina	9 a 13	8 a 14	8 a 16
Água Fria	7 a 14	6 a 14	6 a 17
Aiquara	8 a 12	5 a 14	3 a 15
Alagoinhas	4 a 16	4 a 17	4 a 17
Alcobaça	11 a 13	28 a 29 + 3 a 14	28 a 30 + 1 a 17
Almadina	5 a 13	2 a 14	1 a 15
Amargosa	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Amélia Rodrigues	5 a 16	4 a 17	3 a 17
América Dourada			4 a 12

Anagé		28 a 29	28 a 29 + 7 a 11
Angical	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 1
Anguera	7 a 14	7 a 14	6 a 17
Antas	9 a 13	8 a 14	8 a 17
Antônio Cardoso	6 a 15	5 a 16	5 a 17
Antônio Gonçalves			4 a 5 + 9 a 11
Aporá	4 a 15	4 a 16	4 a 17
Apurema	4 a 14	2 a 17	1 a 17
Araçás	4 a 17	4 a 17	3 a 17
Aracatu			28 a 29
Aramari	5 a 15	4 a 17	4 a 17
Arataca	4 a 14	2 a 16	28 a 30 + 35 a 17
Aratuípe	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Aurelino Leal	5 a 13	3 a 14	1 a 15
Baianópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Banzaé	11 a 12	10 a 13	10 a 14
Barra		28 a 29	28 a 1
Barra da Estiva			28 a 29
Barra do Choça	5 a 6 + 10 a 12	5 a 13	28 a 30 + 3 a 14
Barra do Mendes			4 a 12
Barra do Rocha	4 a 14	3 a 16	1 a 17
Barreiras	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barro Preto	4 a 14	2 a 14	1 a 15
Barrocas			10 a 12
Belmonte	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 34 a 17
Belo Campo			28 a 30
Biritinga	10 a 12	9 a 14	8 a 15
Boa Nova		5 a 13	4 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 30
Bom Jesus da Serra			28 a 29 + 6 a 12
Brejões		9 a 13	7 a 13
Brejolândia		28 a 29	28 a 30
Brumado			28 a 29
Buerarema	4 a 14	2 a 14	28 a 29 + 35 a 16
Buritirama		29 a 30	28 a 2
Caatiba		6 a 12	28 a 29 + 5 a 13
Cabaceiras do Paraguaçu	5 a 15	5 a 17	3 a 17
Cachoeira	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Caculé			28 a 29
Caém			4 a 12
Caetanos			28 a 29
Caetitê			28 a 29
Cafarnaum			4 a 12
Cairu	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Caldeirão Grande			4 a 12
Camacan	4 a 14	2 a 17	28 a 30 + 35 a 17
Camaçari	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Camamu	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Campo Formoso			4 a 5 + 9 a 11
Canápolis		28 a 30	28 a 30
Canavieiras	4 a 14	2 a 17	28 a 30 + 35 a 17
Candeal	9 a 13	8 a 14	8 a 15
Candeias	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Candiba			28 a 29
Cândido Sales			28 a 30
Caraibas			28 a 29
Caravelas		28 a 29 + 5 a 12	28 a 30 + 2 a 16
Cardeal da Silva	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Carinhanha	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Castro Alves	5 a 15	3 a 17	2 a 17
Catolândia	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 1
Catu	4 a 16	4 a 17	3 a 17
Cícero Dantas	10 a 13	9 a 14	9 a 17
Cipó	10 a 12	9 a 13	8 a 13
Coaraci	4 a 13	2 a 14	1 a 16
Cocos	28 a 31	28 a 35	28 a 2
Conceição da Feira	5 a 15	4 a 17	3 a 17
Conceição do Almeida	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Conceição do Jacuipe	5 a 15	4 a 17	4 a 17
Conde	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Condeúba			28 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	5 a 15	5 a 17	4 a 17
Cordeiros			28 a 30
Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coronel João Sá		10 a 12	10 a 13
Correntina	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Cotegipe	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 1
Cravolândia	5 a 13	4 a 14	2 a 17
Crisópolis	7 a 13	4 a 14	4 a 16
Cristópolis		28 a 30	28 a 36
Cruz das Almas	5 a 16	3 a 17	2 a 17
Dário Meira	10 a 12	4 a 13	3 a 15
Dias d'Ávila	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Dom Macedo Costa	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Elísio Medrado	5 a 15	3 a 16	1 a 17
Encruzilhada		28 a 29	28 a 30

Entre Rios	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Esplanada	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Euclides da Cunha	10 a 11	10 a 12	10 a 13
Eunápolis	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 17
Fátima	10 a 12	9 a 14	9 a 16
Feira da Mata	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Feira de Santana	6 a 15	5 a 16	5 a 17
Filadélfia			4 a 12
Firmino Alves		6 a 13	3 a 13
Floresta Azul	10 a 12	4 a 13	1 a 15
Formosa do Rio Preto	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Gandu	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Gongogi	5 a 13	3 a 14	1 a 15
Governador Mangabeira	5 a 16	4 a 17	3 a 17
Guajeru			28 a 29
Guanambi			28 a 30
Guaratinga	4 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
Heliópolis	10 a 12	10 a 13	10 a 13
Iaçu			9 a 11

Ibiassucê			28 a 29
Ibicaraí	10 a 13	3 a 14	1 a 15
Ibicuí	10 a 12	4 a 14	1 a 15
Ibirapitanga	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Ibirapua		28 a 29	28 a 31 + 4 a 5
Ibirataia	4 a 14	2 a 16	1 a 17
Ibotirama		28 a 29	28 a 31
Ichu	10 a 12	9 a 13	8 a 14
Igaporã			28 a 30
Igrapiúna	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Iguaí	10 a 12	5 a 13	3 a 14
Ilhéus	4 a 14	2 a 14	1 a 17
Inhambupe	6 a 15	5 a 16	4 a 17
Ipecaetá	8 a 13	7 a 14	6 a 15
Ipiatã	5 a 14	3 a 14	1 a 17
Ipirá		9 a 10	8 a 12
Irará	6 a 15	6 a 16	5 a 17
Itabela	4 a 14	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
Itabuna	4 a 14	2 a 14	28 a 29 + 1 a 17
Itacaré	4 a 14	2 a 14	1 a 17
Itagi	8 a 12	5 a 14	3 a 15
Itagibá	5 a 12	4 a 14	3 a 15
Itagimirim	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 34 a 17
Itaju do Colônia		6 a 13	3 a 13
Itajuípe	4 a 14	2 a 14	1 a 17
Itamaraju	4 a 14	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
Itamari	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Itambé			28 a 30 + 5 a 13
Itanagra	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Itanhém		28 a 30 + 2 a 13	28 a 31 + 36 a 15
Itaparica	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Itapé	5 a 13	2 a 14	1 a 15
Itapebi	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 34 a 17
Itapetinga		5 a 14	2 a 14
Itapicuru	10 a 12	7 a 13	6 a 14
Itapitanga	5 a 13	3 a 14	1 a 15
Itaquara	7 a 13	5 a 14	3 a 16
Itarantim	10 a 13	2 a 14	28 a 30 + 35 a 15
Itatim	8 a 12	7 a 13	6 a 14
Itururu			8 a 11
Itororó		6 a 13	3 a 13
Ituaçu			28 a 29
Ituberá	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Ituí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jaborandi	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Jacaraci			28 a 29
Jacobina			4 a 12
Jaguaiquara	5 a 13	4 a 14	1 a 17
Jaguari			4 a 5
Jaguaripe	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Jandaíra	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Jequié	8 a 13	5 a 14	3 a 15
Jeremoabo		10 a 12	9 a 13
Jiquiriçá	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Jitaúna	8 a 12	5 a 14	3 a 15
Jucuruçu	11 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 16
Jussari	9 a 13	2 a 14	28 a 29 + 36 a 16
Lagoa Real			28 a 29
Laje	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Lajedão		28 a 30	28 a 31 + 4 a 8
Lamarão	8 a 14	8 a 14	8 a 16
Lauro de Freitas	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Licínio de Almeida			28 a 29
Livramento de Nossa Senhora			28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Macarani		28 a 29	28 a 30 + 2 a 14
Macaúbas			28 a 29
Madre de Deus	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Maetinga			28 a 29
Maiquiniúpe		6 a 12	28 a 30 + 2 a 14
Malhada	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Malhada de Pedras			28 a 29
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 2		

Nova Soure	10 a 13	8 a 14	7 a 14
Nova Viçosa		28 a 29	28 a 30 + 4 a 14
Novo Triunfo	9 a 13	8 a 14	8 a 17
Olindina	9 a 13	7 a 14	6 a 15
Oliveira dos Brejinhos			29 a 30
Ouriçangas	6 a 15	5 a 16	5 a 17
Palmas de Monte Alto		28 a 30	28 a 30
Paripiranga	10 a 13	8 a 14	8 a 16
Pau Brasil	4 a 14	2 a 16	28 a 29 + 35 a 17
Pedrao	5 a 15	4 a 17	4 a 17
Pedro Alexandre		10 a 12	10 a 13
Pilão Arcado			28 a 1
Pindaí			28 a 29
Pindobaçu			4 a 12
Pirai do Norte	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Piripá			28 a 30
Piritiba			4 a 12
Planalto	5 a 6 + 10 a 12	5 a 13	28 a 30 + 3 a 14
Poções		5 a 13	28 a 29 + 4 a 14
Pojuca	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Ponto Novo			4 a 12
Porto Seguro	4 a 14	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
Potiraguá	6 a 14	2 a 14	28 a 30 + 35 a 17
Prado	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 36 a 17
Presidente Jânio Quadros			28 a 30
Presidente Tancredo Neves	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Quijingue			11 a 12
Quixabeira			4 a 12
Rafael Jambeiro	8 a 11	8 a 11	7 a 13
Riachão das Neves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Riachão do Jacuípe			9 a 13
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 30
Ribeira do Amparo	11 a 12	10 a 13	10 a 13
Ribeira do Pombal	11 a 12	10 a 13	10 a 14
Ribeirão do Largo			28 a 30
Rio do Antônio			28 a 29
Rio Real	4 a 13	3 a 16	2 a 17
Salinas da Margarida	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Salvador	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Santa Bárbara	8 a 14	8 a 14	8 a 17
Santa Cruz Cabralia	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 17
Santa Cruz da Vitória		6 a 13	3 a 13
Santa Luzia	4 a 14	2 a 17	28 a 30 + 35 a 17
Santa Maria da Vitória	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Santa Rita de Cássia	28 a 31	28 a 1	28 a 3
Santa Teresinha	7 a 13	5 a 14	4 a 15
Santana		28 a 29	28 a 30
Santanópolis	8 a 14	8 a 14	7 a 17
Santo Amaro	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Santo Antônio de Jesus	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Santo Estêvão	7 a 14	5 a 14	5 a 17
São Desidério	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Felipe	5 a 17	3 a 17	1 a 17
São Félix	5 a 16	3 a 17	2 a 17
São Félix do Coribe		28 a 30	28 a 30
São Francisco do Conde	4 a 17	3 a 17	3 a 17
São Gabriel			4 a 12
São Gonçalo dos Campos	5 a 16	4 a 17	3 a 17
São José da Vitória	4 a 14	2 a 14	28 a 30 + 35 a 16
São Miguel das Matas	4 a 16	2 a 17	1 a 17
São Sebastião do Passé	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Sapeaçu	5 a 16	3 a 17	2 a 17
Sátiro Dias	9 a 13	9 a 14	7 a 15
Saubara	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Saúde			4 a 12
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Senhor do Bonfim			4 a 12
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 30
Serra Dourada		28 a 29	28 a 30
Serra Preta	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Serrinha	10 a 12	9 a 14	8 a 15
Serrolândia			4 a 12
Simões Filho	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Sítio do Mato		28 a 29	28 a 30
Sítio do Quinto	10 a 12	10 a 13	9 a 14
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29	28 a 30
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			28 a 29
Tanquinho	8 a 14	8 a 14	8 a 16
Taperoá	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Tapiramutá			4 a 12
Teixeira de Freitas		28 a 29 + 3 a 14	28 a 30 + 36 a 15
Teodoro Sampaio	5 a 15	4 a 17	4 a 17
Teofilândia		12 a 13	9 a 13
Teolândia	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Terra Nova	5 a 16	4 a 17	3 a 17
Tremedal			28 a 30
Tucano		10 a 12	9 a 13
Ubaíra	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Ubaitaba	5 a 13	3 a 14	1 a 15
Ubatã	4 a 14	2 a 16	1 a 17
Una	4 a 14	2 a 14	28 a 29 + 35 a 17
Urandi			28 a 29
Uruçuca	4 a 14	2 a 14	1 a 17
Valença	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Várzea do Poço			4 a 12

Varzedo	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Vera Cruz	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Vereda	4 a 5 + 11 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 31 + 35 a 17
Vitória da Conquista	5 a 6 + 10 a 12	28 a 29 + 5 a 13	28 a 30 + 3 a 14
Wanderley		28 a 30	28 a 1
Wenceslau Guimarães	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Xique-Xique			29 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	4 a 12	3 a 14	3 a 15
Adustina	10 a 11	9 a 13	8 a 14
Água Fria	7 a 13	6 a 14	6 a 15
Aiquara	10 a 11	4 a 12	4 a 14
Alagoínhas	4 a 15	4 a 16	3 a 17
Alcobaça	10 a 12	5 a 13	28 a 29 + 1 a 15
Almadina	9 a 12	3 a 13	1 a 14
Amargosa	4 a 14	2 a 15	1 a 17
Amélia Rodrigues	4 a 15	3 a 16	3 a 17
Angical		28 a 29	28 a 36
Anguera	7 a 13	6 a 14	6 a 15
Antas	10 a 12	9 a 13	8 a 14
Antônio Cardoso	6 a 13	5 a 15	4 a 16
Aporá	6 a 13	3 a 14	3 a 16
Apurema	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Aracas	4 a 16	4 a 17	3 a 17
Aramari	4 a 14	4 a 16	3 a 17
Arataca	4 a 13	2 a 14	1 a 16
Aratuípe	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Aurelino Leal	4 a 12	4 a 13	3 a 14
Baianópolis		28 a 29	28 a 35
Banzaé		10 a 11	10 a 12
Barra		28 a 29	28 a 1
Barra do Choça		5 a 12	3 a 13
Barra do Rocha		3 a 15	1 a 16
Barreiras	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Barro Preto	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Belmonte	8 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 16
Belo Campo			28 a 29
Biritinga	9 a 11	9 a 12	8 a 13
Boa Nova		10 a 11	5 a 12
Bom Jesus da Lapa			28 a 29
Brejoes		9 a 11	7 a 12
Brejolândia			28 a 29
Buerarema	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Buritirama		28 a 29	28 a 36
Caatiba			5 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	5 a 14	4 a 15	4 a 16
Cachoeira	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Cairu	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Camacan	4 a 13	2 a 13	1 a 17
Camacari	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Camamu	4 a 15	2 a 16	1 a 17
Canápolis		28 a 29	28 a 29
Canavieiras	4 a 13	2 a 13	1 a 17
Candeal	9 a 12	8 a 13	8 a 14
Candeias	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Cândido Sales			28 a 29
Caravelas		11 a 12	28 a 29 + 3 a 12
Cardeal da Silva	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Carinhanha		28 a 29	28 a 31
Castro Alves	4 a 14	4 a 15	2 a 17
Catolândia		28 a 29	28 a 36
Catu	4 a 15	3 a 17	3 a 17
Cícero Dantas	10 a 12	9 a 13	9 a 15
Cipó		10 a 11	8 a 12
Coaraci	4 a 12	2 a 13	1 a 15
Cocos	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Conceição da Feira	4 a 14	4 a 16	3 a 17
Conceição do Almeida	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Conceição do Jacuípe	4 a 14	3 a 16	3 a 17
Conde	4 a 15	2 a 16	2 a 17
Condeúba			28 a 29
Coração de Maria	5 a 14	4 a 15	3 a 17
Cordeiros			28 a 29
Coribe		28 a 29	28 a 30
Coronel João Sá			10 a 12
Correntina	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cotegipe		28 a 29	28 a 36
Cravolândia	6 a 12	4 a 14	3 a 15
Crisópolis	8 a 12	4 a 13	4 a 15
Cristópolis		28 a 29	28 a 35
Cruz das Almas	4 a 15	3 a 17	2 a 17
Dário Meira		5 a 12	4 a 13
Dias d'Ávila	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Dom Macedo Costa	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Elísio Medrado	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Encruzilhada			28 a 29
Entre Rios	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Esplanada	4 a 15	3 a 16	3 a 17
Euclides da Cunha		10 a 11	9 a 12
Eunápolis	8 a 13	2 a 14	28 a 16
Fátima	10 a 11	9 a 12	9 a 13
Feira da Mata		28 a 29	28 a 31
Feira de Santana	6 a 14	5 a 15	5 a 16
Firmino Alves		5 a 11	2 a 12
Floresta Azul		4 a 12	2 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Gandu	4 a 15	1 a 17	1 a 17
Gongogi	4 a 12	4 a 12	3 a 14
Governador Mangabeira	4 a 15	4 a 16	2 a 17
Guanambi			28 a 29
Guaratinga	8 a 12	28 a 29 + 1 a 14	28 a 15
Heliópolis		10 a 11	10 a 12
Ibicaraí	9 a 11	4 a 13	1 a 14

Ibicuí	9 a 11	4 a 12	2 a 14
Ibirapitanga	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Ibirapuaçu			28 a 30
Ibirataia	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Ibotirama			28 a 29
Ichu		9 a 12	8 a 13
Igrapiúna	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Iguaí		5 a 12	4 a 13
Ilhéus	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Inhambupe	6 a 13	5 a 15	4 a 16
Ipecaetá	7 a 12	7 a 13	6 a 14
Ipiatã	4 a 12	3 a 13	2 a 15
Ipirá			9 a 11
Irará	6 a 13	5 a 15	5 a 16
Itabela	8 a 12	28 a 29 + 1 a 14	28 a 16
Itabuna	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Itacaré	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Itagi	10 a 12	4 a 12	3 a 14
Itagibá	10 a 11	4 a 12	4 a 14
Itagimirim	9 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 15
Itaju do Colônia		5 a 11	2 a 12
Itajuípe	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Itamaraju	8 a 13	28 a 29 + 1 a 13	28 a 16
Itamarí	4 a 13	2 a 16	1 a 17
Itambé			6 a 12
Itanagra	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Itanhém		28 a 29 + 2 a 12	28 a 30 + 35 a 14
Itaparica	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Itapé	7 a 12	2 a 13	1 a 14
Itapebi	9 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 15
Itapetinga		5 a 11	2 a 12
Itapicuru		9 a 12	8 a 13
Itapitanga	4 a 12	4 a 13	2 a 14
Itaquara	8 a 12	5 a 13	3 a 14
Itarantim	9 a 11	4 a 13	1 a 14
Itatim		7 a 12	6 a 12
Itororó			5 a 12
Ituberá	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Juiú		28 a 29	28 a 30
Jaborandi	28 a 34	28 a 1	28 a 2
Jaguaiquara	5 a 12	4 a 14	2 a 15
Jaguaripe	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Jandaíra	4 a 15	2 a 16	2 a 17
Jequié	10 a 12	4 a 13	3 a 14
Jeremoabo		10 a 11	10 a 12
Jiquiriçá	4 a 14	2 a 16	1 a 17
Jitaúna	10 a 11	4 a 12	4 a 14
Jucuruçu	8 a 12	28 a 29 + 1 a 13	28 a 30 + 35 a 15
Jussari	9 a 12	2 a 13	1 a 14
Laje	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Lajedão		28 a 29	28 a 30
Lamarão	8 a 12	8 a 13	7 a 14
Lauro de Freitas	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Macarani			28 a 29 + 3 a 11
Madre de Deus	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Maiquinique		9 a 10	28 a 29 + 2 a 12
Malhada		28 a 29	28 a 30
Mansidão		28 a 29	28 a 1
Maragogipe	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Maratá	4 a 14	2 a 15	1 a 17
Mascote	4 a 13	2 a 13	1 a 17
Mata de São João	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Matina			28 a 29
Medeiros Neto		28 a 29	28 a 30 + 1 a 12
Milagres	8 a 12	5 a 13	5 a 14
Morpará			28 a 29
Mucuri			28 a 30
Muniz Ferreira	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Muquém de São Francisco			28 a 29
Muritiba	4 a 15	4 a 16	2 a 17
Mutuípe	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Nazaré	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Nilo Pecanha	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Nova Canaã		9 a 10	5 a 12
Nova Ibiá	4 a 14	2 a 16	1 a 17
Nova Soure	10 a 11	8 a 12	7 a 13
Nova Viçosa			28 a 29 + 3 a 5
Novo Triunfo	10 a 12	9 a 13	8 a 14
Olindina	10 a 11	8 a 12	7 a 13
Ouriçangas	6 a 13	5 a 15	5 a 16
Palmas de Monte Alto			28 a 30
Paripiranga	10 a 12	9 a 13	8 a 14
Pau Brasil	5 a 13	2 a 14	1 a 16
Pedrao	5 a 14	4 a 15	3 a 17
Pedro Alexandre			10 a 12
Pilão Arcado			28 a 36
Pirai do Norte	4 a 16	2 a 17	



Santa Cruz da Vitória		5 a 11	5 a 12
Santa Luzia	4 a 13	2 a 13	1 a 17
Santa Maria da Vitória		28 a 29	28 a 30 + 33 a 34
Santa Rita de Cássia	28 a 29 + 33 a 35	28 a 1	28 a 2
Santa Teresinha	7 a 12	5 a 13	5 a 14
Santana			28 a 29
Santanópolis	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Santo Amaro	4 a 15	3 a 17	2 a 17
Santo Antônio de Jesus	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Santo Estêvão	6 a 13	5 a 14	5 a 15
São Desidério	28 a 36	28 a 1	28 a 2
São Felipe	4 a 16	2 a 17	1 a 17
São Félix	4 a 15	2 a 17	2 a 17
São Félix do Coribe		28 a 29	28 a 30
São Francisco do Conde	4 a 16	3 a 17	2 a 17
São Gonçalo dos Campos	4 a 14	4 a 16	3 a 17
São José da Vitória	4 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 15
São Miguel das Matas	4 a 14	2 a 16	1 a 17
São Sebastião do Passé	4 a 16	3 a 17	3 a 17
Sapeacu	4 a 14	4 a 16	2 a 17
Sátiro Dias	9 a 11	8 a 12	7 a 14
Saubara	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Serra do Ramalho		28 a 29	28 a 30
Serra Dourada			28 a 29
Serra Preta	8 a 11	8 a 12	7 a 13
Serrinha	9 a 11	9 a 12	8 a 13
Simões Filho	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Sítio do Mato			28 a 29
Sítio do Quinto		9 a 12	9 a 13
Tabocas do Brejo Velho			28 a 29
Tanquinho	8 a 12	7 a 14	7 a 15
Taperoá	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Teixeira de Freitas		3 a 13	28 a 29 + 36 a 14
Teodoro Sampaio	4 a 14	3 a 16	3 a 17
Teofilândia			10 a 11
Teolândia	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Terra Nova	4 a 15	3 a 16	3 a 17
Tremedal			28 a 29
Tucano		10 a 11	10 a 12
Ubaira	4 a 14	2 a 15	1 a 17
Ubatuba	4 a 12	4 a 13	3 a 14
Ubatã	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Una	4 a 13	2 a 14	1 a 16
Uruçuca	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Valença	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Varzedo	4 a 15	2 a 16	1 a 17
Vera Cruz	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Vereda	8 a 12	28 a 29 + 1 a 13	28 a 30 + 35 a 15
Vitória da Conquista		5 a 12	28 a 29 + 3 a 13
Wanderley		28 a 29	28 a 35
Wenceslau Guimarães	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Xique-Xique			28 a 29

PORTARIA Nº 105, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Maranhão, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais pelo método de Penman-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerado (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

f) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decenciais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3, Aguará 4, Aguará 6, Charrua, Olisun 3, Olisun 5 e VDH 485.

DOW AGROSCIENCES: MG2.

EMBRAPA: BRS 323 e Embrapa 122.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 250, Helio 251, Helio 253, Helio 358, Helio 360, Helio 861 e Helio 863.

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: VDH 487.

DOW AGROSCIENCES: M734 e VTO3.0.

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSL e NUTRISOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 22.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOGRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Afonso Cunha	33 a 6	31 a 7	31 a 8
Água Doce do Maranhão	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Alcântara	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Aldeias Altas	31 a 6	31 a 6	31 a 8
Altamira do Maranhão	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Alto Alegre do Maranhão	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Alto Alegre do Pindaré	34 a 7	33 a 8	30 a 9
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Amapá do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Amarante do Maranhão	30 a 4	28 a 5	28 a 6
Anajatuba	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Anapurus	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Apicum-Açu	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Araguanã	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Araioses	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Arame	30 a 5	30 a 5	28 a 6
Arari	34 a 7	34 a 8	34 a 9

Axixá	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Bacabal	32 a 7	32 a 7	32 a 8
Bacabeira	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Bacuri	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Bacurituba	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Balsas	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Barão de Grajaú	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Barra do Corda	30 a 4	30 a 6	29 a 7
Barreirinhas	33 a 7	31 a 8	31 a 9
Bela Vista do Maranhão	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Belágua	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Benedito Leite	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bequimão	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Bernardo do Mearim	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Boa Vista do Gurupi	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Bom Jardim	34 a 7	33 a 9	30 a 9
Bom Jesus das Selvas	30 a 5	29 a 7	29 a 8
Bom Lugar	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Brejo	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Brejo de Areia	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Buriti	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Buriti Bravo	30 a 5	29 a 5	28 a 7
Buritcupu	30 a 6	30 a 7	29 a 8
Buritirana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cachoeira Grande	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Cajapió	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Cajari	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cândido Mendes	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Cantanhede	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Capinzal do Norte	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Carolina	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Carutapera	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Caxias	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Cedral	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Central do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Centro do Guilherme	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Centro Novo do Maranhão	33 a 8	32 a 8	32 a 9
Chapadinha	31 a 7	31 a 8	31 a 8
Cidelândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Codó	31 a 6	30 a 6	30 a 8
Coelho Neto	33 a 6	31 a 7	31 a 8
Colinas	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Conceição do Lago-Açu	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Coroatá	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Cururupu	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Davinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Dom Pedro	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Duque Bacelar	33 a 7	31 a 8	31 a 9
Esperantinópolis	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Estreito	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Feira Nova do Maranhão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fernando Falcão	29 a 4	28 a 5	28 a 7
Formosa da Serra Negra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortuna	30 a 5	30 a 5	29 a 7
Godofredo Viana	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Gonçalves Dias	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Governador Archer	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Governador Edison Lobão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Governador Eugênio Barros	31 a 5	30 a 5	30 a 7
Governador Luiz Rocha	31 a 5	30 a 5	30 a 7
Governador Newton Bello	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Governador Nunes Freire	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Graça Aranha	30 a 5	30 a 5	29 a 7
Grajaú	29 a 4	29 a 5	28 a 7
Guimarães	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Humberto de Campos	32 a 8	32 a 9	31 a 9
Icatu	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Igarapé do Meio	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Igarapé Grande	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Imperatriz	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaipava do Grajaú	30 a 4	30 a 5	29 a 6
Itapecuru Mirim	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Itinga do Maranhão	30 a 5	29 a 7	29 a 8
Jatobá	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Jenipapo dos Vieiras	30 a 4	30 a 5	29 a 7
João Lisboa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Joselândia	31 a 5	30 a 6	29 a 7
Junco do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Lago da Pedra	30 a 5	30 a 6	29 a 8
Lago do Junco	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Lago dos Rodrigues	31 a 5	30 a 6	30 a 8
Lago Verde	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Lagoa do Mato	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Lagoa Grande do Maranhão	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Lajeado Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lima Campos	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Loreto	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Luís Domingues	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Magalhães de Almeida	34 a 6	33 a 7	33 a 9
Maracacumé	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Marajá do Sena	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Maranhãozinho	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Mata Roma	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Matinha	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Matões	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Matões do Norte	31 a 7	31 a 7	31 a 9
Milagres do Maranhão	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Mirador	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Miranda do Norte	34 a 7	34 a 7	34 a 9
Mirinzal	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Monção	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Montes Altos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Morros	32 a 7	31 a 9	31 a 9
Nina Rodrigues	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Nova Colinas	28 a 4	28 a 5	28 a

Nova Olinda do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Olinda Nova do Maranhão	35 a 9	34 a 9	34 a 9
Paço do Lumiar	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Palmeirândia	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Paraibano	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Parnarama	29 a 5	29 a 5	29 a 7
Passagem Franca	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Pastos Bons	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Paulino Neves	33 a 7	33 a 8	32 a 9
Paulo Ramos	34 a 6	31 a 7	31 a 7
Pedreiras	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Pedro do Rosário	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Penalva	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Peri Mirim	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Peritoró	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Pindaré-Mirim	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Pinheiro	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Pio XII	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Pirapemas	31 a 7	31 a 7	31 a 9
Poço de Pedras	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Porto Franco	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Rico do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Presidente Dutra	30 a 5	30 a 5	30 a 7
Presidente Juscelino	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Presidente Médici	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Presidente Sarney	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Presidente Vargas	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Primeira Cruz	32 a 8	32 a 9	31 a 9
Raposa	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Riachão	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Ribamar Fiquene	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rosário	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Sambaíba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santa Filomena do Maranhão	30 a 5	30 a 5	29 a 7
Santa Helena	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Santa Inês	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Santa Luzia	32 a 7	32 a 8	30 a 9
Santa Luzia do Paruá	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Santa Rita	32 a 7	32 a 8	32 a 9
Santana do Maranhão	32 a 7	32 a 8	32 a 9
Santo Amaro do Maranhão	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Santo Antônio dos Lopes	31 a 5	30 a 6	30 a 7
São Benedito do Rio Preto	31 a 7	31 a 8	31 a 9
São Bento	34 a 9	33 a 9	32 a 9
São Bernardo	33 a 7	33 a 8	32 a 9
São Domingos do Azeitão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Domingos do Maranhão	31 a 5	29 a 5	29 a 7
São Félix de Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
São Francisco do Brejão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Francisco do Maranhão	30 a 4	29 a 5	28 a 6
São João Batista	34 a 8	34 a 9	33 a 9
São João do Carú	34 a 7	34 a 9	34 a 9
São João do Paraíso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João do Soter	31 a 5	30 a 6	30 a 7
São João dos Patos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São José de Ribamar	33 a 9	32 a 9	32 a 9
São José dos Basílios	31 a 5	30 a 6	30 a 7
São Luís	33 a 9	32 a 9	32 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 6	31 a 7	30 a 8
São Mateus do Maranhão	31 a 6	31 a 7	31 a 8
São Pedro da Água Branca	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Pedro dos Crentes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 5	30 a 6	29 a 7
São Roberto	30 a 5	30 a 6	29 a 7
São Vicente Ferrer	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Satubinha	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Senador Alexandre Costa	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Senador La Rocque	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serrano do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Sítio Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sucupira do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Sucupira do Riachão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tasso Fragoso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Timbiras	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Timon	31 a 5	31 a 6	30 a 7
Trizidela do Vale	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Tufilândia	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Tuntum	30 a 5	29 a 5	29 a 7
Turiação	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Turilândia	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Tutóia	33 a 7	33 a 8	32 a 9
Urbano Santos	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Vargem Grande	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Viana	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Vila Nova dos Martírios	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Vitória do Mearim	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Vitorino Freire	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Zé Doca	34 a 8	34 a 9	34 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO PLANTIO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acailândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Afonso Cunha	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Água Doce do Maranhão	34 a 5	33 a 6	32 a 7
Alcântara	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Aldeias Altas	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Altamira do Maranhão	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Alto Alegre do Maranhão	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Alto Alegre do Pindaré	34 a 6	32 a 6	30 a 8
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Amapá do Maranhão	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Amarante do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Anajatuba	34 a 6	34 a 7	34 a 9

Anapurus	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Apicum-Açu	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Araguanã	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Araioses	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Arame	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Arari	34 a 6	33 a 7	33 a 9
Axixá	31 a 9	31 a 9	31 a 9
Bacabal	32 a 6	31 a 7	31 a 7
Bacabeira	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Bacuri	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Bacurituba	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Barão de Grajaú	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Barra do Corda	29 a 4	29 a 5	28 a 6
Barreirinhas	33 a 7	31 a 7	31 a 9
Bela Vista do Maranhão	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Belágua	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Benedito Leite	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Bequimão	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Bernardo do Mearim	30 a 4	29 a 5	29 a 7
Boa Vista do Gurupi	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Bom Jardim	34 a 6	32 a 7	30 a 8
Bom Jesus das Selvas	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Bom Lugar	34 a 5	33 a 6	32 a 7
Brejo	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Brejo de Areia	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Buriti	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Buriti Bravo	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Buriticupu	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Buritirana	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cachoeira Grande	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Cajapió	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Cajari	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cândido Mendes	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Cantanhede	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Capinzal do Norte	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Carolina	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Carutapera	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Caxias	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Cedral	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Central do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Centro do Guilherme	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Centro Novo do Maranhão	32 a 8	32 a 9	31 a 9
Chapadinha	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Cidelândia	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Codó	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Coelho Neto	32 a 5	31 a 7	30 a 7
Colinas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição do Lago-Açu	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Coroatá	30 a 5	30 a 7	30 a 7
Cururupu	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Davinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Dom Pedro	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Duque Bacelar	32 a 6	31 a 7	30 a 8
Esperantinópolis	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Estreito	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fernando Falcão	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Formosa da Serra Negra	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortuna	30 a 4	29 a 5	28 a 6
Godofredo Viana	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Gonçalves Dias	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Governador Archer	30 a 4	29 a 5	29 a 7
Governador Edison Lobão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Governador Eugênio Barros	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Governador Luiz Rocha	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Governador Newton Bello	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Governador Nunes Freire	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Graca Aranha	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Grajaú	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guimarães	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Humberto de Campos	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Icatu	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Igarapé do Meio	34 a 6	34 a 7	34 a 9
Igarapé Grande	30 a 5	29 a 5	29 a 7
Imperatriz	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaipava do Grajaú	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Itapecuru Mirim	31 a 6	31 a 7	30 a 9
Itinga do Maranhão	29 a 5	28 a 6	28 a 7
Jatobá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jenipapo dos Vieiras	29 a 3	29 a 5	28 a 6
João Lisboa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Joselândia	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Junco do Maranhão	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Lago da Pedra	30 a 5	29 a 5	29 a 7
Lago do Junco	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Lago dos Rodrigues	30 a 4	29 a 5	29 a 7
Lago Verde	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Lagoa do Mato	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Lajeado Novo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lima Campos	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Loreto	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Luís Domingues	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Magalhães de Almeida	33 a 5	32 a 7	32 a 8
Maracaçumé	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Marajá do Sena	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Maranhãozinho	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Mata Roma	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Matinha	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Matões	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Matões do Norte	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Milagres do Maranhão	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Mirador	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Miranda do Norte	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Mirinzal	34 a 9	34 a 9	34 a 9

Monção	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Montes Altos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Morros	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Nina Rodrigues	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Nova Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Iorque	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Olinda do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Olinda Nova do Maranhão	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Paço do Lumiar	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Palmeirândia	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Paraibano	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Parnarama	30 a 4	28 a 5	28 a 6
Passagem Franca	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pastos Bons	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Paulino Neves	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Paulo Ramos	33 a 5	31 a 6	30 a 7
Pedreiras	30 a 5	29 a 5	29 a 7
Pedro do Rosário	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Penalva	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Peri Mirim	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Peritoró	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Pindaré-Mirim	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Pinheiro	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Pio XII	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Pirapemas	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Poço de Pedras	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Porto Franco	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Rico do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Presidente Dutra	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Presidente Juscelino	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Presidente Médici	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Presidente Sarney	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Presidente Vargas	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Primeira Cruz	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Raposa	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Riachão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ribamar Fiquene	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rosário	31 a 9	31 a 9	31 a 9
Sambaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Filomena do Maranhão	29 a 4	29 a 5	28 a 6
Santa Helena	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Santa Inês	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Santa Luzia	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Santa Luzia do Paruá	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Santa Rita	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Santana do Maranhão	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Santo Amaro do Maranhão	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Santo Antônio dos Lopes	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Benedito do Rio Preto	31 a 6	30 a 7	30 a 8
São Bento	32 a 8	32 a 9	32 a 9
São Bernardo	33 a 6	32 a 7	31 a 8
São Domingos do Azeitão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Domingos do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
São Félix de Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Brejão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Maranhão	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São João Batista	34 a 8	33 a 9	32 a 9
São João do Carú	34 a 6	34 a 7	34 a 8
São João do Para			



Alto Alegre do Maranhão	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Alto Alegre do Pindaré	33 a 5	31 a 6	30 a 7
Alto Paraíba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Amapá do Maranhão	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Amarante do Maranhão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anajatuba	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Anapurus	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Apicum-Açu	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Araguanã	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Araioses	33 a 3	32 a 5	32 a 6
Arame	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Arari	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Axixá	30 a 8	30 a 9	30 a 9
Bacabal	32 a 4	31 a 5	30 a 6
Bacabeira	32 a 8	31 a 8	31 a 9
Bacuri	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Bacurituba	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Barão de Grajaú	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Barra do Corda	29 a 2	28 a 4	28 a 4
Barreirinhas	32 a 5	30 a 7	30 a 9
Bela Vista do Maranhão	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Belágua	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Benedito Leite	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bequimão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Bernardo do Mearim	29 a 4	28 a 4	28 a 5
Boa Vista do Gurupi	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Bom Jardim	33 a 6	31 a 6	30 a 6
Bom Jesus das Selvas	31 a 3	28 a 5	28 a 6
Bom Lugar	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Brejo	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Brejo de Areia	33 a 4	33 a 5	31 a 6
Buriti	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Buriti Bravo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Buriticupu	30 a 4	28 a 4	28 a 5
Buritirana	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cachoeira Grande	30 a 7	30 a 8	30 a 9
Cajapió	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Cajari	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Cândido Mendes	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Cantanhede	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Capinzal do Norte	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Carolina	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Carutapera	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Caxias	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Cedral	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Central do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Centro do Guilherme	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Centro Novo do Maranhão	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Chapadinha	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Cidelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Codó	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Coelho Neto	32 a 5	30 a 5	30 a 7
Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Conceição do Lago-Açu	33 a 4	33 a 6	33 a 7
Coroatá	30 a 4	29 a 6	29 a 7
Cururupu	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Davinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Dom Pedro	29 a 3	28 a 4	28 a 6
Duque Bacelar	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Esperantinópolis	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Estreito	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Fernando Falcão	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Formosa da Serra Negra	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Fortuna	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Godofredo Viana	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Gonçalves Dias	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Governador Archer	29 a 3	29 a 4	28 a 6
Governador Edison Lobão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Governador Eugênio Barros	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Governador Luiz Rocha	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Governador Newton Bello	33 a 6	33 a 7	33 a 8
Governador Nunes Freire	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Graça Aranha	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Grajaú	29 a 2	28 a 3	28 a 4
Guimarães	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Humberto de Campos	32 a 7	30 a 8	30 a 9
Icatu	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Igarapé do Meio	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Igarapé Grande	29 a 4	28 a 4	28 a 6
Imperatriz	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Itaipava do Grajaú	29 a 2	28 a 3	28 a 4
Itapecuru Mirim	31 a 5	31 a 6	30 a 8
Itinga do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jatobá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Jenipapo dos Vieiras	29 a 2	28 a 4	28 a 4
João Lisboa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Joselândia	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Junco do Maranhão	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Lago da Pedra	29 a 3	28 a 5	28 a 6
Lago do Junco	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Lago dos Rodrigues	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Lago Verde	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Lagoa do Mato	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lagoa Grande do Maranhão	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Lajeado Novo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lima Campos	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Loreto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Luís Domingues	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Magalhães de Almeida	32 a 5	32 a 6	32 a 7

Maracacumé	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Marajá do Sena	29 a 3	29 a 4	29 a 5
Maranhãozinho	33 a 9	32 a 9	31 a 9
Mata Roma	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Matinha	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Matões	29 a 3	29 a 4	29 a 5
Matões do Norte	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Milagres do Maranhão	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Mirador	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Miranda do Norte	33 a 5	33 a 7	33 a 7
Mirinzal	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Monção	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Montes Altos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Morros	30 a 7	30 a 8	30 a 9
Nina Rodrigues	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Nova Colinas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Iorque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Olinda do Maranhão	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Olinda Nova do Maranhão	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Paço do Lumiar	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Palmeirândia	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Paraibano	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Parnarama	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Passagem Franca	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pastos Bons	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Paulino Neves	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Paulo Ramos	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Pedreiras	29 a 4	28 a 4	28 a 5
Pedro do Rosário	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Penalva	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Peri Mirim	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Peritoró	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Pindaré-Mirim	33 a 6	33 a 7	33 a 8
Pinheiro	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Pio XII	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Pirapemas	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Poção de Pedras	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Franco	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Porto Rico do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Dutra	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Presidente Juscelino	30 a 7	30 a 8	30 a 9
Presidente Médici	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Sarney	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Vargas	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Primeira Cruz	32 a 6	30 a 8	30 a 9
Raposa	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Riachão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribamar Fiquene	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Rosário	30 a 8	30 a 9	30 a 9
Sambaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Filomena do Maranhão	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Helena	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Santa Inês	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Santa Luzia	29 a 5	29 a 6	29 a 7
Santa Luzia do Paruá	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 6	30 a 7	30 a 8
Santa Rita	32 a 6	30 a 7	30 a 8
Santana do Maranhão	32 a 6	30 a 7	30 a 8
Santo Amaro do Maranhão	32 a 6	30 a 7	30 a 9
Santo Antônio dos Lopes	29 a 3	29 a 4	28 a 5
São Benedito do Rio Preto	30 a 5	30 a 6	30 a 7
São Bento	32 a 7	31 a 8	31 a 9
São Bernardo	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São Domingos do Azeitão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Domingos do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Félix de Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Francisco do Brejão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Francisco do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São João Batista	33 a 7	32 a 8	32 a 9
São João do Carí	33 a 6	33 a 7	33 a 8
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São João do Soter	29 a 3	29 a 4	29 a 5
São João dos Patos	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São José de Ribamar	32 a 8	31 a 9	31 a 9
São José dos Basílios	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Luís	32 a 9	31 a 9	31 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Mateus do Maranhão	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Pedro da Água Branca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Pedro dos Crentes	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Raimundo do Doca Bezerra	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Roberto	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Vicente Ferrer	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Satubinha	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Senador Alexandre Costa	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Senador La Rocque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serrano do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Sítio Novo	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Sucupira do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sucupira do Riachão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Tasso Fragoso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Timbiras	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Timon	29 a 3	29 a 4	29 a 5
Trizidela do Vale	29 a 4	28 a 4	28 a 5
Tufilândia	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Tuntum	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Turiçu	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Turilândia	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Tutóia	32 a 5	31 a 6	31 a 7

Urbano Santos	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Vargem Grande	30 a 5	30 a 5	29 a 6
Viana	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Vila Nova dos Martírios	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Vitória do Mearim	33 a 6	33 a 7	33 a 8
Vitorino Freire	33 a 4	33 a 6	33 a 7
Zé Doca	33 a 7	33 a 8	33 a 9

PORTARIA Nº 106, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura ótima para seu desenvolvimento situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático, no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média anual do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA.: Aguará 3, Aguará 4, Aguará 6, ALTIS 99, Charrua, Olisun 3, Olisun 5, Sunoil 333, VDH 485 e VDH 487.

DOW AGROSCIENCES: DAS735, MG2 e NTC99.

EMBRAPA: EMBRAPA 122, BRS 321, BRS 322, BRS 323 e BRS 324.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA.: ATOMIC, Helio 250, Helio 251, Helio 253, Helio 358, Helio 360, Helio 861 e Helio 863.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA.: VDH 485 e VDH 487.

BR GENÉTICA LTDA.: Igrasol 827 e Igrasol 830.

DOW AGROSCIENCES: M734 e NTO3.0.

SMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRISSOL.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC-Uruguaí.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 102CL, PARAISO 22, PARAISO 24 e PARAISO 33.

SYNGENTA SEEDS LTDA.: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

SYNGENTA SEEDS LTDA.: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Abaeté		30 a 36	30 a 3
Abre Campo		30 a 32	30 a 6
Acaíaca	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Acucena		30 a 31	30 a 36
Água Boa		30 a 31	30 a 36
Água Comprida	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Aguanil	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Aimorés			30 a 32
Além Paraíba		30 a 2	30 a 6
Alfenas	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Almenara			30 a 32
Alpercata			30 a 32
Alpinópolis	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Alterosa	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Alto Caparaó		30 a 31	30 a 6
Alto Jequitibá		30 a 31	30 a 6
Alto Rio Doce	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Alvarenga			30 a 32
Alvinópolis	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Alvorada de Minas	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Amparo do Serra	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Angelândia			30 a 36
Antônio Dias	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Antônio Prado de Minas		30 a 1	30 a 6
Araçá		30 a 32	30 a 36
Araçatuba	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Araguari	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Araponga	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Araporã	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Arapuá	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Araújos	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Araxá	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Arceburgo	30 a 1	30 a 5	30 a 6
Arcos	30 a 32	30 a 1	30 a 6
Areão	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Argirita	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Aricanduva		30 a 31	30 a 36
Arinos	30 a 31	30 a 31	30 a 3
Astolfo Dutra	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Ataléia			30 a 32
Augusto de Lima		30 a 32	30 a 36
Baldim	30 a 31	30 a 33	30 a 1

Bambuí	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Barão de Cocais	30 a 32	30 a 33	30 a 5
Barão de Monte Alto		30 a 2	30 a 6
Barra Longa	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Bela Vista de Minas	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Belmiro Braga	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Belo Horizonte	30 a 32	30 a 36	30 a 6
Belo Oriente		30 a 31	30 a 36
Belo Vale	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Betim	30 a 32	30 a 34	30 a 5
Bias Fortes	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Bicas	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Biquinhas		30 a 36	30 a 3
Boa Esperança	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Bocaiúva		30 a 31	30 a 36
Bom Despacho		30 a 33	30 a 3
Bom Jesus da Penha	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Bom Jesus do Amparo	30 a 32	30 a 33	30 a 3
Bom Jesus do Galho		30 a 31	30 a 36
Bom Sucesso	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Bonfim	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Bonfinópolis de Minas		30 a 36	30 a 1
Bonito de Minas		30 a 31	30 a 36
Borda da Mata	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Botumirim		30 a 31	30 a 36
Brás Pires	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Brasília de Minas		30 a 31	30 a 36
Brasília de Minas			30 a 32
Braúnas		30 a 31	30 a 6
Brumadinho	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Buenópolis		30 a 31	30 a 36
Bugre		30 a 31	30 a 36
Buritiz	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Buritizinho		30 a 31	30 a 36
Cabeceira Grande	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Cabo Verde	30 a 2	30 a 5	30 a 6
Cachoeira da Prata	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Cachoeira de Minas	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Cachoeira Dourada	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Caetanópolis		30 a 32	30 a 1
Caeté	30 a 32	30 a 1	30 a 5
Caiana		1 a 3	30 a 6
Cajuri	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Camacho	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Cambuquira	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Campanário			30 a 32
Campanha	30 a 35	30 a 4	30 a 6
Campestre	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Campina Verde	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Campo Azul			30 a 32
Campo Belo	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Campo do Meio	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Campo Florido	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Campos Altos	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Campos Gerais	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Cana Verde	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Canaã	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Canápolis	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Candeias	30 a 32	30 a 2	30 a 6
Cantagalo			30 a 36
Caparaó		30 a 31	30 a 6
Capela Nova	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Capelinha		30 a 31	30 a 36
Capetinga	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Capim Branco	30 a 31	30 a 33	30 a 36
Capinópolis	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Capitão Andrade			30 a 32
Capitão Enéas			30 a 36
Capitópolis	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Caputira		30 a 32	30 a 6
Carai			30 a 32
Carangola		30 a 31	30 a 6
Caratinga		30 a 31	30 a 36
Carbonita		30 a 31	30 a 36
Careacu	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Carmésia	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Carmo da Cachoeira	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Carmo da Mata	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Carmo do Cajuru	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Carmo do Paranaíba		30 a 3	30 a 5
Carmo do Rio Claro	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carmópolis de Minas	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Carneirinho	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Carrancas	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carvalhópolis	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Cascalho Rico	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Cássia	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Cataguases	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Catas Altas	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Catas Altas da Noruega	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Catuji			30 a 32
Catuti			30 a 32
Caxambu	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Cedro do Abaeté	30 a 31	30 a 1	30 a 5
Central de Minas			30 a 32
Centralina	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Chácara	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Chalé		30 a 31	30 a 6
Chapada do Norte			30 a 32
Chapada Gaúcha		30 a 31	30 a 36
Chiador	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Cipotânea	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Claraval	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Claro dos Poções			30 a 32
Cláudio	30 a 32	30 a 3	30 a 5

Coimbra	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Coluna			30 a 36
Comendador Gomes	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Conceição da Aparecida	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Conceição da Barra de Minas	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Conceição das Alagoas	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Conceição de Ipanema		30 a 31	30 a 36
Conceição do Mato Dentro	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Conceição do Pará	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Conceição do Rio Verde	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Conceição dos Ouros	30 a 2	30 a 5	30 a 6
Cônego Marinho			30 a 36
Confins	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Congonhal	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Congonhas	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Congonhas do Norte	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Conquista	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Conselheiro Lafaiete	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Conselheiro Pena			30 a 32
Consolação	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Contagem	30 a 32	30 a 36	30 a 5
Coqueiral	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Coração de Jesus			30 a 32
Cordisburgo		30 a 32	30 a 36
Cordislândia	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Corinto		30 a 31	30 a 1
Coroaci			30 a 32
Coromandel	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Coronel Fabriciano		30 a 32	30 a 5
Coronel Pacheco	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Coronel Xavier Chaves	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Córrego Danta	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Córrego Fundo	30 a 33	30 a 1	30 a 6
Córrego Novo		30 a 31	30 a 36
Couto de Magalhães de Minas		30 a 32	30 a 1
Cristais	30 a 34	30 a 2	30 a 6
Cristália			30 a 32
Crucilândia	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Cruzeiro da Fortaleza	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Cuparaque			30 a 32
Curvelo		30 a 32	30 a 1
Datas		30 a 32	30 a 5
Delmiópolis	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Delta	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Descoberto	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Desterro de Entre Rios	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Desterro do Melo	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Diamantina		30 a 32	30 a 3
Diogo de Vasconcelos	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Dionísio		30 a 32	30 a 5
Divinésia	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Divino		30 a 31	30 a 6
Divino das Laranjeiras			30 a 32
Divinolândia de Minas		30 a 31	30 a 36
Divinópolis	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Divisa Nova	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Dom Bosco		30 a 32	30 a 3
Dom Cavati			30 a 32
Dom Joaquim	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Dom Silvério		30 a 33	30 a 6
Dona Eusébia		30 a 4	30 a 6
Dores de Guanhaes		30 a 33	30 a 6
Dores do Indaia		30 a 35	30 a 5
Dores do Turvo	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Doresópolis	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Douradoquara	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Durandé		30 a 31	30 a 6
Elói Mendes	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Engenheiro Caldas			30 a 32
Engenheiro Navarro			30 a 32
Entre Folhas		30 a 31	30 a 36
Entre Rios de Minas	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Ervália	30 a 31	30 a 5	30 a 6
Esmeraldas	30 a 32	30 a 33	30 a 3
Espera Feliz		1 a 5	30 a 6
Espinosa			30 a 32
Espírito Santo do Dourado	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Estiva	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Estrela Dalva			



Gemeleiras			30 a 32	Lajinha		30 a 31	30 a 6	Paraguaçu	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Glaucilândia			30 a 32	Lambari	30 a 36	30 a 4	30 a 6	Paraopeba		30 a 32	30 a 1
Goianã	30 a 31	30 a 4	30 a 6	Lamim	30 a 32	30 a 3	30 a 6	Passa Tempo	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Gonzaga			30 a 36	Laranjal	30 a 31	30 a 3	30 a 6	Passabém	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Gouveia		30 a 33	30 a 5	Lassance		30 a 31	30 a 36	Passos	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Governador Valadares			30 a 32	Lavras	30 a 35	30 a 3	30 a 5	Patis			30 a 36
Grão Mogol		30 a 31	30 a 32	Leandro Ferreira	30 a 31	30 a 32	30 a 3	Patos de Minas	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Grupiara	30 a 36	30 a 3	30 a 6	Leme do Prado			30 a 32	Patrocínio	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Guanhães		30 a 1	30 a 6	Leopoldina	30 a 31	30 a 4	30 a 6	Patrocínio do Muriaé		30 a 2	30 a 6
Guapé	30 a 36	30 a 3	30 a 6	Lima Duarte	30 a 3	30 a 4	30 a 6	Paula Cândido	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Guaraciaba	30 a 31	30 a 4	30 a 6	Limeira do Oeste	30 a 36	30 a 3	30 a 5	Paulistas		30 a 31	30 a 36
Guaraciama			30 a 32	Lontra			30 a 36	Peçanha			30 a 32
Guaranésia	30 a 2	30 a 5	30 a 6	Luisburgo		30 a 31	30 a 6	Pedra Bonita		30 a 32	30 a 6
Guarani	30 a 31	30 a 3	30 a 6	Luislândia			30 a 32	Pedra do Anta	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Guarará	30 a 32	30 a 5	30 a 6	Luminárias	30 a 34	30 a 2	30 a 5	Pedra do Indaiá	30 a 32	30 a 1	30 a 5
Guarda-Mor		30 a 2	30 a 5	Luz	30 a 31	30 a 3	30 a 6	Pedra Dourada		30 a 32	30 a 6
Guaxupé	30 a 2	30 a 4	30 a 6	Machado	30 a 3	30 a 5	30 a 6	Pedras de Maria da Cruz			30 a 36
Guidoval	30 a 31	30 a 4	30 a 6	Malacacheta			30 a 32	Pedrinópolis	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Guimarânia	30 a 31	30 a 2	30 a 5	Mamonas			30 a 32	Pedro Leopoldo	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Guiricema	30 a 31	30 a 5	30 a 6	Manga		30 a 31	30 a 36	Pedro Teixeira	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Gurinhata	30 a 35	30 a 3	30 a 5	Manhuaçu		30 a 31	30 a 6	Pequeri	30 a 32	30 a 5	30 a 6
Heliodora	30 a 36	30 a 4	30 a 6	Manhumirim		30 a 31	30 a 6	Pequi	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Iapu		30 a 31	30 a 36	Mantena			30 a 32	Perdigão	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Ibiá	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Mar de Espanha	30 a 32	30 a 5	30 a 6	Perdizes	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Ibiaí			30 a 32	Maravilhas	30 a 31	30 a 32	30 a 3	Perdões	30 a 34	30 a 3	30 a 5
Ibiracatu			30 a 36	Mariana	30 a 31	30 a 3	30 a 5	Periquito			30 a 32
Ibiraci	30 a 36	30 a 3	30 a 6	Marilac			30 a 32	Pescador			30 a 32
Ibirité	30 a 32	30 a 3	30 a 5	Mário Campos	30 a 32	30 a 2	30 a 5	Piau	30 a 32	30 a 5	30 a 6
Ibituruna	30 a 34	30 a 3	30 a 6	Maripá de Minas	30 a 31	30 a 4	30 a 6	Piedade de Caratinga		30 a 31	30 a 36
Icaraí de Minas			30 a 32	Marliéria		30 a 32	30 a 36	Piedade de Ponte Nova	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Igarapé	30 a 32	30 a 2	30 a 5	Martinho Campos		30 a 32	30 a 3	Piedade dos Gerais	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Igaratinga	30 a 31	30 a 1	30 a 3	Martins Soares		1 a 3	30 a 6	Pimenta	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Iguatama	30 a 32	30 a 1	30 a 6	Materlândia		30 a 31	30 a 5	Pingo-d'Água		30 a 31	30 a 36
Ijaci	30 a 1	30 a 3	30 a 5	Mateus Leme	30 a 32	30 a 2	30 a 5	Pintópolis			30 a 32
Ilicínea	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Mathias Lobato			30 a 32	Piracema	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Imbé de Minas		30 a 31	30 a 36	Matias Barbosa	30 a 32	30 a 4	30 a 6	Pirajuba	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Inconfidentes	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Matias Cardoso			30 a 32	Piranga	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Indianópolis	30 a 31	30 a 2	30 a 3	Matipó		30 a 32	30 a 6	Pirapetinga	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Ingai	30 a 34	30 a 3	30 a 5	Mato Verde			30 a 32	Pirapora			30 a 36
Inhapim		30 a 31	30 a 36	Matozinhos	30 a 31	30 a 33	30 a 36	Piraúba	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Inhaúma	30 a 31	30 a 32	30 a 3	Matutina	30 a 31	30 a 3	30 a 6	Pitangui	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Inimutaba		30 a 32	30 a 1	Medeiros	30 a 33	30 a 3	30 a 6	Piumhi	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Ipaba	30 a 31	30 a 31	30 a 36	Medina			30 a 32	Planura	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Ipanema	30 a 31	30 a 31	30 a 36	Mendes Pimentel			30 a 32	Pogo Fundo	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Ipatinga	30 a 32	30 a 32	30 a 3	Mercês	30 a 31	30 a 4	30 a 6	Pocrane			30 a 32
Ipiacu	30 a 33	30 a 3	30 a 5	Mesquita		30 a 32	30 a 3	Pompéu		30 a 32	30 a 3
Ipiúna	30 a 2	30 a 4	30 a 6	Minas Novas		30 a 31	30 a 36	Ponte Nova	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Iraí de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 5	Mirabela			30 a 32	Ponto Chique			30 a 32
Itabira	30 a 31	30 a 33	30 a 6	Miradouro		30 a 4	30 a 6	Ponto dos Volantes			30 a 32
Itabirinha de Mantena			30 a 32	Mirafá	30 a 31	30 a 5	30 a 6	Porteirinha			30 a 32
Itabirito	30 a 32	30 a 2	30 a 5	Miravânia		30 a 31	30 a 36	Porto Firme	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Itacambira			30 a 36	Moeda	30 a 32	30 a 2	30 a 5	Poté			30 a 32
Itacarambi		30 a 31	30 a 36	Moema	30 a 31	30 a 33	30 a 5	Pouso Alegre	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Itaguara	30 a 32	30 a 3	30 a 6	Monjolos		30 a 32	30 a 3	Prata	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Itaipé			30 a 32	Monsenhor Paulo	30 a 34	30 a 3	30 a 6	Pratápolis	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Itamarandiba		30 a 31	30 a 36	Montalvânia		30 a 31	30 a 36	Pratinha	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Itamarati de Minas	30 a 31	30 a 4	30 a 6	Monte Alegre de Minas	30 a 2	30 a 3	30 a 6	Presidente Bernardes	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Itambacuri			30 a 32	Monte Azul			30 a 32	Presidente Juscelino	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Itambé do Mato Dentro	30 a 31	30 a 33	30 a 6	Monte Belo	30 a 1	30 a 4	30 a 6	Presidente Kubitschek		30 a 32	30 a 5
Itamogi	30 a 36	30 a 3	30 a 6	Monte Carmelo	30 a 1	30 a 3	30 a 5	Presidente Olegário	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Itanhomi			30 a 32	Monte Formoso			30 a 32	Prudente de Moraes	30 a 31	30 a 33	30 a 36
Itaobim			30 a 32	Monte Santo de Minas	30 a 36	30 a 4	30 a 6	Quartel Geral	30 a 31	30 a 1	30 a 5
Itapagipe	30 a 36	30 a 3	30 a 5	Montes Claros			30 a 36	Queluzito	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Itapeverica	30 a 33	30 a 3	30 a 6	Morada Nova de Minas		30 a 32	30 a 3	Raposos	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Itatiaiuçu	30 a 32	30 a 2	30 a 5	Morro da Garça		30 a 31	30 a 1	Raul Soares		30 a 31	30 a 36
Itaú de Minas	30 a 34	30 a 4	30 a 6	Morro do Pilar	30 a 31	30 a 4	30 a 6	Recreio	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Itaúna	30 a 32	30 a 2	30 a 3	Muriae	30 a 31	30 a 4	30 a 6	Reduto		30 a 31	30 a 6
Itaverava	30 a 32	30 a 3	30 a 6	Mutum		30 a 31	30 a 36	Resende Costa	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Itueta			30 a 32	Muzambinho	30 a 3	30 a 5	30 a 6	Resplendor			30 a 32
Ituiutaba	30 a 1	30 a 3	30 a 5	Nacip Raydan			30 a 32	Riachinho		30 a 31	30 a 3
Itumirim	30 a 36	30 a 3	30 a 5	Nanuque			30 a 32	Riacho dos Machados			30 a 32
Iturama	30 a 36	30 a 3	30 a 5	Naque		30 a 31	30 a 36	Ribeirão das Neves	30 a 32	30 a 34	30 a 5
Itutinga	30 a 34	30 a 3	30 a 5	Natalândia	30 a 31	30 a 2	30 a 5	Ribeirão Vermelho	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Jaboticatubas	30 a 31	30 a 33	30 a 3	Natércia	30 a 1	30 a 4	30 a 6	Rio Acima	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Jacuí	30 a 36	30 a 3	30 a 6	Nazareno	30 a 33	30 a 3	30 a 6	Rio Casca	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Jaguaraçu		30 a 32	30 a 3	Nepomuceno	30 a 34	30 a 3	30 a 5	Rio do Prado			30 a 32
Jaíba			30 a 32	Nova Belém			30 a 32	Rio Doce	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Jampruca			30 a 32	Nova Era	30 a 31	30 a 33	30 a 5	Rio Espera	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Janaúba			30 a 36	Nova Lima	30 a 32	30 a 3	30 a 5				
Januária		30 a 31	30 a 32	Nova Mógica			30 a 32				
Japaraitaba	30 a 31	30 a 1	30 a 6	Nova Ponte	30 a 36	30 a 2	30 a 3				
Japonvar			30 a 32	Nova Porteirinha			30 a 36				
Jeceaba	30 a 32	30 a 2	30 a 5	Nova Resende	30 a 1	30 a 4	30 a 6				
Jenipapo de Minas			30 a 32	Nova Serrana	30 a 31	30 a 33	30 a 3				
Jequeri	30 a 31	30 a 1	30 a 6	Nova União	30 a 32	30 a 36	30 a 3				
Jequitaiá			30 a 32	Novo Cruzeiro			30 a 32				
Jequitibá	30 a 31	30 a 32	30 a 36	Novorizonte			30 a 32				
Jequitinhonha			30 a 32	Olaria	30 a 3	30 a 4	30 a 6				
Joáima			30 a 32	Olhos-d'Água		30 a 31	30 a 32				
Joanésia		30 a 32	30 a 6	Oliveira	30 a 32	30 a 3	30 a 6				
João Monlevade	30 a 31	30 a 33	30 a 5	Oliveira Fortes	30 a 32	30 a 4	30 a 6				
João Pinheiro		30 a 36	30 a 1	Onça de Pitangui	30 a 31	30 a 33	30 a 3				
Joaquim Felício			30 a 36	Oratórios	30 a 31	30 a 33	30 a 6				
José Gonçalves de Minas			30 a 32	Orizânia		30 a 31	30 a 6				
José Raydan		30 a 31	30 a 36	Ouro Branco	30 a 31	30 a 3	30 a 6				
Juatuba	30 a 32	30 a 33	30 a 5	Ouro Preto	30 a 32	30 a 3	30 a 6				
Juiz de Fora	30 a 3	30 a 4	30 a 6	Ouro Verde de Minas			30 a 32				
Juramento			30 a 32	Padre Carvalho			30 a 32				
Juruáia	30 a 2	30 a 4	30 a 6	Padre Paraíso			30 a 32				
Juvenília		30 a 31	30 a 36	Pai Pedro			30 a 32				
Ladainha			30 a 32	Paineiras		30 a 36	30 a 3				
Lagamar		30 a 1	30 a 3	Pains	30 a 32	30 a 1	30 a 6				
Lagoa da Prata	30 a 31	30 a 1	30 a 6	Paiva	30 a 31	30 a 4	30 a 6				
Lagoa dos Patos			30 a 32	Palma	30 a 31	30 a 3	30 a 6				
Lagoa Formosa	30 a 31	30 a 3	30 a 5	Palmópolis			30 a 32				
Lagoa Grande		30 a 36	30 a 3	Papagaios		30 a 32	30 a 3				
Lagoa Santa	30 a 31	30 a 33	30 a 3	Pará de Minas	30 a 32	30 a 36	30 a 3				
				Paracatu	30 a 31	30 a 3	30 a 5				

Santa Juliana	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Santa Luzia	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Santa Margarida		30 a 32	30 a 6
Santa Maria de Itabira	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Santa Maria do Suaçuí		30 a 31	30 a 36
Santa Rita de Jacutinga	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Santa Rita de Minas		30 a 32	30 a 36
Santa Rita do Itueto			30 a 32
Santa Rita do Sapucaí	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Santa Rosa da Serra	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Santa Vitória	30 a 33	30 a 3	30 a 5
Santana da Vargem	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Santana de Cataguases	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Santana de Pirapama	30 a 31	30 a 33	30 a 1
Santana do Deserto	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Santana do Jacaré	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Santana do Manhuacu		30 a 31	30 a 6
Santana do Paraíso		30 a 31	30 a 36
Santana do Riacho	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Santana dos Montes	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Santo Antônio do Amparo	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Santo Antônio do Aventureiro		30 a 2	30 a 6
Santo Antônio do Gramma	30 a 31	30 a 32	30 a 6
Santo Antônio do Itambé		30 a 32	30 a 5
Santo Antônio do Monte	30 a 32	30 a 1	30 a 6
Santo Antônio do Rio Abaixo	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Santo Hipólito		30 a 32	30 a 3
Santos Dumont	30 a 32	30 a 4	30 a 6
São Bento Abade	30 a 34	30 a 3	30 a 5
São Brás do Suaçuí	30 a 32	30 a 2	30 a 5
São Domingos das Dores		30 a 31	30 a 36
São Domingos do Prata	30 a 31	30 a 32	30 a 5
São Félix de Minas			30 a 32
São Francisco		30 a 31	30 a 36
São Francisco de Paula	30 a 33	30 a 3	30 a 6
São Francisco de Sales	30 a 36	30 a 3	30 a 5
São Francisco do Glória		30 a 5	30 a 6
São Geraldo	30 a 31	30 a 4	30 a 6
São Geraldo da Piedade			30 a 32
São Geraldo do Baixo			30 a 32
São Gonçalo do Abaeté		30 a 36	30 a 3
São Gonçalo do Pará	30 a 31	30 a 33	30 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo	30 a 31	30 a 33	30 a 3
São Gonçalo do Rio Preto		30 a 32	30 a 36
São Gonçalo do Sapucaí	30 a 35	30 a 4	30 a 6
São Gotardo	30 a 32	30 a 3	30 a 6
São João Batista do Glória	30 a 34	30 a 3	30 a 6
São João da Lagoa			30 a 32
São João da Mata	30 a 2	30 a 4	30 a 6
São João da Ponte		30 a 31	30 a 36
São João das Missões		30 a 31	30 a 36
São João ra Rei	30 a 1	30 a 3	30 a 6
São João do Manhuacu		30 a 32	30 a 6
São João do Manteninha			30 a 32
São João do Oriente		30 a 31	30 a 32
São João do Pacuí			30 a 32
São João Evangelista		30 a 31	30 a 1
São João Nepomuceno	30 a 31	30 a 4	30 a 6
São Joaquim de Bicas	30 a 32	30 a 2	30 a 5
São José da Barra	30 a 36	30 a 3	30 a 6
São José da Lapa	30 a 31	30 a 33	30 a 3
São José da Safira			30 a 32
São José da Varginha	30 a 31	30 a 33	30 a 3
São José do Divino			30 a 32
São José do Goiabal		30 a 32	30 a 5
São José do Jacuri			30 a 32
São José do Mantimento		30 a 31	30 a 6
São Miguel do Anta	30 a 31	30 a 2	30 a 6
São Pedro da União	30 a 1	30 a 4	30 a 6
São Pedro do Suaçuí			30 a 32
São Pedro dos Ferros		30 a 32	30 a 5
São Romão			30 a 32
São Roque de Minas	30 a 36	30 a 3	30 a 6
São Sebastião da Bela Vista	30 a 1	30 a 5	30 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 3	30 a 5	30 a 6
São Sebastião do Anta		30 a 31	30 a 36
São Sebastião do Maranhão		30 a 31	30 a 36
São Sebastião do Oeste	30 a 32	30 a 1	30 a 5
São Sebastião do Paraíso	30 a 35	30 a 2	30 a 5
São Sebastião do Rio Preto	30 a 31	30 a 33	30 a 6
São Thomé das Letras	30 a 36	30 a 3	30 a 6
São Tiago	30 a 33	30 a 3	30 a 6
São Tomás de Aquino	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Sardoa			30 a 32
Sarzedo	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Sem-Peixe		30 a 33	30 a 5
Senador Cortes	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Senador Firmino	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Senador José Bento	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Senador Modestino Gonçalves		30 a 31	30 a 36
Senhora de Oliveira	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Senhora do Porto		30 a 1	30 a 6
Senhora dos Remédios	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Sericita		30 a 32	30 a 6
Serra Azul de Minas		30 a 32	30 a 3
Serra da Saudade	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Serra do Salitre	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Serra dos Aimorés			30 a 32
Serrania	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Serranópolis de Minas			30 a 32
Serro		30 a 32	30 a 5
Sete Lagoas	30 a 31	30 a 32	30 a 36
Setubinha			30 a 32
Silveirânia	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Silvianópolis	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Simão Pereira	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Simonésia		30 a 31	30 a 36
Sobrália			30 a 32

Tabuleiro	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Taparubá		30 a 31	30 a 32
Tapira	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Tapiraí	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Taquaraçu de Minas	30 a 32	30 a 33	30 a 3
Tarumirim			30 a 32
Teixeiras	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Teófilo Otoni			30 a 32
Timóteo		30 a 32	30 a 36
Tiradentes	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Tiros	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Tocantins	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Tocos do Moji	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Tombos		30 a 33	30 a 6
Três Corações	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Três Marias		30 a 31	30 a 1
Três Pontas	30 a 34	30 a 2	30 a 6
Tumiritinga			30 a 32
Tupaciguara	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Turmalina		30 a 31	30 a 36
Turvolândia	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Ubá	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Ubaí			30 a 32
Ubaporanga		30 a 31	30 a 36
Uberaba	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Uberlândia	30 a 35	30 a 4	30 a 6
Unai	30 a 31	30 a 3	30 a 5
União de Minas	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Uruana de Minas		30 a 31	30 a 3
Urucânia	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Uruçuia			30 a 36
Vargem Alegre		30 a 31	30 a 36
Vargem Bonita	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Varginha	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Varjão de Minas		30 a 36	30 a 3
Várzea da Palma			30 a 36
Varzelândia			30 a 36
Vazante		30 a 1	30 a 3
Verdelândia			30 a 32
Veredinha		30 a 31	30 a 36
Veríssimo	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Vermelho Novo		30 a 31	30 a 36
Vespasiano	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Vieosa	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Vieiras		30 a 2	30 a 6
Virginópolis		30 a 31	30 a 5
Virgolândia			30 a 32
Visconde do Rio Branco	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Volta Grande	30 a 31	30 a 3	30 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Abaeté		30 a 35	30 a 2
Abre Campo		30 a 31	30 a 4
Acaiaca		30 a 32 + 1 a 2	30 a 6
Acucena			30 a 31
Água Boa			30 a 31
Água Comprida	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Aguanil	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Além Paraíba		30 a 1	30 a 4
Alfenas	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Alpinópolis	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Alterosa	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Alto Caparaó			30 a 5
Alto Jequitibá			30 a 5
Alto Rio Doce	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Alvinópolis		30 a 32	30 a 3
Alvorada de Minas		30 a 32	30 a 4
Amparo do Serra		30 a 1	30 a 6
Angelândia			30 a 31
Antônio Dias		30 a 32	30 a 3
Antônio Prado de Minas		30 a 36	30 a 4
Araçá		30 a 31	30 a 35
Aracitaba	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Araguari	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Araponga		30 a 1	30 a 6
Araporá	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Arapuá		30 a 2	30 a 3
Araújos		30 a 32	30 a 2
Araxá	30 a 1	30 a 3	30 a 4
Arceburgo	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Arcos	30 a 32	30 a 36	30 a 4
Areão	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Argirita		30 a 2	30 a 6
Aricanduva			30 a 32
Arinos		30 a 1	30 a 2
Astolfo Dutra		30 a 3	30 a 6
Augusto de Lima		30 a 31	30 a 33
Baldim	30 a 31	30 a 32	30 a 36
Bambuú	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Barão de Cocais	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Barão de Monte Alto		30 a 1	30 a 4
Barra Longa		30 a 32	30 a 5
Bela Vista de Minas		30 a 32	30 a 2
Belmiro Braga	1 a 2	30 a 3	30 a 6
Belo Horizonte	30 a 31	30 a 35	30 a 4
Belo Oriente			30 a 32
Belo Vale	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Betim	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Bias Fortes	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Bicas	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Biquinhas		30 a 35	30 a 1
Boa Esperança	30 a 34	30 a 2	30 a 4
Bocaiuva			30 a 32
Bom Despacho		30 a 32	30 a 2

Bom Jesus da Penha	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Bom Jesus do Amparo	30 a 31	30 a 33	30 a 2
Bom Jesus do Galho		30 a 31	30 a 32
Bom Sucesso	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Bonfim	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Bonfinópolis de Minas		30 a 35	30 a 36
Bonito de Minas			30 a 31
Borda da Mata	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Botumirim			30 a 31
Brás Pires	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Brasilândia de Minas			30 a 36
Braúnas		30 a 31	30 a 3
Brumadinho	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Buenópolis			30 a 32
Bugre			30 a 31
Buritiz		30 a 1	30 a 2
Buritizinho			30 a 32
Cabeceira Grande		30 a 1	30 a 2
Cabo Verde	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Cachoeira da Prata		30 a 31	30 a 35
Cachoeira de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Cachoeira Dourada	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Caetanópolis		30 a 31	30 a 35
Caeté	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Caiana		36 a 3	30 a 6
Cajuri		30 a 2	30 a 6
Camacho	30 a 32	30 a 2	30 a 3
Cambuquira	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Campanha	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Campestre	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Campina Verde	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Campo Belo	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Campo do Meio	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Campo Florido	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Campos Altos	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Campos Gerais	30 a 35	30 a 1	30 a 4
Cana Verde	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Caná		30 a 1	30 a 6
Canápolis	30 a 1	30 a 2	30 a 4
Candeias	30 a 32	30 a 1	30 a 4
Cantagalo			30 a 31
Caparaó			30 a 6
Capela Nova	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Capelinha			30 a 32
Capetinga	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Capim Branco		30 a 32	30 a 35
Capinópolis	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Capitão Enéas			30 a 31
Capitão	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Caputira		30 a 31	30 a 3
Carangola			30 a 4
Caratinga		30 a 31	30 a 32
Carbonita			30 a 32
Carecu	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carmésia		30 a 32	30 a 5
Carmo da Cachoeira	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Carmo da Mata	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Carmo do Cajuru	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Carmo do Paranaíba	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Carmo do Rio Claro	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carmópolis de Minas	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Carneirinho	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Carrancas	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Carvalhópolis	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Cascalho Rico	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Cássia	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Cataguases		30 a 3	30 a 6
Catas Altas		30 a 32	30 a 3
Catas Altas da Noruega	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Caxambu	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Cedro do Abaeté		30 a 36	30 a 3
Centralina	30 a 1	30 a 2	30 a 4
Chácara	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Chalé			30 a 32
Chapada Gaúcha			30 a 32
Chiador	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Cipotânea	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Claraval	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Cláudio	30 a 31	30 a 2	30 a



Córrego Fundo	30 a 32	30 a 36	30 a 6	Itabira	30 a 31	30 a 32	30 a 4	Nova União	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Córrego Novo		30 a 31	30 a 32	Itabirito	30 a 31	30 a 1	30 a 3	Olaria	30 a 3	30 a 3	30 a 5
Couto de Magalhães de Minas		30 a 31	30 a 35	Itacambira			30 a 31	Olhos-d'Água		30 a 31	30 a 32
Cristais	30 a 33	30 a 1	30 a 4	Itacarambi			30 a 31	Oliveira	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Cristália			30 a 31	Itaguara	30 a 31	30 a 2	30 a 4	Oliveira Fortes	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Crucilândia	30 a 31	30 a 2	30 a 3	Itamarandiba			30 a 32	Onça de Pitangui	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Cruzeiro da Fortaleza		30 a 2	30 a 3	Itamarati de Minas		30 a 3	30 a 6	Oratórios		30 a 32	30 a 5
Curvelo			30 a 36	Itambé do Mato Dentro		30 a 32	30 a 4	Orizânia		30 a 31	30 a 4
Datas		30 a 31	30 a 3	Itamogi	30 a 35	30 a 2	30 a 3	Ouro Branco	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Delfinópolis	30 a 36	30 a 2	30 a 4	Itapagipe	30 a 36	30 a 2	30 a 3	Ouro Preto	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Delta	30 a 31	30 a 1	30 a 3	Itapeçerica	30 a 32	30 a 2	30 a 4	Paineiras		30 a 35	30 a 2
Descoberto		30 a 3	30 a 6	Itatiaiuçu	30 a 31	30 a 1	30 a 3	Pains	30 a 32	30 a 36	30 a 4
Desterro de Entre Rios	30 a 31	30 a 2	30 a 4	Itaú de Minas	30 a 35	30 a 3	30 a 5	Paiva	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Desterro do Melo	30 a 31	30 a 3	30 a 6	Itaúna	30 a 31	30 a 1	30 a 2	Palma		30 a 2	30 a 4
Diamantina		30 a 31	30 a 2	Itaverava	30 a 31	30 a 2	30 a 5	Papagaio		30 a 31	30 a 2
Diogo de Vasconcelos	30 a 31	30 a 2	30 a 6	Ituiutaba	30 a 36	30 a 2	30 a 3	Pará de Minas	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Dionísio		30 a 31	30 a 33	Itumirim	30 a 35	30 a 2	30 a 3	Paracatu		30 a 2	30 a 3
Divinésia	30 a 31	30 a 3	30 a 6	Iturama	30 a 35	30 a 2	30 a 3	Paraguaçu	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Divino		30 a 31	30 a 5	Itutinga	30 a 33	30 a 2	30 a 3	Paraopeba		30 a 31	30 a 35
Divinolândia de Minas			30 a 31	Jaboticatubas	30 a 31	30 a 32	30 a 1	Passa Tempo	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Divinópolis		30 a 32	30 a 2	Jacuí	30 a 35	30 a 3	30 a 5	Passabém		30 a 32	30 a 4
Divisa Nova	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Jaguaraçu		30 a 31	30 a 33	Passos	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Dom Bosco		30 a 32	30 a 1	Janaúba			30 a 31	Patis			30 a 31
Dom Cavati			30 a 31	Januária			30 a 31	Patos de Minas		30 a 2	30 a 3
Dom Joaquim		30 a 32	30 a 5	Japaraíba	30 a 31	30 a 36	30 a 3	Patrocínio	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Dom Silvério		30 a 32	30 a 4	Jeceaba	30 a 31	30 a 1	30 a 3	Patrocínio do Muriaé		30 a 36	30 a 3
Dona Eusébia		30 a 3	30 a 6	Jequeri		30 a 35	30 a 5	Paula Cândido	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Dores de Guanhaes		30 a 32	30 a 5	Jequitibá		30 a 31	30 a 35	Paulistas			30 a 32
Dores do Indaiá		30 a 35	30 a 3	Joanésia		30 a 31	30 a 3	Pecanha			30 a 31
Dores do Turvo	30 a 31	30 a 3	30 a 6	João Monlevade		30 a 32	30 a 2	Pedra Bonita		30 a 31	30 a 4
Doresópolis	30 a 32	30 a 1	30 a 4	João Pinheiro			30 a 36	Pedra do Anta		30 a 1	30 a 6
Douradoquara	30 a 35	30 a 2	30 a 3	Joaquim Felício			30 a 31	Pedra do Indaiá	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Durandé			30 a 4	José Raydan			30 a 31	Pedra Dourada		30 a 31	30 a 5
Elói Mendes	30 a 33	30 a 2	30 a 5	Juatuba	30 a 31	30 a 32	30 a 2	Pedras de Maria da Cruz			30 a 31
Engenheiro Navarro			30 a 31	Juiz de Fora	30 a 2	30 a 3	30 a 6	Pedrinópolis	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Entre Folhas		30 a 31	30 a 32	Juramento			30 a 32	Pedro Leopoldo	30 a 31	30 a 32	30 a 1
Entre Rios de Minas	30 a 31	30 a 2	30 a 4	Juruáia	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Pedro Teixeira	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Ervália		30 a 4	30 a 6	Juvenília			30 a 32	Pequeri	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Esmeraldas	30 a 31	30 a 32	30 a 2	Lagamara		30 a 36	30 a 2	Pequi	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Espera Feliz		30 a 4	30 a 6	Lagoa da Prata	30 a 31	30 a 36	30 a 4	Perdigão		30 a 32	30 a 2
Espírito Santo do Dourado	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Lagoa Formosa		30 a 2	30 a 3	Perdizes	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Estiva	30 a 2	30 a 3	30 a 6	Lagoa Grande		30 a 35	30 a 2	Perdões	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Estrela Dalva	30 a 31	30 a 2	30 a 3	Lagoa Santa	30 a 31	30 a 32	30 a 1	Periquito			30 a 31
Estrela do Indaiá	30 a 31	30 a 2	30 a 4	Lajinha			1 a 4	Piau	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Estrela do Sul	30 a 35	30 a 1	30 a 3	Lambari	30 a 36	30 a 3	30 a 6	Piedade de Caratinga		30 a 31	30 a 32
Eugenópolis		30 a 36	30 a 4	Lamim	30 a 31	30 a 3	30 a 5	Piedade de Ponte Nova		30 a 32	30 a 5
Ewbank da Câmara	30 a 32	30 a 3	30 a 6	Laranjal		30 a 2	30 a 5	Piedade dos Gerais	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Fama	30 a 35	30 a 2	30 a 5	Lassance			30 a 32	Pimenta	30 a 32	30 a 1	30 a 4
Faria Lemos			30 a 4	Lavras	30 a 35	30 a 2	30 a 3	Pingo-d'Água		30 a 31	30 a 32
Felício dos Santos		30 a 31	30 a 35	Leandro Ferreira		30 a 32	30 a 2	Piracema	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Felixlândia		30 a 31	30 a 36	Leopoldina		30 a 2	30 a 6	Pirajuba	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Ferros		30 a 32	30 a 5	Lima Duarte	30 a 3	30 a 3	30 a 6	Piranga	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Fervedouro		30 a 3	30 a 6	Limeira do Oeste	30 a 34	30 a 2	30 a 3	Pirapetinga	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Florestal	30 a 31	30 a 32	30 a 2	Lontra			30 a 31	Pirapora			30 a 32
Formiga	30 a 33	30 a 1	30 a 6	Luisburgo			30 a 4	Piraúba		30 a 3	30 a 5
Formoso		30 a 32	30 a 35	Luminárias	30 a 33	30 a 2	30 a 3	Pitangui	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Fortaleza de Minas	30 a 34	30 a 2	30 a 4	Luz		30 a 2	30 a 4	Piumhi	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Fortuna de Minas		30 a 32	30 a 2	Machado	30 a 2	30 a 4	30 a 6	Planura	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Francisco Dumont			30 a 31	Manga			30 a 31	Poco Fundo	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Francisco Sá			30 a 31	Manhuacu		30 a 31	30 a 3	Pompéu		30 a 31	30 a 1
Frei Lagonegro			30 a 31	Manhumirim			30 a 5	Ponte Nova		30 a 32	30 a 6
Fronteira	30 a 35	30 a 36	30 a 2	Mar de Espanha	30 a 32	30 a 4	30 a 6	Porto Firme	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Frutal	30 a 35	30 a 1	30 a 2	Maravilhas		30 a 31	30 a 2	Pouso Alegre	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Funilândia		30 a 32	30 a 35	Mariana	30 a 31	30 a 2	30 a 5	Prata	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Glaucilândia			30 a 32	Mário Campos	30 a 31	30 a 1	30 a 3	Pratápolis	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Goianá	30 a 31	30 a 3	30 a 6	Maripá de Minas		30 a 3	30 a 6	Pratinha	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Gonzaga			30 a 31	Marliéria		30 a 31	30 a 33	Presidente Bernardes	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Gouveia		30 a 32	30 a 3	Martinho Campos		30 a 31	30 a 1	Presidente Juscelino		30 a 32	30 a 2
Grão Mogol			30 a 31	Martins Soares			30 a 5	Presidente Kubitschek		30 a 31	30 a 3
Grupiara	30 a 36	30 a 2	30 a 4	Materlândia		30 a 31	30 a 1	Presidente Olegário		30 a 2	30 a 3
Guanhaes		30 a 36	30 a 5	Mateus Leme	30 a 31	30 a 1	30 a 3	Prudente de Morais		30 a 32	30 a 35
Guapé	30 a 35	30 a 2	30 a 6	Matias Barbosa	30 a 31	30 a 3	30 a 6	Quartel Geral		30 a 36	30 a 3
Guaraciaba		30 a 3	30 a 6	Matipó		30 a 31	30 a 3	Queluzito	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Guaraciama			30 a 32	Matozinhos		30 a 32	30 a 35	Raposos	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Guaranésia	30 a 2	30 a 3	30 a 6	Matutina	30 a 31	30 a 2	30 a 5	Raul Soares		30 a 31	30 a 32
Guarani		30 a 3	30 a 5	Medeiros	30 a 32	30 a 2	30 a 4	Recreio	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Guará	30 a 31	30 a 4	30 a 6	Mercês	30 a 31	30 a 3	30 a 6	Reduto			30 a 4
Guarda-Mor		30 a 2	30 a 3	Mesquita		30 a 31	30 a 33	Resende Costa	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Guaxupé	30 a 2	30 a 3	30 a 6	Minas Novas			30 a 31	Riachinho			30 a 1
Guidoval		30 a 3	30 a 6	Miradouro		30 a 3	30 a 6	Ribeirão das Neves	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Guimarânia		30 a 2	30 a 3	Mirai	30 a 3	30 a 4	30 a 6	Ribeirão Vermelho	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Guiricema	30 a 3	30 a 4	30 a 6	Miravânia			30 a 31	Rio Acima	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Gurinhatã	30 a 34	30 a 2	30 a 3	Moeda	30 a 31	30 a 1	30 a 3	Rio Casca		30 a 32	30 a 5
Heliodora	30 a 36	30 a 3	30 a 6	Moema		30 a 32	30 a 3	Rio Doce		30 a 32	30 a 4
Iapu			30 a 31	Monjolos		30 a 31	30 a 36	Rio Espera	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Ibiá	30 a 36	30 a 3	30 a 4	Monsenhor Paulo	30 a 34	30 a 2	30 a 6	Rio Manso	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Ibiracatu			30 a 31	Montalvânia			30 a 32	Rio Novo		30 a 4	30 a 6
Ibiraci	30 a 35	30 a 2	30 a 4	Monte Alegre de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 5	Rio Paranaíba	30 a 35	30 a 2	30 a 4
Ibirité	30 a 31	30 a 1	30 a 3	Monte Belo	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Rio Piracicaba		30 a 32	30 a 3
Ibituruna	30 a 33	30 a 2	30 a 4	Monte Carmelo	30 a 35	30 a 2	30 a 3	Rio Pomba		30 a 3	30 a 6
Igarapé	30 a 31	30 a 1	30 a 3	Monte Santo de Minas	30 a 36	30 a 3	30 a 5	Rio Preto	30 a 3	30 a 4	30 a 5
Igaratinga	30 a 31	30 a 36	30 a 2	Morada Nova de Minas		30 a 35	30 a 36	Rio Vermelho			30 a 35
Iguatama	30 a 31	30 a 1	30 a 3	Morro da Garça			30 a 36	Ritápolis	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Ijaci	30 a 36	30 a 2	30 a 3	Morro do Pilar		30 a 2	30 a 5	Rochedo de Minas		30 a 3	30 a 6
Ilicínea	30 a 36	30 a 2	30 a 6	Muriaé		30 a 3	30 a 6	Rodeiro		30 a 3	30 a 6
Imbé de Minas			30 a 31	Mutum			30 a 31	Romaria		30 a 2	30 a 3
Inconfidentes	30 a 1	30 a 3	30 a 5	Muzambinho	30 a 2	30 a 4	30 a 6	Rosário da Limeira	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Indianópolis	30 a 35	30 a 1	30 a 2	Naque			30 a 31	Sabará	30 a 31	30 a 35	30 a 3
Ingai	30 a 33	30 a 2	30 a 3	Natalândia		30 a 1	30 a 3	Sabinópolis		30 a 31	30 a 5
Inhapim			30 a 31	Natércia	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Sacramento	30 a 1	30 a 3	30 a 4
Inhaúma		30 a 31	30 a 35	Nazareno	30 a 33	30 a 2	30 a 4	Santa Bárbara	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Inimutaba		30 a 31	30 a 36	Nepomuceno	30 a 33	30 a 2	30 a 3	Santa Bárbara do Leste		30 a 31	30 a 32
Ipaba			30 a 31	Nova Era		30 a 32	30 a 3	Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Ipanema			30 a 31	Nova Lima	30 a 31	30 a 2	30 a 3	Santa Bárbara do Tugúrio	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Ipatinga		30 a 31	30 a 33	Nova Ponte	30 a 35	30 a 2	30 a 2	Santa Cruz de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Ipiacú	30 a 31	30 a 2	30 a 3	Nova Porteirinha			30 a 31				
Ipuiúna	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Nova Resende	30 a 36	30 a 3	30 a 6				
Iraí de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 3	Nova Serrana		30 a 32	30 a 2				

Santa Cruz do Escalvado		30 a 32	30 a 4
Santa Efigênia de Minas			30 a 31
Santa Fé de Minas			30 a 31
Santa Juliana	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Santa Luzia	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Santa Margarida		30 a 31	30 a 4
Santa Maria de Itabira		30 a 32	30 a 4
Santa Maria do Suaçuá			30 a 31
Santa Rita de Jacutinga	30 a 2	30 a 3	30 a 5
Santa Rita de Minas		30 a 31	30 a 32
Santa Rita do Sapucaí	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Santa Rosa da Serra	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Santa Vitória	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Santana da Vargem	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Santana de Cataguases		30 a 3	30 a 6
Santana de Pirapama		30 a 32	30 a 1
Santana do Deserto	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Santana do Jacaré	30 a 32	30 a 2	30 a 3
Santana do Manhuaçu			30 a 32
Santana do Paraíso		30 a 31	30 a 32

Santana do Riacho		30 a 32	30 a 4
Santana dos Montes	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Santo Antônio do Amparo	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Santo Antônio do Aventureiro		30 a 2	30 a 4
Santo Antônio do Gramma		30 a 32	30 a 4
Santo Antônio do Itambé		30 a 31	30 a 2
Santo Antônio do Monte	30 a 31	30 a 35	30 a 3
Santo Antônio do Rio Abaixo		30 a 36	30 a 5
Santo Hipólito		30 a 31	30 a 36
Santos Dumont	30 a 31	30 a 3	30 a 6
São Bento Abade	30 a 33	30 a 2	30 a 3
São Brás do Suaçuá	30 a 31	30 a 1	30 a 3
São Domingos das Dores			30 a 31
São Domingos do Prata		30 a 32	30 a 3
São Francisco			30 a 31
São Francisco de Paula	30 a 32	30 a 2	30 a 4
São Francisco de Sales	30 a 35	30 a 2	30 a 3
São Francisco de Glória		30 a 4	30 a 6
São Geraldo		30 a 3	30 a 6
São Gonçalo do Abaeté		30 a 35	30 a 2
São Gonçalo do Pará	30 a 31	30 a 32	30 a 2
São Gonçalo do Rio Abaixo		30 a 32	30 a 2
São Gonçalo do Rio Preto		30 a 31	30 a 35
São Gonçalo do Sapucaí	30 a 35	30 a 3	30 a 6
São Gotardo	30 a 32	30 a 2	30 a 5
São João Batista da Glória	30 a 33	30 a 2	30 a 4
São João da Mata	30 a 2	30 a 3	30 a 6
São João da Ponte			30 a 31
São João das Missões			30 a 31
São João del Rei	30 a 36	30 a 2	30 a 5
São João do Manhuaçu		30 a 31	30 a 4
São João do Oriente			30 a 31
São João Evangelista			30 a 36
São João Nepomuceno		30 a 3	30 a 6
São Joaquim de Bicas	30 a 31	30 a 36	30 a 2
São José da Barra	30 a 35	30 a 2	30 a 4
São José da Lapa	30 a 31	30 a 32	30 a 1
São José da Varginha	30 a 31	30 a 32	30 a 2
São José do Goiabal		30 a 31	30 a 2
São José do Jacuri			30 a 31
São José do Mantimento			30 a 32
São Miguel do Anta		30 a 1	30 a 6
São Pedro da União	30 a 1	30 a 3	30 a 6
São Pedro do Suaçuá			30 a 31
São Pedro dos Ferros		30 a 31	30 a 2
São Roque de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 5
São Sebastião da Bela Vista	30 a 1	30 a 4	30 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 3	30 a 4	30 a 6
São Sebastião do Anta			30 a 31
São Sebastião do Maranhão			30 a 31
São Sebastião do Oeste	30 a 31	30 a 36	30 a 3
São Sebastião do Paraíso	30 a 35	30 a 1	30 a 3
São Sebastião do Rio Preto		30 a 32	30 a 5
São Thomé das Letras	30 a 35	30 a 2	30 a 5
São Tiago	30 a 32	30 a 2	30 a 4
São Tomás de Aquino	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Sarzedo	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Sem-Peixe		30 a 32	30 a 3
Senador Cortes		30 a 3	30 a 6
Senador Firmino	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Senador José Bento	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Senador Modestino Gonçalves			30 a 32
Senhora de Oliveira	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Senhora do Porto		30 a 36	30 a 5
Senhora dos Remédios	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Sericita		30 a 31	30 a 4
Serra Azul de Minas		30 a 31	30 a 36
Serra da Saudade	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Serra do Salitre	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Serrania	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Serro		30 a 32	30 a 4
Sete Lagoas		30 a 31	30 a 35
Silveirânia		30 a 3	30 a 6
Silvianópolis	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Simão Pereira		30 a 3	30 a 5
Simonésia			30 a 32
Sobralia			30 a 31
Tabuleiro		30 a 3	30 a 6
Taparuba			30 a 31
Tapira	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Tapiraí	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Taquaraçu de Minas	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Teixeiras		30 a 1	30 a 6
Timóteo		30 a 31	30 a 33
Tiradentes	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Tiros		30 a 2	30 a 3

Tocantins		30 a 3	30 a 6
Tocos do Moji	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Tombos		30 a 32	30 a 4
Três Corações	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Três Marias			30 a 35
Três Pontas	30 a 34	30 a 2	30 a 4
Tupaciguara	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Turmalina			30 a 31
Turvolândia	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Ubá		30 a 3	30 a 6
Ubaporanga			30 a 32
Uberaba	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Uberlândia	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Unai		30 a 2	30 a 3
União de Minas	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Uruana de Minas		30 a 31	30 a 2
Urucânia		30 a 32	30 a 4
Uruçuaia			30 a 31
Vargem Alegre			30 a 32
Vargem Bonita	30 a 32	30 a 3	30 a 4
Varginha	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Varjão de Minas		30 a 32	30 a 2
Várzea da Palma			30 a 31
Varzelândia			30 a 31
Vazante		30 a 36	30 a 2
Verdelândia			30 a 31
Veredinha			30 a 31
Veríssimo	30 a 35	30 a 2	30 a 4
Vermelho Novo		30 a 31	30 a 32
Vespasiano	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Viçosa	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Vieiras		30 a 36	30 a 6
Virginópolis			30 a 1
Visconde do Rio Branco		30 a 3	30 a 6
Volta Grande		30 a 2	30 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados		30 a 1	30 a 2
Abaeté		30 a 34	30 a 1
Abre Campo		30 a 31	30 a 2
Acaiaçu		30 a 31	30 a 4
Açucena			30 a 31
Água Comprida	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Aguamil	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Além Paraíba		30 a 36	30 a 3
Alfenas	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Alpinópolis	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Alterosa	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Alto Caparaó			30 a 4
Alto Jequitibá			30 a 3
Alto Rio Doce		30 a 2	30 a 5
Alvinópolis		30 a 31	30 a 2
Alvorada de Minas		30 a 31	30 a 3
Amparo do Serra		30 a 34	30 a 4
Antônio Dias		30 a 31	30 a 2
Antônio Prado de Minas		30 a 35	30 a 3
Araçá			30 a 32
Araçatuba		30 a 2	30 a 5
Araguari	30 a 36	30 a 1	30 a 4
Araponga		30 a 36	30 a 4
Araporá	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Arapuá		30 a 1	30 a 2
Araújos		30 a 31	30 a 1
Araxá	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Arceburgo	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Arcos	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Areão	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Argirita		30 a 1	30 a 4
Aricanduva			30 a 31
Arinos			30 a 1
Astolfo Dutra		30 a 2	30 a 5
Augusto de Lima			30 a 32
Baldim		30 a 31	30 a 35
Bambuí	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Barão de Cocais		30 a 31	30 a 1
Barão de Monte Alto		30 a 1	30 a 3
Barra Longa		30 a 31	30 a 3
Bela Vista de Minas		30 a 31	30 a 1
Belmiro Braga	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Belo Horizonte	30 a 31	30 a 34	30 a 3
Belo Oriente			30 a 31
Belo Vale		30 a 36	30 a 2
Betim	30 a 31	30 a 33	30 a 1
Bias Fortes	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Bicas		30 a 3	30 a 5
Biquinhas		30 a 31	30 a 36
Boa Esperança	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Bocaiúva			30 a 31
Bom Despacho		30 a 31	30 a 1
Bom Jesus da Penha	30 a 35	30 a 2	30 a 4
Bom Jesus do Amparo		30 a 33	30 a 1
Bom Jesus do Galho			30 a 31
Bom Sucesso	30 a 32	30 a 1	30 a 2
Bonfim		30 a 36	30 a 2
Bonfinópolis de Minas		30 a 35	30 a 1
Bonito de Minas			30 a 31
Borda da Mata	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Brás Pires	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Brasilândia de Minas			30 a 34
Bratnas			30 a 36
Brumadinho	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Buenópolis			30 a 31
Buritiz		30 a 36	30 a 1
Buritizinho			30 a 31
Cabeceira Grande		30 a 36	30 a 1

Cabo Verde	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Cachoeira da Prata		30 a 31	30 a 32
Cachoeira de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Cachoeira Dourada	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Caetanópolis			30 a 34
Caeté		30 a 35	30 a 2
Caiana		30 a 2	30 a 6
Cajuri		30 a 36	30 a 5
Camacho	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Cambuquira	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Campanha	30 a 34	30 a 2	30 a 6
Campestre	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Campina Verde	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Campo Belo	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Campo do Meio	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Campo Florido	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Campos Altos	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Campos Gerais	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Cana Verde	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Canaã		30 a 36	30 a 3
Canápolis	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Candeias	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Caparaó			30 a 5
Capela Nova		30 a 2	30 a 4
Capelinha			30 a 31
Capetinga	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Capim Branco		30 a 31	30 a 34
Capinópolis		30 a 1	30 a 2
Capitólio	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Caputira			30 a 31
Carangola			30 a 2
Caratinga			30 a 31
Carbonita			30 a 31
Careacú	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Carmésia		30 a 31	30 a 3
Carmo da Cachoeira	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Carmo da Mata	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Carmo do Cajuru		30 a 35	30 a 2
Carmo do Paranaíba		30 a 1	30 a 2
Carmo do Rio Claro	30 a 35	30 a 1	30 a 4
Carmópolis de Minas	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Carneirinho	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Carrancas	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Carvalhópolis	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Cascalho Rico	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Cássia	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Cataguases		30 a 2	30 a 5
Catas Altas		30 a 31	30 a 1
Catas Altas da Noruega		30 a 2	30 a 4
Caxambu	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Cedro do Abaeté		30 a 35	30 a 2
Centralina	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Chácara		30 a 2	30 a 5
Chalé			30 a 31
Chador		30 a 2	30 a 4
Cipotânea	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Claraval	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Cláudio	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Coimbra		30 a 1	30 a 5
Comendador Gomes	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Conceição da Aparecida	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Conceição da Barra de Minas	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Conceição das Alagoas	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Conceição de Ipanema			30 a 31
Conceição do Mato Dentro		30 a 35	30 a 4
Conceição do Pará		30 a 31	30 a 1
Conceição do Rio Verde	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Conceição dos Ouros	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Cônego Marinho			30 a 31
Confins		30 a 32	30 a 36
Congonhal	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Congonhas		30 a 36	30 a 2
Congonhas do Norte		30 a 31	30 a 1
Conquista	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Conselheiro Lafaiete		30 a 1	30 a 3
Consolação	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Contagem	30 a 31	30 a 34	30 a 2
Coqueiral	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Cordisburgo			30 a 32
Cordislândia	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Corinto			30 a 32
Coromandel		30 a 36	30 a 2
Coronel Fabriciano			30 a 1
Coronel Pacheco		30 a 2	30 a 6
Coronel Xavier Chaves	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Córrego Danta	30 a 31	30 a 2	30 a 3



Dom Silvério		30 a 31	30 a 2	Lamim		30 a 2	30 a 4	Piumhi	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Dona Eusébia		30 a 2	30 a 5	Laranjal		30 a 1	30 a 3	Planura	30 a 32	30 a 36	30 a 1
Dores de Guanhaes		30 a 31	30 a 3	Lassance			30 a 31	Poco Fundo	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Dores do Indaiaí		30 a 34	30 a 2	Lavras	30 a 33	30 a 1	30 a 2	Pompéu		30 a 31	30 a 36
Dores do Turvo		30 a 2	30 a 5	Leandro Ferreira		30 a 31	30 a 1	Ponte Nova		30 a 31	30 a 4
Doresópolis	30 a 31	30 a 36	30 a 2	Leopoldina		30 a 1	30 a 4	Porto Firme		30 a 2	30 a 5
Douradoquara	30 a 35	30 a 1	30 a 2	Lima Duarte	30 a 2	30 a 3	30 a 4	Pouso Alegre	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Durandé			30 a 1	Limeira do Oeste	30 a 35	30 a 1	30 a 2	Prata	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Elói Mendes	30 a 33	30 a 1	30 a 4	Luisburgo			30 a 2	Pratápolis	30 a 33	30 a 36	30 a 1
Entre Folhas			30 a 31	Luminárias	30 a 33	30 a 1	30 a 2	Pratinha	30 a 36	30 a 1	30 a 4
Entre Rios de Minas	30 a 31	30 a 1	30 a 2	Luz		30 a 1	30 a 3	Presidente Bernardes	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Ervália		30 a 3	30 a 6	Machado	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Presidente Juscelino		30 a 31	30 a 35
Esmeraldas		30 a 31	30 a 1	Manhuaçu			30 a 31	Presidente Kubitschek		30 a 31	30 a 1
Espera Feliz		30 a 2	30 a 6	Manhumirim			30 a 3	Presidente Olegário		30 a 1	30 a 2
Espírito Santo do Dourado	30 a 1	30 a 2	30 a 4	Mar de Espanha	30 a 31	30 a 3	30 a 5	Prudente de Morais		30 a 31	30 a 34
Estiva	30 a 1	30 a 3	30 a 5	Maravilhas		30 a 31	30 a 1	Quartel Geral		30 a 35	30 a 2
Estrela Dalva		30 a 1	30 a 3	Mariana		30 a 32	30 a 4	Queluzito		30 a 1	30 a 3
Estrela do Indaiaí		30 a 1	30 a 3	Mário Campos		30 a 34	30 a 1	Raposos		30 a 32	30 a 2
Estrela do Sul		30 a 36	30 a 2	Maripá de Minas		30 a 2	30 a 4	Raul Soares			30 a 31
Eugenópolis		30 a 35	30 a 5	Marliéria			30 a 32	Recreio		30 a 1	30 a 3
Ewbank da Câmara	30 a 31	30 a 3	30 a 5	Martinho Campos			30 a 36	Reduto			30 a 2
Fama	30 a 35	30 a 1	30 a 3	Martins Soares		36 a 1	30 a 4	Resende Costa	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Faria Lemos			30 a 3	Materlândia			30 a 36	Riachinho			30 a 36
Felício dos Santos			30 a 32	Mateus Leme		30 a 35	30 a 2	Ribeirão das Neves		30 a 33	30 a 1
Felixlândia			30 a 35	Matias Barbosa	30 a 1	30 a 2	30 a 4	Ribeirão Vermelho	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Ferros		30 a 31	30 a 3	Matipó			30 a 2	Rio Acima		30 a 36	30 a 2
Fervedouro		30 a 1	30 a 5	Matozinhos		30 a 31	30 a 34	Rio Casca		30 a 31	30 a 3
Florestal		30 a 31	30 a 1	Matutina	30 a 34	30 a 2	30 a 4	Rio Doce		30 a 31	30 a 2
Formiga	30 a 32	30 a 35	30 a 3	Medeiros	30 a 33	30 a 1	30 a 3	Rio Espera		30 a 2	30 a 4
Formoso		30 a 31	30 a 36	Mercês		30 a 1	30 a 5	Rio Manso		30 a 1	30 a 2
Fortaleza de Minas	30 a 33	30 a 1	30 a 2	Mesquita			30 a 32	Rio Novo		30 a 3	30 a 5
Fortuna de Minas		30 a 31	30 a 1	Miradouro		30 a 2	30 a 5	Rio Paranaíba	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Fronteira	30 a 34	30 a 36	30 a 2	Miraf		30 a 3	30 a 6	Rio Piracicaba		30 a 31	30 a 1
Frutal	30 a 34	30 a 36	30 a 1	Miravânia			30 a 31	Rio Pomba		30 a 1	30 a 5
Funilândia		30 a 31	30 a 34	Moeda		30 a 36	30 a 2	Rio Preto	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Goianá		30 a 2	30 a 5	Moema		30 a 31	30 a 1	Rio Vermelho			30 a 31
Gouveia		30 a 31	30 a 1	Monjolos		30 a 31	30 a 35	Ritápolis	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Grupiara	30 a 35	30 a 1	30 a 3	Monsenhor Paulo	30 a 33	30 a 1	30 a 4	Rochedo de Minas		30 a 2	30 a 5
Guanhaes		30 a 35	30 a 3	Montalvânia			30 a 31	Rodeiro		30 a 2	30 a 5
Guapé	30 a 35	30 a 1	30 a 3	Monte Alegre de Minas	30 a 36	30 a 1	30 a 4	Romaria	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Guaraciaba		30 a 32	30 a 5	Monte Belo	30 a 36	30 a 2	30 a 6	Rosário da Limeira	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Guaranésia	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Monte Carmelo	30 a 35	30 a 1	30 a 2	Sabará		30 a 34	30 a 2
Guarani		30 a 1	30 a 4	Monte Santo de Minas	30 a 35	30 a 2	30 a 5	Sabinópolis			30 a 3
Guarará		30 a 3	30 a 5	Morada Nova de Minas		30 a 31	30 a 35	Sacramento	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Guarda-Mor	30 a 31	30 a 1	30 a 2	Morro da Garça			30 a 32	Santa Bárbara		30 a 32	30 a 2
Guaxupé	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Morro do Pilar		30 a 35	30 a 4	Santa Bárbara do Leste			30 a 31
Guidoval		30 a 3	30 a 5	Muriaé		30 a 3	30 a 5	Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Guimarânia		30 a 1	30 a 2	Muzambinho	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Santa Bárbara do Tugúrio		30 a 2	30 a 5
Guiricema		30 a 3	30 a 6	Natalândia		30 a 36	30 a 2	Santa Cruz de Minas	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Gurinhata	30 a 36	30 a 1	30 a 2	Natércia	30 a 36	30 a 3	30 a 6	Santa Cruz do Escalvado		30 a 31	30 a 3
Heliodora	30 a 35	30 a 2	30 a 5	Nazareno	30 a 32	30 a 1	30 a 3	Santa Juliana	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Ibiá	30 a 36	30 a 2	30 a 3	Nepomuceno	30 a 35	30 a 1	30 a 2	Santa Luzia		30 a 32	30 a 2
Ibiraci	30 a 34	30 a 1	30 a 3	Nova Era		30 a 31	30 a 1	Santa Margarida			30 a 2
Ibirité	30 a 31	30 a 35	30 a 2	Nova Lima	30 a 31	30 a 36	30 a 2	Santa Maria de Itabira		30 a 31	30 a 3
Ibituruna	30 a 33	30 a 1	30 a 3	Nova Ponte	30 a 34	30 a 1	30 a 2	Santa Rita de Jacutinga	30 a 1	30 a 3	30 a 4
Igarapé		30 a 36	30 a 2	Nova Resende	30 a 36	30 a 2	30 a 6	Santa Rita de Minas			30 a 31
Igaratinga		30 a 31	30 a 1	Nova Serrana		30 a 31	30 a 1	Santa Rita do Sapucaí	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Iguatama	30 a 31	30 a 36	30 a 2	Nova União		30 a 34	30 a 1	Santa Rosa da Serra	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Ijaci	30 a 35	30 a 1	30 a 2	Olaria	30 a 2	30 a 3	30 a 4	Santa Vitória	30 a 32	30 a 1	30 a 2
Ilicínea	30 a 36	30 a 1	30 a 3	Olhos-d'Água			30 a 31	Santana da Vargem	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Inconfidentes	30 a 36	30 a 2	30 a 3	Oliveira	30 a 31	30 a 1	30 a 3	Santana de Cataguases		30 a 2	30 a 4
Indianópolis		30 a 36	30 a 2	Oliveira Fortes		30 a 2	30 a 5	Santana de Pirapama		30 a 31	30 a 35
Ingaí	30 a 33	30 a 1	30 a 2	Onça de Pitangui		30 a 31	30 a 1	Santana do Deserto		30 a 2	30 a 4
Inhaúma		30 a 31	30 a 34	Oratórios		30 a 31	30 a 3	Santana do Jacaré	30 a 32	30 a 1	30 a 2
Inimutaba			30 a 35	Orizânia			30 a 2	Santana do Manhuaçu			30 a 31
Ipaba			30 a 31	Ouro Branco		30 a 1	30 a 3	Santana do Paraíso			30 a 31
Ipatinga			30 a 32	Ouro Preto		30 a 1	30 a 3	Santana do Riacho		30 a 31	30 a 2
Ipiaca		30 a 1	30 a 2	Paineiras		30 a 34	30 a 1	Santana dos Montes		30 a 2	30 a 4
Ipuiúna	30 a 1	30 a 2	30 a 5	Pains	30 a 31	30 a 36	30 a 2	Santo Antônio do Amparo	30 a 32	30 a 1	30 a 2
Iraí de Minas	30 a 35	30 a 1	30 a 2	Paiva		30 a 2	30 a 5	Santo Antônio do Aventureiro		30 a 1	30 a 3
Itabira		30 a 32	30 a 2	Palma		30 a 1	30 a 3	Santo Antônio do Gramma		30 a 31	30 a 2
Itabirito		30 a 36	30 a 2	Papagaios			30 a 1	Santo Antônio do Itambé			30 a 36
Itaguara	30 a 31	30 a 1	30 a 3	Pará de Minas		30 a 31	30 a 1	Santo Antônio do Monte	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Itamarandiba			30 a 31	Paracatu	30 a 31	30 a 1	30 a 2	Santo Antônio do Rio Abaixo		30 a 31	30 a 4
Itamarati de Minas		30 a 1	30 a 5	Paraguacu	30 a 33	30 a 1	30 a 3	Santo Hipólito		30 a 31	30 a 35
Itambé do Mato Dentro		30 a 31	30 a 3	Paraopeba			30 a 34	Santos Dumont	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Itamogi	30 a 34	30 a 1	30 a 2	Passa Tempo	30 a 31	30 a 1	30 a 3	São Bento Abade	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Itapagipe	30 a 36	30 a 2	30 a 3	Passabém		30 a 31	30 a 3	São Brás do Suaçuá		30 a 36	30 a 2
Itapeçerica	30 a 31	30 a 1	30 a 2	Passos	30 a 34	30 a 2	30 a 3	São Domingos do Prata		30 a 31	30 a 35
Itaúcu		30 a 36	30 a 2	Patos de Minas		30 a 36	30 a 1	São Francisco de Paula	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Itaú de Minas	30 a 33	30 a 2	30 a 4	Patrocínio	30 a 35	30 a 1	30 a 3	São Francisco de Sales	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Itaúna		30 a 36	30 a 1	Patrocínio do Muriaé		30 a 1	30 a 3	São Francisco do Glória		30 a 2	30 a 5
Itaverava		30 a 1	30 a 4	Paula Cândido		30 a 1	30 a 5	São Geraldo		30 a 3	30 a 5
Ituiutaba	30 a 36	30 a 1	30 a 2	Paulistas			30 a 31	São Gonçalo do Abaeté		30 a 35	30 a 35
Itumirim	30 a 33	30 a 1	30 a 2	Pedra Bonita		30 a 31	30 a 2	São Gonçalo do Pará		30 a 31	30 a 1
Iturama	30 a 35	30 a 1	30 a 2	Pedra do Anta		30 a 36	30 a 3	São Gonçalo do Rio Abaixo		30 a 31	30 a 1
Itutinga	30 a 33	30 a 1	30 a 2	Pedra do Indaiaí	30 a 31	30 a 35	30 a 2	São Gonçalo do Rio Preto			30 a 32
Jaboticatubas		30 a 31	30 a 36	Pedra Dourada			30 a 3	São Gonçalo do Sapucaí	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Jacuí	30 a 35	30 a 2	30 a 3	Pedrinópolis	30 a 34	30 a 1	30 a 2	São Gotardo	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Jaguaraçu			30 a 32	Pedro Leopoldo		30 a 31	30 a 35	São João Batista do Glória	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Januária			30 a 31	Pedro Teixeira	30 a 1	30 a 3	30 a 5	São João da Mata	30 a 1	30 a 2	30 a 6
Japaraíba	30 a 31	30 a 35	30 a 2	Pequeri	30 a 31	30 a 3	30 a 5	São João del Rei	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Jeceaba	30 a 31	30 a 36	30 a 2	Pequi		30 a 31	30 a 1	São João do Manhuaçu			30 a 1
Jequeri		30 a 31	30 a 3	Perdigão		30 a 31	30 a 1	São João Evangelista			30 a 31
Jequitibá		30 a 31	30 a 34	Perdizes	30 a 36	30 a 2	30 a 3	São João Nepomuceno		30 a 2	30 a 5
Joanésia			30 a 1	Perdões	30 a 33	30 a 1	30 a 2	São Joaquim de Bicas		30 a 34	30 a 1
João Monlevade		30 a 31	30 a 1	Piau	30 a 31	30 a 3	30 a 6	São José da Barra	30 a 34	30 a 1	30 a 3
João Pinheiro		30 a 35	30 a 35	Piedade de Caratinga			30 a 31	São José da Lapa		30 a 32	30 a 36
Juatuba		30 a 31	30 a 1	Piedade de Ponte Nova		30 a 31	30 a 3	São José da Varginha		30 a 31	30 a 1
Juiz de Fora	30 a 1	30 a 3	30 a 5	Piedade dos Gerais		30 a 1	30 a 2	São José do Goiabal		30 a 31	30 a 32
Juruáia	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Pimenta	30 a 31	30 a 36	30 a 3	São José do Mantimento			30 a 31
Lagamar		30 a 35	30 a 1	Pingo-d'Água			30 a 31	São Miguel do Anta		30 a 36	30 a 4
Lagoa da Prata		30 a 35	30 a 3	Piracema	30 a 31	30 a 1	30 a 3	São Pedro da União	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Lagoa Formosa		30 a 1	30 a 2	Pirajuba	30 a 34	30 a 36	30 a 2	São Pedro dos Ferros		30 a 31	30 a 1
Lagoa Grande		30 a 35	30 a 1	Piranga	30 a 31	30 a 2	30 a 5	São Roque de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Lagoa Santa		30 a 32	30 a 36	Pirapetinga	30 a 31	30 a 1	30 a 2	São Sebastião da Bela Vista	30 a 1	30 a 2	30 a 6
Lajinha			30 a 31	Piraúba		30 a 1	30 a 4	São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Lambari	30 a 35	30 a 2	30 a 5	Pitangui		30 a 31	30 a 1	São Sebastião do Oeste	30 a 31	30 a 35	30 a 2

São Sebastião do Paraíso	30 a 33	30 a 36	30 a 2
São Sebastião do Rio Preto		30 a 31	30 a 3
São Thomé das Letras	30 a 34	30 a 2	30 a 3
São Tiago	30 a 32	30 a 1	30 a 3
São Tomás de Aquino	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Sarzedo		30 a 35	30 a 2
Sem-Peixe		30 a 31	30 a 34
Senador Cortes		30 a 2	30 a 4
Senador Firmino		30 a 2	30 a 5
Senador José Bento	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Senador Modestino Gonçalves			30 a 31
Senhora de Oliveira	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Senhora do Porto		30 a 35	30 a 3
Senhora dos Remédios		30 a 2	30 a 5
Sericita		30 a 31	30 a 2
Serra Azul de Minas			30 a 35
Serra da Saudade		30 a 1	30 a 3
Serra do Salitre	30 a 35	30 a 2	30 a 2
Serrania	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Serro		30 a 31	30 a 2
Sete Lagoas		30 a 31	30 a 34
Silveirânia		30 a 1	30 a 5
Silvianópolis	30 a 1	30 a 2	30 a 6
Simão Pereira		30 a 2	30 a 4
Simonésia			30 a 31
Tabuleiro		30 a 1	30 a 5
Tapira	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Tapiraí	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Taquaraçu de Minas		30 a 32	30 a 1
Teixeiras		30 a 36	30 a 5
Timóteo			30 a 32
Tiradentes	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Tiros		30 a 1	30 a 1
Tocantins		30 a 2	30 a 5
Tocos do Moji	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Tombos		30 a 35	30 a 3
Três Corações	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Três Marias			30 a 35
Três Pontas	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Tupaciguara	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Turvolândia	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Ubá		30 a 2	30 a 5
Ubatuba			30 a 31
Uberaba	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Uberlândia	30 a 35	30 a 1	30 a 4
Unaí		30 a 1	30 a 2
União de Minas	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Uruana de Minas			30 a 1
Uruçânia		30 a 31	30 a 3
Vargem Alegre			30 a 31
Vargem Bonita	30 a 32	30 a 2	30 a 3
Varginha	30 a 33	30 a 1	30 a 4
Várzea de Minas		30 a 35	30 a 1
Vazante		30 a 35	30 a 2
Veredinha			30 a 31
Veríssimo	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Vermelho Novo			30 a 31
Vespasiano		30 a 32	30 a 36
Viçosa		30 a 36	30 a 5
Vieiras		30 a 36	30 a 4
Virginópolis			30 a 35
Visconde do Rio Branco		30 a 3	30 a 5
Volta Grande		30 a 1	30 a 3

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Pará, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo ao começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 83 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n > 120 dias);

d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,55;
- temperatura média anual entre ≥ 19°C;

Foram indicados ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 21 de outubro a 31 de janeiro para cultivares dos Grupos I, II e III

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
EMBRAPA: BRS 323.

GRUPO II

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRIS-

SOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 22.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SER RESTRINGIDAS ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.243/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO-ZEE DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DAS RODOVIAS BR-163 (CUIABÁ-SANTARÉM) E BR-230 (TRANSMAZÔNICA) NO ESTADO DO PARÁ - ZONA OESTE.

MUNICÍPIOS: Altamira, Anapu, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Novo Progresso, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

PORTARIA Nº 108, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Piauí, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

f) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19°C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3, Aguará 4, Charrua, Olisun 3, Olisun 5, CDH 487 e VDH 485.

DOW AGROSCIENCES: MG2.

EMBRAPA: BRS 323 e EMBRAPA 122.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 250, Helio 251, Helio 253, Helio 358, Helio 360, Helio 861 e Helio 863.



GRUPO II
DOW AGROSCIENCES: M734.
DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRIS-
SOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 22, PARAISO 24, PA-
RAISO 33 e PARAISO 102CL.
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn
050A.

GRUPO III
NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas de-
vem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em
conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas
(Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de
agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E
PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	32 a 3	31 a 4	30 a 6
Água Branca	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Alto Longá	32 a 3	31 a 5	31 a 5
Altos	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Alvorada do Gurguéia		33 a 36	31 a 1
Amarante	31 a 4	30 a 5	29 a 6
Angical do Piauí	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Antônio Almeida	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Aroazes			33 a 3
Arraial		32 a 1	31 a 3
Assunção do Piauí			35 a 3
Avelino Lopes		28 a 36	28 a 2
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barra d'Alcântara		32 a 36	31 a 1
Barras	33 a 6	31 a 7	31 a 8
Barreiras do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Barro Duro	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Batalha	35 a 6	33 a 7	32 a 8
Benedictinos	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Bertolínia		31 a 36	28 a 3
Boa Hora	35 a 4	33 a 6	32 a 7
Bom Jesus		31 a 34	28 a 2
Bom Princípio do Piauí	1 a 4	36 a 5	35 a 7
Boqueirão do Piauí	34 a 4	32 a 6	32 a 7
Brasileira	36 a 2	34 a 5	34 a 6
Buriti dos Lopes	36 a 6	35 a 7	35 a 8
Buriti dos Montes		1 a 2	35 a 4
Cabeceiras do Piauí	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Cajazeiras do Piauí		33 a 36	31 a 1
Cajueiro da Praia	1 a 4	36 a 5	35 a 7
Campo Largo do Piauí	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Campo Maior	32 a 5	31 a 5	31 a 7
Canavieira	31 a 3	30 a 4	28 a 5
Canto do Buriti			33 a 35
Capitão de Campos	36 a 1	35 a 4	34 a 6
Carauabas do Piauí	35 a 5	33 a 7	33 a 8
Castelo do Piauí		35 a 3	33 a 4
Caxingó	35 a 5	34 a 7	34 a 8
Cocal	36 a 4	36 a 5	35 a 7
Cocal de Telha	35 a 4	33 a 5	32 a 6
Cocal dos Alves	36 a 4	35 a 6	34 a 7
Coivaras	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Colônia do Gurguéia			32 a 35
Colônia do Piauí			34 a 36
Corrente	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristalândia do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristino Castro		34 a 35	32 a 36
Curimatá	28 a 1		28 a 2
Currais		31 a 36	28 a 2
Currulinhos	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Demerval Lobão	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Dom Expedito Lopes			34 a 35
Domingos Mourão		35 a 4	35 a 5
Elesbão Veloso	35 a 36	31 a 3	31 a 4
Eliseu Martins			31 a 35
Esperantina	33 a 6	32 a 8	32 a 8
Flores do Piauí			34 a 35
Floriano	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Francinópolis		31 a 36	31 a 2
Francisco Ayres		32 a 2	31 a 3
Gilbués	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Guadalupe	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Guaribas			33 a 36
Hugo Napoleão	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Ilha Grande	1 a 5	36 a 6	35 a 7
Inhuma			32 a 36
Ipiranga do Piauí			33 a 35
Itaueira			28 a 2
Jardim do Mulato	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Jatobá do Piauí	35 a 1	32 a 5	32 a 5
Jerumenha	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Joaquim Pires	34 a 7	33 a 8	32 a 8
Joca Marques	33 a 7	33 a 8	32 a 8
José de Freitas	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Juazeiro do Piauí		35 a 3	34 a 4
Júlio Borges		28 a 1	28 a 4
Lagoa Alegre	32 a 5	31 a 7	31 a 8
Lagoa de São Francisco		35 a 4	34 a 5
Lagoa do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Lagoa do Sítio			32 a 1
Lagoinha do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Landri Sales	28 a 3	28 a 4	28 a 6

Luís Correia	1 a 4	36 a 5	35 a 7
Luzilândia	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Madeiro	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Manoel Emídio		31 a 36	31 a 2
Marcos Parente	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Matias Olímpio	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Miguel Alves	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Miguel Leão	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Milton Brandão		35 a 4	34 a 5
Monsenhor Gil	32 a 4	31 a 5	30 a 6
Monte Alegre do Piauí		28 a 1	28 a 2
Morro Cabeça no Tempo			28 a 2
Morro do Chapéu do Piauí	33 a 7	33 a 8	32 a 8
Murici dos Portelas	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Nazaré do Piauí		32 a 36	31 a 2
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 7	32 a 7	32 a 8
Novo Oriente do Piauí			31 a 1
Novo Santo Antônio		33 a 3	33 a 4
Oeiras		33 a 35	31 a 1
Olho d'Água do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Palmeira do Piauí		31 a 36	28 a 2
Palmeirais	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Paquetá			35 a 1
Parnaíba	28 a 29	28 a 2	28 a 5
Parnaíba	1 a 5	35 a 6	35 a 7
Passagem Franca do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Pau d'Arco do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Pavussu			32 a 36
Pedro II		35 a 4	35 a 5
Picos			1
Pimenteiras			33 a 2
Pio IX			1 a 2
Piracuruca	35 a 5	34 a 6	33 a 7
Piripiri	36 a 2	34 a 4	33 a 6
Porto	33 a 7	32 a 7	31 a 8
Porto Alegre do Piauí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Prata do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Redenção do Gurguéia		28 a 34	28 a 2
Regeneração	31 a 2	31 a 3	30 a 4
Riacho Frio		28 a 1	28 a 4
Ribeiro Gonçalves	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Grande do Piauí			35 a 36
Santa Cruz do Piauí			34 a 1
Santa Cruz dos Milagres			31 a 4
Santa Filomena	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Luz		34 a 36	32 a 1
Santa Rosa do Piauí		33 a 35	31 a 1
Santo Antônio dos Milagres	31 a 3	31 a 4	30 a 5
São Félix do Piauí		32 a 3	31 a 4
São Francisco do Piauí			31 a 36
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 36	28 a 2	28 a 4
São Gonçalo do Piauí	31 a 3	31 a 4	30 a 5
São João da Canabrava			35 a 36
São João da Fronteira	1 a 2	35 a 5	34 a 5
São João da Serra		35 a 3	33 a 4
São João da Varjota			33 a 35
São João do Arraial	33 a 7	32 a 8	32 a 8
São José do Divino	34 a 5	33 a 7	33 a 8
São José do Peixe			33 a 35
São Miguel da Baixa Grande	32 a 3	31 a 4	31 a 5
São Miguel do Tapuio		33 a 3	32 a 4
São Pedro do Piauí	31 a 4	31 a 4	30 a 6
Sebastião Barros	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Sebastião Leal	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Sigefredo Pacheco		33 a 4	33 a 5
Tanque do Piauí		32 a 36	31 a 1
Teresina	31 a 5	31 a 5	30 a 6
União	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Uruçuí	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Valença do Piauí		32 a 36	31 a 2
Várzea Grande		31 a 1	31 a 1
Wall Ferraz			34 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Água Branca	31 a 3	30 a 3	30 a 4
Alto Longá	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Altos	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Alvorada do Gurguéia		31 a 35	30 a 1
Amarante	30 a 3	29 a 4	28 a 5
Angical do Piauí	30 a 3	30 a 4	29 a 4
Antônio Almeida	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Aroazes		32 a 36	31 a 2
Arraial		31 a 1	30 a 3
Assunção do Piauí			33 a 2
Avelino Lopes		28 a 36	28 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Barra d'Alcântara		31 a 36	30 a 1
Barras	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Barreiras do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barro Duro	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Batalha	33 a 5	32 a 7	31 a 7
Benedictinos	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Bertolínia		30 a 36	28 a 2
Boa Hora	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Bom Jesus	31 a 32	28 a 35	28 a 1
Bom Princípio do Piauí	36 a 4	35 a 5	34 a 6
Boqueirão do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Brasileira	35 a 3	33 a 4	33 a 5
Buriti dos Lopes	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Buriti dos Montes		34 a 1	33 a 3
Cabeceiras do Piauí	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Cajazeiras do Piauí		32 a 36	30 a 1
Cajueiro da Praia	36 a 4	35 a 4	35 a 6

Campo Largo do Piauí	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Campo Maior	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Canavieira	29 a 2	28 a 3	28 a 4
Canto do Buriti			32 a 35
Capitão de Campos	35 a 1	33 a 4	33 a 5
Carauabas do Piauí	34 a 4	32 a 6	32 a 7
Castelo do Piauí		34 a 2	32 a 3
Caxingó	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Cocal	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Cocal de Telha	34 a 1	32 a 4	31 a 5
Cocal dos Alves	35 a 4	34 a 5	33 a 6
Coivaras	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Colônia do Gurguéia			31 a 35
Colônia do Piauí			32 a 35
Corrente	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Cristalândia do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Cristino Castro		33 a 35	31 a 36
Curimatá		28 a 36	28 a 1
Currais		30 a 35	28 a 1
Currulinhos	30 a 3	30 a 4	29 a 5
Demerval Lobão	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Dom Expedito Lopes			33 a 34
Domingos Mourão		34 a 1	33 a 4
Elesbão Veloso	32 a 36	30 a 3	30 a 3
Eliseu Martins		31 a 32	30 a 35
Esperantina	32 a 6	32 a 7	31 a 8
Flores do Piauí			32 a 34
Floriano	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Francinópolis	32	31 a 36	30 a 2
Francisco Ayres	33 a 36	30 a 2	30 a 3
Gilbués	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Guadalupe	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guaribas			32 a 35
Hugo Napoleão	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Ilha Grande	2 a 5	35 a 5	34 a 6
Inhuma		33 a 34	32 a 35
Ipiranga do Piauí		33 a 34	32 a 35
Itaueira	30 a 34	28 a 35	28 a 1
Jardim do Mulato	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Jatobá do Piauí	33 a 2	31 a 4	31 a 5
Jerumenha	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Joaquim Pires	33 a 6	32 a 7	31 a 8
Joca Marques	32 a 6	32 a 7	31 a 8
José de Freitas	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Juazeiro do Piauí		34 a 2	33 a 3
Júlio Borges	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Lagoa Alegre	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Lagoa de São Francisco	35 a 2	34 a 4	33 a 4
Lagoa do Piauí	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Lagoa do Sítio			31 a 1
Lagoinha do Piauí	31 a 3	30 a 3	30 a 4
Landri Sales	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Luiz Correia	36 a 4	35 a 5	34 a 6
Luzilândia	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Madeiro	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Manoel Emídio		31 a 35	28 a 2
Marcos Parente	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Matias Olímpio	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Miguel Alves	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Miguel Leão	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Milton Brandão	35 a 36	34 a 2	33 a 4
Monsenhor Gil	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Monte Alegre do Piauí	31 a 32	28 a 36	28 a 1
Morro Cabeça no Tempo		32 a 35	28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 7	32 a 7	31 a 8
Murici dos Portelas	34 a 5	33 a 6	32 a 7
Nazaré do Piauí		31 a 35	30 a 2
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Novo Oriente do Piauí		32 a 34	30 a 36
Novo Santo Antônio		32 a 2	32 a 4
Oeiras		32 a 34	30 a 36
Olho d'Água do Piauí	31 a 2	30 a 3	30 a 5
Palmeira do Piauí		30 a 36	28 a 2
Palmeirais	30 a 3	30 a 4	29 a 5
Paquetá			34 a 1
Parnaíba	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Parnaíba	36 a 5	34 a 5	34 a 6
Passagem Franca do Piauí	30 a 3	30 a 4	30 a 4
Pau d'Arco do Piauí	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Pavussu			31 a 36
Pedro II		34 a 1	33 a 4
Picos			36 a 1
Pimenteiras			32 a 1
Pio IX			36 a 1
Piracuruca	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Piripiri	35 a 2	33 a 4	33 a 5
Porto	32		

São João da Varjota			33 a 1
São João do Arraial	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São José do Divino	33 a 5	32 a 6	32 a 7
São José do Peixe			32 a 34
São Miguel da Baixa Grande	30 a 3	30 a 3	30 a 4
São Miguel do Tapuio	35 a 36	32 a 36	31 a 3
São Pedro do Piauí	30 a 3	30 a 4	29 a 5
Sebastião Barros	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Sebastião Leal	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Sigefredo Pacheco	35 a 1	32 a 3	32 a 4
Tanque do Piauí		31 a 36	30 a 1
Teresina	30 a 4	30 a 5	30 a 6
União	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Uruçuí	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Valença do Piauí		31 a 35	30 a 1
Várzea Grande		30 a 36	30 a 1
Wall Ferraz			33 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Água Branca	30 a 2	29 a 2	29 a 3
Alto Longá	32 a 2	30 a 3	30 a 4
Altos	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Alvorada do Gurguéia		31 a 34	30 a 35
Amarante	29 a 2	29 a 3	28 a 4
Angical do Piauí	30 a 2	29 a 3	28 a 3
Antônio Almeida	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Aroazes			31 a 1
Arraial		31 a 35	30 a 1
Assunção do Piauí			34 a 36
Avelino Lopes		28 a 35	28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Barra d'Alcântara		31 a 33	30 a 36
Barras	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Barreiras do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Barro Duro	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Batalha	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Benedictinos	30 a 2	29 a 4	29 a 4
Bertolínia		29 a 35	28 a 1
Boa Hora	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Bom Jesus		28 a 34	28 a 36
Bom Princípio do Piauí	1 a 2	34 a 4	34 a 4
Boqueirão do Piauí	32 a 1	31 a 4	30 a 5
Brasileira	34 a 36	33 a 3	32 a 4
Buriti dos Lopes	34 a 4	34 a 5	33 a 6
Buriti dos Montes			34 a 1
Cabeceiras do Piauí	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Cajazeiras do Piauí		32 a 34	30 a 36
Cajueiro da Praia	35 a 2	34 a 4	34 a 4
Campo Largo do Piauí	32 a 5	31 a 6	30 a 7
Campo Maior	32 a 2	30 a 4	30 a 5
Canavieira	30 a 1	28 a 1	28 a 3
Canto do Buriti			32 a 34
Capitão de Campos	34 a 36	33 a 2	32 a 4
Caraubas do Piauí	34 a 3	32 a 4	31 a 6
Castelo do Piauí		35 a 1	32 a 2
Caxingó	34 a 3	33 a 5	32 a 6
Cocal	35 a 2	34 a 4	34 a 5
Cocal de Telha	34 a 36	32 a 3	31 a 4
Cocal dos Alves	35 a 2	34 a 4	33 a 5
Coivaras	32 a 2	30 a 3	30 a 4
Colônia do Gurguéia			31 a 34
Colônia do Piauí			32 a 34
Corrente	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Cristalândia do Piauí	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Cristino Castro			31 a 34
Curimatá		28 a 35	28 a 35
Currais		30 a 34	28 a 36
Currinhos	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Demerval Lobão	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Domingos Mourão		34 a 36	33 a 3
Elesbão Veloso	32 a 34	30 a 1	30 a 2
Eliseu Martins			30 a 34
Esperantina	32 a 4	31 a 6	31 a 7
Florianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Francinópolis		31 a 35	30 a 36
Francisco Ayres		30 a 1	29 a 2
Gilbués	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Guadalupe	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Guaribas			31 a 34
Hugo Napoleão	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Ilha Grande		34 a 4	34 a 5
Inhumas			31 a 34
Ipiranga do Piauí			32 a 33
Itaueira		28 a 34	28 a 36
Jardim do Mulato	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Jatobá do Piauí	33 a 36	31 a 2	31 a 4
Jerumenha	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Joaquim Pires	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Joca Marques	32 a 5	31 a 6	31 a 7
José de Freitas	32 a 3	30 a 4	30 a 4
Juazeiro do Piauí		34 a 36	32 a 2
Júlio Borges		28 a 35	28 a 1
Lagoa Alegre	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Lagoa de São Francisco		33 a 36	33 a 3
Lagoa do Piauí	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Lagoa do Sítio			31 a 35
Lagoinha do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Landri Sales	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Luís Correia	36 a 2	34 a 4	34 a 4
Luzilândia	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Madeiro	32 a 5	31 a 7	31 a 7
Manoel Emídio		31 a 34	30 a 36
Marcos Parente	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Matias Olímpio	32 a 5	31 a 7	30 a 7

Miguel Alves	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Miguel Leão	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Milton Brandão		33 a 36	32 a 3
Monsenhor Gil	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Monte Alegre do Piauí		28 a 35	28 a 36
Morro Cabeça no Tempo			28 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Murici dos Portelas	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Nazaré do Piauí		32 a 34	30 a 36
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 1	30 a 4	30 a 5
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 5	31 a 6	30 a 7
Novo Oriente do Piauí			31 a 35
Novo Santo Antônio		32 a 1	31 a 2
Oeiras		32 a 33	30 a 35
Olho d'Água do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Palmeira do Piauí		31 a 34	28 a 36
Palmeirais	29 a 2	29 a 3	28 a 4
Parnaguá	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Parnaíba	1 a 2	34 a 4	34 a 5
Passagem Franca do Piauí	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Pau d'Arco do Piauí	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Pavussu			30 a 34
Pedro II		33 a 36	33 a 3
Pimenteiras			33 a 35
Piracuruca	34 a 3	33 a 4	32 a 5
Piripiri	35 a 36	33 a 3	32 a 4
Porto	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Porto Alegre do Piauí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Prata do Piauí	31 a 2	29 a 3	29 a 3
Redenção do Gurguéia		28 a 36	28 a 36
Regeneração	30 a 36	29 a 2	29 a 3
Riacho Frio		28 a 35	28 a 36
Ribeiro Gonçalves	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz do Piauí			36 a 1
Santa Cruz dos Milagres			30 a 2
Santa Filomena	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santa Luz			30 a 35
Santa Rosa do Piauí			31 a 35
Santo Antônio dos Milagres	30 a 2	29 a 3	29 a 3
São Félix do Piauí		30 a 1	30 a 3
São Francisco do Piauí			30 a 35
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 35	28 a 36	28 a 2
São Gonçalo do Piauí	30 a 2	29 a 2	29 a 3
São João da Fronteira	35 a 36	34 a 3	33 a 4
São João da Serra			31 a 1
São João da Varjota			32 a 33
São João do Arraial	32 a 5	31 a 6	31 a 7
São José do Divino	33 a 3	31 a 5	31 a 6
São José do Peixe			32 a 33
São Miguel da Baixa Grande	31 a 2	29 a 3	29 a 3
São Miguel do Tapuio			31 a 36
São Pedro do Piauí	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Sebastião Barros	28 a 33	28 a 36	28 a 1
Sebastião Leal	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Sigefredo Pacheco		32 a 1	31 a 3
Tanque do Piauí		31 a 34	30 a 36
Teresina	30 a 3	29 a 4	29 a 5
União	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Uruçuí	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Valença do Piauí		30 a 34	30 a 36
Várzea Grande		31 a 35	30 a 36

PORTARIA Nº 109, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Paraná, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo ao começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de sementeira, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 191 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 29 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

f) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram calculados por data de sementeira, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 20° C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aquênios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio				Junho			Julho			Agosto	

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro				Outubro			Novembro			Dezembro	

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: DAS735, MG2 e NTC99.

EMBRAPA: Embrapa 122, BRS 321, BRS 323 e BRS 324.

HELIVANTHUS DO BRASIL LTDA: Helio 250, Helio 253, Helio 358 e Helio 360.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3, Aguará 4, Aguará 6, Charrua, Olisun 3, Olisun 5, Sunoil 333, VDH 485 e VDH 487.

BR GENÉTICA LTDA: Igrasol 827 e Igrasol 830.

DOW AGROSCIENCES: M734, NTO3.0.

HELIVANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 251, Helio 861 e Helio 863.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 102CL, PARAISO 22, PARAISO 24 e PARAISO 33.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRISOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

UNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I E II	
	SOLOS TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abatiá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Agudos do Sul	22 a 29	22 a 29
Almirante Tamandaré	22 a 29	22 a 29
Altamira do Paraná	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Alto Paraíso	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Alto Paraná	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Alto Piquiri	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Altônia	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Alvorada do Sul	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Amaporá	27 a 29 + 1 a 9	22 a 29
Ampépe	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Anahá	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Andirá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ângulo	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Antônio Olinto	22 a 29	22 a 29
Apucarana	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Arapongas	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Arapoti	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Arapuã	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Araruna	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Araucária	22 a 29	22 a 29
Ariranha do Ivaí	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Assaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Assis Chateaubriand	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Astorga	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Atalaia	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Balsa Nova	22 a 29	22 a 29
Bandeirantes	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Barbosa Ferraz	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Barra do Jacaré	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Barracão	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Bela Vista da Caroba	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Bela Vista do Paraíso	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Bituruna	23 a 29	23 a 29
Boa Esperança	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Boa Esperança do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Boa Ventura de São Roque	22 a 29	22 a 29
Boa Vista da Aparecida	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Bocaiúva do Sul	22 a 29	22 a 29
Bom Jesus do Sul	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Bom Sucesso	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Bom Sucesso do Sul	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Borrazópolis	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Braganey	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Brasilândia do Sul	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Cafeara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Cafelândia	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Cafelzo do Sul	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Califórnia	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Cambará	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Cambé	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Cambira	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Campina da Lagoa	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Campina do Simão	22 a 29	22 a 29
Campina Grande do Sul	22 a 29	22 a 29
Campo Bonito	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Campo do Tenente	22 a 29	22 a 29
Campo Largo	22 a 29	22 a 29
Campo Magro	22 a 29	22 a 29
Campo Mourão	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Cândido de Abreu	22 a 29	22 a 29
Candói	22 a 29	22 a 29
Cantagalo	22 a 29	22 a 29
Capanema	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Capitão Leônidas Marques	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Carambeí	22 a 29	22 a 29
Carlópolis	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Cascavel	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Castro	22 a 29	22 a 29
Catanduvas	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Centenário do Sul	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Céu Azul	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Chopinópolis	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Cianorte	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Cidade Gaúcha	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Clevalândia	23 a 29	23 a 29
Colombo	22 a 29	22 a 29
Colorado	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Congonhinhas	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Conselheiro Mairinck	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Contenda	22 a 29	22 a 29
Corbélia	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Cornélio Procopio	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Coronel Domingos Soares	23 a 29	23 a 29
Coronel Vivida	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Corumbataí do Sul	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Cruz Machado	23 a 29	23 a 29
Cruzeiro do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Cruzeiro do Oeste	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Cruzeiro do Sul	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Cruzaltina	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Curituba	22 a 29	22 a 29
Curiúva	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Diamante d'Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Diamante do Norte	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Diamante do Sul	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Dois Vizinhos	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Douradina	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Doutor Camargo	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Enéas Marques	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Engenheiro Beltrão	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Entre Rios do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7

Esperança Nova	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Espigão Alto do Iguaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Farol	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Faxinal	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Fazenda Rio Grande	22 a 29	22 a 29
Fênix	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Fernandes Pinheiro	22 a 29	22 a 29
Figueira	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Flor da Serra do Sul	22 a 29	22 a 29
Floraí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Floresta	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Floreópolis	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Flórida	27 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Formosa do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Foz do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Foz do Jordão	22 a 29	22 a 29
Francisco Alves	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Francisco Beltrão	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
General Carneiro	23 a 29	23 a 29
Godoy Moreira	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Goioerê	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Goioxim	22 a 29	22 a 29
Grandes Rios	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Guaira	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Guairaçu	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Guamiranga	22 a 29	22 a 29
Guapirama	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Guaporema	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Guaraci	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Guaraniaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Guarapuava	22 a 29	22 a 29
Honório Serpa	22 a 29	22 a 29
Ibaiti	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Ibema	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Ibiporã	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Icaraíma	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Iguaraçu	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Iguatu	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Imbaú	22 a 29	22 a 29
Imbituva	22 a 29	22 a 29
Inácio Martins	23 a 29	23 a 29
Inajá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Indianópolis	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Ipiranga	22 a 29	22 a 29
Iporã	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Iracema do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Irati	22 a 29	22 a 29
Iretama	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Itaguaié	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Itaipulândia	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Itambaracá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Itambé	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Itapejara d'Oeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Itaperuçu	22 a 29	22 a 29
Itaúna do Sul	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Ivaí	22 a 29	22 a 29
Ivaiporã	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Ivaté	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Ivatuba	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Jaboti	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Jacarezinho	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Jaguapitã	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Jaguariaíva	22 a 29	22 a 29
Jandaia do Sul	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Janiópolis	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Japira	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Japurá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Jardim Alegre	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Jardim Olinda	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Jataizinho	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Jesuítas	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Joaquim Távora	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Jundiá do Sul	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Juranda	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Jussara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Kaloré	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Lapa	22 a 29	22 a 29
Laranjal	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Laranjeiras do Sul	22 a 29	22 a 29
Leópolis	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Lidianópolis	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Lindoeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Loanda	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Lobato	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Londrina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Luiziana	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Lunardelli	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Lupionópolis	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Mallet	22 a 29	22 a 29
Mamboré	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Mandaguaçu	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Mandaguari	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Mandrituba	22 a 29	22 a 29
Manfrinópolis	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Mangueirinha	23 a 29	23 a 29
Manoel Ribas	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Marechal Cândido Rondon	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Maria Helena	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Mariaíva	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Marilândia do Sul	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Marilena	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Mariluz	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Maringá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Mariópolis	22 a 29	22 a 29
Maripá	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Marmeleiro	22 a 29	22 a 29
Marquinho	22 a 29	22 a 29
Marumbi	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9

Matelândia	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Mato Rico	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Mauá da Serra	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Medianeira	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Mercedes	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Mirador	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Miraselva	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Missal	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Moreira Sales	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Munhoz de Melo	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nossa Senhora das Graças	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nova Aliança do Ivaí	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nova América da Colina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Nova Aurora	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Nova Cantu	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Nova Esperança	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nova Esperança do Sudoeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Nova Fátima	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Nova Laranjeiras	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Nova Londrina	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nova Olímpia	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nova Prata do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Nova Santa Bárbara	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Nova Santa Rosa	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Nova Tebas	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Novo Itacolomi	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ortigueira	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Ourizona	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ouro Verde do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Paçandu	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Palmas	23 a 29	23 a 29
Palmeira	22 a 29	22 a 29
Palmital	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Palotina	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Paraíso do Norte	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Paranacity	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Paranapoema	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Paranavaí	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Pato Bragado	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Pato Branco	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Paula Freitas	22 a 29	22 a 29
Paulo Frontin	22 a 29	22 a 29
Peabiru	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Perobal	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Pérola	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Pérola d'Oeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Piêni	22 a 29	22 a 29
Pinhais	22 a 29	22 a 29
Pinhal de São Bento	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Pinhalão	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Pinhão	23 a 29	23 a 29
Piraí do Sul	22 a 29	22 a 29
Piraquara	22 a 29	22 a 29
Pitanga	22 a 29	22 a 29
Pitangueiras	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9

Santa Maria do Oeste	22 a 29	22 a 29
Santa Mariana	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Santa Mônica	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santa Tereza do Oeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Santa Terezinha de Itaipu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Santana do Itararé	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Santo Antônio da Platina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Santo Antônio do Caiuá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santo Antônio do Paraíso	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Santo Antônio do Sudoeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Santo Inácio	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São Carlos do Ivaí	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São Jerônimo da Serra	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
São João	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
São João do Caiuá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São João do Ivaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
São João do Triunfo	22 a 29	22 a 29
São Jorge d'Oeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
São Jorge do Ivaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
São Jorge do Patrocínio	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São José da Boa Vista	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
São José das Palmeiras	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
São José dos Pinhais	22 a 29	22 a 29
São Manoel do Paraná	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São Mateus do Sul	22 a 29	22 a 29
São Miguel do Iguacu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
São Pedro do Iguacu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
São Pedro do Ivaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
São Pedro do Paraná	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São Sebastião da Amoreira	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
São Tomé	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Sapopema	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Sarandi	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Saudade do Iguacu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Senegés	22 a 29	22 a 29
Serranópolis do Iguacu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Sertaneja	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Sertãozinho	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Siqueira Campos	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9

Sulina	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Tamarana	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Tamboara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Tapejara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Tapira	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Teixeira Soares	22 a 29	22 a 29
Telêmaco Borba	22 a 29	22 a 29
Terra Boa	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Terra Rica	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Terra Roxa	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Tibagi	22 a 29	22 a 29
Tijucas do Sul	22 a 29	22 a 29
Toledo	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Tomazina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Três Barras do Paraná	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Tunas do Paraná	22 a 29	22 a 29
Tuneiras do Oeste	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Tupáss	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Turvo	22 a 29	22 a 29
Ubiratã	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Umuarama	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
União da Vitória	23 a 29	23 a 29
Uniflor	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Uraí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ventania	22 a 29	22 a 29
Vera Cruz do Oeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Verê	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Virmond	22 a 29	22 a 29
Vitorino	22 a 29	22 a 29
Wenceslau Braz	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Xambê	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abatiá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Agudos do Sul	23 a 29	23 a 29
Almirante Tamandaré	23 a 29	23 a 29
Altamira do Paraná	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Alto Paraíso	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Alto Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Alto Piquiri	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Altônia	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Alvorada do Sul	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Amadora	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Ampére	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Anahy	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Andirá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ângulo	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Antônio Olinto	23 a 29	23 a 29
Apucarana	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Arapongas	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Arapoti	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Arapuã	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Araruna	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Araucária	23 a 29	23 a 29
Ariranha do Ivaí	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Assaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Assis Chateaubriand	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Astorga	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Atalaia	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Balsa Nova	23 a 29	23 a 29
Bandeirantes	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Barbosa Ferraz	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Barra do Jacaré	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Barracão	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Bela Vista da Caroba	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Bela Vista do Paraíso	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8

Bituruna	24 a 29	24 a 29
Boa Esperança	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Boa Esperança do Iguacu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Boa Ventura de São Roque	23 a 29	23 a 29
Boa Vista da Aparecida	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Bocaiúva do Sul	23 a 29	23 a 29
Bom Jesus do Sul	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Bom Sucesso	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Bom Sucesso do Sul	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Borrazópolis	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Braganey	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Brasilândia do Sul	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Cafeara	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Cafelândia	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Cafezal do Sul	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Califórnia	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Cambará	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Cambé	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Cambira	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Campina da Lagoa	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Campina do Simão	23 a 29	23 a 29
Campina Grande do Sul	23 a 29	23 a 29
Campo Bonito	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Campo do Tenente	23 a 29	23 a 29
Campo Largo	23 a 29	23 a 29
Campo Magro	23 a 29	23 a 29
Campo Mourão	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Cândido de Abreu	23 a 29	23 a 29
Candói	23 a 29	23 a 29
Cantagalo	23 a 29	23 a 29
Capanema	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Capitão Leônidas Marques	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Carabete	23 a 29	23 a 29
Carlópolis	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Cascavel	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Castro	23 a 29	23 a 29
Catanduvas	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Centenário do Sul	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Céu Azul	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Chopininho	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Cianorte	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Cidade Gaúcha	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Clevalândia	24 a 29	24 a 29
Colombo	23 a 29	23 a 29
Colorado	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Congonhinhas	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Conselheiro Mairinck	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Conteida	23 a 29	23 a 29
Corbélia	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Cornélio Procopio	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Coronel Domingos Soares	24 a 29	24 a 29
Coronel Vivida	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Corumbataí do Sul	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Cruz Machado	24 a 29	24 a 29
Cruzeiro do Iguacu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Cruzeiro do Oeste	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Cruzeiro do Sul	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Cruzmaltina	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Curitiba	23 a 29	23 a 29
Curiúva	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Diamante d'Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Diamante do Norte	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Diamante do Sul	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Dois Vizinhos	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Douradina	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Doutor Camargo	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Enéas Marques	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Engenheiro Beltrão	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Entre Rios do Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Esperança Nova	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Espigão Alto do Iguacu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Farol	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Faxinal	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Fazenda Rio Grande	23 a 29	23 a 29
Fênix	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Fernandes Pinheiro	23 a 29	23 a 29
Figueira	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Flor da Serra do Sul	23 a 29	23 a 29
Floraí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Floresta	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Floreópolis	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Flórida	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Formosa do Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Foz do Iguacu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Foz do Jordão	23 a 29	23 a 29
Francisco Alves	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Francisco Beltrão	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
General Carneiro	24 a 29	24 a 29
Godoy Moreira	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Goioerê	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Goioxim	23 a 29	23 a 29
Grandes Rios	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Guaira	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Guairaça	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Guamiranga	23 a 29	23 a 29
Guapirama	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Guaporema	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Guaraci	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Guaraniaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Guarapuava	23 a 29	23 a 29
Honório Serpa	23 a 29	23 a 29
Ibaiti	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Ibema	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Ibiporã	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Icaraima	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Iguaraçu	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Iguatu	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Imbaú	23 a 29	23 a 29

Imbituva	23 a 29	23 a 29
Inácio Martins	24 a 29	24 a 29
Inajá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Indianópolis	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Ipiranga	23 a 29	23 a 29
Iporã	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Iracema do Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Irati	23 a 29	23 a 29
Iretama	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Itaguajé	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Itaipulândia	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Itambaracá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Itambé	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Itapejara d'Oeste	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Itaperuçu	23 a 29	23 a 29
Itaúna do Sul	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Ivaí	23 a 29	23 a 29
Ivaiporã	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Ivaté	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Ivatuba	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jaboti	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jacarezinho	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jaguapitã	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Jaguariaíva	23 a 29	23 a 29
Jandaia do Sul	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Janiópolis	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Japira	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Japurá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Jardim Alegre	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Jardim Olinda	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Jataizinho	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jesuítas	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Joaquim Távora	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jundiá do Sul	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Juranda	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Jussara	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Kaloré	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Lapa	23 a 29	23 a 29
Laranjal	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Laranjeiras do Sul	23 a 29	23 a 29
Leópolis	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Lidianópolis	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Lindoeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Loanda	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Lobato	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Londrina	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Luiziana	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Lunardelli	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Lupionópolis	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Mallet	23 a 29	23 a 29
Mamboré	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Mandaguacu	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Mandaguari	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Mandirituba	23	



Pato Branco	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Paula Freitas	23 a 29	23 a 29
Paulo Frontin	23 a 29	23 a 29
Peabiru	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Perobal	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Pérola	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Pérola d'Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Piñen	23 a 29	23 a 29
Pinhais	23 a 29	23 a 29
Pinhal de São Bento	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Pinhalão	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Pinhão	24 a 29	24 a 29
Pirajó do Sul	23 a 29	23 a 29
Piraquara	23 a 29	23 a 29
Pitanga	23 a 29	23 a 29
Pitangueiras	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Planaltina do Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Planalto	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Ponta Grossa	23 a 29	23 a 29
Porecatu	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Porto Amazonas	23 a 29	23 a 29
Porto Barreiro	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Porto Rico	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Porto Vitória	24 a 29	24 a 29
Prado Ferreira	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Pranchita	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Presidente Castelo Branco	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Primeiro de Maio	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Prudentópolis	23 a 29	23 a 29
Quarto Centenário	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Quatiguá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Quatro Barras	23 a 29	23 a 29
Quatro Pontes	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Quedas do Iguaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Querência do Norte	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Quinta do Sol	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Quitandinha	23 a 29	23 a 29
Ramilândia	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Rancho Alegre	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Rancho Alegre d'Oeste	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Realeza	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Rebouças	23 a 29	23 a 29
Renascença	23 a 29	23 a 29
Reserva	23 a 29	23 a 29
Reserva do Iguaçu	23 a 29	23 a 29
Ribeirão Claro	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ribeirão do Pinhal	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Rio Azul	23 a 29	23 a 29
Rio Bom	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Rio Bonito do Iguaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Rio Branco do Ivaí	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Rio Negro	23 a 29	23 a 29
Rolândia	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Roncador	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Rondon	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Rosário do Ivaí	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Sabáudia	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Salgado Filho	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Salto do Itararé	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Salto do Lontra	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Santa Amélia	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Santa Cecília do Pavão	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Santa Cruz de Monte Castelo	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Fé	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Helena	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Santa Inês	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Isabel do Ivaí	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Izabel do Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Santa Lúcia	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Santa Maria do Oeste	23 a 29	23 a 29
Santa Mariana	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Santa Mônica	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Tereza do Oeste	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Santana do Itararé	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Santo Antônio da Platina	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Santo Antônio do Caiuá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santo Antônio do Paraíso	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Santo Antônio do Sudoeste	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Santo Inácio	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Carlos do Ivaí	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Jerônimo da Serra	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
São João	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
São João do Caiuá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São João do Ivaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São João do Triunfo	23 a 29	23 a 29
São Jorge d'Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
São Jorge do Ivaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São Jorge do Patrocínio	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São José da Boa Vista	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
São José das Palmeiras	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
São José dos Pinhais	23 a 29	23 a 29
São Manoel do Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Mateus do Sul	23 a 29	23 a 29
São Miguel do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
São Pedro do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
São Pedro do Ivaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São Pedro do Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Sebastião da Amoreira	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São Tomé	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Sapopema	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Sarandi	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Saudade do Iguaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Sengés	23 a 29	23 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Sertaneja	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Sertãozinho	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Siqueira Campos	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8

Sulina	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Tamarana	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Tamboara	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Tapejara	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Tapira	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Teixeira Soares	23 a 29	23 a 29
Telêmaco Borba	23 a 29	23 a 29
Terra Boa	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Terra Rica	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Terra Roxa	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Tibagi	23 a 29	23 a 29
Tijucas do Sul	23 a 29	23 a 29
Toledo	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Tomazina	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Três Barras do Paraná	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Tunas do Paraná	23 a 29	23 a 29
Tuneiras do Oeste	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Tupãssi	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Turvo	23 a 29	23 a 29
Ubiratã	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Umuarama	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
União da Vitória	24 a 29	24 a 29
Uniflor	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Uraí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ventania	23 a 29	23 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Verê	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Virmond	23 a 29	23 a 29
Vitorino	23 a 29	23 a 29
Wenceslau Braz	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Xamburé	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8

PORTARIA Nº 110, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrer após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capitulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo ao começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

f) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 20º C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aquênios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: DAS735, MG2 e NTC99.

EMBRAPA: EMBRAPA 122, BRS 321, BRS 323 e BRS 324.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: Helio 250.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: ALTIS 99, Aguará 3, Aguará 4, Aguará 6, Charrua, Olisun 3, Olisun 5, Sunoil 333, VDH 485 e VDH 487.

DOW AGROSCIENCES: M734.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: Helio 251, Helio 253, Helio 861 e Helio 863.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 102CL, PARAISO 22, PARAISO 24 e PARAISO 33.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRISOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Água Santa	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Agudo	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Ajuricaba	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Alecrim	21 a 25 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Alegrete	1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 27 + 32 a 4
Alegria	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Alpestre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Alto Alegre	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Alto Feliz	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Alvorada	22 a 24 + 33 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Amaral Ferrador	32 a 4	23 a 26 + 31 a 4	23 a 4
Ametista do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
André da Rocha	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Anta Gorda	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Antônio Prado	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Arambaré	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 32 a 4	23 a 4
Araricá	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Aratiba	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Arroio do Meio	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Padre	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	22 a 5
Arroio do Sal	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Tigre	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4

Arvorezinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Augusto Pestana	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Áurea	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Bagé		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Balneário Pinhal	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Barão	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão de Cotegipe	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão do Triunfo	22 a 24 + 32 a 5	22 a 28 + 32 a 5	22 a 5
Barra do Guarita	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra do Quaraí		33 a 3	33 a 4
Barra do Ribeiro	22 a 24 + 32 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Barra do Rio Azul	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra Funda	23 a 24 + 26 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Barracão	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Barros Cassal	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Benjamin Constant do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Bento Gonçalves	27 a 3	25 a 3	25 a 3
Boa Vista das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Buricá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Cadeado	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Boa Vista do Inera	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Boa Vista do Sul	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Jesus	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Bom Princípio	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Progresso	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Bom Retiro do Sul	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Boqueirão do Leão	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Bossoroca	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Bozano	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Braga	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Brochier	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Butiá	22 a 24 + 32 a 5	22 a 24 + 27 + 32 a 5	22 a 5
Caçapava do Sul	23 a 24 + 36 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Cacequi	36 a 3	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4
Cachoeira do Sul	23 a 32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Cachoeirinha	22 a 24 + 31 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Cacique Doble	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caibaté	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Caicara	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Camaquã	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Camargo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cambará do Sul	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Campestre da Serra	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Campina das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Campinas do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Campo Bom	22 a 24 + 27 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Campo Novo	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Campos Borges	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Candelária	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Cândido Godói	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Candiota		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Canela	29 a 3	29 a 3	28 a 3
Canguçu	32 a 4	24 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Canoas	22 a 24 + 31 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Canudos do Vale	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão Bonito do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Capão da Canoa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão do Cipó	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Capão do Leão	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Capela de Santana	22 a 24 + 1 a 5	22 a 5	22 a 5
Capitão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capivari do Sul	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Cará	23 a 4	22 a 5	22 a 5
Carazinho	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Barbosa	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Gomes	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Casca	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caseiros	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Catuipe	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Caxias do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Centenário	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Cerrito	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Cerro Branco	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Cerro Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cerro Grande do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Chapada	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Charqueadas	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Charrua	25 a 3	23 a 4	23 a 4
Chiapeta	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Chuí	36 a 2	32 a 2	27 + 32 a 3
Chувиска	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Cidreira	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ciríaco	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Colinas	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Colorado	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Condor	21 a 24 + 32 a 4	21 a 4	21 a 4
Constantina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Coqueiro Baixo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Coqueiros do Sul	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Coronel Barros	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Bicaco	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Pilar	24 a 4	23 a 4	23 a 4
Cotiporã	25 a 3	25 a 3	25 a 3

Coxilha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Crissiumal	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cristal	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Cristal do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cruz Alta	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Cruzaltense	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzeiro do Sul	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5	22 a 5
David Canabarro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Derrubadas	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Dezesseis de Novembro	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Dilermando de Aguiar	36 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Dois Irmãos	23 a 24 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Dois Irmãos das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Dois Lajeados	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Dom Feliciano	32 a 4	23 a 26 + 31 a 4	23 a 4
Dom Pedrito		34 a 3	24 a 29 + 33 a 3
Dom Pedro de Alcântara	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dona Francisca	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Doutor Maurício Cardoso	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Doutor Ricardo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Eldorado do Sul	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Encantado	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Encruzilhada do Sul	32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Engenho Velho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre Rios do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre-Ijuís	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Erebango	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erechim	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ernestina	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erval Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Erval Seco	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Esmeralda	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Esperança do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Espumoso	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Estação	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Estância Velha	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Esteio	22 a 24 + 31 a 34 + 36 a 5	22 a 5	22 a 5
Estrela	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Estrela Velha	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Eugênio de Castro	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Fagundes Varela	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Farrópilha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Faxinal do Soturno	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Faxinalzinho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Fazenda Vilanova	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Feliz	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Flores da Cunha	28 a 3	26 a 3	26 a 3
Florianópolis	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Fontoura Xavier	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Fornigueiro	23 a 24 + 35 a 4	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
Forquethina	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Fortaleza dos Valos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Frederico Westphalen	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Garibaldi	27 a 3	24 a 3	24 a 3
Garruchos	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Gaurama	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
General Câmara	22 a 24 + 33 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Gentil	25 a 3	25 a 3	24 a 3
Getúlio Vargas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Giruí	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Glorinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Gramado	29 a 3	29 a 3	27 a 3
Gramado dos Loureiros	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Gramado Xavier	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Gravatá	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Guabiju	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guaiíba	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Guaporé	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Harmonia	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Herval	36 a 2	33 a 3	27 + 32 a 3
Herveiras	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Horizontina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Hulha Negra		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Humaitá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ibarama	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Ibiaçá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibiraiaras	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibirapuitã	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ibirubá	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Igrejinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ijuí	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Ilópolis	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imbé	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imigrante	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Independência	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ipê	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ipiranga do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Iraí	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Itaara	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Itacurubi	21 a 22 + 32 a 5	21 a 24 + 27 + 32 a 5	21 a 28 + 31 a 5
Itapuca	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itaqui	21 a 22 + 34 a 5	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5
Itati	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itatiba do Sul	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Ivorá	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Ivoti	23 a 24 + 27 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaboticaba	21 a 5	21 a 5	21 a 5

Jacuzinho	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Jacutinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaguari	36 a 2	33 a 2	27 + 32 a 3
Jaguari	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 28 + 31 a 4
Jaquirana	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Jari	23 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Jóia	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Júlio de Castilhos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Lagoa Bonita do Sul	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Lagoa dos Três Cantos	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa Vermelha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Lagoão	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado do Bugre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lavras do Sul	1 a 3	23 a 24 + 34 a 4	23 a 4
Liberato Salzano	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lindolfo Collor	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Linha Nova	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Maçambará	21 a 22 + 33 a 5	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5
Machadinho	32 a 4	23 a 4	23 a 4
Mampituba	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Manoel Viana	32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4
Maquiné	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Maratá	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Marau	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Marcelino Ramos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Mariana Pimentel	22 a 24 + 32 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Mariano Moro	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Marques de Souza	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mata	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Mato Castelhano	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mato Leão	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5	22 a 5
Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Maximiliano de Almeida	32 a 4	23 a 4	23 a 4
Minas do Leão	22 a 24 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Miraguaí	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Montauri	25 a 3	23 a 4	23 a 4
Monte Alegre dos Campos	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Monte Belo do Sul	27 a 3	25 a 3	25 a 3
Montenegro	22 a 24 + 1 a 5	22 a 29 + 32 a 5	22 a 5
Mormaço	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morrinhos do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morro Redondo	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Morro Reuter	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mostardas	33 a 4	23 a 27 + 32 a 4	23 a 4
Muçum	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Muitos Capões	29 a 3	29 a 3	



Poço das Antas	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Pontão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ponte Preta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Portão	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Porto Alegre	22 a 24 + 33 a 5 34 + 36 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Porto Lucena	21 a 24 + 32 a 5	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5
Porto Mauá	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Porto Vera Cruz	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Porto Xavier	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Pouso Novo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Presidente Lucena	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Progresso	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Protásio Alves	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Putinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Quaraí	23 a 24 + 33 a 4	23 a 27 + 33 a 4	23 a 4
Quatro Irmãos	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Quevedos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Quinze de Novembro	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Redentora	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Relvado	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Restinga Seca	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Rio dos Índios	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Rio Grande	36 a 2	32 a 3	27 + 32 a 3
Rio Pardo	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Riozinho	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roca Sales	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Rodeio Bonito	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Rolador	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Rolante	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ronda Alta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Rondinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roque Gonzales	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Rosário do Sul	1 a 3	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Sagrada Família	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Saldanha Marinho	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Salto do Jacuí	23 a 24 + 29 a 4 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Salvador do Sul	23 a 24 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Sananduva	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Bárbara do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Santa Cecília do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Clara do Sul	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cruz do Sul	22 a 25 + 29 a 5	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5
Santa Margarida do Sul	1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
Santa Maria	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Santa Maria do Herval	25 a 3	25 a 3	24 a 3
Santa Rosa	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Santa Tereza	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Vitória do Palmar	36 a 2	32 a 2	27 + 32 a 3
Santana da Boa Vista	23 a 24 + 33 + 36 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Santana do Livramento		24 + 32 a 3	23 a 3
Santiago	21 a 23 + 32 a 5	21 a 24 + 27 + 31 a 5	21 a 28 + 31 a 5
Santo Ângelo	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Antônio da Patrulha	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Santo Antônio das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Santo Antônio do Palma	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio do Planalto	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Santo Augusto	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Cristo	21 a 25 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Expedito do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Borja	21 a 22 + 33 a 5	21 a 24 + 32 a 5	21 a 28 + 32 a 5
São Domingos do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Francisco de Assis	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4
São Francisco de Paula	32 a 3	32 a 3	32 a 3
São Gabriel	1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
São Jerônimo	22 a 24 + 32 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
São João da Urtiga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São João do Polésine	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Jorge	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José das Missões	21 a 4	21 a 4	21 a 4
São José do Herval	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Hortêncio	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Norte	33 a 4	32 a 4	27 + 32 a 4
São José do Ouro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
São José dos Ausentes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
São Lourenço do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
São Luiz Gonzaga	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
São Marcos	29 a 3	29 a 3	29 a 3
São Martinho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Martinho da Serra	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Miguel das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
São Nicolau	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
São Paulo das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
São Pedro da Serra	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
São Pedro das Missões	21 a 4	21 a 4	21 a 4
São Pedro do Butiá	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
São Pedro do Sul	32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
São Sebastião do Caí	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
São Sepé	23 a 24 + 35 a 4	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
São Valentim	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Valentim do Sul	25 a 4	23 a 4	23 a 4
São Valério do Sul	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
São Vendelino	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
São Vicente do Sul	32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4
Sapiranga	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Sapucaia do Sul	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Sarandi	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Seberi	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Sede Nova	21 a 5	21 a 5	21 a 5

Segredo	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Selbach	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Senador Salgado Filho	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Sentinela do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Serafina Corrêa	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sério	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão Santana	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Sete de Setembro	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Severiano de Almeida	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Silveira Martins	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Sinimbu	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sobradinho	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Soledade	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tabaí	22 a 24 + 33 a 35 + 1 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Tapejara	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tapera	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Tapes	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 32 a 4	23 a 4
Taquara	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Taquari	22 a 24 + 33 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Taquarucu do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tavares	33 a 4	32 a 4	27 a 4
Tenente Portela	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Terra de Areia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Teutônia	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tio Hugo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tiradentes do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Toropi	32 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Torres	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tramandaí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Travesseiro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Arroios	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Cachoeiras	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Coroas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três de Maio	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Forquilhas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Palmeiras	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Passos	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Trindade do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Triunfo	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Tucunduva	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tunas	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tupanci do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupanciretá	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Tupandi	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Tuparendi	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Turuçu	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Ubiretama	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
União da Serra	25 a 3	23 a 4	23 a 4
Unistalda	21 a 22 + 32 a 5	21 a 24 + 27 + 32 a 5	21 a 28 + 31 a 5
Uruguaiana		23 a 24 + 33 a 4	23 a 27 + 33 a 4
Vacaria	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vale do Sol	23 a 25 + 29 a 4	23 a 25 + 27 a 4	23 a 4
Vale Real	23 a 24 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vale Verde	22 a 24 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Vanhi	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Venâncio Aires	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5	22 a 5
Vera Cruz	22 a 25 + 29 a 5	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5
Veranópolis	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vespasiano Correa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Viadutos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Viamão	22 a 24 + 33 a 5	22 a 28 + 32 a 5	22 a 5
Vicente Dutra	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Victor Graeff	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Flores	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vila Lângaro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Maria	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Nova do Sul	23 + 1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
Vista Alegre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Vista Alegre do Prata	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vista Gaúcha	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Vitória das Missões	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Westfalia	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Xangri-lá	23 a 4	23 a 4	23 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		34 a 3	33 a 3
Água Santa	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Agudo	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Aiuricaba	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Alecrim	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Alegrete	36 a 3	23 + 32 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Alegria	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Alpestre	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Alto Alegre	23 + 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Alto Feliz	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Alvorada	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 30 a 5	22 a 5
Amaral Ferrador	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Ametista do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
André da Rocha	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Anta Gorda	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Antônio Prado	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Arambaré	31 a 3	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Araricá	22 a 5	22 a 5	22 a 5

Aratiba	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Arroio do Meio	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Padre	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Arroio do Sal	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Tigre	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio dos Ratos	23 + 31 a 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Arroio Grande		31 a 3	30 a 3
Arvorezinha	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Augusto Pestana	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Aurea	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Bagé		34 a 3	33 a 3
Balneário Pinhal	23 a 24 + 32 a 4	23 a 25 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Barão	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão de Cotegipe	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão do Triunfo	23 + 31 a 35 + 1 a 4	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Barra do Guarita	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra do Quaraí		33 a 3	31 a 3
Barra do Ribeiro	31 a 33 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Barra do Rio Azul	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra Funda	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Barracão	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Barros Cassal	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Benjamin Constant do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Bento Gonçalves	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Boa Vista das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Buricá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Cadeado	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Inera	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Boa Vista do Sul	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Jesus	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Bom Princípio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Progresso	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Bom Retiro do Sul	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Boqueirão do Leão	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Bossoroca	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Bozano	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Braga	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Brochier	22 a 24 + 26 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Butiá	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	

Coxilha	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Jóia	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5	Porto Lucena	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Crissiumal	21 a 5	21 a 5	21 a 5	Júlio de Castilhos	31 a 3	23 a 4	23 a 4	Porto Mauá	21 a 24 + 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Cristal	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4	Lagoa Bonita do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Porto Vera Cruz	21 a 24 + 31 a 5	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5
Cristal do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5	Lagoa dos Três Cantos	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4	Porto Xavier	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Cruz Alta	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4	Lagoa Vermelha	29 a 3	29 a 3	29 a 3	Pouso Novo	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzaltense	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Lagoão	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4	Presidente Lucena	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzeiro do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5	Lajeado	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4	Progresso	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
David Canabarro	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3	Lajeado do Bugre	21 a 5	21 a 5	21 a 5	Profáasio Alves	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Derrubadas	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5	Lavras do Sul	1 a 2	23 + 34 a 4	23 a 24 + 32 a 4	Putinga	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Dezesseis de Novembro	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5	Liberato Salzano	21 a 5	21 a 5	21 a 5	Quaraí		32 a 3	30 a 3
Dilermando de Aguiar	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4	Lindolfo Collor	23 a 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4	Quatro Irmãos	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dois Irmãos	23 a 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4	Linha Nova	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4	Quevedos	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Dois Irmãos das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5	Macambara	21 + 33 + 36 + 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5	Quinze de Novembro	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Dois Lajeados	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4	Machadinho	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4	Redentora	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Dom Feliciano	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4	Mampituba	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Relvado	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Dom Pedrito		34 a 3	33 a 3	Manoel Viana	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4	Restinga Seca	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Dom Pedro de Alcântara	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Maquiné	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Rio dos Índios	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Dona Francisca	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4	Maratá	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4	22 a 5	Rio Grande		31 a 3	30 a 3
Doutor Maurício Cardoso	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5	Marau	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4	Rio Pardo	31 a 5	22 a 23 + 29 a 5	22 a 5
Doutor Ricardo	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4	Marcelino Ramos	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4	Riozinho	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Eldorado do Sul	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5	Mariana Pimentel	23 + 31 a 33 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5	Roca Sales	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Encantado	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4	Mariano Moro	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5	Rodeio Bonito	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Encruzilhada do Sul	31 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 27 a 4	Marques de Souza	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4	Rolador	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Engenho Velho	21 a 5	21 a 5	21 a 5	Mata	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4	Ronda Alta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Entre Rios do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5	Mato Castelhano	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4	Rondinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Entre-Ijuís	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5	Mato Leitão	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5	Roque Gonzales	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Erebango	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5	Rosário do Sul	31 + 1 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Erechim	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Maximiliano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4	Sagrada Família	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Eremitina	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4	Minas do Leão	22 a 23 + 31 a 32 + 36 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5	Saldanha Marinho	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Erval Grande	21 a 26 + 28 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5	Miraguaí	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5	Salto do Jacuí	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Erval Seco	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5	Montauri	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4	Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Esmeralda	29 a 3	29 a 3	29 a 3	Monte Alegre dos Campos	32 a 3	32 a 3	32 a 3	Salvador do Sul	23 a 24 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Esperança do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5	Monte Belo do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3	Sananduva	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Espumoso	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4	Montenegro	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5	Santa Bárbara do Sul	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Estação	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Mormaço	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4	Santa Cecília do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Estância Velha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5	Morrinhos do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Santa Clara do Sul	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Esteio	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5	Morro Redondo	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4	Santa Cruz do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 26 + 28 a 5	22 a 5
Estrela	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4	Morro Reuter	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Santa Margarida do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
Estrela Velha	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4	Mostardas	23 + 32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4	Santa Maria	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 26 + 30 a 4
Eugênio de Castro	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5	Muçum	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4	Santa Maria do Herval	26 a 3	23 a 4	23 a 4
Fagundes Varela	28 a 3	25 a 3	25 a 3	Muitos Capões	29 a 3	29 a 3	29 a 3	Santa Rosa	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Farroupilha	29 a 3	29 a 3	29 a 3	Muliterno	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3	Santa Tereza	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Faxinal do Soturno	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4	Não-Me-Toque	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4	Santa Vitória do Palmar		32 a 2	32 a 3
Faxinalzinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5	Nicolau Vergueiro	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4	Santana da Boa Vista	31 a 2	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Fazenda Vilanova	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5	Nonoai	21 a 5	21 a 5	21 a 5	Santana do Livramento	31	31 a 3	30 a 3
Feliz	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4	Nova Alvorada	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4	Santiago	21 + 31 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Flores da Cunha	29 a 3	26 + 29 a 3	26 a 3	Nova Araçá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3	Santo Antônio da Patrulha	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Florianópolis	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4	Nova Bassano	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3	Santo Antônio das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Fontoura Xavier	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4	Nova Boa Vista	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4	Santo Antônio do Palma	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Formigueiro	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4	Nova Brésia	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4	Santo Antônio do Planalto	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Forquethina	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4	Nova Candelária	21 a 5	21 a 5	21 a 5	Santo Augusto	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Fortaleza dos Valos	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4	Nova Esperança do Sul	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 25 + 30 a 4	Santo Cristo	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Frederico Westphalen	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5	Nova Hartz	22 a 5	22 a 5	22 a 5	Santo Expedito do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Garibaldi	28 a 3	24 a 3	24 a 3	Nova Pádua	28 a 3	26 a 3	25 a 3	São Borja	21 + 32 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
Garruchos	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5	Nova Palma	31 a 3	23 a 4	23 a 4	São Domingos do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Gaurama	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4	Nova Petrópolis	28 a 3	26 a 3	26 a 3	São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
General Câmara	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5	Nova Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3	São Francisco de Paula	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Gentil	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3	Nova Ramada	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5	São Gabriel	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
Getúlio Vargas	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Nova Roma do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3	São Jerônimo	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Girú	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5	Nova Santa Rita	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5	São João da Urtiga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Glorinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5	Novo Barreiro	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5	São João do Polêsine	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Gramado	29 a 3	29 a 3	26 a 3	Novo Cabrais	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4	São Jorge	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Gramado dos Loureiros	21 a 5	21 a 5	21 a 5	Novo Hamburgo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5	São José das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Gramado Xavier	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4	Novo Machado	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5	São José do Herval	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Gravatá	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5	Novo Tiradentes	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5	São José do Hortêncio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Guabiju	28 a 3	25 a 3	25 a 3	Novo Xingu	21 a 5	21 a 5	21 a 5	São José do Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Guaiíba	32 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5	Osório	23 a 4	23 a 4	23 a 4	São José do Norte	2 a 3	31 a 3	30 a 3
Guaporé	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3	Paim Filho	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4	São José do Ouro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5	Palmares do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4	São José do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Harmonia	23 a 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4	Palmeira das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5	São José dos Ausentes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Herval		31 a 3	30 a 3	Palmitinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5	São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Herveiras	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	Panambi	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4	São Lourenço do Sul	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Horizontina	21 a 5	21 a 5	21 a 5	Pantano Grande	31 a 5	22 a 23 + 29 a 5	22 a 5	São Luiz Gonzaga	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Hulha Negra		34 a 3	33 a 3	Pará	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3	São Marcos	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Humaitá	21 a 5	21 a 5	21 a 5	Paraíso do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4	São Martinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Ibarama	29 a 3	23 + 28 a 4	23 a 4	Parei Novo	23 a 4	23 a 4	23 a 4	São Martinho da Serra	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Ibiaçá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3	Parobé	22 a 5	22 a 5	22 a 5	São Miguel das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Ibiraiaras	29 a 3	25 a 3	25 a 3	Passa Sete	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4	São Nicolau	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Ibirapuitã	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4	Passo do Sobrado	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5	São Paulo das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Ibirubá	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4	Passo Fundo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4	São Pedro da Serra	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	22 a 4
Igrejinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Paulo Bento	23 a 4	23 a 4	23 a 4	São Pedro das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Ijuí	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5	Paverama	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5	São Pedro do Butiá	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Ilópolis	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4	Pedras Altas		32 a 3	30 a 3	São Pedro do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Imbé	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Pedro Osório		31 a 3	30 a 3	São Sebastião do Caí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imigrante	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4	Pejuçara	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4	São Sepé	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Independência	21 a 5	21 a 5	21 a 5	Pelotas	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4	São Valentim	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Inhacorá	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5	Picada Café	23 a 26 + 28 a 4						



Sertão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão Santana	31 a 3	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Sete de Setembro	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Severiano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Silveira Martins	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Sinimbu	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Sobradinho	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Soledade	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tabaí	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Tapejara	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tapera	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Tapes	31 a 35 + 1 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Taquara	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Taquari	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Taquaruçu do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Tavares	36 a 3	31 a 3	28 a 3
Tenente Portela	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Terra de Areia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Teutônia	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tio Hugo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Tiradentes do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Toropi	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Torres	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tramandaí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Traveseiro	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Arroios	23 + 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Cachoeiras	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Coroas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três de Maio	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Forquilhas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Palmeiras	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Passos	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Trindade do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Triunfo	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Tucunduva	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tunas	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tupancí do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupanciretã	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Tupandi	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tuparendi	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Turuçu	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Ubiratama	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
União da Serra	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Unistalda	21 + 31 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Uruguaiana		33 a 3	31 a 3
Vacaria	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vale do Sol	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Vale Real	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vale Verde	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Vanini	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Venâncio Aires	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Vera Cruz	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5
Veranópolis	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vespasiano Correa	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Viadutos	23 a 27 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Viamão	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Vicente Dutra	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Victor Graeff	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Flores	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vila Lângaro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Maria	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Nova do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Vista Alegre	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vista Alegre do Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vista Gaúcha	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vitória das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Westfalia	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Xangri-lá	23 a 4	23 a 4	23 a 4

Augusto Pestana	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Áurea	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Bagé		34 a 3	33 a 3
Balnório Pinhal	23 a 24 + 32 a 4	23 a 25 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Barão	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão de Cotegipe	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão do Triunfo	23 + 31 a 35 + 1 a 4	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Barra do Guarita	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra do Quaraí		33 a 3	31 a 3
Barra do Ribeiro	31 a 33 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Barra do Rio Azul	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra Funda	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Barracão	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Barros Cassal	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Benjamin Constant do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Bento Gonçalves	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Boa Vista das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Buricá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Cadeado	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Inera	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Boa Vista do Sul	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Jesus	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Bom Princípio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Progresso	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Bom Retiro do Sul	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Boqueirão do Leão	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Bossoroca	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Bozano	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Braga	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Brochier	22 a 24 + 26 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Butiá	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Caçapava do Sul	31 a 2	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Cacequi	31 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Cachoeira do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 27 a 4
Cachoeirinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Cacique Doble	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caibaté	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 27 + 30 a 5	21 a 5
Caíçara	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Camaquã	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Camargo	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cambará do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Campestre da Serra	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Campina das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Campinas do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Campo Bom	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Campo Novo	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Campos Borges	23 + 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Candelária	23 + 29 a 4	23 + 29 a 4	23 a 4
Cândido Godói	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Candiota		34 a 3	33 a 3
Canela	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Canguçu	31 a 1	24 + 31 a 3	24 a 25 + 27 a 3
Canoas	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Canudos do Vale	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão Bonito do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Capão da Canoa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão do Cipó	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Capão do Leão	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Capela de Santana	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Capitão	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Capivari do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 25 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Cará	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Carazinho	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Barbosa	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Gomes	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Casca	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Caseiros	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Catúpe	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Caxias do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Centenário	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cerrito	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Cerro Branco	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Cerro Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cerro Grande do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chapada	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Charqueadas	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Charrua	23 + 26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Chiapeta	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chuí		32 a 2	32 a 3
Chuívisca	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Cidreira	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ciriaco	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Colinas	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Colorado	23 + 27 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Condor	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Constantina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Coqueiro Baixo	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Coqueiros do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Coronel Barros	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Bicaco	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Pilar	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cotiporã	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Coxilha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Crissiumal	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cristal	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Cristal do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Cruz Alta	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzaltense	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzeiro do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
David Canabarro	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Derrubadas	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5

Dezesseis de Novembro	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Dilermando de Aguiar	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Dois Irmãos	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dois Irmãos das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Dois Lajeados	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Dom Feliciano	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Dom Pedrito		34 a 3	33 a 3
Dom Pedro de Alcântara	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dona Francisca	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Doutor Maurício Cardoso	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Doutor Ricardo	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Eldorado do Sul	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Encantado	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Encruzilhada do Sul	31 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 27 a 4
Engenho Velho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre Rios do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre-Ijuís	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Erebango	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erechim	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ernestina	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Erval Grande	21 a 26 + 28 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Erval Seco	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Esmeralda	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Esperança do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Espumoso	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Estação	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Estância Velha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Esteio	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Estrela	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Estrela Velha	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Eugênio de Castro	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Fagundes Varela	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Farroupilha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Faxinal do Soturno	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Faxinalzinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Fazenda Vilanova	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Feliz	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Flores da Cunha	29 a 3	26 + 29 a 3	26 a 3
Florianópolis	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Fontoura Xavier	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Formigueiro	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Fortaleza do Sul	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Fortaleza dos Valos	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Frederico Westphalen	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Garibaldi	28 a 3	24 a 3	24 a 3
Garruchos	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Gaurama	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
General Câmara	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Gentil	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Getúlio Vargas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Girua	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Glorinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Gramado	29 a 3	29 a 3	26 a 3
Gramado dos Loureiros	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Gramado Xavier	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Gravatá	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Guabiju	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Guaíba	32 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Guaporé	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Harmonia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Herval		31 a 3	30 a 3
Herveiras	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Horizontina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Hulha Negra		34 a 3	33 a 3
Humaitá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ibarama	29 a 3	23 + 28 a 4	23 a 4
Ibiaçá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibirairaras	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibirapitã	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4</

Liberato Salzano	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lindolfo Collor	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Linha Nova	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Maçambará	21 + 33 + 36 + 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
Machadinho	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Mampituba	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Manoel Viana	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Maquiné	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Maratá	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4	22 a 5
Marau	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Marcelino Ramos	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Mariana Pimentel	23 + 31 a 33 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Mariano Moro	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Marques de Souza	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Mata	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Mato Castelhano	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Mato Leitião	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Maximiliano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Minas do Leão	22 a 23 + 31 a 32 + 36 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Miraguaí	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Montauri	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Monte Alegre dos Campos	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Monte Belo do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Montenegro	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Mormaço	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Morrinhos do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morro Redondo	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Morro Reuter	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mostardas	23 + 32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Muçum	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Muitos Capões	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Muliterno	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Não-Me-Toque	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Nicolau Vergueiro	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Nonoai	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Alvorada	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Araçá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Bassano	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Boa Vista	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Brésia	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Candelária	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Esperança do Sul	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 25 + 30 a 4
Nova Hartz	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Nova Pádua	28 a 3	26 a 3	25 a 3
Nova Palma	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Nova Petrópolis	28 a 3	26 a 3	26 a 3
Nova Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Ramada	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Roma do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Santa Rita	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Barreiro	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Cabrais	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Novo Hamburgo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Machado	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Tiradentes	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Xingu	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Osório	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paim Filho	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Palmares do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Palmeira das Missões	21 a 26 + 28 a 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Palmitinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Panambi	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Pantano Grande	31 a 5	22 a 23 + 29 a 5	22 a 5
Paráí	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Paraíso do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Pareci Novo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Parobé	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Passa Sete	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Passo do Sobrado	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5
Passo Fundo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Paulo Bento	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paverama	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Pedras Altas		32 a 3	30 a 3
Pedro Osório		31 a 3	30 a 3
Pejuçara	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Pelotas	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Picada Café	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Pinhal	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinhal da Serra	29 a 3	29 a 3	28 a 3
Pinhal Grande	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Pinheiro do Vale	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinheiro Machado	31 a 1	31 a 3	30 a 3
Pirapó	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Piratini	31 a 1	31 a 3	27 a 3
Planalto	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Poço das Antas	23 a 24 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Pontão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ponte Preta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Portão	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Porto Alegre	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Porto Lucena	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Porto Mauá	21 a 24 + 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Porto Vera Cruz	21 a 24 + 31 a 5	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5
Porto Xavier	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Pouso Novo	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Presidente Lucena	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Progresso	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Protásio Alves	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Putinga	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Quaraí		32 a 3	30 a 3
Quatro Irmãos	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Quevedos	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Quinze de Novembro	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Redentora	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Relvado	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Restinga Seca	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Rio dos Índios	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Rio Grande		31 a 3	30 a 3
Rio Pardo	31 a 5	22 a 23 + 29 a 5	22 a 5
Riozinho	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roca Sales	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Rodeio Bonito	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Rolador	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Rolante	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ronda Alta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Rondinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roque Gonzales	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Rosário do Sul	31 + 1 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Sagrada Família	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Saldanha Marinho	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Salto do Jacuí	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Salvador do Sul	23 a 24 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Sananduva	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Bárbara do Sul	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cecília do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Clara do Sul	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cruz do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 26 + 28 a 5	22 a 5
Santa Margarida do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
Santa Maria	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 26 + 30 a 4
Santa Maria do Herval	26 a 3	23 a 4	23 a 4
Santa Rosa	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Santa Tereza	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Vitória do Palmar		32 a 2	32 a 3
Santana da Boa Vista	31 a 2	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Santana do Livramento	31	31 a 3	30 a 3
Santiago	21 + 31 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Santo Ângelo	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Antônio da Patrulha	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Santo Antônio das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5
Santo Antônio do Palma	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio do Planalto	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Santo Augusto	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Cristo	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Expedito do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Borja	21 + 32 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
São Domingos do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Francisco de Paula	32 a 3	32 a 3	32 a 3
São Gabriel	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
São Jerônimo	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
São João da Urtiga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São João do Polêsine	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
São Jorge	28 a 3	25 a 3	25 a 3
São José das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Herval	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Hortêncio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Norte	2 a 3	31 a 3	30 a 3
São José do Ouro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São José dos Ausentes	32 a 2	32 a 2	32 a 2
São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
São Lourenço do Sul	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Luiz Gonzaga	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Marcos	29 a 3	29 a 3	29 a 3
São Martinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Martinho da Serra	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
São Miguel das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Nicolau	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
São Paulo das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
São Pedro da Serra	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	22 a 4
São Pedro das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Pedro do Butiá	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
São Pedro do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Sebastião do Caí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São Sepé	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Valentim	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Valentim do Sul	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Valério do Sul	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
São Vendelino	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Sapiranga	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Sapucaia do Sul	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Sarandi	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Seberi	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Sede Nova	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Segredo	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Selbach	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Senador Salgado Filho	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Sentinela do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Serafina Corrêa	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Sério	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão Santana	31 a 3	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Sete de Setembro	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Severiano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Silveira Martins	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Sinimbu	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Sobradinho	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Soledade	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tabaí	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Tapejara	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tapera	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Tapes	31 a 35 + 1 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Taquara	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Taquari	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Taquaruçu do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Tavares	36 a 3	31 a 3	28 a 3
Tenente Portela	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Terra de Areia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Teutônia	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tio Hugo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Tiradentes do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Toropi	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Torres	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tramandaí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Travesseiro	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Arroios	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Cachoeiras	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Coroas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três de Maio	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Forquilhas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Palmeiras	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Passos	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Trindade do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Triunfo	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Tucunduva	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tunas	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tupanci do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupanciretã	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Tupandi	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tuparendi	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Turuçu	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Ubiratama	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
União da Serra	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Unistalda	21 + 31 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Uruguaiana		33 a 3	31 a 3
Vacaria	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vale do Sol	23 + 29 a 4		



Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 163 estações pluviométricas disponíveis no Estado e 65 no entorno;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n > 120 dias);

d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 20° C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aquênios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: DAS735, MG2, NTC99.

EMBRAPA: Embrapa 122 e BRS 323.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: Helio 250 e Helio 358.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama;

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3, Aguará 4,

Aguará 6, Charrua, Olisun 3, Olisun 5, VDH 485 e VDH 487.

DOW AGROSCIENCES: M734.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 251,

Helio 253, Helio 360, Helio 861, Helio 863.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 102CL, PARAISO 22,

PARAISO 24, PARAISO 33.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRIS-

SOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I E II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abdon Batista	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Abelardo Luz	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Agrolândia	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Agrolândia	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Água Doce	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Águas de Chapecó	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Águas Frias	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Águas Mornas	28 a 1	26 a 1	26 a 1
Alfredo Wagner	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Bela Vista	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Anchieta	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Angelina	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Anita Garibaldi	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Antópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Antônio Carlos	28 a 1	26 a 1	26 a 1
Apiúna	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Arabutã	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Araquari	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Araranguá	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Armazém	33 a 1	32 a 1	29 a 1
Arroio Trinta	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Arvoredo	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Ascurra	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Atalanta	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Aurora	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Balneário Arroio do Silva	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Balneário Barra do Sul	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Balneário Camboriú	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Balneário Gaivotas	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Bandeirante	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Barra Bonita	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Barra Velha	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Bela Vista do Toldo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Belmonte	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Benedito Novo	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Biguaçu	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Blumenau	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Bocaina do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Bom Jardim da Serra	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Bom Jesus	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Bom Jesus do Oeste	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Bom Retiro	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Bombinhas	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Botuverá	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Braço do Norte	30 a 1	27 a 1	26 a 1
Braço do Trombudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brunópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Brusque	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Caçador	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Caibi	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Calmon	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Camboriú	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Campo Alegre	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Campo Belo do Sul	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Campo Eré	32 a 1	32 a 1	25 a 1
Campós Novos	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Canelinha	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Canoinhas	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Capão Alto	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Capinzal	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Capivari de Baixo	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Catanduvas	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Caxambu do Sul	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Celso Ramos	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Cerro Negro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Chapadão do Lageado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapecó	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Cocal do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Concórdia	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Cordilheira Alta	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Coronel Freitas	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Coronel Martins	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Correia Pinto	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Corupá	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Criciúma	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Cunha Porã	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Cunhataí	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Curitibanos	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Descanso	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Dionísio Cerqueira	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Dona Emma	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Doutor Pedrinho	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Entre Rios	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Ermo	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Erval Velho	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Faxinal dos Guedes	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Flor do Serião	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Florianópolis	28 a 1	27 a 1	24 a 1
Formosa do Sul	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Forquilha	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Fraiburgo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Frei Rogério	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Galvão	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Garopaba	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Garuva	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Gaspar	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Governador Celso Ramos	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Grão Pará	30 a 1	26 a 1	26 a 1
Gravatal	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Guabiruba	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Guaraciaba	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Guaramirim	26 a 3	23 a 3	23 a 3

Guarujá do Sul	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Guatambú	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Herval d'Oeste	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Ibiam	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ibicaré	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Ibirama	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Içara	30 a 1	27 a 1	25 a 1
Ilhota	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Imarúf	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Imbituba	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Imbuia	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Indaial	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Iomerê	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Ipirá	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Iporã do Oeste	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Ipuacu	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Ipumirim	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Iraceminha	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Irani	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Irati	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Irineópolis	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Itá	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Itaíópolis	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Itajaí	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Itapema	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Itapiranga	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Itapoá	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Ituporanga	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Jaborá	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Jacinto Machado	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Jaguarana	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Jaraguá do Sul	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Jardinópolis	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Joaçaba	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Joinville	26 a 3	23 a 3	23 a 3
José Boiteux	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Jupiá	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Lacerdópolis	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Lages	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Laguna	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Lajeado Grande	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Laurentino	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Lauro Muller	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Lebon Régis	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Leoberto Leal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia do Sul	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Lontras	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Luiz Alves	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Luzerna	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Macieira	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Mafra	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Major Gercino	28 a 1	26 a 1	26 a 1
Major Vieira	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Maracajá	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Maravilha	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Marema	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Massaranduba	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Matos Costa	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Meleiro	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Mirim Doce	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Modelo	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Mondaiá	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Monte Carlo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Monte Castelo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Morro da Fumaça	30 a 1	27 a 1	25 a 1
Morro Grande	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Navegantes	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Nova Erechim	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Nova Itaberaba	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Nova Trento	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Nova Veneza	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Novo Horizonte	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Orleans	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Otaçílio Costa	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Ouro	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Ouro Verde	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Paial	33 a 1	24 a 1	24 a 1
Painel	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Palhoça	28 a 1	27 a 1	24 a 1
Palma Sola	32 a 1	32 a 1	25 a 1
Palmeira	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Palmitos	36 a 2	24 a 26 + 36	

Quilombo	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Rancho Queimado	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Rio das Antas	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio do Campo	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio do Oeste	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Rio do Sul	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Rio dos Cedros	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Rio Fortuna	30 a 1	26 a 1	26 a 1
Rio Negrinho	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio Rufino	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Riqueza	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Rodeio	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Romelândia	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Salete	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Saltinho	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Salto Veloso	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Sangão	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Santa Cecília	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Santa Helena	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Santa Rosa de Lima	30 a 1	26 a 1	26 a 1
Santa Rosa do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Santa Terezinha	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Santa Terezinha do Progresso	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Santiago do Sul	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Santo Amaro da Imperatriz	28 a 1	27 a 1	24 a 1
São Bento do Sul	26 a 35	26 a 35	26 a 35
São Bernardino	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Carlos	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
São Cristóvão do Sul	29 a 34	29 a 34	29 a 34
São Domingos	32 a 1	25 a 1	25 a 1
São Francisco do Sul	26 a 3	23 a 3	23 a 3
São João Batista	26 a 3	23 a 3	23 a 3
São João do Itaperiú	26 a 3	23 a 3	23 a 3
São João do Oeste	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
São João do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
São Joaquim	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São José	28 a 1	27 a 1	24 a 1
São José do Cedro	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São José do Cerrito	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Lourenço do Oeste	32 a 1	25 a 1	25 a 1
São Ludgero	30 a 1	27 a 1	26 a 1
São Martinho	33 a 1	27 a 1	26 a 1
São Miguel da Boa Vista	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São Miguel do Oeste	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São Pedro de Alcântara	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Saudades	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Schroeder	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Seara	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Serra Alta	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Siderópolis	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Sombrio	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Sul Brasil	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Taió	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Tangará	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Tigrinhos	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Tijucas	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Timbé do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Timbó	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Timbó Grande	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Três Barras	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Treviso	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Treze de Maio	30 a 1	27 a 1	26 a 1
Treze Tílias	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Trombudo Central	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Tubarão	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Tunápolis	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Turvo	28 a 1	25 a 1	25 a 1
União do Oeste	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Urubici	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Urupema	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Urussanga	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Vargeão	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Vargem	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Vargem Bonita	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Vidal Ramos	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Videira	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Vitor Meireles	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Witmarsum	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Xanxerê	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Xavantina	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Xaxim	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Zortéa	29 a 36	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Abelardo Luz	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Agrolândia	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Agronômica	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Água Doce	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Águas de Chapecó	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Águas Frias	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Águas Mornas	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Alfredo Wagner	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Alto Bela Vista	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Anchieta	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Angelina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Anita Garibaldi	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Anitápolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Antônio Carlos	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Apiúna	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Arabitã	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Araquari	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Araranguá	28 a 36	25 a 36	25 a 36

Armazém	33 a 36	32 a 36	29 a 36
Arroio Trinta	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Arvoredo	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Ascurra	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Atalanta	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Aurora	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Balneário Arroio do Silva	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Balneário Barra do Sul	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Balneário Camboriú	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Balneário Gaivotas	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bandeirante	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Barra Bonita	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Barra Velha	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Bela Vista do Toldo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Belmonte	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Benedicto Novo	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Biguaçu	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Blumenau	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Bocaina do Sul	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Bom Jardim da Serra	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Bom Jesus	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Oeste	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Bom Retiro	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Bombinhas	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Botuverá	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Braço do Norte	30 a 36	27 a 36	26 a 36
Braço do Trombudo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Brunópolis	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Brusque	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Caçador	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Caibi	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Calmon	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Camboriú	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Campo Alegre	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Campo Belo do Sul	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Campo Erê	32 a 36	32 a 36	25 a 36
Campos Novos	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Canelinha	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Canoinhas	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Capão Alto	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Capinzal	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Capivari de Baixo		32 a 36	29 a 36
Catanduvas	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Caxambu do Sul	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Celso Ramos	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Cerro Negro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Chapadão do Lageado	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Chapecó	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Cocal do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Concórdia	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Cordilheira Alta	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Coronel Freitas	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Coronel Martins	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Correia Pinto	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Corupá	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Criciúma	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Cunha Porã	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Cunhataí	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Curitibanos	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Descanso	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Dionísio Cerqueira	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Dona Emma	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Doutor Pedrinho	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Entre Rios	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Ermo	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Erval Velho	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Faxinal dos Guedes	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Flor do Sertão	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Florianópolis	28 a 36	27 a 36	24 a 36
Formosa do Sul	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Forquilha	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Fraiburgo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Frei Rogério	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Galvão	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Garopaba		32 a 36	29 a 36
Garuva	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Gaspar	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Governador Celso Ramos	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Grão Pará	30 a 36	26 a 36	26 a 36
Gravatal		32 a 36	29 a 36
Guabiruba	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Guaraciaba	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Guaramirim	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Guarujá do Sul	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Guatambú	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Herval d'Oeste	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Ibiam	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibicaré	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Ibirama	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Içara	30 a 36	27 a 36	25 a 36
Ilhota	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Imaruí		32 a 36	29 a 36
Imbituba		32 a 36	29 a 36
Imbuia	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Indaial	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Iomerê	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Ipira	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Iporã do Oeste	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Ipuaçú	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipumirim	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Iraceminha	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Irani	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Irati	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Irineópolis	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Itá	32 a 36	24 a 36	24 a 36

Itaiópolis	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Itajaí	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Itapema	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Itapiranga	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Itapoá	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Ituporanga	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jaborá	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Jacinto Machado	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaguarana		32 a 36	29 a 36
Jaraguá do Sul	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Jardinópolis	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Joaçaba	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Joinville	26 a 2	23 a 2	23 a 2
José Boiteux	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Jupiá	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Lacerdópolis	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Lages	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Laguna		32 a 36	29 a 36
Lajeado Grande	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Laurentino	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Lauro Muller	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Lebon Régis	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Leoberto Leal	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Lindóia do Sul	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Lontras	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Luiz Alves	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Luzerna	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Macieira	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Mafrá	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Major Gercino	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Major Vieira	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Maracajá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Maravilha	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Marema	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Massaranduba	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Matos Costa	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Meleiro	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirim Doce	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Modelo	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Mondaiá	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Monte Carlo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Monte Castelo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Morro da Fumaça	30 a 36	27 a 36	25 a 36
Morro Grande	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Navegantes	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Erechim	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Nova Itaberaba	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Nova Trento	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova Venezia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte	32 a 36	24 a	



Santa Helena	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Santa Rosa de Lima	30 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Rosa do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Terezinha	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Santa Terezinha do Progresso	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Santiago do Sul	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	28 a 36	27 a 36	24 a 36
São Bento do Sul	26 a 34	26 a 34	26 a 34
São Bernardino	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São Bonifácio	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Carlos	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
São Cristóvão do Sul	29 a 33	29 a 33	29 a 33
São Domingos	32 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco do Sul	26 a 2	23 a 2	23 a 2
São João Batista	26 a 2	23 a 2	23 a 2
São João do Itaperiú	26 a 2	23 a 2	23 a 2
São João do Oeste	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
São João do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
São Joaquim	31 a 33	31 a 33	31 a 33
São José	28 a 36	27 a 36	24 a 36
São José do Cedro	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São José do Cerrito	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Lourenço do Oeste	32 a 36	25 a 36	25 a 36
São Ludgero	30 a 36	27 a 36	26 a 36
São Martinho	33 a 36	27 a 36	26 a 36
São Miguel da Boa Vista	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São Miguel do Oeste	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São Pedro de Alcântara	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Saudades	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Schroeder	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Seara	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Serra Alta	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Siderópolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Sombrio	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Sul Brasil	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Taió	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Tangará	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Tigrinhos	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Tiúucas	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Timbé do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Timbó	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Timbó Grande	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Três Barras	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Treviso	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Treze de Maio	30 a 36	27 a 36	26 a 36
Treze Tílias	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Trombudo Central	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Tubarão		32 a 36	29 a 36
Tunápolis	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Turvo	28 a 36	25 a 36	25 a 36
União do Oeste	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Urubici	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Urupema	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Urussanga	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Vargeão	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Vargem	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Vidal Ramos	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Videira	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Vitor Meireles	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Witmarsum	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Xanxerê	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Xavantina	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Xaxim	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Zortéa	29 a 35	27 a 35	27 a 35

PORTARIA Nº 112, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de São Paulo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estágios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo ao começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

f) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 20° C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aquênios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: DAS735, MG2 e NTC99.

EMBRAPA: Embrapa 122, BRS 321, BRS 322, BRS 323 e BRS 324.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 250, Helio 251, Helio 253, Helio 358, Helio 360, Helio 861 e Helio 863.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: ALTIS 99, Aguará 3, Aguará 4, Aguará 6, Charrua, Olisun 3, Olisun 5, Sunoil 333, VDH 485 e VDH 487.

DOW AGROSCIENCES: M734 e NTO3.0.

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRISOL.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC-Uruguaí. NIDERA SEMENTES: PARAISO 102CL, PARAISO 22, PARAISO 24 e PARAISO 33

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Adolfo	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Aguafú	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Águas da Prata	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8	25 a 33 + 4 a 9
Águas de Santa Bárbara	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Águas de São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Azudoso	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Alambari	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Alfredo Marcondes	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Altair	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Altinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Alto Alegre	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Álvares Florence	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Álvares Machado	29 a 33	27 a 33	25 a 33
Álvaro de Carvalho	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Alvinlândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Americana	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Américo Brasiliense	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Américo de Campos	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Analdândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Andradina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Angatuba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Anhembi	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Anhumas	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Aparecida d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Araçatuba	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Araçoiaba da Serra	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Aramina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Arandu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arapeí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Araraquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Araras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Arco-Íris	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Arealva	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Areias	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Areópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Arianha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Artur Nogueira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Aspásia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Assis	28 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Auriflama	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Avai	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Avanhandava	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Avaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bady Bassitt	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Balbinos	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bálsamo	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bananal	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Barão de Antonina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barbosa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Barra Bonita	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Barra do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barretos	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Barrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bastos	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Batatais	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bauri	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bebedouro	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bento de Abreu	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bernardino de Campos	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bertioga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bilac	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Birigui	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Biritiba-Mirim	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	25 a 33 + 4 a 9
Boa Esperança do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bocaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bofete	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Boituva	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Borá	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Boracéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Borborema	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Borebi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Botucatu	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Bragança Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Braúna	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Brejo Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Brodowski	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Brotas	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Buritama	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Buritizal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cabralia Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Caçapava	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Cafelândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33



Campos Novos Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9	Indaiatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Nova Castilho	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cananeia	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Indiana	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Europa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cândido Mota	27 a 33	25 a 33 + 5 a 9	25 a 33 + 4 a 9	Indiaporã	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Nova Granada	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cândido Rodrigues	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Itábia Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Guataporanga	30 a 33	25 a 33	25 a 33
Canitar	27 a 33	25 a 33 + 4 a 9	25 a 33 + 4 a 9	Ipaussu	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Luzitânia	28 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Capão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Iperó	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Nova Luzitânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Capela do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Ipeúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Nova Odessa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Capivari	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Ipirá	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Novais	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Caraguatatuba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8	25 a 33 + 4 a 9	Ipuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Novo Horizonte	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cardoso	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Iracemópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Nuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Casa Branca	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9	Irapiú	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Ocaúçu	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cássia dos Coqueiros	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Iraperu	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Óleo	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Castilho	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Itaberá	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Olímpia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Catanduva	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Itaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Onda Verde	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Catigú	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Itajobi	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Oriente	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cedral	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Itaju	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Orindiúva	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cerqueira César	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Itanhaém	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Orlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cerquillo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Itaóca	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Oscar Bressane	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cesário Lange	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Itapetininga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6	Osvaldo Cruz	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Charqueada	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Itápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Ouro Preto	27 a 33	26 a 33 + 7 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Chavantes	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Itaporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Ouro Verde	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Clementina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Itapura	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Ouroeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Colina	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Itapuru	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Pacaembu	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Colômbia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Itararé	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Palestina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Conchal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Itariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Palmares Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Conchas	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Itatinga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9	Palmeira d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cordeirópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Itirapina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Palmital	27 a 33	25 a 33 + 7 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Coroados	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Itirapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Panorama	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Coronel Macedo	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Itobi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9	Paraguacu Paulista	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Corumbataí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Itu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	Paraibuna	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 9
Cosmópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5	Ituverava	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Paraíso	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cosmorama	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Jaborandi	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Paranapanema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cravinhos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Jaboticabal	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Paranapuã	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cristais Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Jacareí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7	Parapuã	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Cruzália	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9	Jaci	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Pardinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cruzeiro	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6	Jacupiranga	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Parquera-Açu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cubatão	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Jaguariúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Parisi	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cunha	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7	Jales	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Patrocínio Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Descalvado	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Jardinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Paulicéia	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Dirce Reis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Jau	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Paulínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dobrada	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Jeriquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Paulistânia	26 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Dois Córregos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	João Ramalho	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Paulo de Faria	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dolcinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	José Bonifácio	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Pederneiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dourado	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	João Mesquita	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Pedranópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dracena	29 a 33	25 a 33	25 a 33	Jumirim	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Pedregulho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Duartina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Junqueirópolis	29 a 33	25 a 33	25 a 33	Pedreira	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Dumont	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Juquiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pedrinhas Paulista	28 a 33	27 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Echaporã	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Juquitiba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 9	Pedro de Toledo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Eldorado	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Laranjal Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Penápolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Elias Fausto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Lavinia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Pereira Barreto	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Elisiário	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Leme	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Pereiras	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Embaúba	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Lencóis Paulista	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9	Peruibe	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Emilianópolis	30 a 33	26 a 33	25 a 33	Limeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Piacatu	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Engenheiro Coelho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Lins	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Pindorama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Espírito Santo do Turvo	26 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9	Lourdes	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Piquerobi	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Estrela d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Lucélia	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Piracicaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Estrela do Norte	30 a 33	27 a 33	25 a 33	Lucianópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8	Piraju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Euclides da Cunha Paulista	30 a 33	27 a 33	25 a 33	Luís Antônio	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Pirajuru	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Fartura	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Luiziana	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Pirangi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernando Prestes	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Lupércio	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Pirapozinho	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Fernandópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Lutécia	28 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Pirassununga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Fernão	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Macatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8	Piratininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Flora Rica	29 a 33	26 a 33	25 a 33	Macaubal	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Pitangueiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Floreal	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Macedônia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Planalto	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Flórida Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Magda	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Platina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Florínia	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9	Manduri	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Poloni	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Franca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Marabá Paulista	30 a 33	27 a 33	25 a 33	Pompeia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Gabriel Monteiro	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Maracá	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9	Pongai	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Gália	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Marapoama	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Pontal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Garça	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Mariópolis	28 a 33	26 a 33	25 a 33	Pontalinda	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Gastão Vidigal	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Marília	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Pontes Gestal	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Gavião Peixoto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Maringá	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Populina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
General Salgado	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Martinópolis	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Porangaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Getulina	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Matão	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Porto Feliz	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Glicério	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Mendonça	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Porto Ferreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guaicara	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Meridiano	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Potirendaba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaimbé	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Mesópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Pracinha	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Guaira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Miguelópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Pradópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guapiaçu	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Mineiros do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Praia Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guará	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Mira Estrela	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Pratânia	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Guaraçá	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Miracatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Presidente Alves	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guaraci	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Mirandópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Presidente Bernardes	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Guarani d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Mirante do Paranapanema	30 a 33	27 a 33	25 a 33	Presidente Epitácio	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Guarantã	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Mirassol	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Presidente Prudente	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Guararapes	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Mirassolândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Presidente Venceslau	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Guararema	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8	Mococa	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9	Promissão	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guareí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5</								



Rio das Pedras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Riolândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Riversul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rosana	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Rubiácea	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rubineia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sabino	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sagres	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Sales	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Sales Oliveira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salesópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	25 a 33 + 4 a 9
Salmourão	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Saltinho	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salto de Pirapora	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Salto Grande	27 a 33	25 a 33 + 7 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Sandovalina	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Santa Adélia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Albertina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Clara d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz da Conceição	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz da Esperança	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	27 a 33	25 a 33 + 4 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Santa Ernestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Fé do Sul	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Gertrudes	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Lúcia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Maria da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Mercedes	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rita d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Rosa de Viterbo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Salete	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santana da Ponte Preta	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Anastácio	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Santo Antônio da Alegria	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Antônio de Posse	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Antônio do Aracanguá	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Expedito	30 a 33	26 a 33	25 a 33
Santópolis do Aguapeí	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Carlos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Francisco	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5

São João da Boa Vista	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
São João das Duas Pontes	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São João de Itacema	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São João do Pau d'Alho	30 a 33	25 a 33	25 a 33
São Joaquim da Barra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São José da Bela Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São José do Barreiro	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
São José do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 9
São José do Rio Preto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
São José dos Campos	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
São Luís do Paraitinga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
São Manuel	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
São Miguel Arcanjo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Pedro do Turvo	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Sebastião	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	25 a 33 + 4 a 9
São Simão	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Vicente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sarapuá	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Sarutaiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sebastianópolis do Sul	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Serra Azul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Serrana	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sertãozinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sete Barras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Severínia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Silveiras	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Sorocaba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Sud Mennucci	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sumaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Suzanópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tabapuã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Taciba	29 a 33	27 a 33	25 a 33
Taguaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiacú	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tambáú	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tanabi	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tapiraí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaritinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquarituba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarabai	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Tarumã	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Tatui	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tejupá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Teodoro Sampaio	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Terra Roxa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tietê	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Timburi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Torre de Pedra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Torrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Trabiju	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Três Fronteiras	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tupã	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupi Paulista	30 a 33	25 a 33	25 a 33
Turiúba	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Turmalina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ubarana	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Ubirajara	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Uchoa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
União Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Urânia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Uru	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Urupês	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Valentim Gentil	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Valparaíso	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Vargem Grande do Sul	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Vera Cruz	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Viradouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vista Alegre do Alto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Vitória Brasil	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Votorantim	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Votuporanga	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Zacarias	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Adolfo	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Aguaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Águas de Prata	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Águas de Santa Bárbara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Águas de São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Agudos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Alambari	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Alfredo Marcondes	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Altair	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Altinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Alto Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Florencie	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Machado	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Álvaro de Carvalho	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Alvinlândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Americana	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Américo Brasiliense	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Américo de Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Anailândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Andradina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Angatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Anhembi	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Anhumas	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Aparecida d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Araçatuba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Araçoiaba da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Aramina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arandu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arapeí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Araraquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Araras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arco-Íris	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Arealva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Areias	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Areiópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Arianha	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Artur Nogueira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Aspásia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Assis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Auriflâma	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avai	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avanhandava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bady Bassitt	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Balbinos	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bálsamo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bananal	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Barão de Antonina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barbosa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barra Bonita	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Barra do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barretos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bastos	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Batatais	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bauru	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bebedouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bento de Abreu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bernardino de Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bertioga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bilac	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Birigui	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Biritiba-Mirim	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Boa Esperança do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bocaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bofete	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Boituva	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Borá	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Boracéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Borborema	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Borebi	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Botucatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Bragança Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Braúna	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Brejo Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Brodowski	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Brotas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Buritama	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Buritizal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cabrália Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Caçapava	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Cafelândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiabu	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiuá	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajati	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Cajobi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajuru	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campina do Monte Alegre	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Campinas	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Campos Novos Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Cananéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cândido Mota	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cândido Rodrigues	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Canitar	26 a 33	25 a 33 + 6 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Capão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Capela do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Capivari	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Caraguatatuba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	25 a 33 + 4 a 9
Cardoso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Casa Branca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Cássia dos Coqueiros	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Castilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Catanduva	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Catiguá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cedral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerqueira César	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerquilha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cesário Lange	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Charqueada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Chavantes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Clementina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Colina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Colômbia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Conchal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5

Igarapava	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nhandeara	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Rifaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iguape	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nipoá	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Rincão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Comprida	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Aliança	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Rinópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Solteira	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Canaã Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Rio Claro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Indaiatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Nova Castilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Rio das Pedras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Indiana	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Europa	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Riolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Indiaporá	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Granada	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Riversul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Inúbia Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Guataporanga	29 a 33	25 a 33	25 a 33	Rosana	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Ipaussu	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Independência	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Rubiácea	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Iperó	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Nova Luzitânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Rubinéia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipeúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Nova Odessa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Sabino	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipirá	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Novais	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Sagres	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Novo Horizonte	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Sales	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Iracemápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Nuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Sales Oliveira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Irapuã	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Ocaucu	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Salesópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Irapuru	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Óleo	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Salmourão	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaberá	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Olímpia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Saltinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Onda Verde	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Salto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itajobi	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Oriente	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Salto de Pirapora	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itaju	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Orindiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Salto Grande	26 a 33	25 a 33 + 6 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Itanhaém	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Orlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Sandovalina	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Itaóca	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Oscar Bressane	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Adélia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapetininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Osvaldo Cruz	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Albertina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Itápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Ourinhos	27 a 33	25 a 33 + 6 a 9	25 a 33 + 4 a 9	Santa Bárbara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itaporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Ouro Verde	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Clara d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Ouroeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Cruz da Conceição	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapura	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pacaembu	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Cruz da Esperança	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itararé	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Palestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Cruz das Palmeiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Palmares Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Itatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Palmeira d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Ernestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itirapina	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Palmital	26 a 33	25 a 33 + 6 a 9	25 a 33 + 4 a 9	Santa Fé do Sul	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Itirapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Panorama	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Gertrudes	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itobi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9	Paraguacu Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Lúcia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Paraibuna	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8	Santa Maria da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ituverava	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Paraíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Mercedes	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaborandi	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Paranapanema	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Rita d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaboticabal	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Paranapuã	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Rita do Passa Quatro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacareí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6	Parapuã	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Rosa de Viterbo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaci	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Pardinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Santa Saete	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacupiranga	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pariquera-Açu	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santana da Ponte Preta	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaguariúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Parisi	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santo Anastácio	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Jales	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Patrocínio Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santo Antônio da Alegria	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jardinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Paulicéia	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Santo Antônio de Posse	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jau	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Paulínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Santo Antônio do Aracanguá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Jeriquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Paulistânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9	Santo Expedito	28 a 33	25 a 33	25 a 33
João Ramalho	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Paulo de Faria	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santópolis do Aguapeí	26 a 33	25 a 33	25 a 33
José Bonifácio	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Pederneiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Santos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Júlio Mesquita	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Pedranópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São Carlos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jumirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pedregulho	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São Francisco	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Junqueirópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Pedreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	São João da Boa Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Juquiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pedrinhas Paulista	27 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9	São João das Duas Pontes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquitiba	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pedro de Toledo	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São João de Iracema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Laranjal Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Penápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São João do Pau d'Alho	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Lavínia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Pereira Barreto	26 a 33	25 a 33	25 a 33	São Joaquim da Barra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Leme	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pereiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São José da Bela Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lençóis Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8	Peruibe	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São José do Barreiro	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Limeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Piacatu	26 a 33	25 a 33	25 a 33	São José do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Lins	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Pindorama	26 a 33	25 a 33	25 a 33	São José do Rio Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lourdes	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Piquerobi	28 a 33	26 a 33	25 a 33	São José dos Campos	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Lucélia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Piracicaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São Luís do Paraitinga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Lucianópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	Piraju	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São Manuel	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Luís Antônio	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pirajuí	26 a 33	25 a 33	25 a 33	São Miguel Arcanjo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Luiziziânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Pirangi	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lupércio	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Pirapozinho	28 a 33	26 a 33	25 a 33	São Pedro do Turvo	26 a 33	25 a 33 + 7 a 8	25 a 33 + 4 a 9
Lutécia	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Pirassununga	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São Sebastião	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Macatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	Piratininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	São Simão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Macaubal	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pitangueiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São Vicente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Macedônia	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Planalto	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Sarapuá	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Magda	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Platina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9	Sarutaiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Manduri	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Poloni	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Sebastianópolis do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marabá Paulista	29 a 33	26 a 33	25 a 33	Pompéia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Serra Azul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Maracá	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9	Pongai	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Serrana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marapoama	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Pontal	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Sertãozinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mariópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Pontalinda	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Sete Barras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marília	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Pontes Gestal	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Severínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marinópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Populina	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Silveiras	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Martinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Porangaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Sorocaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Matão	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Porto Feliz	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Sud Mennucci	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Mendonça	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Porto Ferreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Sumaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Meridiano	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Potirendaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Suzanápolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Mesópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Pracinha	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Tabapuã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Miguelópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pradópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Tabatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mineiros do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Praia Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Taciba	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Mira Estrela	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pratânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	Taguaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Miracatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Presidente Alves	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Taiacu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirandópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Presidente Bernardes	28 a 33	26 a 33	25 a 33	Taiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirante do Paranapanema	29 a 33	26 a 33	25 a 33	Presidente Epitácio	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Tambau	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mirassol	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Presidente Prudente	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Tanabi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirassolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Presidente Venceslau	28 a 33	26 a 33	25 a 33	Tapiraí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mococa	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9	Promissão	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Taquaral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mogi das Cruzes	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Quadra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Taquaritinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mogi Guaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Quatá	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Taquarituba	25 a 3		



Tupã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupi Paulista	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Turiúba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Turmalina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubarana	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubirajara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Uchoa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
União Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Urânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Uru	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Urupês	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Valentim Gentil	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Valparaíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vargem Grande do Sul	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Vera Cruz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Viradouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vista Alegre do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vitória Brasil	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Votorantim	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Votuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Zacarias	26 a 33	25 a 33	25 a 33

Buritiba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Buritizal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cabrália Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cacapava	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cafelândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiaçu	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiuá	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajati	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajobi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajuru	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campina do Monte Alegre	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campinas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campos Novos Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Cananéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cândido Mota	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Cândido Rodrigues	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Canitar	26 a 33	25 a 33 + 5 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Capão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Capela do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Capivari	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Caraguatatuba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 7
Cardoso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Casa Branca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cássia dos Coqueiros	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Castilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Catanduva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Catiguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cedral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerqueira César	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerquillo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cesário Lange	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Charqueada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Chavantes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Clementina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Colina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Colômbia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Conchal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Conchas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cordeirópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Coroados	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Coronel Macedo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Corumbataí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cosmópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cosmorama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cravinhos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cristais Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cruzália	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cruzeiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cubatão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cunha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Descalvado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dirce Reis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dobrada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dois Córregos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dolcinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dourado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dracena	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Duartina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dumont	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Echaporã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Eldorado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Elias Fausto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Eliásia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Embaúba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Emilianópolis	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Engenheiro Coelho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Espirito Santo do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Estrela d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Estrela do Norte	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Euclides da Cunha Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Fartura	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernando Prestes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernandópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Flora Rica	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Floreal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Flórida Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Florínia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 5 a 7
Franca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gabriel Monteiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gália	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Garça	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gastão Vidigal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gavião Peixoto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
General Salgado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Getulina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Glicério	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaçuara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaimbê	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guapiaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guará	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaraçá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaraçá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarani d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarantã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararapes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararema	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Guareí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guariba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guatubá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guataparã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guzolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Herculândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Holambra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Hortolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iacanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iacri	26 a 33	25 a 33	25 a 33

Iaras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ibaté	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ibirá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ibirama	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ibitinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Icém	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iepê	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 5 a 7
Igarapé do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Igarapava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iguape	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Comprida	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Solteira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Indaiatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Indiana	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Indiaporã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Inúbia Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipaussu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iperó	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipeúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipirá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipiranga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iracemópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Irapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Irapuru	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaberá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itajobi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itanhaém	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaóca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapetininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapura	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itararé	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itirapina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itirapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itobi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Itu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ituverava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaborandi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaboticabal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jaci	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacupiranga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaguariúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jales	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jardinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jeriquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
João Ramalho	27 a 33	25 a 33	25 a 33
José Bonifácio	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Júlio Mesquita	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jumirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Junqueirópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquitiba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Laranjal Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lavinia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Leme	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lençóis Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Limeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lins	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lourdes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucélia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucianópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Luís Antônio	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Luiziana	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Lupércio	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lutécia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Macatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Macaubal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Macedônia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Magda	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Manduri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marabá Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Maracá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Marapoama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mariópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Marília	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Martinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Matão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Matonça	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Meridiano	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mesópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Miguelópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mineiros do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mira Estrela	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Miracatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirandópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirante do Paranapanema	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirassol	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirassolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mococa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Mogi das Cruzes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mogi Guaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mogi-Mirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mombuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monções	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mongaguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Aprazível	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Azul Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Castelo	28 a 33	25 a 33	25 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Adolfo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Aguaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Águas da Prata	25 a 33	25 a 33 + 5 a 6	25 a 33 + 4 a 7
Águas de Santa Bárbara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Águas de São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Agudos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Alambari	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Alfredo Marcondes	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Altair	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Altinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Alto Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Florence	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Machado	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvaro de Carvalho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Alvinlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Monte Mor	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Morro Agudo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Motuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Murutinga do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nantes	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Narandiba	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Natividade da Serra	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Neves Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nhandeara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nipoá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Aliança	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Canaã Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Castilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Europa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Granada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Guataporanga	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Independência	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Luzitânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Odessa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Novais	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Novo Horizonte	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ocaucu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Óleo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Olimpia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Onda Verde	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Oriente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Orindiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Orlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Oscar Bressane	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Osvaldo Cruz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ourinhos	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Ouro Verde	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Ouroeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pacaembu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Palestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmares Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmeira d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmital	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Panorama	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Paraguaçu Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Paraibuna	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Paraíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Parapanema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Parapanema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Parapuã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Pardinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pariquera-Açu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Parisi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Patrocínio Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulicéia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulistânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Paulo de Faria	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pederneiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedranópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedregulho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedrinhas Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 5 a 6
Pedro de Toledo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Penápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pereira Barreto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pereiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Peruíbe	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piacatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pindorama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piquerobi	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Piracicaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piraju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirajuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirangi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirapozinho	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirassununga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piratininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pitangueiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Planalto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Platina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Poloni	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pompéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pongai	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontalinda	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontes Gestal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Populina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Porangaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Porto Feliz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Porto Ferreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Potirendaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pracinha	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pradópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Praia Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pratânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Presidente Alves	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Bernardes	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Epitácio	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Prudente	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Venceslau	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Promissão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Quadra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Quatá	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Queiroz	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Que luz	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Quintana	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Rafard	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rancharia	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Regente Feijó	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Reginópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Registro	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Restinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Corrente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ribeirão dos Índios	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rifaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rincão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio Claro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio das Pedras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Riolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Riversul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rosana	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Rubiácea	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rubineia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sabino	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sagres	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sales	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sales Oliveira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salesópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Salmourão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Saltinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salto de Pirapora	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salto Grande	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Sandovalina	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Adélia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Albertina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Clara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz da Conceição	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz da Esperança	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Santa Ernestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Fé do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Gertrudes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Lúcia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Maria da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Mercedes	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rita d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rosa de Viterbo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Saléte	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santana da Ponte Preta	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Anastácio	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Antônio da Alegria	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Antônio de Posse	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Antônio do Aracanguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Expedito	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santópolis do Aguapeí	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Carlos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Francisco	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João da Boa Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
São João das Duas Pontes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João de Itacema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João do Pau d'Alho	28 a 33	25 a 33	25 a 33
São Joaquim da Barra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José da Bela Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José do Barreiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São José do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
São José do Rio Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José dos Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Luís do Paraitinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Manuel	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
São Miguel Arcanjo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
São Sebastião	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Simão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Vicente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sarapuá	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sarutaiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sebastianópolis do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Serra Azul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Serrana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sertãozinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sete Barras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Severínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Silveiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sorocaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sud Mennucci	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sumaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Suzanápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taciba	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Taguaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiacu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tambaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tanabi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tapiraf	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaritinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquarituba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarabai	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarumã	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Tatui	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tejupá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Teodoro Sampaio	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Terra Roxa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Timburi	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Torre de Pedra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Torrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Trabiju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Três Fronteiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupi Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Turiúba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Turmalina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubarana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubirajara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Uchoa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
União Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Urânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Uru	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Urupês	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Valentim Gentil	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Valparaíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vargem Grande do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Vera Cruz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Viradouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vista Alegre do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vitória Brasil	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Votorantim	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Votuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Zacarias	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 661, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista as informações constantes do Processo Administrativo nº 01200.001536/2013-81, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 80/2013-SCT/DILC/COEX/CGRL/SPOA/SEXEC/MCTI e o PARECER nº 662/2013/CONJUR-MCTI/CGU/AGU, como fundamentos deste ato, e declarar a inidoneidade da EBRAS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 38.062.485/0001-10, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que será concedida sempre que o contratado restar à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP



PORTARIA Nº 663, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais dois anos, contados a partir de 25 de maio de 2013, a autorização concedida por meio da Portaria nº 349, de 24 de maio de 2012, publicada no DOU de 25 de maio de 2012, ao representante da contraparte brasileira, Dr. CARLOS AFONSO NOBRE, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), neste ato representando também a Universidade de São Paulo (USP) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), com vistas a dar continuidade à coleta de dados no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Aumentando o Alerta sobre Interações Críticas entre o Clima e Mudanças Globais no Uso da Terra na Amazônia - AMAZALERT", Processo CNPq nº 001021/2012-5, que vem executando em cooperação com o Dr. BART KRUIJT, contraparte estrangeira, natural dos Países Baixos, representante da Stichting Dienst Landbouwkundig Onderzoek, neste ato representando também a Universidade de Edinburgo (UENDI), Reino Unido.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação do pesquisador estrangeiro OLIVER JOHN BINKS, natural do Reino Unido, vinculado à Universidade de Edinburgo, Londres, nos trabalhos de campo, bem assim da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
BART KRUIJT	Roterdã	Stichting Dienst Landbouwkundig Onderzoek
WILHELMINA WIJNANDA PETRONELLA JANS	Roterdã	Stichting Dienst Landbouwkundig Onderzoek
JAN ALBERT ELBERS	Roterdã	Stichting Dienst Landbouwkundig Onderzoek
HESTER BIEMANS	Roterdã	Stichting Dienst Landbouwkundig Onderzoek
MARGA HELENE VERMEULEN	Roterdã	Stichting Dienst Landbouwkundig Onderzoek
MARCEL RONALD HOOS-BEEK	Roterdã	Stichting Dienst Landbouwkundig Onderzoek
EVERT JAN VELTHORST	Roterdã	Stichting Dienst Landbouwkundig Onderzoek
ANDREA BRASCHI	Roterdã	Stichting Dienst Landbouwkundig Onderzoek
PATRICK WILLIAM MEIR	Londres	Universidade de Edinburgo - Reino Unido
JOANA ZARAGOZA CASTELLS	Londres	Universidade de Edinburgo - Reino Unido
MARIA ROSA GUERRIERI	Londres	Universidade de Edinburgo - Reino Unido
LUCY MIRANDA ROWLAND	Londres	Universidade de Edinburgo - Reino Unido
BRADLEY O'DONNELL CHRISTOFFERSEN	Londres	Universidade de Edinburgo - Reino Unido
MAURIZIO MENCUCINI	Londres	Universidade de Edinburgo - Reino Unido
YANN LOUIS BAPTISTE SALMON	Londres	Universidade de Edinburgo - Reino Unido

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE JULHO DE 2013

Estabelece a realização do Fórum Nacional Setorial de Culturas dos Povos Indígenas para eleição do Colegiado Setorial do Conselho Nacional de Política Cultural para o período de 2013 a 2015.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em observância ao disposto nos incisos VI e VII do § 1º e no § 4º do art. 12 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 10 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural, aprovado pela Portaria Ministerial nº 28, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O Fórum Nacional Setorial de Culturas dos Povos Indígenas será realizado nos dias 21 e 22 de julho de 2013, na cidade de Luziânia - GO, e seguirá os procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 51, de 2 de maio de 2012.

§ 1º A manifestação de interesse de um Delegado Estadual em concorrer a uma vaga do Colegiado Setorial de Culturas dos Povos Indígenas deverá ocorrer até as 19 horas do dia 21 de julho, primeiro dia do Fórum Nacional Setorial.

§ 2º A eleição para escolha dos membros, titulares e suplentes, do Colegiado Setorial de Culturas dos Povos Indígenas ocorrerá no dia 22 de julho, segundo dia da programação do Fórum.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

DESPACHOS DA MINISTRA

Em 12 de junho de 2013

Nº 11 -

Processo Administrativo nº 01400.002579/2012-47 Interessado(a): ENGEPRAX CONSTRUTORA LTDA. - ME (CNPJ nº 37.093.184/0001-91)

Considerando o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e com fundamento no § 1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.002579/2012-47 e aplico a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à empresa ENGEPRAX CONSTRUTORA LTDA.-ME, pelo descumprimento das obrigações e responsabilidades dispostas no item IX da CLÁUSULA SETÍMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e nos itens I, XI e XIII, da CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, constantes do Contrato nº 64/2010.

JEANINE PIRES
Interina

Em 11 de julho de 2013

Nº 14 -

Processo Administrativo nº 01400.000848/2004-21 (PRONAC nº 04-0528) Recorrente: Associação de Apoio à Arte e Comunicação-ARCO (CNPJ nº 04.887.267/0001-01)

Considerando o disposto no § 1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.000848/2004-21 e NEGÓcio PROVIMENTO ao recurso interposto pela Associação de Apoio à Arte e Comunicação-ARCO.

MARTA SUPLICY

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 362, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 2744 - III FEIRA LITERÁRIA RAUL POMPEIA

Associação Cultural Raul Pompéia

CNPJ/CPF: 13.238.040/0001-18

Processo: 01400.006715/20-13

RJ - Angra dos Reis

Valor do Apoio R\$: 185.069,50

Prazo de Captação: 12/07/2013 a 31/08/2013

Resumo do Projeto:

A III Feira Literária Raul Pompéia é um evento literário que promove o encontro dos autores da região da Costa Verde com convidados, para dialogarem sobre literatura, relatarem suas experiências e exporem seus trabalhos para um público da região de Angra dos Reis, Paraty, Rio Claro e Mangaratiba.

PORTARIA Nº 363, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC:10-4369- "CARIOCA, O ESPÍRITO BRASILEIRO", portaria de aprovação nº 9/11 de 7 de janeiro de 2011 e publicado no D.O.U em 10 de janeiro de 2011.

Onde se lê: CARINGI Comunicação

Leia-se: Corporativa Comunicações

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo, Portaria Normativa nº 2.032/MD, de 4 de julho de 2013, publicada no D.O.U. nº128, de 5 de julho de 2013, Seção 1, pág. 14, onde se lê: "e no inciso XXIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010", leia-se: "e no inciso XXIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013".

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 367/MB, DE 9 DE JULHO DE 2013

Altera a denominação e o propósito do Centro de Adestramento Almirante Newton Braga (CAANB) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e de acordo com o disposto no art. 2º da Portaria nº 108/MB, de 30 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 86, de 15 de março de 2010, do Comandante da Marinha, que dispõe sobre a criação do Centro de Adestramento Almirante Newton Braga (CAANB), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga (CIANB), organização militar com semiautonomia administrativa, devendo ser apoiada pela Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, que proverá os recursos de apoio ao pessoal e parcialmente de execução financeira necessários à execução de suas tarefas, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, subordinado à Diretoria de Administração da Marinha, sob a supervisão técnica da Diretoria de Ensino da Marinha, para capacitar militares e servidores civis que exercem os serviços de intendência, contribuindo para o aprimoramento profissional do Pessoal da Marinha do Brasil, nas áreas de conhecimento de interesse do setor da Secretaria-Geral da Marinha, sob a Direção de um Capitão-de-Mar-e-Guerra do Corpo de Intendentes da Marinha".

Art. 2º A Secretaria-Geral da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JULIO SOARES DE MOURA NETO

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.816ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 2013 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.437/2012 - Acidente da navegação envolvendo a canoa "BEIJA FLOR" com um banhista, ocorrido no rio Tocantins, praia da Raposa, município de Tupiratins, Tocantins, em 22 de julho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cleonilton Martins da Silva (Condutor).

Nº 27.795/2013 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TS ATIRADO" e a balsa "TS 2" com a draga "BALDER R", de bandeira dinamarquesa, ocorrido nas proximidades do berço nº 102 do cais comercial do porto de Vitória, Espírito Santo, em 03 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Kilder Muniz Espindola (Mestre do Rb "TS ATIRADO").

Nº 27.392/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "FELOMENAL" e o comboio formado pelo Rb "ALCIDES SBAMPATO" com a balsa "ARACATUBA", ocorridos no rio Paraná, nas proximidades do porto de São José, Paraná, em 15 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Josué Teodoro de Oliveira. (Condutor do BM "FELOMENAL"). Célio Amarílio Silva (Condutor do comboio).

Nº 27.269/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CALILI CAMELY" com as balsas "GIOVANNA III", "ISABELLE XXI" e "MARIZA" e uma canoa sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 10 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Euler Leite Colares (Proprietário/Conductor da canoa não inscrita).

Nº 27.713/2013 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "WHANAKE", de bandeira britânica, e o veleiro "DALIA", ocorrido na enseada de Búzios, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Iate Clube Armação de Búzios - ICAB.

Nº 27.750/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "WADI ALARAB", de bandeira egípcia, com a bóia nº 19 do canal de acesso ao porto de Itaquí, São Luís, Maranhão, ocorrido em 07 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ahmed Mohamed Farid Hussein Elgendy (Comandante).

JULGAMENTOS

Nº 24.838/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "GATINHOS", o jet boat "FANJAS" e um de seus passageiros, ocorridos no rio Matapi, Santana, Amapá, em 28 de junho de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcelo Souza de Oliveira (Conductor do jet boat "FANJAS"), Adv. Dr. Charles Sales Bordalo (OAB/AP 438) e Ocivaldo Serique Gato (Conductor da LM "GATINHOS"), Adv. Dr. Vladimir Belmino de Almeida (OAB/AP 1.404-B). Decisão unânime: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 122 a 127), considerando o acidente e o fato da navegação, previstos nos art. 14, alínea "a" e 15 alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrentes das condutas imperitas e negligentes de MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA e OCIVALDO SERIQUE GATO, para condenar cada um à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso I, 127, 135, inciso II e 139 inciso IV, alíneas "a" e "d", todos os artigos da mesma Lei nº 2.180/54. Custas devididas. Deve-se ainda oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as infrações ao RLESTA, cometidas pelo Sr. José Raimundo Olímpio Batista, na condição de proprietário da embarcação jet boat "FANJAS", em seus artigos 15, inciso I (inexistência de material de salvatagem a bordo) e 22, inciso II (embarcação trafegando com excesso de passageiros) e ainda infração a Lei nº 8.374/91 (não apresentação do Seguro Obrigatório DPEM), por parte do Sr. Ocivaldo Serique Gato.

Nº 25.975/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "CAPITÃO GEAN", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Limoeiro, município de Limoeiro do Ajuru, Pará, em 02 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alcindo Lemos Leão (Proprietário) Adv. Dr. Walbert Mecnas Brito de Gonçalves (OAB/PA 8.837). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, ALCINDO LEMOS LEÃO, proprietário do B/M "CAPITÃO GEAN", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados e atenuante, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos V e IX, 127, e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), cumulativamente com a pena de repressão, isentando-o do pagamento das custas processuais, mas ressalvando o previsto no art. 12, da Lei nº 1.050/60. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações apontadas no IAFN, que não guardam relação causal com o fato da navegação em pauta, da responsabilidade do proprietário do B/M "CAPITÃO GEAN", Alcindo Lemos Leão, não habilitado: art. 11 (embarcação conduzida por pessoas não habilitadas); art. 16, inciso I (não inscrever a embarcação na Capitania dos Portos) e art. 19 (falta de documentação obrigatória) c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM).

As 15h10min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciados às 15h16min.

Nº 26.446/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "PEDREIRAS", auxiliado pelo Rb "TUBARÃO" e "HUMBERTO" durante manobra de atracação, com o cais do Terminal de Granéis Líquidos (TGL), porto de Vila do Conde, Barcarena, Pará, ocorrido em 04 de dezembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Companhia Docas do Pará (Autoridade Portuária), Adv. Dr. Marcio Augusto Moura de Moraes (OAB/PA 13.209) e Vale S.A. (Proprietária/Armadora do Rb "TUBARÃO"), Adv. Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1.295-A). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando a Companhia Docas do Pará e a VALE S/A., mandando arquivar os autos.

Nº 26.532/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ITAIGUARA III" e as balsas "RIO CAPIBARIBE III" e "JATAPU I" com o BM "NOVO RIO NEGRO", não inscrito, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades de Terra Nova, Manaus, Amazonas, em 27 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Lucinaldo Evangelista dos Santos (Comandante do comboio), Adv.ª Dr.ª Leila Almeida de Sousa (OAB/AM 3.734) e Francisco Barros Figueredo (Conductor inabilitado do BM "NOVO RIO NEGRO"), Adv. Dr. Manoel Pedro de Carvalho (OAB/AM 4.890). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, considerando o acidente como de natureza fortuita, exculpando o Sr. Lucinaldo Evangelista dos Santos e o Sr. Francisco Barros Figueredo, mandando arquivar os autos. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos artigos 11, 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário do B/M "NOVO RIO NEGRO", o Sr. Francisco Barros Figueredo.

Nº 27.044/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "14 DE OUTUBRO VII" e três passageiros, ocorrido em frente a escadaria da Manaus Moderna, Manaus, Amazonas, em 19 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Assumar Anselmo de Oliveira (Comandante), Adv. Dr. José Brito dos Santos (OAB/AM 709). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, condenando o Sr. ASSUMAR ANSELMO DE OLIVEIRA, como decorrente de negligência, à pena de repressão, de acordo com art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Deve-se oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA art. 24, em face do descumprimento do art. 8º, inciso V, alínea "b" da LESTA cometida pelo contramestre fluvial Assumar Anselmo de Oliveira, comandante do B/M "14 DE OUTUBRO VII".

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.055/2012 - Acidente da navegação envolvendo o navio "SVILEN RUSSEV", de bandeira búlgara, com a defesa nº 11 do berço 02 do porto de Natal, Rio Grande do Norte, ocorrido em 11 de março de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 222/227). Deve-se ainda oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 25, inciso II (deixar de cumprir as normas da autoridade marítima sobre o Serviço de Praticagem - alínea "b", item 023, NORMAM 12/DPC), cometida pelos práticos Sebastião Rodrigues Leite e Nelson da Silva Tjader.

Nº 27.137/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "LEÃO IV" e um passageiro, ocorrido no rio Tapajós, município de Santarém, Pará, em 15 de janeiro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria, às fls. 115/118.

Nº 27.575/2012 - Acidente da navegação envolvendo o balsa "FERNANDA'S", ocorrido na baía de Guarajá, orla fluvial de Belém, Pará, em 20 de março de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria da Marinha (fls. 75/76). Deve-se ainda oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) e para que, caso a solicitação de retirada da balsa não tenha sido efetivada, determine à Empresa Waldemar Telles Brilhante - ME (CNPJ 04.931.499/0001-01) a remoção do casco naufragado e para que a empresa proprietária apresente o Registro de Armador no Tribunal Marítimo, obrigatório conforme art. 15 da Lei nº 7.652/88, que dispõe sobre o registro da Propriedade Marítima e dá outras providências.

Nº 27.596/2012 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "TÓA TÓA", ocorrido na praia da Graciosa, município de Palmas, Tocantins, em 31 de dezembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria (fl. 58). Deve-se ainda, oficiar a Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 14, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário do catamarã "TÓA TÓA", Sr. João Helder Vilela.

Nº 27.098/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "JUBILEU II" e uma embarcação não identificada, ocorrido no rio Mauatá, município de Igarapé-Miri, Pará, em 27 de julho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "f", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria.

Nº 26.841/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "UBC STAVANGER", de bandeira cipriota, ocorrido no rio Amazonas, próximo à Macapá, Amapá, em 03 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria. Enviar cópia do Acórdão à Diretoria de Hidrografia e Navegação.

Nº 27.411/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a catraia "GABRIELA", não inscrita, e seu conductor, ocorridos na baía de Todos os Santos, próximo à praia de Boa Viagem, Bahia, em 15 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), e o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de provável imprudência da própria vítima fatal, proprietário da catraia "GABRIELA" e condutor não habilitado, José Carlos Borges da Hora, mas que, com seu óbito, teve sua punibilidade extinta, mandando arquivar os presentes autos conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 27.454/2012 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "GSF ARCTIC I", de bandeira vanuatense, ocorrido no cais do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), em 28 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (água aberta), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, acolhendo a promoção por arquivamento da D. Procuradoria Especial.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fizeram uso da mesma a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos do Rio Grande do Norte, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, para que a autoridade faça oitiva da testemunha arrolada nos Autos do Processo nº 27.757/2011, bem como, o Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, que, também, requereu autorização para delegar atribuições de instrução aos Srs. Capitão dos Portos da Amazônia Ocidental e Capitão dos Portos em Tabatinga, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, para que as autoridades façam oitiva das testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 25.633/2011, sendo deferidos por unanimidade nos termos do art. 16, alínea "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h35min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 9 de junho de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.107, DE 11 DE JULHO 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Diretor Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES para a prática dos atos administrativos necessários à realização do concurso público para o provimento de 40 (quarenta) cargos de Professor do Magistério Superior da Carreira do Magistério Superior e 15 (quinze) cargos de Técnico-Administrativos em Educação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, autorizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante Portaria nº 242, de 4 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10 E 11 DE ABRIL/2013
(Complementar à publicada no DOU em 3/7/2013, Seção 1, pp. 12-13)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000016/2013-31 Parecer: CNE/CES 87/2013 Relator: Benno Sander Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu, recomendados pelo Conselho Técnico Científico - CTC Capes, na 141ª Reunião, realizada em 19 e 23 de novembro de 2012, e na 142ª Reunião, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2012 Voto do relator: Acolho a recomendação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa dos cursos de pós-graduação relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), na 141ª Reunião, realizada em 19 e 23 de novembro de 2012, e na 142ª Reunião, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2012

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201006992 Parecer: CNE/CES 89/2013 Relator: Benno Sander Interessada: Escola Superior Aberta do Brasil (ESAB) - Vila Velha/ES Assunto: Credenciamento da Escola Superior Aberta do Brasil (ESAB), com sede no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Escola Superior Aberta do Brasil (ESAB) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, parágrafo 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, parágrafo 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial listados no anexo, a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura, Administração, bacharelado, e Sistemas de Informação, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201013618 Parecer: CNE/CES 92/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda. (CEALCA) - Carapicuíba/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 20, de 23 de janeiro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, da Faculdade de Aldeia de Carapicuíba, com sede no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 20/2013, que indeferiu o pedido de autorização de implantação do curso de Educação Física, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade Aldeia de Carapicuíba, localizada na Estrada da Aldeia, nº 9.999, Jardim Marilu, no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201013616 Parecer: CNE/CES 93/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda. (CEALCA) - Carapicuíba/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Edu-

cação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 20, de 23 de janeiro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso tecnológico de Radiologia, da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba, com sede no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria da SERES, nº 20, de 23 de janeiro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Radiologia, tecnólogo, que seria ministrado pela Faculdade Aldeia de Carapicuíba (FALC), localizada na Estrada da Aldeia, nº 9999, Bairro Jardim Marilu, no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20074076 Parecer: CNE/CES 94/2013 Relator: Paschoal Laercio Armonia Interessada: Obras Sociais e Educacionais de Luz (OSEL) - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco (FASF), com sede no Município de Luz, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco (FASF), com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no Município de Luz, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201102141 Parecer: CNE/CES 95/2013 Relator: Paschoal Laercio Armonia Interessada: Associação Vitoriana de Ensino Superior (AVIES) - Vitória/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade Vitoriana de Tecnologia, com sede no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Vitoriana de Tecnologia (FAVI), com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.800, Bairro Barro Vermelho, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200906635 Parecer: CNE/CES 97/2013 Relator: Benno Sander Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Departamento Regional de Pernambuco - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade SENAC Pernambuco, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao recredenciamento institucional da Faculdade SENAC Pernambuco, com sede na Av. Visconde de Suassuna, nº 500, bairro de Santo Amaro, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201101410 Parecer: CNE/CES 98/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Associação Paraíba de Ensino Renovado (ASPER) - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento do Instituto Paraíba de Ensino Renovado (INPER), com sede no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto Paraíba de Ensino Renovado (INPER), com sede na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, nº 2011, Bairro Jardim Marisópolis, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.017018/2011-15 Parecer: CNE/CES 102/2013 Relatora: Ana

Dayse Rezende Dorea Interessada: Associação de Integração Social de Itajubá (AISD) - Itajubá/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho SERES/MEC nº 234, de 17 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 40 (quarenta) vagas do curso superior de bacharelado em Medicina da Faculdade de Medicina de Itajubá, no Município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, até a deliberação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão, os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 234, de 17 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, que aplicou medida cautelar de redução de 100 (cem) para 60 (sessenta) vagas totais anuais ao curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Medicina de Itajubá, com sede na Avenida Reno Júnior, nº 368, bairro São Vicente, no Município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20077433 Parecer: CNE/CES 108/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Guatag Associação de Assistência Educacional - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Projeção de Ceilândia (FACEB), com sede em Ceilândia Norte, Brasília, Distrito Federal Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Projeção de Ceilândia (FACEB), com sede na QNM 30, módulos H, I, J, Ceilândia Norte, Região Administrativa IX, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20073054 Parecer: CNE/CES 109/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Santanense de Ensino Superior - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Sant'Anna (UniSant'Anna), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Determino, outrossim, que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) verifique junto à IES a regularidade de oferta dos cursos superiores, ministrados na Unidade Acadêmica Shopping Aricanduva, localizada na Avenida Aricanduva, nº 5.555, no Bairro Jardim Santa Terezinha, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 11 de julho de 2013.
ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

ANEXO PARECER CNE/CES 87/2013

Propostas de Cursos Novos
141ª Reunião CTC/ES
19 a 23 de novembro de 2012
Período 2011

Seq	Área	Nome Curso	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	REGIAO
1	Ciências Biológicas II	Neurociência Translacional	DO	5	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste

Período 2012

Seq	Área	Nome Curso	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	REGIAO
1	Administração	Administração	MP	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
2	Administração	Gestão e Inovação na Indústria Animal	MP	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
3	Administração	Ciências Contábeis	ME	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
4	Administração	Contabilidade	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
5	Artes	Música	MP	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
6	Artes	Artes Visuais	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
7	Artes	Artes, Cultura e Linguagem	ME	3	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
8	Ciência Política	Políticas Públicas	MP	4	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
9	Ciência Política	Ciências Militares	ME	3	ECEME	Escola de Comando e Estado-Maior do Exército	RJ	Sudeste
10	Ciência Política	Cartografia Social e Política da Amazônia	ME	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste
11	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação e Práticas de Consumo	DO	4	ESPM	Escola Superior de Propaganda e Marketing	SP	Sudeste
12	Direito	Direitos Humanos	ME	3	UNIT-SE	Universidade Tiradentes	SE	Nordeste
13	Educação	Formação de Professores da Educação Básica	MP	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
14	Educação	Currículo, Linguagens e Inovações Pedagógicas	MP	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
15	Educação	Educação: Teoria e Prática de Ensino	MP	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
16	Educação	Educação	MP	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
17	Educação	Educação de Jovens e Adultos	MP	3	UNEB	Universidade do Estado da Bahia	BA	Nordeste
18	Educação	Ensino de Astronomia	MP	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
19	Educação	Educação: Formação de Formadores	MP	4	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	Sudeste
20	Educação	Educação	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
21	Educação Física	Ciências Fonoaudiológicas	ME	3	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
22	Engenharias IV	Energia Elétrica	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
23	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	MP	3	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul

24	Farmácia	Análises Clínicas e Toxicológicas	ME	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
			DO	4				
25	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
26	Interdisciplinar	Energia da Biomassa	MP	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
27	Interdisciplinar	Segurança Pública	MP	3	UVV	Centro Universitário Vila Velha	ES	Sudeste
28	Interdisciplinar	Diversidade e Inclusão	ME	4	FEEVALE	Universidade FEEVALE	RS	Sul
			DO	4				
29	Interdisciplinar	Sanidade, Segurança Alimentar e Ambiental no Agronegócio	DO	4	IBSP	Instituto Biológico	SP	Sudeste
30	Interdisciplinar	Desenvolvimento Comunitário	ME	3	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste	PR	Sul
31	Interdisciplinar	Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente	DO	4	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte
32	Interdisciplinar	Psicanálise, Saúde e Sociedade	DO	4	UVA	Universidade Veiga de Almeida	RJ	Sudeste
33	Letras	Letras	MP	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
34	Matemática	Matemática	ME	3	UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	MG	Sudeste
35	Medicina III	Ciências Aplicadas à Saúde	MP	4	UNIVAS	Universidade do Vale do Sapucaí	MG	Sudeste

Legenda

ME - Mestrado

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional

Propostas de Cursos Novos

142a Reunião CTC/ES

10 a 14 de dezembro de 2012

Período 2012

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Ambientais	Uso Sustentável de Recursos Naturais em Regiões Tropicais	MP	3	ITV	Associação Instituto Tecnológico Vale	PA	Norte
2	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	MP	3	IFSEMG	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	MG	Sudeste
3	Educação	Gestão de Instituições Educacionais	MP	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
4	Enfermagem	Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar	MP	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
5	Psicologia	Análise do Comportamento Aplicada	MP	3	Paradigma	Núcleo Paradigma Ensino e Consultoria em Psicologia	SP	Sudeste
6	Sociologia	Ciências Sociais para o Ensino Médio	MP	3	FJN	Fundação Joaquim Nabuco	PE	Nordeste

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Antropologia	Arqueologia	DO	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
2	Arquitetura	Arquitetura	ME	3	PUC/RJ	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
3	Arquitetura	Projeto e Cidade	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
4	Arquitetura	Design	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
5	Arquitetura	Arquitetura e Urbanismo	ME	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
6	Arquitetura	Arquitetura e Urbanismo	ME	3	UNESP/Bauru	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Bauru	SP	Sudeste
7	Astronomia	Física	ME	3	UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	MG	Sudeste
8	Biodiversidade	Sistemática e Evolução	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
9	Ciências Agrárias I	Ciências Agrárias - Agronomia	ME	4	IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	GO	Centro-Oeste
			DO	4				
10	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	DO	5	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
11	Ciências Biológicas II	Biociências	ME	3	UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	PA	Norte
12	Ciências Biológicas II	Fisiologia	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
13	Educação	Educação Profissional	ME	3	IFRN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
14	Educação	Educação	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC	Sul
15	Enfermagem	Atenção à Saúde	ME	3	PUC/GO	Pontifícia Universidade Católica de Goiás	GO	Centro-Oeste
16	Engenharias I	Engenharia Civil	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
17	Engenharias I	Engenharia Sanitária e Ambiental *	ME	3	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
					UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste	PR	Sul
18	Filosofia	Filosofia	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
19	Geociências	Exploração Petrolífera e Mineral	ME	3	UFMG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste
20	Geociências	Meteorologia	DO	4	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
21	Geografia	Geografia	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
22	Interdisciplinar	Gerontologia	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
23	Interdisciplinar	Ambiente e Saúde	ME	3	UNIPLAC/SC	Universidade do Planalto Catarinense	SC	Sul
24	Interdisciplinar	Bioestatística	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
25	Interdisciplinar	Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde	DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
26	Medicina Veterinária	Ciência Animal	DO	4	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
27	Medicina Veterinária	Ciências Veterinárias no Semiárido	ME	3	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE	Nordeste
28	Odontologia	Odontologia	ME	4	UNESA	Universidade Estácio de Sá	RJ	Sudeste
29	Odontologia	Biologia Oral	ME	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
			DO	4				
30	Planejamento	Desenvolvimento Regional	ME	3	FACCAT	Faculdades Integradas de Taquara	RS	Sul
31	Planejamento	Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social	DO	4	UCSAL	Universidade Católica de Salvador	BA	Nordeste
32	Planejamento	Planejamento e Gestão do Território	DO	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
33	Química	Química	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
34	Química	Química	DO	4	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
35	Química	Química	DO	4	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
36	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	4	FCMSCSP	Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo	SP	Sudeste
			DO	4				
37	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
38	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UNISANTOS	Universidade Católica de Santos	SP	Sudeste
39	Saúde Coletiva	Saúde Global e Sustentabilidade	DO	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
40	Sociologia	Sociologia	ME	3	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste

*Associação Ampla

Legenda

ME - Mestrado

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional

ANEXO DO PARECER CNE/CES 89/2013

Nº	Código	Polo	Endereço com CEP	Município	UF
01	49664	Polo de Apoio Presencial Unidade SEDE	Unidade SEDE, Av. Santa Leopoldina 840, Coqueiral de Itaipara - CEP: 29102-040	Vila Velha	ES
02	50153	Polo de Apoio Presencial Associação Brasileira de Ensino Universitário Abeu	Associação Brasileira de Ensino Universitário Abeu - Rua Itaipara, 301 Centro - CEP: 26113-400	Belford Roxo	RJ



03	50155	Polo de Apoio Presencial Associação Brasileira de Ensino Universitário Abeu	Associação Brasileira de Ensino Universitário Abeu - Rua Professor Alberto Gonçalves Figueiras, 537 Centro - CEP: 29525-060	Nilópolis	RJ
04	50154	Polo de Apoio Presencial Associação Brasileira de Ensino Universitário Abeu	Associação Brasileira de Ensino Universitário Abeu. - Rua Bruno Andrea, 38 Centro - CEP: 23900-000	Angra dos Reis	RJ
05	50157	Polo de Apoio Presencial Associação Brasileira de Ensino Universitário Abeu	Associação Brasileira de Ensino Universitário Abeu. - Rua Bernardino de Mello, 1879 Centro-CEP: 26255-140	Nova Iguaçu	RJ
06	50166	Polo de Apoio Presencial CESIP - Centro de Ensino Superior de Ipatinga	CESIP - Centro de Ensino Superior de Ipatinga Ltda. - Rua Salermo, 299 Bethânia.- CEP: 35164-779.	Ipatinga	MG
07	50167	Polo de Apoio Presencial CESIP - Centro de Ensino Superior de Ipatinga Ltda.	CESIP - Centro de Ensino Superior de Ipatinga Ltda. - Rua Professor Sigefredo Marques, 341 Estância do Hibisco - CEP: 32017-590	Contagem	MG
08	50164	Polo de Apoio Presencial ESAB - Escola Superior Aberta do Brasil	ESAB - Escola Superior Aberta do Brasil - Rua Vergueiro, 442 Liberdade - CEP: 01504-000	São Paulo	SP
09	50143	Polo de Apoio Presencial Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte - Av. Antônio Carlos, 521 Lagoinha - CEP: 31210-090	Belo Horizonte	MG
10	50139	Polo de Apoio Presencial FCT - Faculdade Cristã de Ciências e Teologia	FCT - Faculdade Cristã de Ciências e Teologia - Alameda Bons Ares, 05 Brotas - CEP: 40296-360	Salvador	BA
11	50152	Polo de Apoio Presencial Inova Assessoria Empresarial Ltda.	Inova Assessoria Empresarial Ltda. - SGAS 910 Conjunto D Lote 32, Asa Sul - CEP: 70390-108	Brasília	DF
12	50162	Polo de Apoio Presencial Instituição Cultural Educacional de Sarandi - ICESA	Rua Machado de Assis s/nº - Jardim Universitário - CEP: 87111-970	Sarandi	PR
13	50165	Polo de Apoio Presencial UNEMPE - União Empresarial Educacional Ltda.	UNEMPE - União Empresarial Educacional - Rua Aristides Lobo, 897 Reduto - CEP: 66053-020	Belém	PA
14	50160	Polo de Apoio Presencial UNESJ - União das Escolas Superiores de Jaboaão	UNESJ - União das Escolas Superiores de Jaboaão - Avenida Barreto de Menezes, 809 Piedade - CEP: 54410-100	Jaboaão dos Guararapes	PE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 307, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Infórum de Tecnologia - FIT, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Única Educacional, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	201108267	(72103) Banco de Dados, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 50, de 18/02/2009, D.O.U. de 20/02/2009.	Avenida Raja Gabaglia, nº 1.580, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG.	Rua dos Timbiras, nº 1.532, Lourdes, Belo Horizonte/MG.
02	201108268	(85350) Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos, Tecnológico.	Autorização Portaria MEC nº 1.789, de 27/05/2005, D.O.U. de 30/05/2005.	Avenida Raja Gabaglia, nº 1.580, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG.	Rua dos Timbiras, nº 1.532, Lourdes, Belo Horizonte/MG.
03	201108269	(71907) Desenvolvimento para WEB, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 457, de 29/09/2008, D.O.U. de 01/10/2008.	Avenida Raja Gabaglia, nº 1.580, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG.	Rua dos Timbiras, nº 1.532, Lourdes, Belo Horizonte/MG.
04	201113504	(74524) Gestão Financeira, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 458, de 29/09/2008, D.O.U. de 01/10/2008.	Avenida Raja Gabaglia, nº 1.580, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG.	Rua dos Timbiras, nº 1.532, Lourdes, Belo Horizonte/MG.
05	201304334	(74522) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 275, de 14/12/2012, D.O.U. de 17/12/2012.	Avenida Raja Gabaglia, nº 1.580, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG.	Rua dos Timbiras, nº 1.532, Lourdes, Belo Horizonte/MG.
06	201304344	(65409) Sistema de Informação, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Avenida Raja Gabaglia, nº 1.580, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG.	Rua dos Timbiras, nº 1.532, Lourdes, Belo Horizonte/MG.
07	201304350	(115232) Sistemas para Internet, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 457, de 29/09/2008, D.O.U. de 01/10/2008.	Avenida Raja Gabaglia, nº 1.580, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG.	Rua dos Timbiras, nº 1.532, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

PORTARIA Nº 308, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201113388, 201113389, 201113391, 201113392 e 201203374 do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Curitiba - FAC, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	94306, de 05/09/2012.	(104790) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 654, de 09/07/2007, D.O.U. de 10/07/2007.	Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 35, Cajuru, Curitiba/PR.	Alameda Dom Pedro II, nº 432 Batel, Curitiba/PR.
02	94306, de 05/09/2012.	(104788) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 653, de 09/07/2007, D.O.U. de 10/07/2007.	Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 35, Cajuru, Curitiba/PR.	Alameda Dom Pedro II, nº 432 Batel, Curitiba/PR.
03	94306, de 05/09/2012.	(104774) Turismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 646, de 09/07/2007, D.O.U. de 10/07/2007.	Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 35, Cajuru, Curitiba/PR.	Alameda Dom Pedro II, nº 432 Batel, Curitiba/PR.
04	94306, de 05/09/2012.	(104792) Comunicação Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 655, de 09/07/2007, D.O.U. de 10/07/2007.	Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 35, Cajuru, Curitiba/PR.	Alameda Dom Pedro II, nº 432 Batel, Curitiba/PR.
05	94306, de 05/09/2012.	(5000954) Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 436, de 25/10/2011, D.O.U. de 26/10/2011.	Rua do Rosário, nº 147, Centro, Curitiba/PR.	Alameda Dom Pedro II, nº 432 Batel, Curitiba/PR.

PORTARIA Nº 309, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201113007, 201113009, 201113010, 201113011, 201113012, 201113013, 201114620 e 201116510 do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Pitágoras de São Luís, com sede no município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	94.203, de 24/02/2013 a 27/02/2013.	(5000883) Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 73, de 01/06/2011, D.O.U. de 02/06/2011.	Avenida Daniel La Touche, nº 23, Olho D'água, São Luís/MA.	Avenida São Luís Rei de França nº 32, Turú, São Luís/MA.
02	94.203, de 24/02/2013 a 27/02/2013.	(1059195) Engenharia Ambiental e Sanitária, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.843, de 10/11/2010, D.O.U. de 11/11/2010.	Avenida Daniel La Touche, nº 23, Olho D'água, São Luís/MA.	Avenida São Luís Rei de França nº 32, Turú, São Luís/MA.
03	94.203, de 24/02/2013 a 27/02/2013.	(1059199) Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 58, de 20/01/2010, D.O.U. de 21/01/2010.	Avenida Daniel La Touche, nº 23, Olho D'água, São Luís/MA.	Avenida São Luís Rei de França nº 32, Turú, São Luís/MA.
04	94.203, de 24/02/2013 a 27/02/2013.	(1059197) Engenharia Mecânica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.787, de 27/10/2010, D.O.U. de 28/10/2010.	Avenida Daniel La Touche, nº 23, Olho D'água, São Luís/MA.	Avenida São Luís Rei de França nº 32, Turú, São Luís/MA.
05	94.203, de 24/02/2013 a 27/02/2013.	(1059196) Engenharia Elétrica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 108, de 13/06/2011, D.O.U. de 14/06/2011.	Avenida Daniel La Touche, nº 23, Olho D'água, São Luís/MA.	Avenida São Luís Rei de França nº 32, Turú, São Luís/MA.
06	94.203, de 24/02/2013 a 27/02/2013.	(1059198) Engenharia de Controle e Automação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 331, de 03/02/2011, D.O.U. de 04/02/2011.	Avenida Daniel La Touche, nº 23, Olho D'água, São Luís/MA.	Avenida São Luís Rei de França nº 32, Turú, São Luís/MA.
07	94.203, de 24/02/2013 a 27/02/2013.	(114614) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 619, de 02/09/2008, D.O.U. de 03/09/2008.	Avenida Daniel La Touche, nº 23, Olho D'água, São Luís/MA.	Avenida São Luís Rei de França nº 32, Turú, São Luís/MA.
08	94.203, de 24/02/2013 a 27/02/2013.	(107922) Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 978, de 28/11/2007, D.O.U. de 29/11/2007.	Avenida Daniel La Touche, nº 23, Olho D'água, São Luís/MA.	Avenida São Luís Rei de França nº 32, Turú, São Luís/MA.

PORTARIA Nº 310, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo Instituto Pernambucano de Ensino Superior - IPESU, com sede no município de Recife, Estado de Pernambuco, mantido pela Associação Pernambucana de Ensino Superior - APESU, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processos e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201107814	(72216) Gestão Empreendedora, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 1.486, de 25/05/2004, D.O.U. de 26/05/2004.	Rua Barão de Souza Leão, nº 1.647, Boa Viagem, Recife/PE.	Rua Camilo Collier, nº 136, Cordeiro, Recife/PE.
02	201107816	(72223) Gestão Mercadológica, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 1.488 de 25/05/2004, D.O.U. de 26/05/2004.	Rua Barão de Souza Leão, nº 1.647, Boa Viagem, Recife/PE.	Rua Camilo Collier, nº 136, Cordeiro, Recife/PE.
03	201107817	(72221) Sistema de Informação, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 1.487 de 25/05/2004, D.O.U. de 26/05/2004.	Rua Barão de Souza Leão, nº 1.647, Boa Viagem, Recife/PE.	Rua Camilo Collier, nº 136, Cordeiro, Recife/PE.
04	201107818	(80052) Turismo Receptivo, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 3.936, de 02/12/2004, D.O.U. de 03/12/2004.	Rua Barão de Souza Leão, nº 1.647, Boa Viagem, Recife/PE.	Rua Camilo Collier, nº 136, Cordeiro, Recife/PE.
05	201107819	(68293) Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 3.842, de 15/12/2003, D.O.U. de 17/12/2003.	Rua Barão de Souza Leão, nº 1.647, Boa Viagem, Recife/PE.	Rua Camilo Collier, nº 136, Cordeiro, Recife/PE.
06	201107820	(80050) Eventos, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 3.933, de 02/12/2004, D.O.U. de 03/12/2004.	Rua Barão de Souza Leão, nº 1.647, Boa Viagem, Recife/PE.	Rua Camilo Collier, nº 136, Cordeiro, Recife/PE.
07	201107821	(73634) Gestão de Empreendimentos Esportivos, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 2.443, de 11/08/2004, D.O.U. de 12/08/2004.	Rua Barão de Souza Leão, nº 1.647, Boa Viagem, Recife/PE.	Rua Camilo Collier, nº 136, Cordeiro, Recife/PE.

PORTARIA Nº 311, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas - ISCA, com sede no município de Limeira, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Limeirense de Educação - ALIE, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processos e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201209018	(7637) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Decreto Federal nº 83.342, de 17/04/1979, D.O.U. de 18/04/1979.	Via 147 Limeira-Piracicaba, KM 4, Cruz do Padre, Limeira/SP.	Rodovia Deputado Laércio Corte, nº 3.000, Chácara Boa Vista da Graminha, Limeira/SP.
02	201209019	(7635) Ciências Econômicas, Bacharelado.	Reconhecimento: Decreto Federal nº 75.500, de 18/03/1975, D.O.U. de 19/03/1975.	Via 147 Limeira-Piracicaba, KM 4, Cruz do Padre, Limeira/SP.	Rodovia Deputado Laércio Corte, nº 3.000, Chácara Boa Vista da Graminha, Limeira/SP.
03	201209020	(7636) Ciências Sociais, Bacharelado.	Reconhecimento: Decreto Federal nº 75.162, de 31/12/1974, D.O.U. de 31/12/1974.	Via 147 Limeira-Piracicaba, KM 4, Cruz do Padre, Limeira/SP.	Rodovia Deputado Laércio Corte, nº 3.000, Chácara Boa Vista da Graminha, Limeira/SP.
04	201209023	(21246) Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 58, de 12/01/2006, D.O.U. de 13/01/2006.	Via 147 Limeira-Piracicaba, KM 4, Cruz do Padre, Limeira/SP.	Rodovia Deputado Laércio Corte, nº 3.000, Chácara Boa Vista da Graminha, Limeira/SP.
05	201209026	(7643) Geografia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1.484 de 06/12/1995, D.O.U. de 07/12/1995.	Via 147 Limeira-Piracicaba, KM 4, Cruz do Padre, Limeira/SP.	Rodovia Deputado Laércio Corte, nº 3.000, Chácara Boa Vista da Graminha, Limeira/SP.

PORTARIA Nº 312, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro - FEFRJ, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processos e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201208748	(1058329) Engenharia Ambiental e Sanitária, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.478, de 21/09/2010, D.O.U. de 22/09/2010.	Praça da República nº 50, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	Rua General Caldwell, nº 189/197, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
02	201208749	(1058330) Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 123, de 12/01/2011, D.O.U. de 14/01/2011.	Praça da República nº 50, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	Rua General Caldwell, nº 189/197, Centro, Rio de Janeiro/RJ.



03	201208751	(1058327) Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.477, de 21/09/2010, D.O.U. de 22/09/2010.	Praça da República nº 50, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	Rua General Caldwell, nº 189/197, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
04	201208752	(1058328) Engenharia Mecânica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 23, de 06/01/2011, D.O.U. de 10/01/2011.	Praça da República nº 50, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	Rua General Caldwell, nº 189/197, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
05	201208753	(5469) Administração, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 478, de 22/11/2011, D.O.U. de 24/11/2011.	Praça da República nº 50, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	Rua General Caldwell, nº 189/197, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
06	201208754	(5468) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 418, de 11/10/2011, D.O.U. de 14/10/2011.	Praça da República nº 50, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	Rua General Caldwell, nº 189/197, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
07	201208755	(5466) Ciências Econômicas, Bacharelado.	Reconhecimento: Decreto Federal nº 32.499, de 31/03/1953, D.O.U. de 20/04/1953.	Praça da República nº 50, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	Rua General Caldwell, nº 189/197, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
08	201208756	(5467) Ciências Atuariais, Bacharelado.	Reconhecimento: Decreto Federal nº 37.617, de 20/07/1955, D.O.U. de 22/07/1955.	Praça da República nº 50, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	Rua General Caldwell, nº 189/197, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

PORTARIA Nº 313, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, com sede no município de Niterói (campus fora de sede), Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processos e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201202056	(1106214) Letras - Português e Inglês, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 583, de 17/03/2011, D.O.U. de 21/03/2011.	Rua Eduardo Luiz Gomes, nº 134, Centro, Niterói/RJ.	Rua da Conceição, nº 1-35, Centro, Niterói/RJ.
02	201202057	(19303) Direito, Bacharelado.	Renovação: Portaria MEC nº 67, de 12/01/2006, D.O.U. de 13/01/2006.	Rua Eduardo Luiz Gomes, nº 134, Centro, Niterói/RJ.	Rua da Conceição, nº 1-35, Centro, Niterói/RJ.

PORTARIA Nº 314, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201114953, 201114955, 201114956, 201114957, 201114958, 201114959 e 201114960, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Unigran Capital - UNIGRAN CAPITAL, com sede no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	88.358, de 14/11/2012.	(1076656) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.608, de 07/10/2010, D.O.U. de 08/10/2010.	Rua José Antônio, nº 1.941, Monte Castelo, Campo Grande/MS.	Rua Abrão Júlio Rahe, nº 325, Centro, Campo Grande/MS.
02	88.358, de 14/11/2012.	(1076657) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 104, de 13/06/2011, D.O.U. de 14/06/2011.	Rua José Antônio, nº 1.941, Monte Castelo, Campo Grande/MS.	Rua Abrão Júlio Rahe, nº 325, Centro, Campo Grande/MS.
03	88.358, de 14/11/2012.	(1104893) Educação Física, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.818, de 29/10/2010, D.O.U. de 01/11/2010.	Rua José Antônio, nº 1.941, Monte Castelo, Campo Grande/MS.	Rua Abrão Júlio Rahe, nº 325, Centro, Campo Grande/MS.
04	88.358, de 14/11/2012.	(118782) Educação Física, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 152, de 03/02/2009, D.O.U. de 04/02/2009.	Rua José Antônio, nº 1.941, Monte Castelo, Campo Grande/MS.	Rua Abrão Júlio Rahe, nº 325, Centro, Campo Grande/MS.
05	88.358, de 14/11/2012.	(108124) Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 13, de 07/01/2008, D.O.U. de 08/01/2008.	Rua José Antônio, nº 1.941, Monte Castelo, Campo Grande/MS.	Rua Abrão Júlio Rahe, nº 325, Centro, Campo Grande/MS.
06	88.358, de 14/11/2012.	(108288) Estética e Cosmética, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 213, de 17/05/2013, D.O.U. de 21/05/2013.	Rua José Antônio, nº 1.941, Monte Castelo, Campo Grande/MS.	Rua Abrão Júlio Rahe, nº 325, Centro, Campo Grande/MS.
07	88.358, de 14/11/2012.	(5000761) Radiologia, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 174, de 17/11/2010, D.O.U. de 18/11/2010.	Rua José Antônio, nº 1.941, Monte Castelo, Campo Grande/MS.	Rua Abrão Júlio Rahe, nº 325, Centro, Campo Grande/MS.

PORTARIA Nº 315, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Tecnologia TECBRASIL - Unidade Porto Alegre - Ftec Porto Alegre, com sede no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Riograndense LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processos e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201115074	(99936) Gestão Comercial, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 432, de 21/10/2011, D.O.U. de 24/10/2011.	Rua Uruguai, nº 277, Centro, Porto Alegre/RS.	Rua Comendador Manuel Pereira, nº 249, Centro, Porto Alegre/RS.
02	201115075	(99930) Gestão Financeira, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 432, de 21/10/2011, D.O.U. de 24/10/2011.	Rua Uruguai, nº 277, Centro, Porto Alegre/RS.	Rua Comendador Manuel Pereira, nº 249, Centro, Porto Alegre/RS.
03	201115076	(99932) Logística, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 408, de 11/10/2011, D.O.U. de 14/10/2011.	Rua Uruguai, nº 277, Centro, Porto Alegre/RS.	Rua Comendador Manuel Pereira, nº 249, Centro, Porto Alegre/RS.
04	201115077	(110510) Comunicação Institucional, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 276, de 14/12/2012, D.O.U. de 18/12/2012.	Rua Uruguai, nº 277, Centro, Porto Alegre/RS.	Rua Comendador Manuel Pereira, nº 249, Centro, Porto Alegre/RS.
05	201115078	(1156753) Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 372, de 30/08/2011, D.O.U. de 31/08/2011.	Rua General João Manoel, nº 282, Centro, Porto Alegre/RS.	Rua Comendador Manuel Pereira, nº 249, Centro, Porto Alegre/RS.
06	201115079	(1107969) Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 320, de 02/08/2011, D.O.U. de 18/08/2011.	Rua Voluntários da Pátria, nº 678, Centro, Porto Alegre/RS.	Rua Comendador Manuel Pereira, nº 249, Centro, Porto Alegre/RS.
07	201115192	(1057613) Gestão Pública, Tecnológico.	Autorização: Portaria SESU nº 150, de 13/10/2010, D.O.U. de 13/10/2010.	Rua Uruguai, nº 277, Centro, Porto Alegre/RS.	Rua Comendador Manuel Pereira, nº 249, Centro, Porto Alegre/RS.

PORTARIA Nº 316, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 61/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e conforme consta do Processo nº 23000.010453/2008-13, registro Sapiens nº 20070008987, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, solicitado pela Faculdade Politécnica de Uberlândia - FPU, com sede na Rua Rafael Marino Neto, nº 600, Bairro Jardim Karaíba, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Politécnico de Ensino Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 317, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 148/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e conforme consta do Processo 23000.002950/2008-30, registro Sapiens nº 20070007830, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis, Bacharelado, na modalidade a distância, solicitado pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina - INESUL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.247, Bairro Centro, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantido pelo INESUL Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 318, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 148/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e conforme consta do Processo 23000.002949/2008-13, registro Sapiens nº 20070007829, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, solicitado pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina - INESUL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.247, Bairro Centro, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantido pelo INESUL Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 319, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 148/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e conforme consta do Processo 23000.002951/2008-84, registro Sapiens nº 20070007831, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, solicitado pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina - INESUL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.247, Bairro Centro, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantido pelo INESUL Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 128, de 5 de julho de 2013, página 25, Seção 1, no Despacho do Secretário nº 115, de 26 de junho de 2013, onde se lê: "II. Seja o processo administrativo nº 23000.025963/2007-04 arquivado.", leia-se "II. Seja o processo administrativo nº 23000.025805/2007-46 arquivado."

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA Nº 1.127, DE 3 DE JUNHO DE 2013**

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.050618/2012-74;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa previstas na Cláusula Décima, subitens 10.1.1 e 10.1.2, alínea "b" do instrumento contratual nº 045/2010-UFRN, em consonância com o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Militão Chaves, 2164, Candelária - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.442.731/0001-36, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima, subitens 10.1.1 e 10.1.2, alínea "b" do instrumento contratual nº 045/2010-UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência do cumprimento irregular das obrigações contratuais relacionado ao atraso das verbas salariais dos funcionários disponibilizados para prestar serviço no NUPLAM, ressalvando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada de forma proporcional sobre as impropriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.050618/2012-74;

2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 1.128, DE 3 DE JUNHO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.061678/2012-12;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa previstas na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c" do instrumento contratual nº 050/2011-UFRN, em consonância com o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Militão Chaves, 2164, Candelária - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.442.731/0001-36, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c" do instrumento contratual nº 050/2011-UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência do cumprimento irregular das obrigações contratuais relacionado ao atraso das verbas salariais do mês de novembro/2012 de funcionários disponibilizados para prestar serviços na Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, ressalvando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada de forma proporcional sobre as impropriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.061678/2012-12;

2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 1.129, DE 3 DE JUNHO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.048757/2012-38;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa previstas na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c" do instrumento contratual nº 050/2011-UFRN, em consonância com o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Militão Chaves, 2164, Candelária - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.442.731/0001-36, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c" do instrumento contratual nº 050/2011-UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em de-

corrência do cumprimento irregular das obrigações contratuais relacionado ao atraso das verbas salariais do mês de setembro/2012 de funcionários disponibilizados para prestar serviços na Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, ressalvando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada de forma proporcional sobre as impropriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.048757/2012-38;

2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 1.130, DE 3 DE JUNHO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.063758/2012-11;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "b" do Contrato de Prestação de Serviço do Pregão Eletrônico nº 050/2010 - UFRN, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Anacleto de Lima, 2326 Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.170.809/0001-36, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "b" do Contrato de Prestação de Serviço nº 050/2010- UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência do cumprimento irregular das obrigações contratuais relacionado ao atraso do pagamento das verbas trabalhistas, da ex funcionária Edyanne Alyne Araújo da Silva, conforme o Memorando nº 005/2012, ressalvando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada de forma proporcional sobre as impropriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.063758/2012-11;

2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 1.158, DE 5 DE JUNHO DE 2013

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.051867/2012-87;

CONSIDERANDO as sanções de advertência e multas previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, alínea "c" da Cláusula Nona, do Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2011 - UFRN, em consonância com o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa SERPE SERVIÇOS, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.737.254/0001-50, com endereço na Av. Ayrton Senna, 2349 - Sala 109 - Edifício Cepas - Nova Parnamirim - Parnamirim/RN, assanções de Advertência e Multa, devendo o percentual apurado da multa incidir sobre o valor do saldo dos serviços remanescentes ao término do prazo de execução, com registro do feito junto ao SICAF, conforme previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, alínea "c" da Cláusula Nona, do Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2011 - UFRN, em decorrência do descumprimento do cronograma de execução da obra de "Ampliação do Prédio da Reitoria", conforme apurado no Processo Administrativo nº 23077.051867/2012-87;

2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO****PORTARIA Nº 7.854, DE 10 DE JULHO DE 2013**

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção II, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 195, de 3/7/2013, publicado no DOU nº 126, de 3/7/2013, Seção III, pp. 74-5, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setor Curricular de Inglês
Mariana Magalhães Quintanilha
Luma da Silva Miranda
Rosane Rodrigues da Silva

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 407, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos com recursos próprios, quando destinados ao financiamento de operações de que trata a Resolução nº 4.220, de 30 de abril de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

§ 1º A MSD não poderá exceder a:

I - até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para a composição de prestações de operações contratadas, no âmbito do Programa BNDES de Sustentação de Investimentos - BNDES PSI;

II - até R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para a composição de prestações de operações contratadas, no âmbito dos programas coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e da Finame Agrícola Especial.

§ 2º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos das operações realizadas ao amparo desta Portaria.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescidos dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações - MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 1º A equalização devida e a MSD do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BNDES à STN, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias anexas.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º:

i) para operações com beneficiárias finais cuja Receita Operacional Bruta (ROB) for igual ou superior a R\$ 90 milhões:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + 0,027)^{n/DAC} - 1,035^{n/DAC}]$$

ii) para operações com beneficiárias finais cuja ROB for inferior a R\$ 90 milhões:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + 0,04)^{n/DAC} - 1,035^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + 0,04)^{n/DAC} - 1,055^{n/DAC}]$$

c) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias).

EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

TJLP_{mg} = Média geométrica das TJLPs do período de equalização, na forma unitária;

•TJLP_β (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;

•x_β (x₁, x₂, ..., x_N) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_β).

PORTARIA Nº 408, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados o limite, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos com recursos próprios, quando destinados ao financiamento de operações de que trata a Resolução nº 4.219, de 30.04.2013, do Conselho Monetário Nacional.

§ 1º A MSD não poderá exceder a:

I - R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas a taxa de juros de 1,0% a.a. (um por cento ao ano);

II - R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas a taxa de juros de 2,0% a.a. (dois inteiros por cento ao ano);

§ 2º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos das operações realizadas ao amparo desta Portaria.

§ 3º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e a Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério de Desenvolvimento Agrário, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não exceda o limite total autorizado na Resolução 4.219.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações - MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 1º A equalização devida e a MSD do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BNDES à STN, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias anexas.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + 0,04)^{n/DAC} - 1,01^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + 0,04)^{n/DAC} - 1,02^{n/DAC}]$$

c) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias).

EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

TJLP_{mg} = Média geométrica das TJLPs do período de equalização, na forma unitária;

TJLP_β (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;

x_β (x₁, x₂, ..., x_N) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_β).

PORTARIA Nº 409, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º As operações de investimento no âmbito do Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC, constante do anexo II desta Portaria, cuja fonte de recursos seja a caderneta de Poupança Rural, somente farão jus ao pagamento de equalização mencionado neste artigo sobre a MSD existente até 31 de dezembro de 2012.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados nas tabelas anexas os saldos das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Para fins de acompanhamento, o BB deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos das operações realizadas ao amparo desta Portaria e constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos prorrogados.

§ 5º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BB à STN, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BB constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BB deverá informar à STN, mensalmente, até o vigésimo dia, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2013 e a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 67, de 05 de março de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, exceto aquelas operações cuja fonte de recursos seja o IHCD, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

c) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, cuja fonte de recursos seja o IHCD, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + 0,055 + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + 0,055)^{nda/365}]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + 0,055 + CAT)^{n/DAC} - (1 + 0,055)^{nda/365}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Legenda:

DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

nda = número de dias corridos do período de atualização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;

RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;

CAT = Custos administrativos e tributários;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

ANEXO II

TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio agrícola e pecuário e estocagem (FEPM)	R\$ 13.000.000.000	5,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Custeio agrícola e pecuário e estocagem (FEPM) no âmbito do PRONAMP	R\$ 4.000.000.000	5,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Investimento Programa ABC	R\$ 300.000.000	3,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/11/2012
Investimento Pronamp	R\$ 1.836.000.000	3,85% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Investimento Pronamp	R\$ 812.000.000	3,85% a.a.	IHCD	5,50% a.a.	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Investimento Programa ABC	R\$ 2.470.000.000	3,00% a.a.	IHCD	5,50% a.a.	5,00% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013
Investimento Prodecop	R\$ 100.000.000	3,00% a.a.	IHCD	5,50% a.a.	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013
Investimento MODERINFRA	R\$ 50.000.000	3,00% a.a.	IHCD	5,50% a.a.	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013
Investimento MODERAGRO	R\$ 80.000.000	3,00% a.a.	IHCD	5,50% a.a.	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013
Investimento PRO-CAP-AGRO integralização de quotas-partes	R\$ 20.000.000	3,00% a.a.	IHCD	5,50% a.a.	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013
PROCAP-AGRO capital de giro	R\$ 42.000.000	3,00% a.a.	IHCD	5,50% a.a.	9,00% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da caderneta de Poupança Rural RDP (rendimentos básicos mais adicionais)
IHCD = Instrumento Híbrido de Capital e Dívida

PORTARIA Nº 410, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB, no âmbito do PRONAF, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º As operações de investimento constante do anexo II desta Portaria, cuja fonte de recursos seja a caderneta de Poupança Rural, somente farão jus ao pagamento de equalização mencionado neste artigo sobre a MSD existente até 31 de dezembro de 2012.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Para fins de acompanhamento, o BB deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos das operações realizadas ao amparo desta Portaria e constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos prorrogados.

§ 5º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e a Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério de Desenvolvimento Agrário, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BB à STN, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 4º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 5º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 6º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BB constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BB deverá informar à STN, mensalmente, até o vigésimo dia, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2013 e a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 69, de 05 de março de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, exceto aquelas cuja fonte de recursos seja o IHCD, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

c) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, cuja fonte de recursos seja o IHCD, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + 0,055 + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente às alíneas "c":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + 0,055)^{nda/365}]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + 0,055 + CAT)^{n/DAC} - (1 + 0,055)^{nda/365}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Legenda:

DAC = dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de cálculo;

nda = número de dias corridos do período de atualização;

RDP = Taxa de rendimento ponderado da caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais), na forma unitária;

RDP_{mg} = Média geométrica anualizada das RDPs mensais do período de equalização, na forma unitária;

RDP_A = RDP acumulada do período de atualização, na forma unitária. A proporção do RDP do mês de pagamento deve ser calculada com base em dias úteis;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

CAT = Custos administrativos e tributários;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;



ANEXO II

TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio Grupo "C"	R\$ 10.000.000	6,3% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,0% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Custeio Faixa 1,5% a.a.	R\$ 1.443.000.000	6,3% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,5% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Custeio Faixa 3,0 % a.a. (exceto Grupo "C")	R\$ 1.100.000.000	6,3% a.a.	Poupança Rural	RDP	3,0% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Custeio Faixa 4,0% a.a.	R\$ 1.700.000.000	6,3% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,0% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013

Investimento Faixa 1,0 % a.a. ¹	R\$ 40.000.000	4,5% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,0% a.a.	01/07/2012 a 30/11/2012
Investimento Faixa 2,0 % a.a. ²	R\$ 430.000.000	4,5% a.a.	Poupança Rural	RDP	2,0% a.a.	01/07/2012 a 30/11/2012
Investimento Faixa 1,0 % a.a. ¹	R\$ 928.000.000	4,5% a.a.	IHCD	5,50% a.a.	1,0% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013
Investimento Faixa 2,0 % a.a. ²	R\$ 3.598.000.000	4,5% a.a.	IHCD	5,50% a.a.	2,0% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da caderneta de Poupança Rural RDP (rendimentos básicos mais adicionais)

IHCD = Instrumento Híbrido de Capital e Dívida

1 -incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Jovem, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO, de mesma faixa de juros;

2 -incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO, de mesma faixa de juros;

PORTARIA Nº 411, DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 4º - A da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, pelo Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, e alterações posteriores, fica autorizado o pagamento de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas as instituições financeiras para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado contratadas de 1º de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - Taxa de juros para o mutuário: 5% a.a (cinco por cento ao ano);

II - Taxa de abertura de crédito (TAC): 1,0% (um por cento) sobre o valor financiado;

III - Limite de operações com direito a subvenção a cada exercício civil por mutuário em todo o Sistema Financeiro Nacional: 3 (três), independente do prazo de cada financiamento;

IV - Limite de operações com direito a subvenção a cada mês, por mutuário, por instituição financeira: 1 (uma) operação na modalidade investimento e 1 (uma) operação na modalidade capital de giro.

Parágrafo único. Não será devido o pagamento de equalização no caso de operações que já foram objeto de algum tipo de subvenção econômica por parte do Governo Federal.

Art. 2º O valor total das equalizações, de que trata esta Portaria, ficará limitado às disponibilidades orçamentárias do exercício.

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento da equalização, as instituições financeiras devem manifestar interesse por meio da apresentação de proposta contendo a estimativa mensal de demanda de subvenção, para o exercício corrente, calculada com base nos valores definidos na Tabela 1 anexa.

Art. 4º A proposta a que se refere o art. 3º deverá ser encaminhada, por escrito, no formato indicado na Tabela 2 anexa, à Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional (COPEC/STN), e protocolada até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 5º Caso o montante das estimativas de subvenção encaminhadas pelas instituições financeiras exceda as disponibilidades de que trata o art. 2º desta Portaria, os valores serão redimensionados proporcionalmente à estimativa de demanda efetuada por cada instituição.

Art. 6º O Ministério da Fazenda divulgará os limites de subvenção por instituição financeira para o período, respeitada a dotação orçamentária reservada a essa finalidade.

Art. 7º Caso a demanda por subvenção econômica apresentada pela instituição financeira, ao final de cada trimestre, seja inferior a 80% (oitenta por cento) dos valores contidos na estimativa a que se refere o art. 3º para o período correspondente, seu limite anual de equalização poderá ser alterado ou realocado para outras instituições financeiras participantes, a critério do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, as instituições financeiras deverão apresentar a cobrança da equalização mensal, mediante envio, até o 10º dia útil do mês subsequente, dos valores de equalização relativos às operações verificadas entre o primeiro e o último dia do mês correspondente, acompanhados da declaração de responsabilidade (conforme modelo anexo), da própria instituição financeira, pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.

§1º Os valores referentes às equalizações de que trata o caput deverão ser encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanhados das informações relativas às operações realizadas e da memória de cálculo, conforme layout (modelo) definido pela STN, que deverá especificar:

- I - identificação da instituição financeira;
- II - nome/razão social do mutuário;
- III - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do mutuário;
- IV - valor individual por operação e prazo da operação em meses;
- V - data da contratação;
- VI - modalidade da operação (capital de giro ou investimento);
- VII - código do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do município da agência bancária;
- VIII - código da Classificação Nacional da Atividade Econômica (CNAE) do IBGE do mutuário;

IX - valor da equalização devida (com base na Tabela 1 anexa); e

X - outras informações que se fizerem necessárias para fins de monitoramento das operações por parte da STN.

§2º A STN efetuará o pagamento da equalização até o 5º dia útil, contado do último dia do prazo definido para apresentação da cobrança por parte das instituições financeiras.

§3º Sobre a equalização paga com atraso incidirá atualização monetária com base na variação da Taxa Média Selic, pro rata die, a contar do término do prazo para pagamento estabelecido no §2º até a data do efetivo pagamento pela STN, exceto para o caso de atraso no encaminhamento da cobrança por parte da instituição financeira, ocasião em que o pagamento do valor devido será postergado para o mês subsequente, sem a incidência de atualização monetária.

Art. 9º A STN excluirá da base de dados, utilizada para fins de pagamento da equalização, a(s) operação(ões) nas quais tenha sido constatado o descumprimento de qualquer dispositivo da legislação aplicável e informará o fato às instituições financeiras responsáveis.

§1º Na existência de operações de um mesmo mutuário em número maior do que os limites definidos nos incisos III e IV do artigo 1º será(ão) excluída(s) a(s) operação(ões) com data de contratação mais recente(s) ou, caso tenham sido registradas com a mesma data, a critério da STN.

§2º Caberá à(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) o custo atribuído ao acompanhamento e contratação das operações excluídas na forma descrita neste artigo.

Art. 10. Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme Tabela 1 e metodologia anexa.

Art. 11. Caberá às instituições financeiras disponibilizar, sempre que solicitadas, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 12. Caberá ao Banco Central do Brasil acompanhar e fiscalizar as operações de microcrédito produtivo orientado realizadas pelas instituições financeiras beneficiárias da subvenção de que trata esta Portaria, conforme disposto no art. 4º-C da Lei 11.110, de 2005.

Art. 13. A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes das subvenções de que trata esta Portaria sujeita o infrator à devolução, em dobro, da subvenção recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme disposto no art. 4º-B da Lei 11.110, de 2005.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

a) Cálculo da equalização

EQL = $\Sigma (N \times C)$

b) Cálculo da atualização

EQA = EQL x FA

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

N = Número de operações contratadas, segregadas por faixas de valores e de prazo definidas na Tabela 1 constante deste anexo;

C = Valor da equalização devida por operação contratada, conforme Tabela 1 constante deste anexo;

EQA = Equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

FA = Fator Acumulado (variação da taxa Selic no período a ser atualizado, calculada no site do Banco Central do Brasil).

c) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As instituições financeiras beneficiárias da subvenção de que trata esta Portaria, ao encaminhar a Declaração de Responsabilidade, para fins de pagamento da equalização pelo Tesouro Nacional, deverão adotar o seguinte modelo:

Para efeito de atendimento ao disposto na Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, DECLARAMOS que os dados apresentados, objeto da solicitação de cobrança ao Tesouro Nacional, correspondem exatamente ao número de operações de microcrédito produtivo orientado efetivamente contratadas e acompanhadas por esta Instituição, bem como aos valores e informações contratuais, atendidas as condições estabelecidas na Portaria do Ministério da Fazenda nº xxx, de xx de xxx de xxxx e suas alterações posteriores, pelo que ATES-TAMOS a boa e regular aplicação dos recursos, para fins de liquidação da despesa, conforme disposto no art. 63, §1º, II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Caso o Banco Central do Brasil, nos termos do disposto nos artigos 4º - B e 4º - C da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, constate a existência de qualquer irregularidade ou desvio de recursos provenientes das subvenções de que trata a referida Lei, fica esta instituição financeira, neste ato, obrigada a devolver, em dobro, a subvenção recebida, no prazo máximo de 30 dias da data da cobrança pelo Tesouro Nacional, devidamente atualizada pela variação da taxa Selic, verificada da data do pagamento pelo Tesouro Nacional até a efetiva devolução, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos normativos pertinentes. Para tanto, esta instituição se compromete a efetuar o agendamento do respectivo débito em nossa conta "reservas bancárias", no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Local e data:

Assinatura autorizada:

d) TABELA 1: VALOR DA EQUALIZAÇÃO DEVIDA POR OPERAÇÃO CONTRATADA (EM R\$)

Valor da operação (R\$)	Valor da subvenção (R\$)	Valor da subvenção (R\$) - Empreendedor Individual
100,00 a 499,99	25,00	35,00
500,00 a 749,99	67,00	77,00
750,00 a 999,99	97,00	107,00
1.000,00 a 1.249,99	140,00	150,00
1.250,00 a 1.499,99	150,00	160,00
1.500,00 a 1.999,99	162,00	172,00
2.000,00 a 2.999,99	170,00	180,00
= ou > 3.000,00	180,00	190,00

e) TABELA 2: DEMONSTRATIVO DAS ESTIMATIVAS DE EQUALIZAÇÃO

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:							
ESTIMATIVA DE EQUALIZAÇÃO EM 2013 (R\$)							
Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 10 de julho de 2013

Processo nº: 17944.000311/2012-63.

Interessados: Município de Fortaleza - CE e Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Fortaleza - CE, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Fortaleza - CE, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a contrato de Financiamento e Repasse celebrado entre o Município de Fortaleza - CE e a CAIXA, no valor de R\$141.700.000,00 (cento e quarenta e um milhões e setecentos mil reais), cujos recursos serão destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Transporte COPA 2014 - Eixo Via Expressa - Trecho Raul Barbosa.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo, em caráter excepcional, com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando revogada a autorização publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 148, de 28 de junho de 2012. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.000472/2013-38.

Interessados: Estado de Roraima e Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Roraima, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Roraima, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser firmado entre o Estado de Roraima e a CAIXA, no valor de R\$ 344.000.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao aporte de capital e pagamento de obrigações junto à Companhia Energética de Roraima S.A. - CERR. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**RETIFICAÇÃO**

No PARECER/PGFN/CDA/CRJ Nº 396/2013 publicado no DOU de 05 de julho de 2013, Seção 1, páginas 27 a 36.

ONDE SE LÊ:

Aprovo. Encaminhe-se cópia deste parecer à Secretaria da Receita Federal do Brasil e, após 15.03.2013, remeta-se o original ao Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda, para eventual aprovação, tendo em vista que o presente parecer visa complementar o teor do Parecer PGFN/CDA nº 2025, de 2011.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de fevereiro de 2013",

LEIA-SE:

Aprovo. Encaminhe-se cópia deste parecer à Secretaria da Receita Federal do Brasil e, após 25.03.2013, remeta-se o original ao Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda, para eventual aprovação, tendo em vista que o presente parecer visa complementar o teor do Parecer PGFN/CDA nº 2025, de 2011.

"PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de março de 2013".

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM SANTO ANDRÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 1º DE JULHO DE 2013**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do parcelamento disciplinado pela Lei 11.941 de 27 de maio de 2009.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRÉ, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, declara:

Art. 1º Considerando o disposto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009 e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, e após: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo, relativamente às prestações mensais em antecipação, antes da consolidação nos termos do §1º do art. 3º, no § 10 do art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009; b) constatado não terem sido apresentadas as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 2 de 3 de fevereiro de 2011; c) verificada a ausência de débito da pessoa física ou jurídica que se subsumem à modalidade optada; ou d) verificada a inadimplência, após a consolidação, de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias, ou pelo menos, 1 (uma) prestação, estando pagas todas as demais, nos termos do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, EXCLUÍ os seguintes contribuintes dos parcelamentos de que tratam art.º 1º, 2º e 3º da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009:

CNPJ/CPF	Nº PROCESSO
01.719.641/0001-63	19608.000756/2013-71
01.719.641/0001-63	19608.000754/2013-81
07.461.889/0001-53	19608.000763/2013-72
07.461.889/0001-53	19608.000762/2013-28
07.461.889/0001-53	19608.000761/2013-83
024.745.518-08	19608.000033/2013-71
00.862.308/0001-46	19608.000932/2012-93
62.943.303/0001-03	19608.000052/2012-17
43.307.131/0001-29	19608.000766/2013-14
43.307.131/0001-29	19608.000765/2013-61
43.307.131/0001-29	19608.000764/2013-17
43.307.131/0001-29	19608.000767/2013-51
60.486.438/0001-53	19608.000738/2013-99
44.181.634/0001-63	19608.000778/2013-31
44.181.634/0001-63	19608.000779/2013-85
44.181.634/0001-63	19608.000780/2013-18
03.131.010/0001-54	19608.000753/2013-37
03.131.010/0001-54	19608.000752/2013-92
43.418.763/0001-60	19608.000740/2013-68
43.418.763/0001-60	19608.000776/2013-41
43.418.763/0001-60	19608.000775/2013-05
43.418.763/0001-60	19608.000777/2013-96
01.325.138/0001-23	19608.000760/2013-39
01.325.138/0001-23	19608.000759/2013-12
71.837.215/0001-00	19608.003533/2011-01
43.599.430/0001-84	19608.000773/2013-16
43.599.430/0001-84	19608.000772/2013-63

43.599.430/0001-84	19608.000771/2013-19
61.221.347/0001-59	19608.000741/2013-11
03.232.616/0001-86	19608.000750/2013-01
04.410.608/0001-45	19608.000749/2013-79
04.410.608/0001-45	19608.000748/2013-24
38.928.164/0001-56	19608.000594/2013-71
38.928.164/0001-56	19608.002830/2011-21
00.841.698/0001-78	19608.000737/2013-44
64.710.122/0001-54	19608.000739/2013-33
43.037.498/0001-70	19608.000769/2013-40
43.037.498/0001-70	19608.000768/2013-03
43.037.498/0001-70	19608.000770/2013-74
01.698.111/0001-86	19608.000758/2013-60
96.600.044/0001-21	19608.000742/2013-57
57.550.717/0001-24	19608.000611/2012-99
72.801.913/0001-18	19608.000054/2012-14
44.204.832/0001-32	19608.000746/2013-35
44.204.832/0001-32	19608.000747/2013-80
59.126.011/0001-65	19608.000710/2013-51
59.126.011/0001-65	19608.000711/2013-04
57.512.675/0001-37	19608.003568/2011-32
57.512.600/0001-56	19608.000917/2012-45
57.512.600/0001-56	19608.000565/2013-17
61.541.991/0001-04	19608.000566/2013-53
61.541.991/0001-04	19608.000567/2013-06
61.541.991/0001-04	19608.000572/2013-19
61.541.991/0001-04	19608.000595/2013-15

Art. 2º Faculta-se o sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo dirigido à PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRÉ, junto a sede da respectiva Procuradoria-Seccional com endereço na Avenida José Caballero, 35, 7º andar, Vila Bastos, Santo André/SP, CEP 09040-210, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art 2º, a exclusão do Parcelamento previsto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor da data de sua publicação.

EVERTON BEZERRA DE SOUZA

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 10 DE JULHO DE 2013

A PROCURADORA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e o art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, e considerando o atendimento integral dos requisitos previstos em lei, declara:

Art. 1º CONCEDIDO, na forma do art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, MORATÓRIA E PARCELAMENTO à instituição de ensino constante do Anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

ANEXO ÚNICO

Instituição de Ensino	Categoria	CNPJ	Data de deferimento	Data de início dos efeitos
ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	Mantenedora da Universidade Mogi das Cruzes	52.562.758/0001-17	05.06.2013	28.09.2012

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SUB PROCURADORA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e o art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, e considerando o atendimento integral dos requisitos previstos em lei, declara:

Art. 1º CONCEDIDO, na forma do art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, MORATÓRIA E PARCELAMENTO à instituição de ensino constante do Anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

TELMA BERTÃO CORREIA LEAL

ANEXO ÚNICO

Instituição de Ensino	Categoria	CNPJ	Data de deferimento	Data de início dos efeitos
INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO	Faculdade Itana de Botucatu	45.024.551/0001-23	01.07.2013	28.12.2012

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.247, DE 11 DE JULHO DE 2013

Altera as disposições do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura familiar (PGPAF).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 11 de julho de 2013, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º O item 1 da Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf), do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -
a)
II - abacaxi, banana, batata, batata-doce, cacau, cana-de-açúcar, cará, cebola, inhame, laranja, maçã, manga, maracujá, pimentão-do-reino, tangerina e tomate;
b) o bônus de desconto do PGPAF para:
I - o feijão dos Estados do Nordeste (exceto Bahia) e do Estado do Pará corresponde à diferença entre os preços de garantia e de mercado adotados para o feijão maciço em cada Unidade da Federação (UF);

II - o café dos Estados de Rondônia (RO) e Espírito Santo (ES) corresponde à diferença entre os preços de garantia e de mercado adotados para o café conillon ou robusta;

III - o café dos Estados não tratados no inciso II corresponde à diferença entre os preços de garantia e de mercado do café arábica em cada UF;

IV - o cará será o mesmo estabelecido para o inhame em cada UF;

V - os caprinos e ovinos (carcaça) corresponde à diferença entre o preço de garantia e o preço médio de mercado, por quilograma de carcaça caprina e ovina, sem distinção, praticado nos Estados da Bahia (BA) e Rio Grande do Norte (RN) e terá validade para todos os Estados da Região Nordeste e Municípios da região norte de Minas Gerais que fazem parte da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);



VI - a carnaúba, o pó cerífero de carnaúba e a cera de carnaúba correspondem à diferença entre os preços de garantia e de mercado adotados para o pó cerífero de carnaúba em cada UF;

VII - a juta e a malva correspondem à diferença entre os preços de garantia e de mercado adotados para a juta e a malva embonecada em cada UF, respectivamente;

VIII - a uva corresponde à diferença entre o preço de garantia e o preço médio de mercado para a uva tipo indústria em cada UF;

IX - a banana corresponde à diferença entre o preço de garantia e o preço médio de mercado para a banana nanica para os Estados de SC, MS e MT e banana prata para as demais UF;

X - a maçã corresponde à diferença entre o preço de garantia e o preço médio de mercado para os tipos gala e fuji para consumo in natura em cada UF;

XI - o abacaxi corresponde à diferença entre o preço de garantia e o preço médio de mercado para o abacaxi pérola em cada UF;

XII - a manga corresponde à diferença entre o preço de garantia e o preço médio para a manga Tommy Atkins em cada UF;

XIII - os produtos pertencentes à Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), amparados pelo PGPAF, e que não têm padronização especificada nos incisos anteriores terão o bônus de desconto correspondente à diferença entre o preço de garantia e o preço médio de mercado, conforme o tipo, ou o padrão, especificado na determinação do preço mínimo desses produtos na PGPM, para cada UF;

d)

IV - para leite, na Região Nordeste, tomate e carne de caprino e ovino para as respectivas regiões de abrangência, os preços de garantia terão acréscimo superior a 10% do custo de produção como forma de estímulo à produção ao amparo do disposto no § 3º do art. 2º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro 2006;

....." (NR)

Art. 2º Ficam aprovados os preços garantidores constantes do "Anexo I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF", constantes da Seção 15 do Capítulo 10 do MCR, conforme as folhas anexas a esta Resolução, em substituição às tabelas ali existentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF

Tabela 1. Preços garantidores vigentes para as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10 de janeiro de 2013 até 9 de janeiro de 2014.

Produtos	Unidade	Regiões e Estados	Preço Garantidor (R\$)
Abacaxi	T	Brasil	320,00
Algodão em caroço	15 kg	Sul, Sudeste, Centro-oeste e BA	17,70
Amendoim	Sc (25kg)	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	18,50
Arroz em casca natural	Sc (50 kg)	Sul (exceto PR)	25,80
	Sc (60 kg)	Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR	34,90
Banana	Cx (20 kg)	Nordeste e MT	28,23
		Brasil (exceto SC e MT)	8,50
Batata	Sc (50 kg)	SC e MT	5,49
Batata-doce	Cx (22 kg)	Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-oeste	28,91
Borracha Natural Cultivada	kg	Brasil	6,43
Cana-de-açúcar	t	Brasil	1,73
Carne de Caprino/Ovino	kg	Nordeste	58,51
Cará/Inhame	kg	Nordeste	8,02
Cebola	kg	Brasil	1,00
Feijão	Sc (60kg)	Brasil	0,57
Juta/Malva	Embonecada (kg)	Sul, Sudeste, Centro-oeste, Norte (exceto PA) e BA	86,18
		Nordeste (exceto BA) e PA	97,24
Laranja	Cx (40,8 kg)	Brasil	1,86
Maça	Cx (18 kg)	Brasil	8,34
Manga	kg	Sul	8,00
Maracujá	kg	Centro-oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR	0,97
Milho	Sc (60kg)	Brasil	1,27
Pimenta do Reino	kg	Sul, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT), TO	21,74
		MT e RO	13,02
Raiz de Mandioca	t	Brasil	2,75
Soja	Sc (60kg)	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	139,57
		Norte e Nordeste	161,41
Tangerina	Cx (24 kg)	Brasil (exceto MT, RO, AM, PA e AC)	27,31
		MT, RO, AM, PA e AC	22,87

Sorgo	Sc (60kg)	Centro-oeste (exceto MT e MS) e Sudeste	13,98
		Sul e MS	14,80
		MT e RO	11,16
Tangerina	Cx (24 kg)	Brasil	9,03
Tomate	kg	Brasil	0,73
Uva	kg	Sul, Sudeste e Nordeste	0,57

Tabela 2. Preços garantidores que incidirão sobre as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10 de julho de 2013 até 9 de julho de 2014.

Produtos	Regiões e Estados	Unidade	Preço PGPAF
Açaí (fruto)	Norte, Nordeste e MT	kg	1,07
Algodão em caroço	Norte e Nordeste (exceto BA)	sc (15 kg)	15,60
Alho comum	Sul	kg	3,10
	Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste		2,98
Babaçú (amêndoa)	Norte, Nordeste e MT	kg	2,49
Barú (fruto)	Brasil	kg	0,25
Borracha Natural Extrativa - Cernambi	Bioma Amazônia	kg	4,50
Cacau (amêndoa)	Norte	kg	5,46
	BA e ES		5,00
Castanha do Brasil com casca	Norte	kg	1,18
Castanha de Caju	Norte e Nordeste	kg	1,71
Café Arábica	Brasil (exceto ES e RO)	sc (60kg)	307,00
Café Conillon	ES, RO	sc (60kg)	156,57
	Centro-Oeste, Sudeste, Sul	sc (60kg)	33,52
Leite	Sul e Sudeste	litro	0,67
	Centro-Oeste (exceto MT)		0,65
	Norte e MT		0,60
	Nordeste		1,00
Mamona em baga	Brasil	sc (60kg)	55,80
Mangaba (fruto)	Nordeste	kg	1,51
Milho	Norte (exceto RO), oeste da BA, sul do MA e sul do PI	sc (60kg)	21,60
	Nordeste (exceto oeste da BA, sul do MA e sul do PI)		24,99
Pequi (fruto)	Norte e Nordeste	kg	0,43
	Sudeste e Centro-Oeste	kg	0,48
Piaçava (fibra)	Bahia	kg	1,70
	Amazonas	kg	1,45
Pó Cerífero de Carnaúba - tipo B	Nordeste	kg	4,97
Sisal	BA, PB e RN	kg	1,41
Sorgo	Norte (exceto RO), oeste da BA, sul do MA e sul do PI	sc (60kg)	19,77
	Nordeste (exceto oeste da BA, sul do MA e sul do PI)		22,50
Trigo	Sul	sc (60kg)	31,86
	Centro-Oeste, Sudeste e BA		35,05
Triticale	Centro-oeste, Sudeste e Sul	sc (60kg)	18,12
Úmbu (fruto)	Brasil	kg	0,52

Tabela 3. Preços garantidores que incidirão sobre as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10 de janeiro de 2014 até 9 de janeiro de 2015.

Produtos	Unidade	Regiões e Estados	Preço Garantidor (R\$)
Abacaxi	t	Brasil	350,00
Algodão em caroço	15 kg	Sul, Sudeste, Centro-oeste e BA	17,70
Amendoim	sc (25kg)	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	18,50
Arroz em casca natural	sc (50 kg)	Sul (exceto PR)	25,80
	sc (60 kg)	Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR	34,90
Banana	cx (20 kg)	Norte e MT	31,86
		Brasil (exceto SC e MT)	8,50
Batata	sc (50 kg)	SC e MT	5,49
Batata-doce	cx (22 kg)	Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-oeste	36,04
Borracha Natural Cultivada	kg	Brasil	6,77
Cacau (amêndoa)	kg	Brasil	2,0
Cana-de-açúcar	t	Norte	5,46
		BA e ES	5,00
Carne de Caprino/Ovino	kg	Nordeste e Sudeste	58,51
Cará/Inhame	kg	Nordeste	9,94
Cebola	kg	Brasil	1,12
		Brasil	0,62
Feijão	sc (60 kg)	Sul, Sudeste, Centro-oeste, Norte (exceto PA) e BA	95,38
		Nordeste (exceto BA) e MT	105,00
Feijão Caupi	sc (60 kg)	PA	60,00
		Nordeste e Norte	105,00

Juta/Malva	embonecada (kg)	Brasil	1,96
Laranja	cx (40,8 kg)	Brasil	9,13
Maça	cx (18 kg)	Sul	8,61
Manga	kg	Centro-oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR	0,92
Maracujá	kg	Brasil	1,27
Milho	sc (60 kg)	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	17,67
		MT e RO	13,56
Pimenta do Reino	kg	Brasil	2,75
Raiz de Mandioca	t	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	170,00
		Norte e Nordeste	188,00
Soja	sc (60 kg)	Brasil	27,31
Sorgo	sc (60 kg)	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	15,33
		MT e RO	11,16
Tangerina	cx (24 kg)	Brasil	9,54
Tomate	kg	Brasil	0,84
Uva	kg	Sul, Sudeste e Nordeste	0,57

DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE REGULAÇÃO GERÊNCIA EXECUTIVA DE NORMATIZAÇÃO DE CÂMBIO E CAPITAIS ESTRANGEIROS

PORTARIA Nº 77.371, DE 11 DE JULHO DE 2013

O Chefe da GERÊNCIA-EXECUTIVA DE NORMATIZAÇÃO DE CÂMBIO E CAPITAIS ESTRANGEIROS do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, tendo em vista o disposto no Voto nº 147/2013, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 25 de junho de 2013, resolve:

- Delegar ao Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg) as atribuições previstas nos incisos I a V do art. 63 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARCELO CAVALCANTI MUNIZ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE FUNDO DE GARANTIA
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 627, DE 9 DE JULHO DE 2013

Divulga novas versões de Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 288, de 30.06.98, 387, de 27.05.02, 449, de 22.06.04, 469, de 08.03.05, 476, de 31.05.05, 491, de 14.12.05, 526, 529, de 03.05.2007, 535, de 01.08.07, 542, de 30.10.07, 567, 25.06.08, 612, de 27.10.09, 632, de 04.05.10, 647, de 14.12.10, 680, de 10.01.12, 686, de 15.05.12, 702, de 04.10.12, 704, de 31.10.12, 713, de 11.12.12 e 722, de 02.07.13, das Instruções Normativas do MCIDADES nº 31, de 21.06.06, 34, de 30.06.08, 08, de 26.03.09, 30, de 01.07.09, 22, de 10.05.10, 78, de 23.11.10, 83, de 23.12.10, 02, de 20.01.11, 16, de 17.03.11, 17, de 13.04.11, 23, de 24.05.11, 36 e 37, de 05.10.11, 41, 23.11.11, 30, de 15.10.12, 34, de 23.10.12, 37, 39 e 43, de 24.10.12, 06, de 13.03.13, 07, de 15.04.13 e 11, de 11.06.13 e Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10 e Portaria Ministérios das Cidades nº 287, de 28.06.13, das Leis nº 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.11, e dos Decretos nº 6.820, de 13.04.09, 7.499, de 16.06.11 e 7.825, de 11.10.12, suas alterações e aditamentos resolve:

1 Divulgar versões atualizadas dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento - Pró - Moradia;

1.2 Manual de Fomento - Pró-Transporte;

1.3 Manual de Fomento Saneamento para Todos - Setor Público, Privado e SPE;

1.4 Manual de Fomento - Programas de Financiamentos Excluídos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e FIMAC.

2 As versões dos Manuais, ora divulgadas, consolidam as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Pró-Moradia, Pró-Transporte, Saneamento para Todos e de Financiamentos Excluídos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e FIMAC, com destaque em negrito no texto.

2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e das Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular Caixa nº 601, de 31.10.12, o Item 1.4 da Circular Caixa nº 609, de 20.12.2012 e o item 1.3 da Circular Caixa nº 624, de 04.06.2012.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

1 - Processo nº: 10940.001866/2003-22 - Recorrente: CER-VEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13851.001584/2002-31 - Recorrente: CER-VEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11080.004975/2007-65 - Recorrente: CER-VEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

4 - Processo nº: 10768.015894/2001-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.

5 - Processo nº: 10768.005218/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.

6 - Processo nº: 10768.010866/2002-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

7 - Processo nº: 11080.014351/2008-37 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11080.721627/2010-51 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

9 - Processo nº: 10880.004578/2007-13 - Recorrente: SILFITAS AÇÓS SILICIOSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

10 - Processo nº: 16327.000963/2009-15 - Recorrente: BANCO FIBRA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

11 - Processo nº: 10830.005675/2009-72 - Recorrente: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10830.720919/2008-60 - Recorrente: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10209.000426/2005-01 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

14 - Processo nº: 12898.000039/2010-39 - Recorrentes: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 15504.020016/2009-81 - Recorrente: BANCO BMG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13855.721260/2011-74 - Recorrente: CAPWAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10909.720177/2011-17 - Recorrente: PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 12466.001864/2007-35 - Recorrente: SERTRADING BR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

19 - Processo nº: 10611.003569/2006-96 - Recorrentes: MINEXO DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MINEXO DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

20 - Processo nº: 10935.003278/2003-01 - Recorrente: SERRIARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10935.001749/2004-19 - Recorrente: SERRIARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10935.001757/2004-65 - Recorrente: SERRIARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

23 - Processo nº: 19515.722154/2011-45 - Recorrentes: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA e FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 19515.720188/2012-86 - Recorrentes: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA e FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

25 - Processo nº: 10283.005429/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERAÇÃO TABOCA S/A

26 - Processo nº: 10494.001455/2005-12 - Recorrente: SCA INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

27 - Processo nº: 10183.001638/98-99 - Recorrente: CAMPO VERDE S/A GRÃOS E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11020.004064/2005-81 - Recorrente: MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10280.001737/2005-17 - Recorrente: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10280.005328/2006-71 - Recorrente: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 13863.000192/2003-05 - Recorrente: SULPAVE SUL PAULISTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13878.000090/2005-84 - Recorrente: CERQUILHO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

33 - Processo nº: 19515.002532/2006-11 - Recorrente: EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10980.001795/2002-19 - Recorrente: EDITORA GAZETA DO POVO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

35 - Processo nº: 10907.000623/2006-26 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10907.000624/2006-71 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10907.000625/2006-15 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

38 - Processo nº: 13056.000173/2009-71 - Recorrente: CALÇADOS STATUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13056.000286/2009-76 - Recorrente: CALÇADOS STATUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

40 - Processo nº: 15224.001298/2004-50 - Recorrente: (S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10283.000467/2004-16 - Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A VASP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 11011.000307/2009-44 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

43 - Processo nº: 10314.004038/2001-61 - Recorrente: RED BULL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 11042.000275/2004-13 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA GIRANDO SOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 11128.004191/2003-10 - Recorrente: M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

46 - Processo nº: 15940.000292/2009-84 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

47 - Processo nº: 10980.003709/2007-17 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10980.003711/2007-88 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10980.001283/2008-30 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10980.014360/2008-11 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10805.001553/2004-18 - Recorrente: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

52 - Processo nº: 10880.729484/2011-29 - Recorrentes: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A e FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10680.015417/2008-84 - Recorrente: BANCO POTTENCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

54 - Processo nº: 10675.002929/2005-15 - Recorrente: UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 11077.000713/2006-08 - Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

56 - Processo nº: 10166.911735/2009-78 - Recorrente: CAIXA SEGURADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13502.720338/2009-19 - Recorrente: CALCADOS MALU BAHIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13502.720339/2009-63 - Recorrente: CALCADOS MALU BAHIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 12457.011254/2007-59 - Recorrente: AGROWORLD COMERCIAL IMP. EXP. DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

60 - Processo nº: 10314.014009/2010-06 - Recorrente: TAG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 11831.006198/2002-49 - Recorrente: FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

62 - Processo nº: 11065.901170/2007-50 - Recorrente: SOFT COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 11516.001622/2007-46 - Recorrente: SETEP CONSTRUÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

64 - Processo nº: 10950.006207/2007-97 - Recorrente: CAUCAU'S DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

65 - Processo nº: 10675.001965/2008-04 - Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10280.002915/2004-46 - Recorrente: EBATA - PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

67 - Processo nº: 13852.000192/2009-11 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 13855.720597/2012-45 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 19814.000261/2006-87 - Recorrente: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 19814.000262/2006-21 - Recorrente: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 19814.000263/2006-76 - Recorrente: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 12719.000720/2005-81 - Recorrente: TUBOZAN INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 15224.002416/2004-47 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

74 - Processo nº: 11128.004201/2004-06 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

75 - Processo nº: 13896.909037/2009-56 - Recorrente: SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

76 - Processo nº: 13820.000352/2004-95 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 13820.000355/2004-29 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Presidente



2ª CÂMARA
EQUIPE DE APOIO
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

1 - Processo: 10660.001779/2005-83 - Recorrente: SOLUCOES OPERACIONAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 12466.000914/2008-48 - Recorrente: GAMA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

3 - Processo: 10074.001831/2010-79 - Recorrentes: GE CELMA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13502.000867/2007-31 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10715.000690/2009-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AEROLINEAS ARGENTINAS SA
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

6 - Processo: 10920.005217/2009-24 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

7 - Processo: 19515.000906/2011-13 - Recorrente: SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 19515.002689/2004-77 - Recorrente: EMBRAGEN EMP BRAS DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13811.001684/97-98 - Recorrente: BICICLETAS CALOI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

10 - Processo: 10715.001882/2010-16 - Embargante: AEROLINEAS ARGENTINAS SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10715.000182/2010-04 - Embargante: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10715.001478/2010-34 - Embargante: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
13 - Processo: 16327.001753/2010-70 - Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 16327.000384/2006-11 - Recorrente: TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

15 - Processo: 19515.001812/2004-32 - Recorrente: BWU COMERCIO E ENTRETENIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

16 - Processo: 11610.012114/2001-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERSERVICE PUBLICIDADE SOCIEDADE LTDA.

17 - Processo: 11610.013486/2002-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERSERVICE PUBLICIDADE SOCIEDADE LTDA.

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
18 - Processo: 10680.906477/2008-16 - Recorrente: TOTAL FLEET S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10680.906482/2008-11 - Recorrente: TOTAL FLEET S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

20 - Processo: 11128.006059/2004-23 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 11128.006061/2004-01 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11128.006372/2004-61 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11128.006373/2004-14 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 11128.006374/2004-51 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11128.006377/2004-94 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11128.006379/2004-83 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11128.006062/2004-47 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

28 - Processo: 10830.006864/2002-96 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13726.000008/2002-11 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10730.004285/2005-80 - Recorrente: COLUMBIA RIO CARNES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

31 - Processo: 16643.000337/2010-71 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

32 - Processo: 16643.000149/2010-43 - Recorrente: FOX LATIN AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

33 - Processo: 10855.004899/2003-93 - Embargante: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10580.012031/2002-53 - Embargante: CIA PAULISTA DE FERRO LIGAS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10209.000826/2005-17 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

36 - Processo: 12571.000168/2009-76 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 15578.000320/2008-68 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10314.002525/2007-84 - Recorrente: SICK SOLUCAO EM SENSORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 13828.000141/2006-44 - Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA QUATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

40 - Processo: 10855.004882/2003-36 - Recorrente: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 16682.720677/2011-37 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 16327.000540/2010-21 - Recorrente: FATOR S/A - CORRETORA DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

43 - Processo: 19515.003206/2006-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GALDERMA BRASIL LTDA

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

44 - Processo: 10730.006575/2005-68 - Recorrente: UNIAO DE LOJAS LEADER S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

45 - Processo: 19515.000646/2004-57 - Recorrente: CONSTRUTORA VARCA SCATENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 12466.001974/2005-35 - Recorrente: CIA DE TRANSP E ARMAZENS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

47 - Processo: 18471.001284/2008-36 - Recorrente: PAN-AMERICANA SA INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

48 - Processo: 10680.933087/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL MATER DEI SA

49 - Processo: 10680.933089/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL MATER DEI SA

50 - Processo: 10680.933090/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL MATER DEI SA

51 - Processo: 10680.933091/2009-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL MATER DEI SA

52 - Processo: 10680.933093/2009-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL MATER DEI SA

53 - Processo: 10680.933094/2009-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL MATER DEI SA

54 - Processo: 10680.933097/2009-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL MATER DEI SA

55 - Processo: 10680.933099/2009-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL MATER DEI SA

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

56 - Processo: 10925.002926/2007-46 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10925.002965/2007-43 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10925.002971/2007-09 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10925.002974/2007-34 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10925.002976/2007-23 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10925.002977/2007-78 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10925.002978/2007-12 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10925.002979/2007-67 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

64 - Processo: 13407.000156/2001-59 - Embargada: FAZENDA NACIONAL e Embargante: H. MORAIS E CIA. LTDA

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

65 - Processo: 13830.720044/2005-41 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

66 - Processo: 10932.000532/2008-45 - Recorrente: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10805.906674/2009-54 - Recorrente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10805.906675/2009-07 - Recorrente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10805.906676/2009-43 - Recorrente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10805.906677/2009-98 - Recorrente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

71 - Processo: 10882.902414/2010-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERVET DO BRASIL VETERINARIA LTDA.

72 - Processo: 10882.902415/2010-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERVET DO BRASIL VETERINARIA LTDA.

JOEL MIYAZAKI
Presidente da 1ª Turma Ordinária

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário da 1ª Turma Ordinária

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 504 Brasília/DF

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: REGIS XAVIER HOLANDA

1 - Processo nº: 11080.001426/2005-77 - Recorrente: BRASLUMBER INDUSTRIA DE MOLDURAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-02-28 00:00:00 - 3.63.963 - COFINS - OUTROS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

2 - Processo nº: 10940.000075/2002-02 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-01-16 00:00:00 - 3.40.266 - RESSARCIMENTO DE IPI

3 - Processo nº: 10940.000938/2001-52 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2001-07-18 00:00:00 - 3.40.266 - RESSARCIMENTO DE IPI

4 - Processo nº: 10880.675530/2009-48 - Nome do Contribuinte: STUTTGART SPORTCAR SP VEICULOS LTDA - 2009-10-09 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

5 - Processo nº: 10880.978296/2009-16 - Nome do Contribuinte: STUTTGART SPORTCAR SP VEICULOS LTDA - 2009-08-20 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: PAULO SERGIO CELANI

6 - Processo nº: 10880.679848/2009-06 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

7 - Processo nº: 10880.679851/2009-11 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

8 - Processo nº: 10880.679852/2009-66 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

9 - Processo nº: 10880.679853/2009-19 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

10 - Processo nº: 10880.679861/2009-57 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

11 - Processo nº: 10880.679862/2009-00 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

12 - Processo nº: 10880.679887/2009-03 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

13 - Processo nº: 10880.679889/2009-94 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: SOLON SEHN

14 - Processo nº: 15374.907967/2008-17 - Recorrente: RADIO O DIA FM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-09 00:00:00 - 4.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

15 - Processo nº: 10907.001232/2005-48 - Nome do Contribuinte: ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA - 2005-06-09 00:00:00 - 4.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

16 - Processo nº: 10907.001235/2005-81 - Nome do Contribuinte: ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA - 2005-06-09 00:00:00 - 4.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

17 - Processo nº: 10882.902847/2008-61 - Nome do Contribuinte: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

18 - Processo nº: 10882.902848/2008-14 - Nome do Contribuinte: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA - 2008-07-29 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

19 - Processo nº: 10882.902850/2008-85 - Nome do Contribuinte: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

20 - Processo nº: 10882.902851/2008-20 - Nome do Contribuinte: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA - 2008-07-29 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

21 - Processo nº: 10882.902852/2008-74 - Nome do Contribuinte: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

22 - Processo nº: 10882.902853/2008-19 - Nome do Contribuinte: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA - 2008-07-29 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

23 - Processo nº: 10882.902854/2008-63 - Nome do Contribuinte: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

24 - Processo nº: 10882.902855/2008-16 - Nome do Contribuinte: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: PAULO SERGIO CELANI

25 - Processo nº: 11020.006761/2008-19 - Recorrente: SULBRAS MOLDES E PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-14 00:00:00

Relator: SOLON SEHN

26 - Processo nº: 10480.901052/2009-40 - Recorrente: INSTITUTO DE ENDO E MEDICINA NUCLEAR DO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-02-05 00:00:00

27 - Processo nº: 10480.901053/2009-94 - Recorrente: INSTITUTO DE ENDO E MEDICINA NUCLEAR DO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-02-05 00:00:00

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

28 - Processo nº: 10925.903122/2010-61 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL EXPONENCIAL S. A. - CEESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-03 00:00:00

Relator: PAULO SERGIO CELANI

29 - Processo nº: 11050.001517/2009-93 - Recorrente: SUL TRADE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-12 00:00:00

Relator: SOLON SEHN

30 - Processo nº: 11080.935242/2009-36 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-04 00:00:00

31 - Processo nº: 11080.935243/2009-81 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-04 00:00:00

32 - Processo nº: 11080.935244/2009-25 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-04 00:00:00

33 - Processo nº: 11080.935245/2009-70 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-04 00:00:00

34 - Processo nº: 11080.935246/2009-14 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-04 00:00:00

35 - Processo nº: 11080.935247/2009-69 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-04 00:00:00

36 - Processo nº: 11080.935248/2009-11 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-04 00:00:00

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

37 - Processo nº: 15374.908041/2008-31 - Nome do Contribuinte: STURGIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - 2008-07-09 00:00:00

38 - Processo nº: 15374.911750/2008-01 - Nome do Contribuinte: STURGIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - 2008-07-21 00:00:00

39 - Processo nº: 15374.911751/2008-48 - Nome do Contribuinte: STURGIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - 2008-07-21 00:00:00

40 - Processo nº: 15374.913860/2008-08 - Nome do Contribuinte: STURGIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - 2008-07-29 00:00:00

41 - Processo nº: 15374.917168/2008-41 - Nome do Contribuinte: STURGIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - 2008-08-01 00:00:00

Relator: SOLON SEHN

42 - Processo nº: 13896.902399/2008-35 - Recorrente: TEC-SER FACILITIES MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00

43 - Processo nº: 13896.902640/2008-26 - Recorrente: TEC-SER FACILITIES MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00

44 - Processo nº: 13896.903107/2008-81 - Recorrente: TEC-SER FACILITIES MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00

45 - Processo nº: 13896.903431/2008-08 - Recorrente: TEC-SER FACILITIES MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00

46 - Processo nº: 13896.903432/2008-44 - Recorrente: TEC-SER FACILITIES MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00

47 - Processo nº: 13896.903433/2008-99 - Recorrente: TEC-SER FACILITIES MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

48 - Processo nº: 11065.905343/2011-95 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-04-27 00:00:00

49 - Processo nº: 11065.905344/2011-30 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-04-27 00:00:00

50 - Processo nº: 13002.000031/2010-72 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-20 00:00:00

51 - Processo nº: 13002.100004/2009-65 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-21 00:00:00

REGIS XAVIER HOLANDA
Presidente

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

1 - Processo: 10840.002534/2005-55 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10840.003107/2005-94 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10840.003587/2005-93 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10120.722726/2012-36 - Recorrente: COTRIL AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13836.000241/2005-91 - Recorrente: CIFA TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 11128.006872/2006-65 - Recorrente: KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

7 - Processo: 11128.002361/2002-41 - Recorrente: LUPET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. ME. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

8 - Processo: 11128.007080/2007-99 - Recorrente: COGNIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10880.720012/2011-19 - Recorrente: NET BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 16561.000066/2009-21 - Recorrente: NET BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 11065.004094/2005-71 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10925.002581/2005-69 - Recorrente: REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 11128.000283/2002-40 - Recorrente: VIAPOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

14 - Processo: 11128.002365/2007-33 - Recorrente: HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 11128.003182/2007-35 - Recorrente: APTAR B&H EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11080.102469/2005-79 - Recorrente: ALLBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10120.004671/97-61 - Recorrente: CICAL MOTONAUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10652.000012/2007-06 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10140.003506/2001-19 - Recorrente: INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10831.008221/2002-77 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

21 - Processo: 11128.007548/2007-45 - Recorrente: INFLEX DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11128.007603/2006-16 - Recorrente: BANDEIRANTE QUIMICA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10120.911973/2009-18 - Nome do Contribuinte: INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTAC

24 - Processo: 10120.911975/2009-07 - Nome do Contribuinte: INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTAC

25 - Processo: 10120.911976/2009-43 - Nome do Contribuinte: INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTAC



3ª CÂMARA
EQUIPE DE APOIO
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS(*)

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Plenário 203, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

1 - Processo: 10183.720113/2008-43 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10183.720114/2008-98 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13154.000307/2005-11 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13154.000313/2005-79 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13154.000317/2005-57 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 14098.000042/2010-01 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10880.006002/2006-00 - Recorrente: ARVAMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10980.723499/2011-55 - Recorrente: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A.

9 - Processo: 13805.004924/95-88 - Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 11065.908426/2008-31 - Recorrente: PRA-TIVITA ALIMENTOS NUTRICIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 11065.921897/2009-15 - Recorrente: POL-LIBOX TERMOPLÁSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 11080.722707/2011-13 - Recorrente: METALÚRGICA MOR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 15467.000094/2010-97 - Recorrente: LEY-ROZ DE CAXIAS INDUSTRIA COMERCIO & LOGÍSTICA LTDA

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

14 - Processo: 19791.000545/2007-60 - Recorrente: LUIS FERNANDO PEREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 19991.000260/2010-78 - Recorrente: SPRESS CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 19991.000315/2010-40 - Recorrente: SPRESS CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 19991.000316/2010-94 - Recorrente: SPRESS CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 19991.000317/2010-39 - Recorrente: SPRESS CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10508.000385/2011-19 - Recorrente: POSITIVO INFORMÁTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13840.720391/2012-84 - Recorrente: PLAST-SEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10120.911585/2009-29 - Recorrente: CE-REAL COM EXPORT E REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10120.911586/2009-73 - Recorrente: CE-REAL COM EXPORT E REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10120.911587/2009-18 - Recorrente: CE-REAL COM EXPORT E REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10120.911588/2009-62 - Recorrente: CE-REAL COM EXPORT E REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

25 - Processo: 10909.003097/2004-74 - Recorrente: DENO-FA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13116.000719/2009-31 - Recorrente: MINE-RAÇÃO SERRA GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

27 - Processo: 10480.722140/2010-11 - Recorrente: VOTO-RANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10611.003429/2009-61 - Recorrente: TOP INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10980.001765/2001-13 - Recorrente: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11060.722348/2011-24 - Recorrente: FRIGORÍFICO SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 16045.000746/2008-01 - Recorrente: MA-DEPAR PAPEL E CELULOSE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 12893.000208/2007-85 - Recorrente: SUCO-CITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 12893.000226/2007-67 - Recorrente: SUCO-CITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13851.001072/2005-18 - Recorrente: SUCO-CITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13851.001079/2005-30 - Recorrente: SUCO-CITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 15586.001586/2010-43 - Recorrentes: COM-PANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO e FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 11684.000898/2008-56 - Recorrente: NOR-GISTICS BRASIL OP. MULTIMODAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 14751.001242/2008-06 - Recorrente: CINAP COM IND NORDEST DE ART DE PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 16327.002121/2007-28 - Recorrente: FUN-DAÇÃO CESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

40 - Processo: 10920.004357/2008-02 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10920.004358/2008-49 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 14041.000299/2004-62 - Recorrente: PIRAN-SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 14041.000300/2004-59 - Recorrente: PIRAN-SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 18473.000103/2010-59 - Recorrente: CIA SU-LAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 19647.008545/2008-52 - Recorrentes: PRIMO SCHINCARIOL IND CERV REFRIG DO NE e FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10855.002022/2003-68 - Recorrente: COBRA METAIS DECORATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 15563.000205/2007-71 - Recorrente: CIA SU-LAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

48 - Processo: 11020.007044/2008-12 - Recorrente: CEL-PACK DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10976.000053/2008-12 - Recorrente: MAN-SER MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 13054.000730/2004-69 - Recorrente: AMA-DEO ROSSI S A METALÚRGICA E MUNIÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 13830.001099/2005-59 - Recorrente: MA-QUINAS AGRÍCOLAS JACTO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 13971.901881/2010-22 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13971.901882/2010-77 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10120.911977/2009-98 - Nome do Contribuinte: INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO
27 - Processo: 10120.911978/2009-32 - Nome do Contribuinte: INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO
28 - Processo: 10120.911979/2009-87 - Nome do Contribuinte: INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO
29 - Processo: 10120.911980/2009-10 - Nome do Contribuinte: INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO
30 - Processo: 10120.911981/2009-56 - Nome do Contribuinte: INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO
31 - Processo: 10120.911982/2009-09 - Nome do Contribuinte: INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO
32 - Processo: 10120.912610/2009-91 - Nome do Contribuinte: INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO
33 - Processo: 13839.002328/2005-72 - Recorrente: MGI COUTIER BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 12466.001361/2006-89 - Recorrente: CHINABRAZ COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

35 - Processo: 13770.000198/2004-94 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 11516.002226/2007-36 - Recorrente: ASB PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 15504.015967/2010-72 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 12963.000024/2006-63 - Recorrentes: ALCOA ALUMINIO S/A e FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 19679.010701/2005-25 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 19679.010702/2005-70 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 16095.000656/2010-31 - Recorrente: RAN-DRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10074.001587/2009-19 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: NOVA SUPORTE DISTRIBUIDORA LTDA

43 - Processo: 13884.906413/2009-90 - Recorrente: PAR-KER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13884.906414/2009-34 - Recorrente: PAR-KER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13884.906415/2009-89 - Recorrente: PAR-KER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 13884.906416/2009-23 - Recorrente: PAR-KER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13884.906417/2009-78 - Recorrente: PAR-KER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13884.906418/2009-12 - Recorrente: PAR-KER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 13884.906419/2009-67 - Recorrente: PAR-KER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 13884.906420/2009-91 - Recorrente: PAR-KER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

51 - Processo: 13839.000770/2004-83 - Recorrente: CESTAS NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 13609.720024/2006-85 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA

53 - Processo: 13898.000061/2001-51 - Recorrente: BIG-NARDI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 15165.001131/2009-45 - Recorrente: TEC-MOLDES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 11128.006235/2003-46 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 11128.006318/2003-35 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 12689.000853/2001-28 - Recorrente: ABSO-LUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Presidente da 2ª Turma Ordinária

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário da 2ª Turma Ordinária

54 - Processo: 13971.901883/2010-11 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 13971.901884/2010-66 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 13971.901886/2010-55 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

57 - Processo: 10830.007447/2004-22 - Recorrente: LUIZ FANTINATO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 11065.001081/2007-10 - Recorrente: N GONÇALVES REPRESENTAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

59 - Processo: 13984.900084/2006-01 - Recorrente: MADE MOVEIS ORLANDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 13984.900105/2006-80 - Recorrente: MARELY MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 16408.000244/2006-43 - Recorrente: MACODESING LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 19647.008995/2005-01 - Recorrente: INTERLANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

63 - Processo: 11543.004824/2002-16 - Recorrente: FRECOMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

64 - Processo: 10240.720189/2010-61 - Recorrente: MARCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10240.720190/2010-96 - Recorrente: MARCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10240.720191/2010-31 - Recorrente: MARCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10240.720192/2010-85 - Recorrente: MARCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10240.720193/2010-20 - Recorrente: MARCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10240.720194/2010-74 - Recorrente: MARCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10240.720195/2010-19 - Recorrente: MARCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10240.720196/2010-63 - Recorrente: MARCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10240.720197/2010-16 - Recorrente: MARCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

73 - Processo: 11075.000573/2008-41 - Recorrente: CEREA-LISTA ORYZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 11075.000580/2008-43 - Recorrente: CEREA-LISTA ORYZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 11075.000581/2008-98 - Recorrente: CEREA-LISTA ORYZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALBER JOSÉ DA SILVA
Presidente da 2ª Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da 2ª Turma

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 132, de 11-7-2013, Seção 1, páginas 207/208, com incorreção no original.

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 202.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

1 - Processo: 10920.006841/2008-68 - Recorrente: CHO-COLEITE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10920.006840/2008-13 - Recorrente: CHO-COLEITE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10920.006839/2008-99 - Recorrente: CHO-COLEITE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10920.006838/2008-44 - Recorrente: CHO-COLEITE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 11020.900522/2006-95 - Recorrente: MOVEIS DALLA COSTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

6 - Processo: 10480.900894/2008-01 - Recorrente: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10480.905883/2008-18 - Recorrente: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

8 - Processo: 10074.001034/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA

9 - Processo: 10074.001495/2010-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA

Relator: ANGELA SARTORI

10 - Processo: 16561.720008/2012-12 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13702.000641/97-69 - Recorrente: SANTA CRUZ MELTING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

12 - Processo: 10850.001415/2003-02 - Recorrente: CIPLAFE COM. IND. MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 19679.001804/2006-85 - Recorrente: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

14 - Processo: 10875.908341/2009-36 - Recorrente: ITALBRONZE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10875.908342/2009-81 - Recorrente: ITALBRONZE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10875.908343/2009-25 - Recorrente: ITALBRONZE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10875.908344/2009-70 - Recorrente: ITALBRONZE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10875.908345/2009-14 - Recorrente: ITALBRONZE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10875.908347/2009-11 - Recorrente: ITALBRONZE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10875.908348/2009-58 - Recorrente: ITALBRONZE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

21 - Processo: 16682.720184/2010-16 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 19515.003636/2010-11 - Recorrente: SILFER COM IND E EXP DE ART DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11060.000133/2009-34 - Recorrente: SOBRADINHO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

24 - Processo: 10945.000976/2009-12 - Recorrente: MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10945.002157/2008-29 - Recorrente: MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10945.002160/2008-42 - Recorrente: MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10945.002163/2008-86 - Recorrente: MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

28 - Processo: 16327.912384/2009-17 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 16327.912316/2009-40 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 16327.911542/2009-11 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 16327.910608/2009-48 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

32 - Processo: 13819.001526/2004-76 - Recorrente: CIELO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

33 - Processo: 10680.906379/2008-71 - Recorrente: ASSPRESS CIRURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10680.906385/2008-28 - Recorrente: ASSPRESS CIRURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10680.906382/2008-94 - Recorrente: ASSPRESS CIRURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10680.906381/2008-40 - Recorrente: ASSPRESS CIRURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10680.906380/2008-03 - Recorrente: ASSPRESS CIRURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10680.906386/2008-72 - Recorrente: ASSPRESS CIRURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

39 - Processo: 19515.000982/2006-61 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

40 - Processo: 10980.724261/2011-47 - Recorrente: HSBC VIDA E PREVIDENCIA (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 14751.720207/2011-87 - Nome do Contribuinte: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

42 - Processo: 10882.901802/2008-70 - Recorrente: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10882.901811/2008-61 - Recorrente: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10882.902512/2008-43 - Recorrente: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10882.902513/2008-98 - Recorrente: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10882.902514/2008-32 - Recorrente: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10882.902515/2008-87 - Recorrente: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10882.902516/2008-21 - Recorrente: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10882.902517/2008-76 - Recorrente: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

50 - Processo: 10980.000317/2009-50 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10980.009748/2008-09 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

52 - Processo: 19515.000677/2009-12 - Recorrente: LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 11610.005433/2001-89 - Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

54 - Processo: 10850.721439/2012-64 - Recorrente: PATRICIA MARTINS BOSELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

55 - Processo: 11128.004457/2007-58 - Nome do Contribuinte: TRADECORP DO BRASIL COM DE INSUMOS AGRIC

Relator: ANGELA SARTORI

56 - Processo: 10830.721425/2011-06 - Recorrentes: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10830.001238/2011-02 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10830.001756/2011-18 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10830.720472/2011-24 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

60 - Processo: 10945.002333/2008-22 - Recorrente: DISAM DISTR. INSUMOS AGRIC. SUL AM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10945.002335/2008-11 - Recorrente: DISAM DISTR INSUMOS AGRIC SUL AM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 13116.000507/2003-69 - Recorrente: VICE PROVDO SAT.NOME DE JESUS DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



63 - Processo: 19515.003320/2005-62 - Recorrente: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

64 - Processo: 18471.001401/2008-61 - Recorrente: SOCIEDADE MICHELIN DE PART IND E COM LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10850.000014/2004-16 - Recorrente: USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 15987.000348/2009-64 - Recorrente: STOKLER COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JULIO CESAR ALVES RAMOS
Presidente da 1ª turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 204.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

1 - Processo: 10380.900786/2008-59 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10380.900871/2008-17 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10380.900899/2008-54 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10380.900930/2008-57 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10380.900938/2008-13 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10380.900946/2008-60 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10380.900979/2008-18 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10380.900987/2008-56 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10380.900993/2008-11 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10380.901008/2008-87 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10380.901028/2008-58 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10380.901046/2008-30 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10380.901048/2008-29 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10380.901057/2008-10 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10380.901081/2008-59 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10380.901748/2008-13 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10380.901754/2008-71 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10380.901786/2008-76 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10380.901805/2008-64 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

20 - Processo: 10925.000360/2009-80 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE

21 - Processo: 10925.000388/2008-36 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

22 - Processo: 10120.723744/2012-35 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

23 - Processo: 10510.721517/2011-09 - Recorrentes: G. BARBOSA COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 16682.720679/2011-26 - Nome do Contribuinte: MANTECORP INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.

25 - Processo: 16682.720680/2011-51 - Recorrentes: MANTECORP INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

26 - Processo: 10980.723520/2011-12 - Recorrente: JOHN-SON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10467.901806/2009-30 - Recorrente: LOJAO DO VOLKS PECAS E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10467.902153/2009-14 - Recorrente: LOJAO DO VOLKS PECAS E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

29 - Processo: 15983.000271/2005-39 - Recorrente: SISTEMA TRANSPORTES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

30 - Processo: 13974.000124/2003-81 - Nome do Contribuinte: CEREAGRO S/A

31 - Processo: 13974.000125/2003-25 - Nome do Contribuinte: CEREAGRO S/A

32 - Processo: 13974.000126/2003-70 - Recorrente: CEREAGRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 13974.000127/2003-14 - Nome do Contribuinte: CEREAGRO S/A

34 - Processo: 16682.720511/2011-11 - Nome do Contribuinte: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

35 - Processo: 19515.001852/2002-12 - Recorrente: OKI DATA DO BRASIL INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

36 - Processo: 10840.003064/2004-66 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10840.002777/2005-93 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10840.002658/2005-31 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10840.002304/2005-96 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10840.002096/2005-25 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10840.001969/2005-82 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10840.001816/2005-35 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10840.001622/2005-30 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10840.001257/2005-63 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10840.001256/2005-19 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10840.000919/2005-88 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10840.000918/2005-33 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 16095.000419/2006-93 - Recorrente: CEBAL BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

49 - Processo: 13808.003931/2001-13 - Nome do Contribuinte: BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

50 - Processo: 13770.000636/00-83 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 11080.004590/2003-74 - Recorrente: BIANCHINI SA INDUSTRIA COMERCIO E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 11080.011290/2006-94 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

53 - Processo: 16366.002401/2007-70 - Recorrente: VAN-COUROS COMERCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 16366.002403/2007-69 - Recorrente: VAN-COUROS COMERCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

55 - Processo: 19515.000142/2007-80 - Recorrente: TESC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 19515.000143/2007-24 - Recorrente: TESC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

57 - Processo: 19515.000823/2007-48 - Recorrente: MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 16707.001867/2009-10 - Nome do Contribuinte: TRD SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

59 - Processo: 13005.000055/2002-91 - Recorrente: KNAK COMERCIAL DE MIUDEZAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 13864.000291/2006-11 - Recorrente: TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 18471.002264/2003-78 - Recorrente: A T L - TELECOM LESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

62 - Processo: 10920.000849/2006-59 - Recorrente: COMERCIAL SALFER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10120.720117/2006-02 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

64 - Processo: 19515.001372/2006-85 - Recorrente: FUNDACAO SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

65 - Processo: 15374.911724/2008-75 - Nome do Contribuinte: POWERPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

66 - Processo: 15374.913809/2008-98 - Recorrente: POWERPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 15374.917120/2008-32 - Recorrente: POWERPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

68 - Processo: 19515.001707/2006-65 - Recorrentes: CINEMARK BRASIL SA e FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 19515.002208/2003-42 - Recorrente: FINASA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 13306.000033/2005-80 - Nome do Contribuinte: PAQUETA CALCADOS LTDA.

71 - Processo: 13204.000135/2004-62 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

72 - Processo: 10925.000361/2009-24 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

73 - Processo: 10218.000546/2005-91 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

74 - Processo: 11516.001589/2007-54 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 13204.000022/2004-67 - Nome do Contribuinte: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A

76 - Processo: 16095.000248/2006-01 - Recorrente: TRANSP. ROD. DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da 2ª Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Secretário da 2ª Turma

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º andar, sala 502.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

1 - Processo: 10611.002828/2008-23 - Recorrente: ALFA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA; TRANSAEX ASSESSORIA LTDA (CNPJ 68.506.765/0001-31; PAULO EDUARDO PINTO (CPF 533.267.686-72); MEGAFOBIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 07.669.342/0001-48); MILLER GOMES DE ASSIS (CPF 032.126.006-67); CARLOS EUGÊNIO SILVA MARTINS (CPF 035.953.016-84); e LUIZ FERNANDO PINTO (CPF 628.131.026-87) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

2 - Processo: 10768.906912/2006-72 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10983.905026/2008-49 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10983.905030/2008-15 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10983.905033/2008-41 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10983.905036/2008-84 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10983.905037/2008-29 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10983.905053/2008-11 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10983.905054/2008-66 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10983.905056/2008-55 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

11 - Processo: 11080.722127/2011-18 - Recorrente: COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 19515.008116/2008-81 - Recorrente: CIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ

13 - Processo: 13805.004811/96-72 - Recorrente: REDE BARRATEIRO DE SUPERMERCADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

14 - Processo: 10830.003663/2011-28 - Recorrente: TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Solidariamente responsáveis: BETA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, TAMBORIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ADRIANO ROSSI, e SIDÔNIO VILELA GOUVEIA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10735.901057/2011-58 - Recorrente: ABO-LICAO CAMINHOS E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10735.901051/2011-81 - Recorrente: ABO-LICAO CAMINHOS E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10735.901052/2011-25 - Recorrente: ABO-LICAO CAMINHOS E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10735.901053/2011-70 - Recorrente: ABO-LICAO CAMINHOS E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10735.901054/2011-14 - Recorrente: ABO-LICAO CAMINHOS E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10735.901056/2011-11 - Recorrente: ABO-LICAO CAMINHOS E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

21 - Processo: 16682.720330/2012-75 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 19396.720003/2011-56 - Recorrentes: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 19515.001905/2004-67 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA.

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

24 - Processo: 16327.000080/2009-05 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 15165.003215/2010-57 - Recorrente: POSITIVO INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN

26 - Processo: 18470.731952/2011-69 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 19515.000362/2002-07 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 16045.000229/2005-81 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

29 - Processo: 10480.000896/2003-86 - Recorrente: AGRODAN AGROPECUARIA RORIZ DANTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10830.003066/2002-11 - Recorrente: KALANIT PROD NAT LTDA

31 - Processo: 13003.000450/2002-94 - Recorrente: TRAFLO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS SA

Relator: ROSALDO TREVISAN

32 - Processo: 10925.720046/2012-12 - Recorrente: SÁDIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10925.720686/2012-22 - Recorrente: SÁDIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10925.721257/2012-72 - Recorrente: SÁDIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13003.000439/2002-24 - Recorrente: SYNTEKO PRODUTOS QUÍMICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

36 - Processo: 10920.007780/2008-56 - Recorrente: KAVO DO BRASIL IND.E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10920.007781/2008-09 - Recorrente: KAVO DO BRASIL IND.E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10920.007782/2008-45 - Recorrente: KAVO DO BRASIL IND.E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

39 - Processo: 10925.003073/2009-21 - Recorrente: AGROFRANGO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10925.003074/2009-76 - Recorrente: AGROFRANGO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10925.003075/2009-11 - Recorrente: AGROFRANGO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10925.003076/2009-65 - Recorrente: AGROFRANGO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10925.003092/2009-58 - Recorrente: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10925.003093/2009-01 - Recorrente: AGROFRANGO IND E COM DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13804.003578/2005-27 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 13804.003579/2005-71 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

47 - Processo: 19647.008344/2005-11 - Recorrente: ALBALAB COM PROD LABORATORIAS HOSPIT LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

48 - Processo: 13502.901845/2009-51 - Recorrente: MONSANTO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 13816.000644/2002-25 - Recorrente: UNIVERSO TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10074.000684/2009-86 - Recorrentes: PRINCIPAL DO BRASIL COM ATACADISTA LTDA e FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10680.722748/2012-51 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

52 - Processo: 15374.001431/2001-10 - Recorrente: PALACIO DA FERRAMENTA MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13153.000173/2002-04 - Recorrente: LCMIL LAM. E COMPENSADOS MISTURINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 19814.000285/2006-36 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

55 - Processo: 10580.725551/2011-11 - Recorrente: BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 16327.000926/2010-32 - Recorrente: FUNDACAO ITAUBANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

57 - Processo: 10245.001197/2005-06 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICIPIOS DO ESTADO DE RORAIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10983.901151/2008-80 - Recorrente: FUNDACAO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

59 - Processo: 10665.721697/2011-57 - Recorrente: BOM DESPACHO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10783.724858/2011-18 - Recorrente: CAFE-EIRA DOIS IRMAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN

61 - Processo: 11030.721237/2012-39 - Recorrente: AGRODANIELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10980.726891/2011-56 - Recorrentes: BAYONNE COSMETICOS LTDA ME e FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

63 - Processo: 10283.000063/2007-75 - Recorrente: CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10508.000127/2008-37 - Recorrente: LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10580.001699/2004-37 - Recorrente: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Relator: ROSALDO TREVISAN

66 - Processo: 10711.006464/2010-47 - Recorrente: ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 16048.000075/2007-69 - Recorrente: COMERCIAL TUAN MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

68 - Processo: 11080.014982/2008-56 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

69 - Processo: 10909.000910/2011-83 - Recorrentes: PLASTICOS ITAJAI REPRESENTACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10909.000911/2011-28 - Recorrentes: PLASTICOS ITAJAI REPRESENTACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10909.001292/2011-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLASTICOS ITAJAI REPRESENTACOES LTDA

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN

72 - Processo: 16349.000272/2007-93 - Recorrente: BERTIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 16707.001029/2005-12 - Recorrente: ESPACIAL AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

74 - Processo: 10882.001613/2004-71 - Recorrente: ALPHAVILLE URBANISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10925.002964/2007-07 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

76 - Processo: 11020.912246/2009-51 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 11020.912247/2009-03 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 11020.912248/2009-40 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 11020.912249/2009-94 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 11020.912250/2009-19 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 11020.912251/2009-63 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 11020.912252/2009-16 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

83 - Processo: 10314.011912/2007-10 - Recorrente: FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



84 - Processo: 16175.000337/2005-78 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESE ORTIZ

85 - Processo: 10070.001178/2005-11 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

86 - Processo: 17878.000255/2009-01 - Recorrente: BR METALS FUNDICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

87 - Processo: 13888.003115/2009-14 - Recorrente: QUIMPIL QUIMICA INDUSTRIAL PIRACICABANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 13986.000148/2005-62 - Recorrente: RENAR MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

89 - Processo: 11080.900179/2010-51 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 11080.907305/2010-06 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 11080.928321/2009-91 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 11080.928322/2009-35 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 11080.928323/2009-80 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 11080.928324/2009-24 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 11080.928325/2009-79 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 11080.928326/2009-13 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 11080.928327/2009-68 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESE ORTIZ

98 - Processo: 11080.003568/2009-01 - Recorrente: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 11080.003570/2009-71 - Recorrente: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 11080.003572/2009-61 - Recorrente: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 11080.003573/2009-13 - Recorrente: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10814.020347/2007-32 - Recorrente: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10880.720053/2006-30 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da 3ª Turma Ordinária

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 11 de julho de 2013

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 144 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Dataconta Sistemas Ltda - Epp	18.174.367/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1322013, nome: BRASILPDV, versão: 4.0.1, código: MD-5: C78D63DC06EBC7BF6DF751C6295635D2 *BRASILPDV
Adm Developer Assessoria e Serviço s Ltda	03.489.683/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2372013, nome: Admex - Modulo Frente De Caixa, versão: 3.1.0, código: MD-5: A09A1FCEB27439F8392EAB4073B9653C *CAIXA

2. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PALANCIO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	08.927.517/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UDB0082013, nome: Palancio PDV, versão: 3.5, código: MD-5: E8F188D73291D44B64699FBE539D82EE

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 145 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Infofisco Serviços de Informática Ltda.	09.687.720/0001-41	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3432012, nome: InfoECF, versão: 1.1.0.0, código: MD-5: D543514054982F292216359922DB477F*infoECF
CARLOS NONATO ALVES DA SILVA - ME	07.676.829/0001-58	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2092013, nome: SD1, versão: VER-SAO 2.1, código: MD-5: 05FFD370C80197051D1F0221E49FD233 *FRENTE SD1
Prasist Informática Ltda.	95.389.672/0001-47	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2212013, nome: SIGMA, versão: VERSAO 1.0, código: MD-5: E9AF8A0FB901B2AEBAAFF9E78A241A6 *SIGMA_PAF-ECF
CEOSOFTWARE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	65.237.752/0001-16	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2392013, nome: CSPDVENDA, versão: 3.1.3.0, código: MD-5: e65506581d8454969ee88ecf6089fce4 *PDVenda
PC Informática S/A	22.003.149/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2442013, nome: PC INF 2030 Auto Serviço, versão: 20.06.07, código: MD-5: 612B4D5F057391A55C633B2C4B2356C1 *PCINF2030MG
ONESYSTEM LTDA EPP	03.774.367/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2462013, nome: LOJAONE, versão: 2.03.2, código: MD-5: c9c84d6ca64ed542c2cbbfcb7bb6dbb *LojaOne

2. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Patrimônio Tecnologia Ltda.	84.489.400/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0302013, nome: Ativo .Com, versão: 8.72, código: MD-5: 085edc5d5ef5bf7b2c05b69a4d4c391d

3. Universidade Vale do Rio Doce - FPF

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Hw Sistemas e Computadores Ltda	03.530.705/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0112013, nome: FISCAL, versão: 4.1, código: MD-5: 393603D0E127DB3CDA53AD1FD3063F97

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.374, DE 11 DE JULHO DE 2013**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre os procedimentos de controle aduaneiro e o tratamento tributário aplicáveis aos bens de viajante.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 156 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. Fica revogado o § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.375, DE 11 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos para importação de bens destinados ao evento religioso Jornada Mundial da Juventude 2013.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 353 a 372 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. A importação de bens para uso ou consumo no planejamento, preparação e execução do evento religioso Jornada Mundial da Juventude 2013 (JMJ Rio 2013) poderá ser realizada no regime aduaneiro especial de admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos.

Parágrafo único. O despacho aduaneiro dos bens importados nos termos do caput será processado de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo de aplicação, a critério do importador, de procedimentos alternativos previstos na legislação aduaneira.

Art. 2º. Poderá realizar importação ao amparo do regime a que se refere o art. 1º, na forma dessa Instrução Normativa:

I - o Comitê Organizador Local (COL);

II - os entes públicos envolvidos com o planejamento, preparação e execução do evento;

III - as empresas contratadas pelo COL e pelos entes referidos no inciso II, para a prestação de serviços ou o fornecimento de bens para o evento; e

IV - os operadores logísticos contratados pelo COL ou pelos entes e empresas referidos nos incisos II e III, para disponibilização dos bens necessários ao evento.

Art. 3º. A habilitação das pessoas jurídicas referidas no art. 2º para a prática de atos no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) será realizada na submodalidade de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput terá validade até 30 de setembro de 2013, ressalvado pedido de prorrogação para resolver pendências de despacho para a extinção do regime aduaneiro especial de admissão temporária aplicado aos bens de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 4º. O credenciamento de representante das pessoas jurídicas de que trata o art. 2º, para a prática de atividades de despacho aduaneiro, poderá ser realizado por servidor da unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de despacho a quem foi requerido o credenciamento, mediante autorização do titular da mesma unidade.

Parágrafo único. Para a autorização referida no caput, fica dispensada a comprovação a que se referem os incisos I e III do § 2º do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 2012.

Art. 5º. As disposições dos arts. 47 e 49 a 53 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, aplicam-se à importação de bens destinados à JMJ Rio2013 e à reexportação destes.

Art. 6º. O prazo de vigência do regime aplicado nos termos desta Instrução Normativa será fixado tendo como termo final a data de 30 de setembro de 2013, salvo comprovada impossibilidade de extinção do regime até essa data.

Art. 7º. Aplicam-se aos bens importados no regime de admissão temporária pelo Sumo Pontífice da Igreja Católica e pelos membros de sua comitiva as disposições dos arts. 56 a 60 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput abrange também:

I - os bens destinados às atividades de apoio logístico à visita do Sumo Pontífice da Igreja Católica; e

II - os equipamentos de filmagem, gravação e fotografia de representantes de órgãos de imprensa convidados ou credenciados para acompanhar a visita.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PARECER NORMATIVO Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2013

Ementa: As alterações promovidas pelos arts. 53 a 56 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, na legislação do adicional de alíquota da Cofins-Importação de que trata o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, estão em plena produção de efeitos, tendo o Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012, cumprido a exigência de regulamentação estabelecida pelo § 2º do art. 78 da citada Lei nº 12.715, de 2012.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º, § 21; Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, arts. 53 a 56 e 78; Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012.

10166.723463/2013-37

Relatório

Cuida-se de analisar os termos de vigência e de produção de efeitos das alterações promovidas pelos arts. 43 e 46 da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, e pelos arts. 53 e 56 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, nas regras relativas ao adicional à alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação) instituído no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

2. A estrutura complexa e condicionada estabelecida pela Medida Provisória nº 563, de 2012, e pela Lei nº 12.715, de 2012, para a entrada em vigor e para a produção de efeitos das mencionadas alterações tem ocasionado divergências interpretativas.

3. Nesse contexto, dúvidas têm sido suscitadas e a falta de uniformidade na interpretação da matéria em referência tem gerado insegurança jurídica, tanto para os sujeitos passivos como para a Administração Tributária, impondo-se a edição de ato uniformizador acerca da matéria.

Fundamentos

4. Na trilha da solução das divergências, cumpre, inicialmente, ressaltar que o analisado adicional de alíquota da Cofins-Importação, plasmado no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, foi instituído simultânea e conjuntamente, em necessária correspondência binívoca, com a instituição da contribuição previdenciária sobre a receita, atualmente versada nos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que substituiu a contribuição sobre folha de salários de pessoas jurídicas de determinados setores econômicos.

5. Com efeito, a justificativa da correspondência entre os gravames encontra-se suficientemente explanada nos itens 33 a 36 da Exposição de Motivos Interministerial nº 122 - MF/MCT/MDIC, que acompanha a Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, que instituiu o adicional e a contribuição substitutiva supracitados, nestes termos:

"33. Por fim, propõe-se instituir adicional na alíquota da COFINS-Importação para os produtos que especifica.

34. Foi instituída contribuição sobre o faturamento de segmentos econômicos específicos, ou seja, os produtos vendidos no mercado interno passaram a ter o preço onerado, o que reduz a competitividade face aos mesmos produtos importados.

35. Desta forma, a medida proposta trata da criação de adicional da COFINS-Importação sobre produtos específicos, correlatos àqueles já onerados no mercado interno. Entre os produtos importados sobre os quais deverá incidir o adicional estão os calçados, indústria de confecções e móveis.

36. A medida proposta se alinha à alteração na sistemática de tributação da nova contribuição incidente sobre os setores mencionados, a qual será exigida com base na receita auferida pelas empresas, ao invés da folha de salários. Assim, por simetria, passa-se a exigir o adicional da COFINS-Importação nas operações de importação destes mesmos produtos."

6. Destarte, constata-se que a contribuição previdenciária sobre a receita, substitutiva da contribuição sobre a folha de salários, e o adicional de alíquota da Cofins-Importação coexistem indissociáveis em termos de vigência e de produção de efeitos e em abrangência.

7. Depois de várias normas versarem sobre os temas, a Medida Provisória nº 563, de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2012, em seus arts. 43 a 46 e 54, alterou a legislação relativa à contribuição substitutiva e ao adicional mencionados, notadamente suas abrangências, nos seguintes termos:

"Art. 43. O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º

§ 21. A alíquota de que trata o inciso II do caput é acrescida de um ponto percentual, na hipótese de importação dos bens classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, relacionados no Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.' (NR)

Art. 44. O art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 14.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também a empresas que prestam serviços de call center e que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados.

.....' (NR)

Art.45. Os arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art.7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0).

.....' (NR)

'Art.8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo a esta Lei.' (NR)

'Art. 9º

§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades, além das previstas nos arts.7º e 8º, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá:

I - ao disposto no caput desses artigos quanto à parcela da receita bruta correspondente às atividades neles referidas; e

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput e a receita bruta total.

§ 2º A compensação de que trata o inciso IV do caput será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3º Relativamente aos períodos em que a empresa não contribuir nas formas instituídas pelos arts. 7º e 8º desta Lei, as contribuições previstas no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, incidirão sobre o décimo terceiro salário.' (NR)

'Art. 10.....

Parágrafo único. Os setores econômicos referidos nos arts. 7º e 8º serão representados na comissão tripartite de que trata o caput.' (NR)

Art. 46. A Lei nº12.546, de 2011, passa a vigorar acrescida do Anexo a esta Medida Provisória.

(...)

Art. 54. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação aos arts. 15 a 23, a partir de sua regulamentação, até 31 de dezembro de 2015; e

II - em relação aos arts. 31 a 35, a partir de sua regulamentação.

§ 1º Os arts. 38 e 40 entram em vigor em 1º de janeiro de 2013; e

§ 2º Os arts. 43 a 46 entram em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação." (grifos nossos)

8.Deflui das disposições do § 2º do art. 54 da Medida Provisória nº 563, de 2012, que as alterações por ela promovidas nas normas correlatas ao adicional da Cofins-Importação em comento somente entrariam em vigor no dia 1º de agosto de 2012.

9.Ademais, constata-se que a produção de efeitos de tais alterações não está sujeita a qualquer condição específica, pelo que, inexoravelmente, coincidiria com sua entrada em vigor.

10.A par disso, porque didático e importante para argumentação posterior, conclui-se corolariamente que as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 563, de 2012, na formatação do adicional da Cofins-Importação de que trata o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, não dependiam da edição de regulamento para produzirem efeitos, pois despicando.

11.Posteriormente, sobreveio a conversão da Medida Provisória nº 563, de 2012, na Lei nº 12.715, de 2012, que, acerca da contribuição substitutiva e do adicional em análise, alterou o texto da Medida Provisória, adotando as seguintes disposições em seus arts. 53 a 56:

"Art. 53. Os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 8º

§ 15. Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas, quando efetuada por centrais petroquímicas, as alíquotas são de:

§ 21. A alíquota de que trata o inciso II do caput é acrescida de um ponto percentual, na hipótese de importação dos bens classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, relacionados no Anexo da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

§ 23. Aplica-se ao condensado destinado a centrais petroquímicas o disposto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 24. (VETADO).' (NR)

'Art. 28.

.....

XXXVI - (VETADO).

.....' (NR)

Art. 54.O art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 14.....



§ 5 O disposto neste artigo aplica-se também a empresas que prestam serviços de call center e àquelas que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados.

Art. 55. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 7 Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento):

I - as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008;

II - as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0;

III - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0.

§ 2 O disposto neste artigo não se aplica a empresas que exerçam as atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador, cuja receita bruta decorrente dessas atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total.

§ 6 No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no caput, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.' (NR)

'Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei.

I - (revogado);
II - (revogado);
III - (revogado);
IV - (revogado);
V - (revogado).

§ 1º O disposto no caput:

I - aplica-se apenas em relação aos produtos industrializados pela empresa;

II - não se aplica:

a) a empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas no caput, cuja receita bruta decorrente dessas outras atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total; e

b) aos fabricantes de automóveis, comerciais leves (camionetas, picapes, utilitários, vans e furgões), caminhões e chassis com motor para caminhões, chassis com motor para ônibus, caminhões-tratores, tratores agrícolas e colheitadeiras agrícolas autopropelidas.

§ 2º Para efeito do inciso I do § 1º, devem ser considerados os conceitos de industrialização e de industrialização por encomenda previstos na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

§ 3º O disposto no caput também se aplica às empresas:

I - de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos;

II - de transporte aéreo de carga;

III - de transporte aéreo de passageiros regular;

IV - de transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem;

V - de transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem;

VI - de transporte marítimo de carga na navegação de longo curso;

VII - de transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso;

VIII - de transporte por navegação interior de carga;

IX - de transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares; e

X - de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, ficam incluídos no Anexo referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi:

I - 9503.00.10, 9503.00.21, 9503.00.22, 9503.00.29, 9503.00.31, 9503.00.39, 9503.00.40, 9503.00.50, 9503.00.60, 9503.00.70, 9503.00.80, 9503.00.91, 9503.00.97, 9503.00.98, 9503.00.99;

II - (VETADO)' (NR)

'Art. 9º

VI - (VETADO).

§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá:

I - ao disposto no caput desses artigos quanto à parcela da receita bruta correspondente às atividades neles referidas; e

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput do art. 7º ou à fabricação dos produtos de que trata o caput do art. 8º e a receita bruta total, apuradas no mês.

§ 2º A compensação de que trata o inciso IV do caput será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Ministério da Previdência Social, mediante transferências do Orçamento Fiscal.

§ 3º Relativamente aos períodos anteriores à tributação da empresa nas formas instituídas pelos arts. 7º e 8º desta Lei, mantém-se a incidência das contribuições previstas no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, aplicada de forma proporcional sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

§ 4º Para fins de cálculo da razão a que se refere o inciso II do § 1º, aplicada ao 13º (décimo terceiro) salário, será considerada a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário.

§ 5º O disposto no § 1º aplica-se às empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas nos arts. 7º e 8º, somente se a receita bruta decorrente de outras atividades for superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total.

§ 6º Não ultrapassado o limite previsto no § 5º, a contribuição a que se refere o caput dos arts. 7º e 8º será calculada sobre a receita bruta total auferida no mês.

§ 7º Para efeito da determinação da base de cálculo, podem ser excluídos da receita bruta:

I - as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

II - (VETADO);

III - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, se incluído na receita bruta; e

IV - o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.

§ 8º (VETADO).' (NR)

'Art. 10.

Parágrafo único. Os setores econômicos referidos nos arts. 7º e 8º serão representados na comissão tripartite de que trata o caput.' (NR)

'Art. 47

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aquisições de matérias-primas de origem vegetal, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar a matéria-prima destinada à produção de biodiesel.

.....' (NR)

'Art. 47-A. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel, quando efetuada por pessoa jurídica ou cooperativa referida no § 1º do art. 47 desta Lei.'

Art. 56. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do Anexo desta Lei. " (grifos nossos)

12. Conforme se observa, em relação ao adicional da Cofins-Importação em lume, a Lei nº 12.715, de 2012, não alterou significativamente as disposições da Medida Provisória nº 563, de 2012. Deveras, em comparação com a referida Medida Provisória, o art. 53, combinado com o art. 56, da Lei nº 12.715, de 2012, apenas incluiu alguns produtos no campo de incidência do adicional de alíquota em voga, mantendo as demais regras inicialmente instituídas pela Medida Provisória em referência.

13. Diferentemente, em relação à contribuição previdenciária sobre a receita devida pelas pessoas jurídicas de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011, os arts. 54 a 56 da Lei nº 12.715, de 2012, alteraram substancialmente as disposições da Medida Provisória nº 563, de 2012, pois, quanto à contribuição em comento, incluíram setores econômicos entre os contemplados, alteraram critérios de sujeição passiva, de determinação da base de cálculo, entre outros.

14. Fixadas essas premissas interpretativas, pode-se analisar especificamente as regras de vigência e de produção de efeitos das alterações promovidas nas regras relativas ao adicional da Cofins-Importação e à contribuição substitutiva pela Lei nº 12.715, de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2012, estabelecidas em seu art. 78, in verbis:

"Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

(...)

§ 2º Os arts. 53 a 56 entram em vigor no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data de publicação da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação, à exceção:

I - da nova redação dada ao § 15 e ao novo § 23 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que entram em vigor na data de publicação desta Lei;

II - do disposto no inciso III do caput do art. 7º e no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2013;

III - da contribuição sobre o valor da receita bruta relativa às empresas que fabricam os produtos classificados nas posições 2515.11.00, 2515.12.10, 2516.11.00, 2516.12.00, 6801.00.00, 6802.10.00, 6802.21.00, 6802.23.00, 6802.29.00, 6802.91.00, 6802.92.00, 6802.93.10, 6802.93.90, 6802.99.90, 6803.00.00, 8473.30.99, 8504.90.10, 8518.90.90 e 8522.90.20 da Tipi, que entra em vigor no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data de publicação desta Lei; e

IV - da contribuição sobre o valor da receita bruta relativa às empresas que fabricam os produtos classificados nas posições 01.03, 02.06, 02.09, 05.04, 05.05, 05.07, 05.10, 05.11, 10.05, 11.06, 12.01, 12.08, 12.13, no Capítulo 15, no Capítulo 16, no Capítulo 19, nas posições 23.01, 23.04, 23.06, 2309.90, 30.02, 30.03, 30.04 da Tipi, que entra em vigor no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data de publicação desta Lei." (grifos nossos)

15. Consoante se observa, em relação às alterações em comento, o dispositivo transcrito distinguiu os momentos de entrada em vigor e de produção de efeitos.

16. Quanto à vigência, determinou-se que as disposições coincidentes entre a Medida Provisória nº 563, de 2012, e a Lei nº 12.715, de 2012, e algumas outras que não dependiam da concessão de prazo, entrassem em vigor na mesma data inicialmente fixada pela Medida Provisória nº 563, de 2012, qual seja dia 1º de agosto de 2012. Diversamente, algumas disposições da mencionada Lei de Conversão que constituíram inovação em relação à citada Medida Provisória e que dependiam da concessão de prazo somente entraram em vigor em 1º de janeiro de 2013.

17. De outra banda, as determinações do supratranscrito dispositivo acerca da produção de efeitos das alterações efetuadas nas legislações da contribuição substitutiva e do adicional em testilha e a forma escolhida para sua implementação demandam análise acurada.

18. Nos termos do § 2º do art. 78 da Lei nº 12.715, de 2012, as imposições dos arts. 53 a 56 da mesma Lei somente produziram efeitos "a partir de sua regulamentação". Dessarte, a produção de efeitos dos dispositivos da Lei nº 12.715, de 2012, relativos à contribuição previdenciária sobre a receita e ao adicional da Cofins-Importação restou condicionada à edição de regulamento pelo Poder Executivo.

19. Evidentemente, em relação à contribuição previdenciária em testilha, a exigência de regulamentação decorreu da necessidade de esclarecimento e de compilação do rol de pessoas jurídicas submetidas à nova contribuição e dos termos de vigência correlatos, e, principalmente, de definição de rotinas operacionais relativas às alterações estruturais promovidas pela referida Lei de Conversão em sua legislação.

20. Diferentemente, quanto ao adicional da Cofins-Importação, exigiu-se regulamentação exclusivamente para manter correspondência com a citada contribuição, especialmente para garantir a simultaneidade da produção de efeitos das alterações protagonizadas pela Lei nº 12.715, de 2012, em suas legislações. Isso porque, como relatado, o adicional de alíquota e a contribuição previdenciária em comento constituem dipolo inseparável, sendo a instituição daquele consequência da instituição desta.

21. Em comparação com a Medida Provisória nº 563, de 2012, as alterações da Lei nº 12.715, de 2012, na legislação do adicional da Cofins-Importação limitam-se à inclusão de produtos em seu campo de incidência. Assim, considerando que a mencionada Medida Provisória, que já houvera incluído produtos na base impositiva do adicional, não condicionou a produção de efeitos de seus dispositivos à edição de regulamento, impende concluir que a exigência de regulamentação feita pelo § 2º do art. 78 da Lei nº 12.715, de 2012, para produção de efeitos dos dispositivos dessa Lei que versam sobre o citado adicional da Cofins-Importação objetiva unicamente garantir a coincidência de datas de início da produção de efeitos dos dispositivos dessa Lei que versam sobre a contribuição previdenciária em comento e sobre o mencionado adicional de alíquota.

22. Deveras, corrobora com essa conclusão o fato de nenhuma das demais normas que cuidam do adicional de alíquota da Cofins-Importação (Medida Provisória nº 540, de 2011, Lei nº 12.546, de 2011, Medida Provisória nº 563, de 2012, Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012), jamais haver condicionado a vigência ou a produção de efeitos de seus dispositivos correlatos ao tema à expedição de regulamento.

23. Nesse contexto, foi editado o Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, que cumpriu a exigência de regulamentação estabelecida no § 2º do art. 78 da Lei nº 12.715, de 2012, para produção de efeitos das disposições dos arts. 53 a 56 dessa Lei relativas à contribuição previdenciária sobre a receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011, e ao adicional de alíquota da Cofins-Importação de que trata o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

24. Conquanto o referido Decreto nº 7.828, de 2012, mencione apenas a regulamentação da contribuição previdenciária sobre a receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011, mostra-se evidente que sua edição se destina a cumprir a determinação estabelecida no § 2º do art. 78 da Lei nº 12.715, de 2012, relativa à citada contribuição e ao adicional de alíquota da Cofins-Importação em testilha.

25. Verdaderamente, o Decreto nº 7.828, de 2012, não se referiu expressamente ao mencionado adicional da Cofins-Importação porque, conforme explicado, não havia dispositivos legais referentes a tal adicional que demandassem regulamentação, como jamais houve no histórico da legislação desse adicional, e continuou não existindo nas normas correlatas posteriores à Lei nº 12.715, de 2012.

26. Ora, considerando a desnecessidade de regulamentação das disposições legais relativas ao adicional da Cofins em voga, adrede demonstrada, o Poder Executivo optou por não apor dispositivos inócuos no Decreto nº 7.828, de 2012, concernentes ao tema. Daí a inexistência de referência ao adicional em lume no citado Decreto.

27. Todavia, isso não muda o fato de que o referido Decreto foi editado para promover a regulamentação exigida pelo § 2º do art. 78 da Lei nº 12.715, de 2012, para viabilizar a produção de efeitos das normas constantes dessa Lei relativas ao adicional de alíquota da Cofins-Importação e à contribuição previdenciária sobre a receita, o que resta evidente na observação da urgência na edição do indigitado Decreto (menos de um mês após a publicação da Lei regulamentada).

28. Interpretação diversa conduziria à conclusão de que atualmente, conquanto as normas relativas à contribuição previdenciária sobre a receita estejam em plena produção de efeitos, as normas relativas ao adicional da Cofins-Importação não produziram efeitos, pois estariam à espera de regulamentação.

29. Inexoravelmente, essa conclusão é absolutamente inaceitável por três motivos fundamentais:

a) a uma, porque, se as normas relativas ao adicional de alíquota da Cofins-Importação estivessem impossibilitadas de produzir efeitos à espera de regulamentação, forçosamente as inclusões de novos produtos na sistemática da contribuição previdenciária sobre a receita promovidas pela Lei nº 12.715, de 2012, estariam com sua vigência suspensa, à espera de efetiva compensação da renúncia fiscal

que ensejaram. Isso porque, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), medida que enseja renúncia de receitas, como a inclusão de produtos na sistemática da referida contribuição previdenciária, somente entra em vigor quando implementada a medida de compensação estabelecida, no caso a instituição do mencionado adicional de alíquota;

b) a duas, porque fragmentaria todo o sistema planejado quando da implementação da alíquota "desoneração da folha de pagamentos" que, como explanado, baseou-se na coexistência inseparável da contribuição previdenciária sobre a receita e do adicional da Cofins-Importação, para garantir a equivalência de tratamento tributário dispensado a produtos nacionais e importados;

c) a três, porque tornaria a produção de efeitos das normas relativas ao adicional de alíquota em voga dependentes da edição de regulamento comprovadamente despiçando.

Conclusão

30. Diante do exposto, conclui-se que as alterações promovidas pelos arts. 53 a 56 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, na legislação do adicional de alíquota da Cofins-Importação de que trata o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004,

estão em plena produção de efeitos, tendo o Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012, cumprido a exigência de regulamentação estabelecida pelo § 2º do art. 78 da citada Lei nº 12.715, de 2012. A consideração superior.

RONI PETERSON BERNARDINO DE BRITO

Chefe da Direi

Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri)

Aprovo. Publique-se no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

Secretário da Receita Federal do Brasil

PARECER NORMATIVO Nº 3, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Normas sobre administração tributária

Ementa: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. INTIMAÇÃO PARA ENTREGA DE DECLARAÇÃO, DEMONSTRAÇÃO OU ESCRITURAÇÃO DIGITAL. NOVA REDAÇÃO DO ART. 57 DA MP Nº 2.158-35, DE 2001, PELA LEI Nº 12.766, DE 2012. REVOGAÇÃO DA MULTA GERAL POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CONSEQUÊNCIAS.

Dispositivos Normativos: MP nº 2.158-35, de 2001, art. 57; Lei nº 12.766, de 2012, art. 8º; Lei nº 8.218, de 1991, arts. 11 e 12; Lei nº 10.426, de 2002, arts. 7º e 8º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 30; Lei nº 8.212, de 1991, art. 32-A; Lei nº 9.393, de 1996, art. 7º; Lei nº 9.779, de 1991, art. 16; Lei nº 11.374, de 2006, art. 9º; Lei nº 3.470, de 1958, art. 19; LC nº 123, de 2006, arts. 38 e 38-A; Lei nº 8.981, de 1995, art. 88, inciso I; CTN, arts. 106, inciso II, alíneas "a" e "c", 112, inciso II, 113, § 2º; Decreto nº 7.574, de 2011, art. 34.

e-Processo nº 10166.720187/2013-55.

Relatório

O presente Parecer Normativo cuida em analisar as consequências da nova redação do art. 57 da Medida Provisória (MP) nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, dada pela Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012, em relação a atos inerentes da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), principalmente concernentes à fiscalização e ao controle do crédito tributário.

2. Antes da publicação da Lei nº 12.766, de 2012, assim dispunha o art. 57 da MP nº 2158-35, de 2001:

Art. 57. O descumprimento das obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 1999, acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações ou esclarecimentos solicitados;

II - cinco por cento, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

Parágrafo único. Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES, os valores e o percentual referidos neste artigo serão reduzidos em setenta por cento.

2.1. A multa tinha um escopo genérico: quando não houvesse nenhuma específica, ela seria aplicada a quaisquer situações que decorressem do descumprimento de uma obrigação acessória. Várias situações contidas em atos normativos infralegais da RFB são sancionadas com essa multa.

2.2. A Lei nº 12.766, de 2012, alterou a redação do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, que passou a ser:

Art. 57. O sujeito passivo que deixar de apresentar nos prazos fixados declaração, demonstrativo ou escrituração digital exigidos nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que os apresentar com incorreções ou omissões será intimado para apresentá-los ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - por apresentação extemporânea:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido;

b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo autoarbitramento;

II - por não atendimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital ou para prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, que nunca serão inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias: R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês-calendário;

III - por apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital com informações inexatas, incompletas ou omitidas: 0,2% (dois décimos por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sobre o faturamento do mês anterior ao da entrega da declaração, demonstrativo ou escrituração equivocada, assim entendido como a receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços.

§ 1º Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e o percentual referidos nos incisos II e III deste artigo serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

§ 2º Para fins do disposto no inciso I, em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata a alínea "b" do inciso I do caput.

§ 3º A multa prevista no inciso I será reduzida à metade, quando a declaração, demonstrativo ou escrituração digital for apresentado após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício." (NR)

2.3. A multa genérica para descumprimento de obrigação acessória passou para uma que serve para os casos de não apresentação de declaração, demonstrativo ou escrituração digital" por qualquer sujeito passivo, ou que os apresentar com incorreções ou omissões. Como novidade, o inciso II determina que os prazos para a apresentação dos documentos descritos no caput não podem ser inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias da intimação.

¹Seriam os arquivos digitais; para o presente Parecer Normativo, portanto, o termo "arquivos digitais" engloba declaração, demonstração ou escrituração digital

3. Com esse quadro, sete questionamentos são feitos: (i) ocorreu revogação tácita dos arts. 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 1991, tendo em vista a falta de disposição específica; (ii) como interpretar o prazo de quarenta e cinco dias a que se refere o inciso II da atual redação do art. 57; (iii) como ficam as multas cuja base legal é a antiga redação do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001; (iv) continuam vigentes as multas do art. 7º da Lei nº 10.426, de 2002, e do art. 30 da Lei nº 10.637, de 2002, do art.

32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e do art. 7º da Lei nº 9.393, de 1996, do art. 9º da Lei nº 11.371, de 2006, do art. 9º da Lei nº 11.371, de 2006, e do § 2º do art. 5º da Lei nº 11.033, de 2004; (v) como ficam as multas envolvendo o Simples Nacional (vi) como interpretar o aspecto quantitativo da nova multa; e (vii) há consequência no trabalho de compensação, restituição e ressarcimento?

Fundamentos

(i) Ocorreu revogação tácita dos arts. 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 1991, tendo em vista a falta de disposição específica?

4. Para responder o primeiro questionamento, utilizar-se-ão os elementos da regra-matriz de incidência para verificar se as multas tratam do mesmo objeto. A regra-matriz possui no antecedente da norma os elementos material, espacial e territorial, enquanto o consequente possui o quantitativo (base de cálculo e alíquota) e o pessoal. Vide o quadro abaixo:

Elementos	Art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, na redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012	Arts. 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 1991:
Material:	(i) deixar de apresentar nos prazos fixados declaração, demonstrativo ou escrituração digital exigidos nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; (ii) os apresentar com incorreções ou omissões.	Inobservância de manter, à disposição da Secretaria da Receita Federal, os respectivos arquivos digitais e sistemas, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária.
Espacial	Geral	Geral
Temporal	será intimado para: (i) apresentá-los; ou (ii) para prestar esclarecimentos que nunca serão inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias.	manter, à disposição da Secretaria da Receita Federal, os respectivos arquivos digitais e sistemas, pelo prazo decadencial previsto na legislação + expedirá os atos necessários para estabelecer a forma e o prazo em que os arquivos digitais e sistemas deverão ser apresentados.
Pessoal	O sujeito passivo	As pessoas jurídicas que utilizarem sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal.
Quantitativo	(i) por apresentação extemporânea: a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido; b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo autoarbitramento; (ii) por não atendimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital ou para prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, que nunca serão inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias: R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês-calendário; (iii) por apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital com informações inexatas, incompletas ou omitidas: 0,2% (dois décimos por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sobre o faturamento do mês anterior ao da entrega da declaração, demonstrativo ou escrituração equivocada, assim entendido como a receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços.	(i) meio por cento do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período, aos que não atenderem à forma em que devem ser apresentados os registros e respectivos arquivos; (ii) multa de cinco por cento sobre o valor da operação correspondente, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações solicitadas, limitada a um por cento da receita bruta; (iii) multa equivalente a dois centésimos por cento por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período, até o máximo de um por cento dessa, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos arquivos e sistemas.

4.1. O legislador poderia ter dado nova redação ao art. 72 da MP nº 2158-35, de 2001, o qual deu a atual redação dos arts. 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, em vez de ter alterado o art. 57 da MP. Se não o fez, chega-se à conclusão que tais dispositivos continuam vigentes, com exceção das situações de incompatibilidade com o novo art. 57. Isso tendo em vista o critério cronológico, já que eles têm o mesmo grau hierárquico e são normas específicas. Analisam-se de forma comparada, portanto, os elementos do atual art. 57 da MP nº 2158-35, de 2001, com os arts. 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 1991;

4.2. No elemento pessoal, o sujeito passivo da Lei nº 8.218, de 1991, é a pessoa jurídica que utiliza sistema eletrônico de processamento de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal. Já a multa da Lei nº 12.766, de 2012, não possui delimitação. É apenas o sujeito passivo, ou seja, qualquer um cuja conduta contrária ao direito enseje a sanção.

4.3. O elemento material possui verbos distintos. Enquanto a nova lei fala em "deixar de apresentar" declaração demonstrativo ou escrituração digital, ou os "apresentar com incorreções ou omissões", a Lei nº 8.218, de 1991, traz, no art. 11, a conduta esperada, que é "manter à disposição" os respectivos arquivos digitais e sistemas das pessoas jurídicas destinatárias da conduta: os "sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal". A multa é pela sua inobservância.

4.4. Na literalidade do disposto na Lei nº 12.766, de 2012, a multa é para aqueles sujeitos, quaisquer que sejam, que não apresentem ou o façam incorreta ou intempestivamente declaração, demonstrativo ou escrituração digital. Eles não apresentam, mas possuem a escrituração eletrônica. Já a Lei nº 8.218, de 1991, é para aquelas pessoas jurídicas que nem mantêm os arquivos digitais e sistemas à disposição da fiscalização de maneira contínua. Objetivamente a infração ocorre (seu "fato gerador") com a não apresentação, apresentação incorreta ou intempestiva, mas os elementos materiais são distintos.



4.5. Caso a Fiscalização comprove que a pessoa jurídica não apresentou o demonstrativo ou escrituração digital por não ter escrito e, concomitantemente, não mantém os arquivos à disposição de maneira contínua à RFB, tal conduta se amolda no aspecto material dos arts. 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 1991. Ressalte-se que a falta de existência de comprovação da falta de escrituração digital de maneira contínua quando seja obrigatória (caso da Escrituração Contábil Digital (ECD), por exemplo) deve ser demonstrada e comprovada.

4.6. Na situação do item 4.5, é importante que a aplicação da multa prevista nos arts. 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 1991, se coadune com a distinção dos aspectos materiais dela em relação ao novo art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001. A simples não apresentação de documentos sem a comprovação de que faltou a escrituração não pode gerar a multa mais gravosa, mas sim a geral de que trata o novo art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001. Havendo dúvidas quanto a esse fato ou não se conseguindo comprová-lo, aplica-se a multa mais benéfica da Lei nº 12.766, de 2012, em decorrência do que determina o art. 112, inciso II, da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

4.7. Caso tais arquivos não sejam apresentados pela pessoa jurídica na forma que deveriam ser feitos, em decorrência da inexistência de dispositivo específico na Lei nº 12.766, de 2012, aplica-se o disposto no inciso I do art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991. Isso porque é uma conduta cuja sanção não se encontra na multa da Lei nº 12.766, de 2012, mas na do art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991. Esse último dispositivo continua em vigência e deve ser aplicado quando não haja divergência com a nova lei.

4.8. Desse modo, não houve revogação dos arts. 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 1991. Eles continuam em vigência juntamente com o novo art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001.

(ii) Como interpretar o prazo de quarenta e cinco dias a que se refere o inciso II da atual redação do art. 57?

5. Quanto ao prazo definido no inciso II do atual art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, (45 dias), conforme a regra-matriz contida no quadro do item 4, ele tem como único objetivo delimitar o aspecto temporal da multa da Lei nº 12.766, de 2012, ou seja, ele não se aplica a quaisquer outras situações da RFB que não a entrega de arquivos digitais ou a prestação de esclarecimentos sobre eles. A permissão geral de a RFB dispor sobre prazos para o cumprimento de obrigações acessórias contida no art. 16 da Lei nº 9.779, de 1991, subsiste. A sua menção no caput do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, teve por objetivo simplesmente dar a base legal de exigência da obrigação acessória específica, não tendo o condão de extrapolar o prazo a situações outras que não a prevista no caput do novo art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001.

5.1. Esse prazo de quarenta e cinco dias é meramente o aspecto temporal da regra-matriz da nova multa, subordinada ao aspecto material (deixar de apresentar, nos prazos fixados, declaração, demonstrativo ou escrituração digital ou para prestar esclarecimentos), e não se aplica para a intimação para apresentar recibo ou comprovante de entrega ou número de identificação dos arquivos digitais, desde que não implique prestar esclarecimentos.

5.2. Analisa-se o prazo de que trata o art. 19 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, na redação dada pela MP nº 2.158-35, de 2001, também encontrado no art. 34 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011. A redação da Lei é a seguinte:

Art. 19. O processo de lançamento de ofício será iniciado pela intimação ao sujeito passivo para, no prazo de vinte dias, apresentar as informações e documentos necessários ao procedimento fiscal, ou efetuar o recolhimento do crédito tributário constituído. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

§ 1º Nas situações em que as informações e documentos solicitados digam respeito a fatos que devam estar registrados na escrituração contábil ou fiscal do sujeito passivo, ou em declarações apresentadas à administração tributária, o prazo a que se refere o caput será de cinco dias úteis. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

§ 2º Não enseja a aplicação da penalidade prevista no art. 44, §§ 2º e 5º, da Lei nº 9.430, de 1996, o desatendimento a intimação para apresentar documentos, cuja guarda não esteja sob a responsabilidade do sujeito passivo, bem assim a impossibilidade material de seu cumprimento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

²Ver nota de rodapé 1

5.2.1 O dispositivo acima transcrito trata de procedimento para o início da fiscalização. É a situação em que ela exige, no prazo de vinte dias, a apresentação de informações e documentos necessários ao procedimento fiscal. Segundo o § 1º, se os fatos estiverem registrados na escrituração contábil ou fiscal, o prazo é reduzido para cinco dias úteis.

5.2.2. O prazo tratado no item 5 derroga o prazo definido no art. 19 da Lei nº 3.470, de 1958, em relação à apresentação de declaração, demonstrativo ou escrituração digital, ou à prestação de esclarecimentos sobre eles. Caso o procedimento fiscal demande tais arquivos digitais ou determine que sejam prestados esclarecimentos, para eles deverá ser dado o prazo de quarenta e cinco dias. Note-se que se a fiscalização tiver outros esclarecimentos ou documentos que não se enquadrem naqueles descritos na nova redação do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, continua prevalecendo o prazo de vinte dias para esses outros esclarecimentos ou documentos.

5.2.3. Tal conclusão decorre de uma interpretação sistêmica da norma. Apesar de se tratar de um prazo do procedimento fiscal de fiscalização, a existência de uma norma de conduta só tem eficácia se houver uma norma sancionatória. De nada adiantaria intimar o sujeito passivo a apresentar os arquivos no prazo de cinco dias úteis (§ 1º), se o seu descumprimento enseja a aplicação da multa do novo art. 57

da MP nº 2.158-35, de 2001. E, para se configurar o fato gerador no mundo fenomênico, todos os aspectos da hipótese abstrata da regra-matriz da multa devem ocorrer. Dentre esses aspectos, há o temporal, que exige uma intimação para apresentar a documentação no prazo mínimo de quarenta e cinco dias. Se essa intimação com esse prazo não ocorre, tampouco ocorre o fato gerador da multa. A norma de conduta se tornaria inócua.

5.2.4. Se o registro se der em escrituração contábil ou fiscal física, aplica-se o prazo de cinco dias úteis do § 1º.

5.2.5. Seguindo o mesmo raciocínio que consta do item 5.1, a exigência de recibo ou comprovante de entrega é distinto de exigir o arquivo ou o esclarecimento de determinada questão. Nessa situação continua aplicando-se o prazo de 20 dias a que se refere o caput.

5.3. O prazo de quarenta e cinco dias serve apenas para a situação em que se exige a apresentação de declaração, demonstrativo ou escrituração digital ou para prestar esclarecimentos feitos pela autoridade fiscal. Não há consequência nos prazos ordinários de entrega de arquivos digitais contidos em ato normativo (legal ou infralegal). Não ocorrendo nenhuma intimação, continua vigente toda a sistemática dos prazos para entrega desses arquivos, que podem ensejar a cobrança da multa do inciso I do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, pelo atraso na entrega.

5.4. A intimação para apresentar os arquivos digitais ou para prestar esclarecimentos deve ser no mínimo de quarenta e cinco dias. Caso esse prazo não seja cumprido e seja feita uma reintimação, ela não precisa ser de quarenta e cinco dias. Pode ser de um prazo inferior. O importante é que o prazo em conjunto seja superior a quarenta e cinco dias. A propósito, em caso de reintimação, aplica-se à multa do novo art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, as mesmas conclusões da Solução de Consulta Interna (SCI) Cosit nº 20, de 13 de setembro de 2012:

Quando o sujeito passivo cumpre a reintimação para apresentar arquivos digitais, mesmo que não tenha cumprido a intimação original, não incide a multa do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.218, de 1991.

Nos casos em que não sejam apresentados os arquivos, ou os sejam intempestivamente à intimação originária sem ter havido reintimação, incide a multa em tela.

Havendo a reintimação, e ela também seja descumprida, incide a multa, cujo termo inicial para calculá-la é a última intimação.

5.5. Logo, o prazo de 45 dias do inciso II do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, é o aspecto temporal da multa do caput desse artigo, aplicando-se apenas à intimação para apresentar arquivos digitais ou para prestar esclarecimentos sobre eles.

(iii) Como ficam as multas cuja base legal é a antiga redação do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001? (iv) Continuam vigentes as multas do art. 7º da Lei nº 10.426, de 2002, do art. 30 da Lei nº 10.637, de 2002, do art. 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, do art. 7º da Lei nº 9.393, de 1996, do art. 9º da Lei nº 11.371, de 2006, e do § 2º do art. 5º da Lei nº 11.033, de 2004?

6. Há que se verificar diversas multas atualmente cobradas pela fiscalização ou pelo controle do crédito tributário e se elas foram ou não afetadas pela nova Lei.

6.1. Em relação à Escrituração Contábil Digital (ECD), à Escrituração Fiscal Digital (EFD), ao Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) (e-Lalur), à declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), à Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) e à Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais (Derc), as multas constantes, respectivamente, do art. 10 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 787, de 2007, do art. 7º da IN RFB nº 1.052, de 2010, do art. 7º da IN RFB nº 989, de 2009, do art. 4º da IN RFB nº 1.115, de 2010, do art. 5º da IN RFB nº 1.307, de 2012, do art. 5º da IN RFB nº 1.114, de 2010, e do art. 6º da IN RFB nº 985, de 2009, deixaram de ter base legal, motivo pelo qual não podem mais ser cobradas. A sanção pelo descumprimento dessas condutas, entretanto, se amolda ao contido na nova redação do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001.

6.1.1. A IN RFB nº 787, de 2007 (ECD), a IN RFB nº 989, de 2009 (e-Lalur), a IN RFB nº 1.052, de 2010 (EFD), a IN RFB nº 1.115, de 2010 (Dimob) e a IN RFB nº 985, de 2009 (Dmed), direcionam-se apenas às pessoas jurídicas de direito privado ou equiparadas, motivo pelo qual todos os aspectos da regra-matriz da multa do novo art. 57 da MP são passíveis de aplicação.

6.1.2. Quanto à IN RFB nº 1.307, de 2012 (DBF) e à IN RFB nº 1.114, de 2010 (Derc), a análise deve ser mais detalhada. A multa do art. 57 da MP possui como aspecto pessoal as pessoas físicas e jurídicas, tanto de direito público como privado. O aspecto quantitativo dos incisos I e III pressupõe a sanção à pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, já que pessoa física, pessoa jurídica imune ou de direito público não têm forma de apuração de lucro presumido ou real (inciso I) nem receita bruta (inciso III). Como o direito tributário-penal deve respeito ao princípio da tipicidade cerrada, não se pode aplicar analogia para a configuração da multa. Não há base legal, atualmente, para a multa por atraso na sua entrega (inciso I), bem como para informações inexatas, incompletas ou omitidas em relação a ela (inciso III). Somente é passível de aplicação da multa à situação do inciso II, ou seja, após a intimação para entrega dos arquivos digitais ou para prestar esclarecimentos.

6.1.3. Os dispositivos das IN devem ser alterados para conterem a sua nova base legal.

6.1.4. Nas multas anteriormente lançadas que, no caso concreto, sejam mais gravosas que a nova multa, a lei nova mais benéfica deve retroagir, tratando-se de ato não definitivamente julgado, conforme art. 106, inciso II, alíneas "a" e "c", do CTN.

6.2. É de se questionar se houve revogação tácita dos arts. 7º e 8º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, na redação dada pelas Leis nºs 11.051, de 2004, 11.727, de 2008, e 11.941, de 2009, do art. 30 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, do art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009; do art. 7º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, do inciso II do art. 9º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e do § 2º do art. 5º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, pelo novo art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001. Segue a redação dos dispositivos:

Lei nº 10.426, de 2002:

Art. 7º O sujeito passivo que deixar de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF e Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - Dacon, nos prazos fixados, ou que as apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal - SRF, e sujeitar-se-á às seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

I - de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda da pessoa jurídica informado na DIPJ, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega desta Declaração ou entrega após o prazo, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 3º;

II - de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na DCTF, na Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica ou na Dirf, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega destas Declarações ou entrega após o prazo, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 3º;

III - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante da Cofins, ou, na sua falta, da contribuição para o PIS/Pasep, informado no Dacon, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega desta Declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo; e (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

IV - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 1 Para efeito de aplicação das multas previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração. (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 2 Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - a setenta e cinco por cento, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de: (Vide Lei nº 11.727, de 2008)

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei nº 9.317, de 1996;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

§ 4º Considerar-se-á não entregue a declaração que não atender às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Receita Federal.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de dez dias, contados da ciência à intimação, e sujeitar-se-á à multa prevista no inciso I do caput, observado o disposto nos §§ 1º a 3º.

§ 6º No caso de a obrigação acessória referente ao Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON ter periodicidade semestral, a multa de que trata o inciso III do caput deste artigo será calculada com base nos valores da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - FINSOC ou da Contribuição para o PIS/Pasep, informados nos demonstrativos mensais entregues após o prazo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Lei nº 10.637, de 2002:

Art. 30. A falta de prestação das informações a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica às seguintes penalidades:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I, na hipótese de atraso na entrega da declaração que venha a ser instituída para o fim de apresentação das informações.

§ 1º O disposto no inciso II do caput aplica-se também à declaração que não atenda às especificações que foram estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, inclusive quando exigida em meio digital.

§ 2º As multas de que trata este artigo serão:

I - apuradas considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II - majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

§ 3º Na hipótese de lavratura de auto de infração, caso a pessoa jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até a sua efetiva entrega.

Lei nº 8.212, de 1991:

Art. 32-A. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração de que trata o inciso IV do caput do art. 32 desta Lei no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009)

I - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas; e (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009)

II - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009)

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso II do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009)

§ 2º Observado o disposto no § 3º deste artigo, as multas serão reduzidas: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009)

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009)

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009)

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária; e (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009)

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009)

Lei nº 9.393, de 1996:

Art. 7º No caso de apresentação espontânea do DIAC fora do prazo estabelecido pela Secretaria da Receita Federal, será cobrada multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o imposto devido não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo da multa e dos juros de mora pela falta ou insuficiência de recolhimento do imposto ou quota.

Lei nº 11.371, de 2004:

Art. 9º A inobservância do disposto nos arts. 1º e 8º desta Lei acarretará a aplicação das seguintes multas de natureza fiscal:

I - 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor dos recursos mantidos ou utilizados no exterior em desacordo com o disposto no art. 1º desta Lei, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês-calendário ou fração incidente sobre o valor correspondente aos recursos mantidos ou utilizados no exterior e não informados à Secretaria da Receita Federal, no prazo por ela estabelecido, limitada a 15% (quinze por cento).

§ 1º As multas de que trata o caput deste artigo serão:

I - aplicadas autonomamente a cada uma das infrações, ainda que caracterizada a ocorrência de eventual concurso;

II - na hipótese de que trata o inciso II do caput deste artigo:

a) reduzidas à metade, quando a informação for prestada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

b) duplicada, inclusive quanto ao seu limite, em caso de fraude.

§ 2º Compete à Secretaria da Receita Federal promover a exigência das multas de que trata este artigo, observado o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Lei nº 11.033, de 2004:

Art. 5º

(...)

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a entidade à multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido.

6.2.1. O novo art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, aplica-se para qualquer declaração, demonstrativo ou escrituração digital, enquanto a Lei nº 10.426, de 2002, aplica-se para a Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) e a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), a Lei nº 10.637, de 2002, aplica-se para a Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (Dimof) e a Declaração de Operações com Cartão de Crédito (Decred), a Lei nº 8.212, de 1991, aplica-se para a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), a Lei nº 9.393, de 1996, aplica-se para a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), a Lei nº 11.371, de 2004, aplica-se para a Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de exportações (Derec) e a Lei nº 11.033, de 2004, aplica-se para a Declaração de Transferência de Titularidade de Ações (DTTA).

6.2.2. Há uma antinomia entre as normas. O art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, sanciona as condutas pela não entrega, em sentido lato, de declarações digitais. As normas acima mencionadas tratam do descumprimento das obrigações específicas contidas na própria lei. Ocorre uma antinomia entre uma norma geral e outra específica, devendo, nesses casos, prevalecer a última, conforme ensinamento de Norberto Bobbio:

O terceiro critério, chamado precisamente de *lex specialis*, é aquele com base em que, de duas normas incompatíveis, uma geral e uma especial (ou excepcional), prevalece a segunda; *lex specialis derogat generali*. Também nesse caso a razão do critério não é obscura: lei especial é aquela que derroga uma lei mais geral, ou seja, que subtrai a uma norma uma parte da sua matéria para submetê-la a uma regulamentação diversa (contrária ou contraditória). A passagem de uma regra mais extensa (que contenha um certo *genus*) para uma regra derogatória menos extensa (que contenha uma *species* do *genus*) corresponde a uma exigência fundamental de justiça, entendida como igual tratamento de pessoas que pertencem à mesma categoria. A passagem da regra geral para a regra específica corresponde a um processo natural de diferenciação das categorias e a uma descoberta gradual, por parte do legislador, dessa diferenciação. Ocorrida ou descoberta a diferenciação, a persistência da regra geral implicaria o tratamento igual de pessoas que pertencem a categorias diversas e, portanto, uma injustiça. (grifou-se) (BOBBIO, Norberto. Teoria geral do direito. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 253)

6.2.3. Se as obrigações contidas nas leis acima transcritas foram consideradas tão importantes pelo legislador ao ponto de dar embasamento legal específico à sanção pelo seu descumprimento, (a despeito de legislação tributária, em sentido amplo, poder gerar tal obrigação), não é isonômico não aplicar as multas específicas para as declarações específicas, em prol da multa genérica do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001. É, conforme ensinamento de Bobbio, uma violação à isonomia que determina dar tratamento desigual a pessoas em situações distintas.

6.2.4. No presente caso, não se deve esquecer que o legislador foi quem alterou a norma então existente (genérica) e criou uma mais específica, mas deixou aquelas outras ainda mais específicas incólumes (ele poderia muito bem tê-las revogado expressamente). Se não o fez, as multas mais específicas do art. 7º da Lei nº 10.426, de 2002, do art. 30 da Lei nº 10.637, de 2002, do art. 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, do art. 7º da Lei nº 9.393, de 1996, do art. 9º da Lei nº 11.371, de 2006, e do § 2º do art. 5º da Lei nº 11.033, de 2004, continuam vigentes. As IN que tratam do assunto, portanto (RFB nº 1.110, de 2012, RFB nº 1.264, de 2012, RFB nº 1.015, de 2010, SRF nº 197, de 2002, RFB nº 811, de 2010, SRF nº 341, de 2003, RFB nº 971, de 2009, RFB nº 1.279, de 2012, RFB nº 726, de 2007 e RFB nº 892, de 2008) devem continuar a ser aplicadas sem nenhuma alteração.

6.2.5. Quanto aos prazos, não há alteração para a entrega ordinária das declarações. O prazo mínimo de quarenta e cinco dias aplica-se apenas para a apresentação dessas declarações numa fiscalização ou para prestar esclarecimentos sobre alguma dessas declarações. E com a ressalva que a entrega de recibo ou comprovante de entrega da declaração não se subordina ao prazo de quarenta e cinco dias, conforme já explicado no item 5.1.

(iv) Como ficam as multas envolvendo o Simples?

7. As multas previstas nos arts. 38 e 38-A da Lei Complementar (LC) nº 123, de 2006, envolvendo o Simples Nacional, são também analisadas:

Art. 38. O sujeito passivo que deixar de apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar, no prazo fixado, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, na forma definida pelo Comitê Gestor, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos e contribuições informados na Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo;

II - de R\$ 100,00 (cem reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º Observado o disposto no § 3º deste artigo, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 4º Considerar-se-á não entregue a declaração que não atender às especificações técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, o sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da intimação, e sujeitar-se-á à multa prevista no inciso I do caput deste artigo, observado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 6º A multa mínima de que trata o § 3º deste artigo a ser aplicada ao Microempreendedor Individual na vigência da opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 38-A. O sujeito passivo que deixar de prestar as informações no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15 do art. 18, no prazo previsto no § 15-A do mesmo artigo, ou que as prestar com incorreções ou omissões, será intimado a fazê-lo, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, na forma definida pelo CGSN, e sujeitar-se-á às seguintes multas, para cada mês de referência:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15 do art. 18, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 2º deste artigo; e

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores e como termo final a data da efetiva prestação ou, no caso de não prestação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada mês de referência.

§ 3º Aplica-se ao disposto neste artigo o disposto nos §§ 2º, 4º e 5º do art. 38.

§ 4º O CGSN poderá estabelecer data posterior à prevista no inciso I do caput e no § 1º.

7.1. O Simples trata de um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Ele engloba tributos federais, estaduais e municipais (no caso de prestação de serviços).

7.2. A LC nº 123, de 2006, trata da apuração, recolhimento e cumprimento de obrigações acessórias (art. 1º), que ficam a cargo do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), composto por representantes dos três entes.

7.3. Como obrigação acessória, a declaração base para o Simples Nacional é única e simplificada, que contém informações socioeconômicas e fiscais - Declaração Anual do Simples Nacional (DASN). Ela deve ser apresentada nos prazos e modelos aprovados pelo CGSN.

7.4. Essa declaração deverá ser apresentada anualmente à RFB (art. 25) e constitui o crédito tributário nela contido, o que inclui crédito da União, Estados e Municípios.

7.5. O Simples Nacional foi instituído por lei complementar, conforme determinado pela Constituição Federal no seu art. 146. O inciso III do parágrafo único desse artigo fala em recolhimento unificado e centralizado, e o seu inciso IV fala de arrecadação, fiscalização e cobrança compartilhada, todas atividades que devem constar de lei complementar.

7.6. A DASN é forma unificada de recolhimento e documento inicial de fiscalização, arrecadação e cobrança. Como obrigação acessória ao Simples de interesse dos três entes federativos, ela possui base em lei complementar.

7.7. As multas envolvendo-a devem ser interpretadas no sentido de se tratar de sanção subjacente à norma de conduta instituída em lei complementar, a englobar os três entes. Mais do que lei complementar, é uma lei nacional, e não simplesmente federal (que trata das situações específicas da União). Como sanção às condutas constantes dos incisos III e IV do parágrafo único do art. 146 da CF, a multa por atraso ou pela não entrega da DASN sujeita-se à lei complementar, tanto formal como materialmente.

7.8. Assim, a multa do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, por ser ordinária, não tem consequência na multa do art. 38 da LC nº 123, de 2006, que continua vigente. Do mesmo modo, a multa do art. 38-A da mesma LC continua em vigência.

7.9. Para as pessoas jurídicas inscritas no Simples, a multa do art. 57, incisos II e III (o aspecto quantitativo do inciso I torna a sua aplicação impossível a elas) está vigente para outras situações que não se tratam de multa por atraso na entrega da declaração (Maed), principalmente quando em procedimento de fiscalização feita pela RFB (nesse caso pode ser feita por lei ordinária por se tratar de atividade federal de competência da União, e não nacional), com a redução constante do § 1º.

(v) Como interpretar o aspecto quantitativo da nova multa?

8. Quanto aos aspectos material e quantitativo da nova multa, esta possui hipóteses e bases de cálculo específicos nos seus três incisos. O inciso I é para apresentação extemporânea, no valor de R\$ 500,00 ou R\$ 1.500,00 por mês calendário, a depender da forma de apuração do lucro. O inciso II é pelo não atendimento à intimação para apresentar os arquivos digitais ou para prestar esclarecimentos, no valor de R\$ 1.000,00 por mês calendário. O inciso III é por apresentá-los com informações inexatas, incompletas ou omitidas, no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento do mês anterior ao da entrega, não podendo ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

8.1. O inciso I é pelo atraso na entrega, conhecido como Maed atualmente. No caso, seria por atraso na entrega de declaração, escrituração ou demonstrativo digital. Quando tais arquivos são entregues com atraso, a multa automaticamente é lançada. O valor de R\$ 500,00 (alínea "a") é para aqueles que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido. O de R\$ 1.500,00 (alínea "b") é para os que tenham apurado lucro real.

8.1.1. A declaração para verificar a forma de "apuração" do imposto de renda é a última Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) entregue pelo autuado na época da ocorrência do fato jurídico que ensejou a multa, qual seja, o primeiro dia após o prazo final de entrega do arquivo. Utiliza-se a última declaração existente no sistema, mesmo que de período pretérito. A despeito de não haver propriamente uma apuração do lucro, é a declaração que mais se aproxima do conceito buscado pelo legislador. É também a mais estável, pois a DCTF não correspondendo necessariamente à opção anual da forma de apuração pelo contribuinte.

8.1.2. Caso não tenha havido ainda a apresentação de DIPJ (principalmente nos casos de pessoas jurídicas recentemente constituídas), então deve-se utilizar a última DCTF entregue pelo sujeito passivo da multa.



8.1.3. Em suma, a apuração do valor da multa dar-se-á de acordo com a forma de apuração do lucro existente na última DIPJ entregue ou, na sua falta, na última DCTF entregue. Caso tenha havido mais de uma utilização de apuração do lucro, aplica-se a multa da alínea "b", conforme determina o § 2º do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001.

8.2. O inciso II tem como escopo o não atendimento de intimação para apresentar os arquivos digitais ou a não prestação de esclarecimentos sobre eles. Pressupõe uma atividade fiscalizatória (no sentido lato, e não apenas aquele proveniente de mandado de procedimento fiscal - MPF). Essa multa é devida quando o prazo da intimação se encerra sem a entrega dos documentos ou a prestação dos esclarecimentos, sem prejuízo da aplicação também da Maed do inciso I. Eventual cumprimento da intimação fora do prazo estipulado, mas antes da lavratura do auto de infração de constituição da multa, não impede a sua aplicação. A única consequência será a redução da multa à metade, a par do disposto no § 3º. A propósito, essa redução corrobora que a multa é pela intempestividade da apresentação, e não simplesmente pela sua não apresentação.

8.3. A multa da alínea "a" do inciso II do art. 964 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), com espeque no art. 88, inciso I, da Lei nº 8.981, de 1995, continua em vigência, já que o aspecto quantitativo da multa por atraso na declaração do novo art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, se presta apenas para as pessoas jurídicas. Apesar de a multa possuir em tese como aspecto pessoal também as pessoas físicas, a sua incidência a elas demanda a correção de todos os aspectos, o que não é o caso. Havendo outra multa que assim sancione a pessoa física, ela então continua em vigência.

8.4. Como visto no item 8.3, há incompatibilidade às pessoas físicas dos aspectos quantitativos constantes dos incisos I e III, mas não do constante do inciso II. Como o aspecto pessoal da nova multa engloba as pessoas físicas, se o aspecto quantitativo for compatível a elas, como ocorre no inciso II, a multa aplica-se às pessoas físicas. O inciso II do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, é vigente às pessoas físicas nos casos de fiscalização, nos moldes do item 8.2 supra.

8.5. Há incompatibilidade na aplicação do inciso I da multa às pessoas jurídicas que sejam desobrigadas de entrega de DIPJ e DCTF, bem como às imunes e isentas e que não apurem lucro, como órgãos públicos, motivo pelo qual a multa do inciso I não se aplica a elas. Quanto às omissas, como elas não optaram pelo regime presumido de apuração do lucro, aplica-se a elas a multa como sendo de lucro real.

8.6. Há também incompatibilidade da multa do inciso III às pessoas que não auferem faturamento, como órgãos públicos. Aplica-se a multa mínima de R\$ 100,00 (cem reais) às pessoas jurídicas imunes, isentas, inclusive sociedades sem fins lucrativos, que não possuam faturamento ou não tenha havido a sua apuração e que, por isso, seja impossível calcular o valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento.

(vi) Há consequência no trabalho de compensação, restituição e ressarcimento?

9. O procedimento de compensação, restituição e ressarcimento possui deveres instrumentais para se efetivar (apresentar mediante programa específico - PER/Dcomp, comprovação do crédito do requerente, etc.), mas que não podem ser classificados como obrigação acessória.

9.1. O conceito legal de obrigação acessória está no § 2º do art. 113 do CTN: "A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos."

9.2. Fica explícito que a obrigação acessória é a de fazer ou não fazer do sujeito passivo "no interesse da arrecadação ou da fiscalização". A compensação por intermédio do sistema PER/Dcomp enseja o pedido de reconhecimento de um crédito do sujeito passivo em face de um débito que ele mesmo declara, por exemplo.

9.3. O que a RFB verifica é a existência daquele crédito do sujeito passivo. Os deveres instrumentais não podem ser considerados como as obrigações acessórias do art. 16 da Lei nº 9.779, de 1999, uma vez que a base legal para tais deveres é, por exemplo, o § 14 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996. Não se aplica, portanto, a multa do novo art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, nem o prazo mínimo de quarenta e cinco dias para apresentação de arquivo, demonstração ou escrituração digital.

Conclusão

10. Em conclusão:

a) O aspecto material do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, na redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012, é deixar de apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital;

b) O aspecto material dos arts. 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 1991, é deixar de escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal quando exigido o sistema de processamento eletrônico, motivo pelo qual continua em vigência;

c) A comprovação da ocorrência do aspecto material da multa dos arts. 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 1991, deve ser feita de forma inequívoca. A simples não apresentação de arquivo, demonstrativo ou escrituração digital sem outras provas que comprovem que a escrituração não ocorreu se amolda ao aspecto material do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001. O mero indício sem a comprovação da falta da escrituração digital enseja a aplicação do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, em respeito ao art. 112, inciso II, do CTN;

d) O prazo de 45 dias do inciso II do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, é o aspecto temporal da multa do caput desse artigo, aplicando-se apenas à intimação para apresentar declaração, demonstração ou escrituração digital ou prestar esclarecimento sobre elas;

e) O prazo da conclusão "d" não se aplica à intimação para apresentação de recibo ou comprovação de entrega de declaração, demonstração ou escrituração digital;

f) Os prazos de entrega para entrega de escrituração, demonstração e arquivo digital de forma ordinária não sofrem alteração pelo novo dispositivo legal;

g) O prazo previsto no § 1º do art. 19 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, na redação dada pela MP nº 2.158-35, de 2001, foi derogado para a apresentação de arquivo, demonstração ou escrituração digital ou para prestar esclarecimento sobre eles, para os quais deve ser aplicado o prazo de quarenta e cinco dias;

h) As multas constantes do art. 10 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 787, de 2007, do art. 7º da IN RFB nº 1.052, de 2010, do art. 7º da IN RFB nº 989, de 2009, do art. 4º da IN RFB nº 1.115, de 2010, do art. 5º da IN RFB nº 1.307, de 2012, do art. 5º da IN RFB nº 1.114, de 2010, e do art. 6º da IN RFB nº 985, de 2009, deixaram de ter base legal em decorrência da alteração da redação do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001. As IN devem ser alteradas para se adequarem ao novo art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001;

i) As multas de que trata o art. 7º da Lei nº 10.426, de 2002, na redação dada pelas Leis nºs 11.051, de 2004, 11.727, de 2008, e 11.941, de 2009, do art. 30 da Lei nº 10.637, de 2002, do art. 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, na redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009, do art. 7º da Lei nº 9.393, de 19 de 1996, do art. 9º da Lei nº 11.371, de 2006, e do § 2º do art. 5º da Lei nº 11.033, de 2004, continuam vigentes. Assim, as multas do art. 7º da IN nº 1.110, de 2012, do art. 6º da IN nº 1.264, de 2012, do art. 7º da IN nº 1.015, de 2010, do art. 1º da IN nº 197, de 2002, do art. 7º da IN nº 811, de 2010, do art. 3º da IN nº 341, de 2003, art. 476 da IN nº 971, de 2009, do art. 8º da IN nº 1.279, de 2012, do art. 3º da IN nº 726, de 2007, e do art. 7º da IN nº 892, de 2008, continuam a ser aplicadas;

j) A multa prevista na alínea "a" do inciso II do art. 964 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), com espeque no art. 88, inciso I, da Lei nº 8.981, de 1995, continua vigente;

k) Aplica-se o disposto no inciso II do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, ao não atendimento também por pessoas físicas para apresentação dos arquivos digitais ou para prestação de esclarecimentos em procedimento de fiscalização, sem prejuízo da aplicação da multa por atraso na entrega de declaração.

l) As multas previstas nos arts. 38 e 38-A da LC nº 123, de 2006, continuam vigentes.

m) As pessoas jurídicas inscritas no Simples Nacional aplicam-se as multas previstas nos incisos II e III do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, nos procedimentos de fiscalização feitos pela RFB.

n) A multa nova mais benéfica retroage para alcançar atos não definitivamente julgados, nos termos do art. 106, inciso II, alíneas "a" e "c", do CTN.

o) A multa de que trata o inciso I do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, é por atraso na entrega da declaração, demonstrativo ou escrituração digital.

p) Verifica-se a forma de apuração do lucro para quantificar a multa prevista no inciso I descrita na conclusão "o" pela última DIPJ entregue; se não tiver sido entregue DIPJ, verifica-se pela última DCTF entregue.

q) Há incompatibilidade na aplicação do inciso I da multa às pessoas jurídicas que sejam desobrigadas de entrega de DIPJ e DCTF, bem como às imunes e isentas e que não apurem lucro, como órgãos públicos;

r) Quanto às pessoas jurídicas omissas, como elas não optaram pelo regime presumido de apuração do lucro, aplica-se a elas a multa como sendo de lucro real.

s) Basta a não apresentação dos arquivos digitais ou a não prestação dos esclarecimentos sobre eles no prazo concedido, que não poderá ser inferior a quarenta e cinco dias, para a configuração da multa do inciso II do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, sem prejuízo da aplicação da multa do inciso I.

t) Há incompatibilidade da multa do inciso III às pessoas que não auferirem faturamento, como órgãos públicos. As pessoas jurídicas imunes, isentas, inclusive sociedades sem fins lucrativos, se não houver forma de auferir o faturamento, aplica-se a multa mínima de R\$ 100,00 (cem reais).

u) Os deveres instrumentais exigidos no procedimento de compensação, ressarcimento e restituição não são considerados como obrigação acessória. Não há consequência pela alteração da redação do art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, seja em relação ao valor das multas incidentes, seja em relação aos prazos para apresentação de arquivo, demonstração ou escrituração digital.

A consideração superior.
(Assinado digitalmente)

EDUARDO GABRIEL DE GÓES VIEIRA
FERREIRA FOGAÇA

Auditor-Fiscal da RFB - Chefe da Dinog
De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da Cosit.
(Assinado Digitalmente)

MIRZA MENDES REIS

Auditora-Fiscal da RFB - Coordenadora da Copen
De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.
(Assinado Digitalmente)

FERNANDO MOMBELLI

Auditor-Fiscal da RFB - Coordenador-Geral da Cosit
De acordo. Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil para aprovação.
(Assinado Digitalmente)

SANDRO DE VARGAS SERPA

Auditor-Fiscal da RFB - Subsecretário de Tributação e Contencioso
Aprovo. Divulgue-se nos termos do art. 8º da OS Cosit nº 1, de 2012. Publique-se no Diário Oficial da União.
(Assinado Digitalmente)

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Auditor-Fiscal da RFB - Secretário da RFB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194,
DE 8 DE JULHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721426/2013-20 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca Dodge, modelo Grand Caravan, ano 2007, cor verde, chassi 1D4GP24R87B105529, desembarcado pela Declaração de Importação nº 07/0140707-1, de 01.02.2007, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada do Canadá, CNPJ 03.738.502/0001-02, para o Sr. Antônio Batista Bizerra, CPF 127.566.011-87.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 11 DE JULHO DE 2013

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, a Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, considerando o disposto no art. 29, § 3º da Instrução Normativa nº 1.183, de 19/08/2011; considerando o que consta no processo administrativo nº 10140.721693/2012-79; e considerando o relatado na Informação Fiscal Sacat DRF-Campo Grande nº 303/2013 de 9 de julho de 2013, DETERMINO o RESTABELECIMENTO da inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte abaixo.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
03.125.556/0001-00	REPRESENTAÇÕES KREISEL LTDA	10140.721693/2012-79

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADALGISA PAES DA COSTA FUGITA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 28 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: Ementa: IMUNIDADE. LIVROS DIDÁTICOS. SIMPLS NACIONAL.

A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "d", da Constituição Federal, de 1988, aplica-se somente em relação aos impostos que recaiam sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão (IPI, Imposto de Importação e Imposto de Exportação na esfera federal), não se aplicando, portanto, aos demais impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica.

Para a apuração do valor devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, sobre a parcela das receitas sujeitas a imunidade, serão desconsiderados os percentuais dos tributos sobre os quais recaia a respectiva imunidade.

A opção pelo Simples Nacional é incompatível com a utilização de qualquer outro benefício ou tratamento fiscal diferenciado ou mais favorecido, tais como suspensão, isenção ou alíquota zero, salvo os casos expressamente previstos na legislação.

Na esfera federal, não há previsão para desconsideração dos percentuais dos tributos sujeitos a isenções e reduções, mas tão somente para o caso de receitas sujeitas à imunidade tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, de 1988, art. 150, VI, "d"; Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º e 18; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, e Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 2º, II, 16 e 30.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 10 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SERVIÇO DE PINTURA PREDIAL. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III. ANEXO IV. DEFINIÇÃO EM RAZÃO DO CONTEXTO EM QUE O SERVIÇO É EXECUTADO.

A empresa optante pelo Simples Nacional que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada para prestar, exclusivamente, serviço de pintura predial, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Se a empresa é contratada para construir um imóvel ou qualquer obra de engenharia em que o serviço de pintura predial faça parte do contrato, a tributação desse serviço ocorre juntamente com a tributação da obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 2º; e art. 18, § 5º-B, IX; § 5º-C, I; e § 5º-F.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: É ineficaz a consulta quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740, de 2007, art. 15, XI

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 10 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: AUXÍLIO-CRECHE. AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA.

O conteúdo expresso no Ato Declaratório PGFN nº 13, de 2011, bem como o entendimento constante no Parecer PGFN/CRJ/Nº 2118, de 2011, permitem ter-se configurada a não incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de auxílio-creche e auxílio pré-escolar e que essa não incidência do imposto encontra-se vinculada à efetiva comprovação de despesas com a educação infantil, considerando o limite de cinco anos de idade (inclusive). Não restando devidamente demonstrada a efetiva utilização do benefício para sua finalidade, sobre ele deve incidir tributação e mantém-se a obrigação de reter o tributo na fonte.

Configurada a não incidência do tributo, nos estritos termos do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2118, de 2011, a fonte pagadora está desobrigada de reter o imposto de renda sobre as verbas pagas aos servidores públicos a título de auxílio-creche e auxílio pré-escolar.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 8º, II, "b", da Lei nº 9.250/1995; art. 19 da Lei nº 10.522/2002; e Parecer PGFN/CRJ/Nº 2118/2011 (AD PGFN nº 13/2011).

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 15, II, da IN RFB nº 740/2007.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 14 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Os honorários advocatícios pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, cujo imposto de renda na fonte foi retido em nome do advogado que atuou na ação, constitui rendimento tributável da pessoa física beneficiária, ainda que por força de contrato firmado entre as partes, um percentual desses honorários tenha sido repassado ao contratante (cliente).

São tributáveis, na declaração de ajuste anual, os honorários advocatícios recebidos no curso do ano-calendário correspondente, a teor do artigo 83, I, do RIR/1999 c/c o artigo 45, I, do RIR/1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 2º, 37, 38, 45, I, 75, 76, 83, I e II, 85, 718 e 787 do Decreto nº 3.000, de 1999; art. 27 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 46 da Lei nº 8.541, de 1992; art. 51, da IN SRF nº 15, de 2001; e art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 491, de 2005.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 25 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

A pessoa jurídica incorporadora de imóveis optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de caixa reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias na medida de seu recebimento, independentemente de sua conclusão ou entrega da unidade.

As pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro presumido somente poderão adotar o regime de caixa, para fins da incidência da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, na hipótese de adotar o mesmo critério em relação ao imposto de renda das pessoas jurídicas e da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598/1977, arts 27, § 1º, 28, caput, e 29, caput; Lei nº 8.981/1995, art. 30; Lei nº 9.249/1995, art. 15; Lei nº 9.430/1996, art. 25, inciso I; Lei nº 9.718/1998, art. 13, § 2º; Medida Provisória nº 2.158-35/2001, art. 29; Medida Provisória nº 2.158-35/2001, art. 20.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 2 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. PLANO DE SAÚDE. PREÇO PREESTABELECIDO. PRÉ-PAGAMENTO. IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO NA FONTE.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 10 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 7.435, de 2001, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros), a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no inc. I do art. art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIS DE ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
23.435.605/0001-00	IMABEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
23.435.605/0001-00	FOGO MINEIRO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
23.435.605/0001-00	EMBURANA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
23.435.605/0001-00	SÃO PAULO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
23.435.605/0001-00	SÃO PAULO (AGUARDENTE COMPOSTA DE ALCATRAO)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
23.435.605/0001-00	SAO PAULO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
23.435.605/0001-00	MARANHENSE (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
23.435.605/0001-00	MARANHENSE	De 376ml até 670ml	2205.10.00	E

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 11 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do Art. 27 c/c com Art. 29 e Art. 46 da

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.234/2012 às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de valor preestabelecido (pré-pagamento), que estipulem o pagamento mensal de valores fixos, independentemente da efetiva utilização dos serviços pelo beneficiário, estão sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda, dentre outros tributos, observando o disposto na IN RFB nº 1.234/2012.

Ressalvado os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.234/2012, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de valor preestabelecido (pré-pagamento), que estipulem o pagamento mensal de valores fixos, independentemente da efetiva utilização dos serviços pelo beneficiário, não estão sujeitas à retenção na fonte do imposto de renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 647 e 652, do Decreto nº 3.000/1999; arts. 2º e 28 da IN RFB nº 1.234/2012.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: CONSULTA INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida e quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 52, V, do Decreto nº 70.235/1972 e art. 15, II e VII, da IN RFB nº 740/2007.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 10 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 7.435, de 2001, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros), a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no inc. I do art. art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIS DE ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
23.435.605/0001-00	IMABEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
23.435.605/0001-00	FOGO MINEIRO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
23.435.605/0001-00	EMBURANA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
23.435.605/0001-00	SÃO PAULO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
23.435.605/0001-00	SÃO PAULO (AGUARDENTE COMPOSTA DE ALCATRAO)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
23.435.605/0001-00	SAO PAULO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
23.435.605/0001-00	MARANHENSE (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
23.435.605/0001-00	MARANHENSE	De 376ml até 670ml	2205.10.00	E

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 11 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do Art. 27 c/c com Art. 29 e Art. 46 da

Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve declarar:

Art. 1º - CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 25, de 19 de junho de 2013, publicado no DOU de 20 de junho de 2013, seção 1, página 28, por erro de digitação.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 22, de 19 de junho de 2013, publicado no DOU de 20 de junho de 2013, Seção 1, página 28, no Art. 1º, onde se lê: "... INAPTA ...", leia-se: "... BAIXADA ...".



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 112, de 10 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2013, Seção 1, página 210.

Onde se lê:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	4.680

Leia-se:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos .	43.200

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre Delegação de Competências da Delegacia da Receita Federal de Itabuna na Sede e Unidades Locais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 1º do Decreto nº 88.354, de 6 de junho de 1983, e no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Fica delegada competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itabuna-BA para, dentro da sua área de atuação e restringindo-se aos processos administrativos distribuídos pelo respectivo Chefe, Delegado, Delegado-Adjunto, Inspetor-Chefe, ou o Chefe da SARAC/DRFITA e às ações fiscais sob sua responsabilidade, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

III - promover de ofício inscrição, cancelamento de inscrição e alteração de dados cadastrais de contribuintes nos cadastros da RFB;

IV - decidir sobre parcelamentos, inclusive os especiais;

V - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso;

VI - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções;

VII - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VIII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

IX - decidir sobre pedido de habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado; e

X - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento.

Parágrafo único - A delegação das competências previstas nos incisos II, III e IV deste artigo não alcança a expedição do Ato Declaratório Executivo necessário para dar publicidade à decisão.

Art. 2º - Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Seção, do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC desta Delegacia, aos chefes de Setor da IRF-Ilhéus, aos Chefes de Equipes de Fiscalização - EFI, de Equipes de Arrecadação e Cobrança - EAC, de Equipes de Atendimento ao Contribuinte - EAT e de Equipe Aduaneira - EAD, aos Inspetores-Chefes de Ilhéus e Porto Seguro e aos Chefes de Agência, no que couber, e nos seus impedimentos, a seus respectivos substitutos eventuais, para, em suas áreas de atuação, praticarem os seguintes atos:

I - prestar informações relativas aos assuntos de sua competência originária ou delegada, quando requisitadas por autoridades judiciárias e por órgãos ou entidades amparados por convênio firmado com a RFB, obedecida a legislação vigente sobre sigilo fiscal;

II - proceder à restituição, ao sujeito passivo, de documentos que instruem processos fiscais ou autorizar a cópia de peças, em qualquer fase processual, mediante o ressarcimento das despesas com a sua reprodução, observadas as normas do sigilo fiscal e as cautelas previstas no art. 64 do Decreto 70.235/72 e alterações posteriores;

III - emitir intimações, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou outros órgãos, versando sobre matérias de sua competência original ou delegada, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para o seu atendimento;

IV - expedir e assinar ofícios, memorandos ou qualquer outro tipo de expediente sobre assuntos afetos à sua área de competência legal;

V - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais;

VI - decidir sobre destruição de documentos não processuais afetos à sua área de competência, observados os prazos previstos na Tabela de Temporalidade citada acima;

Art. 3º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança - SARAC e nos seus impedimentos, ao seu Substituto Eventual, para praticar os seguintes atos:

I - emitir ordem bancária de pagamento de restituição, ressarcimento, reembolso ou compensação de tributos e contribuições inerentes a direito creditório previamente reconhecido;

Art. 4º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS, e nos seus impedimentos, ao seu Substituto Eventual, para praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre liberação de mercadorias apreendidas após a devida regularização, nos termos da legislação em vigor;

II - autorizar a selagem, no estabelecimento do importador ou arrematante, de produtos sujeitos ao selo de controle;

III - receber, analisar e determinar a adoção de providências inerentes às representações e denúncias relativas aos contribuintes domiciliados na jurisdição desta DRF.

IV - decidir quanto aos contribuintes a serem incluídos em programa de fiscalização.

V - requisitar informações e documentos de interesse fiscal às instituições financeiras;

VI - autorizar, nos termos da legislação vigente, o reexame de exercícios já fiscalizados;

Art. 5º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística - SATEL, e nos seus impedimentos, ao seu Substituto Eventual, para praticar os seguintes atos:

I - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira, gestão patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

II - executar os procedimentos relativos a licitações de serviços, compras e obras, bem como as contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e a celebração dos respectivos contratos;

III - manter o controle de convênios de realização de estágio celebrados, executando os procedimentos necessários no âmbito jurisdicional da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itabuna.

IV - coordenar o trâmite de informações decorrentes do vínculo empregatício com o SERPRO, dos servidores daquela empresa, localizados na Delegacia e unidades jurisdicionadas.

Art. 6º - Delegar competência ao Inspetor-Chefe da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Ilhéus e ao Inspetor-Chefe da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Porto Seguro para autorizar e controlar os deslocamentos dos veículos oficiais da unidade na jurisdição fiscal da Delegacia de Itabuna, exceto nos deslocamentos onde haja necessidade de pagamento de diárias, observada a legislação vigente.

Art. 7º - As competências delegadas por esta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial do ato de delegação, que prevalecerá até ser revogado por outro ato expresso, vedada a subdelegação.

Art. 8º - Os atos praticados por delegação com fundamento nesta Portaria deverão mencionar expressamente esta qualidade.

Art. 9º - Ficam revogadas as Portarias DRF/ITA nº 23, de 24 de março de 2011 e DRF/ITA nº 88 de 14 de setembro de 2011.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL

PORTARIA Nº 376, DE 9 DE JULHO DE 2013

Transfere, de forma concorrente e temporariamente, competências da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º - Ficam temporariamente transferidas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano (DRF/CFN), para o Serviço de Acompanhamento e Análise Tributária (Secat), da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, as competências constantes do inciso III do artigo 243, do Regimento Interno da RFB, e a prestação de informações em ações judiciais solicitadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 224, inciso XXVII), dos contribuintes da jurisdição da DRF/CFN.

Parágrafo único - A transferência prevista no "caput" não impede que, na medida de sua capacidade operacional, possa a DRF/CFN, de forma concorrente, efetuar as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 2º - Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2014.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

PORTARIA Nº 377, DE 9 DE JULHO DE 2013

Transfere, temporariamente, competências entre subunidades e unidade no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º - Ficam temporariamente transferidas das Agências da Receita Federal do Brasil em Janaúba (ARF/JAN) e em Pirapora (ARF/PIP), para a Seção de Acompanhamento e Análise Tributária (Sacat) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros, a competência constante do inciso VIII, do artigo 231, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente aos pedidos de parcelamentos convencionais apresentados pelos Municípios (entidades jurídicas de direito público interno), suas autarquias e fundações, da jurisdição das referidas Agências.

Art. 2º - Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2014.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

PORTARIA Nº 378, DE 9 DE JULHO DE 2013

Transfere, de forma concorrente e temporariamente, competências entre unidade e subunidades no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º - Ficam temporariamente transferidas das Seções de Controle e Acompanhamento do Crédito Tributário (Sacat) e de Orientação e Análise Tributária (Saort), da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha (DRFVAR), as competências constantes dos incisos I, VI, VII e IX do artigo 241 e I, III, V, VI e VIII do artigo 243 do Regimento Interno da RFB, permanecendo o gerenciamento e controle dos processos relativos às atividades transferidas nas respectivas seções da unidade de origem.

Parágrafo único - A transferência prevista no "caput" não impede que, na medida da capacidade operacional, possam a Sacat e a Saort, de forma concorrente, efetuarem as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 2º- Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2014.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

PORTARIA Nº 379, DE 9 DE JULHO DE 2013

Transfere, de forma concorrente e temporariamente, competências entre subunidades no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º- Art. 1º- Ficam temporariamente transferidas da Agência da Receita Federal do Brasil em Patrocínio (ARF/PTR) para a Agência da Receita Federal do Brasil em Patos de Minas (ARF/PMI), subordinadas ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia (DRF/UUBL), as competências constantes dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do artigo 231 do Regimento Interno da RFB, que, conforme os manuais e rotinas, não sejam efetuadas no ato de atendimento presencial ao contribuinte.

Parágrafo único - A transferência prevista no "caput" não impede que, na medida de sua capacidade operacional, possa a ARF/PTR, de forma concorrente, efetuar as referidas atividades, devendo as chefias das Agências articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 2º- Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2014.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

PORTARIA Nº 380, DE 9 DE JULHO DE 2013

Transfere, de forma concorrente e temporariamente, competências entre subunidades e unidade no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º- Ficam temporariamente transferidas da Agência da Receita Federal do Brasil em Paracatu (ARF/PTU) para a Agência da Receita Federal do Brasil em Curvelo (ARF/CLO), para o Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e para a Seção de Acompanhamento e Análise Tributária (Sacat) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas, as competências constantes dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do artigo 231 do Regimento Interno da RFB, que, conforme os manuais e rotinas, não sejam efetuadas no ato de atendimento presencial ao contribuinte.

Parágrafo único - A transferência prevista no "caput" não impede que, na medida da capacidade operacional, possa a ARF/PTU, de forma concorrente, efetuar as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 2º- Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2014.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

PORTARIA Nº 382, DE 9 DE JULHO DE 2013

Transfere, de forma concorrente e temporariamente, competências entre unidades da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal - SRRF06.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º- Ficam temporariamente transferidas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano (DRF/CFN) para as Delegacias da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora (DRF/JFA) e em Divinópolis (DRF/DIV) e a Divisão de Arrecadação e Cobrança (Dirac) da SRRF06, as competências constantes dos incisos VI, do artigo 241 e V, do artigo 243, do Regimento Interno da RFB, permanecendo o gerenciamento e controle dos processos relativos às atividades transferidas na unidade de origem.

Parágrafo único - A transferência prevista no "caput" não impede que, na medida da capacidade operacional, possa a DRF/CFN, de forma concorrente, efetuar a referida atividade, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 2º- Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2014.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

PORTARIA Nº 384, DE 9 DE JULHO DE 2013

Transfere, de forma concorrente e temporariamente, competências entre unidade e subunidades no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º- Ficam temporariamente transferidas da Seção de Controle e Acompanhamento do Crédito Tributário (Sacat), da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano (DRF/CFN) para as Agências da Receita Federal do Brasil da jurisdição da DRF/CFN, as competências constantes dos incisos I, V, VI e VIII, do artigo 243, do Regimento Interno da RFB, permanecendo o gerenciamento e controle dos processos relativos às atividades transferidas na unidade de origem.

Parágrafo único - A transferência prevista no "caput" não impede que, na medida de sua capacidade operacional, possa a Sacat, de forma concorrente, efetuar as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 2º- Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2014.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

PORTARIA Nº 381, DE 9 DE JULHO DE 2013

Transfere, temporariamente, competências entre unidades da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal - SRRF06.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º- Ficam temporariamente transferidas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano (DRF/CFN) para as Delegacias da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, a competência prevista no inciso XXVII, do art. 224, do Regimento Interno da RFB para prestar informações em ações judiciais solicitadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativas às ações judiciais que tramitam nos Juizados Especiais Federais, dos contribuintes da jurisdição da DRF/CFN.

Parágrafo único - O gerenciamento e controle das solicitações de que trata o caput ficam a cargo do gabinete da SRRF06.

Art. 2º- Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2014.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

PORTARIA Nº 383, DE 9 DE JULHO DE 2013

Transfere, de forma concorrente e temporariamente, competências entre subunidades e unidade no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º- Ficam temporariamente transferidas das Agências da Receita Federal do Brasil em Conselheiro Lafaiete (ARF/CLE) e em Ouro Preto (ARF/OPO), para o Serviço de Acompanhamento e Análise Tributária (Secat) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, a competência constante do inciso X, do artigo 231, do Regimento Interno da RFB, que, conforme os manuais e rotinas, não sejam efetuadas no ato de atendimento presencial ao contribuinte.

Parágrafo único - A transferência prevista no "caput" não impede que, na medida da capacidade operacional, possam as ARF/CLE e ARF/OPO, de forma concorrente, efetuarem as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 2º- Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2014.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 11 DE JULHO DE 2013

Cancela, de ofício, inscrições no CAFIR

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 830, de 18 de março de 2008, em seu parágrafo único do artigo 12, nos termos do processo administrativo nº 13857.000416/2010-89, resolve:

Art. 1º. CANCELAR de ofício as inscrições, citadas abaixo, relativas às áreas do imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio localizado em Uná-MG por desapropriação pelo poder público (INCRA), conforme consta do processo nº 13857.000416/2010-89.

NIRF	NOME	ÁREA	Nº DE INSCRIÇÃO NO INCRA
4.895.012-2	Fazenda Santo Antônio do Garapa	134,8 ha	404101055786-3
4.895.009-2	Fazenda Santo Antônio do Garapa	134,8 ha	404101055786-3
4.895.004-1	Fazenda Santo Antônio do Garapa	134,8 há	404101055786-3

Art. 2º. Os efeitos da anulação retroagem a 16/04/2008.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORREA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 11 DE JULHO DE 2013

Declara a inidoneidade de recibos de prestação de serviços de emissão de EMERSON GOMES FREITAS - CPF 929.517.406-20

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 - bem como a previsão contida nos

arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 187, de 26 de abril de 1993, publicada no DOU de 28/04/1983, considerando ainda o que consta da Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, parte integrante Processo Administrativo nº 10660.721.957/2013-04, declara:

Art. 1º - INIDÔNEOS para todos os efeitos tributários os recibos de prestação de serviços de emissão de EMERSON GOMES FREITAS - CPF nº 929.517.406-20, emitidos nos anos-calendário 2008 a 2011, por serem ideologicamente falsos e, portanto, imprescritíveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física e para comprovar custo ou despesa na apuração do lucro de pessoa jurídica.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MARTINS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 11 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - Repetro a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta do processo nº 10611.721264/2012-16, declara:

Art.1º - Fica a empresa Cowan Petróleo e Gás S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.890/0001-06 e filial CNPJ 08.560.890/0002-89, habilitadas a utilizarem o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - Repetro, de que trata a IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e alterações posteriores, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido, ou, se for o caso, determinado em sua prorrogação.

EMPRESA / CNPJ	Cowan Petróleo e Gás S.A / 08.560.890/0001-06 e filial 08.560.890/0002-89.
EXTRATO CONCESSÃO ANP / BLOCO / IDENTIFICACÃO	35/2008, ES-T-400, BT-ES-41.
CONTRATO DE CONCESSÃO ANP	48610.001398/2008-13.
DESCRIÇÃO DO BEM	01(uma) sonda de perfuração "900 HP Carrier Mobil Land Rig", denominada CW-01, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Comodato assinado com o Fornecedor e anexado ao processo administrativo em destaque.
TERMO FINAL	16 de setembro de 2013

Art.2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas na IN RFB nº 844, de 09 de maio de 2008.

Art.3º - Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União..

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, combinado com o art. 3º, inciso VI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência de contribuições previdenciárias, a pessoa jurídica COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAÍSO, CNPJ: 28.963.189/0001-37, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2013, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13588.720.060/2012-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA
Delegado

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 10 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos

arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes/RJ, na Avenida Rui Barbosa, 975 - Centro - Campos/RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

28.936.482/0001-05	-	-
--------------------	---	---

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 11 DE JULHO DE 2013

Declara cancelada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 10166.721438/2012-38, declara:

Art. 1º. CANCELADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa JOSE ANTÔNIO DA GAMA ALVES - ME, CNPJ: 39.203.641/0001-89.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 11 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade Nova Curicica Materiais Hidráulicos Ltda - ME, CNPJ: 08.665.430/0001-34, conforme o artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 45, de 19 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2013, página 25, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 18470-721.280/2013-45.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 11 DE JULHO DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude da falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme disposto no inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Empresarial: NEVARI COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-EIRELI- ME

CNPJ: 06.312.076/0001-39

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 10 de janeiro de 2010, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 10 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETORCHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, ato termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poder ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 185, de 11 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.001003/2009-99 [1] Processo nº 10768.000124/2010-57 [2] Processo nº 10768.003697/2010-32 [3] Processo nº 10074.721370/2013-05				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	[3] Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	[3] CONTRATO DE AFRETEAMENTO Nº 2050.0048003.08.2 e CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS Nº 2050.0048004.08.2 Embarcação A.H. CAMOGLI	[3] 28/05/2017 (prorrogação)

Processo nº 10768.006797/2010-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0059279.10.2 Afretamento AH Valletta	24/08/2014

Processo nº 10768.004006/2010-18 e Processo nº 10768.001814/2012-95				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0059184.10.2 Afretamento 2050.0078778.12.2 Serviços AH Porto Santo	26/10/2013

Processo nº 10768.007475/2010-99				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033861.07-2 A.H. Liguria	26.10.2014

Processo nº 10768.721414/2013-99				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	CONTRATO DE AFRETEAMENTO Nº 2050.0081959.13.2 e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2050.0081960.13.2 Embarcação FD HONORABLE	15.04.2017

Processo nº 10074.720284/2013-77				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0065970.11.2 Afretamento 2050.0065971.11.2 Serviços AH Porto Fino	28/05/2015

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 10 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 07/08/2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterados pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008), no Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, e no Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no §7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 (RIPI).

Art. 3º - As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo Único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do §2º do art. 150 do RIPI.

Art. 4º - As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da TIPI que observarem o disposto no §2º do art. 152 do RIPI.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 10 de Julho de 2013.

JOSÉ CESAR COSTA AGOSTINHO

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento de IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
49.235.583/0001-29	OMAROLO (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
56.925.019/0001-01	SKARLOFF SEVEN FRUTAS VERMELHAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
56.925.019/0001-01	SKARLOFF SEVEN MACÃ VERDE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 11 DE JULHO DE 2013

Altera Registro Especial concedido nos termos da IN SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.722300/2013-79, declara:

1. Alterada a inscrição nº 08110/0064 no Registro Especial de Engarrafador de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005 e alterações, do estabelecimento da empresa GLAURI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.799.100/0001-31, localizado na Fazenda pinhal, 3270, bairro Pinhal, Boituva - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento supra identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
CACHACA	TRES CORONÉIS	50 ml, 500 ml e 750 ml

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 18, de 01 de abril de 2013.

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

PORTARIA Nº 74, DE 10 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 214 de maio de 2012 e publicado no Diário Oficial da União aos 17 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com fundamento no disposto no §2º do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e no §2º do art. 6º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, resolve, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT) desta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba para a prática dos atos previstos:

I - no artigo 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, referentes aos parcelamentos de débitos relativos a tributos e contribuições para com a Fazenda Nacional, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (Paes);

II - no artigo 6º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, referentes aos parcelamentos de débitos relativos a tributos e contribuições para com a Fazenda Nacional, de que tratam os arts. 1º e 8º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 (Paex).



Art. 2º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT) desta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba para a expedição dos Atos Declaratórios Executivos de exclusão de pessoas físicas e jurídicas dos parcelamentos especiais (Paes e Paex) a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e o ano da presente Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 20, de 06 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 07 de março de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190,
DE 10 DE JULHO DE 2013**

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir - a inscrição do imóvel rural com Nrrf 4.411.637-3, de nome "Flor Amarela", com área de 17,2 ha e número de inscrição no INCRA 701.033.018.007-3, por se enquadrar na situação de duplicidade de inscrição cadastral, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo nº 10980.724516/2013-33.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 26/09/2000, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189,
DE 10 DE JULHO DE 2013**

Concede, à pessoa jurídica preponderantemente exportadora que especifica, habilitação no regime de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins instituído pelo art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, com as alterações posteriores.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, tendo em vista o disposto no art. 40, § 4º, inciso I, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e a decisão proferida nos autos de processo administrativo nº 10912.720151/2012-09, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins no caso de vendas de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagens destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865/2004, para a empresa IMARIBO S/A INDÚSTRIA E COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.486.463/0001-77.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

OSVALDO FELIX ALBINI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 5 DE JULHO DE 2013**

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2013, publicada no DOU de 17/05/2013 e cumprindo o que determina o 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, DOU de 22/08/2011, declara:

I - Nula, por ter sido constatado vício no ato cadastral, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 10.923.347/0001-60, em nome de MARY IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, considerando o constante no processo nº 12719.001860/2010-33.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 10 DE JULHO DE 2013**

Concede inscrição no registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de DISTRIBUIDOR (DP), sob nº DP-09.201/010, o contribuinte GCE COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PAPÉIS LTDA, CNPJ 08.048.153/0001-10, estabelecido à Rua Dr. Pedro Ferreira, 155, Sala 1905, Centro, Itajaí/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 16511.000052/2012-06, está autorizado a DISTRIBUIR papel com imunidade tributária, para a impressão de livros, jornais e periódicos, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 11 DE JULHO DE 2013**

Declara cancelada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a pedido do contribuinte.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 302 c/c art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e em consonância com o artigo 12, inciso I, §§ 1º e 2º, IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - A pedido do titular do projeto de construção de Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH Baitaca, da empresa Rio Bonito Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.809.716/0001-83, está cancelada a habilitação no projeto, aprovado pelo Ministério de Minas e Energia através da portaria nº 46, de 2 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Cessam os benefícios concedidos através do Ato Declaratório DRF/PTG nº 09, de 31 de março de 2010, a partir de 4 de outubro de 2012

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DEMÉTRIO DE MOURA SOARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 11 DE JULHO DE 2013**

Declara cancelada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a pedido do contribuinte.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 302 c/c art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e em consonância com o artigo 12, inciso I, §§ 1º e 2º, IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - A pedido do titular do projeto de construção de Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH, da empresa Rio Bonito Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.809.716/0001-83, está cancelada a habilitação no projeto, aprovado pelo Ministério de Minas e Energia através da portaria nº 97, de 16 de março de 2010.

Art. 2º - Cessam os benefícios concedidos através do Ato Declaratório DRF/PTG nº 10, de 31 de março de 2010, a partir de 4 de outubro de 2012.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DEMÉTRIO DE MOURA SOARES

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 10 DE JULHO DE 2013**

Declarar baixada por inexistência de fato a inscrição no CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 10, de 04.03.2013, publicada no DOU de 08.03.2013, e em consonância com o artigo 27, inciso II, combinado com o artigo 29, §2º da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19/08/2011 e Despacho Decisório 208/2013, resolve:

Artigo único. Declarar baixada por inexistência de fato a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, nem a comprovação da integralização do capital social na forma prevista em lei, apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
EMERSON ABEL TOWEN-KO GARCIA ME	11809865/0001-10	10907.720269/2013-89

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155,
DE 11 DE JULHO DE 2013**

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003321/2010-24, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/467, como produtor, o estabelecimento da empresa Industria e Comercio de Vinhos São Luis Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 92.353.812/0001-39, situado na Linha Humaitá, s/n, Interior, no município de São Marcos - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 5 DE JULHO DE 2013**

Declara baixada de ofício inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão de registro nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

SAUL DA SILVA SANTOS JUNIOR - ME - CNPJ 00.568.282/000128

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 5 DE JULHO DE 2013**

Declara baixada de ofício inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão de registro nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

SONIA MARIA DA SILVEIRA OLIVEIRA ME - CNPJ 00.444.848/0001-00

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 5 DE JULHO DE 2013**

Declara baixada de ofício inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de

14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão de registro nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

ROBERTO WILLIAM OBINO ARAUJO ME - CNPJ 00.610.863/0001-80

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 4 DE JULHO DE 2013**

Declara baixada de ofício inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão de registro nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

WALDIR DA SOLEDADE DIAS ME - CNPJ 00.649.695/0001-37

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 11 DE JULHO DE 2013**

Declara a inscrição no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, considerando o disposto nos artigos 331 à 338 do Regulamento do Imposto de Produtos Industrializados - RIPI aprovado pelo decreto 7.212 de 15/06/2010 tendo em ao disposto no Art. 3º da Instrução Normativa 504 de 03/02/2005 com redação dada pela Instrução Normativa número 1.065, de 16 de agosto de 2010 e considerando o que consta no Processo Administrativo Nr. 11060.721784/2013-48 declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa EDILAINE KRUG CARLOSSO inscrita no CNPJ sob o número 15.473.434/0001-86 com sede Rod BR 158, S/N Sitio Araucária, no município de Itaara - RS o Registro Especial de Estabelecimento como Engarrafador de Bebida alcoólica número 10103/054 para os produtos abaixo especificados:

Produto	Marca Comercial	NCM	Classe	Capacidade Recipiente	Tipo Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco	Araucária	2204.21.00	D	2000 ml	Não Retornável
Vinho Branco de Mesa Seco	Araucária	2204.21.00	D	2000 ml	Não Retornável

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUEM FERREIREIRA BRUM

**SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 387, DE 11 DE JULHO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.07.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 12.07.2013;

V - data da liquidação financeira: 12.07.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2014	263	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2015	719	500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2017	1.269	3.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 11.07.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 12.07.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.04.2014	263	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2015	719	100.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2017	1.269	600.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 286, DE 8 DE JULHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições; e tendo em vista o disposto no art. 152, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Portaria MI nº 682, de 07 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 237 de 10 de dezembro de 2012, com o objetivo de "apurar os fatos notificados no Processo MI nº 59000.001170/2009-09, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente", tendo sido reconduzida pela última vez por meio da Portaria MI nº 185, de 09 de maio de 2013, publicada no DOU de 13 de maio de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS****RESOLUÇÃO Nº 16, DE 8 DE JULHO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa CPA - COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.657.128/0001-83, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.596, de 28 de julho de 1983, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e, posteriormente, enquadrado na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução nº 7.635, de 15 de dezembro de 1992, com o objetivo de implantar um empreendimento agroindustrial destinado ao plantio de arroz sequeiro, arroz irrigado e banana, bem como à bovinocultura com cria, recria e terminação, no Município de Caseara, Estado do Tocantins, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não apresentação da documentação contábil, a paralisação do Empreendimento, bem como a não comprovação da totalidade das terceira e quarta parcelas dos recursos do Finam recebidos;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa não apresentou a defesa escrita, bem como não interpsôs recurso administrativo;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000003/2011-27, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa CPA - COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.657.128/0001-83.

HENRIQUE SAMPAIO



SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 84, DE 11 DE JULHO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado de Alagoas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 7 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 26.908, de 3 de julho de 2013, do Estado de Alagoas,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000819/2013-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Água Branca
2	Arapiraca
3	Batalha
4	Belo Monte
5	Cacimbinhas
6	Canapi
7	Carneiros
8	Coité do Nóia
9	Craibas
10	Delmiro Gouveia
11	Dois Riachos
12	Estrela de Alagoas
13	Girau do Ponciano
14	Igaci
15	Inhapi
16	Jacaré dos Homens
17	Jaramataia
18	Major Isidoro
19	Maravilha
20	Mata Grande
21	Minador do Negro
22	Monteirópolis
23	Olho D'Água das Flores
24	Olho D'Água do Casado
25	Oliveira
26	Ouro Branco
27	Palestina
28	Palmeira dos Índios
29	Pão de Açúcar
30	Pariconha
31	Piranhas
32	Poço das Trincheiras
33	Quebrangulo
34	Santana do Ipanema
35	São José da Tapera
36	Senador Rui Palmeira
37	Traipu

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 85, DE 11 DE JULHO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 7 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme dados constantes na tabela abaixo:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Cristália	Seca - 1.4.1.2.0	019/2013	25/06/13	59050.000820/2013-81
MG	Felisburgo	Estiagem - 1.4.1.1.0	019	28/06/13	59050.000821/2013-26
MG	Santa Maria do Salto	Estiagem - 1.4.1.1.0	015	01/07/13	59050.000822/2013-71
PR	Cruzeiro do Oeste	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	259/2013	28/06/13	59050.000823/2013-15
PR	Rosário do Ivaí	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	320/2013	08/07/13	59050.00825/2013-12
PR	Verê	Enxurradas - 1.2.2.0.0	190/2013	02/07/13	59050.000826/2013-59
PE	Lagoa dos Gatos	Estiagem - 1.4.1.1.0	520/2013	01/07/13	59050.000827/2013-01
PI	Jatobá do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	16/13	03/06/13	59050.000786/2013-45
RN	Espírito Santo	Seca - 1.4.1.2.0	003/2013	11/06/13	59050.000790/2013-11
SC	Três Barras	Enxurradas - 1.2.2.0.0	4.253/2013	22/06/13	59050.000828/2013-48

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE JULHO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário no Município de Nova Prata do Iguaçu - PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 2803/2013, de 29 de junho de 2013, de Nova Prata do Iguaçu - PR,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000824/2013-60, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de chuvas intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, a situação de emergência por procedimento sumário no Município de Nova Prata do Iguaçu - PR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.565, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26065, resolve:

Declarar anistiado político ANALIO GILBERTO SMITH, portador do CPF nº 038.986.528-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.774,00 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.03.2013 a 12.06.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 914.141,43 (novecentos e quatorze mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.05.1964 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.566, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01005, resolve:

Declarar anistiada política MARIA DE LOURDES CODA VIEIRA DAVID, portadora do CPF nº 311.127.497-72, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.567, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50132, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ZACARIAS ALFREDO FREIRE, filho de IZABEL MARIA CONCEIÇÃO, e conceder à MARIA GONÇALVES FREIRE, portadora do CPF nº 986.598.638-87, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.568, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58643, resolve:

Declarar anistiado político EDISON MONTENEGRO CABRAL DE VASCONCELLOS, portador do CPF nº 663.630.127-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.569, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00752, resolve:

Declarar anistiado político ROBERTO PRADO RIBEIRO, portador do CPF nº 091.269.885-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.467,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 03.04.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 467.190,60 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e noventa reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.570, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67095, resolve:

Declarar anistiada política DIRCE MARTINS DA COSTA, portadora do CPF nº 107.475.087-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.571, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70999, resolve:

Declarar anistiado político LÍDER PEREIRA COURA, portador do CPF nº 111.513.747-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.283,00 (um mil, duzentos e oitenta e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.04.2013 a 03.07.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 96.952,03 (noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.11.1970 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.572, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63442, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO BATISTA DA ROCHA LEMOS, portador do CPF nº 003.611.618-16, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.04.2013 a 11.02.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 239.266,67 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.05.1981 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.573, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Florianópolis/SC, no dia 22 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54201, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" EMÍLIO BONFANTE DEMARIA, filho de BONIFACIA GONÇALVES DEMARIA, e conceder à DULCINEA FREIRE DOS SANTOS, portadora do CPF nº 402.305.627-87, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.06.2012 a 23.06.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.574, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51885, resolve:

Declarar anistiada política ELIANE SALGADO SELDIN, portadora do CPF nº 311.002.367-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.575, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61487, resolve:

Declarar anistiada política ANA FRANCISCO DE CARVALHO, portadora do CPF nº 480.034.411-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.576, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63171, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" PAULO BUARQUE DE GUSMÃO, filho de RHODE BUARQUE DE GUSMÃO, reconhecer o direito às promoções ao posto de Segundo-Sargento com os proventos de Segundo-Sargento e as respectivas vantagens, e conceder em favor de SILVIA FIGUEIREDO DE GUSMÃO, portadora do CPF nº 063.395.144-72, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.039,56 (quatro mil, trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.04.2013 a 27.11.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 494.374,82 (quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.577, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45661, resolve:

Declarar anistiado político FERNANDO ALBERTO SANTOS MOREIRA, portador do CPF nº 307.629.877-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.943,48 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.03.2013 a 03.08.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 343.445,31 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.02.1967 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.578, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de abril de 2013, nos Requerimentos de Anistia nº 2004.01.41382/2007.01.60011, resolve:

Declarar anistiado político ERNALTO SANTOS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 045.462.965-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.467,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 03.04.2013 a 24.03.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 267.483,00 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.579, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana de Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67332, resolve:

Declarar anistiada política LUIZA VASCONCELOS CAMURÇA, portadora do CPF nº 037.810.383-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.580, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65554, resolve:

Declarar anistiado político CLOVIS EUGENIO GEORGES BRIGAGÃO, portador do CPF nº 037.235.347-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.01.1973 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.581, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63589, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO CARLOS REIS HORTA, portador do CPF nº 289.877.647-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.04.2013 a 23.03.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 354.313,20 (trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e treze reais e vinte centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.09.1967 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.582, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67739, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" SEBASTIÃO LEONEL DO NASCIMENTO, filho de CELINA CORREIA DO NASCIMENTO, e conceder à MARCINA NASCIMENTO, portadora do CPF nº 073.341.764-72, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.583, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56756, resolve:

Declarar anistiado político MARIO LUCIANO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 138.082.656-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.373,00 (um mil, trezentos e setenta e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.04.2013 a 08.02.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 199.176,53 (cento e noventa e nove mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.05.1968 a 10.12.1968, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.584, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59085, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ ROGÉRIO CAMPASSI, portador do CPF nº 147.409.078-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.939,00 (um mil, novecentos e trinta e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.03.2013 a 03.10.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 263.897,90 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.10.1969 a 16.02.1970, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.585, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59791, resolve:

Declarar anistiado político NEWTON DIAS DE VASCONCELOS JÚNIOR, portador do CPF nº 377.475.179-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.586, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63441, resolve:



Declarar anistiado político CARLOS VINHAIS, portador do CPF nº 097.463.747-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.04.2013 a 11.02.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 239.266,67 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.587, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27808, resolve:

Declarar anistiado político JEFERSON BARBOSA DA SILVA, portador do CPF nº 217.037.448-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.937,26 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 28.11.2012 a 25.06.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 363.268,54 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.12.1969 a 28.06.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.588, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02584, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de MIGUEL PEDRO VERARDO, filho de REGINA SOFIATI VERARDO, formulado por ASSUNPTA VERARDO GIUNTA, portadora do CPF nº 950.490.969-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.589, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53385, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de PEDRO COSTA SOARES, filho de MARIA OLINDINA DA COSTA, formulado por SEVERINA AZEVEDO COSTA, portadora do CPF nº 966.513.184-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.590, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06113, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de WALDEMAR ALVES DA SILVA, filho de FLORIPES ALVES DA SILVA, e conceder à MARIA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA, portadora do CPF nº 235.606.904-63, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2013 a 16.01.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 420.600,00 (quatrocentos e vinte mil e seiscentos reais), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.591, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01030, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de SONIA MARIA MATTHIESEN DE QUEIROZ, portadora do CPF nº 060.868.537-20, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.592, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

JOSE CARLOS DE ALMEIDA FILHO, filho de Jose Carlos de Almeida e de Maria de Lourdes Antonio de Almeida, nascido em 26 de outubro de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Santo André, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.005519/2013-20);

JULIO CESAR MOREIRA VITOR, filho de José Victor e de Elvira Moreira Victor, nascido em 28 de maio de 1960, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 08018.005525/2013-87);

LEONERTE ALVES DA ROCHA, filho de Valdemar Alves da Rocha e de Inez Ozores da Rocha, nascido em 31 de julho de 1960, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, e residente na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.005865/2013-16);

MARCOS APARECIDO SANTOS, filho de Jane Martins Santos, nascido em 25 de outubro de 1962, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.005512/2013-16) e

RUBENS DA COSTA LEIVAS, filho de Jose Bonifacio Leivas e de Luiza Polynia da Costa Leivas, nascido em 7 de janeiro de 1961, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002595/2013-83).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.593, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ALBENIR GONÇALVES PEREIRA, filho de José Gonçalves Pereira e de Severina Maria Pereira, nascido em 6 de janeiro de 1959, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002210/2013-88);

ELOY JUSTO BARBEITO, filho de Eloy Justo Barbeito e de Iracy Leite Barbeito, nascido em 4 de novembro de 1962, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 08018.002649/2013-19);

JUAREZ E SILVA RODRIGUES, filho de Joazez Rodrigues Vieira e de Julia e Silva Rodrigues, nascido em 8 de agosto de 1966, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Campo Grande, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.001964/2013-11);

REINALDO BONIZI, filho de Arivaldo Bonizi e de Aliete Figueiredo Bonizi, nascido em 28 de setembro de 1962, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001974/2013-56);

TONI RETAMIRO SIMEÃO, filho de José Grandini Simeão e de Leni Retamiro Simeão, nascido em 2 de dezembro de 1961, na cidade Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.001255/2013-35) e

VALDECIR WENCESLAU MOREIRA, filho de Geraldo Wenceslau Moreira e de Felisbina Ciriaco Moreira, nascido em 29 de abril de 1963, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 08000.018464/2012-26).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.594, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

DAVID SILVA FILHO, filho de David Antonio da Silva e de Helena Cerqueira Silva, nascido em 30 de maio de 1964, na cidade de Itanhém, Estado da Bahia, e residente na cidade de Taguatinga, Distrito Federal (Processo nº 08000.009355/2013-07);

GESLER FERNANDES PEREIRA, filho de Levindo Fernandes da Silva e de Eci Pereira da Silva, nascido em 9 de novembro de 1961, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.005668/2013-99);

GILSON ANDRE SCARANO DE AZERÊDO, filho de Eliésio Manhães de Azerêdo e de Gilda Scarano de Azerêdo, nascido em 5 de abril de 1969, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.005928/2013-26);

JOSÉ HONORIO SILVA FERREIRA, filho de Cleto Gomes Ferreira e de Maria Carmo Silva Ferreira, nascido em 22 de outubro de 1963, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.005688/2013-60);

PEDRO ALEXANDRE TORRES, filho de Pedro Francelino Torres e de Maria Celso Torres, nascido em 14 de dezembro de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.005520/2013-54) e

SILVIO CESAR ALVES VITOR, filho de Raimundo Alves Vitor e de Zélia Alves Vitor, nascido em 19 de abril de 1966, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08018.004650/2013-70).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 10 de julho de 2013

Nº 669 - Processo Administrativo nº 08012.000841/2011-51. Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos. Advogados: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Fábio Andresa Bastos e outros. Representado: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando o Representado notificado para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Em 11 de julho de 2013

Nº 670 - Processo Administrativo nº 08012.0008821/2008-22. Representante: CADE ex officio. Representados: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica do Brasil Ltda., na qualidade de sucessora das Representadas Aurobindo Farmacêutica do Brasil Ltda. e AB Farmo Química Ltda.; Brasvit Indústria e Comércio Ltda.; Pharma Nostra Comercial Ltda.; César Augusto Alves Lucas; Daniela Bosso Fujiki; Flávio Garcia da Silva; Francisco Sampaio Vieira de Faria; José Augusto Alves Lucas; Premanandam Modapohala; Ronaldo Alexandre Fonseca; e Vittorio Tedeschi. Advogados: André Marques Gilberto; Natália Oliveira Felix; Marcello Rocha de Luna Freire; André Luiz Pinheiro Teixeira; Fábio Henrique Andrade dos Santos; Fernando Tissi Ribeiro; Arthur Rossi Simões Carvalho; Priscila Broliro Gonçalves; Andrea Fabrino Hoffman Formiga; Ana Carolina Zoricic; André Luiz Gerheim; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch; Lucivalter Expedito Silva. Acolho a Nota Técnica nº , de fls. , aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) quanto às provas requeridas pela Representada Daniela Bosso Fujiki, pelo deferimento das provas documentais e pelo indeferimento da prova testemunhal; (ii) quanto às provas requeridas pela Representada Aurobindo Pharma Indústria e Comércio Ltda., pelo deferimento parcial das provas documentais, pelo deferimento da prova pericial a ser produzida pela Representada, e pelo deferimento parcial das provas testemunhais, por meio oitiva dos Srs. Maurício Zanoide de Moraes e Daniel Castilho; (iii) quanto às provas requeridas pelo Representado Francisco Sampaio Vieira de Faria, pelo deferimento parcial dos pedidos de provas documentais e pelo deferimento das provas testemunhais, por meio oitiva dos Srs. Thomas Carlyle Dias Wilson, Sérgio Lodeiro Frota e Sérgio Alves dos Santos; (iv) quanto às provas requeridas pelos Representados Pharma Nostra Comercial Ltda., César Augusto Alexandre Fonseca, Ronaldo Alexandre Fonseca e José Augusto Alves Lucas, pelo deferimento das provas documentais, pelo deferimento da prova pericial e estudo econômico a serem produzidos pelos Representados, e pelo deferimento das provas testemunhais, por meio

oitiva dos Srs. Valmir Nogueira de Lima e Vilson Trevisan; (v) no interesse desta SG/CADE, ficam intimados, em nome de seus representantes legais, os Representados César Augusto Alexandre Fonseca, Ronaldo Alexandre Fonseca, José Augusto Alves Lucas, Francisco Sampaio Vieira de Faria, Flávio Garcia da Silva, Daniela Bosso Fujiki e Vittorio Tedeschi, a fim de que compareçam à sede do CADE para a colheita de seus depoimentos pessoais; (vi) pela notificação das testemunhas acima indicadas acerca do agendamento de datas para as suas oitivas. Com fundamento no art. 155, §2º do Regimento Interno do CADE, as oitivas das testemunhas e dos Representados acima indicados serão realizadas na sede do CADE, localizada na SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 2º andar, Sala de Reuniões da Superintendência-Geral do CADE, na cidade de Brasília/DF, nas datas e horários a seguir indicados: César Augusto Alexandre Fonseca, 19/08/2013, 09h30; Ronaldo Alexandre Fonseca, 19/08/2013, 11h00; José Augusto Alves Lucas, 19/08/2013, 14h00; Francisco Sampaio Vieira de Faria, 19/08/2013, 15h30; Flávio Garcia da Silva, 20/08/2013, 09h30; Daniela Bosso Fujiki, 20/08/2013, 11h00; Vittorio Tedeschi, 20/08/2013, 14h00; Maurício Zanoide de Moraes, 21/08/2013, 09h30; Daniel Castilho, 21/08/2013, 11h00; Thomas Carlyle Dias Wilson, 21/08/2013, 14h00; Sérgio Lodeiro Frota, 21/08/2013, 15h30; Sérgio Alves dos Santos, 22/08/2013, 09h30; Valmir Nogueira de Lima, 22/08/2013, 11h00; e Vilson Trevisan, 22/08/2013, 14h00. Por fim, ficam todos os Representados notificados das datas e dos horários designados para a realização das oitivas, para que compareçam às audiências, se assim quiserem. Ao Setor Processual para expedição das notificações.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 596, DE 10 DE JULHO DE 2013

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, XIII e XVIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Considerando a Portaria MJ nº 493, de 16 de março de 2012, publicada no DOU de 20 de março de 2012, Seção 1, p. 15, que disciplina a aplicação do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Coordenador de Logística e Patrimônio da Defensoria Pública da União, código DAS 101.3, para designar os gestores e fiscais de contratos firmados pela Defensoria Pública da União com empresas fornecedoras de materiais ou prestadoras de serviço, observadas as normas legais da Administração Pública Federal.

Art. 2º - O substituto do Coordenador de Logística e Patrimônio da Defensoria Pública da União fica autorizado, nas faltas, licenças, férias e nos impedimentos eventuais do titular, a praticar os atos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, observadas as normas legais que regem a matéria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 2 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a remoção a pedido, mediante permuta e em virtude de processo seletivo, de servidores públicos integrantes de quadro próprio da Defensoria Pública da União e ocupantes de cargos oriundos de outros quadros, redistribuídos à Defensoria Pública da União.

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de regulamentar a remoção a pedido, mediante permuta e em virtude de processo seletivo, de servidores públicos integrantes de quadro próprio da Defensoria Pública da União e ocupantes de cargos oriundos de outros quadros, redistribuídos à Defensoria Pública da União, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A remoção a pedido, mediante permuta e em virtude de processo seletivo, de servidores públicos integrantes de quadro próprio da Defensoria Pública da União e ocupantes de cargos oriundos de outros quadros, redistribuídos à Defensoria Pública da União, realizar-se-á na forma desta Resolução.

Art. 2º. A remoção a pedido, mediante permuta, ocorrerá a critério da Administração; a remoção a pedido, em virtude de processo seletivo, ocorrerá independentemente do interesse da Administração.

Art. 3º. A remoção a pedido, mediante permuta, é o deslocamento recíproco entre servidores ocupantes de idênticos cargos efetivos, áreas de atividade e, quando houver, da mesma especialidade, mediante condições estipuladas nesta Resolução.

Art. 4º. A remoção a pedido, em virtude de processo seletivo, seguirá as regras gerais estipuladas nesta Resolução.

DA REMOÇÃO A PEDIDO MEDIANTE PERMUTA

Art. 5º. O procedimento da remoção por permuta será iniciado por requerimento dos interessados, e a definição do pleito será precedida de edital que estabelecerá o prazo de 15 (quinze) dias, para que outros servidores lotados nas Unidades envolvidas possam demonstrar interesse na remoção, nas mesmas condições.

Parágrafo único. Quando houver outros interessados na remoção por permuta, os critérios de desempate serão os mesmos estabelecidos para a remoção a pedido em virtude de processo seletivo.

Art. 6º. São condições para que o servidor possa pleitear a remoção por permuta:

I - identidade de cargos efetivos, áreas de atividades e, quando houver, especialidades;

II - aquiescência do Defensor Público-Geral Federal e manifestação conclusiva dos dirigentes máximos das Unidades envolvidas;

III - estar em efetivo exercício no serviço público ou em gozo de licença ou afastamento remunerados;

IV - não ter sido removido, por permuta ou mediante processo seletivo, nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital;

V - não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

VI - não formular pedido de aposentadoria, exoneração ou vacância nos 2 (dois) anos subsequentes à efetivação da permuta, sob pena de revogação do ato.

DA REMOÇÃO A PEDIDO EM VIRTUDE DE PROCESSO SELETIVO

Art. 7º. A Administração Superior da Defensoria Pública da União realizará anualmente, desde que existam vagas disponíveis, processo seletivo nacional de remoção a pedido de servidores.

Parágrafo único. Será obrigatória a realização de processo seletivo de remoção a pedido de servidores antes da nomeação e posse de candidatos habilitados em concurso público para provimento de cargos vagos, integrantes de quadro próprio ou redistribuídos à Defensoria Pública da União.

Art. 8º. A inscrição no processo seletivo de remoção somente poderá ser alterada ou cancelada via requerimento protocolizado até o último dia do prazo de inscrição estabelecido no edital.

Art. 9º. São condições para que o servidor possa participar do processo seletivo de remoção:

I - estar em efetivo exercício no serviço público ou em gozo de licença ou afastamento remunerados;

II - não ter sido removido, por permuta ou mediante processo seletivo, nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital;

III - não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

Art. 10. Se o número de vagas oferecidas no concurso de remoção for menor que o número de candidatos habilitados, serão observados os seguintes critérios sucessivos de desempate, para fins de classificação:

I - maior tempo de efetivo exercício na Defensoria Pública da União, como ocupante de cargo efetivo integrante de quadro próprio e/ou de cargo efetivo redistribuído para a Defensoria Pública da União;

II - maior tempo de serviço público;

III - maior número de dependentes econômicos registrados em assentamentos funcionais;

IV - maior idade.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Será desclassificado o postulante à remoção que não atender aos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 12. O resultado da remoção será divulgado mediante edital com prazo para impugnação.

Art. 13. Ao servidor, cuja remoção implique mudança de sede, excetuada a hipótese prevista no art. 14, serão concedidos, a critério do Defensor Público-Geral Federal, para fins de trânsito, o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação dos atos de remoção.

Art. 14. Não será concedido período de trânsito a servidor que não altere efetivamente a sua residência em caso de remoção para municípios limítrofes.

Art. 15. O trânsito do servidor removido poderá ser sobrestado, a critério do Defensor Público-Geral Federal, até que outro servidor seja lotado e entre em exercício na Unidade de origem da remoção.

Art. 16. Os cargos vagos existentes na data da publicação desta Resolução serão disponibilizados aos servidores.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.864, DE 13 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1705 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SILIMED - INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA, CNPJ nº 29.503.802/0001-04 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 884/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.322, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2819 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERFCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 04.409.590/0001-61 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.366, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1632 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA, CNPJ nº 60.620.366/0001-95 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1053/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.398, DE 20 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1530 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO TAUBATE SHOPPING CENTER, CNPJ nº 57.532.665/0001-63 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.2405, DE 20 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2713 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GERSEPA SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.696.321/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1076/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.523, DE 1º DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/954 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NÓRCIA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 11.393.595/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 541/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.536, DE 1º DE JULHO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3502 - DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa R A CORDOVA VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 10.546.170/0001-20, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.538, DE 2 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2462 - DPF/SMT/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALCON - CIA DE ALCOOL CONCEIÇÃO DA BARRA, CNPJ nº 30.974.737/0001-76 para atuar no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.547, DE 2 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3374 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 04.419.921/0001-44, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente GP GUARDA PATRIMONIAL DO PARANÁ LTDA, CNPJ nº 05.021.535/0001-62:
12 (doze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
611 (seiscentas e onze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.560, DE 3 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2233 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0002-57, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.562, DE 3 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2537 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.800.829/0001-80, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ nº 42.146.902/0001-80:
8 (oito) Carabinas calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
320 (trezentas e vinte) Munições calibre 38
320 (trezentas e vinte) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.563, DE 3 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1430 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALPARAIZO MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 00.845.375/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1102/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.566, DE 3 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2926 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.157.389/0001-22, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.568, DE 3 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3100 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0054-47, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
17 (dezessete) Revólveres calibre 38
142 (cento e quarenta e duas) Munições calibre 38
70 (setenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.580, DE 3 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1495 - DPF/BRG/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, CNPJ nº 04.667.389/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 878/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.585, DE 4 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1480 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VERONA VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 03.718.884/0001-02, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.590, DE 4 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2982 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SACEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 16.207.888/0001-78, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
19 (dezenove) Revólveres calibre 38
198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.600, DE 5 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3684 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ROTA CERTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.931.549/0001-53, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.606, DE 5 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3933 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa NORSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.557.363/0001-01, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.614, DE 5 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3204 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa WM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.222.338/0001-00, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Da empresa cedente KM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.762.171/0001-46:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.618, DE 5 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3061 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BEIJA FLOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.990.945/0001-14, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.619, DE 5 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3838 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0010-64, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Da empresa cedente EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 50.364.645/0001-81:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.630, DE 8 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3331 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA EPP, CNPJ nº 13.549.584/0001-09, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DA CHEFE**

DEFIRO o pedido de Permanência por prazo indeterminado, para (a) nacional portuguesa SILVIA MARQUES PIRES, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução Normativa 77/2008, do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista a continuidade da União Estável. Processo Nº 08280.027573/2012-35 - SILVIA MARQUES PIRES.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001809/2013-93 - TREVOR A PACHECO, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.003236/2012-51 - ZORAN ZDRILIC, até 15/07/2014

Processo Nº 08000.008960/2012-71 - NIKOLAY SOBOLEV, até 09/09/2013

Processo Nº 08000.010677/2012-18 - MARK PETER DOWNEY, até 20/07/2014

Processo Nº 08000.018215/2012-31 - JOSKO KACUNIC, até 21/10/2013

Processo Nº 08000.018756/2012-69 - ASBJOERN ROBIN HAGEN, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.021131/2012-84 - DONALD RAY STELLING, até 04/12/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/07/2013. Processo Nº 08000.016068/2012-64 - JEAN PIERRE HUBERT HENRI SABINE.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.001770/2012-23 - JOEY GAVIOLA CANETE

Processo Nº 08000.004118/2012-61 - TROY RAY RHODUS

Processo Nº 08000.004566/2012-64 - PATRICK RANDALL CORY MC DANIEL.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.092922/2012-16 - GERALDO ARIEL YAHARI AGUAYO

Processo Nº 08391.000991/2013-17 - ROMINA ANDREA BARONETTI

Processo Nº 08391.000992/2013-53 - MARTIN ALEJANDRO BERNARD

Processo Nº 08391.001032/2013-19 - BERNABE HECTOR MOLINA

Processo Nº 08089.003754/2012-42 - LUIS ANDRES RODRIGUEZ GUTIERREZ

Processo Nº 08212.005439/2012-97 - VALERIO CARRILLO KCOSO

Processo Nº 08212.005809/2012-96 - JOSE MANUEL ANTEZANA ROCHA

Processo Nº 08230.016337/2012-89 - ERNESTO VARGAS BAUTISTA

Processo Nº 08270.021690/2012-12 - MATIAS PAROLA DEPONS

Processo Nº 08340.001406/2012-11 - ELOISA FLORENTIN COHENE

Processo Nº 08437.000185/2012-86 - BRUNO DE LOS SANTOS DECUADRA

Processo Nº 08460.007140/2012-45 - CRISTIAN MAURICIO ALVAREZ ACOSTA

Processo Nº 08476.002856/2012-87 - CARMEN ROSA MAURO ASIAMA

Processo Nº 08491.002307/2012-14 - JUAN JORGE MURRY

Processo Nº 08492.007807/2012-32 - MIGUEL ANGEL ISUSI RIOS

Processo Nº 08502.008308/2012-04 - PATRICIA QUISPE LLUSCO

Processo Nº 08709.008499/2012-80 - HUGO MAURO BURGOS GENERAL

Processo Nº 08505.035193/2013-73 - LUCY MENDOZA ORTIZ

Processo Nº 08475.006382/2013-33 - GABRIEL SALVA TIERRA MERUBIA

Processo Nº 08505.016153/2013-22 - NOHEMI ROSSI APAZA CORONEL

Processo Nº 08505.035169/2013-34 - LINDA NOLY REYNAGA QUISPE

Processo Nº 08505.035172/2013-58 - LOURDES ARO COPA

Processo Nº 08505.035177/2013-81 - ELSA PACO MIRANDA

Processo Nº 08505.035192/2013-29 - ROBERTO MAMANI APAZA

Processo Nº 08505.035109/2013-11 - ARMIN CORDOVA ESPINOZA

Processo Nº 08505.035152/2013-87 - EDDY FLORES VALDIVIA

Processo Nº 08505.035190/2013-30 - VALENTIN BAEZ LOPEZ

Processo Nº 08505.035236/2013-11 - EFRAIN LAURA CONDORI

Processo Nº 08505.035366/2013-53 - BRAULIO PALLUCA MAMANI

Processo Nº 08505.035470/2013-48 - CRISTINA MARIA ALVAREZ CHOQUE

Processo Nº 08505.035492/2013-16 - GENARA COLQUE RAMOS

Processo Nº 08505.035557/2013-15 - NELSON PORCE CONDORI

Processo Nº 08505.035574/2013-52 - DANIEL CABRERA ACARAPI

Processo Nº 08505.035580/2013-18 - ZULMA VEGA MEDINA

Processo Nº 08505.035589/2013-11 - EDGAR OZUNA PAREDES

Processo Nº 08505.035601/2013-97 - AURELIA MAMANI HUANCA

Processo Nº 08505.035619/2013-99 - EDGAR RAMON SANABRIA GONZALEZ

Processo Nº 08505.035624/2013-00 - FELIPE HERIBERTO PAUCARA QUENTA

Processo Nº 08505.035644/2013-72 - SILVIO PENAYO VERRA

Processo Nº 08505.035653/2013-63 - MAXIMO VALDIVIA ALARCON

Processo Nº 08505.035686/2013-11 - BRISMAR HERRERA CONDORI

Processo Nº 08505.035684/2013-14 - LUCIO CAPCHA APAZA

Processo Nº 08505.035812/2013-20 - MARIA LUZ MAMANI CANAVIRI

Processo Nº 08505.035978/2013-46 - ERLINDA CHOQUE ARACIBIA

Processo Nº 08508.001699/2013-59 - PRISCILA GABRIELA CARAVACA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.022395/2012-55 - DONGKYU KIM

Processo Nº 08335.019642/2012-54 - MARIA DA CONCEICAO PINTO RESENDE DE AMORIM

Processo Nº 08337.002287/2012-64 - MING SUNG HONG

Processo Nº 08390.007548/2012-98 - GISELLA SALUSTI

Processo Nº 08460.002531/2011-92 - ODILE MARIE DUGUET

Processo Nº 08505.093177/2012-14 - CESAR IGNACIO RODRIGUEZ RAMIREZ

Processo Nº 08505.121110/2012-87 - MOSHE WIGDER

Processo Nº 08505.121338/2012-77 - MARIA LEOPOLDINA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 09 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 23 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08280.032646/2011-20 - JAMIL NOAH STEINER.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03 / 08 / 2012 , Seção 1, pág. 35 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.013030/2012-59 - CLAUDIO RODRIGO FAJARDO GODOY.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 37 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.042903/2012-31 - ELEUTERIO CORONADO GOMEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 38 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08295.005392/2012-99 - ANA CLAUDIA GOMES DE CARVALHO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 01 / 08 / 2012 , Seção 1, pág. 47 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08375.009019/2011-36 - JOÃO PAULO DA SILVA MONTEIRO DE CASTRO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 38 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.053731/2012-21 - JOSE LEANDRO GAMBOA VIDAL.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11 / 10 / 2012 , Seção 1, páginas 36 a 40 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08335.020702/2011-09 - DIGNA ROMERO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 31 / 08 / 2012 , Seção 1, pág. 57 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08296.003791/2011-24 - ANGEL LUIS RODRIGUES LORENZO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13 / 08 / 2012 , Seção 1, pág. 28 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08436.002093/2012-41 - YAMILA BETIANA MILESI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 34 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.093552/2011-45 - JUVENAL WALDEMAR CARABALLO ROMAN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 35 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08335.015438/2011-83 - FATIMA FERNANDEZ GODOY.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 80 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08495.002551/2012-47 - BASILIO DE OLIVEIRA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 120 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.051048/2011-78 - MARIA CRISTINA HIDALGO CALCINA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 81 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08420.022602/2010-69 - VALENTYN SABULIS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 09 / 08 / 2012 , Seção 1, pág. 45 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08240.000426/2011-11 - EMAN ABDELMAHDI YOUSEF ALADERAH.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 31 / 07 / 2012 , Seção 1, pág. 25 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08495.000446/2010-10 - MAURICIO JOSE DE POOL SANTAMARIA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10 / 09 / 2012 , Seção 1, pág. 33 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08115.000283/2011-75 - AIMARA ALLEN MELEAN.

Torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial da União de 20/07/2012, Seção 1, p. 44, a partir de 20/09/2012, para dar prosseguimento ao feito. Processo Nº 08212.003389/2011-22 - FAMIANO BARTOLI.

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela espanhola, SANDRA GOMEZ ROMERO, determino o ARQUIVAMENTO a pedido da parte interessada. Processo Nº 08260.005807/2009-26 - SANDRA GOMEZ ROMERO.

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo nacional sírio EZDIHAR HAYAS, determino o ARQUIVAMENTO a pedido da parte interessada. Processo Nº 08280.015440/2012-16 - EZDIMAR HAYAS.

À vista dos elementos constantes dos autos, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo o despacho denegatório publicado no D.O.U. de 02/05/2011, seção 1 página 44. Processo Nº 08505.052717/2010-48 - JHENNY LIMACHI LIMA.

INDEFIRO o presente pedido de residência provisória com base na Lei 11.961/09, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08505.066089/2011-69 - OSCAR GABRIEL RUIZ DIAZ YNSFRAN.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.011358/2013-01 - MARTIN FONKOUA, até 15/06/2014

Processo Nº 08280.011457/2013-85 - CHRISTIAN CHUKWUEMEKA ABADA, até 19/07/2014

Processo Nº 08280.016058/2013-19 - VARVARA FURSOVA, até 29/06/2014



Processo Nº 08354.004503/2013-89 - SERGIO ALEJANDRO DIAZ CONTRERAS, até 30/08/2014
 Processo Nº 08376.000817/2013-54 - JOÃO TIAGO LOUREIRO SOUSA CAMPOS, até 08/08/2014
 Processo Nº 08410.000386/2013-62 - BINTA CAMARA, até 02/03/2014

Processo Nº 08410.000389/2013-04 - PATRICK MASOKA KAPITA, até 26/02/2014

Processo Nº 08457.006435/2013-34 - SEBASTIÃO LOURENÇO DOS SANTOS JOÃO, até 22/07/2014

Processo Nº 08460.003045/2013-53 - LAURA CRISTINA GOMEZ VILLAMIZAR, até 07/03/2014

Processo Nº 08460.003049/2013-31 - BELINAZIR COSTA DO ESPÍRITO SANTO, até 28/02/2014

Processo Nº 08460.003053/2013-08 - ALFONSO VARELA MELENDEZ, até 04/03/2014

Processo Nº 08460.003092/2013-05 - EDUARDO JAVIER PELDOZA ANDRADE, até 08/03/2014

Processo Nº 08460.003098/2013-74 - VERNY URIEL CHAVEZ CCAJMA, até 22/03/2014

Processo Nº 08460.003099/2013-19 - SERGIO ANDRES QUINTERO LONDONO, até 06/03/2014

Processo Nº 08460.003146/2013-24 - PABLO VINICIO TUZA ALVARADO, até 03/03/2014

Processo Nº 08460.003147/2013-79 - CHARBEL EL HACHEM, até 04/02/2014

Processo Nº 08460.004304/2013-63 - ROSSANA PINA RIBEIRO, até 22/02/2014

Processo Nº 08460.004341/2013-71 - ROSA ESPERANZA GONZALEZ MAHECHA, até 27/02/2014

Processo Nº 08460.007118/2013-86 - SEYEDHAMED MIRMORADI, até 14/02/2014

Processo Nº 08460.007875/2013-50 - JAVIER MAURICIO VILLALBA MORALES, até 08/03/2014

Processo Nº 08460.007879/2013-38 - MARIO UNDIGA, até 15/02/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08460.003095/2013-31 - CLAUDIUS BENEDIKT HOLDERMANN.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08460.003213/2013-19 - ANA FILIPA SANTOS MENDES

Processo Nº 08460.004289/2013-53 - ANTONIO RUELA BOAVIDA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
 p/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com alterações incluídas pela Lei nº 11.958, de junho de 2009, bem como no Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, na Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010 e o que consta do processo nº 0350.001742/2013-13, resolve:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Instituir a Rede de Colaboração em Epidemiologia Veterinária do Ministério da Pesca e Aquicultura - AquaEpi, responsável pelo suporte técnico e científico para definição e execução das políticas públicas do MPA em sanidade aquícola e pesqueira.

Parágrafo único. A missão da AquaEpi é contribuir para a proteção sanitária dos organismos aquáticos e para a segurança do alimento obtido de recursos pesqueiros.

Capítulo I

DOS INTEGRANTES DA AQUAEPI

Art. 2º São integrantes da AquaEpi:

I - o Ministério da Pesca e Aquicultura, como instância superior; e

II - instituições públicas de ensino superior e pesquisa, como unidades de referência técnica e científica altamente especializada.

Capítulo II

DA ESTRUTURA DA AQUAEPI

Art. 3º Será constituída uma unidade de referência técnica e científica altamente especializada responsável pelas atividades da AquaEpi perante o Ministério da Pesca e Aquicultura.

Parágrafo único. As demais unidades integrantes da AquaEpi estarão vinculadas à unidade referida no caput deste artigo.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DOS INTEGRANTES DA AQUAEPI

Art. 4º Compete ao MPA, por meio da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC:

I - designar as instituições de ensino superior e pesquisa integrantes da AquaEpi;

II - garantir os recursos materiais, humanos e financeiros, observada a vigente, resguardada a faculdade de celebração de convênios, de acordos de cooperação ou de instrumentos congêneres com as instituições públicas de ensino superior e pesquisa que integrarão a AquaEpi, necessários para o adequado funcionamento da Rede;

III - demandar e aprovar os estudos epidemiológicos realizados pelas unidades de referência técnica e científica altamente especializada;

IV - aprovar solicitações de projetos de pesquisa, extensão e inovação sugeridos pelas unidades de referência técnica e científica altamente especializadas, a partir de dados e informações gerados na AquaEpi;

V - conduzir e coordenar o recebimento de missões nacionais e internacionais para averiguação das ações do serviço veterinário oficial, que envolvam assuntos afetos à AquaEpi;

VI - administrar o sistema de informações da AquaEpi; e

VII - definir a política de sigilo e publicidade das informações dos estudos epidemiológicos conduzidos pela AquaEpi, observada a legislação vigente.

Art. 5º Compete às unidades de referência técnica e científica altamente especializadas integrantes da AquaEpi:

I - atender às demandas de estudos epidemiológicos do MPA;

II - atender, no prazo determinado, às solicitações de informações e determinações de diligências do MPA;

III - propor ao MPA estudos epidemiológicos a partir de dados e informações gerados pelos programas sanitários oficiais, pelas medidas de gestão de risco implementadas e a partir de resultados das análises da Rede Nacional de Laboratórios do Ministério da Pesca e Aquicultura - RENAQUA;

IV - propor projetos de pesquisa, extensão e inovação a partir de dados e informações gerados na AquaEpi;

V - receber missões nacionais e internacionais para averiguação das ações do serviço veterinário oficial que envolvam assuntos afetos à AquaEpi;

VI - oferecer treinamentos e capacitação de interesse do MPA ao serviço veterinário oficial;

VII - assessorar a autoridade sanitária do MPA em eventos técnicos nacionais e internacionais e fornecer subsídios técnicos e científicos, mediante solicitação do MPA;

VIII - aderir ao sistema de informações da AquaEpi; e

IX - cumprir a política de sigilo e publicidade das informações definida pelo MPA.

Parágrafo único. Os estudos epidemiológicos citados no inciso I deverão ser definidos de forma a fornecer ferramentas de apoio às decisões em política sanitária do MPA, a partir de resultados baseados em evidências.

Capítulo IV

DA INCLUSÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR JUNTO À AQUAEPI

Art. 6º A inclusão de instituições públicas de ensino superior e pesquisa junto à AquaEpi ocorrerá por meio de designação.

§1º A designação de instituições públicas de ensino superior e pesquisa é o ato pelo qual o MPA atesta formalmente a inclusão da instituição como membro da AquaEpi, em razão de seu reconhecimento como unidade de referência técnica e científica altamente especializada em epidemiologia veterinária.

§2º A designação de instituição superior junto à AquaEpi será precedida de:

I - manifestação formal de interesse da instituição em alocar ou incluir uma unidade da AquaEpi em suas instalações;

II - indicação de profissionais especializados na área de epidemiologia veterinária para atuar como Coordenador de cada unidade, os quais responderão ao MPA diretamente pelas questões técnicas concernentes à AquaEpi;

III - comprovação de experiência pretérita em epidemiologia veterinária aplicada às ações oficiais em defesa sanitária animal;

IV - avaliação de conveniência e oportunidade da designação pelo MPA; e

V - assinatura de Termo de Compromisso pelo responsável legal da instituição no qual constarão as atividades não regulamentadas na presente Instrução Normativa.

Capítulo V

DAS SANÇÕES

Art. 7º As unidades de referência técnica altamente especializadas em epidemiologia veterinária integrantes da AquaEpi que não cumprirem com o disposto na presente Instrução Normativa estarão sujeitas às seguintes medidas administrativas por parte do MPA, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I - advertência;

II - suspensão temporária da condição de unidade integrante da AquaEpi; ou

III - exclusão da AquaEpi.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida ou da não conformidade observada, os danos que delas provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º É vedada à AquaEpi a prestação de serviço a terceiros.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 321, DE 11 DE JULHO DE 2013

Regulamenta procedimentos relativos aos bloqueios de margem para contratação de empréstimo consignado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008; e

Ação Civil Pública MPF/PA nº 2008.39.00.003206-2.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, considerando a necessidade de:

a. aprimorar o cumprimento da decisão de liminar ocorrida no âmbito da Ação Civil Pública - ACP nº 2008.39.00.003206-2, promovida pelo Ministério Público Federal do Pará - MPF/PA, a qual estava disciplinado pelo Memorando-Circular nº 21 DIRBEN/CG-BENEF, de 4 de agosto de 2008;

b. suspender a realização de descontos das parcelas de empréstimo consignado, durante o período de apuração da denúncia formulada pelo beneficiário;

c. evitar o endividamento do beneficiário, por práticas de denúncias indevidas, envolvendo as operações de empréstimos consignados; e

d. bloquear a contratação de novos empréstimos, quando for efetuada a Transferência do Benefício em Manutenção - TBM, para aumentar a segurança na realização de operações de empréstimos consignados, resolve:

Art. 1º Fica determinado que as Agências da Previdência Social - APS, devem atender as exigências dos arts. 45 e 46 da Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008, observando o preenchimento do Anexo desta Resolução, conforme a ACP nº 2008.39.00.003206-2, promovida pelo MPF/PA.

Art. 2º Realizada a reclamação pertinente aos créditos consignados, serão suspensos os descontos relativos ao contrato, permanecendo bloqueada a margem consignada.

Art. 3º Constatada irregularidade nos contratos que tratam de empréstimo consignado, a instituição financeira providenciará a exclusão dos contratos e a devolução dos valores consignados indevidamente, conforme art. 48 da Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 2008, liberando-se a respectiva margem consignada.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de irregularidade, os descontos serão restabelecidos, mantendo-se o registro do contrato na forma original.

Art. 4º A margem consignável será automaticamente bloqueada, por sessenta dias, quando houver TBM por meio das APS ou instituições financeiras pagadoras de benefícios.

§ 1º Decorridos os sessenta dias, não havendo nova manifestação do beneficiário perante a APS, haverá o desbloqueio automático desta margem.

§ 2º Para as Transferências de Benefícios em Bloco - TBB e TBM realizadas pelas Agências da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais - APSADJ, o bloqueio mencionado no caput não será efetuado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 321/PRES/INSS, DE 11 DE JULHO DE 2013

REQUERIMENTO

RECLAMAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NAS OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO/RETENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS/CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - RMC, DE CARTÃO DE CRÉDITO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

_____,
 brasileiro _____ (a), residente
 Município _____, Esta-
 do _____, nome da mãe:

data de nascimento: ____/____/____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, titular do benefício de número _____, vem indicar a (s) seguinte (s) irregularidade (s) cometida (s) pela instituição financeira:

_____, nas operações de consignação/retenção nos benefícios previdenciários:

() não autorizou a consignação/retenção e solicita suspensão dos descontos, de acordo com a Ação Civil Pública 2008.39.00.003206-2 do Ministério Público Federal/Pará;

() não recebimento do valor do empréstimo ou cartão de crédito e já existe desconto no benefício;

() cobrança de taxas de juros superiores à pactuada e à anunciada;

() cobrança de outras taxas abusivas não previstas no contrato de empréstimo ou no cartão de crédito;

() solicitou o cancelamento do empréstimo ou do cartão de crédito e consta desconto no benefício;

- () desconto no benefício após o empréstimo ou cartão de crédito já ter sido liquidado;
- () valor do desconto no benefício diferente do pactuado;
- () não houve retorno após o contrato assinado;
- () mau atendimento por correspondente bancário e seus agentes;
- () informações duvidosas e indução à tomada de empréstimo e/ou cartão de crédito;
- () mau atendimento ou informações incorretas na agência da instituição financeira;
- () cartão de crédito não solicitado;
- () reserva de margem consignável não desconstituída;
- () outras reclamações:

Para ressarcimento de valores deve ser utilizada a conta corrente nº _____, agência nº _____, do banco _____; ou não possuo conta bancária em meu nome; recebo meu benefício na agência _____ do banco _____, na cidade de _____.

Observação: Declaro estar ciente que nos casos de suspensão dos descontos, durante o período de apuração da denúncia ou até sessenta dias, a margem consignável permanecerá bloqueada e somente será liberada caso a reclamação seja considerada procedente. Se considerada improcedente, os descontos voltarão a ser efetuados, para cumprimento do contrato.

DATA: _____

ASSINATURA: _____

Impressão Digital

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 11 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia das unidades abaixo descritas:

I - Agência da Previdência Social Ananindeua - APSANAN, código 12.001.32.0, vinculada à Gerência-Executiva Belém, Estado do Pará, de Tipo D para Tipo C; e

II - Agência da Previdência Social Breves - APSBRV, código 12.001.21.0, vinculada à Gerência-Executiva Belém, Estado do Pará, de Tipo C para Tipo D.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003149/2008-81, sob o comando nº 359209922 e juntada nº 367463757, resolve:

Nº 377 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Embracer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, administrado pela Embracer Prev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas sob o comando nº 360356410 e juntada 366277151, resolve:

Nº 378 - Art. 1º Encerrar o Plano de Benefícios Taminco Prev, CNPB nº 2008.0022-92 cessando-se os efeitos da Portaria nº 2355, de 15 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2008, seção 1, página 74, exclusivamente quanto ao Plano de Benefícios Taminco Prev.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2008.0022-92, do Plano de Benefícios Taminco Prev, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.000034/2002-40, sob o comando nº 363739928 e juntada nº 367466245, resolve:

Nº 379 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Mercedes-Benz do Brasil Ltda. (incorporadora da Starauto Comércio de Veículos Ltda.) e a Mercedes-Benz Previdência Complementar, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria MBPrev - CNPB nº 2002.0018-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.365, DE 8 DE JULHO DE 2013

Aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando que as causas externas constituem a terceira causa de mortalidade no Brasil;

Considerando a necessidade da prevenção para reduzir a mortalidade decorrente das causas externas;

Considerando a necessidade de implantar e implementar uma rede de atendimento integral ao paciente vítima de trauma;

Considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 18 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando a Portaria nº 344/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que aprova o Projeto de Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito;

Considerando a Portaria nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e Implantação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006 que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no país;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e a implementação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a instituição da Linha de Cuidado ao Trauma como prioritária e componente de atenção na Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

Considerando a Portaria nº 1.934/GM/MS, de 10 de setembro de 2012, que autoriza repasse de recursos financeiros do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, em 2012, para os Estados, o Distrito Federal, as Capitais de Estados e os Municípios com mais de um milhão de habitantes, para o Projeto Vida no Trânsito;

Considerando as sugestões recebidas por meio da Consulta Pública nº 17/SAS/MS, de 29 de agosto de 2012;

Considerando as sugestões recebidas por meio da Consulta Pública nº 23/SAS/MS, de 19 de novembro de 2012; e

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de regulação, controle e avaliação da assistência aos pacientes vítimas de trauma, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º São objetivos da Linha de Cuidado ao Trauma:
I. Reduzir a morbimortalidade pelo trauma no Brasil, por meio de ações de vigilância, prevenção e promoção da saúde e implantação da Linha de Cuidado ao Trauma na RUE;

II. Desenvolver ações voltadas à vigilância e prevenção do trauma por meio de incentivo para implantação de núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde (PVPS) e projetos de prevenção relacionados ao trauma;

III. Estabelecer a Rede de Atendimento Hospitalar ao Trauma, objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e a atenção integral ao paciente traumatizado;

IV. Estabelecer e implementar a Linha de Cuidado ao Trauma e habilitar Centros de Trauma, para realização do atendimento hierarquizado e referenciado;

V. Ampliar o acesso regulado dos pacientes vítimas de trauma aos cuidados qualificados em todos os pontos de atenção da RUE;

VI. Incentivar processos formativos para os profissionais de saúde envolvidos na atenção ao trauma em todos os níveis e pontos de atenção, inclusive para aqueles que atuam diretamente nas centrais de regulação;

VII. Estruturar e descrever a Linha de Cuidado ao Trauma desde a cena à atenção hospitalar e reabilitação, bem como na prevenção ao trauma;

VIII. Disseminar o conhecimento de que o trauma é um agravo que se tornou um problema de saúde pública, sendo hoje uma das principais causas de adoecimento e mortalidade da população brasileira e que pode ser prevenido e evitado;

IX. Fortalecer a implantação e implementação da Linha de Cuidado ao Trauma na RUE como prioritária na estruturação da atenção em Urgência no SUS;

X. Sensibilizar e capacitar os profissionais de saúde que atuam na RUE para a notificação compulsória dos casos de violência doméstica, sexual e outras violências.

Art. 3º O conteúdo da Linha de Cuidado ao Trauma, a ser observado por todos os serviços habilitados da RUE, estará disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.366, DE 8 DE JULHO DE 2013

Estabelece a organização dos Centros de Trauma, estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, na forma do Anexo;

Considerando a Portaria nº 344/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que aprova o "Projeto de Redução de Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito - Mobilizando a Sociedade e Promovendo a Saúde" no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do Anexo;

Considerando a Portaria nº 936/GM/MS, de 19 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação de Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde em Estados e Municípios;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS na forma do Anexo;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da RUE no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.934/GM/MS, de 10 de setembro de 2012, que autoriza repasse de recursos financeiros do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, em 2012, para os Estados, o Distrito Federal, as Capitais de Estados e os Municípios com mais de um milhão de habitantes, para o Projeto Vida no Trânsito;

Considerando as sugestões recebidas por meio da Consulta Pública nº 17/GM/MS, de 29 de agosto de 2012;

Considerando as sugestões recebidas por meio da Consulta Pública nº 23/SAS/MS, de 19 de novembro de 2012;

Considerando que as causas externas constituem a terceira causa de mortalidade no Brasil e a necessidade de prevenção como instrumento de sua redução;

Considerando a necessidade de implantar e implementar uma rede de atendimento integral ao paciente vítima de trauma;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de regulação, controle e avaliação da assistência aos pacientes vítimas de trauma ;

Considerando a necessidade de instituição da Linha de Cuidado ao Trauma como prioritária e componente de atenção na RUE; e

Considerando a reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) ocorrida no dia 5 de dezembro de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece a organização dos Centros de Trauma, estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



Art. 2º Os Centros de Trauma são estabelecimentos hospitalares integrantes da RUE que desempenham o papel de referência especializada para atendimento aos pacientes vítimas de trauma.

Art. 3º Os Centros de Trauma têm os seguintes objetivos:

I - melhoria do atendimento aos pacientes vítimas de trauma com consequente redução da morbidade e mortalidade; e
II - universalização e padronização de um modelo de atendimento ao paciente vítima de trauma em todas as suas etapas.

Art. 4º São diretrizes dos Centros de Trauma:

I - organização da rede de atenção ao paciente vítima de trauma, com abrangência definida e definição de níveis de atenção;
II - disponibilizar o mais rápido possível ao paciente vítima de trauma acesso aos recursos diagnósticos e terapêuticos necessários ao seu atendimento;

III - racionalização do custo pela concentração do atendimento ao paciente vítima de trauma nos Centros de Trauma;

IV - qualidade do atendimento ao paciente vítima de trauma;

V - universalizar o atendimento de qualidade ao paciente vítima de trauma.

Art. 5º Os Centros de Trauma têm as seguintes finalidades:

I - diminuição da mortalidade dos pacientes vítimas de trauma;

II - redução das sequelas dos pacientes vítimas de trauma;

III - padronização do atendimento ao paciente vítima de trauma.

Art. 6º Ficam incluídas na Tabela de Habilitações do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Grupo de habilitação 34 - Atenção ao Trauma, as seguintes habilitações:

I - Código 34.01 - Descrição: Centro de Trauma Tipo I - Centralizada;

II - Código 34.02 - Descrição: Centro de Trauma Tipo II - Centralizada; e

III - Código 34.03 - Descrição: Centro de Trauma Tipo III - Centralizada.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS CENTROS DE TRAUMA

Art. 7º Os Centros de Trauma são organizados conforme tipologias, sob as seguintes formas:

I - Centro de Trauma Tipo I;

II - Centro de Trauma Tipo II; e

III - Centro de Trauma Tipo III.

Parágrafo único. A definição de cada um dos Tipos dos Centros de Trauma tem como parâmetro o dimensionamento da RUE e a localização dos pontos de atenção ao trauma, considerando-se ainda o número de habitantes com cobertura assistencial e o tempo de deslocamento até o respectivo Centro de Trauma.

Seção I

Do Centro de Trauma Tipo I

Art. 8º O Centro de Trauma Tipo I é um estabelecimento hospitalar que desempenha o papel de referência para atendimento ao paciente traumatizado e identifica-se como Hospital Geral, seguindo as tipologias das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência de que trata a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011.

Art. 9º Para se habilitar como Centro de Trauma Tipo I, o estabelecimento hospitalar deve cumprir os seguintes requisitos:

I - ser referência para, no mínimo, uma região de saúde, conforme o desenho da regionalização definido nos Planos Estaduais de Saúde;

II - ter estrutura para realizar ações de média complexidade com cobertura populacional até 200.000 (duzentos mil) habitantes;

III - participar da RUE e ser Porta de Entrada Hospitalar de Urgência instalada estrategicamente na citada Rede;

IV - ser referência regional, com realização de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos atendimentos oriundos de outros Municípios, conforme registro no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH/SUS);

V - possuir, no mínimo, 100 (cem) leitos cadastrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

VI - possuir equipe específica na Porta de Entrada Hospitalar de Urgência para atendimento às vítimas de trauma de média complexidade, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, composta pelos seguintes profissionais:

a) clínico geral;

b) pediatra, se o estabelecimento hospitalar for referência em atendimento na área de pediatria;

c) ortopedista;

d) cirurgião geral;

e) anestesiológico com atividade no centro cirúrgico;

f) enfermeiros;

g) técnicos de enfermagem; e

h) equipes para manejo de pacientes críticos;

VII - possuir equipe suficiente para realização de cirurgias dos casos de trauma que são de competência desse hospital e que não comprometa o atendimento da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência;

VIII - possuir Centro Cirúrgico e leitos de enfermaria suficientes para o atendimento ao trauma;

IX - ter leitos de retaguarda para garantir a atenção integral do Componente Hospitalar da RUE, constituídos nos termos de ato específico do Ministro de Estado da Saúde;

X - ter referência de Centro de Trauma Tipo II e/ou III ou de outro estabelecimento hospitalar para casos de maior complexidade, regulado pela Central de Regulação, após realização de procedimentos mínimos de estabilização do paciente;

XI - possuir retaguarda de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), regulados na RUE, para cuidado aos pacientes de trauma, sejam adultos e/ou pediátricos, que necessitem dos cuidados de terapia intensiva;

XII - realizar atendimento de urgência 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

XIII - possuir serviço de diagnose por imagem (radiologia e ultrassonografia);

XIV - ter protocolos clínicos e assistenciais escritos e disponibilizados;

XV - possuir serviço de laboratório clínico ou disponível em tempo integral;

XVI - ter serviço de hemoterapia ou disponível em tempo integral;

XVII - ter serviço de reabilitação ou disponível; e

XVIII - garantir acompanhamento ambulatorial dos pacientes atendidos.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do "caput", os requisitos mínimos que compõem a estrutura necessária para realizar ações de média complexidade são:

I - serviço de diagnose por imagem (radiologia e ultrassonografia);

II - sala cirúrgica;

III - serviço de laboratório clínico ou disponível em tempo integral; e

IV - serviço de Hemoterapia ou disponível em tempo integral.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do "caput", considera-se Porta de Entrada Hospitalar de Urgência instalada estrategicamente na RUE aquela que for qualificada conforme as regras previstas na Portaria nº 2.395/GM/MS, de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da RUE no âmbito do SUS.

§ 3º Para fins do disposto no inciso VII do "caput", considera-se equipe suficiente para realização de cirurgias dos casos de trauma aquela composta por, pelo menos, 1 (um) cirurgião ou ortopedista.

§ 4º Para fins do disposto no inciso VII do "caput", as cirurgias dos casos de trauma que são de competência do estabelecimento hospitalar são aquelas que podem ser realizadas pelo cirurgião geral e/ou ortopedista e sejam de média complexidade.

§ 5º Os médicos das equipes de plantão e os das equipes de apoio deverão possuir título de especialista na área de atuação, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) ou Conselho Regional de Medicina (CRM), ou residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 6º Os prestadores de serviços que se encontrarem disponíveis para o Centro de Trauma Tipo I deverão estar cadastrados no SCNES como terceiros vinculados ao estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os estabelecimentos hospitalares que não se enquadrarem estritamente nos requisitos de que trata o art. 9º, mas que, excepcionalmente, forem considerados estratégicos para a referência regional no Plano de Ação Regional da RUE, poderão ser considerados Centro de Trauma Tipo I mediante pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, se for o caso, no Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), com posterior avaliação e validação pelo Ministério da Saúde.

Art. 11. Os Municípios ou regiões de saúde com populações de sua área de abrangência menor que 200.000 (duzentos mil) habitantes e localizados a mais de 60 (sessenta) minutos de deslocamento de um Centro de Trauma Tipo I por meio de transporte sanitário mais rápido disponível deverão contar com estrutura ambulatorial ou hospitalar (Unidades de Pronto Atendimento 24 hs - UPA 24hs) ou Salas de Estabilização (SE) para a garantia do primeiro atendimento e estabilização dos casos de trauma com plantão médico 24 (vinte e quatro) horas.

Seção II

Do Centro de Trauma Tipo II

Art. 12. O Centro de Trauma Tipo II é um estabelecimento hospitalar que desempenha o papel de referência para atendimento ao paciente traumatizado e identifica-se como Hospital Especializado Tipo I, segundo a tipologia das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência de que trata a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 2011.

Art. 13. Para se habilitar como Centro de Trauma Tipo II, o estabelecimento hospitalar deve cumprir os seguintes requisitos:

I - ser referência para, no mínimo, uma região de saúde, conforme o desenho da regionalização definido nos Planos Estaduais de Saúde;

II - ter estrutura para realizar ações de média e alta complexidade com cobertura populacional de 200.001 (duzentos mil e um) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

III - possuir pelo menos 1 (uma) habilitação em alta complexidade conferida pelo Ministério da Saúde, qual seja de traumatologia ou neurocirurgia;

IV - participar da RUE e ser Porta de Entrada Hospitalar de Urgência instalada estrategicamente na citada Rede;

V - ser referência regional, com realização de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos atendimentos oriundos de outros Municípios, conforme registro no SIH/SUS;

VI - possuir, no mínimo, 100 (cem) leitos cadastrados no SCNES;

VII - possuir equipe específica na Porta de Entrada Hospitalar de Urgência para atendimento às vítimas de trauma, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, composta pelos seguintes profissionais:

a) clínico geral;

b) pediatra, se o estabelecimento hospitalar for referência em atendimento na área de pediatria;

c) cirurgião;

d) ortopedista;

e) anestesiológico com atividade no centro cirúrgico;

f) enfermeiros;

g) técnicos de enfermagem; e

h) equipes para manejo de pacientes críticos;

VIII - possuir equipe suficiente para realização de cirurgia dos casos de trauma que são de competência desse hospital e que não comprometa o atendimento da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência;

IX - possuir Centro Cirúrgico e leitos de enfermaria suficientes para o atendimento ao trauma;

X - ter leitos de retaguarda para garantir a atenção integral do Componente Hospitalar da RUE, constituídos nos termos de ato específico do Ministro de Estado da Saúde;

XI - garantir retaguarda de terapia intensiva para os casos de trauma ou pós-operatório de trauma ou queimadura, quando necessitem desse cuidado;

XII - ter disponíveis ou garantir a assistência ao trauma, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para as seguintes equipes médicas e de odontologia, de acordo com a necessidade do trauma:

a) neurocirurgia;

b) ortopedia e traumatologia;

c) cirurgia vascular;

d) cirurgia plástica;

e) cirurgia pediátrica;

f) cirurgia crânio-maxilo facial e/ou cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;

g) urologia;

h) cirurgia torácica e ginecologia/obstetrícia;

i) clínico geral;

j) pediatria, quando referência em atendimento à pediatria;

k) oftalmologia;

XIII - possuir leitos de UTI para cuidado aos pacientes de trauma, sejam adultos e/ou pediátricos, que necessitem de terapia intensiva;

XIV - realizar atendimento de urgência 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

XV - possuir serviço de diagnose por imagem com radiologia e ultrassonografia;

XVI - possuir serviço de tomografia computadorizada ou disponível em tempo integral;

XVII - garantir acesso à ressonância magnética em tempo integral;

XVIII - possuir suporte de equipe multiprofissional composta por:

a) fisioterapeuta;

b) assistente social;

c) nutricionista;

d) farmacêutico; e

e) psicólogo;

XIX - ter protocolos clínicos e assistenciais escritos e disponibilizados;

XX - possuir serviço de laboratório clínico ou disponível em tempo integral;

XXI - ter serviço de hemoterapia ou disponível em tempo integral;

XXII - possuir serviço de reabilitação ou disponível;

XXIII - possuir referência de Centro de Trauma Tipo III ou Hospitais Especializados para os casos de maior complexidade, regulado pela Central de Regulação, após realização de procedimentos mínimos de estabilização do paciente; e

XXIV - garantir acompanhamento ambulatorial dos pacientes atendidos.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do "caput", os requisitos mínimos que compõem a estrutura necessária para realizar ações de média e alta complexidade são:

I - leitos de UTI;

II - serviço de diagnóstico por imagem (radiologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética);

III - sala cirúrgica;

IV - serviço de laboratório clínico; e

V - serviço de hemoterapia.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IV do "caput", considera-se Porta de Entrada Hospitalar de Urgência instalada estrategicamente na RUE aquelas que forem qualificadas conforme regras previstas na Portaria nº 2.395/GM/MS, de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da RUE no âmbito do SUS.

§ 3º Para fins do disposto no inciso VIII do "caput", considera-se equipe suficiente para realização de cirurgias dos casos de trauma aquela composta por, pelo menos, 1 (um) cirurgião ou ortopedista ou neurocirurgião ou cirurgião vascular ou cirurgião plástico ou cirurgião pediatra ou cirurgião crânio-maxilo-facial ou cirurgião e traumatologista buco-maxilo-facial ou urologista ou cirurgião torácico ou ginecologista ou obstetra ou oftalmologista.

§ 4º Para fins do disposto no inciso VIII do "caput", as cirurgias dos casos de trauma que são de competência do estabelecimento hospitalar são aquelas que podem ser realizadas pelos especialistas e sejam de média complexidade ou pelo ortopedista e/ou neurocirurgião e sejam de média ou alta complexidade, mediante a habilitação do referido estabelecimento de saúde.

§ 5º Os médicos das equipes de plantão e os médicos e cirurgiões-dentistas das equipes de apoio deverão possuir título de especialista na respectiva área de atuação, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Federal de Odontologia (CFO) ou Conselho Regional de Odontologia (CRO), ou residência médica ou odontológica, de acordo com a respectiva área de atuação, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 6º Os prestadores de serviços que se encontrarem disponíveis para o Centro de Trauma Tipo II deverão estar cadastrados no SCNES como terceiros vinculados ao estabelecimento de saúde.

Art. 14. Os estabelecimentos hospitalares que não se enquadrarem estritamente nos requisitos de que trata o art. 13, mas que, excepcionalmente, forem considerados estratégicos para a referência regional no Plano de Ação Regional da RUE, poderão ser consideradas Centro de Trauma Tipo II mediante pactuação na CIR e na CIB ou, se for o caso, no CGSES/DF, com posterior avaliação e validação pelo Ministério da Saúde.

Art. 15. Os Centros de Trauma Tipo II deverão estar localizados numa distância correspondente a um tempo de deslocamento de, no máximo, 60 (sessenta) minutos dos Centros de Trauma Tipo I, medido pelo meio de transporte sanitário mais rápido disponível permanentemente para a maioria dos casos de remoção.

Seção III

Do Centro de Trauma Tipo III

Art. 16. O Centro de Trauma Tipo III é um estabelecimento hospitalar que desempenha o papel de referência para atendimento ao paciente traumatizado e identifica-se como Hospital Especializado Tipo II, segundo a tipologia das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência de que trata a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 2011.

Art. 17. Para se qualificar como Centro de Trauma Tipo III, o estabelecimento deve cumprir os seguintes requisitos:

I - ser referência, com estrutura para realizar ações de média e alta complexidade para uma cobertura populacional de 500.001 (quinhentos mil e um) a 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

II - ter pelo menos 2 (duas) habilitações em alta complexidade, conferidas pelo Ministério da Saúde, sendo obrigatório que uma delas seja de traumatologia-ortopedia;

III - participar da RUE e ser Porta de Entrada Hospitalar de Urgência instalada estrategicamente na citada Rede;

IV - ser referência regional, com realização de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos atendimentos oriundos de outros Municípios, conforme registro no SIH/SUS;

V - possuir, no mínimo, 100 (cem) leitos cadastrados no SCNES;

VI - ter equipe específica na Porta de Entrada Hospitalar de Urgência para atendimento às vítimas de trauma, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, composta pelos seguintes profissionais:

- clínico geral;
- pediatra, se o estabelecimento hospitalar for referência em atendimento à pediatria;
- cirurgião;
- ortopedista;
- anestesiologista localizado no centro cirúrgico;
- enfermeiros;
- técnicos de enfermagem; e
- equipes para manejo de pacientes críticos e dimensionados para o número de leitos;

VII - possuir equipe suficiente para realização de cirurgias dos casos de trauma e que não comprometa o atendimento da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência;

VIII - possuir Centro Cirúrgico e leitos de enfermagem suficientes para o atendimento ao trauma;

IX - ter leitos de retaguarda para garantir a atenção integral do Componente Hospitalar da RUE, constituídos nos termos de ato específico do Ministro de Estado da Saúde;

X - garantir retaguarda de terapia intensiva para os casos de trauma ou pós-operatório de trauma ou queimados, quando necessarem desse cuidado;

XI - ter disponíveis ou garantir a assistência ao trauma 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para as seguintes equipes médicas e de odontologia:

- cirurgia vascular;
- cirurgia plástica;
- cirurgia pediátrica;
- cirurgia de mão;
- otolaringologia;
- oftalmologia;

g) cirurgia crânio-maxilo-facial e/ou cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;

h) urologia;

i) cirurgia torácica;

j) endoscopia;

k) ginecologia/obstetrícia;

l) clínica geral;

m) pediatria, quando referência em atendimento à pediatria;

e

n) nefrologia;

o) neurocirurgia; e

p) ortopedia e traumatologia;

XII - realizar atendimento de urgência 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

XIII - possuir serviços de diagnose com radiologia, ultrassonografia e tomografia computadorizada;

XIV - possuir ou ter disponível radiologia vascular intervencionista e ressonância magnética;

XV - ter protocolos clínicos e assistenciais escritos e disponibilizados;

XVI - possuir serviço de laboratório clínico ou disponível em tempo integral;

XVII - ter serviço de hemoterapia ou disponível em tempo integral;

XVIII - possuir serviço de reabilitação ou disponível;

XIX - garantir acompanhamento ambulatorial dos pacientes atendidos; e

XX - ser referência em atenção ao trauma para o gestor de saúde e garantir o desenvolvimento de processos formativos para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do "caput", os requisitos mínimos que compõem a estrutura necessária para realizar ações de média e alta complexidade são:

I - leitos de UTI;

II - serviço de diagnose por imagem (radiologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética e radiologia intervencionista);

III - sala cirúrgica;

IV - laboratório clínico; e

V - hemoterapia.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do "caput", considera-se Porta de Entrada Hospitalar de Urgência instalada estrategicamente na RUE aquelas que forem qualificadas conforme regras previstas na Portaria nº 2.395/GM/MS, de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da RUE no âmbito do SUS.

§ 3º Para fins do disposto no inciso VII do "caput", considera-se equipe suficiente para realização de cirurgias dos casos de trauma aquela composta por, pelo menos, 1 (um) cirurgião ou ortopedista ou neurocirurgião ou cirurgião vascular ou cirurgião plástico ou cirurgião pediatra ou cirurgião da mão ou cirurgião crânio-maxilo-facial ou cirurgião e traumatologista buco-maxilo-facial ou urologista ou cirurgião torácico ou ginecologista ou obstetra ou oftalmologista ou otorrinolaringologista ou endoscopista.

§ 4º Para fins do disposto no inciso VII do "caput", as cirurgias dos casos de trauma que são de competência do estabelecimento hospitalar são aquelas que podem ser realizadas pelos especialistas e sejam de média complexidade ou pelo ortopedista e/ou neurocirurgião e sejam de média ou alta complexidade.

§ 5º Os médicos das equipes de plantão e os médicos e cirurgiões-dentistas das equipes de apoio deverão possuir título de especialista na respectiva área de atuação, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Federal de Odontologia (CFO) ou Conselho Regional de Odontologia (CRO), ou residência médica ou odontológica, de acordo com a respectiva área de atuação, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 6º Os prestadores de serviços que se encontrarem disponíveis para o Centro de Trauma Tipo III deverão estar cadastrados no SCNES como terceiros vinculados ao estabelecimento de saúde.

Art. 18. Os estabelecimentos hospitalares que não se enquadrarem estritamente nos requisitos de que trata o art. 17, mas que, excepcionalmente, forem considerados estratégicos para a referência regional no Plano de Ação Regional da RUE, poderão ser considerados Centro de Trauma Tipo III mediante pactuação na CIR e na CIB ou, se for o caso, no CGSES/DF, com posterior avaliação e validação pelo Ministério da Saúde.

Art. 19. Os Centros de Trauma Tipo III deverão estar localizados numa distância correspondente a um tempo de deslocamento de, no máximo, 60 (sessenta) minutos dos Centros de Trauma Tipo II, medido pelo meio de transporte sanitário mais rápido disponível permanentemente para a maioria dos casos de remoção.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 20. Para habilitação de um estabelecimento hospitalar como Centro de Trauma Tipo I, II ou III, o ente federativo interessado, por meio de sua respectiva Secretaria de Saúde, deverá encaminhar requerimento, por meio físico, ao Ministério da Saúde, incluindo-se os seguintes documentos:

I - cópia do Plano de Ação Regional (PAR) aprovado pela CIB ou documento que comprove a discussão e a implementação do PAR e aprovação da CIB;

II - expediente que comprove a aprovação da CIR e CIB para a referida implantação da Linha de Cuidado ao Trauma e habilitação do respectivo Centro de Trauma Tipo I, II ou III;

III - Termo de Compromisso assinado pelo gestor estadual e/ou municipal ou distrital de saúde, por meio do qual se obriga a estabelecer e cumprir a Linha de Cuidado ao Trauma da RUE, aprovada pelo Ministério da Saúde, com realização de ações que permitam sua plena integração com os outros pontos de atenção, nos termos do documento-base da referida linha de cuidado, de modo a garantir o cuidado integral e de qualidade aos pacientes com trauma; e

IV - Formulário para Vistoria do Gestor - Normas de Classificação e Habilitação de Centro de Trauma, assinado pelo gestor estadual e/ou municipal ou distrital de saúde, conforme modelos constantes dos Anexos I, II e III, com comprovação documental do atendimento dos requisitos para classificação do estabelecimento hospitalar como Centro de Trauma Tipo I, II ou III.

§ 1º Na hipótese de pedido de habilitação de um estabelecimento hospitalar como Centro de Trauma Tipo II ou Tipo III, além dos documentos previstos no "caput" o requerente deverá informar o número de leitos de UTI ou de leitos de retaguarda ao paciente com trauma.

§ 2º Na hipótese de algumas atividades exigidas para habilitação serem realizadas por outros estabelecimentos hospitalares, além dos documentos previstos no "caput" o requerente deverá encaminhar termo de compromisso conforme modelo constante do Anexo IV.

§ 3º Os entes federativos e regiões de saúde que ainda não dispuserem de PAR, conforme descrito no inciso I do "caput", mas que forem considerados estratégicos para implantação da Linha de Cuidado ao Trauma conforme pactuação da CIB e CIR, poderão pleitear a habilitação para Centro de Trauma Tipo I, II ou III com dispensa da apresentação do documento de que trata o inciso I do "caput".

§ 4º Para fins do disposto no § 3º e para suprir a dispensa do documento de que trata o inciso I do "caput", o ente federativo interessado, por meio de sua respectiva Secretaria de Saúde, deverá encaminhar à CGMAC/DARAS/SAS/MS as seguintes documentações específicas:

I - comprovação da cobertura do componente SAMU 192 da RUE;

II - comprovação da existência de pontos de atenção de UPA 24hs e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da RUE; e

III - expediente ou Termo de Compromisso do gestor local de saúde que comprove articulação assistencial entre SAMU 192, UPA 24 horas ou do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da RUE, unidades hospitalares de retaguarda e outros serviços de atenção à saúde para promoção da reabilitação, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência e ordenando esses fluxos por meio de Centrais de Regulação Médica instalados na região.

Art. 21. O Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC/DARAS/SAS/MS), avaliará a documentação encaminhada pela Secretaria de Saúde interessada, sendo que poderá realizar vistoria "in loco" a qualquer tempo para avaliação do cumprimento ou não dos requisitos exigidos para habilitação.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde poderá efetuar diligências e solicitar do requerente documentos e outras providências para subsidiar a análise do pedido de habilitação.

Art. 22. Em caso de manifestação favorável da CGMAC/DARAS/SAS/MS a respeito do pedido de habilitação, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) adotará as providências para a publicação de portaria de habilitação do estabelecimento hospitalar.

Art. 23. Em caso de manifestação desfavorável da CGMAC/DARAS/SAS/MS, a SAS/MS comunicará, por expediente físico, o resultado da análise à Secretaria de Saúde interessada.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 24. Os estabelecimentos habilitados em Centros de Trauma Tipo I (34.01), Centros de Trauma Tipo II (34.02) e Centros de Trauma Tipo III (34.03) terão o incremento financeiro no valor de 80% (oitenta por cento) nos Componentes Serviços Hospitalares (SH) e Serviços Profissionais (SP) dos procedimentos listados no Anexo V.

§ 1º Os procedimentos do Anexo V serão identificados com o atributo de incremento previsto no "caput" deste artigo no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Medicamentos Órteses Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP).

§ 2º Apenas os estabelecimentos hospitalares habilitados em Centros de Trauma farão jus ao recebimento do incremento financeiro a partir da competência seguinte ao da publicação da portaria de habilitação de que trata o art. 22.



§ 3º Para os procedimentos listados no Anexo V somente será concedido incremento financeiro pelo SIH/SUS se no campo de Diagnóstico Principal da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) tiver registrado CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) pertencente ao Capítulo XIX e ter o registro no campo Caráter de Atendimento dos seguintes códigos:

- I - Codigo 02 - Urgência;
- II - Codigo 03 - Acidente no local de trabalho ou serviço da empresa;
- III - Código 04 - Acidente no trajeto para o trabalho; ou
- IV - Código 05 - Outros tipos de acidente de trânsito de acordo com a Tabela Auxiliar de caráter de Atendimento do SIA/SIH/SUS.

§ 4º Os procedimentos constantes no Anexo V e que também compõem a estratégia de ampliação do acesso às cirurgias eletivas definida nos termos da Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, serão excluídos do rol de procedimentos eletivos a partir da competência de julho de 2013 e passarão a serem contemplados pela estratégia de que trata esta Portaria.

§ 5º Os recursos financeiros para o custeio do incentivo de que trata esta Portaria serão incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, a partir da competência em que ocorrer a habilitação dos Centros de Trauma.

Art. 25. Os estabelecimentos de saúde que estão habilitados nos termos da Portaria nº 479/GM/MS, de 15 de abril de 1999, e que se habilitarem em Centros de Trauma nos termos desta Portaria, terão nos procedimentos constantes no Anexo V o valor cumulativo referente aos 2 (dois) incrementos financeiros.

Art. 26. Os estabelecimentos habilitados em Centro de Trauma, quando registrarem o procedimento 0415030013 - Tratamento Cirúrgico em Politraumatizado na AIH, e se o registro atender às regras do § 3º do art. 24, terão incremento financeiro de 80% (oitenta por cento) para todos os procedimentos principais registrados, sendo que os percentuais no valor de Serviço Hospitalar (SH) de 100% (cem por cento), 100% (cem por cento), 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente do primeiro ao quinto procedimento, e de 100% (cem por cento) do valor do Serviço Profissional (SP) conforme a regra vigente do SIH/SUS.

Art. 27. Os Centros de Trauma Tipos I, II e III que já compõem Planos de Ação da RUE poderão fazer jus aos incentivos previstos na Portaria nº 2.395/GM/MS, de 2011, desde que cumpram os critérios de concessão dos respectivos incentivos financeiros.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 28. O Ministério da Saúde monitorará e avaliará periodicamente o atendimento contínuo dos requisitos de habilitação pelos estabelecimentos hospitalares e a efetiva realização dos serviços prestados para manutenção do repasse dos recursos financeiros ao ente federativo beneficiário, além dos seguintes itens de desempenho dos Centros de Trauma:

- I - cumprimento da Linha de Cuidado ao Trauma;
- II - submissão à auditoria do gestor local de saúde; e
- III - regulação integral pelas Centrais de Regulação.

Art. 29. O monitoramento e a avaliação a que se refere o art. 28 será realizado com periodicidade máxima de 1 (um) ano, a partir do início do repasse de recursos financeiros previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, os Centros de Trauma poderão ser monitorados, em caráter complementar, da seguinte forma:

- I - visitas "in loco" pelas Secretarias de Saúde estaduais, Distrital e municipais, bem como pelo Ministério da Saúde; e
- II - atuação, quando couber, do Sistema Nacional de Auditoria (SNA).

Art. 30. O repasse do incentivo financeiro será imediatamente interrompido quando constatada, durante o monitoramento, a inobservância dos requisitos de habilitação e das demais condições previstas no art. 28.

Parágrafo único. Uma vez interrompido o repasse do incentivo financeiro, novo pedido somente será deferido após novo procedimento de habilitação de Centro de Trauma, em que fique demonstrado o cumprimento de todos os requisitos previstos nesta Portaria, caso em que o custeio voltará a ser pago, sem efeitos retroativos, a partir do novo deferimento pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência e Emergência.

Art. 32. O Ministério da Saúde disponibilizará manual instrutivo com orientações para a habilitação de Centros de Trauma da RUE no âmbito do SUS no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I FORMULÁRIO PARA VISTORIA DO GESTOR NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CENTRO DE TRAUMA TIPO I AOS PACIENTES COM TRAUMA

(deve ser preenchido e assinado pelo Gestor)
(esse formulário não deve ser modificado e/ou substituído)

NOME DA INSTITUIÇÃO:

CNPJ: _____
TIPO DE PRESTADOR (NATUREZA): _____

() Federal? () Estadual? () Municipal? () Filantrópico? () Privado

ENDERE: _____

CO: _____ MUNICÍPIO: _____

CEP: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

EMAIL: _____

DIRETOR TÉCNICO: _____

_____?

Tipos de Assistência:

() Ambulatorial

() Internação

() Urgência/Emergência de porta aberta

O Centro de Trauma tipo I:

1) Cobertura populacional:

a) () até 200 mil habitantes

b) () de 201 a 500 mil habitantes

c) () de 501 mil a 1 milhão de habitantes

2) Participa da RUE:

a) () Sim () Não

3) É porta de entrada de Urgência da RUE:

a) () Sim () Não

4) É referência regional, realizando no mínimo 10% (dez por

cento) dos atendimentos oriundos de outros Municípios:

a) () Sim () Não

5) Número de leitos cadastrados no Sistema Nacional de

Cadastro de Estabelecimentos (SCNES): _____ leitos

6) Registro das Informações do Paciente:

a) Possui um prontuário único para cada paciente que inclua

todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, inter-

nação, pronto-atendimento, emergência), contendo as informações

completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente

escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional

responsável pelo atendimento.

() Sim () Não

7) Equipe médica:

a) () Pediatra

b) () Clínico geral

c) () Ortopedista

d) () Anestesiologista

e) () Cirurgião geral

8) Enfermagem treinada em urgência e atendimento de

pacientes com trauma;

() Sim () Não

9) Equipe médica para realização de cirurgias de trauma sem

comprometimento do atendimento da porta de Urgência:

a) () Sim () Não

10) Sala de cirurgia para atendimento ao paciente com

trauma:

a) () Sim () Não

11) Leitos de enfermaria para paciente com trauma:

a) () Sim () Não

12) Leitos de retaguarda para paciente com trauma:

a) () Sim () Não

13) Leitos de UTI para paciente com trauma:

a) () Sim () Não

14) Atendimento de urgência 24 horas por dia, todos os dias

da semana, inclusive finais de semana e feriados:

a) () Sim () Não

15) Raio X 24 horas por dia:

a) () Sim () Não

16) Ultrassonografia 24 horas por dia:

a) () Sim () Não

17) Protocolos clínicos e assistenciais escritos e disponi-

bilizados;

a) () Sim () Não

18) Serviço de laboratório clínico em tempo integral (próprio

ou disponível);

a) () Sim () Não

19) Serviço hemoterapia em tempo integral (próprio ou dis-

ponível);

a) () Sim () Não

20) Serviço de reabilitação (próprio ou disponível);

a) () Sim () Não

21) Garante acompanhamento ambulatorial aos pacientes

atendidos:

a) () Sim () Não

22) Tem acesso às Centrais de Regulação para encaminhamento

dos caso de maior complexidade:

a) () Sim () Não

23) Os serviços disponíveis (não próprios) estão cadastrados

no SCNES:

a) () Sim () Não

24) Possui Alvará de Funcionamento:

a) () Sim () Não

Data de Emissão: ____/____/____

INTERESSE DO GESTOR ESTADUAL NO CREDENCIAMENTO:

De acordo com vistoria realizada "in loco", a Instituição cumpre com os requisitos da Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, para o(s) credenciamento(s) solicitado(s).

() Sim () Não

DATA: ____/____/____

CARIMBO E ASSINATURA DO GESTOR:

Gestor Municipal _____

Gestor Estadual _____

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA VISTORIA DO GESTOR NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CENTRO DE TRAUMA TIPO II AOS PACIENTES COM TRAUMA

(deve ser preenchido e assinado pelo Gestor)
(esse formulário não deve ser modificado e/ou substituído)

NOME DA INSTITUIÇÃO:

CNPJ: _____

TIPO DE PRESTADOR (NATUREZA): _____

() Federal? () Estadual? () Municipal? () Filantrópico? () Privado

ENDERE: _____

CO: _____ MUNICÍPIO: _____

CEP: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

EMAIL: _____

DIRETOR TÉCNICO: _____

_____?

Tipos de Assistência:

() Ambulatorial

() Internação

() Urgência/Emergência de porta aberta

O Centro de Trauma tipo II:

1) Cobertura populacional:

a) () até 200 mil habitantes

b) () de 201 a 500 mil habitantes

c) () de 501 mil a 1 milhão de habitantes

2) Participa da RUE:

a) () Sim () Não

3) É porta de entrada de Urgência da RUE:

a) () Sim () Não

4) É referência regional, realizando no mínimo 10% (dez por

cento) dos atendimentos oriundos de outros Municípios:

a) () Sim () Não

5) Número de leitos cadastrados no Sistema Nacional de

Cadastro de Estabelecimentos (SCNES): _____ leitos

6) Registro das Informações do Paciente:

a) Possui um prontuário único para cada paciente que inclua

todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, inter-

nação, pronto-atendimento, emergência), contendo as informações

completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente

escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional

responsável pelo atendimento.

() Sim () Não

7) Equipe médica:

a) () Pediatra

b) () Clínico geral

c) () Ortopedista

d) () Anestesiologista

e) () Cirurgião geral

f) () Neurocirurgião

8) Enfermagem treinada em urgência e atendimento de

pacientes com trauma;

() Sim () Não

9) Equipe médica para realização de cirurgias de trauma sem

comprometimento do atendimento da porta de Urgência:

a) () Sim () Não

10) Sala de cirurgia para atendimento ao paciente com

trauma:

a) () Sim () Não

11) Leitos de enfermaria para paciente com trauma:

a) () Sim () Não

12) Leitos cirúrgicos de retaguarda para paciente com

trauma:

a) () Sim () Não

13) Leitos de UTI para paciente com trauma:

a) () Sim () Não

14) Equipe médica e de odontologia alcançável:

a) () Neurocirurgião

b) () Ortopedista

c) () Cirurgião vascular

d) () Cirurgião plástico

e) () Cirurgião pediátrico

f) () Cirurgião crânio-maxilo-facial

g) () Cirurgião e traumatologista buco-maxilo-facial

h) () Cirurgião torácico

i) () Ginecologista
j) () Obstetra
k) () Clínico geral
l) () Pediatra
m) () Oftalmologista
15) Atendimento de urgência 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados:
a) () Sim () Não
16) Raio X 24 horas por dia:
a) () Sim () Não
17) Ultrassonografia 24 horas por dia:
a) () Sim () Não
18) Tomografia computadorizada (própria ou disponível) 24 horas por dia:
a) () Sim () Não
19) Ressonância magnética (própria ou disponível) 24 horas por dia:
a) () Sim () Não
20) Equipe multiprofissional:
a) () Fisioterapeuta Próprio () Sim () Não
b) () Assistente social Próprio () Sim () Não
c) () Nutricionista Próprio () Sim () Não
d) () Farmacêutico Próprio () Sim () Não
e) () Psicólogo Próprio () Sim () Não
21) Protocolos clínicos e assistenciais escritos e disponibilizados:
() Sim () Não
22) Serviço de laboratório clínico em tempo integral (próprio ou disponível):
a) () Sim () Não
23) Serviço hemoterapia em tempo integral (próprio ou disponível):
a) () Sim () Não
24) Serviço de reabilitação (próprio ou disponível):
a) () Sim () Não
25) Garante acompanhamento ambulatorial aos pacientes atendidos:
a) () Sim () Não
26) Tem acesso às Centrais de Regulação para encaminhamento dos caso de maior complexidade:
a) () Sim () Não
27) Os serviços disponíveis (não próprios) estão cadastrados no SCNES:
a) () Sim () Não
28) Possui Alvará de Funcionamento:
a) () Sim () Não
Data de Emissão: ____/____/____
INTERESSE DO GESTOR ESTADUAL NO CREDENCIAMENTO:

De acordo com vistoria realizada "in loco", a Instituição cumpre com os requisitos da Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, para o(s) credenciamento(s) solicitado(s).
() Sim () Não
DATA: ____/____/____
CARIMBO E ASSINATURA DO GESTOR:
Gestor Municipal _____
Gestor Estadual _____

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA VISTORIA DO GESTOR
NORMAS DE HABILITAÇÃO DE CENTRO DE TRAUMA TIPO III AOS PACIENTES COM TRAUMA
(deve ser preenchido e assinado pelo Gestor)
(esse formulário não deve ser modificado e/ou substituído)
NOME DA INSTITUIÇÃO:
CNPJ: _____
TIPO DE PRESTADOR (NATUREZA):
() Federal? () Estadual? () Municipal? () Filantrópico? () Privado
ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____ TELEFONE: _____
FAX: _____ EMAIL: _____
DIRETOR _____ TÉCNICO: _____
Tipos de Assistência:
() Ambulatorial
() Internação
() Urgência/Emergência de porta aberta
O Centro de Trauma tipo III:
1) Cobertura populacional:
a) () até 200 mil habitantes
b) () de 201 a 500 mil habitantes
c) () de 501 mil a 1 milhão de habitantes
2) Participa da RUE:
() Sim () Não
3) É porta de entrada de Urgência da RUE:
() Sim () Não
4) É referência regional, realizando no mínimo 10% (dez por cento) dos atendimentos oriundos de outros Municípios:
() Sim () Não
5) Número de leitos cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos (SCNES): _____ leitos
6) Registro das Informações do Paciente: Possui um prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento, emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento.
a) () Sim () Não
7) Equipe médica:
a) () Pediatra
b) () Clínico geral
c) () Ortopedista
d) () Anestesiologista
e) () Cirurgião geral
f) () Neurocirurgião
8) Enfermagem treinada em urgência e atendimento de pacientes com trauma:
a) () Sim () Não
9) Equipe médica para realização de cirurgias de trauma sem comprometimento do atendimento da porta de Urgência:
a) () Sim () Não
10) Sala de cirurgia para atendimento ao paciente com trauma:
a) () Sim () Não
11) Leitos de enfermagem para paciente com trauma:
a) () Sim () Não
12) Leitos cirúrgicos de retaguarda para paciente com trauma:
a) () Sim () Não
13) Leitos de UTI para paciente com trauma:
a) () Sim () Não
14) Equipe médica e de odontologia alcançável:
a) () Cirurgião vascular
b) () Cirurgião plástico
c) () Cirurgião pediátrico
d) () Cirurgião de mão
e) () Otorrinolaringologista
f) () Oftalmologista
g) () Cirurgião crânio-maxilo-facial
h) () Cirurgião e traumatologista buco-maxilo-facial
i) () Urologista
j) () Cirurgião torácico
k) () Endoscopista
l) () Ginecologista
m) () Obstetra
n) () Clínico geral
o) () Pediatra
p) () Nefrologista
q) () Ortopedista
r) () Neurocirurgião
15) Atendimento de urgência 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados:
a) () Sim () Não

16) Raio X 24 horas por dia:
a) () Sim () Não
17) Ultrassonografia 24 horas por dia:
a) () Sim () Não
18) Tomografia computadorizada 24 horas por dia:
a) () Sim () Não
19) Radiologia vascular intervencionista (própria ou disponível) 24 horas por dia:
a) () Sim () Não
20) Ressonância magnética (própria ou disponível) 24 horas por dia:
a) () Sim () Não
21) Equipe multiprofissional:
a) () Fisioterapeuta Próprio () Sim () Não
b) () Assistente social Próprio () Sim () Não
c) () Nutricionista Próprio () Sim () Não
d) () Farmacêutico Próprio () Sim () Não
e) () Psicólogo Próprio () Sim () Não
22) Protocolos clínicos e assistenciais escritos e disponibilizados:
a) () Sim () Não
23) Serviço de laboratório clínico em tempo integral (próprio ou disponível):
a) () Sim () Não
24) Serviço hemoterapia em tempo integral (próprio ou disponível):
a) () Sim () Não
25) Serviço de reabilitação (próprio ou disponível):
a) () Sim () Não
26) Garante acompanhamento ambulatorial aos pacientes atendidos:
a) () Sim () Não
27) Tem acesso às Centrais de Regulação para encaminhamento dos caso de maior complexidade:
a) () Sim () Não
28) Os serviços disponíveis (não próprios) estão cadastrados no SCNES:
a) () Sim () Não
29) Possui Alvará de Funcionamento:
a) () Sim () Não Data de Emissão: ____/____/____

INTERESSE DO GESTOR ESTADUAL NO CREDENCIAMENTO:

De acordo com vistoria realizada "in loco", a Instituição cumpre com os requisitos da Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, para o(s) credenciamento(s) solicitado(s).
() Sim () Não
DATA: ____/____/____
CARIMBO E ASSINATURA DO GESTOR:
Gestor Municipal _____
Gestor Estadual _____

ANEXO I

MODELO
TERMO DE COMPROMISSO
Conforme disposto no art. 20 da Portaria nº XX/GM/MS, de XX de junho de 2013, a Secretaria de Saúde do Município de _____ ou a Secretaria de Saúde do Estado de _____ do Distrito Federal assume a responsabilidade de garantir, seja por meio de serviços próprios ou contratados, o acesso aos seguintes procedimentos:
a. Tomografia computadorizada;
b. Radiologia vascular intervencionista;
c. Ressonância magnética;
d. Laboratório clínico;
e. Serviço de hemoterapia; e
f. Serviço de reabilitação.
Por ser verdade, firmo o presente.
(Nome Completo) _____
(Assinatura do Gestor Municipal e/ou Estadual e do Distrito Federal c/carimbo)
CIDADE - UF, ____ de ____ de ____.

ANEXO V

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS DA LINHA DE CUIDADO AO TRAUMA
0303040084	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU LEVE)
0303040092	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU MEDIO)
0303040106	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO GRAVE
0308010019	TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZAÇÃO ESPECIFICADA / NÃO ESPECIFICADA
0308010027	TRATAMENTO DE EFEITOS DE ASFIXIA / OUTROS RISCOS A RESPIRAÇÃO
0308010035	TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS C/ LESAO DE ORGAO INTRA-TORACICO E INTRA-ABDOMINAL
0308010043	TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS ENVOLVENDO MÚLTIPLAS REGIÕES DO CORPO
0308020022	TRATAMENTO DE EFEITOS DO CONTATO C/ ANIMAIS E PLANTAS VENENOSOS
0308020030	TRATAMENTO DE INTOXICAÇÃO OU ENVENENAMENTO POR EXPOSIÇÃO A MEDICA
0308030010	TRATAMENTO DE EFEITOS DA PENETRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO EM ORIFÍCIO

0308030028	TRATAMENTO DE EFEITOS DE OUTRAS CAUSAS EXTERNAS
0308030036	TRATAMENTO DE QUEIMADURAS, CORROSOES E GELADURAS
0401020029	ENXERTO Dermo-epidêmico
0401020037	ENXERTO LIVRE DE PELE
0401020053	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO
0401020126	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESCALPO PARCIAL
0401020134	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESCALPO TOTAL
0403010020	CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA
0403010039	CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA DA FOSSA POSTERIOR
0403010063	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO
0403010268	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CRANIO COM AFUNDAMENTO
0403010276	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA EXTRADURAL
0403010284	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL
0403010306	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO
0403010314	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO
0403010349	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA NEUROCIURGICA / IMPLANTE PARA MONITORIZACAO PIC
0404010202	LARINGORRAFIA
0404020313	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE
0404020429	TRATAMENTO CIRURGICO DO SOALHO DA ORBITA
0404020496	OSTEOSSINTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR



0404020500	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA
0404020518	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA
0404020526	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ORBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR
0404020534	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL
0404020542	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ
0404020550	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA
0404020585	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE.
0404020593	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II SEM OSTEOSSÍNTESE
0404020607	REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSÍNTESE.
0404020666	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO SEM OSTEOSSÍNTESE
0404020704	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO
0404020720	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CONDILO MANDIBULAR
0405010176	SUTURA DE PALPEBRAS
0405030096	SUTURA DE ESCLERA
0406010102	CARDIORRAFIA
0406010110	CARDIOTOMIA P/ RETIRADA DE CORPO ESTRANHO
0406010960	TRATAMENTO DE CONTUSÃO MIOCARDICA
0406010978	TRATAMENTO DE FERIMENTO CARDIACO PERFURO-CORTANTE
0406020493	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DA REGIÃO CERVICAL
0406020507	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR BILATERAL
0406020515	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL
0406020523	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO SUPERIOR BILATERAL
0406020531	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL
0406020540	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DO ABDOMEN
0406040273	OCLUSÃO PERCUTÂNEA ENDOVASCULAR DE ARTERIA / VEIA
0407010092	ESOFAGORRAFIA CERVICAL
0407010106	ESOFAGORRAFIA TORÁCICA
0407010190	GASTRORRAFIA
0407010211	GASTROSTOMIA
0407020063	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)
0407020098	COLORRAFIA POR VIA ABDOMINAL
0407020101	COLOSTOMIA
0407020179	ENTERECTOMIA
0407020187	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)
0407020209	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA C/ SUTURA / RESSECCÃO (QUALQUER SEGMENTO)
0407020306	JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA
0407030123	ESPLENECTOMIA
0407030131	HEPATECTOMIA PARCIAL
0407030140	HEPATORRAFIA
0407030158	HEPATORRAFIA COMPLEXA C/ LESÃO DE ESTRUTURAS VASCULARES BILATERAIS
0408010070	DESARTICULAÇÃO DA ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL
0408010169	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCAPULA
0408010177	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCAPULA
0408010193	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ESCAPULO-UMERAL AGUDA
0408010207	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR
0408020016	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MÃO E PUNHO
0408020024	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES
0408020334	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO
0408020385	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA SUPRA-CONDILIANA DO UMERO
0408020393	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO
0408020547	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COVELO
0408030534	RESSECCÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)
0408030542	RESSECCÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAL A C2 (ATE 2 SEGMENTOS)
0408030607	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR
0408040106	DESARTICULAÇÃO DA COXO-FEMORAL
0408040190	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO COXO-FEMORAL TRAUMÁTICA / POS-ARTROPLASTIA
0408040246	TRATAMENTO CIRÚRGICO COM AVULSAO DE TUBEROSIDADES / ESPINHAS E CRISTA ILÍACA S/ LESÃO DO ANEL PELVICO
0408040254	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ASSOCIAÇÃO FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PELVICO
0408040262	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PELVICO ANTERO/POSTERIOR
0408040270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COCCIX
0408040297	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO ACETABULO
0408040335	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO COXO-FEMORAL TRAUMÁTICA / POS-ARTROPLASTIA
0408050012	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES
0408050020	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE PÉ E TÁRSO
0408050080	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES
0408050233	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISÁRIA / LESÃO FISÁRIA PROXIMAL DO FEMUR
0408050420	TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS DESINSERÇÕES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES
0408050489	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SÍNTESE)
0408050500	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TÍBIA
0408050519	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
0408050543	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PÍLÃO TIBIAL
0408050551	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL
0408050586	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILIANA / DOS CONDILOS DO FEMUR
0408050594	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA AO NÍVEL DO JOELHO
0408050616	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA
0408050624	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILIANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)
0408050632	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA
0408050683	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO
0408050691	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATÁRSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA

0408050705	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRA-TÁRSICA
0408050713	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO TÁRSO-METATÁRSICA
0408060042	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO
0408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060450	TENOMIORRAFIA
0408060638	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATÁRSO INTER-FALANGIANA
0409010022	CISTECTOMIA PARCIAL
0409010030	CISTECTOMIA TOTAL
0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA
0409010081	CISTORRAFIA
0409010090	CISTOSTOMIA
0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL
0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL
0409010251	NEFROPELOSTOMIA
0409010260	NEFRORRAFIA
0409010332	PIELOSTOMIA
0409010588	URETEROSTOMIA CUTÂNEA
0409020150	URETRORRAFIA
0409040096	EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DA BOLSA ESCROTAL
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL
0409040185	REPARAÇÃO E OPERAÇÃO PLÁSTICA DO TESTÍCULO
0409050016	AMPUTAÇÃO DE PENIS
0409050091	REIMPLANTE DE PENIS
0409070076	COLPOPERINEORRAFIA NÃO OBSTÉTRICA
0409070092	COLPORRAFIA NÃO OBSTÉTRICA
0409070130	EPISIOPERINEORRAFIA NÃO OBSTÉTRICA
0412030080	TRATAMENTO DE COAGULO RETIDO INTRATORÁCICO (QUALQUER VIA)
0412040085	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DE COSTELA
0412040166	TORACOTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA
0412040174	TORACOTOMIA EXPLORADORA
0412040204	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DO GRADIL COSTAL
0412050080	PNEUMORRAFIA
0413010015	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM MÉDIO E GRANDE QUEIMADO
0413040178	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTÂNCIA CUTÂNEA
0413040240	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ REPARAÇÕES DE PERDA DE SUBSTÂNCIA DA MÃO
0415040035	DEBRIDAMENTO DE ÚLCERA TECIDOS DESVITALIZADOS
0415030013	TRATAMENTO CIRÚRGICO EM POLITRAUMATIZADO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Subdelegar, a partir de 10 de julho de 2013, competência à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, para atuar como Ordenadora de Despesa no que se refere aos atos de gestão orçamentária e financeira à conta dos recursos provisionados ao Departamento de Logística em Saúde - DLOG para custeio e capital.

DIEGO CASTRO ALONSO SILVA

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Subdelegar, a partir de 10 de julho de 2013, competência ao Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, para atuar como Ordenador de Despesa Substituto no que se refere aos atos de gestão orçamentária e financeira à conta dos recursos provisionados ao Departamento de Logística em Saúde - DLOG para custeio e capital.

DIEGO CASTRO ALONSO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 20 de junho de 2013, processo n.º 25785.003935/2010-79, publicada no DOU nº 129, em 8 de julho de 2013, Seção 1, página 5 3: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25785.0036935/2010-79.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 25785.003935/2010-79 ".

Na Decisão de 20 de junho de 2013, processo n.º 25789.011599/2008-83, publicada no DOU nº 129, em 8 de julho de 2013, Seção 1, página 52: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25789.011599/2008-83.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 25789.011599/2008-83 ".

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de junho de 2013, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N.º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
92.219.559/0001-25	2715732	16	R\$ 17.911,54	Ressarcimento ao SUS
04.518.814/0001-73	2728156	10	R\$ 57.925,76	Ressarcimento ao SUS
87.547.444/0001-20	2737361	4	R\$ 8.864,67	Ressarcimento ao SUS

11.214.624/0001-28	2643078	54	R\$ 63.796,14	Ressarcimento ao SUS
58.194.622/0001-88	1993760	60	R\$ 107.925,65	Ressarcimento ao SUS
13.342.878/0001-57	2027772	60	R\$ 110.565,86	Ressarcimento ao SUS
45.272.366/0001-58	2462540	60	R\$ 154.427,59	Ressarcimento ao SUS
18.987.107/0001-30	2315527	60	R\$ 207.288,86	Ressarcimento ao SUS
04.284.478/0001-41	2488119	60	R\$ 138.208,84	Ressarcimento ao SUS
67.839.969/0001-21	2216396	60	R\$ 546.348,33	Ressarcimento ao SUS

74.347.675/0001-48	2448627	6	R\$ 7.513,75	Ressarcimento ao SUS
74.347.675/0001-48	2705259	3	R\$ 4.289,31	Ressarcimento ao SUS
51.612.828/0001-31	2410123	7	R\$ 30.273,78	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA**

DESPACHOS DA GERENTE

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1602, de 10 de julho de 2013.

PROCESSO 33902.037035/2010-70

Ao representante legal da empresa ODONTOCARD CLÍNICA DE ASSIS.TE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.398.566/0001-13, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 37974 na data de 24/10/2012, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Parecer de Auditoria independente do exercício de 2006, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c IN DIOPE 08, de 28/12/2006, c/c item 6.2.3 do Anexo I, Capítulo I - Normas Básicas, da Instrução Normativa - DIOPE nº 09, de 14 de fevereiro de 2007 c/c IN DIOPE nº 24/08 c/c IN DIOPE nº 36/09 c/c IN DIOPE nº 46/11 c/c RN 290/12, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1603, de 10 de julho de 2013.

PROCESSO 33902.398591/2011-09

Ao representante legal da empresa ODONTOCARD CLÍNICA DE ASSIS.TE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.398.566/0001-13, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 39310 na data de 14/12/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2009; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2010; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2010; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2010 e 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2010, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.448, DE 11 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Cadastramento do processo de Produtos para a Saúde, em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo nº 33412-82.2013.4.01.3400, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME8.01175-8
Chassis Radiograficos 25351.147851/2013-34
REGIUS CASSETTE PLATE
FABRICANTE : KONICA MINOLTA, INC. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : KONICA MINOLTA MEDICAL IMAGING
USA, INC - ESTADOS UNIDOS
﻿REGIUS CASSETTE PLATE RP4S110 Códigos: KCKD,
KCLU, KCM, KCPJ, KCQ0, KCSK, KCTC, KC6G
REGIUS CASSETTE PLATE RP6M110 Códigos:KCWQ,KCU5
REGIUS CASSETTE PLATE CP1M200Códigos:FJ8,BUN2
REGIUS CASSETTE PLATE CP1S200 Códigos:A3HB,A3MG,A3EY,A3FR
REGIUS CASSETTE RC-110R Códigos:E2E3, E2F7, E2GN, E2LT
REGIUS CASSETTE RC-110T Códigos: A2NE,A2RS,EV8L,A1GU
REGIUS CASSETTE RC-110LCódigos: A2TC,A2VX,E1KU
REGIUS PLATE RP-4T Códigos: ECXM, ECYE, EC3W
REGIUS PLATE RP-4L Códigos: EEB8, EC8U,EC9A
REGIUS PLATE FP-1S Códigos:A3X2, A3X3,A3X4, A3X5,
A3X6,A3X7,A3X8,A3X9
REGIUS CASSETTE RC-300 Códigos: A3P1, A3P3, A3P4, A3P5,
A3P6, A1PG, A1PH, A3P9
CLASSE : II 80117580190
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde
Importado

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.430, DE 11 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o artigo 6º, I e o artigo 18, § 6º, II da Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990;

considerando os item 2.2 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº. 277, de 22 de setembro de 2005;

considerando o Relatório Técnico e a Notificação nº 03920 da Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes do produto Funchinane - Chá Misto Solúvel, produzido pela empresa Naturelife Indústria e Comércio de Alimentos EPP, CNPJ 05.870.716/0002-44, localizada na Avenida Governador Roberto Santos, 200 A, Centro, Santo Antônio de Jesus - Bahia, por apresentar em sua lista de ingredientes maltodextrina, sucralose e dióxido de silício, substâncias não permitidas para chás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.431, DE 11 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o Ofício nº 133/2013/SMQP/VISA, do Departamento de Vigilância Sanitária Goiânia/Goiás;

considerando o art. 48, I do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o anexo II da Resolução RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010;

considerando a Resolução nº 16, de 30 de abril de 1999, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes dos produtos Bio Waist Spirulina em cápsulas e Bio Waist QS - Quitosana e Spirulina em cápsulas, fabricados pela empresa La Mata Laboratório Botânico Ltda, CNPJ 01.066.692/0001-33, localizada na Rua Jamunda, Quadra 40-A, Lote 02, Jd Monte Serrat, Aparecida de Goiânia, por não apresentarem Registro na Anvisa/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.306, DE 4 JULHO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: Distribal Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda.

ENDEREÇO: Tv. Lomas Valentina, 1742 - Térreo

BAIRRO: Marco CEP: 66095770 - BELÉM/PA

CNPJ: 10.635.492/0001-45

PROCESSO: 25351.273434/2013-00

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo e favorável ao exercício da atividade pleiteada; Licença sanitária vigente.

EMPRESA: MEDICA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME



ENDEREÇO: AVENIDA ANHANGUERA, 869
BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA CEP: 14025480 - RIBEIRÃO
PRETO/SP

CNPJ: 14.336.329/0001-32
PROCESSO: 25351.268932/2013-01

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base na Resolução RDC nº 222/2006 e Resolução RDC nº 76/2008. A empresa já está autorizada a funcionar para esta classe de produto, AFE 8.09371-5, devendo a mesma solicitar alteração de AFE por ampliação de atividade.

EMPRESA: MAGNA MEDICA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

ENDEREÇO: Rodovia João Paulo, 695, Ed. Comercial Mondrian, Sala 04

BAIRRO: João Paulo CEP: 88030300 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 05.922.811/0001-63

PROCESSO: 25351.285927/2013-02

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido considerando que os produtos que a empresa pretende trabalhar, tais como (mesas cirúrgicas, desfibriladores e equipamentos oftalmológicos) são de uso profissional e/ou destinados ao serviço de saúde, não caracterizando assim o comércio varejista, conforme definições constantes na Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007. A empresa deverá peticionar solicitação de Autorização de Funcionamento para a atividade de Distribuição (Atacadista) de Produtos para Saúde.

EMPRESA: METAPHARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

ENDEREÇO: RUA JURACY MAGALHÃES, Nº 1137

BAIRRO: PONTO CENTRAL CEP: 44075115 - FEIRA DE SANTANA/BA

CNPJ: 07.689.639/0001-75

PROCESSO: 25351.290595/2013-15

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base na Resolução RDC nº 222/2006 e Resolução RDC nº 76/2008. A empresa já está autorizada a funcionar para esta classe de produto, AFE 8.06486-4. Adicionalmente o formulário de petição e documentação anexada se refere à atividade de distribuição de medicamentos diferindo do assunto peticionado.

EMPRESA: FABIO ALEX BARBOZA HERMANNNS - ME

ENDEREÇO: Av Anísio Fernandes Coelho n1715 Lojas 01 e 02

BAIRRO: Jardim da Penha CEP: 29060670 - VITÓRIA/ES

CNPJ: 05.074.676/0001-43

PROCESSO: 25351.335966/2012-15

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido considerando que os produtos que a empresa pretende trabalhar, tais como (Aglulhas de Acupuntura, Eletrodos Adesivos, Estetoscópio, Ultrassom Sonopulse, etc.), são de uso profissional e/ou destinados ao serviço de saúde, não caracterizando assim o comércio varejista, conforme definições constantes na Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007. A empresa deverá peticionar solicitação de Autorização de Funcionamento (AFE), para a atividade de distribuição de produtos para saúde. Atividade esta que deverá ser contemplada no contrato social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

EMPRESA: G & C Comércio de Produtos Odontológicos

ENDEREÇO: Rua Abolição, 1781

BAIRRO: Ponte Preta CEP: 13041445 - CAMPINAS/SP

CNPJ: 07.627.115/0001-50

PROCESSO: 25351.262122/2013-19

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo e favorável ao exercício da atividade pleiteada.

EMPRESA: ESCOSSIA & PITA LTDA ME

ENDEREÇO: RUA FONSECA LOBO 1190

BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60175020 - FORTALEZA/CE

CNPJ: 00.885.649/0001-37

PROCESSO: 25351.273567/2013-41

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. O formulário de petição se refere à atividade de distribuição diferindo do assunto peticionado. A empresa não cadastrou a Responsável Legal no sistema eletrônico da Anvisa e não apresentou Relatório de inspeção, emitido pela VISA local com parecer favorável à área de atuação pretendida.

EMPRESA: FÊNIX TRANSCAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ENDEREÇO: AV OTAVIO TASCA 170

BAIRRO: VILA JUNQUEIRA CEP: 13280000 - VINHEDO/SP

CNPJ: 08.600.080/0001-28

PROCESSO: 25351.273541/2013-42

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: O relatório de inspeção encaminhado não é conclusivo quanto ao atendimento da legislação e capacidade técnica para o exercício da atividade pleiteada.

EMPRESA: G. T. S. DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA ARAGUAIA Nº864

BAIRRO: VILA NOVA CEP: 86025100 - LONDRINA/PR

CNPJ: 80.400.849/0001-91

PROCESSO: 25351.032342/2012-61

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não cumpriu com a exigência formulada sob o número de notificação 311751/12. É de responsabilidade do interessado a verificação da existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º, da RDC nº 204/2005.

EMPRESA: DISFARMOC DIST DE PROD FARMACEUTICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA RAMIRO VELOSO, 67

BAIRRO: VILA BRASILIA CEP: 39400151 - MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 10.463.662/0001-51

PROCESSO: 25351.140003/2012-68

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base nos art. 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não cumpriu plenamente com a exigência formulada sob o número de notificação 309217/12-5. O relatório de inspeção encaminhado refere-se única e exclusivamente à ampliação e reforma de área física.

EMPRESA: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA SEVERINO AUGUSTO PRETTO, Nº560

BAIRRO: SANTO ANTÃO CEP: 95960000 - ENCANTADO/RS

CNPJ: 05.782.733/0001-49

PROCESSO: 25351.339974/2012-71

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não cumpriu com a exigência formulada sob o número de notificação 346637/12. É de responsabilidade do interessado a verificação da existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º, da RDC nº 204/2005.

EMPRESA: PRESMEDICA - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA JOSÉ FAÇANHA, 246, DAMAS, FORTALEZA - CE

BAIRRO: DAMAS CEP: 60426112 - FORTALEZA/CE

CNPJ: 08.853.090/0001-75

PROCESSO: 25351.221511/2012-74

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não cumpriu plenamente com a exigência formulada sob o número de notificação 326898/12. Os dados do Responsável Técnico pela empresa não foram cadastrados.

EMPRESA: MEDICA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA ANHANGUERA, 869

BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA CEP: 14025480 - RIBEIRÃO PRETO/SP

CNPJ: 14.336.329/0001-32

PROCESSO: 25351.270696/2013-80

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base na Resolução RDC nº 222/2006 e Resolução RDC nº 76/2008. A empresa já está autorizada a funcionar para esta classe de produto, AFE 8.09371-5.

EMPRESA: UESC - UNIDADE DE ENSINO DE SANTA CATARINA

ENDEREÇO: RUA OLÍMPIO JULIO TORTATO, 195

BAIRRO: CENTRO CEP: 89820000 - XANXERÊ/SC

CNPJ: 11.938.839/0001-91

PROCESSO: 25351.097985/2013-88

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo e favorável ao exercício da atividade pleiteada, comércio varejista de produtos para saúde; e Os produtos que a empresa pretende trabalhar citados na petição, tais como (equipamentos odontológicos, materiais de consumo em implante, esterilização e radiografia), são de uso profissional e/ou destinados ao serviço de saúde, não caracterizando assim o comércio varejista, conforme definições constantes na Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007. A empresa deverá peticionar solicitação de Autorização de Funcionamento para a atividade de distribuição

EMPRESA: FHARMEDY DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA

ENDEREÇO: AV CARLOS DO VALLE FERRO, 52

BAIRRO: CENTRO CEP: 57275000 - SÃO SEBASTIÃO/AL

CNPJ: 16.798.592/0001-79

PROCESSO: 25351.270469/2013-92

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. O formulário de petição e documentação anexada se refere à atividade de distribuição de medicamentos e drogas diferindo do assunto peticionado.

EMPRESA: GOIÂNIA ORTHO CENTER LTDA

ENDEREÇO: RUA 7, Nº 530 SALAS 2 E 4

BAIRRO: SETOR OESTE CEP: 74110090 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 01.448.962/0001-70

PROCESSO: 25351.788730/2011-94

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não cumpriu plenamente com a exigência formulada sob o número de notificação 291178/12. Não foram enviados formulários de petição completos e corretamente preenchidos e cópia da alteração do cadastro do CNPJ com exercício de atividades pleiteadas.

EMPRESA: NIGHTSPARK BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ENDEREÇO: Avenida Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, 304-B - Sala 1

BAIRRO: Centro CEP: 18185000 - PILAR DO SUL/SP

CNPJ: 17.256.309/0001-40

PROCESSO: 25351.271727/2013-98

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo e favorável ao exercício da atividade pleiteada.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 8 de julho de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: CAFE VIP LTDA. ME
25760.346802/2010-29 - AIS:451440/10-8 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00
(DEZ MIL REAIS)

AUTUADO: CASA DO INSETICIDA LTDA MEU
25767.724360/2009-31 - AIS:521690/09-7 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: EMOPS - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
25753.752114/2009-55 - AIS:903584/09-2 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA.
25767.725021/2009-67 - AIS:531868/09-8 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP

25759.370021/2010-24 - AIS:482960/10-3 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: RIGELTEC LENTES DE CONTATO LTDA

EPP 25759.038928/2010-14 - AIS:051677/10-5 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00
(DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: SANTOS SUPPLY EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO
DE SUPRIMENTOS PARA NAVIOS LTDA

25767.725013/2009-00 - AIS:531855/09-6 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: SAUDIFITNESS DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS
ALIMENTARES LTDA

25767.724219/2009-80 - AIS:520136/09-5 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: TRANSNV LTDA

25760.629004/2009-19 - AIS:817634/09-5 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00
(VINTE E QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: UNITECH INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS
LTDA - EPP

25759.657108/2010-83 - AIS:867608/10-9 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00
(DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: VALIM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

25767.725000/2009-01 - AIS:531813/09-1 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00
(TRINTA E SEIS MIL REAIS)

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

25759.057285/2011-08 - AIS:079783/11-9,

25759.057234/2011-83 - AIS:079745/11-6 e 25759.057279/2011-96 - AIS:079774/11-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 45.000,00
(QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: AKZO NOBEL LTDA.

25759.445899/2011-13 - AIS:623369/11-4 - GGPAF/ANVI-

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00
(SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

AUTUADO: COLORCON DO BRASIL LTDA

25759.451561/2011-19 - AIS:631529/11-1 - GGPAF/ANVI-

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) AUTUADO: CV INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 25742.698567/2012-95 - AIS:0999626/12-5 - GGPAF/ANVISA	SA	EMPRESA: ALPHAMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. 25767.725033/2009-37 - AIS:532037/09-2 - GGPAF/ANVISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) AUTUADO: EMPSA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTES 25760.505783/2010-96 - AIS:664131/10-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA 25759.307928/2011-28 - AIS:427781/11-3 - GGPAF/ANVISA	SA	EMPRESA: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. 25759.626648/2010-26 - AIS:826979/10-3 - GGPAF/ANVISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURIS LT 25766.535561/2010-98 - AIS:704544/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) AUTUADO: FIRMENICH & CIA. LTDA 25759.480274/2011-51 - AIS:672722/11-1, 25759.473937/2011-34 - AIS:663646/11-2 E 25759.309535/2011-29 - AIS:429965/11-5 - GGPAF/ANVISA	SA	EMPRESA: CORREIA & IRMÃOS LTDA 25747.182527/2010-51 - AIS:241166/10-1 - GGPAF/ANVISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA. 25760.671733/2010-11 - AIS:888126/10-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 25759.283232/2011-61 - AIS:393665/11-1, 25759.416403/2011-81 - AIS:581998/11-9, 25759.495410/2011-49 - AIS:694220/11-2, 25759.480273/2011-21 - AIS:672718/11-2 E 25759.495373/2011-22 - AIS:694181/11-8 - GGPAF/ANVISA	SA	EMPRESA: L'OCCITANE DO BRASIL S/A 25759.650611/2010-53 - AIS:858643/10-8 - GGPAF/ANVISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA 25762.361626/2009-22 - AIS:466335/09-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 25759.495373/2011-22 - AIS:694181/11-8 - GGPAF/ANVISA	SA	A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados: AUTUADO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA 25749.365157/2012-23 - AIS:0522196/12-0 - GGPAF/ANVISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA 25762.361682/2009-27 - AIS:466416/09-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) AUTUADO: JULES WHITE MEDICINA REPRODUTIVA LTDA 25759.083709/2012-45 - AIS:0119574/12-3 - GGPAF/ANVISA	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA 25760.054434/2011-16 - AIS:075712/11-8 - GGPAF/ANVISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, IV, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, POR TER EXAURIDO A ESFERA ADMINISTRATIVA, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s): EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA PROCESSO:25759.233960/2005-35 - AIS:277622/05-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) AUTUADO: LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM DE PROD MED E HOSP LTDA 25759.336708/2011-48 - AIS:468781/11-7 - GGPAF/ANVISA	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA 25760.054234/2011-91 - AIS:075399/11-8 - GGPAF/ANVISA	EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA PROCESSO:25759.233960/2005-35 - AIS:277622/05-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) AUTUADO: MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA 25759.283250/2011-47 - AIS:393675/11-9 - GGPAF/ANVISA	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA 25760.054375/2011-08 - AIS:075624/11-5 - GGPAF/ANVISA	A Gerência-Geral Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos sanitários abaixo relacionados: EMPRESA: COMERCIAL E IMPORTADORA M.M.D. LTDA 25351.015924/2001-41 - AIS:108779/03-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) AUTUADO: PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA 25759.051692/2011-71 - AIS:071900/11-5 - GGPAF/ANVISA	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA aeroportuária 25759.532862/2011-65 - AIS:747352/11-4 - GGPAF/ANVISA	EMPRESA: DEDETIZADORA ROMAR LTDA EPP 25762.423775/2007-43 - AIS:546857/07-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) AUTUADO: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 25759.473926/2011-93 - AIS:663645/11-4 - GGPAF/ANVISA	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA aeroportuária 25759.271220/2011-03 - AIS:377260/11-8 - GGPAF/ANVISA	PAULO BIANCARDI COURY
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) AUTUADO: TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA. 25759.283120/2011-87 - AIS:393524/11-8 - GGPAF/ANVISA	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA aeroportuária 25759.264656/2011-67 - AIS:368345/11-1 - GGPAF/ANVISA	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) AUTUADO: UNILEVER BRASIL LTDA. 25759.494707/2011-47 - AIS:693017/11-4, 25759.494748/2011-43 - AIS:693077/11-8 E 25759.494634/2011-17 - AIS:692969/11-9 - GGPAF/ANVISA	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA aeroportuária 25759.292239/2011-48 - AIS:405853/11-4 - GGPAF/ANVISA	CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 11 DE JULHO DE 2013
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) AUTUADO: 3M DO BRASIL LTDA 25759.289915/2011-71 - AIS:402818/11-0 - GGPAF/ANVISA	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA aeroportuária 25759.097982/2011-46 - AIS:135501/11-5 - GGPAF/ANVISA	O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da vacina contra HPV em trâmite nos autos dos processos MS/SIPAR nº 25000.156139/2012-80; 25000.094670/2012-51 apresentado pelas empresas Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. e GlaxoSmithKline Brasil Ltda. respectivamente e pela Secretaria de Vigilância em Saúde. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1 .
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o processo administrativo sanitário abaixo relacionado: EMPRESA: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA 25767.276893/2006-25 - AIS:368038/06-0 - GGPAF/ANVISA	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA aeroportuária 25759.532125/2011-10 - AIS:746352/11-9 - GGPAF/ANVISA	A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 10 DE JULHO DE 2013

Regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, inciso I, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e o art. 8º, incisos I e III, do Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, e considerando o disposto nas Resoluções nº 194, de 12 de dezembro de 2012, e nº 196, de 13 de junho de 2013, ambas do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, resolve:

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E, aprovado pela Resolução nº 194, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, fica regulamentado na forma dos Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Agente Operador e pelos Agentes Financeiros, a partir de 14 de dezembro de 2012 até a data de publicação desta Instrução Normativa, referentes às operações de créditos contratadas com base nos dispositivos constantes da Instrução Normativa nº 45, de 8 de novembro de 2012, do Ministério das Cidades.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 45, de 8 de novembro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de novembro de 2012, Seção 1, páginas 64 a 67.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

1. ORIGEM DOS RECURSOS

As operações do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E utilizarão recursos provenientes do Orçamento Geral da União - OGU, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, conforme disposto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

1.1. O PMCMV-E prevê ainda, em caráter complementar aos recursos do OGU, a participação dos beneficiários, sob a forma de contrapartida, a participação de estados, do Distrito Federal e dos municípios, por intermédio do aporte de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à composição do investimento a ser realizado.

2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

Os participantes do PMCMV-E e suas respectivas atribuições encontram-se definidos na forma a seguir especificada:

a) Gestor das Aplicações - Ministério das Cidades, com a atribuição de definir as diretrizes, prioridades, estabelecer critérios, procedimentos e parâmetros básicos para análise, seleção, contratação, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas para implementação do Programa;

b) Agente Operador - Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pelo acompanhamento da seleção das propostas, pela alocação do orçamento aos Agentes Financeiros de acordo com a distribuição orçamentária por Região e pelo monitoramento dos recursos aplicados nas fases de carência e amortização;

c) Agentes Financeiros - Instituições Financeiras Federais, responsáveis por analisar a proposta de intervenção habitacional sob os aspectos jurídico/cadastral e de engenharia e trabalho social, bem como a formalização das operações de financiamento com os beneficiários, acompanhamento das obras e liberação dos recursos;

d) Beneficiários - pessoas físicas arrematadas e organizadas coletivamente pela Entidade Organizadora, candidatas ao financiamento e que se enquadrem nas condições estabelecidas no Programa, previamente cadastradas no CADÚNICO;

e) Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE - Controle e Prestação de Contas do empreendimento contratado, eleita em assembleia realizada entre o grupo de beneficiários vinculados ao empreendimento, com registro em Ata, compostas por no mínimo 03 (três) pessoas, sendo duas participantes do empreendimento e a outra representante vinculada à Entidade Organizadora em cada comissão;

f) Comissão de Acompanhamento de Obra - CAO - fiscalização da execução do empreendimento contratado, eleitas em assembleia realizada entre o grupo de beneficiários vinculados ao empreendimento, com registro em Ata, compostas por no mínimo 03 (três) pessoas, sendo duas participantes do empreendimento e a outra representante vinculada à Entidade Organizadora em cada comissão;

g) Entidade Organizadora - EO - Cooperativas habitacionais ou mistas, Associações e Entidades privadas sem fins lucrativos, responsáveis por mobilizar, congregar, organizar e apoiar as famílias no desenvolvimento de cada uma das etapas dos projetos de engenharia, de trabalho social e documentação a serem financiados e gestão das obras e serviços do empreendimento, conjuntamente com os beneficiários tomadores dos financiamentos, devidamente habilitada pelo MCidades;

h) Agentes Fomentadores - Governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, Companhias de Habitação Popular - COHAB's e órgãos semelhantes, em parcerias com a Entidade Organizadora referente à doação de terreno, infraestrutura, licenciamentos, assistência técnica, apresentação de demanda e outras;

i) Agentes Executores - Empresas privadas do setor da construção civil, responsáveis pela execução das obras e serviços, quando contratada pela Entidade Organizadora; e

j) Outros órgãos e entidades, que a critério da Entidade Organizadora, participem da realização dos objetivos do projeto.

3. BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários do PMCMV-E famílias com renda bruta mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), apresentadas por uma Entidade Organizadora.

4. MODALIDADES OPERACIONAIS

4.1. Contratação com os beneficiários finais (pessoa física)

4.1.1. Aquisição de terreno e construção: financiamento para aquisição de terreno e construção de unidades habitacionais, com as respectivas despesas de legalização, material de construção, obras e serviços que resultem em unidades habitacionais.

4.1.2. Construção em terreno próprio ou de terceiros:

a) construção em terreno próprio do beneficiário, com financiamento de material de construção, obras e serviços de edificação, que resultem em unidades habitacionais; ou

b) financiamento de material de construção, obras e serviços de edificação da unidade habitacional em terreno de terceiros, em processo de desapropriação ou nas diversas modalidades de titulações previstas no Estatuto das Cidades, como a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, certificado por instrumento público ou sentença judicial, bem como construção em terreno de propriedade do poder público ou da Entidade Organizadora, dentre outras situações, com o compromisso futuro de fracionamento;

4.1.3. Aquisição de imóvel novo ou para requalificação: financiamento para aquisição, requalificação do imóvel e requalificação de edificações constituintes de patrimônio histórico, compreendendo as despesas com aquisição de material de construção, obras e serviços para conclusão ou reforma.

4.2. Contratação direta com a Entidade Organizadora, como substituta temporária dos beneficiários, limitada a um projeto por entidade, nas modalidades abaixo:

a) construção em terreno de sua propriedade;

b) aquisição de terreno, pagamento de assistência técnica e despesas com legalização, juntamente com a construção de unidades habitacionais;

c) aquisição de terreno e construção;

d) pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos transferidos e em processo de transferência pelo poder público ou de propriedade da Entidade Organizadora juntamente com a construção de unidades habitacionais; e

e) construção das unidades habitacionais em terrenos de que tratam as alíneas "b" e "d".

5. REGIMES DE CONSTRUÇÃO

5.1. São admitidos os seguintes regimes de construção, sob gestão e a critério da Entidade Organizadora:

5.1.1. Autoconstrução - edificações construídas pelos próprios proprietários;

5.1.2. Sistema de autoajuda em mutirão - edificações construídas pelo sistema de mutirões;

5.1.3. Autogestão - com a utilização de meios próprios e com contratação de profissionais ou empresas para execução parcial dos serviços necessários;

5.1.4. Administração direta da Entidade Organizadora, com a contratação de profissionais ou empresas para execução parcial dos serviços necessários; e

5.1.5. Empreitada global, com contratação pela Entidade Organizadora de empresas especializadas para execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

5.2. No caso de construção verticalizada é obrigatória a contratação na modalidade de empreitada global, exceto quando o Responsável Técnico da Entidade Organizadora ou Assessoria Técnica comprovarem experiência em gestão de obras desse tipo e porte.

5.3. Na adoção dos regimes de autoconstrução, autogestão ou sistema de autoajuda e administração direta é obrigatória a contratação de assistência técnica especializada.

6. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1. O valor de investimento corresponde à soma de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das obras e serviços propostos, de acordo com a modalidade operacional, dispostos nos subitens 8.2.1 e 8.2.2, do Anexo, da Resolução nº 194, de 12 de dezembro de 2012.

a) Os itens referentes à assistência técnica, execução do projeto e de administração é limitado a 8% (oito por cento) do Valor do Investimento para o somatório de todos estes itens.

a.1) Os custos referentes à elaboração de projetos e estudos preliminares elaborados anteriormente à contratação poderão ser incluídos nesse valor.

b) Admite-se o financiamento de equipamentos comunitários como componentes do empreendimento, conforme subitem 8.3.7 do Anexo da Resolução nº 194, de 12 de dezembro de 2012.

b.1) Admite-se a doação de equipamentos sociais do empreendimento exclusivamente para entes públicos, quando necessária à manutenção e o funcionamento do equipamento.

c) Admite-se o financiamento de unidades comerciais como componentes em empreendimento, conforme subitem 8.3.6 do Anexo da Resolução nº 194, de 12 de dezembro de 2012; e

d) Trabalho Social: valor correspondente a 1,5% do valor da operação, quando se tratar de loteamentos, e 2% para empreendimentos sob a forma de condomínios.

d.1) no caso das modalidades previstas nas alíneas "b" e "d" do subitem 4.2, a EO poderá alocar até 15% (quinze por cento) do recurso previsto para o trabalho social para a etapa pré-obras.

6.2. No regime de contratação de empreitada global será admitida a bonificação de até 8% (oito por cento) sobre o valor de investimento.

7. TRABALHO SOCIAL

7.1. O Trabalho Social será executado pela Entidade Organizadora sob a responsabilidade técnica de profissional de área compatível e experiência comprovada em desenvolvimento comunitário. Seu desenvolvimento dar-se-á em três etapas:

7.1.1. Etapa Pré-Obra - Deverá iniciar, preferencialmente, em até 90 (noventa) dias antes do início da obra, contendo, no mínimo, as seguintes ações:

a) elaboração do Projeto de Trabalho Social;

b) cadastro e seleção da demanda;

c) reuniões de informações sobre o programa, critérios de participação, condições contratuais e direitos e deveres;

d) reuniões e assembleias para discussão e aprovação da concepção do Projeto e decisão sobre equipamentos comunitários necessários;

e) eleição da CAO (Comissão de Acompanhamento de Obras) e da CRE (Comissão de Representantes), conforme definido no item 11, alíneas a e b;

e.1) no caso dos regimes de autoconstrução, autogestão ou autoajuda e administração direta, definição sobre a forma de participação dos beneficiários na gestão da obra;

e.2) no caso do regime de empreitada global, definição da forma de acompanhamento da obra pelos beneficiários.

f) informações e acompanhamento sobre oferta e localização de serviços públicos essenciais de educação, saúde, lazer, segurança pública e assistência social e acompanhamento dos processos de transferência escolar e demais serviços de educação.

g) orientações sobre o processo de mudança de endereço no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO e do Programa Bolsa Família;

h) noções básicas sobre organização comunitária e as alternativas de representações dos beneficiários; e

i) nos casos de condomínios, informações básicas sobre gestão condominial, estimativa de custos e estratégias para reduzi-los.

7.2. Etapa Durante as Obras - Será executada durante as obras, após a assinatura dos contratos de construção, contendo, no mínimo, as seguintes ações:

a) Organização Comunitária:

a.1) apoiar ao funcionamento da CAO e da CRE;

a.2) identificar e capacitar lideranças e grupos representativos, em processos de gestão comunitária, com a discussão do papel das associações e congêneres, orientando sobre as questões de formalização e apoiando a legalização dessa representatividade;

a.3) instituir e/ou consolidar as organizações de base, estimulando a criação de organismos representativos dos beneficiários e o desenvolvimento de grupos sociais e de comissões de interesses;

a.4) estimular a participação dos beneficiários na pactuação das normas de convivência e do uso de espaços comuns;

a.5) na modalidade loteamento estimular a constituição de associação de moradores ou congêneres e providenciar sua legalização (registro do estatuto, regimento interno, dentre outros);

a.6) na modalidade condomínio, coordenar a constituição do condomínio e seus procedimentos de legalização (eleição de síndico, conselho fiscal, elaboração do regimento interno, dentre outros);

a.7) apoiar a participação comunitária na promoção de atitudes e condutas ligadas ao zelo e ao bom funcionamento dos equipamentos sociais e comunitários disponibilizados; e

a.8) articular com as políticas públicas locais, monitorando o acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social, bem como as tarifas sociais, quando necessária.

b) Educação Ambiental:

b.1) difundir noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade; e

b.2) divulgar informações sobre o uso racional dos recursos naturais, como a água e a energia elétrica; e sobre a preservação e conservação ambiental e manejo de resíduos sólidos.

c) Educação Patrimonial:

c.1) estimular a correta apropriação e uso dos espaços e equipamentos de uso comum; e

c.2) repassar informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia e dos equipamentos coletivos, e sobre os sistemas de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e aquecimento solar, quando for o caso.

d) Planejamento e Gestão do Orçamento Familiar:

d.1) divulgar informações sobre organização e planejamento do orçamento familiar, e sobre a racionalização dos gastos com moradia; e

d.2) orientar as famílias sobre as tarifas sociais dos serviços públicos.

e) Geração de Trabalho e Renda:

e.1) mapear vocações profissionais dos beneficiários e as produtivas do entorno do empreendimento e região;

e.2) encaminhar aos serviços de intermediação de mão de obra por meio dos sistemas de emprego; e aos serviços de formação de núcleos associativos de produção e de micro-crédito produtivo, e

e.3) promover projetos de capacitação para o trabalho e geração de trabalho e renda.

7.3. Etapa Pós Ocupação - Será iniciada imediatamente após a conclusão das obras e terá duração de até 90 (noventa) dias, contendo, no mínimo, as seguintes ações:

- consolidação dos processos implantados nas etapas anteriores;
- encerramento das atividades da CAO e CRE;
- fortalecimento das organizações representativas implantadas (associações e condomínios);
- avaliação do processo e dos produtos realizados; e
- informações sobre a satisfação do beneficiário com relação a:
 - moradia e infraestrutura local;
 - inserção urbana; e
 - desenvolvimento social da comunidade.

8. LIMITES OPERACIONAIS

8.1. Número de unidades habitacionais simultâneas por Entidade Organizadora

8.1.1. A Entidade Organizadora fica limitada a operar simultaneamente, por município, no máximo 03 (três) vezes o número de unidades definidas de acordo com o porte populacional do mesmo, conforme tabela a seguir.

8.1.2. Número Máximo de Unidades por Projeto/Proposta - Modalidades de Operação Previstas nos subitens 4.1 e 4.2.

Quadro I - Número de Unidades Habitacionais			
População do município	Nº máximo de unidades habitacionais por empreendimento na contratação com o beneficiário	Nº máximo de unidades habitacionais isoladas na contratação com o beneficiário	Nº máximo de unidades habitacionais por empreendimento na contratação direta com a EO
Até 20.000 habitantes	100	50	150
Acima de 20.000 e até 50.000 habitantes	150	50	250
Acima de 50.000 habitantes, capitais ou municípios integrantes de RM's das Capitais	200	50	500

8.1.3. A Entidade Organizadora fica limitada a executar no máximo o número de unidades previsto no resultado do processo de habilitação regido por Portaria específica, sendo facultado à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades - SNH autorizar a ampliação desse limite, a partir de solicitação da Entidade Organizadora, previamente analisada pelos Agentes Financeiro e Operador.

8.1.4. A SNH poderá autorizar a contratação de projetos acima do previsto no subitem 8.1.1, desde que a Entidade Organizadora e seu Responsável Técnico, comprovem capacidade técnica e operacional de execução e gestão dos projetos, mediante parecer favorável dos Agentes Operador e Financeiros, respeitados os limites da Resolução nº 194, de 12 de dezembro de 2012.

8.2. A SNH, mediante parecer favorável dos Agentes Operador e Financeiros, poderá autorizar, nas modalidades de operação previstas no subitem 4.2 deste Anexo, as seguintes excepcionalidades:

- a contratação de mais de um projeto por Entidade Organizadora, limitado a 03 (três) projetos;
- a contratação com mais de uma Entidade Organizadora em um mesmo projeto/proposta, limitado a 03 (três) entidades.

8.3. Especificações Mínimas

Na produção da unidade habitacional os projetos observarão as especificações mínimas disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

8.4. Valores Máximos de Operação

8.4.1. Os valores máximos de cada unidade habitacional, definidos por Unidade da Federação, considerando o regime construtivo por Empreitada Global, estão dispostos no Anexo II deste Anexo, obedecerão às especificações técnicas mínimas disponíveis no endereço eletrônico www.cidades.gov.br.

8.4.1.1. Para os demais regimes de construção permitidos no Programa, os valores serão reduzidos em 8% (oito por cento).

8.4.2. A redução prevista no subitem 8.4.1.1, poderá ser reincorporada aos valores de operação, desde que direcionada à ampliação da área construída por unidade habitacional e/ou a construção de equipamentos comunitários no empreendimento, limitada ao valor máximo de operação definidos por Unidades da Federação ou ao valor de investimento aprovado, o menor dos dois.

8.4.3. Nos casos de unidades isoladas e de empreendimentos localizados em municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes e que não façam parte de Região Metropolitana das capitais serão admitidas para as vias de acesso soluções alternativas à pavimentação, mediante parecer técnico favorável do Agente Operador e Financeiros, subtraindo do valor máximo da operação os custos relativos à pavimentação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade habitacional.

8.4.4. Para aquisição e requalificação de imóvel ou de requalificação de edificações constituintes de patrimônio histórico não serão aplicadas as reduções previstas no subitem 8.4.1.1.

8.4.5. Os projetos constituídos por unidades sobrepostas serão enquadradas na tipologia apartamento, enquanto as unidades tipo 'sobrado' serão enquadradas na tipologia casa, para efeito do valor de operação.

8.4.6. A SNH poderá autorizar a contratação de projetos com valor de operação acima do previsto no Anexo II, limitado ao valor máximo de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), desde que o acesso à localidade se dê por vias fluviais ou marítimas e de requalificação de edificações constituintes de patrimônio histórico, mediante solicitação fundamentada da Entidade Organizadora, consoante parecer favorável dos Agentes Operador e Financeiros.

8.4.7. Os valores máximos de aquisição estabelecidos no Anexo II poderão compreender os custos de aquisição do terreno, edificação, equipamentos de uso comum, tributos, despesas de legalização, trabalho social e execução de infraestrutura interna, excetuada a de responsabilidade da distribuidora de energia elétrica, nas condições estabelecidas na Resolução Normativa Nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

8.4.8. É facultado à SNH autorizar casos excepcionais quanto à tipologia das unidades habitacionais em municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 8.4.1, a partir de solicitação fundamentada dos Agentes Operador e Financeiros acompanhada da análise técnica conclusiva.

8.4.9. Para a apuração do valor da unidade habitacional das operações realizada na contratação conforme o subitem 4.2, deverá ser considerado os custos de todo o empreendimento, previstos no subitem 8.4.7.

8.5. Requalificação de Imóveis

8.5.1. As propostas destinadas à aquisição e requalificação de imóveis observarão as seguintes condições:

- os valores máximos de aquisição e requalificação da unidade habitacional são aqueles definidos no subitem 8.1.2; e
- as propostas de projetos de requalificação de imóveis, que excederem os valores dispostos no subitem 8.4 deverão ser encaminhadas à apreciação da SNH, mediante solicitação fundamentada dos Agentes Operador e Financeiros acompanhada da análise técnica conclusiva.

8.5.1.1. Os limites máximos de valor de aquisição por unidades serão apurados considerando-se o valor médio da unidade por empreendimento.

8.5.1.2. Deverá ser observado o limite máximo de subvenção econômica estabelecida pela Portaria Interministerial que regulamenta a matéria, conforme o disposto no art. 13 do Decreto 7.499, de 16 de junho de 2011.

8.5.2. É facultado aos Agentes Operador e Financeiros autorizar casos excepcionais referentes a empreendimentos de requalificação de imóveis que requeiram, mediante justificativa técnica, alterações nas diretrizes de elaboração de projetos, dispostas no subitem 8.3.

9. ÁREA DE ATUAÇÃO

9.1. Área urbana de todos os municípios, independente do porte populacional.

9.1.1. A verificação da população deverá ser realizada com base na mais recente estimativa populacional disponível no sítio eletrônico do IBGE - www.ibge.gov.br;

9.1.2. A identificação do município como integrante de região metropolitana deverá ser feita com base nos dados disponíveis no sítio eletrônico do IBGE, sem prejuízo de comprovação por meio de apresentação da lei de criação ou ampliação da respectiva região metropolitana.

9.2. Os municípios caracterizados no item 8.1.2 terão seu enquadramento com base nas informações apuradas pelo Censo Demográfico 2010, disponíveis no sítio eletrônico do IBGE.

9.3. Os valores de operação constantes do Anexo II serão implementados em conformidade com a localização, o porte do município e enquadramento de especificações mínimas, disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1. Fica dispensada do processo de habilitação a Entidade Organizadora cujo projeto seja voltado ao atendimento de refugiados, comunidades quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhos, indígenas e demais comunidades socialmente vulneráveis, localizadas em áreas urbanas, sem prejuízo às disposições previstas na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos.

10.2. A SNH regulamentará em normativo específico a habilitação de novas entidades organizadoras.

11. PROCESSO SELETIVO

11.1. Para seleção os projetos de arquitetura/engenharia, social e jurídico apresentados pela Entidade Organizadora serão objetos de avaliação e caracterização pelo Agente Financeiro e caso sejam considerados viáveis, serão encaminhados à SNH.

11.2. A caracterização do Proponente deverá conter informações relativas a:

- Nome da Entidade Organizadora;
 - Responsável pela Entidade Organizadora;
 - Endereço da sede da Entidade Organizadora;
 - Endereço eletrônico;
 - Número telefônico;
 - CNPJ;
 - Histórico de relacionamento com o Agente Financeiro;
 - Habilitação da Entidade Organizadora, contendo as condições e datas da habilitação; e
 - Observações pertinentes que acrescentem qualificação à Entidade Organizadora.
- 11.3. A caracterização do projeto deverá conter informações relativas a:
- Nome do Empreendimento com localização e endereço;
 - Executor e responsável técnico, contendo CNPJ e CREA, respectivamente;
 - Caracterização do projeto, contendo informações da modalidade, regime construtivo, número de atendimentos habitacionais, implantação de infraestrutura interna (condomínial);
 - Resumo das especificações da unidade habitacional, tipologia habitacional, área construída e útil, área do lote ou fração ideal, inclusive com equipamentos comunitários e/ou especiais, se houver;
 - Caracterização da região de implantação do empreendimento, e entorno imediato com relação à infraestrutura externa e serviços públicos;
 - Dados financeiros relativos ao aporte de recursos pelo FDS por unidade e total, contendo os valores do terreno, projetos, obras e serviços, custos diretos e indiretos, legalização, assistência técnica e administração;
 - Manifestação de enquadramento e viabilidade socio-econômica do projeto quanto ao percentual de contrapartida, sustentabilidade ambiental, data de recebimento do projeto;
 - Observações pertinentes que acrescentem compreensão e especificidade ao projeto proposto;

11.4. Data de comunicação ao Conselho Gestor do Fundo Local e/ou estadual de Habitação de Interesse Social da contratação do projeto.

11.4. As informações de caracterização dos projetos para seleção consideradas viáveis pelo Agente Financeiro serão elaboradas até o último dia útil do mês, e encaminhadas à SNH para fins de seleção até o quinto dia útil do mês subsequente.

11.5. O Processo de Seleção consiste em eleger os projetos, até o limite dos recursos orçamentários alocados ao Programa por UF, considerando os seguintes critérios:

- Maior percentual de contrapartida e/ou parcerias com entes públicos ou privados;
- Menor valor de aquisição das unidades habitacionais;
- Melhores condições de acesso aos equipamentos e serviços públicos;
- Sustentabilidade ambiental do projeto;
- Crescimento demográfico resultante do impacto de grandes empreendimentos;
- Situação de emergência ou de calamidade pública declarada por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;
- Maior condição de acessibilidade às pessoas com deficiência; e
- Ordem cronológica de recebimento do projeto pelo Agente Financeiro.

11.6. A SNH divulgará no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br, a relação dos projetos selecionados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, dando ciência por correspondência eletrônica à Entidade Organizadora, à Caixa Econômica Federal e aos Agentes Financeiros.

11.7. A Entidade Organizadora e o Agente Financeiro terão prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a contratação, a partir da publicação no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br.

11.8. O prazo para contratação poderá ser prorrogado pelo Agente Operador por mais 30 (trinta) dias.

11.9. O enquadramento dos beneficiários nos critérios do programa será realizado no período compreendido entre 60 (sessenta) dias antes e 90 (noventa) dias após a contratação com a Entidade Organizadora.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A SNH realizará o monitoramento e avaliação do Programa, a partir das informações que deverão ser disponibilizadas pelas instituições financeiras oficiais federais, conforme segue:

- As operações em análise, contendo os seguintes dados:
 - número da operação;
 - data de apresentação do projeto;
 - natureza da operação (produção, requalificação, calamidade ou vinculada);
 - valor total do investimento;
 - valor a ser contratado;
 - código do IBGE e nome do município;
 - unidade da Federação a que pertence o município;
 - código, nome e endereço do empreendimento;
 - razão social e CNPJ da entidade organizadora;
 - quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;
 - quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
 - tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
 - coordenadas geográficas do empreendimento;
 - valor do aquecimento solar utilizado na obra;
 - formas e respectivos valores das contrapartidas ofertadas pelo poder público; e
 - ente público parceiro (que ofertou as contrapartidas).



12.2. As operações contratadas, contendo os seguintes dados:
a) número do contrato;
b) situação do contrato;
c) data assinatura do contrato;
d) natureza do contrato (produção, requalificação, calamidade ou vinculada);
e) valor total do investimento;
f) valor contratado;
g) código do IBGE e nome do município;
h) unidade da Federação a que pertence o município;
i) código, nome e endereço do empreendimento;
j) razão social e CNPJ da entidade organizadora;
k) quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;

l) quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
m) tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
n) coordenadas geográficas do empreendimento;
o) data da contratação;
p) data prevista para conclusão da obra;
q) data prevista para inauguração da obra;
r) valor do aquecimento solar utilizado na obra;
s) tipos e respectivos valores das contrapartidas aportadas pelo poder público; e
t) ente público parceiro (que aportaram as contrapartidas).

12.3. As operações rejeitadas, contendo os seguintes dados:

a) número da operação; e
b) motivo da rejeição.

12.4. Os empreendimentos concluídos, discriminando:

a) número do empreendimento;
b) número do contrato;
c) data da inauguração do empreendimento;
d) data prevista para a entrega do empreendimento; e
e) quantidade de unidades ociosas no empreendimento.

12.5 As operações de alienação/hipoteca/responsabilidade solidária dos imóveis, discriminando:

a) o número do contrato do empreendimento;
b) o número do contrato de alienação da unidade;
c) a data do contrato de alienação da unidade;
d) o nome, o sexo e a idade do responsável a quem foi alienado a unidade habitacional;
e) CPF do responsável;
f) NIS do responsável pelo grupo familiar;
g) renda familiar mensal bruta dos beneficiários dentro do grupo familiar;
h) se mulher chefe de família;
i) se titular com deficiência física;
j) se com membro da família com deficiência física;
k) se proveniente de área de risco;
l) se proveniente de atendimento excepcionado (calamidade pública); e
m) se proveniente de operação vinculada, com o respectivo número do Termo de Compromisso.

12.6. O andamento das obras, discriminando:

a) número do contrato;
b) situação do contrato;
c) data da última liberação;
d) valores liberados;
e) percentuais de execução de obras;
f) situação das obras (não iniciada, normal, paralisada, atrasada, outras);
g) providências adotadas (no caso de não iniciada, atrasada ou paralisada);
h) data prevista de conclusão; e
i) data prevista para inauguração.

12.7. A disponibilização das informações constantes do caput por meio de base de dados a ser formatada, em conjunto com a SNH, num prazo de sessenta dias contados da publicação desta Instrução Normativa.

ANEXO II

UF	LOCALIDADE	VALORES DE OPERAÇÃO - RECURSOS FDS (valores em R\$ 1.00)	
		APARTAMENTO	CASA
SP e DF	Municípios integrantes das regiões metropolitanas da Capital, de Campinas/SP e Baixada Santista/SP e DF	76.000,00	76.000,00
	Demais Municípios com mais de 50 mil hab.	70.000,00	70.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
	Municípios da RIDE/DF, com população superior a 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00	49.000,00
RJ	Capital e respectiva região Metropolitana	75.000,00	75.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	69.000,00	69.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	60.000,00	60.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.623, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 22, inciso VII, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo art. 35, inciso VII, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e pelo art. 175, inciso VIII, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no art. 173, inciso IV, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, bem como o disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966;

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 e no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO que a autorizada abaixo referida não quitou os débitos com o FISTEL no prazo de 60 (sessenta) dias após a devida notificação, e firmou parcelamento dos créditos tributários;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.021772/2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 695, realizada em 2 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Afastar a aplicação das sanções de caducidade da autorização para exploração do Serviço Móvel Global por Satélite, e do Direito de Exploração de Satélite, detidos pela empresa GLOBALSTAR DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.231.030/0001-34, outorgadas por meio do Ato nº 4.848, de 24 de setembro de 1999, e do Ato nº 184, de 15 de maio de 1998, ratificado pelo Termo PVSS/SPV Nº 02/2008-ANATEL, de 15 de fevereiro de 2008, respectivamente, em razão do parcelamento de seus débitos, e aplicar, em substituição, a sanção de multa no valor de R\$ 13.249,58 (treze mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 3.065,97 (três mil, sessenta e cinco reais e novecentos e sete centavos) referente ao Direito de Exploração de Satélite, e R\$ 10.183,61 (dez mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e um centavos) referente ao Serviço Móvel Global por Satélite, por violação ao disposto no caput do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), nos termos do art. 173, inciso II, da LGT.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
202	53000.054203/2008	Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaguari	Itaguari/GO
203	53000.036743/2007	Associação de Serviço de Radiodifusão Comunitária Nascente	Salesópolis/SP
204	53000.049880/2011	Associação Comunitária de Ponto dos Volantes	Ponto dos Volantes/MG
205	53000.056153/2011	Associação Rádio Comunitária Som das Termas	Águas de Chapéu/SC
206	53000.027992/2009	Associação Comunitária Amigos da Campina	São Leopoldo/RS
207	53000.032346/2011	Associação Garibaldiense de Cultura - ACG	Garibaldi/RS

PAULO BERNARDO SILVA

Art. 2º A sanção não desonerará a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

Art. 3º Notificar a GLOBALSTAR DO BRASIL S/A do teor deste Ato.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.320, DE 11 DE JULHO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 86 da Lei nº 9.472, de 1997, que prevê a prestação de outros serviços de telecomunicações diretamente pela concessionária desde que seja garantida a transferência integral dos ganhos econômicos que não decorram da eficiência ou iniciativa empresarial nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 108 desta Lei;

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor da Anatel, em sua Reunião nº 668, de 27 de setembro de 2012, anuiu previamente para a incorporação da SERCOMTEL CELULAR S/A pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES;

CONSIDERANDO que a Anatel foi comunicada pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES da efetivação da operação de incorporação societária da SERCOMTEL CELULAR S/A, por meio da carta CE 038/2013 - PRI, de 15 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a sentença proferida no bojo do mandado de segurança nº 2006.34.00.000369-4, e apenas enquanto perdurarem seus efeitos, os cálculos da revisão tarifária devem utilizar a premissa de que não incide contribuição ao FUST sobre as receitas de interconexão;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.022819/2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 703, de 4 de julho de 2013, com a retificação realizada na Reunião nº 704, de 11 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente o Anexo I do Ato nº 762, de 1º de fevereiro de 2013, somente no que diz respeito às tarifas homologadas para a Concessionária do STFC, Modalidade de Serviço Local, SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo I deste Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade de Serviço Local, da Concessionária do STFC - SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Parágrafo Único. Caso cessem os efeitos do mandado de segurança nº 2006.34.00.000369-4, homologar, na forma do Anexo II deste Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade de Serviço Local, da Concessionária do STFC - SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Estabelecer que a nova data-base, para futuros reajustes tarifários, passa a ser 5 de fevereiro de 2013, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de outubro de 2012 como básico para o cálculo do reajuste das concessionárias do STFC.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL
(Valores em reais, líquidos de impostos e contribuições sociais)
SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
SETOR 20

ÍTEM TARIFÁRIO	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	24,06
Habilitação Não Residencial	24,06
Habilitação Tronco	24,06
Assinatura Residencial	27,06
Assinatura Não Residencial	44,77
Assinatura Tronco	44,77
MIN	0,09354
VCA	0,18708
Mudança de Endereço Residencial	24,06
Mudança de Endereço Não Residencial	24,06
Mudança de Endereço Tronco	24,06
Tarifa de Completamento	0,18708
Assinatura Classe Especial	8,88
Habilitação Classe Especial	24,06
Mudança de Endereço Classe Especial	24,06

Setor 20 - PR = Londrina e Tamarana

ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL
(Valores em reais, líquidos de impostos e contribuições sociais)
SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
SETOR 20

ÍTEM TARIFÁRIO	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	24,06
Habilitação Não Residencial	24,06
Habilitação Tronco	24,06
Assinatura Residencial	26,92
Assinatura Não Residencial	44,59
Assinatura Tronco	44,59
MIN	0,09354
VCA	0,18708
Mudança de Endereço Residencial	24,06
Mudança de Endereço Não Residencial	24,06
Mudança de Endereço Tronco	24,06
Tarifa de Completamento	0,18708
Assinatura Classe Especial	8,88
Habilitação Classe Especial	24,06
Mudança de Endereço Classe Especial	24,06

Setor 20 - PR = Londrina e Tamarana

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de maio de 2013

Nº 3.128/2013-CD - Processo nº 53500.002051/2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão apresentado por CLEMILSON DE MENEZES MELO, CPF/MF nº 584.351.825-68, em face da decisão definitiva proferida nos autos do Processo nº 53554.005044/2010, que tinha por objetivo apurar o descumprimento da obrigação de recolher dentro do prazo legal a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 194/2013-GCJV, de 30 de abril de 2013, conhecer do Pedido para, no mérito, dar-lhe provimento, revisando a sanção de caducidade imposta por meio do Ato nº 947, de 14 de fevereiro de 2011, para aplicar a sanção de advertência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53528.000035/2012	Fundação Cult. Piratini - Rádio e Televisão	Ijuí/RS	87.809.992/0001-80	2.268,00	Art. 163 da lei nº 9.472/97.	652 de 31/01/2013
53528.005550/2009	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel	Rio Grande do Sul	33.530.486/0001-29	155.453,20	Art. 127, inciso X da LGT; c/c cláusula 14.1, V, § 4º, "a" e "d", do Termo de Autorização n.º 219/2002/SPB-ANATEL, de 15 de agosto de 2002; e c/c art. 28, I, III e IV do Anexo à Resolução nº 441, de 12 de julho de 2006.	2330 de 11/04/2013
53528.005547/2012	Luiz Alberto Couto dos Santos - Me.	Cidreira/RS	10.505.996/0001-40	1.361,90	Art. 131 c/c 163 da lei nº 9.472/97.	2328 de 11/04/2013
53528.00 0791 /2012	Assoc. Com. , Cult. e de Radiod. de Sapiranga - ACORA-SAPIRANGA	Sapiranga/RS	10.873.351/0001-60	2.992,50	Art. 163 da lei nº 9.472/97.	2329 de 11 / 04 /201 3
53528.000545/2011	Assoc. dos Moradores das Vilas Elizabeth e Parque	Porto Alegre/RS	93.021.665/0001-62	2.878,50	Art. 163 da lei nº 9.472/97.	2014 de 27/03/2013
53528.000613/2012	Assoc. Com. Parque dos Pinos	Cidreira/RS	04.635.564/0001-51	4680,00	Art. 163 da lei nº 9.472/97.	1459 de 04/03/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53528.006057/2011	Rádio Máxima FM Ltda.	Camaquã/RS	03.768.287/0001-92	2.400,00	Arts. 78 e 82 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Res. n.º 259/2001, c/c Item 6.4.1 do Regulamento Técnico para Emisoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado Res. n.º 67/1998.	244 de 16/01/2013
53528.006581/2011	Assoc. Com. dos Amigos e Moradores do Bairro Centro G-zeta	Pelotas/RS	09.113.881/0001-21	3.850,00	Art. 163 da lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	242 de 16/01/2013

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 4.244, DE 11 DE JULHO DE 2013

Processo nº 29107.000236/1988 - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTV - Antas/BA - Canal 13 - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53528.002267/2011	Rádio e TV Portovisão Ltda.	Canoas/RS	87.209.250/0001-14	1.323,00	Art. 26, § 8.º c/c art. 53 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Res. n.º 259/2001, c/c Item 8.3.1.2.1 "b" do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Onda Tropical 120 metros, aprovado pela Res. n.º 116/1999.	5239 de 07/07/2011
53528.003038/2011	Everton de Souza da Silva	Rio Grande/RS	953.608.590-91	40,00	Item 8,2 da Norma n.º 01A/80.	6372 de 11/08/2011
53528.002496/2011	Carlos Pagani Scheffer	Porto Alegre/RS	205.822.340-34	40,00	Art. 25, I, c/c art. 26 do Anexo à Res. 449/2006.	6564 de 16/08/2011
53528.002482/2011	J F Krindges & Cia Ltda.	São Leopoldo/RS	90.410.374/0001-78	1.236,96	Art. 131 c/c 163 da lei n.º 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	6562 de 16/08/2011
53528.002087/2011	Assoc. Com. Farrroupilha	Pelotas/RS	02.450.973/0001-58	404,00	Item 18.3.2.2 da Norma Complementar n.º 01/2004.	6565 de 16/08/2011
53528.003932/2011	Neuro Tecnologia Ltda. - Me.	Lajeado/RS	04.581.281/0001-74	3.000,00	Arts. 27 e 28 do Anexo à Res. 272/2001 c/c arts. 39 e 40 do Anexo à Res. 73/1998.	6801 de 24/08/2011
53528.004821/2011	Assoc. Cult. de Radiod. Com. Itatibense	Itatiba do Sul/RS	05.865.850/0001-76	800,00	Arts. 78 e 82 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Res. n.º 259/2001.	9167 de 27/10/2011
53528.001837/2012	Assoc. Com. Cult. e de Radiod. de Sapiranga - ACO-RASAPIRANGA	Sapiranga/RS	10.873.351/0001-60	3.564,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97.	7142 de 29/11/2012
53528.003016/2012	Assoc. Com. Paradigma Radiodifusão	Imigrante/RS	05.964.411/0001-10	4.356,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97.	7179 de 29/11/2012
53528.003388/2011	Jorge Luis da Silva dos Santos	Sapucaia do Sul/RS	467.399.040-49	1.800,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97.	7328 de 06/12/2012
53528.006609/2012	Selmar Pereira Machado	Bagé/RS	475.479.100-25	1.800,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97.	730 de 01/02/2013
53528.001730/2012	Jânio Farias da Fontoura	Lavras do Sul/RS	345.460.730-20	1.800,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97.	728 de 01/02/2013
53528.003445/2012	Assoc. de Difusão Com. Castro Alves	Bagé/RS	10.416.788/0001-75	3.600,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97.	726 de 01/02/2013
53528.006615/2012	Tania Mara Gonçalves Lima da Silva	Bagé/RS	008.638.680-88	1.800,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97.	733 de 01/02/2013
53528.006624/2012	Assoc. Rádio Com. Sorriso de Canudos	Novo Hamburgo/RS	06.059.890/0001-93	5.400,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97.	734 de 04/02/2013
53528.001886/2012	Ana Rozi Marques Brum - Me.	São Borja/RS	11.718.345/0001-00	600,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97.	792 de 05/02/2013
53528.001704/2012	Ana Rozi Marques Brum - Me.	São Borja/RS	11.718.345/0001-00	3.600,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97.	787 de 05/02/2013
53528.000435/2013	Assoc. de Desenvolvimento Com. do Faxinal	Canguçu/RS	73.304.685/0001-33	3.272,40	Art. 163 da lei n.º 9.472/97.	1480 de 05/03/2013
53528.000434/2013	Viviane Mendes Vieira - Me.	Rio Grande/RS	11.359.756/0001-48	1.456,44	Art. 131 c/c 163 da lei n.º 9.472/97.	1479 de 05/03/2013
53528.006623/2012	Emílio Pereira Junior	Bagé/RS	345.405.200-91	1.818,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97.	1477 de 05/03/2013
53528.006150/2012	Jefferson Vieira de Abreu	São Leopoldo/RS	006.334.180-80	440,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97.	1478 de 05/03/2013
53528.003517/2012	Assoc. dos Moradores e Amigos da Vila Ecológica	Porto Alegre/RS	03.005.789/0001-61	3.636,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97.	1416 de 05/03/2013
53528.005255/2012	Edison Venites	Novo Hamburgo/RS	412.600.230-87	1.818,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97.	1483 de 06/03/2013
53528.006848/2012	Assoc. Ministério Se Tu Uma Bênção	Seberi/RS	11.513.429/0001-07	3.636,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97.	740 de 15/03/2013
53528.000594/2013	Julio Cesar Santana Brum	Uruguaiana/RS	333.041.570-34	1.818,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97.	1853 de 19/03/2013
53528.000415/2013	Assoc. de Difusão Com. Castro Alves	Bagé/RS	10.416.788/0001-75	3.636,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97.	2064 de 01/04/2013
53528.005769/2012	Paulo Renato de Oliveira	Cerro Grande do Sul/RS	318.160.610-34	2.181,60	Art. 163 da lei n.º 9.472/97.	2055 de 01/04/2013

JOÃO JACOB BETTONI

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53528.002270/2011	Radio Itaimbé Ltda.	São Francisco de Paula/RS	90.628.736/0001-00	2.424,00	Item 6.4.1 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado Res. n.º 67/1998.	5.556 de 20/07/2011
53528.005545/2012	Giácomo Carniel Neto - Me.	Cidreira/RS	94.349.909/0001-01	1.361,90	Art. 131 c/c 163 da lei n.º 9.472/97.	19 de 03/01/2013

SIDNEY OCHMAN
SubstitutoSUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.229, DE 10 DE JULHO DE 2013

Autorizar KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 34.303.693/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itaboraí/RJ, , no período de 15/07/2013 a 28/08/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.230, DE 10 DE JULHO DE 2013

Autorizar INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA - INTP, CNPJ nº 17.659.315/0001-48 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Vitória/ES, , no período de 08/07/2013 a 21/08/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
SubstitutaSECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.730, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059339/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CÁCERES, estado de Mato Grosso, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.731, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.002901/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de HUMAITÁ, estado do Amazonas, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.732, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035408/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITUVERAVA, estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 634, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055928/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE FRANCA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITUVERAVA, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 645, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057259/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TAPIRÁ, estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionada às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.051399/2011	Associação Comunitária Senadorensense	RADCOM	Senador José Bento	MG	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 730, de 11/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.023876/2009	Rádio Comunitária Criativa 102,1 FM	RADCOM	Paulínia	SP	Multa e Advertência	279,88	Incisos XV e XVII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 731, de 11/7/2013 Retificar a Portaria nº 61, de 25/01/2011	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.000491/2011	Associação Comunitária Cidade de Mairinque	RADCOM	Mairinque	SP	Multa	1.163,07	Art. 16 c/c inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/98, itens 19.3, 19.3.1 e 19.6 da Norma 01/2004 e incisos XII, XV e XVI do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 732, de 11/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.061266/2010	Associação Comunitária de Itajibá	RADCOM	Itajibá	BA	Multa	1.029,24	Item 21.1 da Norma 01/2004, Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e Incisos XII e XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 733, de 11/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.017965/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária "Voz da Ilha"	RADCOM	Ilha de Itamaracá	PE	Multa	820,99	Item 21.1 da Norma 01/2011 e incisos XV e XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 734, de 11/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.022116/2012	Associação Comunitária Cultural e Educadora de Olímpia	RADCOM	Olímpia	SP	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 735, de 11/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.052672/2011	Rádio Comunitária Cidade Livre FM	RADCOM	Coelho Neto	MA	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 736, de 11/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.051396/2011	Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária	RADCOM	Guapiaçu	SP	Multa	273,66	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 737, de 11/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionada à penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.018754/2011	Rádio Mensagem Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	11.195,32	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c item 20 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 738, de 11/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.016817/2011	Rádio Vale do Cariri Ltda	FM e OM	Juazeiro do Norte	CE	Multa	1.104,34	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 739, de 11/7/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
50	53000.018880/2012	Associação Comunitária Firminense de Radiodifusão	Senador Firmino/MG	Quadra Parque de Exposições, s/nº	20S5459 de latitude e 43W0614 de longitude
51	53000.019398/2012	Associação Astral de Difusão Cultural e Educacional, Comunitária de Jandira	Jandira/SP	Rua Antônio Conselheiro, 339 - Jardim Marília	23S3236 de latitude e 46W5417 de longitude
53	53000.051478/2012	Associação para Desenvolvimento Sócio Cultrual Abadia dos Dourados (ADESCA)	Abadia dos Dourados/MG	Rua C, 485 - Alta Abadiense	18S2825 de latitude e 47W2414 de longitude
54	53000.018548/2012	Fundação Zilda Sartório Altoé	Jaguare/ES	Rua Uirapuru, 625 - Edifício Água Viva - Sala 02 - Centro	18S5424 de latitude e 40W0430 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



PORTARIA Nº 52, DE 8 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.052340/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 459, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2002, da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA HARMONIA FM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º 37' 58" S e longitude em 50º 58' 46", utilizando a frequência de 87,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 131, do dia 10 subsequente, Seção 1, página 130, no art. 2º, inciso I, onde se lê: "...Custo Variável Unitário - CVU igual a zero ou diferença de zero...", leia-se: "...Custo Variável Unitário - CVU igual a zero ou diferença de zero..."

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 2 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.213 - Processo nº 48500.004380/2011-16. Interessado: Enel Green Power Emiliana Eólica S.A. Objeto: Alterar a potência instalada da Central Geradora Eólica Emiliana, localizada no município de Igaporã, estado da Bahia, outorgada à Enel Green Power Emiliana Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.422.996/0001-38, por meio Portaria nº 176, de 22 de março de 2012.

Nº 4.214 - Processo nº 48500.004382/2011-05. Interessado: Enel Green Power Pau Ferro Eólica S.A. Objeto: Alterar a potência instalada da Central Geradora Eólica Pau Ferro, localizada no município de Tacaratu, estado de Pernambuco, outorgada à Enel Green Power Pau Ferro Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.422.424/0001-59, por meio Portaria nº 174, de 22 de março de 2012.

Nº 4.215 - Processo nº 48500.005407/2010-07. Interessado: Enel Green Power São Judas Eólica S.A. Objeto: Alterar a potência instalada da Central Geradora Eólica São Judas, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, outorgada à Enel Green Power São Judas Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.851.951/0001-53, por meio Portaria nº 28, de 31 de janeiro de 2012.

Nº 4.216 - Processo nº 48500.004383/2011-41. Interessado: Enel Green Power Pedra do Gerônimo Eólica S.A. Objeto: Alterar a potência instalada da Central Geradora Eólica Pedra do Gerônimo, localizada no município de Tacaratu, estado de Pernambuco, outorgada à Enel Green Power Pedra do Gerônimo Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.422.483/0001-27, por meio Portaria nº 175, de 22 de março de 2012.

Nº 4.217 - Processo nº 48500.004384/2011-96. Interessado: Enel Green Power Tacaicó Eólica S.A. Objeto: Alterar a potência instalada da Central Geradora Eólica Tacaicó, localizada no município de Tacaratu, estado de Pernambuco, outorgada à Enel Green Power Tacaicó Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.411.251/0001-73, por meio Portaria nº 164, de 21 de março de 2012.

Nº 4.218 - Processo nº 48500.005408/2010-43. Interessado: Enel Green Power Primavera Eólica S.A. Objeto: Alterar a potência instalada da Central Geradora Eólica Primavera, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, outorgada à Enel Green Power Primavera Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.851.871/0001-06, por meio Portaria nº 30, de 31 de janeiro de 2012.

Nº 4.219 - Processo nº 48500.004381/2011-52. Interessado: Enel Green Power Joana Eólica S.A. Objeto: Alterar a potência instalada da Central Geradora Eólica Joana, localizada no município de Igaporã, estado da Bahia, outorgada à Enel Green Power Joana Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.423.010/0001-44, por meio Portaria nº 170, de 22 de março de 2012.

Nº 4.220 - Processo nº 48500.005409/2010-98. Interessado: Enel Green Power Cristal Eólica S.A. Objeto: Alterar a potência instalada da Central Geradora Eólica Cristal, localizada no município de Bonito, estado da Bahia, outorgada à Enel Green Power Cristal Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.851.920/0001-00, por meio Portaria nº 31, de 31 de janeiro de 2012.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.239, DE 9 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo n. 48500.007257/2005-84. Interessados: Heber Participações S.A. e Enel Green Power Da Fazenda S.A. Objeto: (i) Transferir, passando da empresa Heber Participações S.A. para a empresa Enel Green Power Da Fazenda S.A., a autorização para implantar e explorar a UHE Da Fazenda, com 19.500 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Nova Monte Verde e Alta Floresta, estado do Mato Grosso; (ii) Alterar o cronograma de implantação da Usina Hidrelétrica Da Fazenda conforme cronograma apresentado à ANEEL; (iii) A empresa Enel Green Power Da Fazenda S.A. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do grupo econômico, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº. 378, de 10 de novembro de 2009. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.299, DE 9 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo n. 48500.007193/2005-84. Interessados: Heber Participações S.A. e Enel Green Power Cabeça de Boi S.A. Objeto: (i) Transferir, passando da empresa Heber Participações S.A. para a empresa Enel Green Power Cabeça de Boi S.A., a autorização para implantar e explorar a PCH Cabeça de Boi, com 30.000 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Nova Monte Verde e Alta Floresta, estado do Mato Grosso; (ii) Alterar o cronograma de implantação da Usina Hidrelétrica Cabeça de Boi conforme cronograma apresentado à ANEEL; (iii) A empresa Enel Green Power Cabeça de Boi S.A. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do grupo econômico, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº. 378, de 10 de novembro de 2009. A íntegra desta resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 2 de julho de 2013

Nº 2.071 - Processo nº 48500.004873/2010-67. Interessados: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE e Condomínio Edifício Botticelli. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 9 de julho de 2013

Nº 2.162 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003834/2013-95, decide por determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, até a normalização do fluxo de contabilizações e liquidações: (i) oriente os agentes de mercado a realizar o faturamento da terceira parcela dos CCEARs com base nos dados da receita de venda preliminar, utilizando os dados provisórios relativos à contabilização de abril de 2013, até a normalização do fluxo de contabilizações e de liquidações; (ii) apure as eventuais diferenças entre a terceira parcela e a receita de venda final apurada para posterior compensação entre as partes; e (iii) efetue o cálculo do Encargo de Energia de Reserva - EER para o mês de maio e seguintes, considerando o mês de abril de 2013.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 4.060, de 23 de abril de 2013, publicada no DOU no dia 06/05/2013, Seção 1, página nº 94, Número 85, no art.1º, onde se lê:

"Art. 1º

II -

e) complementação do módulo geral da subestação Brasília Sul com um módulo de infraestrutura de manobra 345kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, e dois módulos de infraestrutura de manobra 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves; e

f) realocação de uma unidade autotransformadora monofásica 500/345 kV - 350 MVA do banco de autotransformadores ATR03.

III -

f) adequação de um módulo de entrada de linha 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para conexão da Linha de Transmissão 230 kV Brasília Geral - Brasília Sul C2."

Leia-se:

"Art. 1º

II -

f) realocação de uma unidade autotransformadora monofásica 500/345 kV - 350 MVA do banco de autotransformadores ATR03.

III -

e) complementação do módulo geral da subestação Brasília Sul com um módulo de infraestrutura de manobra 345kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, e dois módulos de infraestrutura de manobra 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves; e

f) adequação de um módulo de entrada de linha 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para conexão da Linha de Transmissão 230 kV Brasília Geral - Brasília Sul C2."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de julho de 2013

Nº 2.197 - Processo nº: 48500.001170/2013-20. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Porto dos Tatus, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 10.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Ilha Grande, estado do Piauí.

Nº 2.198 - Processo nº: 48500.001176/2013-05. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ilha das Batatas I, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 18.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Ilha Grande, estado do Piauí.

Nº 2.199 - Processo nº: 48500.001173/2013-63. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ilha das Batatas II, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 14.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Ilha Grande, estado do Piauí.

Nº 2.200 - Processo nº: 48500.001174/2013-16. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ilha das Batatas III, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 14.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Ilha Grande, estado do Piauí.

Nº 2.201 - Processo nº: 48500.001396/2013-21. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ilha das Batatas IV, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 14.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Ilha Grande, estado do Piauí.

Nº 2.202 - Processo nº: 48500.003041/2013-76. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ilha das Batatas V, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 18.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Ilha Grande, estado do Piauí.

Nº 2.203 - Processo nº: 48500.001171/2013-74. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ilha das Batatas VI, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 18.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Ilha Grande, estado do Piauí.

Nº 2.204 - Processo nº: 48500.001178/2013-96. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Testa Branca IV, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 12.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Ilha Grande, estado do Piauí.

Nº 2.205 - Processo nº: 48500.001175/2013-52. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Testa Branca V, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 10.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Ilha Grande, estado do Piauí.

Nº 2.206 - Processo nº: 48500.002111/2013-79. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Poldros I, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Araioes, estado do Maranhão.

Nº 2.207 - Processo nº: 48500.002112/2013-13. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Poldros II, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Araioes, estado do Maranhão.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de julho de 2013

Nº 2.208 - Processo nº 48500.003943/2013-11. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz e Companhia Piratininga de Força e Luz (contratantes). Decisão: anuir ao contrato entre as partes relacionadas CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. (contratada) e as contratantes visando à prestação dos serviços relativos à Proposta Contrato nº CPFL Serviços/2013/ST/nº 2393, no valor de R\$ 19.125.448,00 (dezenove milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) e pelo prazo de até 10 de abril de 2015.

Nº 2.209 - Processo nº 48500.002959/2010-55. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à celebração do 1º Termo Aditivo aos Contratos de Comodato nº 021-212-001-015, nº 021-173-007-091 e nº 022-001-017-091, entre a Interessada (comodante) e os comodatários Maria de Lourdes de Oliveria e Silva, Valterli Lisboa da Silva e Luiz Antonio Araujo Dantas, prorrogando os prazos de vigência dos Contratos anuídos pelo Despacho nº 2.479/2010, até 25 de agosto de 2015, 24 de agosto de 2015 e 25 de outubro de 2015, respectivamente.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de julho de 2013

Nº 2.196 - Processo nº 48500.003775/2011-93. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da UHE Salto Apiacás, localizada no rio Apiacás, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Hebbler Participações S.A., para a empresa Enel Green Power Salto Apiacás S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.832.065/0001-04; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Enel Green Power Salto Apiacás S.A..

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 11 de julho de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos das empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 739	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	48600.001806/2013 - 13	MOTUL 7100 4T OD	SAE 10W40	API SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T DE MOTOS COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA	9159
Nº 740	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	48600.001819/2013 - 84	TEXACO URSA ULTRA XLE	SAE 5W30	DEUTZ DQC-IV-10 LA, MAN M3477, MACK EO-O PREMIUM PLUS, MERCEDES MB 228.31, MERCEDES MB 228.51, MTU CATEGORY 3.1, RENAULT VI RLD-3, VOLVO VDS-4, ACEA E6-08 ISSUE 2 (2010), ACEA E7-08 ISSUE 2 (2010), ACEA E9-08 ISSUE 2 (2010), API CJ-4, API SN, CATERPILLAR ECF-3, CUMMINS CES 20081, JASO DH-2, MAN 3271-1, VOLVO CNG	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T A DIESEL	15398
Nº 741	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0001-64						
	48600.001986/2013 - 25	6100 ECOFLEX CL	SAE 5W30	API SL ACEA A3/B4-08 BMW LL-01 MB 229.3/229.5VW 502.00- 505.00-501.01 OPEL-LL-B-025.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTOR DE CARRO DE PASSEIO	15401
Nº 742	CLARUS TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.093.486/0003-00						
	48600.001794/2013 - 19	CLARUS LUBRYKEEP S	GGA-80 NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MONTAGENS AUTOMOTIVAS E ROLAMENTOS INDUSTRIAIS	4624
Nº 743	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	48600.001962/2013 - 76	2034K TOYOTA ATF	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	15402
Nº 744	DANA INDÚSTRIAS LTDA - CNPJ nº 00.253.137/0004-09						
	48600.001878/2013 - 52	ALBARUS	SAE NA	NLGI 2	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS	4623
Nº 745	ECOFUEL COMERCIAL IMPORTADORA, EXPORTADORA E PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS EM COMBUSTÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 56.811.649/0001-47						
	48600.001952/2013 - 31	XP3	SAE NA	NA	ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	312
Nº 746	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	48600.001839/2013 - 55	IPIRANGA BRUTUS ALTA PERFORMANCE	SAE 15W40	API CI-4/S.L., ACEA E7-08 ISSUE 2 (2010), MB 228.3, MAN M 3275, MTU TYPE 2, VOLVO VDS-3, MACK EO-N/OM-PLUS, RENAULT TRUCK RLD/RDL-2, CUMMINS CES 20076/77/78, CAT ECF-2/ECF 1-A, GLOBAL DHD-1, DEUTZ QDC III-10	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL 4 TEMPOS ELETRÔNICOS, TURBOALIMENTADOS OU ASPIRADOS	14073
Nº 747	J.PIMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	48600.001812/2013 - 62	7100 4T JP	SAE 5W40	API SN, JASO MA/MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA	15324
Nº 748	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	48600.001821/2013 - 53	ZEMA ATF DEXERON III	SAE 20W	GM DEXRON III, FORD MERCON	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, SUSPENSÃO DIANTEIRA DE MOTOS, SISTEMAS HIDRÁULICOS	15397
Nº 749	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
	48600.001804/2013 - 16	7100 4T OM	SAE 10W40	API SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T DE MOTOS COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA	15325
Nº 750	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	48600.001803/2013 - 71	7100 4T PL	SAE 10W40	API SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T DE MOTOS COM OU SEM ENBREAGEM ÚMIDA	11839
Nº 751	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	48600.001833/2013 - 88	LUBRAX ESSENCIAL SF	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1358
	48600.001832/2013 - 33	LUBRAX ESSENCIAL SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	139
	48600.001830/2013 - 44	LUBRAX ESSENCIAL 4T	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	6503
	48600.001831/2013 - 99	LUBRAX ESSENCIAL SF	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	8059
Nº 752	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	48600.001755/2013 - 11	QUAKERCUT B 047 EP	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA USINAGEM DE METAIS	15392
Nº 753	RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00						
	48600.001807/2013 - 50	7100 4T RL	SAE 10W40	API SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T DE MOTOS COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA	9158
Nº 754	RIVIX PREMIUM COMERCIAL DE PEÇAS LTDA. - CNPJ nº 08.092.106/0001-74						
	48600.001811/2013 - 18	7100 4T RX	SAE 5W40	API SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA	15364
Nº 755	RIVIX PREMIUM COMERCIAL DE PEÇAS LTDA. - CNPJ nº 08.092.106/0001-74						



Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001810/2013 - 73	300 V FL ROAD RACING 4T RX	SAE 5W40	API SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA	15395
48600.001800/2013 - 38	300 V FL ROAD RACING 4T RX	SAE 15W50	API SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO	15394
Nº 756 SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001858/2013 - 81	SHELL PC 1436	SAE 5W30	API SN/GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS DE ALTA PERFORMANCE A GASOLINA, ETANOL E GNV	15393
Nº 757 SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001814/2013 - 51	6100 ECOFLEX SB	SAE 5W30	API SL, ACEA A3/B4-08, BMW LL-01, MB 229.3/229.5, VW 502.00 - 505.00 - 501.01, OPEL-LL-B-025	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSAGEIRO	12631
48600.001809/2013 - 49	EZ LUBE SB	SAE 30	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MULTI USO EM SPRAY PARA METAIS	15396
Nº 758 SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001799/2013 - 41	8100 X-CESS SB	SAE 5W40	API SN/CF, ACEA A3/B4-08, MB 229.3 / 229.5, BMW LL-01, PORSCHE A 40, OPEL/GM LL-B 025, VW 502.00 - 505.00, RENAULT RN 0700-10-70 E 0710-10-43	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSAGEIRO	11041
Nº 759 VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 09.055.622/0001-91						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001998/2013 - 50	VALVOLINE SYNPOWER	SAE 5W30	API SN/SM/CF, ILSAC GF-5, ACEA A1/08 E A5/08, FORD M2C946-A, CHRYSLER MS6395, GM 6094M, GM4718M E GM DEXOS1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV OU DIESEL LEVE	3998

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 69, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 801.453/1976, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 1.725, de 13 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1985, que autorizou MINERAÇÃO ARAGÃO LTDA. a lavrar argila, no Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.647/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA HAVAI LTDA, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de SANTA HELENA/PR, numa área de 49,92ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°57'38,956"S/54°20'16,686"W; 24°57'02,298"S/54°20'16,686"W; 24°56'57,748"S/54°20'20,786"W; 24°56'57,748"S/54°20'17,934"W; 24°55'46,250"S/54°20'17,934"W; 24°55'44,137"S/54°20'25,062"W; 24°55'44,137"S/54°20'19,716"W; 24°55'42,512"S/54°20'19,716"W; 24°55'13,263"S/54°20'35,753"W; 24°55'40,884"S/54°21'20,483"W; 24°55'38,932"S/54°21'30,105"W; 24°55'35,682"S/54°21'31,530"W; 24°55'29,832"S/54°21'32,598"W; 24°55'26,581"S/54°21'42,933"W; 24°55'32,430"S/54°21'46,498"W; 24°55'30,154"S/54°21'51,487"W; 24°55'31,129"S/54°21'55,051"W; 24°55'32,428"S/54°21'56,834"W; 24°54'27,429"S/54°22'01,630"W; 24°54'24,823"S/54°22'30,137"W; 24°54'23,197"S/54°22'31,918"W; 24°54'21,572"S/54°22'33,699"W; 24°54'19,947"S/54°22'35,480"W; 24°54'16,696"S/54°22'36,548"W; 24°54'13,446"S/54°22'37,616"W; 24°54'11,821"S/54°22'38,685"W; 24°54'08,571"S/54°22'39,753"W; 24°54'11,822"S/54°22'36,190"W; 24°54'15,072"S/54°22'34,410"W; 24°54'16,698"S/54°22'31,560"W; 24°54'18,323"S/54°22'28,709"W; 24°54'19,949"S/54°22'25,859"W; 24°54'21,574"S/54°22'24,078"W; 24°54'22,550"S/54°22'22,297"W; 24°54'27,393"S/54°22'20,160"W; 24°55'28,820"S/54°22'01,609"W; 24°55'25,897"S/54°21'51,629"W; 24°55'21,997"S/54°21'49,490"W; 24°55'25,248"S/54°21'42,897"W; 24°55'29,799"S/54°21'35,058"W; 24°55'33,050"S/54°21'32,563"W;

24°55'34,025"S/54°21'30,782"W; 24°55'29,800"S/54°21'27,930"W; 24°55'30,776"S/54°21'26,148"W; 24°55'31,751"S/54°21'25,079"W; 24°55'32,726"S/54°21'24,010"W; 24°55'34,676"S/54°21'21,872"W; 24°55'13,227"S/54°21'20,514"W; 24°54'56,361"S/54°21'13,349"W; 24°55'00,261"S/54°21'10,855"W; 24°55'13,228"S/54°21'13,315"W; 24°55'42,480"S/54°20'35,718"W; 24°55'39,880"S/54°20'27,165"W; 24°55'42,480"S/54°20'18,967"W; 24°55'43,780"S/54°20'19,680"W; 24°55'46,250"S/54°20'17,858"W; 24°56'55,473"S/54°20'17,898"W; 24°56'48,973"S/54°20'13,264"W; 24°56'41,823"S/54°20'11,839"W; 24°56'40,848"S/54°20'10,769"W; 24°56'39,873"S/54°20'09,700"W; 24°56'38,898"S/54°20'07,918"W; 24°56'45,398"S/54°20'06,135"W; 24°56'47,023"S/54°20'07,918"W; 24°56'49,298"S/54°20'09,700"W; 24°56'51,573"S/54°20'10,769"W; 24°56'53,523"S/54°20'13,229"W; 24°56'55,148"S/54°20'08,595"W; 24°56'57,423"S/54°20'11,803"W; 24°57'03,598"S/54°20'08,238"W; 24°57'34,082"S/54°20'16,651"W; 24°57'38,956"S/54°20'13,086"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1053,0m, no rumo verdadeiro de 45°21'59"993 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°58'03,000"S e Long. 54°20'43,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1128,0m-N; 115,0m-W; 140,0m-N; 80,0m-E; 2200,0m-N; 200,0m-W; 65,0m-N; 150,0m-E; 50,0m-N; 450,0m-W; 900,0m-N; 1255,0m-W; 850,0m-S; 270,0m-W; 60,0m-N; 40,0m-W; 100,0m-N; 30,0m-W; 180,0m-N; 290,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 180,0m-S; 140,0m-W; 70,0m-N; 100,0m-W; 30,0m-S; 50,0m-W; 40,0m-S; 135,0m-W; 2000,0m-N; 800,0m-W; 80,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-N; 30,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 30,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 80,0m-E; 50,0m-S; 80,0m-E; 50,0m-S; 80,0m-E; 50,0m-S; 60,0m-E; 149,0m-S; 521,0m-E; 1890,0m-S; 280,0m-E; 90,0m-N; 60,0m-E; 120,0m-N; 185,0m-E; 100,0m-S; 220,0m-E; 140,0m-S; 70,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 30,0m-S; 80,0m-E; 130,0m-N; 50,0m-E; 30,0m-S; 30,0m-E; 30,0m-S; 30,0m-E; 60,0m-E; 60,0m-S; 38,0m-E; 660,0m-N; 201,0m-E; 519,0m-N; 70,0m-E; 120,0m-S; 69,0m-W; 399,0m-S; 1055,0m-E; 900,0m-S; 240,0m-E; 80,0m-N; 230,0m-E; 80,0m-S; 20,0m-W; 40,0m-S; 70,0m-E; 76,0m-S; 20,0m-W; 2130,0m-S; 130,0m-E; 200,0m-N; 40,0m-E; 220,0m-N; 30,0m-E; 30,0m-N; 30,0m-E; 30,0m-N; 50,0m-E; 200,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 70,0m-S; 30,0m-W; 70,0m-S; 69,0m-W; 60,0m-S; 130,0m-E; 50,0m-S; 90,0m-W; 70,0m-S; 100,0m-E; 190,0m-S; 236,0m-W; 938,0m-S; 100,0m-E; 150,0m-S; 101,0m-W.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 71, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 08 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 872.317/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA, concessão para lavrar MÁRMORE, no(s) Município(s) de SENTO SE/BA, numa área de 388,76ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°47'24,295"S/41°38'26,614"W; 10°47'24,295"S/41°37'05,052"W; 10°48'28,407"S/41°37'05,052"W; 10°48'28,407"S/41°37'45,008"W; 10°48'12,841"S/41°37'45,008"W; 10°48'12,841"S/41°38'01,273"W; 10°47'56,407"S/41°38'01,273"W; 10°47'56,407"S/41°38'26,614"W; 10°47'24,295"S/41°38'26,614"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°47'24,295"S e Long. 41°38'26,614"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2477,7m-E; 1969,9m-S; 1213,8m-W; 478,3m-N; 494,1m-W; 505,0m-N; 769,8m-W; 986,7m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 72, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 08 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.449/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à SURG CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de GUARAPUAVA/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°15'50,816"S/51°31'44,418"W; 25°16'16,814"S/51°31'44,418"W; 25°16'16,814"S/51°32'06,755"W; 25°15'50,816"S/51°32'06,754"W; 25°15'50,816"S/51°31'44,418"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitadas por um polígono que tem um vértice a 215,0m, no rumo verdadeiro de 15°59'59"936 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°15'44,100"S e Long. 51°31'42,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800,0m-S; 625,0m-W; 800,0m-N; 625,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 73, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 08 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.215/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à MARCOS ANTONIO PODBEVSEK ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de MATINHOS/PR, numa área de 48,10ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°43'07,091"S/48°31'31,173"W; 25°43'07,091"S/48°31'30,814"W; 25°43'26,588"S/48°31'30,814"W; 25°43'26,588"S/48°31'13,917"W; 25°43'29,838"S/48°31'13,917"W; 25°43'42,836"S/48°31'06,741"W; 25°43'42,836"S/48°31'13,917"W; 25°43'50,960"S/48°31'13,916"W; 25°43'50,960"S/48°31'31,854"W; 25°43'46,086"S/48°31'31,854"W; 25°43'39,587"S/48°31'35,442"W; 25°43'39,587"S/48°31'31,854"W; 25°43'26,588"S/48°31'31,854"W; 25°43'07,091"S/48°31'31,173"W; em SAD 69 e em coordenadas car-

tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2445,0m, no rumo verdadeiro de 13°41'59"997 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°41'49,900"S e Long. 48°31'10,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10,0m-E; 600,0m-S; 471,0m-E; 100,0m-S; 200,0m-E; 400,0m-S; 200,0m-W; 250,0m-S; 500,0m-W; 150,0m-N; 100,0m-W; 200,0m-N; 100,0m-E; 400,0m-N; 19,0m-E; 600,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 74, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 826.178/1992, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA DO TREVO LTDA, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de SANTA TEREZA DO OESTE/PR, numa área de 6,63ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°08'57,139"S/53°35'14,964"W; 25°08'57,139"S/53°35'24,247"W; 25°08'48,852"S/53°35'24,247"W; 25°08'48,852"S/53°35'14,964"W; 25°08'57,139"S/53°35'14,964"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitadas por um polígono que tem um vértice a 2864,0m, no rumo verdadeiro de 36°39'59"999 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°10'11,800"S e Long. 53°34'13,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 260,0m-W; 255,0m-N; 260,0m-E; 255,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 75, DE 8 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 868.406/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA GERALDE LTDA EPP, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de SELVIRIA/MS, numa área de 25,49ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 20°24'07,923"S/51°23'13,608"W; 20°24'11,375"S/51°23'13,608"W; 20°24'11,375"S/51°23'13,946"W; 20°24'11,399"S/51°23'13,946"W; 20°24'11,825"S/51°23'14,988"W; 20°24'13,779"S/51°23'14,988"W; 20°24'13,779"S/51°23'19,127"W; 20°24'02,723"S/51°23'15,332"W; 20°23'58,820"S/51°23'15,332"W; 20°23'58,820"S/51°23'13,608"W; 20°23'55,569"S/51°23'11,883"W; 20°23'52,967"S/51°23'11,883"W; 20°23'52,967"S/51°23'10,849"W; 20°23'46,464"S/51°23'10,849"W; 20°23'43,212"S/51°23'09,642"W; 20°23'43,212"S/51°23'07,917"W; 20°23'39,310"S/51°23'06,193"W; 20°23'36,708"S/51°23'06,193"W; 20°23'33,457"S/51°23'04,468"W; 20°23'33,457"S/51°23'02,572"W; 20°23'30,205"S/51°23'01,020"W; 20°23'27,604"S/51°22'59,985"W; 20°23'25,978"S/51°22'59,123"W; 20°23'24,349"S/51°22'54,985"W; 20°23'27,601"S/51°22'56,364"W; 20°23'30,202"S/51°22'57,744"W; 20°23'33,454"S/51°22'59,123"W; 20°23'36,706"S/51°23'00,502"W; 20°23'39,307"S/51°23'01,882"W; 20°23'43,209"S/51°23'01,882"W; 20°23'46,461"S/51°23'03,261"W;

20°23'46,461"S/51°23'05,331"W; 20°23'52,965"S/51°23'06,710"W; 20°23'55,566"S/51°23'06,710"W; 20°23'55,566"S/51°23'07,400"W; 20°23'58,818"S/51°23'07,400"W; 20°23'58,818"S/51°23'08,780"W; 20°24'02,720"S/51°23'10,159"W; 20°24'04,671"S/51°23'10,159"W; 20°24'04,671"S/51°23'11,539"W; 20°24'07,923"S/51°23'11,539"W; 20°24'07,923"S/51°23'13,608"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°24'07,923"S e Long. 51°23'13,608"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 106,2m-SW 00°00'00"000; 9,8m-SW 90°00'00"000; 0,7m-SW 00°46'27"193; 13,1m-SW 00°00'00"000; 30,2m-SW 90°00'00"000; 60,1m-SW 00°00'00"000; 120,0m-SW 90°00'00"000; 340,0m-NE 00°00'00"000; 110,0m-NE 90°00'00"000; 120,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 100,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 80,0m-NE 00°00'00"000; 30,0m-NE 90°00'00"000; 200,0m-NE 00°00'00"000; 35,0m-NE 90°00'00"000; 100,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 120,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 80,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 100,0m-NE 00°00'00"000; 55,0m-NE 90°00'00"000; 100,0m-NE 00°00'00"000; 45,0m-NE 90°00'00"000; 80,0m-NE 00°00'25"790; 30,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 50,1m-NE 00°00'00"000; 120,0m-NE 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 80,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'20"624; 40,0m-SW 90°00'00"000; 80,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 120,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'20"624; 60,0m-SW 90°00'00"000; 200,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 80,0m-SW 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 120,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 60,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'00"000; 60,0m-SW 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 71, DE 11 DE JULHO DE 2013

Propõe aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos metas e limites financeiros para sua implementação em 2013, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e no art. 30 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e com a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração de planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no anexo desta portaria, metas e limites financeiros para implementação do PAA, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, no exercício de 2013.

Art. 2º Para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS compromete-se a realizar pagamentos aos beneficiários fornecedores ou organizações fornecedoras, em conformidade com os limites por Unidade Familiar e com os demais regramentos do PAA, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo, alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Os municípios listados no anexo devem confirmar o interesse em executar a modalidade no exercício de 2013 em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento das informações complementares para a elaboração e aprovação do Plano Operacional, em sistema informatizado, disponibilizado na rede mundial de computadores pelo MDS.

Art. 4º Os municípios deverão, com base no limite financeiro total disponibilizado no quadro anexo, definir a necessidade de recursos por trimestre do exercício corrente, sendo que após esta definição os recursos de um trimestre, se porventura não utilizados, não serão automaticamente remanejados para trimestres posteriores.

Art. 5º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à prévia autorização da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, após análise da proposta de participação registrada pelo ente no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos - SISPA, conforme previsto no Plano Operacional.

Art. 6º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites ora previstos, ampliando ou reduzindo esses limites, conforme o caso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamento a fornecedores pelo Governo Federal	PARAMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Total de Beneficiários Fornecedores	Número de Entidades Abastecidas		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
BA	MARCIONILIO SOUZA	2920809	273	30	140.154,30	40%	40%	5%
BA	CATURAMA	2907558	204	25	152.895,60	40%	40%	5%
BA	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	2929354	29	14	127.413,00	40%	40%	5%
BA	LAURO DE FREITAS	2919207	273	21	1.000.000,00	40%	40%	5%
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	2931350	222	6	829.059,56	40%	40%	5%
BA	ITABUNA	2914805	327	43	1.471.023,60	40%	40%	5%
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2919504	2.152	94	435.171,46	40%	40%	5%
CE	ITAPIPOCA	2306405	245	30	1.098.408,98	40%	40%	5%
CE	JUAZEIRO DO NORTE	2307304	423	56	1.902.210,75	40%	40%	5%
CE	PENTECOSTE	2310704	75	49	335.016,40	40%	40%	5%
CE	SENADOR POMPEU	2312700	56	44	250.495,73	40%	40%	5%
CE	ACOPIARA	2300309	97	145	528.179,93	40%	40%	5%
CE	CARNAUBAL	2303402	36	70	158.479,79	40%	40%	5%
CE	MARANGUAPE	2307700	193	61	864.278,70	40%	40%	5%
GO	GOIÂNIA	5208707	325	58	1.462.500,00	40%	40%	5%



MA	VITÓRIA DO MEA-RIM	2112902	69	176	307.482,46	40%	40%	5%
MA	PIO XII	2108702	625	67	216.854,08	40%	40%	5%
MG	ACUCENA	3100500	27	19	117.607,05	40%	40%	5%
MG	CONTAGEM	3118601	350	47	1.575.000,00	40%	40%	5%
MG	GAMELEIRAS	3127339	72	24	145.033,20	40%	40%	5%
MG	JANAÚBA	3135100	102	78	455.449,49	40%	40%	5%
MG	PEDRA AZUL	3148707	37	31	177.304,95	40%	40%	5%
MG	UBA	3169901	151	36	660.675,50	40%	40%	5%
MG	BUENÓPOLIS	3109204	27	8	117.607,05	40%	40%	5%
MG	MONTES CLAROS	3143302	465	156	2.092.500,00	40%	40%	5%
MG	PONTE NOVA	3152105	68	46	373.488,38	40%	40%	5%
MS	CAMPO GRANDE	5002704	400	121	1.800.000,00	40%	40%	5%
PA	SANTARÉM	1506807	460	52	2.070.000,00	40%	40%	5%
PB	CAJAZEIRAS	2503704	332	55	431.506,82	40%	40%	5%
PB	POMBAL	2512101	61	18	272.112,98	40%	40%	5%
PB	JUNCO DO SERIDÓ	2507804	20	11	70.000,00	40%	40%	5%
PE	SERRA TALHADA	2613909	149	30	667.051,04	40%	40%	5%
PE	IPUBI	2607307	63	8	279.785,00	40%	40%	5%
RJ	MESQUITA	3302858	27	10	100.000,00	40%	40%	5%
RN	SANTO ANTÔNIO	2411502	344	26	207.577,86	40%	40%	5%
RS	LIBERATO SALZANO	4311601	59	1	92.000,00	40%	40%	5%
RS	ERVAL SECO	4307302	28	4	120.000,00	40%	40%	5%
RS	ENTRE IJUÍ	4306932	58	6	121.176,00	40%	40%	5%
SC	CHAPECO	4204202	505	107	650.000,00	40%	40%	5%
SP	GUARULHOS	3518800	250	120	1.125.000,00	40%	40%	5%
SP	RIO CLARO	3543907	100	1	450.000,00	40%	40%	5%
SP	SUZANO	3552502	150	53	675.000,00	40%	40%	5%
SP	ITANHAEEM	3522109	132	152	589.515,18	40%	40%	5%
TO	ARAGUAÍNA	1702109	233	97	1.045.833,70	40%	40%	5%
Total					27.760.848,54			

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 147, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.008782/2013, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 123/1997 a família de modelos 900i, de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III marca TOLEDO, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 148, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo 90207deesfigmomanômetroeletrônico digital destinado à medição não invasiva da pressão arterial humana, marca SPACELABS HEALTHCARE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 149, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de gases de exaustão veicular, aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2005, e considerando o Art. 2º da Portaria Inmetro nº 327/2008, resolve:

Aprovar, com restrição referente ao prazo de validade, o modelo CAP3201 de medidor de gases de exaustão veicular, marca CAPELEC, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 337, DE 10 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007 e alterações do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Considerando que o Inmetro deve, quando aplicável, criar comissões técnicas no âmbito da Diretoria de Metrologia Legal, constituídas por entidades representativas das partes interessadas na regulamentação técnica metrológica e nas atividades do controle metrológico legal, para propor mecanismos efetivos de operacionalização, implementação, melhoria e transparência das atividades relativas aos temas em questão;

Considerando a necessidade de estabelecer o regimento interno dessas comissões técnicas que assessoram o Inmetro, a fim de ampliar a participação dos segmentos da sociedade interessados nas atividades de regulamentação técnica metrológica e controle metrológico legal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Comissões Técnicas de Metrologia Legal, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metro-
lógica - Diart

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (021) 2679 9123 / (021) 2679 9547

E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 338, DE 10 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas;

Considerando a necessidade de atualização da Comissão Técnica para "Dispositivos de Retenção para Crianças" criada pela Portaria Inmetro nº 77 de 31 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2006, seção 01, página 91, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Revisar a composição da Comissão Técnica "Dispositivos de Retenção para Crianças", conforme abaixo:

I. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;
b) Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf;
c) Diretoria de Metrologia Científica e Industrial - Dimci;
d) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I;

II Associação Brasileira de Artigos de Puericultura - Abra-
pur;

III Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - Pro-
teste;

IV Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - Abra-
met;

V Associação Brasileira de Organismos de Certificação -
Abroc;

VI Departamento Nacional de Trânsito - Denatran;

VII Faculdade de Engenharia Mecânica - FEM/Unicamp;

VIII. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
do Estado de São Paulo - Fecomércio SP;

IX. Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon
- SP;

X. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC;

XI. ONG Criança Segura Safe Kids Brasil; e

XII. Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora revisada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade para Dispositivos de Retenção para Crianças.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro nº 77/2006.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 339, DE 10 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas;

Considerando a necessidade de instituir a Comissão Técnica para apoiar o desenvolvimento do Programa de Avaliação da Conformidade para Colchões de Mola;

Considerando a necessidade de atualização da Comissão Técnica para "Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano" criada pela Portaria Inmetro n.º 167 de 05 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, seção 01, página 72, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Revisar a composição e a denominação da Comissão Técnica de Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, que passará a se chamar "Colchões e Colchonetes", conforme abaixo:

I Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;
b) Diretoria da Avaliação da Conformidade - Dconf;
c) Diretoria de Metrologia Científica e Industrial - Dimci;
d) Diretoria de Metrologia Legal - Dimel;
e) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I;

II Associação Brasileira da Indústria de Colchões (Abicol);
III Associação Brasileira da Indústria de Poliuretano (Abripur);

IV Associação Brasileira da Indústria de Retardantes de Chama (Abichama);

V Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim);
VI Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit);

VII Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário (Abimóvel);

VIII Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - Gerência do Processo de Normalização;

IX Associação Brasileira de Organismos de Certificação (Abroc);

X Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/Cetiqt);

XI Centro Tecnológico de Polímeros do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/Cetepo);

XII Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio-SP);

XIII Instituto de Defesa do Consumidor (Idec);

XIV Instituto Nacional de Estudos do Repouso (Iner);

XV Laboratório de Controle de Qualidade do Centro Tecnológico do Mobiliário do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/Cetemo);

XVI Laboratório de Tecnologia de Materiais e Produção para a Indústria da Construção (Concremat);

XVII Serviço de Aprendizagem Industrial da Cidade Industrial de Curitiba do Paraná - Serviços Laboratoriais (Senai/CIC);

XVIII SGS do Brasil Ltda. - Laboratório;

XIX Sindicato das Indústrias de Móveis de Araçongas.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora revisada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 167/2008.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 340, DE 10 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas;

Considerando a necessidade de atualização da Comissão Técnica para "Berços Infantis" criada pela Portaria Inmetro n.º 69 de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2010, seção 01, página 70, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Revisar a composição da Comissão Técnica "Berços Infantis", conforme abaixo:

I Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;
b) Diretoria da Avaliação da Conformidade - Dconf;
c) Diretoria de Metrologia Científica e Industrial - Dimci;
d) Diretoria de Metrologia Legal - Dimel;
e) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I;

II Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário (Abimóvel);

III Associação Brasileira da Indústria de Retardantes de Chama (Abichama);

IV Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - Gerência do Processo de Normalização;

V Associação Brasileira de Organismos de Certificação (Abroc);

VI Associação Brasileira de Produtos Infantis (Abrapur);

VII Associação das Indústrias de Móveis do Estado do Rio Grande do Sul;

VIII Centro de Análises e Ensaios Tecnológicos do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar/Cetec);

IX Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio-SP);

X Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon);

XI Instituto de Defesa do Consumidor (Idec);

XII Laboratório de Controle de Qualidade do Centro Tecnológico do Mobiliário do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/Cetemo);

XIII Laboratório de Ensaios Físicos de Mobiliário do Centro Tecnológico de Formação Profissional da Madeira e do Mobiliário de Votuporanga-SP do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/Cemad);

XIV Laboratório de Madeira e Produtos Derivados do Centro de Tecnologia de Recursos Florestais do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. (IPT/CT-Floresta/LMPD);

XV Laboratório de Tecnologia da Madeira e Mobiliário do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/LTMM);

XVI Organização Não Governamental Criança Segura;

XVII Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Araçongas - PR;

XVIII SGS do Brasil Ltda. - Laboratório;

XIX Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário de Linhares e Região Norte do Espírito Santo (Sindimol);

XX Sindicato das Indústrias de Móveis de Araçongas (Sima);

XXI Sindicato das Indústrias do Mobiliário de Bento Gonçalves (Sindmóveis);

XXII Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá (Intersind).

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora revisada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade para Berços Infantis.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 69/2010.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 341, DE 10 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso I do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item IV da Portaria Inmetro n.º 095, de 07 de abril de 2000, publicada no DOU, em 12 de abril de 2000, seção 2, pág. 15, que passa a ser:

"IV - Delegar competência ao Diretor de Planejamento e Articulação Institucional (Dplan) para:

a) lotar servidores, respeitado o quantitativo de pessoal das unidades organizacionais;

b) remover servidores entre UP diferentes, respeitado o quantitativo de pessoal das unidades organizacionais, submetendo os respectivos atos, previamente, à anuência do Presidente da Autarquia;

c) dar posse aos servidores efetivos da Autarquia e às pessoas nomeadas ou designadas para cargos em comissão e funções de confiança;

d) conceder vantagens e benefícios, previstos em lei, aos servidores da Autarquia;

e) autorizar averbações, nos assentamentos funcionais dos servidores, de seu tempo de serviço;

f) autorizar consignações na folha de pagamento do pessoal;

g) conceder aposentadorias voluntárias e declarar os servidores aposentados compulsoriamente ou por invalidez permanente; e

h) autorizar o empenhamento e o pagamento dos dispêndios pertinentes à folha de pagamento do pessoal, encargos sociais, diárias e vale-transporte."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 268, DE 10 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a redução da Taxa de Serviços Administrativos - TSA pelos serviços prestados pela SUFRAMA, para o segmento em favor das indústrias de torrefação de café, código NCM 0901.11.10, Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café, sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção - Em grãos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 20, incisos V e XVI, do Anexo I do Decreto n.º 7.139, de 29 de março de 2010, e

CONSIDERANDO a instituição da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, por meio da Lei n.º 9.960, de 28 de janeiro de 2000, que prevê a remuneração dos serviços prestados pela SUFRAMA;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei n.º 9.960, de 28 de janeiro de 2000; que trata da competência delegada ao Superintendente da SUFRAMA em regulamentar sobre prazos e condições de recolhimento da Taxa de Serviços Administrativos da SUFRAMA - TSA, inclusive sobre a redução de níveis de cobrança diferenciados para segmentos considerados de interesse para o desenvolvimento da região, sujeita essa redução à homologação do CAS;

CONSIDERANDO os termos da Proposição n.º 074/2010 e da Resolução n.º 174, datadas de 26 de agosto de 2010, as quais tratam da autorização de redução para 0 (zero) da TSA, em favor das indústrias de torrefação de café, código NCM 0901.11.10 - Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café, sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção - Em grãos, deliberadas na 246ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS;

CONSIDERANDO, finalmente, a oportunidade e a conveniência de ajustar procedimentos relativos à autorização e internamento de mercadorias, bem com a necessidade de estabelecer níveis de cobranças diferenciados para segmentos considerados de interesse para o desenvolvimento da região, no caso, em favor das indústrias de torrefação de café, resolve:

Art. 1º Para o usufruto do benefício de desoneração da TSA referente às indústrias de torrefação de café, a nota fiscal deverá acobertar exclusivamente o produto classificado com o código NCM 0901.11.10 (posição e subposição), de acordo com o que dispõe a nova redação do Art. 22, da Portaria Suframa n.º 529, de 28 de novembro de 2006, nos seguintes termos:

Art. 22 No caso de ingresso de gêneros alimentícios destinados à comercialização e industrialização, relacionados no ANEXO III desta Portaria, o valor a ser cobrado da TSA, fica reduzido a zero, conforme o disposto na Resolução n.º 003, de 7 de abril de 2000, do Conselho de Administração da Suframa.

Parágrafo único. Para usufruto do benefício de redução, indicado no caput, a nota fiscal deverá acobertar exclusivamente produtos classificados com os códigos de NCM (posições e subposições) constantes no ANEXO III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 488, DE 11 DE JULHO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/11/2012, 05/02/2013, 03/04/2013, 07/05/2013, 05/06/2013 e 02/07/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/11/2012, 05/02/2013, 03/04/2013, 07/05/2013, 05/06/2013 e 02/07/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000707/2012-41
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte
Título: Campeonato de Futebol Amador e Society da Região Metropolitana de Belo Horizonte
Registro: 02MG000162007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 974.567,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25613-7
Período de Captação: até 25/11/2013.
2 - Processo: 58701.000448/2013-39
Proponente: Confederação Brasileira de Futebol de Areia
Título: Circuito Bolamar Brasil - Etapa Gaúcha
Registro: 02SP004332007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.256.002/0001-60
Cidade: Tramandaí - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 866.489,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3202 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26606-X
Período de Captação: até 06/01/2014.
3 - Processo: 58701.002910/2011-71
Proponente: Prefeitura Municipal de Santiago
Título: Bola pro Futuro
Registro: 02RS093712011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 87.897.740/0001-50
Cidade: Santiago- UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 53.566,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0353 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33533-9
Período de Captação: até 06/11/2013.
4 - Processo: 58701.001006/2012-29
Proponente: Esporte Clube Palmeirenses
Título: Palmeirense Formando Atletas
Registro: 02MG102292012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 16.872.657/0001-89
Cidade: Ponte Nova - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 1.385.041,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0088 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40776-3
Período de Captação: até 05/06/2014.
5 - Processo: 58701.001691/2013-74
Proponente: Associação de Moradores do Bairro Guaranhuns
Título: Vôlei Vida - Renovação
Registro: 02ES074032010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 30.961.254/0001-37
Cidade: Vila Velha - UF: ES
Valor aprovado para captação: R\$ 104.958,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4232 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28198-0
Período de Captação: até 02/07/2014.

6 - Processo: 58701.005354/2012-75
Proponente: Associação Atlético Atenas
Título: Inclusão Social Através do Futebol Society
Registro: 02TO036882009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.113.523/0001-56
Cidade: Palmas - UF: TO
Valor aprovado para captação: R\$ 251.396,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1505 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53964-3
Período de Captação: até 07/05/2014.
7 - Processo: 58701.000368/2013-83
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Projeto Olímpico de Natação Ano 4
Registro: 02RJ009472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.980.273/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.464.666,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26055-X
Período de Captação: até 02/07/2014.
8 - Processo: 58701.000245/2013-42
Proponente: Associação Toledana de GRD
Título: GR Alto Rendimento Ano I
Registro: 02PR033942008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.341.818/0001-66
Cidade: Toledo - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 1.560.386,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5735 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10611-9
Período de Captação: até 04/06/2014.
9 - Processo: 58701.001706/2013-02
Proponente: Instituto Joaquim Cruz
Título: Ano III - Programa Rumo ao Pódio Olímpico
Registro: 02DF022932008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.577.932/0001-15
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 2.178.209,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1003 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41535-9
Período de Captação: até 02/07/2014.
10 - Processo: 58701.005502/2012-51
Proponente: ABFC - Associação Brasileira de Futebol em Cadeiras de Rodas
Título: I Mundialito de Power Soccer Brasil
Registro: 02RJ113252012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.657.528/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.293.533,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39665-6
Período de Captação: até 10/11/2013.
11 - Processo: 58701.001647/2012-83
Proponente: Associação Cultural Recreativa Esportiva de Santa Catarina
Título: Videira Handebol
Registro: 02SC107212012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.076.149/0001-78
Cidade: Videira - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 690.932,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0403 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33969-5
Período de Captação: até 05/06/2014.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.005252/2010-98
Proponente: Instituto Lina Galvani
Título: Viva Betel - Futebol/Atletismo
Valor aprovado para captação: R\$ 492.414,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0663 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29134-X
Período de Captação: até 31/12/2014.
2 - Processo: 58701.000759/2011-36
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social - IBIS
Título: Voleibol Lafaiete: Esporte e Cidadania
Valor aprovado para captação: R\$ 237.771,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41161-2
Período de Captação: até 30/06/2014.
3 - Processo: 58701.000285/2012-11
Proponente: Multiplicando Talentos
Título: MULT FULTSAL - Uma Jogada de Talentos
Valor aprovado para captação: R\$ 137.081,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0407 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74194-9
Período de Captação: até 31/04/2014.
4 - Processo: 58701.000150/2012-48
Proponente: Cruzeiro Esporte Clube
Título: Aqui Começa o Futuro II
Valor aprovado para captação: R\$ 3.698.555,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06252-9
Período de Captação: até 04/09/2014.

5 - Processo: 58701.002574/2011-66
Proponente: Associação Lageana de Voleibol
Título: Passe na Escola
Valor aprovado para captação: R\$ 346.231,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5215 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 07942-1
Período de Captação: até 05/06/2014.
6 - Processo: 58701.005231/2012-34
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Circuito RMC de Corrida e Caminhada 2013 - 1ª Etapa
Valor aprovado para captação: R\$ 709.842,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06354-1
Período de Captação: até 31/12/2013.
7 - Processo: 58701.003270/2011-16
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Escola de Esportes Meninos da Vila
Valor aprovado para captação: R\$ 171.085,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43450-7
Período de Captação: até 14/07/2014.
8 - Processo: 58701.001548/2011-11
Proponente: AGFC - Associação GF de Ciclismo
Título: GF Ciclismo - Ciclismo de Pista 2016
Valor aprovado para captação: R\$ 453.259,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1443 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28901-9
Período de Captação: até 03/07/2014.
9 - Processo: 58701.004878/2010-87
Proponente: Nação Basquete de rua
Título: K-URB Centro de Atividades Urbanas
Valor aprovado para captação: R\$ 1.438.146,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4999 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 02577-9
Período de Captação: até 31/12/2013.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.001830/2011-06
No Diário Oficial da União nº 176, de 11 de setembro de 2012, na Seção 1, página 76 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 387/2012, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3017 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14336-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3569 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 214336-4.

Processo Nº 58701.001884/2012-44
No Diário Oficial da União nº 217, de 09 de novembro de 2012, na Seção 1, página 79 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 418/2012, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3017 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15093-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3569 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 215093-X.

Processo Nº 58701.000732/2012-24
No Diário Oficial da União nº 244, de 19 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 105 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 439/2012, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16310-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16960-9.

Processo Nº 58701.001720/2012-17
No Diário Oficial da União nº 126 de 03 de julho de 2013, na Seção 1, página 51 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 486/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 117.935,07, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 114.721,28.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de suplementação de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO com vistas complementar recursos já descentralizados no âmbito do Termo de Cooperação nº 228/2012, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Unidade Gestora: 154045 Gestão: 15262
Funcional Programática: 27.812.2035.20JP.0001.0002 - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esportes, Educação, Lazer e Inclusão Social.

Natureza da despesa:
33.90.39 - R\$ 24.010,00 (vinte e quatro mil e dez reais)

Fonte: 118
Valor: R\$ 24.010,00 (vinte e quatro mil e dez reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social- SNEIIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNER DE SOUZA LUCIANO

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 271,
DE 10 DE JULHO DE 2013**

Dispõe sobre o compartilhamento do uso do Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 3.044, de 19 de setembro de 1997, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, resolvem:

Art. 1º Instituir Comitê Executivo, incumbido de estabelecer regras disciplinadoras do uso compartilhado das áreas de uso comum do Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, voltadas à administração, controle e fiscalização.

Parágrafo Único. O Comitê Executivo será composto pelo Coordenador-Geral de Gestão Administrativa e pelo Coordenador de Gestão de Serviços Gerais, ambos do Ministério do Meio Ambiente, e pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos e pelo Coordenador de Infraestrutura e Manutenção, ambos do Ministério da Cultura, sendo substituídos em suas ausências, afastamentos e impedimentos pelos respectivos substitutos legais.

Art. 2º O Comitê expedirá ato disciplinador de sua organização e de seu funcionamento, no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º Atribuir ao Ministério do Meio Ambiente, na forma preconizada pelo subitem 1.2 da Portaria nº 3.044, de 19 de setembro de 1997, a responsabilidade pela administração predial do Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios.

Parágrafo Único. Caberá ao Ministério do Meio Ambiente prover os meios necessários ao funcionamento, à segurança e conservação das instalações, dos bens e serviços de uso comum do prédio.

Art. 4º O Comitê Executivo poderá estabelecer procedimentos relacionados com a utilização de bens e uso da área comum.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente será o responsável pela contratação de serviços e aquisição de bens requeridos pelo condomínio, facultando-lhe descentralizar para outra unidade condominial a realização de licitações e atividades relacionadas com a fiscalização dos respectivos contratos.

Art. 6º A programação das atividades e das despesas, a prestação de contas, os critérios de rateio de despesas, bem assim o repasse dos créditos orçamentários em favor do órgão responsável serão coordenados pelo Comitê Executivo, cabendo-lhe encaminhar aos Ministérios envolvidos a documentação necessária para a prática dos atos necessários.

Art. 7º Fica definido o prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria Interministerial, para transição dos processos referentes aos contratos firmados pelos Ministérios envolvidos cujos serviços são realizados no Bloco "B", cabendo ao Ministério do Meio Ambiente o acompanhamento da fiel execução dos instrumentos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

MARTA SUPLICY
Ministra de Estado da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**PORTARIA Nº 146, DE 11 DE JULHO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso XIII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 132, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2013, Seção 1, página 74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LOPES VARELLA NETO

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2013**

Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515,

de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o que dispõem a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta esta Lei; Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Considerando o documento "Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08, de 18 de setembro de 2008; Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia; e Considerando os autos do processo nº 02629.000154/2012-91, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer, por meio do "Programa Condutores de Visitantes", normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia (PNI).

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICM-Bio, por meio do qual é consentida a prestação do serviço comercial de condução de visitantes, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II - Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 3º desta Portaria e conforme modelo do Anexo I desta Portaria, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaitatiaia/>.

§ 2º A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória em nenhuma das atividades no PNI.

§ 3º A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

§ 4º A exploração econômica, objeto da Autorização de Uso, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

Art. 2º Fica delegada competência para o Chefe do PNI credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

**CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 3º Os condutores de visitantes que desejarem operar no interior do PNI deverão prestar teste de conhecimento relativo aos atributos da unidade de conservação e técnicas de condução compatíveis com a categoria que o condutor se propõe, sendo que o teste será conduzido pela equipe do PNI em conjunto com a Câmara Técnica de Montanhismo e Ecoturismo do Conselho Consultivo do Parque, como pré-requisito para se credenciar no Programa Condutores de Visitantes do PNI.

§ 1º Estão previstas quatro opções de categorias de condutores de visitantes de acordo com o nível de complexidade da atividade do condutor, sendo estas:

- I - caminhada;
- II - caminhada avançada;
- III - escalada;
- IV - escalada avançada.

Art. 4º Os condutores de visitantes aprovados nos testes de conhecimento a que se refere o art. 3º deverão apresentar ao PNI os seguintes documentos para se credenciarem no Programa Condutores de Visitantes:

- I - ficha de identificação (Anexo II, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaitatiaia/>);
- II - cópia do RG e CPF;
- III - Declaração de Compromisso com o PNI assinado (Anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaitatiaia/>), comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público da unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;
- IV - Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes à visitação no interior do Parque assinado, responsabilizando-se pela sua própria segurança e por prestar aos visitantes as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la (Anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaitatiaia/>);
- V - certificado de curso de primeiros socorros reconhecido pelo PNI.

§ 1º Para os condutores de visitantes aprovados no processo seletivo do ano de 2012 pelo PNI será dispensada a apresentação de certificado de curso de primeiros socorros dentre as exigências para emissão de autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia durante o ano de 2013.

§ 2º Caso o condutor de visitantes autorizado pelo PNI, que tenha usufruído da exceção incluída no parágrafo anterior, pleiteie renovação do Termo de Autorização de Uso, fica obrigado a cumprir integralmente o exigido no artigo 8º.

Art. 5º Os condutores autorizados a operar no interior do PNI usufruirão dos seguintes benefícios:

- I - gratuidade no acesso ao PNI;
- II - divulgação gratuita pelo PNI dos contatos com condutores habilitados a conduzir na unidade;
- III - participação gratuita em cursos de capacitação oferecidos pelo PNI.

Art. 6º A lista de condutores autorizados divulgada pelo PNI conterá as seguintes informações:

- I - tipo de atividade para qual o condutor está habilitado a exercer;
- II - nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver;
- III - domínio de línguas estrangeiras;
- IV - formações diferenciadas, como observador de fauna, observador de flora, condutor de escaladas, formação superior, entre outras.

Art. 7º O Termo de Autorização terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura.

§ 1º O Termo de Autorização poderá ser renovado ao final do seu período de vigência, sendo este o interesse da Administração e obedecido o disposto nos artigos 8º e 9º.

§ 2º Se, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização, o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do PNI, deve comunicar por escrito ao Chefe do Parque, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para cancelamento do Termo.

§ 3º No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º, § 1º, inciso I, desta Portaria.

Art. 8º A renovação do Termo de Autorização estará condicionada ao cumprimento das obrigações constantes no Termo no ano anterior e, ainda, à apresentação de certificado de curso de primeiros socorros válido.

Art. 9º Para obter a renovação do Termo de Autorização de Uso, o autorizado deverá comprovar dedicação de, no mínimo, 5 (cinco) dias por ano a atividades, de acordo com a orientação da Administração da unidade, em benefício do PNI, tais como:

- I - mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;
 - II - condução de pesquisadores;
 - III - condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque;
 - IV - monitoramento ambiental.
- Art. 10 O PNI buscará oferecer anualmente, ou sempre que houver demanda que o justifique, curso sobre atrativos e normas da unidade.

**CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR**

Art. 11 O condutor de visitantes possui as seguintes obrigações:

- I - acompanhar e conduzir os visitantes durante toda a visita;
- II - informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;
- III - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre o Parque e seus atributos protegidos, as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem, incluindo os cuidados necessários com a destinação do lixo, e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;
- IV - distribuir, sempre que disponível, material impresso fornecido pelo PNI contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existentes, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros.
- V - estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) abrigo impermeável;
- b) suprimento de água potável;
- c) lanterna;
- d) ração de alimento;
- e) estojo de Primeiros Socorros;
- f) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PNI).

VI - trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

VII - informar à Administração do PNI, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

§ 1º Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso ou quando da chegada ao Parque.

§ 2º O atendimento ao disposto neste artigo não exime o Autorizado do cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Autorização de Uso assinado.

**CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES**

Art. 12 Independentemente de prazo e do disposto no art. 7º, § 3º, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

Art. 13 As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no Parque serão analisadas e julgadas pelo Chefe do PNI, sendo punidas com as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão da Autorização por 30 (trinta) dias;
- III - suspensão da Autorização por 120 (cento e vinte) dias;



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JULHO DE 2013

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 11, de 29 de fevereiro de 2012 e , nº 34, de 2 de julho de 2012, para as Unidades Federativas da Bahia e Maranhão.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas da Bahia e Maranhão, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 11, de 29 de fevereiro de 2012 e nº 34, de 2 de julho de 2012.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais, na execução do serviço, que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo

que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites, estabelecidos nesta Portaria, não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos, cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria, deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos, para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos, dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2013

UF	Posto 12x36h DIURNO	Posto 12x36h NOTURNO	Posto 44h SEMANAIS
BA	R\$ 5.659,84	R\$ 7.181,35	R\$ 3.019,18
MA	R\$ 6.219,30	R\$ 7.046,78	R\$ 3.300,35

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de adequação da ação orçamentária "00NU - Subvenção Econômica às Unidades Industriais Produtoras de Etanol Combustível na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013)" ao que dispõe o art. 7º, § 4º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, combinado com o item 10 do Anexo V, dessa Lei, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o identificador de resultado primário constante da Medida Provisória nº 622, de 9 de julho de 2013, no que concerne a Encargos Financeiros da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71117 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1.00
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								380.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0909 00NU	Subvenção Econômica às Unidades Industriais Produtoras de Etanol Combustível na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013).								380.000.000
28 846	0909 00NU 6500	Subvenção Econômica às Unidades Industriais Produtoras de Etanol Combustível na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013). - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)								380.000.000
			F	3	1	90	0	100		380.000.000
TOTAL - FISCAL										380.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										380.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71117 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1.00
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								380.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0909 00NU	Subvenção Econômica às Unidades Industriais Produtoras de Etanol Combustível na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013).								380.000.000
28 846	0909 00NU 6500	Subvenção Econômica às Unidades Industriais Produtoras de Etanol Combustível na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013). - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)								380.000.000
			F	3	2	90	0	100		380.000.000
TOTAL - FISCAL										380.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										380.000.000

PORTARIA Nº 73, DE 11 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de viabilizar a execução das atividades administrativas das unidades do Comando da Aeronáutica e de desenvolvimento do míssil Ar-Ar de 5ª geração A-DARTER, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Fundo Aeronáutico, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	
2058		Política Nacional de Defesa							2.539.552	
		ATIVIDADES								
05 128	2058 20XB	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial							2.539.552	
05 128	2058 20XB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial - Nacional							2.539.552	
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							19.835.000	
		ATIVIDADES								
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							19.835.000	
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							19.835.000	
TOTAL - FISCAL									22.374.552	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									22.374.552	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	
2058		Política Nacional de Defesa							2.539.552	
		ATIVIDADES								
05 128	2058 20XB	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial							2.539.552	
05 128	2058 20XB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial - Nacional							2.539.552	
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							19.835.000	
		ATIVIDADES								
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							19.835.000	
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							19.835.000	
TOTAL - FISCAL									22.374.552	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									22.374.552	

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 11 de julho de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0414/2013 de 08/07/2013, 0415/2013 de 09/07/2013, 0416/2013 de 09/07/2013 e 0417/2013 de 10/07/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46220003528201370 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Cyriel Gerard Lambert Passaporte: EH215158.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094023527201334 Empresa: FRANCA BASQUETEBOL CLUBE Prazo: 15 Mês(es) Estrangeiro: EDWARD RICHARD BASDEN Passaporte: 480425081.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094021241201314 Empresa: MATCH SERVICOS DE EVENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELEN JANE WHELAN Passaporte: 111443759.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094049178201208 Empresa: REAL & OLIVEIRA SERVICOS ESTRATEGICOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMANTHA LEE Passaporte: 513424542, Processo: 46094007249201378 Empresa: MAGMA CERAMICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM SWALLOW Passaporte: 463236577, Processo: 46215035360201250 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO CENIGAONAINDIA BADIOLA Passaporte: AAA244530, Processo: 46094005807201361 Empresa: CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Cañizares Ayala Passaporte: AAF681876, Processo: 46094007685201347 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYE SOOK KIM Passaporte: M60151088, Processo: 46094019228201303 Empresa: DIAGEO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIAN NODAL RIVERA Passaporte: 431916673, Processo: 46094012977201300 Empresa: EDUARDO MONDOLFO, ARQUITETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANA FILIPA SILVA FLORINDO PINTO Passaporte: L216743,

Processo: 46094010144201304 Empresa: LIMA CORPORATE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO CECONE Passaporte: YA2169781, Processo: 46094016913201370 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS VALLS FONT Passaporte: XDA561181, Processo: 46215008052201332 Empresa: OAO GAZPROM DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENISEY AVDEEV Passaporte: 53 0282496, Processo: 46215010740201362 Empresa: CONSTRUTORA YAPO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR MIGUEL MOREIRA LOPES Passaporte: M036383, Processo: 46094015721201346 Empresa: BOMPORTO - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Armando Arménio da Costa Ferreira Passaporte: M414405, Processo: 46094013521201359 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KENJI HAYASAKA Passaporte: TK1337200, Processo: 46094018748201391 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERRANCE FRANCIS MARTINS Passaporte: BA005684, Processo: 46094014966201356 Empresa: STRAF CIA DE COMERCIO DE PRODUTOS PARA PRESENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAIN DOS SANTOS Passaporte: 11CH52142, Processo: 46094014241201368 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUDOLF MATTHIES Passaporte: C2YXF526C, Processo: 46094019548201355 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHONG LI JI Passaporte: E2641308E, Processo: 46094015468201321 Empresa: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL BRODBECK Passaporte: X0662420, Processo: 46205007151201316 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MOLINA LUNA Passaporte: AAA228481, Processo: 46094015895201317 Empresa: SPETACLE PRODUCAO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRI BERNARD RENE ADNOT Passaporte: 11A169830, Processo: 46094020994201311 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LÚCA LUPINO Passaporte: AA5262543, Processo: 46094017625201332 Empresa: R STAHL DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICONELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOPHIE THÜRMER Passaporte: C8L9VNO4P, Processo: 46094015819201301 Empresa: PERDM BRAZIL EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rebecca Leanne Haigh Passaporte: 462575819, Processo: 46094015788201381 Empresa: PERDM BRAZIL EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richard Troy Clark Passaporte: 707315668, Processo: 46205007153201313 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMEON FRANCISCO SANTIAGO FERNANDEZ Passaporte: AAE547782, Processo: 46205007154201350 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO

ESMORÍS FERNÁNDEZ Passaporte: BC232879, Processo: 46094018099201328 Empresa: FORMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO MIGUEL BAPTISTA CARRAÇO Passaporte: M526501, Processo: 46094018534201314 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER AGIE THORNSBERRY Passaporte: 442723741, Processo: 46094016590201314 Empresa: FAREVA DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HIGIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANNICK ANDRE JACQUES LARQUE Passaporte: 05RE69326, Processo: 46094016989201303 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MAURO JOSE AGUIAR PENEDA Passaporte: L537130, Processo: 46094016966201391 Empresa: FERTIBERIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOFIA CORTEZ FRAGATEIRO PEREIRA DE MELO Passaporte: L986932, Processo: 46094016744201378 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOONDOL KANG Passaporte: M54457266, Processo: 46094016817201321 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIE ZHANG Passaporte: E02153244, Processo: 46094017274201360 Empresa: OPG CONSULTORIA EM INFORMATICA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RON KASS Passaporte: 20758618, Processo: 46094021106201379 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATIA LÍCIA STAMPFLI Passaporte: F3067058, Processo: 46094016925201302 Empresa: CHRISTIAN DIOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE SALVATORE MARELLA Passaporte: AA2877522, Processo: 46094018681201394 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA BELLAGARDA Passaporte: YA4895455, Processo: 46094017185201313 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAMARA NICOLASA CONNEELY Passaporte: 465617108, Processo: 46094017469201318 Empresa: ENGES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE PLACIDO CASTRO Passaporte: AA833073, Processo: 46094020974201331 Empresa: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORDECHAI SHIRON Passaporte: 13764014, Processo: 46094020976201321 Empresa: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIM MEUSHAR Passaporte: 13850660, Processo: 46094020972201342 Empresa: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAACOV ELIE DREYFUSS Passaporte: 14245218, Processo: 46094020975201386 Empresa: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONY KOHAVI Passaporte: 144382, Processo: 46094020993201368 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS CAMPOS BULLIDO Passaporte: AAH099727, Processo: 46094018298201336 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA



Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIZHONG YANG Passaporte: G44000147, Processo: 46094018359201365 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dariusz Robert Czarinski Passaporte: AT0289408, Processo: 46094018429201385 Empresa: ATENTO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL CARMEN INGELMO DE LA MATA Passaporte: AAC223699, Processo: 46094018651201388 Empresa: GEO TAG ENGENHARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mathias Schlösser Passaporte: COLF0P5HH8D, Processo: 46094019248201376 Empresa: SOMFY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL MARIE VIOLLAND Passaporte: 12DH73198, Processo: 46094018902201324 Empresa: PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA TELLEZ DOMINGO Passaporte: BF422606, Processo: 46094019156201396 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HEIKO MICHAEL KASPER Passaporte: C4FJKXHTV, Processo: 46215012493201339 Empresa: RIP SERVICOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE BEVILACQUA Passaporte: F305844, Processo: 46094020148201392 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RACHEL VIVIENNE GARRICK Passaporte: 505182771, Processo: 46094020995201357 Empresa: ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAKI KANEDA Passaporte: TH8971639, Processo: 46094021159201390 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shogo Yamada Passaporte: TH2689321, Processo: 46094021273201310 Empresa: CONSORCIO CONSTRUCAP - COPASA (RODOANEL NORTE) Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL GARCIA FIERRO Passaporte: BD470789, Processo: 46094019331201345 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIGURD NJERVE Passaporte: 27352505, Processo: 46094021053201396 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANG SUNG PARK Passaporte: M9 0.829.544, Processo: 46094020912201320 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEUN MOO LEE Passaporte: M5 8.938.246, Processo: 46094021008201331 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINHO KANG Passaporte: GK 4.051.502, Processo: 46094020913201374 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYOUNGHEE MIN Passaporte: M3 3.297.932, Processo: 46094020070201314 Empresa: ISDS BRASIL SEGURANCA E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLAD PORTNOV Passaporte: 20244550, Processo: 46094021185201318 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ALESSANDRO DE MATTEIS Passaporte: D125366, Processo: 46094021255201338 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASATO ONO Passaporte: TH5308790, Processo: 46094020432201369 Empresa: MARCELO RODRIGUES CALDAS - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRASERTSAK LAOSEENART Passaporte: S943741, Processo: 46094021184201373 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR MARIÑO FILGUEIRA Passaporte: AAH023153, Processo: 46094021183201329 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID SEVILLA CARRERO Passaporte: AAH296687, Processo: 46094021181201330 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL CARMEN LLORENTE LLORENTE Passaporte: BA794543, Processo: 46094021182201384 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEATRIZ HERMIDA DURAN Passaporte: AC935830, Processo: 46094021115201360 Empresa: SBS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVADOR BONET SERRET Passaporte: BA439734, Processo: 46094021005201306 Empresa: LOJAS RIACHUELO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMON GAGO NOVOA Passaporte: AAG956481, Processo: 46094021264201329 Empresa: NOVATECNA CONSOLIDACOES E CONSTRUCOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANDRÉ DA SILVA GOMES Passaporte: M318970, Processo: 46094020965201341 Empresa: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME CASTROMIL LASSALA Passaporte: XDA546552, Processo: 46094021003201317 Empresa: STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS DEL PESO MARTIN Passaporte: AC047900, Processo: 46094020923201318 Empresa: NATIXIS BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL FERREIRA NOVO Passaporte: L255033, Processo: 46094020774201389 Empresa: KINGSTON TECHNOLOGY DO BRASIL - SERVICOS TECNICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO ROCHA RODRIGUEZ Passaporte: G06313785, Processo: 46094020906201372 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNY VICENTE LARA PUGA Passaporte: 1707837660, Processo: 46094020921201311 Empresa: MERCURI URVAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SYLVIE FARIA Passaporte: WH014544, Processo: 46094020905201328 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WAEL MOHAMED AHMED SHARABASH Passaporte: A01725323, Processo: 46094021144201321 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORBERTO DANIEL DE CARVALHO COUTINHO SOARES Passaporte: M652208, Processo: 46094021142201332 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ LOPES GONÇALVES Passaporte: M479373, Processo: 46094021099201313 Empresa: OVERLAP CONSULTORES EM MARKETING E FORMACAO SOCIEDADE LTDA Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: MARIA KOL DE CARVALHO EIRAS ANTUNES Passaporte: M431186, Processo: 46094021162201311 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YU ZHANG Passaporte: G51003244, Processo: 46094021161201369 Empresa: LAZARETTI & SCHNYDER EDITORA - SOCIEDADE SIMPLES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIA CARMEN POGGIO Passaporte: D247041, Processo: 46094021233201378 Empresa: CARDIF CAPITALIZACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAIN JEAN FRANÇOIS SAVIDAN Passaporte: 09PR03099, Processo: 46094021140201343 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL DOS SANTOS FERREIRA Passaporte: 3936889, Processo: 46094021220201307 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANE BERNARD MARC LEMAIRE Passaporte: 07AC06343, Processo: 46094021286201399 Empresa: SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACOES CORPORATIVAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALISON PEI-CHEN VOON Passaporte: N7644754, Processo: 46094021260201341 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE DE ALMEIDA FERREIRA Passaporte: M555599, Processo: 46094021263201384 Empresa: DOW AGROSCIENCIAS INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORIS ANTONIO CASTRO Passaporte: 472599504, Processo: 46094021234201312 Empresa: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSE NANEZ Passaporte: 488618678.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094011967201349 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: TOBIN GUNNAR ROOS Passaporte: QJ540400, Processo: 46094011924201363 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS POLLMANN Passaporte: C25508TPP, Processo: 46094011923201319 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS PASSARGE Passaporte: C265FKGY8, Processo: 46094013907201361 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ORLANDO JAVIER DIAZ ARES Passaporte: AAE447072, Processo: 46094018559201318 Empresa: TRES RIOS PREFEITURA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN FRANCISCO BARCENA MELERO Passaporte: AAD209139, Processo: 46094018566201310 Empresa: TRES RIOS PREFEITURA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IRENE ORTIZ DE URBINA FREIRE Passaporte: AAE016779, Processo: 46094018560201342 Empresa: TRES RIOS PREFEITURA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENDIKA COB GORDEJUELA Passaporte: AAB428599, Processo: 46094018561201397 Empresa: TRES RIOS PREFEITURA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INIGO ARANDIA ORTEGA Passaporte: AAG172464, Processo: 46094018568201317 Empresa: TRES RIOS PREFEITURA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARITZ ZUMARRAGA INSAUSTI Passaporte: AAG683625, Processo: 46094018567201364 Empresa: TRES RIOS PREFEITURA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO SILIO SAIZ Passaporte: AAF969406, Processo: 46094018562201331 Empresa: TRES RIOS PREFEITURA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO AYUSO LIZARRIBAR Passaporte: AAC345945, Processo: 46094019030201311 Empresa: CONSORCIO LINHA 4 SUL - CL4S Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GABINO FERNANDEZ FERNANDEZ Passaporte: AAD168430, Processo: 46094018899201349 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: ARTO AULIS LAAKSO Passaporte: PW0241244, Processo: 46094018491201377 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARPREET SINGH Passaporte: 451839455, Processo: 46094020321201352 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIVABALAN AYYAKKANNU Passaporte: J4474526, Processo: 46094021748201378 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES DAVID SANCHEZ VELASCO Passaporte: BE464697, Processo: 46094021746201389 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MIGUEL PEREZ ORTEGA Passaporte: AAF675302, Processo: 46094020712201377 Empresa: CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-CAMARGO CORREA - LINHA 5 - LILAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICK CHRISTIAN KOUSTRUP Passaporte: 206718906, Processo: 46094020305201360 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONG YING HANG Passaporte: A23495469, Processo: 46094020306201312 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHENGHAI XU Passaporte: E12151674, Processo: 46094021339201371 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS RICHARD MILLER Passaporte: 714614652, Processo: 46094021520201388 Empresa: WABTEC BRASIL FABRICACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY LAVERN DUHART Passaporte: 481482891, Processo: 46094020711201322 Empresa: CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-CAMARGO CORREA - LINHA 5 - LILAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GUSTAVO ORQUERA Passaporte: 23045883N, Processo: 46094022266201335 Empresa: INTERCIMENT BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marcelo Pedro Vercelli Passaporte: AAA197838, Processo: 46094020710201388 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MUÑOZ GARCIA Passaporte: AAG497360, Processo: 46094021741201356 Empresa: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY DAVID FAVELLO Passaporte: 219893352, Processo: 46094020592201316

Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAAKON RIMMERED Passaporte: 26829182, Processo: 46094021351201386 Empresa: BERNECK S.A. PAINEIS E SERVIDORES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DILLON UHLENBERG Passaporte: QL612059, Processo: 46094021350201331 Empresa: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DALE RICHARD TILBURT Passaporte: QL163659, Processo: 46094021363201319 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY BRUNO GIROD-BESANCON Passaporte: 06AP58193, Processo: 46094022089201397 Empresa: GEOMETRICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS FILIPE MARTINS DA SILVA Passaporte: J846378, Processo: 46094021502201304 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VILLE PETERI TIKKANEN Passaporte: 16622376, Processo: 46094021570201365 Empresa: COMANDO DA AERONAUTICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA MONTALTO Passaporte: YA3912391, Processo: 46094021671201336 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD ANDREAS RAK Passaporte: C7GKLGMLV, Processo: 46094021326201301 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BING ZHANG Passaporte: E15859284, Processo: 46094021312201389 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIHUA CHEN Passaporte: E20947108, Processo: 46094021315201312 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QUNJIAN ZHANG Passaporte: E15088395, Processo: 46094020617201373 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIA DAJUN Passaporte: E11236044, Processo: 46094021319201309 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANCHAO XIN Passaporte: E15859648, Processo: 46094021313201323 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAOFA ZHANG Passaporte: E20007614, Processo: 46094021318201356 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONG GUO Passaporte: E20133282, Processo: 46094021325201358 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOTAO GUAN Passaporte: E20370974, Processo: 46094020619201362 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAO TIANHUAN Passaporte: G25948771, Processo: 46094021324201311 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEYI DUAN Passaporte: E20378286, Processo: 46094021317201310 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANG LI Passaporte: E15350086, Processo: 46094021322201314 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANYING LI Passaporte: E20374558, Processo: 46094021299201368 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOKE LI Passaporte: E15850800, Processo: 46094021298201313 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIFEI LUAN Passaporte: E20370573, Processo: 46094021295201380 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHAOHUI LYU Passaporte: E15358064, Processo: 46094021501201351 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NILO ANTTI-PETTERI KORHONEN Passaporte: PD5183249, Processo: 46094021310201390 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YINHE MA Passaporte: E20378283, Processo: 46094021365201308 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: James Edward Kerr Passaporte: 465678917, Processo: 46094021296201324 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAIBING ZHOU Passaporte: E15718855, Processo: 46094021327201347 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGLIN WANG Passaporte: E15712895, Processo: 46094021615201300 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KELONG SUN Passaporte: E20385429, Processo: 46094021616201346 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIKANG WU Passaporte: G54161563, Processo: 46094021617201391 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FAKUI WANG Passaporte: E20121059, Processo: 46094021547201371 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUANWEI TAO Passaporte: E20139863, Processo: 46094021614201357 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENBIN QIN Passaporte: E15352590, Processo: 46094021571201318 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID BALLESTRACCI Passaporte: AA1220669, Processo: 46094021539201324 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIANYONG ZHOU Passaporte: E15698009, Processo: 46094021540201359 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHAOWEN MEI Passaporte: E15345330, Processo: 46094021612201368 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHAOXIANG MEI Passaporte: E15353706, Processo:

46094021491201354 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW D TODD Passaporte: 494244280, Processo: 46094021534201300 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINGFENG JI Passaporte: E15851697, Processo: 46094021611201313 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAO XIE Passaporte: E20121377, Processo: 46094021533201357 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANFENG XIONG Passaporte: E15851693, Processo: 46094021490201318 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alain Marcel Michel Passaporte: 13AB10888, Processo: 46094021387201360 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER NIEDERL Passaporte: P6467807, Processo: 46094021552201383 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROY WILLIAM THIBODEAU Passaporte: Q1303959, Processo: 46094021970201371 Empresa: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFERY LEE TAYLOR Passaporte: 058257239, Processo: 46094021354201310 Empresa: METODOS E TECNOLOGIA DE SISTEMAS E PROCESSOS LTDA. - EPP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Noelia Ordenez Garcia Passaporte: AAG160259, Processo: 46094021430201397 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINHAI CUI Passaporte: P01694683, Processo: 46094021565201352 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINLIANG GU Passaporte: G61074284, Processo: 46094021567201341 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SONG ZOU Passaporte: G59642075, Processo: 46094022240201397 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGHUA YE Passaporte: E14464997, Processo: 46094021621201359 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN DAVID PARKER Passaporte: 404364289, Processo: 46094022243201321 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANGUI DU Passaporte: E11938730, Processo: 46094022241201331 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUZHOU GUI Passaporte: E13443866, Processo: 46094022167201353 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YALI LUO Passaporte: E13443915, Processo: 46094022219201391 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHOU GUI Passaporte: E10474586, Processo: 46094022183201346 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHENGGUANG GUO Passaporte: E12861295, Processo: 46094022199201359 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINGSHENG HU Passaporte: E12984640, Processo: 46094022213201314 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAOHUI HUANG Passaporte: E13453964, Processo: 46094022211201325 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUIMING YE Passaporte: E13443886, Processo: 46094022229201327 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOPING YE Passaporte: E13443885, Processo: 46094022193201381 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN YANG Passaporte: E12984654, Processo: 46094022233201395 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGXIN YA Passaporte: E11969335, Processo: 46094022180201311 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHANGHUI HUANG Passaporte: E13048069, Processo: 46094022208201310 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOTIAN WANG Passaporte: E12984647, Processo: 46094022173201319 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOYIN WANG Passaporte: E13443917, Processo: 46094022239201362 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENJUN LUO Passaporte: E12984701, Processo: 46094021663201390 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIC ETIENNE CRAPON Passaporte: 12AX20777, Processo: 46094022072201330 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AJAY KALIA Passaporte: G6775835, Processo: 46094022071201395 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUB-

MARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANJAI WANGSU Passaporte: G4809780, Processo: 46094022177201399 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIAN LEI Passaporte: E13456688, Processo: 46094022070201341 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MILAN SARKAR Passaporte: G5816866, Processo: 46094021665201389 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SYLVAIN ROSET Passaporte: 05CP51838, Processo: 46094022244201375 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUSHENG LI Passaporte: E11938734, Processo: 46094022038201365 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARRI JUHANI HELL Passaporte: PE7837459, Processo: 46094022067201327 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NISHANT ANANT MORE Passaporte: G2621435, Processo: 46094022192201337 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BAOYIN LI Passaporte: E12992265, Processo: 46094022190201348 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGSHENG LI Passaporte: E13449576, Processo: 46094022210201381 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZESHENG PENG Passaporte: E13449567, Processo: 46094022238201318 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGLIANG PENG Passaporte: E12984682, Processo: 46094022191201392 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUESHENG LIU Passaporte: E1229446, Processo: 46094022232201341 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAN QIN Passaporte: E12984656, Processo: 4609402207201367 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YINGHONG XIONG Passaporte: E12992268, Processo: 46094022231201304 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZESHI QIN Passaporte: E13443882, Processo: 46094022184201391 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOHONG XIONG Passaporte: E12992248, Processo: 46094022176201344 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUYUAN QIN Passaporte: E12992250, Processo: 46094022186201380 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHENGLI XU Passaporte: E14442492, Processo: 4609402224201302 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEISHENG TANG Passaporte: E12280683, Processo: 46094022205201378 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANHUI SHI Passaporte: E12068511, Processo: 46094022200201345 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BANGGUO XIONG Passaporte: E12992267, Processo: 46094022170201377 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI WU Passaporte: E12984641, Processo: 46094022212201370 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEI WANG Passaporte: E13443896, Processo: 46094022218201347 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNLIANG WANG Passaporte: E12984648, Processo: 4609402223201350 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANGWEI WU Passaporte: E12991546, Processo: 46094022242201386 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGSONG HU Passaporte: E15303753, Processo: 46094022166201317 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEI HAOQIANG Passaporte: E13456674, Processo: 46094022171201311 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHENGMUN WU Passaporte: E13448528, Processo: 46094022037201311 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN PETER OEHRSTROEM Passaporte: 85654269, Processo: 46094022419201344 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: HELDER JORGE SIMOES FRAJUCA Passaporte: M649356, Processo: 46094022076201318 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANUT BUTUC Passaporte: 051801241, Processo: 46094022077201362 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN DANIEL THORNTON Passaporte: QK616054, Processo: 46094022165201364 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHENGTAO ZHOU Passaporte: E13449588,

Processo: 46094022188201379 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEI ZOU Passaporte: E13183299, Processo: 46094022187201324 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUA ZHOU Passaporte: E12307469, Processo: 46094022189201313 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAN LUO Passaporte: E11070660.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094015682201387 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ALESSANDRO PASTORINO Passaporte: YA2093554, Processo: 46094017565201358 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SORAYA TARYN FRANCES AQUINO FRIAS Passaporte: EB4816788, Processo: 46094017536201396 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL MAUHAY ADA Passaporte: EB5510240, Processo: 46094018187201200 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT KENNEDY JOSEPH WILLIAM Passaporte: Z2382611.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094023715201362 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Joachim André Garrud Passaporte: 12DE49175, Processo: 46094023866201311 Empresa: A.G. DA GAMA LOPES - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LUIS FELIPE LAMOGLIA MARTINEZ Passaporte: 491502178, Processo: 46212007458201328 Empresa: RITA DE CASSIA MONTE CORREIA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIIL DIMITRICEVIC SIMKIN Passaporte: C5HXOMXWV, Processo: 46212007457201383 Empresa: RITA DE CASSIA MONTE CORREIA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: HILDUR ISABELLA BOYLSTON Passaporte: 170094767, Processo: 46094023865201376 Empresa: A.G. DA GAMA LOPES - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAUL MICHAEL SOLOW Passaporte: 448450842, Processo: 46094023949201318 Empresa: IMX ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON NGOC DUNG WEAVER Passaporte: E4061936 Estrangeiro: ADAM RICHARD GELLER Passaporte: 438705222 Estrangeiro: ADRIAN ERIC MELENDREZ Passaporte: 446818421 Estrangeiro: ADRIAN MICHAEL ROSENBUSCH Passaporte: 452305572 Estrangeiro: ALAN RICHARD LOBERGER Passaporte: 209409260 Estrangeiro: ALEX OLUSOLA ADEYANJU Passaporte: 471486741 Estrangeiro: ANDRE BALSHMIETER Passaporte: C63N5FV69 Estrangeiro: ANDREW MICHAEL DAUER Passaporte: 306159444 Estrangeiro: ANTHONY GIORDANO Passaporte: 475539613 Estrangeiro: ANTHONY JASON PEROSH Passaporte: M3087096 Estrangeiro: ANTONIO LAMAR HAYWARD Passaporte: 498964380 Estrangeiro: ANTONY DAVID WRIGHT Passaporte: 800395421 Estrangeiro: AOUTNEIL JAQUES MAGNY Passaporte: 507352926 Estrangeiro: APRIL ANN ALFORD Passaporte: 057833669 Estrangeiro: ARIEL HELWANI Passaporte: WG481117 Estrangeiro: BRETT AARON CASWELL Passaporte: 207225825 Estrangeiro: BRIAN CHRISTOPHER FROUSTET Passaporte: 096577437 Estrangeiro: BRIAN KEITH ADAMS Passaporte: 506070017 Estrangeiro: BRIAN SCOTT NELLES Passaporte: 448006462 Estrangeiro: BRIAN W RHEE Passaporte: 452081892 Estrangeiro: BRIANA ASHLY BOOTHE Passaporte: 440563994 Estrangeiro: BRISTOL G MARUNDE Passaporte: 462992688 Estrangeiro: BRUCE ALEXANDER CONNALL Passaporte: 223598487 Estrangeiro: BRUCE ANTHONY BUFFER Passaporte: 218428721 Estrangeiro: CHANSUNG JUNG Passaporte: M85903885 Estrangeiro: CHAZ PIETRO MULKEY Passaporte: 444495351 Estrangeiro: CHRISTOPHER GARY BRAMAN Passaporte: 490515923 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARTIN WATTS Passaporte: 050411612 Estrangeiro: CLINT LARON HESTER Passaporte: 464704385 Estrangeiro: COLIN SATORU OYAMA Passaporte: 489299315 Estrangeiro: CRAIG MICHAEL BORSARI Passaporte: 483024656 Estrangeiro: CRAIG RICHARD CONLEY Passaporte: 224128209 Estrangeiro: CURTIS ANTHONY EDGE Passaporte: 441108044 Estrangeiro: DANA FREDERICK WHITE JR Passaporte: 475765397 Estrangeiro: DANIEL RICHARD BONEAU Passaporte: 474831441 Estrangeiro: DANNY ANGEL BAZAN Passaporte: 476059655 Estrangeiro: DAVID ALAN LEWIS Passaporte: 305448216 Estrangeiro: DAVID DUANE WOLCOTT Passaporte: 479076596 Estrangeiro: DAVID EITARO GALLARDO Passaporte: 451653037 Estrangeiro: DAVID SAMUEL MELFI Passaporte: 457244493 Estrangeiro: DEAN LEE KLEIN Passaporte: 486945709 Estrangeiro: DOOWON SEO Passaporte: M25402703 Estrangeiro: EDWARD RICHARD SCHUSTER Passaporte: 305516883 Estrangeiro: ELLIOTT RAYMOND HOWARD Passaporte: 210397822 Estrangeiro: ERIC EDUARDO DEL FIERRO Passaporte: 488130781 Estrangeiro: FRANCO DE LEONARDIS Passaporte: C879863 Estrangeiro: GRAHAM MATTHEW LINDNER Passaporte: 422433352 Estrangeiro: GREG LOUW Passaporte: 458856204 Estrangeiro: HAYDEN JAMES HORWOOD Passaporte: 308793674 Estrangeiro: HEIDI MICHELLE GERBER Passaporte: 442829596 Estrangeiro: HURBERT MADISON DEAN Passaporte: 483736263 Estrangeiro: IAN GREGORY MC CALL Passaporte: 486401371 Estrangeiro: JACOB LE ROY DURAN Passaporte: 470886248 Estrangeiro: JACQUELYN BLAIR WILLIAMS Passaporte: 441977438 Estrangeiro: JAE SUN LEE Passaporte: M92938671 Estrangeiro: JAMES DENNIS FLOWERS Passaporte: 472012483 Estrangeiro: JAMES JOSEPH MORAN Passaporte: 308509811 Estrangeiro: JAMES PATRICK MATTHEWS Passaporte: 435107964 Estrangeiro: JAMES PAUL MALLIA Passaporte: 208568154 Estrangeiro: JAMES ROBERT SINGLETON Passaporte: 211675111 Estrangeiro: JASON



DAVIS Passaporte: 105353629 Estrangeiro: JASON FRANCIS EBLE Passaporte: 482893197 Estrangeiro: JASON M HADDON Passaporte: 403036986 Estrangeiro: JEFFREY MADDEN Passaporte: QJ022464 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL CUMMINGS Passaporte: 485052738 Estrangeiro: JEFFREY PATRICK WYNNE Passaporte: 105029194 Estrangeiro: JERED WAYNE FERDINAND Passaporte: 502183764 Estrangeiro: JEREMY SETH OLSON Passaporte: 038618030 Estrangeiro: JERRY CHRISTOPHER TODD Passaporte: 479847142 Estrangeiro: JESS MICHELL GONZALEZ Passaporte: 428081862 Estrangeiro: JOHN DOUGLAS FOSTER Passaporte: 491000525 Estrangeiro: JOHN JANOS SZOKODY Passaporte: 404609281 Estrangeiro: JOHN PAUL PEROSH Passaporte: N2065946 Estrangeiro: JONATHAN BRIAN NORTON Passaporte: 461076729 Estrangeiro: JONATHAN MATTHEW ANIK Passaporte: 458033316 Estrangeiro: JONI MARIE MENDREK Passaporte: 038154046 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY SILVA Passaporte: 436915815 Estrangeiro: JOSEPH JAMES ROGAN Passaporte: 505103405 Estrangeiro: JOSEPH SCOTT WILLIAMS Passaporte: 480720872 Estrangeiro: JOSHUA DENELLE KOSCHECK Passaporte: 058895996 Estrangeiro: JOSHUA GENE CLOPTON Passaporte: 498755354 Estrangeiro: JOSHUA KEITH HEDGES Passaporte: 488689482 Estrangeiro: JOSHUA THOMAS JOHNSON Passaporte: 135597126 Estrangeiro: KARI MELISSA HUBERT Passaporte: 497438829 Estrangeiro: KEN HATHAWAY Passaporte: 472029904 Estrangeiro: KENG LEE Passaporte: 482064754 Estrangeiro: KENNETH ALAN FLORIAN Passaporte: 457108671 Estrangeiro: KENNETH WAYNE JOHNSON JR Passaporte: 453980166 Estrangeiro: KEVIN PAUL WARREN Passaporte: 307046872 Estrangeiro: LEISTER WAYNE BOWLING III Passaporte: 450102814 Estrangeiro: LEON JAMES ROBERTS Passaporte: 205309411 Estrangeiro: LOGAN CRAWFORD SCHINTO Passaporte: 444428381 Estrangeiro: LOUISE MEGAN STORY Passaporte: 422999824 Estrangeiro: MALCOLM JOSEPH LAW III Passaporte: 4837188285 Estrangeiro: MARC HENRY RATNER Passaporte: 304920969 Estrangeiro: MARIN SKIFIC Passaporte: 483793831 Estrangeiro: MARK ANTHONY VITTORIO Passaporte: 1345012468 Estrangeiro: MARK HOPKINS BEECHER III Passaporte: 496796429 Estrangeiro: MARK JOHN COLLETT Passaporte: 507114312 Estrangeiro: MARK ROBERT BENNETT Passaporte: 207382122 Estrangeiro: MARK SHANE JACKSON Passaporte: 457913757 Estrangeiro: MARSHALL ZELAZNIK Passaporte: 218638306 Estrangeiro: MATTHEW DAIRE FEELY Passaporte: 456574882 Estrangeiro: MATTHEW DAVID DE LA ROSA Passaporte: 057672903 Estrangeiro: MATTHEW RAY EMMONS Passaporte: 470325331 Estrangeiro: MELISSA JEAN HENRICKS Passaporte: 425464498 Estrangeiro: MICHAEL ALLEN LITTREL Passaporte: 468257418 Estrangeiro: MICHAEL BRIAN FLOYD Passaporte: 483669647 Estrangeiro: MICHAEL CHARLES MANZO Passaporte: 113201549 Estrangeiro: MICHAEL FILIPPI Passaporte: 214150914 Estrangeiro: MICHAEL FRANCIS GOLDBERG Passaporte: 46936451 Estrangeiro: MICHAEL JAMES AFANASIEV Passaporte: 474527193 Estrangeiro: MICHAEL LEROY CARR Passaporte: 479059087 Estrangeiro: MICHAEL PAUL MERSCH Passaporte: 472434606 Estrangeiro: NANCY JO ROTH Passaporte: 216014497 Estrangeiro: NEIL JAMES CUNNINGHAM Passaporte: 470339207 Estrangeiro: NICHOLAS A VILLANI Passaporte: 476123457 Estrangeiro: PAUL CAMBRIA JR Passaporte: 437563677 Estrangeiro: PAUL JOSEPH REMO Passaporte: 485021147 Estrangeiro: PETER JOHN PUGLISI Passaporte: 444854678 Estrangeiro: PHILIP GRAHAM HARRIS Passaporte: 463439802 Estrangeiro: PHILIP KWABINA DAVIS Passaporte: 210897321 Estrangeiro: PHILIP RYAN BALDACCI Passaporte: 457970415 Estrangeiro: RANDALL SCOTT QUICK Passaporte: 400964462 Estrangeiro: REED SIMMONS HARRIS Passaporte: 454384105 Estrangeiro: RICHARD BARRY WINTER Passaporte: 214948287 Estrangeiro: RICHARD GEORGE MANETTA Passaporte: 308707485 Estrangeiro: ROBERT KIM COOK Passaporte: 481798841 Estrangeiro: ROBERT MICHAEL SULLIVAN III Passaporte: 141613301 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM MASSEY Passaporte: 096909964 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM PLANT Passaporte: 508552761 Estrangeiro: RONALD DEAN PEARE Passaporte: 488734862 Estrangeiro: RYAN LEE PARSONS Passaporte: 039022083 Estrangeiro: RYAN RANDALL MITCHEL Passaporte: 490764135 Estrangeiro: SALVATORE D'AMATO Passaporte: 480445036 Estrangeiro: SARI ISABELA COHEN Passaporte: 478834843 Estrangeiro: SCOTT KEALAKAI TOLEDO Passaporte: 431658559 Estrangeiro: SEAN MICHAEL SHELBY Passaporte: 489296525 Estrangeiro: SHEILA GAFF Passaporte: C63NZ4VWJ Estrangeiro: SIMON MARK GOODALL Passaporte: 308779635 Estrangeiro: STEPHEN PINTO Passaporte: 510911000 Estrangeiro: STEVEN EDWIN DRYDEN Passaporte: 104617908 Estrangeiro: STEVEN PAUL RUDIG Passaporte: M6360109 Estrangeiro: TAKEYOSHI TOMINAGA Passaporte: TH4855973 Estrangeiro: THEODORE CLAIN SMITH Passaporte: 057207143 Estrangeiro: THOMAS EDWARD WATSON Passaporte: 461153141 Estrangeiro: TIMOTHY DARIN O'TOOLE Passaporte: 477804567 Estrangeiro: TRACY ALAN MICHAELS Passaporte: 436651036 Estrangeiro: TRAVIS JAMES BANKS Passaporte: 467687512 Estrangeiro: VICTOR ANTHONY TUCCI III Passaporte: 466946070 Estrangeiro: WILBUR ANTHONY WATSON Passaporte: 498742051 Estrangeiro: WILLIAM KELLY TOFT SORENSEN Passaporte: QD776769, Processo: 46094023111201316 Empresa: ASSOCIACAO ORQUESTRA PRO MUSICA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ DANIEL BINELLI Passaporte: 04649666M, Processo: 46094023523201356 Empresa: FINA PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANA SOFIA DIAS DA COSTA BACALHAU Passaporte: L790669 Estrangeiro: ANGELO MIGUEL FARINHA LOURENÇO Passaporte: M643485 Estrangeiro: FREDERICO ALFREDO SILVA ROMPANTE Passaporte: L298911 Estrangeiro: JOSÉ PEDRO RODRIGUES LEITÃO Passaporte: L790668 Estrangeiro: LUIS JOSÉ DA SILVA MARTINS Passaporte: J863276

Estrangeiro: PEDRO ALEXANDRE DA SILVA MARTINS Passaporte: L070710 Estrangeiro: SERGIO BRUNO TEIXEIRA DE ALMEIDA MILHANO Passaporte: M046500 Estrangeiro: Vasco da Maia Sacramento Ferreira Borges Passaporte: J852935, Processo: 46094023562201353 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY JAMES BURULCICH Passaporte: 220550071 Estrangeiro: ANTONY THOMAS GILBERT HOWAT Passaporte: 462424672 Estrangeiro: ARMANDO GARCIA Passaporte: 221160971 Estrangeiro: BRIAN LINDSAY CROUCH Passaporte: 488782444 Estrangeiro: DAMON RODOLF ANACREONTE Passaporte: 456557282 Estrangeiro: DAVID JONATHAN MILLWARD Passaporte: 502003923 Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO MANZUR JR Passaporte: 48078193 1 Estrangeiro: JACOB GANNON ROSSWOG Passaporte: 498727903 Estrangeiro: JESSE ALEJANDRO TOBIAS Passaporte: 039381969 Estrangeiro: JOANA CHRISTINE OCEGUERA Passaporte: 469304995 Estrangeiro: JOSEPH PATRICK JOANNIDES Passaporte: 106236893 Estrangeiro: KRISTINE LYNNETTE YOUNG Passaporte: 467472376 Estrangeiro: LAURENCE DAVID KERN Passaporte: 113037004 Estrangeiro: MARTIN JAMES BOORER Passaporte: 093125379 Estrangeiro: MAX CONWELL Passaporte: 099194607 Estrangeiro: MIRO MARIANI LA GIOIA Passaporte: 454304591 Estrangeiro: NORMAN HERBERT BISSEL Passaporte: 404579993 Estrangeiro: RICHARD MARK JARVIS Passaporte: 094583960 Estrangeiro: RICHARD MEEKER BRAY Passaporte: 222335325 Estrangeiro: RYAN CHARLES ATKINSON Passaporte: 483700213 Estrangeiro: SOLOMON LEE SNYDER Passaporte: 306056439 Estrangeiro: STEVEN PATRICK MORRISSEY Passaporte: 761334313, Processo: 46094023526201390 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRAD LEE TRUAX Passaporte: 442063626, Processo: 46094023525201345 Empresa: SHIRLEI VIEIRA DE SANTANA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EBRU KURBAK Passaporte: U06593587, Processo: 46094023843201314 Empresa: INSTITUTO PENARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BEN W ALLISON Passaporte: 215779590 Estrangeiro: STEVEN ABELARDO CARDENAS Passaporte: 488721330 Estrangeiro: THEODORE RUSSELL NASH Passaporte: 440364231, Processo: 46094023850201316 Empresa: WEB ROCKERS MIDIA DIGITAL LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER WILLIAM GASKARTH Passaporte: 501271105 Estrangeiro: ANDREW ROBERT HERNANDEZ Passaporte: 478154846 Estrangeiro: ANDREW ROBERT STEVENS Passaporte: 484014758 Estrangeiro: ANDREW THOMAS KIMMELL Passaporte: 495240990 Estrangeiro: BENJAMIN LLOYD JOLLIFFE Passaporte: 720112459 Estrangeiro: BRANDON JAMES ELLIS Passaporte: 303971485 Estrangeiro: BRIAN KEITH YABLONSKY Passaporte: 038745582 Estrangeiro: CHRISTIAN ALAN CLIMER Passaporte: 430458488 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSEPH KAMRADA Passaporte: 309460729 Estrangeiro: COLTON JESSE EBERSOLE Passaporte: 446179417 Estrangeiro: DANIEL LIPSKI Passaporte: 028566542 Estrangeiro: DANIEL MARTIN KURILY Passaporte: 483779698 Estrangeiro: DANIEL PAUL NICKLESKI Passaporte: 462720730 Estrangeiro: DAVID ANTHONY SCHMITT Passaporte: 488813505 Estrangeiro: DAVID THOMAS CONFER Passaporte: 464263618 Estrangeiro: ERIC ANDREW ARMENTA Passaporte: 488813507 Estrangeiro: ERIC ANTHONY GERLOFF Passaporte: 506683235 Estrangeiro: EVAN DANIEL KIRKENDALL Passaporte: 441213006 Estrangeiro: FAWAZ SYED ZAKIR Passaporte: 420552320 Estrangeiro: FRASER MACLEOD TAYLOR Passaporte: 720112463 Estrangeiro: GUSTAV TOMAS SKJERDAL WOOD Passaporte: 720111796 Estrangeiro: JACK BASSAM BARAKAT Passaporte: 018165782 Estrangeiro: JAMES EMLYN LAWRENSON Passaporte: 800311701 Estrangeiro: JAMES MATTHEW FLYZIK Passaporte: 018198229 Estrangeiro: JAMISON ROBERT BUTCHER Passaporte: 434458504 Estrangeiro: JARED DAVID PICCONE Passaporte: 432975015 Estrangeiro: JAY RAFAEL ENRIQUEZ Passaporte: 429652087 Estrangeiro: JEFFREY MACLEAN MAKER II Passaporte: 104339366 Estrangeiro: JESSE LEE CRONAN Passaporte: 432975016 Estrangeiro: JOHN ALEXANDER GRIECO Passaporte: 453892413 Estrangeiro: JOHN STUART TAYLOR Passaporte: 720111812 Estrangeiro: KYLE JEFFREY EVEN Passaporte: 482491867 Estrangeiro: LUIS ALFREDO BONET JR. Passaporte: 488813506 Estrangeiro: MAIKA HAINI MAILE Passaporte: 429652085 Estrangeiro: MARSHALL GALLAGHER Passaporte: 479623027 Estrangeiro: NATHANIEL WARREN SETH MOTTE Passaporte: 077360106 Estrangeiro: PETER KAZIMIERZ KALINOWSKI Passaporte: 494103626 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH CASHIER JR. Passaporte: 431434204 Estrangeiro: ROBERT RIAN DAWSON Passaporte: 483786932 Estrangeiro: RYAN CHRISTOPHER WILEY Passaporte: 478395471 Estrangeiro: SEAN MICHAEL FOREMAN Passaporte: 473487487 Estrangeiro: SEAN PATRICK KICK Passaporte: 447367856 Estrangeiro: SIMON MITCHELL Passaporte: 720111797 Estrangeiro: STEPHEN MATTHEW HULL Passaporte: 503675662 Estrangeiro: STEVEN KERRY Passaporte: 801823572 Estrangeiro: TOM COOPERMAN Passaporte: 14207524 Estrangeiro: ZACHARY STEVEN MERRICK Passaporte: 488419849, Processo: 46094023719201341 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: YUSIMIL LOPEZ BRIDON Passaporte: H151705, Processo: 46094023904201335 Empresa: LUCIANO TEIXEIRA 08073846748 Passaporte: 31 Dia(s) Estrangeiro: FRANK GAMBALE Passaporte: 434236235

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094023910201392 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AENNE HEIN Passaporte: COLC5JM4T Estrangeiro: ANJA WITZLACK Passaporte: C3VFH96FF Estrangeiro: CHRISTOPH BENEDIKT FUNKE Passaporte: CH1H1W9YV Estrangeiro: FEDORA BERTRAMS Passaporte: C74NT3PNY Estrangeiro: JANINA TAAKE Passaporte: C7MJ4CG81 Estrangeiro: KEYMAN ARMANI Passaporte: 250472498 Estrangeiro: LEONIE ELISABETH ANTONIA REISCHMANN Passaporte: CH1HJHRZC Estrangeiro: PASCAL THORSTEN KUNZ Passaporte: C8HX5G04T Estrangeiro: PAULINE SCHUBERT Passaporte: C3MY0GW8N Estrangeiro: SALMAN SALIM KAPADIA Passaporte: K3524887 Estrangeiro: SEBASTIAN JOACHIM HERBST Passaporte: C7NJNCRGW Estrangeiro: TAMAS NAGY Passaporte: BD5321253 Estrangeiro: THOMAS ACHIM SCHARFENBERG Passaporte: C74HGM8Y6.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094016172201327 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAARE ALFRED LJOEEN Passaporte: 27234517, Processo: 46094019793201362 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD RALPH TAYLOR Passaporte: 213963978, Processo: 46094019663201320 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: WAYLON DAMON WHEELIS Passaporte: 135391800, Processo: 46094021038201348 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 24/04/2015 Estrangeiro: Mario Marco Fowler Passaporte: M00011716, Processo: 46094021039201392 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 24/04/2015 Estrangeiro: Rafal Szczepaniak Passaporte: AV 0064285, Processo: 46094020446201382 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Radoslaw Baginski Passaporte: ED2773594, Processo: 46094020448201371 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pyi Moe Passaporte: M329015, Processo: 46094020447201327 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kyaw Zin Aung Passaporte: M827428, Processo: 46094020361201302 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANBALAGAN CHINNU Passaporte: F8970262 Estrangeiro: JESUS ALBERTO SANTOS GONZALEZ Passaporte: G 05626550 Estrangeiro: JUNAID ANSARI Passaporte: KG076785 Estrangeiro: MOHAMMED GIBRAN KHAN Passaporte: 486962684 Estrangeiro: RAJA GANESAN Passaporte: H2267825 Estrangeiro: RICHARD CONRAD SAMANIEGO Passaporte: 420452926, Processo: 46094021086201336 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 14/07/2014 Estrangeiro: PIOTR BERNARD ANISKOWICZ Passaporte: ED2100743, Processo: 46094020505201312 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL MCFADDEN Passaporte: 112312855, Processo: 46094020607201338 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUNG LWIN NYEIN Passaporte: MA049021 Estrangeiro: BRIAN BUTLER Passaporte: 099087272 Estrangeiro: GYLES WIGLEY Passaporte: 099286458 Estrangeiro: JOHN GERARD THALLON Passaporte: 720085358 Estrangeiro: LIM CHEE BOON Passaporte: A22338767 Estrangeiro: SCOTT DOWNIE Passaporte: 402722372 Estrangeiro: TOO JUIN BIAU Passaporte: A25535383, Processo: 46094021041201361 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 24/04/2015 Estrangeiro: Michael Duzy Passaporte: CH2FG4NVV, Processo: 46094021040201317 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 24/04/2015 Estrangeiro: Przemyslaw Blazej Jankowski Passaporte: EA 0153711, Processo: 46094021561201374 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ANDREW MICHAEL GOODRIDGE Passaporte: 206842091 Estrangeiro: STEPHEN WILLIAM ALLSOP Passaporte: 308811181, Processo: 46094020854201334 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: DANILO GUILHERMO LOZANO Passaporte: EB0717047 Estrangeiro: DENNIS TOBOSO PLAZUELA Passaporte: EB4986107 Estrangeiro: SERGIO TANGLAO CALIMBAS Passaporte: XX5407400, Processo: 46094020740201394 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: Allan Tolentino Arcilla Passaporte: EB0931352 Estrangeiro: BERT ROMEO PRINCILLO GUIMBAOLIBOT Passaporte: EB2917628 Estrangeiro: IVAR BONGCALES PAGENTE Passaporte: EB3162735 Estrangeiro: Kharl James Gallego Garganera Passaporte: EB5175558, Processo: 46094021563201363 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: JOHN ALEXANDER WILLIAMSON Passaporte: 455259251, Processo: 46094021709201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: Stanislaw Andrzej Wypijewski Passaporte: AS4097183, Processo: 46094021280201311 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/02/2015 Estrangeiro: Michal Andrzej Radunski Passaporte: ED0809752, Processo: 46094021716201372 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Gilbert Mijares Jaruda Passaporte: EB4944182, Processo: 46094021451201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/06/2014 Estrangeiro: MARK JOSEPH YBAÑEZ GO Passaporte: EB4411850 Estrangeiro: RICHARD REYES EVANGELISTA Passaporte: XX3097797, Processo: 46094021452201357 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/06/2014 Estrangeiro: Elesar Puyot Gongora Passaporte: EB7738964 Estrangeiro: Jay Mendoza Dimapilis Passaporte: EB4876595, Processo: 46094021562201319 Empresa: BW

OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: ABOOBAKAR SIDICK S/O JAMIL DIN Passaporte: E2904246J Estrangeiro: EIVIND RUNE BARANE Passaporte: 26316795, Processo: 46094021443201366 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW MARIAN DUSZKA Passaporte: AT3377850, Processo: 46094021444201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stewart Craig Watson Passaporte: 513303199, Processo: 46094021450201368 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brynner Assuncion Belmonte Passaporte: XX5480061, Processo: 46094021712201394 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvin Carlos Yumang Passaporte: EB5936253 Estrangeiro: Chandra Kant Dhiman Passaporte: Z1955136 Estrangeiro: John Brooks Votaw Passaporte: 434288629 Estrangeiro: Noel Paulus Donald Sprockel Passaporte: NY7L93KF2, Processo: 46094021453201300 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS GKINIS Passaporte: AH3134712, Processo: 46094021278201342 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Robert Langley Passaporte: 801707747, Processo: 46094021553201328 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: EDLARRY GENESE ABAD Passaporte: EB8075014 Estrangeiro: NEREO PELAYO CRISOSTOMO Passaporte: EB3465331, Processo: 46094021711201340 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Tonci Stipicic Passaporte: 092887287, Processo: 46094021385201371 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 02/05/2015 Estrangeiro: HARLAN JOSEPH NORMAN Passaporte: 434289034, Processo: 46094021703201301 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 13/07/2014 Estrangeiro: Patryk Dominik Szada-Borzyszkowski Passaporte: AK7946716, Processo: 46094021442201311 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arthur van Gansewinkel Passaporte: NPJDB4PC4, Processo: 46094021441201377 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Terrell Falkenbury Passaporte: 219869673, Processo: 46094021449201333 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sizakiel Valenzuela Ondra Passaporte: EB8276909, Processo: 46094021706201337 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Georgios Kallidis Passaporte: AH2816409, Processo: 46094021447201344 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/06/2014 Estrangeiro: Andres Ramon Ramirez Martinez Passaporte: G05537279, Processo: 46094021485201305 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 02/05/2015 Estrangeiro: RICARDO FALCUNITIN MUTIA Passaporte: EB2994395, Processo: 46094021705201392 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandr Dytyuk Passaporte: PO327930, Processo: 46094021486201341 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNEL SUMARIA TORRES Passaporte: EB3795520 Estrangeiro: LUISITO PARIS GABAT JR Passaporte: EB2103630, Processo: 46094021378201379 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE JOSEPH AUTIN Passaporte: 404704697, Processo: 46094021448201399 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonios Diogenis Passaporte: A11447328 Estrangeiro: Iakovos Spertos Passaporte: AH4648224, Processo: 46094021704201348 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrzej Karol Migdal Passaporte: AT4078329, Processo: 46094021488201331 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LECH RYSZARD STENZEL Passaporte: EB0231171, Processo: 46094021555201317 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: JOSE ANTONIO HERRERA OJEDA Passaporte: 07310007940, Processo: 46094021328201391 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENMEL IAN BILLONES BARRIOS Passaporte: EB6591187 Estrangeiro: SIMONE MARCHESI Passaporte: G 150931, Processo: 46094021719201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: IGOR CHEBOTARENKO Passaporte: EA103922 Estrangeiro: IGOR LADYZHNIKOV Passaporte: 711998312 Estrangeiro: ILJA LAVRENTJEVS Passaporte: LZ3261234 Estrangeiro: MIKHAIL BYVALTSEV Passaporte: 730554015 Estrangeiro: ROMANS GULCOVS Passaporte: LZ3289818 Estrangeiro: SERGEJS GORDEJEVS Passaporte: LV4098292 Estrangeiro: SERGEY STOLYAROV Passaporte: 645930918 Estrangeiro: VIACHESLAV KRAVTSOV Passaporte: 715973909, Processo: 46094021439201306 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Francisco Jr. Villamor Soberano Passaporte: EB2166035, Processo: 46094021715201328 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/03/2015 Estrangeiro: Antonios Psyllas Passaporte: AH2943012 Estrangeiro: Dimitrios Tselekidis Passaporte: AE7827629 Estrangeiro: STAMATIOS MARTAKIS Passaporte: A11738046 Estrangeiro: SYMEON PATEINIOTIS Passaporte: AH3920646, Processo: 46094022017201340 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERLING LANG Passaporte: 204387120 Estrangeiro: POUL ERIK OLESEN Passaporte: 206685641, Processo: 46094021713201339 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS KALYVAKIS Passaporte: AH3683703, Processo: 46094021702201359 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Derrick Brian Crawford Passaporte: 435275106, Processo: 46094021720201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lalit Kumar Bhagat Pas-

saporte: K1170934, Processo: 46094021717201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolai Iakovlev Passaporte: 714443153, Processo: 46094021700201360 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sotirios Katarachias Passaporte: A11829486, Processo: 46094021710201303 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANNY GERARD VAN OMMEN Passaporte: NX3P12HK2 Estrangeiro: RODNEY ALLEN SMITH Passaporte: 452038516 Estrangeiro: RONALD CARRINGTON TOWNSEND II Passaporte: 439128484, Processo: 46094021718201361 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 05/07/2014 Estrangeiro: Sergei Slinko Passaporte: 713206134, Processo: 46094021699201373 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chrysostomos Damalidis Passaporte: A11527914, Processo: 46094021698201329 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Bonos Passaporte: AH2449461 Estrangeiro: Ioannis Tsapis Passaporte: A10093332 Estrangeiro: Konstantinos Gagkas Passaporte: AH4862703, Processo: 46094021678201358 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR ZAKURDAJEV Passaporte: 23418579, Processo: 46094021679201301 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VYACHESLAV LYALIN Passaporte: EK926310, Processo: 46094021620201312 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 02/02/2015 Estrangeiro: OEYSTEIN LORENTZEN Passaporte: 27450163, Processo: 46094021619201380 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ANDREI VOLOC Passaporte: 050252231 Estrangeiro: ELVIS AMAMUT Passaporte: 051785802 Estrangeiro: EUGEN PANGHE Passaporte: 051794893 Estrangeiro: GEORGE CATALIN STOICA Passaporte: 051714673 Estrangeiro: PETRUT DINU Passaporte: 14859600, Processo: 46094021554201372 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO NASTASI Passaporte: YA2755670 Estrangeiro: DAVIDE CARBONE Passaporte: YA4452601, Processo: 46094022109201320 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmytro Volovenko Passaporte: AK001916 Estrangeiro: Leonardo Item Balan Passaporte: XX5571662 Estrangeiro: Oleksandr Blyzniuk Passaporte: EC260729, Processo: 46094021724201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2014 Estrangeiro: Ivan Iampolskyi Passaporte: EH340732 Estrangeiro: Kyrylo Pecherskyi Passaporte: EK729415 Estrangeiro: Mark Popov Passaporte: EC318256 Estrangeiro: Yuriy Vlas Passaporte: EC742330, Processo: 46094022108201385 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Louis Tanudtanud Lacorte Passaporte: EB5530008, Processo: 46094021633201383 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL GAOIRAN Passaporte: EB1171638 Estrangeiro: TITO EMBALSADO LODERICO Passaporte: EB6302651, Processo: 46094022034201387 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNIPHER JACOLBE MONTEMAYOR Passaporte: EB3910348, Processo: 46094021634201328 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD DUPAYA GALANG Passaporte: EB7557749, Processo: 46094021632201339 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM BARSIGAN YOUNG Passaporte: XX5094322, Processo: 46094021635201372 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALENTIN STOIAN Passaporte: 15283757, Processo: 46094021618201335 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: STANLEY TUMENTA TANGWA Passaporte: 01630061, Processo: 46094021962201324 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERWAN JEAN MARIE TALLEC Passaporte: 11DD48400, Processo: 46094021729201341 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RALPH COLLINS HOOPER III Passaporte: 469008012, Processo: 46094021728201305 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: DYLAN JUDE MARQUES Passaporte: 508062128.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094020704201321 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KAI STEFFEN WAGNER Passaporte: C8L41YP58, Processo: 46094019229201340 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ANTONIO REZA VALENCIA Passaporte: G05132800, Processo: 46094020647201380 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOHTAROH YAMANAKA Passaporte: TK3235835, Processo: 46094020758201396 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MANAS GOYAL Passaporte: Z2112157, Processo: 46094021104201380 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUN IL KOOK Passaporte: M08711660, Processo: 46094020917201352 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARINA HAYASHI Passaporte: TH 3.002.640, Processo: 46094020911201385 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUMASA KOBAYASHI Passaporte: TH 4.564.864, Processo: 46094021103201335 Empresa: BASF SA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: TANJA EHRKE Passaporte: C2Z9L204N, Processo: 46094020957201302 Empresa: CITY CREDIT CAPITAL BRASIL CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES STUART LIGHTBODY Passaporte: 801673655, Processo: 46094020961201362 Empresa: CITY CREDIT CAPITAL BRASIL CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL

LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER JAMES TILLEARD Passaporte: 456900662, Processo: 46094020966201395 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLÊS, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN JAMES MATTHEWS Passaporte: 505608666.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094023343201374 Empresa: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKAYUKI YAMAZAKI Passaporte: TH4524046.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094011165201339 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE PALMISANO Passaporte: YA1663172, Processo: 46094023415201383 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CATIA CRISTINA CAPELO ORNELAS MEGIATTO Passaporte: M424402, Processo: 46215015289201370 Empresa: OBSERVATORIO NACIONAL Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RODERIK ADRIAAN OVERZIER Passaporte: NM4B855D1.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094022825201315 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHINOBU NAKASHIMA Passaporte: TK0094634, Processo: 47758000132201375 Empresa: K-MEX INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHING KUANG HSU Passaporte: LA000736, Processo: 46094022582201315 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: OSAO SAKAMOTO Passaporte: TK1042989, Processo: 46094022843201399 Empresa: COATS CORRENTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURICIO GARCÉS GOMEZ Passaporte: CC75073006, Processo: 46094022285201361 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SUNG HOON PARK Passaporte: M85492000, Processo: 46094022838201386 Empresa: DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIKIO MIYANAGA Passaporte: TH9797029, Processo: 46094022842201344 Empresa: COATS CORRENTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEJANDRO MANUEL MATA LUNA Passaporte: 1679587, Processo: 46215014524201396 Empresa: TECNOLANO BRASIL ENGENHARIA E GESTAO LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL BERNARDO PAIVA MATOS DE PINHO Passaporte: L463620, Processo: 46094022504201311 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO MEZZANOTTE Passaporte: AA5566052, Processo: 46094022886201374 Empresa: NTN DO BRASIL PRODUCAO DE SEMI-EIXOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TETSUYA IWAYAMA Passaporte: T20465920, Processo: 46094022887201319 Empresa: NTN DO BRASIL PRODUCAO DE SEMI-EIXOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROSHI FUJII Passaporte: TZ0702593, Processo: 46094023034201302 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MIN KI SONG Passaporte: M06341471, Processo: 46094022744201315 Empresa: KAON AMERICA LATINA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAEHWAN KIM Passaporte: M36649115, Processo: 46094022983201367 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEF BAUMANN Passaporte: C1XLLWTRT, Processo: 46094022913201317 Empresa: BOHLER TECNICA DE SOLDAGEM LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANNE MATHIEU Passaporte: 10CA68826, Processo: 46094023032201313 Empresa: RAFA LATINO REPRESENTACAO COMERCIAL E MARKETING LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Avi Krengel Passaporte: 14960869, Processo: 46094022988201390 Empresa: ATHOS CAPITAL PARTNERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIEU STANISLAS HAUTEFORT Passaporte: 12DI39983.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094022648201369 Empresa: ESPAS BRASIL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Hajime Machida Passaporte: TG6553476.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094001456201319 Empresa: DICA SORVETES E CIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHELE CARNIELLO Passaporte: G055244, Processo: 46094016990201320 Empresa: RIMINI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHENGQIANG HE Passaporte: G 28391939, Processo: 46094022867201348 Empresa: ICARABRASIL.COM OPERADOR TURISTICO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: François Pierre Lambert Passaporte: EJ048976, Processo: 46094022007201312 Empresa: BERN&ROC AQUACULTURA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AERNARD LEON GHISLAIN DEVRESSE Passaporte: EI558181, Processo: 46094022767201311 Empresa: AIELLO DI ROMA CONSTRUCCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Maurizio Aiello Passaporte: YA3225154, Processo: 46094022818201313 Empresa: MAB S LANCHES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Niels Hans Reimar Nielsen Passaporte: 203891364, Processo: 46094022874201340 Empresa: ATELIE PORTUGUES, CONFETARIA & DOCERIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA GABRIELA FERNANDES Passaporte: J851317, Processo: 46094022907201351 Empresa: FILIWERN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA CELESTE PONTES VIEIRA DA SILVA Passaporte: M405776.



O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094006527201370 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO CARDOSO DOROTEA BORREGO CEVADA Passaporte: M181247, Processo: 46094022572201371 Empresa: HUMANIZE PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JORDI BERTRAN FERNANDEZ Passaporte: AAA656565 Estrangeiro: PAULLETTE IVONNE MARIE Passaporte: 136702246.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 109 de 10/06/2013, Seção 1, p. 84, PROCESSO: 46094.015011/2013-16, onde se lê: KRZYSZTOF SZYGENGA, leia-se: KRZYSZTOF SZYGENDA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 109 de 10/06/2013, Seção 1, p. 84, PROCESSO: 46094.016372/2013-80, onde se lê: TOMASZ MAREK STOINSKI, leia-se: TOMASZ MAREK STROINSKI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 130 de 09/07/2013, Seção 1, p. 85, PROCESSO: 46094.020786/2013-11 onde se lê: Prazo: 02 Ano(s), leia-se: Prazo: 01 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 121 de 26/06/2013, Seção 1, p. 104, PROCESSO: 46094.021055/2013-85 onde se lê: Passaporte: 099124744, leia-se: Passaporte: 720110678.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
CORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 11 de julho de 2013

A Cordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
 - 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.004896/2009-27	016550081	Transportadora Transfina Ltda.	ES
2	46243.000421/2012-21	022518053	2RL Comércio e Indústria de Bombas Hidráulicas Ltda.	MG
3	47747.004414/2010-28	009894667	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda.	MG
4	47747.004554/2010-04	024092142	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda.	MG
5	46551.000766/2011-10	022222251	Banco do Brasil S.A.	MG
6	46551.000767/2011-64	022222243	Banco do Brasil S.A.	MG
7	46238.000542/2011-61	024087793	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
8	46238.000541/2011-16	024087777	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
9	46243.001600/2010-13	024001031	Belo Horizonte Refrigerantes Ltda.	MG
10	46243.001601/2010-68	024001023	Belo Horizonte Refrigerantes Ltda.	MG
11	46243.001602/2010-11	024001015	Belo Horizonte Refrigerantes Ltda.	MG
12	46243.001603/2010-57	022199756	Belo Horizonte Refrigerantes Ltda.	MG
13	46243.001604/2010-00	024001104	Belo Horizonte Refrigerantes Ltda.	MG
14	46243.001606/2010-91	024001090	Belo Horizonte Refrigerantes Ltda.	MG
15	47747.000752/2011-71	022242783	Belo Horizonte Refrigerantes Ltda.	MG
16	47747.005726/2012-11	024612022	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
17	47747.005727/2012-65	024612014	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
18	47747.008173/2012-58	025388053	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
19	47747.008174/2012-01	024612251	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
20	47747.008175/2012-47	025388011	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
21	47747.008176/2012-91	025388045	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
22	47747.009148/2012-91	025357271	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
23	47747.009149/2012-36	025357280	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
24	47747.009154/2012-49	025357328	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
25	47747.009155/2012-93	025357310	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
26	47747.009159/2012-71	025393791	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
27	47747.009160/2012-04	025393782	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
28	47747.009161/2012-41	025393774	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
29	47747.009162/2012-95	025393766	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
30	46474.003202/2011-07	021842418	CC Instrumentos de Medição Ltda.	MG
31	47747.006312/2012-17	024618349	Coletivos Lucas Ltda.	MG
32	46249.001791/2012-25	024297275	Construtora Xinef Ltda.	MG
33	46249.001792/2012-70	022561005	Construtora Xinef Ltda.	MG
34	46249.001794/2012-69	022560980	Construtora Xinef Ltda.	MG
35	47747.006942/2010-11	022123750	Controladoria Ltda.	MG
36	47747.006472/2012-58	024611981	Dansville Vestuários Ltda.	MG
37	47747.006473/2012-01	024611972	Dansville Vestuários Ltda.	MG
38	47747.006474/2012-47	024611964	Dansville Vestuários Ltda.	MG
39	46249.001282/2010-31	022130489	Detronic Desmontes e Terraplanagem S.A.	MG
40	46246.003122/2011-37	022386670	Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
41	46246.003123/2011-81	022386688	Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
42	46246.003124/2011-26	022386661	Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
43	46246.003125/2011-71	022387790	Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
44	46246.003126/2011-15	022387781	Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
45	46246.003127/2011-60	022387773	Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
46	46246.003128/2011-12	022387765	Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
47	47747.001365/2011-52	024017752	Elmo Calçados S.A.	MG
48	47747.001366/2011-05	024017736	Elmo Calçados S.A.	MG
49	47747.001367/2011-41	024017744	Elmo Calçados S.A.	MG
50	47747.001368/2011-96	024017728	Elmo Calçados S.A.	MG
51	47747.001465/2011-89	022226273	Elmo Calçados S.A.	MG
52	47747.001466/2011-23	022226265	Elmo Calçados S.A.	MG
53	47747.001467/2011-78	022226281	Elmo Calçados S.A.	MG
54	47747.001468/2011-12	022226290	Elmo Calçados S.A.	MG
55	47747.001469/2011-67	022226303	Elmo Calçados S.A.	MG
56	47747.001470/2011-91	022226311	Elmo Calçados S.A.	MG
57	47747.001482/2011-16	022226320	Elmo Calçados S.A.	MG
58	47747.001483/2011-61	022226338	Elmo Calçados S.A.	MG
59	47747.001484/2011-13	022226346	Elmo Calçados S.A.	MG
60	47747.001485/2011-50	022226354	Elmo Calçados S.A.	MG
61	47747.001486/2011-02	022226362	Elmo Calçados S.A.	MG
62	47747.001487/2011-49	022226370	Elmo Calçados S.A.	MG
63	46248.000832/2011-95	024085650	Empório Larissa Ltda.	MG
64	46248.000833/2011-30	024085642	Empório Larissa Ltda.	MG
65	46248.000834/2011-84	024085626	Empório Larissa Ltda.	MG

66	46249.002734/2012-63	024530191	Expresso Produções Gráficas Ltda.	MG
67	46249.000511/2011-81	022348859	Fundação São Francisco Xavier	MG
68	46249.000537/2011-29	022348840	Fundação São Francisco Xavier	MG
69	46249.000538/2011-73	022348867	Fundação São Francisco Xavier	MG
70	46245.002078/2000-03	004658167	Geoplan Topografia e Construções Ltda.	MG
71	46238.000646/2011-75	022039554	Global Serviços Geofísicos Ltda.	MG
72	47747.006353/2010-33	024098302	IBEST - Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento	MG
73	46239.001409/2010-31	022055096	ID do Brasil Logística Ltda.	MG
74	46243.001339/2009-18	019490364	Indumec Montagens Industriais Ltda.	MG
75	47747.000570/2009-86	019117507	Instituto Metodista Izabela Hendrix	MG
76	47747.000571/2009-21	018762018	Instituto Metodista Izabela Hendrix	MG
77	47747.000572/2009-75	018762026	Instituto Metodista Izabela Hendrix	MG
78	47747.000573/2009-10	018762034	Instituto Metodista Izabela Hendrix	MG
79	47747.000574/2009-64	018762042	Instituto Metodista Izabela Hendrix	MG
80	46246.002181/2010-15	022021701	Laurentino de Andrade Filoere	MG
81	46245.000881/2012-39	022474676	Leandro Filgueira Kling	MG
82	46243.002747/2010-21	024008737	Makro Atacadista S.A.	MG
83	46243.001332/2010-30	022199039	Mart Minas Atacadista Ltda.	MG
84	46243.001334/2010-29	022193740	Mart Minas Atacadista Ltda.	MG
85	46243.001335/2010-73	022193758	Mart Minas Atacadista Ltda.	MG
86	46243.001338/2010-15	022199063	Mart Minas Atacadista Ltda.	MG
87	46247.000166/2011-03	022076468	Máster Financeira Ltda.	MG
88	46247.000167/2011-40	022076450	Máster Financeira Ltda.	MG
89	46247.000168/2011-94	022076441	Máster Financeira Ltda.	MG
90	46247.000169/2011-39	022076433	Máster Financeira Ltda.	MG
91	46247.000170/2011-63	022076425	Máster Financeira Ltda.	MG
92	46243.002908/2009-42	021965870	Metalúrgica SA Ltda.	MG
93	46243.002909/2009-97	021965862	Metalúrgica SA Ltda.	MG
94	46302.000888/2010-67	017211395	Microboard Indústria Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.	MG
95	46302.000889/2010-10	017211409	Microboard Indústria Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.	MG
96	46302.000890/2010-36	017211417	Microboard Indústria Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.	MG
97	46302.000891/2010-81	017211425	Microboard Indústria Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.	MG
98	46243.000012/2009-29	014709015	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
99	46245.002036/2010-36	021995575	Multi - Funções e Recebimento Ltda.	MG
100	46247.000565/2011-66	022072993	Ponto Com Lanhouse e Sorveteria Ltda.	MG
101	46243.001693/2008-61	014704269	Prudente Refeições Ltda.	MG
102	46243.001825/2008-55	014709996	Prudente Refeições Ltda.	MG
103	46243.001839/2008-79	014705800	Prudente Refeições Ltda.	MG
104	46302.000389/2011-51	017213649	Rene Franciscus Van Vliet	MG
105	46302.000390/2011-85	017212839	Rene Franciscus Van Vliet	MG
106	46504.002735/2012-40	024506192	Restaurante Trevo de Minas Ltda.	MG
107	46504.002736/2012-94	024506208	Restaurante Trevo de Minas Ltda.	MG
108	46240.001813/2012-37	024336947	Sandra Aparecida da Silva Peixoto	MG
109	46237.000169/2010-77	019635931	SPE Barra da Paciência Energia S.A.	MG
110	46249.000285/2012-71	024531944	Transportes Cisne Ltda.	MG
111	46248.002718/2012-81	024579394	Tupan Indústria e Comércio de Derivados de PVC e Plásticos Ltda. ME	MG
112	46302.001155/2011-21	021923990	Unilever Brasil Industrial Ltda.	MG
113	46300.001614/2012-77	014253704	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
114	46312.006138/2012-41	025184261	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
115	46312.006139/2012-96	025184270	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
116	46312.006140/2012-11	025184288	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
117	46312.006141/2012-65	025184296	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
118	46312.006143/2012-54	025184318	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
119	46312.006144/2012-07	025184326	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
120	46312.006145/2012-43	025184334	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
121	46312.006146/2012-98	025189832	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
122	46300.001702/2012-79	018196331	APPM Agencia Portuária de Porto Marítimo Ltda.	MS
123	46312.001049/2013-90	025230468	Breda Transportes e Serviços S.A.	MS
124	46312.001050/2013-14	025230484	Breda Transportes e Serviços S.A.	MS
125	46312.001051/2013-69	025230450	Breda Transportes e Serviços S.A.	MS
126	46312.001052/2013-11	025230441	Breda Transportes e Serviços S.A.	MS
127	46312.001053/2013-58	025230508	Breda Transportes e Serviços S.A.	MS
128	46312.001146/2013-82	200175271	Breda Transportes e Serviços S.A.	MS
129	46312.001147/2013-27	200175262	Breda Transportes e Serviços S.A.	MS
130	46300.001563/2012-83	014254018	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
131	46300.001564/2012-28	014254026	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
132	46300.001565/2012-72	014254034	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
133	46300.001566/2012-17	014254050	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
134	46300.001567/2012-61	014254069	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
135	46300.001568/2012-14	014254077	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
136	46300.001569/2012-51	014254085	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
137	46300.001570/2012-85	014254093	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
138	46300.001571/2012-20	014254107	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
139	46300.001572/2012-74	014254115	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
140	46300.001573/2012-19	014254123	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
141	46300.001574/2012-63	014254131	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
142	46300.001575/2012-16	014254140	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
143	46300.001635/2012-92	014253755	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
144	46300.001636/2012-37	014253739	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
145	46300.003464/2012-36	024462942	Condomínio Saint Germain	MS
146	46300.003465/2012-81	024462951	Condomínio Saint Germain	MS
147	46300.003466/2012-35	024462969	Condomínio Saint Germain	MS
148	46300.003467/2012-70	024462977	Condomínio Saint Germain	MS

149	46300.003469/2012-69	024462993	Condomínio Saint Germain	MS
150	46300.003470/2012-93	024463001	Condomínio Saint Germain	MS
151	46300.003471/2012-38	025170511	Condomínio Saint Germain	MS
152	46300.003473/2012-27	025170538	Condomínio Saint Germain	MS
153	46300.003474/2012-71	025170546	Condomínio Saint Germain	MS
154	46300.003475/2012-16	025170554	Condomínio Saint Germain	MS
155	46300.003476/2012-61	025170562	Condomínio Saint Germain	MS
156	46300.003477/2012-13	025170571	Condomínio Saint Germain	MS
157	46300.003478/2012-50	025170589	Condomínio Saint Germain	MS
158	46300.003479/2012-02	025170597	Condomínio Saint Germain	MS
159	46300.003481/2012-73	025170619	Condomínio Saint Germain	MS
160	46300.004509/2011-17	018164307	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
161	46300.004510/2011-33	018164331	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS

2) Pelo arquivamento em razão de:

2.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46246.000808/2002-85	007421273	Carvão Tocantins Ltda.	MG
2	46246.000756/1995-66	193640031	Carvoaria Monte Negro Ltda.	MG
3	46246.000417/2001-80	004908252	Comercial Silva e Matos Ltda.	MG
4	46246.000710/2004-90	010421866	Distribuidora de Petróleo Montes Claros Ltda.	MG
5	46246.000800/2002-19	007420498	Engates Montes Claros Ltda.	MG
6	46246.000288/2002-19	005506913	Fibrauto Ltda.	MG
7	46246.000711/2003-53	007425325	Fundação dos Empreendedores do Norte de Minas	MG
8	46246.000266/2004-11	010420061	Gralha Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	MG
9	46246.000655/2003-57	007425074	Handerson Wilians Silveira	MG
10	46246.000607/1999-30	000925063	Legião da boa Vontade	MG
11	46246.000908/2005-54	010480412	Marcus Vinicius Ribeiro Alves	MG
12	46246.000199/2004-26	007429177	Matos Maia e Cia. Ltda.	MG
13	46246.000200/2004-12	007429169	Matos Maia e Cia. Ltda.	MG
14	46246.000411/2004-55	010421319	Moises Nascimento de Oliveira	MG
15	46246.000165/2002-70	005507014	Núcleo Educacional Estrelinha Mágica	MG
16	46246.000907/1998-92	001161834	Ponto de Apoio Rio Sul Ltda.	MG
17	46246.000719/2003-10	007423829	S.E.S. Embalagem Ltda.	MG
18	46246.000684/2004-08	010422269	Wanderson Leite Carvalho	MG
19	46215.023197/2005-53	011561319	ACF Gloria Serviços Ltda.	RJ
20	46215.038365/2004-24	011397594	Aldebara Comércio de Produtos Esotericos Ltda. ME	RJ
21	46230.003382/2005-33	011577673	Aquapart Engenharia e Participações Ltda.	RJ
22	46869.002000/2006-39	013917692	Camila Warrak da Silva	RJ
23	46230.002430/2005-76	011526611	Casa dos Meus Avós Repouso para Idosos Ltda. ME	RJ
24	46666.002527/2005-69	011530278	Centro Educacional Nosso Aconchego Ltda.	RJ
25	46666.002423/2005-54	009801979	Cerâmica Vaz Ltda.	RJ
26	46670.002937/2005-41	011593059	Chen Xiojun	RJ
27	46215.035001/2004-92	011379936	CTRL - Construtora Ltda.	RJ
28	46215.033024/2004-62	011445432	Empreiteira Novo Milênio Ltda.	RJ
29	46215.011602/2006-71	011637412	Engemon Comércio e Serviços Técnicos Ltda.	RJ
30	46313.001938/2006-18	013857291	Esiram Comércio de Roupas e Calçados Ltda.	RJ
31	46313.002064/2006-16	013857487	Esiram Comércio de Roupas e Calçados Ltda.	RJ
32	46869.002926/2005-43	011596970	Fibra Segurança e Vigilância Ltda.	RJ
33	46230.002974/2005-38	011525452	Fornecedora de Carnes Nova Gaúcha Ltda.	RJ
34	46230.002975/2005-82	011525461	Fornecedora de Carnes Nova Gaúcha Ltda.	RJ
35	46230.002979/2005-61	011525509	Fornecedora de Carnes Nova Gaúcha Ltda.	RJ
36	46230.002493/2005-22	011525851	Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.	RJ
37	46334.002931/2005-94	011567554	Fribel Rio Alimentos Ltda.	RJ
38	46215.033854/2004-90	011378506	Fundação LeãoXIII	RJ
39	46215.030199/2004-18	011376830	Indústria e Comércio Frank Biscoitos e Pães Ltda.	RJ
40	46215.002413/2005-27	011510633	Instituto Nossa Senhora de Nazareth	RJ
41	46232.002051/2006-47	013813609	Jardim e Rodrigues Celular Center Ltda. ME	RJ
42	46232.002068/2006-02	013813757	Jardim e Rodrigues Celular Center Ltda. ME	RJ
43	46313.002039/2006-32	013857673	Labmeq Laboratório de Análises Médicas Queimados Ltda.	RJ
44	46215.033558/2004-99	011384531	Le Soleil Malhas Ltda.	RJ
45	46313.002038/2006-98	013857665	Lo's Quilus Lanches Ltda.	RJ
46	46313.000999/2006-68	013853431	Makro Atacadista S.A.	RJ
47	46215.037568/2000-30	001285815	Marq Arquitetura S/C Ltda.	RJ
48	46313.000252/2005-36	011572116	Matos e Tavares Engedy Confecções Ltda.	RJ
49	46215.002418/2005-50	011473851	Nova Sena Comércio e Serviços Ltda.	RJ
50	46215.036147/2004-55	011398981	Padaria e Lanchonete São Luiz Rei de Franca Ltda.	RJ
51	46215.035878/2004-83	011388315	Paes Erlacher Engenharia Ltda.	RJ
52	46230.002477/2004-59	011298031	Pretty Baby Móveis e Decorações Ltda.	RJ
53	46230.002498/2005-55	011525746	Recon Reforma e Construção Ltda. ME	RJ
54	46232.002428/2005-87	011551011	Rodorei Transp Comércio e Serviços Ltda.	RJ
55	46313.001929/2006-27	013857266	Top Chopp 231 Choperia Ltda.	RJ
56	46334.002049/2006-20	013805746	Transporte e Turismo Machado Ltda.	RJ
57	46334.002052/2006-43	013807846	Transporte e Turismo Machado Ltda.	RJ
58	46334.002055/2006-87	013807871	Transporte e Turismo Machado Ltda.	RJ
59	46666.002551/2005-06	011557630	Viação Petrópolis Ltda.	RJ
60	46232.001960/2006-68	013813030	Viçam Indústria e Comércio Ltda.	RJ
61	46215.015281/2006-84	011637145	Wagner Linhares Indústria de Cerâmica Ltda.	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de julho de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46205.001356/2011-26
Entidade	SINDCOB - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Recuperação de Crédito e Cobrança no Estado do Ceará
CNPJ	13.079.460/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 903/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46207.007167/2011-47
Entidade	Sindicato dos Transportadores Escolares do Estado de Espírito Santo
CNPJ	07.557.331/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 905/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46239.000995/2011-87
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Autarquias e Aposentados do Município de Santa Rita de Caldas
CNPJ	13.632.804/0001-55
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 906/2013/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46234.001707/2011-51
Entidade	SINDIPEDRA - sindicato dos trabalhadores da extração e beneficiamento de quartzo granito mármore ardósia calcário pedra sabão pedra lagoa santa gnaiss britas areia e cimento.
CNPJ	08.892.824/0001-25
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 908/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46303.000743/2011-37
Entidade	SINDPESCABALNEARIOGAIVOTA - Sindicato dos pescadores de Balneário Gaivota - Santa Catarina.
CNPJ	97.522.794/0001-95
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 909/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46211.007583/2011-86
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança e Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Eletrônica, Cursos de Formação, Segurança Pessoal e Empresas de Segurança Orgânica
CNPJ	14.071.454/0001-68
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 911/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46255.001628/2011-01
Entidade	SINTRAV Sindicato dos Trabalhadores Avulsos Operacionais e Administrativos em Logística, Indústria, Comércio e Outros do Estado de São Paulo
CNPJ	13.427.118/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 910/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46202.010696/2011-78
Entidade	SINCONTRANSPACA - Sindicato dos Condutores de Transportes de Passageiros e Cargas de Motocicleta, Motonete, Triciclo, Quadriciclo e Moto Taxi, Operadores e Condutores de Taxi, Caminhão, Ônibus, Micro-O nibus, Taxi Loção e Lanchas, Triciclos, Motocicletas, Quadriciclo e Moto Taxi no Município de Coari.
CNPJ	07.618.649/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 913/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.013562/2011-20
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Escolas, Clubes e Academias de Ginástica, Musculação, Condicionamento Físico, Artes Marciais, Boxe, Kick Boxe, Natação e Capoeira de Guarulhos, Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alto do Tiete
CNPJ	13.576.576/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 914/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46312.002500/2011-24
Entidade	SITPAN - Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura de Anastácio - MS
CNPJ	01.952.597/0001-37
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Anastácio - MS
Categoria Profissional	Funcionários e servidores públicos efetivos e contratados, em atividade, integrantes do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de Anastácio-MS, independente de regime jurídico estabelecido

Processo	46204.009031/2011-00
Entidade	STTRC - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Caem
CNPJ	03.819.716/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Caem - BA



Categoria Profissional: São considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural, hortifruticultura e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46205.016684/2011-27
Entidade	SINDIQUIMICA-BARBALHA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Barbalha
CNPJ	13.650.589/0001-15
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Barbalha - CE
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico

Processo	47998.005894/2011-73
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Nova Odessa
CNPJ	14.182.008/0001-20
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Nova Odessa - SP
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais da Prefeitura, das Autarquias Municipais, Fundações Públicas Municipais e Empresas de Economia Mista

Processo	46212.013624/2011-63
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos de Francisco Alves - SINDSFA
CNPJ	08.155.396/0001-58
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Francisco Alves - PR
Categoria Profissional	Servidores Municipais do Município de Francisco Alves.

Processo	46208.000341/2011-11
Entidade	SINDCERES - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ceres - GO
CNPJ	12.696.686/0001-86
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ceres - GO
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46218.002585/2011-19
Entidade	ASUFPEL SINDICATO - Sindicato dos Servidores Federais em Educação de Pelotas e Capão do Leão.
CNPJ	89.878.284/0001-27
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Capão do Leão e Pelotas - RS
Categoria Profissional	os Servidores Federais em Educação de Pelotas e Capão do Leão, ativos e inativos (aposentados), regidos pela Lei nº11.091/2005, e/ou norma de carreira que venha a suceder.

Processo	46218.011173/2011-70
Entidade	SIMTEUTONIA - Sindicato dos Municipários de Teutônia
CNPJ	10.436.687/0001-66
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Teutônia - RS.
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo

Processo	47352.000326/2011-71
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São José dos Pinhais
CNPJ	11.463.332/0001-29
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São José dos Pinhais - PR
Categoria Profissional	Diferenciada dos Movimentadores de Mercadorias em Geral

Processo	46204.008537/2011-93
Entidade	Sindicato dos Terapeutas do Estado da Bahia - SINTER-BA
CNPJ	13.776.825/0001-44
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Bahia
Categoria Profissional	Terapeutas

Processo	46220.004088/2011-14
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Monte Castelo
CNPJ	02.503.657/0001-05
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Monte Castelo - SC
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46210.001622/2011-41
Entidade	SINDSEMP - MT - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso
CNPJ	14.100.205/0001-53
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso
Categoria Profissional	Servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do quadro permanente e suplementar e comissionados em recrutamento amplo ou restrito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica RES Nº 901/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Astorga/PR, processo nº. 46000.024149/2005-06, CNPJ nº. 81.882.185/0001-07, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, com vínculo empregatício e avulsos, incluída no 3º Grupo - "Trabalhadores no Comércio Armazenador" do plano da CNTC, do artigo 577 da CLT, criada pelas Portarias do Ministério do Trabalho de nºs: 3176/87, publicada do Diário Oficial da União do dia 19/06/1987, na página 9575 e Portaria e 3204/88, constante da CBO nº. 7832 "Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias", considerando-se como atividade típica de movimentação de mercadorias toda aquela relativa a: cargas e descargas de mercadorias, movimentação de mercadorias, entregas e coletas de mercadorias, manuseio de cargas e descargas com equipamentos, manuseio de mercadorias sólidas ou líquidas, embaladas ou a granel. Artigo 2º - Define-se como serviços do movimentador de mercadorias as atividades de carga e descarga, remoção, empilhamento, deslocamento, desempilhamento, ensaque, acomodação e reordenamento de mercadorias, sólidas ou líquidas, embaladas ou a granel, em operações necessárias ao empreendimento econômico, em que predomine o concurso humano, ainda que com utilização de aparelhos e equipamentos mecânicos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Astorga, Cafeara, Flórida, Guaraci, Iguaraçu, Itaguajé, Lobato, Lupionópolis, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Santa Inês e Santo Inácio - PR.

Indeferimento

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e, na Nota Técnica Nº.919/2013/CGRS/SRT/MTE, utilizando-se da prerrogativa contida no art. 53 e 54 da Lei 9.784/99 resolve REVOGAR ato de publicação do pedido de alteração estatutária nº. 46000.006621/2006-00 de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Bragança Paulista e Região - SINTECON, CNPJ: 05.783.705/0001-46, publicado no DOU de 08/11/2011, Seção I, Pág. 71, Nº. 214 e, por conseguinte, INDEFERIR o processo administrativo nº. 46000.006621/2006-00, nos termos do artigo 26, inciso I, da Portaria Ministerial 326/2013, atual normativo que rege a matéria

Indeferimento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46206.006944/2011-46
Entidade	Sindicato dos servidores do poder legislativo federal e do tribunal de contas da União- SINDILEGIS
CNPJ	03.656.493/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 915/2013/CGRS/SRT/MTE

Indeferimento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46000.016261/2002-12
Entidade	Sindicato dos Empregadores de Serviços Domésticos do Estado da Paraíba
CNPJ	Não cadastrado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 917/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46211.007410/2011-68
Entidade	Sindicato dos Pecuaristas de Leite do Estado de Minas Gerais -SINLEITE-MG
CNPJ	13.576.232/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 916/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46219.012373/2011-30
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Materiais Plásticos, Abrasivos, Fibras, Resinas Plásticas, Laminados e Fertilizantes de Itapetininga e Região.
CNPJ	67.359.398/0001-28
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Angatuba, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capivari, Cerquilho, Cesário Lange, Conchas, Guaré, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Jumarim, Laranjal Paulista, Mombuca, Pereiras, Porangaba, Quadra, Rafard, Riversul, São Miguel Arcanjo, Taubaté, Tietê e Torre de Pedra-SP.

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias químicas para fins industriais; farmacêuticas, preparação de óleos vegetais e animais (não consumíveis pelo ser humano), perfumaria e artigos de tocador, resinas sintéticas, sabão e velas, fabricação de etanol, bioetanol e álcool (não consumíveis pelo ser humano), explosivos, tintas e vernizes, fósforos, adubos e corretivos agrícolas, defensivos agrícolas, material plástico (inclusive na produção de laminados plásticos e reciclagem plástica), matérias primas para inseticidas e fertilizantes, abrasivos, álcalis, petroquímica, lápis, canetas e material de escritório, defensivos animais e re-refino de óleos minerais lubrificantes usados ou contaminados (não consumíveis pelo ser humano); fabricação de biocombustível (não consumível pelo ser humano).

Processo	46211.006689/2011-62
Razão Social	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais das Prefeituras, Câmaras Municipais, Autarquias e Fundações dos Municípios da Micro-Região de Sete Lagoas/MG - SINDSEL.
CNPJ	08.902.020/0001-60
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial	Sete Lagoas, Jequitibá, Santana do Pirapama, Fortuna de Minas, Cachoeira da Prata, Maravilhas, Prudente de Moraes, Araçá, Santana do Riacho, Parapoeba, Caetanópolis, Inhaúma, Papagaios e Pequi no Estado de Minas Gerais
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais ativos e inativos de todas as secretarias do poder Executivo, do poder Legislativo, da administração direta e indireta, incluindo todas as Autarquias e Fundações Públicas, dos comissionados ou em função gratificada, dos guardas municipais, detentores de cargo público de carreira.

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, de 10 de abril de 2008:

Processo:	46000.001374/2005-66
Entidade	Federação Nacional dos Sindicatos e Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado - FENASERHTT.
CNPJ:	07.179.649/0001-60

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a Nota Técnica Nº 34/2008/CGRS/SRT e o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, resolve DESARQUIVAR o processo 46215.013848/2007-69 dando ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46215.013848/2007-69
Entidade	SIGABAMNITER - Sindicato dos Garçons, Barmen e Maitres de Niterói e Região
CNPJ	08.689.823/0001-88
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Araruama, Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Silva Jardim e Tanguá - RJ
Categoria Profissional	Profissional dos garçons, barmen, e maitres, autônomos ou vínculo empregatício, que atuam em função de sala, bar e balcão

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham representação da Categoria Econômica das Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado, com abrangência e base territorial Nacional.

Obs: As entidades de Grau Superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas Entidades fundadoras: SINDEPRES - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Processo Administrativo nº. 46000.004216/99-59, CNPJ: 02.480.908/0001-75); SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SP (Processo Administrativo nº. 24000.004510/91-43, CNPJ: 66.662.974/0001-49); SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. (Processo Administrativo nº. 46000.005094/00-14, CNPJ: 03.751.442/0001-68); SINBETT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PREST. DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DA BAHIA (Processo Administrativo nº. 24150.001579/91-29, CNPJ: 34.282.905/0001-13); SINSERHT - MG - SIND EMP PRESTAÇÃO SERV REC HUM TRAB TEMPORARIO MG (Processo Administrativo nº. 24260.009836/90-51, CNPJ: 26.228.072/0001-84.)

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº. 43, de 22 de janeiro de 2009, e nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, e a Nota Técnica Nº 912/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46205.010639/2009-44 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cariús - Ceará, CNPJ: 07.606.304/0001-46, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria Ministerial nº. 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, e a Nota Técnica Nº 904/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de Registro Sindical nº. 46215.013956/2011-95, de interesse do SINDPOL RJ - Sindicato dos Policiais Cívicos do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº. 32.360.935/0001-75, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 c/c Art. 27, V da Portaria 326 de 1º de março de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº. 907/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº. 46000.013956/2004-12, CNPJ nº. 13.174.616/0001-20, de interesse do Sindicato dos Técnicos em Eletrônica no Estado do Rio de Janeiro - SINTELERJ (Impugnado), nos termos do artigo 4º, § 4º, da Portaria nº. 343/2000, combinado com o artigo 5º, inciso II, da Portaria nº. 186/2008.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE JULHO DE 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº. 46218.001976/2013-88, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria Nº. 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria Nº. 06, de 26 de janeiro de 2010.

HOMOLOGA alterações no Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Psicologia do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº. 03.230.787/0001-76, situado à Avenida Protásio Alves, nº. 2854, sala 301, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 415 - Conceder autorização à empresa WHIRLPOOL S.A. - Unidade Embraco de compressores e soluções para refrigeração, inscrita no CNPJ sob o nº 59.105.999/0057-30, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta)

minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, 1020, Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo 46220.004600/2012-03, protocolado no dia 08/09/2012).

Nº 416 - Conceder autorização à empresa WHIRLPOOL S.A. - Unidade Fundição, inscrita no CNPJ sob o nº 59.105.999/0056-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 12500, Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004600/2012-03, protocolado no dia 08/09/2012).

Nº 417- Conceder autorização à empresa WHIRLPOOL S.A. - Unidade eletrônicos, inscrita no CNPJ sob o nº 59.105.999/0058-11, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, 8300, Módulo I- Bl. B, Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004600/2012-03, protocolado no dia 08/09/2012).

Nº 418 - Conceder autorização à empresa NOVA GPB GAXETAS E PERFIS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.469.478/0001-44, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Tenente Antonio João, 2716, Distrito Industrial Norte, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001096/2013-32, protocolado no dia 11/06/2013).

Nº 419 - Conceder autorização à empresa NGT TOP TOOLS INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.013.749/0001-12, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Friedrich Wilhelm Sonnenhohl, 835, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.002457/2013-98, protocolado no dia 13/05/2013).

Nº 420 - Conceder autorização à empresa BRF S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0224-49, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 45 (quarenta e cinco) minutos, no estabelecimento situado na Rua XV de Novembro, 100, centro, na cidade de Videira (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.002769/2013-00).

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS



PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 421 - Conceder autorização à empresa FIGUEIRA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.761.217/0001-14, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Carlos Oechsler, 2300, bairro Ilha da Figueira, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo 46220.004923/2012-99, protocolado no dia 26/09/2012).

Nº 422 - Conceder autorização à empresa PRODUTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.428.709/0001-21, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Maximiliano Furbringer, 500, bairro Souza Cruz, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004682/2011-05, protocolado no dia 20/09/2011).

Nº 423- Conceder autorização à empresa FORISA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.277.254/0001-38, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR-280, km 60, nº 15826, bairro Imigrantes, na cidade de Guaramirim (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.000487/2012-89, protocolado no dia 07/02/2012).

Nº 424 - Conceder autorização à empresa DUPLATEX TÊXTIL LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.861/0001-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Presidente Kennedy, 400, bairro Centro, na cidade de Rodeio (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002113/2012-68, protocolado no dia 26/10/2012).

Nº 425 - Conceder autorização à empresa FUNDIPRESS FUNDIÇÃO SOB PRESSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.379.567/0001-36, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Tancredo Neves, 1101, distrito Industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002284/2012-97, protocolado no dia 05/11/2012).

Nº 426 - Conceder autorização à empresa FÁBRICA DE TECIDOS BRUNS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.301.630/0001-03, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Augusto Klapoth, 1054, bairro Santa Luzia, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003772/2011-71, protocolado no dia 01/08/2011).

Nº 427 - Conceder autorização à empresa KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.556/0001-10, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Chapecó, 86, bairro sagueira, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004599/2012-17, protocolado no dia 10/09/2012).

Nº 428- Conceder autorização à empresa POMERFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.014/0001-09, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Presidente Costa e Silva, 1221-B, bairro Texto Rega, na cidade de Pomerode (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005587/2012-00, protocolado no dia 07/11/2012).

Nº 429 - Conceder autorização à empresa ARM CONFECÇÕES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.849.609/0001-89, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Erich Dallmann, 82, bairro Testa Central, na cidade de Pomerode (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002197/2011-59, protocolado no dia 16/11/2011).

Nº 430 - Conceder autorização à empresa INCOTEXIL INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.080.487/0001-71, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Domingos Rampelotti, 3.601, bairro São Roque, na cidade de Itajaí (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.001826/2013-25, protocolado no dia 16/04/2013).

Nº 431 - Conceder autorização à empresa CEESSE CONFECÇÕES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 82.960.873/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Frederico Weege, 3231, bairro Pomerode Fundos, na cidade de Pomerode (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001611/2012-93, protocolado no dia 04/09/2012).

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 435, DE 9 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, fulcrado na Portaria nº 3.118, de 03 de abril de 1989, e, considerando ainda o disposto nos autos do processo nº 46220.006139/2011-34, resolve:

I - Autorizar o funcionamento da Whirpool S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.105.999/0039-59, com sede na Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP nº 89.219-900 aos domingos e feriados, pelo prazo de 01 (um) ano respeitado os requisitos constantes do artigo 2º, alíneas "a", "b" e "c", da prefalada Portaria;

II - Condicionar a presente autorização, a pactuação de instrumento coletivo firmado com a representação obreira, pelos fundamentos colados aos autos;

III - Informamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA****DELIBERAÇÃO Nº 151, DE 11 DE JULHO DE 2013**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 113, de 11 de julho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.132045/2013-11, delibera:

Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233/2001, o Plano de Outorga do Trecho Ferroviário Açailândia/MA e Barcarena/PA integrante do Programa de Investimentos em Logística - PIL.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 152, DE 11 DE JULHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 24, III, fundamentada no Voto DNM - 101, de 11 de julho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.122372/2012-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a Ata e o Relatório da Audiência Pública nº 129/2012, realizada no período de 30 de outubro a 28 de dezembro de 2012, e as alterações no Plano de Outorga desenvolvido com vistas à permissão dos Serviços de Transporte Rodoviário Semiurbano de Passageiros que atendem a Região do Distrito Federal e dos Municípios de seu Entorno, operados por ônibus do tipo urbano.

Art. 2º Determinar, conforme art. 24, da Resolução nº 3.705, de 2011, a divulgação da Ata e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Aprovar o encaminhamento, para apreciação do Ministério dos Transportes, do Plano de Outorga dos serviços transporte rodoviário semiurbano de passageiros que atendem a Região do Distrito Federal e dos Municípios de seu Entorno, com as alterações decorrentes da Audiência Pública nº 129/2012, nos termos da Portaria MT nº 274/2007, de 19 de dezembro de 2007, que disciplina o conteúdo, sistemática e a apresentação do conjunto de documentos que compõe o Plano acima citado.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 462, DE 9 DE JULHO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122510/2012-16, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. para implantação das seções de João Pessoa (PB) para Barbalha (CE) e Milagres (CE) e de Milagres (CE) para Patos (PB) no serviço Teresina (PI) - João Pessoa (PB), prefixo nº 18-1620-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 463, DE 9 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.121684/2012-61, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda. para implantação da seção de Maringá (PR) para Osasco (SP) no serviço Campo Mourão (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0752-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 478, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 20117.000509/91-45, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Água Branca S/A. para implantação das seções de Carapina (ES) e Serra (ES) para Eunápolis (BA), Itamaraju (BA), Teixeira de Freitas (BA) e Posto da Mata (BA), no serviço Vitória (ES) - Eunápolis (BA), prefixo nº 17-0871-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 479, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122462/2012-66, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. para implantação das seções de Belém (PA) para Governador Nunes Freire (MA) e de Caxias (MA) para Ananindeua (PA) no serviço Belém (PA) - Maceió (AL), prefixo nº 02-1501-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 480, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.015216/1999, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Água Branca S/A. para implantação das seções de Fundão (ES) e Ibirajú (ES) para Nanuque (MG), Posto da Mata (BA), no serviço Vitória (ES) - Carlos Chagas (MG), prefixo nº 17-1394-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 481, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.015214/1999, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Água Branca S/A. para implantação das seções de Fundão (ES) e Ibirajú (ES) para Nanuque (MG); de João Neiva (ES) e Linhares (ES) para Carlos Chagas (MG) e de São Mateus (ES) e Pedro Canário (ES) para Carlos Chagas (MG) no serviço Vitória (ES) - Teófilo Otoni (MG), prefixo nº 17-0803-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 482, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.010792/93-35, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Viação São Luiz Ltda. e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria nº 88, de 05 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 483, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 20117.003043/91-67, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Água Branca S/A. de implantação de seções no serviço Guarapari (ES) - Porto Seguro (BA), prefixo nº 17-1397-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 484, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.016008/2010-13, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A. para implantação das seções Lages (SC) para São Leopoldo (RS), São Marcos (RS) e São Bernardo (RS) e de Curitiba (PR) para São Leopoldo (RS) e Novo Hamburgo (RS) no serviço Curitiba (PR) - Porto Alegre (RS) via BR-116, prefixo nº 09-0830-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 485, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.007818/2002-00, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Gardênia Ltda. de implantação de seções no serviço São João Del Rei (MG) - São Paulo (SP) via BR-381, prefixo nº 06-0848-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 486, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.125638/2012-31, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Princesa do Norte S.A. de implantação de seções no serviço Brasília (DF) - Curitiba (PR), prefixo 12-0864-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 487, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122442/2012-95, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. para implantação das seções - De Teresina (PI) - São Mateus do Maranhão (MA), no serviço Teresina (PI) - São Luis (MA), prefixo nº 18-0065-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 488, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122447/2012-18, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. para implantação das seções de Itauera (PI), São Benedito (CE) e Tianguá (CE) para Brasília (DF) no serviço Sobral (CE) - Brasília (DF), prefixo nº 03-0855-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 489, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.123955/2012-13, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Progresso e Turismo S.A. para implantação das seções de Volta Redonda (RJ) para Muriaé (MG) e Além Paraíba (MG) no serviço Barra Mansa (RJ) - Itaperuna (RJ), via Muriaé (MG), prefixo nº 07-1080-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 490, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124548/2012-23, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. para implantação das seções de Maringá (PR) e Londrina (PR) para São Bernardo do Campo (SP) e de Londrina (PR) para Santo André (SP) no serviço Maringá (PR) - Santos (SP), prefixo nº 09-0470-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD



**VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A
DIRETORIA EXECUTIVA**

**ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2013**

Às dez horas do dia 06 de maio de dois mil e treze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente, Josias Sampaio Cavalcante Júnior, que também presidiu a reunião. Secretariando Eliane Pereira Rocha. PRESENCAS: Jair Campos Galvão - Diretor de Planejamento, Osiris dos Santos - Diretor de Engenharia, Bento José de Lima - Diretor de Operações, e Vera Lúcia de Assis Campos - Diretora Administrativo-Financeira. ORDEM DO DIA: 01) Abertos os trabalhos, o Sr. Josias Sampaio Cavalcante Júnior, solicitou à Secretária que fizesse a leitura da Ata 70ª de 30/04/2013, a qual foi aprovada por unanimidade; 02) Processo 51402.042731/2013-63 - Prorrogação do prazo de vigência de 57 (cinquenta e sete) cargos comissionados temporários da VALEC; 03) Processo nº 51402.033733/2013-61 - Rol de Responsáveis (SIAFI) - 2013. Prosseguindo ao item 02, a Diretoria manifestou sua concordância com a prorrogação do prazo de vigência de 57 (cinquenta e sete) cargos comissionados temporários da VALEC, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 01/06/2013, conforme justificativas apresentadas no Memorando nº. 151/2013-DIRAF, de 29/04/2013, e propõe que o referido pleito seja submetido à apreciação do Ministério dos Transportes, com vistas ao posterior encaminhamento da matéria para aprovação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST). Finalizando, passando ao item 03, a Diretoria aprovou o Rol de Responsáveis junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e às Instituições Financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, a saber: 1- Ordenador de Despesas (Natureza 100): 1º Ordenador: Josias Sampaio Cavalcante Júnior, Ata da 284ª Reunião do CONSAD; 2º Ordenador (substituto): Vera Lúcia de Assis Campos (Diretora Administrativo-Financeira, Ata da 275ª Reunião do CONSAD, Ata da 552ª Reunião da DIREX e Ata da 654ª Reunião da DIREX); 2- Ordenador de Despesas por Delegação de Competência (Natureza 103): 1º Ordenador: Jair Campos Galvão (Diretor de Planejamento, Ata da 284ª Reunião do CONSAD e Ata da 654ª Reunião da DIREX); 2º Ordenador (substituto): Ricardo Pazos Quintans (Superintendente Financeiro, Port. 024/13 e Port. 215/13); 3- Responsável pela Conformidade de Registro de Gestão (Natureza 110): 1º Responsável: Carlos Eduardo Mendes Tavares (Contador, Port. 783/2012); 2º Responsável (substituto): Gilvanir Antonio dos Santos (Contador, Port. 017/2013); 4- Responsável pelo Planejamento (Natureza 131): 1º Responsável: Jair Campos Galvão (Diretor de Planejamento, Ata da 284ª Reunião do CONSAD e Ata da 654ª Reunião da DIREX); 2º Responsável (substituto): Bento José de Lima (Diretor de Operações, Ata da 284ª Reunião do CONSAD e Ata da 656ª Reunião da DIREX); 5- Responsável pelos Atos de Gestão Financeira (Natureza 138): 1º Responsável: Ricardo Pazos Quintans (Superintendente Financeiro, Port. 024/13 e Port. 215/13); 2º Responsável (substituto): Cláudio Silveira Araes (Gerente Financeiro, Port.176/2013 e Port. 215/13); 3º Responsável (substituto): Rosane Marmello Muniz (Gerente de Execução Orçamentária, Port. 024/2013 e Port. 215/2013); 4º Responsável (substituto): Meg Sarkis Simão Rosa (Gerente de Contabilidade, Port. 157/13 e Port. 215/13); 6- Responsável Técnico - Engenharia (Natureza 152): 1º Responsável: Osiris dos Santos (Diretor de Engenharia, Ata da 284ª Reunião do CONSAD e Ata da 654ª Reunião da DIREX); 2º Responsável (substituto): Bento José de Lima (Diretor de Operações, Ata da 284ª Reunião do CONSAD e Ata da 656ª Reunião da DIREX); 7- Membro de Conselho Técnico (Natureza 910): 1º Responsável: Oswaldo de Almeida Simões Junior (Superintendente Administrativo, Port. 024/2013 e Port. 215/13); 2º Responsável (substituto) Ricardo Pazos Quintans (Superintendente Financeiro, Port. 024/13 e 215/13); 3º Responsável (substituto) Paulo Roberto Schanuel (Superintendente de Desenvolvimento, Port. 024/13 e Port. 148/13); 8- Responsável Aprovação Prestação de Contas (Natureza 920): 1º Responsável: Rafael de Almeida Giacomitti (Chefe da Assessoria de Controle, Port. 024/13 e Port. 146/13); 2º Responsável (substituto): Edilma Bezerra da Costa (Assessor I, Port. 503/2012). Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 06 de Maio de 2013.

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Diretor-Presidente

OSIRIS DOS SANTOS
Diretor de Engenharia

JAIR CAMPOS GALVÃO
Diretor de Planejamento

BENTO JOSÉ DE LIMA
Diretor de Operações

VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS
Diretora Administrativo-Financeira

ELIANE PEREIRA ROCHA
Secretária

Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DE 8 DE JULHO DE 2013

Requerimentos arquivados, liminarmente, com fundamento no artigo 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP:
01) Processo: 0.00.000.000849/2013-14
Requerente: Marizete Nascimento Cerqueira
Assunto: Trata-se de pedido de reclamação quanto à demora no andamento de processo envolvendo a empresa Schincariol.
Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.
02) Processo: 0.00.000.000852/2013-20
Requerente: Telma Regina
Assunto: Trata-se de denúncia de esquema de sonegação fiscal supostamente praticado por empresas do Estado do Rio de Janeiro.
Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Comunique-se à parte requerente.
03) Processo: 0.00.000.000853/2013-74
Requerente: Carlos Montouro
Assunto: Trata-se de denúncia de ausência de fiscalização policial em bairro da cidade de São Paulo/SP.
Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Comunique-se à parte requerente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
Presidente do CNMP

DECISÕES DE 9 DE JULHO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
0.00.000.000614/2013-14
RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: TELMO BERNARDES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA
DECISÃO
(...)Ante o exposto, considerando que a modificação inserida pelo do edital acima transcrito atendeu ao pleito do requerente, além de estar de acordo com ato normativo deste Conselho que regulamenta a matéria, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro do CNMP

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
0.00.000.000770/2013-85
RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO
(...)Dessa forma, não subsiste fundamento hábil a justificar a atuação deste Conselho Nacional no sentido de suspender as expressões "com até dez anos de sua expedição" e "Identidade Funcional de natureza pública ou privada", visto que a alteração realizada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo atingiu os objetivos almejados pelo requerente, ocorrendo, portanto, a perda do objeto do presente procedimento, razão pela qual determino monocraticamente o arquivamento dos presentes autos. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, cientificando-lhe do teor dessa decisão

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

PLENÁRIO

DECISÃO DE 10 DE JULHO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000448/2013-56
NATUREZA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
RELATORA: CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTE: BELIZE CÂMARA CORREIA - PROMOTORA DE JUSTIÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO
(...) Ante as razões estampadas na manifestação de fls. 920/925, reconsidero a decisão de fls. 857/859, determinando o regular processamento do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Estando os autos devidamente instruídos para o julgamento do mérito, inclua-se o feito na pauta da próxima sessão desimpedida.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 18 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000309/2013-22
RECLAMANTE: CLÁUDIO JOSÉ ZUQIM CARREGAL
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se de recurso interposto pelo requerente às fls. 108/162, em face da decisão de fl. 109, publicada no Dou nº 103, de 31.05.2013, pág. 119, seção 1, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar nos termos do parecer de fls. 91/94.

Considerando que a petição foi protocolizada em 12/06/13 (fl. 108), neste Conselho Nacional do Ministério Público, atendendo ao disposto no art. 154 do Regimento Interno do CNMP; conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada à fl. 109, por suas próprias razões.

Na forma do art. 153 e art. 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 18 de junho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 438, DE 5 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.003115/2013-23, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 03 (anos) anos, em desfavor da Construtora Dutra & Dutra-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.920/0001-05, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 440, DE 5 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e, conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.013756/2012-13, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 03 (três) anos, em desfavor da empresa Carlos Wisney 23506322885, inscrita no CNPJ nº 14.382.682/0001-59, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e da Seção XI do Edital do Pregão Eletrônico PGR nº 04/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 164, DE 10 DE JULHO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000130.2012.01.003/5 - 302, instaurado a partir de denúncia sigilosa encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por CEPLIN INSTITUTO DE NEONATOLOGIA E PEDIATRIA LTDA., relativas ao intervalo intrajornada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000130.2012.01.003/5 - 302, em face de CEPLIN INSTITUTO DE NEONATOLOGIA E PEDIATRIA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 795, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor de aspecto ventilado em denúncia protocolizada, em 23/05/13, sob o número 005204, noticiando a recusa no recebimento de atestados médicos no âmbito do empreendimento GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., com estabelecimento sito na Rua Professor Ivo Corseuil, nº 273, CEP 90.690-410, este inscrito no CNPJ sob o nº 50.844.182/0017-12, e matriz com sede na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 352, Vila Mariana, São Paulo Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 50.844.182/0001-55;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 7º, XXII, da Constituição Federal, bem como dispositivos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e em normas de medicina e segurança no trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001230.2013.04.000/3;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA CODIN Nº 797, DE 10 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor da denúncia protocolizada sob o nº 006102, em 17/06/2013, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito da empresa F.A.A.T. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.054.897/0001-85, e endereço na Rua Ernesto Fontoura, 1416, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, no tocante à jornada de trabalho, com escalas 12x36, 4x2 e 5x1;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra F.A.A.T. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001380.2013.04.000/2.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal; 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e 19 da Resolução Normativa-PGJ nº 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as fundações instituídas e mantidas pelo Distrito Federal; CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF instaurou o Processo nº. 0193-000.107/2012, com o objetivo de contratar entidade destinada a gerir o Projeto Ponto de Inclusão, com uma dotação orçamentária prevista de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais); CONSIDERANDO que o processo de contratação, em pese não ter sido celebrado o instrumento jurídico, contém várias irregularidades, mormente no que toca à elaboração do projeto básico e da coleta de preço junto a instituições sem fins lucrativos, em vez de empresas especializadas no ramo; CONSIDERANDO as graves irregularidades apuradas por esta Promotoria de Justiça de Fundações e por diversos órgãos de controle no âmbito do Projeto DF Digital, que será sucedido pelo Projeto Ponto de Inclusão; CONSIDERANDO o teor do depoimento prestado por membro da comissão julgadora das propostas, que afirmou jamais ter participado de qualquer reunião com o objetivo de analisar aspectos referentes ao projeto; CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 036/2013-PJFEIS, que recomendou à FAP/DF que procedesse à nulidade do Processo nº 193-000.107/2012, com fulcro na Súmula 473 do STF, bem como que informasse a esta Promotoria de Justiça o resultado das providências adotadas, resolve:

CONVERTER em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório nº 08190.333671/12-56, determinando, na oportunidade, o cumprimento das seguintes diligências: 1. Publicar esta Portaria; 2. Expedir ofício ao Diretor-Presidente da FAP/DF, requisitando informações sobre o cumprimento dos termos da Recomendação nº 036/2013-PJFEIS; 3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDF a instauração deste Inquérito Civil Público; 4. Após, manter os autos em Secretaria aguardando o envio de resposta à requisição determinada no item "2". Cumpra-se.

ROSANA VIEGAS E CARVALHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.086124/13-11, para apurar atos de improbidade administrativa no procedimento da Polícia Militar do DF referente Ata de Registros de Preços nº 1/2010 da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, que resultou no Contrato nº 07/2011 entre PMDF e NET Service Ltda.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE
Promotor de Justiça
Adjunto

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 175, DE 9 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal quanto à elaboração de conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de normalizar os conteúdos dos relatórios de gestão, com o propósito de dar-lhes tratamento isonômico dentro do Tribunal e permitir o devido processamento por meio eletrônico;

Considerando o disposto no art. 3º da IN TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, c/c o art. 5º, inciso VI, da DN TCU nº 127, de 15 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo Único desta Portaria, as orientações para a elaboração dos conteúdos dos relatórios de gestão de 2013 exigidos nas Partes A e B do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 127, de 15 de maio de 2013.

Parágrafo único. A elaboração dos conteúdos constantes da Parte C do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 127/2013 pode, no que for oportuno e conveniente, observar as orientações de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Os quadros constantes do Anexo Único desta Portaria serão disponibilizados no Portal do Tribunal na Internet em formatos do MS Word e MS Excel, de forma a facilitar o uso pelas as unidades jurisdicionadas ao TCU.

§ 1º Os quadros de que trata o caput são padrões de referências para elaboração dos conteúdos do relatório de gestão do exercício de 2013, sendo que as unidades jurisdicionadas podem fazer ajustes em razão de suas especificidades e para melhor expressar a gestão.

§ 2º Nas hipóteses de inexistência da informação requerida ou de inaplicabilidade da exigência do conteúdo no seu contexto, a unidade jurisdicionada deve registrar esse fato, de maneira circunstanciada, da seguinte forma:

a) Caso algum item do conteúdo exigido não seja declarado integralmente, a unidade jurisdicionada deve indicar e justificar, na introdução do relatório de gestão, a ausência do conteúdo do respectivo item;

b) Caso não seja declarado somente parte do conteúdo de um item, a unidade jurisdicionada deve indicar e justificar a ausência do conteúdo na introdução do capítulo que irá tratar do referido item.

§ 3º Nas situações previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior, a unidade jurisdicionada deve abster-se de reproduzir quadros em branco no corpo do relatório.

§ 4º Para a elaboração dos quadros de que trata o caput, a escolha da orientação do leiaute da página, em retrato ou paisagem, deve ser feita de forma a melhorar a apresentação dos conteúdos.

Art. 3º As informações legalmente protegidas por sigilo não podem ser disponibilizadas no relatório de gestão.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto no caput, a unidade jurisdicionada deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a classificação como sigilosa.

Art. 4º A publicação do Anexo Único desta Portaria será feita no Portal do TCU na Internet, no endereço www.tcu.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

PLENÁRIO

ATA Nº 23, DE 10 DE JULHO DE 2013 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 53 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, os Ministros José Jorge e José Múcio Monteiro e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a Ministra Ana Arraes, com causa justificada, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 22, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 3 de julho (Regimento Interno, artigo 101).



PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-929.440/1998-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

TC-005.597/2013-7, TC-012.642/2013-4, TC-012.152/2013-7, TC-014.270/2013-7 e TC-014.303/2013-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-044.681/2012-7 e TC-046.861/2012-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1789, adotado no processo nº TC-012.472/2013-1, constante da Relação nº 31 do Ministro Valmir Campelo.

Acórdão nº 1790, adotado no processo nº TC-041.274/2012-1, constante da Relação nº 31 do Ministro Benjamin Zymler.

Acórdão nº 1791, adotado no processo nº TC-016.370/2010-4, constante da Relação nº 27 do Ministro Benjamin Zymler.

Acórdão nº 1792, adotado no processo nº TC-044.802/2012-9, constante da Relação nº 27 do Ministro Benjamin Zymler.

Acórdão nº 1793, adotado no processo nº TC-017.633/2012-5, constante da Relação nº 26 do Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1794, adotado no processo nº TC-024.459/2012-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

Acórdão nº 1795, adotado no processo nº TC-009.170/2011-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 1796, adotado no processo nº TC-044.601/2012-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 1797, adotado no processo nº TC-032.763/2010-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão nº 1789, a seguir transcrito.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 31/2013 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1789/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, retirando a chancela de sigiloso dos autos, para, no mérito, considerá-la improcedente, dar ciência desta deliberação ao denunciante, arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.472/2013-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2013 - Plenário

Data da Sessão: 10/7/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e cinco minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 11 de julho de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 23, DE 9 DE JULHO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, do Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro José Múcio Monteiro), do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, bem como do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Ministro José Múcio Monteiro e do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 22, da Sessão Ordinária realizada em 2 de julho de 2013, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 4422 a 4602, conforme pauta nº 23/2013, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

RELAÇÃO Nº 22/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 4422/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.785/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gloria Maria Monteiro de Carvalho (320.968.014-00); Laercio Bernardino Borges (051.732.214-53); Maria Antônia Santiago (223.478.794-72); Marilzete Leopoldina Bezerra (016.655.088-41)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4423/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.350/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Carvalho Vasconcelos (877.946.328-20); Luiz Ferraz (116.184.851-72); Matias Soares da Silva (130.273.523-34); Nicolau Alves de Menezes (078.494.433-49); Teodomiro Castro Silva (131.050.943-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4424/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.297/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vera Marília Germini de Araujo (722.889.656-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4425/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.445/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Magalhães Queiroz (286.166.501-72); Diva Ferreira de Oliveira (224.175.161-87); Jandira Teixeira Leite Viana (116.807.091-00); João Pires Cabral (113.480.201-30); Maria de Lourdes Ferreira Fernandes (151.518.671-72); Nadia de Oliveira Nogueira Souza (151.677.631-34); Zolenice Lino Jordão (151.530.701-82)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4426/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.469/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aliomar Arlego Paraguassú (079.978.765-53); Ildenor Mascarenhas Cerqueira (039.455.705-06); Maria Cecília Azevedo Esperidião (125.712.455-20); Maria Jesus Fernandez Bendicho (093.573.275-68); Maria José Santos Teles (119.232.295-91); Maria de Fátima da Silva Araújo (158.430.845-15); Maria do Rosário de Menezes (051.294.943-34); Maristela Pina dos Santos (142.660.165-49); Vilma Mota da Silva (089.809.505-00); Vilton Fernandes de Jesus (072.653.605-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4427/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.480/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Elizabeth Germano da Silva (214.300.714-00); Antonio Guedes Filho (005.894.544-04); Francisco João de Souza (089.048.634-49); Fátima Lúcia da Silva Maia (156.512.234-87); João Rodrigues Batista (199.384.704-91); Jorge Luiz Pinho Lopes (056.184.364-34); Luiz Afonso Dantas (071.373.704-20); Magna Suely Freitas de Araújo (222.605.794-34); Maria Aparecida do Nascimento (202.180.104-78); Maria Dalila de Souza (136.777.724-00); Maria da Salete Varela dos Santos (328.491.414-53); Paula Fransinete do Nascimento Souza (096.029.684-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4428/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.540/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Helio Massa (170.799.856-68); Wilson Rosevelt Gaia (211.361.906-78)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4429/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.546/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Carlos Teixeira Pimentel (383.417.357-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4430/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.565/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ariete Terezinha Bonelli (563.579.409-25)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4431/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.566/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Loraci Hofmann Tonus (729.880.969-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4432/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.587/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Glaucia Maria Gomes Santos (641.971.826-00); Inez Augusta Pereira (613.912.046-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4433/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, a apreciação do mérito do ato constante deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.818/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Kleone Maria Barbosa Alves Pinheiro (244.199.237-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8.443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 4434/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.967/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcelo Milano Falcão Vieira (458.936.670-34); Nair da Silva de Araujo (399.937.447-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4435/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.983/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Helio da Silva Henriques (098.184.486-34); Salvio de Figueiredo Teixeira (012.488.476-87); Wilson de Oliveira (001.971.226-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4436/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.804/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Almerinda Silveira Zuse (161.794.800-44); Reinaldo Apolonio Pedroso da Silva (161.787.690-91); Sonia Margarida da Silva Leonardo (525.569.210-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4437/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.156/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Bernardino Neto (028.409.953-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4438/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.174/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Norma Moreira da Fonseca Favarin (782.043.487-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4439/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.842/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Barbara Cristina Castro de Melo Rocha (217.068.161-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4440/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.857/2013-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Manoel Pereira Sobrinho (138.602.916-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4441/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.758/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Bayma de Mesquita (480.372.143-20); Cynthia Studart Albuquerque (623.037.163-49); Edvan Soares de Sena (543.244.403-87); Elisângela Ferreira Floro (545.625.973-72); Gil Heanya Parente Landim (956.007.603-53); Glauber Carvalho Nobre (523.097.202-59); Manoel Neudo de Araujo (156.801.423-68); Zaida Cunha Maia Osmar (617.522.233-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4442/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.904/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Afonso de Liguori Oliveira (048.207.058-73); Alexandre Soares Rangel (544.318.835-68); Ana Paula Paes de Paula (162.775.608-67); Antonio Paulino Ribeiro Sobrinho (458.700.206-20); Cleber Augusto Gonçalves Dias (088.877.027-80); Emilio Peluso Nader Meyer (012.094.756-00); Marcio Mario Vieira (009.715.346-08); Maria Beatriz de Abreu Gloria (203.597.726-68); Mariana Simoes Larraz Ferreira (314.043.998-95); Mauricio Barros Correa Junior (052.299.066-50)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4443/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.621/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Anamaria Teodora Coelho Rios da Silva (057.606.336-35)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4444/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.673/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rosana Batista Pereira (021.331.675-79); Sergio Antonio de Souza Farias (907.127.655-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4445/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.089/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Tiago Alves de Sousa (067.911.766-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4446/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.092/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Bisognin (003.148.870-67); Caroline da Costa Düsichitz (001.164.640-38); Eloi da Rosa Soares (447.810.320-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4447/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.096/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alcindo de Carvalho Holanda (737.690.533-20); Antônio Anísio Pinheiro (005.238.693-71); Carlos Augusto de Sá (012.774.253-02); Denyse Pontes Nunes Bezerra (825.770.643-49); Eden Santos Silva (007.069.933-06); Eder Romagna Rodrigues (012.529.136-13); Eleilson Fernandes da Silva (937.213.403-10); Francisco das Chagas Frazão Costa Filho (408.788.483-04); Fábio Andrade de Moura (652.260.543-00); Huerl- len Vicente Lemos e Silva (018.661.033-50); Irisnete Santos de Melo (828.907.223-68); Joseany Meireles Cantanhede (887.942.453-04); Marcelo Vidigal Gonçalves dos Reis (432.431.183-87); Marco Sel- ner Mesquita Viana (003.626.143-26); Marcony Alisson Ferreira (013.363.513-90); Márcio Aragão Boás (019.252.413-51); Nayra Ce- lene Pimentel Lima (657.323.243-72); Pablo Silva Império (001.526.423-82); Patrícia Maia Veras Freitas (026.803.733-75); Re- ginaldo Garcês Silva (791.977.793-34); Ricardo de Sousa Ferreira Júnior (878.554.023-49); Suanne Vieira Tavares (011.249.153-70); Simone Kelly Rodrigues Lima (009.919.033-82); Theófilo Santos Fernandes (973.673.203-78); Vilmir Ferreira da Silva (013.409.503-08); Wilmara de Carvalho Santos (013.804.283-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4448/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.097/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Messias de Aquino Junior (850.203.896-68); Carlane Caroline Santana (102.333.017-20); He- laine do Amaral Motta (910.061.477-72); Heverson Pereira da Con- ceição (085.250.707-00); Karulliny Silverol Siqueira (112.061.207-11); Lessandro Marchesi da Silva (104.869.467-46); Rafaela Celi de Lima Figueredo (068.190.304-01); Raphael Furtado Coelho (054.799.457-50); Regina Sônia dos Santos (074.661.267-23); Sayo- nara Pinto Zatta (009.917.817-67); Wagner Lourenção (081.128.307-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4449/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.110/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Kaysel Velasco e Cruz (310.873.588-84); Leandro Trevisan (287.847.918-10); Ligia Karina Martins de Andrade (282.527.518-22); Luciano Wexell Severo (298.222.658-83); Wolney Roberto Carvalho (557.259.290-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração La- tino-Americana
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4450/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.132/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alause da Silva Pires (889.555.911-87); Alex Soares de Araujo (023.498.371-06); Amanda de Freitas Pereira (006.184.501-90); Antonio Alves Sobrinho (357.928.331-68); Beatriz Helena Pavan Balducci Coelho (289.921.618-08); Bruno Maia Soriano Lousada (002.060.271-50); Carine Pereira Mariani (016.057.231-26); Danilo Mendes Guimarães (022.694.271-65); Eduardo Ferreira Garcia (858.539.171-53); Elias Rodrigues da Silva (806.844.161-15); Enildo Arnaud Pereira da Cunha (010.149.641-99); Erlon Pereira Aquino (013.691.971-52); Evandro Carlos Torean (831.783.259-72); Fabricio Santos Barbacena (929.024.131-49); Fernanda Goedert Santos (012.605.391-05); Fernando Chagas de Almeida (717.694.471-72); Flavio Marques Migowski Carvalho (024.750.611-70); Francisco Keppler Silva Alecrim (814.340.732-20); Gilberto Ribeiro Pontes (291.443.531-20); Gilmar Carvalho de Sousa (001.583.231-73); Guilherme do Carmo Feijo Oliveira (368.532.988-02); Gustavo Rocha de Andrade (635.721.251-20); Gustavo do Nascimento Sauerbronn de Souza (006.105.081-48); Irapua Martins Machado (448.819.401-04); Joseilma Luciana Neves Siqueira (004.445.065-60); Juliana Carlos Seixas (033.920.021-94); Julio Cesar Afonso Lamounier (047.944.496-07); Julio Cesar Feliciano Santana (020.864.241-24); Leila Bernardes da Silva de Sousa (875.942.421-49); Leonardo Cerdeira (762.903.281-15); Leonardo Leite Valeriano (619.145.091-53); Lise Mielnik Basali (143.046.288-44); Livia Rejane Miguel Amaral Schumann (728.965.741-15); Lorena Ferreira Bevilacqua Teixeira (721.786.551-49); Lorena Lins Damasceno (008.072.601-18); Luciana Gasparotto Alves de Lima (024.854.931-62); Luis Andre de Carvalho Losi (911.414.781-53); Luis Filipe de Miranda Grochoccki (935.117.441-72); Marcelo Otavio Cardoso (852.450.621-00); Maria Cristina Vale Tavares (238.921.101-15); Marília Nunes Fernandes (052.555.686-94); Otavio Augusto de Oliveira Cruz Filho (001.243.801-40); Pamela Waldino dos Santos (010.178.361-24); Patricia Ribeiro Martins (780.628.101-00); Patricia de Castro Neves Linhares (723.499.211-15); Roberto Barreto Kikuchi (006.214.311-50); Rodolfo Bragança Borges (723.194.701-82); Ruy Rezende da Silva (024.047.521-62); Silvan Wellington Vasconcelos Picanço (832.673.441-15); Sonia Mascarenhas de Souza (705.634.111-04); Tarcisio Luiz Bezerra (003.647.941-19); Thiago Bastos Neves (997.473.591-20); Thiago de Melo Souza Cruz (652.983.142-87); Thinami Saiki (458.050.911-00); Ulisses Sampaio Soares (703.049.631-00); Vanessa Cristina Marques Sobreira Borges Canhe Correa (343.867.438-63); Vidiane Casimiro da Silva (006.538.871-24); Viviane Xavier de Araujo (019.603.801-41); Wilson Lima Vieira (788.423.952-34); Winicius Ferraz Neres (720.906.261-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4451/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.144/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Jonas de Arantes Silva (078.592.834-09); Alvaro Antonio Ochoa Villa (016.219.824-83); Andressa de Araujo Porto Vieira (027.675.024-10); Andrezza Carolina Carneiro Tomás Oliveira (009.070.484-39); Annielli Araújo Rangel Cunha (012.815.815-85); Aurino César Santiago de Souza (039.057.084-26); Bianca Silva Tavares (009.765.885-52); Bismark da Silva Ferreira (055.741.564-07); Breno do Nascimento Franco (026.942.844-50); Bruno Cursino de Vasconcelos (024.483.594-23); Cassio Wanderlei Silva Santos (074.165.034-77); Cássio Cleones Bernardino da Silva (072.380.114-25); Daniel Monteiro de Moraes Luna (025.551.714-95); Daniello Quintella Farah (052.230.724-80); Eliane Ferreira da Silva (257.378.054-68); Eneias Bezerra da Silva Junior (045.862.994-44); Fernanda Michelle Pereira Girão (051.944.374-80); Fátima Batista da Costa Silva (032.032.024-33); Gabriela Lins Falcão (073.913.224-58); Giselaíne Maria Gomes de Medeiros (024.154.204-92); Igor Rafael Vilarouco Pedrosa (038.248.194-14); Igor Sacha Florentino Cruz (042.393.604-20); Jeane Emili de Medeiros (027.554.574-14); Joab Josemar Vitor Ribeiro do Nascimento (061.647.234-00); Josefa Maria Albuquerque Constantino (061.066.534-02); Júlio Cesar Pessoa de Barros (038.449.984-89); Lacyane Krynsa dos Santos Oliveira (073.976.764-05); Laís Souza Costa Brandão (070.404.724-14); Manoel Buarque Cavalcante Netto (009.072.154-32); Marcio Evaristo da Cruz Brito (640.943.324-72); Maria Clara Catanho Cavalcanti (038.552.154-56); Maria Cláudia Alves do Nascimento (062.202.184-

26); Maristela Maria Andrade da Silva (457.045.704-53); Monica Montenegro Moscoso (089.578.298-73); Paulo D'Avila Garcia Neto (010.684.774-07); Perinaldo Severino Junior (922.188.144-04); Rafael Batista Valeriano (098.116.504-46); Raquel Costa Antas (039.978.844-12); Renata Cristine de Sá Pedrosa (010.089.625-11); Renata Freire de Paiva Neves (039.453.774-20); Ricardo Dantas de Oliveira (054.330.934-76); Robson Pedrosa Costa (037.872.524-60); Silvio Rogério Barbosa Pedrosa (477.180.994-15); Sérgio da Silva Franco (007.701.434-07); Tiago de Sousa Antonino (057.624.494-59); Túlio Valério Agostinho da Silva (098.636.904-73)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4452/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.150/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Varela Taveira (596.085.012-53); Aldemir Malveira de Oliveira (126.880.102-04); Antonio de Padua Quirino Ramalho (602.048.504-87); Edison Bittencourt (370.907.207-72); Frank Jefferson de Farias Cardoso Junior (714.872.392-20); Geoverson Façanha da Silva (757.395.002-06); Humberto Sanches Chocair (065.428.388-56); Ivaneth de Paula Dias (441.988.252-20); Leandro Amorim Damasceno (078.464.266-48); Maina Barreto de Souza (813.701.482-91); Raiana Cunha Oliveira (759.501.032-20); Raphael Ribeiro Costa (924.108.632-72); Rosinaldo Rabelo Aparicio (951.859.922-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4453/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.157/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexsandro da Silva Neo (833.544.765-91); Ana Cecília Lima Santos (825.776.095-15); Andre Luiz de Oliveira (024.839.496-73); Antonio Clodston de Siqueira (018.251.105-73); Aristela de Freitas Zanona (049.774.609-36); Carla Priscila Alves Santos (041.873.035-02); Carolina Araujo de Santana Amancio (011.864.225-13); Caroline Oliveira Melo (023.922.195-83); Cesar de Oliveira Santos (029.492.045-54); Cristiane Vilaca Campos Gomes (804.187.085-68); Danielle Prado Leite (037.306.055-69); Denise Sayuri Oda Nampo (293.799.798-86); Diego Protasio de Vasconcelos (008.157.205-05); Edinaldo Cavalcante da Silva (808.565.785-68); Edvan Santana Alves (812.515.215-68); Everton Cardoso Mesquita (955.743.445-72); Fabiano Pereira Teles (033.867.285-02); Fabio dos Santos Mesquita (820.581.565-87); Fernando Augusto Silva Fontes (029.313.775-70); Gisela Mendes da Silva (463.531.605-00); Giselle Hollanda Chagas de Almeida (601.545.355-91); Greice Anne Santiago Souza Moura (040.001.075-50); Guilherme Barbosa Biriba (590.898.655-00); Igor Chagas Santos (055.911.245-93); Jamile Muniz Feitosa (019.961.375-30); João Sigefredo Arruda (835.465.453-20); Jose Danilo Silva Barbosa (003.690.155-50); Jose Elson de Albuquerque Medeiros Filho (039.552.784-84); Jose Luis Mendonça Neto (030.875.914-16); Juciara Almeida Santos (013.616.715-21); Juliana Lima Barreto (023.143.765-01); Julio Cesar Barbosa de Lima (031.869.885-43); Keila Pinheiro dos Santos (020.683.615-58); Lavinia Teixeira de Aguiar Machado (533.228.695-68); Layane Bezerra Santana (046.932.825-88); Lorena Carvalho Pereira (025.557.733-80); Luan Buriti Borges (015.680.705-00); Lucas Oliveira Freire (032.850.005-46); Lucas Pazoline da Silva Ferreira (035.272.335-12); Lucas de Jesus Parente (009.537.605-45); Luciana Valente Borges (044.927.326-16); Lydianne Lumack do Monte Agra (030.660.164-80); Marcel Felipe Gomes Resende (036.509.025-59); Marcela Ralim de Carvalho Deda (015.311.215-86); Marco Aurelio de Oliveira Goes (626.217.425-72); Mayka de Souza Lima (926.948.965-53); Michelle Alexandre da Silva (010.866.275-63); Nicolai Ribeiro Dias (033.841.995-02); Nivea da Silva Barros (010.233.035-23); Rafael Doria Oliveira (046.882.335-23); Samila Nathalia Bispo de Almeida (023.162.435-25); Sidney Cassemiro do Nascimento (424.608.245-

72); Silvia Avila de Almeida (013.742.635-67); Silvia Maria da Silva Santana (844.114.735-34); Simone Freitas Araujo Lima (564.116.425-91); Tamara Moreira da Silva Neiva (834.950.535-49); Tatiana Cintia da Silva (012.748.285-70); Vera Lucia Carneiro de Almeida (563.547.625-20); Vitor Amorim (270.649.210-49); Viviane Santana Menezes (817.177.505-59); Weyder Amorim Silva (043.540.865-81); Yuri Tavares dos Passos (027.713.945-70)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4454/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.158/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriane Silverio Neto (031.623.756-65); Alice Rosa da Silva (567.047.631-04); Ana Paula Magalhães Resende Bernardes (056.934.086-12); Antonio Jose Lana de Carvalho (071.449.996-05); Bruna Fernanda Faria Oliveira (057.156.806-89); Carlos Antonio Pereira (004.161.626-06); Christiane Regina Soares Brasil (938.753.041-87); Cleria Rodrigues Ferreira (041.748.266-33); Danylo de Oliveira Silva (052.165.126-32); Darcilene Claudio Gomes (030.970.186-46); Diane Rossi Maximiano Reina (020.270.739-30); Eduardo Mendes Nascimento (050.953.566-60); Francine de Assis Silveira (216.202.258-32); Gilberto Ferreira Borges Junior (086.950.846-63); Gilvania de Sousa Gomes (040.265.476-55); Guilherme Palhares Theodor (731.685.481-20); Guilherme Ramos Oliveira e Freitas (010.340.511-99); Jamile de Oliveira Pascoal (049.846.816-08); Jose Eduardo de Paula (127.077.938-92); Karyne Ramos de Campos Juste (063.218.346-29); Keli Maria Souza Costa Silva (044.750.886-58); Leticia de Souza Castro Filice (556.445.701-34); Lizandra Ferreira de Almeida e Borges (965.993.676-15); Luis Henrique Araujo Raposo (073.755.556-48); Marcelo Keese Albertini (319.201.548-92); Marcus Vinicius Venturini (141.512.728-01); Maria Rita Raimundo e Almeida (075.367.786-51); Nayara Resende Nasciutti (066.092.456-06); Priscila Piazentini Vieira (333.513.048-03); Sandro Costa (221.108.101-06); Stephan Malfitano Carvalho (037.171.116-98); Thiago Alberto dos Reis Prado (073.556.396-92); Thiago Henrique Ferreira (076.410.546-92); Vivian Helena Soares (114.508.086-38)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4455/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.200/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abdias Venceslau da Silva Neto (021.361.644-06); Adelson Cavalcanti Aragão Neto (036.822.604-20); Agostinho de Sousa Machado Junior (835.165.143-53); Ana Claudia Gouveia Araujo (037.954.144-07); Ana Cristina Barbosa da Silva (765.965.244-34); Andre de Lima Aires (041.211.674-06); Andreza Daniela Pontes Lucas (038.590.584-01); Augusto Cesar Lima Moreira (030.498.484-13); Bianca Campello Rodrigues Costa (034.063.594-00); Brenda Carla Lima Araujo (013.364.234-80); Bruno Eduardo da Rocha Brito (045.507.774-60); Cristiane de Arimatea Rocha (037.527.144-92); Cristina Pereira de Araujo (146.919.178-45); Daniella Maria de Souza e Silva (031.612.104-50); Danielle Gomes Pinto (057.520.214-99); Danielle de Araujo Bispo (072.340.784-36); Edelweise Jose Tavares Barbosa (007.798.004-27); Edgar Correa de Amorim Filho (057.716.264-06); Elisabeth Cavalcanti Coelho (292.393.464-49); Elthon Gomes Fernandes da Silva (048.937.914-19); Everaldo Fernandes da Silva (310.704.264-15); Fabiano Rocha Diniz (710.666.834-68); Fabio Magalhães de Novaes Santos (055.407.404-40); Flavia Portela Santos (052.275.514-30); Francisco Melo da Rocha (054.173.814-38); Gessyca Adryene de Menezes Silva (068.480.674-66); Gilson Simões Ferreira Junior (075.940.074-17); Gislene Micarla Borges de Lima (051.912.284-48); Gustavo Camelo Neto (799.606.934-49); Isabel Pedrosa de Souza (045.575.324-54); Jackeline dos Santos Costa Ferreira (073.737.074-24); Jaucele de Fatima Alves de Azeredo (021.619.044-42); Jehan Fonseca do Nascimento (010.648.854-62); Jose Francisco Alves de Oliveira (019.659.003-56); Jose Marcos da Silva (051.899.254-39); Josiane



Ricarte de Andrade (922.416.034-49); Karla Carolina Alves da Silva (072.179.844-67); Karyna da Rocha Tavares (027.534.944-60); Katia Nepomuceno Pessoa (036.409.764-79); Kellida Moreira Alves Feitosa (051.939.434-89); Laila Alves de Lira Pessoa (082.892.114-81); Lauro Cezar Montefalco de Lira Santos (068.956.064-83); Leonardo Lopes Abath (010.498.634-45); Lidiane Pereira de Albuquerque (051.281.124-54); Luis Daniel Lucena de Sousa (011.708.674-64); Marcela Santos do Amaral (038.649.024-44); Marcia Maria Dantas Cabral de Melo (246.322.524-68); Marcone Isidorio de Sena Junior (041.147.074-41); Marcos Luiz Henrique (609.149.554-20); Maria Jose de Filgueiras Gomes (030.880.524-03); Maria do Carmo Soares de Lima (075.061.824-83); Maria do Desterro Azevedo da Silva (074.475.684-73); Mariana Hennes Sampaio (068.421.584-51); Marília Gomes de Freitas (041.006.214-69); Mauricio Oliveira de Andrade (193.739.614-20); Nelson da Cruz Monteiro Fernandes (013.881.024-98); Nieson Thiago Pereira Cavalcante (010.189.684-07); Pedro Augusto Sampaio Rocha Filho (976.136.904-82); Plinio Pacheco Clementino de Oliveira (051.899.604-20); Rebecca Peixoto Paes Silva (039.821.514-65); Rodrigo Barbosa Mesquita Neiva (013.775.724-71); Rosa Maria Freitas do Nascimento (035.474.254-09); Sandro Guimaraes de Salles (347.706.232-91); Severina Erika Moraes Silva Guerra (046.294.074-80); Tiago Araujo de Paula Lima (074.617.544-24); Valdir Bezerra dos Santos Junior (058.105.684-16); Victor Pedrosa Braga Cavalcanti (074.963.724-20); Virginia Menezes Coutinho (011.731.174-07); Vivian Maria Moraes Passos (835.885.664-49); Wanessa Fernanda Costa Silva (012.902.524-08); Zaira Ranniere Ferreira de Menezes (008.784.734-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4456/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.204/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elizabeth Tania Fricks Carvalho (280.353.560-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4457/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.223/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelicio Maximiano Sobrinho (905.559.106-87); Alex Sander Rodrigues Cangussu (920.722.596-49); Alex Vilarindo Menezes (013.747.781-33); Andre Luiz Ortiz da Silva (292.721.858-74); Angelita de Oliveira Almeida (036.893.666-07); Bruno Carrilho de Castro (020.179.831-01); Caroline Roberta Freitas Pires (071.113.916-40); Claudia Cristina Auler do Amaral Santos (008.198.801-08); Cleiton Silva Ferreira Milagres (077.748.716-08); Daniele Seipel da Silva Lim Yan (834.641.401-30); Danielle Mastelari Levorato (250.472.688-02); Domenica Palomaris Mariano de Souza (277.636.218-85); Edison Tadeu Franco (303.430.158-89); Elaine Cristina Alves Martins (002.717.261-99); Eloise Schott (053.241.879-41); Elton Carvalho de Lima (312.205.208-37); Haimee Emerich Lentz Martins (454.739.199-87); Joao Edson dos Santos (559.237.634-00); Juliano Casimiro de Camargo Sampaio (327.482.228-06); Karen Hoffmann (881.617.731-49); Kelvinson Fernandes Viana (111.825.617-48); Kleber Abreu Sousa (004.445.845-28); Leidiane Ferreira Santos (005.667.181-46); Leon Farhi Neto (817.377.857-49); Leonora Rezende Pacheco (004.774.151-13); Lia de Azevedo Almeida (011.518.581-02); Marcelo Barbosa Cesar (335.594.651-68); Marcio Gianordoli Teixeira Gomes (031.998.307-22); Marcus Vinicius Ribeiro e Souza (015.430.895-18); Marianna Gomes Pimentel Cardoso (019.957.301-81); Matheus Pereira Lobo (251.463.838-04); Mauricio Reis Sousa do Nascimento (758.407.311-53); Maxwell Diogenes Bandeira de Melo (502.285.103-25); Maylla Luanna Barbosa Martins (018.469.603-80); Miliane Moreira Cardoso Viera (043.993.477-08); Raimundo Celio Pedreira (224.714.721-68); Renata Ferreira Lins da Silva (004.867.921-61); Roberta dos Santos Silva (858.923.511-49); Roberto Antero da Silva (596.819.421-91); Rogerio Corte Sassonia (154.799.968-35); Romulo Augusto Guedes Rizzardo (979.842.300-30); Rosaria Helena Ruiz Nakashima (215.955.918-00); Rubenilson

Pereira de Araujo (765.729.191-53); Silvia Leitão Dutra (890.203.911-00); Sonia Lopes Pinto (040.056.376-20); Tatiana Evangelista da Silva Rocha (052.283.086-28); Tatiene Nader Figueira da Costa (330.533.878-40); Ursula Sydow (332.845.710-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4458/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.237/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Romani (181.121.938-19); Edisson Tazava (068.523.968-35); Eduardo Jose da Silva Luz (048.316.356-26); Elisangela Queiroz Veiga (942.299.885-91); Kleyton Pereira (032.060.836-05); Otavia Martins Silva Rodrigues (058.105.516-02); Ricardo Gonçalves (671.967.996-15); Spencer Barbosa da Silva (785.601.366-49); Victor Melo Vale (067.860.376-66)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4459/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.241/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aline dos Santos Portilho (103.054.797-17)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4460/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.245/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Barbosa Cesar (335.594.651-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4461/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do(s) ato(s) constante(s) deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-014.728/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Cleiton de Souza Tavares (676.114.512-00); Bruno Martini Bonaldo (225.912.008-31); Carlos Eduardo Batista Andrade (031.761.213-18); Carlos Estevam Carolini Rezende (792.825.985-00); Carolina Costa Borges (714.730.171-49); Claudia Garaza Barbieri (113.470.888-22); Edson Ferreira de Moraes (008.636.011-62); Gisele Novais Costa Ramos (023.507.711-99); Giulliano Amaral Viana (004.575.756-97); Helena Rodrigues de Oliveira Marques Ferreira (605.833.471-34); Joana Paula Alves da Silva Noia de Sousa (052.970.787-09); Jonas Pertusatti (956.902.631-68); Jose Rafael Vieira do Nascimento (028.970.941-50); Juliana Amoretti (915.087.110-20); Karina Polegatch (634.699.281-34); Luciana Oliveira e Leão (026.593.646-21); Luciana Santana Gonçalves Sempionato (786.956.511-34); Marcel Garcia de Souza (845.079.501-04); Maria Eveline Leite de Oliveira (738.102.667-87); Mariana Gomes Candido Fontes (000.030.111-60); Nicole Maria Peixoto Fraga Nazal (000.280.301-17); Ninna Carla Zamarioli de Araujo (005.660.151-45); Patricia Reis Paiva Pierce (992.304.451-34); Priscila Lelis Cagni Postigo (719.787.551-04); Priscilla Menezes de Oliveira (015.578.671-78); Raquel Aparecida Pereira (043.579.846-45); Romulo Ferreira Barale (057.574.566-55); Rubens Wilfredo da Silva Sousa (006.423.611-00); Salvador Fonseca de Andrade (002.647.111-65); Silvia Helena Rodrigues (539.646.321-04); Simone Guimaraes Guerra Gama (015.073.751-31); Suzana Souza Sampaio (053.977.606-84); Thailisa Sousa Bernardes (728.205.271-91); Thais Sautchuk Pimenta (769.082.591-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo(s) ato(s) no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o(s) via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 4462/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do ato constante deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-014.733/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Selomi Bermeguy Porto (004.443.572-03)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 4463/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.857/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Denis Roberto Falcão Spina (020.270.329-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4464/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.866/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Allan Delon Barbosa Araujo (808.996.335-87); Elaine dos Reis Soeira (874.642.505-59); Reinaldo Fonseca da Costa (510.046.745-20); Sandro de Paiva Carvalho (628.204.606-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4465/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.876/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cláudia Aparecida de Campos (030.729.536-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4466/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.878/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Maria Lucimar de Oliveira Souza (538.693.623-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Araquains - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4467/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.882/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Alexandre Damasceno Ribeiro (094.218.217-00); Charlini Contarato Sezim (076.824.797-79); Cláudia Teles Munaro (007.846.297-57); Damião Mendes de Almeida (235.555.136-72); Danilo Ramos Stein (034.559.167-40); Danuza Brício (027.605.027-40); Elisa Valentim Goulart (094.934.977-12); Fabíola Crystian Oliveira Martins (086.952.367-81); Flávio Lopes da Silva (096.968.427-40); Francelino Albert Almeida (052.403.577-65); Fábio Márcio Bisi Zorzal (022.824.527-39); Geraldo Claudio Broetto (068.863.267-08); Giselle Cristina de Souza Dutra (040.808.616-56); Jaciany de Souza Pereira (043.643.107-60); Janaina Carneiro Marques (055.408.997-17); Jefferson Ribeiro de Lima (034.923.157-55); Jurandyr Costa Seixas (096.995.707-68); Luiz Felipe Afonso Melo (035.168.467-04); Lyudmila dos Santos Martins (082.674.457-57); Marússia Ribeiro Ferreira Miguez (449.966.407-15); Muciano Cabral Filho (344.710.817-72); Roberta Chechetto Salles (098.945.707-98); Rodrigo Mattiolo Oliveira (083.636.627-12); Saulo Vieira de Oliveira Silva (055.725.577-57); Scheyna Martins Vasconcelos (079.716.747-16); Sílvia Louzada (087.731.827-10); Suzane Silva Moulie Correa (057.002.327-07); Sérgio Nicolau Serafim Martins (055.117.787-02); Wesley Pereira da Silva (089.753.907-99)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4468/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.888/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Carlos Pereira Santos (532.972.375-20); Maria Rosane Prado Almeida (025.260.725-22); Moema de Paula Oliveira (830.022.195-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4469/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.917/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eliane Maracaja Porto (641.658.097-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4470/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.920/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Lamy de Gouvea (050.516.616-02); Alice Maria de Melo Castro (106.746.036-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4471/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.927/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriane Barbosa Camargo (648.094.980-34); Eliane de Oliveira Rodrigues (014.425.430-19); Elizandro Natal Brollo (002.808.170-61); Felipe Crivellaro Minuzzi (005.606.630-99); Leila Adriana Baptaglin (818.869.000-78); Rodrigo Pizzani (922.456.170-53); Sandro Augusto Martins Bittencourt (672.040.900-04); Solange Mainardi de Souza (531.207.100-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4472/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.189/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Josivan Couras Bezerra Silva (060.640.114-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4473/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.191/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Roberta Verônica dos Santos Carvalho Mesquita (944.515.834-20); Ronilson Benevides de Alencar (303.520.104-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4474/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.192/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Luisa Carla Assumpção Pedrosa Pavinatto (982.946.440-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4475/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.193/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio Jeferson de Deus Moreno (104.486.833-34); Bruno Leal de Moraes Brito (003.268.243-32); Débora Márcia Soares Veras (563.125.983-49); Franklin Lopes Silva (649.259.603-00); Lucas de Oliveira Bittencourt (018.512.163-24); Luiz Máximo Lima Costa (900.889.806-34); Raimundo de Jesus Sousa Filho (489.604.383-91); Renan Silva Nunes (018.001.213-42)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4476/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.199/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Henrique Rodrigues Leroy (055.512.466-55)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4477/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.200/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcelo Souza Motta (027.844.977-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4478/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.203/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Maria Angélica Alves da Silva Souza (381.380.266-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4479/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.210/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiz Antonio do Nascimento (875.468.254-15); Myrna Suyanny Barreto (026.442.694-07); Talisson Davi Noberto Xavier (084.537.784-18)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4480/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.211/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Stenio Cavalier Cabral (042.292.336-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4481/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.217/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jose Geraldo Pacheco (479.762.416-72); Karla Barbosa Godoy (785.742.501-04); Maria Celia de Oliveira Silva (051.635.012-91); Patrícia Santos Ferreira Peruquetti (958.211.126-72); Raimunda Delfino dos Santos (857.892.081-34); Rodolpho Satrapa (035.808.818-68); Sonia Maria da Costa Azevedo Iwamoto (128.911.692-04); Susiane Maria Nascimento da Rocha (616.915.502-72); Wallas Novaes Aguiar (633.917.321-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4482/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.218/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jose Luis Santos da Silva Junior (019.380.525-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4483/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.221/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rafael de Souza Rocha (037.049.706-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4484/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.238/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Adriano Malta Lobo (022.706.894-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4485/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do ato constante deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.323/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leticia Eichstaedt Mayer (038.247.479-10)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - Mec

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 4486/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.448/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joseane Rosa Santos (932.255.471-15); Ubiratan Paulo Galli Vieira (365.634.716-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4487/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.450/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Garcia Soares (327.241.238-75); Rosiane Magalhães de Lima (066.195.836-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4488/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.453/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Scheffer Quintela Ferreira (039.939.706-08); Andréa de Oliveira Soares (995.190.036-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4489/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.457/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Ferreira Sales (030.846.656-05); Alisson Lopes de Oliveira (085.949.696-19); Ana Carolina Moraes Campos (046.196.206-37); Arthur Faria Porto (101.490.656-39); Casiana Aparecida Rabelo Correa (030.276.426-77); Cesar Vinicius Mendes Nery (651.415.396-87); Cleisson da Silva Rios (968.940.085-15); Daniel Martins Nunes (074.116.356-00); Danilo Pereira Ribeiro (080.070.226-35); Eduardo Cabral da Cruz (046.145.566-80); Elton Carlos Grossi (035.002.956-30); Eudes Mauro de Souza (966.097.456-68); Fernando Mota Ribeiro (036.605.186-54); Fernando Nunes dos Santos (012.974.026-85); Flavio Augusto Maia Santiago (777.591.506-44); Geraldo Lopes Junior (045.847.646-38); Gilberto de Souza Silva (073.005.556-67); Italo Talmo de Sousa Alvares (034.520.811-09); Jose Ramos Alves Barroso (843.415.996-15); Jose Rui Castro de Sousa (072.939.026-89); Josue Batista Antunes (089.389.216-54); Juliana Ramires Lacerda (063.634.506-83); Juliana de Almeida Pereira e Santos (061.957.456-93); Katiussia de Sousa Pereira Silva (043.123.976-27); Leonardo Bertholdo de Assis (077.021.646-38); Lorena Temponi Boechat (045.861.056-90); Luciano Soares de Souza (068.542.946-65); Lunna Chaves Costa (100.295.436-30); Marcelo Moreira West (552.555.581-68); Marcos Aurelio Duarte Carvalho (031.702.757-39); Marcus Leonardo Figueiredo Silva (756.420.006-59); Mario da Silva Araujo Filho (043.170.056-70); Mario de Souza Santana (044.320.366-05); Narah Vivian Nunes Marques (043.888.906-18); Nelson Marcos Soares Rocha Campos (066.407.196-14); Patricia de Oliveira e Lucas (071.104.246-26); Pedro Fabio Saraiva (084.445.916-02); Petronio Candido de Lima e Silva (920.489.356-72); Rafaela da Silva Nogueira (665.627.163-49); Renata Maciel dos Reis (076.130.926-82); Rildo Araujo Leite (734.650.706-15); Rodrigo Carneiro Brandão (059.968.666-92); Samuel Chaves Dias (077.230.586-24); Sumerly Bento Camargo Junior (072.966.216-05); Tharley Eustaquio da Mota Silva (054.598.946-97); Thiago Silva Miranda (053.537.476-31); Vinicius Orlandi Barbosa Lima (014.380.146-51); Wellington dos Santos Silva (067.893.736-24); Yara Patricia Barral de Queiroz Guimaraes (039.377.086-93)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4490/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.461/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abigail de Araujo Lucena (018.827.933-40); Alexciano de Sousa Martins (831.802.733-72); Aline Santos de Lima (017.577.853-10); Antonio Marcos de Sousa Lima (761.878.453-15); Candido Jorge de Sousa Lobo (802.312.093-04); Cicero Joelson Vieira Silva (014.590.223-43); Cicero Jose Pereira de Souza (017.827.723-16); Cynara Maria Botelho Garcia (762.459.503-68); David de Albuquerque Marques (019.483.763-77); Denise Penha Viveiros (007.074.763-64); Diana Pereira Bezerra (011.072.203-51); Diogo de Matos Pereira (028.209.493-80); Domingos Juvenal Nogueira Diogenes (012.962.583-35); Ediu Carlos Lopes Lemos (359.855.933-04); Eduardo de Lima Melo (619.338.993-87); Elisandra Vasconcellos Moraes dos Santos (841.708.833-49); Emmanuel Kant da Silveira e Alves (003.621.263-64); Erika Costa de Moura (027.002.833-17); Evandro Rodrigues dos Santos (009.840.503-96); Fernando Antonio Fontenele Leão (856.616.433-49); Francisca Geane Marques Pinheiro (674.395.863-87); Francisco Ferreira de Mendonça Junior (036.667.023-92); Francisco Jonas Braga Bandeira (002.501.243-60); Francisco Rerisson Carvalho Correia Maximo (659.767.113-91); Francisco Wellington Fernandes de Oliveira (979.057.393-68); Francisco das Chagas Cavalcante Vasconcelos (057.247.243-91); Giorgio Kerolly Leonel Tavares (821.929.283-00); Hugo Arraes Alves Rocha (710.538.083-72); Iramilson Maia da Silva Filho (634.114.583-72); Jaiane das Chagas Rodrigues (028.103.173-80); Joao Rodrigues de Barros Neto (012.377.263-01); Jocikelma Ferreira Silva (927.928.203-49); Joelma Monteiro de Souza

(789.215.544-91); Jose Alves de Oliveira Neto (801.859.083-49); Jose Wellington da Silva (600.308.403-09); José Anchieta Monteiro Chaves (165.138.433-91); José Hildernando Bezerra Barreto (800.804.053-04); José Nilton Rodrigues Silva (412.956.843-49); Juliana Cunha Pinho (004.153.463-80); Kamille Ribeiro Sampaio (007.814.123-07); Laercio Fernandes Damasceno (442.696.093-20); Larissa Pinheiro Xavier (924.726.053-15); Leandro Farias Ferreira Gomes (004.226.053-10); Leiliane Silva Lopes Lima (865.221.753-04); Leticia Helena Paulino Maciel (049.048.193-06); Luana Dantas Chagas (013.606.014-57); Ludovica Olimpio Magalhães (479.967.813-20); Marcela da Silva Melo (995.771.783-91); Maria Antunizia Gomes (013.403.173-38); Maria Elisangela da Silva Amaral (735.871.923-91); Maria Rosemeire dos Santos Barbosa (054.376.453-25); Mart Som dos Reis Sousa (916.274.353-87); Nacilio Fernandes do Carmo (813.989.053-72); Nadja Almeida Paixão (027.104.973-10); Nayara Martins Costa (020.552.113-40); Paula Cristiane Bezerra de Oliveira (037.466.953-84); Paula de Sousa Costa (012.575.253-95); Paulo Henrique Calixto Moreira (013.497.553-70); Paulo de Freitas Lima (636.884.503-10); Rafael Sousa Lima (026.938.183-03); Raimundo Christianey Rios (872.757.913-15); Raimundo Tercio dos Santos Silva (030.669.123-02); Regilania da Silva Lucena (621.448.473-04); Regina Farias de Queiroz Carvalho (007.458.673-40); Renata Teixeira Silva (020.424.263-00); Ricardo Marculino Marques da Silva (007.806.863-06); Richardson Dylsen de Souza Capistrano (000.828.184-01); Sandra Mary Duarte (702.912.683-15); Sebastião Sampaio Ribeiro (630.015.603-63); Silvana Passos de Castro e Silva (368.463.843-91); Thaidys da Conceição Lima do Monte (835.770.093-49); Thiago Pereira de Araújo (021.754.053-89); Wendel Alves de Medeiros (790.168.123-34); Wesllen Melo da Costa (003.141.943-71)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4491/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.483/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leidiane Fatima do Carmo (002.432.421-31); Marcicleia Vieira Correa (875.974.542-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4492/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.491/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Venancio Thomaz (344.407.188-41); Evandro Eduardo Broday (062.726.459-02); Felipe Rodrigues Alcides (073.196.296-66); Lilliane Mantovani Lopes (336.271.798-54); Milena de Lima Barbosa (310.983.248-89); Rafael da Silva dos Santos (724.454.670-04); Renata Mello Giona (295.685.748-75); Rodrigo Frehse Pereira (039.416.579-92)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4493/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.512/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cleiton Mateus Souza (091.671.957-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4494/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.515/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ionara Silva Chaves (046.176.863-12); Paulo Sergio Rocha Lima (892.310.311-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4495/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.610/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: João Henrique Andrade Nunes (657.979.572-72); Jorge Luis Torres de Azevedo (245.063.542-49); Paulo Cesar Lucena Bentes (302.719.592-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4496/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.668/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Angelo Batista de Souza (324.540.909-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4497/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.278/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Aluisio Jorge Neves Andrade (529.928.706-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4498/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.289/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Júlia Tambarotti Gava (031.087.717-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4499/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.303/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Perpetua Sebastiana de Souza (753.109.379-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4500/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável Srs. Luiz Alberto de Almeida Palmeira (270.699.231-04), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a determinação sugerida, e com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 e na peça 2, p. 17 a 32, regulares dando-lhes quitação plena, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.729/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
- 1.1. Responsáveis: Luiz Alberto de Almeida Palmeira (270.699.231-04); Rodrigo Andre de Castro Souza Rego (498.063.191-68); Vladimir Nepomuceno (539.462.607-30); Sebastião Pelaquim Filho (147.735.116-72); Edward Pereira Vidal (449.638.238-53); Aureo Ranieri de Oliveira Bomfim (389.828.891-91); João Batista dos Santos (119.685.241-34); Raifram de Araujo Passos e Silva (225.752.271-00); Luis Claudio de Souza Fontoura (351.545.351-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Unidade de Coordenação de Programas - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. determinar à Unidade de Coordenação de Programas - UCP/MF para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, passe a gerar via SIAPM as Demonstrações Financeiras Consolidadas do PNAFM, com vistas a atender a exigência de manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos, constante no Contrato de Empréstimo BID 1.194/0C-BR, com fundamento no art.18 da Lei 8443/1992.

1.8. à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen), que realize monitoramento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 4501/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.6 do Acórdão 1286/2012 - TCU - Câmara, determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC-034.092/2011-0, e adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.909/2012-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. dar ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da peça 33, à Agência Itaguaí/RJ da CEF, bem como à Superintendência Regional Rio de Janeiro Oeste da CEF;
- 1.7. dar ciência desta deliberação à unidade central da CEF, acompanhada de cópia do relatório de apuração elaborado no âmbito da Agência Itaguaí/RJ (peças 31 e 32), para as providências que julgarem pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 4502/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, em virtude do cancelamento do item 5 do Edital do Pregão Eletrônico 7/2013, em 1/6/2013, arquivar o processo, e adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos

1. Processo TC-016.247/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Prime Importação e Exportação Ltda. ME (14.491.610/0001-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. dar ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da peça 6;
- 1.8. dar ciência à Coordenação de Licitação da Fundação Universidade de Brasília (FUB) de que constitui impropriedade a alteração ao texto original do edital sem republicação no mesmo instrumento de publicação do texto original reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, a qual fere o art. 20 do Decreto 5.450/2005 e o princípio da vinculação da licitação ao instrumento convocatório disposto nos artigos 3º e 41, *caput*, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 4503/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, e adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.086/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: José William Madrugá (142.061.964-00)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Emas - PB
- 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. dar ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da peça 6;
- 1.9. encaminhar ao Ministério das Cidades cópia dos presentes autos, a fim de subsidiar a análise da prestação de contas do Contrato de Repasse CR 201886-56 e a possível reanálise das contas do Contrato de Repasse CR 188091-52, celebrados com o Município de Emas/PB.

Ata nº 23/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 4504/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno e § 1º, art. 6º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.236/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aenor Souza Santos (101.422.821-20); Américo Cardoso Mendes dos Santos (025.738.141-49); Antônia Oliveira Nazareno Soares (100.468.791-53); Aparício Tavares de Moura (023.490.781-91); Argel Alves de Castro (067.338.671-68); Argeu Clovis de Castro Rocha (260.550.747-53); Dalila Braga de Moraes (414.802.369-34); Edmundo Fernandes Ventura (061.038.121-00); Emílio Machado (002.470.221-87); Erivan Barbosa Gomes (136.665.171-53); Hestia Delfino Moreira (146.672.581-87); Ilenir Leão Tuma (122.890.271-20); Ireno Flores de Azevedo (056.001.621-20); Janete Maria Chiodi (232.739.929-72); João Neves Neto (268.682.967-20); Leonarda Ribeiro da Rocha (092.408.101-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija a data de vigência informada no novo ato inicial referente à Leonarda Ribeiro da Rocha para 10/12/1997.

ACÓRDÃO Nº 4505/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.527/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Lopes de Moraes (037.895.353-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - MAPA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4506/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1, e em fazer as determinações constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.301/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Ferreira (002.458.528-91); Jorge Roberto Francisco (085.136.431-49); José Alberto Gonçalves da Motta (000.255.181-00)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Câmara dos Deputados que, adote providências para que, na apuração do teto remuneratório, para fins de pagamento dos proventos relativos aos atos em análise no presente processo, cumpra fielmente o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, bem como o disposto no § 11 do mesmo artigo, incluindo na base de cálculo as vantagens pessoais de qualquer natureza, a exemplo das rubricas Representação Mensal, Opção e Vantagens Pessoais decorrentes da incorporação de quintos e do Adicional por Tempo de Serviço, e excluindo as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei;

1.7.2. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que adote providências para que o sistema SISAC, ao realizar a totalização automática dos proventos, considere a parcela de "Redutor Art. 37" (código SISAC nº 4-2-0471-9) como parcela a ser subtraída e não adicionada aos proventos do servidor.

ACÓRDÃO Nº 4507/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.131/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Izabel Arlinda Barcelos (044.582.816-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4508/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.143/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Elival Rodrigues de Lima (249.011.801-34); José Barboza de Lemos (009.602.411-91); Maria de Lourdes Malheiro da Rocha Pinto (001.471.091-91)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4509/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.779/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco de Paula Carvalho (003.773.682-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados do Amazonas e Roraima - DNIT/MT

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4510/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.788/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Antônio da Silva (102.248.071-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4511/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.861/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luís Geraldo Teixeira Abreu (110.488.916-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4512/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.868/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edson Ribeiro Figueiredo (003.256.945-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia - MAPA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4513/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.509/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Souza Santos (266.581.448-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4514/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.553/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carine Arcoverde da Nóbrega Belluzzo Alba de Moraes (723.007.361-87); Daniel do Prado e Souza (213.052.908-95); Flávia Gomes Gonçalves (844.619.931-91); Kelem Sumye Clemente Yotoko Errahoui (665.028.291-04); Pablo Diego Barros da Conceição (866.143.711-34); Paula Groba Mendes Barreira (000.302.561-60)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4515/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-009.786/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Dário Valadares Martins Neto (526.106.832-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4516/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.623/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Vítor Pacheco Antunes (703.861.894-63)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco - DNIT/MT
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4517/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.639/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Teresa Silva Neri (107.655.946-84); Jaqueline Lopes da Silva (001.526.206-56); Maria Júlia Silva Neri (107.656.746-02)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4518/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1, e em prejudicados por perda de objeto os atos relacionados no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.129/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Aurea Celeste Serruya Hage (328.144.452-00); Floripes Albuquerque Vinagre (339.013.171-04); Maria da Glória Nery Costa (322.194.903-00); Maria de Lourdes Bleyer Cherem (000.221.039-88); Nobuko Umeda Nomura (092.589.168-16); Raimunda Estela de Souza Araújo (412.700.882-20); Rute Moraes de Souza Carmo (842.381.786-53); Tânia Maria Mendes Caiado (277.507.281-04)
1.2. Interessadas: Cléa Maria Carneiro Rojas de Carvalho (892.063.711-34); Nina Rosa Maranhão Coimbra (144.224.171-34)
1.3. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4519/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.268/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ana Maria Correa (014.651.907-83)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4520/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.269/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anazita Cavalcante de Oliveira (237.749.404-87); Elmi Gioseffe (449.858.437-68); Elvis Santos de Souza (035.510.056-80); Francis de Oliveira Giesta Calmon (039.047.097-04); Margarida Ferreira da Silva (322.579.886-04); Maria Claudete Santos de Souza (573.038.606-06); Marlene Ferreira dos Santos (373.751.646-49); Nilza Bellarmino (272.764.737-91); Rosilda Cunha de Ângelo Ribeiro (667.315.697-04); Rosy Paiva (814.172.258-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4521/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 6715/2012-TCU - 1ª Câmara, onde se lê, "Denise Esteves Fernandes", leia-se "Denise Esteves Fernandez", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.658/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Denise Esteves Fernandez (668.008.707-49); Eliana Polo Pereira (618.639.208-20); Marcus Vinicius Vidal Pontes (748.341.857-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 7ª Região Fiscal
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4522/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Francisco Holanildo Silva Lima e Orlando Damázio Leônico, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.1.1, regulares, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações e adotar as seguintes medidas, de acordo com pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.390/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsável: Francisco Holanildo Silva Lima (918.157.201-82) e Orlando Damázio Leônico (171.799.711-20)
1.1.1. Demais responsáveis: Marli Corral Teixeira (CPF 105.096.901-49); Valdir Cabreiras da Silva (CPF 474.101.081-34); Auremácio José Tenório de Carvalho (CPF 084.662201-78); Jane Cristina Mundel de Souza (CPF 474101321-91); João Nunes Neto (CPF 171891361-34); Jeremias M. de Almeida (CPF 174.845.611-34); Tarcila Gonçalves da Silva (CPF 108329631-00); Nilce de Souza de Pinto Luyten (CPF 384.317.931-04); Leidy Helena Olinto Menezes Vieira (CPF 114.638.211-15); Marcia H. B. Stefanello (CPF 651.597.051-04); Armanda Marques Ferreira (CPF 508.964.077-72); Francisca Loeblein (CPF 162.902.752-91); Clenira Tavares de Lima (CPF 110.199.211-53); Cassio de Mello Campos (CPF 285465986-49); Ademarc Goularte Moura (CPF 079.224.182-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. à Superintendência Estadual da Funasa em Mato Grosso que, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:
1.7.1.1. aprimore os controles sobre a gestão patrimonial da Unidade, instituindo rotinas de trabalho, formalmente estabelecidas, que definam responsabilidades, periodicidade das atividades de vistoria, de levantamento da situação dos imóveis quanto ao uso e às condições físicas, de verificação da atualização das informações e da correção dos dados cadastrados no SPIUnet;

1.7.1.2. adote as providências para que seja efetuado o registro no SPIUnet dos imóveis que ainda não foram registrados e a atualização das avaliações que se encontram vencidas;

1.7.1.3. relativamente ao Contrato nº 15/2010, celebrado com a empresa Funerária Pantanal (CNPJ nº 03.279.449/0001-29):

1.7.1.3.1. elabore estudo com as distâncias reais entre as cidades existentes no DSEI Xavantes e as aldeias da região, para ser usado como parâmetro de comparação no momento do pagamento pelos serviços prestados;

1.7.1.3.2. apure, em todos os pagamentos realizados à contratada, os valores pagos por serviços não prestados e exija da empresa a devolução de tais valores. Esgotados sem êxito todos os recursos administrativos para o recolhimento do débito, instaure o devido processo de Tomada de Contas Especial;

1.7.1.3.3. adote as devidas providências para apuração dos fatos mencionados na Nota de Auditoria 201105391/003, a qual recomendou a apuração de responsabilidades de servidores;

1.7.1.3.4. constitua adequadamente os processos de cessões e de requisições dos servidores de modo a respaldar e a legitimar as suas movimentações ao longo de sua vida funcional, anexando cópia de todos os documentos afins, tais como:

a) portarias, autorizações ministeriais, pedidos de movimentação, parecer do chefe imediato, autorização da chefia superior do órgão;

b) espelhos do sistema SIAPE que caracterizam a atualização cadastral funcional;

c) comprovantes de ressarcimentos do órgão cessionário, nos casos em que o ônus da remuneração estiver a cargo do órgão cedente;

d) controle de frequência mensal desses servidores, notadamente para aqueles em exercício nas esferas estadual e municipal ou parecer da chefia imediata convalidando a sua frequência mensal regular no exercício das funções para a qual estiver designado.

1.7.2. à Controladoria Geral da União que, com fundamento no art. 18 da Lei 10.683/2003 e art. 5º do Decreto 3591/2000, informe nos próximos relatórios de auditoria de gestão da Funasa-MT: 1) acerca da adequação das medidas adotadas para o cumprimento das determinações da Funasa-MT do item 1.7.1. anterior e 2) acerca da adequação das medidas adotadas pela Funasa-MT para resolução das deficiências apontadas no item 4.1.3.1 (Deficiências nos controles relacionados a aquisições e prestações de serviços contratados pela Funasa/MT) e 4.1.4.1 (Fragilidades nos controles internos do serviço de telefonia fixa) do Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício e 2011 da Funasa/MT;

1.8. Medidas:

1.8.1. dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa em Mato Grosso que foram identificadas as seguintes falhas no seu Relatório de Gestão do exercício de 2011:

a) a unidade não cumpriu o prazo previsto no item 5.2.3 da Portaria CGU nº 2.546/2010 para envio do processo de contas ao órgão de controle interno;

b) o Quadro A.5.9 (Quadro de custos de pessoal no exercício de referência e nos dois anteriores) apresentado pela Funasa-MT não informa as despesas variáveis dos servidores da Funasa-MT. Informa apenas as despesas fixas, em descumprimento ao disposto no item 5.4 (Demonstração dos custos de pessoal da unidade jurisdicionada) da Portaria TCU 123/2011;

c) a unidade não apresentou o Quadro A.5.9 (Cargos e atividades inerentes a categorias funcionais do plano de cargos da unidade jurisdicionada) exigido pelo item 5.5 (Terceirização de mão-de-obra empregada pela unidade jurisdicionada) da Portaria TCU 123/2011;

d) a unidade não apresentou o Quadro A.5.10 exigido pelo item 5.5 (Terceirização de mão-de-obra empregada pela unidade jurisdicionada) da Portaria TCU 123/2011;

e) o Quadros A.6.1 (Caracterização dos instrumentos de transferências vigentes no exercício de referência), A.6.2 (Resumo dos instrumentos celebrados pela UJ nos três últimos exercícios) e A.6.3 (Resumo dos instrumentos de transferência que vigerão em 2011 e exercícios seguintes) não foram apresentados, contrariando o disposto no item 6.1 (Instrumentos de transferências vigentes no exercício) da Portaria TCU 123/2011;

1.8.2. informar à Presidência da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) acerca da situação crítica na área de pessoal da Superintendência Estadual da Funasa em Mato Grosso, assim resumida pela Controladoria Geral da União em seu Relatório nº 201203675, que trata da Auditoria Anual das contas da entidade relativas ao exercício de 2011:

Verificou-se que 60% dos servidores ocupantes de cargos efetivos na Unidade têm idade superior a 51 (cinquenta e um) anos. Desse total, 70% já se encontram recebendo abono de permanência. Além disso, no caso específico da Divisão de Engenharia, observou-se que dos 12 (doze) engenheiros que atualmente compõem o quadro, apenas 03 (três) são ocupantes de cargos efetivos e dentre os 09 (nove) que restam, pelo menos 06 (seis) deverão deixar a Unidade até 2013 em virtude do término da vigência do contrato de locação de mão-de-obra. Esses dados demonstram a necessidade de que estudos e estratégias voltadas para a recomposição da força de trabalho da Unidade sejam implementadas no curto prazo.

ACÓRDÃO Nº 4523/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Geraldo Di Biase Filho e Arnaldo Goldenstein, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se a seguinte determinação e adotando-se as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.355/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Antonio Neme Khoury (042.866.267-68); Arnaldo Goldenstein (697.257.647-49); Geraldo Di Biase Filho (224.411.157-15); Selene Maria Rendeiro Bezerra (160.290.892-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Ipanema

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/RJ que avalie a oportunidade e conveniência de realizar Levantamento de Auditoria nos hospitais e institutos federais de saúde localizadas na cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de verificar a estrutura dos controles internos aplicados e/ou desenvolvidos no âmbito dessas unidades;

1.8. Medidas:

1.8.1. dar ciência ao Hospital Federal de Ipanema/MS, nos termos contidos na orientação deste Tribunal, consignada na Portaria-Segecex13/2011, das seguintes irregularidades/impropriedades constatadas, com vistas a evitar futuras ocorrências:

1.8.1.1. realização de despesas pertinentes à prestação de serviços realizados na unidade sem o correspondente contrato, em desacordo com o princípio da formalidade dos atos administrativos traduzido no parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93; e

1.8.2. dar ciência desta deliberação ao Hospital Federal de Ipanema.

ACÓRDÃO Nº 4524/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e art. 213 do Regimento Interno/TCU, além do art. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, o arquivamento do presente processo, sem o cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.475/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jose Pereira Soares (224.287.551-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4525/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, regularmente notificado, em 21/7/2011 (peça 11, p. 53), da deliberação recorrida, o Acórdão 5.343/2011-TCU-1ª Câmara (peça 11, p. 44), mantido pelo Acórdão 5.609/2012-TCU-1ª Câmara (peça 29), o interessado somente compareceu aos autos em 26/10/2012 (peça 44, p. 1), oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;

Considerando que o prazo para a interposição daquele recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de Recurso de Reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que não há que se falar em superveniência de fatos novos para permitir o exame do recurso intempestivo, uma vez que isso só seria possível se ocorresse dentro do prazo de 180 dias, contado do dia 8/8/2011, termo final para a interposição de recurso;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92 e no § 2º e caput do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do Recurso de Reconsideração, e em dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-014.519/2003-6 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 029.207/2007-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 011.466/2007-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.205/2007-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49); José Oliveira Júnior (240.860.373-00); José Roncalli Costa Paulo (180.858.903-30)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí

1.4. Interessado: Estado do Piauí (06.553.481/0001-49);

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

1.7. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

1.9. Advogado constituído nos autos: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4526/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Ricardo Vieira Coutinho (CPF 218.713.534-91), Ariane Norma de Menezes Sá (CPF 468.374.694-87) e da Prefeitura Municipal de João Pessoa (CNPJ 08.806.721/0001-03), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.995/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 011.255/2009-1 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Ariane Norma de Menezes Sá (468.374.694-87); Ricardo Vieira Coutinho (218.713.534-91)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4527/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.5.1 do Acórdão 5.399/2011 - TCU - 1ª Câmara, e em apensar o presente processo ao TC-015.651/2009-2 (Prestação de Contas - Exercício de 2008), dando-se ciência desta decisão à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RJ:

1. Processo TC-016.995/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 011.255/2009-1 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Ariane Norma de Menezes Sá (468.374.694-87); Ricardo Vieira Coutinho (218.713.534-91)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4527/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.5.1 do Acórdão 5.399/2011 - TCU - 1ª Câmara, e em apensar o presente processo ao TC-015.651/2009-2 (Prestação de Contas - Exercício de 2008), dando-se ciência desta decisão à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RJ:

1. Processo TC-026.452/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4528/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2.512/2012 - TCU - 1ª Câmara, e em arquivar o presente processo, dando-se ciência desta decisão à Secretaria Nacional de Defesa Civil - Sedec, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PA:

1. Processo TC-028.111/2012-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0018-66)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Defesa Civil - Mi

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4529/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar parcialmente cumprida a determinação efetuada à Controladoria Geral da União - CGU no Acórdão 4.889/2012 - TCU - 1ª Câmara, em fazer a seguinte determinação, e em apensar o presente processo ao TC-014.054/2012-4 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RJ:

1. Processo TC-036.055/2012-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União/RJ - PR

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Controladoria Geral da União que dê continuidade ao cumprimento do referido acórdão e informe nos próximos relatórios de auditoria de contas de cada unidade jurisdicionada o resultado final das medidas adotadas ao exato cumprimento da lei.

ACÓRDÃO Nº 4530/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "c", e 183, inciso I, "d", do Regimento Interno, em dar ao subitem 9.1 do Acórdão 6.791/2012-TCU - 1ª Câmara a seguinte redação, e em manter inalterados os demais termos do referido acórdão, dando-se ciência desta deliberação à Secretaria Especial de Saúde Indígena, do Distrito Sanitário Indígena Yanomami e ao Distrito Sanitário de Saúde Indígena Leste de Roraima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

"9.1 determinar à Secretaria Especial de Saúde Indígena, bem como aos Distritos Especiais de Saúde Indígena Yanomami e Leste de Roraima, que em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta n. 1/2010 MPF/RR exijam e/ou estabeleçam no prazo de sessenta dias:

9.1.1 imposição às empresas de taxi aéreo de que obedeçam as exigências de controle estabelecidas pelo Distrito como condição para a liquidação e o pagamento da despesa, a fim de mitigar riscos e assegurar a transparência da gestão;

9.1.2 adoção de controles compensatórios formalizados e documentados que, em certa medida, diminuam a fragilidade da apuração do sistema Radionet de rastreamento, dedicando especial atenção às "pernas" de deslocamento;

9.1.3 formalização em documento público, e preferencialmente apoiado em laudos técnicos, da capacidade em quilogramas que cada aeronave suporta para decolagem e pouso de acordo com as pistas em áreas indígenas."

1. Processo TC-044.694/2012-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria Especial de Saúde Indígena (00.394.544/0029-86)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4531/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em adotar a seguinte medida e em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante as razões expostas pela SecexSaude.

1. Processo TC-018.527/2012-4 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Medida: encaminhar cópia da instrução de peça 9 à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) para que avalie a necessidade de atuar representação para verificação dos fatos relacionados nos itens 13-23 da referida peça.



ACÓRDÃO Nº 4532/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", do Regimento Interno/TCU, em adotar a seguinte medida, e em apensar o presente processo ao TC-044.801/2012-2 (Tomada de Contas Especial), de acordo com o parecer da Secex/PA.

1. Processo TC-014.367/2011-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Henilda Dias Miranda Santos (363.894.202-34); José Antônio (005.971.122-15); Luiz Nelson Fontes Cruz (247.892.912-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medida: extrair cópia dos elementos de defesa constantes da peça 126 destes autos e anexar ao TC- 044.801/2012-2, Tomada de Contas Especial atuada em cumprimento ao subitem 9.2 do Acórdão 7.013/2012 - TCU - 1ª Câmara, a fim de ressarcir o erário federal quanto ao desvio de finalidade na aplicação de recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí-PA, no período de janeiro de 2005 a dezembro de 2008.

ACÓRDÃO Nº 4533/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 243, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações e recomendações seguintes, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-015.581/2013-6 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Sebastiao Donizeti da Silva (158.947.701-49)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)

1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar:

1.8.1. ao Ministério da Saúde, para tomar a providência a seguir especificada, informando ao Tribunal a respeito do seu cumprimento no prazo de 90 (noventa) dias:

1.8.1.1. ultime a instauração de Processo Administrativo Disciplinar relativo ao servidor Ismar Ribeiro CGU/GO, ante as irregularidades graves pertinentes anotadas no relatório de auditoria de que trata o Acórdão 2093/2012-1ª Câmara, observando-se as disposições e prazos pertinentes da Lei 8.112/1990 e regulamentação aplicável, bem assim a competente tomada de contas especial, pelos débitos apurados;

1.8.1.2. ultime análise de todos os indícios de acumulação indevida apresentados em planilha eletrônica pela equipe de auditoria no início de seus trabalhos, além de outros casos eventualmente detectados, examinando inclusive a ocorrência de má-fé, prejuízos, efeitos sobre aposentadoria etc., podendo referenciar-se subsidiariamente na análise sumária da equipe de inspeção deste Tribunal constante do Quadro A (peça 4, p. 6), observando os prazos previstos no art. 133 da Lei 8.112/1990, adotando as medidas cabíveis (instauração de tomada de contas especial, adoção de penas administrativas cabíveis, envio a órgãos competentes etc.), informando a esta Corte a respeito no prazo de 60 (sessenta) dias;

1.8.2. à Secex/GO que continue as ações de monitoramento iniciadas neste processo abrangendo a presente deliberação.

1.9. Recomendar ao Ministério da Saúde que:

1.9.1. considere a oportunidade de executar diretamente (ou por meio do Conselho Nacional de Saúde e/ou da Comissão Intergestores Tripartite) estudos para edição de norma geral no âmbito do SUS, aplicável às três esferas de governo, que contemple procedimentos de controle estatal e social mais eficientes sobre o cumprimento da jornada de trabalho e à frequência dos servidores, tais como os relacionados a seguir, já previstos no art. 1º do Decreto 1.867/1996, no § 2º do art. 3º do Decreto 1.590/1995 (medida 1.9.1.1. e 1.9.1.2. seguintes) e na técnica universal da circularização em trabalhos de auditoria, fiscalização e controle (medida 1.9.1.3. seguinte):

1.9.1.1. implantação de ponto eletrônico, digital ou equivalente em substituição ao defasado e ineficiente controle manual e, por vezes, informal existente no SUS;

1.9.1.2. afixação pública, em local visível e de amplo acesso dos usuários, nas unidades de saúde, dos horários atualizados de trabalho dos servidores, por setor;

1.9.1.3. conferência amostral e periódica das declarações de horários apresentados pelos servidores que acumulam cargos públicos, mediante diligências a órgãos, confrontos entre registros eletrônicos de frequência pelos vínculos distintos etc.;

1.9.1.4. avaliação permanente das unidades de saúde e demais órgãos do SUS pelos seus usuários, como forma de cumprir o disposto no inc. I do art. 13 e art. 37 do Decreto 7.508/2011 e inc. VI e VIII do art. 7º da Lei 8.080/1990;

1.9.2. efetue gestões junto aos órgãos competentes do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) visando superar a falta de instrumental normativo e operacional para apuração e correção, tempestiva e completa, das acumulações ilícitas de cargos e empregos públicos, em cumprimento ao princípio da eficiência e às competências orgânicas previstas no art. 7º, § 2º, da Lei 8.027/1990, no art. 2º do Decreto 99.177/1990 e no art. 35, inc. I, V e VI, do Decreto 7.063/2010;

1.9.3. descentralize ações e capacite suas unidades com recursos humanos e tecnológicos para apuração tempestiva e completa dos casos de acumulação de cargos/funções/jornadas, extrapolação de teto e irregularidades conexas, incentivando o uso de ferramentas e técnicas de investigação e detecção, como a circularização e o cruzamento de dados (com diligências a órgãos, confrontos entre escalas e registros eletrônicos, consultas às fontes de renda, via declaração ou diretamente junto à Receita Federal do Brasil), como forma de bem cumprir a atribuição prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 8.027/1990;

1.9.4. adote medidas normativas e/ou operacionais que previnam a ocorrência dos seguintes riscos na área de recursos humanos do Ministério, particularmente envolvendo pessoal cedido ao SUS, muitas vezes na situação de comissionado e/ou acumulador de cargos públicos:

(1) desvio de função de profissionais de saúde lotados na área administrativa;

(2) falta de segregação de funções na acumulação de cargos nas áreas de controle e de atendimento;

(3) descumprimento da jornada de tempo integral por servidores comissionados; e

(4) extrapolação do teto remuneratório na acumulação de cargos públicos.

ACÓRDÃO Nº 4534/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Prefeitura Municipal de Turvânia/GO, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-001.362/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: MakBrazil Importação e Exportação de Maquinas e Equipamentos Ltda (13.187.625/0001-56)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Turvânia - GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4535/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e adotar as seguintes medidas, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-023.922/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Medidas: encaminhar ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do São Paulo, na pessoa do Exm.º Procurador da República Roberto Antônio Dassé Diana, cópia desta deliberação e dos seguintes documentos:

1.6.1. Acórdão 1.147/2011 - Plenário, proferido no âmbito do TC-018.701-2004-9, que cuidou do Levantamento de Auditoria no Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, e abordou, entre outras questões, as deficiências crônicas e sistemáticas na gestão dos convênios pelo Ministério da Saúde e pelo FNS/MS; e

1.6.2. Acórdão 495/2013 - Plenário, proferido no âmbito do TC-015.452/2011-5, que tratou da apuração da responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas na "Operação Sanguessuga" e declarou a inidoneidade das empresas Planam Comércio e Representação Ltda., Santa Maria Comércio e Representação Ltda., Klass Comércio e Representação Ltda., Enir Rodrigues de Jesus EPP - Comercial Rodrigues e Vedovel Comércio e Representações Ltda., para participar de licitação que utilize recursos públicos federais por um período de cinco anos.

Ata nº 23/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 4536/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-008.311/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rubem de Siqueira (249.027.800-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul que, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize no Sisac, para exame do Tribunal, ato de alteração contemplando as modificações supervenientes efetuadas nos proventos de aposentadoria do servidor Rubem de Siqueira, decorrentes da Emenda Constitucional 70, de 29/3/2012;

1.7.2. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no subitem anterior, representando a este Tribunal, caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 4537/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.640/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Ribamar Reis (106.703.003-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4538/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.643/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Carmem de Mendonça Brito Rodrigues (284.865.104-06)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4539/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.524/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bonfim Ferreira Sena (150.665.841-53); Bonfim Ferreira Sena (150.665.841-53); Rubem de Castro Lima (085.329.661-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Ministério da Saúde que proceda à correção do fundamento legal da aposentadoria de Bonfim Ferreira Sena no sistema Siape, o qual deve consignar o art. 3º da EC 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 4540/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.028/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nelson Bittencourt Costa (241.743.787-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4541/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.324/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ailton de Azevedo (586.308.138-49); Álvaro Martins (126.072.236-87); José Ademir dos Reis Soares (153.963.806-59); Mário Pafume (198.133.926-49); Pompílio Alves Guimarães (146.097.706-87); Raimundo Gonçalves dos Santos (177.979.426-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4542/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.343/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademar Meyer (179.275.449-34); Alcides Manoel Garcia (223.294.399-20); Antenor João Goulart (223.941.419-72); Antônio Amadeu Custódio (246.601.249-91); Bernardino Vitorino (258.597.909-10); Eli Frederico Passig (246.389.199-87); Ernesto Leandro (248.677.309-63); Eucélio Lemos (256.356.119-15); Eurico Paulo Rachadel (246.618.489-34); Francisco Abel Corrêa (246.613.419-53); Getúlio José da Silva (246.892.389-87); Gilberto da Silva (246.597.979-53); Hermes Guedes (246.601.329-00); João Luiz Gonzaga (246.600.869-68); João Vicente Rampellotti (193.723.109-72); José Angelo Ceola (245.401.459-91); José Antônio Machado (154.919.949-87); João Roldão da Rosa (223.837.869-34); João Sebastião da Silva (223.292.349-53); Luiz Antonio Siegel (223.292.939-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4543/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.344/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nivaldo dos Santos (246.619.029-04); Pedro Miguel Nogueira (218.496.419-00); Rogério Gallassini (246.961.379-53); Ronaldo Pereira do Nascimento (246.259.149-49); Silvirino Ribeiro (248.125.959-91); Tânia Lindner (420.680.459-15); Vitamir Rezini (180.334.409-10)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4544/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.378/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geremias José de Macedo (147.601.779-49); Maria Irene Ferreira (165.505.609-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4545/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.489/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Ferreira Pires (140.610.232-68); Antônio Jorge de Medeiros (022.705.442-34); Azimar de Almeida Leite (052.481.832-00); Dilsa Madalena de Amorim Jacintho (077.753.692-72); Diogenes Jose Viana de Oliveira (054.797.462-00); Lúcia Stone Arnaud da Rosa (077.769.692-49); Magali Pinheiro Menezes das Neves (036.784.662-49); Maria Dorotheia Requeijo Carriço de Aguiar (047.627.462-15); Maria Lucia Souza Borges Monteiro (075.302.422-53); Maria Zita Braga da Costa (202.774.902-00); Maria da Conceição Procópio Rodrigues (240.657.062-20); Marion Guerreiro Bastos (048.421.032-72); Onecimo Ramos da Costa (053.516.342-87); Orlando Alves de Almeida (193.279.272-49); Orlando Gomes Vilaça (153.760.442-20); Raimundo Nonato Alves Simão (043.505.452-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4546/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.491/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celestino Estevão do Carmo (036.535.443-00); Edmeia Rodrigues de Vasconcelos (151.845.364-34); Henrique Jose de Almeida Torres (774.223.338-04); Ivone Silva da Costa (332.793.657-91); João Acácio dos Santos (043.086.973-87); José Edilson Ribeiro de Paula (081.646.573-87); Lucy Gomes da Silva (074.516.953-87); Marfisa Alves Ribeiro de Lima (119.860.003-97); Maria Lucia Fraga da Silva (111.978.893-53); Raimundo Viana Rodrigues (061.923.193-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4547/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto aquele relativo à servidora Elizabete Martins, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.492/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Casati Nogueira da Gama (353.607.397-20); Eliana Ribeiro dos Santos (451.026.947-15); Elizabete Martins (299.460.937-15); Gláucia Freire de Miranda (596.834.817-87); Jonas Oliveira (157.105.807-91); José Luiz Rosse (394.732.527-49); Luiz Sérgio Emery Ferreira (157.032.907-91); Maria da Glória (621.828.897-87); Rosalina Amâncio da Silva (797.811.447-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. diligenciar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Espírito Santo com vistas a obter a documentação com base na qual foi assegurado para Elizabete Martins, que ocupava cargo de natureza administrativa, o cômputo de tempo de atividade insalubre exercido sob o regime geral de previdência.

ACÓRDÃO Nº 4548/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.499/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio de Pádua Vales (203.449.536-53); Elvira Maria Blasco (195.916.836-34); Maria Ascensão de Assis (197.658.276-87); Vânia de Freitas Drumond (128.278.866-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4549/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.516/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sebastião Manoel da Silva (934.007.648-68); Selma Maria Soares de Lima (130.655.804-20); Shingi Suenaga (369.485.437-15); Shirlei Binstock Nusbaum (014.382.228-40); Silvia de Fatima Jeronimo Gonçalves (975.401.968-15); Solange Martins Soares (014.271.318-05); Sonia Maria Pereira Queiroz (008.640.248-00); Sonia Maria Rita Correa Martinez (028.880.658-19); Thomaz Edson Fiilgueiras (692.004.918-04); Vera Lucia Bezerra Santana (766.963.918-00); Vera Lucia Ramos Covelli (055.744.658-92); Virgílio Ribeiro Franco (231.617.878-20); Wagner Rafael de Lima (006.922.058-10); Washington Alves da Silva (444.156.218-72); Yaciclea Santos Moraes (137.520.063-15); Zenaide Rebutti de Albuquerque Lins (707.550.198-49); Zuila Ionice de Oliveira Barbosa (054.414.728-63)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/sp
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4550/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame desta Corte, a despeito de apresentar algum tipo de inconsistência ou irregularidade na versão que lhe foi encaminhada, não está mais dando ensejo a pagamentos irregulares no momento de sua apreciação de mérito, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.548/2013-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisco Evaristo de Araujo Rocha (042.647.543-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações: à Sefip, para que, em relação à estrutura remuneratória do interessado, proceda às anotações devidas no Sistema Sisac, tendo como parâmetro os dados constantes do Sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 4551/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto o de interesse de Maria da Conceição Carvalho Xavier de Oliveira Marques, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.553/2013-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Lucia da Silva Casimiro (073.718.614-34); Maria da Conceição Carvalho Xavier de Oliveira Marques (043.978.944-34); Vicente Justiniano Barbosa Neto (019.901.282-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que examine a regularidade do pagamento, desde a emissão do ato concessório até os dias atuais, da rubrica "DPNI" nos proventos da servidora Maria da Conceição Carvalho Xavier de Oliveira Marques.

ACÓRDÃO Nº 4552/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame desta Corte, a despeito de apresentar algum tipo de inconsistência ou irregularidade na versão que lhe foi encaminhada, encontra-se devidamente corrigido no momento de sua apreciação de mérito, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.596/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Elisete Duarte Bernardes (695.992.207-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às anotações devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 4553/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.600/2013-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Olena Martha de Queiroz Rosas (662.824.708-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4554/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.602/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sirllei de Assunção Moreira (263.898.510-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4555/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.603/2013-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Manoel Cunha (293.235.099-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4556/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto aqueles de interesse de Anita Brognoli Frederico, Arlindo Felix Filho e Brígida Gonzaga Machado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.607/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Álvaro Manoel Justino (160.080.579-53); Ana Buccini (308.974.599-20); Anair Terezinha Dallastra de Mello (185.520.809-15); Anita Brognoli Frederico (459.229.699-00); Anita Comin Ronchi (018.345.179-15); Antonieta dos Santos Coelho (443.723.969-53); Antonio João Meireles Rosado (155.718.749-53); Antônio Carlos de Cesaro (179.479.520-00); Arlindo Félix Filho (255.766.669-68); Brígida Gonzaga Machado (329.039.606-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que diligencie à origem com vistas a obter a documentação com base na qual foi averbado tempo de atividade especial para os servidores Ana Brognoli Frederico, Arlindo Felix Filho e Brígida Gonzaga Machado, inclusive, se houver, sentença judicial.

ACÓRDÃO Nº 4557/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que os atos submetidos ao exame desta Corte, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência ou irregularidade na versão que lhe foi encaminhada, encontram-se devidamente corrigidos no momento de sua apreciação de mérito, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.616/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: André Luiz Viana Dias dos Santos (053.248.745-15); Anátalia Ribeiro de Araújo (076.015.815-00); Eduardo Nogueira Filho (069.360.915-04); Francisco Eugenio Cardoso e Silva (072.985.525-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às anotações devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 4558/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de concessão constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, fazendo as seguintes determinações:

1. Processo TC-014.777/2013-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Eliziario de Souza (077.173.855-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. à Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe, para que, no prazo de 60 dias, cadastre novo ato no sistema Sisac, sanando as irregularidades que ensejaram o julgamento pela inépcia do ato de aposentadoria do interessado;
 - 1.7.2. à Sefip, para que monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1, informando o órgão de pessoal que o encaminhamento de atos de aposentadoria e ou pensões a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II do artigo 58 da Lei nº 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 4559/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão constante(s) deste processo, e fazer as determinações relacionadas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.805/2013-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Cleusa Maria da Silva Costa (389.548.261-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária que cadastre novo ato, livre das falhas apontadas na instrução realizada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno;
 - 1.7.2. orientar o órgão de pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443/1992.

ACÓRDÃO Nº 4560/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão constante(s) deste processo, e fazer as determinações relacionadas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.828/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Demétrio dos Reis (100.551.185-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia que cadastre novo ato, livre das falhas apontadas na instrução realizada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno;

1.7.2. orientar Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443/1992.

ACÓRDÃO Nº 4561/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão perante os beneficiários se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.990/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Suzete Lima Felipe (025.254.297-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4562/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão perante os beneficiários se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.991/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gilberto José da Silva (047.578.315-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4563/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão perante os beneficiários se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.994/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Tarcísio Portela (001.063.306-59); Luiz José de Souza (496.711.978-68); Maria da Penha Silva Martins (556.009.996-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4564/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão perante os beneficiários se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.996/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Milton Marinho de Pontes (074.503.384-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4565/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer as seguintes determinações e ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.355/2003-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC (06.517.387/0001-34); Maria de Lourdes Ferreira da Silva (023.811.333-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações: à Sefip, para que:

1.7.1. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como à Conjur/TCU, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário deste Tribunal em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do MS nº 31.412 impetrado perante o Supremo Tribunal Federal;

1.7.2. oriente a unidade jurisdicionada no sentido de que, uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura, presentemente, a percepção da URP de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, promova a reposição dos valores recebidos em decorrência do cumprimento da medida liminar, nos termos do artigo 46, § 3º, da Lei nº 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 4566/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.058/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José de Ribamar Soares Lima (054.341.061-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema SIAPE, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4567/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.468/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cláudia Turra Magni (464.066.700-00); Everton Ferrer de Oliveira (716.489.920-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - Mec

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4568/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.105/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriane Machado dos Anjos (024.082.340-00); Ana Amelia Cruz Carrir (944.260.580-15); Anderson Gomes Pereira (966.461.100-00); Angela Beatriz Esteves Ramires (209.848.390-20); Angela Maria Benites dos Santos (334.005.390-15); Bruna de Souza (024.187.450-58); Carolina Martins da Rosa (027.087.820-37); Claudia Fialho Thielem (759.419.370-91); Cleusa Aparecida Pereira Trindade (460.710.670-49); Cristiane da Silva (793.694.130-49); Cristina Behencke Moller (003.039.300-04); Daiana Maria da Silva Abreu (014.575.660-28); Daiane Eveline dos Santos (983.420.960-68); Daniel de Marco Cimmino (016.159.230-98); Daniele Silva da Silva (841.514.710-49); Danielle Arbogast Fontoura Costa (008.061.480-98); Deise Darlei Costa da Silva (007.274.010-84); Denise Bueno (816.523.560-53); Elisiane Carminatti Avila (019.516.900-01); Emil Joel Batista Santana (454.383.900-53); Evandro Lima (622.312.350-72); Fernanda Lermen Nunes (964.241.410-49); Gabriel Mesquita Correa (808.871.470-20); Giesse Albeche Duarte (025.084.300-56); Gisele Cerqueira da Silva (830.246.700-68); Ilma Chaves Duarte (758.537.100-44); Janaina de Oliveira Alves (924.907.780-72); Juliana Nunes Vieira Mello da Silva (002.526.210-69); Kamila Gomes dos Santos (024.475.720-85); Letiane da Silva Rodrigues (006.200.400-09); Letycia Sanhudo Dias (040.168.195-55); Maria Helena Machado de Oliveira (463.114.320-72); Mariana da Silva Peduce (837.741.220-91); Pamela Leites de Souza (014.101.780-56); Renata Puricelli Sbroglio (832.155.140-87); Ricardo Ribeiro Sabio (004.309.840-14); Rosimeire Batista de Camargo (141.059.548-06); Sheila da Silva Santos (021.811.490-70); Shirlei Luci da Silva (911.313.080-34); Simone Alves Rosenbaum (011.178.040-38); Taelis Sartorio (025.445.960-90); Tais Fernanda Martins (004.415.300-79); Tais da Cunha Candido (009.866.670-30); Valdemir Jose da Luz (990.856.400-59); Vanessa Ortiz Rollo (004.652.760-59)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4569/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.206/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cristiane Fernandes Cardoso Maia (053.296.847-65)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4570/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.212/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Felix dos Santos (368.263.498-33); Felipe Menezes de Souza (372.473.438-77); Felipe Nunes Pereira (424.073.228-00); Felipe Prates de Paula (310.400.998-82); Felipe Soares Pestana (314.916.068-51); Felipe Souza (317.925.388-63); Fernando Almeida da Penha (335.097.638-74); Fernando Bregues (262.402.428-02); Fernando Bueno da Silva (077.591.928-43); Fernando Dantas de Brito (311.038.098-65); Fernando Guilherme Paniguel (360.546.918-30); Fernando Jose Martins da Silva (026.993.485-54); Fernando Lira da Silva (260.933.628-41); Fernando Pastorelli Catarino (329.911.668-19); Fernando Santos de Oliveira (337.325.678-00); Fernando da Silva Almeida (098.256.924-64); Filipe Augusto Vieira (405.425.718-62); Filipe Torresi Rissetto (394.686.898-32); Flavia Cavalcante Lopes (288.576.878-99); Flavia Cunha Xavier (310.662.568-61); Flavio Barsotti Junior (104.927.068-16); Flavio Luiz Ferreira de Augustinis (043.211.948-57); Flavio Nascimento da Silva (392.692.618-08); Flavio Pereira de Carvalho (374.069.868-31); Flavio Silva Nascimento (399.840.708-16); Flavio Silva Vasconcelos (053.437.409-36); Francie Alves de Almeida (259.563.238-84); Francimar Araujo Ferreira (018.920.253-02); Francine de Sousa Silva Leandro (322.805.878-66); Francisca Maria dos Santos Castro (360.353.318-66); Francisco Alves Freire (837.094.953-34); Francisco Carlos Gimenos Junior (276.231.168-35); Francisco Donizete Saraiva (227.042.468-90); Francisco Helton Moreira da Silva (005.503.643-07); Francisco Hidelbrando Sobral (865.868.313-34); Francisco Lucieldo de Sousa Lopes (229.832.868-43); Francisco Marcio dos Santos (024.467.063-39); Francisco Queiroz do Nascimento (701.035.503-72); Francisco Ricarte de Sousa (022.350.493-97); Francisco Rodrigo Almeida Anunciacao (320.303.828-50); Francisco Tobias Junior (324.924.908-40); Gabriel Franca Latorre (372.080.058-00); Gabriel Lucas Sales Maciel (400.369.348-52); Gabriel Santos Souza (403.377.088-78); Gabriel Silva de Oliveira (379.436.958-01); Gabriel da Cruz Carvalho (365.507.518-96); Gabriel de Farias Nascimento (358.404.898-24); Geisa Ribeiro Alves (398.263.188-25); Genaldo Maciel da Silva (286.301.528-18); Genildo Jose da Silva (370.213.738-64); Geraldo Antonio de Sousa (093.411.528-10); Gerikson Beserra Nunes (064.693.074-50); Gerivan Marcos Pereira Nunes (386.421.308-81); Gerson Carlos de Aguiar Junior (393.780.348-37); Gerson de Sousa Costa (290.802.308-39); Gilberto Amaro Junior (355.301.778-32); Gilberto Mendes dos Santos (106.401.978-17); Gildasio Elvis da Silva (368.001.918-17); Gildevanio Ilo dos Santos Diniz (358.069.658-05); Gilmar de Souza Pereira (146.240.088-47); Glauber Guedes da Silva (347.066.928-73); Glauber Silva dos Santos (401.623.268-66); Glesler Sales Maldonado (325.482.298-66); Guilherme Gomes Pagador (400.953.238-64); Guilherme Honda Harada (293.835.188-71); Guilherme Lacerda Lins (357.749.268-69); Guilherme Manoel Nery de Farias (394.834.928-23); Guilherme Vitoriano Avancini (414.047.468-89); Gustavo Bertolaso do Valle (293.317.998-96); Gustavo Henrique de Oliveira (425.901.748-96); Gustavo Rodrigues de Paula (370.862.528-59); Hamilton Lucas Neves Dias (280.018.238-57); Heber Carvalho Alves Barbosa (313.565.518-07); Hebert Ferreira da Silva (227.263.958-56); Hebert de Paula (312.461.008-35); Heleno Rodrigues da Penha (357.027.128-54); Helio Alves Ferreira (271.704.438-80); Heliton Scheffer Moita (397.457.498-00); Heloizio Barbosa de Arruda (858.994.298-87); Henrique Dias de Souza (350.502.478-37); Higor da Silva Santos de Lucena (340.115.058-89); Hugo Nunes Macedo (341.381.588-12); Humberto Santos Batista (147.586.758-13); Igor Gledson Lucio (304.114.138-80); Ildasio da Silva Beserra (370.230.648-00); Iolanda Nunes da Silva (361.666.768-24); Irinaldo Souza Ribeiro (393.551.618-59); Irismar Sousa Silva (268.588.128-06); Isac da Silva Grilo (308.265.938-10); Isaque de Oliveira (350.687.098-08); Ismael Buarque de Lima Filho (314.046.578-51); Ismael Prado de Oliveira (247.178.568-99); Iuri Pereira (347.268.758-41); Ivaldo Ferreira da Silva (169.450.478-65); Ivan Difanti Ramos (222.028.768-80); Ivan Lucio Bispo (308.461.098-32); Ivan Moraes Conterno (367.462.138-03); Ivane Felix Pinto (151.418.938-04); Ivone Dias Pereira de Moura (263.415.178-07); Jackson Jose dos Santos (781.114.474-34)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect Em São Paulo - Dr/sp

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4571/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.213/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jacques Klelson Neves Angeli (381.175.578-19); Jadir Marinho da Silva (132.170.608-14); Jaime Teixeira Lima (057.138.266-51); Jair Jose de Santana (311.650.318-41); Jair de Azevedo (039.296.528-38); Jairo Barros Machado (039.316.118-84); Jamilyson Mesquita Araujo (345.402.228-21); Jane Meire Macedo Azevedo (285.931.918-27); Jaqueline Macedo de Gois (373.346.658-64); Jaqueline Viana da Silva (410.511.288-03); Jeferson Gomes Miranda (385.958.948-25); Jeferson da Rocha (352.355.878-63); Jeferson de Oliveira Lopes (223.285.148-63); Jeferson Bezerra dos Santos (338.875.128-55); Jefferson Carvalho de Figueiredo (315.997.788-90); Jefferson Soares Pereira Lima (334.320.278-93); Jefferson Waldevino Rodrigues Silva (049.414.198-04); Jennes Ferreira do Nascimento (312.952.998-52); Jerlifrán Feitoza Lemos de Oliveira (940.772.581-20); Jesse Dias Silva (042.775.885-81); Jessica Brandao dos Santos (396.420.268-13); Jessica Regina da Silva (090.131.656-30); Jhonata Rodrigues de Sousa (042.261.753-95); Joabe Ferreira Machado (382.808.558-07); Joana Angelica Oliveira dos Reis (008.258.225-48); Joana Darc dos Santos Araujo (409.388.243-68); Joao Nilton da Silva (485.711.213-20); Joao Paulo do Nascimento da Silva (410.066.518-02); Joao de Miranda Junior (255.332.808-71); Joao de Souza Borges (099.832.398-50); Joaquim Jorge Matos Rios (401.578.118-08); Jomicari da Silva Ferreira (224.548.838-56); Joel Pinheiro dos Santos (314.277.498-09); Joel de Jesus Magari (292.015.238-66); Joel de Lima Doria (033.975.445-13); Joelison Santos de Oliveira (090.897.494-97); Joelson Cesar Silva (364.060.518-74); Joelson Fernandes Faustino (328.246.478-92); Joelza Silva dos Santos (353.915.188-57); Joilson Jesus dos Santos (330.446.218-01); Jonatan de Almeida Amorim (329.367.908-08); Jonatas Johann Harder de Oliveira (347.265.698-05); Jonatas Ribeiro Victor do Nascimento (415.128.008-13); Jonathan Barros da Silva (408.448.258-75); Jonathas Alexandrino Paulo da Silva (318.082.368-23); Jorge Amaro Soares Santos (281.325.418-55); Jorge Felipe Matias de Carvalho (394.909.668-00); Jorge Luis de Almeida Ventura (337.970.228-59); Jorge Paulo de Oliveira (303.755.828-86); Jorge dos Santos Oliveira (311.774.638-22); Josangela da Silva Mizael (049.581.196-39); Jose Airtton Soares da Silva (263.628.858-99); Jose Andre Ferreira Rodrigues (108.721.284-74); Jose Antonio Dantas Fontes (045.366.388-57); Jose Antonio Martins (739.622.956-15); Jose Augusto Ferreira (253.562.008-11); Jose Carlos da Silva (350.988.228-82); Jose Célio Cabral Junior (021.842.553-86); Jose Claudio Tenorio Cavalcanti (607.711.434-00); Jose Dilson Ferreira das Neves (288.974.758-17); Jose Emilio Abdalla (087.952.898-28); Jose Eudo Felipe de Lima (042.680.514-30); Jose Henrique da Silva Junior (305.599.068-46); Jose Henrique dos Santos (318.316.498-10); Jose Jardson Soares (059.024.314-41); Jose Luciano Silva Lares (065.934.396-73); Jose Maria Ferreira Silva (164.164.358-70); Jose Maurilio da Silva Souza (038.975.763-25); Jose Nunes Neto (395.406.868-06); Jose Pereira de Souza (264.589.598-00); Jose Roberto de Santana (288.842.928-40); Jose Roberto Ramos da Silva (261.805.678-75); Jose Sergio Pereira Santos (396.482.328-73); Jose Vicente da Silva (366.419.698-86); Jose Vieira Temoteo (140.786.728-84); Jose William da Silva Chaves (349.863.323-68); Jose de Souza Junior (325.548.928-81); Josemar Bispo dos Santos (369.104.748-30); Josiane de Farias Filho (926.913.314-15); Josias Moreira do Espirito Santo (330.823.878-02); Josinaldo Jose da Silva (338.151.628-07); Josivan Lino de Oliveira (339.405.168-05); Juciara Rodrigues dos Santos (364.499.478-10); Judivan Alves de Almeida (266.206.808-60); Juliana Harumi Arakaki (325.606.878-28); Juliano Soares Clem (370.962.108-90); Julio Cesar Pereira Branco (369.886.608-01); Julio Cesar Silvestre de Souza (078.809.036-40); Junhior Cezar Leal (385.809.261-49); Juvencio Balbino dos Santos (105.539.484-23); Kaike Bernardes Sena (383.3078.407-05); Karina Banar Rodrigues (367.258.368-52); Karla Roberta Moroni Silva (105.467.338-16); Keley Cristina das Neves Ferreira Santin (157.602.568-31); Kleber Rogério Moreira Prado (159.333.638-12); Kleison Magalhaes de Souza (026.318.403-05); Laercio Sanches Pestana (942.553.853-00); Lais Raquel Muniz Bomfim (287.204.438-89); Laisa Naiara da Silva Santos (346.200.488-36); Leandro Bento dos Santos (282.109.318-73)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect Em São Paulo - Dr/sp

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4572/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.219/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Eduardo Ferreira (898.761.649-53); Alex Alves Pinheiro (041.903.729-27); Amélia Oliveira de Souza (266.250.158-81); Anne Gleici Marinho (022.753.301-19); Carlos Alberto Palazzo (028.798.029-46); César Rodrigues Pereira (308.641.338-71); Cleberson dos Santos (074.920.199-12); Cléia Aparecida de Oliveira (514.419.859-72); Danielle Pohlenz Rotta (055.418.339-06); Danilo Zorzi (045.459.389-90); Diego Nicácio Santos da Silva (052.613.469-08); Fábio Julho Machinievszc (042.440.629-20); Geneci Fernandes de Aguiar (040.219.939-16); Gilmar Fernandes da Silva (038.478.119-59); Jeferson dos Santos da

Silva (064.926.449-56); João Célio Pereira (752.138.939-53); Joelma Franco Pinheiro (065.059.129-16); José Otavio Brison (510.649.369-20); José Roberto Rodrigues da Silva (632.643.409-25); Juliane Lino Ribeiro (041.636.749-69); Juliano Silva Nascimento (061.712.799-94); Júlio César da Silva Mendonça (067.787.199-66); Leandro Augusto da Cruz Alberti (041.570.309-31); Luiz Claudio Moraes e Silva (057.052.339-73); Marcos Cleber Veronezzi (019.994.569-12); Marcos Rafael Ribas Leite (047.374.439-21); Marlon Gustavo Omodei (009.658.769-50); Paulo Wons (025.007.339-04); Pedro Marcos Maciel (073.582.409-60); Raul Oliveira Gavioli (077.483.899-00); Raylton Koppen Rentz (058.644.089-56); Robson Jose Rosa (071.024.989-69); Rogério Pereira Massa (080.852.119-55); Roni Gabriel Alves dos Santos (061.890.309-71); Thiago Soares Santana (048.009.929-40); Tiago Sanches Fernandes (076.006.539-07); Vanessa Mendes de Almeida (071.602.789-50); Vinicius Gustavo Kruli (067.074.669-09); Waldir Mikley de Andrade (024.864.979-51); Wallyson Martins Ribeiro e Silva (073.617.559-84); Willian Silva de Oliveira (082.036.129-11)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4573/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.849/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gelson Carlos Machado (571.533.611-20); Luana Batista Dourado (782.069.102-63); Marcos Alexandre Barbosa Ferreira (033.451.551-33); Marcos Vinicius Medrado Cardozo (039.012.991-73)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4574/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.936/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Meira Araujo (045.827.156-05); Camila de Almeida e Silva (013.223.236-74); Denilson Luis Rodrigues (002.331.466-44); Helber Heleno dos Santos (630.587.406-97); Isaias Estefano Carvalho (066.771.676-90); Joice Gonçalves Aparecido (086.105.446-64); Juliano Augusto Santana (034.419.416-75); Lillian Neves Ribeiro (052.220.386-88); Michele Pereira de Faria (067.322.426-01); Natalia Cordeiro Madarino de Oliveira (113.608.946-24); Paulo Augusto Mansur (568.608.469-68); Pedro Henrique Duarte Timponi (056.262.016-88)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4575/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.624/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adailson Barbosa Pereira (649.007.705-15); Adenilson Araújo Sampaio (995.475.895-04); Adonel Francisco dos Reis Neto (049.332.695-21); Adriano Andrade Santana (023.939.835-11); Adriano Hilário dos Santos (799.243.955-49); Aelton de Jesus Souza (024.124.235-55); Ajijalon Brito da Silva Junior (024.999.535-27); Alessandro Jorge Santana Sousa (580.277.425-87); Alex Aguiar Paiva (770.656.035-04); Alex Gomes da Silva

(923.933.305-34); Alex Jesus dos Santos (838.056.645-91); Alex Pimentel Cesar (444.813.575-68); Alexinaldo Carvalho Azevedo (306.807.138-08); Ana Ferreira Alves (027.026.505-89); Anderson Ramos Santos (056.396.305-07); Anderson Santos Pereira (027.180.025-90); André Luiz Santana Franca (716.109.875-00); Andreson Amaral Souza (031.655.415-40); Ângelo Otto Pereira (781.397.085-34); Angelo Venâncio Silva Santos (049.264.085-89); Anselmo Santos Novaes (025.014.155-82); Antônio Carlos de Souza Santos (078.893.227-63); Aurélio de Jesus Rocha (930.724.495-20); Auxiliadora da Silva Pinheiro dos Santos (913.206.405-59); Beijamim Júlio da Silva (495.416.255-68); Bertelo Vidal de Moura (776.354.505-49); Brenno Sampaio de Jesus (011.534.175-70); Brinio Mycaell Silva Lima (382.993.038-00); Bruno de Andrade Cunha (024.217.825-11); Carla Pereira Primo (816.971.985-20); Carlos Alberto de Jesus Filho (005.061.525-45); Carlos Daniel da Cruz Sacramento (038.207.985-01); Carlos Magno Santana Novais (009.043.075-14); Carmen Lúcia de Souza Ferrari (084.935.197-90); Claudinei Borges da Silva (669.935.125-72); Claudionor Freire da Silva (408.130.705-97); Cleber Cerqueira de Jesus (022.832.695-80); Cristiane Ribeiro dos Santos (802.682.425-34); Daniel Avelar Sampaio Ferreira (005.794.925-59); Daniel Ferreira Vasconcelos (042.029.695-61); Daniel Freitas das Neves (629.690.215-87); Daniel Santos do Nascimento (003.757.915-07); Daniel de Oliveira Santos (028.679.765-88); Danilo Ferreira Sampaio (025.480.785-23); Darlan Gomes Almeida (053.929.925-10); Davi Nonato (024.937.554-05); Diego Nascimento da Silva (028.529.025-83); Diego Nobre Ferreira (013.286.255-75); Diego Souza Lobo (013.742.865-08); Edieu de Andrade Pereira (681.800.715-53); Edmilson Costa Santos (486.145.565-00); Edson Custódio de Sousa Gomes (257.741.905-87); Eduardo Oliveira dos Anjos (959.890.725-20); Eduardo Souza Santos (779.245.095-34); Eduardo da Costa Santos (030.501.945-70); Elizeu Cruz dos Santos (017.139.695-21); Elnata de Oliveira Souza (013.691.045-96); Elton Lucas Souza dos Anjos (045.627.905-98); Emerson Pereira Maia (020.008.785-12); Eron Santos Rodrigues (024.612.415-62); Eunice Rocha Oliveira (026.323.195-01); Evaldo Moreira Moraes (220.596.955-20); Evelyn Negrão de Santana Silveira (033.405.495-83); Evelyn da Silva Oliveira (008.500.545-24); Everton Santos de Farias (873.452.185-20); Fabio Junio da Silva de Jesus (026.065.605-40); Fabio dos Santos Cardoso (799.755.345-20); Fagner Rogério de Oliveira Xavier Rodrigues (015.956.855-29); Fernando de Abreu Nascimento (017.629.985-80); Francisco José Carige Silva (700.255.765-34); Franklin de Jesus Lima (021.664.715-01); Genivaldo Souza Conceição (898.938.085-53); Georgeton Almeida Santos (935.374.925-53); Geraldo Bezerra da Silva Moreira (002.399.285-98); Gicélia Lopes da Silva (005.554.475-45); Gilnasio Caires Silva Junior (001.405.395-06); Glaydson da Silva Santos (994.883.615-49); Gleide Santos Bessa (023.739.515-09); Haran Matos (052.991.485-93); Hebert Vagner Silva Ferreira (022.014.165-75); Henrique Fernandes Silva Porto Sena (009.535.325-93); Iarlei Oliveira da Silva de Andrade (043.865.605-99); Ítalo Domingues Boa Sorte (033.902.645-66); Itamar Bomfim dos Santos (906.058.105-91); Ivanielte Souza Oliviera (819.319.215-04); Ivanilton Araújo de Souza (015.921.805-58); Izaltino Carlos Freitas Sacramento (844.111.201-00); Jacson Pereira dos Santos (016.273.135-32); Jairo Fernandes Barbosa (021.607.035-08); James Lima Chaves (002.748.745-80); Jamilson Costa da Silva (035.451.365-66); Jefferson Carvalho Souza Barbosa (018.721.235-03); Jefferson Silva Santos (840.099.345-49); Jercino Mendes de Souza (983.853.485-49); Joab de Meira Leme (035.437.795-75); Joandson dos Santos Reis (034.880.345-18); João Marcelo Silva Rodrigues (032.751.945-26); Joelson de Almeida Sandes (890.225.485-20); Jonahntan Santos Pereira (002.378.895-01); Jوناتas Martins da Silva (834.294.765-34)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4576/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.567/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ana Lucia Osório de Amorim (237.113.615-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4577/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.464/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elaine Maria Bezerra de Aragão (008.359.384-50); Margarida Maria da Silva (022.910.994-26); Maria do Socorro Bezerra de Aragão (868.902.474-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco que:

1.7.1.1. cientifique, no prazo de quinze dias, as interessadas do inteiro teor desta decisão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

1.7.1.2. faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes ao prazo fixado no subitem anterior;

1.7.1.3. converta, no prazo de trinta dias, a parcela alusiva ao Plano Econômico (URP - 26,05%) em VPNI, que deverá ser corrigida exclusivamente pelos índices de reajustes gerais do funcionalismo federal e absorvida em razão da implantação de novos planos de carreira, observada a metodologia prevista no Acórdão 2.161/2005 - Plenário (detalhada pelo Acórdão TCU nº 269/2012-Plenário), levando-se em conta as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis nº 11.784/2008 e 12.778/2012.

ACÓRDÃO Nº 4578/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.032/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fabio Evangelista dos Santos (922.279.109-68); Fabio Evangelista dos Santos (922.279.109-68); Leandro Alexandre Dango (248.055.038-90); Leandro Alexandre Dango (248.055.038-90); Mauricio Jose Rodrigues (922.728.789-20); Mauricio Jose Rodrigues (922.728.789-20); Nice Dominoni Evangelista dos Santos (541.540.149-00); Nice Dominoni Evangelista dos Santos (541.540.149-00); Ronie Antonio Schreiber Gomes (952.599.960-20); Ronie Antonio Schreiber Gomes (952.599.960-20)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4579/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.383/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Laura Pena de Souza (067.569.052-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4580/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.387/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Benedita Ferreira de Melo Braz (515.084.519-15); Etelvina Lucas de Araújo (448.058.029-87); Ivete Vantroba (519.493.349-53); Maria Ricci Alves (686.923.749-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4581/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.431/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Carlos Roberto Dias Madeira (086.665.477-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4582/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.436/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Marlene Camilo da Silveira Moura (199.792.153-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4583/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que os atos submetidos ao exame desta Corte, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência ou irregularidade na versão que lhe foi encaminhada, encontram-se devidamente corrigidos no momento de sua apreciação de mérito, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.674/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aldovrando Machado (011.610.914-91); Antenor de Almeida (705.296.478-34); Benta Januario Ramalho (268.060.438-52); Deusdeth Jose de Carvalho (033.606.877-87); Diva Aida de Faria Debossan (937.464.746-04); Elisabeth Gomes Cosenza (918.865.540-72); Escolastica Rodrigues da Silva Machado (096.877.797-05); Fátima Sabino Meireles (301.136.793-00); Landir Oliveira Quintanilha (712.905.167-15); Lurdete Andrade da Hora (010.441.357-35); Margarina Bahia Ferreira (169.306.222-49); Maria Beatriz Moraes Caldeira (630.960.130-04); Maria Dalva Rodrigues Correa (864.918.813-34); Maria Diniz de Lima e Silva (295.079.603-68); Maria Eugenia da Silva Brito (134.862.412-49); Maria Jose Xavier Melo (081.718.073-72); Maria Lucia Ferreira Leite (448.188.153-49); Nayr Lopes Ortiz (923.467.581-91); Vito da Silva (484.593.568-68); Wagner Cavalcante Forte (013.474.893-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às anotações devidas no Sistema Sisac.



ACÓRDÃO Nº 4584/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão diante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria e do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.007/2013-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice Ferreira de Almeida (680.995.763-49); André Nazareth Vieira Valença (108.053.297-81); Antônio Alexandre de Medeiros Lira (000.964.564-00); Antônio Gleyson Alves Almeida (613.306.713-68); Carlos Alberto Lott (003.630.736-04); Clari Maria Mastropasqua (487.521.187-20); Cristiano Alves e Silva (015.606.726-92); Doralice Fernandes Paty (728.987.475-72); Edilene Alves Almeida (509.952.433-87); Francisco Arnaldo Gonçalves Pereira (135.809.378-47); Luiz Augusto de Medeiros Lira (000.964.474-19); Maria Aldaci Gonçalves (246.773.103-00); Maria Helena Paz Santos (474.382.823-68); Maria José de Almeida (915.697.376-49); Maria Lima de Moraes (677.856.893-34); Maria da Glória Gonçalves Pereira Galvão (449.633.942-00); Maria do Carmo Gomes dos Santos (037.272.117-68); Oscar Oliveira Leite (141.593.848-20); Ravena de Fátima Pereira Marinho Germano (624.148.603-91); Sebastiana Revelini Naves (950.092.996-15); Silvina de Freitas Pinto (642.742.254-53); Valdimir Barbosa de Medeiros Lira (533.727.864-91); Wanderson da Costa Santos (054.557.697-07)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4585/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão diante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria e do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.042/2013-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Beatriz Dias de Souza (408.345.108-47); Raimundo Rodrigues dos Santos (000.116.301-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4586/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.578/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Elizabeth Azero Jarussi (058.206.688-39)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4587/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão diante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria e do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.280/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria José Sousa Soeiro (432.333.093-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4588/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão diante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria e do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.283/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Bernadete Garcia Freitas (845.741.519-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4589/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão diante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria e do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.305/2013-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Aliete Barros da Silva (032.700.614-55)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4590/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão diante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria e do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.306/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Pedro Lucas Santos Soria (334.166.238-35)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4591/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiária da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.859/2007-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS; Gisela Loss (573.209.269-20)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4592/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pronunciamentos da subunidade e da unidade técnica (peças 22 e 23):

1. Processo TC-002.663/2011-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC (33.663.683/0001-16).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no RJ (00.414.607/0016-02).

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 4593/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.308/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Najla Maria Said Daibes Resque (098.096.512-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4594/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.418/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Liliane do Rocio Guinski (222.147.129-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4595/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.805/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Luis Alves Santana (116.906.741-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4596/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.839/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Anibal Jacques Sodre Neto (241.606.607-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AL
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4597/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.495/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aelson Albino da Silva (363.950.484-49); Claudyego Fernandes Andrade de Almeida (122.655.537-35); Cristina da Silva Castro (086.013.977-86); Daniel Monteiro Coelho (775.781.391-34); Emanuela Vaz Campos Cunha Cruz (660.332.173-49); Francisca Edvanda de Moura Durães (505.803.293-72); Gabriella Andrade Almeida (075.109.676-86); João Alfredo Aranha Rabelo Junior (910.448.204-20); Juliana Pontes Athayde de Almeida Lopes (007.404.964-09); Julianne Pinheiro Monzon (024.820.341-08); Maíara Stona (041.846.869-90); Odete de Araújo Pinto (937.616.787-20); Robison Luiz Pereira Stemberg (263.949.488-02); Roseli Silva de Santana (149.317.758-37); Sergio Murilo Vieira Freitas Barroso (635.404.281-00); Sérgio Aparecido de Carvalho (565.427.809-63); Thiago Marques Benaion (048.159.726-30); Vania Gonçalves de Moraes Gasparelli (107.842.368-79); Viviane Torres Molina (075.027.477-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4598/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.672/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jose Luciano Santos de Souza (285.056.976-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4599/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.284/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Alderiva Oliveira Silva (919.997.585-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4600/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) sobrestar, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992 c/c art. 201, §1º do Regimento Interno do TCU, o julgamento das contas dos seguintes responsáveis, membros do Comitê de Investimento e gestores da Caixa Econômica Federal, até a apreciação definitiva do TC 009.649/2012-3, Paulo Eduardo Cabral Furtado (CPF: 093.364.432-91); Antonio Gois de Oliveira (CPF: 068.024.601-06); Daniel Sigelmann (CPF: 021.484.577-05); Jucemar José Imperatori (CPF: 273.149.280-53); Márcio Galvão Fonseca (CPF: 711.136.147-49); Elcione Diniz Macedo (CPF: 301.691.866-87); Geraldo Julião Júnior (CPF: 301.173.306-63); Luiz Guilherme Pinto Henrique (CPF: 603.215.471-87); Marcos Otávio Bezerra Prates (CPF: 707.921.518-87); Marco Antônio Nunes Bastos (CPF: 214.620.891-00); Joaquim Lima de Oliveira (CPF: 152.230.001-53); Sérgio Antônio Gomes (CPF: 289.777.931-49); André Luiz de Souza (CPF: 052.116.488-54); Edson Antonio dos Anjos (CPF: 713.739.652-20); Álvaro Ferreira Egea (CPF: 703.189.218-04); Antonio Carlos dos Reis (CPF: 028.508.268-14); Miguel Salaberry Filho (CPF: 140.730.300-78); Jacy Afonso de Melo (CPF: 226.980.431-72); Jair Francisco Mafra (CPF: 480.886.929-20); José Colombo de Souza Netto (CPF: 497.087.596-00); Ralph Lima Terra (CPF: 495.617.587-68); Celso Luiz Petrucci (CPF: 642.850.228-34); Maria Henriqueta Arantes Ferreira Alves (CPF: 138.540.706-91); Luiz Fernando Peres (CPF: 411.482.078-72); Octávio de Lazari Júnior (CPF: 044.745.768-37); Maria Fernanda Ramos Coelho (CPF: 318.455.334-53); Wellington Moreira Franco (CPF: 103.568.787-91); Joaquim Lima de Oliveira (CPF: 152.230.001-53) e Bolívar Tarragó Moura Neto (CPF: 543.836.500-82);

b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, as contas dos seguintes responsáveis, membros do Conselho Curador do FGTS: Carlos Roberto Lupi (CPF: 434.259.097-20), André Peixoto Figueiredo Lima (CPF: 259.055.033-20), Afonso Oliveira de Almeida (CPF: 266.998.421-53), Miguel Crisostomo Brito Leite (CPF: 430.536.705-00), Marcus Pereira Aucélio (CPF: 393.486.611-87), Quênio Cerqueira de França (CPF: 620.235.941-20), Maria Carmozita Bessa Maia (CPF: 213.635.363-20), Armando de Mello Meziat (CPF: 174.344.597-00), Marcio Fortes de Almeida (CPF: 027.147.367-34), Marcio Galvão Fonseca (CPF: 711.136.147-49), Júlio César Paranatinga Carneiro (CPF: 184.175.401-30), Katya Maria Nasiatani Calmon (CPF: 149.990.641-20), Luiz Gustavo Vieira Martins (CPF: 929.407.497-87), Antonio Roberto Lambertucci (CPF: 216.884.436-49), Gerson Luiz de Almeida Silva (CPF: 315.942.200-34), Maria Helena Machado (CPF: 465.777.936-20), Henrique Antunes Vitalino (CPF: 666.961.347-34), Luiz César Brandão Maia (CPF: 068.085.571-87), Marco Antônio Dias (CPF: 032.070.131-04), Claudio Elias Conz (CPF: 531.174.338-72), José Pereira Gonçalves (CPF: 565.909.707-34), Natalino Gazonato (CPF: 485.281.298-53), Mauricio Antonio Rosa (CPF: 055.022.708-31), Elson Ribeiro e Póvoa (CPF: 057.388.571-00), Aristóteles Passos Costa Neto (CPF: 606.369.557-53), Maria Tereza Pantoja (CPF: 831.525.047-72), José Luiz Nogueira Fernandes (CPF: 005.258.558-15), Luigi Nese (CPF: 049.448.798-49), Cláudio José Allgayer (CPF: 171.118.380-68), Alexandre Venzon Zanetti (CPF: 475.882.170-49), Marcos Braz de Oliveira (CPF: 197.394.354-91), Ruy Queiroz de Amorim (CPF: 081.174.624-00), Waldemar Pires de Oliveira (CPF: 011.113.388-25), Claudio da Silva Gomes (CPF: 308.229.639-49), Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo (CPF: 007.139.535-00), Ademar Rangel da Silva (CPF: 039.053.918-05), Dalva Rosa de Jesus Leite (CPF: 293.458.555-72), Wagner Gomes (CPF: 941.072.898-34), Lindolfo Luiz dos Santos Neto (CPF: 486.191.598-87), José Alves Paixão (CPF: 132.857.936-00), Antônio da Costa Miranda (CPF: 139.542.706-25), dando-lhes quitação plena; sem prejuízo das determinações e recomendações de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.398/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Afonso Oliveira de Almeida (266.998.421-53); Alexandre Venzon Zanetti (475.882.170-49); Alvaro Ferreira Egea (703.189.218-04); André Luiz de Souza (052.116.488-54); Antonio Carlos dos Reis (028.268.508-14); Antonio Gois de Oliveira (068.024.601-06); Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo (007.139.535-00); Antonio Roberto Lambertucci (216.884.436-49); Antônio da Costa Miranda (139.542.706-25); Aristóteles Passos Costa Neto (606.369.557-53); Bolívar Tarragó Moura Neto (543.836.500-82); Carlos Roberto Lupi (434.259.097-20); Celso Luiz Petrucci (642.850.228-34); Claudio Elias Conz (531.174.338-72); Claudio Jose Allgayer (171.118.380-68); Claudio da Silva Gomes (308.229.639-49); Dalva Rosa de Jesus Leite (293.458.555-72); Daniel Sigelmann (021.484.577-05); Edson Antonio dos Anjos (713.652.739-20); Elcione Diniz Macedo (301.691.866-87); Elson Ribeiro e Povoá (057.388.571-00); Geraldo Julião Junior (301.173.306-

63); Gerson Luiz de Almeida Silva (315.942.200-34); Henrique Antunes Vitalino (666.961.437-34); Jacy Afonso de Melo (226.980.431-72); Jair Francisco Mafra (480.886.929-20); Joaquim Lima de Oliveira (152.230.001-53); José Alves Paixão (132.857.936-00); José Colombo de Souza Netto (497.087.596-00); José Luiz Nogueira Fernandes (005.258.558-15); José Pereira Gonçalves (565.909.707-34); Jucemar José Imperatori (273.149.280-53); Julio Cesar Paranatinga Carneiro (184.175.401-30); Katya Maria Nasiatani Calmom (149.990.641-20); Lindolfo Luiz dos Santos Neto (486.191.598-87); Luigi Nese (049.448.798-49); Luiz César Brandão Maia (068.085.571-87); Luiz Fernando Peres (411.482.078-72); Luiz Guilherme Pinto Henriques (603.215.471-87); Luiz Gustavo Vieira Martins (929.407.497-87); Marcio Galvão Fonseca (711.136.147-49); Marco Antônio Dias (032.070.131-04); Marco Antônio Nunes Bastos (214.620.891-00); Marcos Braz de Oliveira (197.394.354-91); Marcos Otávio Bezerra Prates (707.921.518-87); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Maria Carmozita Bessa Maia (213.635.363-20); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Maria Helena Machado (465.777.936-20); Maria Henriqueta Arantes Ferreira Alves (138.540.706-91); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Mauricio Antonio Rosa (055.022.708-31); Miguel Salaberry Filho (140.730.300-78); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Natalino Gazonato (485.281.298-53); Octavio de Lazari Junior (044.745.768-37); Paulo Eduardo Cabral Furtado (093.364.432-91); Ralph Lima Terra (495.617.587-68); Ruy Queiroz de Amorim (081.174.624-00); Sergio Antônio Gomes (289.777.931-49); Wagner Gomes (941.072.898-34); Waldemar Pires de Oliveira (011.113.388-25); Wellington Moreira Franco (103.568.787-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Recomendar à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que, no âmbito de suas competências expressas na Lei 6.385/1976, avalie a conveniência e a oportunidade de expedir regulamentação específica no sentido de esclarecer se a empresa ou Fundo investidor, quando da aplicação do método de equivalência patrimonial para contabilização de participações em outras entidades, deve: (i) utilizar o patrimônio líquido individual ou o consolidado, quando a investida faz parte de um grupo econômico controlando outras empresas e, por isso, publica demonstrações contábeis individuais e consolidadas; e (ii) utilizar o capital subscrito ou capital social integralizado, quando a investidora ainda não tiver aportado todo o capital com o qual se comprometeu ao adquirir participação na investida.

1.7.2. Dar ciência à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, de que o relatório de gestão do FI-FGTS relativo ao exercício de 2010 não apresentou o tópico "resultados da avaliação do impacto sócio-econômico das operações de fundos" na forma exigida pela DN TCU 107/2010, Anexo II, Parte C (conteúdo específico por unidade jurisdicionada ou grupo de unidades afins), item 35;

1.7.3. Dar ciência à Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, de que o relatório de auditoria de gestão n. 201109447, referente à prestação de contas do FI-FGTS do exercício de 2010, deixou de consignar a caracterização individualizada da responsabilidade dos gestores pelas falhas constatadas, a qual deveria ser apresentada na forma do quadro III.A.1 da DN TCU 110/2010, discriminando achado, responsável, período de exercício, conduta, nexo de causalidade e considerações sobre a responsabilidade de cada agente cujas contas foram objeto de proposta de ressalva;

1.7.4. Classificar como sigilosa a peça 14 dos presentes autos, conforme indicação da Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 10 da Resolução TCU 191/2006 c/c art. 1º, art. 2º, §3º e art. 5º, inciso III da Resolução TCU 229/2009.

ACÓRDÃO Nº 4601/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade dos Senhores Boaventura Vidal Cavalcante e Zairo Jacques Pinto Loureiro, instaurada em razão da não comprovação da aplicação dos recursos repassados ao Município de Canavieiras/BA pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao abrigo do Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação de Jovens e Adultos - EJA-Recomeço, durante o exercício de 2002.

Considerando que as contas do Sr. Zairo Jacques Pinto Loureiro foram julgadas irregulares com débito e multa por força do Acórdão nº 2101/2008-2ª Câmara, Sessão de 15/7/2008 (peça 5, pág. 31);



Considerando que o Sr. Zairo Jacques Pinto Loureiro interpôs Recurso de Reconsideração, o qual foi conhecido, dado provimento parcial, mediante o Acórdão nº 4258/2009-2ª Câmara, Sessão de 18/8/2009 (peça 6, pág. 9), alterando o subitem 9.2. do acórdão recorrido, proferindo os seguintes valores para o aludido responsável:

- Débito:

DATA	VALOR - R\$
03/12/2002	13.781,72
13/12/202	20.562,50

- Multa: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Considerando que o responsável requereu parcelamento das dívidas, o qual foi autorizado em 24 (vinte e quatro) parcelas pelo Acórdão nº 2587/2010-2ª Câmara, Sessão de 25/5/2010 (peça 6, pág. 37);

Considerando que o Sr. Zairo Jacques Pinto Loureiro, recolheu os seguintes valores a título de parcelas de débito e multa:

- Débito:

PARCELAS	VALOR R\$	DATA
01	4.232,26	09/07/2010
02	4.232,26	02/08/2010
03	4.448,94	30/08/2010
04	4.448,94	30/09/2010
05	4.462,53	13/12/2010
06	4.462,53	13/12/2010
07	4.462,53	29/12/2010
08	4.954,21	24/05/2011
09	5.637,22	24/08/2011
10	5.637,22	21/09/2011
11	6.549,00	11/11/2011
12	6.635,00	12/12/2011
13	6.780,00	14/02/2012
14	488,00	28/02/2012
15	6.873,00	28/02/2012
16	494,00	21/06/2012
17	7.110,00	21/06/2012
18	57.011,28	19/12/2012

- Multa:

PARCELAS	VALOR R\$	DATA
01	261,47	09/07/2010
02	261,47	02/08/2010
03	273,36	30/08/2010
04	273,36	30/09/2010
05	265,73	13/12/2010
06	265,73	13/12/2010
07	265,73	29/12/2010
08	4.531,94	16/02/2011
09	267,41	16/02/2011
10	271,94	24/05/2011
11	319,46	24/08/2011
12	319,46	21/09/2011
13	477,50	11/11/2011
14	480,00	12/12/2011
15	485,00	14/02/2012
16	495,00	21/06/2012

Considerando que os valores recolhidos a título de débito nas parcelas 14 e 16, e a título de multa na parcela 8, conforme demonstrado, foram erroneamente trocados os "códigos de recolhimento" nas GRUs, uma vez que as parcelas 14 e 16 correspondem aos valores atribuídos à multa, bem como o valor da parcela 8 da multa equivale ao valor atribuído ao débito:

7.1. débito:

PARCELAS	VALOR R\$	DATA
14	488,00	28/02/2012
16	494,00	21/06/2012

7.2. multa:

PARCELA	VALOR R\$	DATA
08	4.531,94	16/02/2011

Considerando que houve recolhimento a maior e que o valor devido a título de débito, na ordem de R\$ 22.725,34 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centos), e a título de multa houve o recolhimento a menor, no valor devido de R\$ 4.035,38 (quatro mil, trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme simulação no Demonstrativo de Débito da peça 32, págs. 10/19;

Considerando o recolhimento integral do débito em qualquer das situações acima descritas, e considerando ainda que o saldo remanescente do débito daria para quitar o restante da dívida atribuída à multa,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Zairo Jacques Pinto Loureiro (CPF 296.416.755-91), ante o recolhimento integral das dívidas, sem prejuízo de determinar ao órgão competente providências cabíveis para os acertos no Sistema Siafi e a devolução ao Sr. Zairo Jacques Pinto Loureiro do valor recolhido a maior a título de débito.

1. Processo TC-015.501/2005-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 023.025/2009-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.024/2009-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.026/2009-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.023/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Boaventura Vidal Cavalcante (046.687.075-20); Zairo Jacques Pinto Loureiro (296.416.755-91)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Canavieiras - BA

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 4602/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.185/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Frank Gomes Freitas (203.539.103-25); José Ribamar Barros (097.947.433-72)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaiçaba - CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

1.7.2. arquivar os presentes autos.

Ata nº 23/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 014.508/2013-3, 014.547/2013-9 e 014.260/2013-1 (Ministro Benjamin Zymler); 004.189/2013-2, 006.026/2013-3, 012.707/2004-5, 012.731/2013-7, 014.104/2013-0, 014.116/2013-8, 014.123/2013-4, 014.125/2013-7, 014.330/2013-0, 014.627/2013-2, 014.870/2013-4, 014.975/2013-0, 017.120/2013-6, 017.148/2013-8, 017.175/2013-5, 017.194/2013-0, 017.198/2013-5, 017.281/2013-0, 017.312/2013-2, 017.429/2009-0, 017.465/2013-3, 017.469/2013-9, 017.470/2013-7, 017.471/2013-3, 017.473/2013-6, 017.474/2013-2, 017.808/2013-8, 017.809/2013-4, 017.965/2013-6, 018.120/2013-0, 021.855/2012-9 e 041.626/2012-5 (Ministro José Múcio Monteiro); e 003.228/2013-4, 009.218/2013-0, 009.334/2012-2, 013.539/2013-2, 017.760/2013-5 e 026.918/2012-9 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 23/2013, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 4603 a 4618, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 4603/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-017.547/2011-3

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Anderson José de Souza, ex-Prefeito (CPF 161.737.082-72); Construtora Sólida Ltda. (CNPJ 05.502.075/0001-94).

4. Unidade: Município de Rio Preto da Eva/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: José Ricardo Soares de Souza (OAB/AM 4.539); Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (OAB/SP 236.604 e OAB/AM A-619); Paulo Rogério Arantes (OAB/AM 1.509); Marcos Herszon Cavalcanti (OAB/AM 2.324); Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB/AM 2.144); Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira (OAB/AM 4.831); Raineri Ramos Ramalho de Castro (OAB/AM 7.598); Simone Rosado Maia Mendes (OAB/PI 4550 e OAB/AM A-666); Guilherme Lancini Bello (OAB/DF 30.737; Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD), em desfavor do Sr. Anderson José de Souza, ex-Prefeito do Município de Rio Preto da Eva/AM, em decorrência da execução parcial do objeto do Convênio 043/PCN/2006, que transferiu à municipalidade a quantia de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) em 27/11/2007, com vistas à construção da sede da Prefeitura Municipal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Anderson José de Souza e da empresa Construtora Sólida Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-los, solidariamente, em débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, das importâncias especificadas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas fixadas na tabela, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
150.000,00	7/5/2008
82.109,22	23/7/2008

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Anderson José de Souza e à empresa Construtora Sólida Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, os recolhimentos das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 23/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4603-23/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4604/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.615/2009-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Instituto Brasileiro de Turismo - Mtur (33.741.794/0001-01); Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC (82.925.025/0001-60).

3.2. Responsáveis: Terraplenagem Azza Ltda. (antiga Construtora Azza Ltda.) (85.115.053/0001-00); Saul José Rover (018.857.079-91).

3.3. Recorrente: Terraplenagem Azza Ltda. (85.115.053/0001-00).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Carlos Goedert (OAB/SC 12.076); Ricardo Roda (OAB/SC 15.690); Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB/SC 12.259) e Patrick Scalvim (OAB/SC 19.370).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Terraplenagem Azza Ltda. contra o Acórdão 6.626/2012 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Terraplenagem Azza Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento, conferindo a seguinte redação ao acórdão recorrido:

"9.1. julgar irregulares as contas e em débito o Sr. Saul José Rover, ex-Prefeito do Município de Nova Trento/SC, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o, ao pagamento da importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 6/1/2000, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da ciência, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora devidos;

9.2. aplicar ao responsável Sr. Saul José Rover a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 214, inciso III, alínea "b", do RI/TCU, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no § 3º, art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do RI/TCU, e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur/Mtur, para conhecimento."

9.2. dar ciência da deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à recorrente, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina e ao Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur/Mtur.

10. Ata nº 23/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4604-23/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4605/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.543/2011-5.

1.1. Apenso: 016.979/2010-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Alexandre Lemos Maués de Faria (634.572.102-68); Carlos Antônio de Aragão Vinagre (008.827.202-87); João Alexandre Orguên Gouvea (170.461.572-00); Prefeitura Municipal de Belém - PA (05.055.009/0001-13); Rejane Olga Oliveira Jatene (040.083.402-20).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida por determinação do Acórdão 1150/2011 - TCU - Plenário, que deliberou a respeito de relatório de auditoria de conformidade realizada no Município de Belém/PA, para verificar a regularidade da aplicação de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao município, a título de transferência fundo a fundo, em 2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o município de Belém/PA, consoante o disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa de Carlos Antônio de Aragão Vinagre, Rejane Olga Oliveira Jatene, Alexandre Lemos Maués de Faria e João Alexandre Orguên Gouvea referentes aos pagamentos realizados a laboratório localizado em endereço incerto e desconhecido;

9.3. rejeitar as razões de justificativa de Carlos Antônio de Aragão Vinagre, Rejane Olga Oliveira Jatene, Alexandre Lemos Maués de Faria e João Alexandre Orguên Gouvea referentes ao desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para realização de ações afetas ao atendimento ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidades;

9.4. julgar irregulares as contas do município de Belém/PA, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente já ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Saúde:

Data	Valor
3/7/2009	7.779,96
3/7/2009	26.621,10
12/2/2009	53.899,98
8/5/2009	84.625,05
5/2/2009	77.924,70
8/5/2009	8.333,33
8/5/2009	8.333,33
8/5/2009	8.333,33
18/3/2009	8.333,33
20/3/2009	666.843,02
4/12/2009	666.843,02
18/3/2009	13.878,90
5/2/2009	97.092,34
18/11/2009	7.547,75
7/7/2009	427.772,81
12/2/2009	330.690,76
22/5/2009	4.530,00

9.5. aplicar aos responsáveis Carlos Antônio de Aragão Vinagre, Rejane Olga Oliveira Jatene, Alexandre Lemos Maués de Faria e João Alexandre Orguên Gouvea a multa individual prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada

monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.7. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 23/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4605-23/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4606/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.816/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Moacyr José Ferreira (076.607.903-15).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos relativos à aposentadoria do Sr. Moacyr José Ferreira, deferidos pela Superintendência da Funasa no Estado do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar legal o ato inicial de aposentadoria do Sr. Moacyr José Pereira, para fins de registro;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de alteração de aposentadoria do Sr. Moacyr José Ferreira, publicado em 26/5/2010;

9.3. determinar à Superintendência da Funasa no Estado do Piauí, que:

9.3.1. adote as medidas cabíveis com vistas adequar o ato inicial de aposentadoria ora considerado legal aos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012;

9.3.2. adote as medidas cabíveis em razão da perda de objeto do ato de alteração, publicado em 26/5/2010;

9.3.3. dê ciência ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, do cumprimento das determinações acima.

10. Ata nº 23/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4606-23/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4607/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.077/2008-7.

1.1. Apenso: 003.547/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ministério do Meio Ambiente;

3.2. Responsáveis: Wanderlei Farias Santos; Agenor Jacomini-ME (02.295.832/0001-08);



3.3. Recorrente: Wanderlei Farias Santos (209.592.736-20).
 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.
 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR);
 8. Advogado constituído nos autos: Cássio Carmo Farias (OAB/MT 12.622).

9. Acórdão:
 VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Wanderlei Farias Santos, contra o Acórdão nº 4.754/2011 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 35 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 23/2013 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4607-23/13-1.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4608/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.976/2003-6.
 1.1. Apensos: 004.647/2001-6; 016.943/2003-2
 2. Grupo II - Classe de Assunto II - Prestação de Contas
 3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI (00.043.711/0001-43)
 3.2. Responsáveis: Andre Montenegro de Holanda (190.630.083-68); Antonio Cesar Tavares Santana (116.424.835-91); Antonio Jose Porto Mota (258.514.113-68); Antonio Ponce de Leao Filho (001.025.983-04); Antonio de Carvalho Costa (058.892.784-87); Charles Eduardo de Andrada Jurubeba (511.822.204-44); Flavio Eduardo Maranhão Madureira (094.649.134-87); Francisco das Chagas Neto (003.077.773-91); Francisco de Assis Silva (129.527.704-25); Guilherme Lincoln Aguiar Ellery (001.788.613-91); Hernani Guimarães Soares (001.479.233-87); Inácio Irenaldo Xavier Pimentel (044.472.804-00); Jose Emmanuel Paiva Rodrigues (030.349.094-20); Jose Falb Ferreira Gomes (001.827.963-53); Jose Guerra de Ribamar (057.446.604-53); José Francisco dos Santos Rufino (018.790.573-87); Luciene Moura Fernandes (155.278.833-49); Nilo Alberto Lopes Barsi (024.794.353-34); Paulo César Lopes Barsi (153.755.363-15); Renato Rebelo de Freitas (278.082.896-04); Ricardo Velloso Dantas Azi (288.402.405-00); Rubens Felipe Demes (152.001.833-91) e Vicente de Paulo Cavalcante Saboia (230.106.143-49).

4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI.
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, atinente ao exercício de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. José Francisco dos Santos Rufino (CPF 018.790.573-87) - Diretor-Geral do DNOCS em 2002, Nilo Alberto Lopes Barsi (CPF 024.794.353-34) - Diretor-Administrativo do DNOCS em 2002 e André Montenegro de Holanda (CPF 190.630.083-68) - Diretor de Infraestrutura Hídrica do DNOCS em 2002, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, § 5º, do Regimento Interno, dispensando-se a aplicação de multa nos presentes autos, já imposta no âmbito dos processos TC-005.107/2003-4, TC-003.871/2003-4, TC-010.656/2003-7 e TC-006.378/2003-1;

9.2. julgar as contas dos demais responsáveis regulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, I e 17 da Lei 8.443/92, dando-lhes quitação plena.

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2013 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4608-23/13-1.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4609/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.948/2013-0.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
 3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessado: Sônia Maria Otávia Leite Alt (601.605.867-04).
 4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil instituída por Carlos Alberto Boechat Alt, ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ, em favor de Sônia Maria Otávia Leite Alt,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Sônia Maria Otávia Leite Alt (601.605.867-04), negando-lhe o correspondente registro;
 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;
 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de pensão em favor da interessada, desde que escoimado das irregularidades verificadas nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 23/2013 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4609-23/13-1.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4610/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.198/2013-8.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
 3. Interessados: Olinda Oliveira Rocha Mendonça (182.040.901-53); Paulo Fajoli (411.691.071-68).
 4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadorias deferidas pela Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato de alteração de aposentadoria em favor de Paulo Fajoli, ordenando seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de interesse de Olinda Oliveira Rocha Mendonça, recusando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela servidora inativa, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Olinda Oliveira Rocha Mendonça, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, esclarecer à unidade de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 23/2013 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4610-23/13-1.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4611/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.035/2012-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer - MA (06.421.119/0001-14)
 - 3.2. Responsável: Vicente Arouche Santos (137.641.443-00).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: Constâncio Pinheiro Sampaio (OAB/MA 5.672).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da comprovação parcial da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pela Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/MA, no exercício de 1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. declarar a revelia do Sr. Vicente Arouche Santos (CPF 137.641.443-00) com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Vicente Arouche dos Santos (CPF 137.641.433-00), condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.375,20	5/12/1999
12.564,80	25/12/1999

9.3. com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Vicente Arouche dos Santos (CPF 137.641.433-00) multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao responsável, à Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer (MA) e ao Fundo de Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 23/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4611-23/13-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4612/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.261/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Juracy Ferreira Nunes (656.654.739-87); Louise Amaral Lhullier (281.183.080-49).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605); Luciana Dário Meller (OAB/SC 12.964); Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC 12.204); Greice Milanese Sônego Osorio (OAB/SC 15.200).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadoria às ex-servidoras da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Juracy Ferreira Nunes e Louise Amaral Lhullier;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Juracy Ferreira Nunes (656.654.739-87) e Louise Amaral Lhullier (281.183.080-49), negando-lhes o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

9.3.4. orientar a servidora Juracy Ferreira Nunes no sentido de que a irregularidade referente à averbação indevida do tempo de serviço rural poderá ser afastada caso haja o recolhimento da contribuição previdenciária correspondente de forma indenizada;

9.3.5. fazer cessar os pagamentos das vantagens asseguradas judicialmente, haja vista o advento de novas estruturas remuneratórias após a decisão judicial que determinou seu pagamento;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novos atos de aposentadoria em favor das interessadas, desde que escoimadas das irregularidades verificadas nos presentes autos, a serem submetidos a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. efetuar as correções devidas no Sistema Sisac relativamente ao nº do CPF da interessada Juracy Ferreira Nunes;

9.4.3. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 23/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4612-23/13-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4613/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-010.520/2009-8.
2. Grupo II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Construtora Tainã Ltda. (00.421.680/0001-17); Oldemar de Almeida Pinto Filho (211.802.371-53); Rosana Zago Valente (320.523.751-04).

4. Unidade: Município de São Domingos - GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Valente Júnior (OAB/GO 22.637).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio 3453/2004, celebrado com a Prefeitura de São Domingos-GO para a construção de uma unidade de saúde, aquisição de equipamentos e material permanente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a empresa Construtora Tainã Ltda.;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Oldemar de Almeida Pinto Filho e excluí-lo do rol de responsáveis deste processo;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas da Srª Rosana Zago Valente, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.4. dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

10. Ata nº 23/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4613-23/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4614/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.511/2011-0.
2. Grupo I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Armando Correia de Oliveira Filho (217.472.532-00); Smart Construção Locação e Comércio Ltda. (00.996.923/0002-26).

4. Unidade: Município de Guajará - AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em virtude da aprovação apenas parcial da prestação de contas do Convênio 694/2001, celebrado com a Prefeitura Municipal de Guajará/AM, com vistas à execução de reforma e ampliação de logradouros públicos no referido município,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. Armando Correia de Oliveira Filho, ex-Prefeito do município Guajará/AM e Smart Construção, Locação e Comércio Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 4/7/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis, Sr. Armando Correia de Oliveira Filho e Smart Construção, Locação e Comércio Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. enviar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 23/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4614-23/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4615/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.862/2003-9

1.1. Apensos: TCs 009.719/2009-5; 013.905/2002-0

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2002.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic (00.662.270/0001-68)

3.2. Responsáveis: Alfredo Carlos Orphão Lobo (032.504.827-49); Ana Julia de Oliveira Ramos (223.756.949-53); Antonio Carlos Godinho Fonseca (193.035.131-34); Antonio Carlos de Vasconcellos Lorang (381.477.507-49); Antony Espindola da Silva (026.842.579-57); Armando Mariante Carvalho Junior (178.232.937-49); Aurélio Barvik (017.073.109-04); Carlos Alberto de Sousa Barreto (352.316.027-87); Carlos Eduardo Vieira Camargo (092.368.057-87); Cecília Gonçalves de Moraes (431.041.267-04); Cesar Luiz Leal Moreira da Silva (102.478.157-72); Dayse Sandra Albuquerque Alves (764.058.507-49); Edson Luiz de Aquino (409.831.967-53); Eleonora Fuhrmeister Serau (534.563.609-59); Elizabeth dos Santos Cavalcanti (551.190.007-97); Estener Soratto da Silva (028.780.549-20); Getulio Darcy Curty Pires (784.543.287-34); Gilmar de Togni (365.767.430-68); Gilson da Silva Almeida (890.180.877-34); Heitor Francisco Hubner (401.282.450-34); Joao Alziro Herz da Jornada (113.055.250-00); Jonas Cavalcante (520.420.578-00); Jorge Luiz Seewald (166.510.900-97); Jorge Roberto Gonçalves Carvalho (278.172.377-00); Jose Autran Teles Macieira (260.492.877-91); Jose Carlos de Freitas (480.864.797-49); Jose Fernando Rosa Lima (288.437.207-59); Jose Joaquim Vinge (297.628.127-00); Jose Martins de Lima (594.340.157-15); Joseph Brais (831.982.028-68); José Roberto Barbosa da Silva (820.559.557-72); Luiz Carlos Gomes dos Santos (533.947.207-87); Luiz Fernandes da Silva (581.233.347-53); Marcelo Silveira Martins (264.549.710-15); Marco Antônio Koerich de Azambuja (769.088.449-00); Marcos Antonio de Almeida (348.633.117-53); Marcos Aurelio Lima de Oliveira (668.276.637-87); Mauricio Moreira de Carvalho (373.506.927-49); Misael Roque Alcides (328.588.257-34); Neusa Gonçalves Vieira (395.926.937-49); Nilton Gonçalves Vieira (357.123.177-53); Patricia Pinheiro Barros Ferreira (224.927.631-53); Patricia Sandenberg Lima de Carvalho (724.004.477-72); Pindaro Bastos de Almeida Nogueira (000.113.551-15); Raul Machareth Godinho (697.795.707-72); Regina Celia Rodrigues da Silva (417.589.007-68); Ricardo Leopoldo de Menezes (348.507.087-49); Ricardo de Oliveira (339.026.157-53); Rita de Cassia Tudinão dos Santos Ribeiro (003.954.387-05); Roberto Luiz de Lima Guimarães (135.083.186-72); Rodrigo Leandro Pereira

(029.242.187-72); Roselene da Silva (382.308.957-91); Sergio Balerini (978.373.938-72); Sulamita Bushatsky (785.597.407-59); Sérgio Dutra de Carvalho (256.467.967-68); Tania Cevolo Gonçalves (702.563.657-68); Valéria Pereira Mucks (713.148.227-72); Vanderli Leite (424.574.597-53); Vitoria Policarpo Fernandes dos Reis (434.310.707-87); Waldemar Pires Ribeiro (332.394.877-72); Walter Luis Figueiredo (360.144.787-87).

4. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro/Mdic, referente ao exercício de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento destes autos, com base no art. 157 do RI/TCU;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Srs. Armando Mariante Carvalho Júnior - Presidente do Inmetro - (CPF 178.232.937-49) e Joseph Brais - diretor de Administração e Finanças e ordenador de despesas - (CPF 831.982.028-68);

9.3. aplicar aos Srs. Armando Mariante Carvalho Júnior e Joseph Brais a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), individualmente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3.2 acima, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-se-lhes quitação plena;

9.5. dar ciência ao Inmetro de que:

9.5.1. o interesse recíproco em regime de mútua cooperação consiste em pressuposto básico para celebração de convênios, cuja inobservância viola o disposto no art. 1º, § 2º, da Portaria Interministerial 507/2011;

9.5.2. as minutas de convênios ou instrumentos congêneres devem ser submetidas à respectiva Assessoria Jurídica para exame e aprovação, se for o caso, sob pena de violação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.6. expedir certificado de quitação aos Srs. Armando Mariante Carvalho Junior (CPF 178.232.937-49) e Joseph Brais (CPF 831.982.028-68), nos termos dos arts. 27 da Lei 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno do TCU, ante o recolhimento integral da multa, no valor respectivo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cominada por meio do Acórdão 3.267/2007, mantido pelo Acórdão 310/2009, ambos da 1ª Câmara (TC-013.905/2002-0), e

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

10. Ata nº 23/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4615-23/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4616/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.942/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Regina Lucia Santos Melo (CPF: 035.604.404-16), John Kledson Santos Melo (CPF: 014.558.484-41) e Regilane Sheyla Santos Melo (CPF: 057.831.914-42), pensionistas de João Caitano de Melo (CPF: 209.213.304-72); Berenice Lucio Teixeira (CPF: 008.905.424-57), pensionista de Severino Florencio Teixeira (CPF: 007.496.994-34).

4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas por ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Alagoas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as pensões civis instituídas por João Caitano de Melo (CPF: 209.213.304-72), em favor de Regina Lucia Santos Melo (CPF: 035.604.404-16), John Kledson Santos Melo (CPF: 014.558.484-41) e Regilane Sheyla Santos Melo (CPF: 057.831.914-42), e por Severino Florencio Teixeira (CPF: 007.496.994-34), em favor de Berenice Lucio Teixeira (CPF: 008.905.424-57), negando registro aos atos correspondentes, n.ºs de controle 10789600-05-2007-000012-1 e 10789600-05-2002-000033-0, respectivamente, em razão da inclusão de parcela irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), na base de cálculo dos benefícios;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3;

9.5. informar à Universidade Federal de Alagoas que, na hipótese de ser saneada a irregularidade que conduziu à negativa de registro dos atos de que trata o item 9.1, deverão ser submetidos ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novos atos livres da falha apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade dos atos originais, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU n.º 55/2007;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Alagoas.

10. Ata nº 23/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4616-23/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4617/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.215/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Cledna de Melo Bezerra (CPF: 061.220.354-91), Creusa Cruz de Andrade (CPF: 240.441.644-87), Edleusa dos Santos Ferreira (CPF: 153.981.294-49), Edneide Soares de Lima (CPF: 209.389.184-00), Glauco Monteiro Cavalcanti Manso (CPF: 003.429.634-49), Ismael de Lima (CPF: 071.634.284-72), Maria de Fatima Gomes dos Santos (CPF: 321.494.414-20) e Maria Lucia Soares dos Santos (CPF: 240.648.824-15).

4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito da Universidade Federal de Alagoas - MEC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Cledna de Melo Bezerra (CPF: 061.220.354-91), Creusa Cruz de Andrade (CPF: 240.441.644-87), Edleusa dos Santos Ferreira (CPF: 153.981.294-49), Edneide Soares de Lima (CPF: 209.389.184-00), Glauco Monteiro Cavalcanti Manso (CPF: 003.429.634-49), Ismael de Lima (CPF: 071.634.284-72), Maria de Fatima Gomes dos Santos (CPF: 321.494.414-20) e Maria Lucia Soares dos Santos (CPF: 240.648.824-15), negando registro aos atos correspondentes, n.ºs de controle 10789600-04-2010-000114-8, 10789600-04-2012-000051-1, 10789600-04-2012-000054-6, 10789600-04-2012-000013-9, 10789600-04-2010-000118-0, 10789600-04-2011-000026-8, 10789600-04-2012-000048-1, 10789600-04-2012-000064-3, respectivamente, em razão da inclusão de parcelas irregulares, concedidas a título de plano econômico (Plano Verão - 26,05%), na base de cálculo dos respectivos proventos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria de Cledna de Melo Bezerra, Edleusa dos Santos Ferreira, Glauco Monteiro Cavalcanti Manso, Maria de Fátima Gomes dos Santos e Maria Lucia Soares dos Santos, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão

9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria de Creusa Cruz de Andrade, Edneide Soares de Lima e Ismael de Lima, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento das vantagens em causa nos seus moldes atuais (vide detalhamento sintético contido nos itens 90 e 91 do voto precedente), hipótese em que as respectivas sentenças deverão ser enviadas à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.3.4. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.3.5. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3;

9.5. informar à Universidade Federal de Alagoas que, na hipótese de serem saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro dos atos de que trata o item 9.1, deverão ser submetidos ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novos atos livres das falhas apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade dos atos originais, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU n.º 55/2007;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Alagoas.

10. Ata nº 23/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4617-23/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO N.º 4618/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 010.280/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Alexandre da Conceição Louredo (CPF: 112.823.544-77) e Rosângela Maria da Conceição (CPF: 903.570.194-15), pensionistas de Antonio Louredo da Silva (CPF: 162.621.824-20); Patrícia Ribeiro Cabraíba dos Santos (CPF: 021.953.404-79), pensionista de Islan Pereira da Silva (CPF: 240.166.594-34).

4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas por ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Alagoas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Antonio Louredo da Silva (CPF: 162.621.824-20), em favor de Alexandre da Conceição Louredo (CPF: 112.823.544-77) e Rosângela Maria da Conceição (CPF: 903.570.194-15), e por Islan Pereira da Silva (CPF: 240.166.594-34), em favor de Patrícia Ribeiro Cabraíba dos Santos (CPF: 021.953.404-79), negando registro aos atos correspondentes, n.ºs de controle 10789600-05-2011-000023-2 e 10789600-05-2011-000015-1, respectivamente, em razão da inclusão de parcela irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), na base de cálculo dos benefícios;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3;

9.5. informar à Universidade Federal de Alagoas que, na hipótese de ser saneada a irregularidade que conduziu à negativa de registro dos atos de que trata o item 9.1, deverão ser submetidos ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novos atos livres da falha apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade dos atos originais, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU n.º 55/2007;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Alagoas.

10. Ata nº 23/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4618-23/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do Processo nº 017.547/2011-3 (Acórdão nº 4603/2013), de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Drª Simone Rosado Maia Mendes (OAB-PI nº 4550 e OAB-AM nº A666), devidamente notificada, nos termos da Portaria nº 239, de 17.10.2000, c/c o artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, com a publicação da Pauta nº 23/2013, deste Colegiado no Diário Oficial da União, seção 1, edição de 5 de julho corrente, página 102, não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos n.ºs 002.597/2012-8 (Ministro Valmir Campelo); 018.595/2010-3 (Ministro Benjamin Zymler); 005.645/2009-1, 005.940/2010-9, 007.431/2012-0, 012.706/2009-9, 016.344/2007-0, 021.564/2010-8, 022.352/2010-4, 026.682/2012-5, 043.619/2012-6 e 044.791/2012-7 (Ministro José Múcio Monteiro); e 002.867/2013-3, 012.795/2012-7, 017.851/2009-2, 026.979/2011-0, 037.840/2012-6, 043.908/2012-8 e 046.246/2012-6 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e vinte e sete minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 10 de julho de 2013.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 24 (ORDINÁRIA)

Sessão em 16 de julho de 2013, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-009.193/2012-0

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura - PB

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.921/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Geraldo José Cardoso e outros

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.251/2012-0

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês - PB

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.384/2011-2

Apensos: TC-044.265/2012-3

Natureza: Representação

Interessado: Procuradoria da República no Estado da Paraíba - MPU

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.461/2012-5

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.921/2013-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andrea Moura Rodrigues e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.590/2012-0

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.872/2012-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: João Batista Rocha

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capim - PB

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.158/2013-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jose de Arimateia Guimaraes Costa

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.171/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Sebastião Moreira Santos

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.190/2013-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Orlando Pereira Coelho Filho

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.205/2013-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Leonardo Brasil Carvalho

Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.209/2013-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Angela Valéria de Amorim

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-017.213/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vilma Leni Nista Piccolo
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.239/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Matias de Carvalho e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.241/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Michele Cabral Bencardini Moreau
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.242/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Jose Galvão Sousa e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.247/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jossivaldo Araujo de Moraes e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.291/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Leonor Calumby Faria
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.294/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Juracy Masi Nunes dos Santos
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.299/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Pedro Andrade Silva Bahia
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.302/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Nilcea Carrupt Rangel
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.317/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Oliveira Santos e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.319/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriele Gruska Benevides Prata e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.320/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Keyla Oliveira da Silva
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.325/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Micael Carmo Cortes Gomes e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.327/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniele Forlani Masini
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.447/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Souza da Silva e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.451/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aleassandro Pinto Freitas e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.455/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alcindo Neckel e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.456/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aguinaldo Soares Tereschuk e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.458/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gheysa Maria Pereira Lima Eickhoff e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.464/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Adriano Malta Lobo
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.480/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leandro Medeiros Elias
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.481/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Helio Cavalcanti da Costa Lima
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.482/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônia Cledevânia Pinheiro e outros
Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.490/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Moises Henrique Ramos Pereira e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.511/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ailson Kely Nunes Calaça e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.516/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wilbon Caetano de Souza
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.519/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Chaves Fortes e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.521/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Celia Lopes Aquino e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.525/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cristina Borba da Cunha e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.527/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Babbygnttonn Khell Souza da Silva e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.538/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Begna Rosa da Silva e Silva e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.540/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Nunes Diniz e outros
Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.560/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Gomes da Silva e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.603/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Edson Ferreira Lima e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.606/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago Moraes de Lima
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.607/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ariana Aparecida Campos Souza e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.609/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Reinaldo da Costa Silva e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.612/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Peixoto Fabri e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.615/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Bertoglio Lorenzoni e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.616/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Martins de Sousa e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.617/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrei Giovanni Maia e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.651/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cintia Flores Mutti e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.716/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleciana Alves de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.717/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Martins da Silva Castro e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.720/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Carlos Sobrinho e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.726/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Emerson Gustavo de Souza Luna
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.727/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Almir Barbosa dos Santos
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.766/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elza de Brito Lyra Amaral e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.772/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ana Maria Starlino de Lima
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.843/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Jose Teixeira Lopes Gomes
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.846/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cleonice Maria Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.851/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Claudia de Assis Pereira
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.858/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aida de Fatima Coelho
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.863/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Severino Ramos Campelo
Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant-IBC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.926/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nadir Ferreira da Silva e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.928/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge da Costa Sant'Anna
Órgão/Entidade: Representação do MEC no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.973/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jeremias Cirilo de Souza e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.977/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cibele Marcal de Moraes e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.987/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Albertina Coelho Maletta
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.012/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carmem Gussuli e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.049/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Delzuita Azuelos Figueiredo e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.053/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anna Eliza Guimarães Carneiro e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.133/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria José Lopes da Silva e outros
Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.146/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Eleonôra Barros Rodrigues
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.153/2012-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
Responsáveis: Antonio Renato Cezar de Andrade e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.447/2008-8
Aposos: TC-044.717/2012-1; TC-044.721/2012-9; TC-044.720/2012-2; TC-044.718/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Walfredo Reis e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO
Advogados constituídos nos autos: Luciana Ventura, OAB/TI 3698-A e outros

TC-028.733/2011-8
Natureza: Representação
Responsável: Associação de Cultura e Turismo de Gramado
Interessados: Adrio Rafael Paula Gelatti e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.946/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Wildelbo Sandro de Lima Machado, Vereador Municipal de Massaranduba - PB
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Massaranduba - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.631/2013-2
Aposos: TC 005.044/2004-0 (Relatório de Monitoramento)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Avelino Rocha de Neiva; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí; Marcelo Costa e Castro
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Piauí - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.833/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Sidnei Franco da Rocha
Entidade: Prefeitura Municipal de Franca - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.217/2010-9
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Responsáveis: Osman Fonseca dos Santos; Terezinha Matos Ramos
Recorrente: Terezinha Matos Ramos
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA
Advogado constituído nos autos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7.405)

TC-010.034/2008-8
Aposos: TC 006.817/2012-2 (Cobrança Executiva); TC 006.816/2012-6 (Cobrança Executiva)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Alberto Biagioni; Darci Burani; Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha-SP
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.937/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Hayane de Oliveira Domingues
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.683/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Abimael de Oliveira Fonseca; Dinalva Gomes de Oliveira; Katy Jhamy Oliveira Fonseca
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.785/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Edith Azevedo Moraes
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.222/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cláudio Roberto Santana; Eduardo Filipe Lorenzon; Heitor Pindanga Rezende de Queiroz; Joilson Deluque Ribeiro; José Luiz da Silva Moraes; José Pereira da Mota; Kennedy Oliveira da Silva; Leonildo Salvaterra Assunção; Marcelo José Zanovello; Marlon Cezar Pinho Polita; Maroneto Carvalho de Abreu; Paulino Seiji Nishiyama; Renan Paesano Carvalho; Renato de Souza Martins; Roberto Cesar Sanches; Robson Bentes Diefenthaler
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.325/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Osvaldo Pereira Lima
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.347/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aluisio dos Santos; Francisco Antonio da Silva Lima; Gildete Soares Trindade; Maria Elisabeth dos Santos
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.503/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Rodrigues de Lima; Matias Silvestre
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.507/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Wagner Setubal; Caiado Fernandes de Oliveira; Maria de Jesus Rodrigues de Melo Ferreira; Osvaldo Gomes de Oliveira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.649/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alison Campos de Moraes; Diego Campos de Moraes; Everton Campos de Moraes; Marilda Campos Bezerra Moraes
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.829/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Haroldo Carneiro Rolim de Moraes
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.929/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Gilberto de Alencar; Antônio Valderi de Aquino; César Braganca Gomes; Cícero Adriano Felipe de Souza; Edinaldo Bastos Silva; Fábio Caetano Cinopoli Gonçalves; Fábio Nunes Stratico; Laerte Lamartine Vilela; Maicon Ferreira Teixeira; Paulo Roberto Silva Ferreira; Reginaldo José da Silva Junior; Silvio Marques da Silva; Vinicius Sadão Canel Takemoto
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.935/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Emanuel Eliel de Holanda
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.360/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Janayna Marina Diniz Alvarez; Osvaldo Diniz Alvarez; Rufina Diniz
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.141/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Carneiro Junior
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-017.151/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cincinato Maciel Paiva; Lauro Justino da Silva
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - Mi
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.160/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Helio Soares de Oliveira
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.177/2013-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Seijo Nakandakare
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/sp
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.186/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Danilo Alves Quinaud; Marlon de Oliveira Peres; Weverson Bandeira de Sousa
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.195/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dulce Santinon; Rafael Lima Silva
Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.201/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edurardo Rafael de Lucena Costa Barbosa; Maicon Willian Alves; Marco Antonio Rinaldi Gomes Ferreira; Narcisa Corrêa Guimarães da Silva; Valdineia Alves de Oliveira
Órgão: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.245/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Priscila Tomaz Fernandes da Silva
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.246/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Arnaldo Mendes Barbosa Maynart; Robson Aparecido Jorge; Roney Fernando Diego de Paula; Sebastiao Anicio de Almeida; Tacio Reis de Almeida; Thiago Demetrius Granata Silveira de San; Thiago Nascimento de Andrade; Veronica Cordeiro de Lima; Weverson Mateus Fernandes
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.287/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ines de Jesus Carvalho
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.321/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Setubal Arantes
Órgão: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.478/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Andrea Maria Pedrosa Gomes
Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.479/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Cintia Raquel Heldt de Carvalho; Kelly Ferreira Marcelo
Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.493/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo de Lima Sardinha Barreto; Francisleber Nunes de Carvalho
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.508/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra de Oliveira Martins Goncalves; Alvimar de Sousa Bispo; Amanda Ladislau Leonardo; Ana Paula Sandes Carneiro; Andre Silva Neto Campos; Antonio Francisco de Araujo Neto; Barbara Eberle; Bruce Araujo Martins Ferreira; Carlos Alberto Victorino Leite; Christiano Luiz de Assis; Claudia Regina Moura Mendonca; Claudio Perez Nunez; Cristiane Ferreira da Silva Barros; Da-

niel Duarte Abiorana; Danillo Lemes Goncalves; Davi da Costa Aires de Oliveira; Douglas Teixeira Nunes Santos; Eder Viana Silva; Fabiano de Carvalho Moraes; Fabio Couto de Almeida; Fabio Gandara Bettoni; Filipe Hidalgo Lameiras da Silveira; Flavia Rorigues da Silva; Francisco Kleicio Goncalves do Nascimento; Gabriel Theodoro Galvao de Oliveira; Geraldo Antonio da Silva; Geraldo Varanda Junior; Helio Henrique Pacheco Silva; Higor Thiberio Sales Goncalves; Humberto Roncato Portes; Izabela de Araujo Castro; Jaqueline de Araujo Ribeiro; Jarques de Santana Porto; Jean Carlos da Silva Albuquerque; Joao Pedro Ferreira Sena; Jose Magno Ferreira Junior; Josy Ellen Caetano dos Santos; Kerson Rabelo de Moura; Kledja Nayana Moura dos Santos; Lana Costa Fernandes; Leamara Santana Guirado; Manoel Costa Viana Filho; Manoella Maria Cavalcanti Bastos; Marcos Oliveira Santos; Maria Ester Habib Vieira Garcia; Mauro Lima Goretti; Paulo Cesar Oliveira Soares; Regis Ribeiro de Oliveira; Rodrigo Mathias da Silva; Ronald Piacenti Junior; Sebastiao Simao da Silva; Thiago Holanda Gonzalez; Thomaiki Santos Pinto; Valquiria Santos de Abreu; Yara Pacheco Bezerra
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.620/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Teixeira; Chopin Frederico Braz Guimaraes; Daniel Carlos Santos Cruz; Davi Clay Costa Campos; Jose Anselmo Vieira dos Santos; Manoel Messias Silva Santos; Max Douglas Santos de Souza; Natercia Maria Ferreira de Souza
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.627/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adenilson Bianchini; Adilson Ribeiro Cavallari; Adriano Delfino; Adriano Marcelo de Oliveira; Adriano Pereira de Miranda; Agnaldo Aparecido de Oliveira Rosa; Alessandro Sitta Pereira; Alessandro Vagner Baciquette; Alex Kim de Souza; Alex de Souza Leite; Alexandre Aurelio Ziojlo; Alexandre Alves da Costa; Alice Markovic; Aline Bortolozzo Pedron; Alisson Pedro Fusari; Amaury da Conceicao Oliveira; Ana Flavia Pereira; Anderson Marcondes Garcia; Andre Luiz Ribeiro Garcia; Andre Luiz Schemberg; Andreia Minski; Angela Cristina da Silva; Antonio Carlos de Sa Siqueira; Aparecido da Silva; Barbahra Elise Nicolas e Lima Borges; Benedito Luiz Novaes Filho; Bruno Anderson Giacomassi; Bruno Leonardo da Silva; Bruno Ribeiro Ferraz; Carlos Eduardo Padilha; Celso Luiz de Azevedo Souza; Cesar Augusto Passos Frizzo; Claucir Croge; Claudia Feira; Claudinei Edison de Azevedo; Claudinei Nascimbeni Thomaz; Claudiney Marcilio dos Santos; Claudio Christmann Lopes; Claudio Stevan Luiz Junior; Cleber Dutra; Cleber Guimaraes; Clecio Renato Rodrigues Santos; Cleimar Masaro; Cleiton Chicora; Cleverton Davi Schio; Cristiane Aparecida Pereira; Daiane Oliveira de Lima; Daiane Tochetto Horn; Dane Robson Lopes de Camargo; Daniel Mosciobrocki; Daniel Pinheiro Soares; Daniel de Paula Yoshitomi; Danilo Custodio de Oliveira; Diego Neu Opolis; Diego Oliveira Godinho dos Santos; Eder Alexandre da Silva; Edivaldo da Silva; Ednilson Pereira Costa; Edson Filisbino; Eduardo Lopes de Menezes; Eduardo Oliveira Moraes; Eduardo Schley Ono; Elias Ferreira de Almeida; Eliesio da Silva Costa; Eliezer Lopes Gordiano; Elivelton Rogerio Escudeiro; Elizandra da Silva Souza; Elizeu do Nascimento Schroeder; Ellen Montarini Gaspani; Elvis Rafael de Lima; Erick de Oliveira Farias; Ester Aparecida Mestri Andreaci; Ezequiel Dias Machado; Fabiano Vicente Miranda de Souza; Fabio Rogerio Michel Neves; Fabricio de Carvalho Garcia; Fernanda Woitechen Camara; Filipe Haskel Molon; Franciele Cristina Aparecido; Francieli Laskos de Oliveira; Francielle Pires dos Santos; Germano Sklarski; Gesse Pereira; Gilberto Vissotto; Glauco Marcelo Hoffmann; Guilherme Simon; Helder Hernandez; Hoge Leovan Banck; Isaac Cirqueira Lopes; Isabel Cristina de Souza; Isabela Manenti Geremia; Jaime Weizemann; Janete Szeremeta Hengle; Jean Robson Rosa; Jeferson da Silva Costa; Joao Jose dos Santos Neto; Joao Luis de Souza Neto; Joao Otavio Marson Ortiz; Joao Paulo Bomfim; Joao Vassao Rodrigues
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.628/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jodeli Cristini Almeida Ferreira; Jonatas Caetano Santos; Jose Elias da Silva; Joseley da Aparecida Sodre Graciano; Joseney Garcia dos Santos; Josimar Moises de Lima; Joyce Mauren Palivoda; Juliani de Fatima da Silva; Juliano Ribeiro Portes; Juliano de Lara; Karen Greici Cruz; Leandro Morangoni Xavier da Silva; Liliane Gouveia Pompei de Moraes; Lorena Cristina Pivati Spadotti; Lucas Henrique Torres; Lucas Teodoro; Luis Carlos Ferreira; Luis Felipe de Freitas Maciel; Luiz Antonio Leismann; Luiz Otavio Martins; Luiz Sanchez Rallo; Manoel Oscar Cordeiro; Marcel Jose Miranda de Souza; Marcela Suzuki Principe; Marcia Cordeiro; Marcio Feliciano; Marcio Roberto da Luz Ziothovski; Marcos da Boa Morte Oliveira; Marcos de Souza Ribeiro; Marlon Alexandre Zacarias; Maykon Daywson Pytlowanciw; Melissa Lopes Costa; Michele Muller Levandoski; Miqueias Dias de Souza; Murilo Jose Balbinotti; Murilo Jose Martins; Nikolas Cecchetto Pereira; Odair Goncalves Pinto; Ozeas de Souza Ferreira; Patricia Romeiro Carniato Betetto; Paulo Sergio de Arruda; Raphael de Kassio Fracaró; Renata de Souza Domanoski; Ricardo Passoni; Rodrigo Fabricio; Rodrigo Juliano Damazio Elbl; Romualdo Lopes Mulari; Rozana Kirienko; Rudimar Jose Correa; Sander Diogo Dionisio; Selma Silveira Santos Lima; Sidnei Carlos da Rosa; Silvia Maria de Avila; Tanisa Lopes Trujilo; Thiago Henrique Bertola de Avila; Thiago Jose Ribeiro da Luz; Valdemir Machado Weber; Vandre Josimar dos Santos; Wagner Canale Pereira Camargo; William Rafael Coco; Wiuton Julio de Oliveira Silva; Wladimir Eugenio Donini Capel
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.630/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Alves dos Santos; Alan dos Santos Chavao; Alessandra Martins; Alessandro do Nascimento Souza; Ana Paula Almeida de Andrade; Anderlan Sousa dos Anjos; Andrea Ramos da Silva; Antonio Carlos Santos Mendes; Antonio Jose Maia Leite; Augusto Cesar Abreu de Andrade; Augusto Cesar Bezerra de Miranda; Bianca da Silva Souza; Braulio Reis de Lima; Bruna Roque de Almeida; Bruno Maykes Cortes Coelho; Bruno Ramos da Silva Pavao; Bruno Sequeira de Moura Pinheiro; Camila Tosta Ferreira Salles; Carlos Augusto da Silva Ramos; Carlos Jose Figueiredo da Silva; Carlos Jose da Silva Escorze; Carmelita Moraes da Silva; Christiano Lopes Melo; Clessius Clay do Espirito Santo; Cristiane da Mota Camara Silva; Cristiano Pizzolato Rezende; Danielle da Siva Gomes; Debora da Silva Valasco Lessa; Deilson Nunes dos Santos; Diego Burck Silva; Diogo Pereira Anchieta; Diones da Rocha; Eberson Chaves Bazilio; Edivaldo Viana dos Santos; Eduardo Miranda Braz; Elizabeth Gomes dos Santos D'almeida; Elquias Barbosa Junior; Emerson Carlos Gomes da Silva; Eric de Sá Peixoto; Fabiano da Silva Farias; Fabio Domingos de Souza; Fabio Marcio Pereira Guilherme; Fabio Silva Carvalhosa; Felipe Antunes da Costa; Fernando Dorneles Pais; Frederico Santos Duarte; Gabriel Guimaraes da Silva; Gerson Silva dos Santos Junior; Gilson Braga da Silva; Gilvan Figueiredo de Freitas; Gisele Viana Machado; Handressa Paula Azevedo Berçot Alves; Hellon Elias da Silva; Hugo Duarte Braz; Hugo Machado do Nascimento; Igor Oliveira Silva; Jadsom Rodrigues Cordeiro; Jean Carlos Amaral dos Santos; Joao Carlos Vieira; Joao Marcos Lima e Silva; Jonatan Borges do Couto Junior; Jonathan da Fonseca Pereira; Jose Calazans Gomes da Silva; Jose Elias de Vasconcelos Filho; José Renato de Souza Pinheiro; João Lourenço Sá da Silva; Julia de Souza e Silva; Leandro Carvalho Dias; Leandro de Azevedo Campelo; Leandro do Carmo da Silva; Leonardo Merola Perri Campos; Leonardo Pereira da Silva; Luan Falcao da Silva Costa; Lucas Guadagno dos Santos; Luciano de Freitas Teixeira; Luiz Affonso Braga da Cruz; Luiz Antonio da Costa Mendes; Luiz Du Pin Galvão; Maísa Santos Lemos; Marcelo Campos Cavalcanti; Marcelo Francisco de Sousa Lima; Marcelo da Costa Conceicao; Marcio Jose Araujo Ferreira; Marco Vinicius Braga Silva; Marcos Nobrega de Araujo; Marcos Rogerio Silva; Maria Aparecida Martins da Silva; Maria Helena de Souza Rocha; Marilda da Silva Roque Basilio; Mario Fernando Martins Rodrigues; Mario Vitor Soares Sampaio; Melquisedeque Machado dos Santos; Michel Martins Vieira; Moisés Francisco Vieira dos Santos; Nilo Sérgio de Abreu Soares; Oswaldo José de Sá Orofino; Patricia de Almeida Silva; Paulo Jose de Moraes Silveira Junior; Priscila Valverde de Santana Gregorio Nogueira; Rafael Elias Gomes
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.631/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Nogueira Magalhaes Mendes; Rafael Vieira Porto; Rany Jose Marques da Costa; Raphaela Ehmke Macedo; Raphaela Malgueira Ayres; Renata Cristina da Silva Joaquim; Renis Neves Martins da Costa; Rodrigo Fernandes Ribeiro; Rodrigo dos Santos de Moraes; Rogerio Ferreira Dias; Rogerio de Almeida Vieira; Romulo Couto Teixeira; Romulo Gasiglia de Souza; Samuel Araujo Palmeira; Selmo Silva Santos Junior; Tercio Silva Oliveira; Thiago Araujo de Souza; Thiago Garcia Baptista; Thiago Santos Sa Teles de Carvalho; Valdemir Antonio Grola Melo; Valdineia da Silva Couto Muniz; Vanderlei Jose Alves Gomes; Victor Borges Vidal; Vinicius Silva Figueiredo; Willian Almeida dos Santos
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.633/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dino Alves das Neves Junior; Divino Rodrigues da Silva; Erineide Carlos de Queiroz; Francisco Janailson Batista; Lucidiana Bezerra de Freitas; Ricardo Carvalho de Sá
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.634/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavio Barbosa da Silva; Frank Peter Pedreira Faria; Marco Antonio Francisco Goncalves
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.636/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abenito José Souza Gomes; Adilton Vieira Costa; Alan Jorge de Souza Fonseca; Amanda de Araujo Viana; André Luis Sales Costa; Auriberto Gomes de Almeida Filho; Clovis Jose de Sousa Silva; Daniel Manabe Rufino; David Hilbert Bezerra dos Santos; Elio Domingos da Silva; Elis Priscila Fernandes dos Santos; Flávio Joaquim da Silva; Haddassa Assuero Avelino de Andrade; Ivan Brito de Oliveira Filho; Iverton Lima da Silva; João Paulo Vieira de Araujo; João de Assis; José Bezerra de Lima; José Roberto Bezerra de Lima; Kleiton Santana de Oliveira; Luelson da Silva Alves; Luis Carlos da Silva Durval; Marília Ramos da Silva; Merodaque Salvino da Silva; Meyriton Rennee de Arruda Chagas; Obede Pereira Alves; Robnilson da Silva Moreira; Ronaldo Xavier de Oliveira; Thiago Luan Ferreira de Andrade; Thomaz de Carvalho Vale
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.639/2013-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alfredo Gutemberg Pereira; Alvaro Maciel Pereira de Souza; Alyson Queiroz Aristimunha; Amauri Araujo; Arthur Lima de Meira; Breiner Silverio Fontes; Bruno Cleiton Araujo Teixeira; Carlos Alberto Silva Desterro Santos; Carlos Cesar Ribeiro de Assis; Carlos Martins de Andrade Junior; Claudio Gomes da Silva; Cleber Jeronimo de Sousa; Cleriston Miranda Rocha; Cleuton Noletto Cunha; Cristiely Marcia Dias Gomes; Cristina Fernandes da Silva; Danilo Silva Ferreira Franco; Denise de Araujo Caldeira Moreno; Deusdete Costa de Miranda; Deverson Marcio Ferreira; Diego Henrique Barbosa; Dioni Ribeiro Chaves; Divino Rodrigues Cardoso; Edilson de Moura Matos; Edimar Francisco da Silva; Edinaldo Costa da Silva; Eduardo Rodrigues Ribeiro; Elim Eliseu de Sousa; Emivan Pinheiro Rodrigues; Erlei Gomes Ferreira; Esteves Soares Filho; Evaldo Pinheiro Lima; Ezi Feitosa Ramalho Vidal; Fabio Wilde Freitas Oliveira; Felipe Oliveira Felix; Fernanda Eustaquio Andrade Silva; Fernanda Gomes da Silva; Fernando de Souza Ferreira; Flavio Alves Lima; Gabriel Nunes Leite; Geovane Teixeira Rocha Filho; Gilmar Paranhos Santana; Glebyson Cardoso de Souza; Guilherme Gomes Freire; Guilherme Mesquita Machado; Gustavo Martins; Gustavo Soares Porto; Gustavo dos Santos e Brito; Heleno Alves de Araujo; Hermínio Rodrigues de Brito Junior; Hudson Cruvinel Veloso; Hudson de Araujo Carvalho; Hugo Jordao Moreira Moura; Idazio Ferreira de Brito; Idelfonso de Jesus Ferreira; Igor Antonio Camargo; Ionara Ferreira de Lima; Irlaine Silva Guterres; Jackson Luiz Edvardes de Oliveira; James Taylor de Rezende; Jefferson Teles e Costa; Jehniffer Xandra Alves Mota; Joao Batista da Silva; Jorge Fernando G Estrella de Alcantara; Jose Carlos Vieira dos Santos Junior; Julio Pereira Maciel; Julio Vitoriano dos Reis Junior; Juscelia de Miranda dos Reis Costa; Leandro Marques dos Santos; Leandro Pires do Prado; Leonardo Luis dos Santos; Leonardo Viana de Souza; Leonardo de Souza Amaral; Luiz Carlos Maia; Magno Nunes da Silva; Magno Pereira do Carmo; Magno Santos Silva; Marcelle Cirne Coqueiro; Marcelo Almeida de Oliveira; Marcelo Mendes Maciel; Marcia Lopes de Souza Campos; Marcio Augusto dos Santos; Marco Aurelio Vieira; Marcos Aurelio Jose Dantas; Marcos Paulo Dionisio Santos; Maria Sonia Fernandes; Mario Cesar Passos de Deus; Matias do Carmo Santos; Mauro Cesar da Silva; Max- Ulle Divina de Jesus Silva; Messias Oliveira da Silva Pains; Murilo Nascimento Murilo Torres Ramos Machado; Nahime Barros Nacaxe; Neucimar das Dores Gomes; Odeone de Queiroz Souza; Onofre Feliciano de Oliveira; Osenil Gonçalves da Silva; Osmar Galdino Ferreira Junior; Osvaldo Nonato Filho

Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.642/2013-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diego Franzoni dos Santos; Diego Reis Altino; Diego Ribeiro Gonçalves; Diego Valmiro Martins Faria; Diogo Marciano Raposo; Dione Gonçalves Scarabelli; Douglas Soares Cordeiro; Eder Jose Narcizo; Edirlei Jose dos Santos; Edmilson Fernandes da Silva; Edmilson Pereira da Silva Junior; Eduardo Gonçalves; Eduardo Jose Oliveira Ribeiro; Eidiene Mendes da Silva; Eliana Martins Barbosa; Eline de Abreu Oliveira; Elis Fonseca Lima; Elizandra Garcia Ferreira; Elton Rogers Machado; Elton Soares Vieira; Emerson Barbosa; Eylean Martins de Mello; Fabio Lopes de Lima; Fabricio Viana Marques; Felipe Mendonca; Fernanda de Cassia Sabino Diniz; Fernando Luiz Rodrigues Xavier; Fernando Luiz de Oliveira Martins; Fernando Moreira Ribeiro da Silva Bem; Filipe Jose Rodrigues dos Reis; Filipe da Silva Santos; Flavio Antonio Ribeiro; Flavio Rodrigues de Oliveira; Francisco Cardoso de Araujo Filho; Frederico Augusto Pereira Antunes da Sil; Frederico Ribeiro de Oliveira; Fredimar Aquino de Souza; Gabriel Magno de Carvalho Silva; Gealysson Augusto Pinheiro de Souza; Geraldo Martins Bento; Gerson Monteiro Gomes; Gil Santos Silva; Gilmar Alves de Souza; Gilmar Marotta Grossi Lino Junior; Gilvam Medeiros de Siqueira; Giselle Soares de Souza; Gleyco Cesar Magalhaes Barrosos; Guido Flavio da Silva Fabri; Guilherme Augusto Ferreira; Guilherme Eugenio da Silva; Gustavo Pereira dos Santos; Gustavo Rodrigues Mariano; Gustavo Tavares Mattias Bomtempo; Gyan Carlo Pereira; Helio Gonçalves de Lima; Helvio Silva Gonçalves; Henrique Andrade Ferreira; Hudson Abilio; Hudson Tayllor Correa Dias; Ianderson Nero Passos; Igor Moreira de Miranda; Ingrid Pereira de Sousa; Isaac Silva; Isabella Brandao Lara; Isabelle Rodrigues dos Santos; Ivani de Oliveira Nascimento; Jailton dos Santos Batista; Jaimilton Guimaraes dos Santos; Jairo Rodrigues de Araujo; Jairo Viegas Costa; Janaira de Castro Ribeiro; Janilton Gonçalves da Silva; Jaqueline Miranda Jeremias; Jarbas Cortes Barreto; Jean Carlos de Souza; Jeferson Antonio dos Reis; Jeferson Silva Marinho; Jefferson Borges Damasceno; Jefferson Pereira Melo; Jenifer Gonçalves Venancio; Jessica Lane Dias; Joao Henrique da Silva; Joao Paulo Lins; Joao Ricardo Siqueira Junior; Joaelma Loiola da Silva de Souza; Jonathan Henrique da Silva; Jorge Aparecido de Almeida Silva; Jose Antonio da Costa Junior; Jose Delvart Fernandes Murta Junior; Jose Geraldo Marinho; Jose Mario de Oliveira Rambaldi; José da Consolação Amaral Junior; Jose de Assis da Costa Junior; Josiel Jose Gomes; Juliana Duarte Carvalho; Julio Cesar Barbosa Souza; Julio Minoda Franca; Junio de Oliveira Silva; Junnia de Jesus Ferreira; Karina Analia Caldeira

Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.643/2013-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Karina de Almeida Rezende da Silva; Kellen Tostes de Lucena Souza; Kelson Fernandes Valério; Kliferthi Paulo Nunes Nagamine; Laércio Ribeiro de Souza; Leandro Leonel Soares; Leandro dos Reis Fernandes; Leticia Gomes Diniz; Leyde Kelly Miranda; Liliane Luisa Fonseca Mendes; Liliane de Oliveira Vieira; Luan Barbosa dos Santos; Luan Coelho de Miranda; Luana Teixeira da Cunha; Lucas Diego Alves Martins; Lucas Ferreira Rocha; Lucas Ferreira Rodrigues de Moraes; Lucas Henrique dos Reis; Lucas Lima Moreira; Lucas Rodrigues Santana; Luciane Aparecida Martins; Luciene Moraes Andrade Duarte; Luiz Alberto Ferreira Santiago; Luiz Antonio de Sousa; Luiz Cezar Silva Rocha; Luiz Gustavo Vilela Parreira; Luiz Henrique da Silva; Luiz Lozano Castro Sanchez; Maik Marcione Cunha; Mailson Pereira dos Santos; Marcelia Viana Fernandes; Marcelo Luiz de Melo; Marcia Lucia de Moraes; Marcio Ângelo de Oliveira; Marcio Costa; Marcio Jose Coelho; Marcio Lopes de Oliveira; Marcio de Almeida Antas; Marcos Cesar Sainatto; Marcos Moreira Pereira; Marcus Antonio de Souza Macedo Maestre; Margarette Aparecida da Silva; Maria Jose Garcia; Maria Teresa da Costa Reis Paulino; Marilania Macedo; Marilene Marota de Souza Lopes; Marina Camas Nagem; Mario Pinto de Paiva Neto; Marlene do Carmo Zacarias; Marlon Acacio de Souza; Mary Regina Pereira dos Santos; Matheus Henrique Sampaio dos Santos; Matheus Moreira da Costa; Matheus Philipe Santos de Souza; Mauricio Silva Sobrinho; Mauro Lucio Moreira; Mauro Lucio Vicente de Miranda; Maxwell Roberth dos Santos; Melquisedeque Oliverio Couto; Michel Machado Roberto; Milton Barbosa Machado; Milton de Freitas Bernardo; Misael Antonio Lopes Soares; Moacir Aparecido Vargas; Murilo Augusto Ferreira Filho; Natalia Franca de Oliveira; Nivaldo Teodoro da Silva; Nivania Souza Freire; Otavio Augusto Moraes Arantes; Oziel Francisco Xavier; Pablo Vinicius Tacon da Costa; Patricia Brunelli Lima; Patrick Pereira Coimbra; Paula Puntel Candiotto de Carvalho; Paulo Cesar da Silva; Paulo Fernando da Silva Carvalho; Paulo Henrique Mucelli; Paulo Rafael Mendes dos Santos; Paulo Roberto Paulino Junior; Paulo Sergio Marques; Paulo Vinicius Garcia Lima; Paulo Vitor Veloso Borges; Pedro Dangelo da Silva; Pedro Henrique de Barros Otoni; Pedro Pedrini de Almeida; Petterson Deivys de Oliveira; Rafael Dias dos Santos; Rafael Duarte da Silva; Rafael Laktim da Cunha; Rafael Lopes Leal; Rafael Rodrigues da Silva; Rafael Silva de Oliveira; Rafaela Vidal Gomes Alves Novaes; Raphael Balbino Nascimento; Rafson Rangel Pinheiro de Souza; Ramon Salles Roque; Ramon Sudre Sampaio; Rander Teixeira Barbosa; Raphael William Martinez; Raphaela Alvarenga Braga de Freitas

Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.644/2013-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Raquel Cordeiro Santos; Raquel Felga Lanna; Raqueliny Resende Teixeira; Rebeca Andrade Felipe; Regiane Priscila da Costa; Regina Moraes Barbosa; Reginaldo Jose Gatti; Reginaldo Rossi; Regis Silva Gonçalves; Reinaldo Balduino Teixeira; Reinaldo Luiz Ferreira; Reinaldo Marcio Ribeiro de Oliveira; Reinaldo Pereira Soares; Reinaldo Ribeiro dos Santos; Reinan Darlin de Figueiredo; Renan Henrique Ramos; Renan Vilas Boas Moraes; Renata Soares Gonçalves; Renato Alves Barros; Renato Augusto de Jesus; Renato Carlos Martins; Renato Duarte Souza; Renato Mariano de Souza Neves; Renato Oli Pereira; Renato Rodrigo Lopes; Renato William Moreira; Renato dos Reis Garcia; Rene Vinicius Meira dos Santos; Renildo da Silva Seabra; Renilson Adriano Campos Filho; Reyder Antonio Teixeira; Rhaifa Tavares Costa; Ricardo Fagundes Borges; Ricardo Faria da Silva; Ricardo Henrique Aleixo; Ricardo Jose da Silva Junior; Ricardo Luiz Barbosa de Faria; Ricardo Minare Moreira; Ricardo Timoteo Marinho; Ricardo de Andrade Maia; Roberson Lopes Correa; Robert Ribeiro dos Santos; Robert da Silva Fernandes; Roberta Ferreira Ramos; Roberta Ribeiro da Cruz Cangussu; Roberto Caldeira Flores Junior; Roberto Ribeiro de Jesus; Roberto Rivelino Andrade Silva; Roberto da Silva Ribeiro; Roberto de Souza Cabral Filho; Robson Bernardo Gomes da Silva; Robson Caldeira Antonio; Robson Cloves da Silva; Robson Dias Ricardo; Robson Winner Batista Gomes; Robson de Almeida Junior; Robson de Souza Galdino; Rodolfo Mateus Santos Abreu; Rodolpho Teixeira Carvalho; Rodrigo Alberto Ferreira; Rodrigo Antonio Vieira Rodrigues; Rodrigo Austin Cascao; Rodrigo Cavalcante Chagas; Rodrigo Ferreira Santiago; Rodrigo Jose do Nascimento Bina; Rodrigo Magossi Cezarino; Rodrigo Mazikina; Rodrigo Milani Vilas Boas; Rodrigo Nascimento Lopes; Rodrigo Ozorio de Menezes; Rodrigo Pereira Fantoni; Rodrigo Rezende Machado; Rodrigo Santana de Assis; Rodrigo Santos da Silva; Rodrigo Silva Camargo; Rodrigo da Silva; Rodrigo de Jesus Nascimento; Rodrigo dos Santos Fontoura; Rogerio Batista de Araujo Netto; Rogerio Jeronimo da Silva; Rogerio de Sousa Xavier; Rogermax Alves do Nascimento; Romario Pereira Alves; Romario Rocha Sousa; Romario Santos Madureira; Romulo Tavares Gomes; Ronaldo Jose Nunes Botelho; Ronaldo da Silva Vieira; Ronan Pereira dos Reis; Ronan Soares Gonçalves; Ronan Vicente de Jesus Paula; Roni Ferreira Lima; Ronisson Alves dos Santos; Ronivaldo Ferreira Silva; Ronivaldo Gonçalves Duarte; Ronivaldo Rafael da Silva; Rony Rei dos Santos; Rosalia Aparecida Leite Rezende; Rosana Barbara Amado; Roseni Maria Moreira

Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.645/2013-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rozanny Ribeiro Figueiredo; Rubem Rafael Freitas Gualberto; Rubens Suelson Medeiros Araujo; Rubens Wiltter Almeida Martins; Rudinei Lucio Neves; Ruggelli Vieira de Souza; Ryan Monteiro Alvarenga; Sabrina Aparecida Ribeiro; Sabrina Caria Pena Kinsch; Sabrina Magalhaes da Mata; Sabrina Sibila Saraiva Martins; Samantha Nascimento de Oliveira Dutra; Samantha Ribeiro Santos Jardim; Samira Froes Silva; Samuel Favero Barbosa Resende; Samuel Lima dos Santos; Samuel Rodrigues Silva; Samuel Vieira Santana; Samyr Daher de Almeida; San Tiago Gomes; Sandra de Oliveira Paco; Sandro Henrique Mariano; Sandro Jose Lourenco Ferreira; Sandro Luiz Hansen Sara Coelho dos Anjos; Sara Lopes de Paiva; Sara Ohana da Costa Santos; Sara Suemi Miyabara; Sarah Pena Cavalcanti; Saullo Daniel Santos Miranda Amorim; Saulo Aguiar Neto; Savio Paula Papini; Sebastiao Noronha Neto; Selma Vicente de Sousa Ferreira; Serafim Andion Moreira de Souza; Sergio Augusto Pires dos Reis; Sergio Guimaraes Chaves; Sergio Henrique da Silva; Sergio Marcio Fonseca Gonçalves; Sergio Ricardo Alves; Sheila dos Santos Lima; Sidney Pereira; Sidney de Almeida Novato; Sidney de Souza; Silles Azevedo Ramos; Silmara Mirian Oliveira Costa; Silone Fonseca Amaral; Silvano da Silva Pereira; Silvia Pereira da Silva; Silvana Meire da Silva; Silvio Junio Moreira Gonçalves; Sinara Cristina Almeida; Sinezio Firmino de Sena; Sirlei dos Reis de Deus; Sonia Maria de Sales; Soraya Silva de Sousa Mendes; Stael Alves de Souza; Stefania de Araujo Perna; Stelio Henriques Santiago; Stella Nivea Fonseca Mascarenhas; Stephanie Caroline de Almeida Coelho; Stephanie Naiara da Silva; Stephany Yasmine Andrade de Paula; Stevan Ferreira Leite; Stepphannie Zago Marques de Almeida; Suellen Aparecida Pinheiro; Suely Martins de Castro Calixto; Suzamara de Souza Moura; Tabata Cristina Batista Carvalho; Tadeu Geraldo de Paiva; Tadeu Moraes Lima; Tainara Lage da Silva; Tais Cristina Santos; Taiza Lenis Gonçalves Moraes Quintao; Tales Vitor Soares Marques; Talita Veruska Coelho Figueiredo; Talysson Silva e Duque; Tamara Cristina Pinheiro de Oliveira; Tamara Marcieli de Freitas Martins; Tamires Adriana Bastos Chaves; Tamyres Fernandes Martins; Tarcisio Freitas Xavier; Tarciso Palhares de Sousa Junior; Taula Fernanda Vieira Barroso; Tayson Sampaio Figueiredo Assuncao; Thais Barbara de Souza Silva; Thais Costa Moreira Guimaraes; Thais Kamila Rosa Oliveira; Thais Lamoglia Vitorino; Thamarara Monteiro Vieira; Thamiris Cristina de Oliveira; Thamiris Danielle Carvalho Gonçalves; Thatyana Aparecida Teixeira e Silva; Thyana Nathany de Sa; Thays Figueiredo Santos; Thiago Alves Dupin; Thiago Aparecido do Carmo Alves; Thiago Cesar Braga do Carmo; Thiago Cesar Soares; Thiago Correia Lima

Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.647/2013-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wanderson Cles Pereira de Souza; Wanderson Magno Alves; Wanessa Aparecida de Souza Nogueira; Warlen Pontes de Freitas; Warlen de Oliveira Gonçalves; Warley Alves Guimaraes; Warley Figueira Santos; Warley Souza Silva; Warley de Campos Aredes; Washington Gomes Costa; Washington Gonçalves Miguel; Washington Rodrigues da Silva; Wasley Alexandre da Silva; Weber Duarte Braga; Webert Antonio da Silva Oliveira; Wedson Sergio Carvalho de Souza; Welder Rodrigues Almeida; Wellington Luiz Camilo; Weliton de Souza Castro; Wellington Duarte Franca; Wellington Gonçalves Souza; Wellington Marques Rosa Ponciano; Wellington Moraes da Cunha Spuri; Wellington dos Santos Flauzino; Welton de Souza Ribeiro; Wesley Augusto de Souza; Wesley dos Reis Martins; Wesley Elias Soares dos Anjos; Wesley Ferreira da Costa; Wesley Henrique do Carmo Oliveira; Wesley Lucio Gonçalves; Wesley Pereira Martins; Wesley Roberto Henrique da Silva; Wider Costa Silva; Wilbert Ferreira Lucas; William Dutra Emerique; William Guilherme Campos; William Henrique da Silva Gomes; William Junio Godinho Queiroz; William Marcante Moreira; William Matheus Soares Goulart; William Oliveira Prates; William Soares Campos; William do Nascimento Sampaio; Wilson Nogueira dos Santos; Winston Luiz Ferreira Quadros; Yago Gabriel Alves Custodio; Yago Machado Otoni; Yan Rodrigues Batista; Yara Dalilla Xavier; Yara de Cassia Oliveira; Ygor Viana Silva Nascimento; Ygor da Silva Saldanha; Yoskoslowich Souza Neves Fernandes

Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.650/2013-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adailton Jose Pereira Melo; Alexandre Ribeiro Lessa; Alisson da Costa de Oliveira; Allyson Fabiano Monteiro; Amanda Barboza Sousa; Andrea Gomes Lima; Antonio Cardoso de Andrade; Antonio Jose Leao Teixeira; Antonio de Padua Marques de Oliveira; Aucion da Silva Marques; Bruno Alcantara do Prado; Bruno de Souza Lima; Cledimilson Ernesto Diogo; Cristiano de Souza Sampaio; Daniel Cesar da Silva; Danilo Souza Alvarenga; Denia Soares Teixeira; Edilton Fernandes da Costa; Elaine Carvalho Fortunato; Enoque da Rocha Costa; Felipe Henriques de Cerqueira; Flavio Neiva Pereira; Francisco Alves da Costa; Geovane Vasconcelos de Souza; Gregorio de Sousa Brito; Gustavo Barbosa Tenti; Helber do Nascimento Soares; Idaiana Francisca Aguiar; Italo de Souza Cirino; Jefferson Braga de Sousa; Joao Marcos dos Santos Correia; Joaquim Overlands de Sousa Bezerra; Jose Junio Silva Rabelo; Josimar Rodrigues Ribeiro; Josimar Santos Felix; Luana Jeronima de Andrade Almeida; Luciano Costa Freire; Marcelo Rodrigues de Farias; Marcelo de Jesus Veiga; Osleia Firmo da Costa; Priscila Santos da Rocha; Rafael Alves Rodrigues dos Santos; Ricardo da Silva Brito; Robson Alencar Barros; Rogerio Ribeiro e Souza; Sergio Frazao dos Santos;



Tais Carvalho de Deus; Tauana Rolim Andrade; Thalita das Chagas; Thiago Ferraz da Cunha; Ueqsiley Souza Gomes; Vicimar Ramos da Silva; Waldir Macedo Santana; Zanubio Piana de Melo
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.823/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Adao Santin de Lima
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.832/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Emanuel Messias Pereira de Oliveira; Onofre Gomes da Silva; Tufy Yared Neto
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.873/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoelina Maria Nunis Oliveira Santos
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.934/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amilton Dias Damaceno; Maria de Lourdes Rezende
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.937/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Cristina dos Santos; Salvador Francisco Simão
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.940/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Acir Cortes Pires; Almerinda Monteiro de Alcântara; Edigildo do Carmo Araujo; Edna Amorim de Barros; Enícia Alves da Silva; Izabel do Carmo Macedo; Jorge Moreira da Silva; Lincoln de Freitas Neto; Manoel Mello Martins; Maria José Arantes; Maria Salvadora Cardoso; Maria Wilma da Motta Coimbra; Mário Aragão Filho; Najla Salles; Sandra Lúcia da Silva; Sylvestre Mattos Gomes; Teddy Osman Segura Ynguil; Valdemir da Silva Arruda
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.992/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Juscelina Maria Silva; Maria de Lourdes Souza Oliveira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.002/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Floro Borges Nunes
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.007/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edilson Marques de Barros; José Pereira de Andrade
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.015/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joao Alberto de Barros; Ranulfo Barbosa de Oliveira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.017/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abimar Mattozo da Silva; Honofre de Souza; Leocadio Júlio Viana; Wilmar Mendonça Guimarães ()
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.018/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gamaliel Alves da Paz; Rubem Gomes Soares
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.056/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luciene do Espírito Santo Moraes
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.109/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Lizete Canuto Soares; Maria Cícera Dias dos Santos; Marlene Plácido da Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.140/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Martha Silvério Antunes Maciel
Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.321/2010-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2009
Responsável: Ricardo Motta Miranda
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.286/2009-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Adenir Alves da Silva Carruesco; Bruno Luiz Weiler Siqueira; Carla Reita Faria Leal; João Carlos Ribeiro de Souza; Leila Conceição da Silva Boccoli; Maria Berenice Carvalho Castro Souza; Paulo Roberto Ramos Barrionuevo; Roberto Benatar; Tarcisio Regis Valente
Interessado: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.959/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Afrísio de Souza Vieira Lima; Ana Lúcia Faria Pedreira de Cerqueira; Cleraldo Andrade Rezende; Edgar Fraga Santos Faria; Jorge Francisco Medauar; Mario Antenor de Carvalho Muricy; Sylvio Santos Faria; Sérgio Fraga Santos Faria
Entidade: Companhia Docas do Estado da Bahia
Advogado constituído nos autos: Raul Nei Marques Requião (OAB/BA 5944).

TC-024.379/2011-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010
Responsáveis: Ausbie Luis Graça Araújo; Cinara Diniz Nogueira; Claudécir Gonçalves; Fernando Augusto dos Santos; Izabel Cristina da Silva; Jose Donizete Borges; Jose Lopes de Souza; José Carlos Moreira de Souza; Marcelo Pimental Oliveira; Paulo Sebastião Vaz; Tania Marcia de Freitas; Vicente Pereira de Almeida
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.817/2012-6
Natureza: Prestação de Contas Extraordinária
Responsáveis: Andre Lima Cordeiro; Luiz Antonio Costa Pereira
Entidade: Transportadora Gasene S/A - Grupo Petrobras - MME
Advogados constituídos nos autos: Raphaela Cristina N. Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121) e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.038/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Claudino César Freire e Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB
Unidade: Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.092/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: José Paulo Silami Carvalho e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.189/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Anete Conceição Camarão Moura
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.279/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Verônica Regina Amâncio Mineiro, ex-tesoureira
Unidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)
Advogado constituído nos autos: Sérgio Rocha de Pinho (OAB/SP 64.878)

TC-006.026/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Manoel Felisberto Gomes Barboza
Unidade: Prefeitura Municipal de Curral Velho - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.707/2004-5
Apenso: TC 034.405/2011-9 (Monitoramento)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Ivan de Carvalho Paixão e outros
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.731/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Clovis Ângelo Duarte
Unidade: Ministério da Fazenda - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.104/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosana Luana Fernandes e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.116/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisângela Caliope de Olinda Oliveira e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.123/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Otto Hedson Fonseca e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.125/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tamiris Pimentel e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.330/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eva Vieira da Silva Leite e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.627/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Carolina Morcelli de Mello Ramos e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.724/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosanne Pereira de Sousa e outros
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.783/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Júlio César Dadalti Barroso (falecido) e outros
Unidade: Prefeitura Municipal de Ervália/MG
Advogado constituído nos autos: Murilo Carvalho Santiago (OAB/MG 23.699)

TC-014.870/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Geízi Fernandes de Souza
Unidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.975/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sálvio de Figueiredo Teixeira
Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.930/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Rosalvo Machado Neves, ex-prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.120/2013-6
Natureza: Representação
Representante: Nascimento e Campos Ltda. ME
Unidade: Prefeitura Municipal de Triunfo/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.148/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jocemar Diniz Rocha
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.175/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Acidalia Brasil de Souza e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.194/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eber Cardoso; Jaiane Oliveira de Souza e Rosana Porteus do Nascimento Forte
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.198/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Kleber Gomes Chaves
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.281/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Hebe Pereira
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.282/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Fanny Niesevitchi Eitzenberg e outras
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.312/2013-2
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Marinilsa Melo Muniz
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.429/2009-0
Apenso: TC-020.885/2012-1 (Solicitação) e TC-009.470/2012-3 (Solicitação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Wilson de Oliveira
Unidade: Prefeitura Municipal de São Roberto - MA
Advogado constituído nos autos: Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA 8.130)

TC-017.465/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Atila Afonso Silveira Machado
Unidade: Banco da Amazônia S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.466/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adan Taylor Campos Bittencourt e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.469/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Henrique Bampi Goulart e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.470/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Larissa Marques Lessa e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.471/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mayke Lincoln Castro Lisita e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.472/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberta Cabral de Paula e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.473/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wagner de Souza Consani e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.474/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Gil Ribeiro e outros
Unidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.484/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adão Miranda Moura e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.554/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe Ferreira Pinto
Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.556/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pedro Paulo Pereira Mota
Unidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.557/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana da Camará Tavares de Medeiros e outros
Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.558/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Filipe de Sousa Mendes e outros
Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.746/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Orlando de Menezes Tunholi; Sebastião Alves Toledo
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.806/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Palmira Monteiro e Sebastião Pereira Braga
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.808/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Valdeth Silva Pereira
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.809/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jair Faustino de Oliveira e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.812/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Celso Moreira e Silva
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.816/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Roberta Mestieri Rittl Shiguematu e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.964/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Grazielka Starling Moreira dos Santos e Maria José Gonçalves Meirelles de Oliveira
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.965/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eusa Maria Barbosa de Melo Silva e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.042/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cláudia Sobocinski Lourenço
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.120/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Alzenir Vilatore Asséf
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.183/2010-0
Natureza: Representação
Representante: Controladoria-Geral da União (CGU)
Responsável: Paulo Roberto Campos Cardoso de Oliveira
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.969/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Marco Aurélio de Moraes Maia, ex-Secretário Municipal de Saúde
Unidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG
Advogado constituído nos autos: David Gonçalves Menezes (OAB/MG 116.672)

TC-021.855/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adevaldo da Paixão Franza e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.862/2010-0
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo da Educação, Cultura e Desporto/TCU
Unidade: Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.626/2012-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2011
Responsáveis: Aurino Antônio Nunes Guimarães e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.468/2012-9
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2011
Responsáveis: Aldenice Ilka Izel Benjamin e outros
Unidade: Companhia Docas do Ceará (CDC)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-003.862/2009-4
Natureza: Representação
Responsáveis: João Francisco Salomão, José Carlos de Oliveira Filho, Lidianna Sousa de Almeida Sasai, Mauro Renato Alves Salomão
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Acre
Advogados constituídos nos autos: Lauana Karine de Araújo e Silva (OAB/AC 3.407), Marco Antonio Palácio Dantas (OAB/AC 821), José Henrique Alexandre de Oliveira (OAB/AC 1.940), Jefferson Marinho (OAB/AC 784), José Hélio Freire Viana (OAB/AC 292), Maria Carolina Lopes Teles (OAB/AC 2.633), Raimundo Gomes da Silva Costa (OAB/AC 1.284), Ricardo Alexandre Fernandes filho (OAB/AC 3.196)

TC-027.377/2012-1
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidades: Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Governo do Estado do Amapá
Advogado constituído nos autos: não há

TC-449.002/1994-2
Apenso: TC-012.940/1997-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Joaquim Alves de Moura
Unidade: Município de Guiratinga/MT
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-016.261/2013-5
Natureza: Representação
Unidade: Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia (Supel/RO).
Representante: Frank e Ferreira Comercial de Eletro-Eletrônicos Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.773/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Augusto Santos e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.826/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Armando Paulo Fontenele e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-017.871/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nedir Machado da Rosa
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.214/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Joaquim Ximenes de Carvalho
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alcântaras - CE
Advogado constituído nos autos: José Moreira Lima Júnior OAB/CE 6.986.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.228/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Armando Pimentel Rocha.
Entidade: Município de Camutanga - PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.218/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Daniel Gomes da Silva.
Entidade: Município de Pindobaçu - BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.334/2012-2
Natureza: Pensão Especial de Ex- Combatente.
Interessada: Maria das Neves Rodrigues.
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.539/2013-2
Natureza: Representação.
Interessado: Agência de Desenvolvimento Regional - Adrvale.
Entidade: Município de Balneário Camboriú - SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.968/2013-8
Natureza: Monitoramento.
Interessado: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.137/2013-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Jose Amauri de Lima.
Entidade: Incra - Superint. Regional/CE - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.760/2013-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Raimundo Nonato Lopes Neves.
Entidade: Incra - Superint. Regional/MA - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.761/2013-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Gilka Soares Barros Serpa.
Entidade: Incra - Superint. Regional/PE - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.034/2013-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Jorge Roosevelt Maia Soares.
Entidade: Incra - Superint. Regional/CE - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.035/2013-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Eliseu Barroso de Carvalho Neto.
Entidade: Incra - Superint. Regional/MA - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.155/2013-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Gilmara Monteiro dos Santos.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.918/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: João Elton Rippel.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-002.596/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura/MinC
Responsável: Humberto Lemos Lopes
Interessado: Ministério da Cultura/MinC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.530/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Interessada: Ivone Pereira Segovia Moreira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.363/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Interessada: Rosa Marques do Nascimento Correia, pensionista de Francisco José Correia.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.770/2013-6
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Interessada: Cinira Melhorança Albertão.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.165/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Anna Beatriz Faria da Rosa
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.959/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações
Interessados: Alexandre Guilherme Ribeiro de Pontes; Jean Rodrigo Ribeiro de Pontes; Alexandre Guilherme Ribeiro Pontes; Jean Rodrigo Ribeiro de Pontes; Larissa Franco Aragão; Maria Clara Jorge de Sousa; Saul Lafayette Nobre Formiga Neto; Thyago Franco Aragão
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Brito Uchôa (OAB/PI 5588); Gutavo Brito Uchôa (OAB/PI 6.150); Raimundo Uchôa de Castro (OAB/PI 989/77)

TC-003.995/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Isabela Cristina Reis Alves
Órgão: Ministério das Comunicações
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.252/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: Ronedes Neves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.921/2011-4
Natureza: Representação (Embargos de Declaração)
Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União/AP - PR
Responsáveis: Adelson Ferreira de Figueiredo; Luiz de França Magalhães Barroso
Interessado: Prefeitura Municipal de Vitória do Jari - AP
Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal (OAB/AP 370)

TC-013.534/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - CURITIBA/PR - INSS/MPS
Interessado: Eligia Carmem Borsatto Guerios
Advogado constituído nos autos: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.060/2009-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Manoel Aguilar Filho (ex-prefeito)
Unidade: Prefeitura Municipal de Inajá/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.819/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Isaías de Jesus Cavalcante Pereira (ex-prefeito, falecido), Ednilda Cirilo Valones Gomes (ex-Secretária Municipal de Saúde) e Maria de Fátima Marinelli (Diretora da Unidade Mista e Serviço de Pronto Atendimento - SPA Municipal)
Unidade: Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA
Advogada constituída nos autos: Luciana Arantes Teixeira (OAB/MA 5244)

TC-005.940/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Milton da Silva Lemos, ex-Prefeito, e Edson Corrêa Costa, ex-Tesoureiro
Unidade: Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/MA Advogados constituídos nos autos: Eveline Silva Nunes (OAB/MA 5.332) e Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947)

TC-007.431/2012-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Nilda de Freitas (captadora de recursos para a execução de projeto cultural)
Unidade: Ministério da Cultura
Advogado constituído nos autos: Ubirajara Canelas Lopes (OAB/RJ nº 44.076)

TC-012.706/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Joaquim Nunes Figueiredo (ex-prefeito)
Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA
Advogados constituídos nos autos: Benevenuto Marques Serejo Neto (OAB/MA 4.022) e Igor Amaury Portela Lamar (OAB/MA 8.157)

TC-016.344/2007-0
Natureza: Representação
Interessado: Jorge Antônio Vieira
Representante: Ministério Público junto ao TCU
Unidade: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.564/2010-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Milva de Melo Cavalcante
Unidade: Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)
Advogada constituída nos autos: Katia Vieira do Vale (OAB/DF 11.737)

TC-022.352/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Francisco Reichert e Jussara Horlle Schein
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.031/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ibernise Maria Morais da Silva e Zuley Ferreira Pontes Neto
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.682/2012-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Edvard Vieira Filho, ex-empregado da Caixa - Agência Barra Funda/SP
Unidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado constituído nos autos: Edner Carlos Bastos (OAB-SP 149.714)

TC-043.619/2012-6
Natureza: Representação
Representante: Planalto Limpeza e Conservação de Ambiente Ltda.
Responsável: Emiko Kawakami de Resende (chefe-geral)
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Pantanal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.791/2012-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Aldir Reginatto (diretor-presidente)
Unidade: Cooperativa Agropecuária dos Reassentamentos do Sul - Cooperarsul
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-011.309/2010-5
Apensos: TC-046.346/2012-0; TC-002.030/2012-8; TC-007.224/2013-3; TC-028.224/2011-6; TC-007.542/2012-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Geraldo Luiz Leite
Unidade: Município de Juru/PB
Advogados constituídos nos autos: Solon Henriques de Sá e Benevides (OAB 3.728/PB), João Souza da Silva Júnior (OAB 16.044/PB) e outros

TC-011.960/2006-5
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Amazonas - Sesi/AM
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e outros

TC-015.743/2010-1
Apenso: TC 028.124/2009-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Ênio Padilha Filho e Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.405/2009-8
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior
Unidade: Município de Sítio do Mato/BA
Advogados constituídos nos autos: Pedro dos Santos Lousado (OAB/BA 23.769), Ismar Nascimento Junior (OAB/BA 32.653) e Celso Luiz Braga de Castro (OAB/BA 4.771)

TC-018.258/2010-7

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Advogados constituídos nos autos: Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384) e Clarissa Pacheco Ramos (OAB/DF 32.502)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-001.652/2012-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Guaramiranga/CE

Responsáveis: Luis Eduardo Viana Vieira; Lúcia Andrade da Rocha Sampaio; Performance Rent a Car Ltda.-ME

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.178/2006-3

Natureza: Representação

Unidade: Município de Boquira/BA

Interessado: Márcio Vasconcelos Oliveira

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.716/2009-2

Natureza: Representação

Unidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen

Responsáveis: Dulce Dirclair Huf Bais; Hanenna Oliveira da Silva Marques; Henôr Watson Heler Junior; João Paulo Balsini; Manoel Carlos Neri da Silva; Maria Olímpia da Silva Pereira

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.336/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Apuí/AM

Responsáveis: Antônio Marcos Maciel Fernandes; Marcelândio Ramalho Barros

Advogado constituído nos autos: Juarez Frazão Rodrigues Júnior, OAB/AM 5.851.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-000.373/2013-3

Natureza: Representação.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Entidade: Município de Três Barras/SC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.867/2013-3

Natureza: Representação.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES).

Entidade: Município de Jaguaré/ES.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.120/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE.

Responsável: Ricardo Luis Pessoa Resende.

Entidade: Município de Paudalho/PE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.765/2012-6

Natureza: Pensão Civil.

Interessada: Rosita Tavares Escocard de Oliveira.

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.795/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Responsável: José Inácio da Silva.

Entidade: Município de Brejo da Madre de Deus/PE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.707/2013-2

Natureza: Representação.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Entidade: Município de Lindóia do Sul - SC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.851/2009-2

Natureza: Prestação de Contas.

Exercício: 2008.

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Responsáveis: Luiz Carlos Bonelli; Flodoaldo Alves de Alencar; Valdir Perius; Alessandro Ferreira e Sandra Conceição da Silva Baptista.

Entidade: Superintendência Regional do Incri no Mato Grosso do Sul (SR(16)MS).

Advogados constituídos nos autos: Esachei Cipriano Nascimento (OAB/MS nº 7.650) e Joaquim Basso (OAB/MS nº 13.115).

TC-019.316/2012-7

Natureza: Representação.

Responsáveis: Elaine Rodrigues Santos e Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira.

Órgão: Ministério da Cultura.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.979/2011-0

Natureza: Prestação de Contas.

Exercício: 2010.

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)

Responsáveis: Rogério Papalardo Arantes e Emival Lopes.

Entidade: Superintendência Regional do Incri em Goiás (SR(04)GO).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.426/2009-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE).

Entidade: Associação do Desenvolvimento dos Jovens da Bahia.

Responsáveis: Adilson Novaes e Associação do Desenvolvimento dos Jovens da Bahia.

Advogado constituído nos autos: Luiz Marcos Ribeiro Ribeiro (OAB/BA nº 20.721).

TC-037.840/2012-6

Natureza: Representação.

Responsável: Luis Felipe Camara Ferro.

Órgão: Base Aérea de Brasília (BABR) - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.908/2012-8

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Alexandre Moreira Alves e Franklin Moreira Alves.

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.246/2012-6

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Claudiona Maria Cruz; Edjene Santos Luz; Elisabete de Araújo; Eny Terra Ferreira; Maria Neide Farias dos Santos; Maria Zuleide Martins de Oliveira; Maria de Nazaré de Oliveira Soares; Maria do Carmo Cândido da Cruz; Neusa Oliveira dos Santos; Valcir dos Santos Silva; Valéria dos Santos Silva e Wagner Oliveira da Silva.

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 12 de julho de 2013.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA**ATA Nº 23, DE 9 DE JULHO DE 2013**

(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Jorge), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas. Ausente, em férias, o Ministro José Jorge (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 22, da Sessão Ordinária realizada em 2 de julho de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3798 a 3935, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 20);

ACÓRDÃO Nº 3798/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.303/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vani Assis de Araujo Sande (163.207.005-72)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Salvador/BA - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3799/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.679/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Salaete Barreto Costa (313.089.539-68)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Criciúma/SC - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siapc, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3800/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.732/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marli Pires Goncalves (153.445.251-68)

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siapc, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3801/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.498/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Severina Monteiro Guedes de Almeida (111.695.834-15)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em João Pessoa/PB - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3802/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-012.492/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Ladeira Filho (043.274.708-72); Antonio Nunes Soares (322.836.878-53); Bruna Carmen Zanin Felgueiras (046.582.728-49); Geraldo Santiago de Andrade (043.800.708-59); Jamil Juceff Rachid (158.388.038-00); José Cláudio Netto Motta (007.287.640-91); José Maria Costa (481.496.328-91); Luiz Antonio Carrieri Fernandes (525.850.188-49); Maria Aparecida Pellegrina (609.579.808-68); Maria Luiza de Albuquerque (760.513.408-82); Maria de Lourdes Silva Almeida (063.247.238-36); Sandra Maria Ghini Jorge de Oliveira (768.350.148-49); Silvia Maria Millen Coutinho (124.928.598-43); Valdez Sueli Greco Nisi (658.705.578-87); Waldemar Beccari (011.708.568-53)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3803/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.640/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mário José de Sá (109.885.646-53); Neide Terezinha Resende da Cunha (282.217.451-20); Raquel Pena de Paula Santos (125.809.451-72); Rosana Rita Ofugi (247.279.381-20); Rosana Rita Ofugi (247.279.381-20); Terezinha de Jesus Pereira (056.675.261-15); Wilson Santos Alencar (358.881.481-72); Wilson Santos Alencar (358.881.481-72)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3804/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.042/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Helena Moreira Ravaneli (413.700.826-49)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Poços de Caldas/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3805/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.313/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Atila Silva de Andrade Lima (278.091.020-87); Magda Rodrigues Biscalha (263.333.330-34); Mairy Iracema Solano Sarmanho (295.310.200-00); Sergio Franco (011.017.650-20); Sérgio Franco (011.017.650-20); Terezinha de Souza Lemes (115.226.660-87)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Porto Alegre/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3806/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.316/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Martha Bernardete Drabik (410.045.319-15)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3807/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.576/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Lidia Nogueira de Melo (195.782.456-53)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3808/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.613/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jocelina Pereira da Silva (774.595.048-15)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em S.J. da Boa Vista/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3809/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 6º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.764/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sandoval Hilton Silveira Brito (020.117.862-15)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Belém/PA - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. determinar à Gerência Executiva do INSS em Belém/PA - INSS/MPS que:

1.6.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor do servidor acima mencionado, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbções, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para Aposentadoria);

1.6.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3810/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 6º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.768/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fernando Canuto Arantes (812.668.208-68)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Goiânia/GO - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:
1.6.1. determinar à Gerência Executiva do Inss em Goiânia/GO - INSS/MPS que:
1.6.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de aposentadoria em favor do servidor acima mencionado, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbções, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para Aposentadoria);

1.6.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3811/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 6º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.780/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wilton Yatsuda (265.269.487-15)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Santo André/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. determinar ao Gerência Executiva do INSS em Santo André/SP - INSS/MPS que:

1.6.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de aposentadoria em favor do servidor acima mencionado, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbções, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para Aposentadoria);

1.6.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3812/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.782/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Gomes Paradis (034.662.307-30); Flavia Garcia Villela (850.662.577-72); Joaquim Herculano Souza (215.358.767-00); Jorgina Mendes Pacheco (860.446.807-20); Lidia Souza Athayde (297.884.477-91); Maria de Fatima de Sá Fazio (362.506.357-34); Regina Fonseca de Freitas (180.057.307-30)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Centro/RJ que:

1.6.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores acima mencionados, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.6.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3813/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 6º, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.800/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Cassimiro de Lima (067.777.241-68); Ruth Maria Souza Carmo de Paula (626.091.736-87)

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar ao Ministério das Relações Exteriores que:

1.6.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores acima mencionados, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.6.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3814/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, e 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.812/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ernesto da Luz Pinto Doria (037.423.777-87)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas que:

1.6.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor do servidor acima mencionado, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.6.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3815/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 6º, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.814/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Carlos Novis Cesar (363.413.477-15)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:

1.6.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de aposentadoria em favor do servidor acima mencionado, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.6.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias aos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3816/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 6º, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria referente ao interessado identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.816/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sérgio Soares Pereira (221.067.581-20)

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

1.6.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor do servidor acima mencionado, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.6.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3817/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.842/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Orlando Bastos Vieira (177.285.507-30)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Vitória/ES - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar ao Superintendência Estadual do INSS em Vitória/ES - INSS/MPS que:

1.6.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor do servidor acima identificado, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.6.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3818/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.149/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ivomar Borges Campos (227.008.628-72)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Araraquara/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3819/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.363/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Luzia de Souza Faver (082.005.647-20); Rubens Rodrigues (011.302.857-15); Terezinha Batista Dilimburg (030.841.247-87); Therezinha Bamberg de Araújo (299.858.467-53); Wanda Maria de Barros Guimarães (032.186.437-91); Wellington Castilho de Lima Albuquerque (091.851.867-91); Wilson José Correa (031.722.447-68); Yara Avellar Teixeira de Mello (135.368.187-49); Zedir Oliveira Araújo (182.807.227-34)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3820/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 5º todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.136/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Leonice Reis Portásio (006.640.018-07)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Norte

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3821/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.146/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Terezinha Dalva Mendes (186.697.609-59)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 3822/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.167/2013-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Joao Bartolomeu Pires de Sa (184.676.520-04)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3823/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.168/2013-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Eliane Remus Cidreira Guariglia (255.299.869-00)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3824/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.791/2013-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Olmiro Jose Carpes (130.222.700-97)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Uruguaiana/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3825/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.821/2013-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Jose Maria Borges (092.169.526-87); João Rosa (200.511.747-15)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3826/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.162/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alberes Gomes de Souza (360.634.104-06); Ana Carolina Areias Feitosa Neves (057.061.704-95); Ricardo Leite Rocha (035.704.834-28); Rogério Soares de Souza (041.900.814-42); Ângela Moura Batista (030.497.474-98)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3827/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.184/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alessandro Fernandes Iannone (042.347.627-09); Francesco Gaudio Neto (012.245.007-84); Gislayne Cristhina Soares (294.911.648-56); Paula Pretti Soares (095.223.627-35)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas - SP/JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3828/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.187/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Amanda Maria Almeida Pedrosa de Oliveira (043.065.964-43); Ana Carolina Cavalcanti Costa (038.403.384-92); Ana Cecília de Lima Pereira (006.555.886-39); Ana Cláudia de Lima Cruvinel (012.313.811-67); Ana Cláudia de Lucena Almeida (002.618.601-27); Ana Giselle da Silva Coelho (669.342.813-49); Ana Paula Alves Coelho (006.280.151-19); Anderson Lisboa Andrade Freitas (709.498.751-04); Andressa Dayrell Braga Mattar Handan (080.812.386-62); Antonia Ana Dina Lopes (431.231.473-04); Cláudia Maria Alves de Medeiros (632.320.146-15); Dhiogo Pereira (964.268.101-34); Diego Gino da Silva Monteiro (005.859.531-71); Fabiana Ferreira da Costa Araújo (825.966.971-49); Fabrício Cruz Baia (030.670.906-67); Fernanda de Andrade Rocha (060.859.196-38); Fernando Mundo Teixeira (310.967.368-10); Flavia Rodrigues Soares (716.607.631-34); Francisco Wagner Teles Mascarenhas (658.447.421-68); Gustavo Leão Mendonça Filho (933.870.161-15); Henrique de Souza Mota (040.220.196-54); Herbert Dias Ferreira (073.729.246-69); Jackeline Vinhal Pereira Bento (934.065.171-53); Juliana dos Reis (005.566.501-23); Kamila Regis Valente Rodrigues (856.585.021-87); Karen Braz Hollandia (820.675.381-87); Karine Rodarte de Oliveira (978.338.191-15); Katy Vassilievna Chuc (453.934.781-00); Leonardo Bernardes Alves (692.442.431-72); Liliane Mendonça Machado (016.879.501-99); Luciana Marletti Cirne de Azevedo (890.474.194-72); Luciano Cardoso de Lima (038.545.524-08); Luciano de Barros Lima (021.227.554-23); Lídia Cristina Neves Cunha (843.519.181-87); Magno Brandão dos Santos (827.096.615-00); Maria Cristiane Damásio Pereira Macambira (444.422.973-04); Maximiliano Alves (618.379.031-15); Moisés Araújo Dantas (824.783.505-30); Paloma da Costa e Silva Carvalho Gameiro (949.080.793-15); Paula Cristina Inácio Messias (006.031.411-70); Paula Miranda (036.013.809-86); Rafael Correia Viana (965.639.661-87); Rafael Vasconcelos Moitinho Vilela (966.456.795-72); Roberta Vaneska de Oliveira Guedes (711.993.221-72); Rodrigo Moreira Simão (001.882.881-71); Rosana de Aguiar Barros Marsiglia (803.005.454-87); Ruth Lemes de Jesus Marques (901.288.691-00); Vanessa Ferraz de Lima Brossmann (011.643.371-06); Vanessa de Oliveira Nogueira (009.736.085-60); Veruschka Esther Leal Maranhão Guedes de Sena (045.585.134-45); Vânderson Vitor da Silva (001.146.441-01)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3829/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.195/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Tatiana Maciel de Oliveira (040.253.334-81)
- 1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3830/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.912/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Clodoveu Bernardes Filho (412.887.771-91); Gustavo Henrique Caitano Lopes (007.463.164-02); Liliana Monteiro Araujo (013.526.126-07); Lucas Henrique de Lima (020.924.741-03); Maximiano Tenorio de Albuquerque Neto (743.017.484-15); Rosilene de Souza Damasceno (154.397.552-68)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3831/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.226/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Domingos Sávio Oliveira Bezerra (900.620.784-53); Eduardo Jorge de Azevedo Cysneiros (667.089.154-72)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3832/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.244/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Nair Monegat Cavalheiro (001.932.780-30)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3833/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.623/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 49) 1.1. Interessado: Marco Aurélio Martins Silva (710.251.031-JT)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3834/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.730/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Kely Cristina Silva (076.291.006-20)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 16);

ACÓRDÃO Nº 3835/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.428/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Agnaldo Vieira da Silva (084.528.651-04); Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado (116.878.193-00); Maria Auxiliadora de Souza e Sá (105.366.474-53); Maria Magda Maurício Santos (499.240.016-72); Nelson Colauto (083.460.899-53); Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz (177.351.576-49)
- 1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3836/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.122/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jorge Ferreira Pereira (409.953.057-49)
- 1.2. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3837/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-017.165/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aumir Pereira dos Santos (047.077.614-53)
- 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3838/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.895/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nilza Helena Pereira (402.370.287-00)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3839/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.408/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aimir Terezinha Barbosa de Oliveira (346.516.919-00)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3840/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.165/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Sitta Giacomini (062.618.999-32); Carla Cristina Queiroz Campos (409.810.293-53); Daniel Queiroz da Silva (000.652.221-13); Eduardo Eberhardt do Nascimento (795.200.302-04); Flavia Lopes de Andrade (056.752.646-12); Hilda Maria Noronha Nunes Gomide (931.568.983-68); Idell Alan da Cruz Santos (016.638.115-20); Jackson Mendes da Rocha (028.630.237-30); Joselene Lamas Lopes (041.475.137-00); Leila de Fátima dos Santos Miranda (045.858.714-11); Luiza Prado Lima Santiago Rios Brito (062.858.086-00); Marcos Cunha Barbosa Lima (036.021.471-18); Renan Liao (006.813.781-82); Thiago Silveira de Castro Pereira (714.918.211-91)
- 1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3841/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.173/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cláudia Bernal Guimarães (832.327.531-91); José Carlos Cardoso Ribeiro (436.357.926-91); Márcio Vinícius de Moura Ribeiro (980.503.971-49); Paulo Henrique Bento Cavalcante (704.897.691-87)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3842/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.174/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antônio Rui Moraes Viana (439.680.662-00); Elena Joseane Freire Sandoval (445.138.012-04); Eliana Silva Inácio (666.654.003-44); Eriane Sheylah da Silva (035.129.864-98); Fábio Medeiros dos Santos (692.682.742-72); Gustavo de Pádua Coelho (971.134.336-34); Igor Cruz Lobato (784.702.262-15); Iviane Roberta Silva dos Anjos (884.697.602-97); Pedro Paulo de Melo Reis Neto (892.788.522-87); Priscila de Araújo Noronha Santos (711.879.442-20); Rafael Sousa Ribeiro (814.156.563-04); Reginaldo Achre Siqueira (017.929.571-30); Rômulo Rodrigues Ferreira (741.861.752-68); Sissa Morena Góes de Melo (948.722.952-34); Thomas Antônio Silva Pereira (846.958.112-00); Wilson de Alencar Aragão (035.672.284-80)
- 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3843/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.179/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Henrique Santos Cunha (078.512.594-95); Eveline de Sousa Ferraz (993.133.594-72); Iara Carina Bispo Sales (025.709.644-25); Igor Dantas (089.404.614-44)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3844/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-014.900/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tatiana Almeida de Andrade Dornelles (016.360.975-61)



1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3845/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectado a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-017.232/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jaques Chaves da Conceição (115.409.337-92)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3846/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.443/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Florencio Neto Palha Dias Neves (992.627.383-15); Fábio Marques Guimarães (854.356.191-49)

1.2. Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3847/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.577/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Martin Marquez Batista (219.095.748-64); Wemerson de Freitas Guimarães (066.870.686-44)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3848/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.581/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Albert Eli Silva Gonçalves (044.095.693-50); Ana Cristina Rebouças Torres (624.573.653-68); Bruno Pereira de Andrade (009.315.564-65); Diego Silva Souza (697.580.181-91); Gerlásio Martins de Lioiolo (894.607.153-20); Joel Cidiel Gadelha de Oliveira (782.440.303-30); Jorge Adriano Alves Coelho (053.742.144-03); Nainy Mendes de Melo (656.573.143-87)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3849/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.734/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Geovana Scatolino Silva (874.439.291-53)

1.2. Unidade: Ministério Público Federal - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3850/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.647/2013-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adão Nogueira Pacheco (007.753.809-97); Ivete Costa Lemos (313.583.222-87)

1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3851/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.618/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Roseni da Conceição Silva (857.230.884-91)

1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3852/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão baixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.681/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Divanice Alves Pontes (048.713.694-20)

1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no Sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3853/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil do Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que o beneficiário da pensão atingiu a maioria;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista a maioria do interessado.

1. Processo TC-017.266/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Douglas Bispo dos Santos (013.875.175-70)

1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3854/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.794/2008-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Carmela Verlangieri Ferreira Mendes (819.545.221-34)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3855/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-PE e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-041.254/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Marlon Jefferson de Almeida (CPF 063.083.288-98), Paulo de Tarso Teixeira (CPF 515.802.096-53), Silvia Maria de Menezes Leite (CPF 253.672.264-34), Renato Casarini Muzy (CPF 250.133.748-47), Marcello Diniz Cordeiro (CPF 534.813.649-20), Nilson Antunes da Silva (CPF 105.893.908-48) e Bernardo Gonçalves de Torres (CPF 021.194.134-44),

1.2. Unidade: Superintendência Regional de Pernambuco do Departamento de Polícia Federal (SRPE/DPF), vinculado ao Ministério da Justiça - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares as contas dos Srs. Marlon Jefferson de Almeida (CPF 063.083.288-98), Paulo de Tarso Teixeira (CPF 515.802.096-53), Silvia Maria de Menezes Leite (CPF 253.672.264-34), Renato Casarini Muzy (CPF 250.133.748-47), Marcello Diniz Cordeiro (CPF 534.813.649-20), Nilson Antunes da Silva (CPF

105.893.908-48) e Bernardo Gonçalves de Torres (CPF 021.194.134-44), dando-lhes a respectiva quitação plena, nos termos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões;

1.8. Dar ciência deste Acórdão à Superintendência Regional de Pernambuco do Departamento de Polícia Federal (SRPE/DPF); e
1.9. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3856/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a incorporação orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora 020002-SEEP ao Senado Federal, e da Unidade Gestora 020055-FUNSEEP ao Fundo Especial do Senado Federal (FUNSEN), conforme disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 3/2010.

Considerando as disposições do art. 6º da IN-TCU nº 63/2010, norma que revogou a IN-TCU nº 57/2008.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, ACORDAM em julgar regulares as contas dos Srs. José Sarney (CPF 000.607.043-49), Marconi Ferreira Perillo Junior (CPF 035.538.218-09), Heráclito de Sousa Fortes (CPF 063.428.504-10), João Vicente de Macedo Claudino (CPF 185.180.013-15), Haroldo Feitosa Tajra (CPF 274.681.513-34), Florian Augusto Coutinho Madruga (CPF 053.000.101-20) e José Farias Maranhão (CPF 009.540.201-20), dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-036.387/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)

1.1. Responsáveis: José Sarney (CPF 000.607.043-49), Marconi Ferreira Perillo Junior (CPF 035.538.218-09), Heráclito de Sousa Fortes (CPF 063.428.504-10), João Vicente de Macedo Claudino (CPF 185.180.013-15), Haroldo Feitosa Tajra (CPF 274.681.513-34), Florian Augusto Coutinho Madruga (CPF 053.000.101-20);

1.2. Órgãos: Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal; Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal;

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro;

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico;

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin);

1.6. Advogado constituído nos autos: não há;

1.7. Encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Senado Federal;

1.7.2. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3857/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17 e 23, inciso I, 26, 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar o parcelamento do débito e da multa imputados ao Sr. Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF 116.419.161-68, em 36 parcelas mensais sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei Orgânica; e devendo o Sr. Gastão Wagner de Sousa Campos, comprovar mensalmente os recolhimentos perante o Tribunal, nos termos do art. 217, e seu § 1º, do Regimento Interno do TCU; indeferir o desconto em folha do Sr. Gastão Wagner de Sousa Campos, tendo em vista que a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) não é Unidade Jurisdicionada ao TCU; indeferir o pedido do responsável de exclusão dos juros de mora, por falta de amparo legal; deferir o pedido de cópia integral destes autos à Dra. Nathália Waldow, representante legal do Sr. Hélio Ricardo Machado Lopez.

1. Processo TC-006.144/2004-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Abadia Sebastiana de Moraes (328.380.261-00); Adriano Lima Trindade (373.199.491-72); Ana Tereza da Silva Costa Alves (778.990.167-20); Antonio Renato Costa e Silva (400.242.021-34); Francisco Claudio Ribeiro Costa (100.358.933-20); Gastão Wagner de Sousa Campos (116.419.161-68); Hélio Ricardo Machado Lopez (659.619.350-00); Ivan Batista Coelho (408.152.266-91); Lucia Rodrigues Colli (226.912.781-15); Lucia de Paiva (129.516.686-00); Sabado Nicolau Girardi (285.396.726-34); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87)

1.2. Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Gilberto Garcia Gomes, OAB/DF nº 8849; Aline Rodrigues Alarcão, OAB/DF nº 22.802; Adriana Lima Matias, OAB/DF nº 26.690; Milton Cleber Lopes Costa, OAB/DF nº 20.640; André Fonseca Roller, OAB/DF nº 20.742; Rafael Mourthé Starling Terra Santos, OAB/DF 26.347; Luciana Cugliari (OAB: 175387/SP), Nathália Waldow (OAB/DF 27.375)

ACÓRDÃO Nº 3858/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se encontra em tramitação no Tribunal de Contas da União o TC 031.240/2010-0, que trata Tomada de Contas Especial autuada em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão nº 2.836/2010 - TCU - Plenário, de 27/10/2010, por meio do qual o Tribunal apreciou auditoria realizada nos contratos celebrados pelo Senado Federal entre 2005 e 2009 (TC 014.531/2009-0);

Considerando que os fatos apurados no TC 031.240/2010-0 podem ter reflexo no exame de mérito das contas dos responsáveis Sr. Agaciel da Silva Maia e o Sr. José dos Santos Lima Gazineo ex-Diretores-Gerais do Senado e do Sr. Efraim de Araújo Moraes, ex-Primeiro-Secretário do Senado;

Considerando que as análises empreendidas pela unidade técnica lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade das gestões dos Srs. José Sarney, Garibaldi Alves Filho, Heráclito de Sousa Fortes e Haroldo Feitosa Tajra;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, ACORDAM em julgar regulares as contas dos Srs. José Sarney (CPF 000.607.043-49), Haroldo Feitosa Tajra (CPF 274.681.513-34), Garibaldi Alves Filho (CPF 004.428.104-82) e Heráclito de Sousa Fortes (CPF 063.428.504-10), dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-023.246/2010-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: José Sarney (CPF 000.607.043-49), Haroldo Feitosa Tajra (CPF 274.681.513-34), Garibaldi Alves Filho (CPF 004.428.104-82), Heráclito de Sousa Fortes (CPF 063.428.504-10), Agaciel da Silva Maia (163.213.831-04), Garibaldi Alves Filho (004.428.104-82) e José Alexandre Lima Gazineo (195.843.265-20)

1.2. Órgão: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar o sobrestamento do julgamento do mérito das contas do Sr. Agaciel da Silva Maia (CPF 163.213.831-04), Diretor Geral do Senado Federal (1.1.2009 a 31.1.2009); José Alexandre Lima Gazineo, Diretor Geral do Senado Federal (3.3.2009 a 22.6.2009) e do Sr. Efraim de Araújo Moraes (CPF 108.730.234-04) até a apreciação definitiva do TC 031.240/2010-0, com base nos arts. 10, §1º, e 11 da Lei nº 8.443/92, e do art. 39 da Resolução nº 191/2006;

1.8. Determinar ao Senado Federal que, no prazo 90 (noventa) dias, conclua e encaminhe a este Tribunal a Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades constatadas no convênio nº 1/2001 firmado com a Fundação E. J. Zerbini/Instituto do Coração.

ACÓRDÃO Nº 3859/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata do cumprimento da determinação contida no item 9.4 do Acórdão 324/2012-TCU-Plenário (peça 1), proferido em 15/2/2012, para que a então Secob-2, hoje SecobRodovia, monitorasse o cumprimento, por parte da Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S/A, da determinação contida no item 9.3 da mesma decisão, com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar atendida pela Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S/A a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 324/2012-TCU-Plenário; com fundamento no Caput do art. 42 da Resolução-TCU 191/2006 c/c o inciso II do art. 5º da Portaria-Secex 27/2009, apensar definitivamente o presente processo de monitoramento ao TC 037.183/2011-7.

1. Processo TC-006.239/2013-7 (MONITORAMENTO) REPRESENTAÇÃO

1.1. Interessado: TCU - SecobRodovia/3ª DT

1.2. Unidade: Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S/A

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905), Luis Eduardo Patrone Regules (OAB/SP 137.416), Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP 272.153), Fernanda Corvetto (OAB/SP 148.608), Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920) Vitor Lanza Veloso (OAB/DF 35.110), Marcelo Figueiredo (OAB/SP 69.842).

ACÓRDÃO Nº 3860/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento constituído pela Secex/ES para acompanhamento do recolhimento parcelado da multa de R\$ 3.000,00, aplicada ao Sr. Gilson Daniel Batista por meio do subitem 9.3. do Acórdão 1731/2003 - 1ª Câmara, proferido no TC-015.284/2001-6 - Relatório de Auditoria -, parcelamento esse autorizado pelo Acórdão 2360/2011 - 2ª Câmara (cópia na peça 1), com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do

Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao Sr. Gilson Daniel Batista (CPF 074.544.797-07), com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ante o recolhimento integral da multa que lhe fora cominada pelo subitem 9.3 do Acórdão 1.731/2003 - TCU - 1ª Câmara, dando-lhe ciência deste Acórdão, e arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU,

1. Processo TC-019.040/2011-3 (MONITORAMENTO) RELATÓRIO DE AUDITORIA

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - SECEX/ES

1.2. Responsável: Gilson Daniel Batista (074.544.797-07)

1.3. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social do Espírito Santo - SETAS

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Advogados constituídos nos autos: Amílrio Finamore Filho (OAB/ES nº 1.418), José Carlos da Fonseca (OAB/DF nº 1.495) e Leticia Maria Ruy Ferreira (OAB/DF nº 18.361).

1.8. Determinar à Secex/ES a adoção das providências constantes dos arts. 3º ao 5º da Portaria Conjunta Segedam/Secex nº 1, de 18/3/2010, e ainda, com o objetivo de manter em um mesmo tomo processual todas as peças fundamentais dos autos, que cópia deste Acórdão de quitação seja incluída no processo originador, qual seja o TC-015.284/2001-6

ACÓRDÃO Nº 3861/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do Acórdão 557/2010-Plenário item: 9.2.; com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar atendida a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 557/2010- Plenário; arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-034.698/2012-4 (MONITORAMENTO) REPRESENTAÇÃO

1.1. Interessado: TCU - Secob Rodovias/4ª DT

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), vinculado ao Ministério dos Transportes

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3862/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação desta Unidade Técnica a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Acre (SR/DPF/AC), relacionadas ao pagamento de diárias, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, ACORDAM em considerá-la improcedente, quanto o mérito, dar ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão e arquivar, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006.

1. Processo TC-022.910/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alexandre Cristovao Mees (786.372.799-53); Daniela de Abreu Elias (264.907.648-81); Ednilson dos Santos Barbosa (971.077.004-72)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AC (00.414.607/0027-57)

1.3. Unidade: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Acre (SR/DPF/AC) - MJ

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3863/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação formulada pelo Sr. Benedito Honório Ribeiro Filho, vereador da Câmara Municipal de Registro/SP, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Registro/SP, relacionadas a contratos com a empresa Jorcal Engenharia e Construções S/A, os quais teriam sido custeados com repasses de verbas públicas federais no valor aproximado de R\$ 2.849.125,00, com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal; apensar, com amparo no art. 33 da Resolução TCU 191/2006, os presentes autos ao TC 009.012/2012-5 (Representação), que trata de assuntos similares aos ora analisados; dar ciência deste Acórdão ao interessado e ao Município de Registro/SP.

1. Processo TC-036.063/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Benedito Honório Ribeiro Filho, vereador da Câmara Municipal de Registro/SP



1.2. Unidade: Municipal de Registro - SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Realizar inspeção, com fundamento no art. 240 do RI/TCU, no Município de Registro/SP, na mesma oportunidade da inspeção já autorizada no TC 009.012/2012-5, para que, em relação a todas as obras contratadas com a empresa Jorcal Engenharia e Construções S/A, nas quais foram aplicadas verbas públicas federais, no período de 2007 a 2012, sejam coletadas as seguintes informações:

1.7.1. Contratos firmados e respectivos aditivos contratuais;
1.7.2. Processos licitatórios relacionados aos contratos supramencionados; e

1.7.3. Documentos comprobatórios da aplicação dos recursos públicos federais nos referidos contratos (processos de pagamento, notas fiscais, atestem, portarias de fiscalização, extratos bancários das contas correntes e de aplicações financeiras).

1.8. Realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, na Gerência Regional de Desenvolvimento Urbano da Caixa no município de Santos/SP, para que sejam coletadas as seguintes informações, em relação às obras citadas nos itens 15, 17.1 e 17.2 da instrução (peça 2):

1.8.1. Relatórios de acompanhamentos de fiscalização; e
1.8.2. Prestações de contas parciais ou totais aprovadas.

1.9. Encaminhar cópia da instrução técnica à Gerência Regional de Desenvolvimento Urbano da Caixa no município de Santos/SP, a fim de subsidiar o atendimento da diligência.

c) Ministra Ana Arraes (Relação nº 15); e

ACÓRDÃO Nº 3864/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU, em realizar diligência junto ao órgão de origem para que encaminhe ao Tribunal a cópia do mapa de tempo de serviço dos ex-servidores, assim como dos documentos que embasaram a contagem ponderada dos tempos de serviço exercidos em condições insalubres, sob os regimes celetista e estatutário, e para que esclareça, para cada interessado, o fundamento legal para a contagem ponderada de tempo prestado de forma insalubre sob o regime estatutário.

1. Processo TC-011.192/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Florisvaldo Gonçalves Faria (CPF 046.252.001-30); Hercília Justino dos Santos (CPF 084.739.781-53); Ieda Maria Oliveira de Sousa (CPF 444.548.721-04); Izabel Ruth Rocha Duarte (CPF 084.836.201-20); Liberia Luiza Liberato (CPF 154.361.101-00); Maria Carvalho Jardim da Silva (CPF 055.166.331-68); Maria Jesus Custodio dos Santos (CPF 059.782.701-04); Maria Jose Lustosa Vieira (CPF 085.155.901-82); Maria Jose Rocha (CPF 087.023.301-72); Maria Jucileide Eufrásio (CPF 059.735.381-68); Maria Mirna de Magalhães Freitas (CPF 583.682.721-49); Maria Ozanira Martins Rodrigues (CPF 185.178.031-91); Maria da Graça dos Santos (CPF 073.386.434-15); Maria do Carmo Silva Campos (CPF 073.318.861-34); Maria do Socorro Silva (CPF 032.633.551-04); Mariza Moura Pereira (CPF 009.351.901-04); Neide de Oliveira Cardoso Guedes (CPF 146.719.301-10); Raimunda Alves de Oliveira (CPF 084.251.161-04); Virgílica Nunes de Souza (CPF 084.309.181-91).

1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3865/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.381/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Essy José dos Santos (CPF 426.250.417-49); Estevão Nunes Leite (CPF 523.334.187-53); Etelvino Nunes dos Santos (CPF 557.014.937-68); Evany Santos Jesus (CPF 107.327.805-00); Ezequiel Pimentel Ferreira (CPF 393.284.737-72); Fernandes de Carvalho Cunha (CPF 458.416.087-20); Fernando Pereira do Nascimento (CPF 539.132.997-34); Fernando Ribeiro Milão (CPF 699.470.667-20); Francisco Bastos Lima (CPF 180.697.112-72); Genilda de Messias (CPF 210.183.674-20); Getúlio Botelho Carvalho (CPF 573.865.287-87); Gilberto Tavares da Silva (CPF 482.050.447-91); Haroldo Pereira Magno (CPF 083.079.544-87); Helcio Araujo de Oliveira (CPF 354.991.177-72); Idion de Souza Melo Filho (CPF 281.561.887-72); Iracema Bizzo Sanches (CPF 571.121.347-49); Iracivo Cardoso (CPF 267.895.077-87); Irvanides Gomes de Abreu (CPF 323.697.277-72); Isaías de Oliveira Miranda (CPF 399.963.447-20); Ivanildo José de Araújo (CPF 357.078.877-68).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3866/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.383/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Jorge Jose Porfírio (CPF 270.797.087-53); Jorge Luiz Ferreira (CPF 284.320.027-04); Jorge Luiz Soares Lopes (CPF 351.053.217-15); Jorge Luiz da Silva Teixeira (CPF 192.212.740-04); Jose da Silva Inácio (CPF 462.495.677-04); José Arleam Alves (CPF 383.254.897-15); José Carlos Benis Ferreira (CPF 448.119.857-53); José Carlos Duarte (CPF 529.670.347-20); José Carlos Esteves de Almeida (CPF 444.324.967-20); José Francisco Ladeira Gomes (CPF 356.106.547-34); José Gabriel de Lacerda (CPF 392.364.557-00); José Lazaro Pereira (CPF 314.853.247-34); José Ribamar Lima (CPF 069.198.712-20); José Roberto Ferreira (CPF 267.078.617-00); José Ruival Nobre (CPF 345.688.087-15); José Severino de Paulo (CPF 329.080.757-68); José Suécio Batista de Carvalho (CPF 305.524.007-34); Juarez Silva (CPF 836.708.667-87); Juvenal da Costa Alves (CPF 245.507.607-53); Laudelino Joaquim da Silva (CPF 348.665.587-68).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3867/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.384/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Leda Arume Rulff (CPF 643.716.207-44); Lucia Maria Caminha de Castro (CPF 371.701.637-72); Luiz Augusto Calçadas Gomes (CPF 305.979.437-53); Luiz Bonfante (CPF 307.455.517-34); Luiz Carlos Garcêz Ferreira (CPF 281.622.347-72); Luiz Carlos da Conceição (CPF 247.182.707-15); Luiz Carlos da Gama (CPF 428.406.197-68); Luiz Gonzaga Coutinho Ribeiro (CPF 173.557.297-72); Manoel José Maria (CPF 363.408.717-04); Manoel Rodrigues da Silva (CPF 819.166.047-49); Manoel Terto Barbosa (CPF 392.784.337-72); Manuel Loran Silva (CPF 182.774.465-00); Marcelo Claudio Guimarães Macedo (CPF 461.927.007-53); Marcio Aurélio Rafael (CPF 377.321.967-91); Marcos Antonio Viegas Saraiva (CPF 502.693.487-00); Maria Aparecida da Silva Pereira (CPF 327.510.877-87); Maria de Fátima de Souza Figueiredo (CPF 046.918.732-87); Maria de Lourdes dos Santos (CPF 070.934.115-68); Mario Rodolfo Ciminelli (CPF 299.738.997-68); Milton Alves Maciel (CPF 695.226.858-87).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3868/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.385/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Milton Nunes Cordeiro (CPF 595.918.977-15); Milton Pereira de Matos (CPF 256.052.677-87); Moacir Francisco Ouriques (CPF 284.043.277-34); Moacir Pinto Autonomo (CPF 354.070.427-20); Moyses Tostes (CPF 329.168.507-59); Nelson Acaico (CPF 252.944.407-25); Nelício José Lopes de Almeida (CPF 383.817.377-53); Nicomedes da Costa Viguera (CPF 380.844.817-

20); Nivaldo Bispo (CPF 146.702.245-49); Onofre Barbosa (CPF 239.237.417-15); Ontoniel Antonio dos Santos (CPF 430.050.807-06); Otavio Pereira de Almeida (CPF 310.125.907-04); Paulo César Machado Montezuma (CPF 457.353.797-04); Paulo Jorge Batista Pinto (CPF 288.625.387-15); Paulo Oliveira da Silva (CPF 147.361.524-00); Paulo Teixeira (CPF 313.078.177-34); Pedro Luiz Cabral (CPF 411.526.547-72); Raul Bonifácio Mendonça (CPF 465.373.097-00); Reginaldo Valeriano de Oliveira (CPF 399.444.257-53); Renato Piquet Filho (CPF 383.122.557-53).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3869/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.539/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Fernando Oliveira Lino (CPF 612.132.687-53); Francisca Tomicó Kauati (CPF 134.900.792-72); Jorge da Silva Rodrigues (CPF 452.009.127-68); Josué Ferreira Nunes (CPF 588.776.497-04); José Tarcísio dos Santos (CPF 460.122.577-91); Manoel Ribeiro dos Santos (CPF 567.445.367-53); Maria de Fátima Albini (CPF 607.298.217-49); Osvaldo Pinheiro da Costa (CPF 455.514.307-82); Reinaldo Silva Rodrigues (CPF 404.378.507-06).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3870/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.154/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Anesia Duarte de Sant'ana (CPF 225.282.371-20); Carlos Lancelote de Assis (CPF 371.506.697-00); Norival dos Santos (CPF 141.997.931-00).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3871/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Adir Asséf Amad, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.178/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Adir Asséf Amad (CPF 060.708.768-49).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União - AGU.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3872/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC, para que cadastre no sistema Sisac novo ato inicial de aposentadoria de Adeline Ferreira do Nascimento Hirschmann, escoimado da irregularidade tratada nestes autos, nos termos da IN 55/2007.

1. Processo TC-017.315/2004-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Adelina Ferreira do Nascimento Hirschmann (CPF 022.926.372-00).
- 1.3. Unidade: Ministério da Educação.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3873/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de José Antonio de Moura Irmão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.780/2013-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: José Antonio de Moura Irmão (CPF 425.762.887-15).
- 1.3. Unidade: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3874/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.834/2013-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Jetro Batista da Silva (CPF 396.065.707-20); Joao Batista Costa (CPF 296.637.097-15); Jorge Freire Oliveira (CPF 431.084.667-04); Jorge Luiz de Souza Ferraz (CPF 413.604.197-72); Jorge Ribeiro Dias (CPF 369.719.287-68); José Augusto de Aguiar (CPF 605.418.577-20); José Caldas Machado (CPF 540.666.117-53); José Carlos de Souza (CPF 362.078.887-15); José Francisco dos Santos Azevedo (CPF 434.831.277-04); José Luiz Corrêa (CPF 423.261.417-68); José Martinho Leite de Oliveira (CPF 070.133.647-11); Lucia Rossetto da Silva Monteiro (CPF 776.421.477-91); Luizete Corrêa da Trindade (CPF 485.257.667-04); Manoel Alexandre Galvão Huguenin (CPF 395.848.447-68); Manuel Benedito Ribeiro (CPF 344.975.447-53); Maria Penha da Glória (CPF 718.676.517-34); Maria Stella Ramalho de Oliveira Alves (CPF 724.660.147-34); Maria da Conceição da Silva (CPF 391.118.140-04); Marilda Rosa (CPF 543.257.907-30); Mercedes José de Souza (CPF 282.011.757-00).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3875/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Claudia Maria Barcelos Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.889/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Claudia Maria Barcelos Carvalho (CPF 806.628.387-34).
- 1.3. Unidade: Tribunal Marítimo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3876/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de José Arimatea de Araújo, em dispensar, consoante súmula TCU 106, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado em razão do cálculo dos proventos sem utilização da média das remunerações, falha posteriormente corrigida, e em fazer a determinação abaixo.

1. Processo TC-027.293/2010-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: José Arimatea de Araujo (CPF 258.582.463-20).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará que inclua no Sisac ato de alteração da aposentadoria com a revisão do benefício de acordo com Emenda Constitucional 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 3877/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Heron Augusto Gomes Braga, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.602/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Heron Augusto Gomes Braga (CPF 578.486.961-20).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3878/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Isabella Gaze de França Stecanela Savi, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos demais interessados abaixo relacionados, e em fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.537/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andrea Dantas Gonçalves (CPF 697.485.601-63); Denise Arruda Damacena (CPF 700.942.841-72); Hudson Benedetti de Miranda (CPF 733.598.071-20); Isabella Gaze de França Stecanela Savi (CPF 013.074.551-07); Katiana Rabêlo Costa (CPF 010.023.711-80); Leandra Felipe (CPF 824.892.461-00); Lígia Souto Ferreira (CPF 936.300.261-68); Naitê Santos de Almeida (CPF 904.286.761-20); Vanessa Brandão Leda (CPF 980.335.491-49).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. determinar à Empresa Brasil de Comunicação S. A. que se abstenha de nomear candidatos aprovados em concurso público após o prazo de validade do certame, atentando-se para que a nomeação seja publicada no DOU ainda na vigência do certame.

ACÓRDÃO Nº 3879/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.134/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Abner David Salgado Gerg Cabral (CPF 152.431.287-83); Abner dos Santos Quintanilha (CPF 139.957.147-81); Abraão Dutra Nunes (CPF 028.382.840-45); Abraão de Sousa Santos (CPF 014.664.972-97); Acauan Angelo Souza Santos (CPF 859.014.885-80); Acácio Pinheiro dos Santos (CPF 062.891.465-21); Adalberto Ribeiro da Silva (CPF 097.022.954-24); Adaylton Rodrigo Albuquerque de Souza (CPF 146.795.917-06); Adi Francisco de Souza (CPF 150.654.447-90); Adiel Soares Moura (CPF 116.689.307-30); Adilson Lessa Fonseca Ramos Junior (CPF 145.941.397-01); Adison Nascimento Silva (CPF 060.595.425-90); Adonis Leonardo Pimentel da Silva (CPF 145.340.157-12); Adriano Canela da Silva (CPF 095.275.554-85); Adriano Martins Pereira (CPF 150.238.727-18); Adriano Paes Maravalhas (CPF 025.955.460-07); Adriano Rafael de Moraes Giori (CPF 141.792.587-65); Adriano de Lima Soares (CPF 233.597.458-09); Adriano de Oliveira Borges (CPF 987.822.662-04); Adriel Alves da Silva (CPF 143.979.467-79); Adriel Leonn Ribeiro Coutinho (CPF 132.003.017-32); Aeyphanny Carlandy Moraes (CPF 034.562.713-01); Ailson Araujo Leite (CPF 099.884.334-25); Ailton Souza de Santana Junior (CPF 158.279.777-30); Airton Paulino de Souza (CPF 088.755.624-82); Airton dos Santos Oliveira (CPF 149.391.137-60); Aikoan da Rosa Almeida (CPF 006.250.590-42); Alain Paranhos Ilario (CPF 148.183.487-83); Alan Amorim de Oliveira (CPF 060.887.987-85); Alan Beltrão Barbosa (CPF 011.850.562-97); Alan Carlos do Nascimento (CPF 163.055.127-95); Alan Delon Candido da Silva (CPF 137.512.297-52); Alan Ferreira da Cunha (CPF 136.840.317-47); Alan Jorge Passos da Cunha (CPF 150.699.837-25); Alan Marcos Terto Teixeira de Lima (CPF 093.718.894-89); Alan Monteiro de Araujo (CPF 065.474.553-60); Alan Ribeiro Furtado Sampaio (CPF 024.431.310-50); Alan Ricardo dos Santos Nascimento (CPF 127.286.277-11); Alan Soares Pessanha (CPF 143.529.597-82); Alan da Costa Farias Torres (CPF 120.324.227-19); Alaylton Júnior Abreu (CPF 016.437.672-08); Albano Kuczynski (CPF 014.390.050-10); Alberson Silva do Espírito Santo Ayrosa (CPF 140.165.587-43); Albert Luã Veras Silva (CPF 605.107.833-92); Albert Sander Cardoso da Silva (CPF 093.045.914-81); Alberto Naum Costa Bastos (CPF 049.121.495-27); Alberto Talyuli Souza (CPF 131.256.157-20); Aldecy Nunes de Queiroz Júnior (CPF 139.494.367-90); Aldo Fonseca Silva (CPF 098.675.904-06); Alef Bezerra Nunes Moreira (CPF 155.035.597-03); Alef Coutinho de Matos Neves (CPF 157.107.567-41); Alef Dyego Mota (CPF 097.503.134-10); Alef Villas Boas Mello da Silva (CPF 158.870.547-19); Alef de Assunção Silva (CPF 150.026.607-89); Alessandro Henrique da Silva (CPF 158.897.497-90); Alessandro Martins Azevedo (CPF 023.948.303-01); Alex Coelho dos Santos (CPF 158.793.257-17); Alex Melo Batista de Araújo (CPF 084.385.634-30); Alex da Silva Barbosa (CPF 147.925.637-47); Alexander Matheus Ferreira Padilha de Souza (CPF 161.412.907-01); Alexander da Silva Leandro (CPF 156.787.197-69); Alexandre do Couto Barbosa (CPF 136.804.277-51); Alexandre Ferreira Maia (CPF 061.635.883-04); Alexandre Marinho Ribeiro (CPF 130.770.487-52); Alexandre Marins dos Santos (CPF 141.718.687-93); Alexandre Silva de Almeida (CPF 158.650.307-36); Alexandre Xavier de Oliveira (CPF 151.898.007-41); Alexandre de Castro da Fonseca (CPF 135.170.097-92); Alexandre de Lucca Bizerril (CPF 145.563.157-43); Alexandre de Paula Martins (CPF 157.872.517-84); Alexandro França Alves Valadares (CPF 149.479.707-07); Alexsander Reis (CPF 144.102.997-43); Alexandro Barcellos Arruda (CPF 145.627.297-75); Alexandro Dimiz Gonçalves Junior (CPF 168.242.017-58); Aline da Silva Lima (CPF 099.783.987-24); Alisson Duarte Carvalho de Souza (CPF 106.500.374-99); Allan Bezerra Gomes da Silva (CPF 140.525.277-47); Allan Carlos Rodrigues de França (CPF 152.924.157-07); Allan Ferreira da Silva (CPF 142.619.557-50); Allan Garcia de Souza (CPF 123.786.887-41); Allan Henrique Soares Bento (CPF 145.316.557-61); Allan Patrick da Costa Monteiro (CPF 124.762.957-01); Allan Patryck de Melo Silva (CPF 102.876.334-46); Allan Pinto Suzano (CPF 143.635.117-02); Allan Silva de Jesus (CPF 130.627.687-03); Allan da Silva Paiva (CPF 156.746.937-06); Allan de Sá Costa (CPF 150.209.657-90); Allanderson dos Santos Soares (CPF 142.350.547-67); Allef Nathan de Oliveira Santos (CPF 165.636.397-63); Allerson Ramires Barcelos da Luz (CPF 145.757.477-26); Allysson Cidade Costa de Carvalho (CPF 160.674.127-64); Almir Felipe de Moraes Albuquerque (CPF 128.424.187-43); Áderson de Jesus Maciel (CPF 063.599.693-60); Álan Braga Duarte (CPF 143.436.327-92).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3880/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-014.140/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandre Max Barreto Rodrigues (CPF 107.216.747-63); Alexandre Santos Branco Junior (CPF 146.558.397-16); Ana Claudia Lima Santos Nascimento (CPF 098.738.257-89); Anderson Soares Silva (CPF 111.610.807-08); Andre Marques da Fonseca (CPF 025.613.967-97); Angela de Sousa Rodrigues (CPF 118.659.767-41); Bernardo Neves de Lara (CPF 089.766.667-47); Bruno Muller Teixeira (CPF 695.064.261-04); Bruno Pieroni Barreto Leandro (CPF 124.322.417-70); Carlos Alberto Tavares Junior (CPF 108.307.187-45); Carlos Henrique de Paula Junior (CPF 156.970.997-11); Carlos Otavio Duarte Torres (CPF 124.637.417-08); Cecilia Francisca de Oliveira (CPF 041.660.877-97); Cristiane Alves de Almeida Martins (CPF 086.658.667-95); Daniel Azevedo Sampaio (CPF 110.433.607-35); Danielle de Lima Souza (CPF 095.737.857-22).

1.3. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3881/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.588/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Anderson Rodrigues Ferreira (CPF 093.809.627-38); Elisandro Scarcel dos Santos (CPF 911.575.870-20); José Janaildo dos Santos (CPF 400.261.083-72); Priscila de Abreu Lins Bergmann (CPF 098.884.807-40).

1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3882/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Vitor Alexandre Slemmer Andrade dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.202/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Vitor Alexandre Slemmer Andrade dos Santos (CPF 277.427.348-00).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3883/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de Elaine Pereira de Andrade e Fernanda da Cruz Kubitschek, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.223/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessadas: Elaine Pereira de Andrade (CPF 712.360.901-87); Fernanda da Cruz Kubitschek (CPF 997.972.911-20).

1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3884/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.433/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Claudio Pereira Damasceno (CPF 059.839.895-37); Claudioleno Silva da Silva (CPF 016.996.412-42); Cleito Dinei de Lima da Silva (CPF 033.535.760-10); Cleiton Henriques Ferreira de Souza (CPF 155.634.167-98); Cleso Francisco Andrezo Junior (CPF 142.192.057-30); Cleverson Gomes Pereira Borges (CPF 111.123.546-54); Cláudio Kleybson Lyra dos Santos (CPF 093.020.654-13); Coogan Andrade de Oliveira (CPF 009.580.352-10); Crisdaivid Henrique da Silva Nascimento (CPF 099.877.584-36); Daner França do Nascimento (CPF 390.198.718-54); Daniel Antonio Souza dos Santos (CPF 020.770.022-20); Daniel Deolindo Nunes (CPF 141.389.467-48); Daniel Melquesedeque Rocha da Costa (CPF 061.244.437-67); Daniel Natan da Silva Regis (CPF 122.970.277-61); Daniel Portes Mouta Novellino (CPF 033.919.331-00); Daniel Silva Figueiredo (CPF 058.751.055-26); Danilo José Andrade Vieira de Lucena (CPF 103.268.264-75); Danilo Menezes Costa (CPF 064.689.535-45); Danilo de Araújo Cabral (CPF 031.268.952-71); Darlan Jeronimo da Silva Torres (CPF 151.377.447-60); Darlino Pereira de Almeida (CPF 144.559.577-07); Davi Mendonça de Lima (CPF 142.884.707-30); David Banner Alves de Carvalho (CPF 142.622.797-31); David Edson Rodrigues Martins (CPF 039.623.783-59); David Fernando de Oliveira (CPF 153.817.237-25); David Filipe dos Santos Rocha (CPF 056.631.885-76); Davidson Silva de Araújo (CPF 128.553.007-11); Deivid Gomes do Nascimento (CPF 018.375.792-02); Deivisson Erlan Boa Morte dos Santos (CPF 053.060.775-10); Deleon Augusto Facini Motta (CPF 143.773.027-28); Denis Chilense de Lima (CPF 151.871.097-23); Diego Alves Pinto (CPF 156.547.977-78); Diego André Mendes Baia (CPF 438.767.888-70); Diego Antonio da Silva (CPF 101.112.104-29); Diego Araujo Silva Pereira (CPF 160.834.547-51); Diego Araujo de Souza (CPF 137.541.537-90); Diego Fernandes da Graça (CPF 062.317.085-00); Diego da Costa Coutinho (CPF 151.751.217-40); Diego dos Santos da Silva (CPF 146.963.917-36); Diego Allan Sousa de Freitas (CPF 010.136.821-65); Diogo Andrade Nascimento (CPF 057.539.213-45); Diogo Felipe da Silva Figueiredo (CPF 142.436.597-02); Diogo Magno Oliveira Prodoscimo (CPF 149.079.657-61); Diogo da Silva Pereira Bento (CPF 155.357.147-98); Diulinson Fernandes Bedin (CPF 020.841.580-79); Douglas Carvalho de Souza (CPF 154.284.767-29); Douglas Garcia de Souza (CPF 155.071.797-94); Douglas Lima da Silva (CPF 136.483.027-28); Douglas Romário dos Santos Ferreira (CPF 134.111.977-73); Douglas Santiago Araujo (CPF 051.621.665-10); Douglas Valentim dos Santos Correia (CPF 128.080.017-89); Douglas de Assunção Ramos (CPF 013.340.842-62); Eder Henrique de Souza Pinto dos Santos (CPF 141.926.527-06); Edilton Tallyton Sampaio Lima (CPF 022.119.262-07); Edson Alves Medeiros (CPF 050.875.603-00); Edson Thiago Alves Rodrigues (CPF 060.643.185-38); Eduardo Cesar de Oliveira Santos (CPF 106.956.914-30); Eduardo Lopes Machado Junior (CPF 156.729.577-06); Edvaldo Pereira Neto (CPF 132.064.407-42); Effemberg Lima de Souza (CPF 097.889.544-48); Elder Oliveira da Silva (CPF 155.024.317-97); Elias Adelino da Silva (CPF 098.793.164-44); Elias do Nascimento de Oliveira (CPF 008.904.442-85); Eliezer Melo Machado (CPF 142.886.377-08); Eliosmar Silva de Oliveira (CPF 101.695.294-52); Elisio Theodoro Fuly Neto (CPF 128.057.927-77); Eliton de Oliveira de Lima (CPF 153.727.127-08); Elizeu da Silva Junior (CPF 127.379.897-01); Emerson Santana da Silva (CPF 062.488.655-74); Emerson de Santana Manoel (CPF 103.234.467-95); Emmanuel Philipe Araújo da Silva (CPF 149.926.657-05); Ercy Shymidt Neto (CPF 158.949.847-00); Eric Johnson Batista (CPF 158.432.667-02); Eric Pinheiro Silva (CPF 858.956.455-00); Erick Dutra de Oliveira (CPF 141.607.247-01); Erick Everton da Hora Oliveira (CPF 044.863.455-41); Erick Franco Montanha (CPF 122.255.397-07); Erick Santos Antunes de Souza (CPF 134.144.117-25); Ericson Lima de Souza (CPF 105.165.424-60); Ermandes Silva Lobo (CPF 013.004.302-81); Euler Lemos Ramos (CPF 139.962.437-74); Evaldo Barreto Calazans Junior (CPF 055.423.867-50); Evanildo Miranda Rocha (CPF 152.522.577-44); Ezequiel da Silva Santos (CPF 076.204.504-32); Fabio Henrique de Souza Carvalho (CPF 134.342.087-39); Fabio Marques Lima Borges (CPF 105.735.297-79); Fabio Mastup Ferreira (CPF 013.208.782-02); Fabio Moncada dos Santos Pinheiro (CPF 140.625.657-90); Fabio da Conceição (CPF 131.224.807-60); Fabricio Santana Costa (CPF 151.527.877-84); Fagner Ribeiro dos Santos (CPF 150.410.727-60); Felipe Alvarenga Vasconcelos (CPF 422.617.958-74); Felipe Braga Diniz Valim (CPF 154.114.927-00); Felipe Costa Medeiros da Silva (CPF 147.251.027-50); Felipe Costa da Cunha (CPF 160.636.667-02); Felipe Farias Martins (CPF 143.107.987-13); Felipe Fernandes de Oliveira Silva (CPF 144.753.787-45); Felipe da Silva Cruz (CPF 053.806.585-04); Felipe de Jesus Lima (CPF 042.116.253-81); Fábio Rodrigues de Oliveira Silva (CPF 099.811.664-56).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3885/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.437/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Lucas Eugenio Souza da Silva (CPF 158.909.067-55); Lucas Ferreira Freitas (CPF 043.791.663-41); Lucas Gomes Nunes (CPF 061.226.527-76); Lucas Laurindo da Silva (CPF 139.821.937-10); Lucas Lidio Costa Oliveira (CPF 853.537.525-20); Lucas Mateus Tavares da Silva (CPF 045.786.075-85); Lucas Quinto de Souza (CPF 152.698.897-65); Lucas Rafael de Jesus Lopes (CPF 016.544.024-43); Lucas Rodrigues Maia do Nascimento (CPF 150.381.707-57); Lucas Rodrigues Silva (CPF 158.187.867-22); Lucas Rodrigues de Paula (CPF 144.709.847-10); Lucas Santos do Carmo (CPF 064.615.885-66); Lucas Schweter (CPF 433.112.238-70); Lucas Vieira dos Santos Lemos (CPF 016.793.152-00); Lucas da Cruz Pereira (CPF 158.828.797-10); Lucas da Silva Ramos (CPF 150.367.297-22); Lucas da Silva Souza (CPF 147.440.607-65); Lucas de Alcântara Santos (CPF 017.299.602-35); Lucas de Lima de Oliveira (CPF 009.517.191-65); Lucas dos Santos Cardoso (CPF 154.998.687-27); Lucian Peres dos Santos (CPF 133.964.497-54); Luis Guilherme Barbosa Silva Serra (CPF 055.063.493-27); Luis Henrique Neves Coelho (CPF 128.147.827-03); Luiz Felipe Ferreira do Nascimento (CPF 603.635.483-51); Luiz Felipe Gisbert Barbosa da Silva (CPF 158.203.287-44); Luiz Felipe Silva dos Santos (CPF 121.987.407-88); Luiz Felipe Simiao Alves Mendonça (CPF 145.534.987-90); Luiz Felipe de Oliveira de Sant' Anna (CPF 150.199.177-96); Luiz Felipe do Amaral Cordeiro (CPF 142.199.967-61); Luiz Fernando Bernardo dos Santos (CPF 134.079.787-90); Luiz Gustavo Rodrigues Nascimento Soares (CPF 140.017.387-67); Luiz Gustavo da Silva (CPF 145.354.227-29); Luiz Henrik Vieira de Souza (CPF 013.678.942-04); Luiz Henrique Felipe Pereira (CPF 155.704.987-45); Luiz Henrique Souza Siqueira (CPF 138.003.067-60); Luiz Henrique da Silva (CPF 095.503.834-07); Madeson Cinclair Tavares Souza (CPF 022.665.702-77); Madson Riceli Cavalcanti Salviano (CPF 056.221.064-43); Magno de Sousa Soares (CPF 055.977.263-74); Maicon Fraize Del Secchi (CPF 067.429.925-65); Maicon Silva de Lima (CPF 061.367.977-63); Manoel Felipe da Silva Neto (CPF 125.947.197-73); Marcelo Duarte Pavão (CPF 021.746.442-40); Marcelo Lima Maia (CPF 020.055.202-33); Marcelo Luiz da Silva da Conceicao (CPF 150.424.947-07); Marcelo Matos da Silva (CPF 858.460.655-62); Marcelo Rodrigues Bezerra de Souza (CPF 138.737.457-55); Marcelo Santos Barreto (CPF 066.406.715-81); Marcio Junior Moura da Costa (CPF 022.876.522-64); Marcos Philippe do Carmo Barros (CPF 160.834.247-63); Marcos Tairon Estevo da Silva (CPF 146.974.067-29); Marcos Vinicius Pereira Mafrá Barbosa (CPF 105.852.044-03); Marcus Andre Oliveira Pinheiro (CPF 008.284.942-07); Marcus Vinicius Conceição Souza Filho (CPF 044.311.065-45); Marcus Vinicius Silva Zanrre (CPF 023.609.471-84); Mario Souza da Silva (CPF 149.761.197-00); Mario William Abreu da Silva (CPF 022.077.912-03); Marlon André Ferreira da Silva (CPF 139.533.477-30); Marlon de Oliveira Sodré (CPF 159.027.867-46); Marlos Uil-derson Oliveira dos Santos (CPF 048.056.335-73); Mateus Pires de Macedo (CPF 132.816.817-43); Mathaus Lopes Braun (CPF 109.825.287-01); Matheus Afonso Bezerra de Macedo (CPF 101.097.484-09); Matheus Cavalcante Boehm da Silva (CPF 044.462.421-05); Matheus Lima Santos (CPF 057.294.905-77); Mauridecio de Lima Tavares (CPF 089.121.844-07); Maurício Souza da Silva (CPF 119.257.407-90); Maycke Oliveira da Silva (CPF 136.354.887-55); Maycon Toledo Garcez (CPF 148.158.707-21); Michael Arthur Marques da Costa (CPF 142.854.227-27); Michael Bastos de Oliveira (CPF 154.144.497-32); Michael Henrique Pereira de Menezes (CPF 154.523.967-30); Michael Roberto Moraes da Silva (CPF 153.623.607-10); Michael de Oliveira Pinheiro (CPF 146.471.607-26); Mike da Silva Souza (CPF 146.342.167-28); Murilo Araujo dos Santos (CPF 010.090.542-01); Márcio Carvalho da Silva Junior (CPF 128.079.417-88); Nadson Lima da Silva (CPF 056.743.545-88); Naelson Teixeira de Siqueira Júnior (CPF 113.281.664-57); Naum de Andrade Vargas (CPF 145.799.977-35); Nicolas Felipe da Silva Angelim (CPF 056.799.485-67); Nicolas da Fonseca Souza (CPF 147.325.097-89); Nykollas Lima de Sousa (CPF 607.324.703-66); Otavio Augusto da Silva Queima (CPF 158.643.627-94); Otniel dos Santos Lima (CPF 057.773.373-76); Ozimar Moraes Pinheiro Junior (CPF 016.509.704-39); Pablo Caetano Oliveira de Macedo (CPF 144.315.207-24); Pablo Roberto Alves (CPF 149.212.297-16); Pablo Roberto Wolmer de Souza (CPF 134.953.047-62); Pablo de Paula Rezende (CPF 118.426.936-03); Pablo de Souza Marques Moreira (CPF 145.608.697-90); Paulo Gabriel Sousa da Silva (CPF 029.397.072-60); Paulo Henrique da Silva dos Santos (CPF 149.942.817-00); Paulo Henrique dos Santos Medina (CPF 859.880.235-25); Paulo Lucas Ferreira de Azevedo (CPF 146.529.077-02); Paulo Mauricio Souza Novaes Silva (CPF 135.563.117-39); Paulo Palestina Cañizo Lobato (CPF 513.296.382-04); Paulo Roberto Silva de Freitas (CPF 143.632.617-65); Paulo Roberto Vargas Biasotto Ferreira (CPF 153.220.577-57); Paulo Victor Oliveira de Mattos (CPF 154.275.537-97)

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3886/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Felipe Cardoso de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.442/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Felipe Cardoso de Almeida (CPF 309.356.828-56).
1.3. Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3887/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.562/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alan Bruno Domingos Lopes (CPF 008.921.471-48); Ana Carolina Barreto Ribeiro Alvarenga (CPF 024.842.271-59); André da Silva Araújo (CPF 837.181.921-87); Augusto César Vasconcelos Galvão (CPF 012.619.501-35); Bruno Pinheiro Marques (CPF 023.082.491-96); Camila Martins de Jesus Aguiar (CPF 032.401.911-48); Carlos Romeu Shilacci Furtado Braga (CPF 867.504.452-68); Clarissa Monteiro de Moraes S. Freitas (CPF 046.866.904-39); Daniel Luís Angelo Perezino (CPF 032.821.451-52); Danilo Rodrigues da Silva (CPF 022.205.061-69); Davi Costa Mota (CPF 726.924.991-15); Eduardo Menezes Jones (CPF 924.671.562-49); Eronides Vieira de Azevedo Júnior (CPF 988.327.515-34); Evandro Carlos Torezan (CPF 831.783.259-72); Hannah Presley dos Santos (CPF 029.962.671-76); Ivanise Oliveira Guimarães (CPF 605.868.261-49); Janaína Martins do Nascimento (CPF 037.964.033-36); Janderson da Costa Barbosa (CPF 041.899.195-27); Jorge Luiz Bastos Junior (CPF 950.139.621-53); Josinete Pereira dos Santos (CPF 564.566.971-15); Júlia Poubel Coelho (CPF 704.697.921-91); Liliane de Queiroz Ferreira (CPF 005.865.551-45); Lorenzo Rocha Palma (CPF 027.933.567-94); Luciana Trindade de Souza (CPF 643.308.852-04); Marcos Aurélio da Silva Oliveira (CPF 963.146.721-04); Marcos Paulo Freza (CPF 037.167.091-82); Mardem Bezerra Pires Costa (CPF 291.432.198-88); Márcio Greyck dos Santos (CPF 610.152.962-20); Nathália Brihante Barbosa (CPF 036.962.561-70); Paulo Spader (CPF 031.005.911-94); Rafael Marques de Carvalho (CPF 021.192.251-09); Rafael Melo Gonçalves Alves da Silva (CPF 726.926.001-00); Rafael Sosinho Carvalho (CPF 761.663.922-49); Raquel Zampietro (CPF 399.340.041-00); Renan Sales de Oliveira (CPF 024.682.701-77); Renata Carvalho Varanda (CPF 791.236.941-49); Renata Leal Couto (CPF 006.569.941-69); Renato Furtunato Jacobs (CPF 030.344.241-75); Ricardo Miranda de Sousa (CPF 024.040.671-09); Sarah Peixoto Toledo (CPF 050.067.044-70); Thales Gil Coelho (CPF 033.970.711-94); Thiago de Castro Mendonça (CPF 871.464.871-72); Vinícius dos Passos Soares (CPF 036.736.831-52); Vyrghinia da Cruz Nunes (CPF 992.588.541-87); Ítalo Franca Oliveira (CPF 724.737.111-00).

1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3888/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Kassandra Mara Mafra dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.649/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Kassandra Mara Mafra dos Santos (CPF 031.298.564-98).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União - AGU.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3889/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.631/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Conceição de França Pimenta (CPF 489.454.392-34); Eliade Diniz de Paula (CPF 092.455.777-08); Maria Eugênia Santos Nunes Ferreira (CPF 738.844.567-68); Sandra Maria Bueno da Silva (CPF 030.202.717-38); Thamirys Conceição de França Pimenta (CPF 979.322.722-20); Thaíssa Victória de França Pimenta (CPF 979.322.802-49); Thiago Leonardo Pereira Garcia (CPF 144.071.707-94); Wagner Lima Fontes Garcia (CPF 145.700.317-14).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3890/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.664/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Martins da Rosa (CPF 093.138.459-11); Dejanira Barreto da Silva (CPF 059.450.817-79); Gilsa Bastos Soares (CPF 746.190.717-49); Maria Sueli Pereira Nascimento (CPF 369.279.107-00); Nice Azevedo Marques (CPF 108.232.227-05).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3891/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Celia Teixeira Nurck; e em determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010.

1. Processo TC-014.677/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Celia Teixeira Nurck (CPF 122.693.647-40).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3892/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.696/2013-4 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Coitinho dos Anjos (CPF 403.437.237-00); Carlos Eduardo Nunes (CPF 434.707.937-00); Carlos Fernando Bezerra Tôres (CPF 443.148.257-15); Carlos Luiz Rocha de Almeida (CPF 185.025.714-00); Carlos Roberto Pinheiro de Melo (CPF 403.446.907-25); Carlos Roberto Rodrigues da Costa (CPF 413.832.907-25); Carlos Roberto da Cunha (CPF 059.012.353-04); Carlos Teixeira Patricio (CPF 435.628.177-20); Carlos dos Santos Cardoso (CPF 434.588.747-04); Celestino Moreno Gutierrez (CPF 108.254.101-00); Claudio Bosco (CPF 411.945.007-49); Claudio da Silva Oliveira (CPF 405.653.357-15); Clóves Lenir Rêgo Araújo (CPF 059.010.813-15); Cornelio Freire da Silva (CPF 127.072.364-20); Damião Gomes Teixeira (CPF 461.675.367-91); Dilson Satil de Fatima (CPF 596.614.457-53); Dilson da Conceição Pereira (CPF 490.782.407-68); Djalma Matias de Lima (CPF 463.609.997-49); Domingos Sávio de Barros Calado (CPF 462.209.507-63); Eckner Lins de Oliveira Filho (CPF 486.178.147-72).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3893/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.697/2013-0 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Edezio Dias de Araujo (CPF 184.330.814-20); Edilson Simplicio dos Santos (CPF 057.411.493-91); Edinaldo Cassiano (CPF 486.943.397-49); Edmilson José Aleixo Franco (CPF 405.717.857-00); Edisio Edison da Silva Freitas (CPF 376.151.657-68); Edmilson de Jesus Carvalho (CPF 479.209.717-72); Edmilson dos Santos Ventura (CPF 461.751.727-87); Edmilton Vidal dos Santos (CPF 402.918.397-20); Edson Assis Filho (CPF 501.125.467-49); Edson Matias Madureira (CPF 399.484.987-04); Edson de Barros Ibrahim (CPF 108.181.201-00); Eduardo Antonio Gonçalves Mendes (CPF 402.822.957-04); Eduardo Dimas Marques Miranda (CPF 465.807.277-72); Eduardo Jorge Dornelas da Silva (CPF 533.332.337-20); Eduardo Liberato (CPF 117.861.085-34); Eduardo da Silva Casaes (CPF 405.006.677-72); Eli das Mercês Sacramento Dias (CPF 058.759.942-15); Elson Pires (CPF 436.960.747-72); Emanuel Vieira Gomes (CPF 481.418.287-20); Enéas Paulo Sales de Oliveira (CPF 076.435.002-15).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3894/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.699/2013-3 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Francisco José Almeida dos Santos (CPF 535.356.427-87); Francisco José dos Santos (CPF 408.436.707-97); Francisco Nelson da Silva (CPF 107.957.314-34); Francisco Oliveira de Almeida (CPF 108.206.631-15); Francisco Rodrigues da Silva (CPF 483.396.447-34); Francisco Vieira de Lima (CPF 386.810.997-87); Genivaldo do Nascimento Carvalho (CPF 430.302.627-15); George Duarte da França Conceição (CPF 389.326.527-91); Geraldo Franco de Oliveira Filho (CPF 108.457.804-25); Geraldo Ximenes (CPF 402.495.307-91); Gidoaldo José de Santana (CPF 407.091.837-04); Gilmar Batista (CPF 532.988.887-53); Gilvan Soares Dias (CPF 539.159.767-68); Hamilton Vieira (CPF 391.078.927-72); Haroldo Galeno da Costa (CPF 434.610.937-34); Haroldo Soares da Silva



(CPF 467.370.227-15); Helcio Teixeira Marques (CPF 115.425.945-53); Helio Benjamin dos Santos (CPF 384.234.307-82); Helio dos Santos (CPF 400.781.167-91); Hélio Felix Magalhães (CPF 057.396.243-04).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3895/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.701/2013-8 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Jorge Franco dos Santos (CPF 431.068.547-15); Jorge Frederico Lacerda (CPF 431.855.927-00); Jorge José de Araujo (CPF 061.899.114-04); Jorge Nascimento da Rocha (CPF 483.807.847-15); José Afrânio Cardoso da Silva (CPF 464.537.767-15); José Airton Ricardo Abintes (CPF 058.917.793-15); José Alves da Silva (CPF 410.258.907-44); José Andrade de Lucena (CPF 504.591.127-91); José Antonio Costa (CPF 534.216.207-68); José Aronildo Pontes Dias (CPF 437.641.507-34); José Bezerra Rocha (CPF 288.344.967-87); José Carlos Martins da Silva (CPF 437.651.067-04).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3896/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma de Jamil Urt Neto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.375/2013-7 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Jamil Urt Neto (CPF 045.750.751-91).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3897/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma de Mauro Luiz Machado de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.384/2013-6 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Mauro Luiz Machado de Oliveira (CPF 793.156.667-04).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3898/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas de Vera Maria Ferreira Rodrigues, dar-lhe quitação e adotar as medidas indicadas a seguir.

1. Processo TC-020.318/2010-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2009)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Vera Maria Ferreira Rodrigues (CPF 259.098.787-00).

1.3. Unidade: Colégio Pedro II.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

1.7. Advogado: não há.

1.8. Orientações/ Determinações:

1.8.1. dar ciência ao Colégio Pedro II acerca das seguintes impropriedades constatadas:

1.8.1.1. fracionamento de despesas, com aquisições frequentes dos mesmos produtos e contratações sistemáticas de serviços de mesma natureza, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação, em afronta aos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993 (item 3.1, peça 5);

1.8.1.2. enquadramento de serviços de limpeza e manutenção de caixa d'água e cisternas, no valor de R\$ 14.800,00, como serviço de engenharia, contratado por dispensa de licitação, sem caracterizar os serviços como atribuições privativas de profissionais de engenharia, em desacordo com o art. 24, inciso I, da Lei 8.666/1993 (item 3.2, peça 5);

1.8.1.3. prorrogação de contrato de remanescentes de serviços resultando em duração (81 meses) maior que o prazo de vigência previsto em lei, o que contrariou os limites estipulados no art. 57, inciso II e § 4º, da Lei 8.666/1993, bem como o item 1.7 do Acórdão 2.725/2008 - 1ª Câmara (item 3.3, peça 5);

1.8.1.4. contratação emergencial de serviços de guarda de piscina, no valor de R\$ 8.000,00, por dispensa de licitação, sem justificativa adequada, em afronta ao art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 (item 3.4, peça 5);

1.8.1.5. contratação de serviços de consultoria pedagógica, no valor de R\$ 7.990,00, por inexigibilidade de licitação, indevidamente fundamentado no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, que é restrito à contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da referida lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (item 3.5, peça 5);

1.8.1.6. ausência de detalhamento, nos anexos dos editais das concorrências 002/2009, 005/2009 e 008/2009, da parcela de impostos que integram o BDI, o que contrariou o disposto no art. 7, inciso II, da Lei 8.666/1993 (item 3.6, peça 5);

1.8.1.7. ausência de informação sobre as fontes de consulta utilizadas nas planilhas de preços unitários e ausência de declaração dos autores das planilhas orçamentárias sobre a compatibilidade dos quantitativos com o projeto e, dos custos, com o Sinapi, em desacordo com o § 5º do art. 109 da Lei 11.768/2008 - LDO/2009 (item 3.7, peça 5);

1.8.1.8. prorrogação de cessão de servidor sem a anuência ministerial e sem a publicação do ato de prorrogação no Diário Oficial da União, contrariando orientação do Ofício Circular SRH/MP 32, de 29/12/2000 e o art. 3º do Decreto 4.050/2001 (item 3.9, peça 5);

1.8.1.9. ausência de reembolso regular ou reembolso realizado fora do prazo de valores relacionados à cessão de pessoal, em afronta ao art. 4º, § 1º do Decreto 4.050/2001 (item 3.10, peça 5);

1.8.1.10. indicadores de gestão insuficientes para avaliação do desempenho da Unidade, em desacordo com o item 2 do anexo IV da DN 102/2009, alterada pela DN 103/2010 (item 3.12, peça 5);

1.8.2. encaminhar cópia da instrução da unidade técnica, peça 5, ao Colégio Pedro II;

1.8.3. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 3899/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Ana Lucia Vilas Boas; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; e em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 9, à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia.

1. Processo TC-045.629/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Ana Lúcia Vilas Boas (CPF 481.270.275-53); Rafael Antonio Rocha Dias (CPF 178.369.135-20); Rita Maria Rodrigues da Silva (CPF 370.874.525-68); Rodrigo Cantalino dos Santos (CPF 012.480.365-22).

1.3. Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3900/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em retirar o sobrestamento dos presentes autos, tendo em vista decisão definitiva no TC 010.015/2010-8, por meio do acórdão 1669/2013-2ª Câmara; em julgar as contas de Rogério Sottili, então Secretário Adjunto da Secretaria de Direitos Humanos, e Fauze Martins Chequer, então Subsecretário de Gestão Pública de Direitos Humanos, relativas ao exercício de 2008, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os art. 208 do Regimento Interno, em virtude de: (i) ausência de indicadores para avaliar o desempenho da instituição quanto à sua eficácia, eficiência e efetividade, o que representa inobservância do item 2 do Anexo 11 da DN TCU 94/2008; (ii) saldo no Sifafi, em 31/12/1998, de R\$ 56.140.926,33, referente a 149 convênios em situação "a comprovar" com prazo de prestação de contas expirado, e de R\$ 95.802.410,12, referente a 289 convênios em situação "a aprovar", com prazo superior a 60 dias do registro de recebimento da respectiva prestação de contas, o que representa infração ao art. 31, art. 2º, da IN/STN 1/1997 e ao art. 60, art. 1º, da Portaria Interministerial 127/2008, normativos em vigor à época; (iii) falhas na gestão de convênios que vão de encontro a disposições da IN/STN 1/1997 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008, tratadas nos autos do TC 015.443/2009-0; e em determinar ao órgão que, em seu relatório de gestão referente às contas do exercício de 2013, inclua informações acerca do estado e das providências adotadas para regularização dos 149 convênios em situação "a comprovar" com prazo de prestação de contas expirado e dos 289 convênios em situação "a aprovar", com prazo superior a 60 dias do registro de recebimento da respectiva prestação de contas.

1. Processo TC-015.283/2009-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Fauze Martins Chequer (CPF 150.807.811-49) e Rogério Sottili (CPF 277.854.400-34).

1.3. Unidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3901/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em retirar o sobrestamento dos autos, tendo em vista decisão definitiva no TC 010. 015/2010-8 por meio do acórdão 1669/2013-2ª Câmara; em julgar regulares com ressalva as contas de Carmen Silveira de Oliveira, então Subsecretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dar-lhe quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208 do Regimento Interno, em virtude das constatações 3, 4 e 7 do Anexo I ao Relatório de Auditoria de Gestão 13/2010; e em julgar regulares as contas de Rogério Sottili e dar-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 207 do Regimento Interno.

1. Processo TC-020.023/2010-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Carmen Silveira de Oliveira (CPF 272.638.190-15) e Rogério Sottili (CPF 277.854.400-34).

1.3. Unidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3902/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos pela unidade técnica, com alteração do Ministério Público junto ao TCU e na forma do art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 208, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva, com quitação aos responsáveis, as contas de Jorge Luís Pinto e Francisco Ewerton de Almeida Filho, respectivamente dirigente máximo e seu substituto, gestão janeiro a dezembro de 2011, na Superintendência de Patrimônio da União no Estado do Maranhão - SPU/MA, pela não atualização de valores e informações cadastrais sobre imóveis da União, no Sistema de Gerenciamento de Bens de Uso Especial da União - SPUInet, gerando informações inconsistentes

no Balanço Geral da União, no exercício financeiro de 2011; em dar ciência à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão - SPU/MA, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 208, § 2º, do Regimento Interno, sobre as irregularidades/impropriedades relatadas nos tópicos IV, VI e XI, bem como sobre a necessidade de adoção das ações descritas a seguir: (i) reestruturação da área de pessoal responsável pelo cadastramento e reavaliação dos bens imóveis de usos especiais no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, do modo a disponibilizar mão de obra adequada e suficiente para manter o sistema os dados e informações atualizados; (ii) programas de qualificação e treinamento dos usuários dos sistemas SPIUnet, Siasg, Sisac e demais sistema obrigatórios da administração federal, incluindo outros servidores que possam vir a substituir os titulares da função, em caso de afastamentos; (iii) criação de manual operacional, com o estabelecimento de rotinas periódicas de checagem das informações cadastradas e dos procedimentos necessários para sua atualização nos sistemas mencionados; e em determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão - SPU/MA - para que, na forma dos arts. 10, § 1º e 11, ambos da Lei 8.443/1992 c/c arts. 157 e 208, § 2º, do Regimento Interno, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresente a este Tribunal plano de ação detalhado, com as correções das irregularidades apontadas nos itens precedentes e com a reestruturação de seu sistema de controle interno, abordando tais irregularidades e as fragilidades apontadas. Tal documento deverá identificar os responsáveis pela execução do plano, bem como a previsão de data em que cada operação estará concluída.

1. Processo TC-046.136/2012-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsáveis: Francisco Ewerton de Almeida Filho (CPF 089.013.763-34); Jorge Luís Pinto (CPF 225.189.753-49).
 - 1.3. Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3903/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos do art. 19 da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012, em arquivar o presente processo e comunicar o teor dessa decisão a Maria das Graças Batista Falci Mota, à prefeitura municipal de Divino das Laranjeiras/MG e à Funasa, para adoção das providências elencadas no art. 15 da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012.

1. Processo TC-004.456/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsável: Maria das Graças Batista Falci Mota (CPF 432.177.966-91).
 - 1.3. Unidade: município de Divino das Laranjeiras - MG.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3904/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, e considerando que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial evidenciou que o valor atualizado do débito apurado é inferior ao limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE;

considerando os princípios da racionalização administrativa e da economia processual;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 8º e 93 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 213 do Regimento Interno, em arquivar o processo a seguir relacionado e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 6, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e ao Sr. Helcio de Assis Gomes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.936/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsável: Helcio de Assis Gomes (CPF 231.094.676-15).
 - 1.3. Unidade: Município de Piedade de Ponte Nova/MG.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3905/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Aleixo Gunther Neto e Bonfim Leite dos Santos, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram aplicadas; e em dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao acórdão 7194/2010-2ª Câmara.

Aleixo Gunther Neto
Valor original da multa: R\$ 1.000,00 Data de origem da multa: 30/11/2010
Valor recolhido: R\$ 1.031,30 Data do último recolhimento: 14/10/2011

Bonfim Leite dos Santos
Valor original da multa: R\$ 1.000,00 Data de origem da multa: 30/11/2010
Valor recolhido: R\$ 1.039,50 Data do último recolhimento: 9/4/2012

1. Processo TC-022.867/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsáveis: Aleixo Gunther Neto (CPF 178.024.581-53); Bonfim Leite dos Santos (CPF 330.273.581-20).
 - 1.3. Unidades: Fundação Nacional de Saúde; Município de Porto Alegre do Norte - MT.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
 - 1.7. Advogados: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927) e Augusto Cesar Assumpção (OAB/MT 13.279).
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3906/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o item 9 do acórdão 1068/2013-2ª Câmara, para que, onde se lê: "município de Guimard/AC", leia-se: "município de Senador Guimard/AC", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-028.504/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsáveis: Francisco Batista de Souza (CPF 183.169.722-04); P. R. Construções Ltda (CNPJ 00.705.540/0001-70).
 - 1.3. Unidade: município de Senador Guimard - AC.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3907/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Tribunal, por meio subitem 9.17 do acórdão 998/2011-Plenário, determinou "à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Piauí - Incria/PI que informe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, as providências adotadas para glosar os recursos repassados no âmbito dos convênios CRT/PI/33.000/04/2004 e CRT/PI/37.000/04/2004 correspondentes a metas que não foram executadas";

considerando que a Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI, ao monitorar o cumprimento do acórdão 998/2011-Plenário, solicitou esclarecimentos ao Incria/PI, que informou (peça 1, p. 70-77) ter atuado dois processos - de números 54380.000818/2011-95 e 54381.000817/2011-41 - desde março/2011, visando à instauração das devidas tomadas de contas especiais (TCE);

considerando que, no acórdão 620/2012-Plenário, este Tribunal fixou ao Incria/PI prazo de 60 dias para que encaminhe, devidamente instruídas, para o órgão de controle interno competente, em conformidade com a Instrução Normativa TCU 56/2007, as tomadas de contas especiais objeto dos processos 54380.000818/2011-95 e 54381.000817/2011-41, providenciando imediata remessa, à Secex/PI, dos comprovantes desses encaminhamentos;

considerando que, ante a ausência de informações sobre a conclusão do procedimento de instauração das TCE em questão, a Secex/PI promoveu inspeção na entidade, e verificou "as condições precárias que enfrentam as regionais do Incria, com servidores desmotivados e descomprometidos, em constantes greves ou estados de greve, o que torna a unidade do Piauí incapaz de cumprir com suas incumbências em torno das políticas públicas atribuídas à mesma";

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 250, inciso

I e II, do Regimento Interno, em determinar a providência corretiva a seguir listada; em encaminhar cópia eletrônica deste processo à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Piauí - Incria-PI; e em arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-028.455/2011-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Classe de Assunto: III.
 - 1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
 - 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Piauí.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (direção central) que conclua, em 120 dias contados da ciência desta deliberação, e encaminhe, devidamente instruídas, para o órgão de controle interno competente, em conformidade com a Instrução Normativa TCU 71/2012, as tomadas de contas especiais objeto dos processos atuados pela Superintendência do Incria no Piauí de números 54380.000818/2011-95 e 54381.000817/2011-41, relativas aos convênios CRT/PI/33.000/04/2004 (Siafi 516632) e CRT/PI/37.000/04/2004 (Siafi 517938), providenciando imediata remessa, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI, dos comprovantes desses encaminhamentos.

ACÓRDÃO Nº 3908/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em comunicar à Prefeitura de Vitorino Freire/MA, na pessoa do prefeito José Leandro Maciel, a impossibilidade de instauração de tomada de contas especial, por razões técnicas, conforme item 8 da instrução; em encaminhar cópia deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, ao município de Vitorino Freire/MA; em dar ciência à Secretaria do Tesouro Nacional desta representação, para que tome as medidas cabíveis em relação às obrigações acessórias possivelmente descumpridas, mormente a ausência de publicação do relatório de gestão fiscal e do relatório resumido de execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-006.769/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Representante: José Leandro Maciel (CPF 064.914.723-53).
 - 1.3. Unidade: município de Vitorino Freire - MA.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3909/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em comunicar à prefeitura de Icatu - MA, na pessoa do prefeito José Ribamar Moreira Gonçalves, por meio do advogado Walney de Abreu Oliveira que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente, no caso dos convênios EP 2500/2005 (Siafi 558942) e 700183/2010 (Siafi 662343), respectivamente a Funasa e o FNDE, na condição de repassadores dos recursos; em dar ciência à Funasa e ao FNDE do registro de inadimplência dos convênios EP 2500/2005 (Siafi 558942) e 700183/2010 (Siafi 662343), respectivamente, sem instauração do devido processo de tomada de contas especial, tendo em vista o fim do prazo para apresentação das contas, omissão essa que configura afronta ao art. 31, §§ 7º e 8º, da IN STN 1/1997 e pode ensejar responsabilização dos agentes públicos por inércia da administração; em dar ciência ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal da possível inadimplência do contrato de repasse 79909/2009 (Siafi 718776), apesar do registro no Portal da Transparência de que não houve liberação de recursos à municipalidade; em encaminhar cópia deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, à Funasa, ao FNDE, ao Ministério do Turismo, à Caixa Econômica Federal e ao município de Icatu - MA; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-014.529/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Representante: município de Icatu - MA.
 - 1.3. Unidade: município de Icatu - MA.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
 - 1.7. Advogado: Walney de Abreu Oliveira (OAB/MA 4378).
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3910/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em considerá-la procedente; em comunicar à Prefeitura de Esperantinópolis/MA, na pessoa do atual prefeito municipal, Raimundo Jovita de Arruda Bonfim, por meio dos procuradores abaixo qualificados, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, no caso, o FNDE; em dar ciência ao FNDE sobre o registro de inadimplência do convênio 378.152 sem instauração do devido processo de tomada de contas especial, tendo em vista o fim da vigência do ajuste em 31/12/2002, omissão essa que configura afronta ao art. 31, §§ 7º e 8º da IN STN 1/1997 e pode ensejar responsabilização dos agentes públicos por inércia da administração, caso não seja prontamente regularizada tal situação; em encaminhar cópia deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, ao FNDE e ao município de Esperantinópolis/MA; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-015.226/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: município de Esperantinópolis - MA.
- 1.3. Unidade: município de Esperantinópolis - MA
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Advogados: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro (OAB/MA 7452) e outros
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3911/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la procedente; em comunicar à prefeitura de Governador Edison Lobão/MA, na pessoa do atual prefeito municipal, Evando Viana de Araújo, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, no presente caso o FNDE e o FNS; em dar ciência ao FNS fo registro de inadimplência do convênio FNS 1811/2004 (Siafi 527.550), sem instauração do devido processo de tomada de contas especial, tendo em vista o fim da vigência do ajuste em 10/6/2010, omissão essa que configura afronta ao art. 8º da Lei 8.443/1992 e pode ensejar responsabilização solidária dos agentes públicos por inércia da administração, caso não seja prontamente regularizada tal situação; em dar ciência ao FNDE de que o descumprimento injustificado dos prazos definidos na IN TCU 71/2012 caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa omissa às sanções legais, na forma do art. 12 do mesmo ato normativo; em arquivar os e em encaminhar cópia desta de liberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao FNDE, ao FNS e ao Município de Governador Edison Lobão/MA.

1. Processo TC-015.473/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: município de Governador Edison Lobão - MA.
- 1.3. Responsável: Evando Viana de Araújo (CPF 344.918.803-87).
- 1.4. Unidade: município de Governador Edison Lobão - MA.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.8. Advogado: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3912/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente ingressou com pedido de re-exame contra o acórdão 1191/2013-2ª Câmara, prolatado nestes autos de representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8443/1992, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhandolhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-022.977/2012-0 (PEDIDO DE REEXAME)

- 1.1. Classe de Assunto: I.
- 1.2. Recorrente: Ferreira Mendes Advogados Associados (CNPJ 11.113.538/0001-29).
- 1.3. Unidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária-MT.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.8. Advogado: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 15).

ACÓRDÃO Nº 3913/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.940/2013-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Waldemir Justino Nunes (028.338.912-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3914/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.973/2013-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Maria de Lourdes Honorato da Silva Ricardo (416.886.359-04); Mario dos Santos Pamplona (032.005.742-91); Reinaldo Arpino (271.264.397-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3915/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.137/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Italo Acssio Andrade dos Santos (020.300.682-84); Ivson Luiz de Oliveira Santos (147.121.747-73); Jader de Oliveira Figueiredo (027.913.840-73); Jairo Mamede Junior (412.914.988-18); Jansen da Silva Couto (134.009.717-66); Jean Neto Domequios (159.468.227-56); Jean da Silva Eugênio (407.172.118-94); Jefferson Daniel Ferreira Martins (145.508.637-14); Jhonata Dias da Silva (108.640.387-80); João Pedro Hassen Fougo Reis (103.336.607-22); Jonathan Augusto Ferreira (025.395.030-98); Jonathan da Rosa Palinski (089.342.639-38); Jorge Guilherme Martins (125.604.717-10); Jorge Passos Chaves Junior (142.499.097-19); José Antônio de Oliveira Neto (024.059.741-93); José Flávio Messias Filho (394.667.378-30); José Guilherme de Almeida Ferreira (129.456.987-22); José Olímpio Lima da Silva (053.159.863-22); João Antonio Andrade Velloso (083.758.594-51); João Augusto Ferreira Soares (019.625.410-88); João Cosme de Almeida (107.855.056-52); João Gabriel Lima Leal (051.062.161-92); João Magno do Patrocínio Sales (101.498.504-84); João Paulo de Medeiros Senna (036.383.891-03); Julio Cesar Ferreira dos Santos (121.555.267-09); Julio Cesar Froelich (034.134.120-78); Junior Ribeiro Machado (073.373.409-07); Leonardo Braga Schmitt (040.724.151-54); Leonardo Machado de Melo Santos (053.470.125-60); Leonardo Roncon (410.734.478-98); Leonardo Velho Stecanella (080.770.639-69); Leonardo Ziegler Huber (030.888.590-21); Leonardo da Silva Coutinho de Araújo (140.301.387-05); Loan Guedes de Oliveira (047.063.593-25); Luan Monteiro Cordeiro (061.009.177-85); Luan Nelson da Silva Albano (147.429.047-70); Luan Silva Furlan (393.951.998-73); Luan da Silva (146.302.597-16); Lucas Cabral Celestino (110.817.716-66); Lucas Cardoso Coelho (053.288.033-10); Lucas Del'Olmo Soares Barbieri (012.090.580-90); Lucas Dias Costa (147.284.887-05); Lucas Espinato de Moraes (136.318.047-92); Lucas Feliciano de Paula Gomes (081.705.426-00); Lucas Magalhães Duarte (159.302.097-07); Lucas Nascimento de Oliveira (377.231.798-71); Lucas Ramos da Silva (440.073.818-36); Lucas Resende Lêus (115.939.106-81); Lucas de

Paula Ramos (015.344.842-30); Lucas do Carmo Melo (133.954.857-73); Lucas Peres dos Santos (378.597.298-90); Luis Vinícius de Freitas Almeida (047.548.871-74); Luiz Alexandre de Brito Almeida (153.258.327-35); Luiz Américo Geanfrancesco (435.155.188-78); Luiz Antônio da Silva Santos Marques (166.696.827-78); Luiz David da Cunha Oliveira (027.910.555-09); Luiz Guilherme Carneiro Mergulhão (093.641.154-65); Luiz Marcelo Bergamaschi de Souza (040.333.401-22).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3916/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.851/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adilson Gomes da Silva (081.117.784-06); Adriano Costa Brito (010.903.612-38); Ailson Serrao de Sousa (538.430.372-72); Alba Leticia Maria Vieira (025.592.671-52); Alex Tavares Brito (996.738.192-20); Alexander Nonato Pereira Tavares (007.363.407-77); Allysson Sabino Ferreira (082.357.364-89); Andreia de Oliveira Lima (048.999.125-44); Antonio Souza do Nascimento (331.208.975-15); Arlison Nunes de Oliveira (850.523.882-68); Bruna Raimundo de Souza (064.883.605-31); Sousa Antonio Monteiro (036.902.595-41); Celinaldo Jose Carlos Bezerra (323.745.692-68); Claudionor Nunes da Silva (031.140.495-24); Cleudson de Souza Silva (028.646.455-13); Cosme Josceline da Conceicao (044.928.915-01); Dhemys Ramos da Rosa (026.520.505-08); Dorielson Pantoja dos Santos (316.376.472-04); Drines Souza Bemfica (044.721.335-04); Edinaelson Batista Fonseca (025.819.045-00); Edivan Ribeiro do Nascimento (994.236.935-04); Edson Anunciação Mendes (460.864.551-04); Eduardo Jesus Ferreira (734.052.645-53); Eliam de Oliveira Sales (007.264.522-97); Elielzon Florentino da Silva (109.312.034-73); Evalto de Oliveira Silva (719.342.942-68); Evangelista Gomes Rodrigues (063.983.886-31); Expedito de Menezes Lira Neto (047.274.404-66); Fernando Marques dos Santos (839.566.202-59); Francisco Cosme do Nascimento Soares (056.226.084-65); Genilton Silva de Jesus (000.581.155-44); Geovane Bemfica Santos (029.825.675-47); Getulio Carneiro Gomes (082.783.326-14); Gildazio Santos da Silva (010.389.985-57); Givanildo Cruz dos Santos (021.603.755-78); Givanildo Reis Pinheiro (437.458.652-00); Goncalo de Arruda Silva (474.629.571-91); Icaro Pinheiro de Araújo (859.379.185-92); Israel Lage do Espirito Santo (030.139.335-42); Jackson Coelho dos Santos (022.129.372-88); JARBAS da Costa Mira (021.544.592-93); Jerry Adriano Moreira Brazao (008.413.752-59); João Antonio Oliveira Pereira (013.828.425-38); João Batista Silva Filho (030.687.165-35); João do Carmo Nunes de Araújo (965.785.566-72); Joceline Alves Farias (069.903.704-24); JONATA da Silva Moreira (951.481.912-87); Jonilson Amoras Cordeiro (884.216.002-49); Jony Martins Oliveira (955.860.592-15); Josafá Sampaio de Almeida (056.225.858-21); Josafá Tolosa Costa (018.449.572-50); Jose Carlos dos Santos (027.197.285-86); Jose Cordeiro da Silva (041.436.404-06); Jose Francisco de Lima Macedo (860.345.104-49); Jose Hilton Francisco dos Santos (066.260.534-93); Jose Luiz Lima (591.701.405-10); Jose Luiz Lopes (003.868.752-60); Josehilton Rodrigues Barbosa (965.778.436-00); Joseildo Justino da Silva (044.508.745-52); Josildo Santos de Almeida (673.802.475-49); Josimar Manoel de Lima (016.537.755-05); Josivaldo Sales Xavier (089.765.654-79); Laercio Francisco Correa (879.977.461-53); Laevson Moreira Lima (037.741.415-84); Laiza Minele Santos Meira (438.830.998-21); Leandro Ribeiro Guimarães (103.127.567-39); Lidio Cares Souza Neto (050.323.555-50); Lucas Palma da Silva (060.487.705-61); Luciana Aponte Aranda Ribeiro (821.667.141-53); Luciano Pedro dos Santos (091.200.714-18); Manoel Alves da Silveira (005.976.935-10); Manoel Valerio Dias (991.846.055-53); Marcelo Rodrigues Correa (363.176.858-35); Marcelo Santana dos Anjos (050.638.755-05); Marcilei da Silva (091.485.257-40); Marcio Oliveira dos Santos (014.946.075-90); Marcos Pedrosa Maciel (009.025.132-65); Maria Lucimaria Pereira Pessoa (709.888.625-49); Maria de Lourdes da Paz (054.325.054-79); Marlyson Patrocínio da Silva (826.473.212-72); Nilson Vasconcelos de Sousa (587.147.152-87); Orlando de Sousa Patrocínio (880.116.742-34); Osielson Nascimento de Sousa (004.851.592-28); Paulo Jandir de Oliveira Freitas (029.781.952-66); Paulo Luciano Leopoldino de Souza (370.427.708-89); Paulo Nelson Alves (656.088.872-04); Rafael Pereira de Oliveira (965.869.662-72); Raimundo Ronildo de Sousa Pereira (011.718.672-47); Reginaldo de Souza Macedo (108.291.766-40); Reinaldo Patrocínio de Araújo (655.677.142-20); Reinaldo Rodrigues Rocha (003.089.822-66); Reinaldo Santos Silva (064.150.305-90); Roberto Cesar Gomes Rodrigues (057.946.016-98); Rogério Rocha Freire (065.923.195-69); Rogério do Sacramento Gomes (107.820.567-17); Ronaldo Coelho Gonçalves (034.591.885-10); Ronildo Campos dos Santos (008.897.652-19); Rosenildo de Farias Carvalho (837.504.442-34); Rozan Brito dos Santos (013.764.242-31); Rozenildo Rosa Rodrigues (867.924.745-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3917/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.903/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Ramos Henriques (039.030.766-19); Robson Albarnaz Antas (078.248.807-29).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3918/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.427/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno da Silva Cardozo (117.825.567-02); Elias de Oliveira Costa (090.709.426-07).
1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3919/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.439/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rozaaldo da Silva Lima (033.160.723-90); Thiago Andrade dos Santos (120.077.297-09); Wilson Pereira Leite Junior (120.637.577-98).
1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3920/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.359/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Barbara Costa Barros Duarte (053.116.457-84).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3921/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.063/2013-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Thereza Marly Trovão Peixoto (226.370.011-00).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3922/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.065/2013-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Lygia Brandão de Aguiar (028.117.927-16).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3923/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.055/2013-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: José Teixeira Cavalcante (054.274.364-72); José Wilson Hartmann (078.721.869-34); Juarez Carpenter (068.243.077-34); Manoel Albuquerque Rêgo (113.996.194-20); Nêlci Antonio Lorenzoni (152.089.660-34); Nêlso Zukoski (319.304.330-34); Nicomedes Januário Pereira (031.954.067-72); Nilo Gonçalves de Oliveira (002.293.269-00); Ox Paschoal Filho (033.586.407-44); Ox Paschoal Filho (033.586.407-44); Paulo Rodrigues Silveira (014.343.060-20); Pedro Stanizio (023.004.277-53); Rolant Vieira (121.056.009-72); Victor Emanuel Rodrigues Vieira (032.397.487-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3924/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.287/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Andre Luiz Stangl Risse (611.483.007-59); Rony Prudente Cavalcante (075.436.278-76).
1.2. Órgão/Entidade: 11º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3925/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.359/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Ivan Mendes de Freitas Junior (089.241.018-38); Moacir Rangel Júnior (905.212.857-04); Paulo Roberto Viana Rabelo (808.828.467-87).
1.2. Órgão/Entidade: 5º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Previ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção que utilize a modalidade Pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, quando da aquisição de bens e serviços comuns com recursos federais, de acordo com o art. 4º, § 1º, do Decreto n. 5.450/2005 ou, na impossibilidade de fazê-lo, apresente as devidas justificativas.

ACÓRDÃO Nº 3926/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. José Álvares Vieira e Otávio Augusto de Araújo Tavares regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Luiz Medeiros Paiva regulares e dar-lhe quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo fazer as seguintes determinações/recomendações e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Controladoria Regional da União no Rio Grande do Norte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.734/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: José Álvares Vieira (804.969.896-34); Luiz Medeiros Paiva (776.040.321-68); Otávio Augusto de Araújo Tavares (019.934.534-15).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Norte - Senar/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações:
1.7.1. recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Norte que:
1.7.1.1. na falta de normativos internos disciplinadores, adote, por analogia, as orientações da Administração Pública Federal que rege os instrumentos de transferências voluntárias, tais como o Decreto n. 6.170/2007 e a Portaria Ministerial MF/MPOG/CGU n. 501/2011, tendo em vista que o seu Regulamento dos Procedimentos para Celebração de Termos de Cooperação para execução de ações de mútua colaboração ainda não estabelece diretrizes para acompanhamento e fiscalização desses acordos firmados;
1.7.2. determinar à Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte que informe, nas próximas contas anuais do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado do Rio Grande do Norte:
1.7.2.1. se na realização de processo seletivo para contratação de pessoal ocorreu a divulgação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local, complementada, eventualmente, por outro meio idôneo, como internet, agências e consultorias especializadas em recursos humanos e similares;
1.7.2.2. se a entidade adotou providências efetivas de acompanhamento e fiscalização dos termos de cooperação firmados, os quais estão vinculados à área de educação profissional, considerando que a quase totalidade dos recursos financeiros realizados pela entidade são executados nessa área.



ACÓRDÃO Nº 3927/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Marcio Lopes de Freitas e Luís Tadeu Prudente Santos regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações/recomendações, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.845/2012-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Agamenon Leite Coutinho (002.991.113-34); Alex Sandro Gonçalves Pereira (905.575.657-15); Alfredo Souza de Moraes Júnior (467.796.711-34); Antonino Falchetti (028.433.048-57); Aécio Pereira Júnior (608.357.021-20); Daniel Amin Ferraz (773.401.086-53); Deuseles Rosa da Silva (365.780.456-00); Edivaldo Del Grande (960.912.908-00); Erikson Camargo Chandoha (176.119.979-04); Geci Pungam (178.673.047-20); Gilson Alceu Ferraz (572.284.509-49); Guntolf Van Kaick (008.672.849-00); Ismael Silva Lisboa (568.007.117-72); Jose Gerardo Fontelles (002.361.283-53); João Batista Ferri de Oliveira (355.743.130-49); Lucas Vieira Matias (219.814.758-00); Luís Tadeu Prudente Santos (265.831.431-00); Marcio Lopes de Freitas (046.067.008-58); Raimundo Sergio Campo (138.201.336-15); Remy Gorga Neto (317.374.981-20); Ricardo Saud (446.626.456-20); Roberto Marazi (075.138.521-20); Rose Mary Oliveira (000.129.678-74); Ruteir Luiz Andrade Padua (032.927.461-91); Wagner Guerra da Fonseca (048.990.087-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).

1.6. Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto Galli Chuey, OAB/DF n. 20.449; Adriene de Faria Lobo, OAB/DF n. 14.091; João Felipe Cunha Pereira, OAB/RJ n. 131.197; Daniela Borba de Godoy, OAB/SP n. 272.785; Aldo Francisco Guedes Leite, OAB/GO n. 26.998; Roberto Guerrero de Carvalho, OAB/DF n. 12.467; Alessandro dos Santos Ajouz, OAB/DF n. 21.276.

1.7. Determinações/Recomendações:

1.7.1. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo que:

1.7.1.1. reveja em seus anúncios ou editais de processo seletivo a possibilidade de interposição de recursos, quando cabível, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão n. 2.305/2007 - TCU - Plenário);

1.7.1.2. abstenha-se de limitar o número de inscritos em processo seletivo, em respeito ao princípio da isonomia;

1.7.2. recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo que:

1.7.2.1. adote as providências necessárias para que a Resolução n. 373/2009 - Regulamento de Procedimentos para celebração de Convênios - e a Portaria n. 001/2010 - Prestação de Contas de Projetos Especiais do Fundo Solidário de Desenvolvimento Cooperativo, contemplem as seguintes exigências:

1.7.2.1.1. prazo estipulado em dias para que a área competente se pronuncie sobre as prestações de contas dos recursos repassados;

1.7.2.1.2. obrigatoriedade de constar, na prestação de contas fina e parcial, dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, recibo de pagamento a autônomo, cópias de cheque, entre outros) e cópia do extrato de movimentação bancária da conta corrente específica dos recursos oriundos da avença;

1.7.2.1.3. obediência, na deliberação de recursos, ao cronograma físico-financeiro de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

1.7.2.2. aprimore o monitoramento das unidades regionais, utilizando, por exemplo, dados consolidados dos processos de compras e contratação de serviços, com base no art. 50 do Regimento Interno do Sescop.

ACÓRDÃO Nº 3928/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Valdiney Antônio de Arruda e Eduardo Driemeyer regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, e encaminhando-se cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.612/2012-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Valdiney Antônio de Arruda (CPF: 486.719.751-34); Mônica Luiza do amaral Jesus (CPF: 580.420.801-00); Eduardo Driemeyer (CPF: 832.373.131-49); Milton Finger (CPF: 176.978.249-49); Norma Lúcia Magalhães da Silva (CPF: 346.471.121-87); Amarildo Borges de Oliveira (CPF: 241.725.371-20); Leonardo César de Lima (CPF: 034.376.584-50); Marly Soares da Cruz (CPF: 328.182.621-00); Marilete Mulinari Girardi (CPF: 213.620.929-91); Daliana Ercy Prado da Silva (CPF: 823.323.471-00) e Lúcia Helena da Rosa (CPF: 328.028.701-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso - SRTE/MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex/MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso que:

1.7.1.1. elabore e divulgue em local de fácil acesso ao público e em sítio eletrônico na rede mundial de computadores "Carta de Serviços ao Cidadão", de cunho obrigatório a todos os órgãos do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão, conforme preconiza o art. 11 do Decreto n. 6.932/2009;

1.7.1.2. providencie a avaliação dos imóveis RIP ns. 906700212500-5, 906700170500-8, 904700153500-0 registrados no SPIUnet que estão com a avaliação vencida, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa/GEADE n. 004/2003;

1.7.1.3. cumpra o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 7º da IN/TCU n. 55/2005 no registro dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no Sisac;

1.7.1.4. adote os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras, em cumprimento à Instrução Normativa n. 1/2010 e à Portaria n. 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

1.7.1.5. promova a separação e destinação de resíduos recicláveis descartados a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, de acordo com o Decreto n. 5.940/2006;

1.7.1.6. por ocasião de aditivos de prorrogação de prazo de Contratos, renove as garantias contratuais, de acordo com o art. 19, inciso XIX, da Instrução Normativa/MPOG n. 3/2009.

ACÓRDÃO Nº 3929/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.962/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Flávio Viriato de Sabóya Neto (013.442.853-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Ceará - Senar/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex/CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3930/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 9.188/2012 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-000.152/2012-9 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-046.050/2012-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades - Mici.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex/TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3931/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar à Caixa Econômica Federal cópia dos presentes autos para conhecimento e adoção das medidas a seu cargo, acerca das ocorrências constatadas no âmbito dos contratos de repasse relativos aos convênios registrados no sistema Siafi sob os números 528.349, 550.133 e 527.085, bem como em enviar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-000.113/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Saloá/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3932/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e à Fundação Nacional de Saúde, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-007.227/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: Fernando Otávio Lampa de Melo, OAB/PE n. 25.230.

1.7. Informar:

1.7.1. ao Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior que cabe à Fundação Nacional de Saúde, esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar tomada de contas especial a ser apreciada posteriormente pelo TCU, bem como que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 3933/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e ao Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-009.617/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - MPF/PR/RJ.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro - CRP/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/RJ (Secex/RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Conselho Regional de Psicologia no Estado do Rio de Janeiro que corrija e adeque o seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRP-05 às disposições constantes de seus artigos 2º e 3º, tendo em vista que, em seu Anexo I - Cargos da Parte Permanente, foi detectada a ausência de quantitativo de diversos cargos, com vistas a evitar a abertura de processos seletivos públicos para vagas ou formação de cadastro de reserva de cargos inexistentes no seu PCCS.

ACÓRDÃO Nº 3934/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação do Pregão n. 4/2013, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Departamento de Educação e Cultura do Exército, para ciência das impropriedades constatadas no edital do Pregão n. 4/2013, e ao interessado:

1. Processo TC-014.838/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Veta Importações e Exportações Ltda. (06.060.901/0001-55).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Educação e Cultura do Exército - Decex.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: Cesar Alexandre Marinho dos Santos, OAB/DF n. 26.380.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3935/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-035.067/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Tocantins - TCE/TO.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 23, organizada em 2 de julho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 3936 a 3960, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Procs. nºs 005.363/2010-1, 008.353/2010-7 (com o apenso nº 028.637/2007-4), 015.709/2010-8, 019.461/2007-0, 029.413/2010-9 e 029.414/2010-5, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;
- b) Procs. nºs 009.090/2013-4, 018.065/2010-4, 022.437/2009-2, 022.850/2009-6, 025.372/2010-6, 025.758/2009-2, 029.786/2008-7 e 032.509/2010-3, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;
- c) Procs. nºs 009.665/2013-7, 010.194/2013-4, 017.952/2008-7, 019.194/2012-9, 033.420/2010-6 e 045.161/2012-7, relatados pelo Ministra Ana Arraes;
- d) Procs. nºs 004.886/2013, 015.291/2011-1 e 017.647/2010-0, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
- e) Procs. nºs 017.818/2008-0 e 045.678/2012-0, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 3936/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.952/2008-7.
2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas de 2007.
3. Responsáveis: Antonio Luiz Bronzeado (CPF 153.329.421-68), Ariovaldo Silva de Medeiros (CPF 063.166.705-91), Carlos Magno Cataldi Santoro (CPF 060.005.411-04), Dilton da Conti Oliveira (CPF 018.205.404-72), Ednaldo Rodrigues de Almeida (CPF 098.642.374-20), Emilio Humberto Carazzai Sobrinho (CPF 037.321.504-53), Firminio Ferreira Sampaio Neto (CPF 037.101.225-20), Incomisa - Indústria, Construções e Montagens Ingelec S/A (CNPJ 08.237.411/0001-07), José Ailton de Lima (CPF 070.673.994-91), José Frederico da Cunha Souza (CPF 005.353.974-53), José Alcindo Lustosa Maranhão (CPF 028.647.897-87), Jurandir Picanço Jr. (CPF 000.978.103-04), Júlio Sérgio Maya Pedrosa Moreira (CPF 209.878.034-68), Leonardo Lins de Albuquerque (CPF 012.807.674-72), Luciano Lamarque Barbosa (CPF 116.099.155-34), Manoel Fer-

nandes da Costa Maia (CPF 018.138.624-00), Mauro Ramos Massa (CPF 299.795.607-20), Mozart de Siqueira Campos Araújo (CPF 128.717.104-49), Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407-10), Rogério Nunes Pinto Nogueira (CPF 192.586.157-00) e Ruy Reis Tapioca (CPF 034.756.547-68).

4. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.
8. Advogados: Edgar Antonio Chiuratto Guimarães (OAB/PR 12.413), Cláudio Alexandre Soares Correia (OAB/PE 16.410) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, relativa ao exercício de 2007.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. José Ailton de Lima, diretor de engenharia e construção, Luciano Lamarque Barbosa, superintendente de suprimento, e Ednaldo Rodrigues de Almeida, gerente da divisão de apoio técnico de projeto e construção de linhas de transmissão, e da empresa Incomisa - Indústria, Construções e Montagens Ingelec S/A;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217, do Regimento Interno:

9.2.1. julgar irregulares as contas dos Srs. José Ailton de Lima, Luciano Lamarque Barbosa e Ednaldo Rodrigues de Almeida;

9.2.2. condená-los ao recolhimento aos cofres da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, solidariamente com a empresa Incomisa - Indústria, Construções e Montagens Ingelec S/A, de R\$ 1.107.692,07 (um milhão, cento e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e sete centavos), acrescidos de encargos legais de 26/5/2008 até a data do pagamento;

9.2.3. aplicar-lhes, individualmente, multas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.2.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.2.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.2.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitada pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.2.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.2.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.3. acatar parcialmente as justificativas dos Srs. Dilton da Conti Oliveira, diretor-presidente, e José Ailton de Lima, diretor de engenharia e construção, quanto às irregularidades apontadas no Convênio de Cooperação Técnica 0.93.06.0034/00, celebrado entre a Codevasf e o Instituto de Assessoria para o Desenvolvimento - IADH, e no Contrato 3.05.4.0010/04, celebrado entre a Codevasf e a empresa Domingos Sávio Barbosa Gomes - ME;

9.4. acatar as justificativas dos Srs. Dilton da Conti Oliveira, José Ailton de Lima, e Ariovaldo Silva de Medeiros, gerente da divisão de orientação jurídica e contratos, quanto à contratação indevida com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/1993, bem como quanto à não contratação do remanescente de obra com fundamento no inciso IX, art. 24 da Lei 8.666/1993;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Dilton da Conti Oliveira e José Ailton de Lima, e dar-lhes quitação;

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis e dar-lhes quitação plena;

9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3936-23/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3937/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.090/2013-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Enielson Pinto Homem (001.850.797-25); Irene Setala (485.617.899-72); José Tupinambá Peixoto Sousa (080.710.123-00); Madeleine Maria Catunda Martiniano (092.934.423-53); Maria de Lourdes Barbosa da Silva (307.738.577-53).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de concessões de aposentadorias em favor de ex-servidores do Ministério Público do Trabalho, identificados no item 3 deste Acórdão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 6º da Resolução-TCU 206/2007, em:

9.1 nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução-TCU 206/2007, considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria à peça 8, em favor de Madeleine Maria Catunda Martiniano;

9.2 nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução-TCU 206/2007:

9.2.1 determinar à Diretoria-Geral do Ministério Público do Trabalho que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, corrija, nos assentamentos funcionais da servidora aposentada Madeleine Maria Catunda Martiniano, a informação relativa ao "tempo de serviço para aposentadoria", compatibilizando-o com o somatório dos tempos de serviço informados nos quadros "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações" e "Discriminação das Licenças" constantes no respectivo formulário de concessão;

9.2.2 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, proceda, no Sistema Sisac, à mesma correção descrita no subitem 9.2.1, no Ato nº 10630600-04-2009-000019-3, cuja interessada é a senhora Madeleine Maria Catunda Martiniano;

9.3 nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução-TCU 206/2007, deixar assente que a falha verificada no ato de concessão referente à senhora Madeleine Maria Catunda Martiniano, descrita no subitem 9.2.1 deste Acórdão, não está ensejando pagamentos irregulares;

9.4 considerar legais e ordenar o registro dos demais atos de aposentadoria de Enielson Pinto Homem (peças 3/4), Irene Setala (peças 5/6), José Tupinambá Peixoto Sousa (peça 7) e Maria de Lourdes Barbosa da Silva (peça 9);

9.5 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal e à Diretoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, para cumprimento das determinações expedidas neste Acórdão;

9.6 nos termos do art. 6º, §4º, da Resolução-TCU 206/2007, determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação descrita no subitem 9.2.1 deste Acórdão, representando a este Tribunal se necessário;

9.7 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3937-23/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3938/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.065/2010-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Caixa Econômica Federal.
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP nº 241.701) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Pedido de Reexame, opostos pela Caixa Econômica Federal, em face do Acórdão nº 542/2013-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, rejeitá-los, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. declarar que a oposição de novos embargos não impedirá o trânsito em julgado da deliberação deste Tribunal;

9.3. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Caixa Econômica Federal e a Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3938-23/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3939/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.437/2009-2

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ambrósio Pereira de Almeida (CPF nº 146.484.316-34).

4. Entidade: Município de Icará de Minas (MG).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/MG.

8. Advogados constituídos nos autos: Farley Soares Menezes (OAB/MG nº 70.581) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (Funasa), em virtude de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 3.027/2001, celebrado com o Município de Icará de Minas (MG) para a melhoria habitacional rural para controle da doença de chagas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e 19 da Lei nº 8.443/1992, as contas do Sr. Ambrósio Pereira de Almeida, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 71.040,00 (setenta e um mil e quarenta reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 15/5/2002 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde.

9.2 aplicar ao Sr. Ambrósio Pereira de Almeida a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3939-23/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3940/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.850/2009-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Ricardo Cesar Candido da Silva (235.209.066-00); ENTEC - Construtora Juiz de Fora Ltda (64.435.399/0001-16) e Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas/MG (18.558.080/0001-60);

4. Entidade: Município de Rochedo de Minas/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Dirceu Dimas Evangelista (OAB/MG nº 76.415), Luiz Paula Filho (OAB/MG nº 73.211), Mauro Vieira Brandão Filho (OAB/MG nº 52.978) e Thiago Aarestrup Brandão (OAB/MG nº 88.417).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão do cumprimento parcial do objeto do Convênio nº 1.216/1999, que visava a construção do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Rochedo de Minas/MG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e §2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e §4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Ricardo César Candido da Silva (CPF: 235.209.066-00), ex-Prefeito do Município de Rochedo de Minas/MG, e condená-la, em solidariedade com a sociedade empresária ENTEC - Construtora Juiz de Fora Ltda. (CNPJ: 64.435.399/0001-16), ao pagamento das quantias de R\$ 22.369,19 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) e R\$ 17.580,81 (dezesete mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 06/11/2000 e 13/12/2000, abatendo-se as importâncias já recolhidas conforme abaixo relacionado, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Datas das devoluções	Valores devolvidos (R\$)
25/10/2005	24.328,70
13/12/2005	4.323,93
26/12/2005	10.000,00
24/3/2006	10.000,00

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. reconhecer o crédito perante a Fazenda Pública Federal em favor do Município de Rochedo de Minas/MG, no valor de R\$ 15.378,44 (quinze mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), tendo em vista a inclusão indevida de juros de mora nos valores recolhidos pelo mesmo nos presentes autos; e

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3940-23/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3941/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.372/2010-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Palmópolis - MG (66.234.345/0001-18)

3.2. Responsáveis: Arivaldo de Almeida Costa (141.609.435-00); Renato Kaufmann Weibel de Souza (371.699.475-87).

4. Entidade: Município de Palmópolis/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Edilberto Castro Araújo (OAB/MG nº 31.544) e Barbara Kelly Moreira Ramos (OAB/MG nº 103.422).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Palmópolis/MG para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no ano de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, §2º e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Arivaldo de Almeida Costa (CPF 141.609.435-00), e julgar regulares com ressalva as suas contas, dando-lhe quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Renato Kaufmann Weibel de Souza (CPF: 371.699.475-87), ex-Prefeito do Município de Palmópolis/MG, e julgar irregulares as suas contas aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/MG que inclua na notificação para o pagamento do valor mencionado no item 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.7. autorizar o arquivamento dos autos após as providências decorrentes do julgamento das presentes contas, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3941-23/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3942/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.758/2009-2

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Lindinelson José Neto (CPF nº 006.100.458-81) e Construtora e Conservadora Martins & Carvalho Ltda. (CNPJ nº 04.068.880/0001-99)

4. Entidade/Interessado:

4.1. Entidade: Município de Frei Lagonegro (MG)

4.2. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogados constituídos nos autos: Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG nº 79.941) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em decorrência do não cumprimento do objeto pactuado no Convênio nº 589/2000, firmado, em 30/12/2000, entre a mencionada Fundação e Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro (MG), cujo objeto consistia na construção de redes coletoras de esgotos e estação de tratamento de esgoto sanitário, naquele Município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Lindinelson José Neto, condenando-o, solidariamente com a Construtora e Conservadora Martins & Carvalho Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 6/8/2001, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Lindinelson José Neto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.4. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

9.5. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, informando-a de que a presente deliberação está sujeita a Recurso de Reconsideração, consoante previsão contida nos arts. 32 e 33 da referida Lei;

9.6. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3942-23/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3943/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.786/2008-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amapá (00.414.607/0025-95)

3.2. Recorrente: Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amapá.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secre-
taria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gervásio Augusto de Oliveira contra o Acórdão nº 5466/2011-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reformar o Acórdão nº 5466/2011-TCU-2ª Câmara, para alterar a redação do item 9.5.1., que passa a ser a seguinte:

"9.5. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar multa individual aos responsáveis abaixo arrolados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, e 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.5.1. ao Sr. Gervásio Augusto de Oliveira, então Coordenador Regional da Funasa/AP, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);"

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3943-23/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3944/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.509/2010-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto VI: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Paraná

3.2. Responsáveis: Daniel Gonçalves Filho (CPF nº 240.236.809-82); Guilherme Biron Burgardt (CPF nº 573.877.029-34).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná (SFA/PR).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR) acerca de irregularidades em contratos firmados pela Superintendência Federal de Agricultura no Paraná (SFA/PR) cujo objeto era a prestação de serviços de vigilância,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do documento de fls. 1/2 do v. Principal como representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Daniel Gonçalves Filho e ao Sr. Guilherme Biron Burgardt a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas no item anterior, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação dos recolhimentos de quaisquer parcelas importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/PR que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados no item 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. determinar o desconto das dívidas listadas nos itens 9.2 da remuneração dos responsáveis, caso permaneçam prestando serviços ao Governo Federal, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c art. 219, inciso I, do Regimento Interno/TCU, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, caso não atendidas as notificações;

9.8. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3944-23/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3945/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.665/2013-7.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Ana Carolina Ladeira Lelis (CPF 009.812.232-06), Ana da Silva Mendes (CPF 309.809.922-49), Elenilce Ladeira de Oliveira (CPF 820.639.587-34), Eneida Mesquita Martins (CPF 035.496.745-20), Fernanda Sarmanho de Salles Muller (CPF 130.136.927-66), Irene Fernandes de Lima (CPF 146.397.181-87), Jairo Sarmanho Muller (CPF 100.047.227-28), Janaina do Socorro Sarmanho Muller (CPF 100.047.157-80), Liliam de Socorro Sarmanho Muller (CPF 933.779.597-34), Maria de Lourdes Macena de Lima Costa (CPF 189.851.494-15), Maria de Lourdes de Brito Melém Cruz (CPF 105.614.472-68), Sonia Maria Carvalho de Lima (CPF 245.120.952-68) e Suelide Alves Cantuária (CPF 647.911.814-68).

4. Unidade: Advocacia-Geral da União - AGU.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores da Advocacia-Geral da União.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 259, inciso III, 261 e 262 do Regimento Interno, art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, e na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais e conceder registro aos atos de concessão de pensão civil instituídos por Allan Barboza Maranhão em favor de Suelide Alves Cantuária; Lutero Natanael Costa em favor de Maria de Lourdes Macena de Lima Costa; Lucio Flavio Camargo Bastos em favor de Eneida Mesquita Martins; Manoel Domingos Filho em favor de Irene Fernandes de Lima; Raimundo Bessa Mendes em favor de Ana da Silva Mendes; Lucas Lelis em favor de Ana Carolina Ladeira Lelis e Elenilce Ladeira de Oliveira;

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de pensão civil instituídos por:

9.2.1. Fernando Jorge de Salles Muller em favor de Fernanda Sarmanho de Salles Muller, Jairo Sarmanho Muller, Janaina do Socorro Sarmanho Muller e Liliam de Socorro Sarmanho Muller, visto que o valor pago atualmente aos pensionistas está superior ao valor do benefício de partida, após os reajustes concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

9.2.2. Ronaldo Sergio Silva Cruz em favor de Maria de Lourdes de Brito Melém Cruz e Sônia Maria Carvalho de Lima, por conter na estrutura dos proventos o pagamento de parcela remuneratória alusiva ao Plano Collor (84,32%), que não sofreu absorção pelos reajustes específicos, após o provimento judicial, contrariando jurisprudência deste Tribunal;



9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos considerados ilegais até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar à Advocacia-Geral da União que:

9.4.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante emissão de novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e sua remessa a este Tribunal para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas neste acórdão e represente a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3945-23/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3946/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.194/2013-4.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Maria da Penha Berco (CPF 483.054.487-20) e Sergio Galvão Costa (CPF 311.919.407-72).

4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 44/2002, e na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de Maria da Penha Berco e Sergio Galvão Costa;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos considerados ilegais até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada, consoante o enunciado 106 da súmula de jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. esclarecer à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante emissão de novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas neste acórdão e represente a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3946-23/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3947/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.194/2012-9.

2. Grupo I - Classe III - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Magno Pires da Silva (CPF 249.658.047-91).

4. Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES, com objetivo de apurar eventuais falhas relativas às seguintes questões: demarcação e cadastramento de terrenos de marinha; dados cadastrais dos imóveis registrados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - Siapa; prescrição de exigibilidade de créditos; e atualização de Plantas Genéricas de Valores - PGV.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 238, 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES, que:

9.1.1. com base nos arts. 4º da Lei 9.636/1998 e 27 do Regimento Interno da SPU, envie esforços no sentido de buscar parcerias com entidades estaduais e municipais, visando ao compartilhamento de bases cartográficas que permitam a demarcação dos terrenos de marinha no litoral do Estado do Espírito Santo;

9.1.2. com base no art. 1º do Decreto-lei 1.561/1977 e no art. 47 da Lei 9.636/1998, apresente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação com metas periódicas para saneamento do cadastro dos imóveis que não contém dados de CPF/CNPJ dos responsáveis, priorizando os maiores devedores e os débitos que estejam mais próximos de serem alcançados pelo prazo de prescrição quinquenal; e

9.1.3. com base no art. 5º da Portaria SPU 8/2001, cancele, no prazo de 12 (doze) meses, contados da ciência desta deliberação, os créditos prescritos, com a anotação da respectiva ocorrência no sistema;

9.2. determinar à Secretaria do Patrimônio da União - SPU que, por ocasião da elaboração do cronograma de médio e longo prazos do plano de caracterização do patrimônio da União, determinada pelo acórdão 726/2013-Plenário, avalie a pertinência ou não de incluir nas metas físicas a serem alcançadas em cada ano, dentro da estratégia utilizada para priorizar as ações, condizentes com as condições operacionais da secretaria e com a urgência das matérias, os seguintes pontos:

9.2.1. a conclusão da demarcação dos terrenos de marinha situados no litoral do Estado do Espírito Santo;

9.2.2. o cadastramento dos terrenos de marinha, já demarcados, situados nos Municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Guarapari, Anchieta, Marataizes e Aracruz;

9.3. determinar à Secex/ES que monitore as determinações ora expedidas; e

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria do Patrimônio da União e à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3947-23/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3948/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.420/2010-6.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Welton Danner Trindade (CPF 837.615.431-15) e Grupo Estruturação - Grupo Homossexual de Brasília (CNPJ 01.101.595/0001-34).

4. Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.

8. Advogados: Marta Simões Lara (OAB/DF 27.888) e Luis Wagner Carvalho Simões Junior (OAB/DF 32.545).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em razão da não aprovação da prestação de contas de recursos repassados ao Grupo Estruturação - Grupo Homossexual de Brasília, mediante convênio 48/2005, cujo objeto era apoiar a realização do XII Encontro Brasileiro de Gays, Lésbicas e Travestis (EBGLT).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Welton Danner Trindade, então presidente do Grupo Estruturação - Grupo Homossexual de Brasília e signatário do convênio;

9.2. julgar irregulares as contas de Welton Danner Trindade e do Grupo Estruturação - Grupo Homossexual de Brasília, condenando-os, solidariamente, ao recolhimento da quantia de R\$ 60.430,00 (sessenta mil, quatrocentos e trinta reais) aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidos de encargos legais calculados a partir de 4/11/2005 até a data do pagamento;

9.3. aplicar aos responsáveis multas individuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados a data deste acórdão até a data do pagamento, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3948-23/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3949/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 045.161/2012-7

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Responsáveis: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (CPF 429.070.559-68), Vanda Aparecida Poli (CPF 734.513.559-49) e Município de Campina da Lagoa/PR (CNPJ 76.950.070/0001-72).

3.1. Representante: Procuradoria da República no Município de Campo Mourão/PR.

4. Unidade: Município de Campina da Lagoa/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Paraná acerca de irregularidades na aplicação de recursos do Programa de Saúde da Família - PSF no Município de Campina da Lagoa/PR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 234, 235, 237 e 252 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. converter os autos em tomada de contas especial;

9.3. autorizar as citações solidárias de Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, Vanda Aparecida Poli e do Município de Campina da Lagoa/PR para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as importâncias especificadas a seguir, acrescidas dos devidos encargos legais calculados a partir das datas indicadas, em razão do irregular recebimento pelo município de recursos destinados ao Programa de Saúde da Família durante período de interrupção das atividades pelos agentes de saúde da municipalidade;

Data de referência	Valor
13/1/2003	R\$ 8.000,00
13/2/2003	R\$ 8.000,00
11/3/2003	R\$ 8.000,00
10/4/2003	R\$ 8.000,00
14/5/2003	R\$ 8.000,00
13/12/2002	R\$ 9.600,00

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante, aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde;

9.5. apensar os autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 43 da Resolução TCU 191/2006.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3949-23/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3950/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-004.886/2013-5.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Marinez de Oliveira Dias, CPF 161.803.802-87.

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina a concessão de pensão civil à Sra. Marinez de Oliveira Dias, beneficiária do Sr. Francisco Dias, ex-servidor do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 40 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de pensão civil à Sra. Marinez de Oliveira Dias, com registro ao correspondente ato;

9.2. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que aplique de forma integral, no prazo de 15 (quinze) dias, o disposto no subitem 9.2.1.2 do Acórdão n. 2.161/2005 - Plenário, confirmado pelo Acórdão n. 269/2012 - Plenário, relativamente aos percentuais derivados de planos econômicos (28,86%, 84,32% e 26,05%), pagos à Sra. Marinez de Oliveira Dias, beneficiária da pensão deixada pelo ex-servidor Francisco Dias, notadamente no que diz respeito à absorção pelas reestruturações de carreira posteriores;

9.3. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida consignada no subitem 9.2 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3950-23/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3951/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 015.291/2011-1

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adílzio Cadorin, CPF 068.277.210-00, ex-Prefeito; Município de Laguna/SC, CNPJ 82.928.706/0001-82.

4. Entidade: Município de Laguna/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina.

8. Advogados constituídos nos autos: Ivete Scopel, OAB/SC n. 18.968, Vanderlei Luiz Scopel, OAB/SC n. 18.239, Lucas Cadorin, OAB/SC n. 31.348.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em face da execução parcial do Convênio n. 509/2001, de 31/12/2001, celebrado com o Município de Laguna/SC, cujo objeto consistia na substituição de uma ponte de madeira então existente sobre o rio Sambaqui, na localidade de Madre, por uma ponte em concreto armado descrita no Plano de Trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c art. 22, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992, no art. 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU e no art. 3º da Decisão Normativa/TCU n. 57/2004, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município de Laguna/SC comprove o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 35.684,74 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), atualizada monetariamente a partir de 12/12/2002 até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor;

9.2. cientificar o Município de Laguna/SC de que, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, mas que a falta de liquidação tempestiva da dívida ensejará que o TCU venha a julgar as contas irregulares com imputação de débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3951-23/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3952/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-017.647/2010-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Ana Cristina Santos das Chagas, CPF 885.749.625-20; Anadir de Castro Guedes, CPF 011.567.347-46; Antonia Maria Ribeiro de Britto, CPF 542.834.427-04; Bruno Henrique Moraes Chagas, CPF 134.110.787-66; Hildenir dos Santos Mesquita Chagas, CPF 385.320.777-49; Jacy da Rosa Paes de Moraes, CPF 464.294.927-53; José da Silva, CPF 070.400.677-49; Maria da Esperança Evangelho, CPF 921.050.507-78; Nathalia de Souza Britto, CPF 134.665.387-93; Stephanie Cristina Moraes Chagas, CPF 134.110.777-94; Therezinha de Jesus Theodoro da Silva, CPF 037.148.837-03; Vera Lucia da Costa Barbosa, CPF 633.922.757-00; Zilka Lisboa Wirth, CPF 704.666.967-87.

4. Órgão: Primeira Região Militar do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisam as concessões de pensão civil instituídas por ex-servidores vinculados à Primeira Região Militar em favor dos beneficiários acima nominados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Antônio Francisco das Chagas, Eduardo Wirth, Elço Constantino da Silva, Felisberto Sousa de Moraes, Luiz Paulo Guedes, Ubirajara Baia de Brito e Wanda de Oliveira da Silva, concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída pelo Sr. José Luiz Barbosa em favor de Vera Lúcia da Costa Barbosa, negando-se registro ao correspondente ato;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada a que se refere o subitem 9.2 acima, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Primeira Região Militar do Comando do Exército que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. comunique a interessada a que se refere o subitem 9.2 acima, a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a Sra. Vera Lúcia da Costa Barbosa tomou ciência do julgamento desta Corte;

9.5. orientar, com fulcro no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novo ato de pensão instituída pelo Sr. José Luiz Barbosa, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3952-23/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3953/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.818/2008-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Gustavo Kuster Tinoco Silva (CPF 059.634.159-85); e Yann Carlos Tinoco (CPF 009.746.119-99).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: Péres Kreitchmann Júnior (OAB/PR 24.729).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo que trata de ato de concessão inicial de pensão civil instituída por servidor inativo do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX, do art. 71, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão inicial de pensão civil instituída por Carlos Ernesto Tinoco de Souza (à Peça nº 19 e sob controle nº 20786000-05-2004-000009-8);

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 da jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência ao interessado, Gustavo Kuster Tinoco Silva, acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da presente decisão; e



9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3953-23/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3954/2013 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 045.678/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Secex/SC.
3.1. Responsável: João Paulo Lajus Strapazzon (CPF 295.408.289-53).
4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária em Santa Catarina - Inkra/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/SC a partir de manifestação da Ouvidoria deste Tribunal, com vistas a apurar possíveis irregularidades atinentes ao pagamento de diárias a servidores inativos da Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária em Santa Catarina (Inkra/SC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Paulo Lajus Strapazzon;

9.3. aplicar ao Sr. João Paulo Lajus Strapazzon a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1999 e no art. 268, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar o desconto integral ou parcelado da dívida fixada no item 9.3 deste Acórdão nos vencimentos do Sr. João Paulo Lajus Strapazzon, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando ao responsável que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.7. determinar à Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária em Santa Catarina que adote providências para, no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda não o fez, buscar o ressarcimento integral ou parcelado, aos cofres da entidade, das diárias pagas indevidamente aos servidores inativos, Gilberto Martins e Godofredo Otomar Leising, sem prejuízo de lhes assegurar previamente o exercício do contraditório e da ampla defesa, podendo se valer, para tanto, inclusive, da devida instauração de tomada de contas especial, dando ciência a este Tribunal, no prazo de até 90 (noventa) dias, sobre os resultados das medidas administrativas adotadas para o aludido ressarcimento;

9.8. informar à Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária em Santa Catarina que, caso seja requerido pelos Srs. Gilberto Martins e Godofredo Otomar Leising, o ressarcimento das diárias pagas indevidamente pode ser feito em até 36 (trinta e seis) parcelas, por analogia aos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando-lhes que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária em Santa Catarina e à Ouvidoria do TCU;

9.10. determinar que a Secex/SC monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.7 deste Acórdão.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3954-23/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3955/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.461/2007-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)
3.2. Responsáveis: Cobrate Cia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia (14.737.522/0001-85); José Luiz Pimentel Balestrero (451.166.957-00); Leonor Lube (014.613.977-15).
4. Unidade: Prefeitura de Viana - ES.
5. Relator: ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Revisora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).
8.1. Interessado em sustentação oral: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), em nome de Leonor Lube.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em virtude de irregularidades na execução do contrato de repasse 225/MPO/CEF/96, celebrado entre a União e o município de Viana/ES para executar obras de drenagem e pavimentação em bairros daquele município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 212 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivar este processo sem julgamento de mérito; e

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis, à Caixa Econômica Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3955-23/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes (Revisora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3956/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.363/2010-1
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Eduardo Neves Henriques (falecido, CPF 568.231.007-10), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34) e Klass Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogados constituídos nos autos: Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3037), Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e Jorge Luiz Pereira de Medeiros (OAB/RJ 119.546).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1.896/2002, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel - Rio das Flores/RJ, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representações Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Francisco Eduardo Neves Henriques, então vice-prefeito Municipal de Rio das Flores/RJ, anteriormente ao seu óbito, bem como pelo espólio, na pessoa do administrador provisório dos bens, Sr. José Márcio Neves Henriques;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Francisco Eduardo Neves Henriques;

9.4. condenar o espólio do responsável Francisco Eduardo Neves Henriques, solidariamente com os responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin, Klass Comércio e Representações Ltda., ao pagamento do débito no valor original de R\$ 15.337,49 (quinze mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), a partir de 24/4/2003, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin, Klass Comércio e Representações Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Rio das Flores/RJ, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3956-23/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3957/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.353/2010-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Nelson Hubner Buss (CPF: 104.351.311-68), Luiz Antonio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 03.737.267/0001-54).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogados constituídos nos autos: Rejane Buss Sonnenberg (OAB/MT 5862) e Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 4.102/2001, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT, que tinha como objeto a aquisição de duas unidades móveis de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Nelson Hubner Buss, então Prefeito Municipal de São José do Rio Claro/MT;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Nelson Hubner Buss;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Nelson Hubner Buss, Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin ao pagamento dos débitos nos valores originais de R\$ 10.884,28 (dez mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a partir de 29/5/2002, e R\$ 40.812,22 (quarenta mil oitocentos e doze reais e vinte e dois centavos), a partir de 21/6/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Nelson Hubner Buss, Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de São José do Rio Claro/MT, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3957-23/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3958/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.709/2010-8.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em TCE.

3. Recorrente: João Gomes de Araújo (025.299.205-91).

4. Órgão/Unidade: Prefeitura de Jatobá - PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - PE (Secex/PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Gomes de Araújo (R001, peça 23) em face do Acórdão 5982/2012-2ª Câmara (peça 12).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Gomes de Araújo, com fulcro no art. 32, I da Lei 8.443/1992, e no mérito dar-lhe provimento, declarando insubsistentes os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 5.982/2012-2ª Câmara, dando-lhes a seguinte redação:

"9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. João Gomes de Araújo, após obtidas informações complementares em diligência junto à Caixa Econômica Federal;

9.2. com fundamento nos arts. 10, inciso I, 16, 11, 18 e 23, 11, da Lei nº 8.443/1992, julgar as contas dos Sr^{es} João Gomes de Araújo (CPF 025.299.205-91) e Itomar Tolentino Varjão (CPF 623.046.074-20), regulares com ressalva, dando-lhes quitação;"

9.2. dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados, bem assim à Procuradoria da República em Pernambuco.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3958-23/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3959/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.413/2010-9.

2. Grupo II - Classe IV - Admissão de Pessoal

3. Interessados: Daniel Faerman (CPF: 026.675.397-37), Djalma Selistre Neto (CPF: 217.320.190-53), Diana Medeiros de Miranda (CPF: 382.287.853-72), Davi Ferreira da Silva Mussoline (CPF: 392.848.591-15), Eleusa Martins Rodrigues Amaral (CPF: 473.795.701-10), Elias Escobar CPF: 499.193.347-15), Dinei De Souza Bizzo (CPF: 536.681.627-00), Denis Ribeiro dos Santos (CPF: 633.768.907-06), Edilson Jose da Silva (CPF 670.451.117-20) e Debora Suely Pereira de Araujo (CPF: 906.469.836-87).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de admissões realizadas pelo Departamento de Polícia Federal com fundamento em decisão judicial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º, 261 e § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de admissão dos servidores Djalma Selistre Neto, Diana Medeiros de Miranda, Davi Ferreira da Silva Mussoline, Eleusa Martins Rodrigues Amaral, Elias Escobar, Dinei De Souza Bizzo, Denis Ribeiro dos Santos, Edilson Jose da Silva e Debora Suely Pereira de Araujo, ordenando os respectivos registros;

9.2. determinar o sobrestamento do exame do ato relativo ao servidor Daniel Faerman até o efetivo trânsito em julgado da ação judicial que fundamentou a sua admissão;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que acompanhe o andamento da ação judicial que amparou o ato de admissão a que se refere o subitem anterior;

9.4. encaminhar ao Departamento de Polícia Federal cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

9.5. determinar, também, à Sefip que, nos casos iguais ao tratado nestes autos, adote as medidas necessárias para realizar diligência aos órgãos de origem, com vistas a identificar a situação das ações que embasaram as correspondentes admissões e, uma vez constatada que não transitaram em julgado, proceda ao sobrestamento do exame dos correspondentes atos até o desfecho final das ações.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3959-23/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3960/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.414/2010-5.

2. Grupo II - Classe IV - Admissão de Pessoal

3. Interessados: Fabiana Mothe Anel Areas (CPF: 030.557.667-41), Fernando Malheiro Stempniewski (CPF: 081.996.168-06), Flavio Leite Ribeiro (CPF: 217.821.300-63), Fernando Luiz Paranhos Silva (CPF: 310.724.610-72), Elton De Souza Zanatta (CPF: 317.596.451-68), Francisco Leite Serra Azul Neto (CPF: 516.730.101-72), Fernando Jose Viana (CPF: 739.374.527-53), Ericsson Rommel Assunção de Souza (CPF: 820.169.334-53), Fernando Carlos de Souza Caldas (CPF: 851.008.547-15) e Flavio Duprat (CPF: 882.569.798-87).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de admissões realizadas pelo Departamento de Polícia Federal com fundamento em decisão judicial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º, 261 e § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de admissão dos servidores Fabiana Mothe Anel Areas, Fernando Malheiro Stempniewski, Flavio Leite Ribeiro, Fernando Luiz Paranhos Silva, Elton De Souza Zanatta, Fernando Jose Viana, Ericsson Rommel Assunção de Souza, Fernando Carlos de Souza Caldas e Flavio Duprat, ordenando os respectivos registros;

9.2. determinar o sobrestamento do exame do ato relativo ao servidor Francisco Leite Serra Azul Neto até o efetivo trânsito em julgado da ação judicial que fundamentou a sua admissão;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que acompanhe o andamento da ação judicial que amparou o ato de admissão a que se refere o subitem anterior;

9.4. encaminhar ao Departamento de Polícia Federal cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 23/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3960-23/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 019.461/2007-0 (v. Ata nº 11/2013 - Segunda Câmara), e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3955, apresentado pelo Relator, Ministro Aroldo Cedraz.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 017.952/2008-7, de relatoria da Ministra Ana Arraes, apresentou sustentação oral, o Dr. Edgar Guimarães - OAB-PR nº 12413, em nome de Dilton da Conti Oliveira e José Ailton de Lima.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e dois minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 11 de julho de 2013.

AROLD O CEDRAZ
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 24 (ORDINÁRIA)
Sessão em 16 de julho de 2013, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLD O CEDRAZ

TC-008.688/2013-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria de Lourdes Barros Fleury

Entidade: Gerência Executiva do Inss em Anápolis/GO - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.930/2013-2

Natureza: Pensão civil

Interessados: Antonio Batista de Araujo; Lucia Maria de Simas Eneas; Regina Maria de Simas Eneas; Yedda Ferreira Martins

Entidade: Gerência Executiva do Inss - Distrito Federal

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.946/2013-6

Natureza: Pensão civil

Interessado: Ana Deomera Squarcieri Lunardi

Entidade: Gerência Executiva do Inss em Canoas/RS - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.461/2013-6

Natureza: Pensão civil

Interessado: Alaide Moreira Figner de Luna

Entidade: Gerência Executiva do Inss em Cuiabá/MT - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há



TC-011.520/2013-2
Natureza: Pensão civil
Interessado: Maria Ivanilda Oliveira Cunha de Almeida
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Salvador/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.915/2013-7
Natureza: Pensão civil
Interessados: Esmeralda Magalhaes Ferreira; Lucia Maria de Carvalho Muricy
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Salvador/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.917/2013-0
Natureza: Pensão civil
Interessado: Paulo Gama de Miranda
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Campinas/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.981/2013-0
Natureza: Pensão civil
Interessado: Alcín Pinto Resende
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Vitória/ES - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.626/2013-9
Natureza: Pensão civil
Interessados: Leonardo Lombardi de Farias; Maria da Penha Lombardi de Farias; Sonia Maria Falcao Gurgel
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.629/2013-5
Natureza: Pensão civil
Interessado: Andume Elizabeth Cury Scire
Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.684/2013-6
Natureza: Pensão civil
Interessado: Maria Neuza de Oliveira Damasio
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Goiânia/GO - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.043/2013-4
Natureza: Pensão civil
Interessado: Zuleica Pentead de Miranda Cunha
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.145/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Oscar Jesus Sempé
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Porto Alegre/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.166/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nelma Rejane Martins Dias
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.169/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Moacyr Thaddeu Camargo Cunha
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.235/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe Perito de Bem
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.237/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renata Carolina Carbone Stamponi
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.272/2013-0
Natureza: Pensão civil
Interessado: Wagner de Abreu Bezerra
Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Luís/MA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.298/2013-0
Natureza: Pensão civil
Interessado: Lezi Alves Rattes
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.492/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Moreira Erustes; Anna Flávia da Silva; Ilana Conrado França; Imairô Salete Dalla Costa de Oliveira; Jeane Gomes da Silva; Jovelina Guedes Campos; Márcia de Souza Rebouças; Vanessa Alves de Andrade de Souza
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Rio Branco/AC - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.546/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Nunes dos Santos Oliveira; e outros
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.547/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre de Pádua Ramos Souto; e outros
Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.582/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Pinheiro Moura; Adriano Jorge de Souza Andrade; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.583/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Willian Feijó Rodrigues; Wilson Vieira de Souza Júnior
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.584/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Nascimento Santana dos Santos; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.586/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agnelo Wellington Silveira Castro; Antonio Tadeu do Prado Amorim; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.587/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hugo Cardim Pinheiro; Italo Antônio Rêgo Leopoldo; João Batista de França Silva; Leony Pontes Ximenes; Ronan Frota Aguiar
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.589/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexander Flávio de Oliveira; Antônio da Mota Moura Júnior; Felipe Queiroz Santos; Lucineia Cristina Rezende; Roner Guimarães Pereira
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.590/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adonis Tassio Batista de Araujo; Alain Teixeira da Cruz; Alberico Farias de Castro Montenegro; Alcir Amaral Teixeira Junior; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.591/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marco Antonio da Costa Sousa; Maria Amelia Pereira Fonseca de Oliveira; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.593/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alberto Holcsik; Felipe Perito de Bem; Maytê Mattar Milléo de Oliveira
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.595/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Diniz França; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.596/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aluisio Teodoro Falleiros; Augusto Cesar Dias Reis; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.597/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Belomo Castanho; Daniel Gremaschi Fiorotto; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.598/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ezoneide Aquino Resplandes Araujo; Marcos Antonio de Souza Silva; Tália Barcelos Hortegal; Wilker Danilo Tenório Maynard
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.599/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Viotto Winkler; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.602/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adan Bezerra Milhomem; Aline Gomes de Lima; e outros
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.622/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Elisa Maciel Mena; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.754/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joao Batista dos Santos Negreiros; Roseane da Silva Barros Ferreira; Roselene de Araujo Melo
Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Luís/MA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.787/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalberto Antonio Rengel; Alaide Irene Campos; Arlete Maria Dadalt; Aurea Teresinha Zandona; Maria Nair Pauli
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Chapecó/SC - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.792/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Shirlei Pinto Soares
Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santa Maria/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.959/2013-6
Natureza: Pensão civil
Interessado: Talitha Collares Faria
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Porto Alegre/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.154/2013-1
Natureza: Pensão civil
Interessado: Maria de Lourdes Pimenta de Carvalho
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Goiânia/GO - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-006.244/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Jose Pedro Ferreira de Bastos Vieira; Laert Pita de Oliveira Filho
Unidade: Instituto de Oncologia e Radioterapia em Governador Valadares/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.432/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abner Bitencourt da Silva, Abner das Mercês do Vale Batista, Adaias Silva de Melo, Adalmir Silva Souza Júnior, Adauto Evandro de Aruante Teixeira, Adeilton da Cruz Cândido, Adilson Piaggio dos Santos Junior, Adolfo Ludegards dos Santos Magalhães, Adriano Felipe Alves, Adriano Thadeu Costa, Adrielson do Socorro Pinheiro Nogueira, Alan Kardec Bomfim Viana Pinto, Alan Luiz Couto da Silva, Alan de Almeida Xavier, Alberth Moura Santos, Alberto Bruno de Vasconcelos, Aleksander Bianchi de Carvalho, Alessandro Teixeira Alves da Silva, Alex Costa dos Santos, Alex Mendes Taparica, Alex de Oliveira Esteves dos Santos, Alexander Marcelino Silva, Alexandre Botelho de Souza, Alexandre de Oliveira Pereira, Allan Novinski Machado, Allan dos Santos Calheiros, Altair Luiz de Souza Junior, Alvaro Salvador Ribeiro, Alyson Arni Nascimento da Silva, Alysson Rubem Barros de Oliveira, Amaury Passos de Araujo, Anderson Cruz da Silva, Anderson Lins de Moraes, Anderson Myke Barreto Ramos, Anderson Pego de Castro, Anderson Ruan Barbosa Ribeiro, Anderson dos Santos Monteiro, Andre Feliph da Silva Souza, Andre Matias Tafuri, André Barrozo dos Santos Junior, André Cláudio de Araújo Ferreira, André Luiz Cardoso Bar-

bosa, Antonio Barreto Neto, Antonio Carlos Silva de Assis, Antonio Rodrigues de Lima, Antonio Victor de Jesus Gomes, Antonio Wilton Carlos Bernardo, Apolo Avila Marques, Arivelton Fernandes Evangelista, Armando do Nascimento da Rocha, Arnaldo da Silva Santos, Arthur Henrique Falcao Rosas, Arthur Philipe Dias Guedes, Augusto Cavalheiro da Silva, Brehmmer Prazeres da Silva Marques, Brendon Ferreira Azevedo, Brendon Rufino Costa, Brenner Caldas Menezes, Brenno José Coutinho Pereira, Bruno Barbosa, Bruno Bezerra dos Santos Souza, Bruno Burgos Pereira, Bruno Gomes Lopes de Oliveira, Bruno Henrique Magalhães Bispo, Bruno Santos de Andrade, Bruno Soares de Moura Ferreira, Bruno de Souza Oliveira, Cainã Oliveira Carvalho, Caio Carvalho da Silva, Caio César Rocha de Souza, Caio Felipe Rosa, Caio Henrique Candido Santos, Caio Henrique Oliveira dos Reis, Caique Gardne Santos Lima, Caique de Sousa de Oliveira, Carleone Pereira Lopes Gomes, Carlos Adriano Machado Gusmão, Carlos Alberto Leite da Silva, Carlos Antonio Collares Rangel da Silva, Carlos Antônio Oliveira da Silveira, Carlos Cesar Lima Goiabeira Filho, Carlos Eduardo Gomes Barbosa, Carlos Eduardo Pereira da Silva, Carlos Fernando Escobar dos Santos, Carlos Henrique Moreira Assis, Carlos Henrique Pereira do Nascimento, Carlos Henrique da Silva Fernandes, Carlos Mauricio Neto, Carlos Pereira Gomes, Carlos Vinicius Rosa Salles, Carlos dos Santos Brojo da Paz, Cassi Jones Geremias Ferreira, Celio Raimundo Conceição Lima do Sacramento, Celso Vinicius de Alcantara da Silva, Charles Livramento Martins, Charles Souza Campelo, Christian da Silva Nunes, Cicero Severino da Silva Junior, Célio Fernandes Lima, Célio Freitas Gomes Júnior

Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.434/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Felipe Ferreira Vasconcelos; Felipe Guilherme de Almeida Figueiredo; Felipe Silva Brandão dos Santos; Felipe Souza Gonçalves de Sá; Felipe Vieira Ederli Rodrigues; Felipe Gorgett de Almeida; Fernando Eduardo Loureiro da Silva; Fernando Luiz de Souza Júnior; Fernando Ribeiro Barbosa; Fernando Silva da Trindade; Filipe Barbosa Veras; Filipe Laviola Quintino; Filipe Miranda Ramos; Flavio Silvio de Freitas Miranda; Flávio João Martins Silva; Flávio Pereira Garcia; Francinei dos Santos da Cruz; Francis Jorge Rocha Menezes; Francisco Alex Andrade Nogueira; Francisco Augusto Coutinho de Brito Júnior; Francisco Claesio Genuario Junior; Francisco Ermesson Filgueira Fernandes; Francisco Martonio Bernardo de Alencar; Francisco Vinicius Oliveira Silva; Francisco de Assis Alves Couto; Franckson Stefany da Silva; Gabriel Araujo de Sousa; Gabriel Jessé Rosa Silva; Gabriel Jorge Soares Nassife; Gabriel Lopes Daltro; Gabriel Lucas de Souza Medeiros; Gabriel Mecenas Paixão; Gabriel Rodrigues Licke da Luz; Gabriel Santana de Oliveira; Gabriel de Almeida Coelho França; Gean Patrick de Sant'anna; Gedson dos Santos Silva; Geilson Alves dos Santos Junior; George Souza Maia Dias Santos; Geovane Alves dos Santos; Geovane Silva Repolho; Geovane do Nascimento Oliveira; Geovani da Silva Bastos; Gerhard Berger Souza Nascimento; Gerson Martins da Silva; Gessivan Rodrigues de Oliveira; Gianluca de Oliveira Ferraz da Silva; Gilcimar Máximo Lacerda Cerqueira; Gildomar Rafael Santos Souza; Gilvanildo dos Santos Nascimento; Giovane Alves dos Santos; Givaldo Reis da Silva Filho; Glauber da Conceição de Paula; Gleydson Matos Carvalho de Souza; Guilherme Fernando da Silva; Guilherme Rodrigo Tacques Terra; Guilherme Santos Martins; Guilherme de Oliveira Fidelis; Gustavo Rafael Silva de Oliveira; Gustavo Ramalho de Moraes; Guttemberg Smyty Ferreira Nobre; Habacuque Gabriel Barbosa Soares de Souza; Haelton Pinheiro dos Santos; Halison Reidler Lopes Baptista; Hanniel Menezes Marques; Helon dos Santos Abdias; Helton Nascimento dos Santos; Henrique Alves Pereira Brazil; Herbeson Victor de Oliveira; Hiago Vinicius Rosa; Hudson Bruno Chaves Barreto; Hudson Henrique Pereira da Silva; Hugo Henrique Miranda Alves das Neves; Hugo Henrique Parolin Coelho; Hugo Henrique de Melo Monteiro; Hugo Yan Martiello Lopes de Carvalho; Hállen Christian Santos Gomes; Hélio Barbosa Neto; Iago Vinicius Eustaquio da Silva; Iago Vinicius Rosario dos Santos; Igor José Felipe Silva; Igor Leandro Luiz Marta; Igor Roberto Gonçalves Tavares; Igor Roberto Velludo Marinho; Igor Rodrigo Santos de Oliveira; Igor Silva de Sousa; Igor Silva dos Santos; Isaias Almeida dos Santos; Isaias Oliveira de Castro; Ismael Juvino Jesus; Israel Maia de Jesus; Italo Jordy Lima Pinto; Italo Régis do Rêgo Pinto; Iure da Anunciação; Ivanaldo da Silva Lourenço; Ivo Barbosa Junior; Jadsom Willyan Ferro Machado; Jairo Januário da Silva; Janilto Ponfílio de Carvalho; Jean Annechine Moreira

Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.438/2013-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Paulo Vitor de Souza Lacerda, Pedro Barbosa de Oliveira Junior, Pedro Conegundes de Freitas de Azevedo, Pedro Eloi de Albuquerque Neto, Pedro Epifane Rodrigues Neto, Pedro Geraldo Silva de Menezes Júnior, Pedro Henrique Baptista Villanova, Pedro Henrique Paixao Araujo, Pedro Ivo Mendes Pequeno, Pedro Paulo Augusto Ferreira Silva, Pedro Vinicius Melo Pinheiro, Pedro dos Santos de Campos Antunes, Phillippe Maciel Gaspar de Andrade, Pierre Allan Bertoldo Santos, Pietro Icaro da Silva Borda, Rafael Alves Rodrigues, Rafael Alves dos Santos, Rafael Augusto Franck Rapucci, Rafael Barbosa Santiago, Rafael Caldas Mustafa, Rafael Inocencio do Nascimento, Rafael Rodrigues de Oliveira, Rafael Souza da Rocha, Rafael da Silva Pereira, Rafael de Oliveira Costa, Railan de Oliveira Cabral, Railanderson Alcantara de Carvalho Santa Anna, Ramon Felipe Silva Cavalcante, Ramon Pacheco Benedetto, Ramon Rodrigues Vieira, Rangel Gomes Ribeiro, Raphael Carvalho Costa Binote, Raphael Moraes da Silva, Raphael Schmidt Pereira, Raphael Souza de Oliveira, Raphael dos Santos Rocha, Rari Camilo Silva

Ribeiro, Raul de Souza Pontes, Reinaldo Costa Barreto, Renan Coutinho de Souza, Renan Felipe Forte, Renan Passos Martins, Renan Pessoa de Nazare, Renan da Silva Biango Penha, Renan dos Santos Paladino, Renan dos Santos Salvador, Renner Gustavo de Almeida, Ricardo Vieira Willi, Ricardo da Silva, Richard Messias Novaes da Silva, Roberto Wagner Figueiredo Espindola, Robson Ferreira dos Santos Junior, Robson Kendi Baron Junior, Rodrigo Aguiar Fernandes, Rodrigo Alessandro Simões de Almeida Rocha de Albuquerque, Rodrigo Aschoff de Moraes Rego, Rodrigo Batista Ferreira, Rodrigo Fernandes das Chagas, Rodrigo Henrique de Jesus Santos, Rodrigo Moura Mascarenhas, Rodrigo Pereira Silva, Rodrigo da Cruz de Paula, Rodrigo da Silva Cardoso, Rodrigo da Silva Farias, Rodrigo da Silva Sena de Jesus, Rodrigo de Moraes Lima, Rodrigo de Paula Ferreira, Rodrigo de Pádua da Costa, Roger Jimenez Vargas Neto, Roger Sousa Bonfim, Rogério Pereira Lira Júnior, Romario Lima Gonçalves, Romulo Ruan Neves da Costa, Ronaldo José Xavier Moraes, Rosenildo Santos do Nascimento, Ruan Roberto Maia Rangel, Ruan Valladares da Costa, Rudiéro Cassol Fogaça, Rudá Pinto de Andrade, Ryann dos Santos Carneiro, Sairison Campos de Oliveira, Salomão Martins Ribeiro da Silva, Sam Barroso Gadelha, Samuel Furtado Henrique, Samuel Martins Rocha, Sergio Ricardo Reis da Silva, Sildemar Rodrigues Santana, Sérgio Augusto dos Santos Almeida, Sérgio de Moura Guimarães, Tayllon Firmo Pantoja Cardoso, Taylor da Silva Cortes de Souza, Taylor da Silva Machado, Thales Santana dos Santos, Thalles Gabriel Vieira Candido de Oliveira, Theodoro Nogueira Mattos, Thiago Almeida de Lira, Thiago Aragão Simões, Thiago Bastos Evangelista, Thiago Damazio de Freitas, Thiago de Oliveira Ferreira

Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.500/2013-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aloisio Jeronimo Costa Junior, Alyson Alberto Silva Mandarino, Alyson dos Santos, Alysson Amorim de Melo Gouveia, Amauri dos Santos Fonseca Junior, Amilton Pacheco Junior, Ander Silva de Araujo, Anderson Alves Bahia, Anderson Alves Rosario, Anderson Alves dos Santos, Anderson Augusto Queiroz de Andrade, Anderson Carlos Alexandre de Carvalho, Anderson Domingos Bento, Anderson Felipe Cardeal Brasil, Anderson Ferreira Marques, Anderson Filipe Valente Machado, Anderson Junior Mau Ladeira, Anderson Luan Xavier Sena de Freitas, Anderson Manoel dos Santos, Anderson Pereira Ferreira, Anderson Rodrigo Passos de Moraes, Anderson Teixeira Santos, Anderson Veloso da Silva Reis, Anderson da Silva Gautério Gonçalves, Andre Guilherme Augusto Reis, Andre Lucas dos Santos Vidal, André Alexandre do Nascimento Paula, André Breta Normandia, André Fernando da Costa Amaral, André Lucas Zacarias Ferreira da Silva, André Lucas de Azevedo Campos, André Luis da Silva Alves, André Luiz Carvalho de Almeida, André Luís de Moraes Silva, André de Menezes Pereira, André das Dores de Carvalho, Anthony Marlon de Oliveira Monsore de Sant'anna, Arlei Cunha dos Reis, Bianca Luz dos Santos, Camila do Nascimento Vidal, Carlos Deivisson Pestana da Luz, Cristiano da Costa Rodrigues, Cynthia Neves, Daniel Oliveira Moraes Charet, Eliezer da Costa Borges Junior, Fernando Pigatto Iop, Fernando da Silva Figueiredo, Flávio Heleno de Freitas Camelo, Gabriel Vilas Bôas França dos Santos, Gessiane dos Santos Pereira, Gueldon Bruno Brito Dias, Guilherme Quadros da Silva, Gustavo Ramos Vahl, Jonas Virgínio de Oliveira, Josiane dos Santos Silva, José Rafael Gonçalves de Lima, Jéssica Amaral Pereira, Jéssica Aparecida Laureano Barbosa Rosa, Laiza Cavalcanti Valentim, Lucas de Paula Trindade, Luciana Couto Espindola, Luciley Pereira de Souza, Luiz Fernando de Souza Muniz, Manassés Nascimento de Sousa, Marcos Rafael Ferreira Barreto, Maria Elizabeth Nascimento da Silva Vieira, Matheus Kons de Miranda, Michele Coêlho dos Santos Saboia, Odilon Jesus Silva, Paula Mara Ferreira dos Santos, Paulo Roberto de Freitas Silva, Raphaela Arangati Menezes, Rayany Estefany Silva Cartonilho, Rebeca de Jesus Ferreira, Rodrigo Tavares Ferreira da Conceição, Roger Magno de Souza Barbosa, Rubem da Costa Araujo Neto, Thiago Vieira de Aguiar, Vinicius Silva da Cunha, Viviane Santos Ribeiro, Witley Jádson Joaquim da Silva, William Mohnsam Manzolli, Álvaro Dias da Silva Oliveira, Álvaro Luis Cruz Luz Júnior

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.748/2013-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Sonia Maria Alvarenga; Tânia Maria Flores Belaguarda; Tânia Soares dos Santos; Wellinton Fabrício Duarte; Zoraide Alves Oliveira

Unidade: Controladoria-Geral da União - CGU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.887/2013-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Zilda Augusta da Silva; Zildo Mário de Farias

Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.981/2013-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Osorio Pereira dos Santos; Valkiria Rocha dos Santos

Unidade: Hospital das Forças Armadas

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.103/2013-8

Natureza: Reforma

Interessados: Nilo Cezar Cerqueira de Freitas; Odilon Gomes Nery; Olcinir Brígida Silva; Orlando Bastos de Almeida; Paulo Roberto França de Jesus; Paulo Ronaldo Andrade dos Santos; Paulo Sergio Dutra Silva; Paulo Sergio Mendes Thimoteo; Paulo Sergio da Matta; Pedro Dimas de Oliveira; Pedro Mariano Lemos da Silva; Pedro Paulo Ramos de Castro; Plinio Fernandes de Oliveira; Raimundo José da Silva; Raimundo Nonato Carvalho Araújo; Raimundo Nonato Monteiro Raiol; Raimundo Nonato dos Santos Lima; Raimundo de Souza Meireles; Raul da Silva Freitas; Reginaldo Correia

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.202/2013-6

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Alayne Messtermann Pereira Souza; Aqueline Santana Sieg; Bruno Domingos Alves Pereira Viana; Carla Costa Borja; Carla Santos de Mello; Carmen Lucia Melo Porto; Catarina Costa Borja Ramalho; Claudia Martins Guimarães; Claudia Martins Guimarães; Cristina Tiburcio da Silva; Demanci Vieira Santos; Denise dos Santos Santana; Denise dos Santos Santana; Dulcineia Brito da Costa Luz; Edmilda Fraga Santos; Edna Martins Guimarães Almeida; Edna Martins Guimarães Almeida; Edna Santos da Silva; Ednaldo dos Santos; Edmar Moreira da Silva; Ednilda Fraga Santos; Ednéia dos Santos; Elielmalopes Rodrigues; Ester Furtado Faria; Esther Cerqueira Santana; Esther Cerqueira Santana; Etienne Faria Ferreira Irmao; Gerluc Mota de Oliveira; Geysa Claudia Carvalho da Silva Bueno; Gisete Mara da Silva Santos; Gisete Santana Santos; Gleice Pinheiro Rodrigues; Iêda Marques Silveira; Jaciara Mota de Oliveira; Jacqueline Marques Silveira; Jane Mota de Oliveira; Karina Costa Borja; Libia dos Santos Santana; Luzia Maria de Oliveira; Libia dos Santos Santana; Magda Cristina da Luz; Maria Betania Mota de Oliveira Rogl; Marize Machado dos Santos; Márcia Marques Silveira; Mônica Gladis da Luz; Norma Terezinha Martins Guimarães; Patricia dos Santos Mello; Rita Maria de Cácia; Rosa Maria Fraga Santos

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.206/2013-1

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Maria Givigi de Araujo; Ariany Palheta de Araújo; Beatriz Helaine Cardoso de Almeida; Carla Elisabete Rodrigues; Carmen Heloisa Gomes Marques; Chandson William Cardoso de Almeida; Charles Wagner Cardoso de Almeida; Claudiana Almeida Rodrigues; Dartaian Gutemberg Gomes da Silva; Delcídes Palheta de Araújo Sobrinho; Denise Teodoro Magalhães; Elisangela Cristina Barros de Souza; Elizabeth Christina Delmar; Ester Sarai Lessa Rodrigues; Esther Cristina Delmar; Geanete da Silva Brito; Geilza Cardoso Brito; Glauca Guerra Silva; Hilda Maria da Cunha de Souza; Hilda Marina da Silva Reis; Jaciara de Brito Dórea; Jane Gomes de Melo Oliveira; Jane da Silva Brito; Janette dos Santos Lima; Joselita da Silva Brito; Jussara Alice de França Clarimundo; Jussara de Brito Santos; Jussele de Brito Conceição; Jussiara Magliano de França; Kauã Costa Machado Silva; Luciene dos Santos Veloso Rosa; Lucimar dos Santos Veloso; Marcia Maria Petzold Lima; Margareth Gibson de Araújo; Maria Helena de Miranda Silva; Maria Margarida Gomes da Silva; Marliene Cardoso de Almeida; Marluce dos Santos Veloso de Almeida; Marta Givigi de Araujo; Mary Greyce Alves Fajardo; Myrtyrs Gutemberg da Silva; Nayra Gutemberg da Silva; Neusa Cristina Delmar Vargas; Patricia Christyane Cardoso de Almeida; Rosângela de Souza dos Santos; Salomão Eduardo Jorge Gibson de Araújo; Tânia Cristina Leite da Costa Cardoso; Upiara Rodrigues do Nascimento; Vania Cristina da Costa Silvestre de Jesus; Veronica Givigi de Araujo; Wellington Silva de Araujo; Wellington Silva de Araujo; Zilda dos Santos Tavares

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.211/2013-5

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Adélia Ximenes Sales da Paz; Aline Fernandes Campelo e Silva; Ana Luhara da Silva; Annye Moreira de Barros; Bianca Farias de Melo Aguiar; Bianca das Neves Vitor Figueira; Claudia Fernandes Campelo e Silva; Claudia Nascimento dos Passos; Claudia Regina Guedes Serralha; Creuza Mendonça Oliveira; Cristina de Jesus Pereira Bayer; Djanira de Jesus Pereira; Dorothei dos Santos Modolon Duarte; Dulci Carvalho da Silva Castro; Eduilza Ximenes de Souza; Elizabeth Cavalcante Pereira; Elizabeth Cavalcante Pereira; Eronildes Domingos Parente de Melo; Graziela Magalhães de Barros; Graziela Magalhães de Barros; Isabelle Moreira de Barros; Lenira Maria da Silva; Livia Maria Barbosa da Silva do Nascimento; Luci Maria da Silva; Lucia Jurema Figueiroa; Lucia Maria da Silva; Luciene Barbosa da Silva Lima; Luiza Cecília Ximenes de Araujo; Luzia Maria Barbosa da Silva; Marcelo Luiz da Silva Junior; Marcia de Moraes Torres; Marco Antonio Lima de Azevedo Aguiar; Maria Lucia Ferreira Figueira; Maria Luiza dos Santos Ximenes; Marília Helena Figueiroa Magdalena; Micael Favacho Campelo e Silva; Nailda Ximenes de Souza; Naidete Ximenes Batinga; Phillip Marcel da Silva; Rafael Chaves de Barros; Rafael Chaves de Barros; Rita de Cassia de Souza Brito da Silva; Rogilene Kobylinski Brito; Rosângela Souza de Oliveira; Saionara Kobylinski Brito; Sandra Helena de Jesus Pereira; Silvia de Jesus Pereira; Valcira Sampaio Eduardo; Waldilene dos Santos Duarte Vianna; Wanderleia Romilda dos Santos Duarte; Wanderlice Regina dos Santos Duarte

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há



TC-018.216/2013-7

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Aila Marques Moreira; Alaide Rosa de Freitas; Alexandra dos Santos Barbosa; Ana Lúcia Rosa Freitas de Oliveira; Angela Rosa Freitas Magalhães; Angela Silvia Amaral de Almeida; Angelica Maria Amaral de Almeida Versluis; Angélica Rosa Freitas de Sousa Moraes; Aunícia Alves de Souza; Carla Alves Petersen Corrêa; Celia Regolo Marques; Cleia Cristina Marques Drumonte; Cleide Regolo Cívico; Edna Abrantes de Andrade; Ednelza Oliveira; Eunice Barbosa Carvalho; Fatima da Costa; Jamille Carvalho Barbosa; Katia Rodrigues Lescano de Souza; Katia Rodrigues Luscano de Souza; Leila da Silva; Lizete da Conceição Rodrigues Matos; Lucia Maria Abrantes Aguiar; Magali Valente Cintra Ribeiro; Maria Candida Gonçalves de Almeida; Maria de Fatima de Souza e Silva; Mariluce Calixto de Azevedo; Maristela Rosa de Freitas Santos; Marta Regina de Sousa Abrantes; Olanda Lescano de Souza; Oraide de Souza Ramos; Pedro Henrique Dias da Silva; Rosemary Nascimento; Sebastiana Gomes de Souza; Sebastiana Gomes de Souza; Severina do Socorro Ramos Rodrigues da Silva; Shirley Rosa; Sylvia Helena Camargo de Albuquerque; Telma Rodrigues Guimarães Medronho; Tânia Maria Rodrigues Guimarães Paiva; Valdirene da Costa; Valéria da Silva; Vania da Costa; Vanuze da Silva; Vilma da Costa de Souza; Yeda Carneiro Alves; Zulema Guimarães Cabral; Zulma Rodrigues Guimarães dos Santos

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.183/2012-7

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Ari Pargendler; Felix Fischer; Eva Maria Ferreira Barros; Antônio Humberto Machado de Sousa Brito

Unidade: Conselho da Justiça Federal

Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.953/2012-3

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Alexandra Reschke, Paula Maria Motta Lara, Jorge Arzabe, Patryck Araujo Carvalho, Miguel Batista Ribeiro Neto, Louise Henriques Ritzel, Eliane Hirai Kida, Luciano Ricardo Azevedo Roda, Paulo Eduardo Toncovitch, Paulo Cesar Campos, Kleber Alexandre Balsanelli, Paulo Cesar Rodrigues Simões

Unidade: Secretaria do Patrimônio da União - SPU

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.478/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Boa Vista/RR.

Responsáveis: Iradilson Sampaio de Souza e Maria Teresa Saenz

Surita Jucá.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.827/2013-5

Natureza: Representação..

Unidade: Comando da 6ª Região Militar - MD/CE.

Interessados: Microsens Ltda e Teczap Comércio e Distribuição Ltda.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.394/2013-2

Natureza: Representação..

Unidade: Comando da 6ª Região Militar - MD/CE.

Interessado: Fiori Veicolo Ltda.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.076/2013-5

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Interessados: Francisco Augusto Vaz Marcondes e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.586/2013-3

Natureza: Pensão Militar.

Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

Interessada: Maria do Nascimento de Oliveira.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.593/2013-0

Natureza: Pensão Militar.

Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

Interessadas: Jânia de Oliveira Santana e outras.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.683/2013-9

Natureza: Atos de Admissão.

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Interessados: Deusdete Cosme da Silva.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.686/2013-8

Natureza: Atos de Admissão.

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Interessados: Francisco José de Araújo Costa e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.689/2013-7

Natureza: Atos de Admissão.

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Interessados: José Airtton Ferreira de Moraes e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.697/2013-0

Natureza: Atos de Admissão.

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Interessados: Valmir Galvão de Souza e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.891/2013-0

Natureza: Pensão Civil.

Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Interessados: Dênio Paulo da Silva Lopes e Esther Vieira Shneider.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.892/2013-7

Natureza: Pensão Civil.

Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

Interessados: Edson Oliveira Bispo e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.949/2013-9

Natureza: Pensão Civil.

Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Interessada: Marta de Andrade Sorrentino.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.995/2013-0

Natureza: Pensão Militar.

Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

Interessada: Matilde de Moura Rabelo.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.250/2013-9

Natureza: Representação.

Unidade: Força Aérea Brasileira - FAB - MD/CA.

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - PR/RJ/MPF.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.474/2013-8

Natureza: Monitoramento.

Unidade: Coordenação-Geral de Convênio do Ministério do Turismo - CGC/Mtur.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.938/2013-4

Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2012.

Entidade: Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região.

Responsáveis: Ana Paula Pamplona da Silva Muller e Ângela Ribas.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.108/2013-5

Natureza: Atos de Admissão.

Unidade: 10ª Batalhão de Infantaria - MD/CE.

Interessados: Felipe José Nogueira Pereira e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.138/2013-1

Natureza: Atos de Admissão.

Unidade: Escola de Saúde do Exército - MD/CE.

Interessados: Adele Christiana Manso Marques e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.239/2013-2

Natureza: Atos de Admissão.

Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Interessada: Christiane Diniz Aguiar.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.296/2013-6

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Interessado: Luiz Roberto Cezario.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.532/2013-1

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Interessado: Valdomiro Nunes.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.706/2013-0

Natureza: Pensão Militar.

Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

Interessadas: Daniele Alarcon Peixoto e outras.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.707/2013-6

Natureza: Pensão Militar.

Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

Interessadas: alfa Luzia da Costa e outras.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.296/2004-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ.

Responsável: Janaína Gell de Pontes Vieira.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.887/2011-9

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Município de cidade Ocidental/GO.

Responsáveis: Alex José Batista e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.941/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE.

Responsáveis: Nassim Gabriel Medheff e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.442/2012-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.915/2012-4

Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2011.

Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.

Responsáveis: Alysso Paixão de Oliveira Sales e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.803/2012-5

Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2011.

Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão - SRTE/MA.

Responsáveis: Allan Kardec ayres Ferreira e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-008.348/2010-3

Apenso: TC 015.095/2009-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura de Saquarema/RJ.

Responsáveis: Antônio Peres Alves, então Prefeito Municipal; Amilcar Cunha Ferreira, então Secretário Municipal de Saúde; e Con Seg

Material de Segurança e Auto Peças Ltda..

Advogado constituído nos autos: Rodrigo Alexandro Salandra Araujo

(OAB/RJ 140.882).

TC-014.672/2010-3

Apenso: TC 025.192/2007-5

Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação).

Unidade: Prefeitura de Campinápolis/MT.

Responsáveis: Joaquim Matias Valadão, Cléia Maria Trevisan Vedoin,

Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Planam Indústria Comércio e Representação Ltda., Ronildo Pereira Medeiros, Paulo José Sampaio

Bastos e Unisau - Comércio e Indústria Ltda..

Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT

8.927), com substabelecimento para Luiz Mário do Nascimento Júnior

(OAB/MT 12.886) e Davi Magalhães da Silva (OAB/BA).

TC-020.444/2009-8

Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

Unidade: Prefeitura de Cezarina/GO.

Embargante: José Rafael Abraão.

Advogados constituídos nos autos: Luis Cesar Castro Martins

(OAB/GO 26.100) e Anne Cristina Naves Godoi (OAB/GO

20.842).

TC-021.931/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura de Senador Elói de Souza/RN.

Responsável: Adilson de Oliveira Pereira.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.149/2010-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura de Luciara - MT.

Responsáveis: Nagib Elias Quebi e Noely Paciente Luz.

Advogado constituído nos autos: Demilson Nogueira Moreira, OAB/MT 6.491-B.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-008.527/2009-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ataléia

Responsáveis: Ana Maria Leal Almeida

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.571/2012-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu/SP

Responsável: Orlando Milan

Advogado constituído nos autos: Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB/SP 93.364)

TC-010.587/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queluzita - MG

Responsáveis: Cet Engenharia Ltda, Nilton Rodrigues de Albuquerque; P. M. de Queluzito/mg-

Interessados: Ministério do Esporte (vinculador); Prefeitura Municipal de Queluzita - MG

Advogados constituídos nos autos: Jorge Moisés (OAB/MG nº 4.499), Jorge Moisés Júnior (OAB/MG nº 43.009), Luiz Cláudio Isaac Freire (OAB/MG nº 66.105), Cristiano Augusto Teixeira Carneiro (OAB/MG nº 59.728), Bernardo Dayrell Neiva (OAB/MG nº 72.093) e Eduardo Sousa Lima Cerqueira (OAB/MG nº 84.700).

TC-012.329/2011-8

Natureza: Concessão de Aposentadoria

Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ

Interessados: Luely Stival Faria Sena, Marco Augusto Lopes da Silva e Maria Tereza Queiroz Gomes da Silva

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.726/2012-0

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Interessada: Luiznete Leonisia Nascimento Elsing

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.272/2009-5

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Anapu/PA.

Recorrente: João Scarpato.

Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS.

Advogado constituído nos autos: Vitor Antônio Oliveira Baia (OAB/PA 14.955).

TC-026.199/2010-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS

Responsáveis: Clínica Santa Terezinha Ltda; Edson de Castro Ferreira; Terezinha de Castro Ferreira

Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS; Terezinha de Castro Ferreira
Advogados constituídos nos autos: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503), Márlino da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456).

TC-028.549/2011-2

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Rafael/RN.

Recorrente: Jorge Luiz Mendes da Cunha.

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-011.630/2012-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Euclides Gomes de Freitas Filho e Glaucia Lúcia Lopes Prado

Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MPOG

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.748/2004-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Governo do Estado de Rondônia, Neuza Vieira de Carvalho, Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, Arno Voigt, José Luiz Gonçalves, Ivan Leitão e Silva e Moacir Requi

Unidade: Secretaria de Estado da Educação de Rondônia

Advogados constituídos nos autos: Antônio Isac Nunes Cavalcante (OAB/RO 5.095), Evanir Antônio de Borba (OAB/RO 776), Édio Antonio de Carvalho (OAB/RO 2.376), Renata Janaína de Carvalho (OAB/RO 3.018), José de Almeida Júnior (OAB/RO 1.370), Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO 3.593) e Moacir Requi (OAB/RO 2.355)

TC-027.792/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Nadelson de Carvalho

Unidade: Município de Novo Horizonte do Oeste/RO

Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.432/2012-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Alexandre Carlos Umberto Concesi

Unidade: Ministério Público Militar

Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.802/2007-7

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Waldeir Nunes de Oliveira

Unidade: Município de São Luiz do Anauá/RR

Advogados constituídos nos autos: Erik Franklin Bezerra (OAB/DF 15.978) e outros

TC-031.339/2011-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Raimundo Moraes de Carvalho

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 1ª Região/DF

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.215/2011-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO.

Responsável: Artur Alcides de Souza Barros, ex-Prefeito.

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-006.739/2011-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Itapuranga/GO.

Responsáveis: Wagner Camargo Júnior e Município de Itapuranga.
Advogados constituídos nos autos: River Paulo Siqueira de Souza, OAB/GO n. 21.619, e outros.

TC-010.255/2013-3

Natureza: Pensão Civil.

Órgão: Comando da Aeronáutica.

Interessados: Aparecida Rocha, José Carlos Helena Teixeira, Márcio Werventon de Souza, Maria Angelina de Jesus, Maria do Carmo Ferraz Leite, Pedro Carlos da Silveira Bucco e Regina Celi Lepletier Martins.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-006.139/2010-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidades: Instituto de Hospitalidade do Nordeste - IHN

Responsável: Marcos Firmeza de Miranda

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.311/2013-0

Natureza: Monitoramento

Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - SE/MCTI

Responsável: Luiz Antônio Rodrigues Elias

Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.456/2012-7

Natureza: Monitoramento

Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região/RJ

Interessado: Tribunal de Contas da União

Responsável: Casimiro Vale da Silva

Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF no 6.098

TC-036.318/2011-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Ribeira do Amparo/BA

Responsável: Marcello da Silva Britto

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 11 de julho de 2013.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 8 DE JULHO DE 2013**Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 17:26 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO**PROCESSOS FÍSICOS**

PROCESSO: 0007308-04.2010.4.01.4000
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDILENE SELMA FERREIRA DOS SANTOS

SANTOS
PROC./ADV.: JULIANA SANTOS CASTELO BRANCO
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA

SA
PROC./ADV.: THALLES COUTINHO NOBRE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0007517-70.2010.4.01.4000
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SABRINA BARRETO DOS SANTOS
REP. LEGAL MARIA DA GUIA BARRETO DA SILVA
PROC./ADV.: RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.40.00.708631-6
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem-néficos em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.40.00.712985-7
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DOMINGOS WILSON SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem-néficos em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.33.00.703014-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA PATRÍCIA DOS SANTOS ROCHA

CHA
PROC./ADV.: OSVALDO S. LOPES NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem-néficos em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.95.006051-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DRANVARD FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário



PROCESSO: 2009.40.00.700485-8
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA NETA DE MOURA
PROC./ADV.: ERIVERTON BEZERRA POLICARPO
PROC./ADV.: LUCIANO DE ALENCAR MARQUES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 8 de julho de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

DANILLO LIMA
Secretário
Em exercício

DECISÕES

PROCESSO: 0356416-29.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER

PROC./ADV.: MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER
OAB: SP-149589

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela FAZENDA NACIONAL, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de restituição dos valores recolhidos pelo autor a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas, relativas aos anos de 2001 a 2005, bem como ao montante referente ao terço constitucional, condicionando a liquidação à apresentação, por parte do autor, dos informes de rendimentos e declarações de ajuste anual relativos a esse período.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual a postergação da apuração do quantum debeat, em liquidação de sentença, revela-se totalmente incompatível com os princípios vetores dos Juizados Especiais Federais.

Decido.

Verifica-se que a matéria em exame tem natureza eminentemente processual. Destarte, incidem a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511534-24.2006.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): BASÍLIO LOPES CORREIA NETO
PROC./ADV.: PAULO SERGIO TURAZZA
OAB: PE 905-A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que não ocorreu a prescrição, tendo em vista que o tributo é sujeito a lançamento por homologação.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual deve ser aplicada a tese dos "cinco mais cinco" somente às ações ajuizadas antes de 9/6/05.

Decido.

O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.086.382/RS, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que o prazo prescricional a ser aplicado às ações de cobrança de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0528652-76.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: GILSON DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
OAB: PE 20.418

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo autor, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de reconhecimento de tempo de serviço prestado sob condição especial, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul e de São Paulo segundo a qual as atividades do autor estariam enquadradas no rol exemplificativo anexo aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 como atividades insalubres.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias no sentido de que "embora tenha Laudo, além das ressalvas feitas na sentença, destaque que em se tratando de tempo trabalhado, em sua maior parte, em serviço interno, limpando salas e banheiros, se havia exposição a agentes biológicos, em especial fungos e bactérias, esta se dava de forma não habitual e intermitente. Reconhecer a habitualidade da exposição implicaria que todos os servidores da EMLURB, em serviços internos, teriam direito ao tempo especial, por exposição aos mesmos agentes. Não se pode presumir que estes ambientes de trabalho tenham permanentemente agentes nocivos", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501515-10.2007.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOSÉ PONCIANO VIEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, bem como a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a autora como agricultora, é apta à comprovação da condição de rurícola.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504210-37.2007.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: DIMAS SEBASTIÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta TNU segundo a qual, para a concessão da aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo período equivalente à carência do benefício (Súmula 14/TNU).

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não comprovou ter desenvolvido atividade rurícola pelo período de carência necessário.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504210-37.2007.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: DIMAS SEBASTIÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta TNU segundo a qual, para a concessão da aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo período equivalente à carência do benefício (Súmula 14/TNU).

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não comprovou ter desenvolvido atividade rurícola pelo período de carência necessário.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501937-12.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE 7.576

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma Recursal, reformando a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença formulado pelo autor, ao fundamento de que foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da Turma Recursal de Minas Gerais segundo a qual, ausente a incapacidade temporária ou permanente para o trabalho, não há direito ao auxílio-doença ou à aposentadoria por invalidez.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "além de se tratar de laudo contraditório, o médico não considerou o fato de o recorrente ter se submetido a tratamento radioterápico no Instituto do Câncer do Ceará em 2003, conforme demonstram os atestados anexados aos autos.", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505739-75.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo autor, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade de trabalhadora rural, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual os documentos apresentados são suficientes para se comprovar a condição de segurada especial e o início de prova material.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "não há nos autos documento a servir como início razoável de prova documental quanto ao trabalho rural alegado pela parte autora, uma vez que todos os documentos constantes dos autos e que fazem alusão à atividade rural da autora são extremamente recentes", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 19 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501401-25.2008.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA LUZIMAR OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo autor, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de auxílio-doença de trabalhador rural, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual os documentos apresentados são suficientes para se demonstrar o início de prova material.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias no sentido de que "a autora não possui nenhuma característica física de agricultor e o depoimento da testemunha esclareceu que a autora sempre viveu muito doente da coluna. Dessa forma, pelo estado físico da autora e pelo depoimento da testemunha, não me convenço da suposta profissão de agricultora da autora", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507655-44.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA COSTA IRMÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, concluindo que não houve comprovação da qualidade de segurado especial.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdãos do STJ. Defende que, "apesar de não existir nada nos autos que comprove a qualidade de segurado antes do início da incapacidade, o requerente preenche os requisitos para a obtenção de outro benefício, qual seja: amparo social ao deficiente".

Requer, assim, o provimento do recurso para a concessão de benefício assistencial.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Os paradigmas trazidos a cotejo não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos. Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Demais disso, o recurso em tela atrai o enunciado da Questão de Ordem 10/TNU, a saber: "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500559-57.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a parte autora como agricultora, é apta à comprovação de sua condição de rurícola.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501058-44.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, bem como a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a autora como agricultora, é apta à comprovação da condição de rurícola.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a agricultura de forma efetiva e constante.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501325-16.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EUNICE AURORA BATISTA FEITOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, bem como só estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve atividade rurícola desde 1978, quando foi morar na cidade com seu marido e, desde então, vive da atividade de motorista deste.



Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501382-34.2008.4.05.8303

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOÃO SIQUEIRA DE MORAIS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a falta de preenchimento do requisito de carência não representa óbice para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço rural, bem como a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a parte autora como agricultora, é apta à comprovação de sua condição de rurícola.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504284-51.2008.4.05.8305

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DE BARROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual o comprovante de pagamento de ITR em nome do dono da propriedade onde a parte autora exerceu a atividade rural constitui início de prova material, bem como o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício autoriza a concessão do benefício.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511749-29.2008.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual o comprovante de pagamento de ITR em nome do dono da propriedade onde a parte autora exerceu a atividade rural constitui início de prova material, bem como o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício autoriza a concessão do benefício.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511401-74.2009.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: SEVERINA RAMOS DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, concluindo que não houve comprovação da qualidade de segurado especial.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdãos do STJ. Defende que, "apesar de não existir nada nos autos que comprove a qualidade de segurado antes do início da incapacidade, o requerente preenche os requisitos para a obtenção de outro benefício, qual seja: amparo social ao deficiente".

Requer, assim, o provimento do recurso para a concessão do benefício assistencial.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Os paradigmas trazidos a cotejo não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos. Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigmático").

Demais disso, o recurso em tela atrai o enunciado da Questão de Ordem 10/TNU, a saber: "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501168-09.2009.4.05.8303

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOSEFA URSULINA LEAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, bem como só estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503114-19.2009.4.05.8302

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MARIA MARLUCE MARTINS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, bem como a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a autora como agricultora, é apta à comprovação da condição de rurícola.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503467-50.2009.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ALCINA NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a parte autora como agricultora, é apta à comprovação da condição de rurícola, bem como só estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504211-45.2009.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual o comprovante de pagamento de ITR em nome do dono da propriedade onde a parte autora exerceu a atividade rural constitui início de prova material, bem como a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a parte autora como agricultora, é apta à comprovação de sua condição de rurícola.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504975-31.2009.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOSÉ DE ASSIS CAVALCANTI
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta TNU segundo a qual o desempenho de atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, o que deverá ser analisado no caso concreto (Súmula 41/TNU).

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora há muito tempo reside em zona urbana e diverge bastante das características típicas do trabalhador rural amparado pelo benefício pleiteado.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501465-16.2009.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MARIA PURES SANTOS LEITE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual serve como início de prova material o comprovante de pagamento de ITR em nome do dono da propriedade onde a parte autora exerceu a atividade rural, bem como não se descaracteriza o regime de economia familiar o fato de o marido da segurada receber aposentadoria urbana.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502166-77.2009.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: LUIZ GOMES DE MOURA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual não sendo a prova material suficiente para comprovar o labor rural, excepcionalmente deve ser dada maior ênfase à prova testemunhal.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503480-58.2009.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MARIA GRACIOSA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual os documentos apresentados pela parte autora são aceitos como início de prova material para enquadrar a autora como segurada especial, bem como é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.



Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509320-73.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
PROC./ADV.: FLÁVIO SOUSA FARIAS
OAB: CE-18571

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma Recursal manteve a sentença, julgando procedente o pedido de restabelecimento do auxílio-doença da parte autora.

Sustenta a parte requerente, em síntese, que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TRRJ e TRPR segundo a qual não se concede o benefício auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez na hipótese de a perícia médica constatar que o requerente não está total e permanentemente incapacitado para o trabalho.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ademais, observa-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos a confronto. Incide, à espécie, a Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0010642-73.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO RENNIE FERREIRA
DOS SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Acre.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez da parte autora.

Sustenta a parte requerente, em síntese, que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual não se concede o benefício de aposentadoria por invalidez na hipótese de a perícia médica constatar que o requerente não está total e permanentemente incapacitado para o trabalho.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ademais, observa-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos a confronto, convocando a incidência da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502272-02.2010.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOSÉ ERIBERTO CAVALCANTE DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a atividade rural da parte autora é apenas complementar para a subsistência de sua família, não configurando o regime familiar.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0015942-59.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEICAO LOURENÇO DOS SANTOS

PROC./ADV.: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA
OAB: TO 1182

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Tocantins.

A Turma Recursal manteve a sentença, que por sua vez, rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da TNU e do STJ segundo a qual o julgador não fica vinculado ao resultado da perícia para o deferimento do benefício.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez pressupõem incapacidade laboral (arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91), o que não restou comprovado nos autos", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0015945-14.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ALCIDES JOSÉ NOGUEIRA
PROC./ADV.: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA
OAB: TO 1182
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Tocantins.

A Turma Recursal manteve a sentença, que por sua vez, rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual o julgador não fica vinculado ao resultado da perícia para o deferimento do benefício.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "o laudo pericial constatou que não há incapacidade para o trabalho", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500846-46.2010.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: SEVERINO ALVES DE BARROS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA..
OAB: PE-573-A

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ao mesmo passo que a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a autora como agricultora, é apta à comprovação da condição de ruralidade para efeitos previdenciários.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502734-68.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: CÍCERO SANDRO FERREIRA

PROC./ADV.: LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO
OAB: PB-11692

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma Recursal manteve a sentença, que por sua vez, rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual o julgador não fica vinculado ao resultado da perícia para o deferimento do benefício pleiteado.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que a doença é preexistente, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503078-31.2010.4.05.8305

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: CLEONICE ANTUNES SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual o benefício pleiteado pode ser concedido ainda que a parte autora tenha vertido contribuições ao sistema previdenciário, na qualidade de contribuinte individual, caso comprove nunca ter deixado de trabalhar na lavoura.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não cumpriu o período de carência.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503139-07.2010.4.05.8202

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: GERCILIA DIAS FERREIRA
PROC./ADV.: LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO
OAB: PB-11692
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma Recursal manteve a sentença, que por sua vez, acolheu o pedido de auxílio-doença formulado pela parte autora, a ser recebido a contar da data da realização da perícia, ao fundamento de que foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual o auxílio-doença deve ser concedido desde a sua cessação indevida.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "não restou provado que patologia já se encontrava configurada quando negado o benefício por parte do demandado, pois nem há provas documentais contemporâneas, nem mesmo a evolução da patologia pode determinar isto. Sobre a data de início do benefício, como o laudo não foi preciso ao mencionar a data de início da incapacidade, entendo que o benefício deve ser pago a partir da data da realização da perícia", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505406-40.2010.4.05.8302

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..

OAB: PE-573-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, bem como são admissíveis documentos em nome de terceiros como início de prova material para comprovação da atividade rural.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0529167-09.2010.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: FÁBIO ROBERTO DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: PB-4007

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Manifestado recurso inominado por ambas as partes, a Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido de benefício assistencial da parte autora, reformando-a apenas para fixar a DIB da data do ajuizamento da ação.

Sustenta a requerente divergência do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ e da TRGO segundo a qual a data de início da concessão do benefício assistencial deverá ocorrer do requerimento administrativo (1.998) e não do ajuizamento da ação (12/11/10).

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A insurgência não merece prosperar.

No tocante aos paradigmas colacionados, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido, em decorrência da prescrição, concluiu que a DIB deve ser a partir da data do ajuizamento da ação, enquanto nos paradigmas não se discute a prescrição, mas apenas a data do início do benefício. Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU (é possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0013958-60.2010.4.01.3000

ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SILVAM SANTOS DE LIMA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Acre.

A Turma Recursal deu provimento ao recurso, julgando procedente o pedido de auxílio-doença da parte autora.

Sustenta a parte requerente, em síntese, que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual não se concede o benefício auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez na hipótese de a perícia médica constatar que o requerente não está total e permanentemente incapacitado para o trabalho.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ademais, observa-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos a confronto. Incide, à espécie, a Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001254-15.2010.4.01.3000

ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JORGE LUIS DOS SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Acre.

A Turma Recursal deu provimento ao recurso, julgando procedente o pedido de auxílio-doença da parte autora.

Sustenta a parte requerente, em síntese, que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual não se concede o benefício auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez na hipótese de a perícia médica constatar que o requerente não está total e permanentemente incapacitado para o trabalho.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ademais, observa-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos a confronto, convocando a incidência da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 0001600-63.2010.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILBERTO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: Tatiana Karla Almeida Martins
OAB: AC-2924

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Acre.

A Turma Recursal manteve a sentença, julgando procedente o pedido de auxílio-doença da parte autora.

Sustenta a parte requerente, em síntese, que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual não se concede o benefício auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez na hipótese de a perícia médica constatar que o requerente não está total e permanentemente incapacitado para o trabalho.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ademais, observa-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos a confronto, convocando a incidência da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0012279-25.2010.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IDELZUITE BRAZ MACHADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Acre.

A Turma Recursal deu provimento ao recurso, julgando procedente o pedido de auxílio-doença da parte autora.

Sustenta a parte requerente, em síntese, que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual não se concede o benefício auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez na hipótese de a perícia médica constatar que o requerente não está total e permanentemente incapacitado para o trabalho.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ademais, observa-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos a confronto, convocando a incidência da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000459-09.2010.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS DA FROTA LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Acre.

A Turma Recursal deu provimento ao recurso, julgando procedente o pedido de auxílio-doença da parte autora.

Sustenta a parte requerente, em síntese, que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual não se concede o benefício auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez na hipótese de a perícia médica constatar que o requerente não está total e permanentemente incapacitado para o trabalho.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ademais, observa-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos a confronto. Incide, à espécie, a Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008163-62.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA NOVAS FAGUNDES
PROC./ADV.: JORGE BUSS
OAB: SC-25183

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruídos superiores ao permitido pela legislação de regência no período pleiteado.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TR de MG segundo a qual, "inexistindo informação sobre a média ponderada do ruído a que estava exposta a parte autora, somente pode ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido superar os limites legais de tolerância".

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, a Turma Nacional firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição à agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 26 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0523912-20.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAIMUNDO EVANDRO QUEIROS SOUSA
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
OAB: CE-8512

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial referente ao pagamento de diferenças entre os valores pagos a título de auxílio-alimentação aos servidores dos Tribunais Superiores e os recebidos pela parte autora até 19 de dezembro de 2011.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e de turma recursal de diferente região segundo a qual a isonomia só abrange o vencimento, não sendo aplicável o auxílio alimentação, verba de caráter indenizatório estabelecida por norma administrativa e custeada pelo órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

Decido.

O presente recurso merece prosperar.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 0502844-72.2012.4.05.8501, firmou entendimento no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário majorar o valor de auxílio-alimentação dos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus com base no fundamento de isonomia com o valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007246-43.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA TERESINHA DONHINI
PROC./ADV.: ROZEMIR WEIERS
OAB: SC-28 468

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruídos superiores ao permitido pela legislação de regência no período pleiteado.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TR de MG segundo a qual, "inexistindo informação sobre a média ponderada do ruído a que estava exposta a parte autora, somente pode ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido superar os limites legais de tolerância".

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, a Turma Nacional firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição à agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 26 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5009130-22.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANDIRA PADILHA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem reformou a sentença para reconhecer a especialidade das atividades exercidas pela parte autora no período de 3/8/61 a 3/8/69, como labor rural em regime de economia familiar, para efeito de cômputo, como carência, de tempo de serviço para aposentadoria rural por idade prevista na Lei 11.718/08.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização, inclusive da Súmula 24/TNU, segundo a qual o tempo rural exercido antes de 1.991 não conta para efeito de carência da aposentadoria por idade urbana.

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

A discussão travada nos presentes autos foi alvo de debate no PEDILEF 2007.70.55.001504-5, no qual restou assentado que "O tempo de serviço do empregado rural prestado antes da edição da Lei nº 8.213/91, e devidamente anotado na CTPS, salvo o do empregado de empresa agroindustrial ou agrocomercial, não pode ser computado para efeito de carência do benefício de aposentadoria por idade mediante cômputo de trabalho urbano".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008664-19.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDNA IZOLETE COLOMBO
PROC./ADV.: SÉRGIO BIAVA JÚNIOR
OAB: SC-25 210

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença que reconheceu a especialidade das atividades exercidas pela autora nos períodos intervalados posteriores à edição da Lei 9.032/95 (6/3/97 a 10/7/08), de forma habitual e intermitente, para efeito de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização segundo a qual, após a Lei 9.032/95, é necessária a comprovação da exposição a agente nocivo de forma habitual e permanente.

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

A discussão travada nos presentes autos foi alvo de debate no PEDILEF 5002734802124047011, no qual restou assentado que é necessária a comprovação da habitualidade e permanência para as atividades exercidas depois do advento da Lei 9.032/95.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005279-69.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE PULGA FELINI
PROC./ADV.: CRISTIANO ZWICKER
OAB: SC-22 992

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença que reconheceu a especialidade das atividades exercidas pela autora nos períodos posteriores à edição da Lei 9.032/95 (2/5/96 a 28/2/97 e 1º/5/97 a 9/2/10), de forma habitual e intermitente, para efeito de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização segundo a qual, após a Lei 9.032/95, é necessária a comprovação da exposição a agente nocivo de forma habitual e permanente.

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

A discussão travada nos presentes autos foi alvo de debate no PEDILEF 5002734802124047011, no qual restou assentado que é necessária a comprovação da habitualidade e permanência para as atividades exercidas depois do advento da Lei 9.032/95.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500147-44.2013.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TATIANE BERNADO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ITANAMARA DA SILVA DUARTE
OAB: SE-399

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem determinou o pagamento de seguro-desemprego à parte autora, acrescida de indenização por danos morais em decorrência da demora na sua efetivação.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sob o fundamento de que o simples retardo no pagamento das parcelas não gera o direito a indenização. Ressalta que a verificação do dano moral exige análise subjetiva da situação ofensiva à honra e à reputação da pessoa física ou jurídica.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Verifica-se que a parte agravante pretende discutir a natureza jurídica da responsabilidade estatal por ato omissivo, questão não debatida nas instâncias ordinárias. Incide, pois, à espécie, a Questão de Ordem 10/TNU, segundo a qual: "Não cabe incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido". Ainda que assim não fosse, não há similitude fática entre o acórdão recorrido, que trata de demora no pagamento de seguro-desemprego a pescador artesanal, e o aresto paradigma, que versa sobre fornecimento de medicamento a paciente acometido de doença grave, conforme Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Por fim, no tocante aos demais paradigmas, observa-se que, no caso em tela, as instâncias ordinárias, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluíram pela caracterização da responsabilidade objetiva. Dessa forma, a pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, portanto, a Súmula 42/TNU, segundo a qual "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

ACÓRDÃOS

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO: 2005.71.50.009136-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO
PROC./ADV.: IVONE DA FONSECA GARCIA
OAB: RS-36827
PROC./ADV.: ODILON M. GARCIA JUNIOR
OAB: RS-40469
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
RELATOR(A) PARA ACÓRDÃO: JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PERÍODO DE JANEIRO DE 1989 A DEZEMBRO DE 1995. LEI 7.713/88. OMISSÃO. AUSÊNCIA. EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. Tratam os autos de embargos de declaração tempestivamente interpostos contra acórdão que conheceu de pedido de uniformização para assegurar ao contribuinte o direito à repetição do indébito tributário sem a obrigatoriedade de retificação das Declarações de Ajuste Anual Simplificada e/ou Declaração Retificadora no período questionado. Sustenta a embargante que houve omissão no acórdão embargado, no que tange à jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça, que entende que a repetição de indébito que desconsidera a restituição do imposto de renda supostamente não abatida do quantum exequendo, configura excesso de execução.

2. Não há nenhuma omissão no acórdão embargado. Neste ficou expressamente consignado, o direito à repetição do indébito se daria sem a obrigatoriedade de retificação das Declarações de Ajuste Anual Simplificada e/ou retificadora, sem prejuízo da eventual demonstração de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à restituição pela Fazenda, inclusive mediante reconstituição da declaração de ajuste anual. Em outras palavras, o acórdão simplesmente transferiu à Fazenda o ônus de demonstrar a existência de eventuais fatores que supostamente impediriam a repetição do indébito, não havendo que se cogitar de omissão ou contradição do julgado.

3. É de se constatar que o embargante se utiliza indevidamente desta via para obter novo julgamento da matéria, pretendendo a rediscussão da causa, o que é impróprio.

4. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

5. Embargos de declaração desprovidos.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília, 12 de junho de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal
Relator

(*) Republicado por ter saído, no DOU do dia 21/06.2013, páginas 105/162, Seção 1, com incorreção no original.

PROCESSO: 2008.85.00.503843-4
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: FERNANDA TEIXEIRA LEITE
REQUERIDO(A): VALÉRIA DE FARIAS GOMES VIEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
LITISCONSORTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
DECISÃO

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral na mesma questão de direito material suscitada no presente pedido de uniformização de jurisprudência:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ANULAÇÃO DO CONCURSO POR ATO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FACE DE INDÍCIOS DE FRAUDE NO CERTAME. DIREITO À INDENIZAÇÃO DE CANDIDATO PELOS DANOS MATERIAIS RELATIVOS ÀS DESPESAS DE INSCRIÇÃO E DESLOCAMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL." (RE 662.405, Rel. MIN. LUIZ FUX, DJ 25/06/2012)

Aplica-se o art. 8º, VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, segundo o qual compete ao relator "determinar a devolução dos feitos às Turmas de origem para sobrestamento, na forma como disciplinado no art. 15 deste Regimento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, de forma que promovam a confirmação ou adaptação do julgado após o julgamento dos recursos indicados" (redação dada pela Resolução nº 163, de 9.11.2011).



Isto posto, determino a devolução dos autos para a Turma Recursal de origem, onde deverão ficar sobrestados. Após o julgamento do Recurso Extraordinário nº 662.405 pelo Supremo Tribunal Federal, caberá à Turma Recursal adequar o acórdão recorrido ou declarar prejudicado o pedido de uniformização de jurisprudência.
Brasília, 4 de julho de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

PROCESSO: 2007.71.58.008843-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOELI NOEMIA FREITAG
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
OAB: RS 33.075
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA
OAB: RS-59469
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MULTA POR EMBARGOS PROTETARÓRIOS REJEITADA. DESNECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

1. Em abril/2012, o INSS havia interposto embargos de declaração em face do acórdão da TNU. Em resposta aos embargos, a autora havia requerido aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, porque os embargos seriam manifestamente protelatários. Também havia requerido a determinação para implantação imediata do benefício previdenciário, porque a lei autoriza o cumprimento imediato da decisão judicial quando não existem mais recursos com efeito suspensivo a serem interpostos. A TNU julgou os embargos do INSS, mas não se manifestou sobre as questões suscitadas na resposta da autora aos embargos. Por isso, em dezembro/2012, a autora interpôs novos embargos de declaração arguindo omissão do acórdão.
2. Reconhecida a omissão do acórdão embargado em analisar as questões suscitadas na resposta da autora aos embargos.

3. Rejeitada a aplicação da multa contra o INSS, uma vez que os primeiros embargos de declaração não se revelaram manifestamente protelatários, desde que não estavam absolutamente destituídos de plausibilidade.

4. Depois do julgamento dos embargos interpostos em abril/2012, o INSS não interpôs nenhum outro recurso. O acórdão da TNU somente não transitou em julgado por causa da iniciativa da autora em interpor novos embargos de declaração. Uma vez encerrado o presente julgamento, o trânsito em julgado naturalmente se consumará, ensejando o cumprimento da decisão judicial de forma definitiva pelo juízo de origem. Não há necessidade de antecipar os efeitos da tutela no atual estágio processual, quando a tutela definitiva já está pronta para ser prestada.

5. Embargos parcialmente providos para suprir a omissão do acórdão embargado, mas sem lhe modificar o resultado.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento aos embargos de declaração.
Brasília, 12 de junho de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal
Relator

DECISÕES

PROCESSO: 0003868-79.2005.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
OAB: SP-172851
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma Recursal, reformando a sentença, julgou improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão atacado diverge da jurisprudência das Turmas Recursais de Goiás e da Bahia segundo a qual, estando o segurado em gozo de benefício, a qualidade de segurado e a carência são incontroversas, restando apenas a análise do requisito incapacidade.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "não há como acolher o pedido inicial, tendo em vista a falta de qualidade de segurado, conforme se desprende do conjunto probatório", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intímim-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000741-36.2005.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): INEZ CADAMURO PONTIROLE
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma Recursal, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural, ao fundamento de que foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual a descontinuidade do serviço rural, no período em que atividade rural deve ser comprovada, tem por limite a exigência de simultaneidade dos requisitos, de modo que não pode implicar perda da qualidade de segurado especial ao tempo da implementação da idade ou do requerimento do benefício.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que as provas constantes dos autos são suficientes para a concessão do benefício, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intímim-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004390-54.2006.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ORDALICE AUGUSTA DA CRUZ DIAS
PROC./ADV.: ROMUALDO VERONESE ALVES
OAB: SP-144 034
PROC./ADV.: BENEDITO APARECIDO GUIMARÃES ALVES
OAB: SP-104 442
PROC./ADV.: ANDRESA VERONESE ALVES LOPES
OAB: SP-181 854
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é desnecessário que o implemento das condições para a aposentadoria por idade ocorram de forma simultânea.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "no caso em exame entendo que a parte autora não logrou comprovar de forma inofismável o exercício de atividade rural em período imediatamente anterior ao implemento do requisito etário (10/10/2005), por conseguinte, não faz jus ao benefício previdenciário pretendido", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intímim-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504840-57.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RENATO MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial, declarando prescritas todas as parcelas pleiteadas, sob o fundamento de que a contribuição para financiamento do sistema de saúde dos militares é realizada através de lançamento de ofício.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e de turma recursal de diferente região segundo a qual o tributo em tela sujeita-se ao regime de lançamento por homologação e não de ofício.
Decido.

O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.086.382/RS, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intímim-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0065553-74.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO IMPARATO
PROC./ADV.: EDUARDO ARRUDA
OAB: SP-156654

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial para readequar o valor do benefício recebido pela parte autora, pagando as diferenças advindas da elevação do teto de benefício estabelecido pela Emenda Constitucional 20/98, a partir de 16/12/98 e pela Emenda Constitucional 41/03, a partir de 31/12/03. Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual não se admite sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que o pedido seja genérico. Não basta que a sentença seja exequível, uma vez que o procedimento adotado exige que a sentença já consigne o valor da condenação, pois não haverá a fase de liquidação do julgado.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Verifica-se que a matéria em exame tem natureza eminentemente processual. Destarte, incidem a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 0003859-67.2007.4.03.6302.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003220-65.2006.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA TEREZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
OAB: SP-172851
PROC./ADV.: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
OAB: SP-216808
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma Recursal deu provimento ao recurso da autarquia para julgar improcedente o pedido de concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez da parte autora.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU, TRGO e TRMT, segundo a qual é de se reconhecer a possibilidade de concessão do benefício de auxílio-doença quando a incapacidade laboral é decorrente do agravamento ou progressão da enfermidade.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma de origem, soberana na apreciação das circunstâncias fáticas, indeferiu o pedido do auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, concluindo que:

No caso presente, após a realização de perícia médica foi constatado que o autor 56, rurícola, portador de Artrose Cervical (M 542) Artrose Coluna Lombar (M544) Artrose de Joelhos (M511), está incapacitado de forma total e permanente desde março de 2006 e possui vínculos de 01/06/1985 a 12/1996 e, por fim, no período de 01/2006 a 04/2006 como contribuinte individual.

A Lei não impede o acesso de pessoa portadora de doença ao sistema, entretanto, proíbe que o segurado, já incapaz, filie-se ao sistema com a única finalidade de receber benefício em decorrência desta incapacidade, caso em que fica frustrada a idéia de seguro e que a lei presume a existência de fraude.

Assim, não há como acolher o pedido inicial, tendo em vista a preexistência do estado incapacitante.

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da incapacidade da parte autora ser posterior ao reingresso no RGPS, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

De outra parte, verifica-se que o acórdão recorrido não destoa da jurisprudência da TNU, incidindo a Questão de Ordem 13/TNU. Confira-se o seguinte julgado:

Não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho se consolida antes do reingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social. Rejeitada a tese jurídica segundo a qual o art. 42, § 2º, e o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 somente se aplicam quando a incapacidade para o trabalho é preexistente ao momento em que ocorre a filiação previdenciária pela primeira vez. Precedentes da TNU: PEDIDO 2008.70.51.004022-7, Relator Juiz Federal Alcides Saldanha, DOU 22/07/2011; PEDIDO 2007.70.51.004608-0, Relator Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DOU 25/03/2011; PEDIDO 2008.72.55.005224, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 11/06/2010. (PEDILEF 200933007050980, Rel. Juiz Federal ROGÉRIO MOREIRA ALVES, DOU de 13/4/12)

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002921-88.2006.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO DOMINGOS JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
PROC./ADV.: CARLOS DANIEL PIOL TAQUES
OAB: SP-208 071
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma Recursal deu provimento ao recurso da autarquia, julgando improcedente o pedido do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, concluindo que não houve comprovação da qualidade de segurado na data do surgimento da incapacidade.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdão da TNU no sentido da "necessidade da análise de todas as provas juntadas aos autos, e não somente do laudo pericial como se fosse o único meio de se chegar à data de início da incapacidade".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da qualidade de segurado, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ademais, o paradigma trazido a cotejo não guarda similitude fática com a hipótese dos autos. Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0014642-94.2007.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACEMIR BUENO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
OAB: SP-216271
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação, bem como conceder a aposentadoria por invalidez. Entendeu, ainda, que não houve nulidade por sentença ilíquida, porquanto a decisão que contenha os parâmetros para sua liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual não se admite sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que o pedido seja genérico. Não basta que a sentença seja exequível, uma vez que o procedimento adotado exige que a sentença já consigne o valor da condenação, pois não haverá a fase de liquidação do julgado.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Verifica-se que a matéria em exame tem natureza eminentemente processual. Destarte, incidem a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 0003859-67.2007.4.03.6302.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503860-43.2007.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual o vínculo urbano, por si só, não descaracteriza a condição de segurada especial da parte autora, bem como só estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502660-07.2007.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EDIVAL NOGUEIRA GOES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a parte deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, bem como só estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510135-32.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IZABEL HENRIQUE BARBOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Paraíba.



A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, bem como a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a autora como agricultora, é apta à comprovação da condição de rurícola.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0022675-12.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: JOSINA DE SOUZA CAMPOS
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
OAB: MT-5646
PROC./ADV.: ANDREIA ALVES
OAB: MT-9416
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez da parte autora em razão de o ingresso ao RGPS ser posterior ao diagnóstico da doença incapacitante.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do TRF 4ª Região e do STJ segundo a qual é de se reconhecer a possibilidade de concessão do benefício de auxílio-doença na hipótese de a incapacidade laboral ser decorrente do agravamento ou progressão da enfermidade.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da incapacidade da parte autora ser posterior ao ingresso no RGPS, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 05064771620064058400.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0017347-65.2007.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
OAB: SP-202708

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação, bem como conceder a aposentadoria por invalidez. Entendeu, ainda, que eventual nulidade acerca de sentença ilíquida só poderia ser arguida pela parte autora, porquanto só esta teria interesse recursal sobre tal questão.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual não se admite sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que o pedido seja genérico. Não basta que a sentença seja exequível, uma vez que o procedimento adotado exige que a sentença já consigne o valor da condenação, pois não haverá a fase de liquidação do julgado.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Verifica-se que a matéria em exame tem natureza eminentemente processual. Destarte, incidem a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 0003859-67.2007.4.03.6302.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0010789-04.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA D ARC TASQUINE CAMPOS
PROC./ADV.: ANA RITA MESSIAS SILVA
OAB: SP-132027

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de auxílio-doença. Entendeu, ainda, que eventual nulidade acerca de sentença ilíquida só poderia ser arguida pela parte autora, porquanto só esta teria interesse recursal sobre tal questão.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual não se admite sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que o pedido seja genérico. Não basta que a sentença seja exequível, uma vez que o procedimento adotado exige que a sentença já consigne o valor da condenação, pois não haverá a fase de liquidação do julgado.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Verifica-se que a matéria em exame tem natureza eminentemente processual. Destarte, incidem a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 0003859-67.2007.4.03.6302.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0535513-78.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ARNALDO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que não houve comprovação de exposição da parte autora a agente nocivo de forma contínua acima do nível legal permitido.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Recursal de Santa Catarina e da Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização segundo a qual reconhecem a atividade especial mesmo em casos em que haja variação de ruído, "desde que a média entre o limite mínimo e máximo supere o limite legal, que, até antes de 5/3/97, era de 80 dB".

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502299-68.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta TNU segundo a qual o vínculo urbano, por si só, não descaracteriza a condição de segurada especial da parte autora, bem como só estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002088-93.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO MARQUES DE BRITO
PROC./ADV.: EDUARDO ARRUDA
OAB: SP-156654
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Regional de Uniformização e de turma recursal de diferente região segundo a qual os cálculos devem ser apresentados pela parte autora, não havendo obrigatoriedade de a parte ré apresentar os cálculos decisão.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Regional de Uniformização não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, verifica-se que a matéria em exame tem natureza eminentemente processual. Destarte, incidem a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 0003859-67.2007.4.03.6302.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005327-32.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSMAR ROBERTO SABINO
PROC./ADV.: JOÃO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
OAB: SP-128351

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de auxílio-doença.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual não se admite sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que o pedido seja genérico. Não basta que a sentença seja exequível, uma vez que o procedimento adotado exige que a sentença já consigne o valor da condenação, pois não haverá a fase de liquidação do julgado.
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Verifica-se que a matéria em exame tem natureza eminentemente processual. Destarte, incidem a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 0003859-67.2007.4.03.6302.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506011-69.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EDVALDO AIRES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão/restabelecimento do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez da parte autora, concluindo que não houve comprovação da qualidade de segurado especial.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TRMT e do STJ segundo a qual é de se reconhecer a possibilidade de concessão do benefício de auxílio-doença quando a incapacidade laboral é decorrente do agravamento ou progressão da enfermidade ou, alternativamente, se analise a possibilidade de concessão do benefício assistencial ao deficiente. Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da incapacidade da parte autora ser posterior ao ingresso no RGPS, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ademais, os paradigmas trazidos a coejo não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos. Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigmático").

Por fim, quanto ao pedido alternativo de benefício assistencial, verifica-se que o tema não foi alvo de debate pelo acórdão recorrido, carecendo a matéria do indispensável questionamento. Aplica-se, portanto, a Questão de Ordem 10/TNU: "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501693-10.2008.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HILDA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO ARACILDO ALVES FEITOZA
OAB: PE-14095

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade de trabalhadora rural, ao fundamento de que foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, inexistindo qualquer início de prova material, não há, com base somente em prova testemunhal, como reconhecer o direito à aposentadoria rural.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "corroborando o início de prova documental produzida, a prova oral coletada em juízo confirmou, de forma bastante verossímil, tudo que espelhavam tais elementos. Entendo, à luz do quadro exposto, que a autora comprovou o exercício de atividade rural como segurado especial no período necessário à aposentação", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000516-29.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CONCEICAO GRACIANO DA SILVA
PROC./ADV.: RAPHAEL LUIZ CÂNDIA
OAB: SP-21951
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para conceder o benefício assistencial - Loas. Entendeu, ainda, que não houve nulidade por sentença ilíquida, porquanto a decisão que possui os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Regional de Uniformização e de Turma Recursal de diferente região segundo a qual os cálculos devem ser apresentados pela parte autora, não havendo obrigatoriedade de a parte ré apresentar os cálculos decisórios.
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Regional de Uniformização não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, verifica-se que a matéria em exame tem natureza eminentemente processual. Destarte, incidem a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 0003859-67.2007.4.03.6302.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502122-04.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO MORAES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício. Aduz, ainda, que a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a autora como agricultora, é apta à comprovação da condição de ruralícola.
Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502128-11.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GERALDA CÉSAR FEITOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício. Aduz, ainda, que a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a autora como agricultora, é apta à comprovação da condição de ruralícola.
Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 0500272-24.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORLANDO VIEIRA LIMA
PROC./ADV.: KERGINALDO CÂNDIDO PEREIRA
OAB: CE-18629

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta TNU segundo a qual a concessão do benefício de amparo assistencial sem a elaboração do laudo socioeconômico afronta o direito constitucional da ampla defesa e ofende a própria lei instituidora do benefício.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora vive em estado de miserabilidade.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da condição financeira da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ademais,

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0518254-54.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA CARNEIRO
PROC./ADV.: DÉBORAH MARIA VÉRAS CARVALHO
OAB: CE-9177

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Minas Gerais segundo a qual, para concessão do auxílio assistencial, é necessária a efetiva demonstração da incapacidade laborativa da parte autora.

Decido.

Verifica-se que os paradigmas apresentados oriundos da Turma Recursal de Minas Gerais não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0524982-93.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MIRANDA DA CONCEIÇÃO BEZERRA
PROC./ADV.: PATRICIA CARLA DA COSTA LIRA
OAB: PE-17 867

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez da parte autora.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual exige a incapacidade total e irreversível para justificar o benefício da aposentadoria por invalidez.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da incapacidade da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0523665-26.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: GIVALDO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez da parte autora.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é de se reconhecer a possibilidade de concessão do benefício de auxílio-doença quando a incapacidade laboral é decorrente do agravamento ou progressão da enfermidade.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da incapacidade da parte autora ser posterior ao reingresso no RGPS, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

De outra parte, verifica-se que o acórdão recorrido não destoa da jurisprudência da TNU, incidindo a Questão de Ordem 13/TNU. Confira-se o seguinte julgado:

Não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho se consolida antes do reingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social. Rejeitada a tese jurídica segundo a qual o art. 42, § 2º, e o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 somente se aplicam quando a incapacidade para o trabalho é preexistente ao momento em que ocorre a filiação previdenciária pela primeira vez. Precedentes da TNU: PEDIDO 2008.70.51.004022-7, Relator Juiz Federal Alcides Saldanha, DOU 22/07/2011; PEDIDO 2007.70.51.004608-0, Relator Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DOU 25/03/2011; PEDIDO 2008.72.55.005224, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 11/06/2010. (PEDILEF 200933007050980, Rel. Juiz Federal ROGÉRIO MOREIRA ALVES, DOU de 13/4/12)

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502498-26.2009.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERO MARCULINO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIA MARLI RODOVALHO FERREIRA DE MENEZES
OAB: PE.8.468

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou procedente o pedido do autor de auxílio-doença, ao fundamento de que foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a DIB do benefício, mesmo quando não houve reconhecimento da incapacidade na esfera administrativa, deve ser fixada na data da juntada do laudo.

Decido.

A insurgência não merece prosperar.

Com efeito, a TNU, no julgamento do PEDILEF 200833007115042, reafirmou o entendimento no sentido de que, "em se tratando de restabelecimento de benefício por incapacidade e sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação da Data do Início do Benefício (DIB) ou o termo inicial da condenação na data do indevido cancelamento (PEDILEF n.º 200772570036836, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11/jun/2010)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500181-55.2009.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE NILBERTO CAMPOS DE SENA
PROC./ADV.: LEDA VIRGINIA CAVALCANTI ANDRADE FERRAZ
OAB: PE-9963

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou procedente o pedido do autor de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, estando o autor incapacitado apenas parcialmente para o trabalho, não faz jus à aposentadoria por invalidez.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "No caso concreto, observo da documentação acostada aos autos, que a parte autora comprovou o período de carência legalmente exigido para a percepção do benefício. Além disso, nos termos do laudo médico acostado aos autos, a parte autora está incapacitada de exercer qualquer atividade laborativa, não sendo, também, possível a sua reabilitação, eis que, pela falta de cultura, o autor não se enquadraria em outra profissão sem ser a de agricultor", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0057980-07.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ADONTINO JOSÉ DOS REIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão/restabelecimento do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez da parte autora.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente com a jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual "em se tratando de restabelecimento de benefício por incapacidade e em sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação da data de início do benefício (DIB) ou termo inicial da condenação desde a data do indevido cancelamento".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma de origem, soberana na apreciação das circunstâncias fáticas, indeferiu o restabelecimento do auxílio-doença/concessão de aposentadoria por invalidez, concluindo que:

VI - Com base no exposto, com razão o juízo a quo ao salientar que não há como ser concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, tampouco o restabelecimento do benefício de auxílio doença, uma vez que em fevereiro de 2006, quando o recorrente voltou a se filiar ao RGPS, na qualidade de contribuinte individual, este já era portador da doença invocada como causa para a concessão dos benefícios pleiteados. Milita contra o autor, ainda, o fato de que ele próprio revelou, quando da realização da audiência, que já se encontrava incapacitado à época que voltou a contribuir para a Previdência Social.

VII - Ademais, não foram produzidos, na hipótese dos autos, elementos probatórios suficientes e inequívocos para ilidir a presunção de que a doença/lesão invocada pelo autor não seja pré-existente ao seu reingresso ao RGPS ou, ainda, que a incapacidade constatada pelo laudo tenha sido resultado do agravamento ou progressão do quadro do recorrente após a reinserção.

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca do momento da incapacidade da parte autora e, consequentemente, concluir como incólume a qualidade de segurado, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Cumpra registrar, ainda, que os acórdãos trazidos a confronto não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0007026-24.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLINA FERREIRA MALTA
PROC./ADV.: THALLES OLIVEIRA CUNHA
OAB: SP-261820

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual não se admite sentença condenatória por quantia líquida, ainda que o pedido seja genérico. Não basta que a sentença seja exequível, uma vez que o procedimento adotado exige que a sentença já consigne o valor da condenação, pois não haverá a fase de liquidação do julgado.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Verifica-se que a matéria em exame tem natureza eminentemente processual. Destarte, incidem a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 0003859-67.2007.4.03.6302.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501530-26.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício. Aduz, ainda, que o comprovante de pagamento de ITR em nome do dono da propriedade, na qual a parte autora exerceu a atividade rural, serve como início de prova material.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507874-23.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO FELIX DOS SANTOS
PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS FERNANDES DE MIRANDA
OAB: PB-10882

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma Recursal, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual o direito aos benefícios por incapacidade não se configura se existente capacidade laborativa.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "(a) da limitação e/ou restrição laborativa atestada pelo perito judicial associada a atividade laboral que desempenha, a qual exige bom estado físico; (b) da avançada idade da parte autora, e (c) estando comprovada a qualidade de segurada da parte autora, antes mesmo do início da incapacidade atestada", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502032-47.2009.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ
OAB: -

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou procedente o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, verificado que, no período imediatamente anterior ao requerimento, a recorrida exerceu atividade urbana e efetuou contribuições como autônoma, revela-se descabida a concessão do benefício de aposentadoria rural.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "a documentação é suficiente para a comprovação do exercício de trabalho rural no período carencial exigido (início de prova material), sobretudo certidão de casamento onde consta sua profissão de agricultor, bem como o fato de sua esposa já ser aposentada como trabalhadora rural" e também "a parte autora demonstrou o exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pelo número de meses correspondente ao período de carência, necessários à obtenção da aposentadoria perseguida", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512520-79.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA LEANDRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta TNU segundo a qual o fato de um dos membros do grupo familiar ser trabalhador urbano ou titular de benefício previdenciário não caracteriza, por si só, o regime de economia familiar em relação aos demais membros do grupo familiar, bem como a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a autora como agricultora, é apta à comprovação da condição de rurícola.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500872-69.2009.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DAS VIRGENS DA SILVA ALENCAR
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA..
OAB: PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERA
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual deve ser prestigiado o princípio do livre convencimento motivado do magistrado na hipótese do laudo pericial ser inconclusivo. Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.



A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501703-35.2009.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Tocantins segundo a qual uma vez comprovada a incapacidade do segurado, ainda que parcial, há direito a concessão do auxílio-doença.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0009598-19.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MADALENA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Acre.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial, sob o fundamento de que foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual deve ser indeferido o pedido de benefício assistencial quando houver incapacidade parcial da parte autora para o trabalho, bem como a data inicial do benefício deve coincidir com a data de juntada do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Conforme já decidido por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF 200932007033423, Rel. Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO, DJ 30/8/11, "resta assente que este conceito de capacidade para a vida independente não está adstrito apenas às atividades do dia-a-dia, vez que não se exige que o(a) interessado(a) esteja em estado vegetativo para obter o Benefício Assistencial. Dele resulta uma exigência de se fazer uma análise mais ampla das suas condições pessoais, familiares, profissionais e culturais do meio em que vive para melhor avaliar a existência ou não dessa capacidade". Assim, conforme dispõe a Questão de Ordem 13 da TNU, "não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Outrossim, quanto à data de início do benefício, tem-se que "o laudo pericial norteia somente o livre convencimento do juiz quanto aos fatos alegados pelas partes" não sendo de ordem vinculativa para o termo inicial de aquisição de direito. (AgRg no REsp 845.743/SP, de minha relatoria, Quinta Turma, DJ 15/6/09).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000969-72.2009.4.03.6307
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRACAS GRAVA LEITE
PROC./ADV.: JOSÉ LUIZ ANTIGA JUNIOR
OAB: SP-220 655

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez da parte autora.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual exige a incapacidade total e irreversível para justificar o benefício da aposentadoria por invalidez.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da incapacidade da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503704-05.2009.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA LÚCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, bem como a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a autora como agricultora, é apta à comprovação da condição de rurícola.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0025162-81.2009.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: NILSON MORAES COSTA
OAB: MT-8349

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez da parte autora.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual exige a incapacidade total e irreversível para justificar o benefício da aposentadoria por invalidez.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da incapacidade da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0520593-31.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: João Alecs Sabino do Nascimento
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.
OAB: PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez à parte autora, sob o fundamento de que ela não possuía a qualidade de segurado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual não há que se falar em perda da qualidade de segurada, tendo em vista que a interrupção no recolhimento das contribuições previdenciárias se deu por circunstâncias alheias à vontade da beneficiária, qual seja, ter sido ela acometida de moléstia incapacitante desde dezembro/2005.

Decido.

De início, importante destacar o fundamento utilizado pelo Juízo a quo para dirimir a controvérsia, in verbis:

No caso em tela, o perito do juízo constatou, e expressamente firmou em seu parecer técnico, que a autora é portadora de Espondiloartrose, destacou o expert, de forma clara, que o quadro patológico da demandante é de incapacidade total e definitiva, desde meados do segundo semestre de 2008.

De consulta ao CNIS depreende-se que a autora verteu contribuições à Previdência Social até dezembro de 2005, tendo voltado a contribuir apenas em outubro de 2009 na condição de contribuinte individual. Destarte, levando em consideração que a incapacidade da autora teve início em 2008, resta claro que a enfermidade incapacitante se manifestou quando a promovente não mais ostentava a qualidade de segurada.

Assim, verifica-se que no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a autora não possui a qualidade de segurada especial para percepção do benefício pleiteado.

Destarte, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da matéria, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500744-49.2009.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDNA SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: IVONY DOURADO DOS SANTOS
OAB: -

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou procedente o pedido inicial para restabelecer o benefício auxílio-doença a partir da indevida cessação.

Sustenta a autarquia que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge de julgados do STJ e da TNU no sentido de que conta-se da juntada do laudo pericial a data do início do benefício. Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O inconformismo não prospera. A TNU, no julgamento do PEDILEF 200833007115042, reafirmou o entendimento no sentido de que, "em se tratando de restabelecimento de benefício por incapacidade e sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação da Data do Início do Benefício (DIB) ou o termo inicial da condenação na data do indevido cancelamento (PEDILEF 200772570036836, Rel. Juíza Federal JACQUELINE MICHELS BILHALVA, DJ de 11/6/10)".

Cumpra registrar que os paradigmas trazidos a cotejo não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002091-14.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENILDA LUISA DA SILVA
PROC./ADV.: MARI ANGELA ANDRADE SÁVIO HENRIQUE
OAB: SP-88108
PROC./ADV.: MAURICIO MUELAS EVANGELISTA CASADO
OAB: SP-232669
PROC./ADV.: ROSANGELA DE FÁTIMA TREVIZAM CAMPANA
OAB: SP-241766

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação, bem como conceder a aposentadoria por invalidez. Entendeu, ainda, que não houve nulidade por sentença ilíquida, uma vez que o valor da condenação pode ser apurado por cálculos, estando presentes todos os elementos para a sua confecção e execução, não havendo no que se falar em iliquidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Regional de Uniformização e de turma recursal de diferente região segundo a qual os cálculos devem ser apresentados pela parte autora, não havendo obrigatoriedade de a parte ré apresentar os cálculos decisão.

Decido.

Incensurável a decisão agravada. De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Regional de Uniformização não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, verifica-se que a matéria em exame tem natureza eminentemente processual. Destarte, incidem a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 0003859-67.2007.4.03.6302.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501293-74.2009.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: HILDA VERÔNICA PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.
OAB: PE-573-A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a parte autora como agricultora, é apta à comprovação de sua condição de rurícola.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503882-96.2010.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: IRACI PAIS BESERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a parte deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, bem como o vínculo urbano, por si só, não descaracteriza a condição de segurada especial da parte autora.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503999-08.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta TNU segundo a qual o fato de um dos membros do grupo familiar ser trabalhador urbano ou titular de benefício previdenciário não caracteriza, por si só, o regime de economia familiar em relação aos demais membros do grupo familiar. Aduz, ainda, que a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a autora como agricultora, é apta à comprovação da condição de rurícola.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504546-54.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS LIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício. Alega, ainda, que o comprovante de pagamento de ITR em nome do dono da propriedade, na qual a parte autora exerceu a atividade rural, serve como início de prova material. Aduz, por fim, que não se caracteriza o regime de economia familiar o fato de seu marido receber aposentadoria urbana.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501774-12.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LIZETE GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.



Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, bem como só estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501880-74.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLÉIDIANA OLIVEIRA DE AQUINO
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
OAB: CE-10101
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de auxílio-doença da demandante.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual "a interpretação sistemática da legislação permite a concessão de benefício com incapacidade laborativa parcial se, diante do caso concreto, os fatores pessoais e sociais impossibilitarem a reinserção do segurado no mercado de trabalho".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade laboral da parte, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ademais, observa-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma trazido a confronto, convocando a incidência da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"). Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0527328-46.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEVERINA ANACLETO DA SILVA
PROC./ADV.: RÔMULO PEDROSA SARAIVA FILHO
OAB: PE-25 423
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual inexistindo, no processo disciplinar, intimação na pessoa do acusado ou na de seu advogado, de perícia médica pertinente à instrução dos autos, o ato torna-se viciado.

Decido.

Inicialmente, cumpre consignar que a análise acerca do cerceamento de defesa encontra o óbice da Súmula 43/TNU, que dispõe: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual". Nesse sentido: 00080456820094036301.

Outrossim, a matéria acerca da ausência de intimação da parte autora ou de seu advogado não foi discutida nas instâncias ordinárias, razão pela qual não pode ser examinada por esta Turma Nacional de Uniformização. Aplica-se, assim, a Questão de Ordem 10/TNU ("Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506646-76.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual o fato de um dos membros do grupo familiar ser trabalhador urbano ou titular de benefício previdenciário não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar em relação aos demais membros do grupo familiar, bem como a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a autora como agricultora, é apta à comprovação da condição de rurícola.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.60.002724-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CARLOS ALBUQUERQUE LEITE
PROC./ADV.: GEOVANI DOS SANTOS DA SILVA
OAB: RJ-138001
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem denegou a segurança e indeferiu a petição inicial em que a parte autora pretendia o reconhecimento da tempestividade do preparo do seu recurso inominado e a consequente remessa às Turmas Recursais.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual é possível a comprovação do preparo, nos recursos contra sentença, no prazo de 5 dias contados da data da interposição do referido recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, pacificou a jurisprudência desta Turma Nacional no sentido de que não cabe apreciar, em sede de incidente de uniformização, temas de natureza processual, como no presente caso, que se pretende discutir a deserção. Incide à espécie a Súmula 7/TNU: "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual". Nesse sentido: PEDILEF 0005627-71.2010.4.01.3200.

Destarte, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500879-54.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EXPEDITO LOPES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
OAB: CE-10101
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido do autor de auxílio-doença, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual, reconhecida a incapacidade parcial e definitiva para o desempenho de trabalho remunerado, mediante prova pericial, o segurado faz jus ao restabelecimento do auxílio-doença de modo que seja submetido a processo reabilitação.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que a enfermidade é temporária, com incapacidade provisória, podendo melhorar com tratamento clínico, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502918-06.2010.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JULITA FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
OAB: PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual os documentos apresentados pela parte autora são aceitos como início de prova material para enquadrar a autora como segurada especial.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500439-46.2010.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: NERI CORDEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500843-94.2010.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FRANCISCO RAIMUNDO CARLOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual o comprovante de pagamento de ITR em nome do dono da propriedade onde a parte autora exerceu a atividade rural, bem como a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a autora como agricultora, é apta à comprovação da condição de rurícola. Aduz, ainda, que não se descaracteriza o regime de economia familiar o fato de seu marido receber aposentadoria urbana.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0009016-28.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PATRICIA SOUZA SILVA
PROC./ADV.: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA
OAB: MT-9409

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso.

A Turma Recursal deu provimento ao recurso da parte autora, julgando procedente o pedido de aposentadoria por invalidez.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual exige a incapacidade total e irreversível para justificar o benefício da aposentadoria por invalidez.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da incapacidade da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503992-13.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINO EUGENIO MUNIZ
PROC./ADV.: LUCIMAR VILA NOVA CABRAL
OAB: PE 9.187

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de averbação do tempo de serviço especial no período entre 9/7/73 a 30/9/95.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual "A atividade de Pedreiro não se enquadra nas categorias profissionais relacionadas na legislação previdenciária, em relação às quais se pode presumir a exposição aos agentes nocivos, sendo exigível, portanto, a comprovação da efetiva sujeição a agentes prejudiciais à saúde e à integridade física".

Decido.

As instâncias ordinárias, soberanas na apreciação das circunstâncias fáticas, deferiram o pedido inicial concluindo que "A atividade desenvolvida pelo autor, na qualidade de servente, é enquadrada no item 2.3.3 do quadro do Decreto nº 53.831/64, justamente pelos riscos e contatos com materiais insalubres, como o cimento, cal, poeira, inerentes ao canteiro de obras, de modo que devem ser reconhecidas como presumidamente insalubres até o advento da Lei nº 9.032/95, de 28/04/1995".

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da qualidade de segurado especial, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU (Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0524102-33.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL DE SOUZA BARROS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
OAB: PE 20.418

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, tendo em vista que estava exposta a agentes nocivos no período intervalado de 27/1/85 a 30/1/08.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual não é possível a conversão do período laborado sem comprovação da submissão a agente nocivo de forma habitual e intermitente.

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

O recurso não colhe prosperar.

Verifica-se que a matéria suscitada pela parte agravante, qual seja, a impossibilidade de conversão do período laborado sem comprovação da submissão a agente nocivo de forma habitual e intermitente, não foi ventilada no acórdão impugnado. Incidente, pois, à espécie, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 10/TNU, segundo a qual: "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Intimem-se.

Brasília, 24 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0027626-44.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIBERTINO DA SILVA PRADO
PROC./ADV.: GISELDA NATÁLIA DE SOUZA ROCHA
OAB: -

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso.

A Turma Recursal deu provimento ao recurso da parte autora, julgando procedente o pedido de aposentadoria por invalidez.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual exige a incapacidade total e irreversível para justificar o benefício da aposentadoria por invalidez.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da incapacidade da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0520593-94.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ZULEIDE MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, concluindo que não houve comprovação da qualidade de segurado na data do surgimento da incapacidade.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdão do STJ no sentido de que "não há que se falar em perda da qualidade de segurado, tendo em vista que a interrupção no recolhimento das contribuições previdenciárias ter decorrido de circunstâncias alheias à vontade do beneficiário, qual seja, ter sido acometido de moléstia incapacitante".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.



A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da qualidade de segurado, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ademais, os paradigmas trazidos a cotejo não guardam similitude fática com a hipótese dos autos. Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003192-37.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
OAB: PR-18139
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
OAB: PR-50 369
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Paraná.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido do autor de auxílio-doença, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é possível comprovar a situação de desemprego objetivando período de graça, sob pena de cerceamento de defesa.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que, "embora comprovada a incapacidade necessária à concessão do benefício pleiteado, verifico que o autor não possui qualidade de segurado. Apresenta registro em CTPS até 30/10/1993 e contribuições previdenciárias nas competências 1/2006, 03/2006, 03/2009 a 03/2011. Assim, à época da incapacidade (03/2009), não havia cumprido a carência mínima necessária para usufruir do benefício previdenciário auxílio doença (art. 24, parágrafo único, da Lei 8.213/91)", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002858-03.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA MARIA SANTANA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
OAB: PR-18139
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido da autora de auxílio-doença, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual a incapacidade para o desempenho de uma atividade profissional deve ser avaliada sob os pontos de vista médico e social, mediante análise das condições socioeconômicas do segurado.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "ela não está acometida de moléstia que incapacite temporária ou definitivamente para suas atividades laborais habituais", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508249-56.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENEDITO CARLOS CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da TNU e do STJ, ao argumento de que as provas apresentadas são suficientes para se demonstrar o início de prova material.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que, "não se pode cogitar de cerceamento de defesa no tocante à ausência de depoimento pessoal da parte autora e de ouvida de testemunhas, uma vez que, no presente caso, tornam-se prescindíveis tais provas diante da perícia médica judicial realizada em Juízo, comprovando a capacidade laboral da parte recorrente. O laudo é uma prova técnica irrefutável, não havendo necessidade de complementação", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0514003-85.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MEIRE TEOFILU DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA DO NASCIMENTO MOURA
OAB: CE-22 485
PROC./ADV.: TOBIAS ARAÚJO NAZÁRIO
OAB: CE-25 005
PROC./ADV.: ANTONIO ESMERALDO FERREIRA SILVA
OAB: CE-26 202
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido da autora de auxílio-doença, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da TNU e do STJ segundo a qual a incapacidade deve ser fixada à luz das condições pessoais do beneficiário, não ficando o julgador vinculado à prova pericial.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "o laudo pericial judicial atesta que a promotente não possui os requisitos indispensáveis ao que pretende em sua peça proemial, pois afirma que esta não está incapacitada para o exercício laboral", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5048552-16.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SULMAR DA COSTA BANDEIRA
PROC./ADV.: VANESSA LA CRUZ BUENO
OAB: RS-75 367
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, mediante a conversão de períodos que entende ter trabalhado sob a exposição de agentes nocivos.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual "a não elaboração de prova pericial técnica, para a efetiva comprovação da atividade especial, caracteriza cerceamento de defesa".

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A sentença, confirmada pelo acórdão impugnado, com fundamento no contexto fático-probatório dos autos, concluiu que:

Pela descrição das atividades desempenhadas pelo Autor é possível concluir que ele não era motorista de ônibus ou de caminhão de carga, e apenas o exercício das atividades de "motorista de ônibus" e de "motorista de caminhão de carga", previstas no Anexo do Decreto 53.831/64, código 2.4.4, e no Anexo I do Decreto 83.080/79, código 2.4.2, autorizam o cômputo do tempo de serviço como especial. Soma-se a isto o fato de não ter sido comprovado qual o tipo de veículo dirigido na função de motorista.

Com efeito, a pretensão de se alterar o entendimento a respeito da necessidade ou não de nova perícia técnica especializada não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, portanto, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além do mais, segundo pacífica jurisprudência da TNU, não cabe apreciar, em sede de incidente de uniformização, temas de natureza processual, como no presente caso, que se pretende discutir a ocorrência de cerceamento de defesa. Desse modo, incide, à espécie, a Súmula 43/TNU: "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5047682-77.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EDSON FRANK REGIMUND
PROC./ADV.: JONAS BORGES
OAB: PR-30534
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da Turma Recursal do Distrito Federal segundo a qual configura cerceamento de defesa a falta de intimação da parte sobre laudo médico pericial.

Decido.

A análise acerca do cerceamento de defesa encontra o óbice da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: 00080456820094036301.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501695-05.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VANDA DO CARMO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
OAB: CE-8342
PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO
OAB: CE-17014
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido da autora de auxílio-doença, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da Turma Recursal de Santa Catarina segundo a qual, considerando as conclusões do perito judicial de que a parte autora, embora portadora de moléstia de caráter temporário, está parcial e temporariamente incapacitada para o exercício de atividades laborativas, é devido o benefício de auxílio-doença até sua efetiva reabilitação ou recuperação.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "no caso de que se cuida, todavia, a perícia médica realizada constatou que a parte autora, apesar de apresentar LOMBOCIATALGIA, item (3) dos quesitos do réu, no momento da perícia não apresenta incapacidade para o labor informado", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2011.70.50.008699-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SÉRGIO LUIZ SANTANA SOARES
PROC./ADV.: ARMANDO DE SOUZA SANTANA JÚNIOR
OAB: PR-17 176
PROC./ADV.: ANDRÉA CAROLINA LEITE BATISTA
OAB: PR-56 594
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, UFPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de prorrogação do benefício de pensão por morte de servidor público.

Sustenta a parte agravante divergência jurisprudencial com julgados oriundos da TRPR e de TRF's. Defende a prorrogação do benefício até completar 24 anos ou concluir o curso superior.

Requer, assim, a admissão do pedido de uniformização.

Decido.

Os precedentes trazidos a cotejo, oriundos de turma recursal da mesma região e de TRF, não ensejam o conhecimento da almejada divergência jurisprudencial pela TNU, por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502887-67.2011.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO JORGE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a prova testemunhal deve estar apoiada em um início razoável de prova material.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora desenvolveu a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002498-50.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AMABILE MENDES FABRIS
PROC./ADV.: ALEXANDRE TREVISAN
OAB: RS-57 779
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual há possibilidade de demonstração pela parte autora, de miserabilidade do beneficiário por outros meios de prova, quando a renda per capita do núcleo familiar foi superior a 1/4 do salário mínimo.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu fundamentadamente que a parte autora não vive em condição de miserabilidade.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da condição de miserabilidade da parte autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509185-72.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE LAURENTINO DE MOURA
PROC./ADV.: KATHARINA VIEIRA DE MELO ARRUDA MOURA
OAB: PE-25 302

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou procedente o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual o termo inicial da aposentadoria por invalidez, quando não houver reconhecimento da incapacidade nos domínios administrativos, há de coincidir com a data da juntada aos autos do laudo pericial que venha a afiançar a tese do segurado.

Decido.

A irrisignação não merece prosperar.

A TNU, no julgamento do PEDILEF 200833007115042, reafirmou o entendimento no sentido de que, "em se tratando de restabelecimento de benefício por incapacidade e sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação da Data do Início do Benefício (DIB) ou o termo inicial da condenação na data do indevido cancelamento (PEDILEF n.º 200772570036836, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11/jun/2010)".

In casu, diante do conjunto fático-probatório dos autos, as instâncias ordinárias concluíram no sentido de que, "considerando que o perito apontou a data de início da incapacidade em novembro de 2009, é crível que ela já existia quando da cessação do primeiro benefício de auxílio doença concedido ao autor, ocorrida em 31/10/2009", motivo por que o termo inicial deve ser a data do indevido cancelamento, sendo irretocável o acórdão impugnado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003663-38.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA REGINA DE SOUZA PEREIRA
PROC./ADV.: JACY MOURA
OAB: RS-26928
PROC./ADV.: GILSON LUIZ DA SILVA
OAB: RS-36871

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da Turma Recursal de Mato Grosso segundo a qual o fato do segurado ter idade avançada, ser portador de visão monocular abaixo do normal e exercer atividade que exige acuidade visual conduz à conclusão de que é parcialmente incapaz para o trabalho, dando ensejo ao auxílio-doença.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "o perito nomeado averiguou que a examinada possui enfermidade que a incapacita de forma total e permanente para o exercício de suas atividades laborativas", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5031914-05.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADAIR CORREIA VARGAS
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
OAB: RS-49153
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por ausência de interesse processual, uma vez que o INSS já havia concedido a revisão da RMI do auxílio-doença pleiteada pela parte autora na esfera administrativa.



Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Recursal de outra região segundo a qual "a ausência de prévio requerimento administrativo não constitui óbice para que o segurado pleiteie judicialmente a revisão do seu benefício previdenciário".
Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A sentença, confirmada pelo acórdão impugnado, com fundamento no contexto fático-probatório dos autos entendeu que a revisão postulada já fora postulada na esfera administrativa, configurando a ausência de interesse processual.

Verifica-se que não há similitude entre o acórdão recorrido e o paradigma, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido trata da constatação de ausência de interesse de agir tendo em vista a realização da revisão na esfera administrativa, enquanto o paradigma refere-se à ausência de prévio requerimento administrativo.

Destarte, incidem os óbices das Súmulas 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma") e 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515726-42.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0528375-39.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EUZETE SIMÃO BEZERRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU e do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0519000-93.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ INÁCIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a parte deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, bem como é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não desenvolve a atividade agrícola em regime de economia familiar, bem como não convenceu o juízo de origem, por meio de seu depoimento pessoal, de sua condição de segurado especial.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001918-08.2011.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDUARDO VIEIRA
PROC./ADV.: BIANCA DOS ANJOS
OAB: SC-20941
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, sob a relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007058-50.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLANDINA RAFAELA REINKE
PROC./ADV.: EDUARDO ZIMMERMANN NEGROMONTE
OAB: SC 13.49

DECISÃO

Trata-se de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem reformou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, sob a relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 07 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002651-86.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA LUCIA KREUTZFELD
PROC./ADV.: HELIO LUIZ HEINECK
OAB: SC-8997

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruídos superiores ao permitido pela legislação de regência no período intervalado entre 18/11/03 a 5/7/11.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de TR de MG segundo a qual, "inexistindo informação sobre a média ponderada do ruído a que estava exposta a parte autora, somente pode ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido superar os limites legais de tolerância".

O pedido de uniformização foi admitido na origem pelo acolhimento dos embargos declaratórios opostos pela parte autora.

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, a Turma Nacional firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição à agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 24 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001429-83.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WILSON FRIEDRICH
PROC./ADV.: MILENE PAESE NISSEN
OAB: SC-7898

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruídos superiores ao permitido pela legislação de regência no período intervalado entre 2/1/84 a 9/7/10.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de TR de MG segundo a qual, "inexistindo informação sobre a média ponderada do ruído a que estava exposta a parte autora, somente pode ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido superar os limites legais de tolerância".

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, a Turma Nacional firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição à agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 24 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001195-89.2011.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRAÇI HARTMANN
PROC./ADV.: LARAINE NUNES DE SOUZA TRETTIN
OAB: SC-13 416

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruídos superiores ao permitido pela legislação de regência no período de 5/79 até 3/97.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de TR de MG segundo a qual, "ante a inexistência de informações no processo que permitam apurar a média ponderada do ruído, somente poderá ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido for superior aos limites legais".

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, a Turma Nacional firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição à agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 24 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002200-61.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIZA PERSIKE DE SOUZA
PROC./ADV.: HÉLIO LUIZ HEINECK
OAB: SC-8 997

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruídos superiores ao permitido pela legislação de regência no período intervalado entre 1º/7/83 a 31/7/05.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de TR de MG segundo a qual, "inexistindo informação sobre a média ponderada do ruído a que estava exposta a parte autora, somente pode ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido superar os limites legais de tolerância".

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, a Turma Nacional firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição à agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 24 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002133-11.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUSA TERESINHA RAIMUNDO NOVAIS
PROC./ADV.: MÁRIO BIZ
OAB: SC-26319
PROC./ADV.: SILVIO EUCLIDES TAMBOSI FIAMONCINI
OAB: SC-25950

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruídos superiores ao permitido pela legislação de regência no período intervalado entre 1º/11/94 a 5/3/97.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de TR de MG segundo a qual, "inexistindo informação sobre a média ponderada do ruído a que estava exposta a parte autora, somente pode ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido superar os limites legais de tolerância".

O pedido de uniformização foi admitido na origem, em razão do acolhimento dos embargos de declaração da autarquia.

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, a Turma Nacional firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição à agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003728-42.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIR PAES
PROC./ADV.: SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
OAB: SC 7.740

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruídos superiores ao permitido pela legislação de regência no período intervalado entre 14/6/82 a 14/11/96.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de TR de MG segundo a qual, "inexistindo informação sobre a média ponderada do ruído a que estava exposta a parte autora, somente pode ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido superar os limites legais de tolerância".

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, a Turma Nacional firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição à agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5009432-39.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CATARINA JUNKES
PROC./ADV.: JORGE BUSS
OAB: SC-25183

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruídos superiores ao permitido pela legislação de regência no período intervalado entre 23/5/73 a 4/1/83.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de TR de MG segundo a qual, "inexistindo informação sobre a média ponderada do ruído a que estava exposta a parte autora, somente pode ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido superar os limites legais de tolerância".

O pedido de uniformização foi admitido na origem, em razão do acolhimento dos embargos de declaração da autarquia.

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, a Turma Nacional firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição à agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo".



Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003150-82.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLA SILVANA SIEWERDT WISNIEWSKI
PROC./ADV.: ANDRE LUIZ PINTO
OAB: MG-94551

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruídos superiores ao permitido pela legislação de regência no período intervalado entre 10/1/84 a 31/8/97.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de TR de MG segundo a qual, "inexistindo informação sobre a média ponderada do ruído a que estava exposta a parte autora, somente pode ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido superar os limites legais de tolerância".

O pedido de uniformização foi admitido na origem, em razão do acolhimento dos embargos de declaração da autarquia.

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, a Turma Nacional firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição à agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002257-76.2011.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANETE ZANATTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AIRTON SEHN
OAB: SC-19236
PROC./ADV.: ELENICE STRIEDER SEHN
OAB: SC-27779

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruídos superiores ao permitido pela legislação de regência no período intervalado entre 9/4/92 a 14/9/10.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de TR de MG segundo a qual, "inexistindo informação sobre a média ponderada do ruído a que estava exposta a parte autora, somente pode ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido superar os limites legais de tolerância".

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, a Turma Nacional firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição à agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 24 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5012610-08.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HEVAIR VICENTE
PROC./ADV.: ANIR GAVA
OAB: SC-13327

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem reformou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 7 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5033028-76.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDOMIRO MOREIRA MARTINS
PROC./ADV.: ANDRÉ BERGAMASCHI
OAB: RS-50 427
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal manteve a sentença, que por sua vez, rejeitou o pedido do autor de auxílio-doença, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é possível a concessão de benefício por incapacidade decorrente de doença posterior à filiação ao RGPS, mas anterior ao reingresso do segurado que havia perdido tal qualidade.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "a filiação ao sistema previdenciário ocorreu quando já não detinha mais capacidade laborativa", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003147-33.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALEX ALAN RODOLFO
PROC./ADV.: SANDRA H. BETIOLLO
OAB: RS-32 829
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal manteve a sentença, que por sua vez, acolheu parcialmente o pedido do autor de averbação de trabalho sob condições especiais, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do TRF da 4ª Região segundo a qual, se a prova técnica demonstrar que a atividade do segurado é exercida sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, o reconhecimento da natureza especial da atividade é devido.

Decido.

O acórdão divergente não atende aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08, uma vez que oriundo do TRF da 4ª Região.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0525558-02.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL PESSOA DE AGUIAR
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
OAB: CE-6004

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que não ocorreu a prescrição do fundo de direito.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual a cobrança das parcelas relativas à incidência do índice correspondente a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988 sobre os vencimentos de servidores públicos se encontra prescrita, porquanto as diferenças remuneratórias se restringiram aos meses de abril e maio daquele ano, sem repercussão futura.

Decido.

O Superior Tribunal de Justiça, através da Pet 7.154/RO, firmou entendimento no sentido de que incide a Súmula 85/STJ nas ações de cobrança de diferenças remuneratórias decorrentes da URP de abril e maio de 1998, pois possuem natureza de trato sucessivo.

Destarte, mutatis mutandis, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006701-73.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IARA LUCIA FERREIRA DA FONSECA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
OAB: RS-36152
PROC./ADV.: MATHEUS DE CAMPOS
OAB: RS-76 801
PROC./ADV.: KARLA SCHWERZ
OAB: RS-61 344
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma Recursal manteve a sentença, que por sua vez, rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão. Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é desnecessário o prévio requerimento administrativo para se pleitear o benefício previdenciário. Decido. A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "não tendo sido constatada incapacidade para o exercício de atividade laboral quando da cessação do benefício de auxílio-doença (NB 521.741161-5), ou constatada incapacidade total e definitiva para o trabalho, não faz jus a parte autora aos benefícios pleiteados", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 21 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004374-12.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MIGUEL FRANCISCO RIBEIRO
PROC./ADV.: JOÃO BAIÃO NETTO
OAB: SC 5.386

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem reformou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido. A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES. Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ. Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se. Brasília, 7 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001824-59.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DENEUSA GUERREIRO DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
OAB: PR-47606
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará. A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido da autora de auxílio-doença, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão. Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da TNU e do STJ segundo a qual a concessão da aposentadoria por invalidez deve considerar não só os elementos previstos no art. 42 da Lei nº 8.213/91, mas também aspectos socioeconômicos, profissionais e culturais do segurado, ainda que o laudo pericial tenha concluído pela incapacidade apenas parcial para o trabalho. Decido. Incensurável a decisão agravada. A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "se verifica da perícia judicial que a parte autora apresenta condições de saúde para o exercício de sua atividade habitual alegada (costureira)", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 26 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501010-61.2012.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS COSTA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
OAB: CE-8342
PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO
OAB: CE-17014
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará. A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido do autor de auxílio-doença, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão. Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual a ausência de fundamentação cofigura cerceamento de defesa. Decido. Incensurável a decisão agravada. Com efeito, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas. Ademais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "a prova da incapacidade do indivíduo é eminentemente técnica e depende do concurso de perito, auxiliar do juízo. Este, em seu laudo médico, atestou que a parte autora não se encontra incapaz para exercer as suas atividades", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 26 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002597-04.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ASTOR MARIO GARTNER
PROC./ADV.: ANTONIO LUIS WUTTKE
OAB: RS-55631
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do demandante. Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, da TNU e da Turma Regional da mesma região, segundo a qual reconhece o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) como documento hábil à comprovação do agente agressivo ruído, independentemente da apresentação do laudo técnico responsável. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido. Incensurável a decisão agravada. A Turma Nacional, por meio do PEDILEF 2009.72.64.00.0900-0, decidiu: **PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. RUÍDO. LIMITE DE TOLERÂNCIA NO PERÍODO DE 6/3/1997 A 18/11/2003. RETROATIVIDADE DO DECRETO Nº 4.882/2003. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. DISPENSABILIDADE DE LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL.** 1. A TNU revisou a Súmula nº 32, uniformizando o entendimento de que o Decreto nº 4.882/2003 aplica-se retroativamente. Dessa forma, o limite de tolerância no período de 6/3/1997 a 18/11/2003 corresponde a 85 dB(A), afastando-se a aplicação do Decreto nº 2.172/97. 2. Com esteio no art. 161, § 1º, da já revogada Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007 a TNU já decidiu que a exibição do Perfil Profissiográfico Previdenciário dispensa a apresentação de laudo técnico ambiental para fins de comprovação de condição especial de trabalho. A atual IN INSS/PRES nº 45/2010 não repetiu a norma constante do art. 161, § 1º, da revogada IN INSS/PRES nº 20/2007. Isso, porém, não impede o reconhecimento judicial de que, em regra, o PPP constitui documento suficiente para comprovar a condição especial de trabalho. 3. O PPP consiste em formulário preenchido pelo empregador com base em laudo técnico ambiental elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. A validade do conteúdo desse documento depende da congruência com o laudo técnico. Essa congruência é sempre presumida. A presunção, porém, não é absoluta. Circunstancialmente pode haver dúvidas objetivas sobre a compatibilidade entre o PPP e o laudo técnico. Nesses casos, é legítimo que o juiz condicione a valoração do PPP à exibição do laudo técnico ambiental. 4. O acórdão recorrido não suscitou nenhum questionamento objetivo em torno da fidedignidade do PPP. O julgado simplesmente negou qualquer valor probatório ao PPP, desde que exigiu de forma absoluta a exibição do laudo técnico ambiental. Erradamente transformou, assim, uma exceção em regra. A apresentação de laudo técnico ambiental para aferir a validade do teor do PPP deve ser a exceção, e não a regra. 5. Uniformizado o entendimento de que a exibição do PPP dispensa a apresentação de laudo técnico de condições ambientais do trabalho, salvo se houver impugnação específica ao documento. 6. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011. 7. Incidente provido. (grifei) No caso em exame, a Turma Recursal manteve a sentença, que concluiu que a parte autora não atingiu o tempo de contribuição necessário à aposentadoria em debate, consignando que: O PPP foi emitido em junho de 2009 para retratar períodos da década de 80, no qual as condições de trabalho eram relatadas por meio de formulários, não necessariamente baseados em laudos técnicos. Não se sabe se o PPP, neste caso, baseou-se em laudos técnicos das condições de trabalho do autor, sendo que só foi juntado laudo de 1998, o qual não contempla os setores de trabalho do autor. Além disso, o PPP está incompleto, porquanto sequer informa o setor onde o autor atuava no último período trabalhado. Salienta-se que, no caso do ruído, a apresentação de laudo é imprescindível para o reconhecimento da especialidade do labor. Resalta-se, por fim, que a descrição das atividades do autor indicam que as suas atividades, nos três períodos, estavam mais ligadas à atividades de supervisão e assessoramento e não à fabricação propriamente dita, sabendo-se que, na indústria calçadista são os funcionários da produção que estão diretamente expostos aos agentes nocivos. No caso do autor, se havia alguma exposição a agentes insalubres, tal ocorria de forma eventual.



Com efeito, as instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório dos autos, concluíram que o PPP encontra-se incompleto, necessitando da complementação pelo laudo técnico.

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503390-27.2012.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDINEUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANYELE SERAFIM DE OLIVA
OAB: SE-4445

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial de concessão de benefício assistencial, condenando o INSS ao pagamento de honorários advocatícios.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU e de turma recursal de diferente região segundo a qual não há previsão legal para a condenação do recorrido vencido ao pagamento de honorários.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Súmula 7/TNU dispõe que "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual". Nesse sentido: PEDILEF 00056277120104013200.

Destarte, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506334-08.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PATRICIA DA SILVA PASSOS MENEZES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem reformou a sentença e determinou o pagamento de seguro-desemprego à parte autora, acrescida de indenização por danos morais em decorrência da demora na sua efetivação.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sob o fundamento de que o simples retardo no pagamento das parcelas não gera o direito a indenização. Ressalta que a verificação do dano moral exige análise subjetiva da situação ofensiva à honra e à reputação da pessoa física ou jurídica.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Verifica-se que a parte agravante pretende discutir a natureza jurídica da responsabilidade estatal por ato omissivo, questão não debatida nas instâncias ordinárias. Incide, pois, à espécie, a Questão de Ordem 10/TNU, segundo a qual: "Não cabe incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido". Ainda que assim não fosse, não há similitude fática entre o acórdão recorrido, que trata de demora no pagamento de seguro-desemprego a pescador artesanal, e o aresto paradigma, que versa sobre fornecimento de medicamento a paciente acometido de doença grave, conforme Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Por fim, no tocante aos demais paradigmas, observa-se que, no caso em tela, as instâncias ordinárias, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluíram pela caracterização da responsabilidade objetiva. Dessa forma, a pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, portanto, a Súmula 42/TNU, segundo a qual "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001324-02.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ZENAIDE MARIA SILVEIRA CONSTANTE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão/restabelecimento do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez da parte autora.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU, TRAM e TRMT, segundo a qual é de se reconhecer a possibilidade de concessão do benefício de auxílio-doença quando a incapacidade laboral é decorrente do agravamento ou progressão da enfermidade.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da incapacidade da parte autora ser posterior ao reingresso no RGPS, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

De outra parte, verifica-se que o acórdão recorrido não destoa da jurisprudência da TNU, incidindo a Questão de Ordem 13/TNU. Confirma-se o seguinte julgado:

Não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho se consolida antes do reingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social. Rejeitada a tese jurídica segundo a qual o art. 42, § 2º, e o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 somente se aplicam quando a incapacidade para o trabalho é preexistente ao momento em que ocorre a filiação previdenciária pela primeira vez. Precedentes da TNU: PEDIDO 2008.70.51.004022-7, Relator Juiz Federal Alcides Saldanha, DOU 22/07/2011; PEDIDO 2007.70.51.004608-0, Relator Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DOU 25/03/2011; PEDIDO 2008.72.55.005224, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 11/06/2010. (PEDILEF 200933007050980, Rel. Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DOU 13/4/12)

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506275-56.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLÉIA LUCIA BEZERRA PIRES DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA
OAB: CE-6593
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o requerente que "a prova acostada nos autos são convincentes ao pedido do autor".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Irrepreensível a decisão agravada.

Verifica-se que o pedido de uniformização em tela deixou de observar ao regramento legal aplicável à espécie, qual seja o art. 6º, incisos I e II, da Resolução 22/08 da TNU.

Com efeito, a parte requerente não trouxe a cotejo nenhum aresto paradigma a fim de demonstrar eventual divergência jurisprudencial com o acórdão recorrido.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000294-02.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO TSCHÁ SIQUEIRA
PROC./ADV.: MILENE PAESE NISSEN
OAB: SC-7898

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, sob a relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500748-02.2012.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO GERMANO PAIXÃO MELO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta TNU e do STJ segundo a qual o fato da incapacidade ser parcial não é circunstância impeditiva para a concessão do benefício pleiteado.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não é incapaz para o labor.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da capacidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000176-11.2012.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLADEMIR JOSE LUZA
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
OAB: RS-49153

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem reformou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97 (05/03/97), sendo reduzida para 85dB somente após 18 de novembro de 2003, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001309-97.2012.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONINHO DA SILVA
PROC./ADV.: CRISTIANE FONTOURA DOS SANTOS
OAB: SC-25 699

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem reformou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 07 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000129-37.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA LILA LEAL
PROC./ADV.: TEREZINHA MUNHOZ MUNTOWSKI
OAB: SC-20 951

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruídos superiores ao permitido pela legislação de regência no período intervalado entre 1º/11/05 a 18/3/10.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de TR de MG segundo a qual, "inexistindo informação sobre a média ponderada do ruído a que estava exposta a parte autora, somente pode ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido superar os limites legais de tolerância".

O pedido de uniformização foi admitido na origem, em razão do acolhimento dos embargos de declaração da autarquia.

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, a Turma Nacional firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição à agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006335-06.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALMIR PRANZL
PROC./ADV.: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES
OAB: RS-53422

PROC./ADV.: CIBELE TRINDADE BERNARDES
OAB: RS-72820

PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER
OAB: RS-34788

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou extinto o processo, que objetivava o reconhecimento do exercício de atividade especial para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, sob o fundamento de ausência de prévio requerimento administrativo.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é inexigível o prévio requerimento administrativo para postulação judicial de benefício previdenciário. Requer a reforma da decisão também para desconstituir a condenação na verba honorária, em razão da assistência judiciária gratuita.

O recurso foi inadmitido na origem pela aplicação, à espécie, de entendimento constante no PEDILEF 2005.72.95.01.7144-3, no sentido da prescindibilidade do prévio requerimento administrativo do benefício.

Decido.

Inicialmente, no tocante à verba honorária, a Súmula 7/TNU dispõe que "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual". Nesse sentido: PEDILEF 0005627.71.2010.4.01.3200. Destarte, aplica-se a Súmula 43/TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

No mérito, verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 631.240/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA.

Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para aguardar o deslinde da controvérsia.

Intimem-se.

Brasília, 25 junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001308-15.2012.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SEBASTIÃO COSTA MOREIRA
PROC./ADV.: GIAN LUIZ C. SILVA
OAB: SC-15460
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A turma de origem manteve a sentença que julgou extinto o processo, que objetivava o reconhecimento do exercício de atividade especial para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, sob o fundamento de ausência de prévio requerimento administrativo. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STF, do STJ e da TNU segundo a qual é inexigível o prévio requerimento administrativo para postulação judicial de benefício previdenciário.

O recurso foi inadmitido na origem pela aplicação, à espécie, de entendimento constante no PEDILEF 2005.72.95.01.7144-3, no sentido da prescindibilidade do prévio requerimento administrativo do benefício.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 631.240/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA.

Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para aguardar o deslinde da controvérsia.

Intimem-se.

Brasília, 25 junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 5000455-18.2012.4.04.7110
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA MADRUGA
 PROC./ADV.: WILLIAM FERREIRA PINTO
 OAB: RS-69298
 PROC./ADV.: ROBERT VEIGA GLASS
 OAB: RS-70272
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta TNU segundo a qual existe incapacidade para a vida independente e para o trabalho em decorrência da enfermidade que acomete a parte autora (portadora de HIV).

Decido.

Verifica-se que, no julgamento do PEDILEF 0021275-80.2009.4.03.6301, esta TNU assentou que "(i) a tese de que a estigmatização da doença relacionada ao vírus HIV por si só não presume incapacidade laborativa; (ii) reafirmar a tese consolidada por esta TNU, de que as condições pessoais e sociais devem ser analisadas para a aferição da incapacidade nos casos de portadores do vírus do HIV; (iii) determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado a partir das premissas de direito ora uniformizadas".

Dessa forma, quando se tratar de portadores do vírus da AIDS - HIV, devem ser levadas em conta as condições pessoais, sociais e econômicas da parte autora, em face da extrema dificuldade de reinserção dos soropositivos no mercado de trabalho, o que não ocorreu no caso concreto.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos 7º, VII, a, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5001698-73.2012.4.04.7214
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): BERNARDINO DUMS
 PROC./ADV.: ANDRE LUIS SIMAS
 OAB: SC-28 580

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruídos superiores ao permitido pela legislação de regência no período intervalado entre 2/10/84 a 30/4/89.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual, "inexistindo informação sobre a média ponderada do ruído a que estava exposta a parte autora, somente pode ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido superar os limites legais de tolerância".

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, a Turma Nacional firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição à agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5000415-54.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JUVILDE SALETE FIAMETTI DOS SANTOS
 PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
 OAB: SC-21636
 PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
 OAB: SC-5596
 PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
 OAB: SC-18124

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruídos superiores ao permitido pela legislação de regência no período intervalado entre 1º/4/91 a 31/7/96.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de TR de MG segundo a qual, "inexistindo informação sobre a média ponderada do ruído a que estava exposta a parte autora, somente pode ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido superar os limites legais de tolerância".

O pedido de uniformização foi admitido na origem, em razão do acolhimento dos embargos de declaração da autarquia.

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, a Turma Nacional firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição à agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5018159-65.2012.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): FRANCIELY DE VARGAS
 PROC./ADV.: MICHELI DOS SANTOS
 OAB: SC-25216

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial, declarando a ilegalidade da retenção da contribuição previdenciária incidente sobre a verba denominada de auxílio-refeição, bem como determinando a restituição do indébito.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual o auxílio-alimentação recebido em caráter habitual e em pecúnia possui natureza de verba remuneratória.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento no sentido de que os empregados submetidos ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), aí incluídos, os exercentes de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, em caráter exclusivo, se sujeitam à incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas percebidas a título de auxílio-alimentação, dada a sua natureza salarial, com base nos termos do art. 40, § 13º, da CF/88 c/c art. 28, I, da Lei 8.212/91, salvo, o que não é o caso dos autos, se tal pagamento for "in natura", isto é, quando a própria empresa fornece a alimentação. Nesse sentido: PEDILEF 2009.72.54.005939-9.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5001650-23.2012.4.04.7115
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ADEMAR BRAZ
 PROC./ADV.: RÉGIS DIEI
 OAB: RS-56572
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal manteve a sentença, que por sua vez, julgou improcedente os pedidos de aposentadoria rural e especial, ao fundamento de que não há como reconhecer o regime de economia familiar e a especialidade do labor exercido pelo autor.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual as provas apresentadas são suficientes para se comprovar a condição de segurado especial.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "considerando os elementos de prova material apresentados, tenho que o pleito do autor não merece prosperar, ma vez que estes não se mostram suficientes para atestar o regime de economia familiar e conferir ao autor a condição de segurado especial no período pleiteado" e também "diante da inexistência de comprovação da efetiva sujeição a agentes nocivos, não há que se reconhecer e postulada especialidade", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5013221-15.2012.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: RAUL HENZEL
 PROC./ADV.: SANDRA H. BETIOLLO
 OAB: RS-32 829
 PROC./ADV.: ELIANA R. DE A . HORN
 OAB: RS-52 007
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal, reformando a sentença, julgou improcedente o pedido de aposentadoria especial, ao fundamento de que não há como reconhecer a especialidade do labor desempenhado pelo autor.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é devida a concessão de aposentadoria especial quando a perícia médica constata a insalubridade da atividade desenvolvida pela parte segurada, mesmo que não inscrita no Regulamento da Previdência Social.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "não consta do referido laudo nenhuma indicação das temperaturas a que o autor estava exposto, logo, não há como se presumir a equiparação das atividades e, pois, a consequente especialidade", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503010-07.2012.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISABEL FRANCO RIOS
PROC./ADV.: MICHEL CARDOSO DE JESUS
OAB: SE-4628

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem reformou a sentença, condenando a autarquia ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural à parte autora, bem como à verba honorária de 10% sobre o valor da condenação.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU e de turma recursal de diferente região segundo a qual é possível a condenação em honorários advocatícios apenas à parte recorrente e vencida.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Súmula 7/TNU dispõe que "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual". Nesse sentido: PEDILEF 00056277120104013200.

Destarte, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000080-23.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ZIEHLSDORFF
PROC./ADV.: JORGE BUSS
OAB: SC-25183

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruídos superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. Quanto ao nível do ruído, aduz que o acórdão impugnado vai de encontro à jurisprudência de TR de MG segundo a qual, não havendo comprovação da média ponderada do ruído a que estava exposta a parte autora, somente pode ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido superar os limites legais de tolerância.

O incidente foi inadmitido na origem com base na Súmula 32/TNU.

Decido.

No presente caso, uma das questões jurídicas objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502718-19.2012.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FLORÍPEDES GERONCIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: AGNALDO DOS SANTOS
OAB: SE-4889

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem reformou a sentença, condenando a autarquia ao pagamento do benefício de auxílio-doença à parte autora, bem como à verba honorária de 10% sobre o valor da condenação.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU e de turma recursal de diferente região segundo a qual é possível a condenação em honorários advocatícios apenas à parte recorrente e vencida.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Súmula 7/TNU dispõe que "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual". Nesse sentido: PEDILEF 00056277120104013200.

Destarte, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001422-32.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GETÚLIO CARLOS SOARES LOPES
PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS
OAB: RS-34523
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, ao fundamento de que a Lei 9.786/99 estabelece que o índice de 16% a título de habilitação somente é devido ao militar que conclui curso de especialização, não se justificando o mencionado adicional para oficiais que possuem apenas o curso de formação, cujo índice é de 12%.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal da Bahia, segundo a qual é devido percentual da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização, e do STJ, tendo em vista que há necessidade do contraditório para se suprimir vantagem de servidor que vinha sendo paga regularmente.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, no pedido de uniformização de jurisprudência não houve similitude fática entre o acórdão recorrido, que consignou que o requerente não faz jus ao índice de 16% a título de habilitação, tendo em vista que não realizou curso de especialização, e os paradigmas da Turma Recursal da Bahia e do STJ, que versam sobre a concessão da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização e sobre a necessidade do contraditório para se suprimir o auxílio-invalidez, respectivamente.

Assim, conforme Questão de Ordem 22 da TNU, "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001493-34.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SADY DA SILVA BARCELLOS
PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS
OAB: RS-34523
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, ao fundamento de que a Lei 9.786/99 estabelece que o índice de 16% a título de habilitação somente é devido ao militar que conclui curso de especialização, não se justificando o mencionado adicional para oficiais que possuem apenas o curso de formação, cujo índice é de 12%.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal da Bahia, segundo a qual é devido percentual da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização, e do STJ, tendo em vista que há necessidade do contraditório para se suprimir vantagem de servidor que vinha sendo paga regularmente.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, no pedido de uniformização de jurisprudência não houve similitude fática entre o acórdão recorrido, que consignou que o requerente não faz jus ao índice de 16% a título de habilitação, tendo em vista que não realizou curso de especialização, e os paradigmas da Turma Recursal da Bahia e do STJ, que versam sobre a concessão da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização e sobre a necessidade do contraditório para se suprimir o auxílio-invalidez, respectivamente.

Assim, conforme Questão de Ordem 22 da TNU, "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002044-38.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO JOÃO FORTUNATO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, reconheceu ao autor o exercício de serviço urbano.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da TNU e da Turma Recursal de Goiás segundo a qual a presunção dos dados lançados no bojo de carteira de trabalho é relativa, reclamando complemento por outras provas.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "o simples fato de o sistema do INSS não conter dados acerca do labor referido não é suficiente para desconstituir a presunção legal, uma vez que a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias é do empregador, conforme dispõe o art. 30 da Lei nº 8.212/91, revelando-se injusto penalizar o empregado por tal omissão", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002616-82.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OSMUNDO BARBOSA NUNES FURTADO
PROC./ADV.: ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA
OAB: RS 41.750
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal, reformando parcialmente a sentença, entendeu que a atividade de motorista do autor, realizada antes de 1995, restou comprovada.



Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é cabível o reconhecimento da especialidade de período para o qual não foi apresentado formulário-padrão ou laudo pericial com base nas anotações constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que seja possível constatar, a partir do ramo de atividade do empregador ou do próprio nome da empresa, o exercício de função enquadrada como especial nos decretos que regulamentam a matéria.

Decido.
A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "o contexto evidenciado no processo, portanto, aponta no sentido de que o autor não efetuava, de forma permanente, o transporte de cargas intermunicipal ou interestadual. Não estava exposto, desta maneira, aos riscos inerentes aos demais motoristas de caminhão, uma vez que não se sujeitava ao mesmo rigor de trajetos e horários", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001612-80.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURO PIUCCO
PROC./ADV.: TICIANE BIOLCHI
OAB: RS-60912

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou parcialmente procedente o pedido do autor, a fim de reconhecer o exercício de atividade em condições especiais nos períodos de 22/8/77 a 18/7/78, 16/2/80 a 1/9/86 e 2/10/86 a 15/12/86.
Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual a presunção dos dados lançados no bojo de carteira de trabalho é relativa, reclamando complemento por outras provas.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "no período de 22/08/77 a 18/07/78, o autor trabalhou como motorista do Comando do Exército, de acordo com contrato de trabalho registrado na CTPS de fl. 11 do PROCADM4 e certidão de tempo de serviço de fl. 04 do PROCADM5. Igualmente nos intervalos de 16/02/80 a 01/09/86 e 02/10/86 a 15/12/86, o autor trabalhou na Empresa Bento Gonçalves de Transportes Ltda., na função de motorista de ônibus - tráfego operacional rodoviário, de acordo com os formulários DSS-8030 de fls. 17/18 do PROCADM5, além das cópias da CTPS de fls. 12/13 do PROCADM4", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001961-56.2013.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ CARLOS FRANÇA FRANCO
PROC./ADV.: ANILDO IVO DA SILVA
OAB: RS-37971
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
A Turma de origem reformou a sentença e julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, cancelando, porém, o benefício aposentadoria por tempo de contribuição concedido por meio de antecipação de tutela e afastando o reconhecimento do período de 6/3/97 a 31/10/01, ao argumento de que o PPP comprovou que a intensidade do agente nocivo ruído está dentro dos níveis legais permitidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Recursal de outras regiões, da Turma Nacional de Uniformização, bem como do STJ, segundo a qual reconhece que o agente nocivo ruído acima de 85 decibéis é considerado para fins de contagem de tempo de serviço especial no período de 6/3/97 a 31/01/10.

Decido.
No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.
Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.
Intimem-se.
Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 25 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003002-15.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LÚCIO DEBARBA
PROC./ADV.: VALNEZ T. L. BITTENCOURT
OAB: RS-14 779

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial da parte autora de indenização relativa a diárias correspondentes ao período em que teria prestado serviço fora da sede de sua lotação.

Sustenta a União que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TR de GO segundo a qual, o servidor que teve suas despesas extraordinárias indenizadas pela Administração por meio de concessão de alimentação, pousada e transporte, não tem direito ao recebimento de meias diárias.

O pedido de uniformização foi admitido na origem.
Decido.
Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2008.71.55.001053-4, DJ de 6/9/12, a Turma Nacional firmou o entendimento nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. DIÁRIAS POR DESLOCAMENTO A SERVIÇO FORA DA SEDE. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DA 1.ª TURMA RECURSAL DE GOIÁS. DIREITO A MEIA-DIÁRIA. CUSTEIO DIRETO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PELA ADMINISTRAÇÃO. ART. 58, § 1.º, DA LEI N.º 8.112/90. SENTIDO PRETENDIDO PELO LEGISLADOR. IN CLARIS CESSAT INTERPRETATIO. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. DIREITO AO RECEBIMENTO DE METADE DO VALOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO CONCESSIVA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO INCIDENTE.

- Comprovada a similitude fático-jurídica e a divergência entre o acórdão recorrido e paradigma de Turma Recursal de diferente Região (1.ª TR-GO, RI n.º 200435007191899, Rel. Juíza Federal Maria Maura Martins Moraes Tayer, DJ 29 set. 2004), tem cabimento o incidente de uniformização.

- O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar parcelas das despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana; mas a diária será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias (Lei n.º 8.112/90, art. 58 e § 1.º).

- Hipótese em que alega a recorrente que a Turma de origem, ao manter a sentença de procedência do pedido de meias-diárias a servidor em viagem a serviço divergiu de precedente da 1.ª Turma Recursal de Goiás, segundo o qual não tem direito à meia-diária quando houver fornecimento de alimentação, pousada e transporte ao servidor pela Administração.

- Paradigma que nega aplicação ao art. 58, § 1.º, do RJU, expresso em conceder a meia-diária na situação reclamada, sem justificativa plausível ou declaração de nulidade ou inconstitucionalidade. "Não se deve conferir a uma lei com sentido inequívoco significação contrária assim como não deve falsear os objetivos pretendidos pelo legislador" (MENDES, Gilmar. Jurisdição Constitucional. 5.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 290), incidindo o princípio hermenêutico de que in claris cessat interpretatio. Nesse sentido, a invocação a princípios constitucionais não pode ir ao extremo de desconsiderar o texto objetivo para autorizar o puro e simples descumprimento da lei.

- A indenização refletida no valor da diária não compensa única e exclusivamente alimentação, pousada e transporte, não se concebendo que ao servidor em viagem seja reconhecido tão somente direito a alimento para comer e lugar para dormir, reduzindo-o em sua dignidade à condição animal, sem considerar o tempo de descanso disponibilizado ao empregador durante a viagem; a subtração do convívio com a família no período; os gastos que não se incluem nas despesas extraordinárias nem obrigam a prestação de contas, como, v.g., passar o tempo ou o vestido amassado, entre outros. Tal re-

conhecimento, se implicar mudança da natureza indenizatória da diária pela nova configuração legal, não autorizaria a rejeição do pedido, por que a Lei pode modificar norma de igual hierarquia; e porque mesmo atualmente a diária já perde sua natureza indenizatória quando paga em valor superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração (CLT, art. 457, § 2.º) ou em caso de violação à lei tributária (Lei n.º 7.713/88, art. 6.º, inciso II).

- Incidente de Uniformização desprovido.
Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").
Ante o exposto, com fundamento do art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.
Intimem-se.
Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000497-69.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLAUDETE DA SILVA MOREIRA
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
OAB: PR-30452
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte requerente, pretendendo a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido da autora de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência de Turmas Recursais segundo a qual a concessão da aposentadoria por invalidez deve considerar não só os elementos previstos no art. 42 da Lei n.º 8.213/91, mas também aspectos pessoais do periculado.

Decido.
Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "destaco que o expert, o qual é profissional de plena confiança do juízo e há muito especializado em perícias judiciais, realizou exame físico na autora e analisou todos os documentos apresentados juntamente com a petição inicial e no momento da perícia, tendo concluído que a requerente está capacitada para suas atividades habituais de trabalho como doméstica, de forma que deve prevalecer sua opinião no caso dos autos", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 26 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002453-05.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AGOSTINHO PASSARIN
PROC./ADV.: VAGNER LUIZ COPATTI
OAB: RS-60743

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que reconheceu o tempo de serviço prestado pela parte autora, tratadora, em condições especiais, aplicando o fator de conversão 1,2.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual não se pode incluir o tratadora como labor especial, por não se enquadrar no rol de atividades constantes dos anexos dos Decretos 83.080/70 e 53.831/64. Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

A Turma Nacional de Uniformização, ao julgar o PEDILEF 0503865-63.2010.4.05.8401, DJ de 28/9/12, decidiu:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. RECONHECIMENTO DA FUNÇÃO DE TRATORISTA COMO ESPECIAL. EQUIPARAÇÃO A MOTORISTA. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002474-72.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO CLARO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez da parte autora porque não atendidos os requisitos da qualidade de segurado e carência.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e do STJ segundo a qual "a parte Autora não pode ser prejudicada por não ter condições físicas, para exercer qualquer atividade laborativa, e, nem condição financeira em arcar com o pagamento das contribuições financeiras".

Requer, assim, o reconhecimento da qualidade de segurado e o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da qualidade de segurado, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Cumpra registrar, ainda, que os acórdãos trazidos a confronto guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001550-52.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CIDE JOSÉ MACHADO FERNANDES
PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS
OAB: RS-34523
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, ao fundamento de que a Lei 9.786/99 estabelece que o índice de 16% a título de habilitação somente é devido ao militar que concluiu curso de especialização, não se justificando o mencionado adicional para oficiais que possuem apenas o curso de formação, cujo índice é de 12%.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal da Bahia, segundo a qual é devido percentual da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização, e do STJ, tendo em vista que há necessidade do contraditório para se suprimir vantagem de servidor que vinha sendo paga regularmente.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, no pedido de uniformização de jurisprudência não houve similitude fática entre o acórdão recorrido, que consignou que o requerente não faz jus ao índice de 16% a título de habilitação, tendo em vista que não realizou curso de especialização, e os paradigmas da Turma Recursal da Bahia e do STJ, que versam sobre a concessão da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização e sobre a necessidade do contraditório para se suprimir o auxílio-invalidez, respectivamente.

Assim, conforme Questão de Ordem 22 da TNU, "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500029-68.2013.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARINIDES DOS SANTOS ARAUJO
PROC./ADV.: ITANAMARA DA SILVA DUARTE
OAB: SE-399

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem reformou a sentença e determinou o pagamento de seguro-desemprego à parte autora, acrescida de indenização por danos morais em decorrência da demora na sua efetivação.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sob o fundamento de que o simples retardo no pagamento das parcelas não gera o direito à indenização. Ressalta que a verificação do dano moral exige análise subjetiva da situação ofensiva à honra e à reputação da pessoa física ou jurídica.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Verifica-se que a parte agravante pretende discutir a natureza jurídica da responsabilidade estatal por ato omissivo, questão não debatida nas instâncias ordinárias. Incide, pois, à espécie, a Questão de Ordem 10/TNU, segundo a qual: "Não cabe incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido". Ainda que assim não fosse, não há similitude fática entre o acórdão recorrido, que trata de demora no pagamento de seguro-desemprego a pescador artesanal, e o aresto paradigma, que versa sobre fornecimento de medicamento a paciente acometido de doença grave, conforme Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Por fim, no tocante aos demais paradigmas, observa-se que, no caso em tela, as instâncias ordinárias, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluíram pela caracterização da responsabilidade objetiva. Dessa forma, a pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, portanto, a Súmula 42/TNU, segundo a qual "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001546-15.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLEIDER AUGUSTO MARQUES ROCHA
PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS
OAB: RS-34523
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, ao fundamento de que a Lei 9.786/99 estabelece que o índice de 16% a título de habilitação somente é devido ao militar que concluiu curso de especialização, não se justificando o mencionado adicional para oficiais que possuem apenas o curso de formação, cujo índice é de 12%.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal da Bahia segundo a qual é devido percentual da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização, e do STJ, tendo em vista que há necessidade do contraditório para se suprimir vantagem de servidor que vinha sendo paga regularmente.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, no pedido de uniformização de jurisprudência não houve similitude fática entre o acórdão recorrido, que consignou que o requerente não faz jus ao índice de 16% a título de habilitação, tendo em vista que não realizou curso de especialização, e os paradigmas da Turma Recursal da Bahia e do STJ, que versam sobre a concessão da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização e sobre a necessidade do contraditório para se suprimir o auxílio-invalidez, respectivamente.

Assim, conforme Questão de Ordem 22 da TNU, "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001547-97.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WOLFREDO BARBOSA SILVEIRA
PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS
OAB: RS-34523
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, ao fundamento de que a Lei 9.786/99 estabelece que o índice de 16% a título de habilitação somente é devido ao militar que concluiu curso de especialização, não se justificando o mencionado adicional para oficiais que possuem apenas o curso de formação, cujo índice é de 12%.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal da Bahia segundo a qual é devido percentual da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização, e do STJ, tendo em vista que há necessidade do contraditório para se suprimir vantagem de servidor que vinha sendo paga regularmente.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, no pedido de uniformização de jurisprudência não houve similitude fática entre o acórdão recorrido, que consignou que o requerente não faz jus ao índice de 16% a título de habilitação, tendo em vista que não realizou curso de especialização, e os paradigmas da Turma Recursal da Bahia e do STJ, que versam sobre a concessão da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização e sobre a necessidade do contraditório para se suprimir o auxílio-invalidez, respectivamente.

Assim, conforme Questão de Ordem 22 da TNU, "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001548-82.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JEFFERSON COUTO DE BORBA
PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS
OAB: RS-34523
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, ao fundamento de que a Lei 9.786/99 estabelece que o índice de 16% a título de habilitação somente é devido ao militar que concluiu curso de especialização, não se justificando o mencionado adicional para oficiais que possuem apenas o curso de formação, cujo índice é de 12%.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal da Bahia segundo a qual é devido percentual da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização, e do STJ, tendo em vista que há necessidade do contraditório para se suprimir vantagem de servidor que vinha sendo paga regularmente.

Decido.



Como bem salientou a decisão agravada, no pedido de uniformização de jurisprudência não houve similitude fática entre o acórdão recorrido, que consignou que o requerente não faz jus ao índice de 16% a título de habilitação, tendo em vista que não realizou curso de especialização, e os paradigmas da Turma Recursal da Bahia e do STJ, que versam sobre a concessão da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização e sobre a necessidade do contraditório para se suprimir o auxílio-invalidez, respectivamente.

Assim, conforme Questão de Ordem 22 da TNU, "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001549-67.2013.4.04.7109

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MIGUEL DOS SANTOS GUIMARÃES

PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS

OAB: RS-34523

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, ao fundamento de que a Lei 9.786/99 estabelece que o índice de 16% a título de habilitação somente é devido ao militar que conclui curso de especialização, não se justificando o mencionado adicional para oficiais que possuem apenas o curso de formação, cujo índice é de 12%.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal da Bahia segundo a qual é devido percentual da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização, e do STJ, tendo em vista que há necessidade do contraditório para se suprimir vantagem de servidor que vinha sendo paga regularmente. Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, no pedido de uniformização de jurisprudência não houve similitude fática entre o acórdão recorrido, que consignou que o requerente não faz jus ao índice de 16% a título de habilitação, tendo em vista que não realizou curso de especialização, e os paradigmas da Turma Recursal da Bahia e do STJ, que versam sobre a concessão da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização e sobre a necessidade do contraditório para se suprimir o auxílio-invalidez, respectivamente.

Assim, conforme Questão de Ordem 22 da TNU, "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001551-37.2013.4.04.7109

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOÃO LUIS PRATI JARDIM

PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS

OAB: RS-34523

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, ao fundamento de que a Lei 9.786/99 estabelece que o índice de 16% a título de habilitação somente é devido ao militar que conclui curso de especialização, não se justificando o mencionado adicional para oficiais que possuem apenas o curso de formação, cujo índice é de 12%.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal da Bahia segundo a qual é devido percentual da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização, e do STJ, tendo em vista que há necessidade do contraditório para se suprimir vantagem de servidor que vinha sendo paga regularmente. Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, no pedido de uniformização de jurisprudência não houve similitude fática entre o acórdão recorrido, que consignou que o requerente não faz jus ao índice de 16% a título de habilitação, tendo em vista que não realizou curso de especialização, e os paradigmas da Turma Recursal da Bahia e do STJ, que versam sobre a concessão da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização e sobre a necessidade do contraditório para se suprimir o auxílio-invalidez, respectivamente.

Assim, conforme Questão de Ordem 22 da TNU, "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001552-22.2013.4.04.7109

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LUIZ MÁRIO RIBEIRO

PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS

OAB: RS-34523

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, ao fundamento de que a Lei 9.786/99 estabelece que o índice de 16% a título de habilitação somente é devido ao militar que conclui curso de especialização, não se justificando o mencionado adicional para oficiais que possuem apenas o curso de formação, cujo índice é de 12%.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal da Bahia segundo a qual é devido percentual da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização, e do STJ, tendo em vista que há necessidade do contraditório para se suprimir vantagem de servidor que vinha sendo paga regularmente. Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, no pedido de uniformização de jurisprudência não houve similitude fática entre o acórdão recorrido, que consignou que o requerente não faz jus ao índice de 16% a título de habilitação, tendo em vista que não realizou curso de especialização, e os paradigmas da Turma Recursal da Bahia e do STJ, que versam sobre a concessão da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização e sobre a necessidade do contraditório para se suprimir o auxílio-invalidez, respectivamente.

Assim, conforme Questão de Ordem 22 da TNU, "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001553-07.2013.4.04.7109

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: DEODATO GONÇALVES MACHADO

PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS

OAB: RS-34523

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, ao fundamento de que a Lei 9.786/99 estabelece que o índice de 16% a título de habilitação somente é devido ao militar que conclui curso de especialização, não se justificando o mencionado adicional para oficiais que possuem apenas o curso de formação, cujo índice é de 12%.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal da Bahia segundo a qual é devido percentual da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização, e do STJ, tendo em vista que há necessidade do contraditório para se suprimir vantagem de servidor que vinha sendo paga regularmente. Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, no pedido de uniformização de jurisprudência não houve similitude fática entre o acórdão recorrido, que consignou que o requerente não faz jus ao índice de 16% a título de habilitação, tendo em vista que não realizou curso de especialização, e os paradigmas da Turma Recursal da Bahia e do STJ, que versam sobre a concessão da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização e sobre a necessidade do contraditório para se suprimir o auxílio-invalidez, respectivamente.

Assim, conforme Questão de Ordem 22 da TNU, "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001554-89.2013.4.04.7109

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: GENUINO UBIRATAN FARIAS PEREIRA

PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS

OAB: RS-34523

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, ao fundamento de que a Lei 9.786/99 estabelece que o índice de 16% a título de habilitação somente é devido ao militar que conclui curso de especialização, não se justificando o mencionado adicional para oficiais que possuem apenas o curso de formação, cujo índice é de 12%.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal da Bahia segundo a qual é devido percentual da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização, e do STJ, tendo em vista que há necessidade do contraditório para se suprimir vantagem de servidor que vinha sendo paga regularmente. Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, no pedido de uniformização de jurisprudência não houve similitude fática entre o acórdão recorrido, que consignou que o requerente não faz jus ao índice de 16% a título de habilitação, tendo em vista que não realizou curso de especialização, e os paradigmas da Turma Recursal da Bahia e do STJ, que versam sobre a concessão da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização e sobre a necessidade do contraditório para se suprimir o auxílio-invalidez, respectivamente.

Assim, conforme Questão de Ordem 22 da TNU, "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001555-74.2013.4.04.7109

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: VAINER LUIS CENTENA MELLO

PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS

OAB: RS-34523

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, ao fundamento de que a Lei 9.786/99 estabelece que o índice de 16% a título de habilitação somente é devido ao militar que conclui curso de especialização, não se justificando o mencionado adicional para oficiais que possuem apenas o curso de formação, cujo índice é de 12%.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal da Bahia segundo a qual é devido percentual da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização, e do STJ, tendo em vista que há necessidade do contraditório para se suprimir vantagem de servidor que vinha sendo paga regularmente. Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, no pedido de uniformização de jurisprudência não houve similitude fática entre o acórdão recorrido, que consignou que o requerente não faz jus ao índice de 16% a título de habilitação, tendo em vista que não realizou curso de especialização, e os paradigmas da Turma Recursal da Bahia e do STJ, que versam sobre a concessão da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização e sobre a necessidade do contraditório para se suprimir o auxílio-invalidez, respectivamente.

Assim, conforme Questão de Ordem 22 da TNU, "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001557-44.2013.4.04.7109

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: NAIRO EZEQUIEL BARBOSA VIEIRA

PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS

OAB: RS-34523

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, ao fundamento de que a Lei 9.786/99 estabelece que o índice de 16% a título de habilitação somente é devido ao militar que conclui curso de especialização, não se justificando o mencionado adicional para oficiais que possuem apenas o curso de formação, cujo índice é de 12%.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal da Bahia segundo a qual é devido percentual da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização, e do STJ, tendo em vista que há necessidade do contraditório para se suprimir vantagem de servidor que vinha sendo paga regularmente. Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, no pedido de uniformização de jurisprudência não houve similitude fática entre o acórdão recorrido, que consignou que o requerente não faz jus ao índice de 16% a título de habilitação, tendo em vista que não realizou curso de especialização, e os paradigmas da Turma Recursal da Bahia e do STJ, que versam sobre a concessão da gratificação da habilitação militar a oficial que realizou curso de especialização e sobre a necessidade do contraditório para se suprimir o auxílio-invalidez, respectivamente.

Assim, conforme Questão de Ordem 22 da TNU, "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000585-77.2013.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA TEREZA GARSKE

PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI

OAB: RS-50336

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de concessão de aposentadoria por idade urbana, sob o fundamento de que deve ser computado para efeito de carência o período em que o segurado usufruir benefício previdenciário por incapacidade.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual deve ser observado se houve o cumprimento do período de carência, ou seja, se houve o recolhimento o número mínimo de contribuições determinado em lei, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, o que não ocorreu no caso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento, através da Súmula 73/TNU, no sentido de que "O tempo de gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez não decorrentes de acidente de trabalho só pode ser computado como tempo de contribuição ou para fins de carência quando intercalado entre períodos nos quais houve recolhimento de contribuições para a previdência social".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001722-18.2013.4.04.7101

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): VALDIR VAZ NUNES

PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA

OAB: RS-72646

PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI

OAB: RS-62876

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial reconhecendo o labor rural da parte autora, em período anterior à vigência da LC 11/71, bem como o caráter especial do tempo de serviço requerido.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual "O Decreto nº 53.831/64, no seu item 2.2.1, considera como insalubre somente os serviços e atividades profissionais desempenhados na agropecuária, não se enquadrando como tal a atividade laboral exercida apenas na lavoura".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, verifica-se que não há similitude entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

O aresto impugnado reconhece o labor rural anterior ao advento da LC 11/71, enquanto o paradigma sustenta que o período de exercício de atividade exclusiva de lavoura não pode ser considerado como tempo especial.

Além do mais, a pretensão de se alterar o entendimento a respeito da verificação de que a atividade é insalubre não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, portanto, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 13 de junho de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 26, DE 8 DE JULHO DE 2013

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2013, nos termos do art. 48 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art. 2º Fica revogado o Ato Conjunto nº 23/2013 - TST.CSJT.GP de 14 de junho de 2013.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Em exercício

ANEXO

Artigo 48, §2º, da Lei Nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013)

Em R\$ 1,00

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	Precatórios e RPV	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ JUNHO	6.791.579.814	552.136.810	1.070.066.398	8.413.783.022
ATÉ JULHO	7.756.313.653	552.136.810	1.244.034.073	9.552.484.536
ATÉ AGOSTO	8.722.602.938	552.136.810	1.418.001.748	10.692.741.496
ATÉ SETEMBRO	9.687.513.085	552.136.810	1.591.969.423	11.831.619.318
ATÉ OUTUBRO	10.652.020.752	552.136.810	1.765.937.098	12.970.094.660
ATÉ NOVEMBRO	11.920.533.269	552.136.810	1.939.904.773	14.412.574.852
ATÉ DEZEMBRO	12.365.049.534	552.136.810	2.113.872.449	15.031.058.793

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).

(2) Excluídas Fontes 0150 e 0181. (Fte 0300 - R\$ 109.256.930,00).

(3) Deduzido bloqueio de Crédito de Projeto Ug 080024 TRT da 22ª Região e compensação Crédito Extraordinário (Fte 0100 - R\$ 20.034.305,83).

(4) Deduzido bloqueio do Crédito Extraordinário

(5) Contingenciamento Portaria Conjunta nº 02, do STF, de 29 de maio de 2013, DOU 31 /5/ 2013.

(6) Crédito Suplementar Decreto de 16/05/2013, DOU de 17/05/2013



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

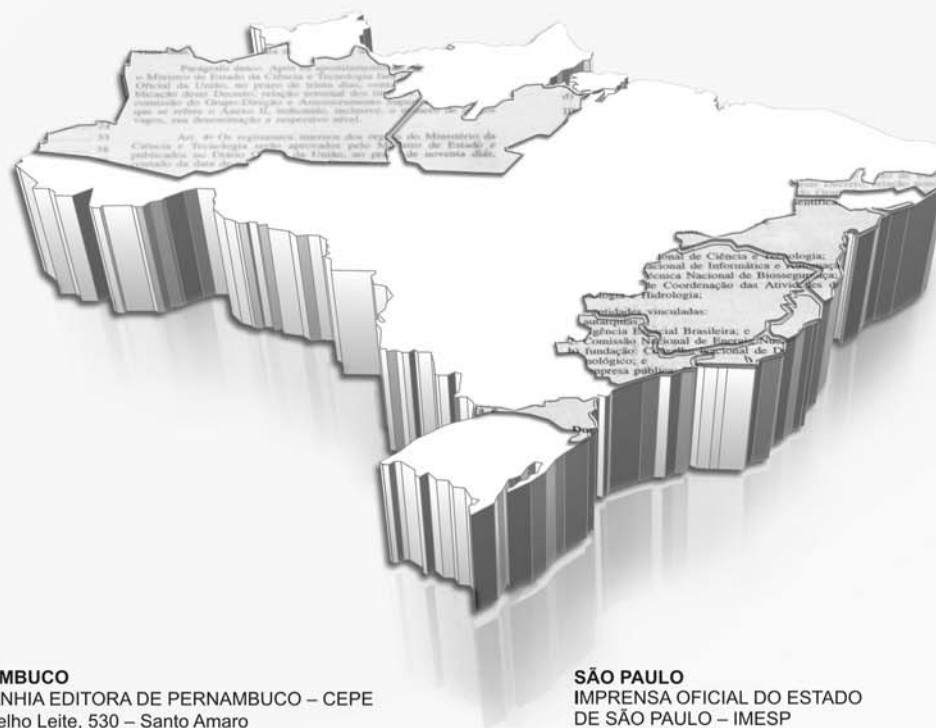
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP: 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil

O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

